Justiça em Números 2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente
Ministro Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros e Conselheiras
Ministro Mauro Campbell Marques
Ministra Kátia Arruda
Jaceguara Dantas da Silva
Andréa Cunha Esmeraldo
Paulo Regis Botelho
Fabio Francisco Esteves
Ilan Presser
Noemia Aparecida Garcia Porto
Silvio Amorim Junior
João Paulo Schoucair
Marcello Terto
Ulisses Rabaneda
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

Secretária-Geral
Clara Mota

Secretário de Estratégia e Projetos
Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral
Bruno César de Oliveira Lopes

Secretária de Comunicação Social
Gabriela Guerreiro

Coordenadora de Imprensa
Andréa Barretto Lemos

Coordenador de Multimeios
Jônathas Seixas

Projeto Gráfico e capa
Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Diagramação
Ricardo Marques

O Painel Justiça em Números encontra-se disponível ao público na página do CNJ e pode ser acessado pelo QR-Code abaixo ou pelo link do painel: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/

2026
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Justiça em Números

2026

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juíza Coordenadora
Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Diretora Executiva
Gabriela de Azevedo Soares

Diretora de Projetos
Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico
Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadores e pesquisadoras
Alexander da Costa Monteiro
Danielly dos Santos Queirós
Felipe de Oliveira Antoniazzi
Olívia Alves Gomes Pessoa

Estatísticos e Estatística
Davi Borges
Filipe Pereira
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa
Aline Maria da Silva Mendonça
Felipe Evangelista Andrade Silva
Júlia Capute Corrêa Pinto
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques

Estagiários e Estagiárias
Beatriz Aurora
Carlos Cezar Yoshitake Júnior
Lucas Antonio Guimarães Petry
Maria Eduarda Dantas Conceição

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora
Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora
Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe Coin
Julianne Mello Oliveira Soares
Luciana Rodrigues da Silva Castro
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

C755j

Conselho Nacional de Justiça.
Justiça em números 2026 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2026.
635 p.
ISBN: 978-65-5972-244-0

1. Poder Judiciário, estatística 2. Administração pública 3. Administração da Justiça, Brasil. I. Título

CDD: 340

Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO 22
2. INTRODUÇÃO 28
2.1 Histórico Metodológico 29
3. PANORAMA DO PODER JUDICIÁRIO 34
3.1 Poder Judiciário 34
3.1.1 Estrutura 34
3.1.2 Pessoal 49
3.1.3 Recursos financeiros 62
3.2 Supremo Tribunal Federal 73
3.2.1 Estrutura 73
3.2.2 Pessoal 74
3.2.3 Recursos Financeiros 75
3.3 Tribunais Superiores: STJ, TST, TSE, STM 80
3.3.1 Estrutura 80
3.3.2 Pessoal 82
3.3.3 Recursos Financeiros 87
3.4 Justiça Estadual 95
3.4.1 Estrutura 95
3.4.2 Pessoal 96
3.4.3 Recursos financeiros 111
3.5 Justiça Federal 123
3.5.1 Estrutura 123
3.5.2 Pessoal 124
3.5.3 Dados Gerais 125
3.5.4 Participação étnico-racial 132
3.5.5 Recursos financeiros 133
3.6 Justiça do Trabalho 143
3.6.1 Estrutura 143
3.6.2 Pessoal 143
3.6.3 Recursos financeiros 158
3.7 Justiça Eleitoral 170
3.7.1 Estrutura 170
3.7.2 Pessoal 171
3.7.3 Recursos financeiros 183
3.8 Justiça Militar Estadual 193
3.8.1 Estrutura 193

3.8.2 Pessoal ... 193
3.8.3 Recursos financeiros ... 203
4. ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS ... 212
4.1 Poder Judiciário ... 212
4.1.1 Litigiosidade ... 216
4.1.2 Acesso à Justiça ... 222
4.1.3 Indicadores de produtividade ... 224
4.1.4 Indicadores de desempenho ... 229
4.1.5 Índice de conciliação ... 234
4.1.6 Recorribilidade interna e externa ... 237
4.1.7 Tempos de tramitação dos processos ... 241
4.1.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau ... 251
4.2 Supremo Tribunal Federal ... 254
4.3 Tribunais Superiores ... 261
4.3.1 Litigiosidade ... 261
4.3.2 Indicadores de produtividade ... 269
4.3.3 Indicadores de desempenho ... 273
4.3.4 Índice de conciliação ... 275
4.3.5 Recorribilidade interna e externa ... 277
4.3.6 Tempos de tramitação dos processos ... 279
4.4 Justiça Estadual ... 282
4.4.1 Litigiosidade ... 282
4.4.2 Acesso à Justiça ... 298
4.4.3 Indicadores de produtividade ... 305
4.4.4 Indicadores de desempenho ... 312
4.4.5 Índice de conciliação ... 317
4.4.6 Recorribilidade interna e externa ... 326
4.4.7 Tempos de tramitação dos processos ... 332
4.4.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau ... 347
4.4.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus ... 352
4.5 Justiça Federal ... 363
4.5.1 Litigiosidade ... 363
4.5.2 Acesso à Justiça ... 375
4.5.3 Indicadores de produtividade ... 379
4.5.4 Indicadores de desempenho ... 384
4.5.5 Índice de conciliação ... 388
4.5.6 Recorribilidade interna e externa ... 393
4.5.7 Tempos de tramitação dos processos ... 397
4.5.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau ... 406

4.5.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus 409
4.6 Justiça do Trabalho 420
4.6.1 Litigiosidade 420
4.6.2 Acesso à Justiça 427
4.6.3 Indicadores de produtividade 432
4.6.4 Indicadores de desempenho 439
4.6.5 Índice de conciliação 443
4.6.6 Recorribilidade interna e externa 452
4.6.7 Tempos de tramitação dos processos 458
4.6.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau 469
4.6.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus 474
4.7 Justiça Eleitoral 482
4.7.1 Litigiosidade 482
4.7.2 Indicadores de produtividade 489
4.7.3 Indicadores de desempenho 496
4.7.4 Recorribilidade interna e externa 500
4.7.5 Tempos de tramitação dos processos 506
4.8 Justiça Militar 517
4.8.1 Litigiosidade 517
4.8.2 Indicadores de produtividade 533
4.8.3 Indicadores de desempenho 540
4.8.4 Recorribilidade interna e externa 546
4.8.5 Tempos de tramitação dos processos 550
5. PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL 564
5.8.1 Política Nacional de Priorização do primeiro grau 565
5.1 Programa Justiça 4.0 567
5.2 Plataforma Digital do Poder Judiciário 569
5.3 Portal JUS.BR 570
5.4 Domicílio Judicial Eletrônico 571
5.5 Diário de Justiça Eletrônico 571
5.6 CODEX 572
5.7 Juízo 100% Digital e Núcleo de Justiça 4.0 572
5.8 Balcão Virtual 577
5.9 Pontos de Inclusão Digital (PID) 579
5.10 Painéis Justiça em Números 582
5.11 Processos eletrônicos 596
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 606
7. REFERÊNCIAS 614
ANEXO - METODOLOGIA 622

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte 39
Figura 2 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo o porte 39
Figura 3 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais Eleitorais segundo o porte 39
Figura 4 - Unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de Justiça 43
Figura 5 - Diagrama do número de unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de Justiça. 44
44
Figura 6 - Número de municípios-sede e unidades judiciárias por tribunal 45
Figura 7 - Percentual da população residente em municípios sede de comarca 47
Figura 8 - Habitantes por unidade judiciária de primeiro grau 48
Figura 9 - Habitantes por varas e juizado especial da Justiça Estadual 48
Figura 10 - Habitantes por zona eleitoral 48
Figura 11 - Habitantes por vara do trabalho 48
Figura 12 - Habitantes por vara e juizado especial da Justiça Federal 49
Figura 13 - Diagrama da força de trabalho no Poder Judiciário 50
Figura 14 - Total de magistrados(as) por ramo de Justiça. 51
Figura 15 - Cargos de magistrados(as) providos por cem mil habitantes, por ramo de Justiça 51
Figura 16 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) no Poder Judiciário 52
Figura 17 - Percentual de cargos vagos de magistrados(as), por ramo de Justiça. 53
Figura 18 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário 53
Figura 19 - Total de servidores(as) por ramo de Justiça. 55
Figura 20 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por ramo de Justiça 55
Figura 21 - Lotação dos(as) servidores(as) 55
Figura 22 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) 56
Figura 23 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por ramo de Justiça 56
Figura 24 - Composição da força de trabalho auxiliar no Poder Judiciário 57
Figura 25 - Percentual de Magistradas e Servidoras no Poder Judiciário, por ramo de Justiça. 59
Figura 26 - Percentual de Ministras nos Tribunais Superiores e de desembargadoras nos demais ramos de justiça em relação ao percentual de Juízas de primeiro grau 60
Figura 27 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) negros(as) no Poder Judiciário, por ramo de Justiça. 62
Figura 28 - Percentual de Ministros(as) negros(as) nos Tribunais Superiores e de Desembargadores(as) negros(as) nos demais ramos de justiça em relação ao percentual de Juízes(as) de primeiro grau negros 62
Figura 29 - Série histórica das Despesas do Poder Judiciário 63
Figura 30 - Despesa total por ramo de Justiça 64
Figura 31 - Série histórica das despesas por habitante no Poder Judiciário 65
Figura 32 - Série histórica das despesas com informática e com capital no Poder Judiciário 66
Figura 33 - Série histórica das arrecadações no Poder Judiciário 67
Figura 34 - Arrecadações por ramo de Justiça 67
Figura 35 - Percentual de receitas em relação às despesas, por ramo de Justiça 68
Figura 36 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas por ramo de Justiça 68
Figura 37 - Proporção de processos em tramitação, magistrados(as) e despesas, por ramo de Justiça 69
Figura 38 - Série histórica das despesas totais e com pessoal no Poder Judiciário 71
Figura 39 - Composição das Despesas com pessoal no Poder Judiciário 71
Figura 40 - Percentual de Despesas com pessoal, por ramo de Justiça 72
Figura 41 - Percentual de despesas com cargos em comissão em relação à despesa total com pessoal, por ramo de Justiça 72
Figura 42 - Percentual de despesas com funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por ramo de Justiça 73
Figura 43 - Composição dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do STF segundo o sexo 75
Figura 44 - Composição da Força de trabalho auxiliar no STF 75
Figura 45 - Série histórica da execução orçamentária do STF 76
Figura 46 - Série histórica das despesas por habitante no STF 77
Figura 47 - Série histórica da execução orçamentária com pessoal, outras despesas correntes e investimentos no STF 78
Figura 48 - Série histórica das despesas totais e com pessoal no STF 79
Figura 49 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Superior 83
Figura 50 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) nos Tribunais Superiores 83
Figura 51 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Superior 84
Figura 52 - Composição da Força de trabalho auxiliar nos Tribunais Superiores 84
Figura 53 - Percentual de Ministras e Servidoras nos Tribunais Superiores 85
Figura 54 - Percentual de Ministros(as) e Servidores(as) negros(as) nos Tribunais Superiores 87

Figura 55 - Série histórica das Despesas dos Tribunais Superiores 88
Figura 56 - Série histórica das despesas por habitante nos Tribunais Superiores 89
Figura 57 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal Superior. 89
Figura 58 - Série histórica das despesas com informática e com capital nos Tribunais Superiores 90
Figura 59 - Série histórica das arrecadações de receitas nos Tribunais Superiores 91
Figura 60 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Superior 91
Figura 61 - Série histórica das despesas totais e com pessoal nos Tribunais Superiores 92
Figura 62 - Composição das Despesas com pessoal nos Tribunais Superiores 93
Figura 63 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Superior. 94
Figura 64 - Custo médio mensal dos Tribunais Superiores com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais 94
Figura 65 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Estadual 98
Figura 66 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal de Justiça 99
Figura 67 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Estadual 100
Figura 68 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal de Justiça 101
Figura 69 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Estadual 102
Figura 70 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Estadual 103
Figura 71 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal de Justiça 104
Figura 72 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Estadual 105
Figura 73 - Percentual de Magistradas e de Servidoras na Justiça Estadual 107
Figura 74 - Percentual de Desembargadoras e de Juízas na Justiça Estadual 108
Figura 75 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) negros(as) na Justiça Estadual 110
Figura 76 - Percentual de desembargadores(as) e Juízes(as) negros(as) na Justiça Estadual 111
Figura 77 - Série histórica das Despesas da Justiça Estadual 112
Figura 78 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Estadual 113
Figura 79 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal de Justiça 114
Figura 80 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Estadual 115
Figura 81 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça Estadual 116
Figura 82 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal de Justiça 117
Figura 83 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Estadual 118
Figura 84 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Estadual 119
Figura 85 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Estadual 120
Figura 86 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal de Justiça 121
Figura 87 - Custo médio mensal nos Tribunais de Justiça com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais 122
Figura 88 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Federal 126
Figura 89 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal Regional Federal 126
Figura 90 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Federal 127
Figura 91 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Federal 128
Figura 92 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Federal 128
Figura 93 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Federal 129
Figura 94 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional Federal 129
Figura 95 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Federal 130
Figura 96 - Percentual de Magistradas e de Servidoras na Justiça Federal 131
Figura 97 - Percentual de Desembargadoras e de Juízas na Justiça Federal 131
Figura 98 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) negros(as) na Justiça Federal 133
Figura 99 - Percentual de Desembargadores(as) e Juízes(as) negros(as) na Justiça Federal 133
Figura 100 - Série histórica das Despesas da Justiça Federal 134
Figura 101 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Federal 135
Figura 102 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal Regional Federal 136
Figura 103 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Federal 137
Figura 104 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça Federal 138
Figura 105 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Regional Federal 139
Figura 106 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Federal 139
Figura 107 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Federal 140
Figura 108 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Federal 141

Figura 109 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional Federal 142
Figura 110 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais Federais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais 142
Figura 111 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça do Trabalho 145
Figura 112 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal Regional do Trabalho 146
Figura 113 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça do Trabalho 147
Figura 114 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional do Trabalho 148
Figura 115 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça do Trabalho 149
Figura 116 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça do Trabalho 150
Figura 117 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional do Trabalho 151
Figura 118 - Força de trabalho auxiliar na Justiça do Trabalho 152
Figura 119 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) na Justiça do Trabalho 154
Figura 120 - Percentual de Desembargadoras e Juízas na Justiça do Trabalho 155
Figura 121 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) negros(as) na Justiça do Trabalho 157
Figura 122 - Percentual de Desembargadores(as) e Juízes(as) negros(as) na Justiça do Trabalho 158
Figura 123 - Série histórica das Despesas da Justiça do Trabalho 159
Figura 124 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça do Trabalho 160
Figura 125 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal Regional do Trabalho 161
Figura 126 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça do Trabalho 162
Figura 127 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça do Trabalho 163
Figura 128 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Regional do Trabalho 164
Figura 129 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça do Trabalho 165
Figura 130 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça do Trabalho 166
Figura 131 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça do Trabalho 167
Figura 132 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional do Trabalho 168
Figura 133 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais do Trabalho com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais 169
Figura 134 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Eleitoral 172
Figura 135 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Eleitoral 173
Figura 136 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral 174
Figura 137 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Eleitoral 175
Figura 138 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional Eleitoral 176
Figura 139 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Eleitoral 177
Figura 140 - Percentual de Magistradas e de Servidoras na Justiça Eleitoral 179
Figura 141 - Percentual de Desembargadoras e de Juízas na Justiça Eleitoral 180
Figura 142 - Percentual de Magistrados(as) e de Servidores(as) negros(as) na Justiça Eleitoral 182
Figura 143 - Percentual de Desembargadores(as) e de Juízes(as) negros(as) na Justiça Eleitoral 183
Figura 144 - Série histórica das Despesas da Justiça Eleitoral 185
Figura 145 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Eleitoral 186
Figura 146 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal Regional Eleitoral 187
Figura 147 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Eleitoral 188
Figura 148 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Eleitoral 189
Figura 149 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Eleitoral 189
Figura 150 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional Eleitoral 191
Figura 151 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais Eleitorais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais 192
Figura 152 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Militar Estadual 195
Figura 153 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal de Justiça Militar Estadual 196
Figura 154 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Militar Estadual 196
Figura 155 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 197
Figura 156 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Militar Estadual 197
Figura 157 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Militar Estadual 198
Figura 158 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal de Justiça Militar Estadual 199
Figura 159 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Militar Estadual 199
Figura 160 - Percentual de Magistradas e de Servidoras na Justiça Estadual 200
Figura 161 - Percentual de Desembargadoras e de Juízas na Justiça Estadual 201

Figura 162 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) negros(as) na Justiça Estadual 202
Figura 163 - Percentual de desembargadores(as) e Juízes(as) negros(as) na Justiça Estadual 202
Figura 164 - Série histórica das Despesas da Justiça Militar Estadual 204
Figura 165 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Militar Estadual 205
Figura 166 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal de Justiça Militar Estadual 205
Figura 167 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Militar Estadual 206
Figura 168 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Militar Estadual 207
Figura 169 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Militar Estadual 208
Figura 170 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 209
Figura 171 - Custo médio mensal nos Tribunais de Justiça Militar Estadual com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais 209
Figura 172 - Série histórica dos casos pendentes no Poder Judiciário 219
Figura 173 - Série histórica dos casos novos e processos baixados no Poder Judiciário 219
Figura 174 - Série histórica das sentenças e decisões no Poder Judiciário 220
Figura 175 - Casos novos, por ramo de Justiça 220
Figura 176 - Casos pendentes, por ramo de Justiça 221
Figura 177 - Tempo de giro do acervo, por ramo de Justiça 221
Figura 178 - Percentual de processos suspensos, por ramo de Justiça 221
Figura 179 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes no Poder Judiciário 222
Figura 180 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes no Poder Judiciário 223
Figura 181 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente no Poder Judiciário 224
Figura 182 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário 225
Figura 183 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário 226
Figura 184 - Série histórica dos casos novos por magistrado(a) no Poder Judiciário 226
Figura 185 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário 227
Figura 186 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário 228
Figura 187 - Série histórica dos casos novos por servidor(a) da área judiciária no Poder Judiciário 228
Figura 188 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda no Poder Judiciário 230
Figura 189 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total no Poder Judiciário 232
Figura 190 - Série histórica do Índice de Conciliação no Poder Judiciário 236
Figura 191 - Série histórica do Índice de Conciliação no Poder Judiciário na primeira instância 236
Figura 192 - Diagrama da recorribilidade e demanda processual do Poder Judiciário 238
Figura 193 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa no Poder Judiciário 240
Figura 194 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna no Poder Judiciário 240
Figura 195 - Diagrama do tempo de tramitação do processo no Poder Judiciário 243
Figura 196 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos no Poder Judiciário 245
Figura 197 - Série histórica do tempo médio do início do processo até a primeira sentença por grau e fase, no Poder Judiciário 246
Figura 198 - Série histórica do tempo médio do início do processo até a primeira baixa por grau e fase, no Poder Judiciário 247
Figura 199 - Série histórica do tempo médio de tramitação dos processos pendentes por grau e fase, no Poder Judiciário 248
Figura 200 - Série histórica do tempo médio de tramitação dos processos pendentes líquidos por grau e fase, no Poder Judiciário 249
Figura 201 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado no Poder Judiciário 250
Figura 202 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo no Poder Judiciário 250
Figura 203 - Proporção de casos novos, servidores(as) da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por ramo de Justiça. 253
Figura 204 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau, no Poder Judiciário 254
Figura 205 - Série histórica dos casos pendentes no STF 256
Figura 206 - Série histórica dos casos novos, processos baixados e decisões terminativas no STF 256
Figura 207 - Série histórica dos casos novos originários e recursais no STF 257
Figura 208 - Série histórica do número de processos de Repercussão Geral do STF 257
Figura 209 - Taxa de Congestionamento e Índice de Atendimento à Demanda no STF 259
Figura 210 - Tempo médio do processo baixado no STF (em dias) 259
Figura 211 - Série histórica do número de casos novos por cem mil habitantes no STF 260
Figura 212 - Série histórica do percentual de decisões de recurso interno proferidas no STF 261
Figura 213 - Série histórica dos casos pendentes nos Tribunais Superiores 263
Figura 214 - Série histórica dos casos novos e processos baixados nos Tribunais Superiores 263
Figura 215 - Série histórica das decisões nos Tribunais Superiores, com e sem resolução de mérito 264

Figura 216 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Superior 264
Figura 217 - Série histórica dos processos pendentes por natureza processual nos Tribunais Superiores, tipo 265
Figura 218 - Séries históricas dos casos novos por natureza processual nos Tribunais Superiores 266
Figura 219 - Séries históricas dos processos baixados por natureza processual nos Tribunais Superiores 266
Figura 220 - Taxa de congestionamento criminal e não criminal por Tribunal Superior. 267
Figura 221 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes nos Tribunais Superiores 268
Figura 222 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Superior 268
Figura 223 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) nos Tribunais Superiores 270
Figura 224 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) nos Tribunais Superiores 270
Figura 225 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Superior. 271
Figura 226 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária nos Tribunais Superiores 271
Figura 227 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária nos Tribunais Superiores 272
Figura 228 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Superior 272
Figura 229 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda nos Tribunais Superiores 274
Figura 230 - Índice de Atendimento à Demanda, por Tribunal Superior 274
Figura 231 - Séries históricas dos indicadores de desempenho por tipo de processo, nos Tribunais Superiores 275
Figura 232 - Série histórica do Índice de Conciliação nos Tribunais Superiores 276
Figura 233 - Índice de conciliação, por Tribunal Superior 276
Figura 234 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa nos Tribunais Superiores 278
Figura 235 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna nos Tribunais Superiores 278
Figura 236 - Índices de recorribilidade interna e externa, por Tribunal Superior 279
Figura 237 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos nos Tribunais Superiores 281
Figura 238 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes, por Tribunal Superior 281
Figura 239 - Tempo médio de tramitação dos processos baixados, por Tribunal Superior 282
Figura 240 - Tempo médio de tramitação dos processos julgados, por Tribunal Superior 282
Figura 241 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Estadual 285
Figura 242 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Estadual 285
Figura 243 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Estadual 286
Figura 244 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal de Justiça 287
Figura 245 - Séries históricas na Justiça Estadual dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo 289
Figura 246 - Séries históricas na Justiça Estadual dos casos novos por grau de jurisdição, fase e tipo 290
Figura 247 - Séries históricas na Justiça Estadual dos processos baixados por grau de jurisdição, fase e tipo 291
Figura 248 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal de Justiça 292
Figura 249 - Série histórica do impacto da execução fiscal da Justiça Estadual na taxa de congestionamento total 295
Figura 250 - Redução do quantitativo de casos pendentes de execução fiscal da Justiça Estadual em relação ao ano anterior, por tribunal 296
Figura 251 - Percentual de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes, por Tribunal de Justiça 297
Figura 252 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por Tribunal de Justiça 298
Figura 253 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça Estadual 299
Figura 254 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça Estadual 300
Figura 255 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal de Justiça 301
Figura 256 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal de Justiça 302
Figura 257 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça Estadual 304
Figura 258 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal de Justiça 305
Figura 259 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Estadual 307
Figura 260 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Estadual 307
Figura 261 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal de Justiça 308
Figura 262 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Estadual 309
Figura 263 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Estadual 309
Figura 264 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal de Justiça 310
Figura 265 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição 311
Figura 266 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição 312
Figura 267 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Estadual 314
Figura 268 - Taxa de congestionamento, por Tribunal de Justiça 315
Figura 269 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de desempenho, por grau de jurisdição 316
Figura 270 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de desempenho, por fase processual 317

Figura 271 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça Estadual 318
Figura 272 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, por Tribunal de Justiça 319
Figura 273 - Índice de conciliação, por Tribunal de Justiça 320
Figura 274 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal nos Juizados Especiais e no primeiro grau, por Tribunal de Justiça 322
Figura 275 - Índice de Conciliação de processos não criminais no segundo grau, por Tribunal de Justiça 323
Figura 276 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal de Justiça 324
Figura 277 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial nos Juizados Especiais e no Primeiro Grau, por Tribunal de Justiça 325
Figura 278 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal de Justiça 326
Figura 279 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Estadual 328
Figura 280 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Estadual 329
Figura 281 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal de Justiça 330
Figura 282 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal de Justiça 331
Figura 283 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal de Justiça 332
Figura 284 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Estadual 334
Figura 285 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal de Justiça 335
Figura 286 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça 337
Figura 287 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal de Justiça 338
Figura 288 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau por Tribunal de Justiça 340
Figura 289 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau por Tribunal de Justiça 341
Figura 290 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau por Tribunal de Justiça 342
Figura 291 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções por Tribunal de Justiça 343
Figura 292 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado na Justiça Estadual 344
Figura 293 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por Tribunal de Justiça 345
Figura 294 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo na Justiça Estadual 346
Figura 295 - Tempo de tramitação do acervo de execução fiscal, por Tribunal de Justiça 347
Figura 296 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Estadual 349
Figura 297 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal de Justiça 350
Figura 298 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal de Justiça 351
Figura 299 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal de Justiça 352
Figura 300 - Resultado do IPC-Jus por Tribunal de Justiça (incluída a área administrativa) 355
Figura 301 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e Tribunal de Justiça 356
Figura 302 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual 357
Figura 303 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual 358
Figura 304 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo a despesa com inativos(as), processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual 358
Figura 305 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal de Justiça atinja IPC-Jus de 100% 360
Figura 306 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal de Justiça atinja IPC-Jus de 100% 361
Figura 307 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal de Justiça atingisse IPC-Jus de 100% 362
Figura 308 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Federal 365
Figura 309 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Federal 366
Figura 310 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Federal 366
Figura 311 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional Federal 367
Figura 312 - Séries históricas na Justiça Federal dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo 368
Figura 313 - Séries históricas na Justiça Federal dos casos novos por grau de jurisdição, fase e tipo 369
Figura 314 - Séries históricas na Justiça Federal dos processos baixados por grau de jurisdição, fase e tipo 370
Figura 315 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal Regional Federal 371
Figura 316 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total na Justiça Federal 373
Figura 317 - Redução do quantitativo de casos pendentes de execução fiscal em relação ao ano anterior, por Tribunal Regional Federal 374

Figura 318 - Percentual de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes, por Tribunal Regional Federal 374
Figura 319 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por Tribunal Regional Federal 374
Figura 320 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça Federal 375
Figura 321 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça Federal 376
Figura 322 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Regional Federal 376
Figura 323 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal Regional Federal 377
Figura 324 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça Federal 378
Figura 325 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal Regional Federal 378
Figura 326 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Federal 380
Figura 327 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Federal 380
Figura 328 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional Federal 381
Figura 329 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Federal 381
Figura 330 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Federal 382
Figura 331 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional Federal 382
Figura 332 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição 383
Figura 333 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição 384
Figura 334 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Federal 386
Figura 335 - Taxa de congestionamento por Tribunal Regional Federal 386
Figura 336 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de desempenho, por grau de jurisdição 387
Figura 337 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de desempenho, por fase processual 388
Figura 338 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça Federal 389
Figura 339 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, por Tribunal Regional Federal 389
Figura 340 - Índice de conciliação, por Tribunal Regional Federal 390
Figura 341 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal nos Juizados Especiais e no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal 391
Figura 342 - Índice de Conciliação de processos não criminais no segundo grau, por Tribunal Regional Federal 391
Figura 343 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal Regional Federal 392
Figura 344 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial nos Juizados Especiais e no Primeiro Grau, por Tribunal Regional Federal 392
Figura 345 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal Regional Federal 392
Figura 346 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Federal 394
Figura 347 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Federal 395
Figura 348 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional Federal 396
Figura 349 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional Federal 396
Figura 350 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional Federal 396
Figura 351 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Federal 399
Figura 352 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional Federal 399
Figura 353 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional Federal 400
Figura 354 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal 400
Figura 355 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau, por Tribunal Regional Federal402
Figura 356 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal 402
Figura 357 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal 403
Figura 358 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções, por Tribunal Regional Federal 403
Figura 359 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado da Justiça Federal 404
Figura 360 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por Tribunal Regional Federal. 405
Figura 361 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo da Justiça Federal 405
Figura 362 - Tempo de tramitação do acervo de execução fiscal, por Tribunal Regional Federal 406
Figura 363 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Federal 407
Figura 364 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal 408

Figura 365 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal 408
Figura 366 - Percentual de servidores(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Federal 408
Figura 367 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por Tribunal Regional Federal 410
Figura 368 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e Tribunal Regional Federal 410
Figura 369 - Resultado do IPC-Jus, por Seção Judiciária 411
Figura 370 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal 412
Figura 371 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal 412
Figura 372 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo as despesas com inativos(as), processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal 413
Figura 373 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário no segundo grau para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100% 414
Figura 374 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100% na área judiciária de primeiro grau, segundo o Tribunal e UF 415
Figura 375 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100% no segundo grau 416
Figura 376 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100% 417
Figura 377 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional Federal atingisse IPC-Jus de 100% no segundo grau 418
Figura 378 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional Federal atingisse IPC-Jus de 100% 419
Figura 379 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça do Trabalho 422
Figura 380 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça do Trabalho 422
Figura 381 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça do Trabalho 423
Figura 382 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional do Trabalho 424
Figura 383 - Séries históricas dos processos pendentes da Justiça do Trabalho por grau de jurisdição, fase e tipo 425
Figura 384 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal Regional do Trabalho 426
Figura 385 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça do Trabalho 427
Figura 386 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça do Trabalho 428
Figura 387 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Regional do Trabalho 429
Figura 388 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal Regional do Trabalho 430
Figura 389 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça do Trabalho 431
Figura 390 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal Regional do Trabalho 432
Figura 391 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça do Trabalho 434
Figura 392 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça do Trabalho 434
Figura 393 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional do Trabalho 435
Figura 394 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça do Trabalho 436
Figura 395 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça do Trabalho 436
Figura 396 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional do Trabalho 437
Figura 397 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição 438
Figura 398 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição 439
Figura 399 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça do Trabalho 441
Figura 400 - Taxa de congestionamento, por Tribunal Regional do Trabalho 442
Figura 401 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase processual 443
Figura 402 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça do Trabalho 444
Figura 403 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, por Tribunal Regional do Trabalho 445
Figura 404 - Índice de conciliação, por Tribunal Regional do Trabalho 446
Figura 405 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho 448
Figura 406 - Índice de Conciliação de processos no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho 449
Figura 407 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal Regional do Trabalho 450
Figura 408 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial no Primeiro Grau, por Tribunal Regional do Trabalho 451
Figura 409 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal Regional do Trabalho 452
Figura 410 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça do Trabalho 454

Figura 411 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça do Trabalho 454
Figura 412 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho 456
Figura 413 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho 457
Figura 414 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho 458
Figura 415 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça do Trabalho 460
Figura 416 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional do Trabalho 461
Figura 417 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho 462
Figura 418 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho Regional do Trabalho 463
Figura 419 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho 465
Figura 420 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho 466
Figura 421 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho 467
Figura 422 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções, por Tribunal Regional do Trabalho 468
Figura 423 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau da Justiça do Trabalho 470
Figura 424 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho 471
Figura 425 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho 472
Figura 426 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal Regional do Trabalho 473
Figura 427 - Resultado do IPC-Jus por Tribunal Regional do Trabalho 475
Figura 428 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária por instância e Tribunal Regional do Trabalho 476
Figura 429 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho 477
Figura 430 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho 477
Figura 431 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo despesas com inativos(as), processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho 478
Figura 432 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional do Trabalho atinja IPC-Jus de 100% 479
Figura 433 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional do Trabalho atinja IPC-Jus de 100% 480
Figura 434 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional do Trabalho atingisse IPC-Jus de 100% 481
Figura 435 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Eleitoral 483
Figura 436 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Eleitoral 484
Figura 437 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Eleitoral 484
Figura 438 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional Eleitoral 485
Figura 439 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos processos pendentes, novos e baixados, por grau de jurisdição e fase 486
Figura 440 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos processos criminais pendentes, novos e baixados criminais, por fase processual 487
Figura 441 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal Regional Eleitoral. 488
Figura 442 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Eleitoral 490
Figura 443 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Eleitoral 491
Figura 444 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional Eleitoral 492
Figura 445 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Eleitoral 493
Figura 446 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Eleitoral 493
Figura 447 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional Eleitoral 494
Figura 448 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição 495
Figura 449 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição 496
Figura 450 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Eleitoral 498
Figura 451 - Taxa de congestionamento, por Tribunal Regional Eleitoral 499
Figura 452 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase processual 500
Figura 453 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Eleitoral 502

Figura 454 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Eleitoral 502
Figura 455 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional Eleitoral 504
Figura 456 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral 505
Figura 457 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral 506
Figura 458 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Eleitoral 508
Figura 459 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional Eleitoral 509
Figura 460 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral 510
Figura 461 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitora 511
Figura 462 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau na Justiça Eleitoral 513
Figura 463 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau na Justiça Eleitoral 514
Figura 464 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau na Justiça Eleitoral 515
Figura 465 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos na Justiça Eleitoral, excluídas as execuções 516
Figura 466 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Militar Estadual 518
Figura 467 - Série histórica dos casos pendentes dos processos de competência Militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM 519
Figura 468 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Militar Estadual 520
Figura 469 - Série histórica dos casos novos de competência Militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM 521
Figura 470 - Série histórica dos processos baixados de competência Militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM 522
Figura 471 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Militar Estadual 523
Figura 472 - Série histórica das sentenças e decisões de competência Militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM 524
Figura 473 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 524
Figura 474 - Tempo de giro do acervo dos Processos de competência militar, considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual e da Justiça Militar da União, por segmento 525
Figura 475 - Total de processos baixados e pendentes nas auditorias militares da Justiça Estadual, da Justiça Militar Estadual e da Justiça Militar da União, segundo o tribunal - 1º grau 526
Figura 476 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo 528
Figura 477 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos processos pendentes, novos e baixados criminais por fase processual 528
Figura 478 - Séries históricas de competência militar dos processos pendentes por grau de jurisdição, por fase e tipo, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM 529
Figura 479 - Séries históricas de competência militar dos processos pendentes por grau de jurisdição, por fase e tipo, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM 530
Figura 480 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 531
Figura 481 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União, por segmento 532
Figura 482 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Militar Estadual 534
Figura 483 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Militar Estadual 535
Figura 484 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal de Justiça Militar Estadual 535
Figura 485 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Militar Estadual 536
Figura 486 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Militar Estadual 536
Figura 487 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 537
Figura 488 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição 538
Figura 489 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição 539
Figura 490 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Militar Estadual 541
Figura 491 - Taxa de congestionamento, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 541
Figura 492 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase 542
Figura 493 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na competência militar, considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União 543
Figura 494 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na competência militar, considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União, por segmento 544

Figura 495 - Taxa de congestionamento dos processos de competência militar, por Tribunal e segmento 545
Figura 496 - Séries históricas da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na competência militar, considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União, por grau de jurisdição 546
Figura 497 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Militar Estadual 548
Figura 498 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Militar Estadual 548
Figura 499 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 549
Figura 500 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 549
Figura 501 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 550
Figura 502 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Militar Estadual 552
Figura 503 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 552
Figura 504 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 553
Figura 505 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 553
Figura 506 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau na Justiça Militar Estadual 554
Figura 507 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau na Justiça Militar Estadual 555
Figura 508 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau na Justiça Militar Estadual 555
Figura 509 - Série histórica tempo médio de duração dos processos de competência militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual 556
Figura 510 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos de competência militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual, por segmento 557
Figura 511 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual, por segmento 558
Figura 512 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, por Tribunal, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual, por segmento 559
Figura 513 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento dos processos de competência militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual, por segmento 560
Figura 514 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução dos processos de competência militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual, por segmento 561
Figura 515 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Militar Estadual 566
Figura 516 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 567
Figura 517 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual 567
Figura 518 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal de Justiça Militar Estadual 567
Figura 519 - Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com Juízo 100% Digital, por Tribunal 574
Figura 520 - Quantidade de Núcleos de Justiça 4.0 nos Tribunais 576
Figura 521 - Quantidade de Balcões Virtuais instalados 578
Figura 522 - Quantidade de PIDs instalados 581
Figura 523 - Dados de gestão processual dos tribunais brasileiros 583
Figura 524 - Dados de cumprimento da Meta 1 584
Figura 525 - Proporção de casos pendentes nos maiores litigantes do polo passivo e do polo ativo 585
Figura 526 - Dados de magistrados e magistradas do poder judiciário 586
Figura 527 - Dados de despesa do Poder Judiciário 587
Figura 528 - Dados de processos de violência doméstica e familiar contra a mulher 588
Figura 529 - Dados de ações penais de competência do Tribunal do Júri 589
Figura 530 - Dados de ações em que o INSS figura no polo passivo 590
Figura 531 - Dados de processos em que a Fazenda Pública está no polo ativo 591
Figura 532 - Dados de ações coletivas do Datajud 592
Figura 533 - Dados relacionados ao tema da judicialização da saúde 593
Figura 534 - Dados relacionados ao tema do crime organizado 594
Figura 535 - Dados processuais relacionados ao tema indígenas 595
Figura 536 - Dados georreferenciados dos processos ambientais do TRF1 596
Figura 537 - Série histórica do percentual de processos eletrônicos no Poder Judiciário 597

Figura 538 - Série histórica do índice de casos novos eletrônicos no Poder Judiciário, por grau de jurisdição 598
Figura 539 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por Tribunal 599
Figura 540 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por Tribunal e grau de jurisdição 600
Figura 541 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por Tribunal 602
Figura 542 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por Tribunal e grau de jurisdição 603
Figura 543 - Fluxo do Relatório Justiça em Números 624
Figura 545 - Exemplo da representação de um gráfico de quadrantes e de fronteira 635

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2025 40
Tabela 2: Classificação dos tribunais da Justiça do Trabalho segundo o porte, ano-base 2025 41
Tabela 3: Classificação dos tribunais da Justiça Eleitoral segundo o porte, ano-base 2025 42
Tabela 4: Indicadores de Desempenho nos Países da União Europeia e no Brasil 233
Tabela 5: Indicadores de Produtividade nos Países da União Europeia e no Brasil 233
Tabela 6: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por Tribunal Superior, ano 2025 267
Tabela 7: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2025 293
Tabela 8: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2025 371
Tabela 9: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2025 426
Tabela 10: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2025 489
Tabela 11: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo na Justiça Militar Estadual, ano 2025 533
Tabela 12: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, considerando todos os processos da competência militar, ano 2025 533
Tabela 12 – Quantidade de PIDs instalados segundo o nível 582

Seção 1

Sumário Executivo

Estrutura da Justiça Brasileira (dez/2024)

Ramos da Justiça

- Estadual (27 tribunais)
- Federal (6 tribunais)
- Trabalho (24 tribunais)
- Eleitoral (27 tribunais)
- Militar da União (STM) e Estadual (3 tribunais)

Tribunais Superiores

- STJ
- TST
- TSE
- STM

Número de Juízes(as)

19.094

Número de servidores(as)

281.252

- O Supremo Tribunal Federal não se submete ao CNJ

Processos Pendentes em dez/2025

75,5 milhões ↓

redução de 3,5 milhões - 4,5%
patamar 9 anos atrás

Processos pendentes nos segmentos de justiça:

- **58,3 milhões**
  Justiça Estadual - redução de 4%
- **5,2 milhões**
  Justiça do Trabalho - aumento de 3%
- **3,7 mil**
  Justiça Militar - aumento de 4%
- **10,9 milhões**
  Justiça Federal - redução de 6%
- **90,9 mil**
  Justiça Eleitoral - redução de 81%
- **964,3 mil**
  Tribunais Superiores - aumento de 4%

Processos Iniciados em 2025

40,9 milhões

Aumento de 1,5 milhão - 3,5%
Maior valor da série histórica

Processos iniciados nos segmentos de justiça:

- 28,3 milhões
  Justiça Estadual - aumento de 4,3%
- 6,4 milhões
  Justiça Federal - aumento de 19,8%
- 5,2 milhões
  Justiça Trabalho - aumento 6,5%
- 131 mil
  Justiça Eleitoral - redução de 6,3% (2021)
- 4.156 mil
  Justiça Militar - aumento de 12%
- 891 mil
  Tribunais Superiores - aumento de 0,2%

Produtividade dos(as) juízes(as)

45,2 milhões

Processos baixados em 2025
Mesmo patamar de 2024 - recorde histórico

Processos baixados por segmento de justiça:

- 31,4 milhões
  Justiça Estadual - redução de 1,9%
- 7,3 milhões
  Justiça Federal - aumento de 6,3%
- 5,1 milhões
  Justiça Trabalho - aumento de 0,7%
- 528,9 mil
  Justiça Eleitoral - redução de 14,4% (2021)
- 3.958 mil
  Justiça Militar - redução de 1%
- 856 mil
  Tribunais Superiores - aumento de 2% (recorde)

Tempo Médio dos Processos Baixados em 2025

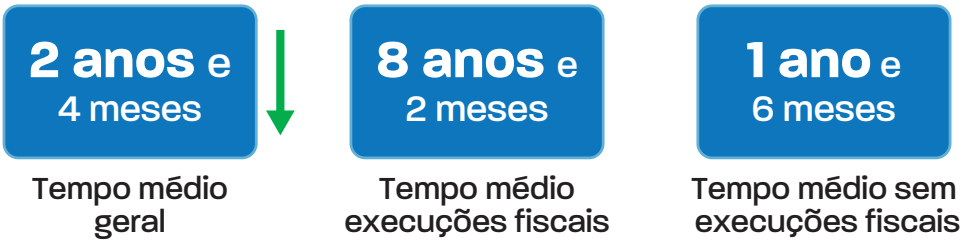

Tempo Médio dos Processos Pendentes em 2025

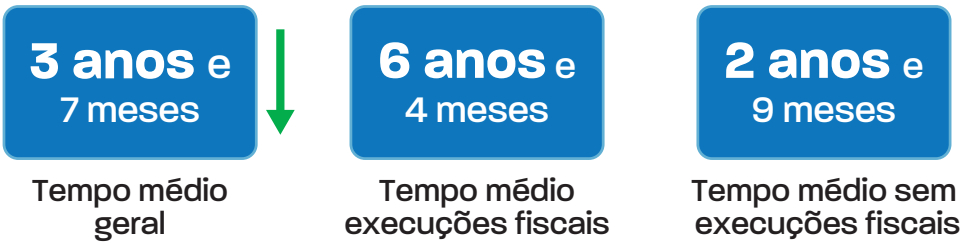

Tempo Médio de Tramitação dos Processos Pendentes em 2025

Tempos por segmento - fases de conhecimento e execução:

Segmento	Tempo médio total	Conhecimento	Execução
Justiça Estadual	3 anos e 8 meses	2 anos e 8 meses	4 anos e 9 meses
Justiça Federal	3 anos e 5 meses	2 anos	5 anos e 3 meses
Justiça do Trabalho	2 anos e 7 meses	8 meses	3 anos e 9 meses
Justiça Eleitoral	1 ano e 2 meses	1 ano e 1 mês	1 ano e 7 meses
Justiça Militar Estadual	1 ano e 3 meses	8 meses	2 anos e 3 meses
Tribunais Superiores	1 ano e 5 meses	-	-

Raça e gênero na Justiça Brasileira

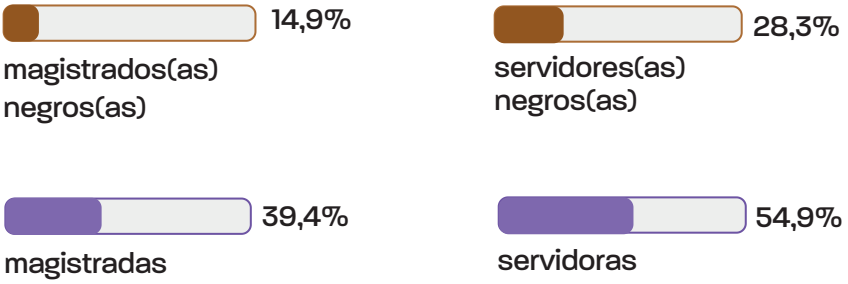

Custo da Justiça

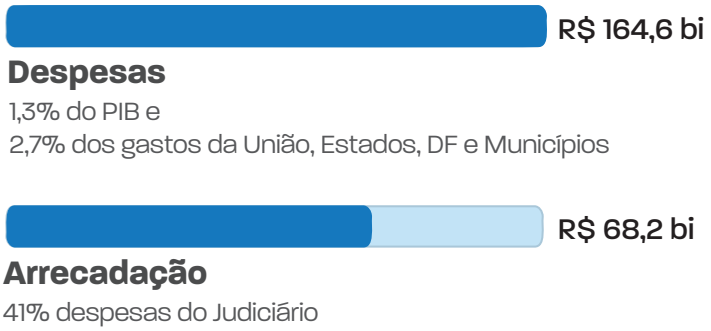

Processos suspensos

16,4 milhões - 21,7% do total de pendentes

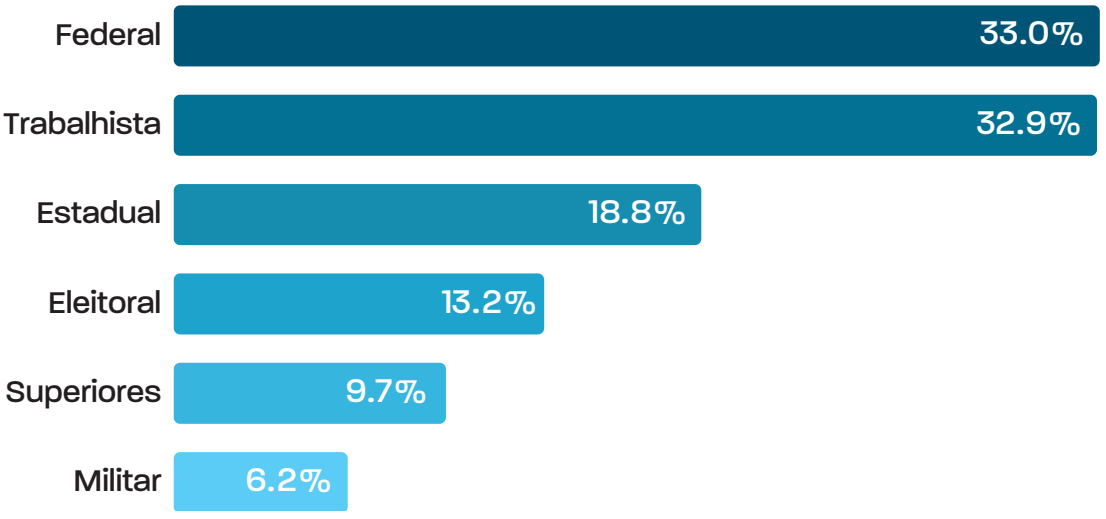

Seção 2

Introdução

2. INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) traz ao público, há 22 anos, o Relatório Justiça em Números, diagnóstico que se consolida como um dos principais documentos de publicidade e transparência do Poder Judiciário.

O documento que ora se apresenta contém as informações relativas às despesas, às arrecadações de receitas, ao acesso à justiça e a uma vasta gama de indicadores processuais, com variáveis que mensuram o nível de desempenho, de informatização, de produtividade, de recorribilidade da justiça e outros dados empiricamente obtidos, do modo a fornecer a transparência e possibilitar *accountability* desejadas pela sociedade brasileira e comunidade internacional[1].

A 23ª Edição do Relatório Justiça em Números reúne informações dos 91 órgãos do Poder Judiciário: o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Superior Tribunal Militar (STM), os 27 Tribunais de Justiça Estaduais (TJs), os seis Tribunais Regionais Federais (TRFs), os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e os três Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs). Também estão computados os dados das Turmas Nacionais de Uniformização, que são informados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). De forma inédita, nesta edição, também foram compilados dados do Supremo Tribunal Federal (STF) disponíveis na página https://www.stf.jus.br/.

O presente Anuário segue sendo elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ)[2], sob a supervisão da Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP) do Conselho Nacional de Justiça, e apresenta informações detalhadas por tribunal e por segmento de justiça, além de série histórica de 17 anos, abrangendo o período de 2009 a 2025.

Recorda-se que o primeiro relatório com adoção de metodologia unificada foi elaborado em 2006, com dados do ano-base 2004. Revisados e aprimorados os glossários e indicadores do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ), mudanças metodológicas foram realizadas, demandando a adoção do recorte temporal a partir do ano de 2009.

Além dos dados mencionados acima, os principais painéis estatísticos do Conselho também serão explicitados aqui, com o passo a passo que permitirá a consulta e download de dados úteis para pesquisas.

1 Registra-se que o relatório Justiça em Números também é publicado em língua inglesa e espanhola (Justice in Numbers e Justicia en Cifras).
2 O DPJ foi criado pela Lei nº 11.364/2006, com o objetivo de desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira e realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário. Trata-se de um setor que possui como prática primordial a produção de pesquisa fundamentada em evidências, a qual se mostra essencial para o fornecimento de subsídios técnicos adequados para a formulação de políticas judiciárias, fomentando a cultura gerencial de governança respaldada em dados.

2.1 Histórico Metodológico

As publicações inaugurais do Relatório Justiça em Números, contendo informações relativas aos exercícios de 2004 a 2008, marcaram o estágio inicial do processo de compreensão da dinâmica quantitativa do Poder Judiciário brasileiro. O escopo primordial residia no oferecimento de informações de forma gerencial e de otimização ao disponibilizar indicadores referentes ao fluxo processual.

A primeira edição, referente aos dados do ano-base de 2003, consistiu no esforço de sistematização das estatísticas, ainda anterior à edição da Resolução CNJ nº 15/2006, que dispunha sobre a regulamentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e estabeleceu os parâmetros iniciais da coleta de dados. Os relatórios que seguem, considerando os anos-base 2004 em diante, passaram a ser produzidos de acordo com os critérios definidos pela regulamentação e, dessa forma, atingem maior nível de maturidade e padronização das informações. Em decorrência desse ato normativo, os índices estatísticos tornaram-se cogentes para o sistema judiciário nacional, pois, na sequência, foi editada a Resolução CNJ nº 76/2009, que manteve as diretrizes gerais da Resolução CNJ nº 15/2006 e conceituou variáveis e indicadores.

No ano de 2008, foi elaborado o primeiro relatório analítico do Justiça em Números, referente ao ano-base 2007, com seleção de indicadores e texto discursivo a respeito do desempenho do judiciário por segmento da Justiça. Até então, o relatório reunia apenas indicadores apresentados em tabelas, gráficos e glossários. Em 2010 (ano-base 2009), pela primeira vez, passou-se a utilizar o conceito de portes, dividindo os tribunais da Justiça Estadual e Trabalhista entre pequeno, médio e grande, método até hoje aplicado e utilizado na gestão judiciária. No mesmo período, também ocorreu a primeira apresentação de estatísticas desagregadas entre processos criminais e não criminais, fiscais e não fiscais.

No ano de 2012 (ano-base 2011), transformou-se o paradigma das técnicas de visualização, a partir da inserção dos primeiros infográficos que permitiram leitura mais direta e simples sobre as estatísticas judiciárias. A edição de 2012 incluiu, também pela primeira vez, o panorama completo do judiciário que passou a abranger os tribunais regionais eleitorais, os tribunais militares estaduais, além do STJ, TSE e STM.

No ano de 2015, os anexos da Resolução CNJ nº 76/2009 passaram por profunda revisão com o aprimoramento e a inclusão de indicadores até então desconhecidos, como o tempo médio de tramitação, o índice de conciliação e a separação dos processos entre as fases de conhecimento e execução, detalhando as criminais e as de execução fiscal, por exemplo. Os novos casos identificados por classe e por assunto nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), instituídas pela Resolução CNJ nº 46/2006, foram importantes no processo de reformulação, pois permitiram

a disponibilização de um diagnóstico temático das demandas judiciais. Essas informações inéditas passaram a ser solicitadas e a compor as edições seguintes do Relatório Justiça em Números.

Em 2015, em razão do "Selo Justiça em Números", o CNJ passou a receber os microdados de processos baixados e em tramitação de todos os tribunais do país, em formato de arquivo XML, projeto inicialmente denominado por "Replicação Nacional" e que posteriormente se transformou no atual Banco de Dados Nacional do Poder Judiciário (Datajud), instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020. No ano de 2017 (ano-base 2016), os principais indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) passaram a ser apresentados de modo consolidado, sempre com a preocupação de manter e apresentar as séries históricas disponíveis. O antigo Selo Justiça em Números que, em 2019, foi reformulado para o Prêmio CNJ de Qualidade, se solidificou como importante mecanismo de incentivo e reconhecimento dos tribunais que se empenham no cotidiano com vista a melhorar a qualidade dos registros processuais, a partir da normalização dos metadados e da utilização das Tabelas Processuais Unificadas.

Na edição de 2022, sobre o ano-base de 2021, foi introduzido um capítulo relacionado ao Programa de Transformação Digital e Atuação Inovadora do Poder Judiciário, pontuando iniciativas relacionadas ao Programa Justiça 4.0, Juízo 100% Digital, Núcleos de Justiça 4.0, ao Balcão Virtual, à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), ao Codex, ao Painel de Estatísticas e ao Painel de Grandes Litigantes. Todas essas atividades contribuíram para a manutenção e, em muito dos casos, para melhoria e modernização dos fluxos processuais e da administração gerencial da Justiça brasileira. Além disso, também foi a primeira edição a utilizar como fonte de dados basilar o Datajud, que alcançou o índice de maturidade ideal e padrão de saneamento adequados à importância da série Justiça em Números.

Todo o esforço dedicado a obtenção de dados sólidos permitiu, na edição de 2023, que a publicação deste relatório pudesse manter o uso primordial de dados provenientes do DataJud. No mesmo ano, foram incluídos dados estatísticos inéditos referentes à participação feminina na composição dos quadros de pessoal do Poder Judiciário que seguem atualizados na edição de 2026. Também em 2023, alterou-se a forma de contagem dos processos, englobando os termos circunstanciados que anteriormente eram excluídos do cálculo. Também os índices de recorribilidade externa passaram a ser detalhados em capítulo próprio, com aprimoramento e maior precisão na fórmula de cálculo.

A edição de 2023 contou com a inclusão de dados do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cuja instalação ocorreu em agosto de 2022, em decorrência da Lei nº 14.226/2021. Nesse ponto, cabe ressaltar o tratamento de dados realizado que consistiu na transferência do acervo dos processos remetidos do TRF1 para o

TRF6 no novo tribunal, sem que tais casos configurassem como inéditos no TRF6, tampouco como baixados no TRF1.

Em 2024, as principais novidades consistiram no lançamento do Relatório no primeiro semestre, propiciando aos tribunais e magistrados(as) tempo de analisar seus resultados; foram acrescidas as varas do tribunal do júri e as auditorias militares no capítulo de competências das unidades judiciárias; bem como dados sobre algumas importantes políticas judiciárias. Em razão da evolução do sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM), e que, com a edição da Resolução CNJ nº 587/2024, passou a ser denominado por Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM), passou a ser possível mensurar: a) equidade e a diversidade nos quadros de pessoal e auxiliar; b) indígenas nos concursos de cargos efetivos e magistratura; c) acesso das magistradas ao segundo grau de jurisdição dos tribunais brasileiros e novo tópico específico contendo dados a participação étnico-racial no judiciário.

Em 2025, as principais novidades do Relatório consistiram nos seguintes pontos:

- Além das informações do Poder Judiciário, foram desenvolvidas seções específicas para cada ramo de justiça, tendo em vista que o Judiciário Nacional conta com justiças especializadas que possuem características próprias;
- O relatório está mais bem organizado, passando a apresentar a visão global de cada indicador, separando, sempre que pertinente, ações de conhecimento e execução, primeiro e segundo graus, execução fiscal e demais execuções, criminal e não criminal e assim por diante. Essa nova forma permite compreensão mais abrangente da atuação da justiça sob diversas óticas;
- Os Juizados Especiais, que antes eram apresentados somente de forma agregada junto com o juízo comum formando a primeira instância, passaram a ser dispostos de forma segmentada nos gráficos;
- Com foco na linguagem simples, houve redução e reorganização de trechos textuais; e
- Inclusão de seções específicas para apresentar os dados do STF, pois, até o ano de 2024, as informações do Supremo não integravam o relatório.

Desde 2022, o Relatório Justiça em Números se utiliza do DataJud como fonte originária de obtenção de dados empíricos para a construção de seus principais indicadores. O uso preponderante dessa sistemática representa um marco metodológico que reforça a precisão e a complexidade da análise que depende do uso de tecnologias de armazenamento de dados massivos e de um esforço constante de saneamento dos metadados: são cerca de 402 milhões de processos e de 19,8 bilhões de movimentações processuais armazenados no banco de dados, segundo informações mais atuais do Painel de Monitoramento: https://www.cnj.jus.br/datajud/monitoramento.

Resta esclarecer que, para elaboração deste Relatório, foram considerados dados estatísticos do antigo sistema “Justiça em Números” para as informações processuais até o ano de 2019 e as estatísticas provenientes do DataJud de 2020 em diante.

As informações aqui apresentadas também estão disponibilizadas no Painel Justiça em Números https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/. Cabe ponderar que o Painel tem comportamento dinâmico, atualização mensal e está sujeito a alterações de dados enviados pelos tribunais. O Relatório Justiça em Números, por sua vez, é estático e possui informações geradas da base consolidada referente ao mês de dezembro de 2025, extraída em junho de 2026. Portanto, alguns números podem divergir dos apresentados na edição do ano anterior e, também, no Painel Justiça em Números.

Seção 3

Panorama do Poder Judiciário

3. PANORAMA DO PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário brasileiro é composto por cinco segmentos de justiça: Justiça Estadual e Justiça Federal, que integram a Justiça Comum; e Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, que integram a Justiça Especial, com órgãos de primeiro e segundo graus. Há ainda o Supremo Tribunal Federal e quatro Tribunais Superiores: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Cada ramo possui estrutura própria, com atribuições jurisdicionais específicas, voltadas à natureza das causas e à esfera federativa em que ocorrem. Por este motivo, este relatório apresenta, além dos principais dados consolidados da Justiça desta seção, também as informações detalhadas de cada ramo de justiça.

3.1 Poder Judiciário

Esta seção apresenta os dados totais do Poder Judiciário e se divide em 3 subtópicos: estrutura, dados de pessoal e informações de recursos financeiros

3.1.1 Estrutura

O Judiciário se organiza por instância. O primeiro grau é composto por juízes(as) de direito (na Justiça Estadual) ou juízes(as) federais, trabalhistas, eleitorais e militares, conforme o ramo da Justiça. Nessa instância, são recebidas as ações iniciais, analisadas provas, ouvidas testemunhas e proferidas as primeiras decisões de mérito. São classificadas como unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver.

O segundo grau é formado por tribunais colegiados, que examinam recursos contra decisões do primeiro grau. Esses tribunais também têm competência originária para julgar algumas autoridades ou matérias específicas. Nesses tribunais, os julgamentos são realizados por desembargadores ou juízes(as) de segunda instância. São classificadas como unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores, incluída a Presidência, a(s) Vice-Presidência(s) e a Corregedoria e os órgãos colegiados (pleno, órgão especial ou órgãos fracionários).

Acima do segundo grau, situam-se os tribunais superiores, que funcionam como instâncias excepcionais e são acessados por meio de recursos especiais ou extraordinários, além de julgarem ações originárias cabíveis em situações específicas previstas na legislação.

Além das unidades judiciárias, existem as áreas que atuam como apoio direto e indireto à atividade judicante. Segundo a Resolução CNJ nº 219/2016, as áreas

de apoio direto à atividade judicante abrangem os setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia) e arquivo. Todas as demais unidades que não possuam competência para tramitar processos judiciários são classificadas como de apoio indireto (ou área administrativa).

O CNJ coleta os dados das unidades judiciárias e das unidades de apoio direto à atividade judicante por meio do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM), que foi inicialmente regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009 e, posteriormente, teve seu escopo ampliado pela Resolução CNJ nº 587/2004. O MPM é o sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações relacionadas às suas respectivas unidades judiciárias, aos(às) seus(suas) magistrados(as) e ao seu quadro de servidores(as) e trabalhadores(as) auxiliares. Estas informações são utilizadas para mensurar a produtividade dos tribunais sob diversos ângulos, além de ser um cadastro de serventias, magistrados(as), servidores(as) e demais componentes da força de trabalho.

O MPM permite identificar nível de cumprimento de diversas Resoluções do CNJ que tratam da forma de composição dos quadros do Poder Judiciário. Pelo MPM, é possível acompanhar números a respeito das seguintes políticas: a) Resolução CNJ nº 400/2021 - equidade e a diversidade nos quadros de pessoal e auxiliar; b) Resolução CNJ nº 512/2023 - reserva a indígenas nos concursos de cargos efetivos e magistratura; c) Resolução CNJ nº 106/2010 - ação afirmativa de gênero no acesso das magistradas ao segundo grau de jurisdição dos tribunais brasileiros; e d) Resolução CNJ nº 203/2015, que dispôs sobre a reserva a pessoas negras.

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o Poder Judiciário, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais.

PODER JUDICIÁRIO

DESPESA TOTAL
R$ 164.649.661.455

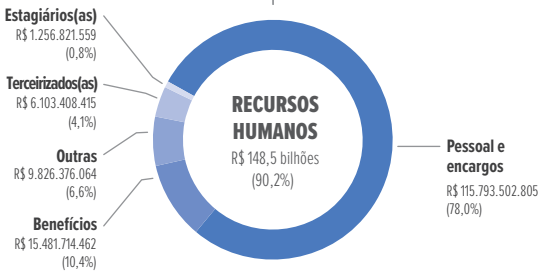

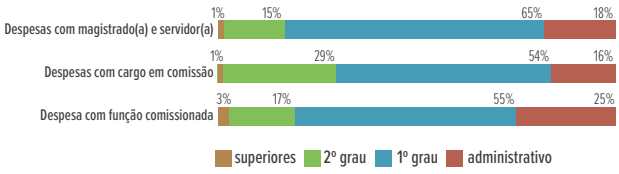

Informática
R$ 4.418.469.079 (27,3%)

MAGISTRADOS(AS)
Cargos Existentes: 23.114

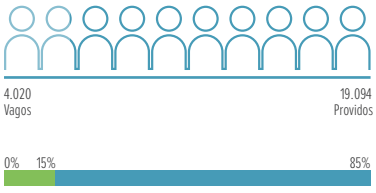

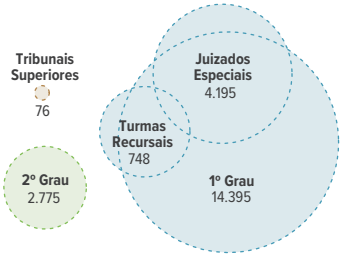

FORÇA DE TRABALHO

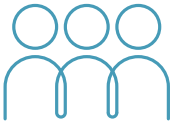

TOTAL: 459.397

MAGISTRADOS(AS): 19.094

SERVIDORES(AS): 281.252
Efetivos(as): 230.714
Cedidos(as) /requisitados(as): 22.363
Sem vínculo efetivo: 28.173

AUXILIARES: 159.051

SERVIDORES(AS)
Cargos Existentes: 269.398

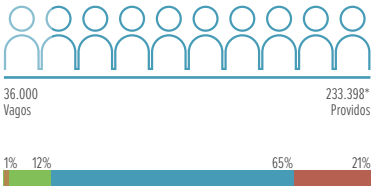

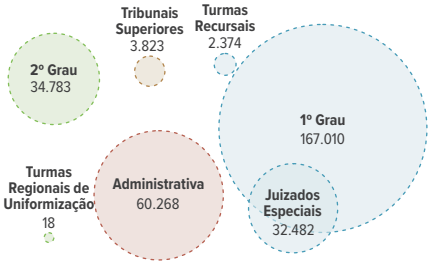

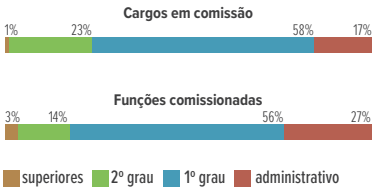

*incluindos os servidores cedidos para outros órgãos.

	2º GRAU	1º GRAU	TURMAS RECURSAIS	JUIZADOS ESPECIAIS	TOTAL
FORÇA DE TRABALHO					
Magistrados(as)	2.775	14.395	748	4.195	19.094
Servidores(as) Área Judiciária	34.783	167.010	2.374	32.482	220.984
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL					
Estoque	4.899.266	58.169.568	1.698.956	9.796.368	75.534.440
Casos novos	5.861.690	21.828.000	21.828.000	10.651.035	40.940.966
Julgados	6.595.041	24.573.629	1.992.944	10.257.398	44.653.372
Baixados	5.688.870	25.609.038	10.651.035	11.256.949	45.182.269
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE					
IAD	97,1%	117,3%	103,6%	105,7%	110,4%
Taxa de Congestionamento	46,3%	69,4%	49,0%	46,5%	62,6%
Conhecimento	não se aplica	64,0%	não se aplica	45,8%	58,8%
Execução	não se aplica	73,9%	não se aplica	48,4%	71,0%
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)					
Casos novos	2.112	1.232	2.387	1.984	1.853
Carga de tabalho	4.409	6.502	5.330	5.255	7.082
Processos julgados	2.377	1.877	2.787	2.500	2.528
Processos baixados	2.050	1.957	2.474	2.744	2.558
INDICADORES POR SERVIDOR(A)					
Casos novos	175	101	766	261	155
Carga de tabalho	365	533	1.711	692	592
Processos baixados	170	160	794	361	214

3.1.1.1 Classificação dos tribunais por porte

Considerando-se a extensão continental do território brasileiro, foi necessário estabelecer parâmetros metodológicos que permitam uma comparação equânime entre os diversos tribunais. A realidade social, demográfica e as singularidades regionais podem impactar o porte de cada corte Desse modo, para permitir a obtenção de informações comparativas, houve a criação de um índice conforme as variáveis referentes à atividade administrativa e financeira do tribunal.

Dessa forma, a classificação dos tribunais por porte tem por objetivo separar os tribunais que pertencem a um mesmo ramo de justiça, mas que possuem características distintas.

Para a construção do índice, foram usados os seguintes atributos: despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados(as); número de servidores(as) efetivos(as), requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo efetivo; e número de trabalhadores(as) auxiliares, que compreendem os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as), os(as) voluntários e os(as) servidores(as) de serventia privatizada.

A consolidação dessas informações forma um escore único, que é calculado para cada tribunal com o uso da técnica de Análise de Componentes Principais[3]. Com base no índice obtido, procede-se ao agrupamento dos tribunais nas categorias grande, médio ou pequeno porte.

As Tabelas de 1 a 3 apresentam os dados utilizados para o agrupamento, os escores obtidos, o ranking e a classificação em grupos de cada um dos tribunais da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral. A distribuição dos portes, conforme os segmentos de justiça, pode ser mais bem visualizada nas Figuras de 1 a 3. Observa-se que os Tribunais dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul aparecem como de grande porte nos ramos de Justiça estadual, trabalhista e eleitoral, enquanto os Tribunais dos Estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia e Sergipe estão entre os de pequeno porte nesses mesmos ramos.

Geograficamente, se observa que os tribunais de justiça de pequeno porte se situam predominantemente nas regiões norte e nordeste, com exceção do TJMS. Os TRTs e o TREs situados no Espírito Santo e no Mato Grosso integram o grupo de pequeno porte na justiça trabalhista e eleitoral, respectivamente. Os Estados onde se situam os seis maiores tribunais estaduais (TJSP, TJMG, TJRJ, TJRS, TJPR e TJBA) concentram 67% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e 57% da população brasileira. De outro lado, as seis unidades da Federação em que estão os menores tribunais estaduais (TJRR, TJAP, TJAC, TJTO, TJSE, TJAL) abarcam apenas 3% do PIB e 4% da população.

3 Detalhes técnicos estão disponíveis no anexo metodológico, que contém informações sobre a técnica estatística empregada, no caso, a análise de componentes principais.

Figura 1 - Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte

Figura 2 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo o porte

Figura 3 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais Eleitorais segundo o porte

Tabela 1 – Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2025

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	magistrados(as)	Servidores
Grande	TJSP	4,239	20.451.533.751	6.828.558	19.683.764	3.015	58.771
Grande	TJMG	1,244	12.435.928.378	2.097.973	4.556.203	1.102	32.868
Grande	TJRJ	1,116	11.853.549.455	2.238.416	5.368.032	903	27.095
Grande	TJRS	0,628	6.557.093.361	2.175.107	4.432.522	842	16.813
Grande	TJPR	0,552	5.705.983.310	1.652.014	3.465.965	954	20.054
Grande	TJBA	0,406	5.862.577.519	1.913.400	3.417.385	680	14.420
Médio	TJSC	0,188	4.813.459.510	1.439.569	2.644.432	582	13.049
Médio	TJGO	0,064	4.388.295.334	1.300.975	1.280.927	476	14.663
Médio	TJPE	-0,118	3.076.697.070	728.027	1.500.928	532	10.610
Médio	TJCE	-0,197	2.483.073.855	694.172	1.164.939	474	10.069
Médio	TJDFT	-0,202	4.233.907.405	554.781	736.186	374	9.849
Médio	TJPA	-0,264	3.104.034.164	547.698	1.117.552	407	7.302
Médio	TJMT	-0,274	3.323.354.232	645.336	778.312	319	8.211
Médio	TJMA	-0,296	2.272.474.658	720.886	1.085.832	355	7.233
Médio	TJES	-0,387	2.056.821.903	464.233	1.088.195	277	6.326
Pequeno	TJMS	-0,424	1.776.400.151	522.465	1.017.184	217	5.838
Pequeno	TJAM	-0,459	1.087.737.874	721.639	901.006	193	4.657
Pequeno	TJRN	-0,466	1.475.139.223	492.822	697.500	224	5.298
Pequeno	TJPB	-0,477	1.331.983.794	438.271	630.493	257	5.029
Pequeno	TJPI	-0,519	1.213.425.689	421.247	635.787	189	4.392
Pequeno	TJRO	-0,531	1.610.007.955	322.891	360.373	182	4.543
Pequeno	TJAL	-0,533	1.404.374.839	467.301	504.855	179	3.234
Pequeno	TJSE	-0,567	1.004.224.462	338.779	418.483	156	4.229
Pequeno	TJTO	-0,594	1.036.402.354	240.677	500.028	143	3.462
Pequeno	TJAC	-0,702	498.505.717	93.433	121.752	90	2.093
Pequeno	TJAP	-0,702	588.302.681	138.165	139.559	79	1.606
Pequeno	TJRR	-0,724	490.772.240	89.481	82.879	54	1.686

Tabela 2: Classificação dos tribunais da Justiça do Trabalho segundo o porte, ano-base 2025

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	magistrados(as)	Servidores(as)
Grande	TRT2	3,016	3.930.854.389	995.551	933.557	604	6.597
Grande	TRT15	1,777	2.432.368.215	663.711	895.363	367	4.474
Grande	TRT1	1,493	2.959.059.132	521.070	655.421	310	4.463
Grande	TRT3	1,204	2.740.899.249	475.282	306.414	317	4.849
Grande	TRT4	0,962	2.269.634.276	361.921	450.442	290	3.915
Médio	TRT9	0,406	1.523.835.138	303.071	308.794	209	2.907
Médio	TRT5	0,330	1.605.416.839	226.555	295.902	204	2.835
Médio	TRT6	-0,051	1.169.074.599	200.682	163.490	150	2.123
Médio	TRT12	-0,122	1.117.831.034	201.282	170.811	130	1.823
Médio	TRT18	-0,285	803.522.796	169.871	126.028	100	1.880
Médio	TRT10	-0,340	855.086.098	117.202	142.254	103	1.589
Médio	TRT8	-0,343	865.314.069	130.832	78.180	114	1.707
Médio	TRT7	-0,425	627.116.127	135.271	133.285	82	1.453
Pequeno	TRT11	-0,572	679.598.298	79.909	53.619	69	1.218
Pequeno	TRT13	-0,596	662.619.705	76.719	49.101	69	1.101
Pequeno	TRT23	-0,609	483.791.837	82.103	67.529	80	1.003
Pequeno	TRT17	-0,618	463.311.113	84.539	80.600	67	1.023
Pequeno	TRT14	-0,690	491.758.182	49.152	36.616	63	961
Pequeno	TRT21	-0,700	431.976.478	59.223	44.684	55	957
Pequeno	TRT16	-0,715	336.874.334	64.216	73.365	52	817
Pequeno	TRT24	-0,719	361.813.499	65.040	51.951	60	779
Pequeno	TRT19	-0,755	343.786.822	49.876	54.814	51	712
Pequeno	TRT20	-0,813	267.948.315	43.001	45.817	37	635
Pequeno	TRT22	-0,834	241.503.574	40.456	27.769	36	650

Tabela 3: Classificação dos tribunais da Justiça Eleitoral segundo o porte, ano-base 2025

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	Magistrados(as)	Servidores(as)
Grande	TRE-SP	3,490	1.134.854.219	17.790	17.020	400	4.937
Grande	TRE-MG	2,347	931.773.977	16.403	9.865	311	3.486
Grande	TRE-PR	0,924	476.283.506	11.283	6.523	193	1.720
Grande	TRE-RJ	0,776	700.444.938	4.811	6.212	171	1.896
Grande	TRE-BA	0,652	411.787.487	9.987	2.675	206	1.887
Grande	TRE-RS	0,547	470.364.487	7.074	5.113	172	1.473
Médio	TRE-CE	0,108	419.335.513	5.341	2.310	114	1.360
Médio	TRE-MA	0,082	285.092.801	5.644	3.246	120	1.355
Médio	TRE-PA	0,076	285.280.224	5.647	3.822	107	1.305
Médio	TRE-PE	0,055	331.768.000	4.837	2.926	128	1.223
Médio	TRE-GO	0,020	277.419.068	6.185	3.418	99	1.147
Médio	TRE-SC	-0,072	303.384.792	4.204	2.962	107	1.077
Médio	TRE-PB	-0,238	221.290.784	3.698	3.465	75	914
Médio	TRE-PI	-0,315	237.429.420	3.222	2.306	81	845
Médio	TRE-RN	-0,395	172.243.590	2.961	2.648	67	823
Pequeno	TRE-ES	-0,427	191.220.689	3.496	2.401	57	655
Pequeno	TRE-MT	-0,432	186.424.755	3.444	2.010	64	695
Pequeno	TRE-AM	-0,458	182.104.715	2.754	2.334	65	633
Pequeno	TRE-AL	-0,558	158.148.651	2.091	2.369	49	557
Pequeno	TRE-MS	-0,585	141.613.338	2.452	1.289	56	638
Pequeno	TRE-TO	-0,659	134.425.381	2.276	1.127	40	567
Pequeno	TRE-SE	-0,664	139.650.516	1.720	1.658	33	576
Pequeno	TRE-RO	-0,733	155.279.561	1.460	789	36	451
Pequeno	TRE-DF	-0,784	149.320.459	321	750	27	586
Pequeno	TRE-AC	-0,895	88.509.974	874	638	16	313
Pequeno	TRE-AP	-0,908	84.124.922	652	600	18	307
Pequeno	TRE-RR	-0,950	65.475.373	560	429	16	264

3.1.1.2 Estrutura do Primeiro Grau

Segundo dados do MPM, o primeiro grau do Poder Judiciário está estruturado em **15.977 unidades judiciárias**, um pouco mais do que o apresentado no ano anterior (15.931). Conforme Figuras 4 e 5, as unidades estão assim dispostas:

- Na Justiça Estadual, são 10.687 unidades, sendo 9.285 varas e 1.402 juizados especiais (66,9%);
- Na Justiça Federal, são 1.017 unidades, sendo 853 varas e 164 juizados especiais federais (6,4%);
- Na Justiça Trabalhista, são 1.589 varas do trabalho (9,9%);
- Na Justiça Eleitoral, são 2.650 zonas eleitorais (16,6%);
- Na Justiça Militar Estadual, são 15 auditorias militares;
- Na Justiça Militar da União, são 19 auditorias militares.

A maioria das unidades judiciárias pertence à Justiça Estadual, que possui 10.687 varas e juizados especiais e 2.564 comarcas (46% dos municípios brasileiros são sede da Justiça Estadual). A Justiça do Trabalho está sediada em 608 municípios (10,9% dos municípios) e, a Justiça Federal, em 274 (4,9% dos municípios).

Figura 4 - Unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de Justiça

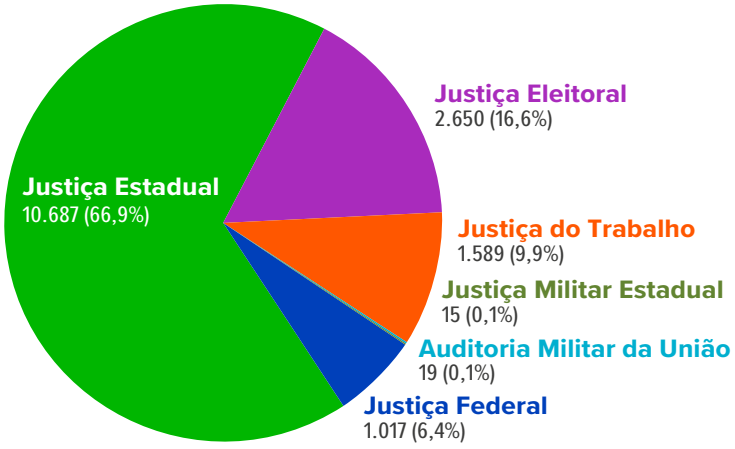

Figura 5 - Diagrama do número de unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de Justiça.

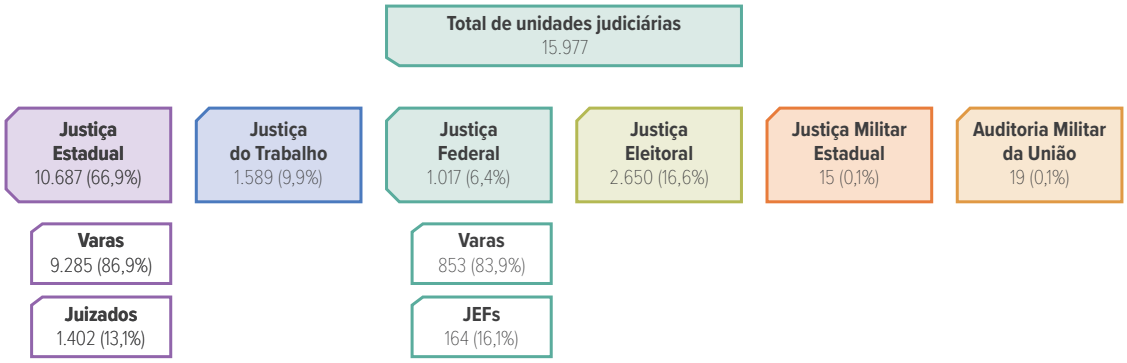

A Figura 6 apresenta o número de unidades judiciárias e a quantidade de municípios que são sede das respectivas unidades, o que significa, para a Justiça Estadual, o número de comarcas; para a Justiça Federal, o número de subseções judiciárias; para a Justiça do Trabalho, o número de municípios que possuem vara do trabalho; e, para a Justiça Eleitoral, o número de municípios com cartórios eleitorais.

Figura 6 - Número de municípios-sede e unidades judiciárias por tribunal

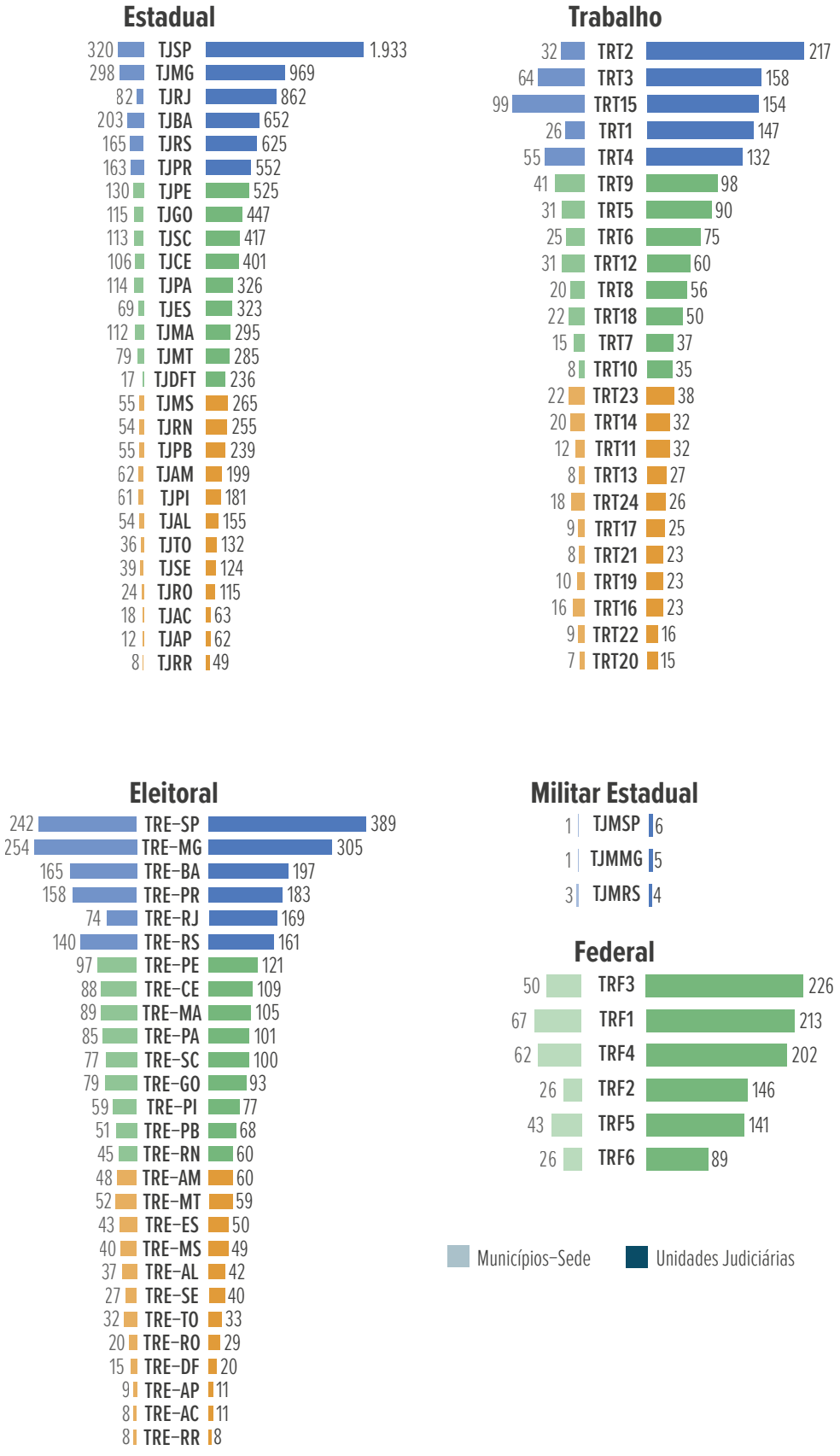

A Figura 7 apresenta o percentual da população de cada unidade da Federação (UF) residente em município que sedia unidade judiciária (municípios-sede) da Justiça Estadual, indicando o quanto as estruturas físicas do Poder Judiciário estão próximas da comunidade. Observa-se que 89,3% da população brasileira reside em município-sede da Justiça Estadual. Isso significa que, apesar das comarcas corresponderem a 46% dos municípios, elas estão em locais com grande abrangência populacional.

Nos Estados do Amazonas e do Rio de Janeiro, as comarcas estão localizadas de forma que quase todos os habitantes residem em Municípios providos por varas. O Distrito Federal, por possuir característica peculiar de ser composto apenas por Brasília, também se apresenta com 100% na Figura 7. Cabe observar que o Amazonas possui alguns municípios de extensa dimensão territorial e com localidades de difícil acesso, sendo, portanto, esse indicador insuficiente para medir acesso à justiça em um território com tais características.

Em situação inversa, com menor índice de população atendida, estão os Estados do Tocantins, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte – todos de pequeno porte e com menos de 80% da população residente em sede de comarca.

Figura 7 - Percentual da população residente em municípios sede de comarca

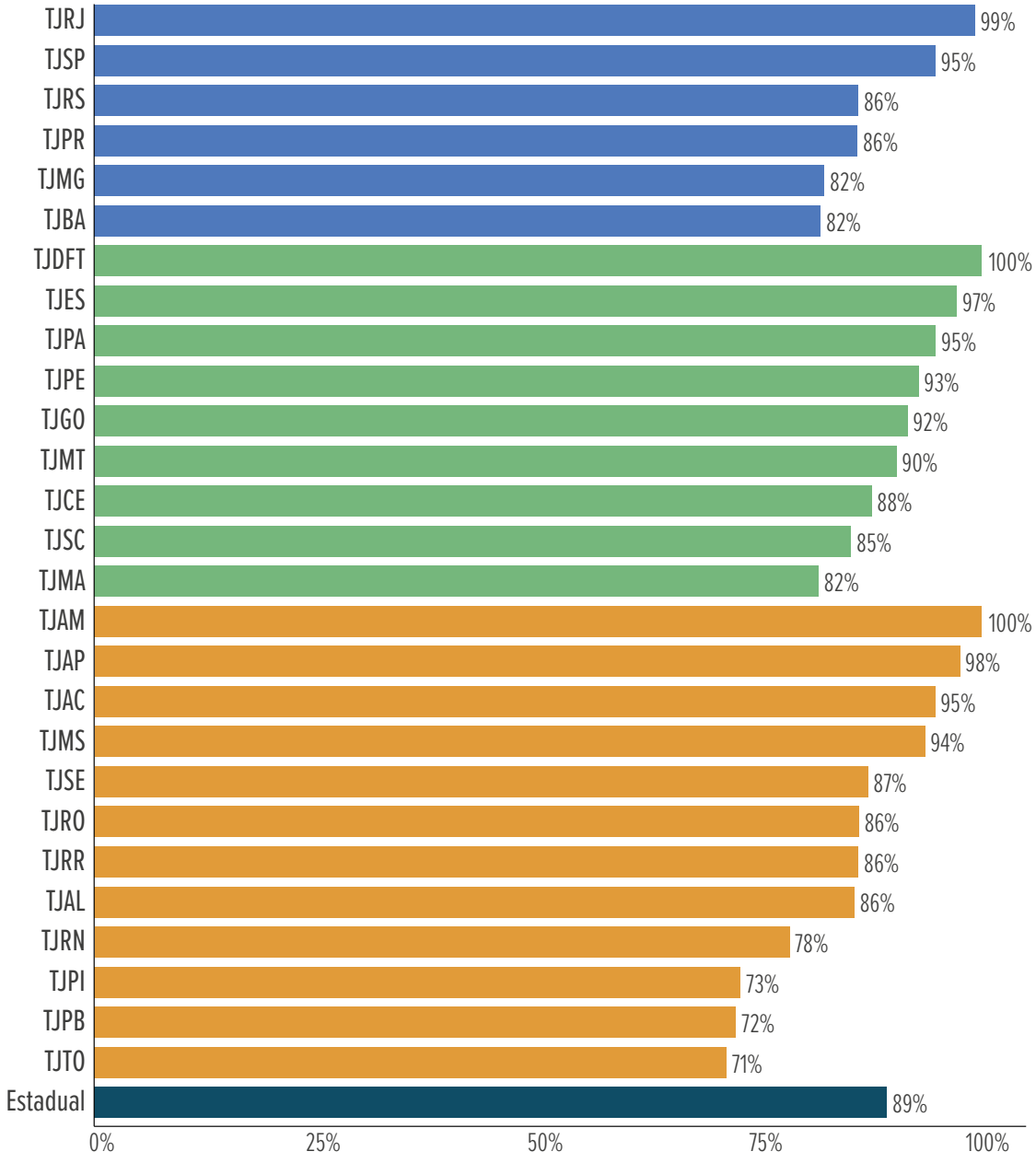

As Figuras de 8 a 12 apresentam a distribuição populacional por unidade judiciária para o total do Poder Judiciário e por segmento de justiça, com informações agrupadas por unidade da Federação.

Na Figura 8, é possível observar que os maiores índices de habitantes por unidade judiciária de primeiro grau estão nos Estados do Pará, do Maranhão, do Amazonas, do São Paulo e do Ceará. Esses cinco Estados possuem 35% da população brasileira, 41% da extensão territorial do Brasil e apenas 29% das unidades judiciárias.

O estado do Maranhão apresenta o maior índice de habitantes por unidade judiciária também na Justiça do Trabalho, com 23 varas trabalhistas.

Na Justiça Eleitoral, a maior concentração de habitantes por zona eleitoral está no Distrito Federal, seguida por São Paulo.

Figura 8 - Habitantes por unidade judiciária de primeiro grau

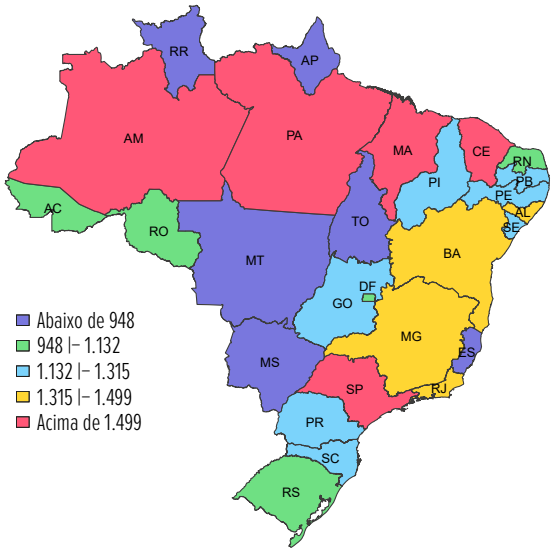

Figura 9 - Habitantes por varas e juizado especial da Justiça Estadual

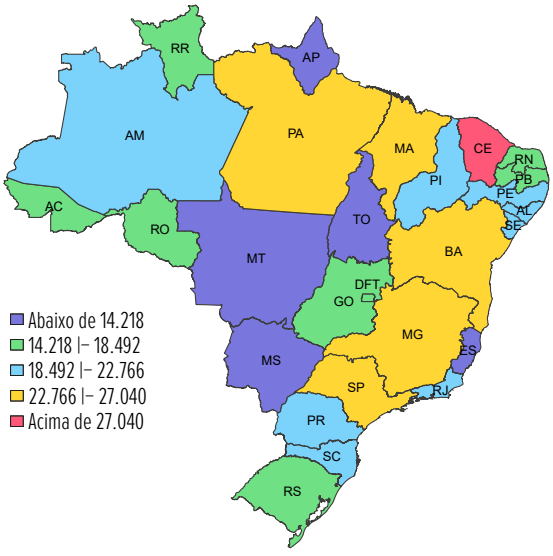

Figura 10 - Habitantes por zona eleitoral

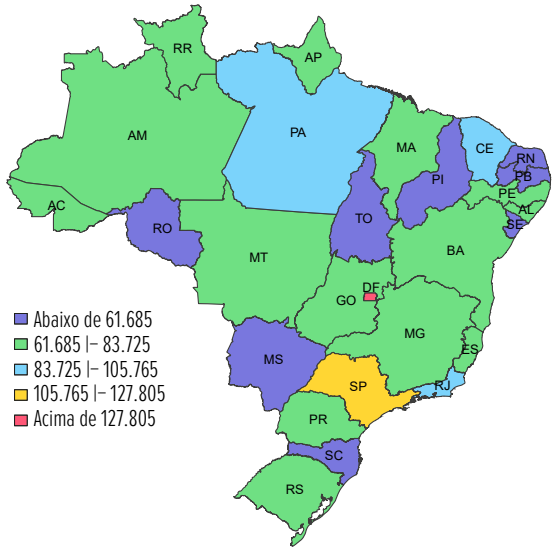

Figura 11 - Habitantes por vara do trabalho

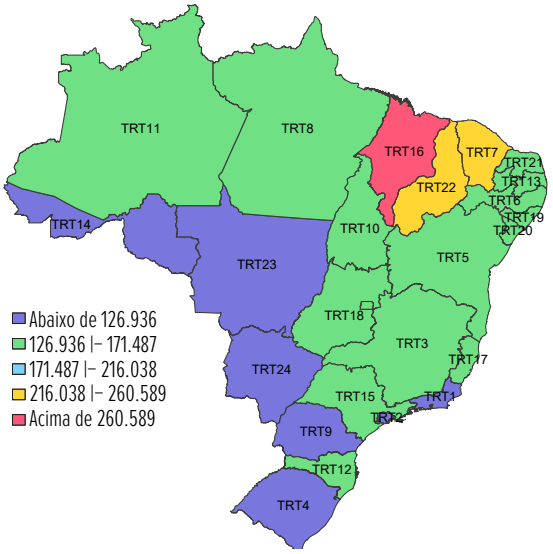

Figura 12 - Habitantes por vara e juizado especial da Justiça Federal

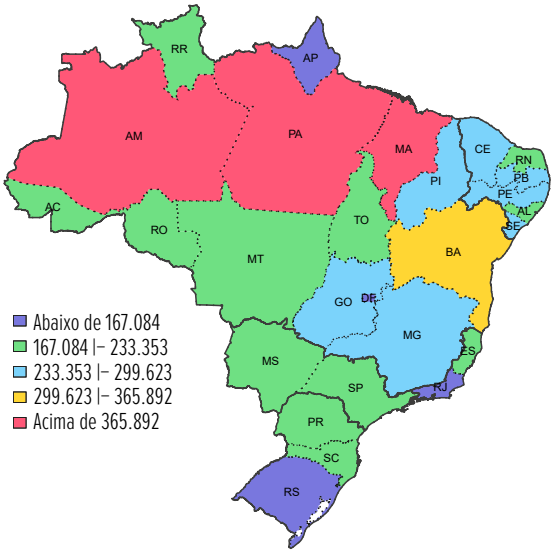

3.1.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no "Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário", que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/ e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as), os(as) desembargadores(as) e os(as) ministros(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura do Poder Judiciário, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as) e os(as) colaboradores(as) voluntários(as).

3.1.2.1 Dados Gerais

Em 2025, o Poder Judiciário contava com um total de 459.397 pessoas em sua força de trabalho, das quais 19.094 eram magistrados(as) (4,2%), 281.252 eram servidores(as) (61,2%), 84.824 eram terceirizados(as) (18,5%), 58.607 eram estagiários(as) (12,8%) e 15.620 eram conciliadores(as), juízes(as) leigos(as) e voluntários(as) (3,4%). Do total de servidores(as), 78,6% estão lotados(as) na área judiciária

e 21,4% atuam na área administrativa. O diagrama da Figura 13 mostra a estrutura da força do trabalho do Poder Judiciário em relação aos cargos e às instâncias.

A Justiça Estadual é o maior segmento e abrange 69,4% dos(as) magistrados(as), 65,4% dos(as) servidores(as) e 77,2% dos processos em trâmite no Brasil. Na Justiça Federal, encontram-se 10,8% dos(as) magistrados(as), 10,2% dos(as) servidores(as) e 14,4% dos processos em trâmite. Na Justiça Trabalhista, 19% dos(as) magistrados(as), 13,8% dos(as) servidores(as) e 6,9% dos processos (Figuras14 e 19).

Na Figura 15, observa-se que o Poder Judiciário possui uma relação de 8,9 magistrados(as) por cem mil habitantes. A título de comparação, segundo dados do CEPEJ (2024), nos Países Europeus, a mesma relação é de 21,9 magistrado(a) por cem mil habitantes, ou seja, no Brasil, há menos da metade do número de juízes(as) por habitante do que na União Europeia. De 24 países europeus analisados, apenas sete (29%) possuem média igual ou inferior à média brasileira, situação verificada apenas em Malta, Suécia, República de Chipre, República Tcheca, Áustria, Espanha e Irlanda[4].

Figura 13 - Diagrama da força de trabalho no Poder Judiciário

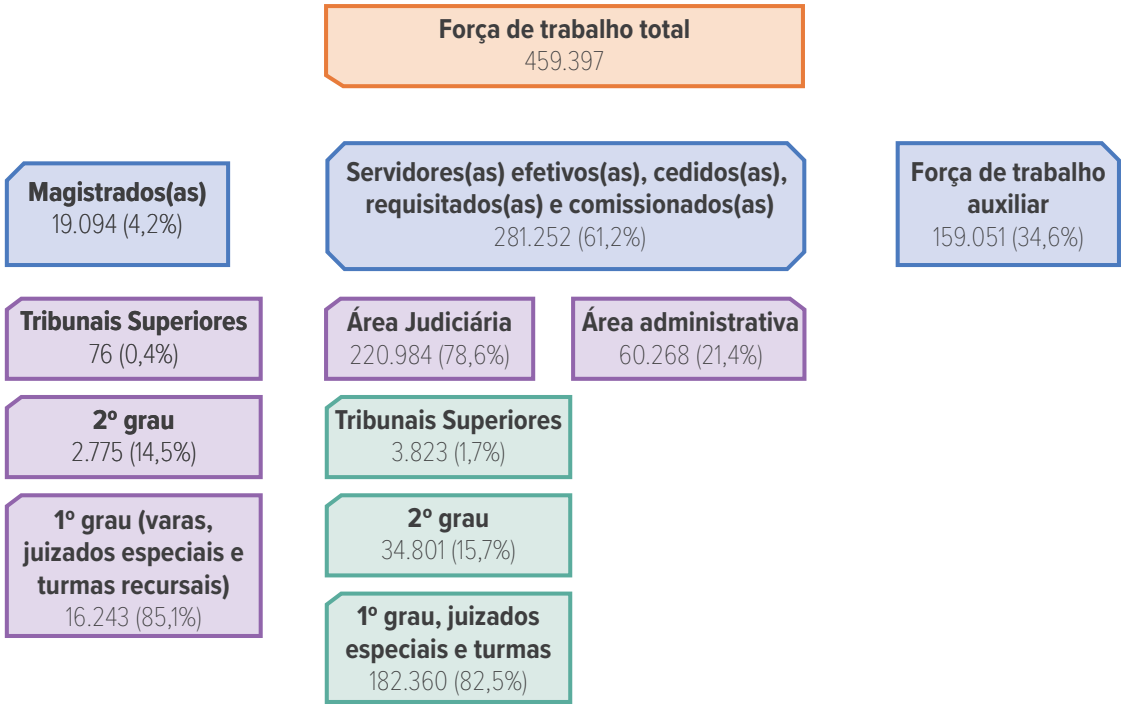

4 Dados disponíveis no relatório European judicial systems CEPEJ Evaluation Report, em https://rm.coe.int/cepej-evaluation-report-part-1-en-/1680b272ac, referentes ao ano de 2022. Acesso em ago/2025.

Figura 14 - Total de magistrados(as) por ramo de Justiça.

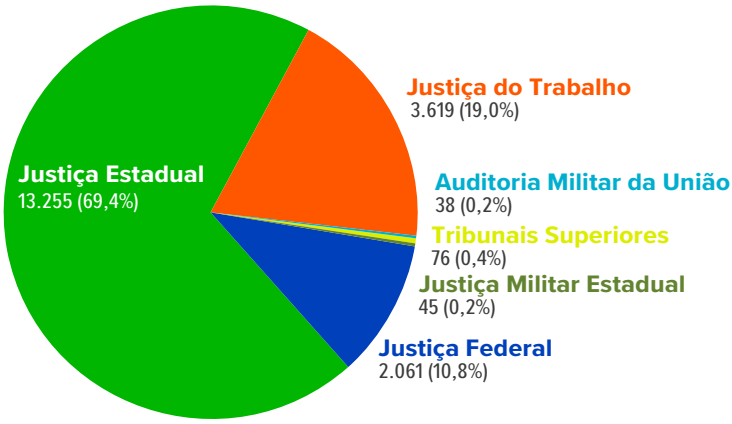

Figura 15 - Cargos de magistrados(as) providos por cem mil habitantes, por ramo de Justiça

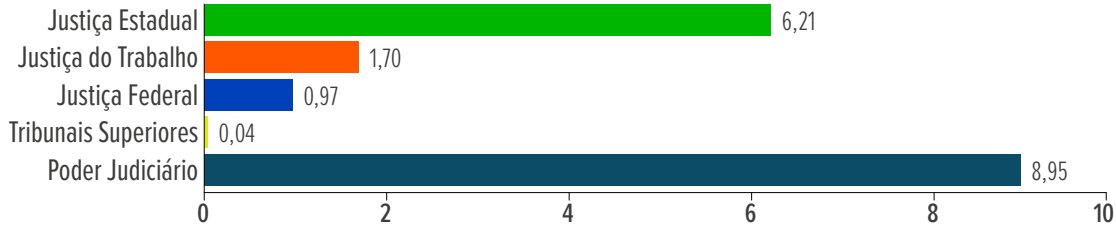

Ao final de 2025, havia 23.114 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 19.094 providos e 4.020 vagos (17,4%), conforme Figura 16. De 2017 a 2023, o percentual de cargos vagos se manteve próximo de 20%, contudo, a partir de 2023 ocorreu diminuição, passando de 19,7% em 2023 para 17,3% em 2024 e 17,4% em 2025. Tal fato decorreu do aumento de cargos providos ocorrer de forma mais acentuada do que o número de cargos existentes.

Do total de 19.094 magistrados(as), 76 são ministros(as) (0,4%)[5], 16.243 são juízes(as) de primeiro grau (85,1%), 2.576 são desembargadores(as) (13%) e 199 são juízes(as) substitutos(as) de segundo grau (1%). Além disso, são 520 magistrados(as) convocados(as) para atuar nas cortes de segundo grau ou de tribunais superiores, o que equivale a um percentual de 2,7% de juízes(as) em exercício de atividades administrativas e de gestão nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) de primeiro grau. No segundo grau, existem 183 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos, o que representa 6,2% do total de cargos desta categoria. Já no primeiro grau, a proporção de cargos não providos é de 19,1%, correspondente a 3.837 cargos vagos.

Considerando-se a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 1.431 magistrados(as) afastados da jurisdição durante todo o exercício de

5 Incluídos os(as) 33 Ministros(as) do STJ, os(as) 27 Ministros(as) do TST e os(as) 16 Ministros(as) do STM.

2025, representando um absenteísmo de 7,5%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2025. Isso significa que, dos(as) 19.094 magistrados(as) ativos, 17.663 teriam efetivamente atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no capítulo das estatísticas processuais, de forma a considerar apenas os dias trabalhados.

Figura 16 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) no Poder Judiciário

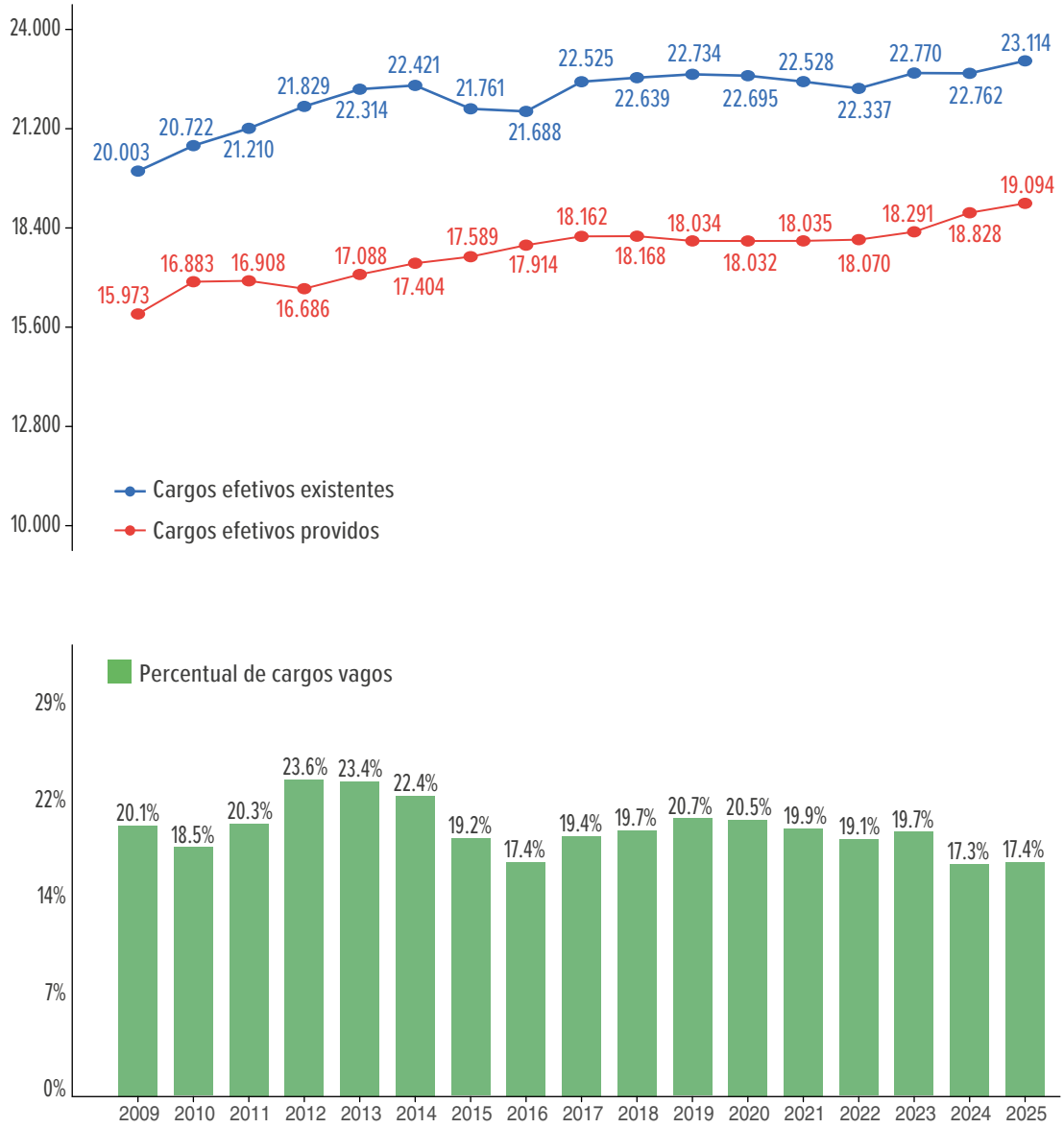

Figura 17 - Percentual de cargos vagos de magistrados(as), por ramo de Justiça.

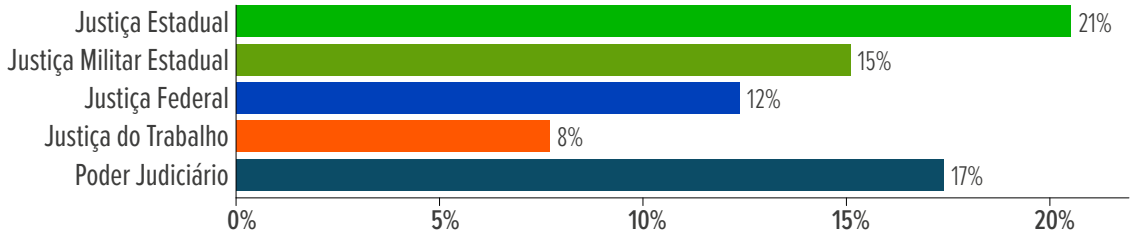

A Figura 18 permite visualizar as intersecções existentes na jurisdição dos(as) magistrados(as). Dos(as) 16.243 juízes(as) de primeiro grau, 14.395 atuam no juízo comum[6], dos quais 11.398 (79,2%) de forma exclusiva, 2.810 (19,5%) com acúmulo de função em juizados especiais e 187 (1,3%) em conjunto com turmas recursais. Magistrados(as) exclusivos(as) em juizados especiais são apenas 1.287, ou seja, correspondem a 7,9% dos(as) juízes(as) e a 30,7% daqueles(as) que atuam em juizados cumulativamente ou não (4.195), enquanto 98 (2,3%) acumulam com as turmas recursais. Dos que exercem jurisdição em turmas recursais (748), 2,9% atuam de forma exclusiva.

Na Justiça Federal, 96,7% dos(as) magistrados(as) de turma recursal são exclusivos(as) e, na Justiça Estadual, apenas 48,2%, o que revela grande diferença na organização do sistema recursal dos juizados especiais, a depender do segmento de justiça.

Figura 18 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário

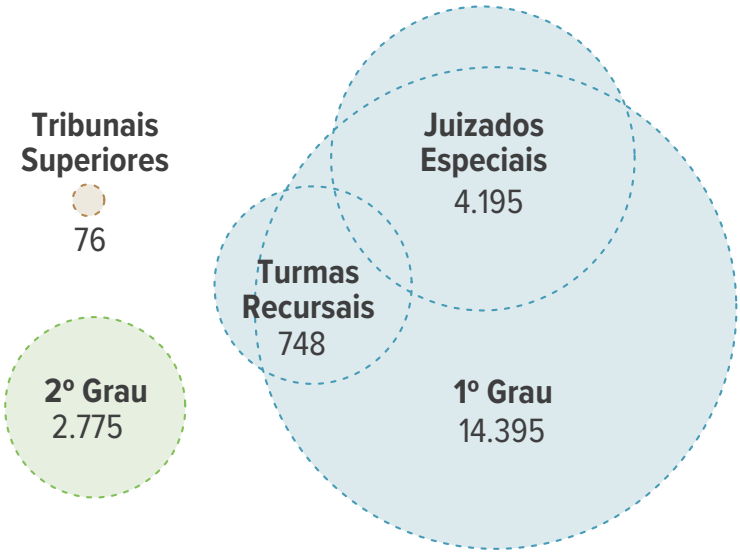

Ao final de 2025, o Poder Judiciário possuía um total de 281.252 servidores(as), dentre os quais 230.714 eram do quadro efetivo (82%), 22.363 requisitados(as) ou

6 O termo juízo comum se refere ao primeiro grau de jurisdição, excluídos os juizados especiais e as turmas recursais, ou seja, considerando apenas os processos de rito ordinário, bem como as pessoas que atuam exclusivamente com processos dessa natureza.

cedidos(as) de outros órgãos (8%) e 28.173 comissionados(as) sem vínculo efetivo (10%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 12.873 servidores(as) (4,6%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2025. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem a posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2025. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 220.984 (78,6%) estavam lotados(as) na área judiciária e, 60.268 (21,4%), na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 182.360 (82,5%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 83,5% dos processos ingressados e 92,2% do acervo processual (Figura 21).

É importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 20 demonstra a distribuição por segmento de justiça, na qual é possível observar que esse percentual é cumprido na Justiça Estadual, na Federal e na Trabalhista, que atingiram 16,8%, 23% e 24,6%, respectivamente. Ao contrário, a Justiça Militar Estadual ultrapassa o patamar, com 42,7% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa. Embora os Tribunais Superiores e a Justiça Eleitoral também excedam o limite de 30%, deve-se levar em consideração que a Resolução CNJ nº 219/2016 não se aplica diretamente a esses órgãos e existem diversas funções de natureza administrativa atribuídas à Justiça Eleitoral em razão da organização das eleições a cada biênio.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 36.000 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 13,4% dos cargos efetivos. Observa-se, pela Figura 22, que o percentual sofreu grande redução em 2018, passando de 19,5% para 14,5% e que, mesmo após algumas oscilações, o percentual de cargos vagos de 2025 permaneceu igual ao verificado em 2022, sendo o menor valor da série histórica, com 13,4%.

Cerca de 65,9% dos cargos existentes estão na Justiça Estadual. O segmento com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o da Justiça Militar Estadual, com 18,8%. O menor está na Justiça Eleitoral, com 3% (Figura 23).

Figura 19 - Total de servidores(as) por ramo de Justiça.

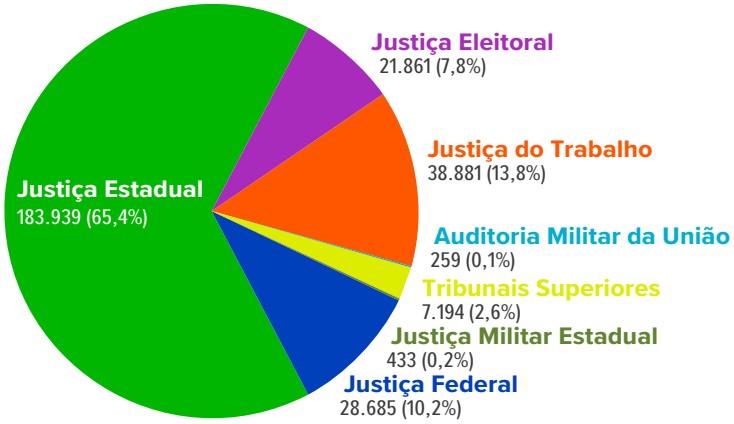

Figura 20 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por ramo de Justiça

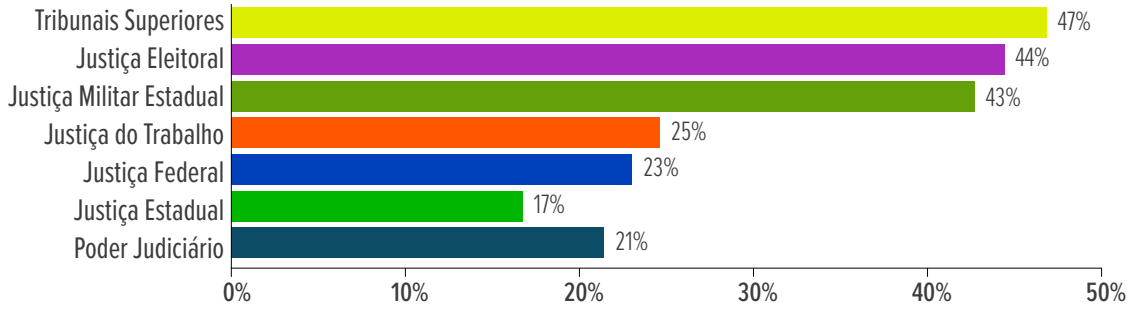

Figura 21 - Lotação dos(as) servidores(as)

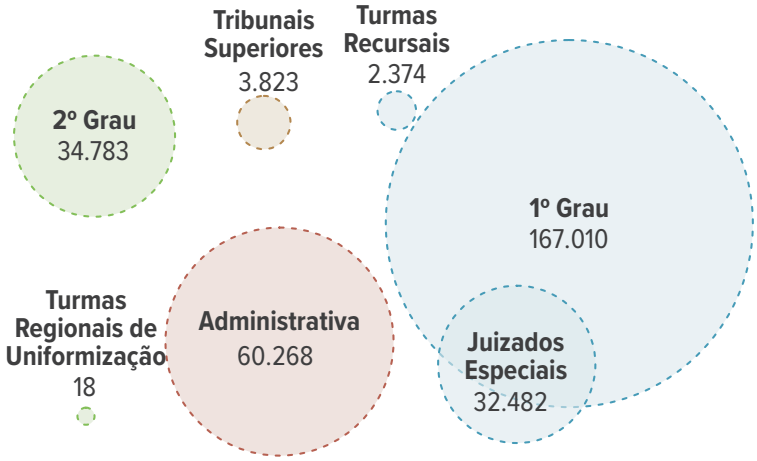

Figura 22 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as)

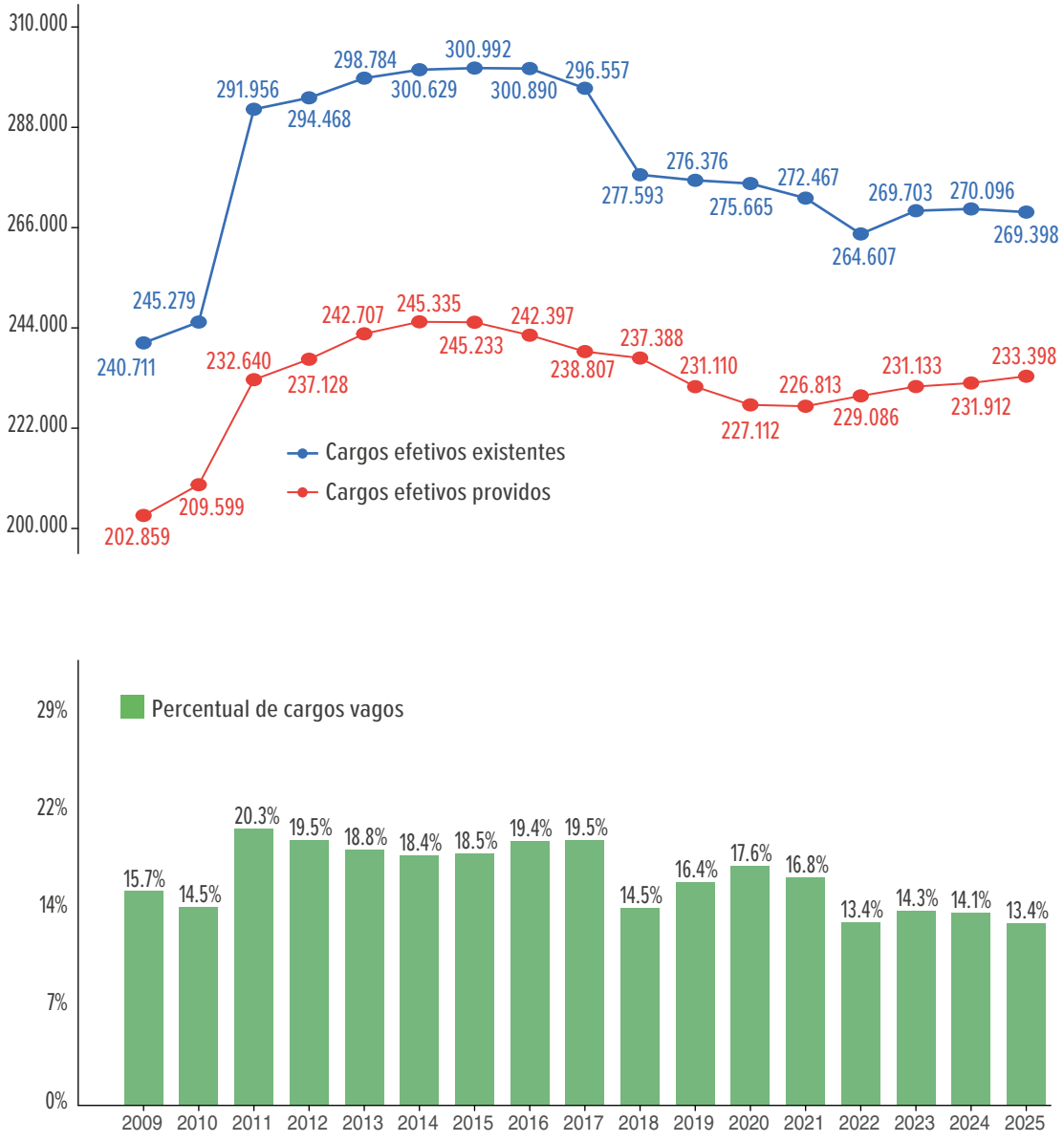

Figura 23 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por ramo de Justiça

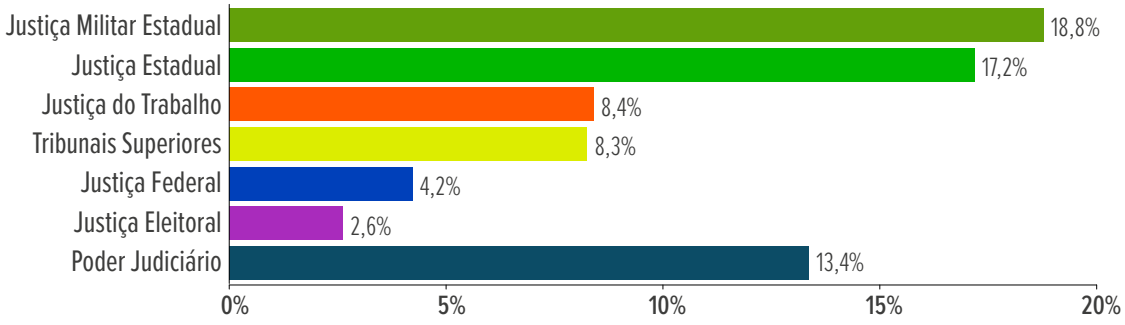

Entre os anos de 2024 e de 2025, houve aumento de 1.650 (0,7%) servidores(as) efetivos(as) e incremento de 266 (1,4%) magistrados(as). Considerando os últimos 17 anos da série histórica, houve crescimento acumulado do número de cargos de servidores(as) providos em 15,5% e do número de magistrados(as) em 19,5%.

O Poder Judiciário conta, ainda, com o apoio de 159.051 trabalhadores(as) auxiliares, contratados(as) principalmente na forma de terceirização (53,3%) e de estágio (36,8%), conforme observado na Figura 24. Observa-se sutil crescimento tanto do número de funcionários(as) terceirizados(as) no ano de 2025 (0,02%), quanto de estagiários(as) (0,2%). No período de 2009 a 2025, houve aumento nas duas formas de contratação, com a duplicação de terceirizados(as) e aumento de 64,8% do número de estagiários(as).

Figura 24 - Composição da força de trabalho auxiliar no Poder Judiciário

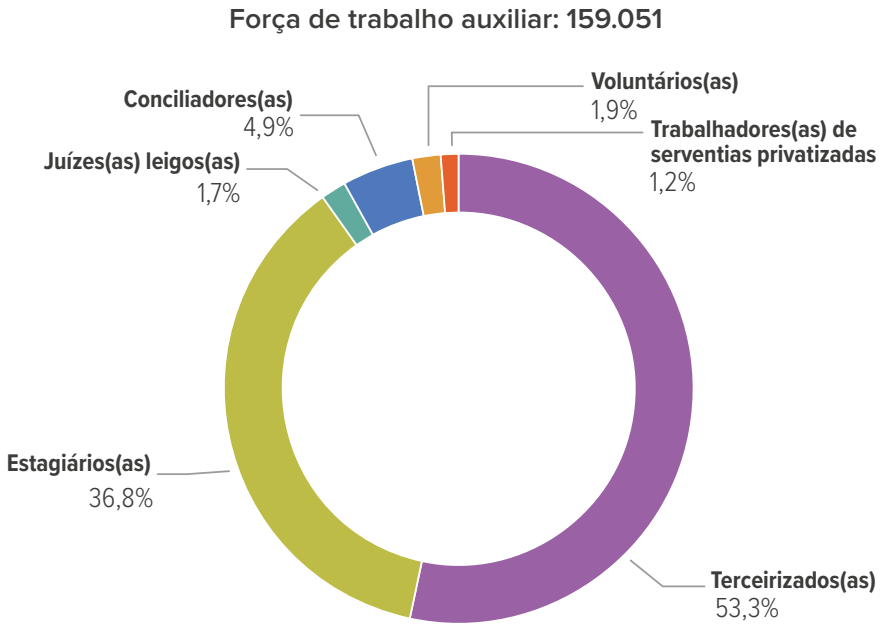

3.1.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário devem adotar medidas destinadas a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional. A Resolução também estabelece diretrizes e mecanismos para orientar os órgãos judiciais a atuarem no incentivo à participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2°).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o Painel de "Dados de Pessoal", disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as).

A Figura 25 demonstra o percentual de magistradas e servidoras em todo Poder Judiciário. Na magistratura, a proporção de mulheres é de 39,4%, em contraposição a 60,3% de homens.

Na comparação entre os segmentos da Justiça, apenas a Justiça do Trabalho, com percentual de magistradas igual a 50,1%, supera a média nacional (39,4%). Ao contrário, na Justiça Militar Estadual (26,7%), na Justiça Federal (31,4%), na Justiça Eleitoral (34,3%), e nos Tribunais Superiores (20,7%) e os índices são abaixo da média nacional. O percentual da Justiça Estadual (39,1%) se aproxima ao da média nacional.

Cabe lembrar que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de juízes(as) e que os(as) magistrados(as) da Justiça Estadual e Federal exercem, cumulativamente, a jurisdição eleitoral. Nesse caso, os(as) juízes(as) são contados uma única vez para verificação do percentual global do Poder Judiciário, mas nos dados detalhados do segmento, são computados tanto os(as) juízes(as) que atuam no primeiro grau da justiça eleitoral, quanto os(as) que compõem as cortes de segundo grau, incluídos(as) os(as) pertencentes à classe jurista (advogados(as) que atuam nos TREs).

Entre as servidoras, a proporção de mulheres é de 54,9%, o que demonstra participação feminina preponderante nesse grupo profissional. Essa composição majoritária tem destaque principalmente na Justiça Estadual (57,1%) e na Justiça Eleitoral (53,6%) e na Justiça do Trabalho (50,3%), sendo verificado o inverso na Justiça Federal (49,5%) (Figura 25), nos Tribunais Superiores (48,6%) e na Justiça Militar Estadual (45,5%).

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se as desembargadoras e as ministras (lado direito do gráfico) e as juízas (lado esquerdo do gráfico), conforme Figura 26. Em todos os segmentos da Justiça, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina. Nesse gráfico, os dados dos Tribunais Superiores abrangem apenas os(as) Ministros(as), não abrangendo os(as) juízes(as) auxiliares que atuam nas cortes superiores. Também não estão contemplados(as) os(as) juízes(as) substitutos(as)

de segundo grau, sendo a informação restrita aos(às) Desembargadores(as). Tais situações estão contadas apenas na Figura 25, no total do Poder Judiciário.

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas é de 41,5% no primeiro grau, entre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 27,7% e, entre os(as) ministros(as), são 20,7%.

É oportuno rememorar as importantes iniciativas deflagradas pelo Conselho Nacional de Justiça durante o ano de 2023, que culminaram na edição da Resolução CNJ nº 525 de 27/09/2023, que determinou parâmetros para acesso de mulheres às cortes de segundo grau, a fim de promover a equidade de gênero nos tribunais que disponham de menos de 40% de mulheres entre os(as) desembargadores(as).

Além disso, a Resolução CNJ nº 540 de 18/12/2023, estabeleceu, entre outras determinações, que os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres na convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça; na designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação; na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação; nas mesas de eventos institucionais; na contratação de estagiários(as); nos programas de residência jurídica; e na contratação de serviços terceirizados.

Em comparação com a participação feminina na magistratura da União Europeia, verifica-se que o Brasil ainda demonstra baixa representatividade feminina, pois, enquanto a média brasileira é de 39,4%, na Europa, segundo dados do CEPEJ (2024), as mulheres juízas já correspondiam, no ano de 2022, a mais da metade da magistratura, alcançando o percentual de 57%[7].

Figura 25 - Percentual de Magistradas e Servidoras no Poder Judiciário, por ramo de Justiça.

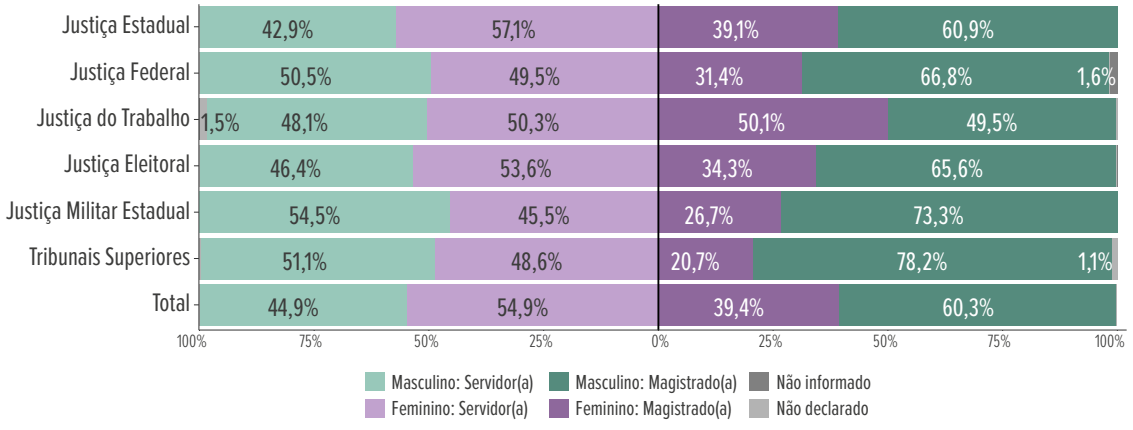

7 Dados disponíveis no relatório European judicial systems CEPEJ Evaluation Report, em https://rm.coe.int/cepej-evaluation-report-part-1-en-/1680b272ac, referentes ao ano de 2022. Acesso em mai/2025.

Figura 26 - Percentual de Ministras nos Tribunais Superiores e de desembargadoras nos demais ramos de justiça em relação ao percentual de Juízas de primeiro grau

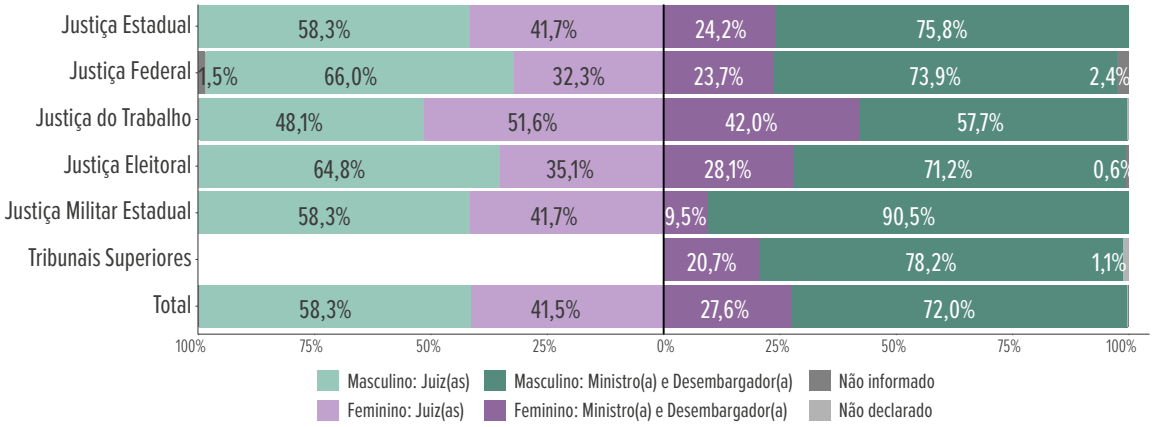

3.1.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo "negro" para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de "preto" ou "pardo" implicaria na autoidentificação da raça/cor "negra". Dessa forma, as classificações adotadas são as seguintes:

- Amarelo(a);
- Branco(a);
- Indígena;
- Preto(a)-Negro(a);
- Pardo(a)-Negro(a) e
- Não declarado pelo respondente.

A opção de "não declarado" deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente,

pelo não compartilhamento do dado ou por não declarar sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação. Apenas as ausências de dados (não envio da informação ou envio sem preenchimento) foram excluídos.

Observa-se que, no caso dos registros de magistrados(as), em 1,3% dos casos houve a opção do respondente por não se autodeclarar, havendo ausência de dados em apenas 0,3% dos registros. No caso dos(as) servidores(as), 1,7% preferiram não se autodeclarar e, em 0,6% dos registros, a informação está pendente. São significativos os avanços em relação ao índice de dados faltantes verificado no Diagnóstico étnico racial de 2023 (CNJ, 2023), em que havia 21,1% de ausência de dados entre os(as) magistrados(as) e 29,1% de ausências de dados entre os(as) registros de servidores(as).

Conforme se verifica na Figura 27, o percentual de magistrados(as) negros(as) em todo Poder Judiciário é de 14,9%, sendo 13,1% pardos(as) e apenas 1,8% pretos(as). A proporção de servidores(as) negros(as) que atuam no Poder Judiciário é de 28,3%, sendo 24,1% pardos(as) e 4,2% pretos(as).

Os segmentos de justiça com maiores percentuais de magistrados(as) negros(as) são os da Justiça Eleitoral (19,7%) e da Justiça do Trabalho (15,6%). Em seguida, tem-se a Justiça Estadual (14,4%), a Justiça Federal (10,5%) e a Justiça Militar Estadual (8,9%). O menor percentual de participação negra está entre os(as) Ministros(as), com 7,9%.

Relembra-se que, da mesma forma dos gráficos da seção anterior sobre participação feminina, a Figura 27 considera, para os Tribunais Superiores, apenas os(as) Ministros(as) e, nos Tribunais, Apenas os(as) desembargadores(as), não considerados juízes que atuam nas cortes superiores ou de segundo grau.

Entre os(as) servidores, a maior representatividade negra também está na Justiça Eleitoral, com 37,3%, sendo 4,2% de pretos(as). Na sequência estão os Tribunais Superiores (32%), a Justiça Estadual (28,2%), a Justiça Federal (25,7%), a Justiça do Trabalho (25%) e, por fim, a Justiça Militar Estadual (24,5%).

Ao comparar a porcentagem de ministros(as) e desembargadores(as) negros(as) (lado direito do gráfico) com os percentuais de juízes(as) negros(as) no primeiro grau (lado esquerdo do gráfico) demonstrada na Figura 28, verifica-se que, com exceção da Justiça Eleitoral, há menor percentual de magistrados(as) negros(as) com ocupação de cargos destinados às cortes de segundo grau e de tribunais superiores do que no primeiro grau de jurisdição. Na Justiça Estadual, são 9,7% no segundo grau e 15,4% no primeiro grau; na Justiça do Trabalho, são 11,7% no segundo grau e 16,3% no primeiro grau; na Justiça Federal, 7,5% no segundo grau

e 10,8% no primeiro grau; e na Justiça Militar Estadual, 4,8% no segundo grau e 12,5% no primeiro grau.

Figura 27 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) negros(as) no Poder Judiciário, por ramo de Justiça.

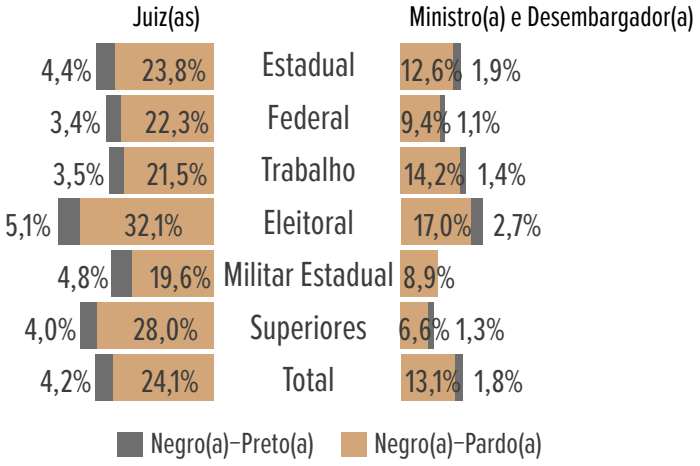

Figura 28 - Percentual de Ministros(as) negros(as) nos Tribunais Superiores e de Desembargadores(as) negros(as) nos demais ramos de justiça em relação ao percentual de Juízes(as) de primeiro grau negros

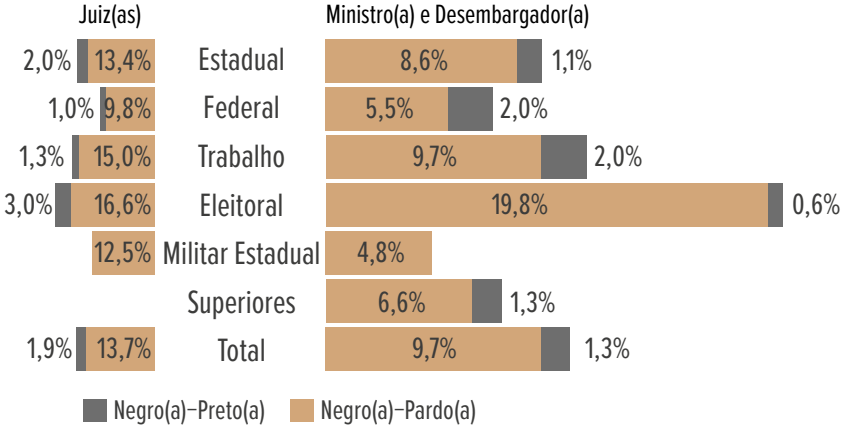

3.1.3 Recursos financeiros

De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2025 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

3.1.3.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

De acordo com a Figura 29, no ano de 2025, as **despesas totais do Poder Judiciário somaram R$ 164,6 bilhões**, o que representou aumento de 7,8% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pelo aumento na rubrica das despesas com pessoal de 9% e das outras despesas correntes, em 2,4%. As despesas de capital, ao contrário, tiveram retração de -16,3%[8].

A despesa da Justiça Estadual, segmento que abrange 77% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 64% da despesa total do Poder Judiciário (Figura 30). Na Justiça Federal, a relação é de 14% dos processos para 10% das despesas, e na Justiça Trabalhista, 7% dos processos e 17% das despesas.

Figura 29 - Série histórica das Despesas do Poder Judiciário

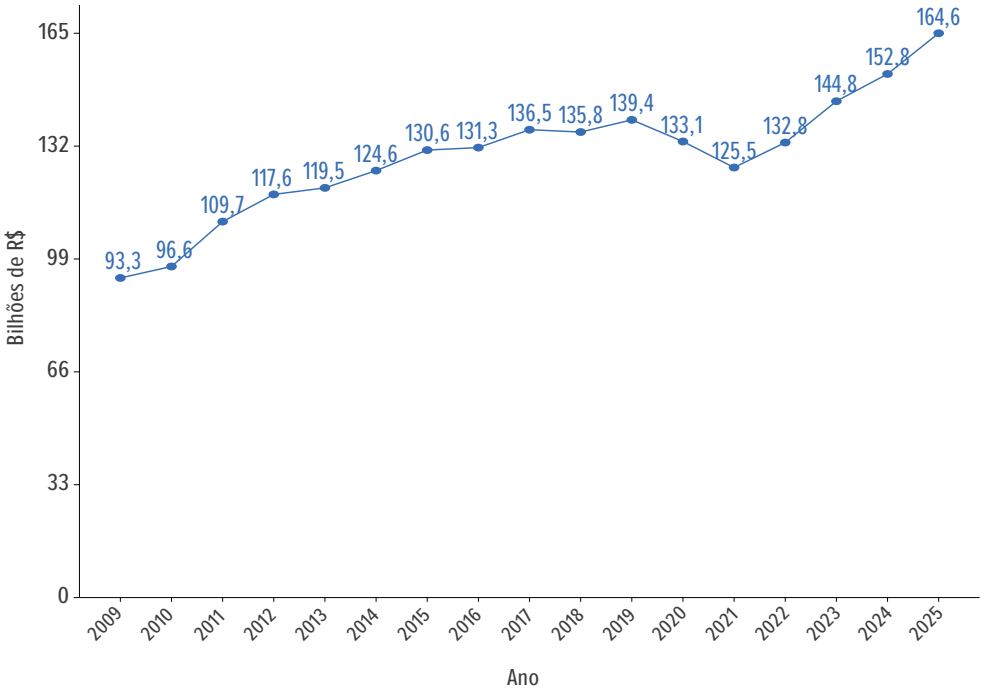

8 Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2026.].

Figura 30 - Despesa total por ramo de Justiça

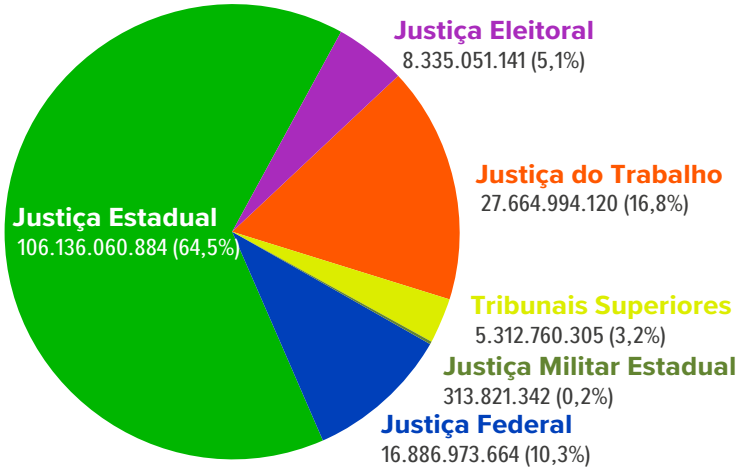

As despesas totais do Poder Judiciário correspondem a 1,3% do PIB nacional ou a 2,73% dos gastos totais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em 2025, o custo pelo serviço de Justiça foi de R$ 771,48 por habitante, R$ 52,9 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 7,4%, conforme apresentado na Figura 31.

É possível conferir que os gastos por habitante cresceram a partir de 2021 e que o patamar atualmente verificado é o maior encontrado desde o início da série histórica. Ao analisar as despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos(as), observa-se crescimento contínuo e ainda mais acentuado.

Registra-se que 15,3% das despesas são referentes a gastos com inativos(as), ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões[9]. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento do Poder Judiciário é de R$ 139,4 bilhões, a despesa por habitante é de R$ 653,38 e representa 1,1% do PIB.

9 Em alguns tribunais os(as) inativos(as) são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 31 - Série histórica das despesas por habitante no Poder Judiciário

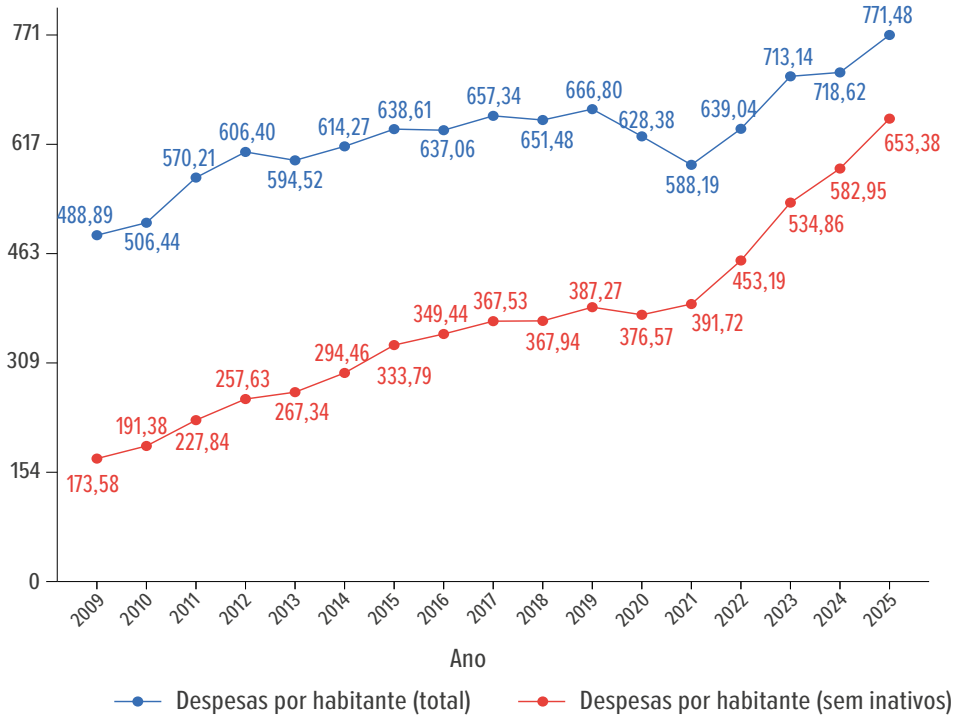

As despesas com pessoal são responsáveis por 90% da despesa total do Poder Judiciário e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 10% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (2%) e outras despesas correntes (7,8%), que somam R$ 3,3 bilhões e R$ 12,9 bilhões, respectivamente.

A série histórica das despesas de capital apresentou crescimento entre os anos de 2009 e 2012. Após, apresentou acentuada queda até 2015 e se manteve nesse patamar, com sutis oscilações, até 2019. Com a pandemia ocorrida no ano de 2020, as despesas foram reduzidas e, em 2022, voltaram a subir, embora ainda permaneçam inferiores aos valores observados no período de 2010 a 2014. A despesa de informática apresentou comportamento crescente entre os anos de 2009 e 2014, mantendo-se relativamente estável até o ano de 2019. Em 2020, houve redução, com crescimento nos anos subsequentes. No último ano voltou a registrar redução, tanto nas despesas de capital quanto nas despesas de informática, na ordem de 16,3% e 5,9%, respectivamente (Figura 32).

Figura 32 - Série histórica das despesas com informática e com capital no Poder Judiciário

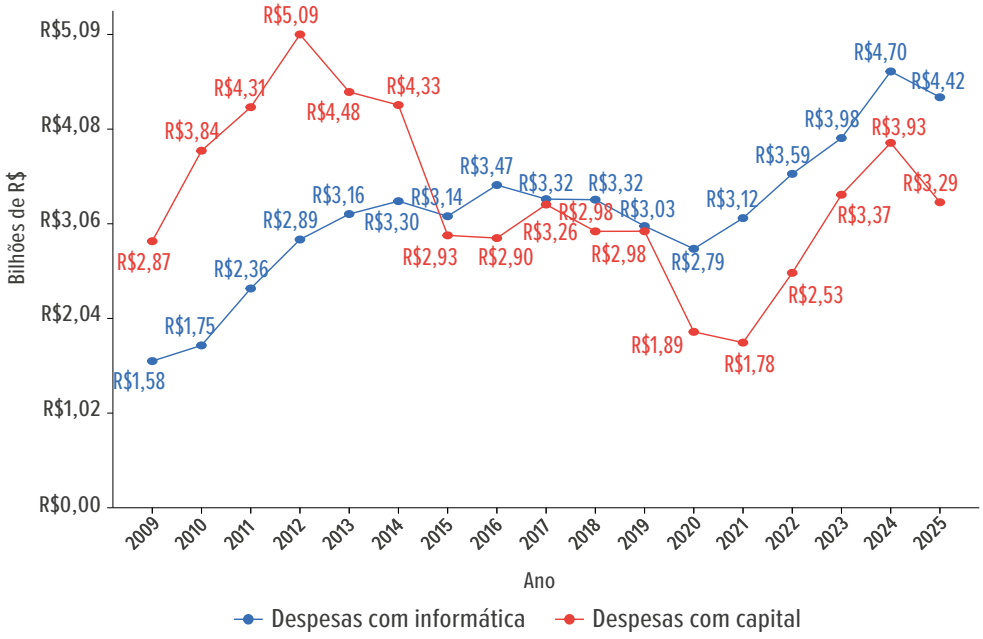

Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de receitas que totalizaram R$ 68,2 bilhões durante o ano de 2025, o que representa um retorno de 41% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2025 representa uma retração de 8,9% em relação ao valor do último ano. As arrecadações e os respectivos percentuais em relação às despesas têm oscilado ao longo dos últimos anos (Figura 33).

Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R$ 30,7 bilhões, 45% da arrecadação), os valores recebidos decorrentes do imposto causa mortis nos inventários/arrolamentos judiciais (R$ 15 bilhões, 22%), a atividade de execução fiscal (R$ 16,2 bilhões, 23,7%), a execução previdenciária (R$ 5,2 bilhões, 7,6%), a execução das penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (R$ 41,4 milhões, 0,061%) e as arrecadações de imposto de renda (R$ 1,02 bilhão, 1,5%).

A maior parte das arrecadações foram da Justiça Estadual, com montante de R$ 55,5 bilhões (81% das despesas). A Justiça Federal é a segunda maior responsável pelas arrecadações: 7% do total recebido pelo Poder Judiciário (Figura 34), majoritariamente decorrente de arrecadações oriundas da atividade de execução fiscal, ou seja, das dívidas pagas pelos devedores em decorrência da ação judicial (Figura 35). Dos R$ 16,2 bilhões arrecadados em execuções fiscais, R$ 4,8 bilhões (29,6%) são provenientes da Justiça Federal e R$ 10,8 bilhões (66,6%) são da Justiça Estadual.

Figura 33 - Série histórica das arrecadações no Poder Judiciário

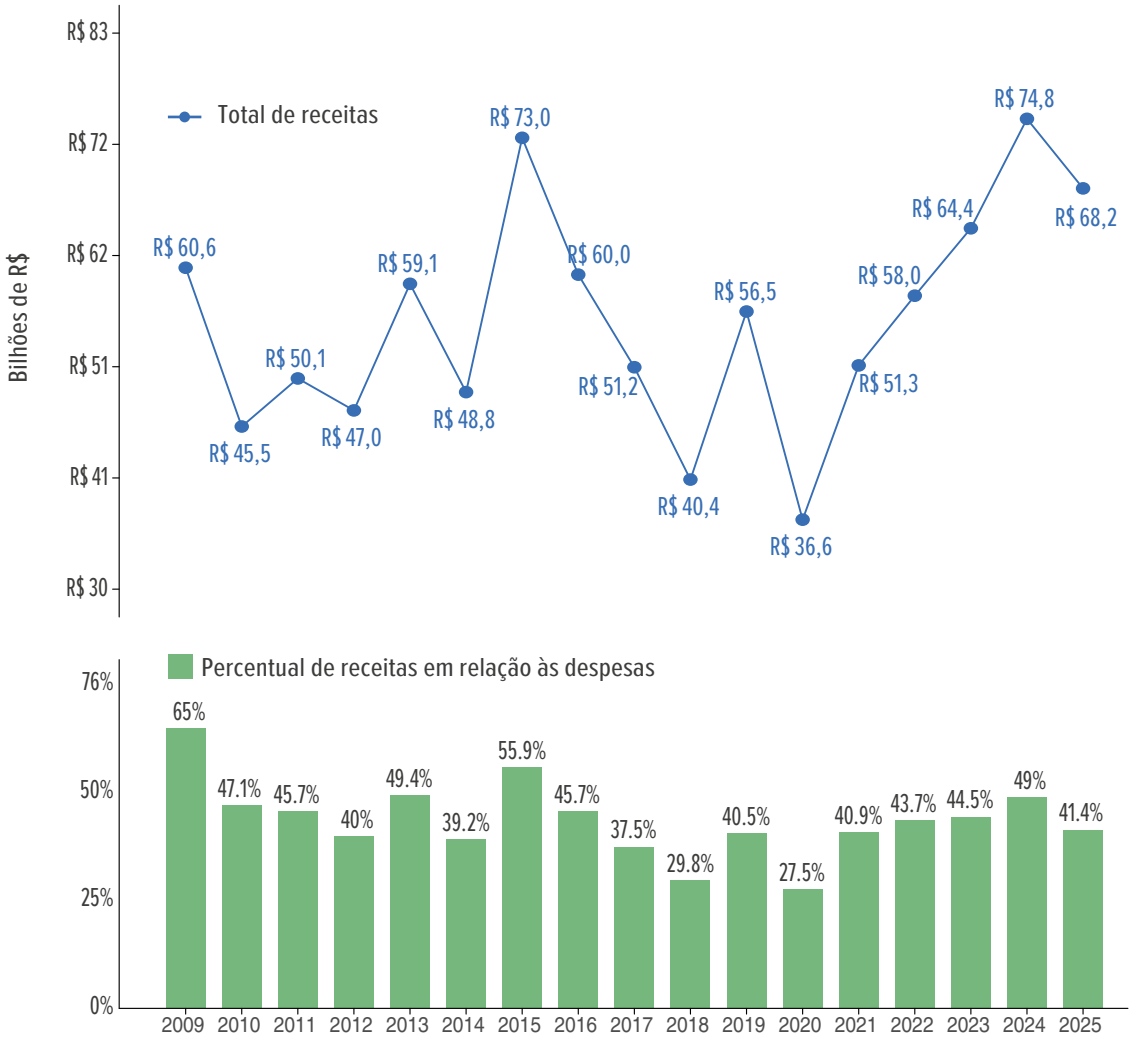

Figura 34 - Arrecadações por ramo de Justiça

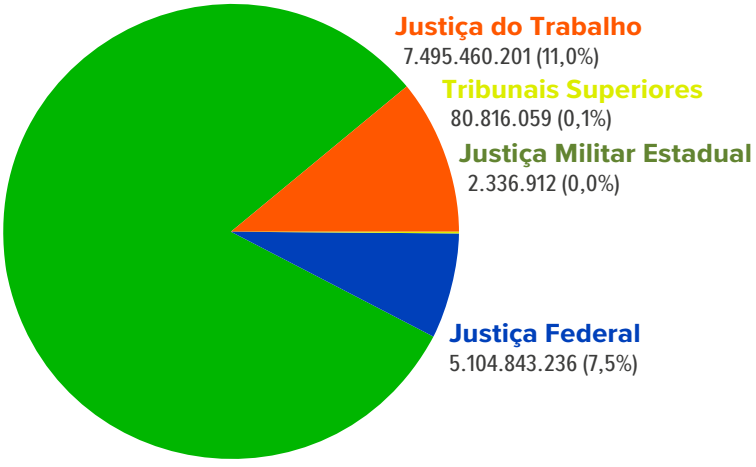

Figura 35 - Percentual de receitas em relação às despesas, por ramo de Justiça

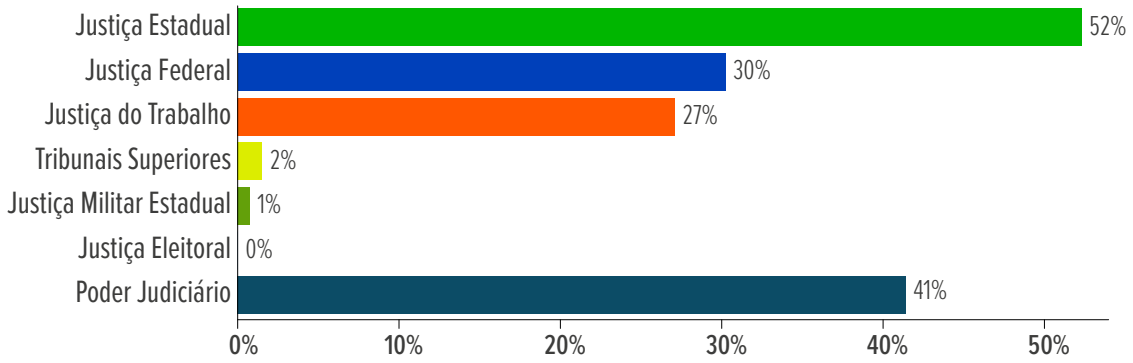

A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos judiciais (exceto criminais e juizados especiais) pode ser verificada na Figura 36, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos tribunais. Os Tribunais de Justiça dos Estados possuem arrecadação média de R$ 2.862,00 por processo ingressado, enquanto nos tribunais em que as custas são regidas pela União, a arrecadação média é bem inferior: R$ 295,00 na Justiça Federal e R$ 258,00 na Justiça do Trabalho. O Diagnóstico das Custas Processuais Praticadas nos Tribunais (BRASIL, 2023) produzido pelo CNJ, mostra que há muitas variações entre os Estados nos valores cobrados nas custas iniciais ou taxas judiciárias.

Figura 36 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas por ramo de Justiça

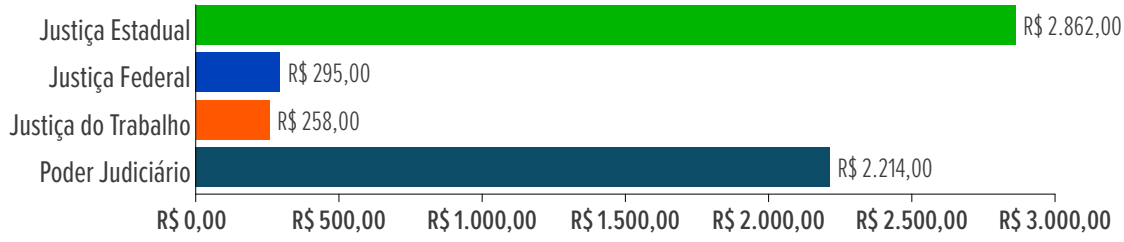

Figura 37 - Proporção de processos em tramitação, magistrados(as) e despesas, por ramo de Justiça

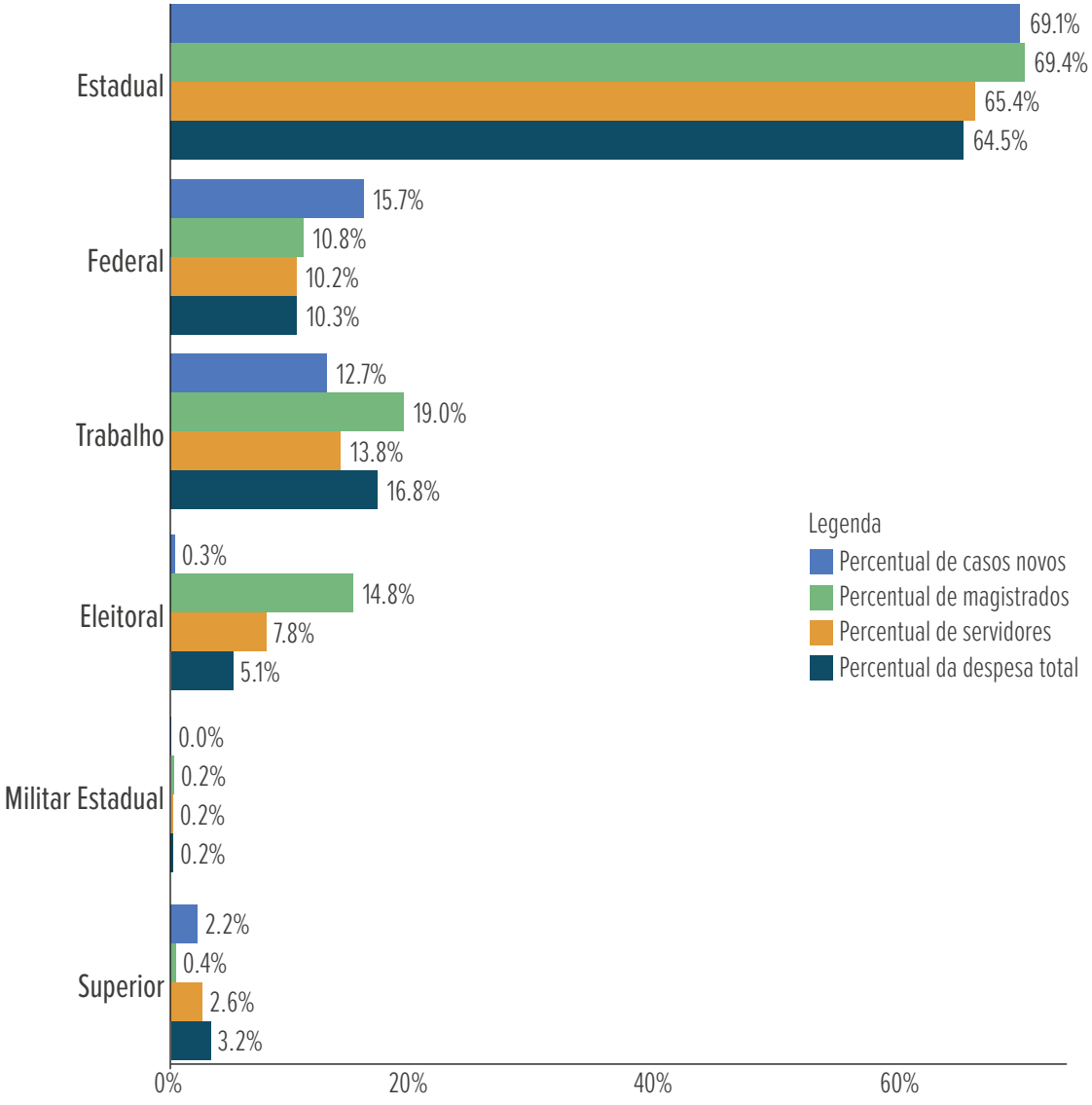

3.1.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 90,2% do gasto total do Poder Judiciário. Observa-se, na Figura 38, que essas despesas mantêm uma participação proporcional ao gasto total da Justiça que se mostra relativamente estável ao longo dos 17 anos da série histórica, com variações entre 89% e 93%, e, no último ano, aumentou de 89,2% para 90,2%, segundo menor valor da série histórica.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 78% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 10,4% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 6,6% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 4,1% são gastos com terceirizados(as) e 0,8% com estagiários(as) (Figura 39).

Os dados por ramo de justiça (Figura 40) indicam que o segmento com maior proporção de recursos destinados ao pagamento de pessoal é o Trabalhista, 95,8%, e a menor proporção está nos Tribunais Superiores, com 89,99154%.

Figura 38 - Série histórica das despesas totais e com pessoal no Poder Judiciário

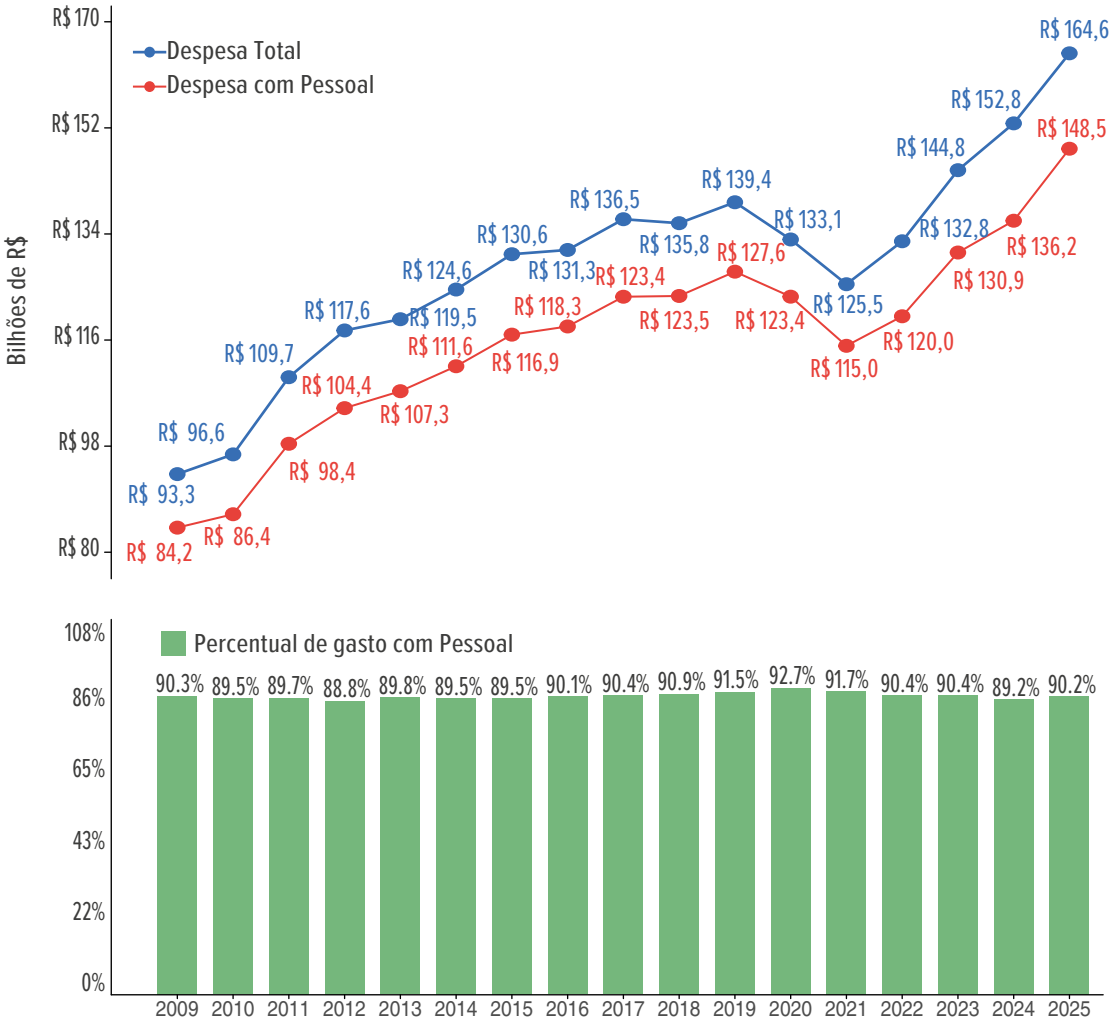

Figura 39 - Composição das Despesas com pessoal no Poder Judiciário

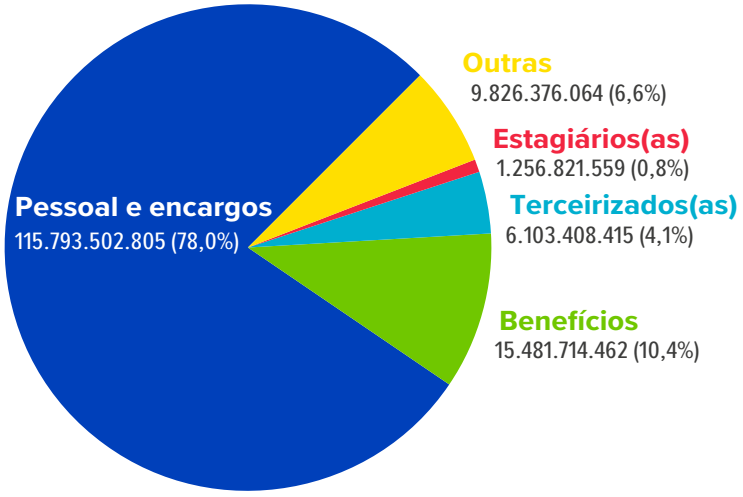

Figura 40 - Percentual de Despesas com pessoal, por ramo de Justiça

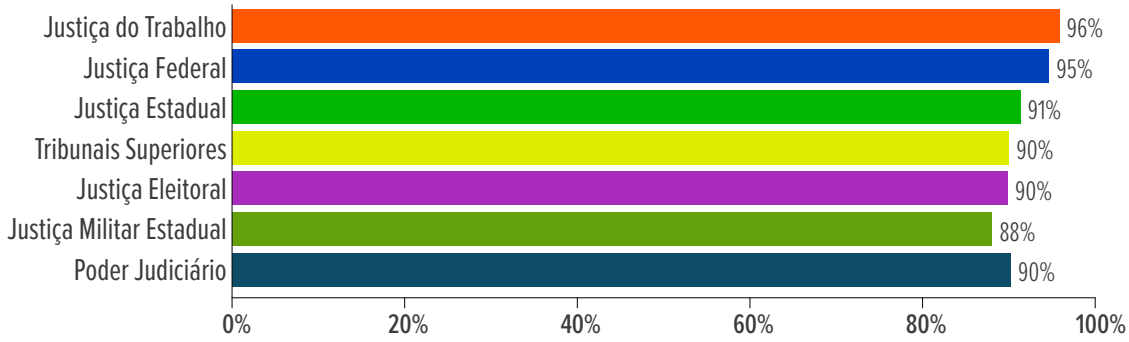

Considerando todo o Poder Judiciário nacional, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 14,8% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 12,1% e, com as funções comissionadas, foi de 2,7%, conforme Figura 41 e Figura 42, respectivamente. Os percentuais destinados às funções e cargos comissionados são menores nos órgãos da União. Os números variam de 7,4% na Justiça Federal a 25,2% na Justiça Militar Estadual, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal.

Na Justiça Estadual e nos Tribunais Militares Estaduais, cada estado possui lei própria de criação de cargos, com valores distintos entre os tribunais. Além disso, a lei pode prever apenas uma das modalidades e nem sempre há separação tão clara entre as categorias de cargos e funções de confiança. Na Justiça da União, a remuneração é padronizada. O que varia entre os tribunais é a quantidade de cargos e a forma como estão distribuídos em cada órgão.

Figura 41 - Percentual de despesas com cargos em comissão em relação à despesa total com pessoal, por ramo de Justiça

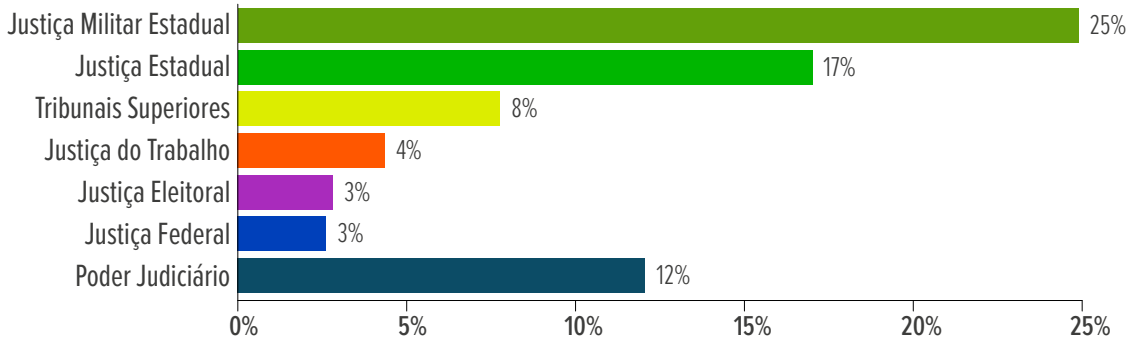

Figura 42 - Percentual de despesas com funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por ramo de Justiça

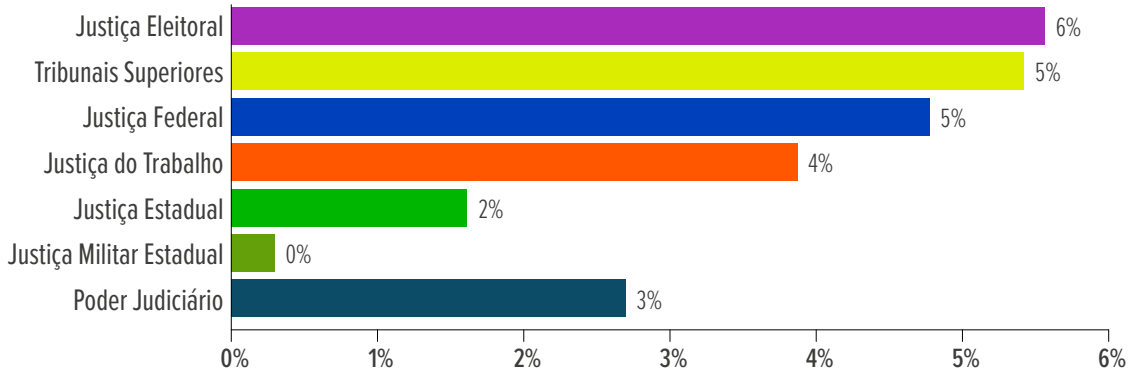

3.2 Supremo Tribunal Federal

3.2.1 Estrutura

O Supremo Tribunal Federal (STF) é a mais alta instância do Poder Judiciário brasileiro. É o guardião da Constituição Federal, responsável por zelar pelo seu cumprimento e resolver conflitos jurídicos de natureza constitucional, conforme previsto no artigo 101 ao artigo 103-A da Constituição Federal. O STF, diferentemente das outras cortes, não está submetido ao controle do CNJ.

Como se organiza o STF?

O STF é composto por 11 ministros, todos brasileiros natos (art. 12, § 3º, inc. IV, da CF/1988), nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal. Os ministros devem ter entre 35 e 65 anos de idade, notável saber jurídico e reputação ilibada. O Presidente do Supremo Tribunal Federal é também o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, inc. I, da CF/1988, com a redação dada pela EC 61/2009). O STF é dividido em duas turmas, com 5 ministros cada, e é composto pelo Órgão Pleno, com todos os 11 Ministros. A presidência da Corte não participa das turmas.

Quais são as competências do STF?

As competências do STF estão definidas no artigo 102 da Constituição Federal. As principais incluem:

- Jurisdição Constitucional: Julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF);
- Julgamentos Originários: O STF julga diretamente (sem passar por outras instâncias): O Presidente da República, o Vice, os membros do Congresso Nacional, os

próprios ministros do STF e o Procurador-Geral da República, em crimes comuns e de responsabilidade. Também julga litígios entre a União e os Estados, ou entre dois ou mais Estados;

- Recursos ordinários: julgar, em recurso ordinário, o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;
- Recurso Extraordinário: Julga recursos contra decisões de tribunais inferiores que contrariem a Constituição ou que envolvam matéria constitucional relevante. Só é admitido o recurso extraordinário quando há repercussão geral da questão constitucional debatida.
- Editar súmulas vinculantes, que têm efeito obrigatório para os demais órgãos do Judiciário e da Administração Pública.

3.2.2 Pessoal

As informações apresentadas nesta seção são provenientes da página do STF, tendo como fontes de informação o Portal de Transparência[10], Painel Corte Aberta[11] o Relatório de Gestão 2025[12] e o Relatório de Atividades 2025 do Supremo Tribunal Federal[13].

Ao final do ano de 2025, o STF contava com uma equipe de 2.658 pessoas, sendo 11 Ministros(as) (0,4%)[14], 38 (1,4%) juízes(as) designados(as) para atuar no STF, 1.172 (44,1%) servidores(as), 273 (10,3%) estagiários(as) e 1.164 (43,8%) profissionais terceirizados.

Dos(as) 1.172 servidores(as), a maioria, 1.030 (87,9%) era efetivo(a), 92 (7,8%) estavam cedidos(as) para o órgão, 49 (4,2%) eram comissionados(as) sem vínculo efetivo e um(a) estava em exercício provisório.

Segundo a Figura 43, a força de trabalho dos(as) servidores(as) e dos(as) magistrados(as) é formada por maioria masculina, que representa 54,65% do total.

A força de trabalho auxiliar é formada por 1.164 terceirizados(as) e 273 estagiários(as).

10 Dados disponíveis em https://portal.stf.jus.br/transparencia/. Acesso em mai/2026.
11 corteaberta
12 Dados disponíveis em https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaRelatorioGestao. Acesso em mai/2026.
13 Dados disponíveis em https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaRelatorioGestao&pagina=Relatorios_de_Atividades. Acesso em mai/2026.
14 Em 31/12/2025 havia uma vaga de ministro não ocupada em razão da aposentadoria do Ministro Luís Roberto Barroso

Figura 43 - Composição dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do STF segundo o sexo

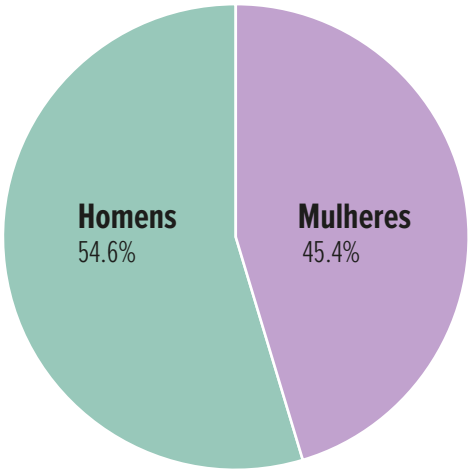

Fonte: STF.

Figura 44 - Composição da Força de trabalho auxiliar no STF

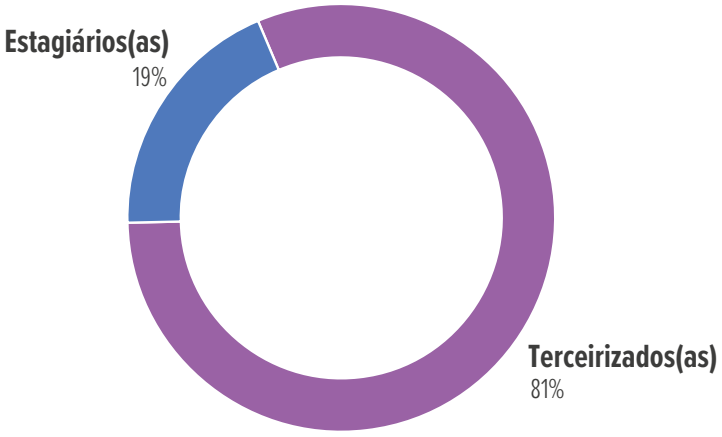

Fonte: STF.

3.2.3 Recursos Financeiros

Despesas e Arrecadações de Receitas

Apresentam-se os dados das execuções orçamentárias obtidas no Painel do STF disponível no Portal da Transparência[15]. Seguindo a mesma metodologia adotada neste relatório para os demais segmentos de justiça, todos os valores financeiros referentes aos anos anteriores ao ano de 2025 foram corrigidos conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

15 Disponível em https://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=8d99fd91 -aee1-45f0-842d-6d4dd936abc9&sheet=a0b925d7-5881-4f84-af9f -2d76daa306eb&opt=currsel%2Cctxmenu&select=clearall. Acesso em jun/2026

De acordo com a Figura 45, no ano de 2025, a execução orçamentária do STF somou R$ 953 milhões, o que representou um aumento de 0,1% em relação ao último ano.

Esse crescimento foi ocasionado especialmente pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que variaram em 2,7%. Os investimentos e as outras despesas correntes e os investimentos, ao contrário, reduziram em 12,8% e em 2,2%, respectivamente.

Figura 45 - Série histórica da execução orçamentária do STF

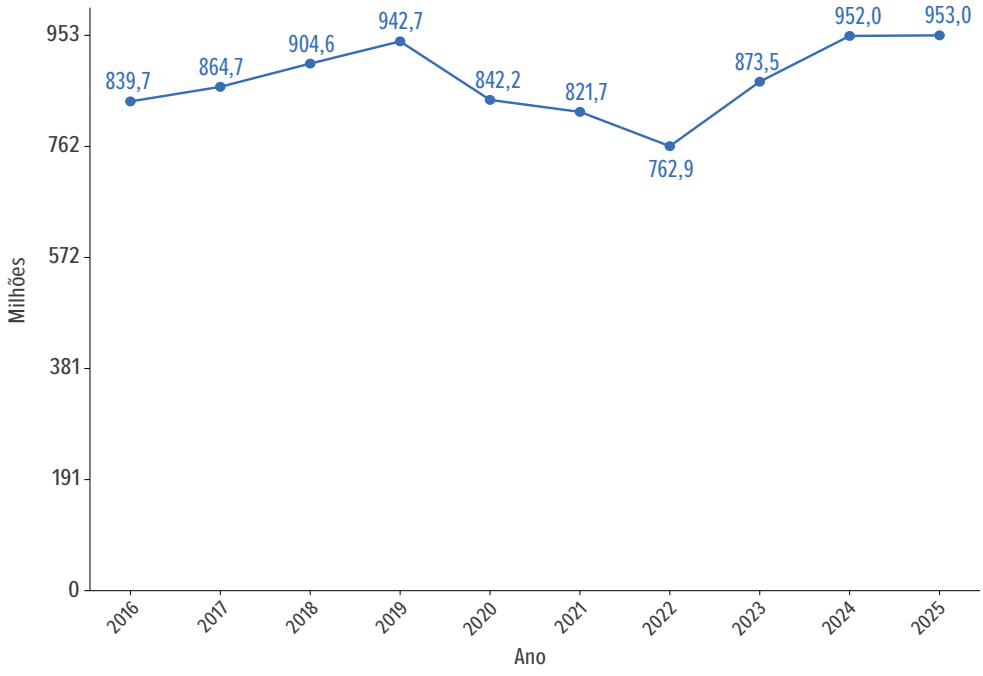

As despesas do STF correspondem a 0,007% do PIB nacional, a 0,02% dos gastos totais da União e a um custo de R$ 4,47 por habitante. É possível conferir na Figura 46 que os gastos por habitante reduziram no período de 2020 a 2022, cresceram em 2023 e 2024 e manteve-se relativamente constante em 2025.

Figura 46 - Série histórica das despesas por habitante no STF

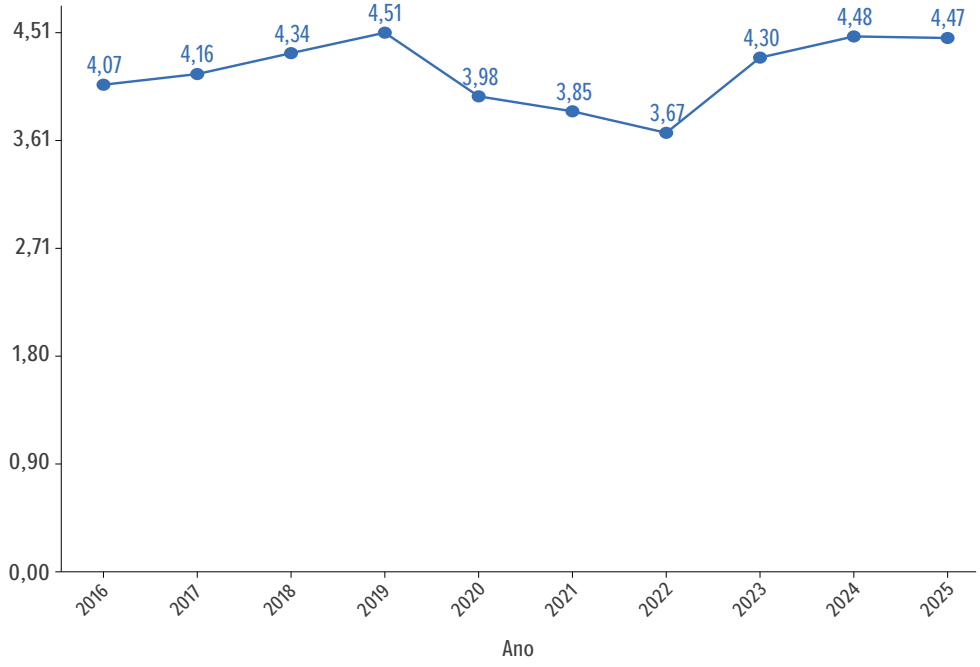

O maior grupo de despesas se refere aos gastos com pessoal, responsáveis por 58% da execução orçamentária do Tribunal (R$ 552,72 milhões). As outras despesas correntes representaram, em 2025, cerca de 37,9% (R$ 361,62 milhões); e, os investimentos, 4,1% (R$ 38,66 milhões).

As séries históricas da Figura 47 mostram sutil aumento nas despesas com pessoal entre 2023 e 2025, após três anos de decréscimo (2019-2022); elevação dos gastos com outras despesas correntes de 2021 a 2024, com retração em 2025, além de oscilação nos investimentos, tendo atingido valores que vão de R$ 6,2 milhões (valor observado em 2022) a R$ 67,46 milhões (valor observado em 2023). No ano de 2025, os investimentos somaram R$ 38,66 milhões, com queda de R$ 5,67 milhões em 2025.

Figura 47 - Série histórica da execução orçamentária com pessoal, outras despesas correntes e investimentos no STF

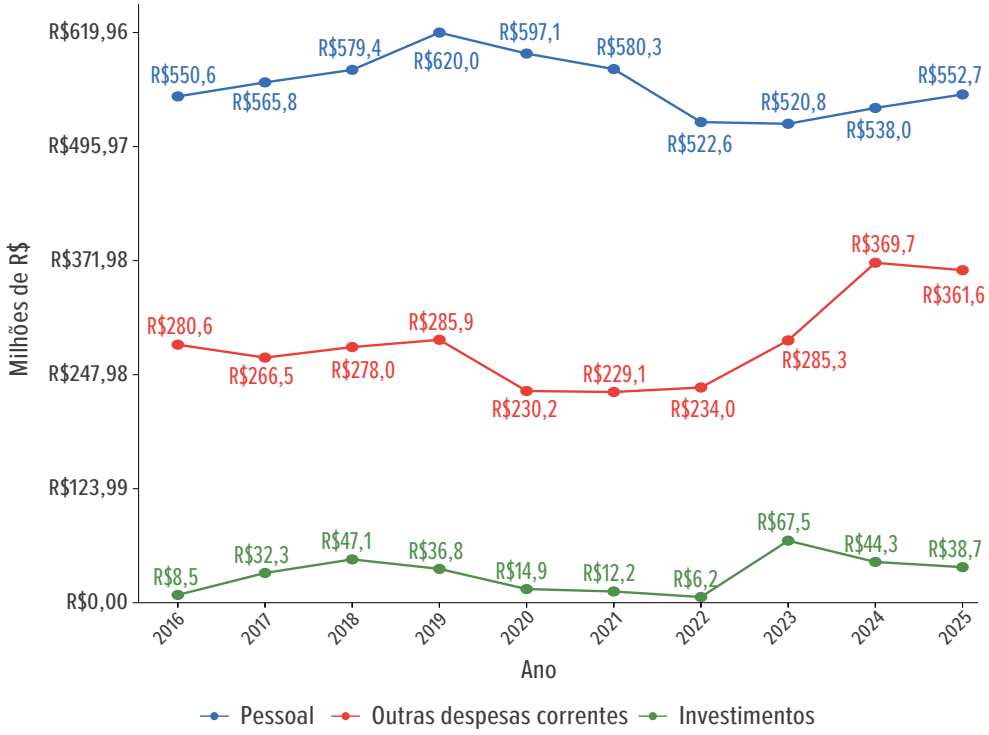

Cabe informar que, diferentemente da metodologia adotada neste Relatório para os demais segmentos que integram o SIESPJ, nos gastos com pessoal do STF não estão contabilizados benefícios (como auxílio alimentação e auxílio saúde), tampouco o pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, como diárias, passagens e auxílio-moradia. Tais custos integram o grupo de despesas de "outras despesas correntes", visto que a contabilização desse tipo de despesa como gastos com recursos humanos é uma metodologia exclusivamente adotada nos glossários da Resolução CNJ nº 76/2009. Por esse motivo, os percentuais de despesas com pessoal apresentadas nesta seção são inferiores à média do Poder Judiciário e não podem ser comparadas.

Outra diferença metodológica relevante é a que se refere à contabilização dos gastos. No SIESPJ, são somadas as despesas liquidadas relativas ao orçamento do ano-base, os restos a pagar não processados de anos anteriores e que foram liquidados durante ano-base e as despesas liquidadas de exercícios anteriores (DEA). Nesta seção, foram utilizados os dados do STF referentes à execução orçamentária do ano.

A Figura 48 mostra que o percentual de gastos com pessoal atingiu o ápice nos anos de 2020 e 2021 e depois passou a reduzir. O comportamento se justifica pela pandemia, período em que os gastos de natureza não obrigatória foram reduzido. O

percentual do ano de 2025 foi um dos menores da série histórica analisada desde 2016, superando apenas o ano de 2024, com 58% em 2025.

Figura 48 - Série histórica das despesas totais e com pessoal no STF

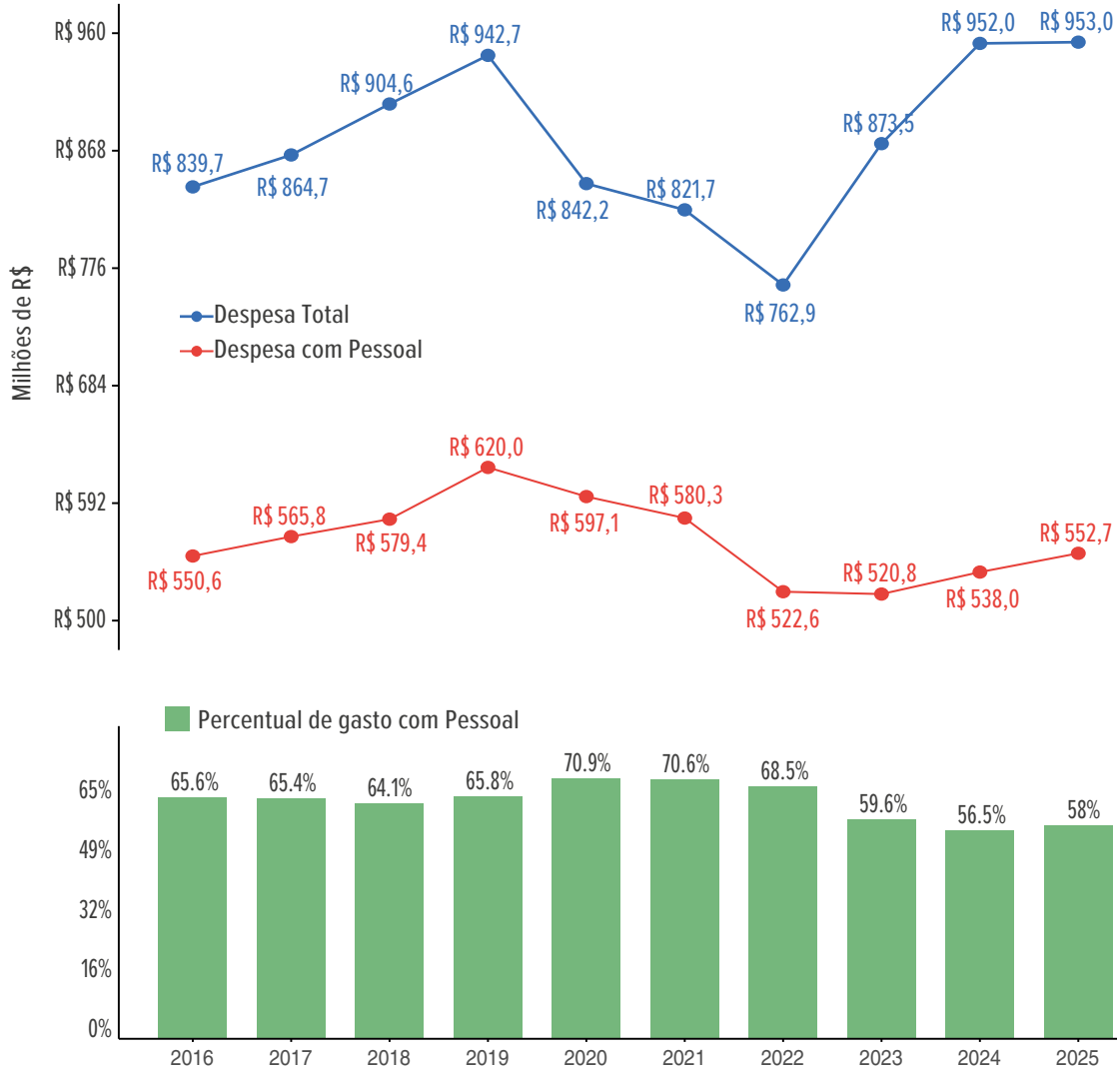

3.3 Tribunais Superiores: STJ, TST, TSE, STM

3.3.1 Estrutura

Os Tribunais Superiores são os órgãos máximos de seus ramos de justiça, que atuam tanto em causas de competência originária quanto como revisores de decisões de primeiro ou segundo grau. São eles: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST). Os(as) magistrados(as) que compõem esses colegiados são denominados Ministros(as).

Superior Tribunal de Justiça

É o Tribunal Superior da Justiça comum (estadual e federal) para causas infraconstitucionais (que não se relacionam diretamente com a Constituição Federal), composto por 33 ministros(as). Sua principal função é uniformizar e padronizar a interpretação da legislação federal brasileira, ressalvadas as questões de competência das justiças especializadas (Eleitoral e Trabalhista). Suas competências estão previstas no art. 105 da Constituição Federal, dentre as quais estão o julgamento em recurso especial de causas decididas em última ou única instância pelos Tribunais Regionais Federais, pelos Tribunais de Justiça ou pelos Tribunais de Justiça Militar dos Estados quando a decisão recorrida contrariar lei federal.

Tribunal Superior do Trabalho

Órgão máximo da Justiça do Trabalho, o TST é composto por 27 ministros(as). Sua principal função é uniformizar as decisões sobre ações trabalhistas, consolidando a jurisprudência desse ramo do Direito. O TST possui competência para o julgamento de recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões de TRTs e dissídios coletivos de categorias organizadas em âmbito nacional, além de mandados de segurança e embargos opostos às suas decisões e ações rescisórias, entre outras constantes no art. 114 da Constituição Federal.

Tribunal Superior Eleitoral

Órgão máximo da Justiça Eleitoral, o TSE é composto por sete ministros(as) titulares e sete ministros(as) substitutos(as). São três titulares e três substitutos(as) provenientes do STF, dois(duas) titulares e dois(duas) substitutos(as) oriundos(as) do STJ e dois(duas) titulares e dois(duas) substitutos (as) da classe jurista, advogados(as) indicados(as) pelo STF e nomeados(as) pela Presidência da República. Sua principal função é zelar pela lisura de todo o processo eleitoral. Ao TSE cabe, dentre outras atribuições previstas no Código Eleitoral, julgar os recursos decorrentes das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), inclusive sobre matéria administrativa.

A Justiça Militar da União (JMU)

É o ramo do Poder Judiciário brasileiro a quem compete processar e julgar militares das Forças Armadas e civis que cometerem crimes militares previstos em lei. É o segmento de justiça mais antigo do Brasil, tendo sido o Superior Tribunal Militar a primeira Corte do País a ser criada, em 1º de abril de 1808, pelo então príncipe regente de Portugal, Dom João VI. A JMU é estruturada em dois graus de jurisdição: a primeira instância, formada pelas auditorias militares da União, o Superior Tribunal Militar (STM) e uma Auditoria de Correição.

A Primeira instância é composta por 19 Auditorias, divididas em 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM). As Auditorias têm jurisdição mista, ou seja, cada uma julga os feitos relativos à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica. O julgamento é realizado pelos Conselhos de Justiça, formados por quatro oficiais e pelo(a) Juiz(a) Auditor(a).

A Auditoria de Correição é exercida pelo(a) juiz(a) auditor(a) Corregedor(a), com autuação em todo o território nacional. A Auditoria de Correição é um órgão de fiscalização e orientação judiciário-administrativa.

Superior Tribunal Militar

O STM é um órgão da Justiça Militar da União, composto por 15 ministros(as) vitalícios(as), nomeados(as) pelo Presidente da República depois de aprovados(as) pelo Senado Federal, dos quais três são oficiais-generais da Marinha, quatro oficiais-generais do Exército, três oficiais-generais da Aeronáutica — todos da ativa e do posto mais elevado da carreira — e cinco civis escolhidos pelo Presidente da República. O Superior Tribunal Militar, um dos três Tribunais Superiores especializados do Brasil, tem a atribuição de julgar os recursos oriundos da primeira instância da Justiça Militar da União, bem como a competência originária para processar e julgar os(as) oficiais-generais e decretar a perda do posto e da patente dos(as) oficiais das Forças Armadas julgados(as) indignos(as) ou incompatíveis para o oficialato.

Os recursos às decisões de primeira instância da JMU são remetidos diretamente para o STM, a quem cabe, também, julgar originalmente os oficiais-generais.

Os dados apresentados nesta seção consideram tanto as informações do STM, quanto das Auditorias Militares da União.

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para os Tribunais Superiores e a Justiça Militar da União, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais. Nesta seção, os dados das séries históricas iniciam em 2011, pois foi o ano em que os STJ, o TSE e a JMU passaram a integrar os Anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, dando início à coleta dos dados estatísticos do SIESPJ desses tribunais.

3.3.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no "Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário", que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/ e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que, nesta seção, são representados pelos(as) ministros(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura do Poder Judiciário, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as) e os(as) estagiários(as).

3.3.2.1 Dados Gerais

Em 2025, os Tribunais Superiores contavam com um total de 12.659 pessoas em sua força de trabalho, das quais 76 eram Ministros(as) (0,6%), 7.194 eram servidores(as) (56,8%), 4.647 eram terceirizados(as) (36,7%) e 742 eram estagiários(as) (5,9%).

Os quatro Tribunais Superiores abrangem 0,4% dos(as) magistrados(as), 2,6% dos(as) servidores(as) e 1,3% dos processos em trâmite no Brasil.

Do total de servidores(as), 53,1% estão lotados(as) na área judiciária e 46,9% atuam na área administrativa (Figura 49). Do total, 6.172 eram do quadro efetivo (85,8%), 786 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (10,9%) e 236 comissionados(as) sem vínculo efetivo (3,3%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 401 servidores(as) (5,6%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2025. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem a posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2025. Não são computados períodos de férias e recessos.

Entre os anos de 2024 e de 2025, houve aumento de 168 (2,3%) servidores(as) efetivos(as) (Figura 50).

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 589 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 8,3% dos cargos efetivos (Figura 51).

São 132 magistrados(as) convocados(as) para atuar nas cortes superiores e que estão afastados(as) da jurisdição nos tribunais de origem.

Os Tribunais Superiores contam, ainda, com o apoio de 5.389 trabalhadores(as) auxiliares, sendo 86,2% terceirizados e 13,8% estagiários, conforme observado na Figura 52.

Figura 49 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Superior

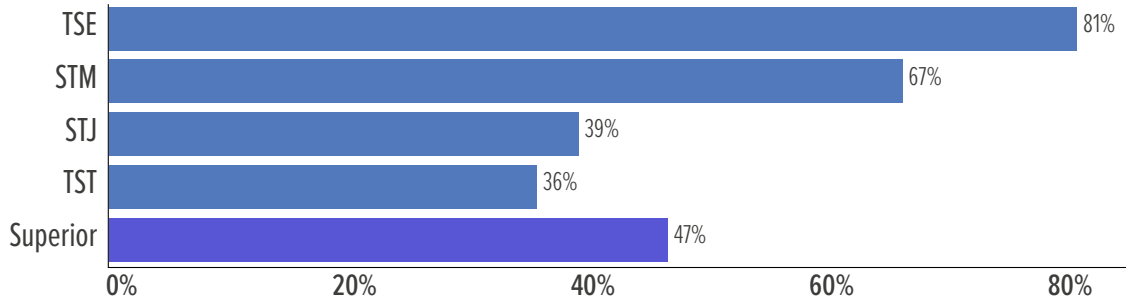

Figura 50 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) nos Tribunais Superiores

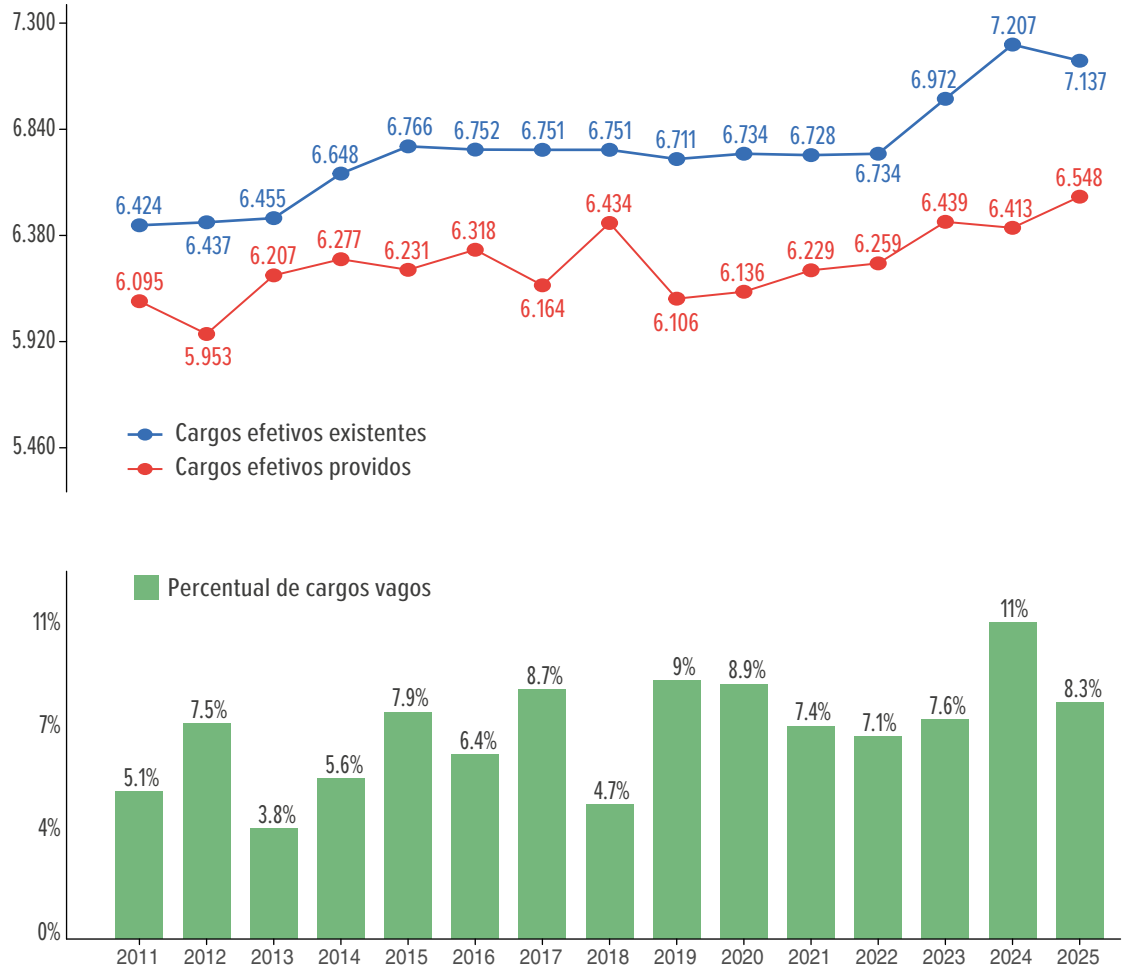

Figura 51 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Superior

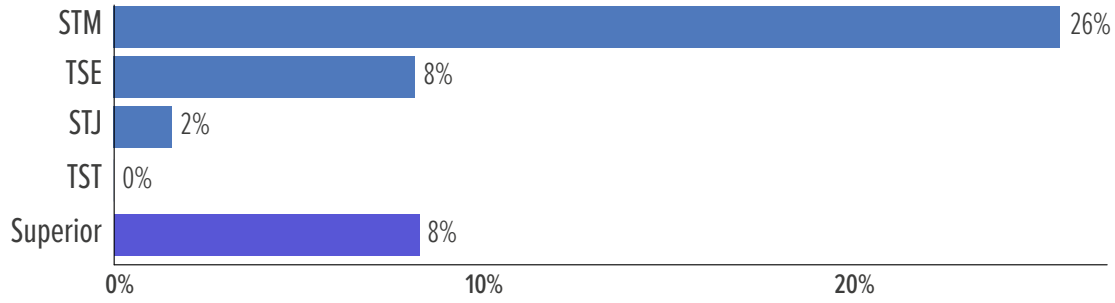

Figura 52 - Composição da Força de trabalho auxiliar nos Tribunais Superiores

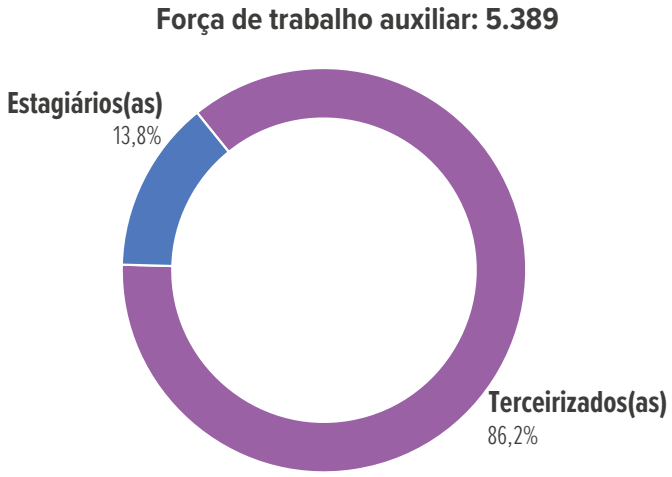

3.3.2.2 Participação Feminina

Esta seção apresenta os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina nos Tribunais Superiores, iniciada pelo CNJ pela Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades dos Tribunais Superiores deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2°).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o “Painel de Dados de Pessoal”, disponível

em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) dos Tribunais Superiores.

Conforme se verifica na Figura 53, o percentual de ministras nos Tribunais Superiores é de 20,7%, em contraposição a 78,2% de ministros.

Na Figura 53, não estão contemplados(as) os(as) juízes(as) auxiliares que atuam nas cortes Superiores. A figura também exibe, no lado esquerdo, a porcentagem de servidoras que atuam nos Tribunais Superiores: 48,6%.

O maior percentual de mulheres, tanto em relação aos(às) Ministros(as), quanto em relação aos(às) servidores, está no TST, com 26,9% da composição formada por Ministras e 53,8% de servidoras. De outro lado, o menor percentual, em ambos os grupos profissionais, é do STM: 13,3% de Ministras e 35% de servidoras.

Figura 53 - Percentual de Ministras e Servidoras nos Tribunais Superiores

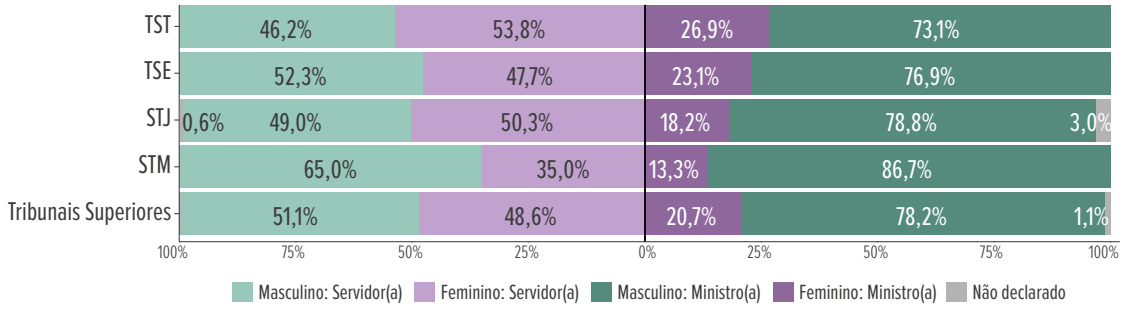

Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) dos Tribunais Superiores. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo "negro" para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de "preto" ou "pardo" implicaria na autoidentificação da raça/cor "negra". Dessa forma, as classificações adotadas são as seguintes:

- Amarelo(a);
- Branco(a);
- Indígena;
- Preto(a)-Negro(a);
- Pardo(a)-Negro(a) e
- Não declarado pelo respondente.

A opção de "não declarado" deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não declarar sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

Conforme se verifica na Figura 54, o percentual de ministros(as) negros(as) nos Tribunais Superiores é de 7,9%, sendo 6,6% pardos(as) e apenas 1,3% pretos(as). O TSE não informou a raça/cor dos(as) magistrados(as) e, por isso, os dados não estão representados no lado direito da Figura mencionada.

O lado esquerdo da Figura 54 exibe que a porcentagem de servidores(as) negros(as) que atuam nos Tribunais Superiores é de 32%, sendo 28% pardos(as) e 4% pretos(as). A maior proporção de servidores(as) negros está no STM: 38,4% e, a menor, no TSE: A maior proporção de servidores(as) negros está no STM: 23,3%.

Figura 54 - Percentual de Ministros(as) e Servidores(as) negros(as) nos Tribunais Superiores

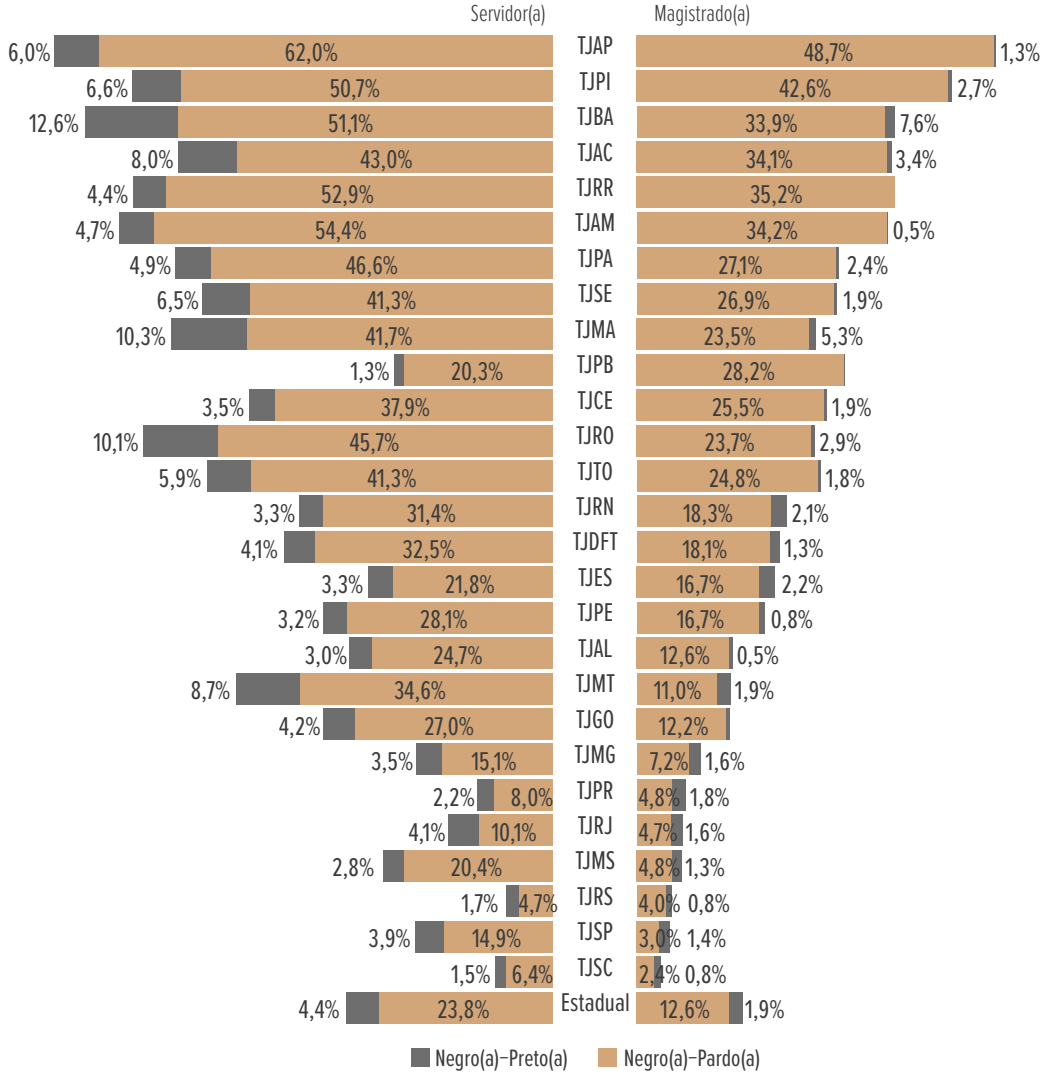

3.3.3 Recursos Financeiros

3.3.3.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

De acordo com a Figura 55, no ano de 2025, as **despesas totais dos Tribunais Superiores somaram R$ 5,00 bilhões**, o que representou aumento de 1,2% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 6,3%; das despesas de capital, com retração de -50,1%; além da variação negativa das outras despesas correntes (-20,3%)[16].

16 Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes

Figura 55 - Série histórica das Despesas dos Tribunais Superiores

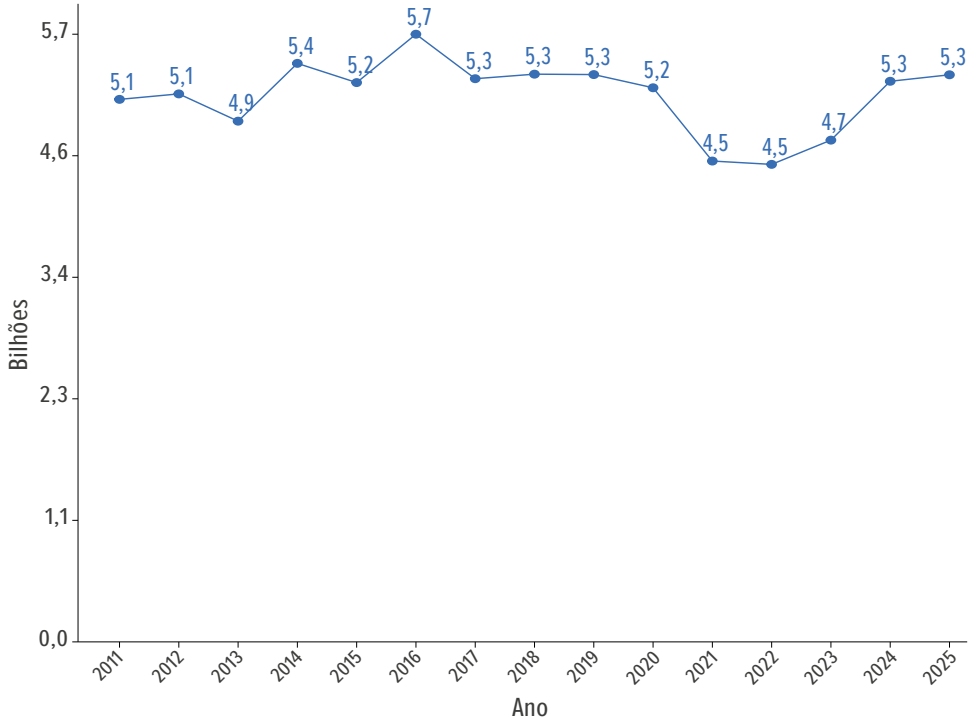

As despesas dos Tribunais Superiores representam aproximadamente 3,2% da despesa total do Poder Judiciário. Elas correspondem a 0,04% do PIB nacional ou a 0,11% dos gastos totais da União.

Em 2025, o custo pelo serviço de Justiça nesses tribunais foi de R$ 24,89 por habitante, R$ 0,2 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 0,8%, conforme apresentado na Figura 56.

É possível conferir que os gastos por habitante estão crescendo desde 2022, tanto em termos globais, quanto sem as despesas com inativos(as).

Registra-se que 27,3% das despesas do Poder Judiciário são referentes a gastos com inativos(as), ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões[17]. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento dos Tribunais Superiores é de R$ 3,9 bilhões, a despesa por habitante é de R$ 18,09 e representa 0,03% do PIB.

e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2026.].

17 Em alguns tribunais os(as) inativos(as) são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 56 - Série histórica das despesas por habitante nos Tribunais Superiores

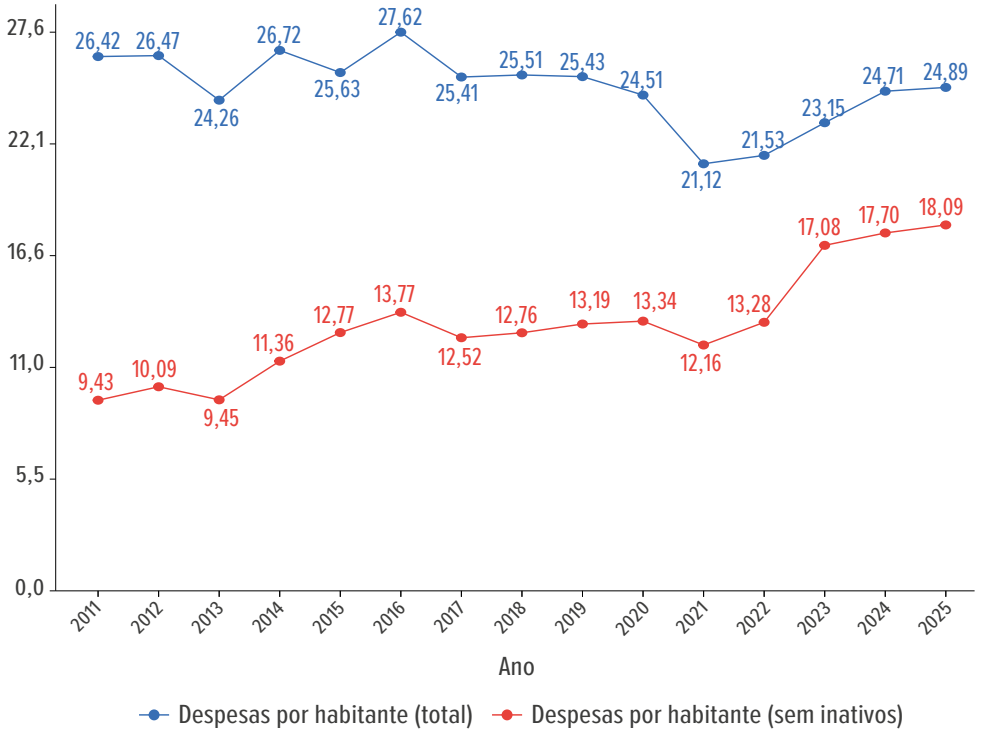

Figura 57 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal Superior.

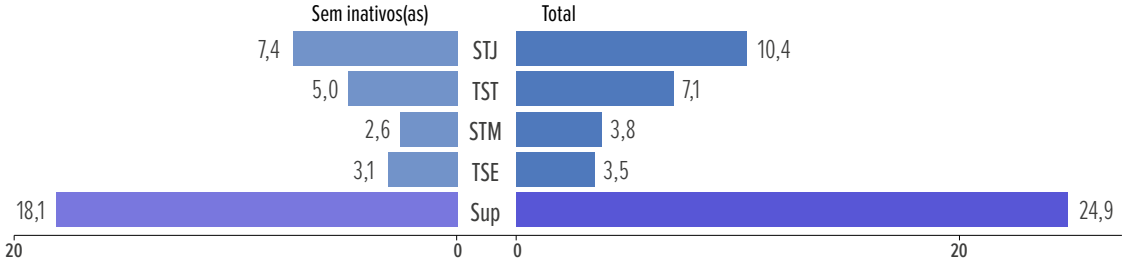

As despesas com pessoal nos Tribunais Superiores são responsáveis por 90% de suas despesas totais e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 10% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (2,2%) e outras despesas correntes (7,8%), que somam R$ 116,2 milhões e R$ 415,5 milhões, respectivamente.

As séries históricas das despesas de capital e de informática apresentam oscilações na série histórica, sendo que, entre os anos de 2024 e 2025, ambas diminuíram, com variação de -50,1% e -33,7%, respectivamente (Figura 58).

Figura 58 - Série histórica das despesas com informática e com capital nos Tribunais Superiores

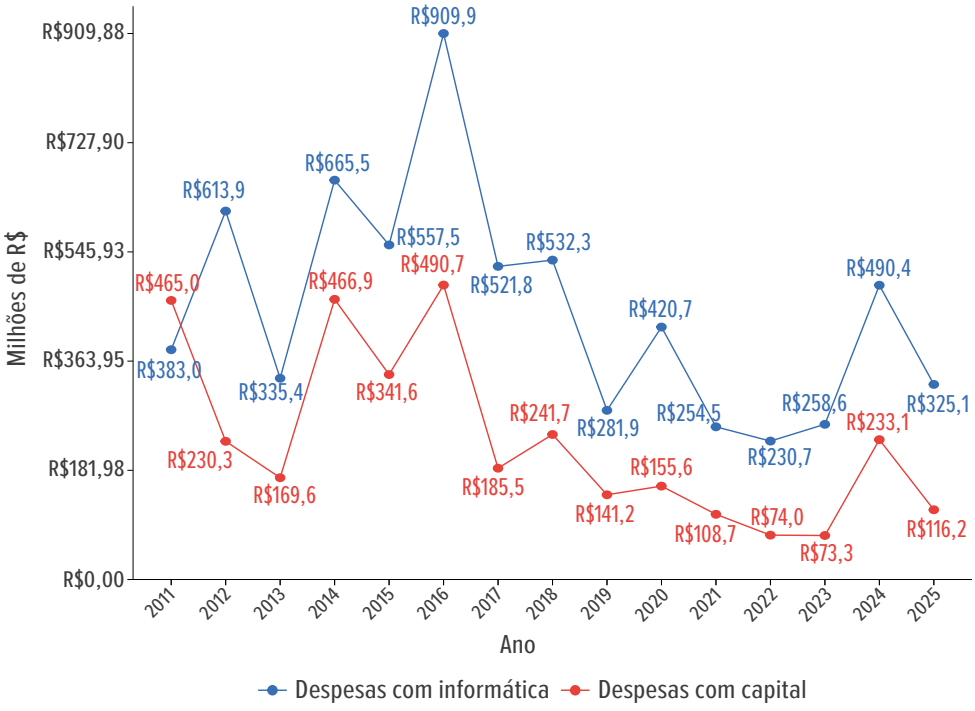

Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de custas e emolumentos que totalizaram R$ 80,82 milhões nos Tribunais Superiores durante o ano de 2025, o que representa um retorno de 1,5% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2025 aumentou em 10,2% em relação ao valor do último ano (Figura 59).

Figura 59 - Série histórica das arrecadações de receitas nos Tribunais Superiores

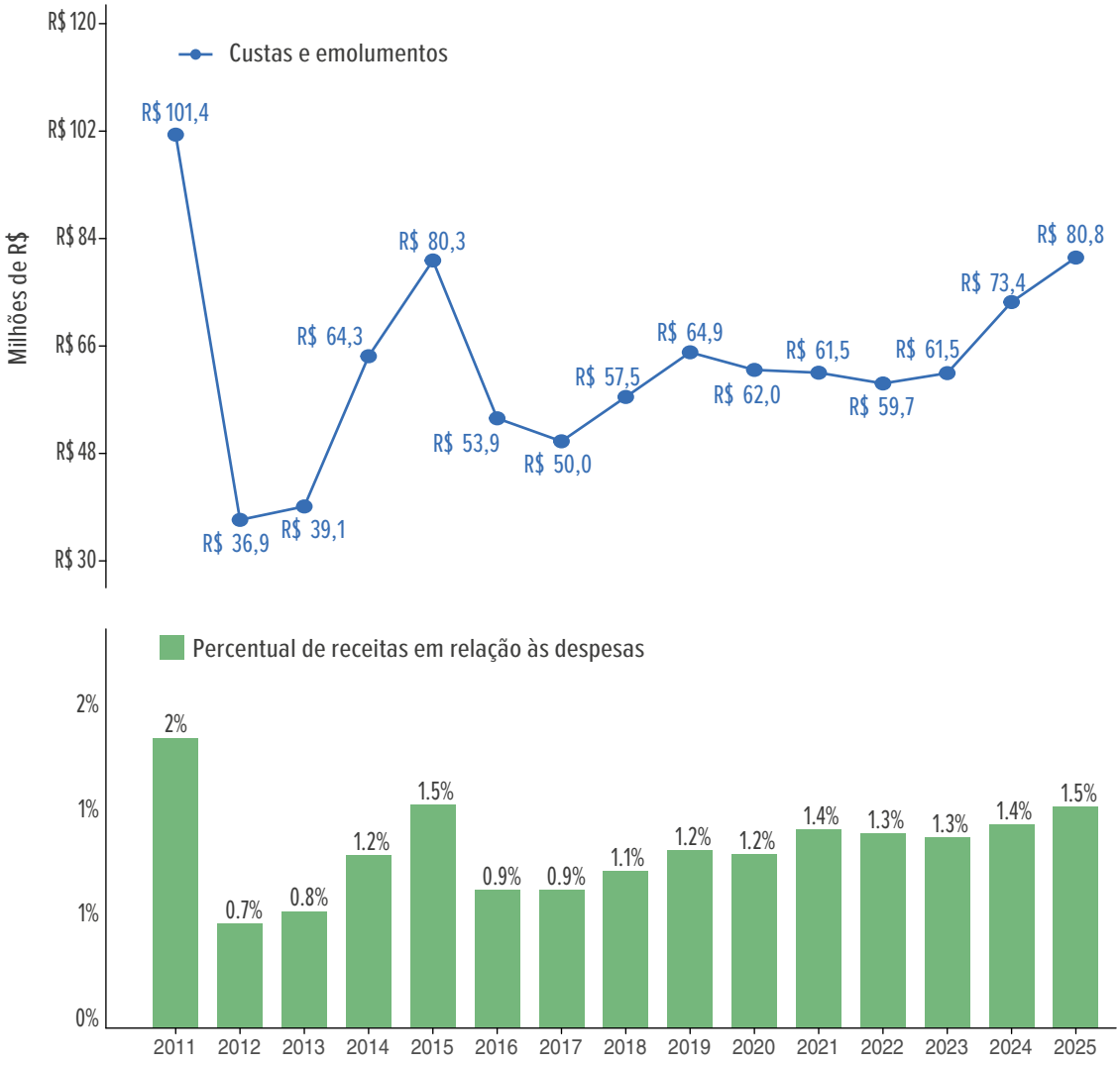

Figura 60 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Superior

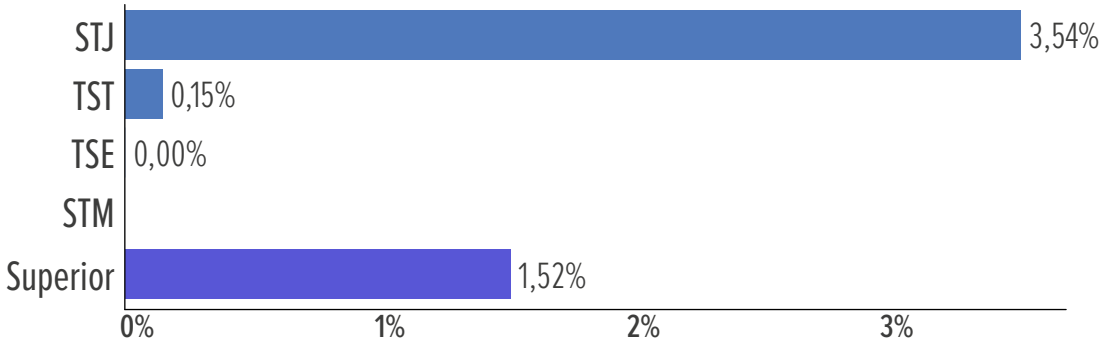

3.3.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 90% do gasto total dos Tribunais Superiores. Observa-se, na Figura 61, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total da Justiça. O percentual de gastos com pessoal aumentou de 85,6% em 2024 para 90% em 2025.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 75,5% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 11,4% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 3,7% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 9% são gastos com terceirizados(as) e 0,3% com estagiários(as) (Figura 62).

Figura 61 - Série histórica das despesas totais e com pessoal nos Tribunais Superiores

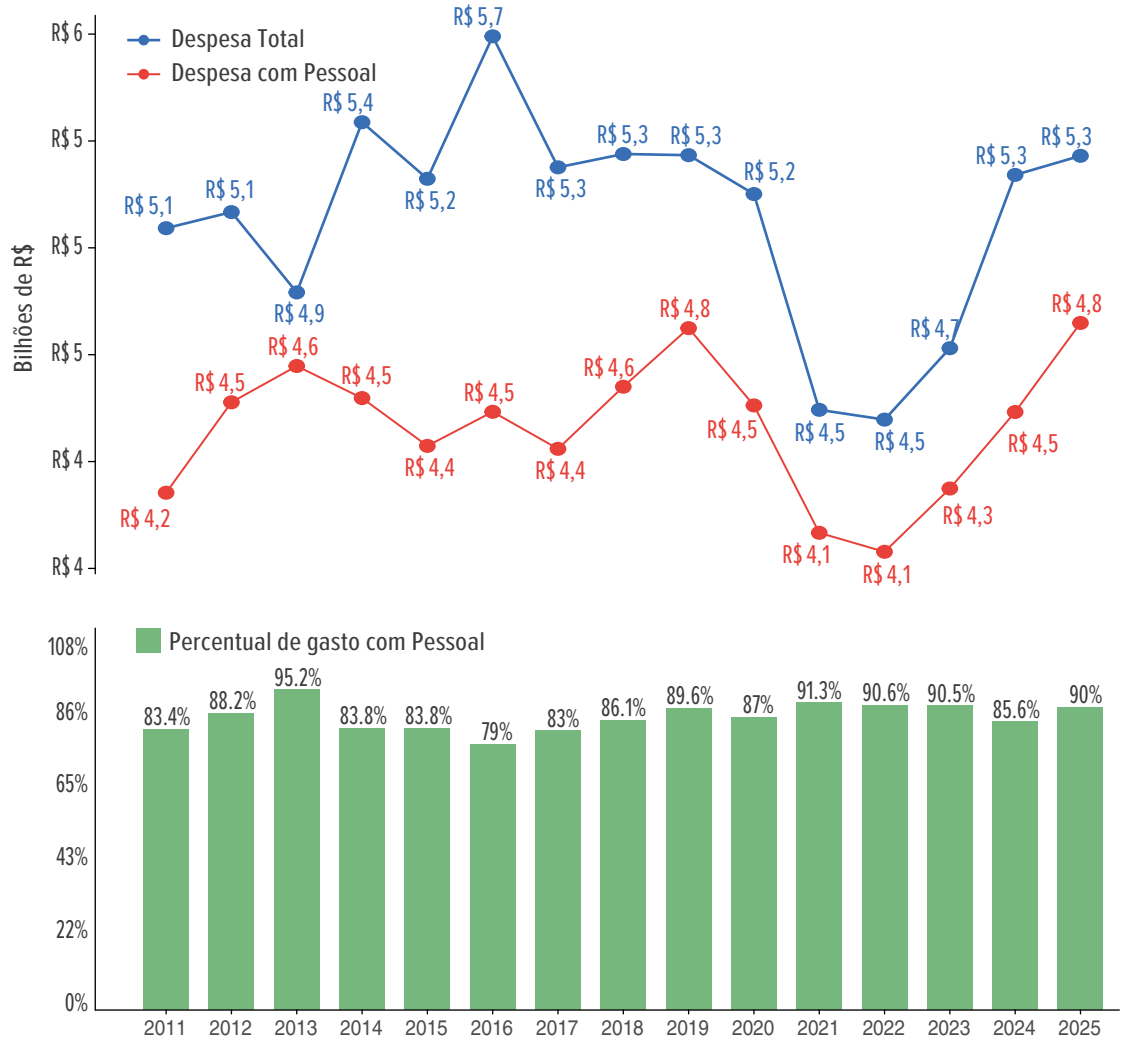

Figura 62 - Composição das Despesas com pessoal nos Tribunais Superiores

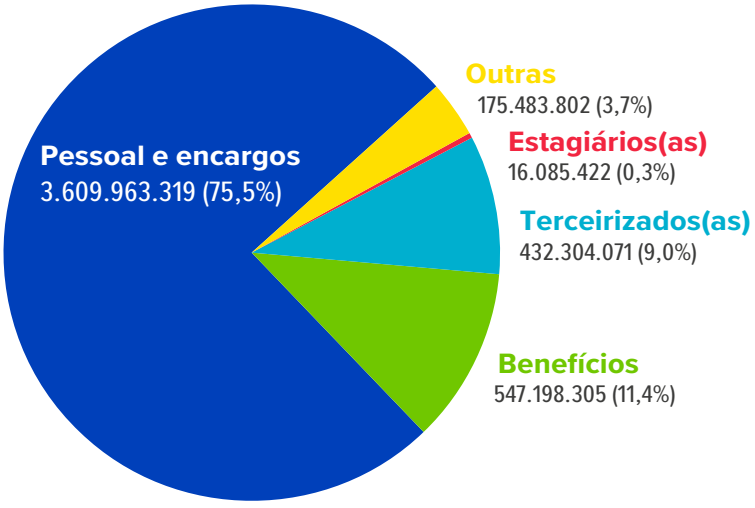

Considerando os tribunais superiores, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 13,2% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 7,8% e com as funções comissionadas foi de 5,4%. Somando-se ambas, conforme a Figura 63, os percentuais variam de 12%, no TSE, a 14,7%, no TST, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal. Na Justiça da União, a remuneração é padronizada. O que varia entre os tribunais é a quantidade de cargos e a forma como estão distribuídos em cada órgão.

Na Figura 64, estão apresentadas as despesas médias mensais dos Tribunais Superiores com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias[18]), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R$ 118,5 mil por magistrado(a), de R$ 29,7 mil por servidor(a), de R$ 7,8 mil por terceirizado(a) e de R$ 1,8 mil por estagiário(a).

Em 2025, os valores cresceram em 11,9% na despesa por magistrado(a), em 4,3% nos gastos por servidor(a), em 0,2% em relação aos(às) terceirizados(as) e em 27,4% no que se refere aos(às) estagiários(as).

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos(as) e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial

18 As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 64. Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (7,5% a 22%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento. Dessa forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os tribunais custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes. Deve-se considerar que a remuneração dos(as) Ministros(as) do TSE provenientes do STF e do STJ corresponde somente às gratificações das atividades do segmento, pois os vencimentos são custeados pelos órgãos de origem. Há também os custos com os(as) Ministros(as) da classe dos(as) Advogados(as).

Figura 63 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Superior.

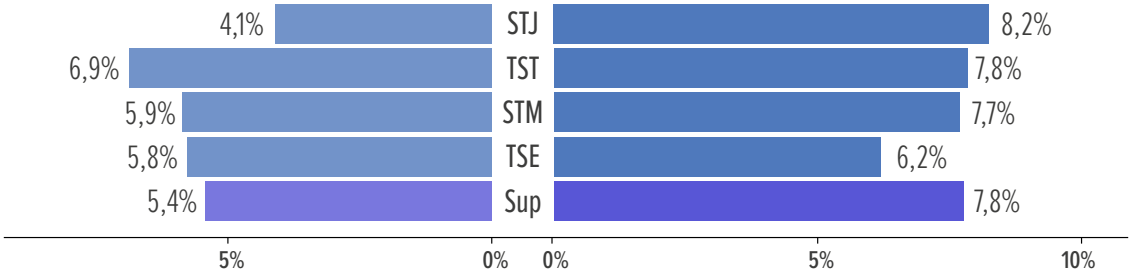

Figura 64 - Custo médio mensal dos Tribunais Superiores com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais

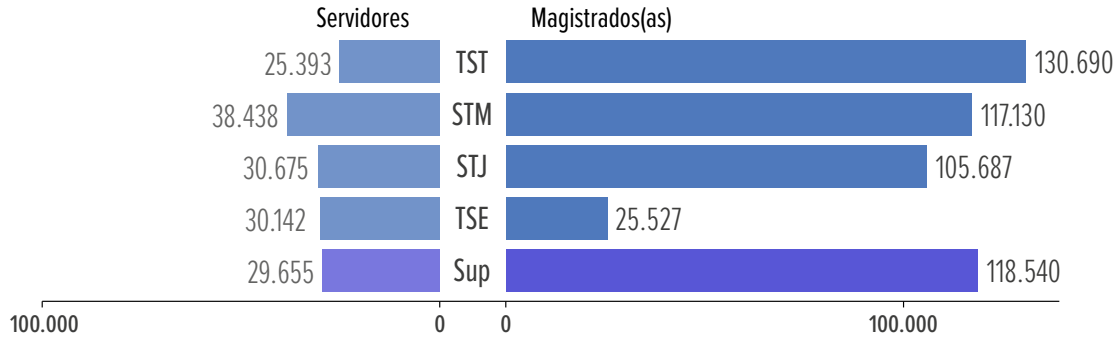

3.4 Justiça Estadual

A Justiça Estadual, integrante da justiça comum (juntamente com a Justiça Federal), é responsável por julgar matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário - Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar, ou seja, sua competência é residual.

3.4.1 Estrutura

Como se organiza?

Cada uma das unidades da Federação tem a atribuição de organizar a respectiva justiça. Já o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios é organizado e mantido pela União. A Justiça Estadual está presente em todas as unidades da Federação e engloba a maior parte dos processos judiciais.

Como é sua estrutura?

Do ponto de vista administrativo, a Justiça Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição:

Primeiro grau – composto pelos(as) juízes(as) de Direito, pelas varas, pelos tribunais do júri (encarregados de julgar crimes dolosos contra a vida), pelos juizados especiais estaduais e suas turmas recursais e pelos Cejuscs.

Segundo grau – representado pelos Tribunais de Justiça (TJs). Nele, os(as) magistrados(as) são desembargadores(as), que têm entre as principais atribuições o julgamento de demandas de competência originária e de recursos interpostos contra decisões proferidas no primeiro grau.

O que são os juizados especiais?

Criados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, os juizados especiais têm competência para a conciliação, o processamento, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade (por exemplo, as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo, entre outras) e das infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, as contravenções penais e os crimes para os quais a lei defina pena máxima não superior a dois anos. As turmas recursais, por sua vez, integradas por juízes(as) em exercício no primeiro grau, são encarregadas de julgar recursos apresentados contra decisões dos juizados especiais.

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são unidades da justiça comum integrantes do sistema dos Juizados Especiais, presididos por juiz(a) de direito e dotados de secretaria e de servidores(as) específicos(as) para conciliação, processamento, julgamento e execução nas causas de sua competência, na forma estabelecida pela Lei nº 12.153/2009.

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o segmento da Justiça Estadual, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais.

3.4.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no "Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário", que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/ e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as) e os(as) desembargadores(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura da Justiça Estadual, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as) e os(as) colaboradores(as) voluntários(as).

3.4.2.1 Dados Gerais

Em 2025, a Justiça Estadual contava com um total de 316.655 pessoas em sua força de trabalho, das quais 13.255 eram magistrados(as) (4,2%), 183.939 eram servidores(as) (58,1%), 57.106 eram terceirizados(as) (18%); 46.735 eram estagiários(as) (14,8%) e 15.620 eram conciliadores(as), juízes(as) leigos(as) e voluntários(as) (4,9%). Do total de servidores(as), 83,2% estão lotados(as) na área judiciária e 16,8% atuam na área administrativa.

A Justiça Estadual é o maior segmento e abrange 69,4% dos(as) magistrados(as), 65,4% dos(as) servidores(as) e 77,2% dos processos em trâmite no Brasil.

Do total de 13.255 magistrados(as), 11.268 são juízes(as) de primeiro grau (85%), 1.788 são desembargadores(as) (13%) e 199 são juízes(as) substitutos(as) de segundo grau (1,5%). São 263 magistrados(as) convocados(as) para atuar nas cortes de segundo grau, o que equivale a um percentual de 2% de juízes(as) em exercício de atividades administrativas e de gestão nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Ao final de 2025, havia **16.674 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 13.255 providos e 3.419 vagos (20,5%)**, conforme Figura 65. Desde 2017, o per-

centual de cargos vagos tem se mantido próximo de 22%, com o menor percentual verificado em 2016 (19%) e, o maior, em 2013 (25,9%).

Em 2025, houve aumento tanto do número de cargos existentes, quanto de providos, fazendo com que o percentual de cargos vagos ficasse constante em 20,5% nos anos de 2024 em 2025. Dentre os tribunais estaduais, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TJAC, que possui 42,7% de seus cargos não ocupados (Figura 66).

Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) de primeiro grau. Enquanto, no segundo grau, existem 142 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos, o que representa 6,7% do total de cargos de desembargadores(as) existentes, no primeiro grau a proporção de cargos não providos é de 22,5%, ou seja, são 3.277 cargos vagos.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 986 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2025, representando um absenteísmo de 7,4%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2025. Isso significa que, dos(as) 13.255 magistrados(as) da justiça estadual ativos, 12.269 teriam efetivamente atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no próximo capítulo, de forma a considerar apenas os dias úteis trabalhados.

Figura 65 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Estadual

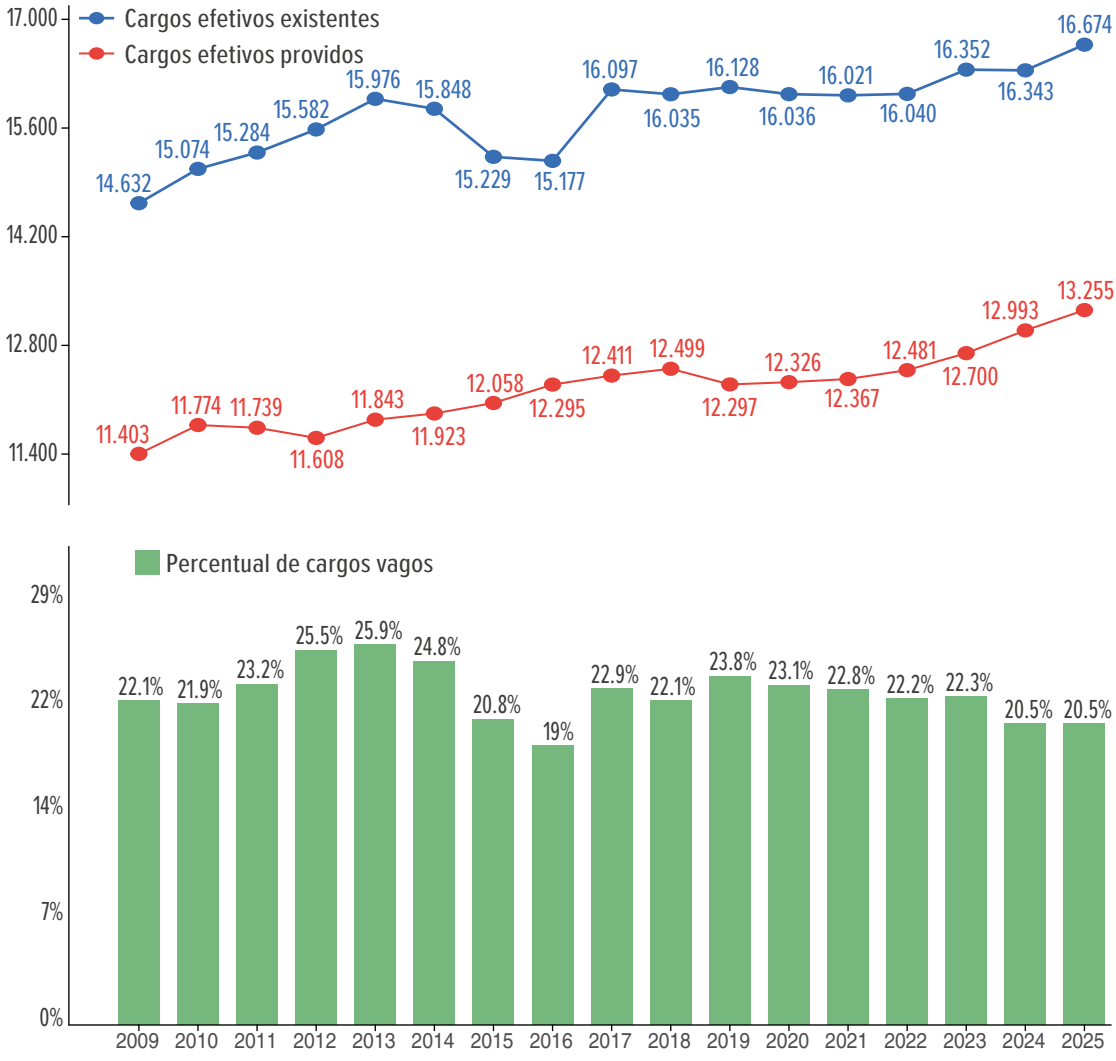

Figura 66 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal de Justiça

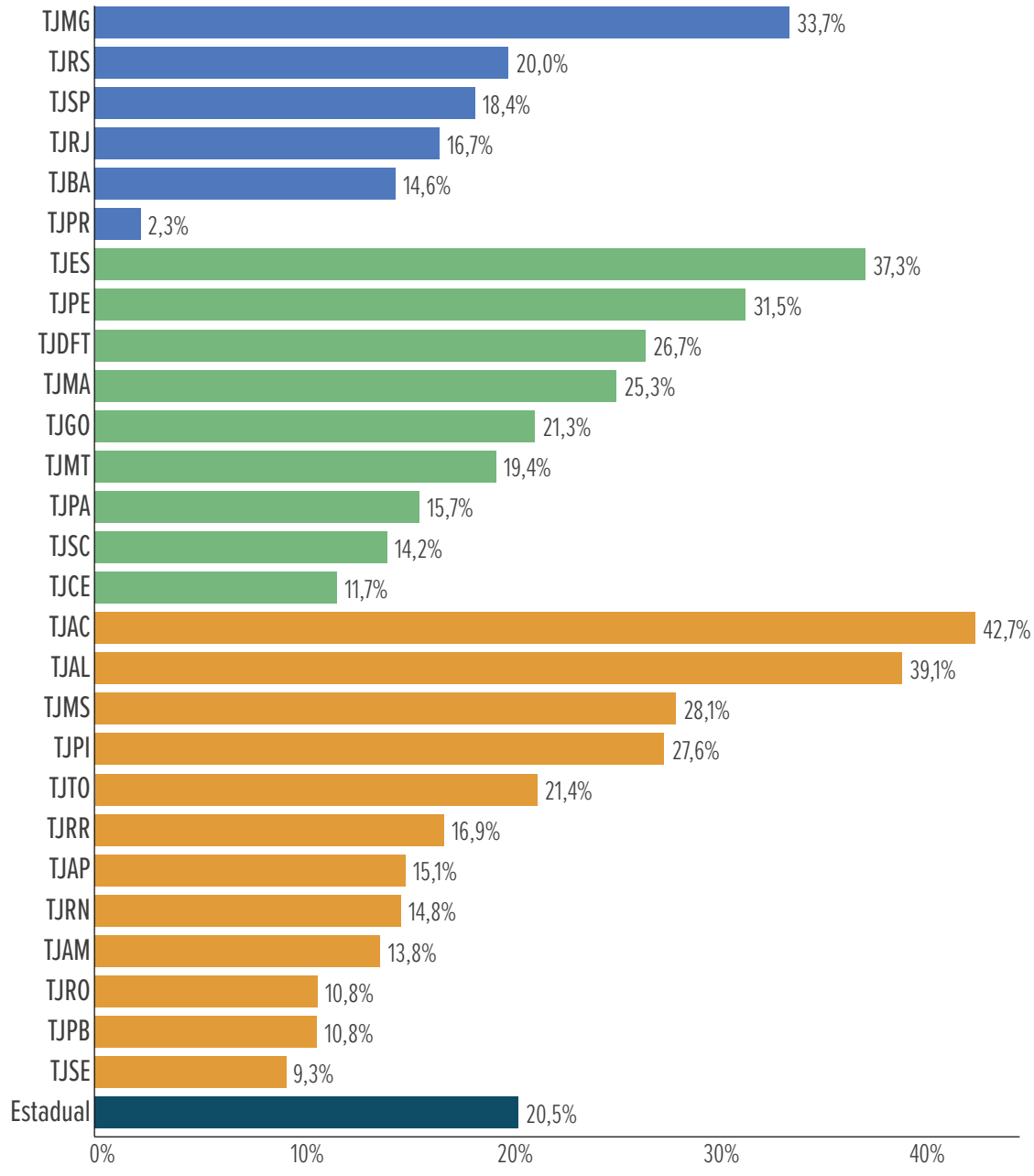

A Figura 67 permite visualizar as intersecções existentes na jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Estadual. Dos(as) 11.268 juízes(as) de primeiro grau, 9.872 atuam no juízo comum[19], dos quais 7.707 (78,1%) de forma exclusiva, 1.978 (20%) com acúmulo de função em juizados especiais e 187 (1,9%) em conjunto com turmas recursais. Magistrados(as) exclusivos(as) em juizados especiais são apenas 1.046, ou seja, correspondem a 9,3% dos(as) juízes(as) e a 33,6% daqueles(as) que atuam em juizados cumulativamente ou não (3.115), enquanto 91 (2,9%) acumulam

19 O termo juízo comum se refere ao primeiro grau de jurisdição, excluídos os juizados especiais e as turmas recursais, ou seja, considerando apenas os processos de rito ordinário, bem como as pessoas que atuam exclusivamente com processos dessa natureza.

com as turmas recursais. Dos que exercem jurisdição em turmas recursais, 2,3% (537) o fazem de forma exclusiva.

Na Justiça Estadual, 48,2% dos(as) magistrados(as) de turma recursal são exclusivos(as).

Figura 67 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Estadual

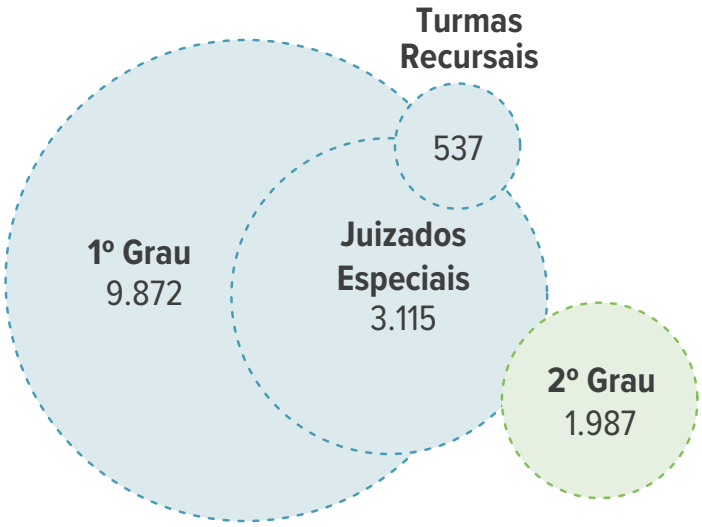

Ao final de 2025, a Justiça Estadual possuía um total de 183.939 servidores(as), dentre os quais 146.339 eram do quadro efetivo (79,6%), 10.369 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (5,6%) e 27.231 comissionados(as) sem vínculo efetivo (14,8%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 8.296 servidores(as) (4,5%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2025. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem a posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2025. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 153.119 (83,2%) estavam lotados(as) na área judiciária e 30.820 (16,8%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 131.410 (85,8%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 85,2% dos processos ingressados e 94,7% do acervo processual (Figura 69). É importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 68 demonstra a distribuição por tribunal.

Entre os anos de 2024 e de 2025, houve aumento de 933 (0,6%) servidores(as) efetivos(as) e incremento de 262 (2%) magistrados(as). Considerando os últimos 17 anos da série histórica, houve crescimento acumulado do número cargos de servidores(as) providos em 2,7% e do número de magistrados(as) em 16,2% (Figura 70).

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 30.518 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 17,2% dos cargos efetivos. O tribunal com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o TJAC, com 50% (Figura 71).

A Justiça Estadual conta, ainda, com o apoio de 119.461 trabalhadores(as) auxiliares, contratados(as) especialmente na forma de terceirização (47,8%) e de estágio (39,1%), conforme observado na Figura 72.

Figura 68 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal de Justiça

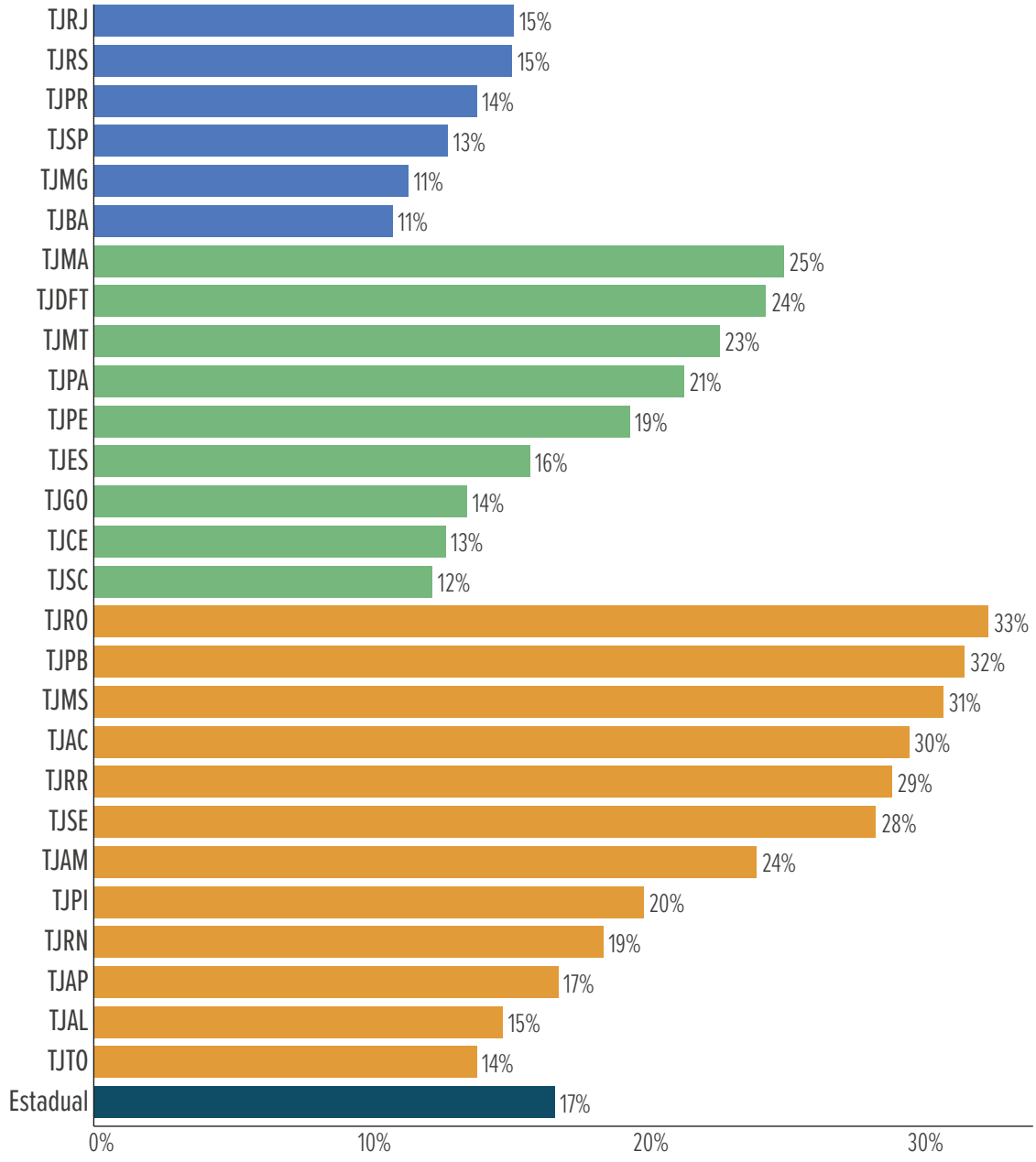

Figura 69 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Estadual

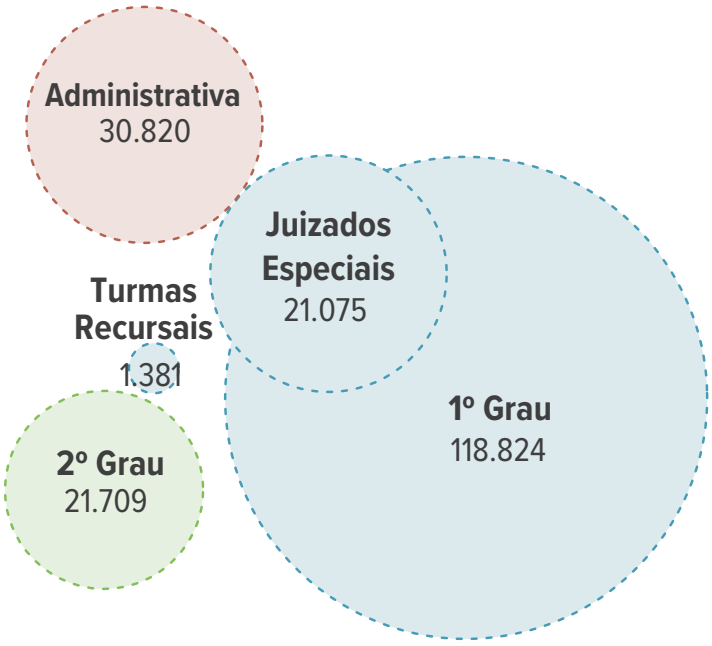

Figura 70 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Estadual

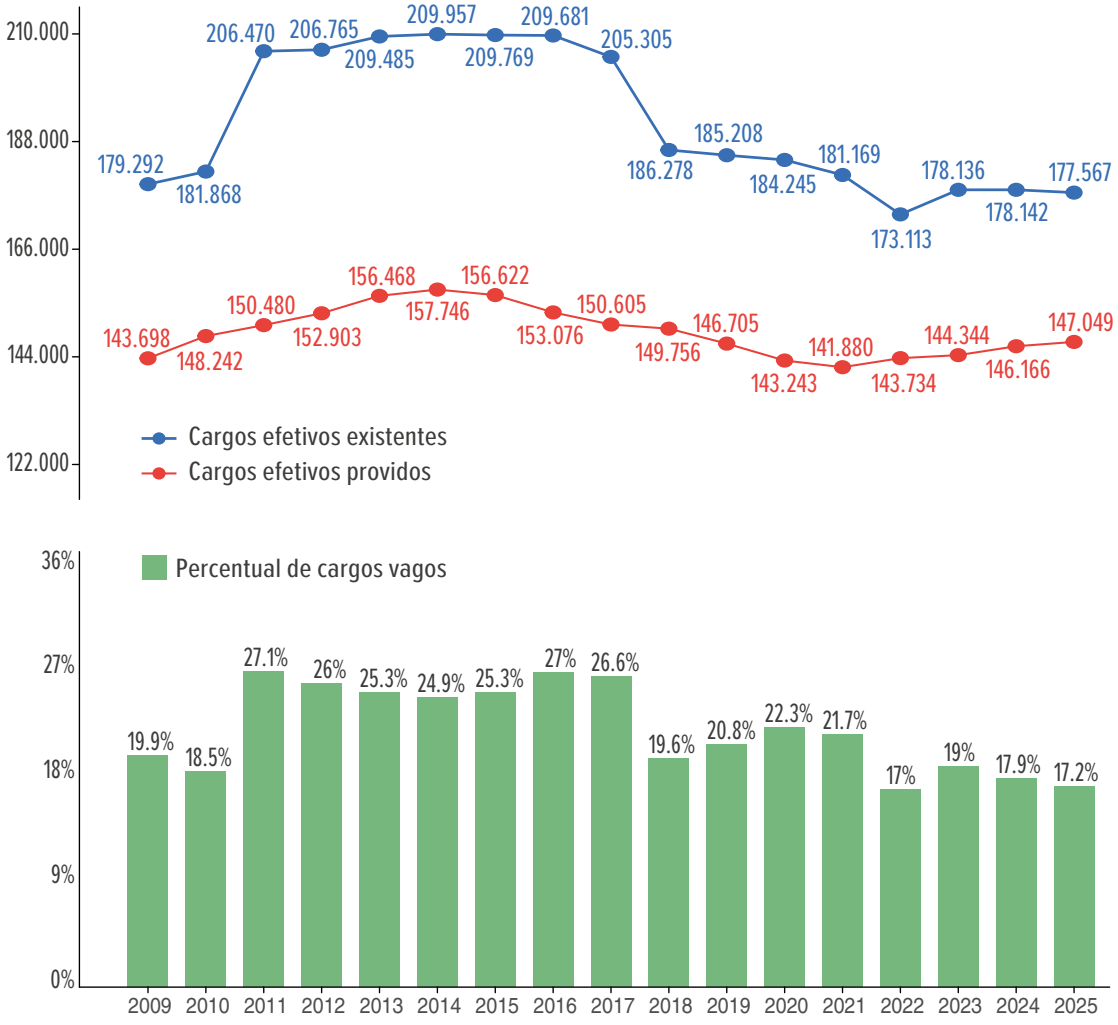

Figura 71 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal de Justiça

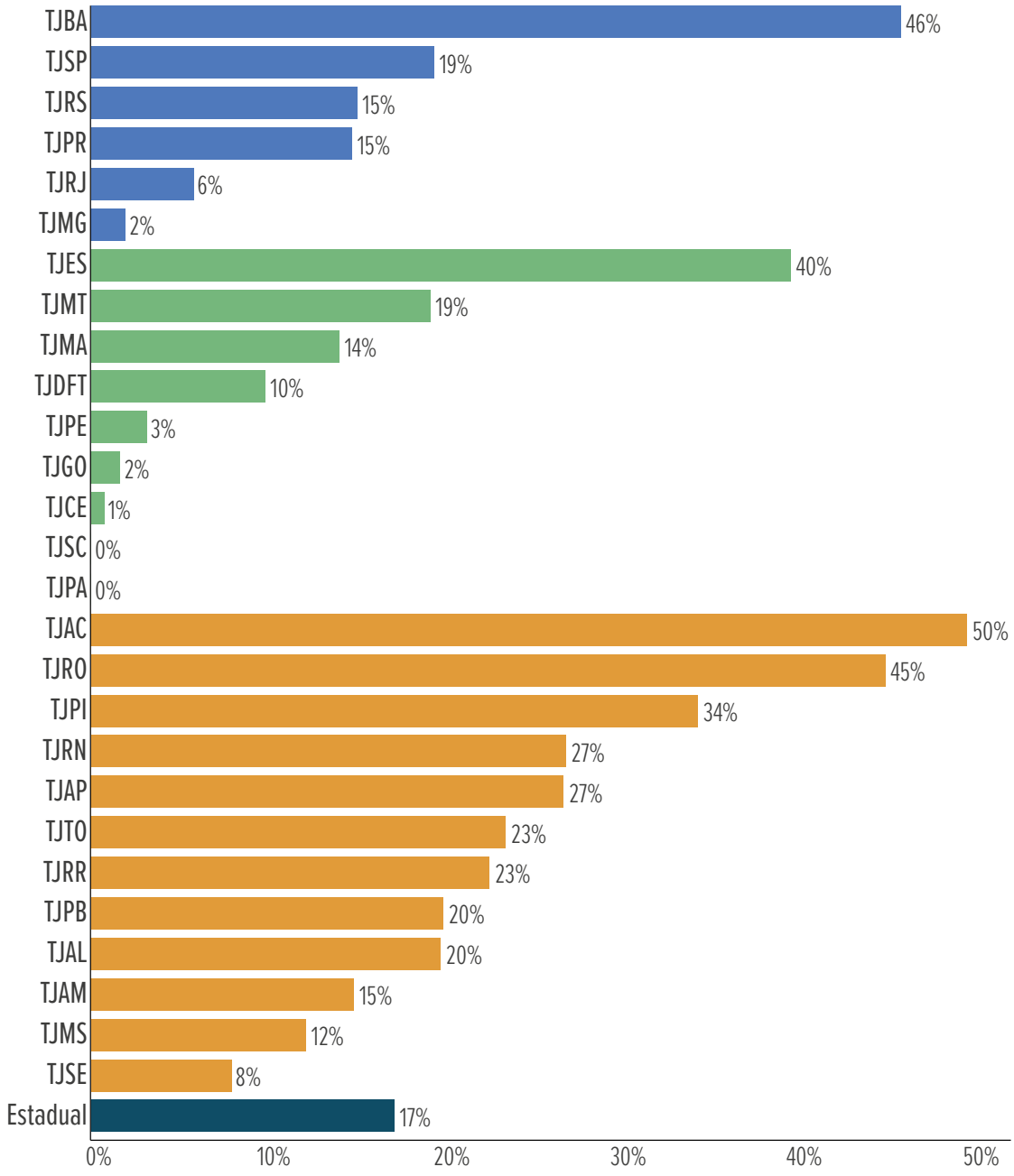

Figura 72 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Estadual

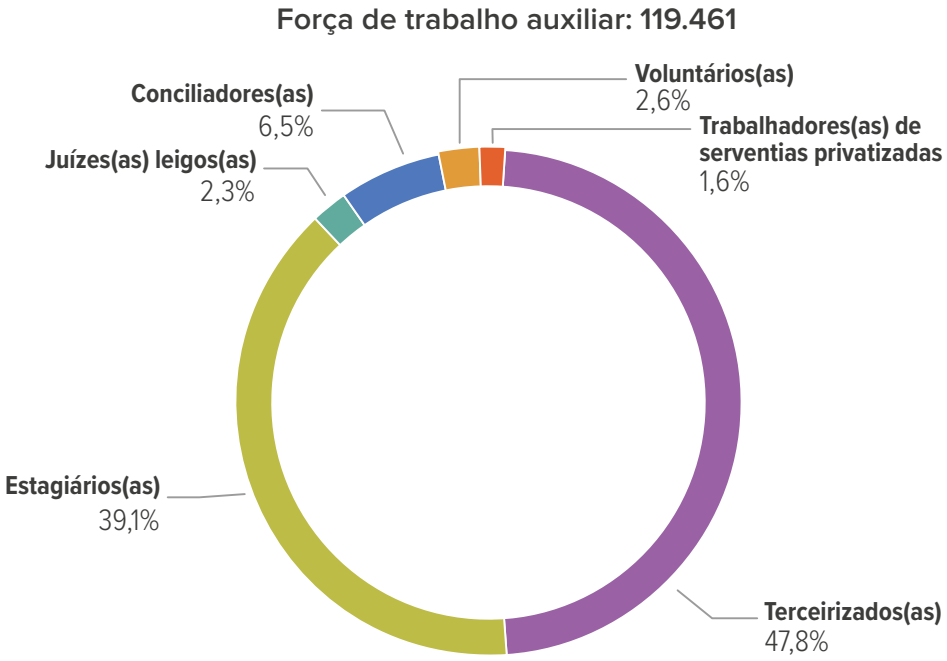

3.4.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário devem adotar medidas destinadas a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional. A Resolução também estabelece diretrizes e mecanismos para orientar os órgãos judiciais a atuarem no incentivo à participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2°).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o "Painel de Dados de Pessoal", disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça Estadual.

Conforme se verifica na Figura 73, o percentual de magistradas em toda a Justiça Estadual é de 39,1%, em contraposição a 60,9% de homens magistrados. A mesma figura exibe que a porcentagem de servidoras que atuam na Justiça Estadual é de 57,1%, o que demonstra participação feminina neste cargo preponderante em relação ao número total de servidores(as).

Os tribunais da Justiça Estadual com maior representação feminina nos quadros da magistratura são: TJRJ (49,0%), TJRS (46,2%), e TJBA (44,9%). Ao contrário, com menor participação, são: TJRR (27,8%) e TJPI (26,1%).

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras e as juízas (Figura 74), por meio da qual é possível identificar que, em geral, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina. No lado esquerdo do gráfico estão computados os(as) juízes(as) titulares, substitutos(as) e auxiliares de primeiro grau e turmas recursais. O lado direito se restringe às informações dos(as) Desembargadores(as), não contabilizados os(as) juízes(as) substitutos(as) de segundo grau.

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas na Justiça Estadual é de 41,7%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 24,2%. A situação se inverte nos tribunais TJPA, TJTO, TJAM e TJCE, em que a proporção das desembargadoras é maior do que das juízas de primeiro grau. Já no TJAP, todos os desembargadores são homens.

Figura 73 - Percentual de Magistradas e de Servidoras na Justiça Estadual

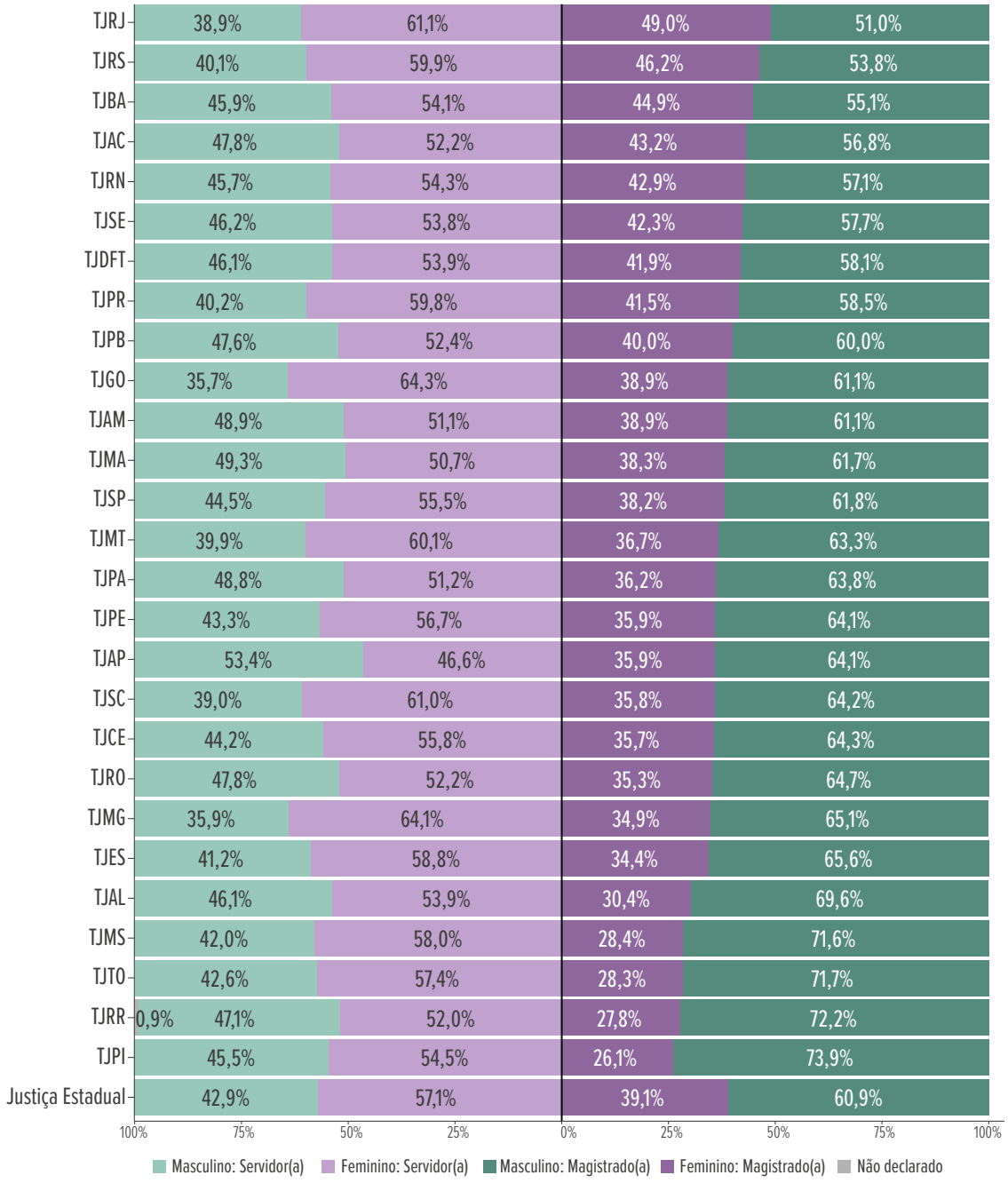

Figura 74 - Percentual de Desembargadoras e de Juízas na Justiça Estadual

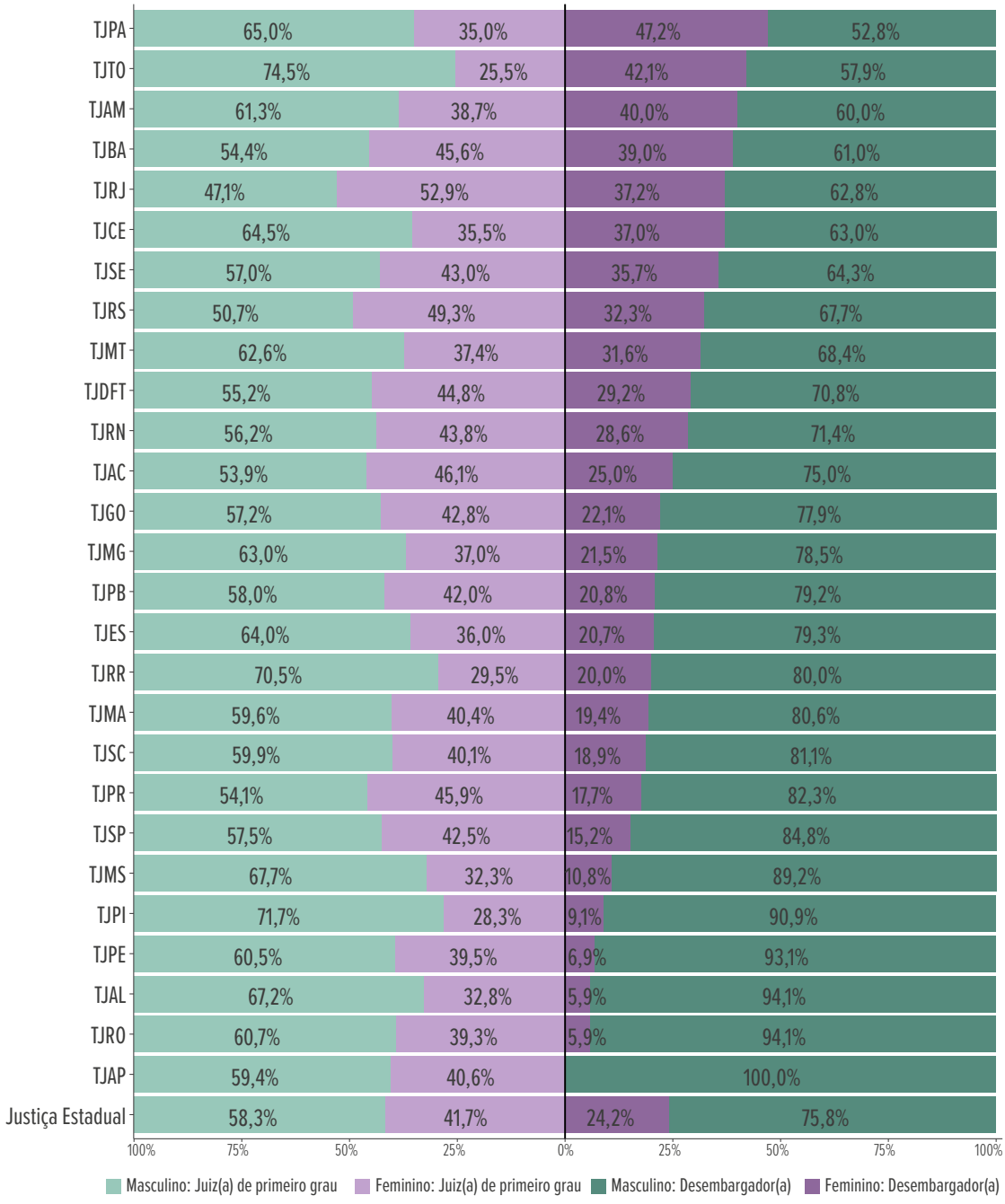

3.4.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça Estadual. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para

que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo "negro" para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de "preto" ou "pardo" implicaria na autoidentificação da raça/cor "negra". Dessa forma, as classificações adotadas são as seguintes:

- Amarelo(a);
- Branco(a);
- Indígena;
- Preto(a)-Negro(a);
- Pardo(a)-Negro(a) e
- Não declarado pelo respondente.

A opção de "não declarado" deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não declarar sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

No caso dos registros de magistrados(as), em 1,5% dos casos os(as) respondentes optaram por não autodeclarar. No caso dos(as) servidores(as), o percentual de sem declaração foi de 1,2%. Não há ausência de dados nem entre os(as) servidores(as), nem entre os(as) magistrados(as). Na mesma figura é possível identificar o percentual de servidores(as) negros(as) que atuam na Justiça Estadual, que é de 28,2%, composto por 23,8% pardos(as) e 4,4% pretos(as).

Conforme se verifica na Figura 75, o percentual de magistrados(as) negros(as) em toda a Justiça Estadual é de 14,4%, sendo 12,6% pardos(as) e apenas 1,9% pretos(as). Os Tribunais de Justiça com maior diversidade racial na magistratura são TJTO (26,5%) e TJSP (4,4%). Ao contrário, os órgãos que possuem os menores percentuais de negros(as) são TJAC (37,5%) e TJAL (13,1%).

O TJAP é também o tribunal com maior percentual de servidores(as) negros, com 62,0%. Em seguida, está o TJAM, com 54,4%.

São 9,7% desembargadores(as) negros(as) e 15,4% juízes(as) negros(as) na Justiça Estadual, conforme Figura 76. Na maioria dos casos, a proporção de juízes(as) negros(as) supera a de desembargadores(as), com exceção de nove tribunais: TJAC, TJAM, TJAP, TJES, TJMS, TJMT, TJPA, TJPI e TJRR

Figura 75 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) negros(as) na Justiça Estadual

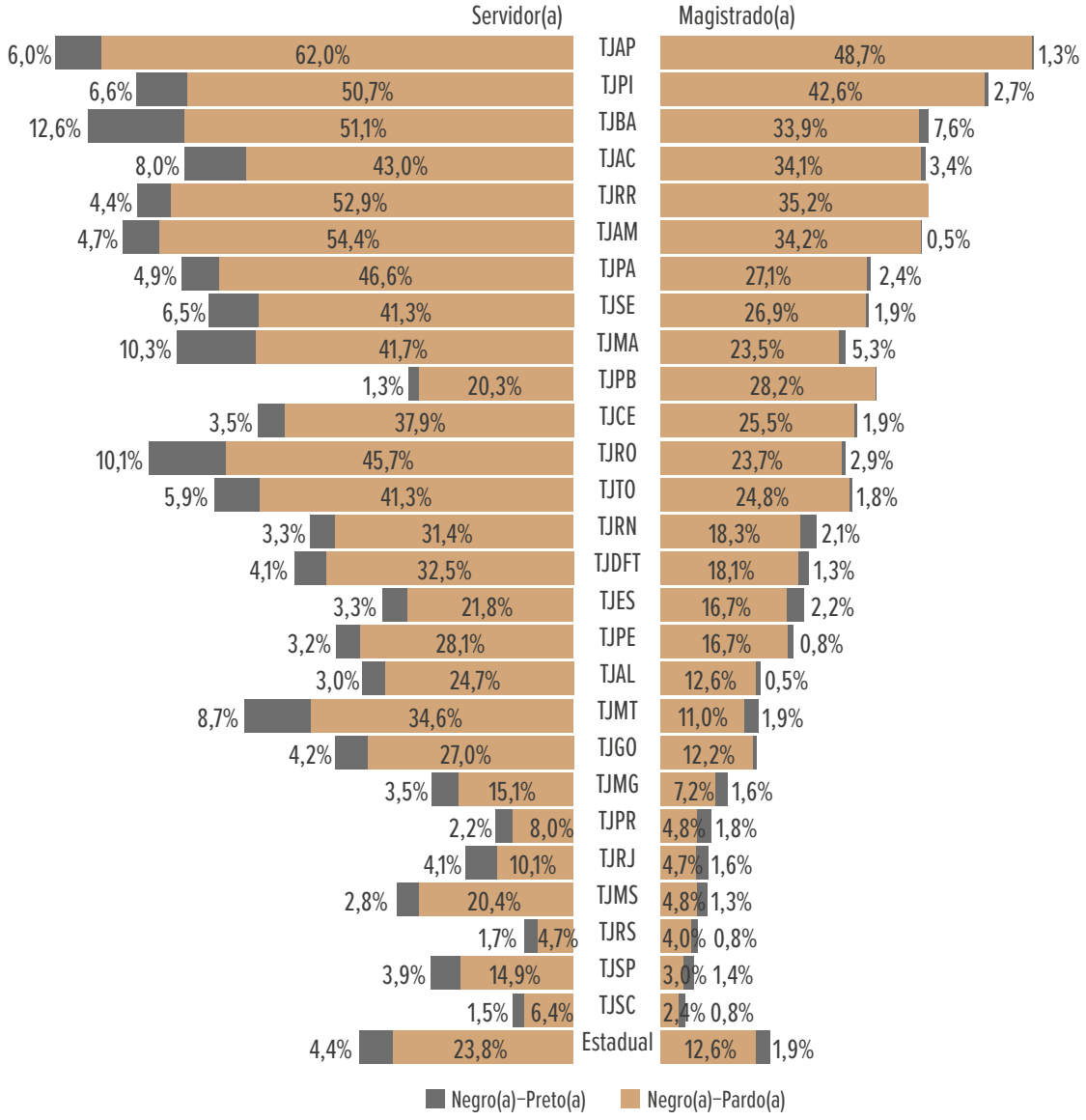

Figura 76 - Percentual de desembargadores(as) e Juízes(as) negros(as) na Justiça Estadual

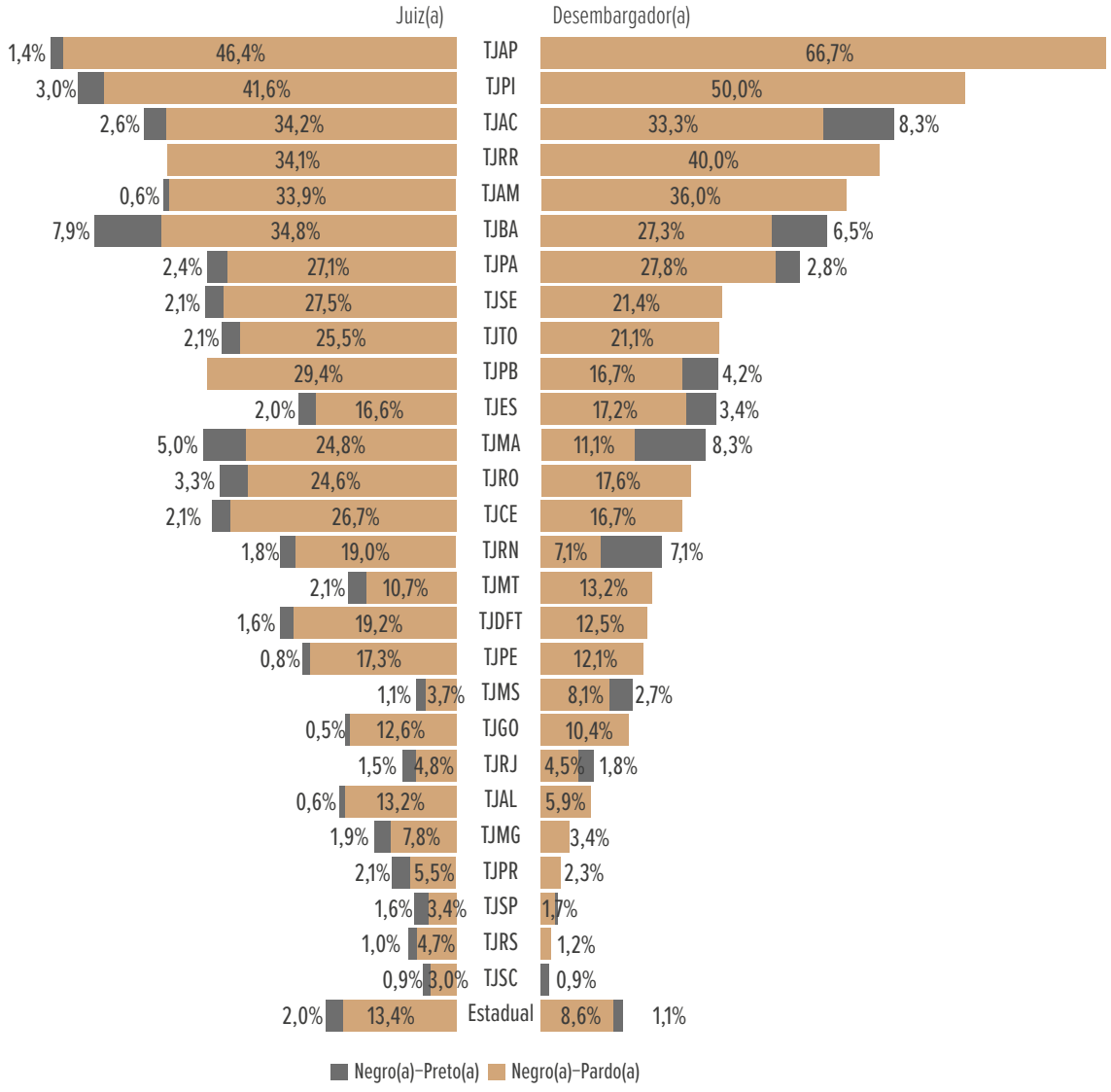

3.4.3 Recursos financeiros

Esta seção apresenta dados sobre recursos orçamentários da Justiça Estadual, com informações sobre despesas e arrecadações de receitas. De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2025 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

3.4.3.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

De acordo com a Figura 77, no ano de 2025, as despesas totais da Justiça Estadual somaram R$ 106,1 bilhões, o que representou aumento de 11% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram em 11,9% e das outras despesas correntes, com incremento de 8,1%). As despesas de capital, ao contrário, com reduziram em 6,7%[20].

A despesa da Justiça Estadual, segmento que abrange 77% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 64% da despesa total do Poder Judiciário.

Figura 77 - Série histórica das Despesas da Justiça Estadual

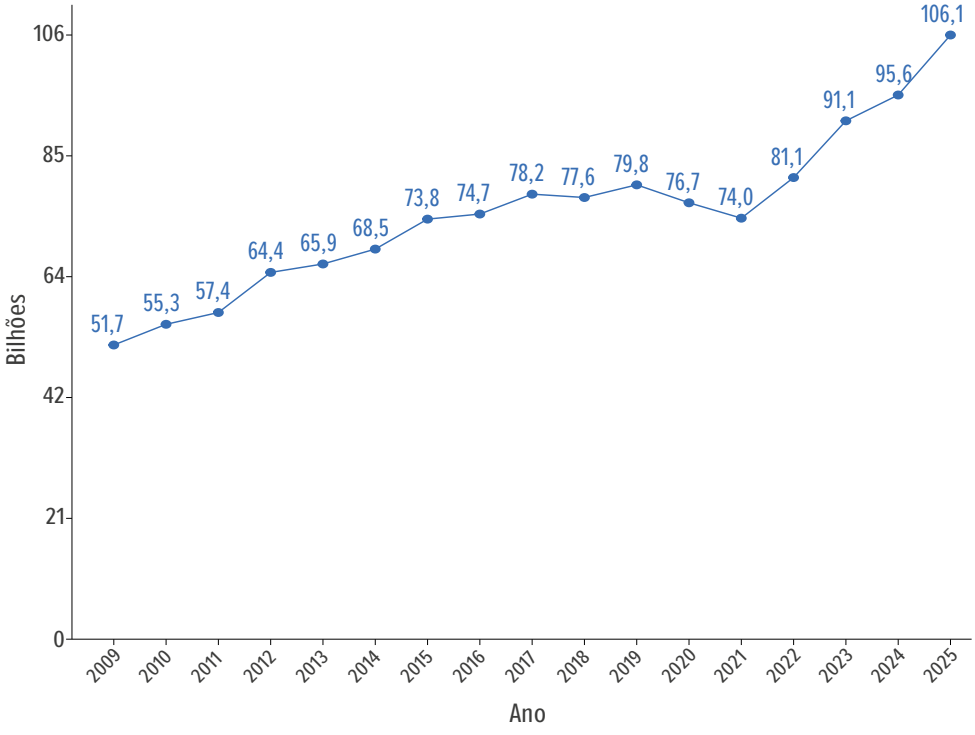

As despesas totais da Justiça Estadual correspondem a 0,8% do PIB nacional ou a 7,96% dos gastos totais dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em 2025, o custo pelo serviço da Justiça Estadual foi de R$ 497,31 por habitante, R$ 47,6 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 10,6%, conforme apresentado na Figura 78.

20 Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2026.].

É possível conferir que os gastos por habitante cresceram a partir de 2021 e que o patamar atualmente verificado é o maior encontrado desde o início da série histórica. Ao analisar as despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos(as), observa-se crescimento constante a cada ano.

Registra-se que 11,6% das despesas são referentes a gastos com inativos(as), ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões[21]. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento da Justiça Estadual é de R$ 93,8 bilhões, a despesa por habitante é de R$ 439,69 e representa 0,7% do PIB.

Figura 78 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Estadual

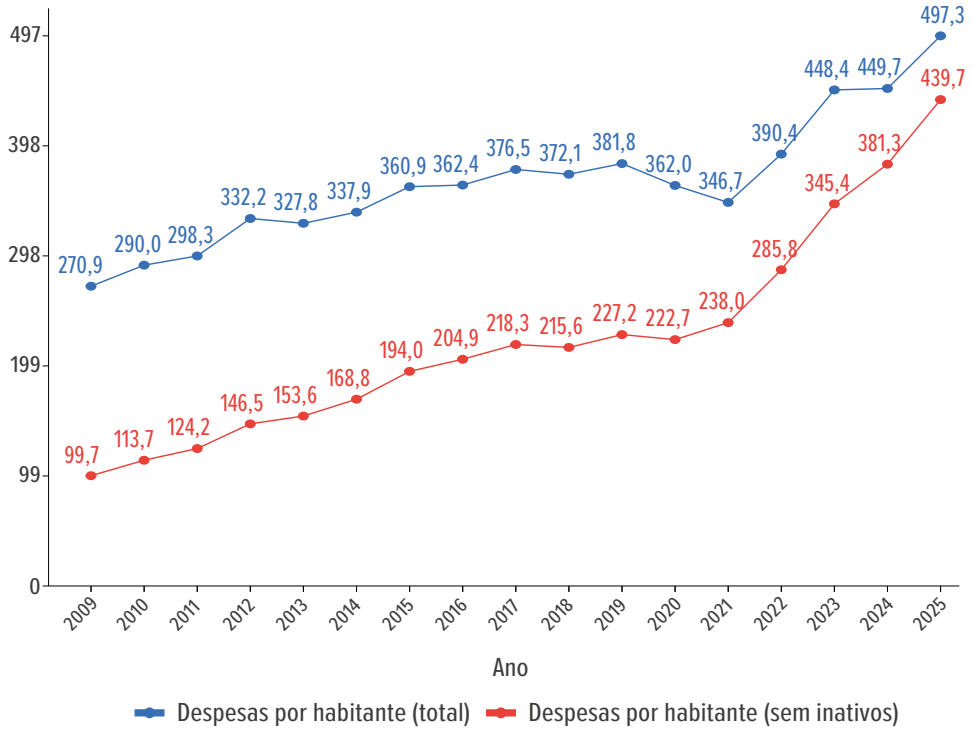

21 Em alguns tribunais os(as) inativos(as) são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 79 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal de Justiça

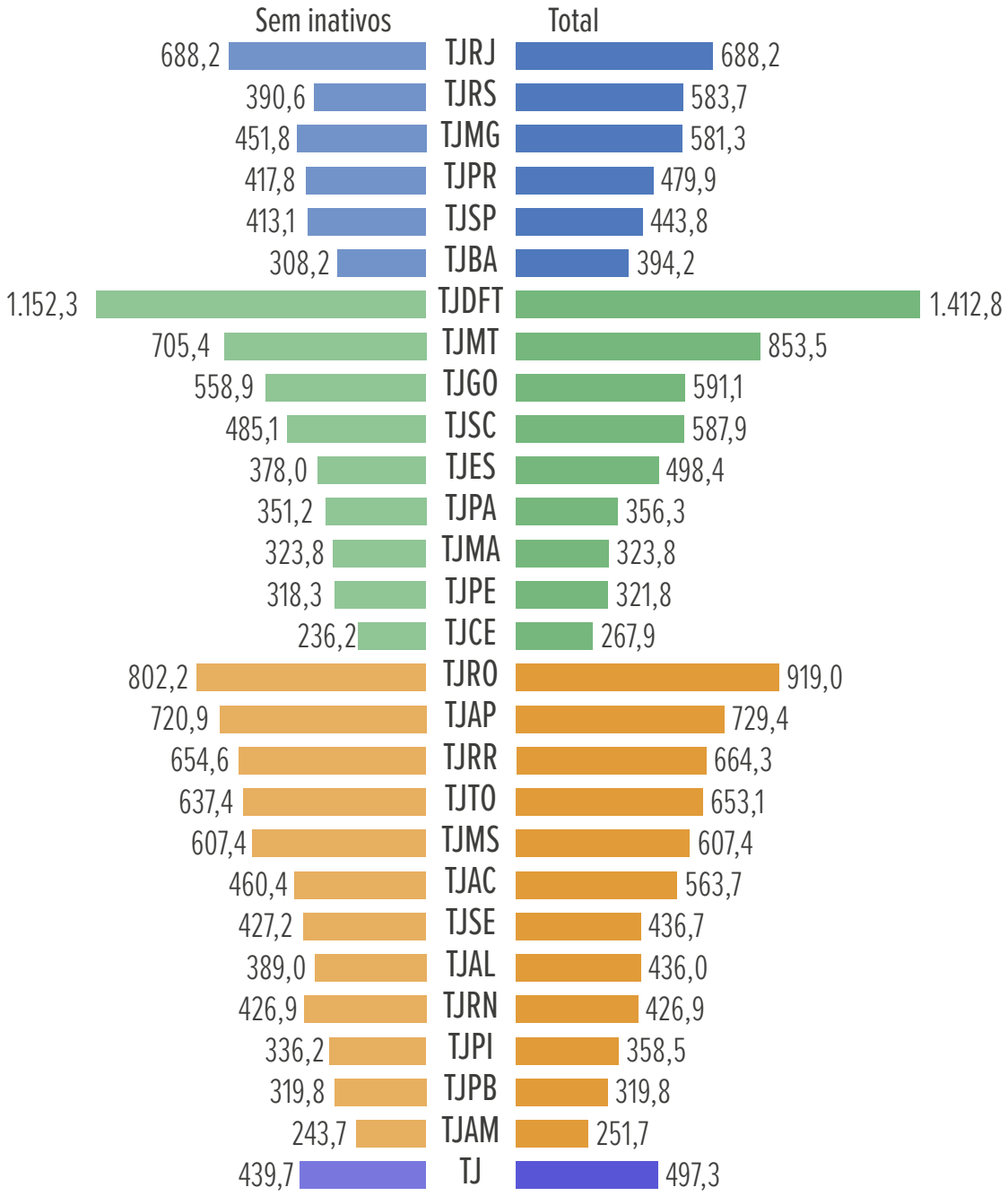

As despesas com pessoal são responsáveis por 88% da despesa total da Justiça Estadual e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 12% de gastos restantes referem-se às despesas de capital

(2,4%) e outras despesas correntes (9,6%), que somam R$ 2,5 bilhões e R$ 10,2 bilhões, respectivamente.

A série histórica das despesas de capital atingiu o pico no ano de 2012 e, após, passou a apresentar queda, com algumas oscilações, até o ano de 2021. Desde então, voltou a subir, embora os gastos permaneçam inferiores aos valores observados em 2012 e 2013. A despesa de informática apresentou comportamento crescente entre os anos de 2009 e 2013, mantendo-se relativamente estável entre 2014 e 2019. Em 2020, houve redução, e, após, cresceu nos anos subsequentes, sendo que, entre os anos de 2024 e 2025, registrou aumento de 2,8% (Figura 80).

Figura 80 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Estadual

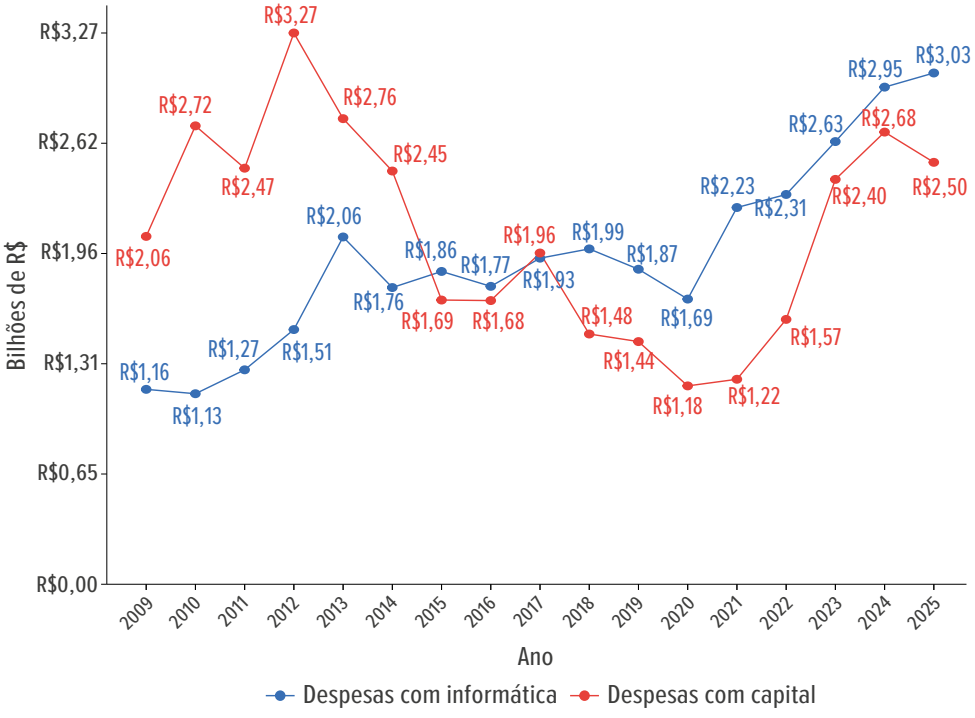

Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de receitas da Justiça Estadual que totalizaram R$ 55,52 bilhões durante o ano de 2025, o que representa um retorno de 52% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2025 representa uma retração de 15,6% em relação ao valor do último ano.

Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R$ 29,7 bilhões, 53,5% da arrecadação), os valores recebidos decorrentes do imposto causa mortis nos inventários/arrolamentos judiciais (R$ 15 bilhões, 27,1%) e a atividade de execução fiscal (R$ 10,8 bilhões, 19,4%).

Figura 81 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça Estadual

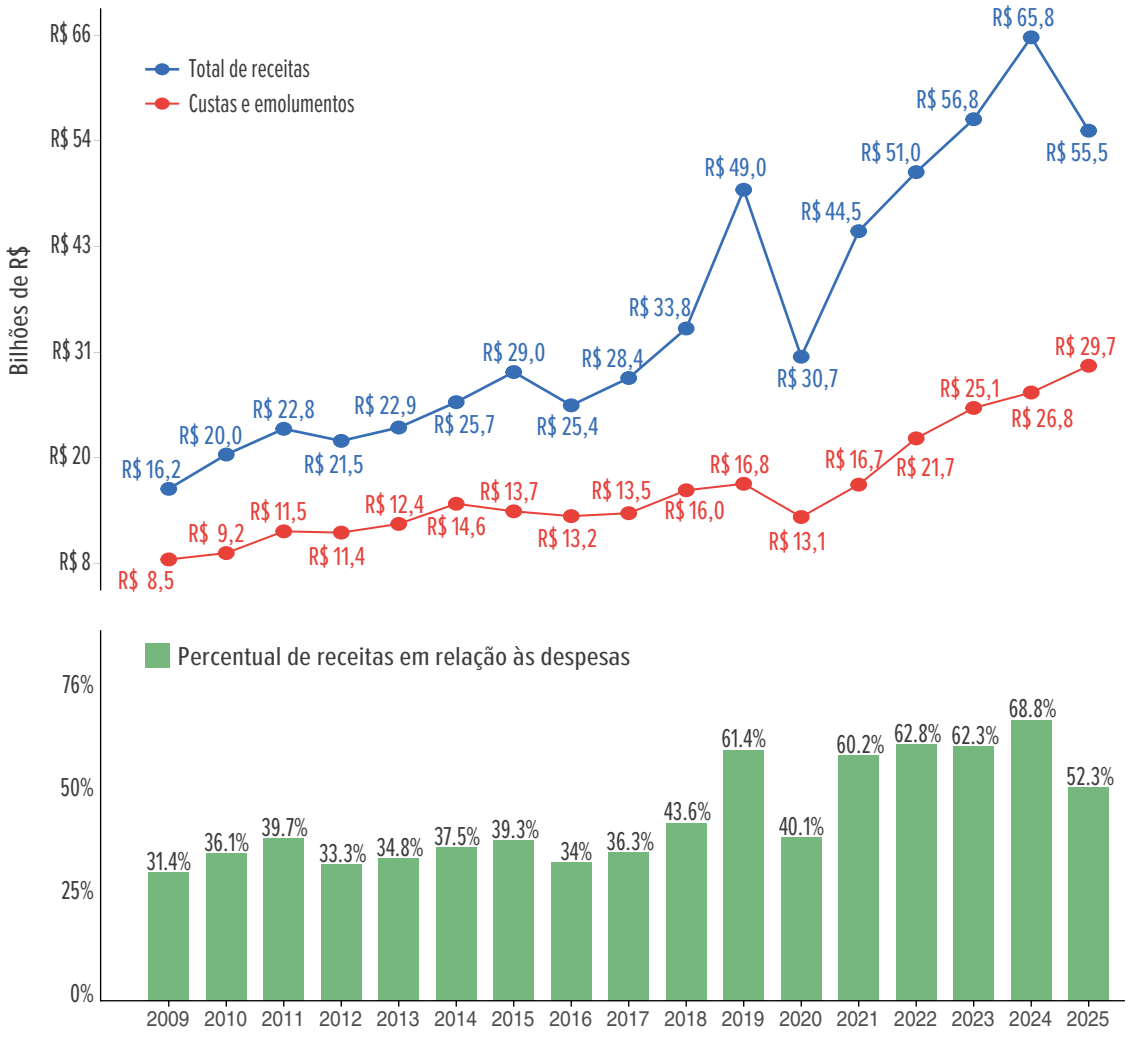

Figura 82 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal de Justiça

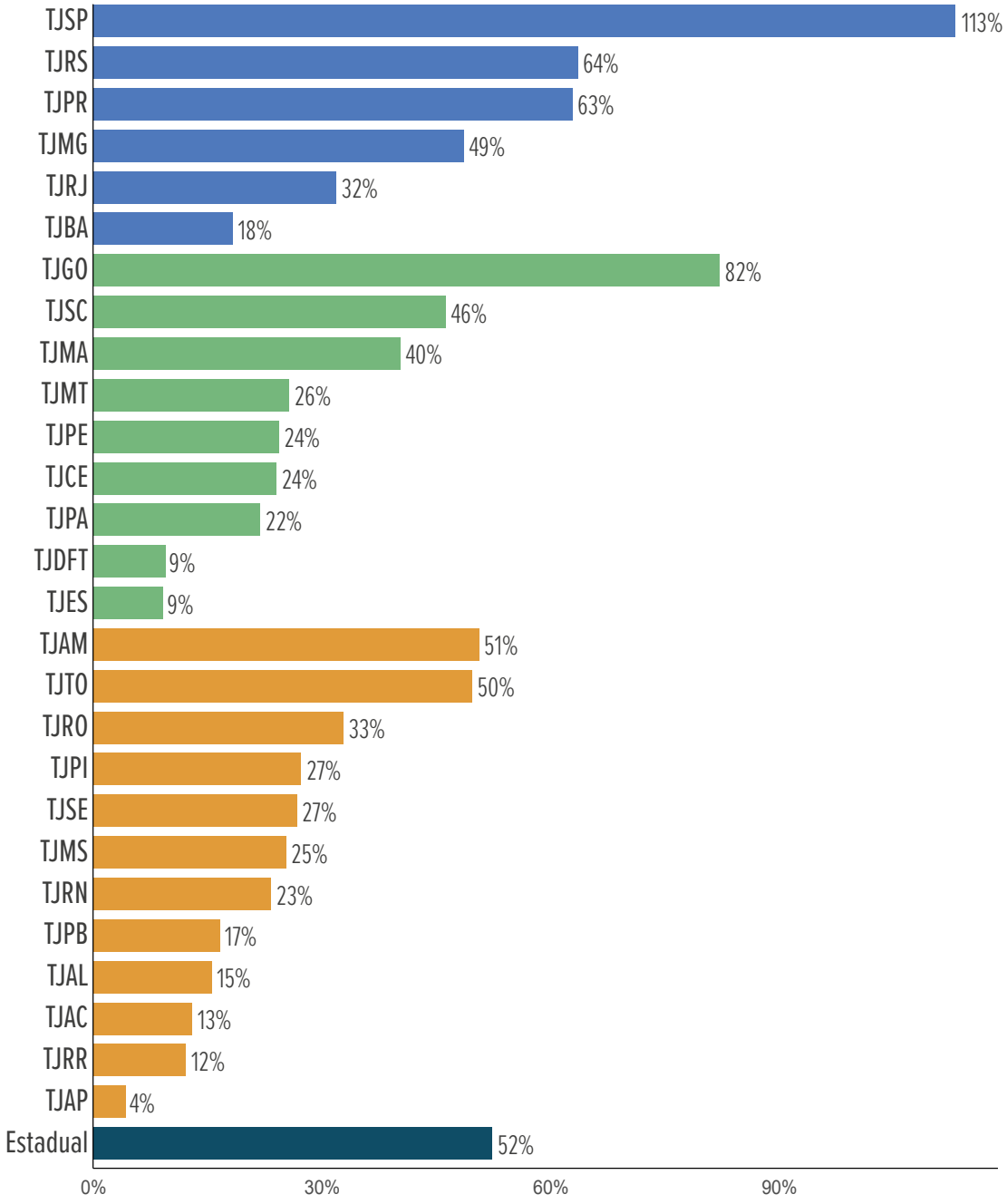

A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos judiciais (exceto criminais e juizados especiais) pode ser verificada na Figura 83, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos tribunais. Os Tribunais de Justiça dos Estados São Paulo, do Rio de Janeiro, do Mato Grosso, de Goiás e do Paraná arrecadaram, no ano de 2025, maior volume financeiro, com arrecadação superior a R$ 3 mil por processo ingressado, que pode ter relação com as tabelas de custas praticadas nos Estados. O Diagnóstico das Custas Processuais Prati-

cadas nos Tribunais (BRASIL, 2023), produzido pelo CNJ, mostra que os maiores valores praticados nas custas iniciais ou taxas judiciárias mínimas estão no TJRJ, no TJMS, no TJMT e no TJGO.

O TJDFT e o TJAL são os com menores arrecadações dentre os Tribunais de Justiça por processo ingressado, abaixo de R$ 400,00. A Justiça Estadual apresenta uma média de valor arrecadado com custas e emolumentos de R$ 2.861,96 por processo ingressado.

Figura 83 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Estadual

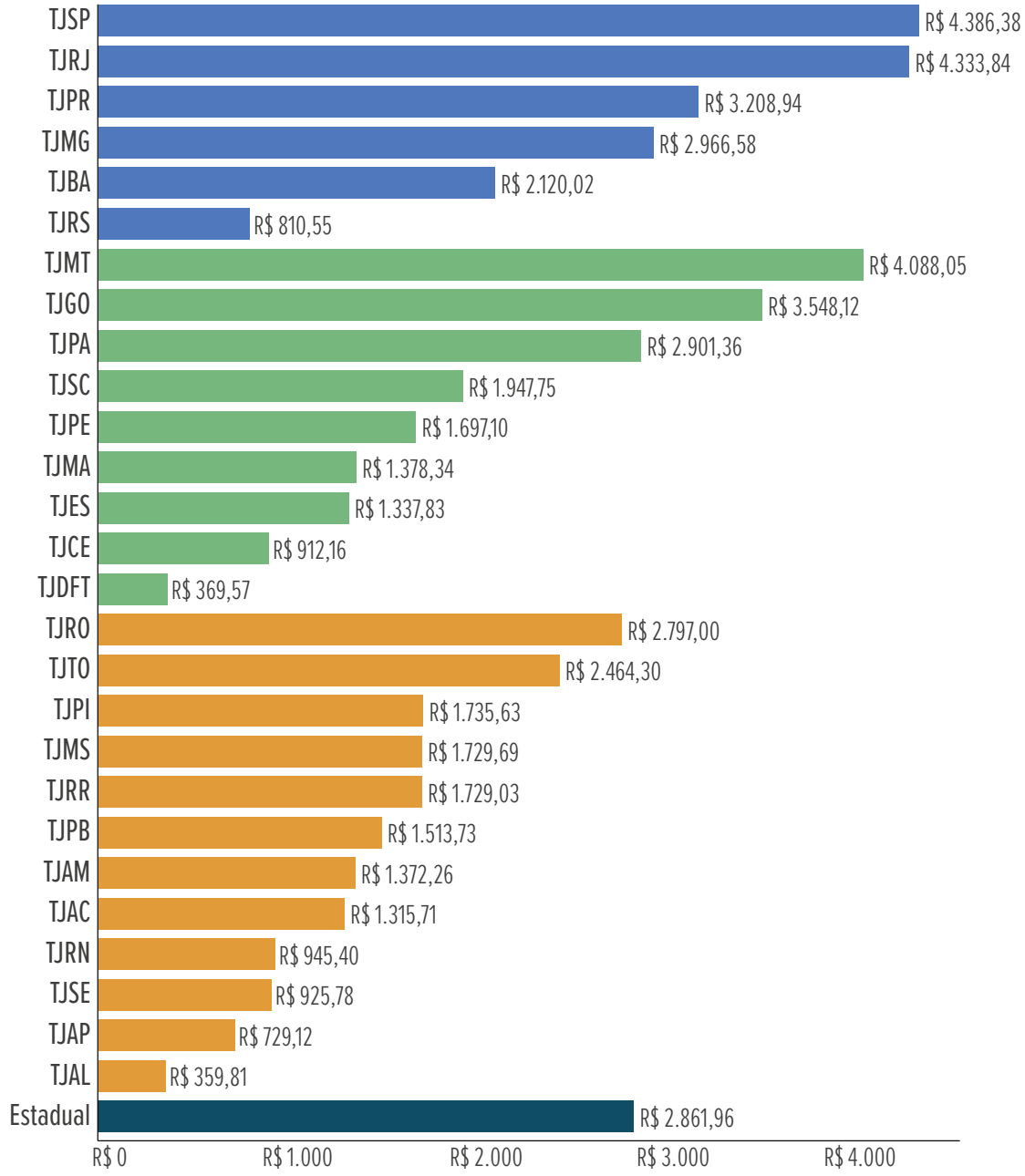

3.4.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 88% do gasto total da Justiça Estadual. Observa-se, na Figura 84, que essas despesas mantêm uma participação proporcional ao gasto total da Justiça que se mostra relativamente estável ao longo dos 17 anos da série histórica, e, no último ano, passou de 87,3% para 88%.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 73,5% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 11,5% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 9,4% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 4,5% são gastos com terceirizados(as) e 1,1% com estagiários(as) (Figura 85).

Figura 84 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Estadual

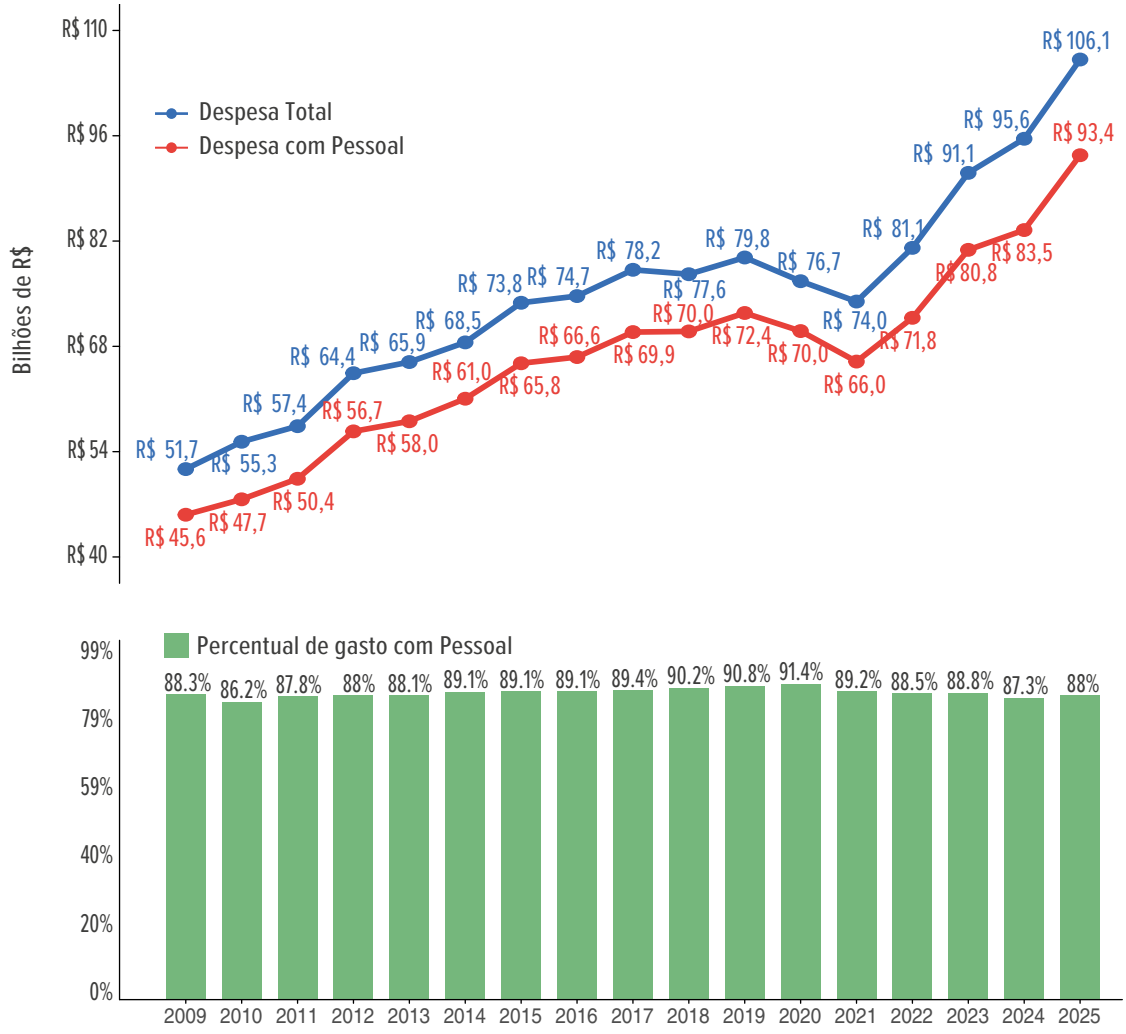

Figura 85 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Estadual

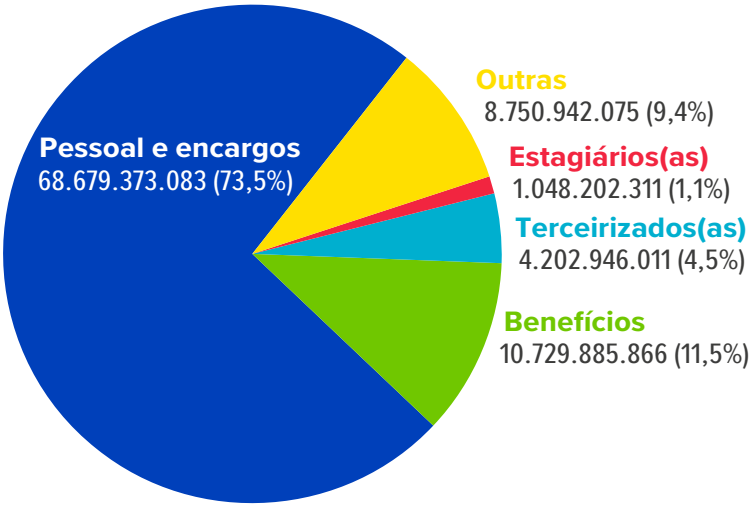

Considerando toda a Justiça Estadual, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 18,6% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 17% e com as funções comissionadas foi de 1,6%. Somando-se ambas, conforme a Figura 86, os percentuais variam de 6%, no TJBA, a 38%, no TJSP, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal.

Na Figura 87, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça Estadual com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias[22]), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R$ 117,9 mil por magistrado(a), de R$ 21,6 mil por servidor(a), de R$ 6,1 mil por terceirizado(a) e de R$ 1.869,05 por estagiário(a).

Em 2025, os valores cresceram em 22,4% na despesa por magistrado(a), em 7% nos gastos por servidor(a), em 0,5% em relação aos(às) terceirizados(as) e em 13,1% no que se refere aos(às) estagiários(as).

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos(as) e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas

22 As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

médias apresentadas na Figura 87, especialmente em órgãos de pequeno ou médio porte, que possuem menor quantitativo de pessoas.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (11% - ou mais, a depender do Estado da federação), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento.

Figura 86 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal de Justiça

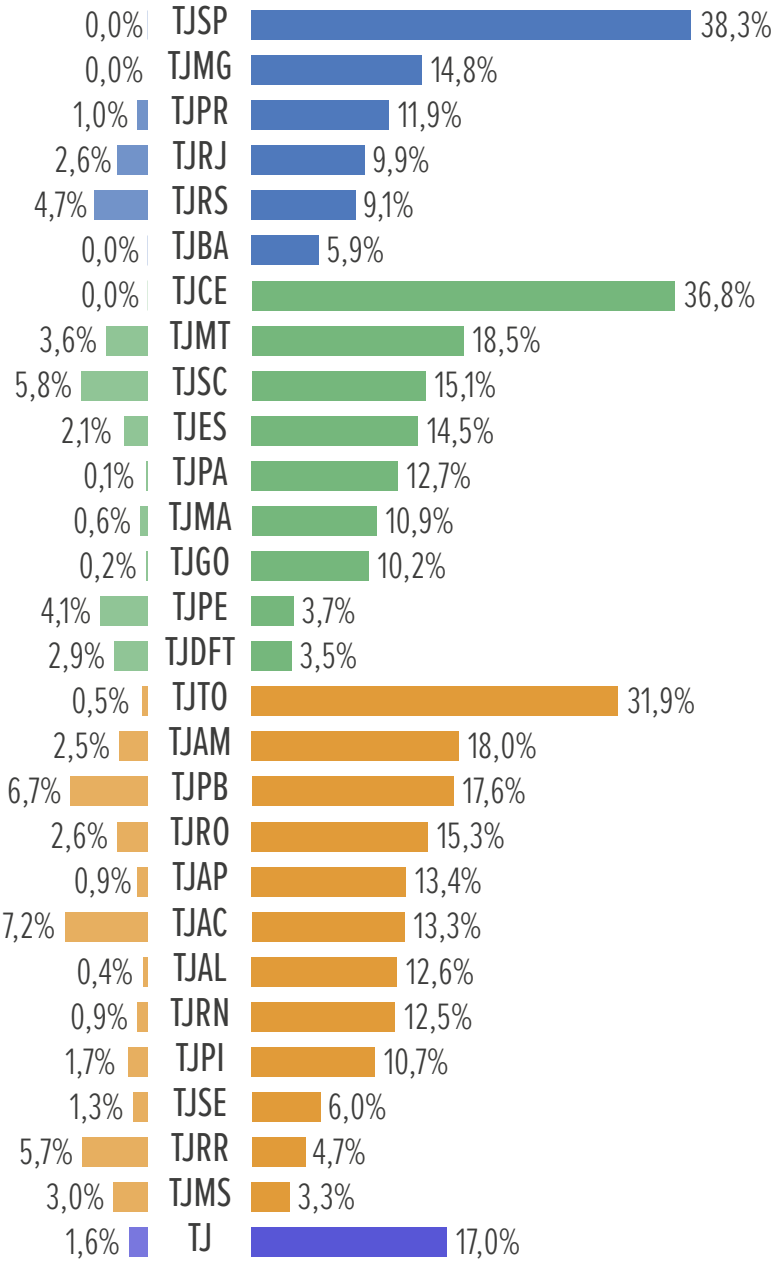

Figura 87 - Custo médio mensal nos Tribunais de Justiça com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais

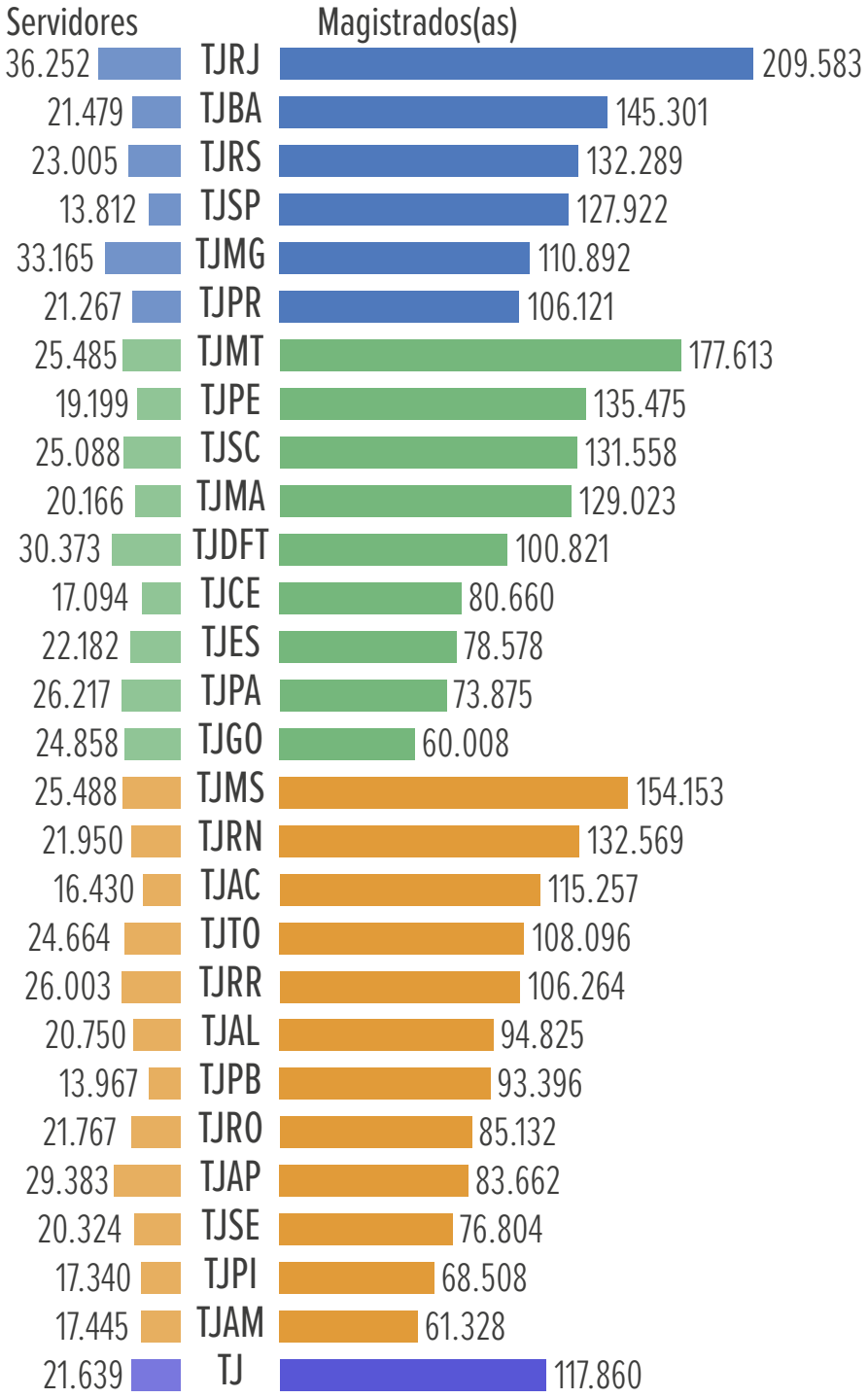

3.5 Justiça Federal

De acordo com o disposto nos arts. 92 e 106 da Constituição Federal, a Justiça Federal, ramo integrante da estrutura do Poder Judiciário, é constituída pelos Tribunais Regionais Federais e pelos(as) juízes(as) federais.

A Justiça Federal, juntamente com a Justiça Estadual, compõe a chamada justiça comum. Compete à Justiça Federal julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes; as causas que envolvam estados estrangeiros ou tratados internacionais; os crimes políticos ou aqueles praticados contra bens, serviços ou interesses da União; os crimes contra a organização do trabalho; a disputa sobre os direitos indígenas; dentre outros taxativamente previstos no art. 109 da Constituição Federal. Excluem-se da competência da Justiça Federal as causas de falência, as de acidente de trabalho e as de competência das justiças especializadas.

Em razão de inclusão definida pela Emenda à Constituição nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Justiça Federal também passou a julgar causas relativas a graves violações de Direitos Humanos, desde que seja suscitado pelo Procurador-Geral da República ao Superior Tribunal de Justiça incidente de deslocamento de competência.

Conforme alteração estabelecida pela Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019, lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

Na Justiça Federal, há os Juizados Especiais Federais, com competência para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários-mínimos, bem como executar as suas sentenças, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. E os Juizados Especiais Federais Criminais processam e julgam os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

3.5.1 Estrutura

Como é sua estrutura?

A organização do primeiro grau de jurisdição da Justiça Federal está disciplinada pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina que em cada um dos Estados, assim como no Distrito Federal, será constituída uma seção judiciária. Sediadas nas capitais das unidades da Federação, as seções judiciárias são for-

madas por um conjunto de varas federais, onde atuam os(as) juízes(as) federais. Cabe a eles(as) o julgamento originário da maior parte das ações submetidas à Justiça Federal.

O segundo grau de jurisdição da Justiça Federal é composto por seis Tribunais Regionais Federais (TRFs), com sedes em Brasília (TRF 1ª Região), Rio de Janeiro (TRF 2ª Região), São Paulo (TRF 3ª Região), Porto Alegre (TRF 4ª Região), Recife (TRF 5ª Região) e Belo Horizonte (TRF 6ª Região), onde foi instalado o TRF6 em 2022.

Os TRFs englobam uma ou mais seções judiciárias, conforme definido a seguir:

- TRF 1ª Região – Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- TRF 2ª Região – Espírito Santo e Rio de Janeiro;
- TRF 3ª Região – Mato Grosso do Sul e São Paulo;
- TRF 4ª Região – Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- TRF 5ª Região – Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe; e
- TRF 6ª Região – Minas Gerais.

Nas comarcas onde não houver vara federal, os(as) juízes(as) estaduais são competentes para processar e julgar determinados tipos de processos (art. 15, Lei nº 5.010/1966).

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o segmento da Justiça Federal, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais.

3.5.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no "Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário", que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/ e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as) e os(as) desembargadores(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura da Justiça Federal, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as) e os(as) estagiários(as).

3.5.3 Dados Gerais

Em 2025, a Justiça Federal contava com um total de 43.372 pessoas em sua força de trabalho, das quais 2.061 eram magistrados(as) (4,8%), 28.685 eram servidores(as) (66,1%), 8.052 eram terceirizados(as) (18,6%) e 4.574 eram estagiários(as) (10,5%). Do total de servidores(as), 77% estão lotados(as) na área judiciária e 23% atuam na área administrativa.

A Justiça Federal abrange 10,8% dos(as) magistrados(as) do Poder Judiciário, 10,2% dos(as) servidores(as) e 14,4% dos processos em trâmite no Brasil.

Do total de 2.061 magistrados(as), 1.850 são juízes(as) de primeiro grau (89,8%) e 211 são desembargadores(as) (10%). São 34 magistrados(as) convocados(as) para atuar nas cortes de segundo grau, o que equivale a um percentual de 1,6% de juízes(as) em exercício de atividades administrativas e de gestão nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Ao final de 2025, havia **2.352 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 2.061 providos e 291 vagos (12,4%)**, conforme Figura 88. O percentual de cargos vagos tem reduzido ano a ano, que decorre do aumento nos provimentos nos últimos três anos. Também houve transformação de cargos vagos de juiz federal substituto em cargos de desembargador para reforço dos TRFs23.

Dentre os Tribunais Regionais Federais, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TRF1, que possui 22% de seus cargos não ocupados (Figura 89). O menor percentual é do TRF4, com apenas 2% de seus cargos não ocupados (Figura 89).

Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) de primeiro grau. Enquanto, no segundo grau, existem 3 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos, o que representa 1,4% do total de cargos de desembargadores(as) existentes, no primeiro grau a proporção de cargos não providos é de 13,5%, ou seja, são 288 cargos vagos.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 144 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2025, representando um absenteísmo de 7%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2025. Isso significa que, dos(as) 2.061 magistrados(as) da Justiça Federal ativos, 1.917 teriam efetivamente atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no próximo capítulo, de forma a considerar apenas os dias úteis trabalhados.

23 Lei 14.253/2021. Acesso https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14253.htm em jun/2026.

Figura 88 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Federal

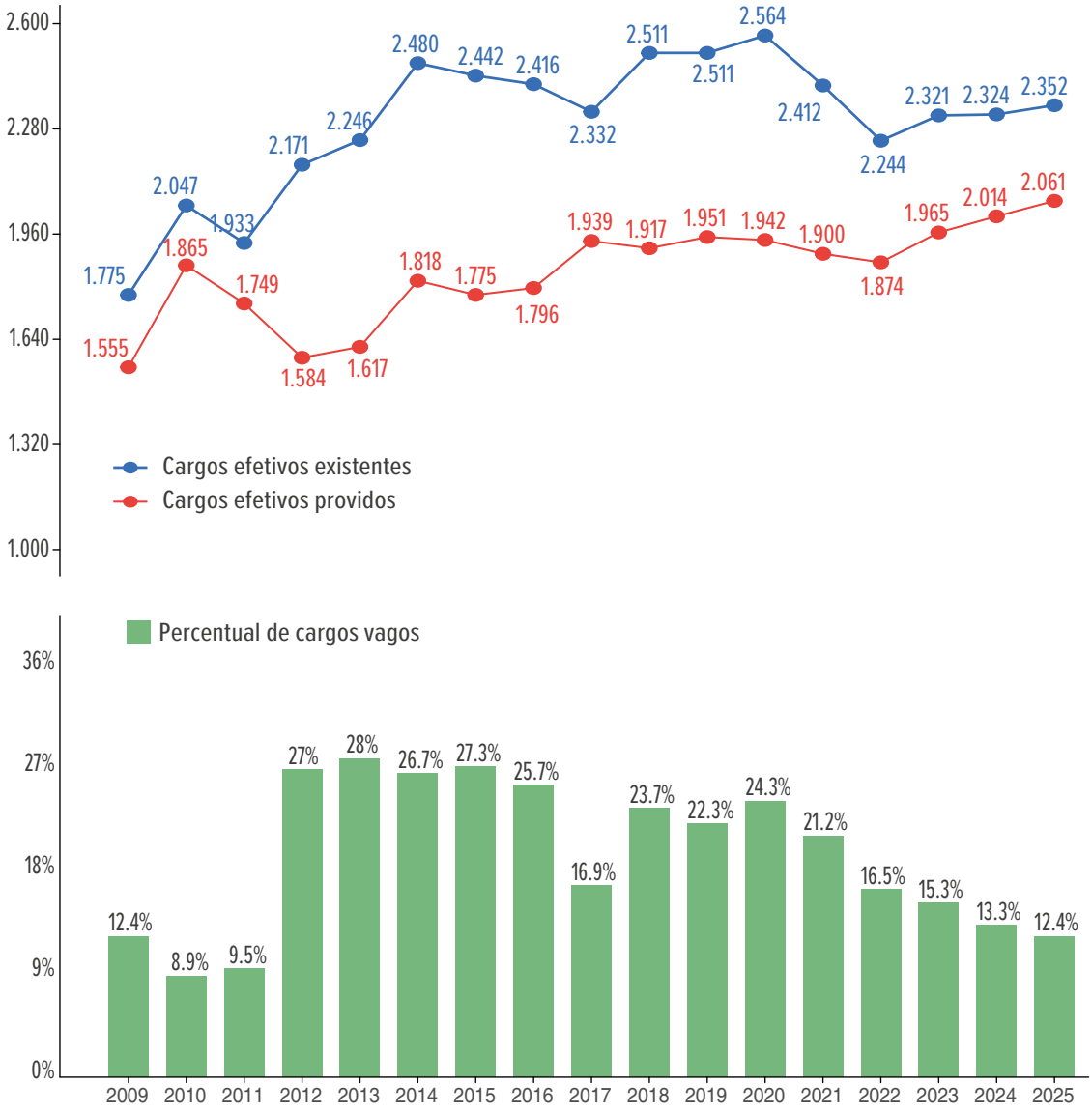

Figura 89 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal Regional Federal

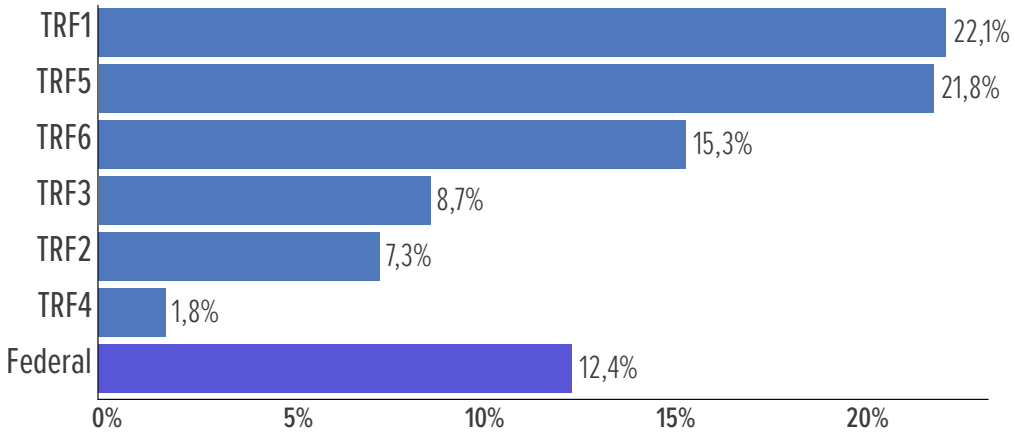

A Figura 90 permite visualizar as intersecções existentes na jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Federal. Dos(as) 1.850 juízes(as) de primeiro grau, 1.398 atuam no juízo comum[24], dos quais 566 (40,5%) de forma exclusiva e 832 (59,5%) com acúmulo de função em juizados especiais. São apenas 241 Magistrados(as) exclusivos(as) de JEFs, ou seja, 13% dos(as) juízes(as) e 22,3% daqueles(as) que atuam em juizados cumulativamente ou não (1.080). Dos que exercem jurisdição em turmas recursais, todos atuam de forma exclusiva.

Figura 90 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Federal

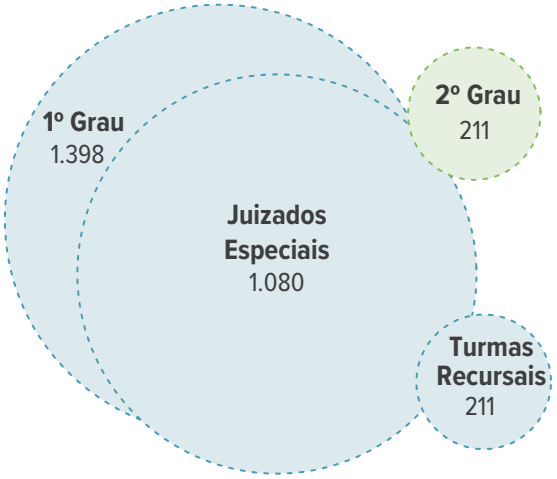

Ao final de 2025, a Justiça Federal possuía um total de 28.685 servidores(as), dentre os quais 26.165 eram do quadro efetivo (91,2%), 2.273 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (7,9%) e 247 comissionados(as) sem vínculo efetivo (0,9%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 1.387 servidores(as) (4,8%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2025. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem a posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2025. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 22.079 (77%) estavam lotados(as) na área judiciária e 6.606 (23%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 17.874 (81%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 91,5% dos processos ingressados e 89,4% do acervo processual (Figura 92). É importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 91 demonstra a distribuição por tribunal.

Entre os anos de 2024 e de 2025, houve aumento de 878 (3,5%) servidores(as) efetivos(as) e incremento de 47 (2,3%) magistrados(as). Considerando os últimos

24 O termo juízo comum se refere ao primeiro grau de jurisdição, excluídos os juizados especiais federais e as turmas recursais, ou seja, considerando apenas os processos de rito ordinário, bem como as pessoas que atuam exclusivamente com processos dessa natureza.

17 anos da série histórica, houve crescimento acumulado do número de cargos de servidores(as) providos em 15,7% e do número de magistrados(as) em 32,5% (Figura 93).

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 1.188 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 4,2% dos cargos efetivos. O tribunal com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o TRF3, com 10,5% (Figura 94).

A Justiça Federal conta, ainda, com o apoio de 12.626 trabalhadores(as) auxiliares, sendo 63,8% terceirizados e 36,2% estagiários, conforme observado na Figura 95.

Figura 91 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Federal

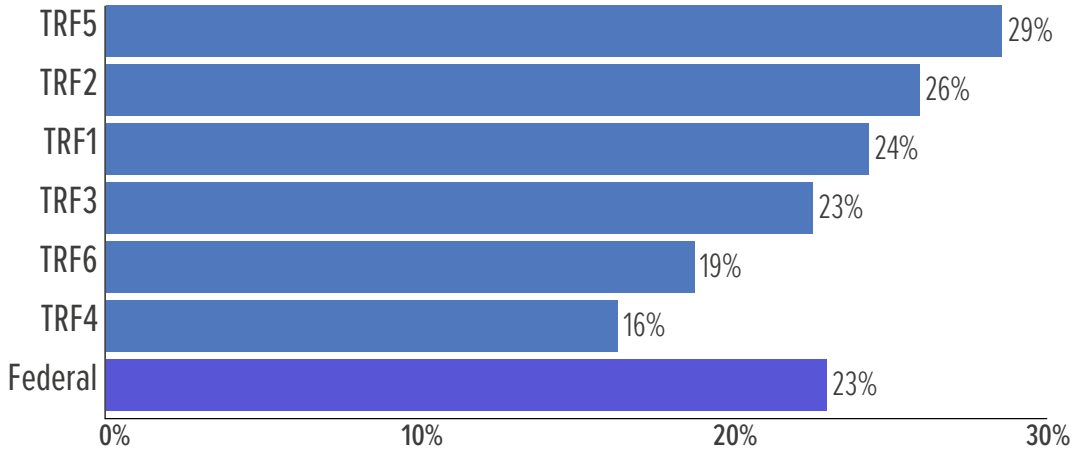

Figura 92 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Federal

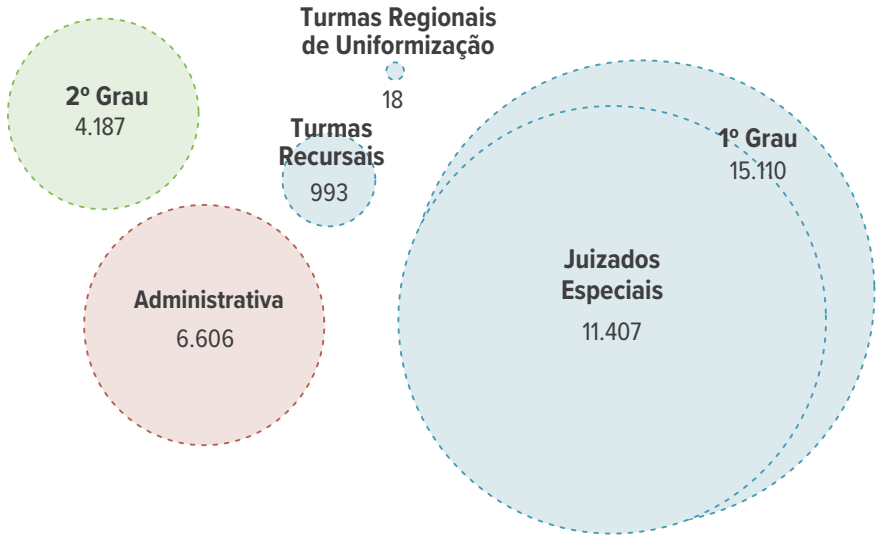

Figura 93 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Federal

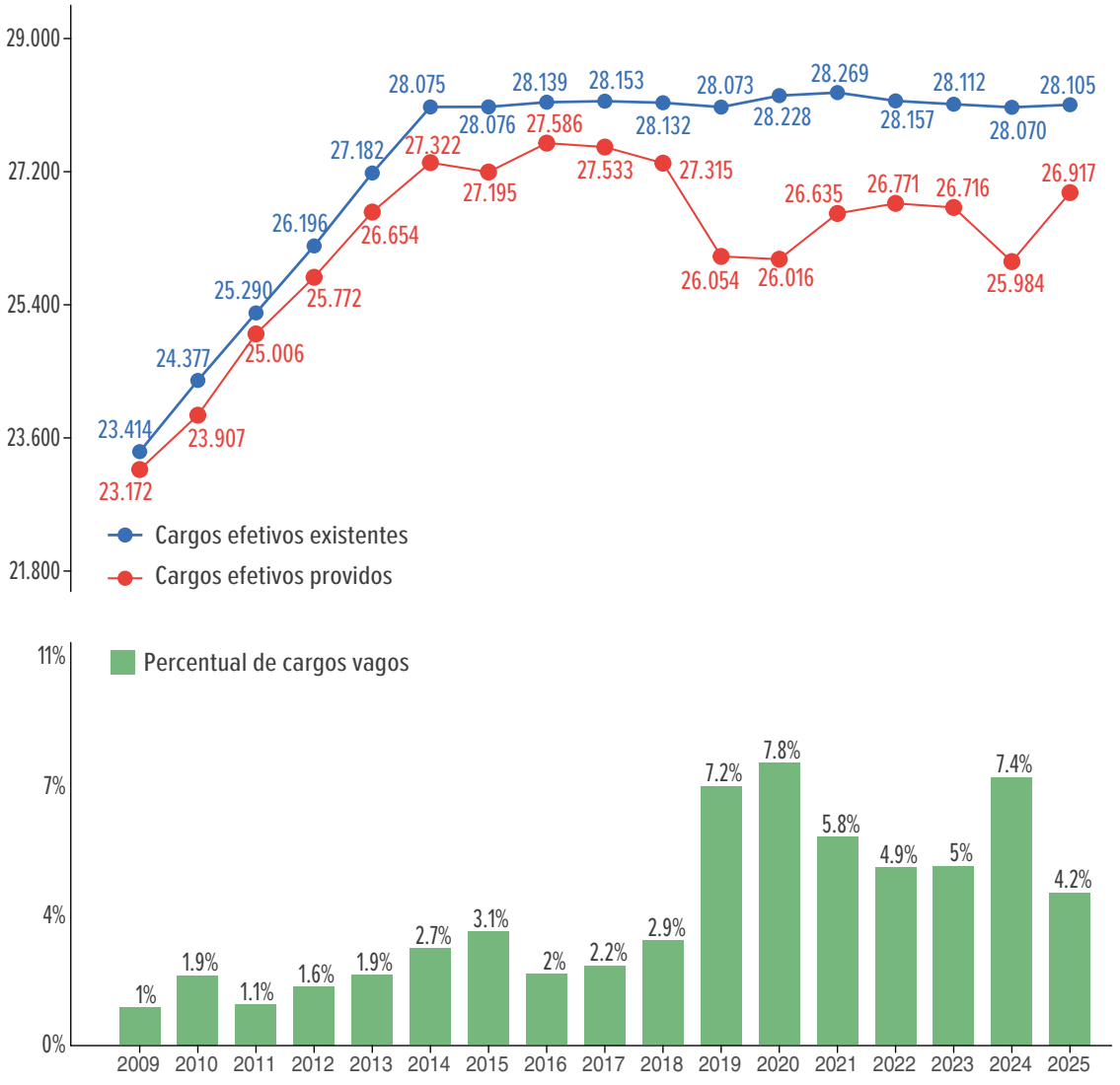

Figura 94 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional Federal

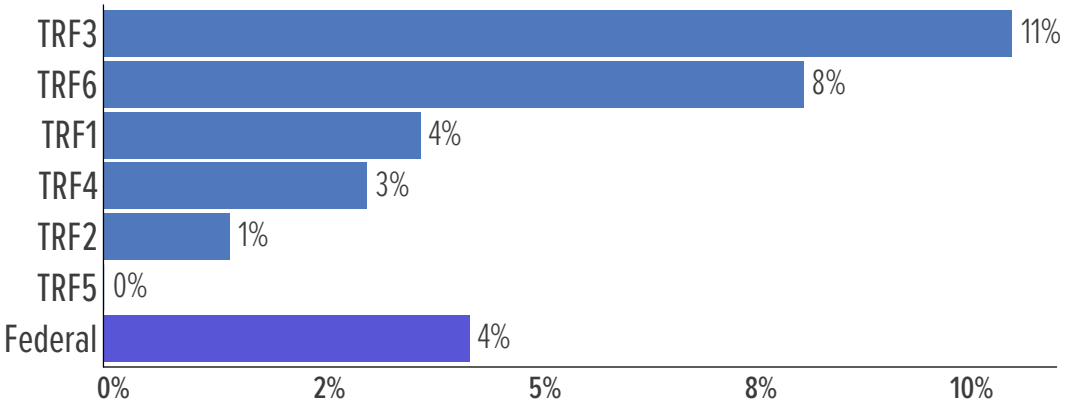

Figura 95 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Federal

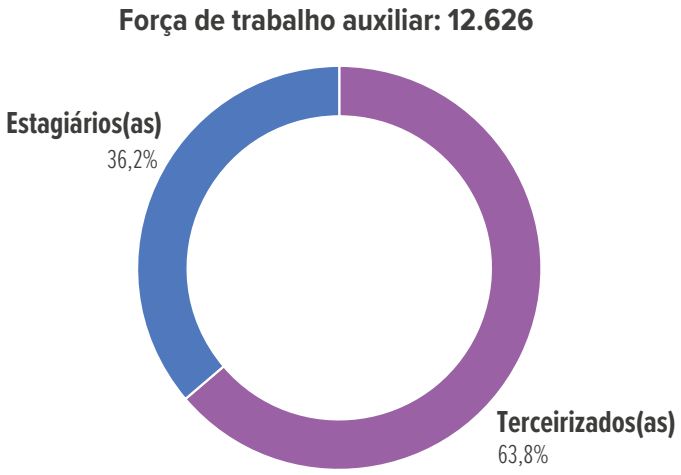

3.5.3.1 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário devem adotar medidas destinadas a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional. A Resolução também estabelece diretrizes e mecanismos para orientar os órgãos judiciais a atuarem no incentivo à participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2°).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o "Painel de Dados de Pessoal", disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça Federal.

Conforme se verifica na Figura 96, o percentual de magistradas em toda Justiça Federal é de 31,4%, em contraposição a 66,8% de homens magistrados. No lado esquerdo da mesma Figura exibe-se que a porcentagem de servidoras que atuam na Justiça Federal é de 49,5%, o que demonstra maior participação feminina neste grupo profissional.

O Tribunal Regional Federal com maior representação feminina nos quadros da magistratura é o TRF2 (38,6%), e, com a menor, no TRF6 (21,5%).

Ainda há ausência de informação de sexo dos(as) magistrados(as) em 1,6% dos registros, sendo impactado especialmente pela ausência de dados do TRF3 (6,7%).

Na Figura 97 é possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras (lado direito do gráfico) e as juízas (lado esquerdo do gráfico). Em geral, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina. Tal situação se repete em todos os TRFs. Enquanto o percentual de juízas na Justiça Federal é de 32,3%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 23,7%.

Figura 96 - Percentual de Magistradas e de Servidoras na Justiça Federal

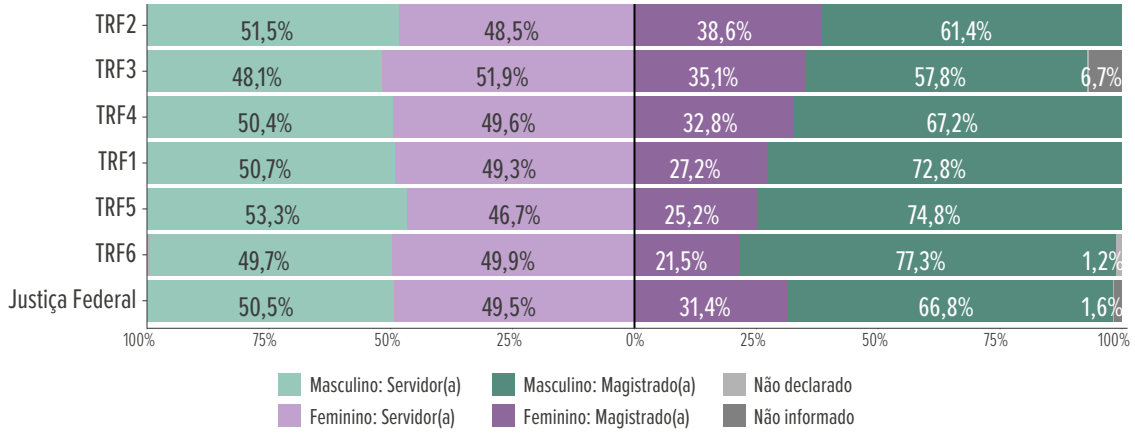

Figura 97 - Percentual de Desembargadoras e de Juízas na Justiça Federal

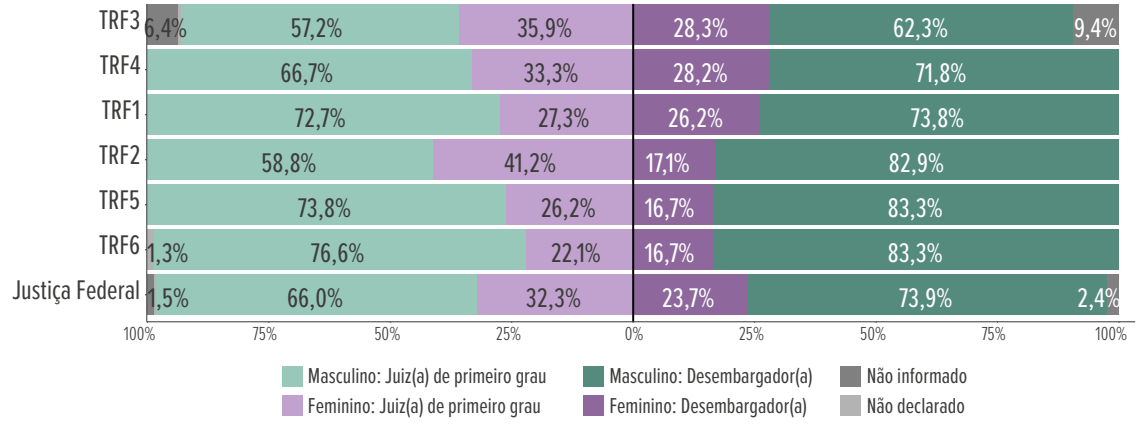

3.5.4 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça Federal. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo "negro" para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de "preto" ou "pardo" implicaria na autoidentificação da raça/cor "negra". Dessa forma, as classificações adotadas são as seguintes:

- Amarelo(a);
- Branco(a);
- Indígena;
- Preto(a)-Negro(a);
- Pardo(a)-Negro(a) e
- Não declarado pelo respondente.

A opção de "não declarado" deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não declarar sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

No caso dos registros de magistrados(as), em 1,3% dos casos houve a opção do respondente por não se autodeclarar. Não há registros de ausência de dados. No caso dos(as) servidores(as), 0,4% preferiram não se autodeclarar e em 5,1% dos casos, a informação está pendente.

Conforme se verifica na Figura 98, o percentual de magistrados(as) negros(as) em toda a Justiça Federal é de 10,5%, sendo 9,4% pardos(as) e apenas 1,1% pretos(as). O Tribunal Regional Federal com a maior diversidade racial na magistratura é o TRF6 (9,9%) e, o com menor, é o TRF1 (17,6%). A mesma figura exibe, do lado esquerdo, que a porcentagem de servidores(as) negros(as) que atuam na Justiça Federal é de 25,7%, sendo 22,3% pardos(as) e 3,4% pretos(as).

São 7,5% desembargadores(as) negros(as) e 10,8% juízes(as) negros(as) na Justiça Federal, conforme Figura 99.

Figura 98 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) negros(as) na Justiça Federal

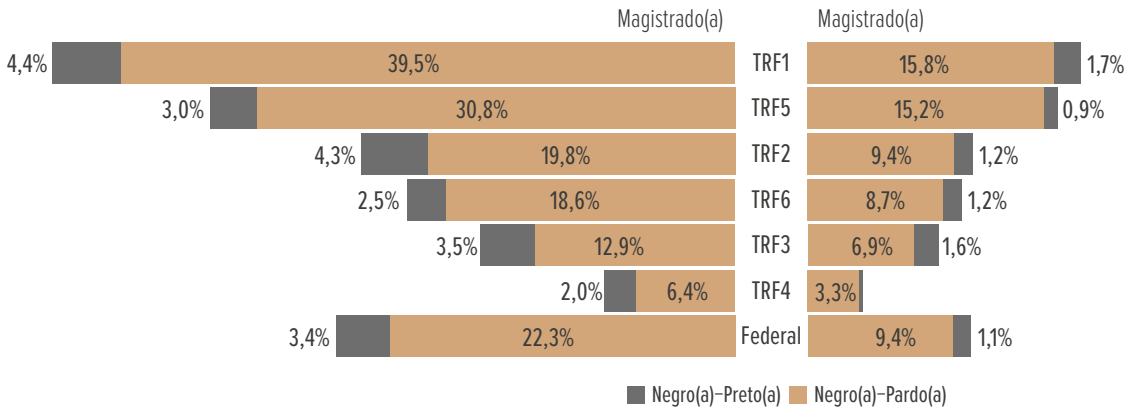

Figura 99 - Percentual de Desembargadores(as) e Juízes(as) negros(as) na Justiça Federal

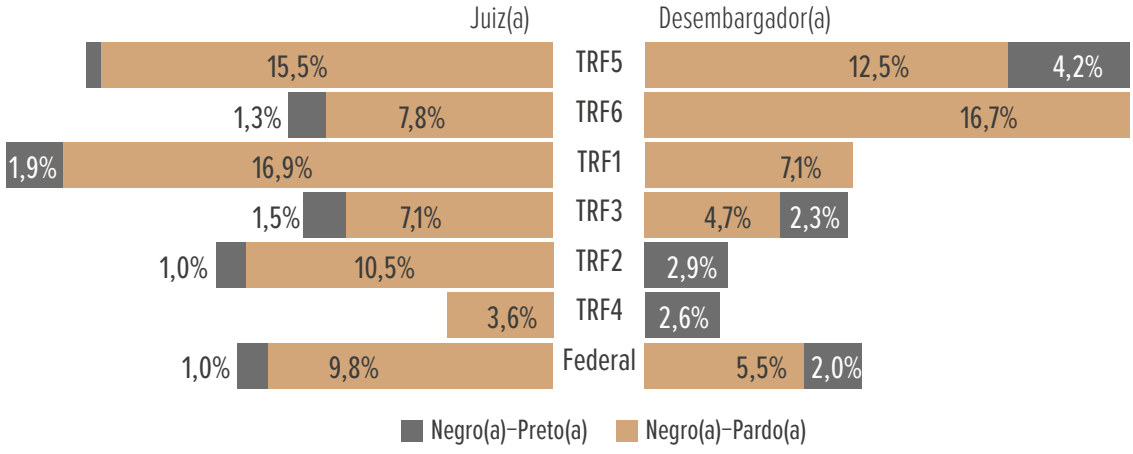

3.5.5 Recursos financeiros

Esta seção apresenta dados sobre recursos orçamentários da Justiça Federal, com informações sobre despesas e arrecadações de receitas. De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2025 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

3.5.5.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

De acordo com a Figura 100, no ano de 2025, as **despesas totais da Justiça Federal somaram R$ 16,9 bilhões**, o que representou aumento de 1,6% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado especialmente pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram em 4,7%. Ao contrário, houve variação negativa nas despesas de capital, na ordem de -42,1%, e das outras despesas correntes, em -28,3%[25].

A despesa da Justiça Federal, segmento que abrange 14% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 10% da despesa total do Poder Judiciário.

Figura 100 - Série histórica das Despesas da Justiça Federal

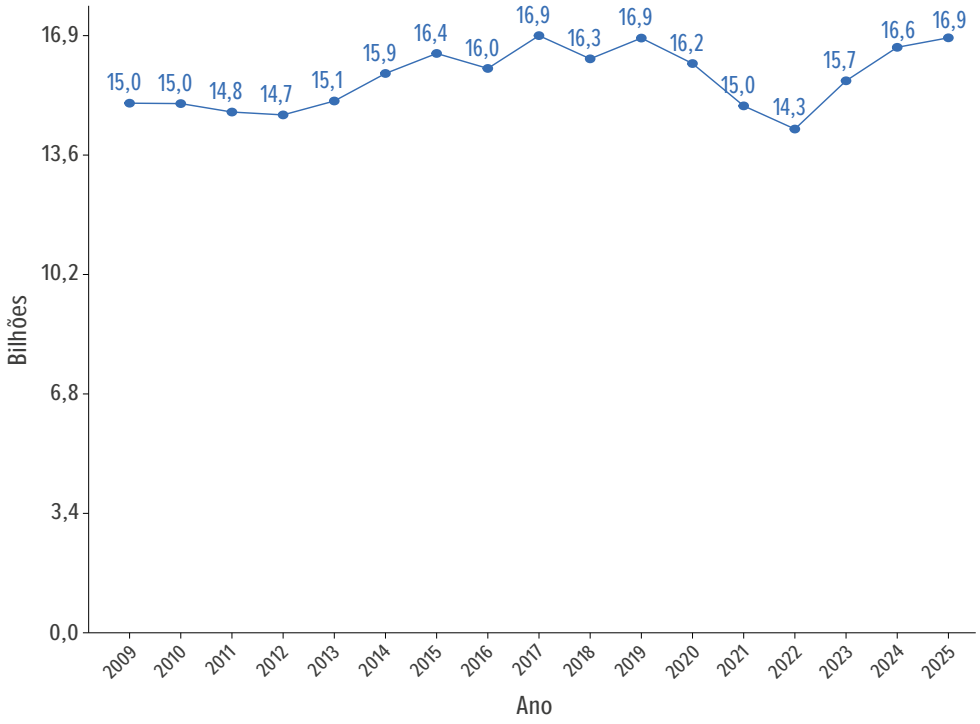

As despesas totais da Justiça Federal correspondem a 0,1% do PIB nacional ou a 0,36% dos gastos totais da União.

Em 2025, o custo pelo serviço da Justiça Federal foi de R$ 79,13 por habitante, o que representa aumento de 1,2%, conforme apresentado na Figura 101.

25 Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2026.].

É possível conferir que os gastos por habitante reduziram até 2022 e voltaram a crescer nos últimos três anos. Ao analisar as despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos(as), observa-se crescimento em vários anos e de forma mais acentuada nos últimos três.

Registra-se que 17,3% das despesas são referentes a gastos com inativos(as), ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões[26]. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento da Justiça Federal é de R$ 14 bilhões, a despesa por habitante é de R$ 65,41, e representa 0,1% do PIB.

Figura 101 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Federal

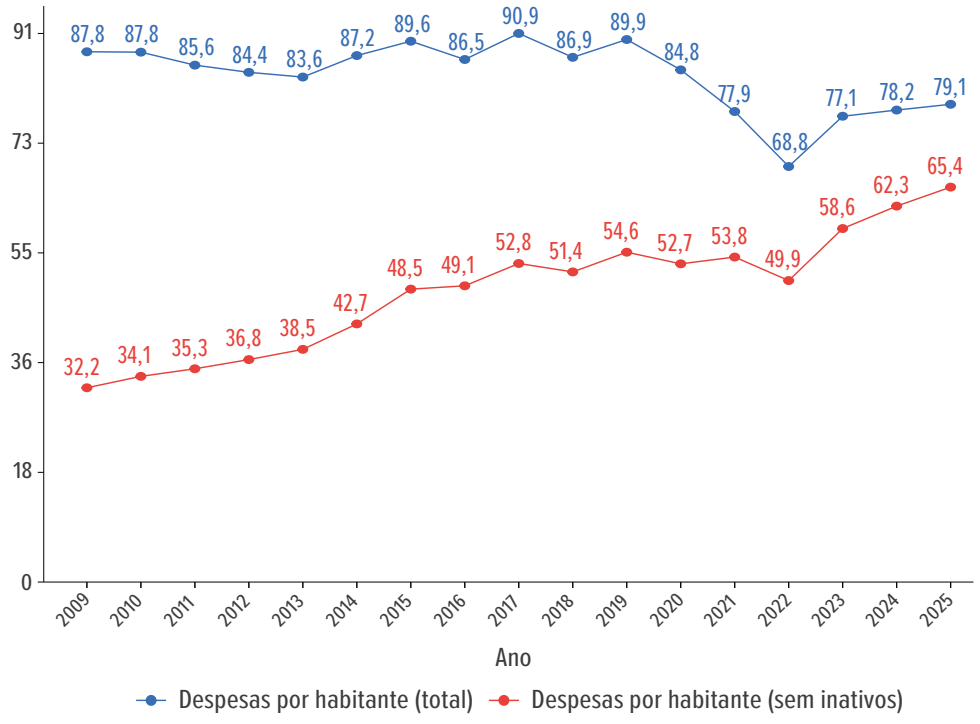

26 Em alguns tribunais os(as) inativos(as) são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 102 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal Regional Federal

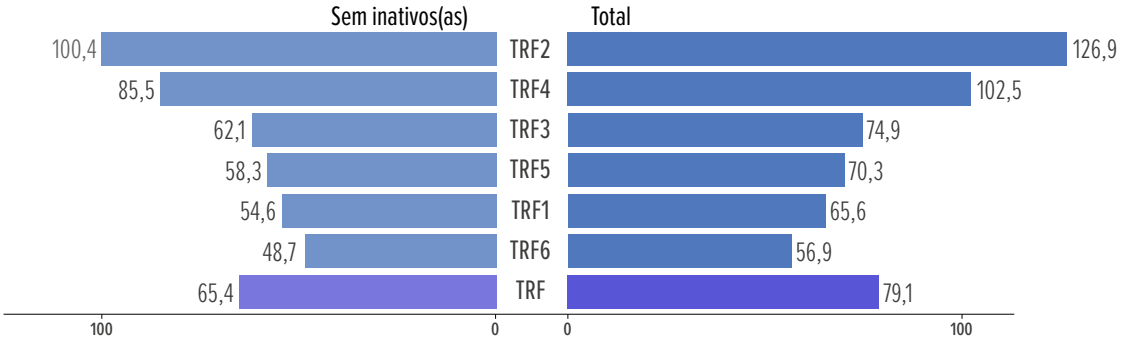

As despesas com pessoal são responsáveis por 95% da despesa total da Justiça Federal e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 5% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (1,6%) e outras despesas correntes (3,7%), que somam R$ 275 milhões e R$ 629,9 milhões, respectivamente.

As séries históricas das despesas de capital e de informática apresentam oscilações na série histórica, sendo que entre os anos de 2024 e 2025 ambas reduziram, com variação de -42,1% (200 milhões) e de -27,7% (152 milhões), respectivamente (Figura 103). A redução das despesas de informática ocorreu em todos os seis TRFs. Em relação às despesas de capital, apenas no TRF6 houve aumento, om queda nos demais.

Figura 103 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Federal

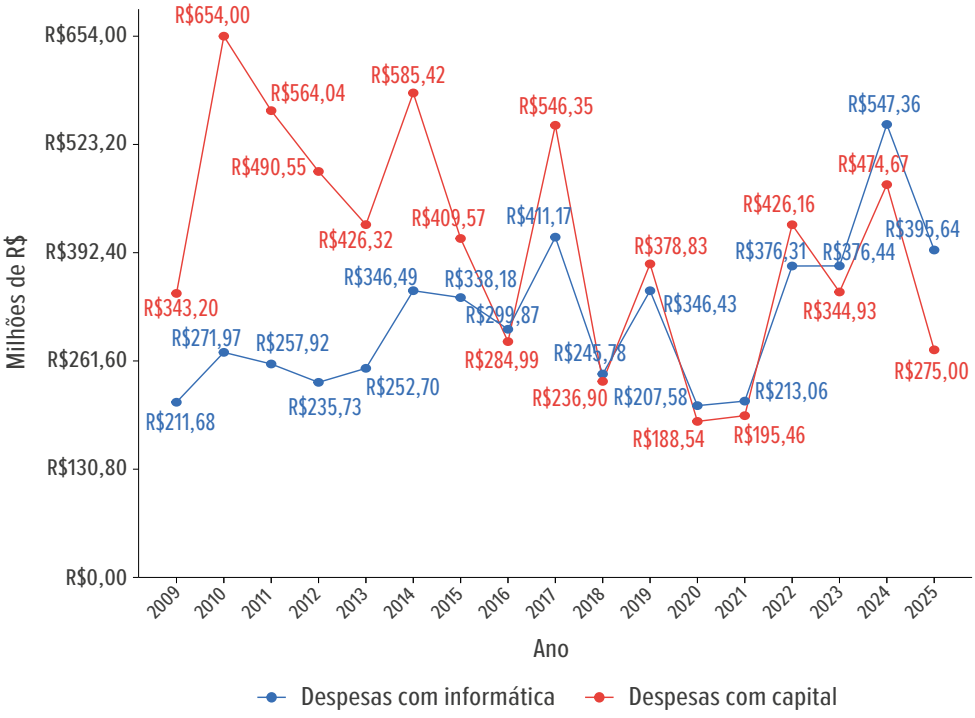

Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de receitas da Justiça Federal que totalizaram R$ 5,1 bilhões durante o ano de 2025, o que representa um retorno de 30% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2025 representa incremento de 242% em relação ao valor do último ano.

Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R$ 313,6 milhões, 6,1% da arrecadação) e os valores recebidos decorrentes da atividade de execução fiscal (R$ 5,00 bilhões, 93,9%). Registra-se que, até 2017, valores de depósitos judiciais foram informados como receitas pelos TRF's, o que explica a queda da arrecadação a partir do ano de 2018, conforme a Figura 104.

Figura 104 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça Federal

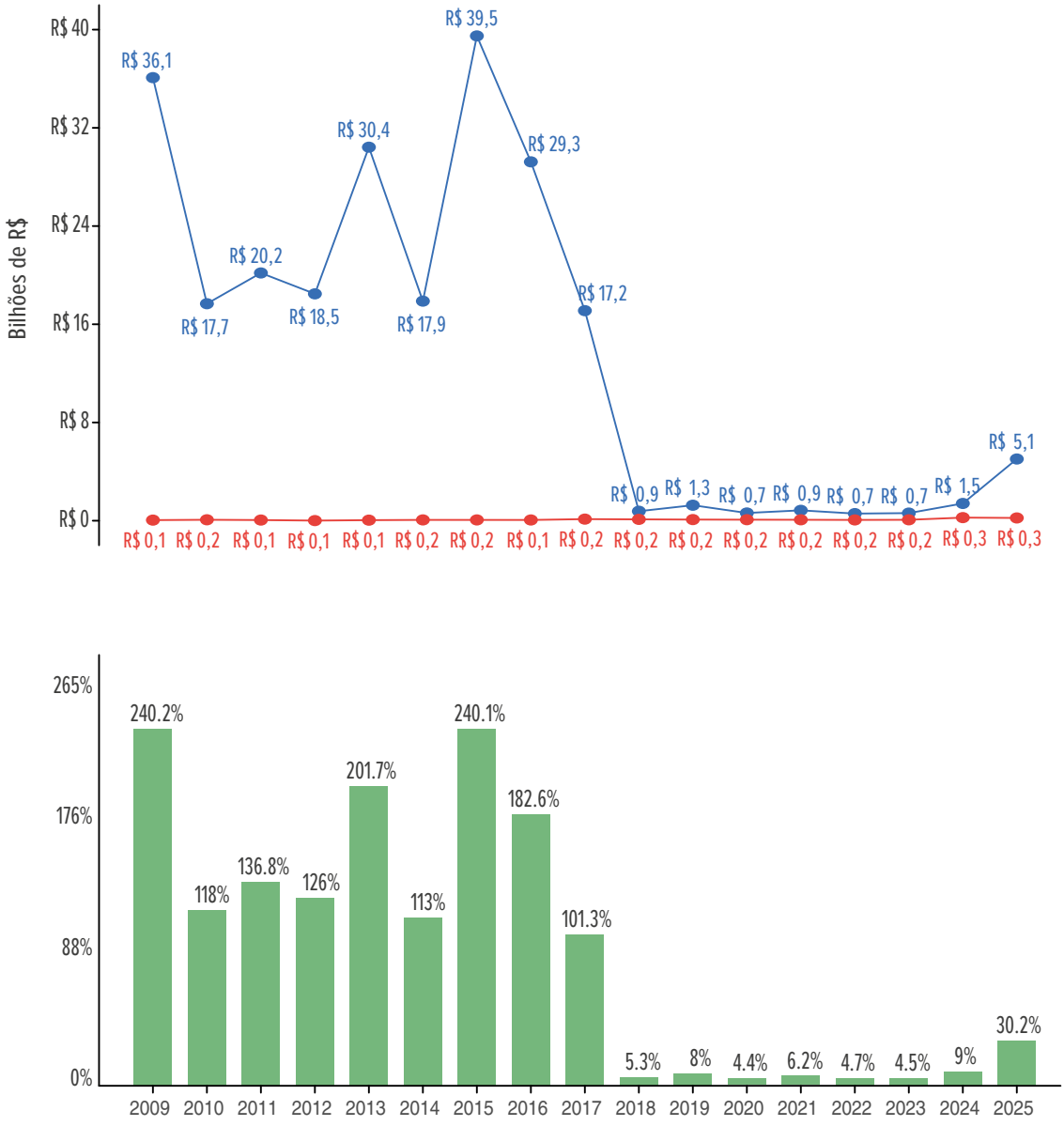

Figura 105 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Regional Federal

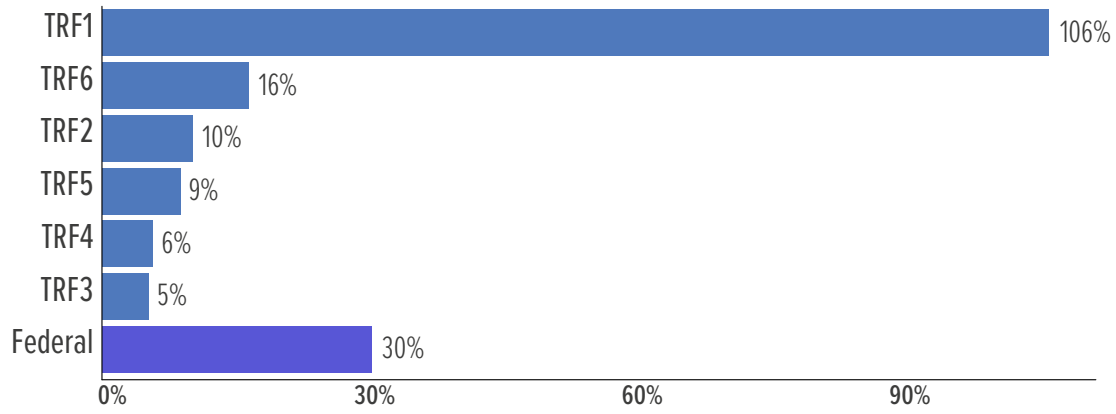

A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos judiciais (exceto criminais e juizados especiais) pode ser verificada na Figura 106, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos Tribunais Federais. Embora as custas sejam regidas pela União, sem variação de valores cobrados entre os tribunais, os números podem variar dependendo da incidência da AJG. A Justiça Federal apresenta uma média de valor arrecadado com custas e emolumentos de R$ 295,14 por processo ingressado.

Figura 106 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Federal

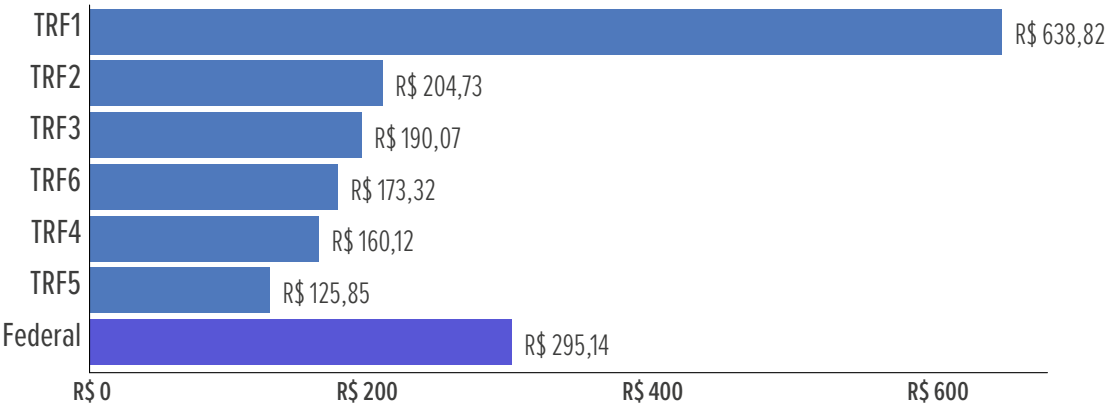

3.5.5.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 94,6% do gasto total da Justiça Federal. Observa-se, na Figura 107, que essas despesas mantêm uma participação proporcional ao gasto total da Justiça que se mostra relativamente estável ao longo dos 17 anos da série histórica, e, no último ano, passou de 91,9% para 94,6%.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 85,7% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 9,1% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 1,2% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 3,4% são gastos com terceirizados(as) e 0,5% com estagiários(as) (Figura 108).

Figura 107 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Federal

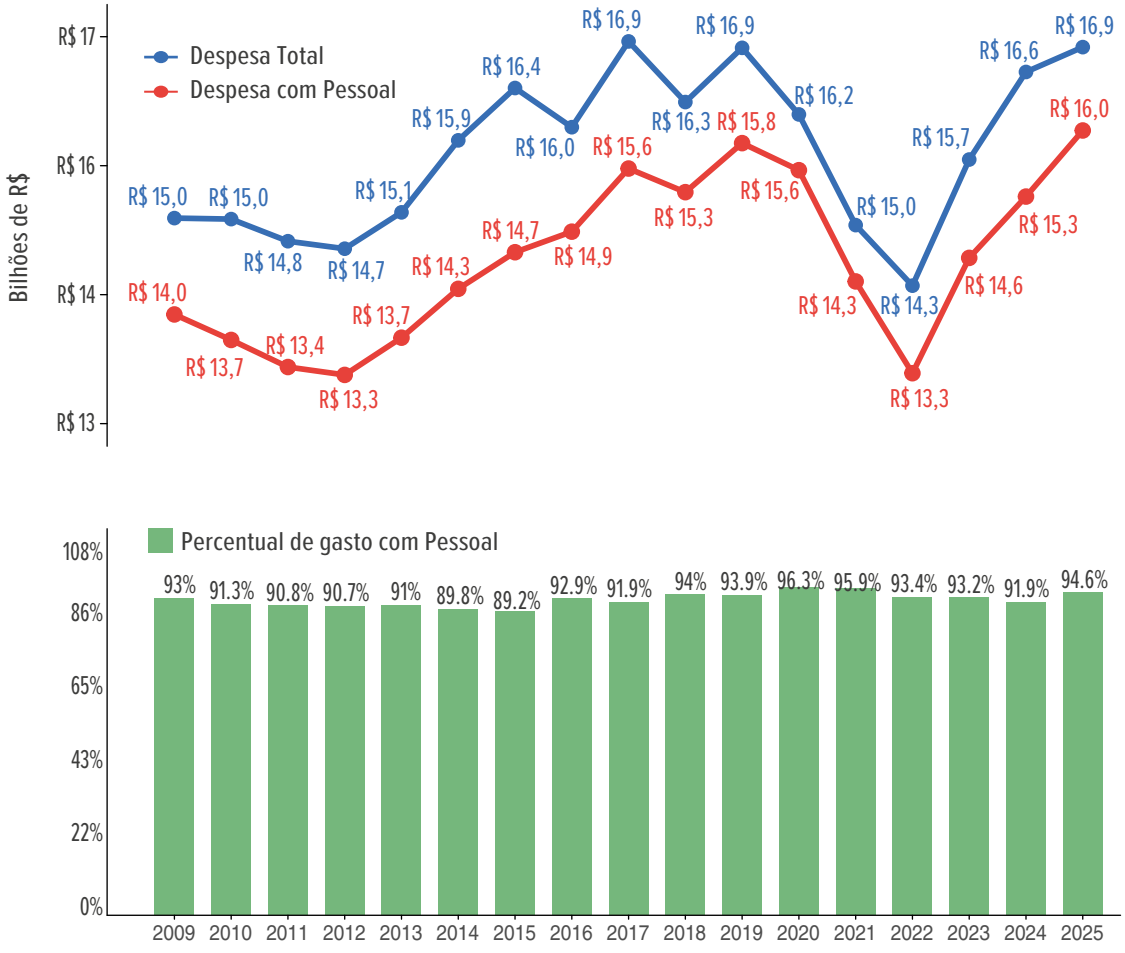

Figura 108 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Federal

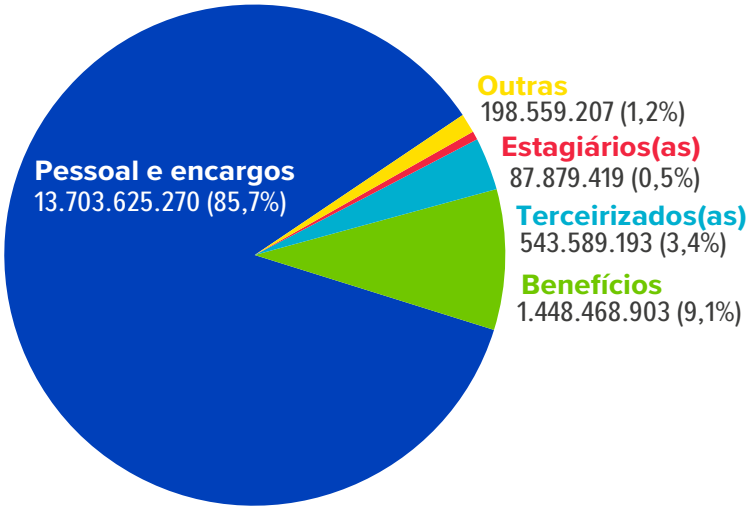

Considerando toda a Justiça Federal, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 7,4% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 2,6% e com as funções comissionadas foi de 4,8%. Somando-se ambas, conforme a Figura 109, os percentuais variam de 7%, no TRF3, a 9%, no TRF5, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal. Na Justiça da União, a remuneração é padronizada. O que varia entre os tribunais é a quantidade de cargos e a forma como estão distribuídos em cada órgão.

Na Figura 110, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça Federal com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias[27]), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R$ 85,9 mil por magistrado(a), de R$ 28,1 mil por servidor(a), de R$ 5,6 mil por terceirizado(a) e de R$ 1.601,07 por estagiário(a).

Em 2025, os valores cresceram em 14,8% na despesa por magistrado(a), mantiveram-se constantes nos gastos por servidor(a), aumentaram em 27,6% em relação aos(às) terceirizados(as) e em 13,4% no que se refere aos(às) estagiários(as).

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos(as) e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial

27 As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 110, especialmente em órgãos que possuem menor quantitativo de pessoas. Dessa forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os tribunais custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (7,5% a 22%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento.

Figura 109 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional Federal

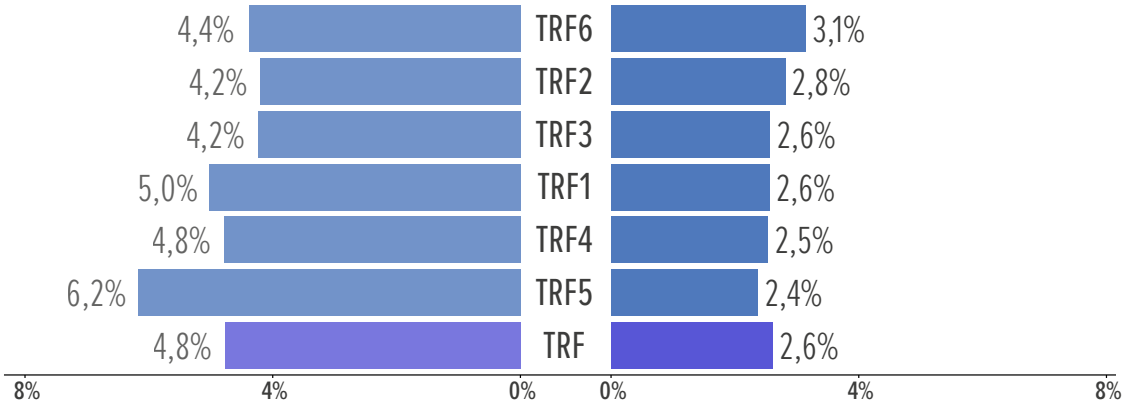

Figura 110 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais Federais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais

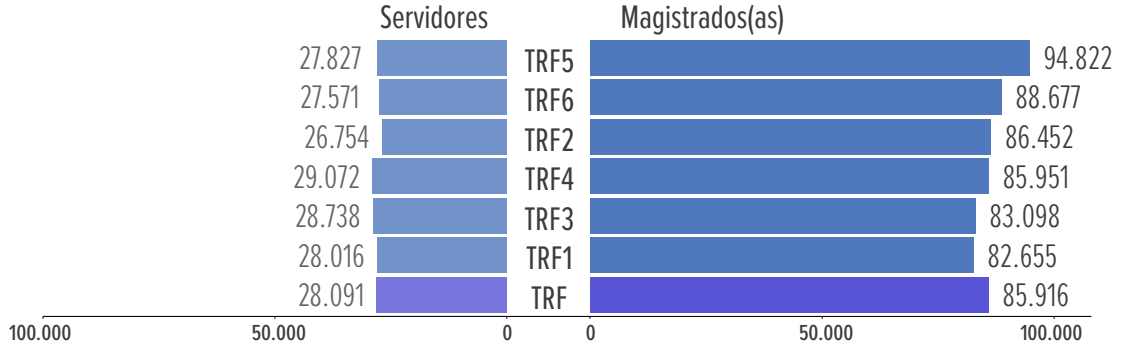

3.6 Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho concilia e julga as ações judiciais oriundas da relação de trabalho (abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), as que envolvam exercício do direito de greve, as ações sobre representação sindical, além das demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive as coletivas.

3.6.1 Estrutura

Como se organiza?

São órgãos da Justiça do Trabalho: o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os juízes(as) do trabalho atuantes nas varas do trabalho. Nas comarcas não abrangidas pela jurisdição da Justiça do Trabalho, a competência será atribuída aos(às) juízes(as) de Direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Como é formada?

A jurisdição da Justiça do Trabalho é dividida em 24 regiões. Do ponto de vista hierárquico e institucional, cada uma dessas regiões é estruturada em dois graus de jurisdição:

Primeiro grau – composto pelas varas de trabalho onde atuam os(as) juízes(as) do trabalho. Sua competência é determinada pela localidade em que o trabalhador presta serviços ao empregador, independentemente do local da contratação (seja de caráter nacional, seja internacional).

Segundo grau – composto pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). Neles são julgados recursos ordinários contra decisões das varas do trabalho, dissídios coletivos, ações originárias, ações rescisórias de suas decisões ou das varas e mandados de segurança contra atos de seus(suas) juízes(as).

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o segmento Trabalhista, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais.

3.6.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no “Painel de Dados de

Pessoal do Poder Judiciário", que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/ e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as) e os(as) desembargadores(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura da Justiça do Trabalho, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as) e os(as) estagiários(as).

3.6.2.1 Dados Gerais

Em 2025, a Justiça do Trabalho contava com um total de 54.090 pessoas em sua força de trabalho, das quais 3.619 eram magistrados(as) (6,7%), 38.881 eram servidores(as) (71,9%), 7.983 eram terceirizados(as) (14,8%) e 3.607 eram estagiários(as). Do total de servidores(as), 75,4% estão lotados(as) na área judiciária e 24,6% atuam na área administrativa.

A Justiça do Trabalho abrange 19% dos(as) magistrados(as), 13,8% dos(as) servidores(as) e 6,9% dos processos em trâmite no Brasil.

Do total de 3.619 magistrados(as), 3.063 são juízes(as) de primeiro grau (84,6%) e 556 são desembargadores(as) (15%) (Figura 113). São 50 magistrados(as) convocados(as) para atuar nas cortes de segundo grau, o que equivale a um percentual de 1,4% de juízes(as) em exercício de atividades administrativas e de gestão nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Ao final de 2025, havia **3.921 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 3.619 providos e 302 vagos (7,7%)**, conforme Figura 111. O segmento trabalhista é o com menor percentual de cargos vagos. O total de cargos existentes vem se mantendo constante ao longo da série histórica e o número de cargos providos diminuiu em -1,2% no último ano. Em decorrência, o percentual de cargos vagos aumentou de 6,8% para 7,7%.

Dentre os Tribunais Regionais do Trabalho, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TRT3 (MG), que possui 13,2% de seus cargos não ocupados (Figura 112). Alguns TRTs informaram que não possuíam cargos vagos. É o caso dos seguintes Tribunais: TRT19, TRT20, TRT21 e TRT7.

Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) de primeiro grau. Enquanto, no segundo grau, existem 38 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos, o que representa 6,4% do total de cargos de desembargadores(as) existentes, no primeiro grau a proporção de cargos não providos é de 7,9%, ou seja, são 264 cargos vagos.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 290 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2025, representando um absenteísmo de 8%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2025. Isso significa que, dos(as) 3.619 magistrados(as) da Justiça do Trabalho ativos, 3.329 teriam efetivamente atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no próximo capítulo, de forma a considerar apenas os dias úteis trabalhados.

Figura 111 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça do Trabalho

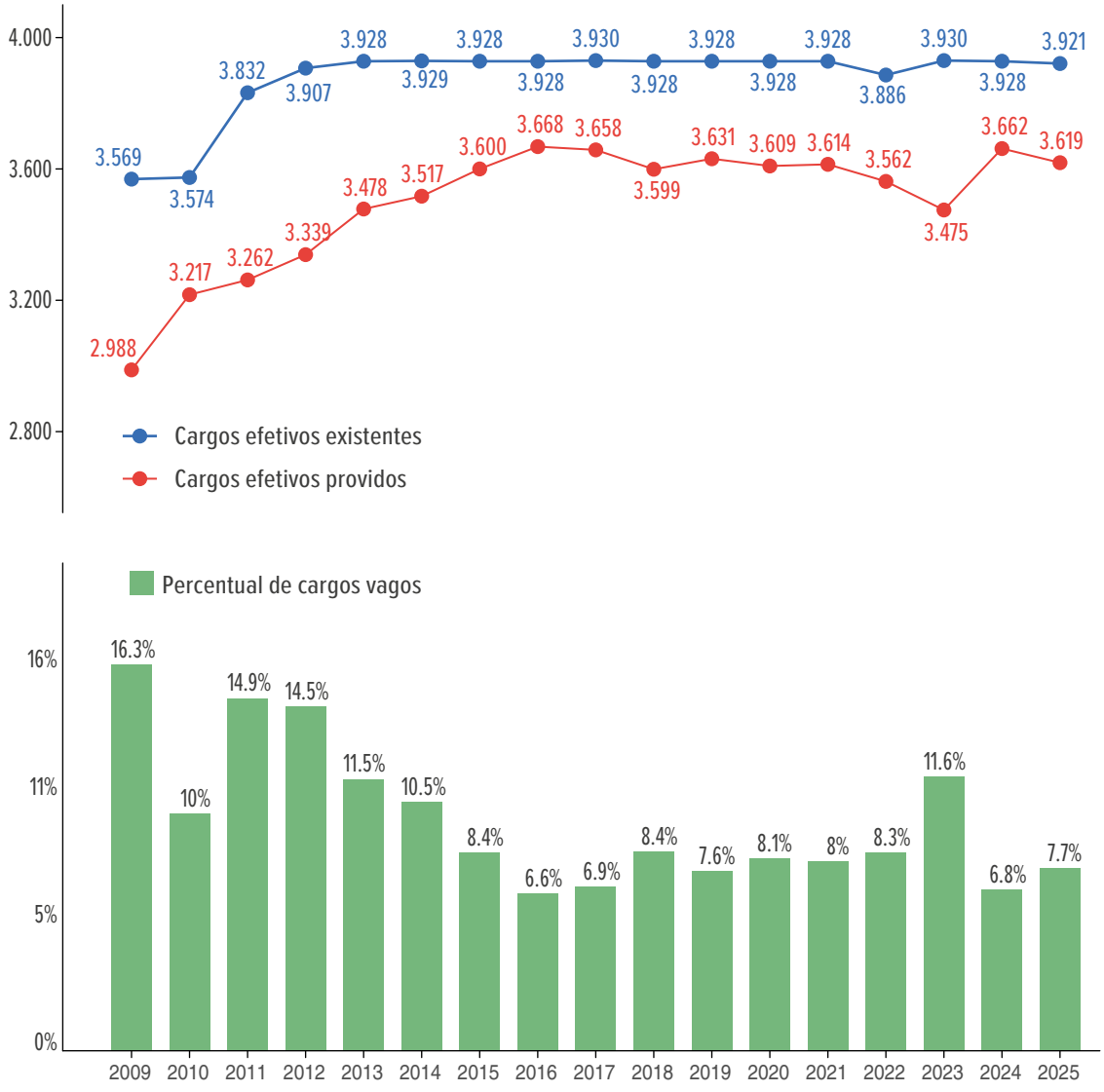

Figura 112 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal Regional do Trabalho

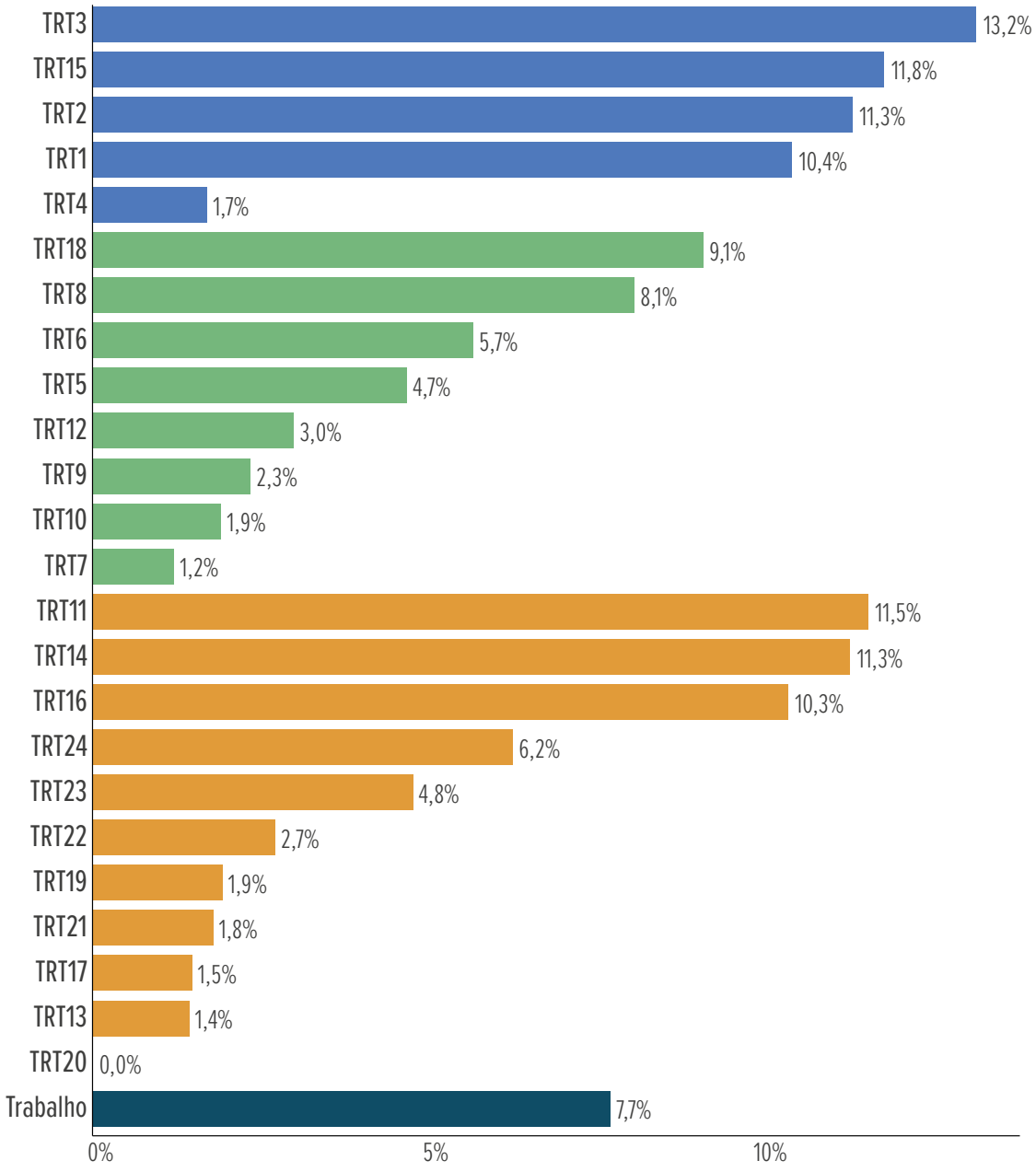

Figura 113 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça do Trabalho

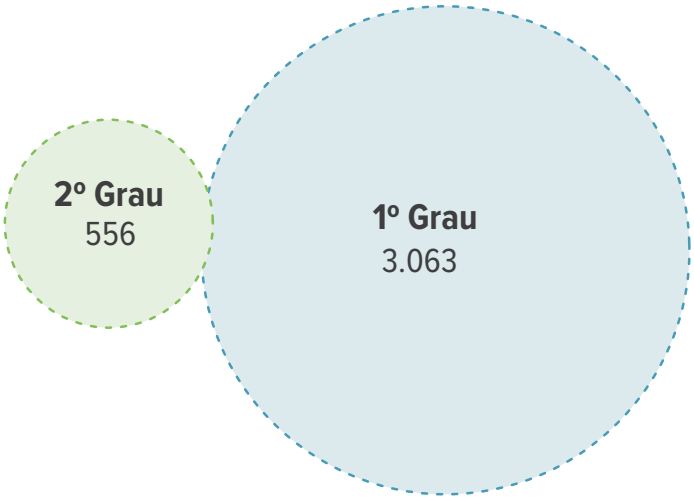

Ao final de 2025, a Justiça do Trabalho possuía um total de 38.881 servidores(as), dentre os quais 37.032 eram do quadro efetivo (95,2%), 1.589 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (4,1%) e 260 comissionados(as) sem vínculo efetivo (0,7%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 1.669 servidores(as) (4,3%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2025. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem a posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2025. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 29.306 (75,4%) estavam lotados(as) na área judiciária e 9.575 (24,6%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 22.044 (75,2%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 78,5% dos processos ingressados e 87,5% do acervo processual (Figura 115). É importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 114 demonstra a distribuição por tribunal.

Entre os anos de 2024 e de 2025, houve redução de 410 (1,1%) servidores(as) efetivos(as) e de 43 (1,2%) magistrados(as). Considerando os últimos 17 anos da série histórica, ao contrário, houve crescimento acumulado do número de cargos de servidores(as) providos em 13,3% e do número de magistrados(as) em 21,1% (Figura 116).

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 3.453 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 8,4% dos cargos efetivos. O tribunal com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o TRT11 (AM), com 21,1%. São seis Tribunais que não possuem cargos vagos de servidores: TRT18, TRT20, TRT22, TRT23, TRT6 e TRT7 (Figura 117).

A Justiça do Trabalho conta, ainda, com o apoio de 11.590 trabalhadores(as) auxiliares, sendo 68,9% terceirizados e 31,1% estagiários, conforme observado na Figura 118.

Figura 114 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional do Trabalho

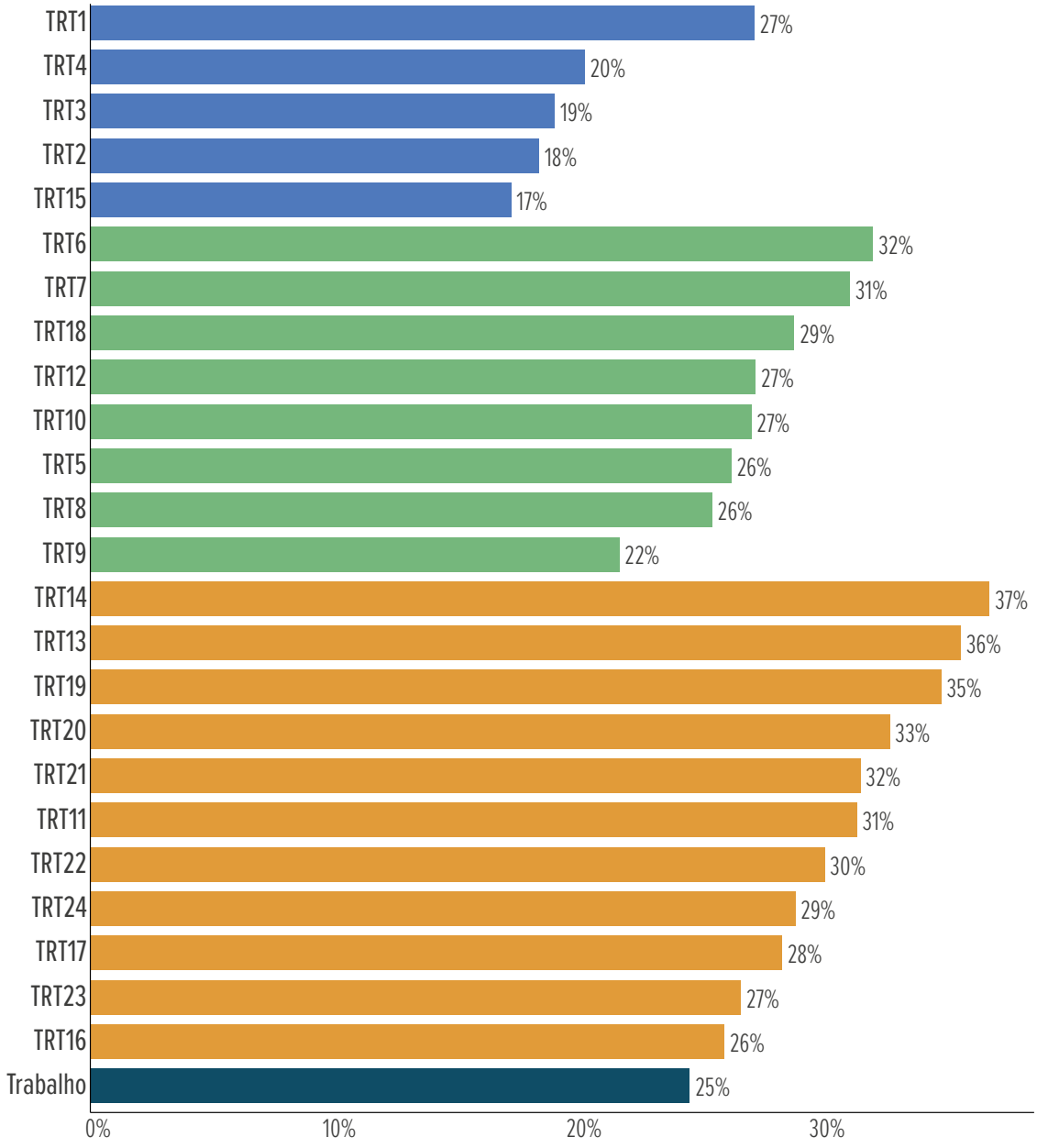

Figura 115 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça do Trabalho

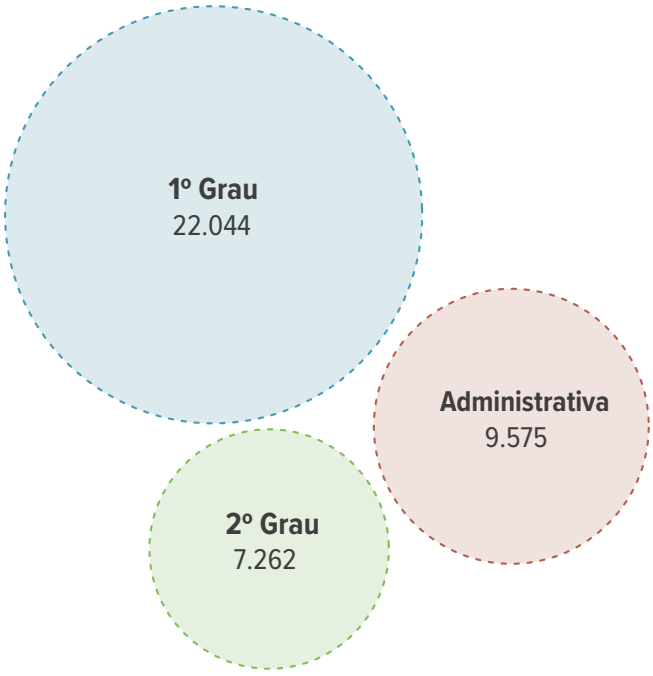

Figura 116 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça do Trabalho

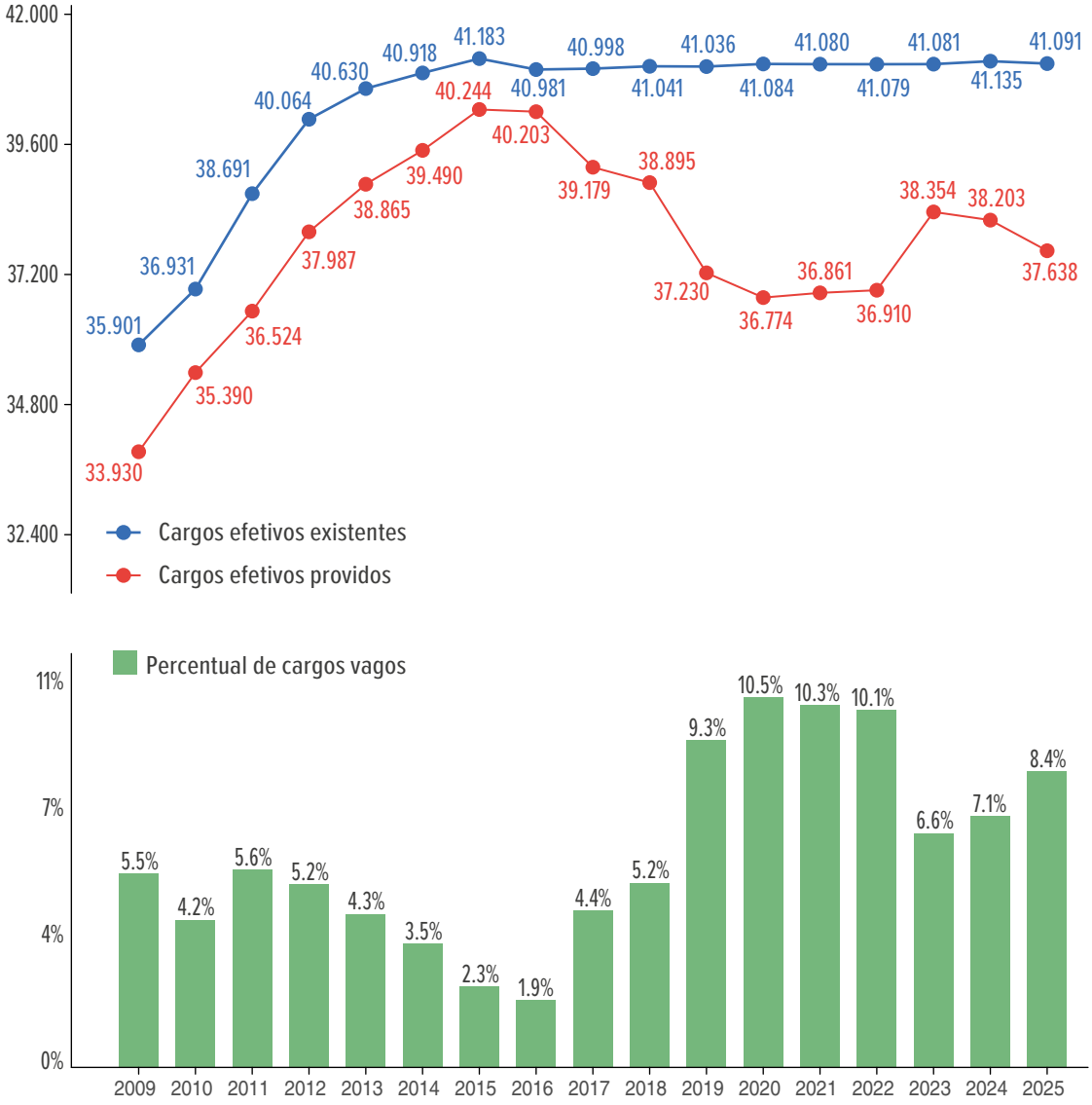

Figura 117 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional do Trabalho

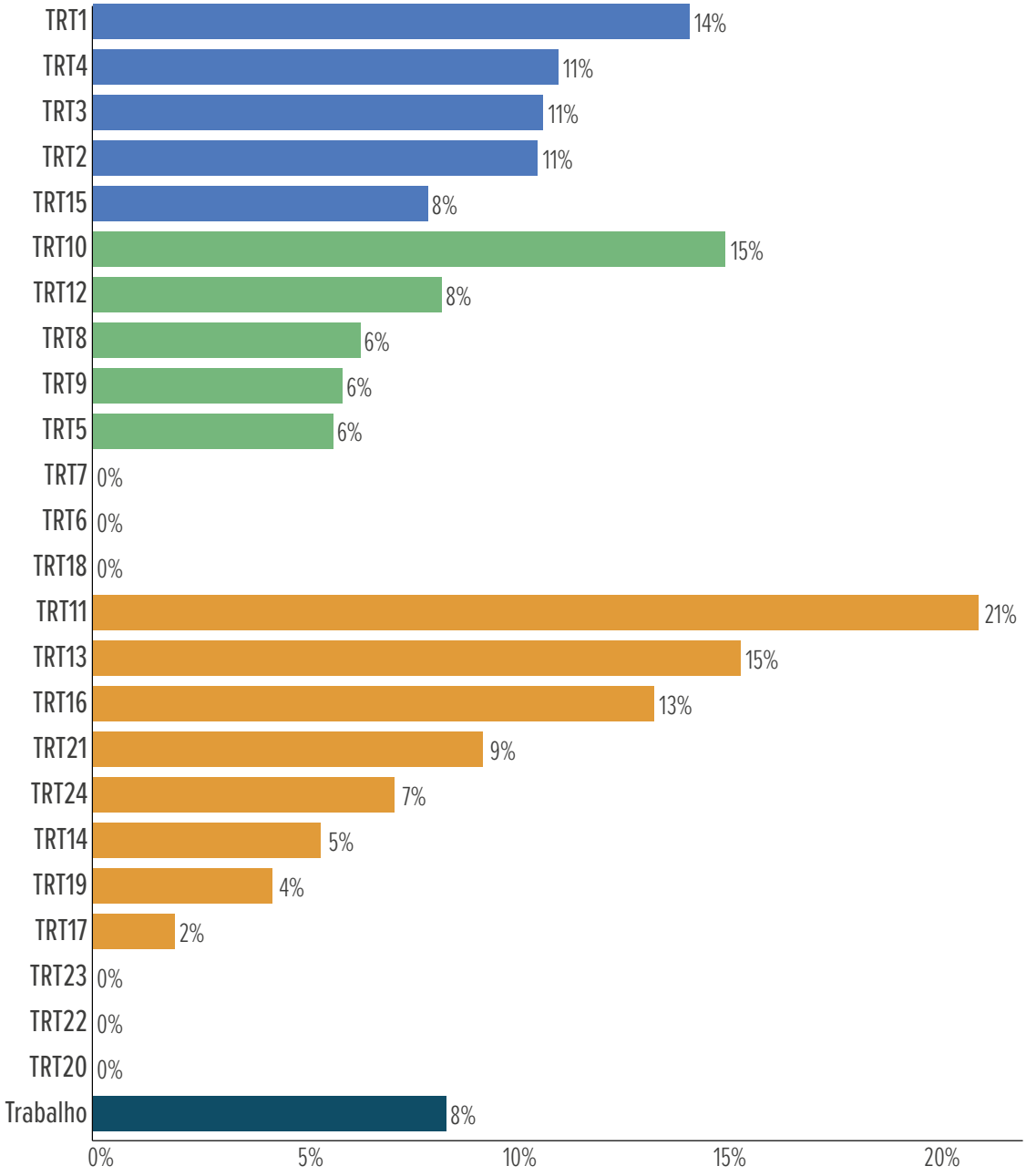

Figura 118 - Força de trabalho auxiliar na Justiça do Trabalho

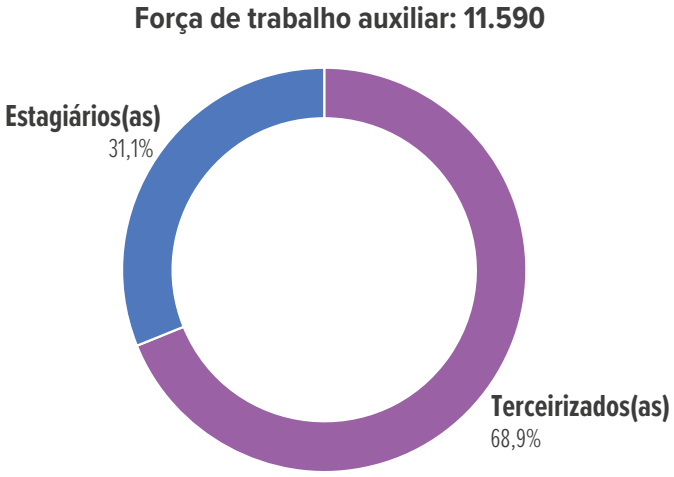

3.6.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário devem adotar medidas destinadas a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional. A Resolução também estabelece diretrizes e mecanismos para orientar os órgãos judiciais a atuarem no incentivo à participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2°).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o "Painel de Dados de Pessoal", disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça do Trabalho.

Conforme se verifica na Figura 119, o percentual de magistradas em toda Justiça do Trabalho é de 50,1%, em contraposição a 49,5% de homens magistrados, com 0,3% dos registros sem informação. Dessa forma, a magistratura trabalhista figura como o segmento com maior grau de equidade de gênero, com equivalência na

distribuição por sexo. Alguns tribunais precisam atuar para melhoria da qualidade da informação, por ainda apresentarem informações cadastrais sem registro do sexo: TRT5, TRT6, TRT3 e TRT12.

Os Tribunais Regionais Trabalhistas com maior representação feminina nos quadros da magistratura são: TRT2 (61,6%), TRT5 (60,3%) e TRT1 (55,2%). Ao contrário, os com menor participação, são o TRT19 (35,3%) e o TRT24 (35,0%).

A Figura 119 exibe, do lado esquerdo, que o percentual de servidoras que atuam na Justiça do Trabalho corresponde a 50,3%, o que demonstra equidade de gênero em relação aos(às) servidores(as). Chama atenção, contudo, a quantidade elevada de registros de servidores(as) sem informação de sexo no TRT5, equivalente a 22,5%, embora essa seja uma informação básica dos registros funcionais.

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras (lado direito) e as juízas (lado esquerdo) da Figura 120), por meio da qual é possível identificar que quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina, embora na Justiça Trabalhista as diferenças sejam mais sutis do que em outros segmentos.

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas na Justiça do Trabalho é de 51,6%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 42%. É o maior percentual de mulheres desembargadoras considerando todos os segmentos de justiça.

Destaca-se positivamente que na Justiça do Trabalho dez TRTs já alcançaram 40% ou mais de desembargadoras: TRT6, TRT1, TRT14, TRT16, TRT23, TRT8, TRT11, TRT17, TRT5 e TRT2.

Figura 119 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) na Justiça do Trabalho

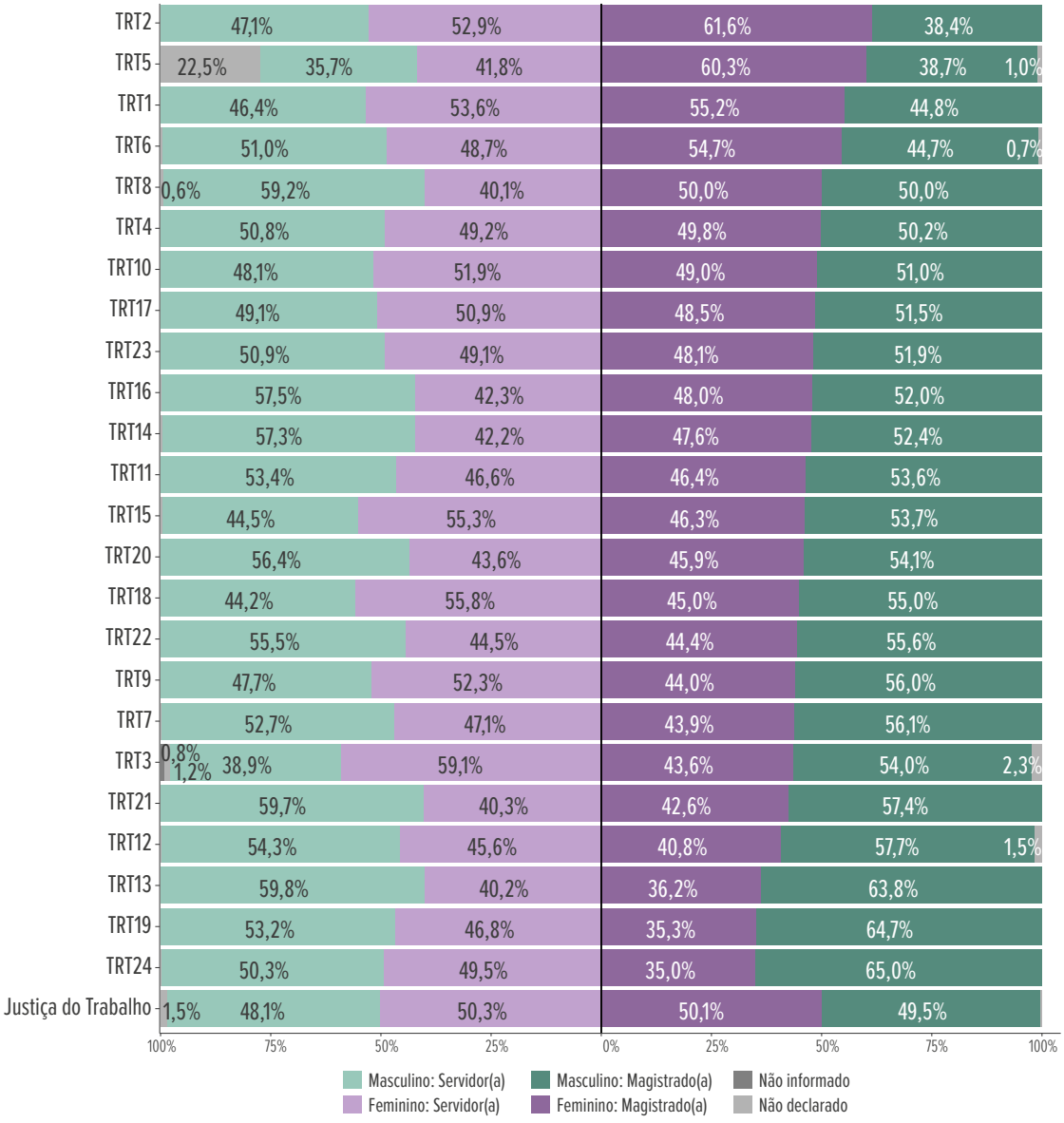

Figura 120 - Percentual de Desembargadoras e Juízas na Justiça do Trabalho

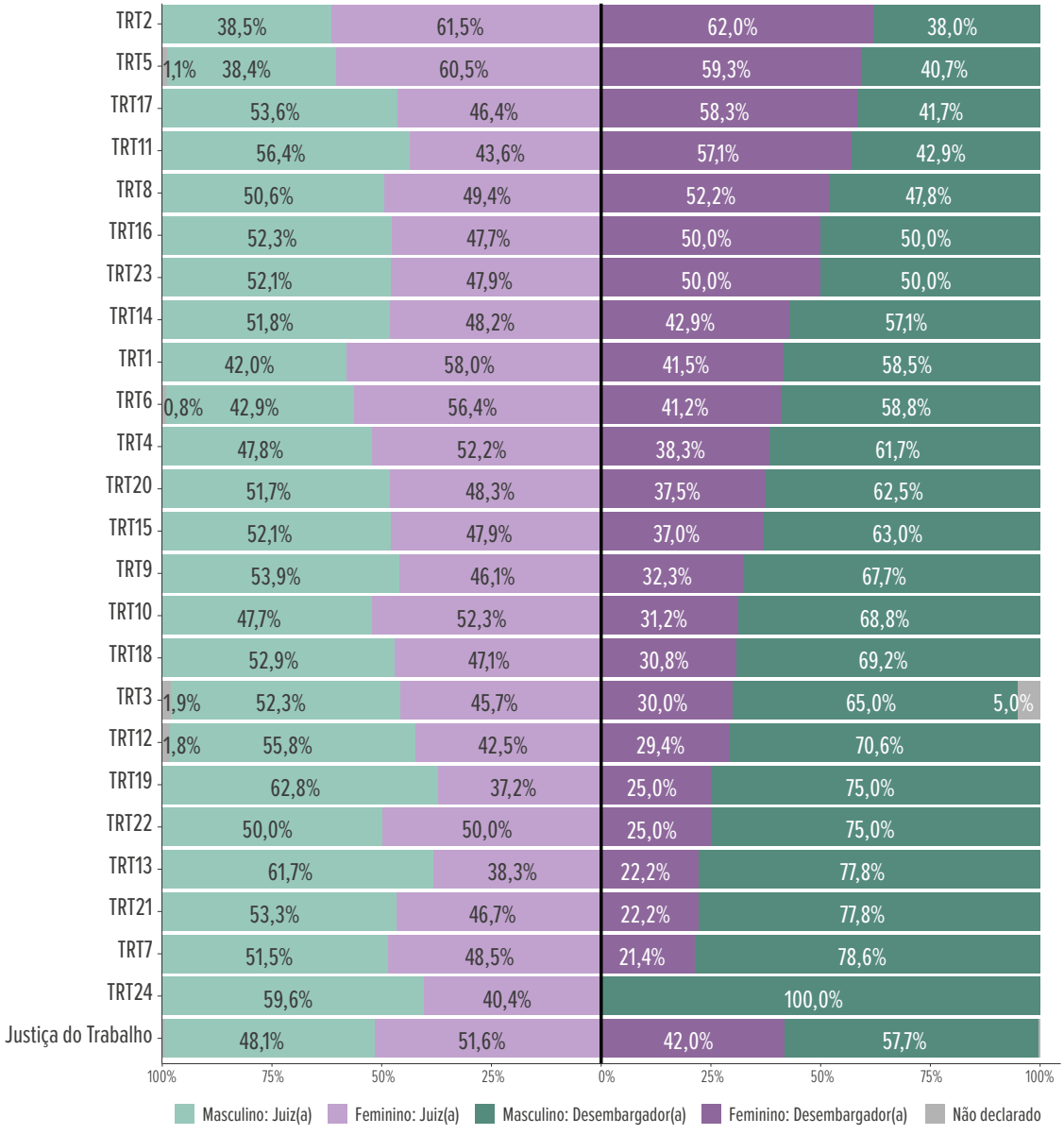

3.6.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça do Trabalho. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as in-

formações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo "negro" para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de "preto" ou "pardo" implicaria na autoidentificação da raça/cor "negra". Dessa forma, as classificações adotadas são as seguintes:

- Amarelo(a);
- Branco(a);
- Indígena;
- Preto(a)-Negro(a);
- Pardo(a)-Negro(a) e
- Não declarado pelo respondente.

A opção de "não declarado" deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não declarar sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

No caso dos registros de magistrados(as), em 0,5% dos casos houve a opção do respondente por não se autodeclarar e há ausência de dados em 0,14% dos registros. No caso dos(as) servidores(as), 0,3% preferiram não se autodeclarar e em 0,2% dos casos a informação está pendente.

A Figura 121 demonstra o percentual de magistrados(as) e de servidores negros(as) na Justiça do Trabalho. Na magistratura, a proporção é de 15,6%, sendo 14,2% pardos(as) e apenas 1,4% pretos(as). Os Tribunais Regionais do Trabalho com maior diversidade racial na magistratura são o TRT9 (5,3%) e o TRT8 (29,5%). Ao contrário, os órgãos que possuem os menores percentuais de negros(as) são o TRT1 (13,6%) e o TRT10 (20,6%). Entre os(as) servidores(as), a proporção de negros(as) é maior e equivale a 25%, sendo 21,5% pardos(as) e 3,5% pretos(as).

A Figura 122 permite comparar a proporção de desembargadores e de juízes negros e verificar que, em geral, há mais juízes(as) do que desembargadores(as) negros. São 11,7% desembargadores(as) negros(as) e 16,3% juízes(as) negros(as) na Justiça do Trabalho, conforme Figura 122.

Figura 121 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) negros(as) na Justiça do Trabalho

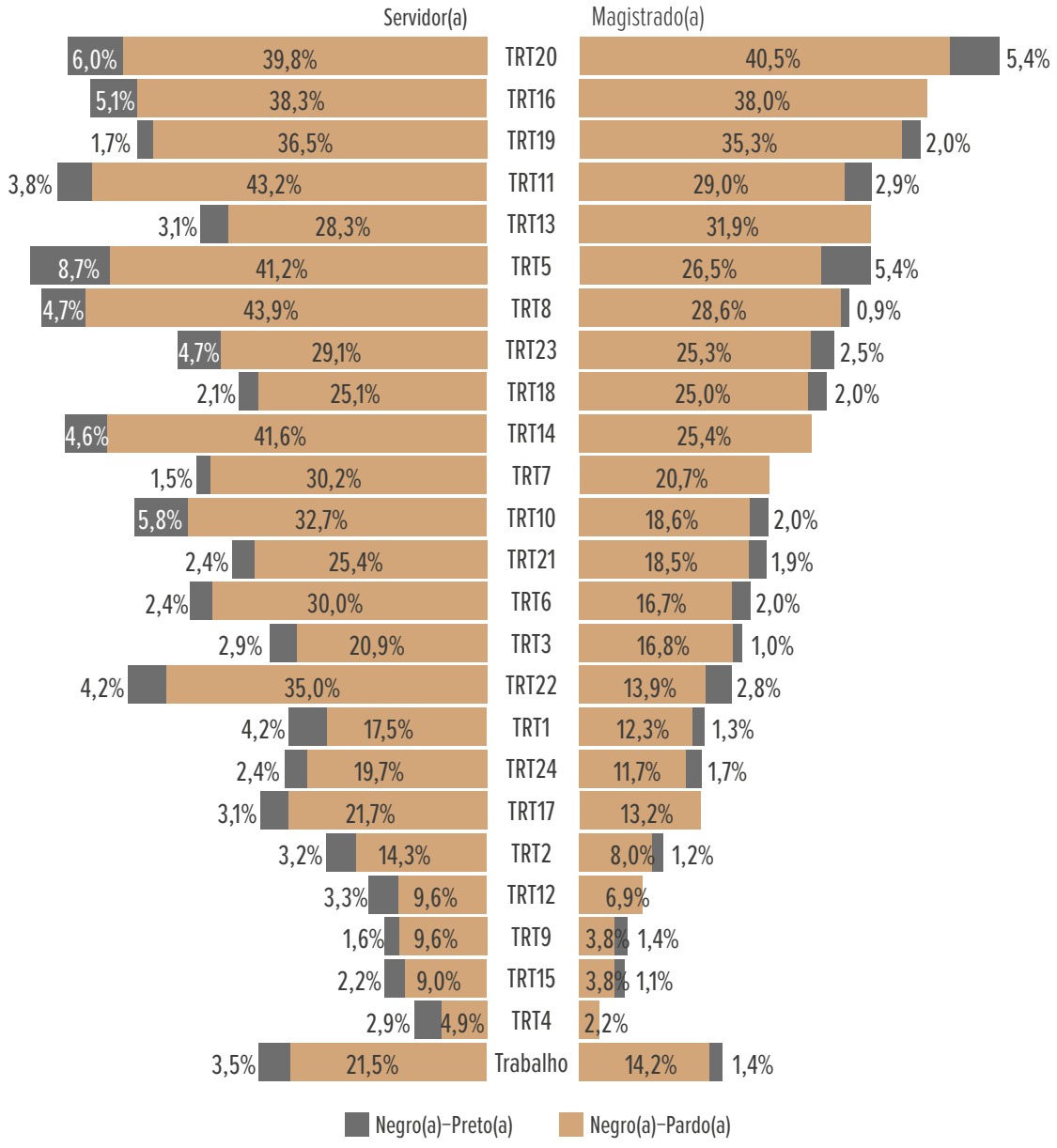

Figura 122 - Percentual de Desembargadores(as) e Juízes(as) negros(as) na Justiça do Trabalho

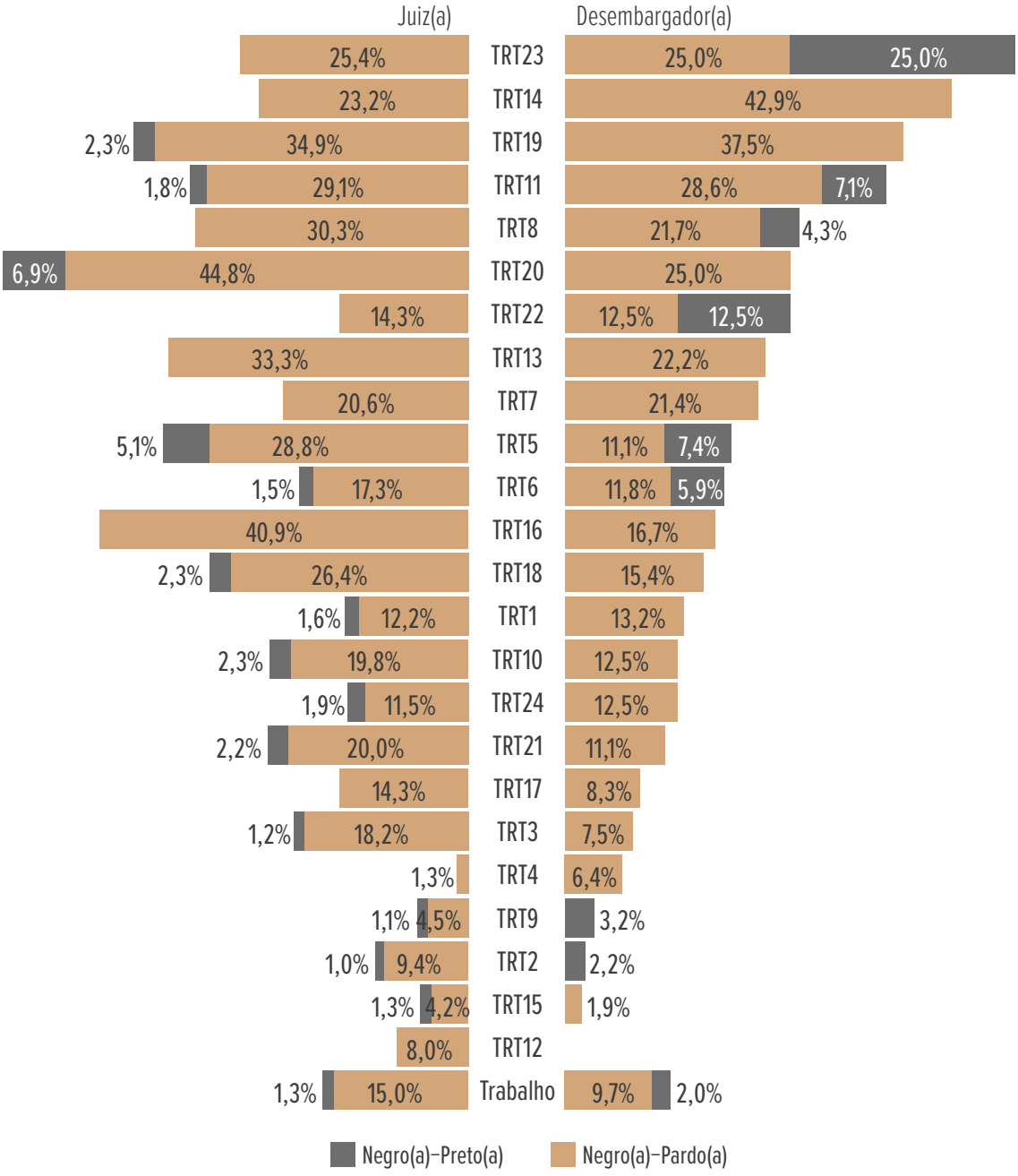

3.6.3 Recursos financeiros

Esta seção apresenta dados sobre recursos orçamentários da Justiça do Trabalho, com informações sobre despesas e arrecadações de receitas. De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2025 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos

anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

3.6.3.1 Despesas e Arrecadações de Receitas

De acordo com a Figura 123, no ano de 2025, as despesas totais da Justiça do Trabalho somaram R$ 27,7 bilhões, o que representou aumento de 4% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 4,5% e da variação positiva das outras despesas correntes (2,9%). As despesas de capital, ao contrário, tiveram retração de 34,9% (R$ 105,8 milhões)[28].

A despesa da Justiça do Trabalho, segmento que abrange 7% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 17% da despesa total do Poder Judiciário.

Figura 123 - Série histórica das Despesas da Justiça do Trabalho

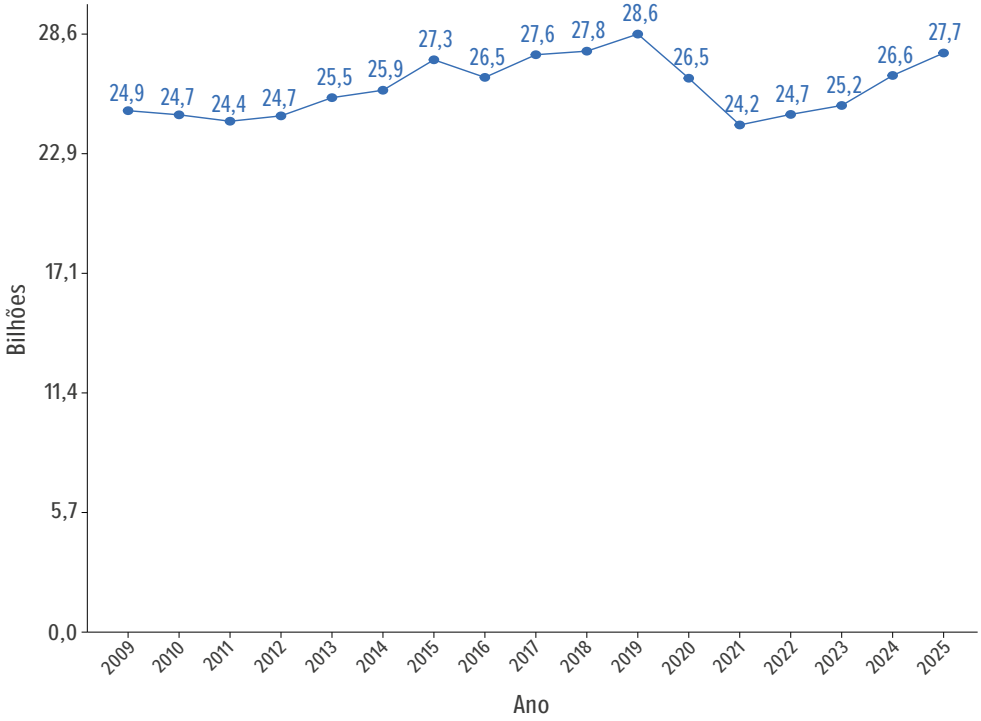

28 Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2026.].

As despesas totais da Justiça do Trabalho correspondem a 0,2% do PIB nacional ou a 0,59% dos gastos totais da União.

Em 2025, o custo pelo serviço da Justiça do Trabalho foi de R$ 129,63 por habitante, R$ 4,5 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 3,6%, conforme apresentado na Figura 124.

É possível conferir que os gastos por habitante ficaram relativamente constantes entre 2009 e 2019, reduziram em 2020 e 2021 e, desde então, voltou a subir. Ao analisar as despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos(as), observa-se que a curva de crescimento é mais acentuada ao longo dos anos.

Registra-se que 25,8% das despesas são referentes a gastos com inativos(as), ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões[29]. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento da Justiça do Trabalho é de R$ 20,5 bilhões, a despesa por habitante é de R$ 96,2 e representa 0,2% do PIB.

Figura 124 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça do Trabalho

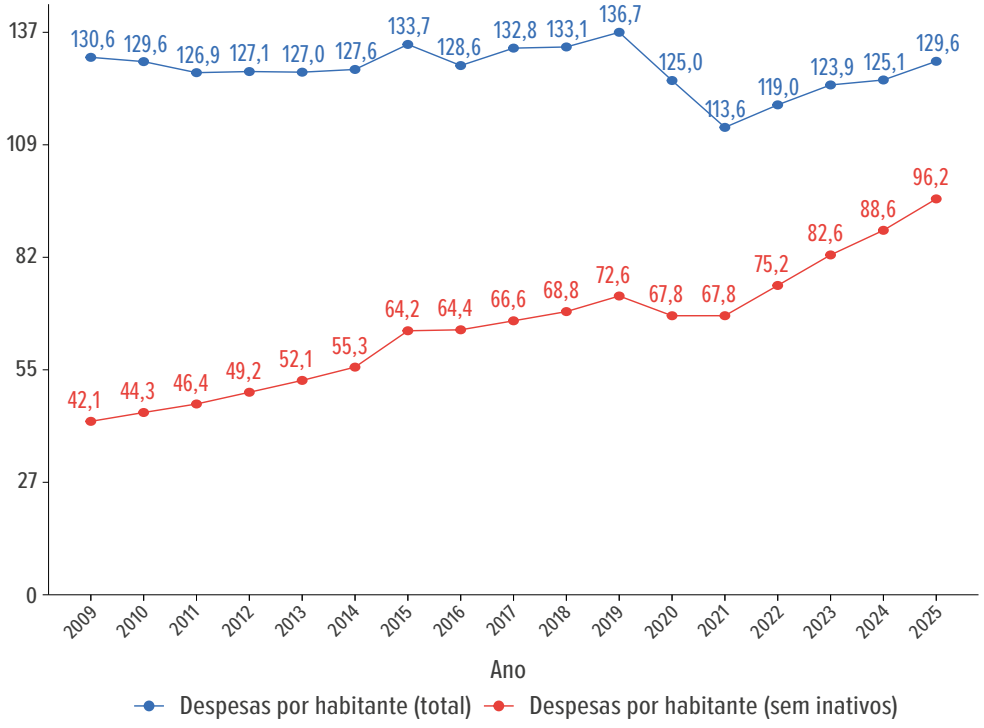

29 Em alguns tribunais os(as) inativos(as) são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 125 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal Regional do Trabalho

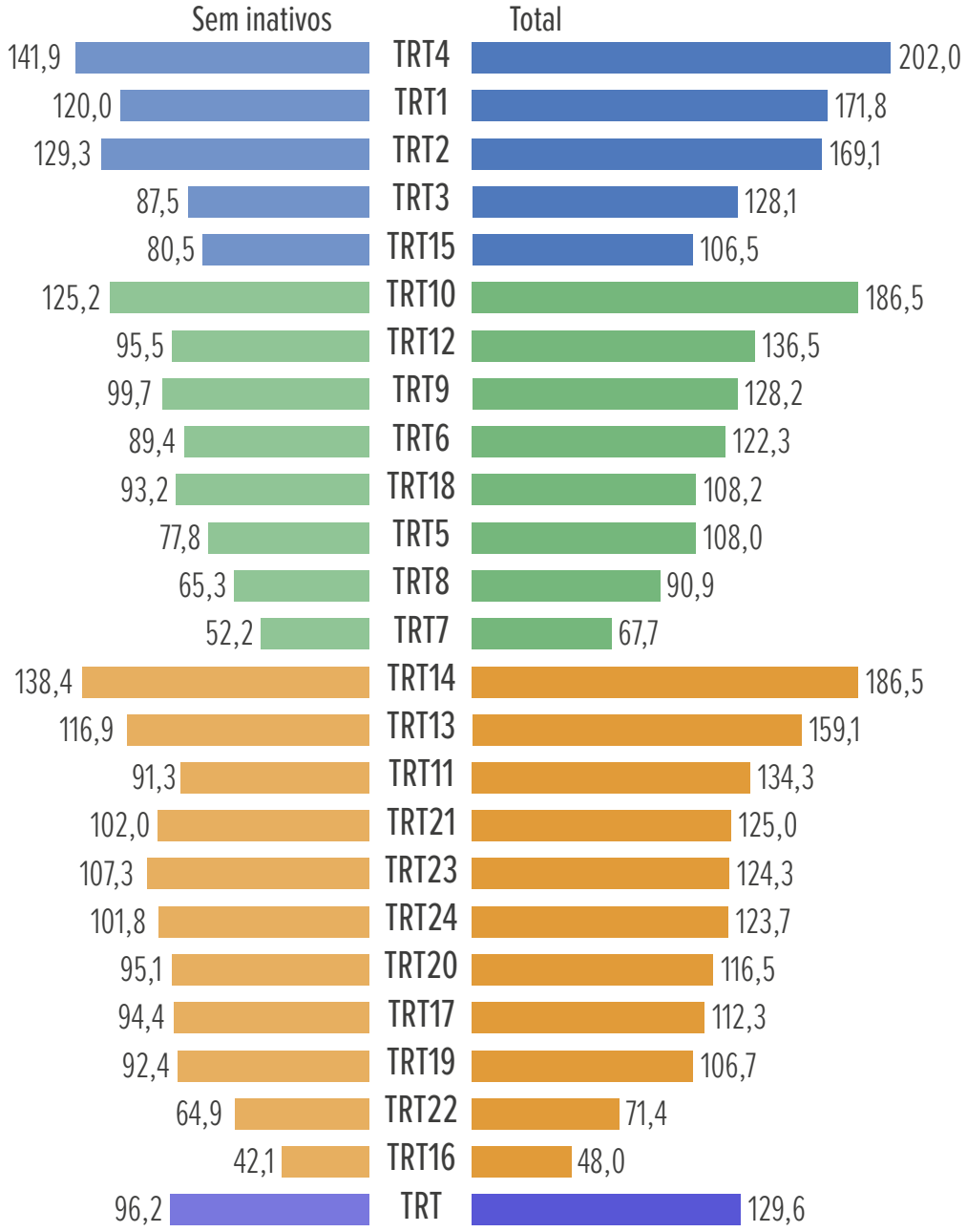

As despesas com pessoal são responsáveis por 96% da despesa total da Justiça do Trabalho e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 4% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (0,7%) e outras despesas correntes (3,4%), que somam R$ 197,7 milhões e R$ 953,1 milhões, respectivamente.

As séries históricas das despesas de capital e de informática apresentam oscilações na série histórica, sendo que entre os anos de 2024 e 2025 ambas diminuíram, com variação de -34,9% e -5,8%, respectivamente (Figura 126).

Figura 126 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça do Trabalho

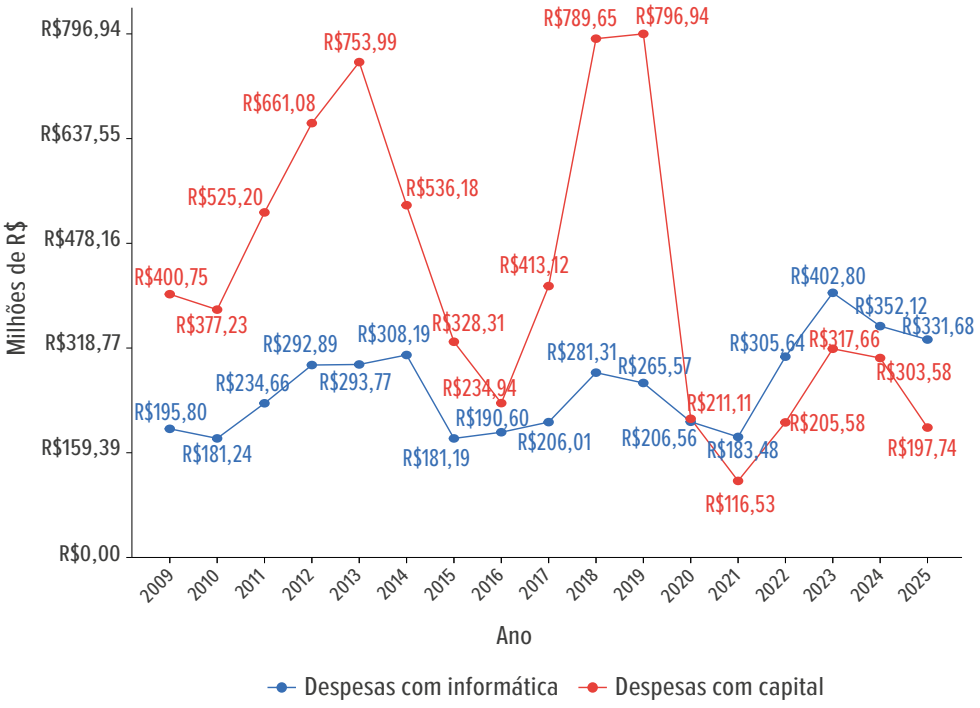

Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de receitas da Justiça Trabalhista que totalizaram R$ 7,5 bilhões durante o ano de 2025, o que representa um retorno de 27% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2025 permaneceu constante, sem variação em relação a 2024.

Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R$ 604,8 milhões, 8,1% da arrecadação), a atividade de execução fiscal (R$ 621,2 milhões, 8,3%), a execução previdenciária (R$ 5,2 bilhões, 69,4%), a execução das penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (R$ 41,4 milhões, 0,552%) e as arrecadações de imposto de renda (R$ 1 bilhão, 13,6%).

Figura 127 - Série histórica das arrecadações de receitas na Justiça do Trabalho

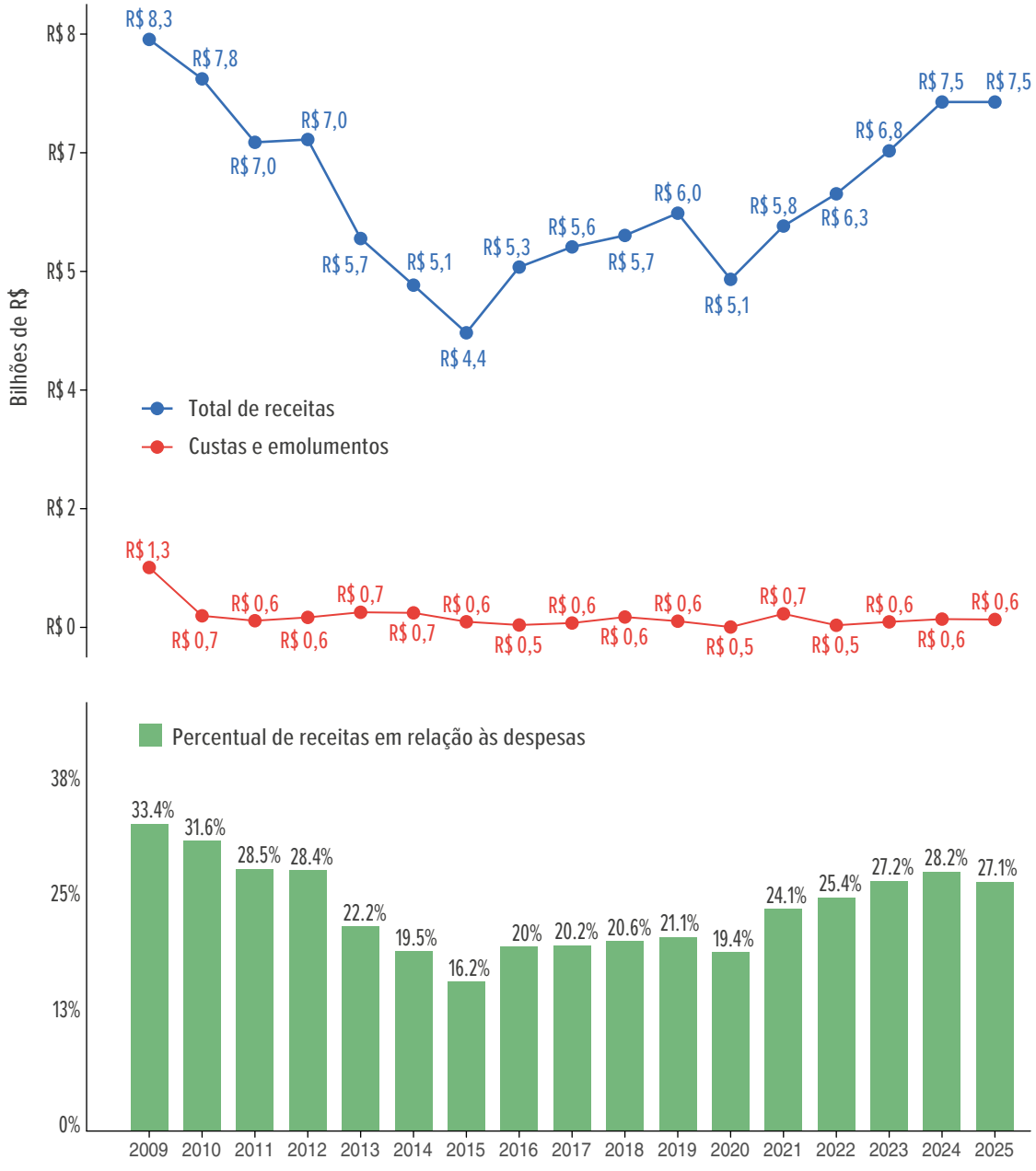

Figura 128 - Percentual de receitas em relação às despesas, por Tribunal Regional do Trabalho

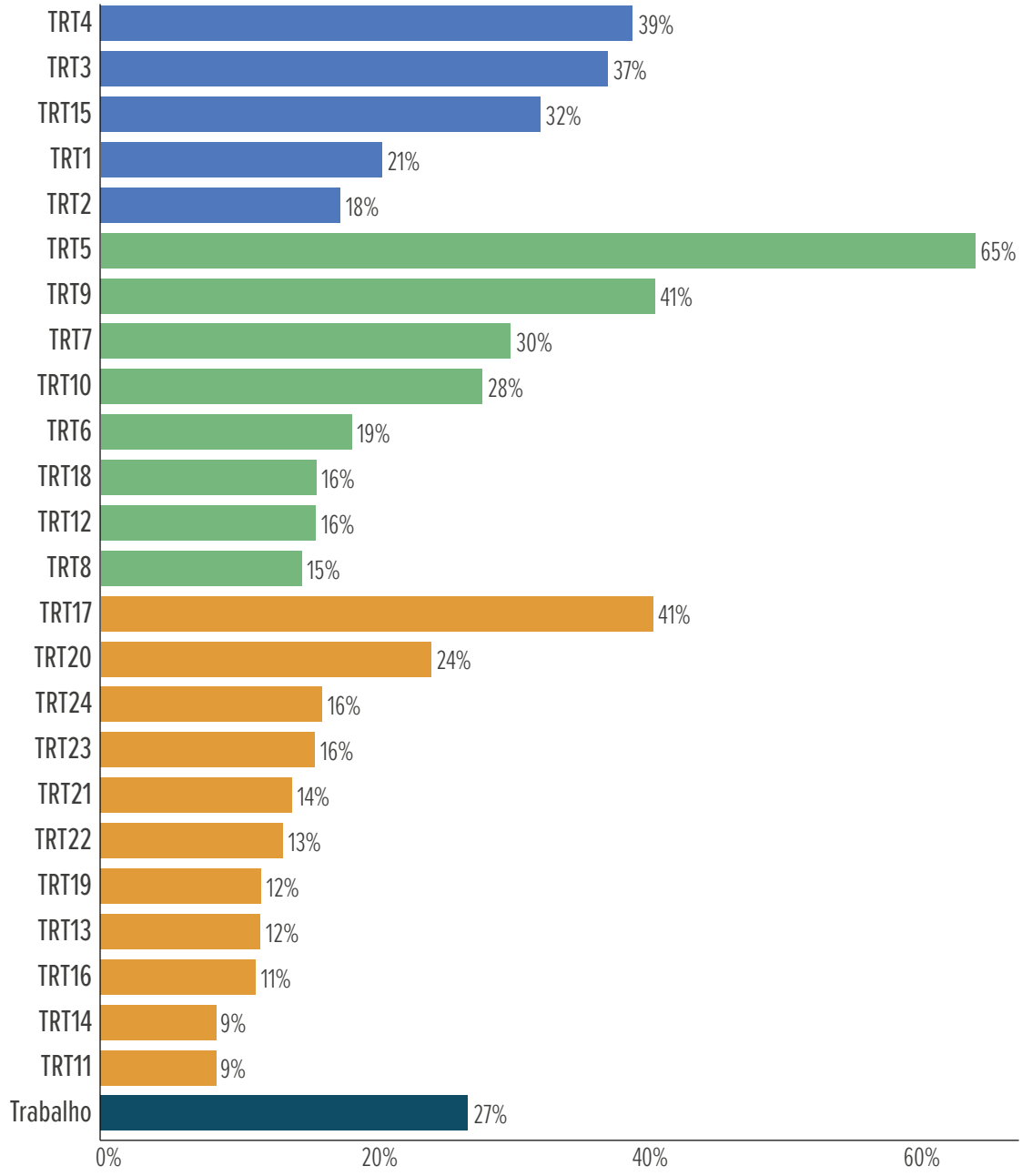

A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos judiciais pode ser verificada na Figura 129, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos tribunais. Embora as custas sejam regidas pela União, sem variação de valores cobrados entre os tribunais, os números podem variar dependendo da incidência da AJG. A Justiça Trabalhista apresenta uma média de valor arrecadado com custas e emolumentos de R$ 295,14 por processo ingressado.

Figura 129 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça do Trabalho

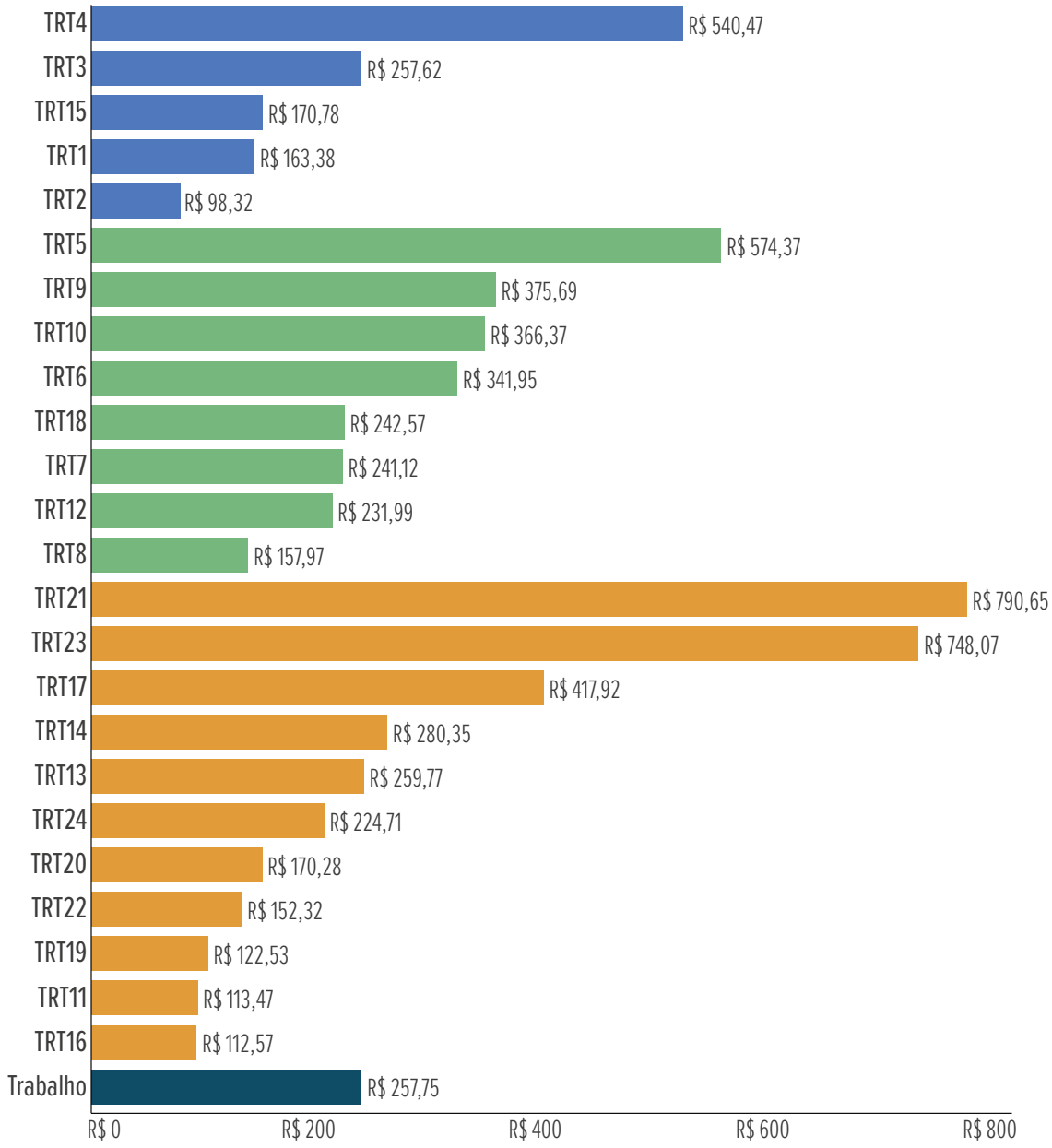

3.6.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 95,8% do gasto total da Justiça do Trabalho. Observa-se, na Figura 130, que essas despesas mantêm uma participação proporcional ao gasto total da Justiça que se mostra relativamente estável ao longo dos 17 anos da série histórica, atingindo, no último ano, o patamar de 95,8%.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 88% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 7,5% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 2,3% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 2% são gastos com terceirizados(as) e 0,2% com estagiários(as) (Figura 131).

Figura 130 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça do Trabalho

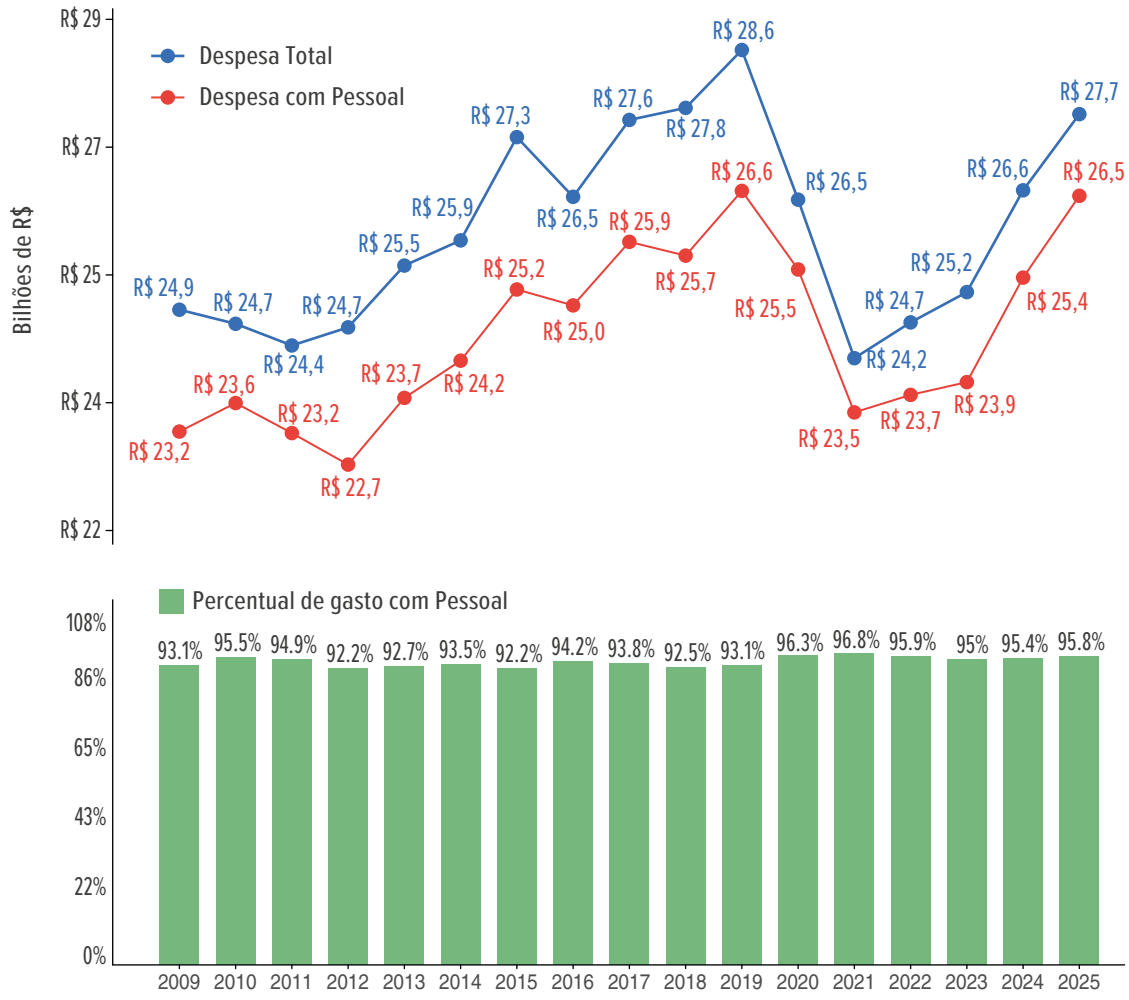

Figura 131 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça do Trabalho

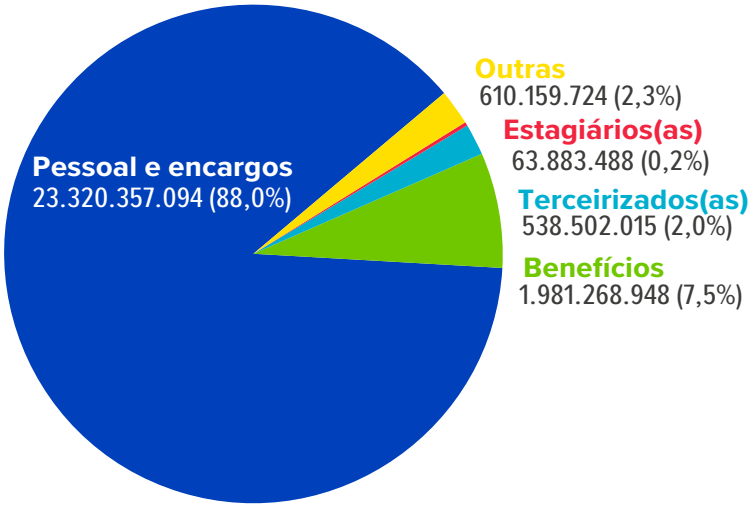

Considerando toda a Justiça do Trabalho, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 8,2% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 4,4% e com as funções comissionadas foi de 3,9%. Somando-se ambas, conforme a Figura 132, os percentuais variam de 7%, no TRT21 (RN), a 10%, no TRT12 (SC), relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal. Na Justiça da União, a remuneração é padronizada. O que varia entre os tribunais é a quantidade de cargos e a forma como estão distribuídos em cada órgão.

Na Figura 133, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça do Trabalho com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias[30]), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R$ 78 mil por magistrado(a), de R$ 28,1 mil por servidor(a), de R$ 5,6 mil por terceirizado(a) e de R$ 1.475,91 por estagiário(a).

Em 2025, os valores cresceram em 8,9% na despesa por magistrado(a), em 1% nos gastos por servidor(a), em 5,5% em relação aos(às) terceirizados(as) e em 11,6% no que se refere aos(às) estagiários(as).

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos(as) e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial

30 As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 133, especialmente em órgãos de pequeno ou médio porte, que possuem menor quantitativo de pessoas. Dessa forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os tribunais custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (7,5% a 22%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento.

Figura 132 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional do Trabalho

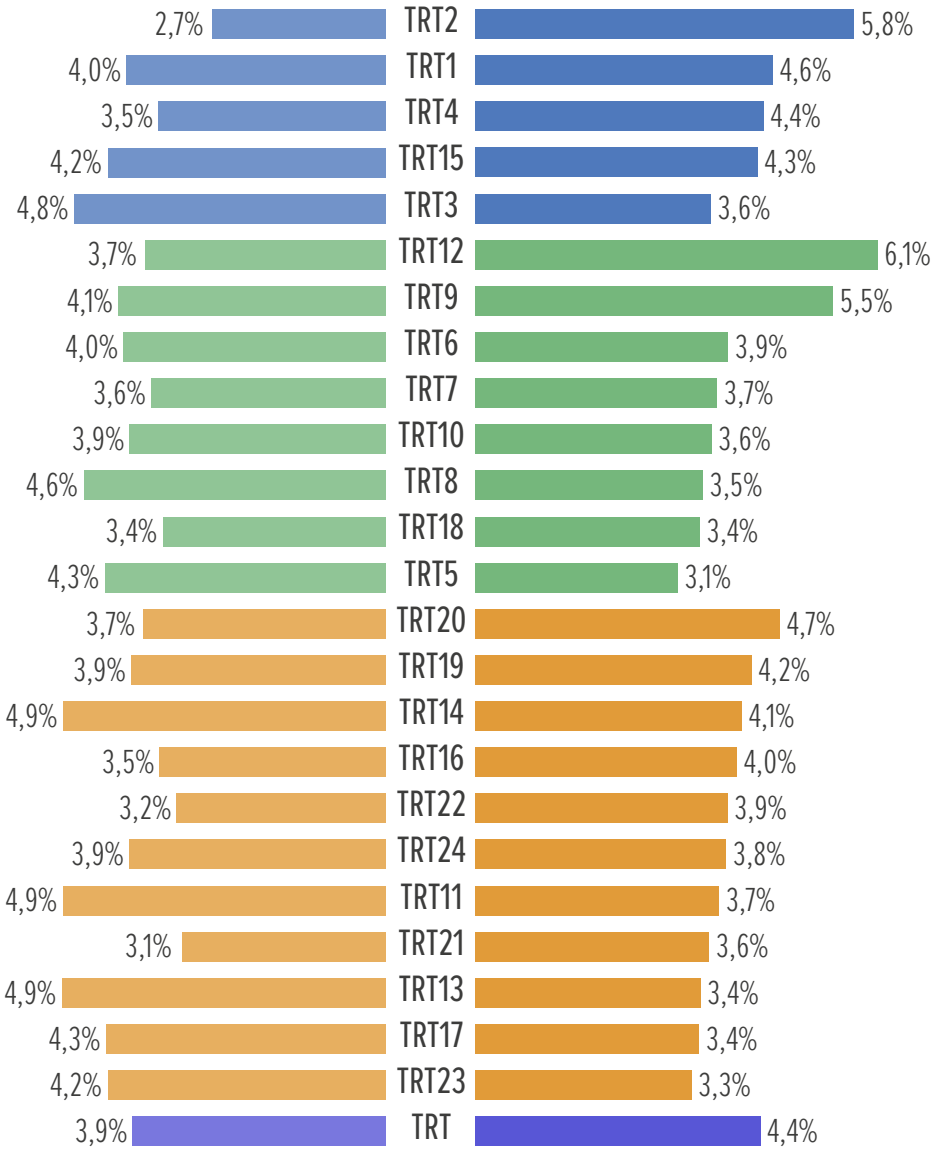

Figura 133 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais do Trabalho com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais

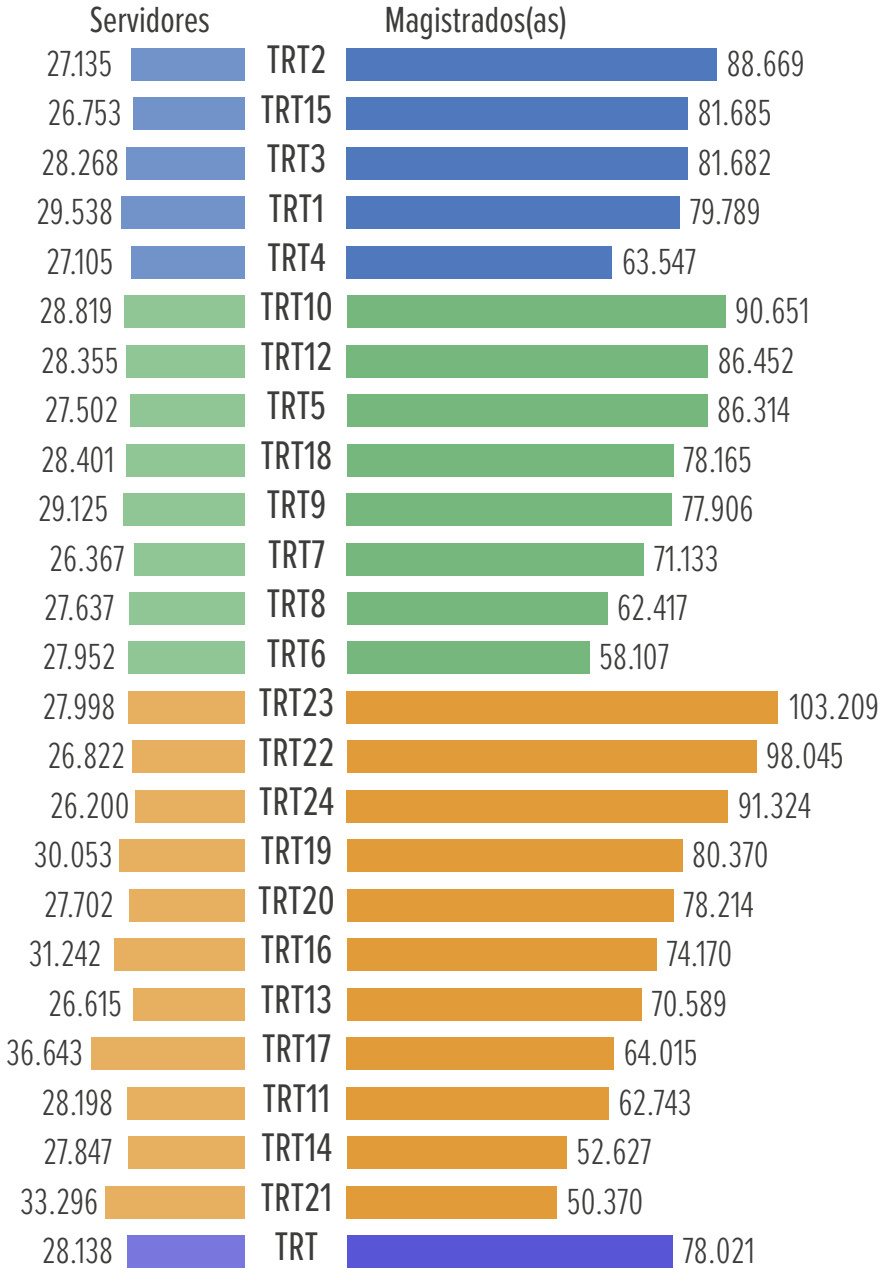

3.7 Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos, pelo julgamento de questões eleitorais e pela elaboração de normas referentes ao processo eleitoral.

3.7.1 Estrutura

Como foi criada?

A Justiça Eleitoral foi criada pelo Código Eleitoral de 1932 (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932). Atualmente, é regida principalmente pelo Código Eleitoral de 1965 (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) e sua existência e estrutura possuem previsão legal nos arts. de 118 a 121 da Constituição Federal de 1988, que, dentre outras determinações, instituem o Tribunal Superior Eleitoral como seu órgão máximo, de última instância, e impõem a existência de um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada estado e no Distrito Federal.

Como é a sua estrutura?

A Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados(as), que atuam mediante mandato. É estruturada em três órgãos, o Tribunal Superior Eleitoral, o primeiro e o segundo graus:

Primeiro grau – composto por um(a) juiz(a) eleitoral em cada zona eleitoral, escolhido dentre os(as) juízes(as) de Direito, e pelas juntas eleitorais, de existência provisória apenas nas eleições e compostas por um(a) juiz(a) de Direito e por dois ou quatro cidadãos(ãs) de notória idoneidade.

Segundo grau – representado pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), que possuem em sua composição dois(duas) desembargadores(as) do Tribunal de Justiça, dois(duas) juízes(as) de Direito, um(a) juiz(a) do Tribunal Regional Federal (desembargador(a) federal) ou um(a) juiz(a) federal e dois(duas) advogados(as) de notável saber jurídico e idoneidade moral. Os(as) juízes(as) dos TREs, salvo por motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

O que são as Juntas Eleitorais?

São órgãos colegiados de caráter temporário do primeiro grau da Justiça Eleitoral, constituídos apenas no período de realização de eleições (60 dias antes do pleito até a diplomação dos eleitos) e suas principais atribuições são de apuração dos votos e expedição dos diplomas aos eleitos. Compõe-se de um(a) juiz(a) de Direito, que será o presidente, e de dois(duas) ou quatro cidadãos(ãs) de notória idoneidade. As demais competências estão elencadas no art. 40 do Código Eleitoral.

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o segmento da Justiça Eleitoral, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais. Nesta seção, os dados das séries históricas iniciam em 2011, pois foi o ano em que a Justiça Eleitoral passou a integrar os Anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, dando início à coleta dos dados estatísticos do SIESPJ desse segmento especializado. As comparações feitas para este ramo de justiça devem, idealmente, considerar os períodos bienais ou quadrienais, a fim de comparar a série histórica entre anos de eleições municipais ou federais.

3.7.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no "Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário", que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/ e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as) e os(as) desembargadores(as) eleitorais titulares. Considerando que a justiça eleitoral não possui quadro próprio, os(as) magistrados(as) eleitorais são contabilizados nesta seção, mas, na soma do Poder Judiciário, eles não desconsiderados de forma a evitar dupla contabilização; b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura da Justiça Eleitoral, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as) e os(as) estagiários(as).

3.7.2.1 Dados Gerais

Em 2025, a Justiça Eleitoral contava com um total de 34.518 pessoas em sua força de trabalho, das quais 2.828 eram magistrados(as) (8,2%), 21.861 eram servidores(as) (63,3%), 6.921 eram terceirizados(as) (20,1%) e 2.908 eram estagiários(as). Do total de servidores(as), 55,6% estão lotados(as) na área judiciária e 44,4% atuam na área administrativa.

A Justiça Eleitoral abrange 14,8% dos(as) magistrados(as), 7,8% dos(as) servidores(as) e 0,1% dos processos em trâmite no Brasil. Conforme explicitado no início da seção, a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio. Assim, tais magistrados(as)

acumulam atribuições em seus órgãos de origem ou pertencem à classe dos(as) juristas, com mandato de dois anos.

Figura 134 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Eleitoral

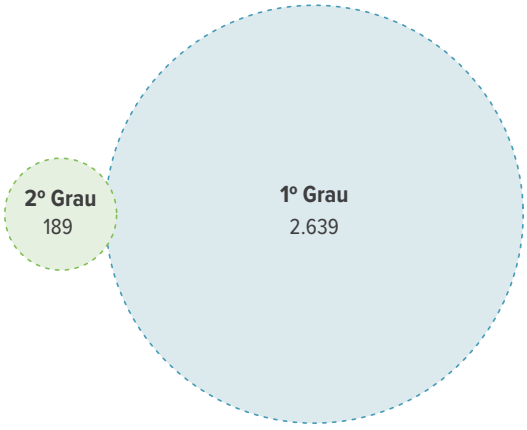

Ao final de 2025, a Justiça Eleitoral possuía um total de 21.861 servidores(as), dentre os quais 14.455 eram do quadro efetivo (66,1%), 7.276 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (33,3%), 128 comissionados(as) sem vínculo efetivo (0,6%) e 2 atuaram no segmento extraordinariamente por cessão ou requisição para realização do pleito Eleitoral.

Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 1.094 servidores(as) (5%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2025. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem a posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2025. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 12.150 (55,6%) estavam lotados(as) na área judiciária e 9.711 (44,4%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 10.619 (87,4%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 80,7% dos processos ingressados e 78,3% do acervo processual (Figura 136). É importante considerar que na Justiça Eleitoral grande parte da atividade realizada se destina à realização das eleições, o que gera maior necessidade de composição da força de trabalho na área meio. A Figura 135 demonstra a distribuição entre servidores(as) da área meio e da área fim por tribunal.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 394 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 2,6% dos cargos efetivos. Os percentuais oscilam entre os anos da série histórica. O tribunal com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o TRE-AP, com 14,4% (Figura 138). São dez Tribunais que não possuem cargos vagos de servidores: TRE-AL, TRE-BA, TRE-CE, TRE-MA, TRE-MT, TRE-PE, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RS e TRE-SE (Figura 117).

Entre os anos de 2024 e de 2025, houve aumento de 81 (0,6%) servidores(as) efetivos(as). Considerando os últimos 14 anos da série histórica, o crescimento acumulado foi de 4,5% no número de cargos de servidores(as) providos (Figura 137).

A Justiça Eleitoral conta, ainda, com o apoio de 9.829 trabalhadores(as) auxiliares, sendo 70,4% terceirizados e 29,6% estagiários, conforme observado na Figura 139.

Figura 135 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Eleitoral

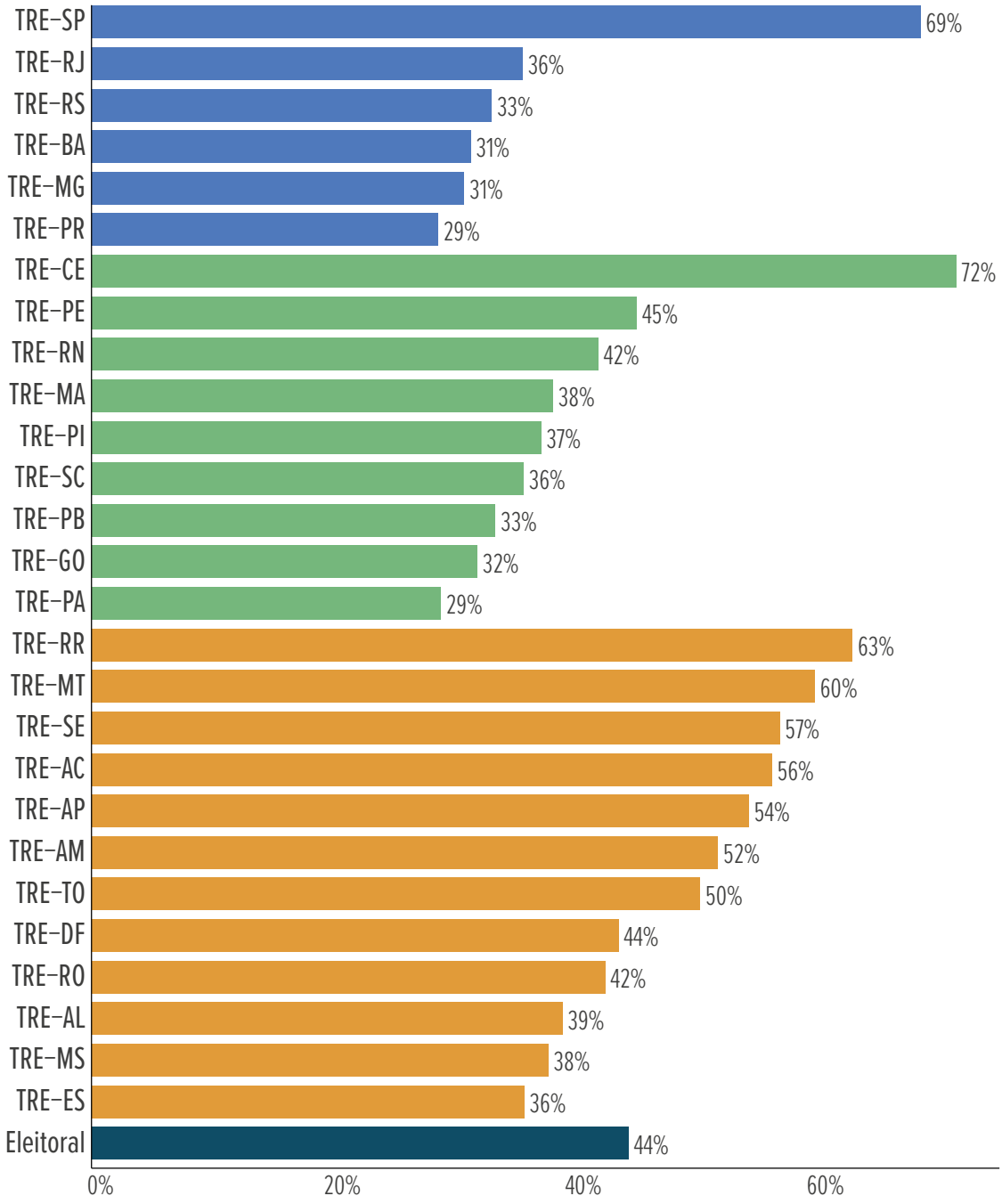

Figura 136 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral

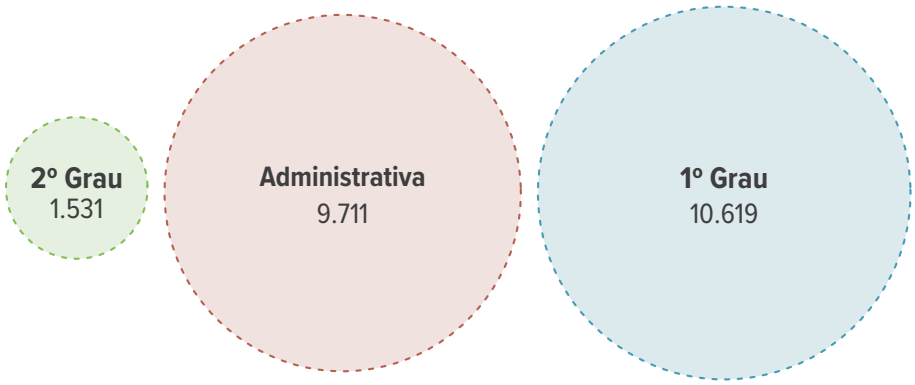

Figura 137 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Eleitoral

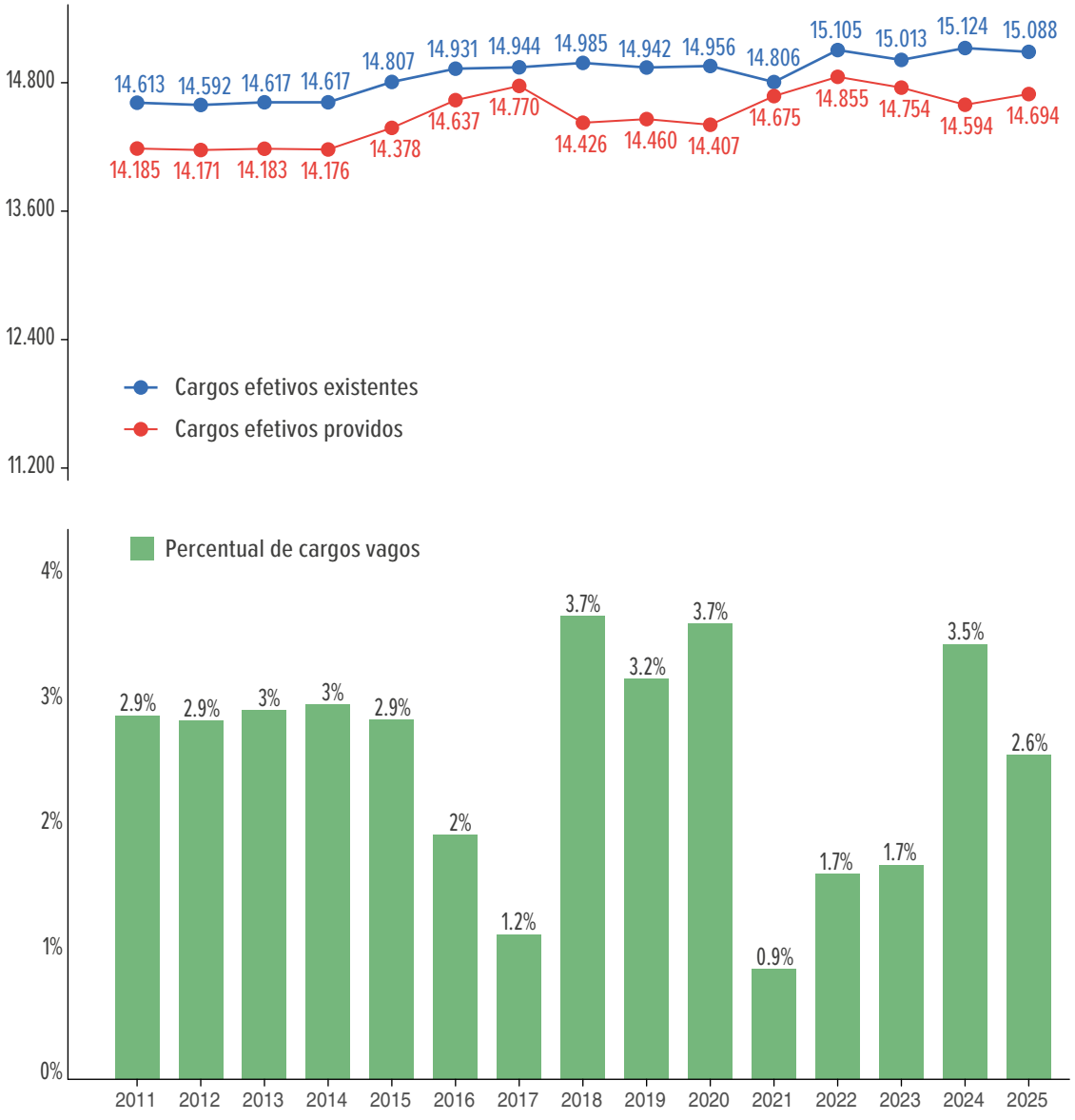

Figura 138 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal Regional Eleitoral

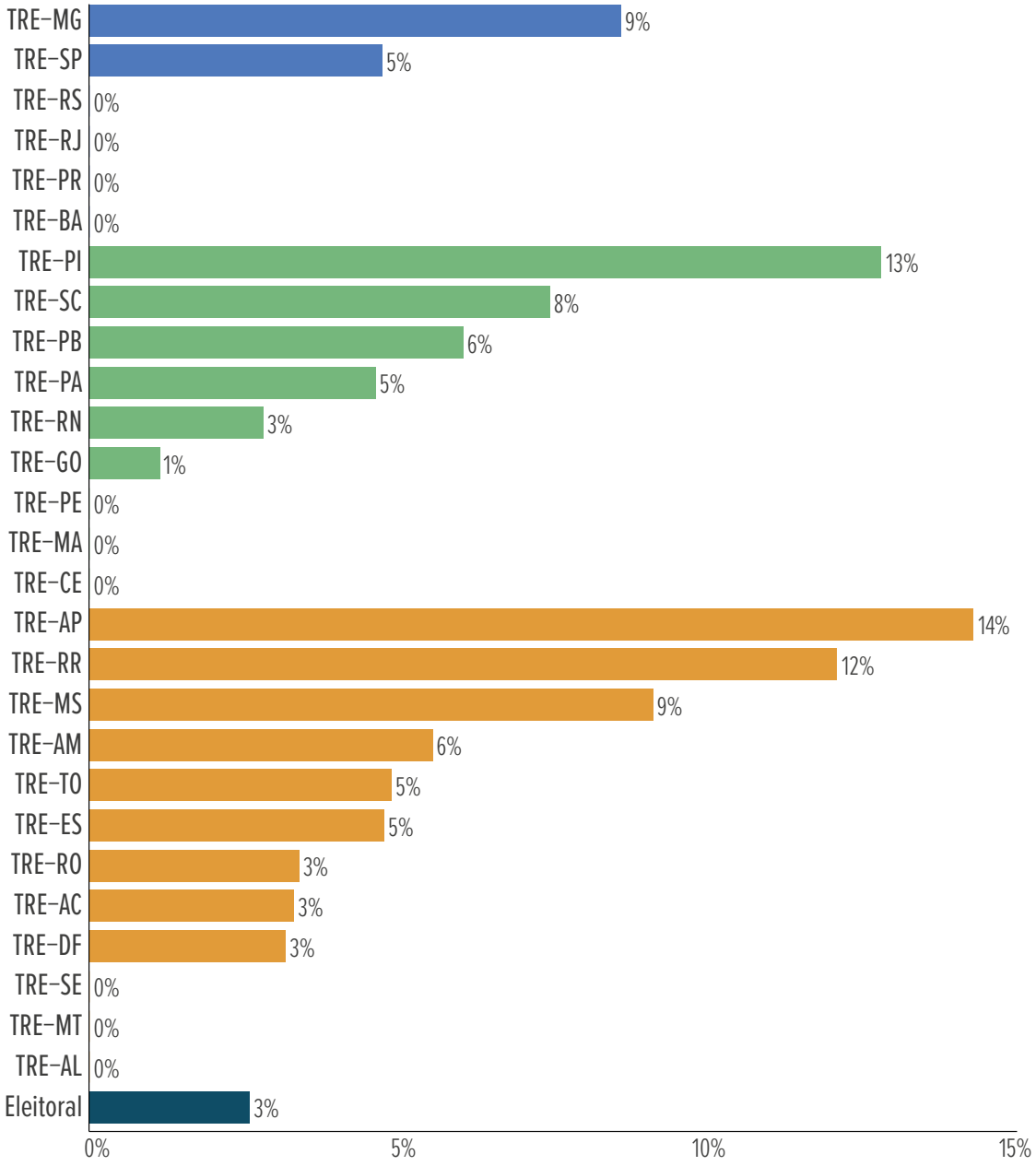

Figura 139 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Eleitoral

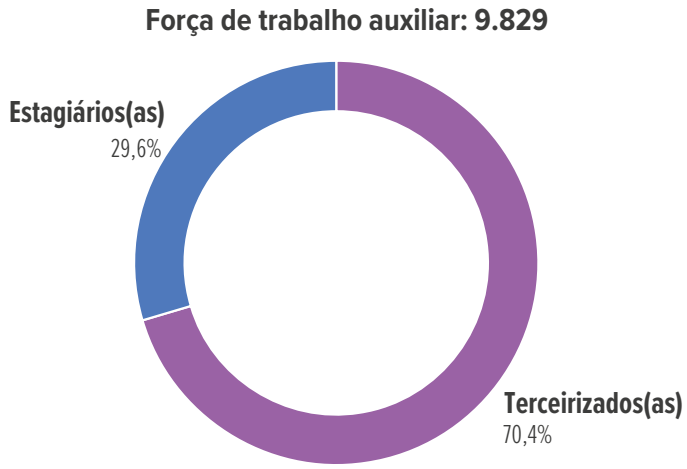

3.7.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário devem adotar medidas destinadas a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional. A Resolução também estabelece diretrizes e mecanismos para orientar os órgãos judiciais a atuarem no incentivo à participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2°).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o "Painel de Dados de Pessoal", disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral. Considerando que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio, para as informações que estão dispostas nessa seção, bem como no Painel supracitado, o CNJ usa os registros de raça/cor e sexo do órgão de origem, quando não informado pelo TRE.

Conforme se verifica na Figura 140, o percentual de magistradas em toda Justiça Eleitoral é de 34,3%, em contraposição a 65,6% de homens magistrados. A falta de

equivalência por gênero na carreira reflete o comportamento das Justiças Estadual e Federal, já que as juízas eleitorais são indicadas por esses segmentos. A mesma figura a porcentagem de servidoras que atuam na Justiça Eleitoral: 53,6%, o que demonstra participação feminina preponderante em relação ao número total de servidores(as).

Os Tribunais Regionais Eleitorais com maior representação feminina na magistratura são: TRE-GO (46,5%); TRE-RJ (42,9%); e TRE-AC (42,9%). Ao contrário, com menor participação, são: TRE-MT (23,4%) e TRE-ES (22,2%).

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras e as juízas (Figura 141). Enquanto o percentual de juízas na Justiça Eleitoral é de 35,1%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 28,1%. No TRE-RJ todos os desembargadores são homens, enquanto, no TRE-AM está a maior proporção de desembargadoras mulheres, que chega a 81,8% de composição feminina.

Figura 140 - Percentual de Magistradas e de Servidoras na Justiça Eleitoral

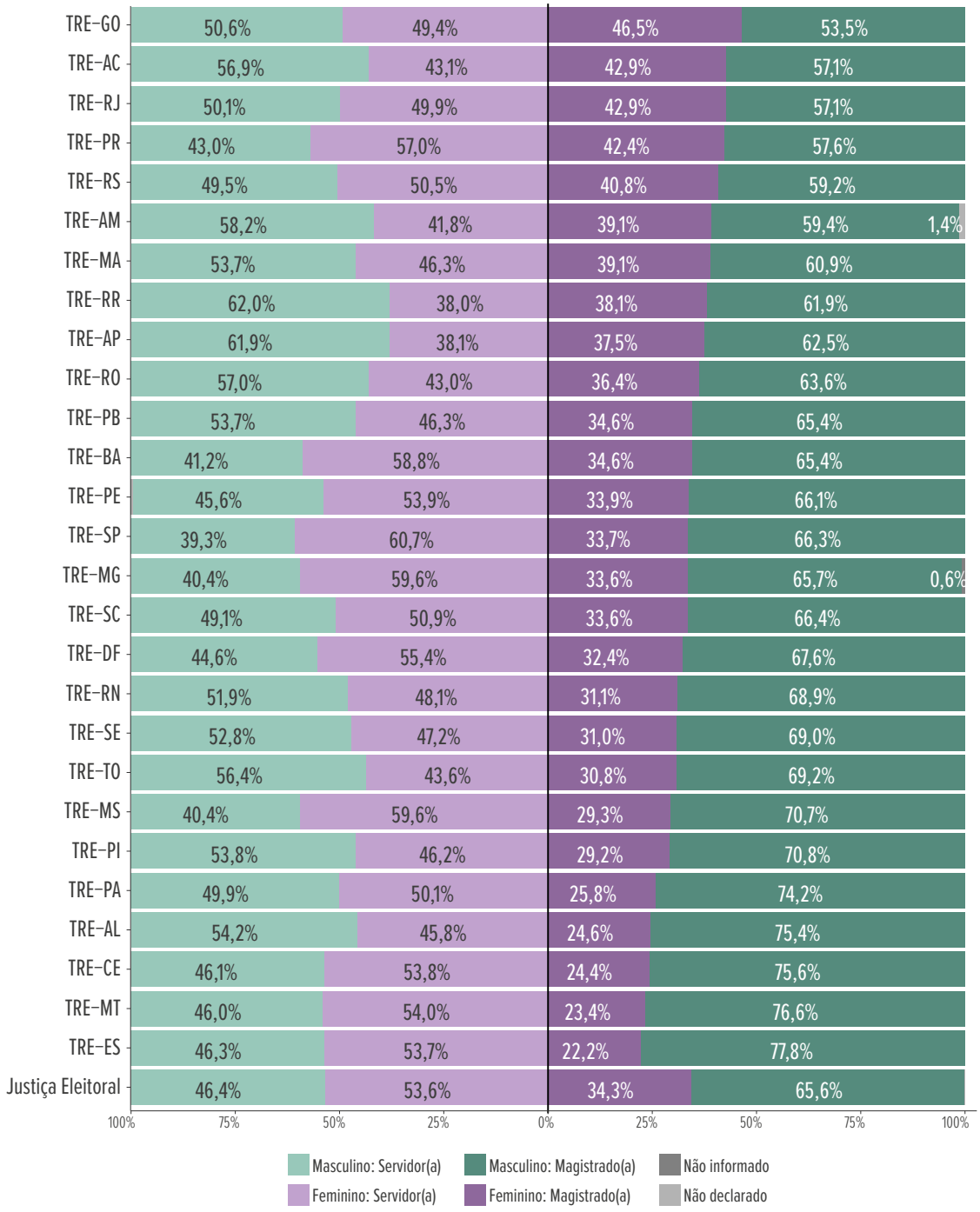

Figura 141 - Percentual de Desembargadoras e de Juízas na Justiça Eleitoral

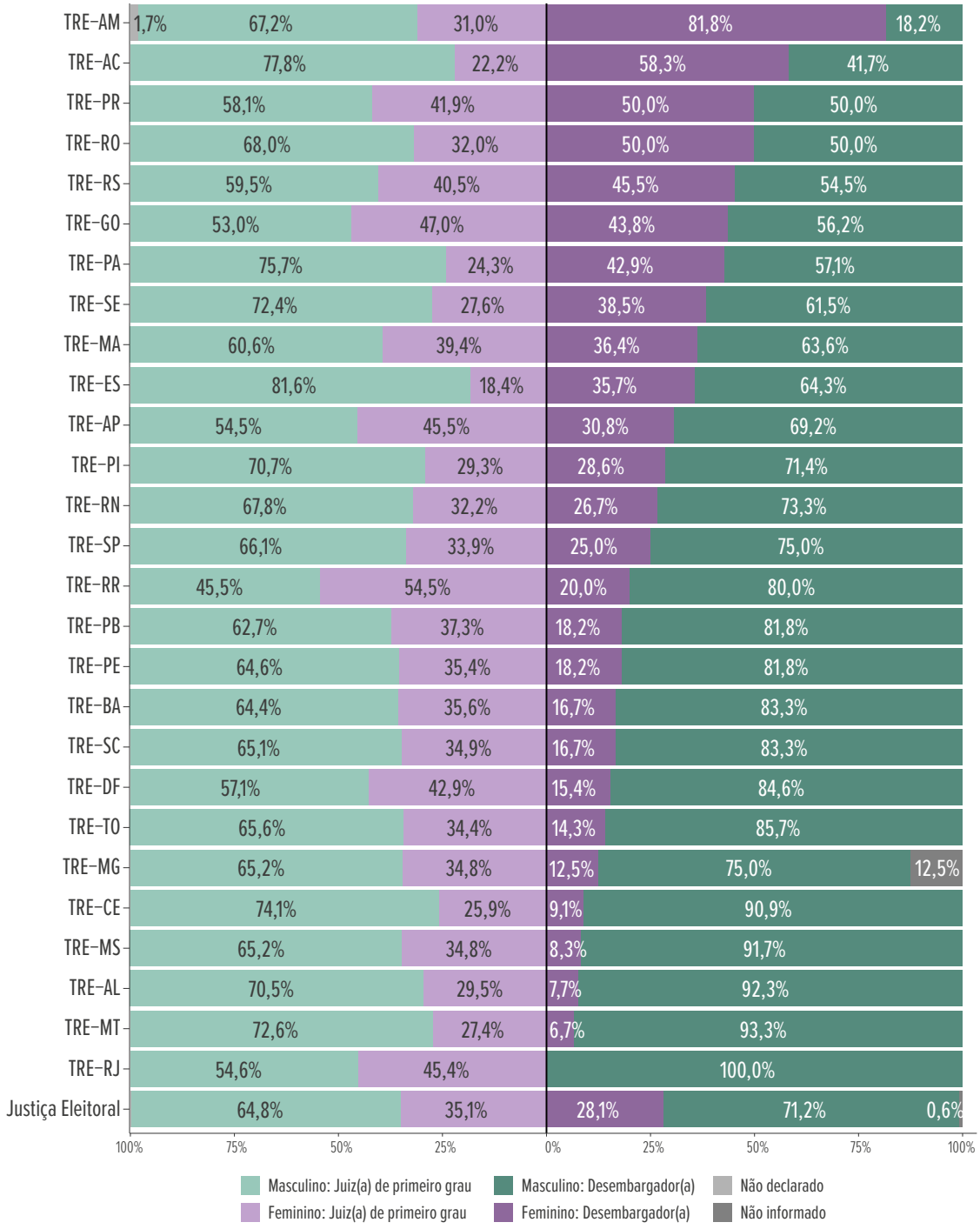

3.7.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça Eleitoral. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pes-

soas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo "negro" para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de "preto" ou "pardo" implicaria na autoidentificação da raça/cor "negra". Dessa forma, as classificações adotadas são as seguintes:

- Amarelo(a);
- Branco(a);
- Indígena;
- Preto(a)-Negro(a);
- Pardo(a)-Negro(a) e
- Não declarado pelo respondente.

A opção de "não declarado" deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não declarar sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

No caso dos registros de magistrados(as), em 1,1% dos casos houve a opção do respondente por não se autodeclarar e há ausência de dados em 0,21% dos registros. No caso dos(as) servidores(as), 1,3% preferiram não se autodeclarar e em 0,2% dos casos a informação está pendente.

Conforme se verifica na Figura 142, o percentual de magistrados(as) negros(as) em toda a Justiça Eleitoral é de 19,7%, sendo 17,0% pardos(as) e apenas 2,7% pretos(as). Os Tribunais Regionais Eleitorais com maior diversidade racial na magistratura são o TRE-TO (35,9%) e o TRE-SP (6,0%). Ao contrário, os órgãos que possuem os menores percentuais de negros(as) são o TRE-AC (23,8%) e o TRE-AL (21,1%).

Quanto aos(às) servidores(as) negros(as) que atuam na Justiça Eleitoral, são 37,3%, sendo 32,1% pardos(as) e 5,1% pretos(as).

A Figura 142 permite comparar a proporção de desembargadores e de juízes negros. São 20,5% desembargadores(as) negros(as) e 19,6% juízes(as) negros(as) na Justiça Eleitoral, conforme Figura 143. Em dez tribunais não há registros de

desembargadores(as) negros: TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PB, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RS, TRE-SC e TRE-SP.

Figura 142 - Percentual de Magistrados(as) e de Servidores(as) negros(as) na Justiça Eleitoral

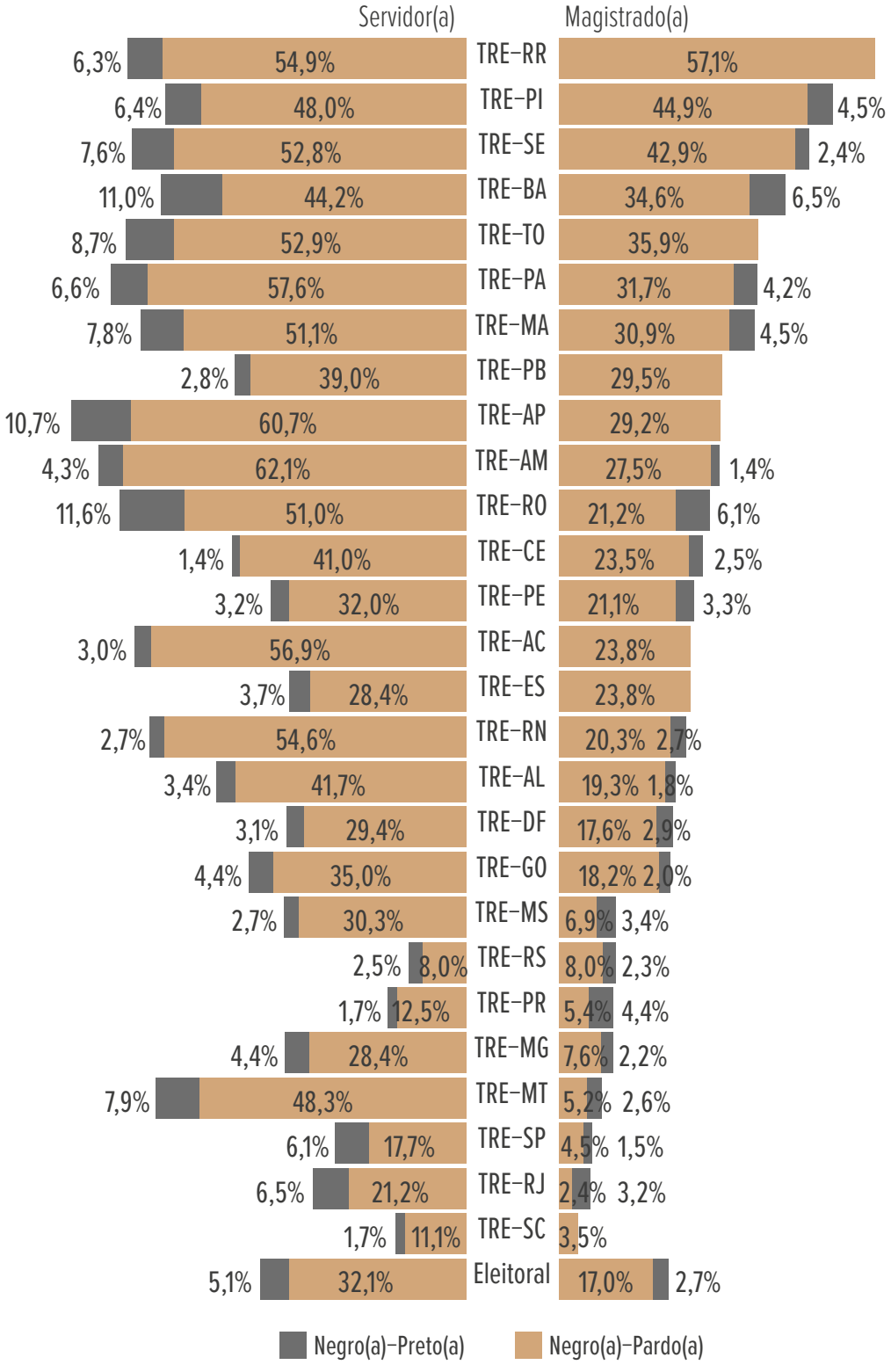

Figura 143 - Percentual de Desembargadores(as) e de Juízes(as) negros(as) na Justiça Eleitoral

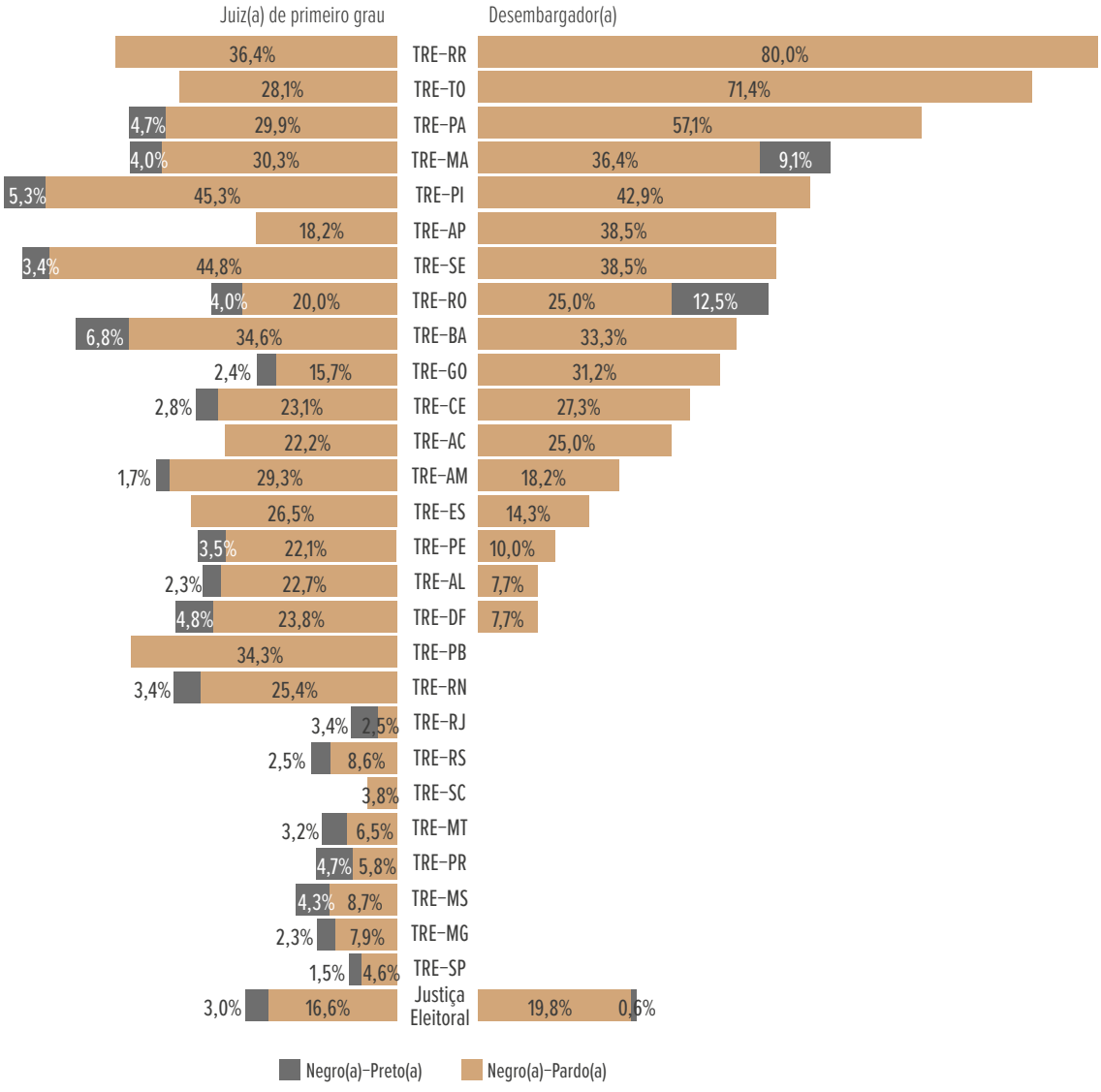

3.7.3 Recursos financeiros

Esta seção apresenta dados sobre recursos orçamentários da Justiça Eleitoral. De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2025 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

É esperado que a Justiça Eleitoral apresente sazonalidade em seus dados, com valores em geral mais expressivos em anos eleitorais (2012, 2014, 2016, 2018, 2020, 2022, 2024), e de forma ainda mais acentuada em anos de eleições municipais (2012, 2016, 2020, 2024). Dessa forma, é importante que a leitura dos dados expostos leve em consideração as comparações entre anos eleitorais e anos não eleitorais.

3.7.3.1 Despesas

De acordo com a Figura 144, no ano de 2025, as **despesas totais da Justiça Eleitoral somaram R$ 8,3 bilhões**, o que representou redução de 4,5% em relação a 2023, também ano não eleitoral. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 6,3%; das despesas de capital, com retração de -16,1%; além da variação negativa das outras despesas correntes (-7,3%)[31].

A despesa da Justiça Eleitoral, segmento que abrange 0,1% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 5,1% da despesa total do Poder Judiciário. Deve-se levar em consideração que a Justiça Eleitoral tem como principal atividade a realização de eleições, logo, é esperado que seus gastos não sigam a mesma proporção do volume processual.

31 Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2026.].

Figura 144 - Série histórica das Despesas da Justiça Eleitoral

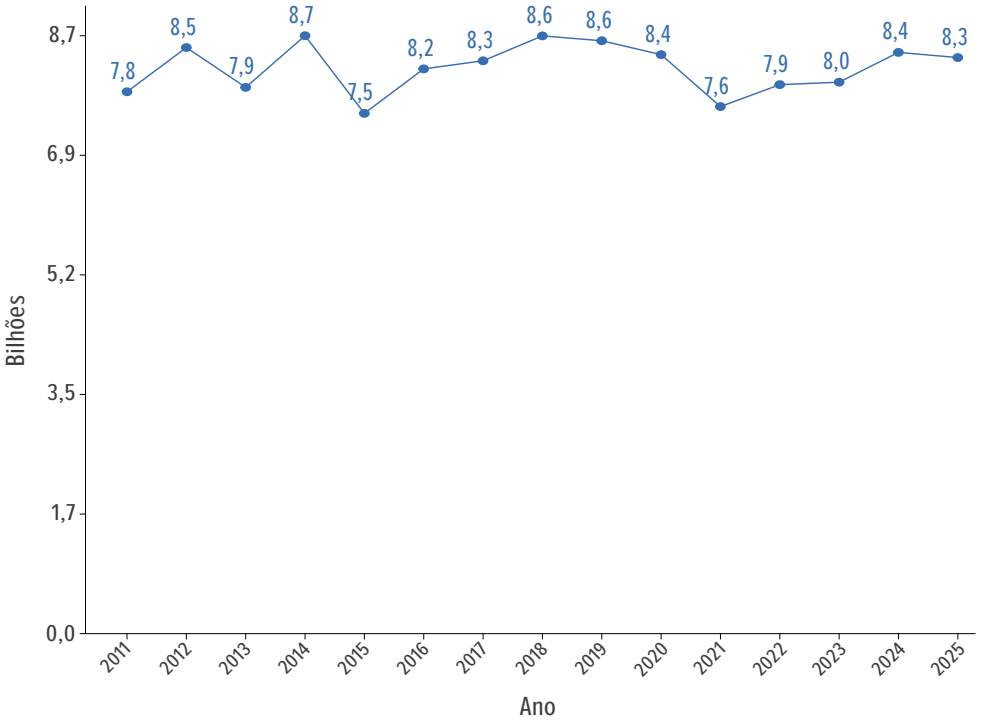

As despesas totais da Justiça Eleitoral correspondem a 0,1% do PIB nacional ou a 0,18% dos gastos totais da União.

Em 2025, o custo pelo serviço da Justiça Eleitoral foi de R$ 39,05 por habitante, o que representa redução de 0,6% em relação ao ano de 2023 (não eleitoral), conforme apresentado na Figura 145.

É possível conferir que os gastos por habitante oscilam ao longo da série histórica, mas que, desconsiderados os profissionais inativos(as), há crescimento ao longo de toda a série histórica, com exceção de apenas alguns anos pontuais.

Registra-se que 15,7% das despesas são referentes a gastos com inativos(as), ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões[32]. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento da Justiça Eleitoral é de R$ 7 bilhões, a despesa por habitante é de R$ 32,93 e representa 0,1% do PIB.

32 Em alguns tribunais os(as) inativos(as) são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 145 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Eleitoral

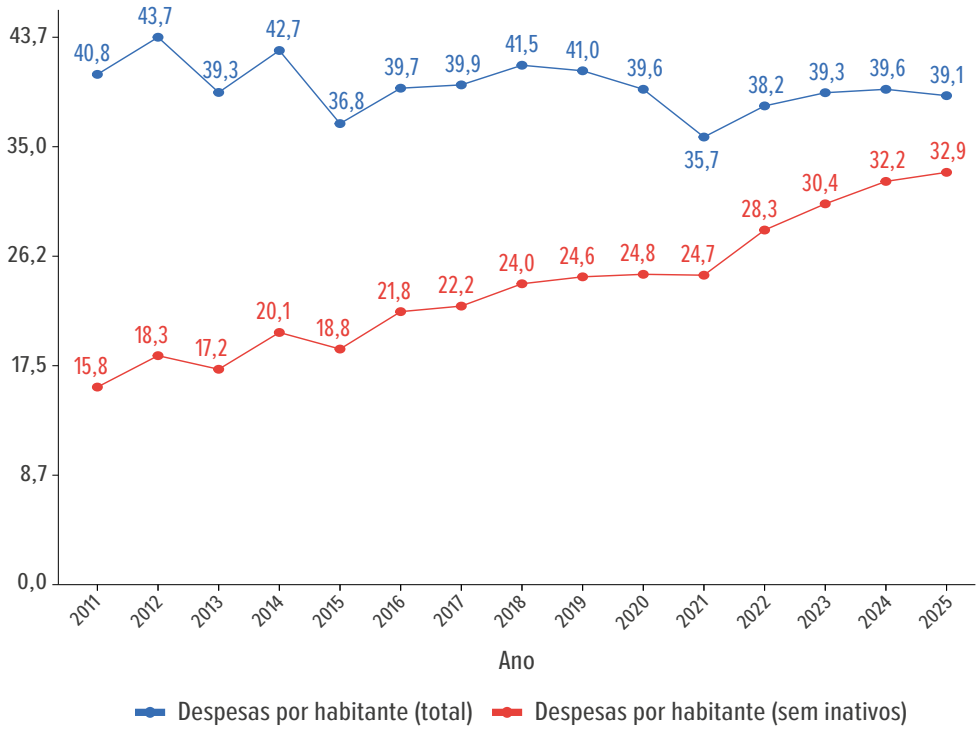

Figura 146 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal Regional Eleitoral

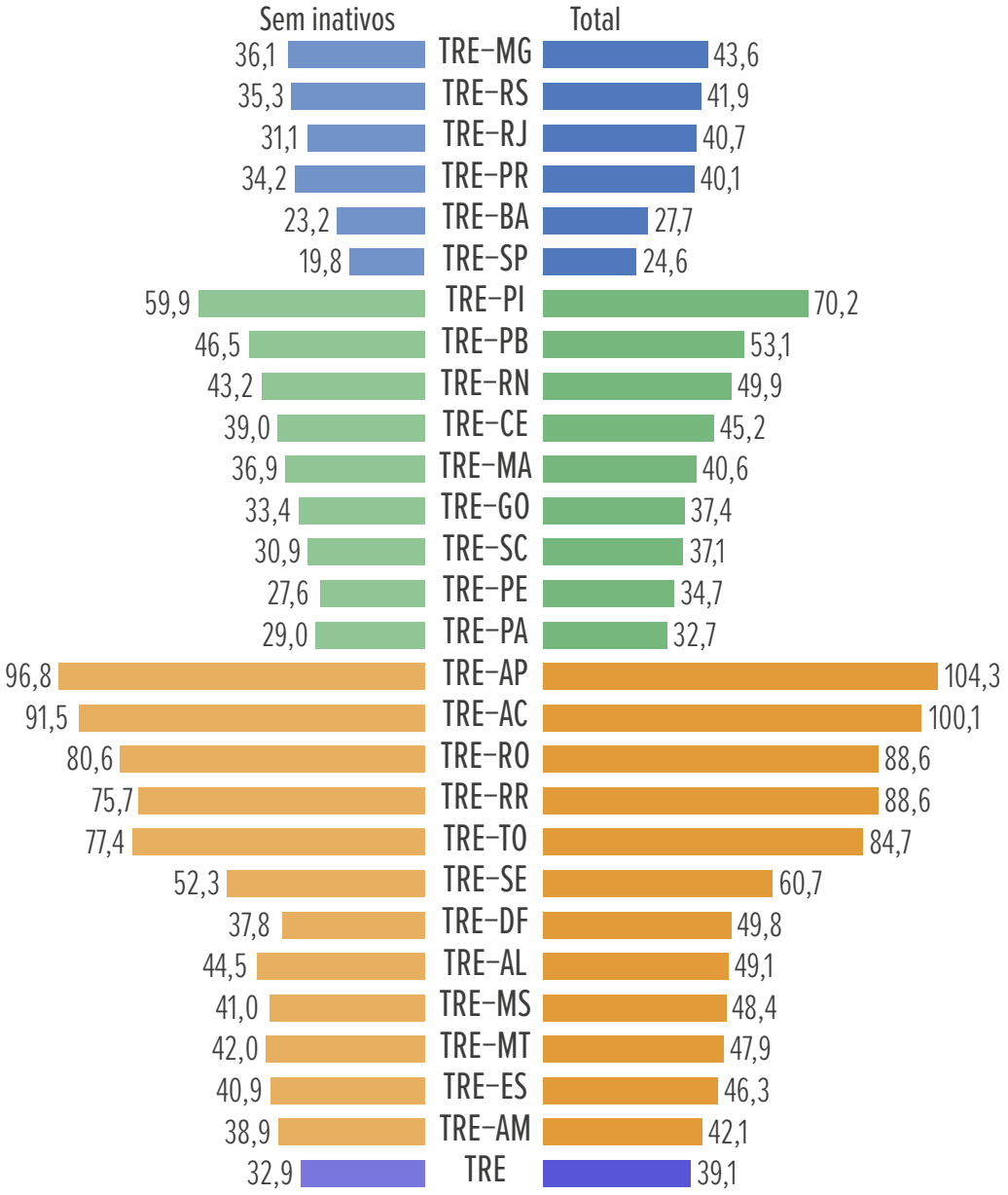

As despesas com pessoal são responsáveis por 90% da despesa total da Justiça Eleitoral e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 10% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (2,3%) e outras despesas correntes (7,9%), que somam R$ 192 milhões e R$ 656,4 milhões, respectivamente.

As séries históricas das despesas de capital e de informática apresentam oscilações na série histórica, sendo que entre os anos não-eleitorais de 2023 e 2025 houve retração nas despesas de capital em 16,1% e incremento nos gastos com informática na ordem de 8,2% (Figura 147).

Figura 147 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Eleitoral

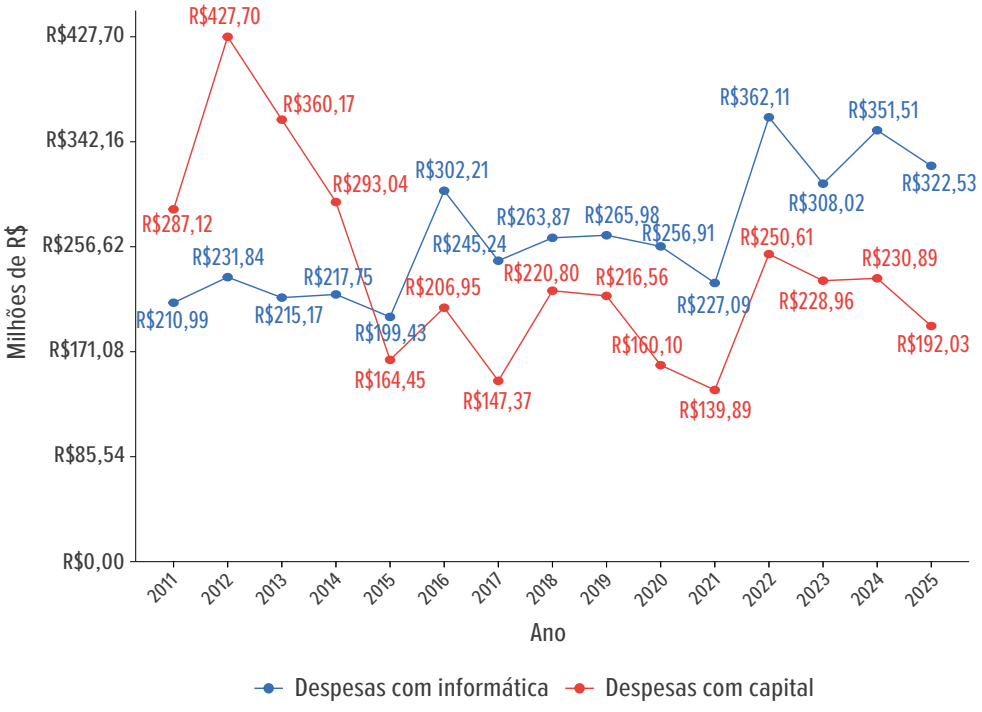

3.7.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 89,8% do gasto total da Justiça Eleitoral. Observa-se, na Figura 148, que essas despesas mantêm uma participação proporcional ao gasto total da Justiça que se mostra relativamente estável ao longo dos 15 anos da série histórica, atingindo, no último ano, o patamar de 89,8%.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 83,5% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 9,9% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 1% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 5,1% são gastos com terceirizados(as) e 0,5% com estagiários(as) (Figura 149).

Figura 148 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Eleitoral

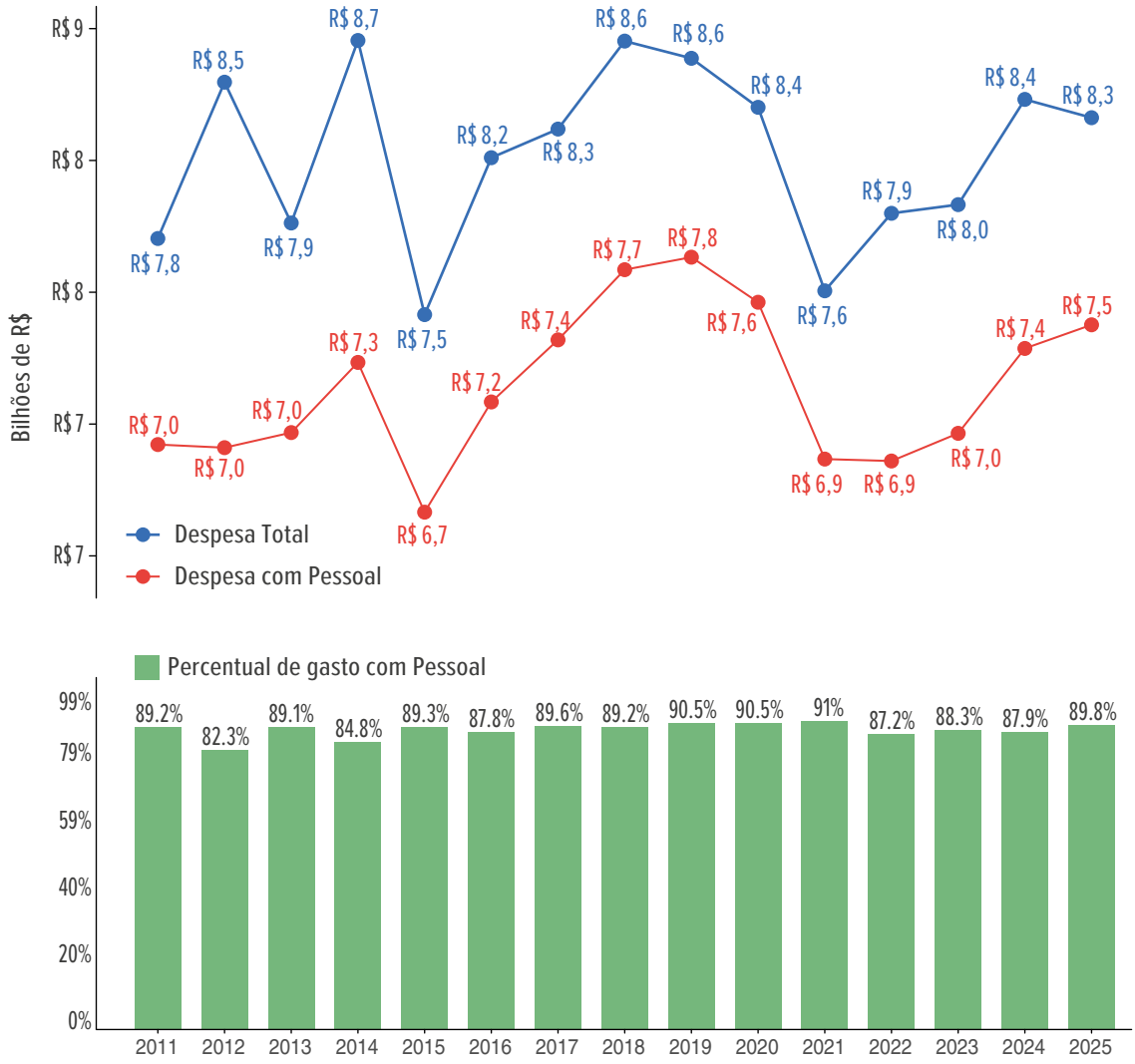

Figura 149 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Eleitoral

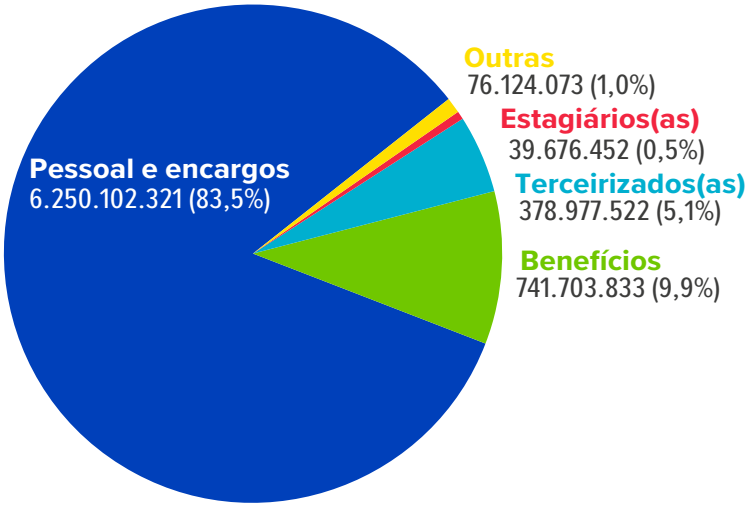

Considerando toda a Justiça Eleitoral, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 8,4% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 2,8% e com as funções comissionadas foi de 5,6%. Somando-se ambas, conforme a Figura 150, os percentuais variam de 6%, no TRE-SP, a 18%, no TRE-RR, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal. Na Justiça da União, a remuneração é padronizada. O que varia entre os tribunais é a quantidade de cargos e a forma como estão distribuídos em cada órgão.

Na Figura 151, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça Eleitoral com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias[33]), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R$ 10,9 mil por magistrado(a), de R$ 21,1 mil por servidor(a), de R$ 4,6 mil por terceirizado(a) e de R$ 1.136,99 por estagiário(a).

A remuneração paga aos(às) Magistrados(as) da Justiça Eleitoral deve-se somente às gratificações referentes às atividades do segmento, pois os vencimentos são custeados pelos órgãos de origem. Há também os custos com os(as) juízes(as) juristas, que não são provenientes da carreira da magistratura.

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos(as) e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 151, especialmente em órgãos de pequeno ou médio porte, que possuem menor quantitativo de pessoas. Dessa forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os tribunais custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (7,5% a 22%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento.

33 As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

Figura 150 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal Regional Eleitoral

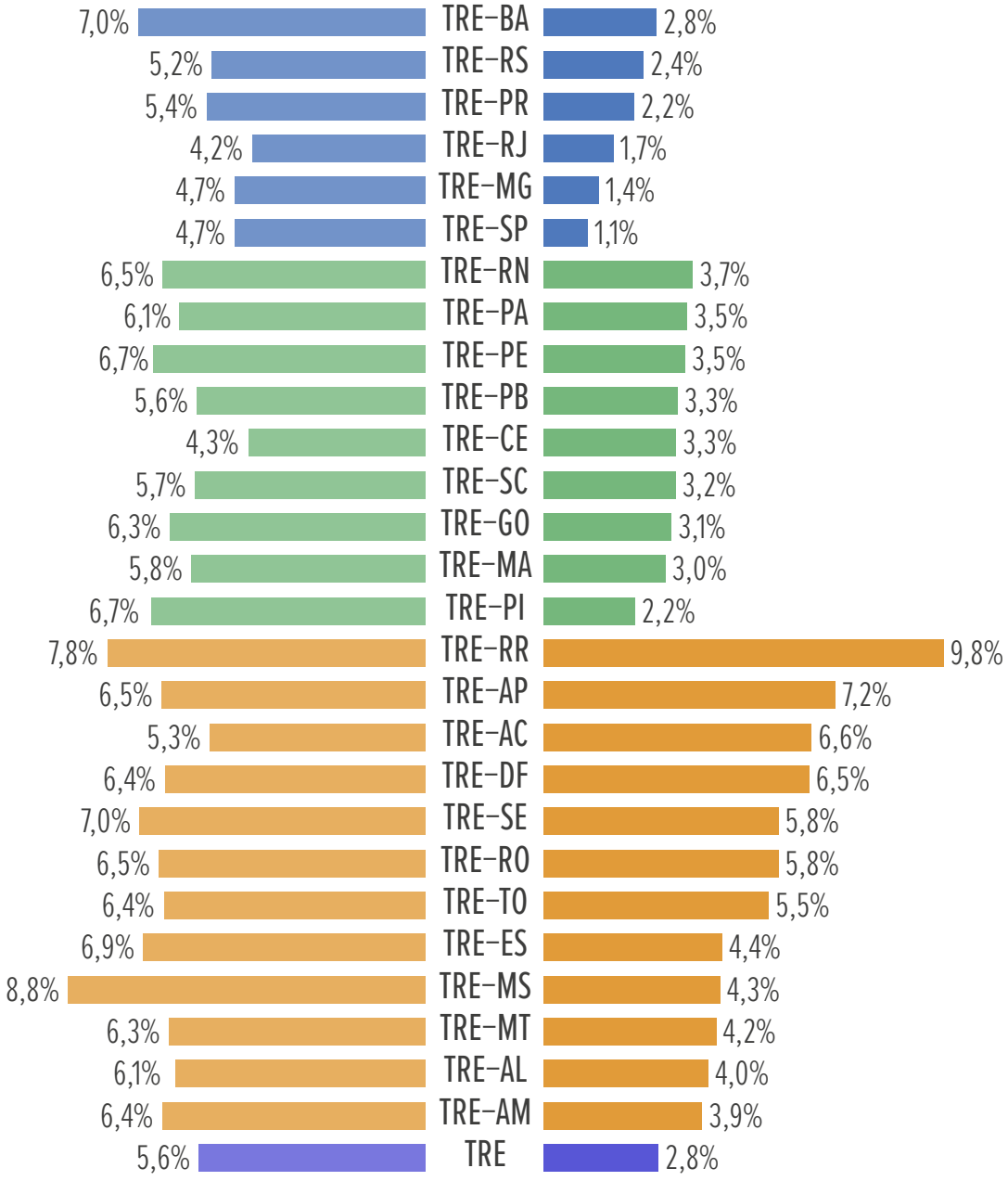

Figura 151 - Custo médio mensal nos Tribunais Regionais Eleitorais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais

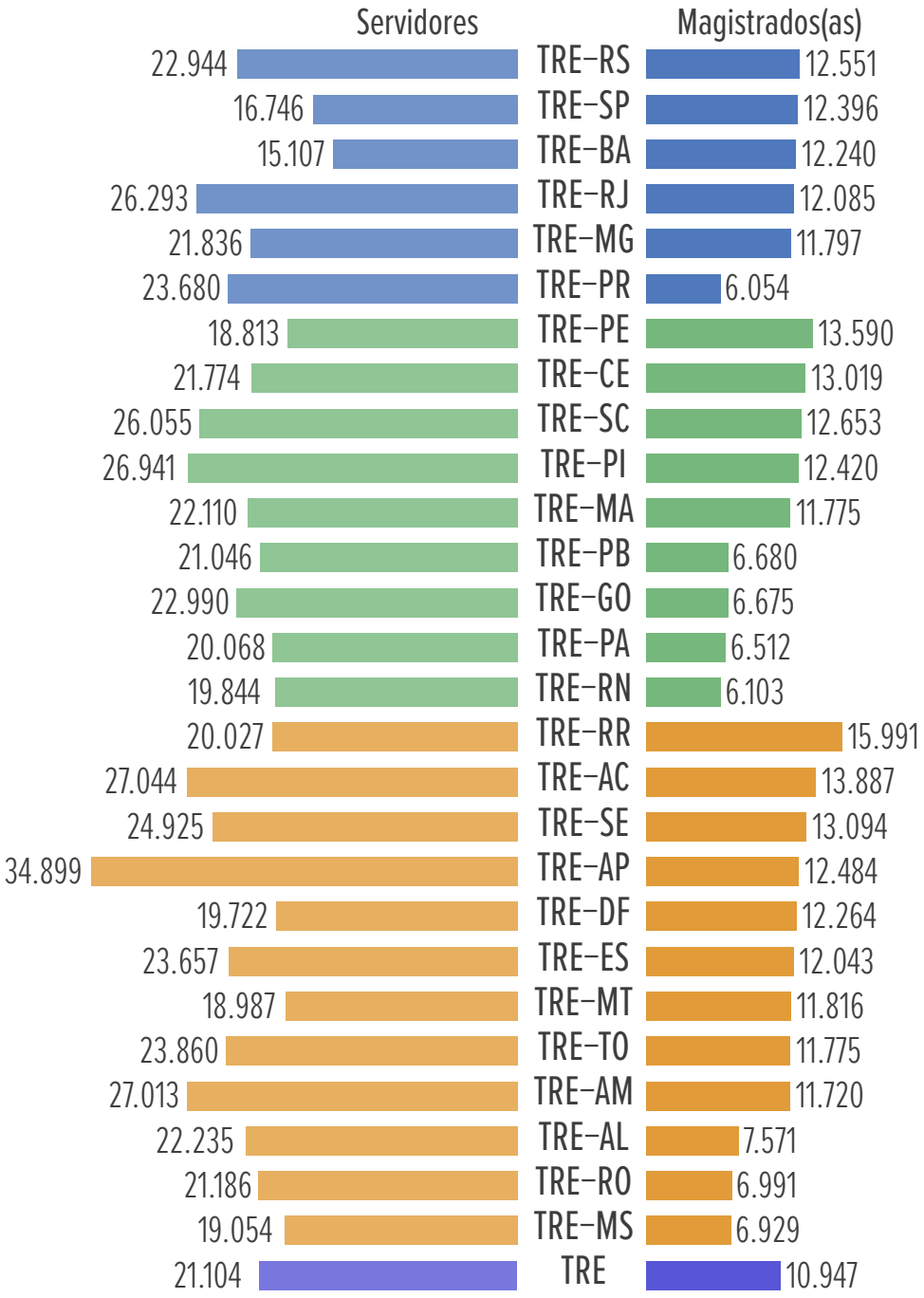

3.8 Justiça Militar Estadual

A Justiça Militar Estadual é um ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro responsável por processar e julgar os militares dos Estados (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar) nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil.

3.8.1 Estrutura

Como se organiza?

Cada estado tem competência para criar sua Justiça Militar Estadual por meio de lei de iniciativa dos Tribunais de Justiça. Porém, a criação de um Tribunal de Justiça Militar Estadual só é possível se o estado possuir um efetivo superior a vinte mil integrantes das forças militares estaduais, dentre Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar (§3º do art. 125 da CF/88). Todas as unidades da Federação possuem Justiça Militar Estadual, dos quais três Estados dispõem de Tribunal de Justiça Militar (Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo).

Como é sua estrutura?

A Justiça Militar Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição:

Primeiro grau – é constituído pelas auditorias militares, composta por um(a) juiz(a) de Direito, também denominado juiz auditor, responsável pelos atos de ofício e pelos Conselhos de Justiça, órgão colegiado formado por quatro juízes(as) militares (oficiais das armas) e o próprio juiz auditor, com a função de processar crimes militares.

Segundo grau – é representado pelos Tribunais de Justiça Militar, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Nos demais Estados e no Distrito Federal, essa função cabe aos próprios Tribunais de Justiça (TJs).

São apresentados a seguir, na forma de infográficos, os principais indicadores para o segmento da Justiça Militar Estadual, proporcionando uma visão geral das despesas, da força de trabalho e dos principais indicadores processuais. Nesta seção, os dados das séries históricas iniciam em 2011, pois foi o ano em que a Justiça Militar Estadual a integrar os Anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, dando início à coleta dos dados estatísticos do SIESPJ desse segmento especializado.

3.8.2 Pessoal

Para a elaboração desta seção, o CNJ lançou mão do MPM, sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as)

servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. É possível fazer consulta aos dados atualizados no "Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário", que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e raça dos órgãos. O Painel está disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/ e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as) e os(as) desembargadores(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura da Justiça Militar Estadual, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as) e os(as) estagiários(as).

3.8.2.1 Dados Gerais

Em 2025, os três Tribunais integrantes da Justiça Militar Estadual contavam com um total de 634 pessoas em sua força de trabalho, das quais 45 eram magistrados(as) (7,1%), 433 eram servidores(as) (68,3%), 115 eram terceirizados(as) (18,1%) e 41 eram estagiários(as). Do total de servidores(as), 57,3% estão lotados(as) na área judiciária e 42,7% atuam na área administrativa.

A Justiça Militar Estadual é o menor segmento da Justiça e abrange apenas 0,24% dos(as) magistrados(as), 0,15% dos(as) servidores(as) e 0,005% dos processos em trâmite no Brasil.

Do total de 45 magistrados(as), 24 são juízes(as) de primeiro grau (53,3%) e 21 são desembargadores(as) (47%) (Figura 154).

Ao final de 2025, havia **53 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 45 providos e 8 vagos (15,1%)**, conforme Figura 152. Em 2024 houve significativa queda no percentual de cargos vagos, em decorrência da redução de número de cargos providos mantendo-se o mesmo quantitativo de cargos existentes entre os anos de 2016 e 2025. Em 2025, as quantidades de cargos de magistrados(as) existentes e providos ficaram constantes.

Dentre os Tribunais de Justiça Militar Estadual, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TJMSP, que possui 16% de seus cargos não ocupados (Figura 153). Os cargos vagos são de juízes(as) de primeiro grau. Todos os cargos de desembargadores(as) criados por lei estão ocupados.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de apenas 2 magistrado(a) que permaneceu afastado da jurisdição durante todo o exercício de 2025, representando um absenteísmo de 4,4%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre

outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2025. Isso significa que, dos(as) 45 magistrados(as) da Justiça Militar Estadual ativos, 43 teriam efetivamente atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no próximo capítulo, de forma a considerar apenas os dias úteis trabalhados.

Figura 152 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) na Justiça Militar Estadual

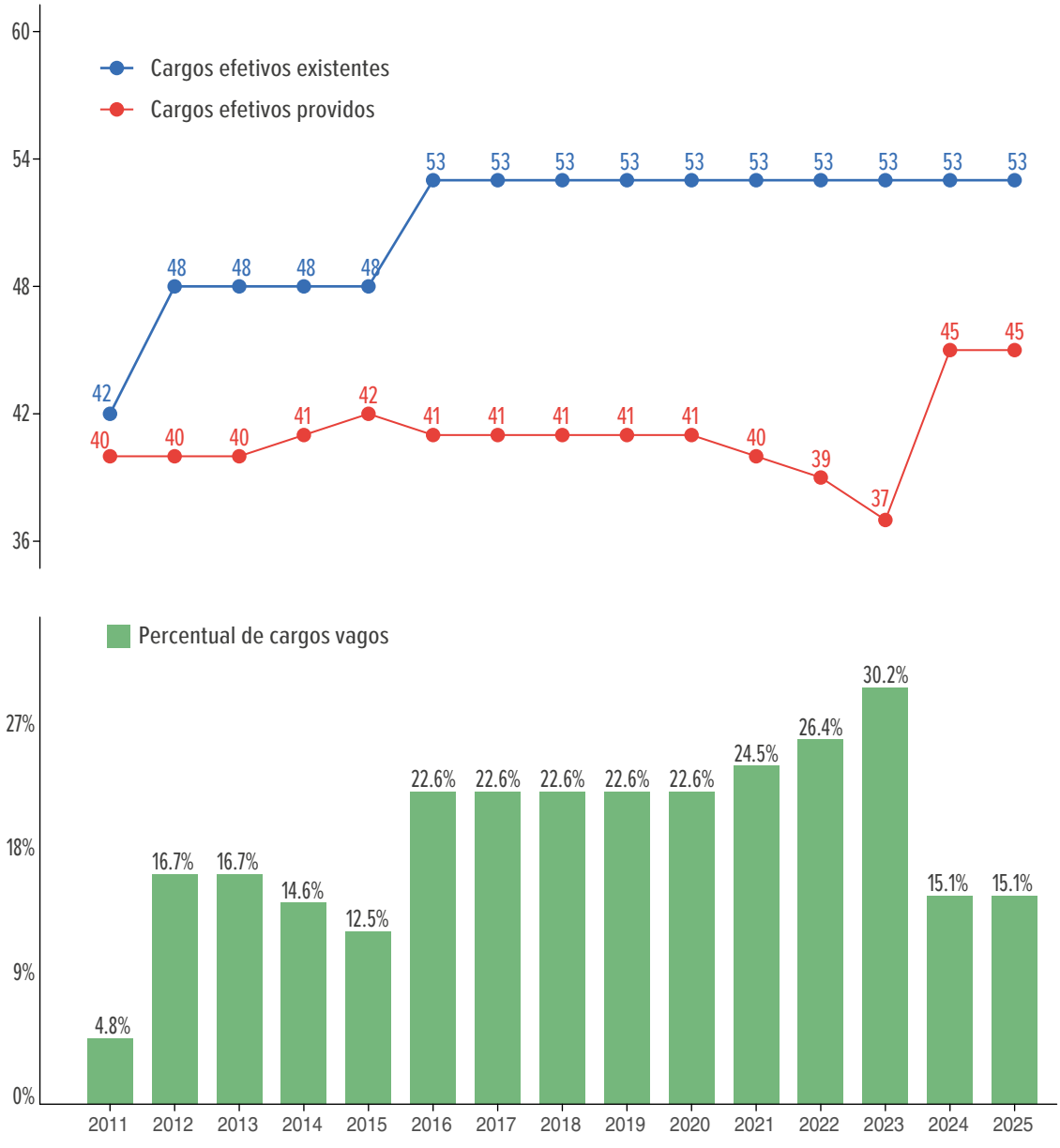

Figura 153 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por Tribunal de Justiça Militar Estadual

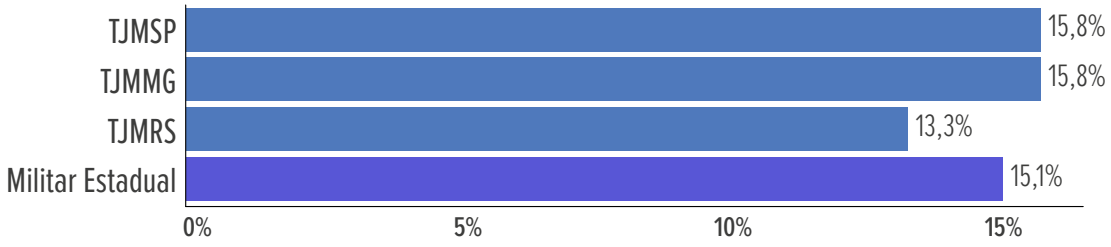

Figura 154 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) da Justiça Militar Estadual

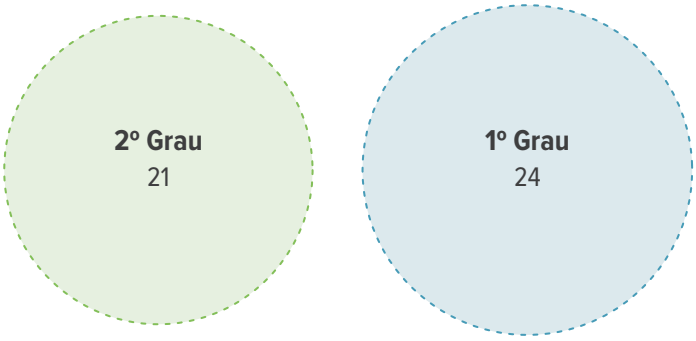

Ao final de 2025, a Justiça Militar Estadual possuía um total de 433 servidores(as), dentre os quais 332 eram do quadro efetivo (76,7%), 37 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (8,5%) e 64 comissionados(as) sem vínculo efetivo (14,8%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 13 servidores(as) (3%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2025. Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem a posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2025. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 248 (57,3%) estavam lotados(as) na área judiciária e 185 (42,7%) na área administrativa. Dentre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 154 (62,1%) estão no primeiro grau de jurisdição, que concentra 61% dos processos ingressados e 80,2% do acervo processual (Figura 156). É importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 155 demonstra a distribuição por tribunal.

Entre os anos de 2024 e de 2025, houve aumento de 2 (0,6%) servidores(as) efetivos(as), sem mudança no quantitativo de magistrados(as). Considerando os últimos 17 anos da série histórica, houve redução acumulada do número de cargos de servidores(as) providos em -5,1% e aumento do número de magistrados(as) em 12,5% (Figura 157).

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 77 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 18,8% dos cargos efetivos. O tribunal com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o TJMRS, com 40,9% (Figura 158). São 54 cargos vagos no TJM-SP, 18 no TJM-RS e apenas 5 no TJM-MG.

A Justiça Militar Estadual conta, ainda, com o apoio de 156 trabalhadores(as) auxiliares, sendo 73,7% terceirizados e 26,3% estagiários, conforme observado na Figura 159.

Figura 155 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

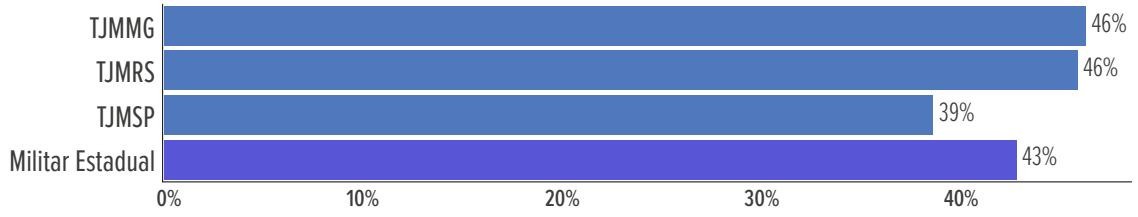

Figura 156 - Lotação dos(as) servidores(as) da Justiça Militar Estadual

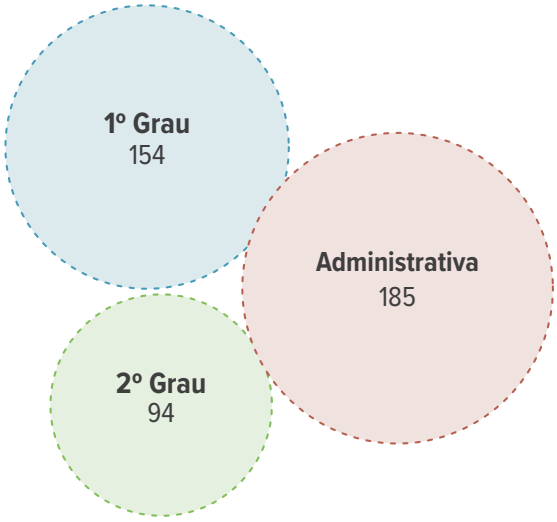

Figura 157 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) da Justiça Militar Estadual

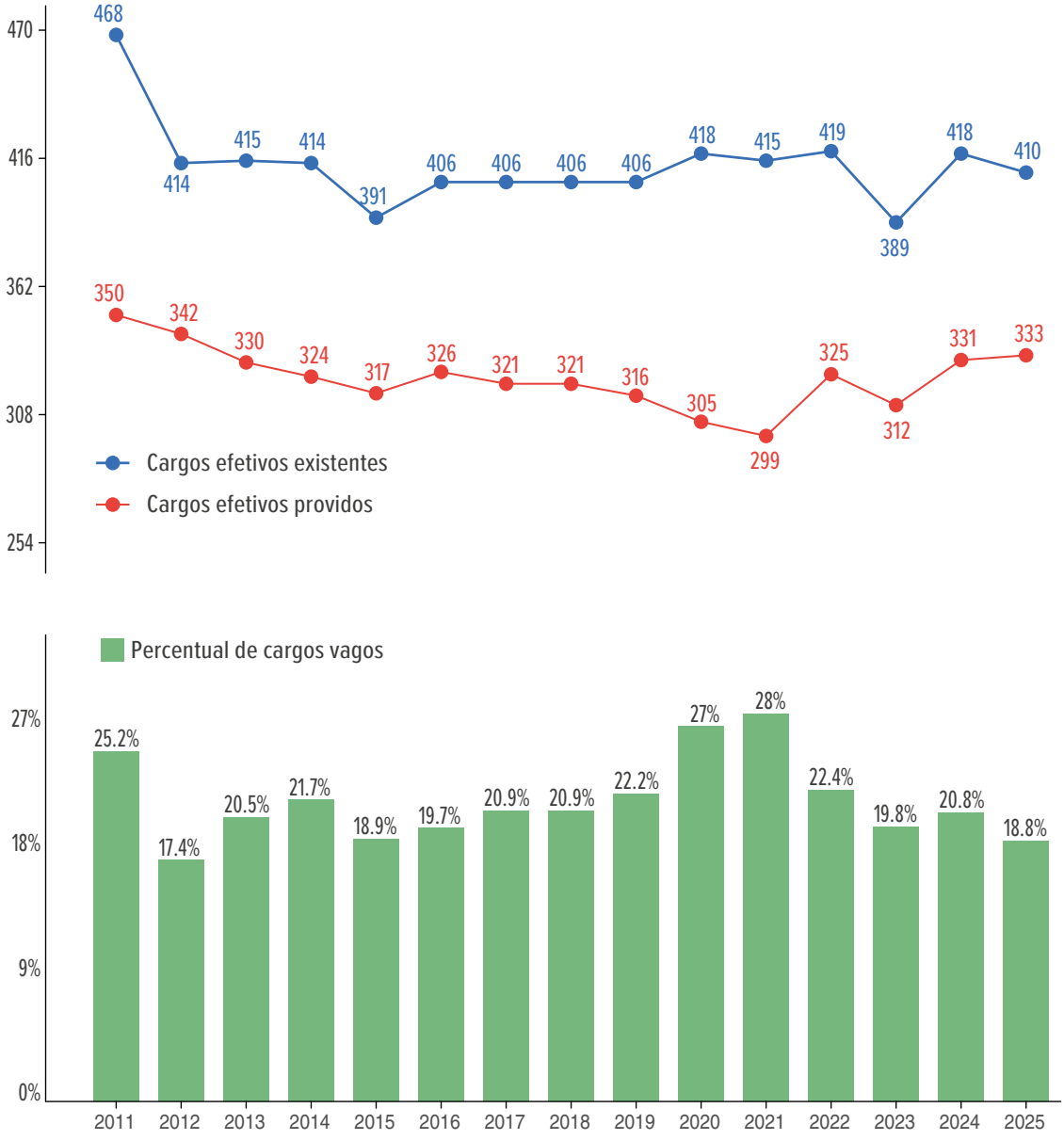

Figura 158 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por Tribunal de Justiça Militar Estadual

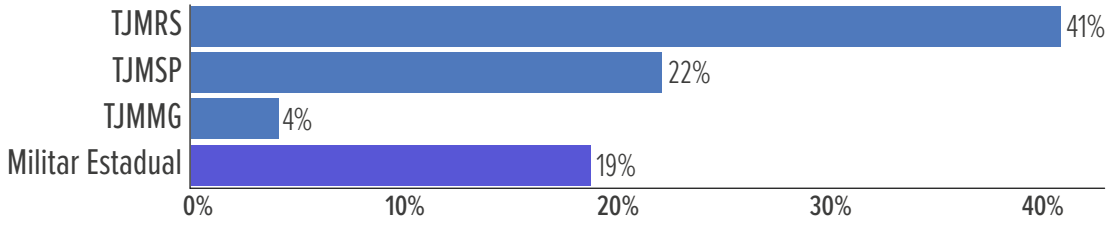

Figura 159 - Força de trabalho auxiliar na Justiça Militar Estadual

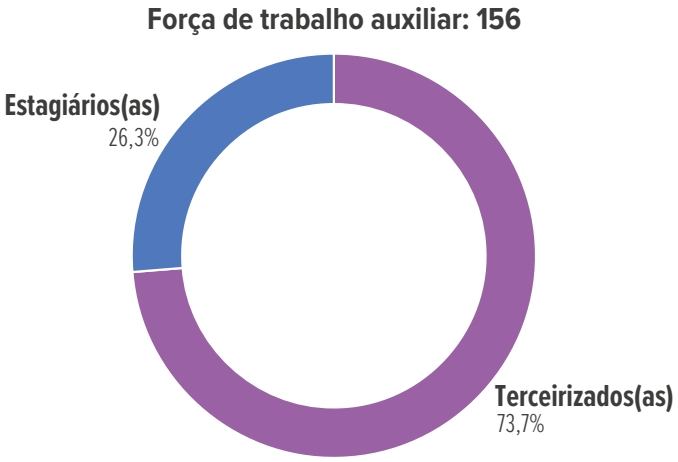

3.8.2.2 Participação Feminina

Neste tópico são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário devem adotar medidas destinadas a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional. A Resolução também estabelece diretrizes e mecanismos para orientar os órgãos judiciais a atuarem no incentivo à participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2°).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/.

É possível acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais mediante o “Painel de Dados de Pessoal”, disponível

em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/, com atualização mensal e informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça Militar Estadual.

Conforme se verifica na Figura 160, as mulheres magistradas da Justiça Militar Estadual são minoria: 26,7%, em contraposição a 73,3% homens magistrados. A mesma figura exibe que o percentual de porcentagem de servidoras que atuam na Justiça Militar Estadual é de 45,5%, o que demonstra maior participação feminina entre os(as) servidores(as).

O Tribunal com maior representação feminina na magistratura é o TJMRS, no qual as mulheres são maioria, correspondendo a 53,8% do quadro. Entre os(as) servidores(as), o tribunal com maior proporção de mulheres é o TJMMG, que representam 58,2%

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras e as juízas (Figura 161), pelo qual se observa que quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina. Enquanto o percentual de juízas na Justiça Militar Estadual é de 41,7%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 9,5%. No TJM-MG e no TJM-SP todos os desembargadores são homens, ou seja, as desembargadoras da Justiça Militar Estadual estão presentes apenas no TJM-RS, com 28,6% de representação. Entre os(as) juízes(as) de primeiro grau, o TJM-RS também se destaca, com 83,3% de participação feminina.

Figura 160 - Percentual de Magistradas e de Servidoras na Justiça Estadual

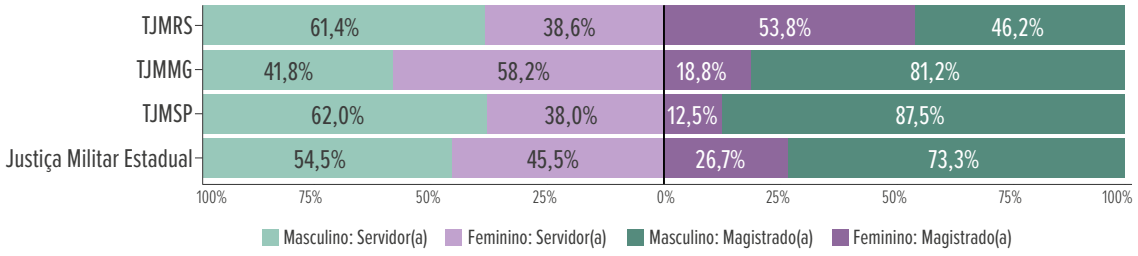

Figura 161 - Percentual de Desembargadoras e de Juízas na Justiça Estadual

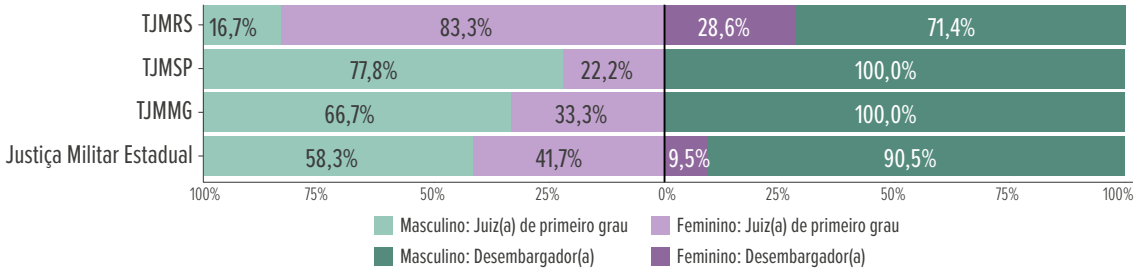

3.8.2.3 Participação étnico-racial

Neste tópico é apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça Militar Estadual. Os dados também são provenientes do sistema MPM. Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo "negro" para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de "preto" ou "pardo" implicaria na autoidentificação da raça/cor "negra". Dessa forma, as classificações adotadas são as seguintes:

- Amarelo(a);
- Branco(a);
- Indígena;
- Preto(a)-Negro(a);
- Pardo(a)-Negro(a) e
- Não declarado pelo respondente.

A opção de "não declarado" deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não declarar sua raça/cor. Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação.

A Justiça Militar apresenta elevado nível de qualidade dos registros administrativos, com preenchimento integral das informações de raça/cor na magistratura e apenas um cadastro sem informação entre os(as) servidores(as).

Conforme se verifica na Figura 162, o percentual de magistrados(as) negros(as) em toda a Justiça Militar Estadual é de 8,9%, sendo todos pardos(as) e sem registros de juízes(as) ou desembargadores(as) da cor preta. A mesma figura exibe que a porcentagem de servidores(as) negros(as) que atuam na Justiça Militar Estadual é de 24,5%, sendo 19,6% pardos(as) e 4,8% pretos(as).

São 4,8% desembargadores(as) negros(as), o que representa uma única pessoa de todo o segmento, do TJMRS. Entre os(as) juízes(as) de primeiro grau, são 12,5%, que equivale a três magistrados do TJM-MG, conforme ilustra a Figura 163. No TJM-SP não há negros(as) e por isso seus dados não estão representados no lado direito da Figura 162 e tampouco na Figura 163.

Figura 162 - Percentual de Magistrados(as) e Servidores(as) negros(as) na Justiça Estadual

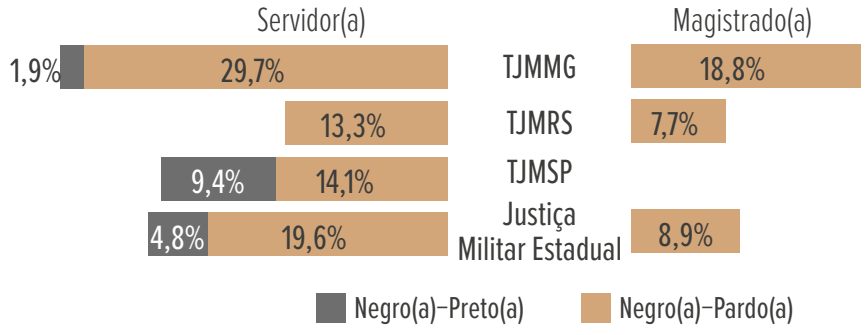

Figura 163 - Percentual de desembargadores(as) e Juízes(as) negros(as) na Justiça Estadual

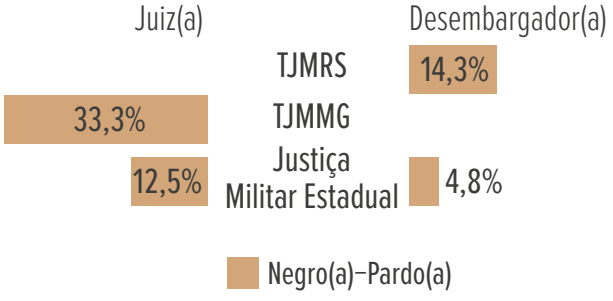

3.8.3 Recursos financeiros

Esta seção apresenta dados sobre recursos orçamentários da Justiça Militar Estadual. De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2025 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de *business intelligence* que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

3.8.3.1 Despesas

De acordo com a Figura 164, no ano de 2025, as **despesas totais da Justiça Militar Estadual somaram R$ 313,8 milhões**, o que representou aumento de 5,3% em relação ao último ano. A série histórica demonstra aumento dos gastos a cada ano, desde 2022. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram em 5,4% e das despesas de capital, com incremento de 45,1%. As outras despesas correntes, ao contrário, tiveram variação negativa de 0,9%[34].

A despesa da Justiça Militar Estadual, segmento que abrange apenas 0,005% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 0,191% da despesa total do Poder Judiciário.

34 Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf, a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2026.].

Figura 164 - Série histórica das Despesas da Justiça Militar Estadual

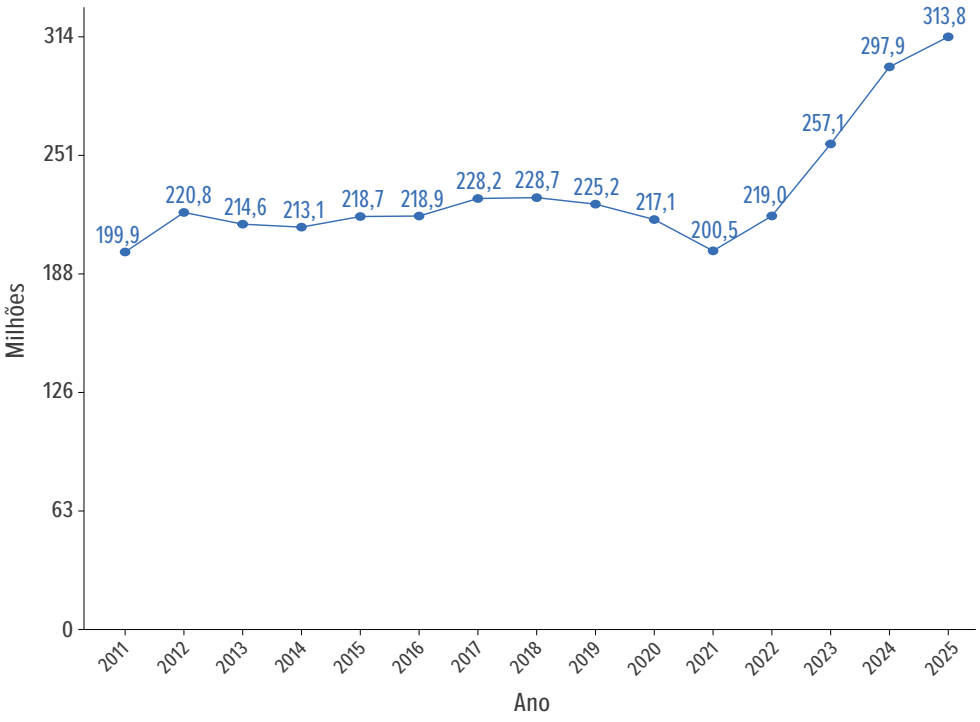

As despesas totais da Justiça Militar Estadual correspondem a 0,005% do PIB nacional ou a 0,06% dos gastos totais da União.

Em 2025, o custo pelo serviço da Justiça Militar Estadual foi de R$ 3,99 por habitante, o que representa aumento de 5,1%, conforme apresentado na Figura 165.

É possível conferir que os gastos por habitante estão crescendo desde 2022 e que o patamar atualmente verificado é o maior encontrado desde o início da série histórica. Ao analisar as despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos(as), observa-se aumento ao longo de toda a série histórica.

Registra-se que 27,7% das despesas são referentes a gastos com inativos(as), ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões[35]. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento da Justiça Militar Estadual é de R$ 226,8 milhões, a despesa por habitante é de R$ 2,88 e representa 0,004% do PIB.

35 Em alguns tribunais os(as) inativos(as) são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 165 - Série histórica das despesas por habitante na Justiça Militar Estadual

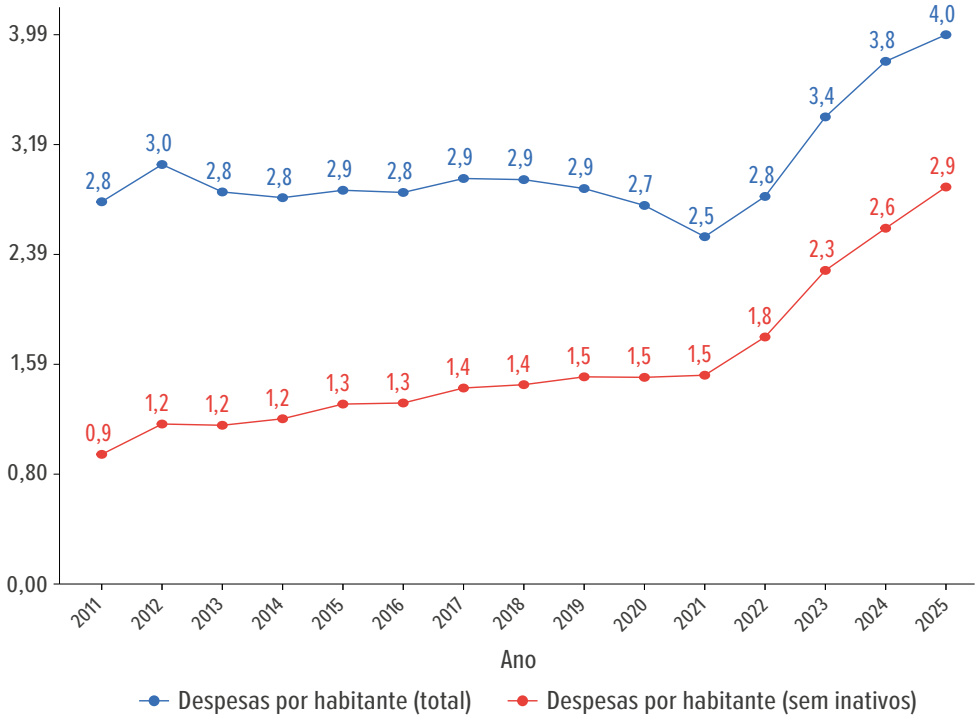

Figura 166 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos(as), por Tribunal de Justiça Militar Estadual

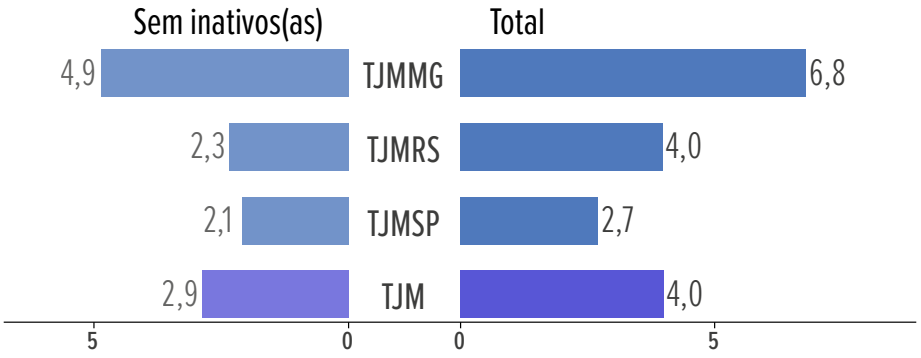

As despesas com pessoal são responsáveis por 91% da despesa total da Justiça Militar Estadual e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc. Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 9% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (1,6%) e outras despesas correntes (7,1%), que somam R$ 4,9 milhões e R$ 22,3 milhões, respectivamente.

A série histórica das despesas de capital oscilou ao longo dos anos e aumentou em 45,1% no último ano. As despesas com informática também variaram entre os anos da série histórica analisada, e, após dois anos de estagnação (2022 e 2023), sofreram diminuição em 2024, com posterior incremento de 79,9% em 2025, quando atingiu o ápice da série histórica (Figura 167).

Figura 167 - Série histórica das despesas com informática e com capital na Justiça Militar Estadual

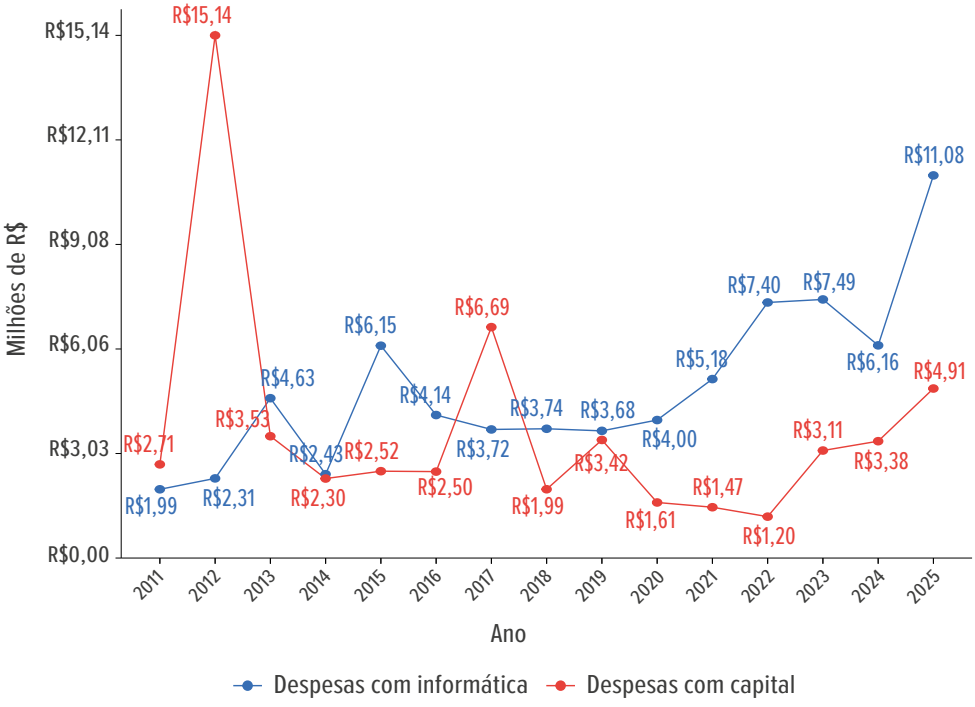

3.8.3.2 Despesas com pessoal

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 91,3% do gasto total da Justiça Militar Estadual. Observa-se, na Figura 168, que essas despesas mantêm uma participação proporcional ao gasto total da Justiça que se mostra relativamente estável ao longo dos 15 anos da série histórica, e, no último ano, atingiu 91,3%. Em números absolutos, tanto os gastos totais quanto os destinados ao pagamento de pessoal, apresentam crescimento nos últimos anos.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 80,3% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 11,6% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 5,3% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 2,5% são gastos com terceirizados(as) e 0,4% com estagiários(as) (Figura 169).

Figura 168 - Série histórica das despesas totais e com pessoal na Justiça Militar Estadual

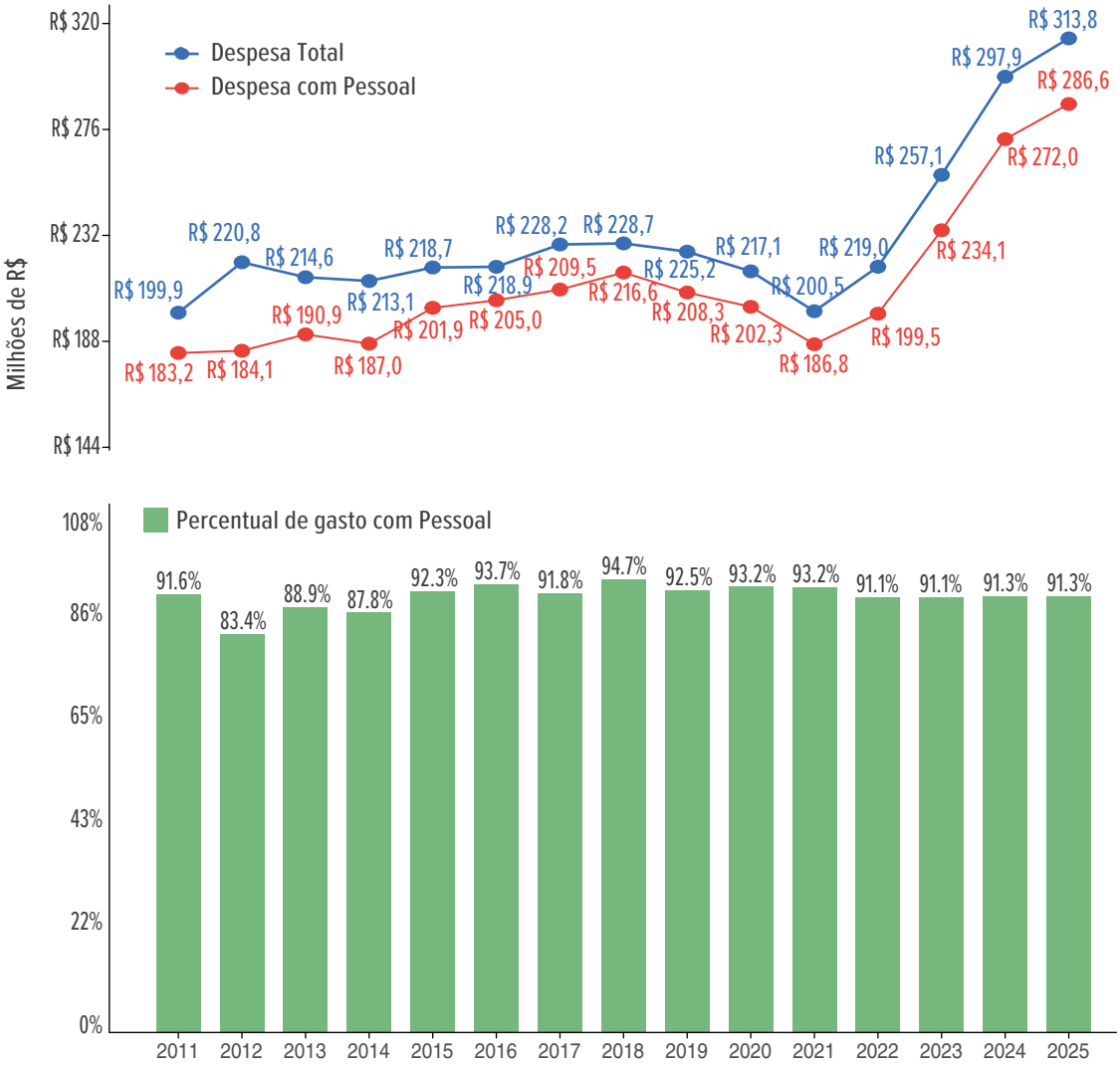

Figura 169 - Composição das Despesas com pessoal na Justiça Militar Estadual

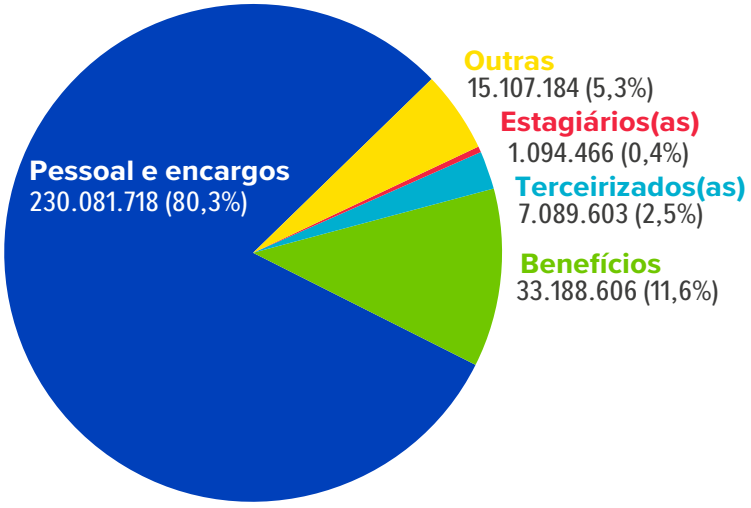

Considerando toda a Justiça Militar Estadual, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 25,2% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 24,9% e com as funções comissionadas foi de 0,3%. Em razão de os tribunais serem regidos por lei própria estadual, a estrutura de cargos e funções pode variar entre os órgãos e, por esse motivo, optou-se por considerar as duas naturezas de despesas de forma conjunta na Figura 170. O menor percentual está no TJMRS (16,8%) e, o maior, no TJMMG (28,4%).

Na Figura 171, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça Militar Estadual com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias[36]), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R$ 114,6 mil por magistrado(a), de R$ 25,7 mil por servidor(a), de R$ 5,1 mil por terceirizado(a) e de R$ 2.224,52 por estagiário(a).

Em 2025, os valores cresceram em 8,5% na despesa por magistrado(a), em 9,7% nos gastos por servidor(a) e em 59,7% entre os(as) terceirizados(as). No que se refere aos(às) estagiários(as), ocorreu retração de 1,2%.

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos(as) e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial

36 As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 171, especialmente em órgãos de pequeno porte, como é o caso dos Tribunais Militares.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (7,5% a 22%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 50% na folha de pagamento.

Figura 170 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

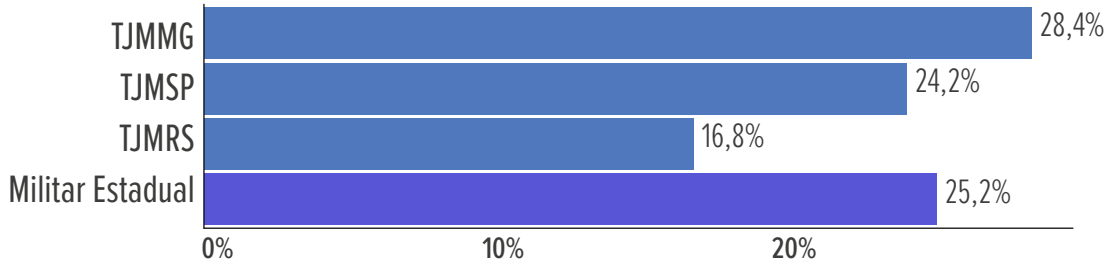

Figura 171 - Custo médio mensal nos Tribunais de Justiça Militar Estadual com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais

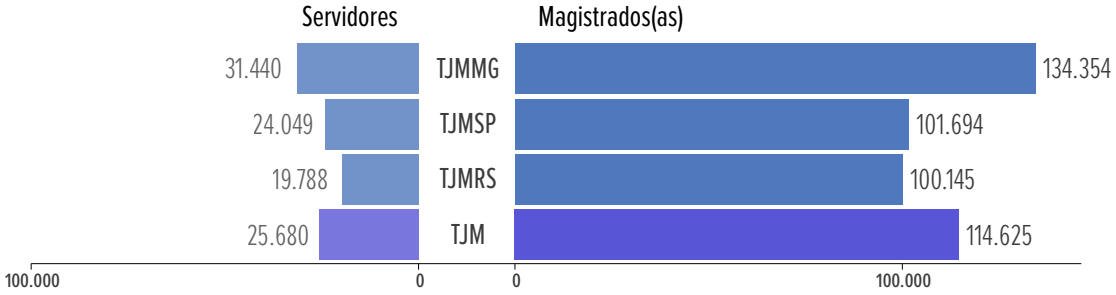

Seção 4

Estatísticas Processuais

4. ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS

4.1 Poder Judiciário

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho por cada segmento da Justiça. O capítulo está dividido em oito tópicos: 1) litigiosidade; 2) acesso à Justiça; 3) indicadores de produtividade; 4) indicadores de desempenho; 5) índice de conciliação; 6) recorribilidade interna e externa; 7) tempos de tramitação dos processos e 8) política de priorização do primeiro grau, comparando-se os dados do primeiro com os do segundo grau de jurisdição.

É importante esclarecer que todos os dados processuais referentes aos anos de 2020 a 2025, apresentados a partir deste capítulo, passaram por profunda transformação de produção e geração de estatísticas. Até a edição do "Justiça em Números 2021" (anos-base de 2009 a 2020), as informações eram alimentadas pelos tribunais por sistemas de digitação manuais. Logo, estavam sujeitas a erros de interpretação dos glossários, de cálculos e até mesmo de digitação.

Após um intenso trabalho de saneamento junto aos tribunais, os dados processuais no ano de 2020 passaram a ser provenientes do DataJud, instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020. Isso significa que as informações se tornaram mais confiáveis e os sistemas estatísticos do Poder Judiciário podem fazer uso de única fonte de dados, uma vez que todos os cálculos e fontes da informação passam a ser armazenados e processados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, além de permitir a extração de dados por diversas formas de segmentação, seja por tema, por situação ou por órgão julgador, dentre outras variáveis.

O Painel de Estatísticas do DataJud (disponível no endereço https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica) é uma relevante ferramenta de acesso às informações apresentadas neste documento, além dos outros painéis e informações disponíveis na página do Departamento de Pesquisas Judiciárias e no endereço https://justica-em-numeros.cnj.jus.br. O Painel de Estatísticas permite exame o dinâmico dos dados e disponibiliza uma Interface de Programação de Aplicação (API) para consulta aos microdados, por meio do número do processo judicial, de acordo com o padrão da numeração única processual instituída pela Resolução CNJ nº 65/2008, desde que o processo não esteja sob sigilo.

A API Pública, cujos requisitos e detalhes estão disponíveis em https://datajud-wiki.cnj.jus.br/, propicia acesso a todos os processos judiciais públicos (sem sigilo), com informações diversas por movimentação processual, nos termos da Portaria CNJ nº 160/2020.

Para a produção deste relatório, foram considerados elementos estatísticos do antigo sistema Justiça em Números quanto às informações processuais até o ano de 2019, além das estatísticas provenientes de cálculos e extrações feitas por meio do DataJud para os anos de 2020 em diante. Também cabe reiterar o comportamento dinâmico do Painel de Estatística, com atualização mensal, ao passo que este relatório é estático e possui informações geradas da base de dados consolidada no mês de junho de 2026, referentes ao ano de 2025.

Desse modo, alguns números podem divergir dos apresentados nas últimas edições do Relatório e do Painel de Estatísticas do DataJud, tendo em vista a possibilidade de os tribunais revisarem seu volume de dados, em razão do esforço de saneamento e qualificação contínuos. O CNJ também conta com suporte constante do Comitê de Apoio Técnico destinado a apoiar a sistematização e padronização da parametrização do DataJud (Portaria CNJ/SEP nº 9/2021), que promove formas de aprimoramento nos cálculos dos indicadores[37].

Os Termos Circunstanciados (TCO) passaram a ser computados nas estatísticas judiciárias nacionais a partir da edição do Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), com aplicação dos cálculos retroativos a 2020. A mudança deriva das peculiaridades da Justiça Criminal, principalmente nos juizados especiais criminais que afetam sobremaneira a carga de trabalho. Todavia, até então, não entravam no cômputo da carga de trabalho dos tribunais.

A alteração também atende ao disposto nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, que determina que os processos excluídos do cômputo do grupo de variáveis de casos novos são apenas os passíveis de solução por despacho de mero expediente. Assim, deliberou-se pela inclusão dos termos circunstanciados no cálculo das estatísticas judiciais oficiais, pois, embora tratem de procedimentos investigatórios, não estão contemplados na hipótese apresentada, em função de serem procedimentos resolvidos por decisão e não por despacho.

Dessa forma, os dados referentes aos anos de 2009 a 2019, alimentados manualmente por meio do sistema Justiça em Números, permaneceram inalterados, pois foram informados de forma agregada pelos Tribunais. As mudanças metodológicas causam impacto somente com base nas estatísticas de 2020 em diante, pois são extraídas do DataJud.

Outro aprimoramento que impacta na série histórica de 2020 em diante diz respeito ao cálculo no segundo grau de jurisdição e nos tribunais superiores. Até 2019, os dados eram agregados e não se fazia separação entre as fases de conhecimento e execução. Com a implantação do DataJud, a metodologia passou a ser unificada, portanto, os processos originários - de conhecimento de segundo grau - que

37 Mais detalhes da normativa e das atribuições do colegiado podem ser acessados em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3944.

possuem execução iniciada passam a ser contabilizados separadamente e em ambas as fases.

Ao longo dos próximos tópicos, são expostos indicadores por grau de jurisdição e por fase (conhecimento e execução). Antes, porém, descreve-se sinteticamente a conceituação necessária para a correta compreensão:

- Casos Novos por Magistrado(a): indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial com o número de magistrados(as) em atuação, não computadas as execuções judiciais. A contagem do número de magistrados(as) em atuação considera o número de cargos providos deduzido do número médio de magistrados(as) afastados(as) durante o ano de 2025.
- Casos Novos por Servidor(a): indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial dividido pelo número de servidores(as) da área judiciária, não computadas as execuções judiciais. Da mesma forma, no cálculo do número servidores(as) da área judiciária, é descontado o número médio de servidores(as) afastados(as) durante o ano de 2025.
- Carga de Trabalho por Magistrado(a): indicador que calcula a média de trabalho de cada magistrado(a) durante o ano de 2025, com base na soma dos processos baixados, dos casos pendentes, dos recursos internos julgados e dos recursos internos pendentes. Em seguida, divide-se pelo número de magistrados(as) em atuação. Cabe esclarecer que, na carga de trabalho, todos os processos são considerados, inclusive as execuções judiciais38.
- Carga de Trabalho por Servidor(a): mesmo procedimento do indicador anterior, porém com a divisão pelo número de servidores(as) da área judiciária.
- IPM (Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as)): indicador que mostra a média de processos baixados por magistrado(a) em atuação.
- IPS-Jud (Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária): indicador que mostra a média de processos baixados por servidor(a) da área judiciária.
- IAD (Índice de Atendimento à Demanda): indicador que verifica se o tribunal foi capaz de baixar processos, pelo menos, em número equivalente ao quantitativo de casos novos. Alguns artigos internacionais chamam de clearance rate39. O ideal é que esse indicador permaneça superior a 100%, evitando-se o aumento dos casos pendentes.
- Taxa de Congestionamento: indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução até o final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados). Cumpre informar que, de todo o acervo, nem todos os processos podem ser baixados no mesmo ano devido a prazos legais e processuais a serem cumpridos, a exemplo dos processos ingressados no fim do ano-base mensurado.

Nos indicadores IPM, IPS-Jud, carga de trabalho, casos novos por magistrado(a) e por servidor(a), não são considerados, na base de cálculo, a soma dos dias de afastamentos e licenças previstas em lei. Dessa forma, o denominador utiliza o nú-

38 Ao contrário dos casos novos por Magistrado(a), quando somente as execuções extrajudiciais e os casos novos de conhecimento são computados.

39 Taxa de resolução (proporção de casos resolvidos em relação a casos arquivados), traduzido de "[...] clearance rate (ratio of cases disposed to cases filed)". DAKOLIAS, Maria. Court performance around the world: a comparative perspective. The World Bank, 1999.

mero médio de magistrados(as) e servidores(as) que permaneceram ativos durante todo o exercício de cada ano de referência. Cumpre informar que tal metodologia entrou em vigor no ano-base 2015 e que, até 2014, somente os afastamentos de magistrados(as) por mais de seis meses eram descontados na apuração dos indicadores. Para os(as) servidores(as), utilizava-se o quantitativo em efetivo exercício no final de cada ano-base. Essas mudanças podem impactar a série histórica e devem ser levadas em consideração na leitura dos dados.

É oportuno esclarecer que o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário está definido sob a ótica da carga de trabalho que os processos judiciais geram. Ou seja, a "apelação" é um "caso novo" para o(a) desembargador(a), assim como o início da pena é um caso novo para uma vara de execução penal, por exemplo. Conforme o glossário da Resolução CNJ nº 76/2009, consideram-se baixados os processos:

- Remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;
- Remetidos para as instâncias superiores ou inferiores;
- Arquivados definitivamente;
- Em que houve decisão transitada em julgado e se iniciou a liquidação, cumprimento ou execução.

Computa-se apenas uma baixa por processo e por fase/instância (fase de conhecimento ou de execução, primeiro ou segundo grau).

Os casos pendentes, por sua vez, são todos aqueles que, iniciados, nunca foram baixados, ou que, após o primeiro movimento de baixa, voltaram a tramitar. Da mesma forma, ao contabilizar o número de casos novos, também são considerados os ingressos na dimensão fase/instância, na data em que o processo inicia sua tramitação pela primeira vez. Assim, um processo que inicia a fase de execução pode ser, ao mesmo tempo, um caso novo de execução e um baixado de conhecimento.

Nas sentenças, ao contrário, são computados todos os julgamentos do processo, mesmo que ocorra mais de uma vez na mesma fase/instância. Também são computados, entre as sentenças, os acórdãos e as demais decisões terminativas de segundo grau e nos tribunais superiores.

Portanto, considera-se "sentença" todos os movimentos da hierarquia "193 – julgamento" das Tabelas Processuais Unificadas de movimento[40], exceto aqueles referentes a solucionar embargos de declaração. As demais decisões são mensuradas na variável "Decisões".

Neste relatório, e para fins de cálculo da produtividade, não estão computadas as decisões interlocutórias. Contudo, tais informações são apuradas a partir do DataJud e estão disponíveis para consulta no Painel de Estatísticas, em http://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica. Na estatística de decisões, sem impacto nos

40 Disponível em https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php

índices de produtividade deste relatório, estão consideradas também as decisões monocráticas de (in)admissibilidade de recuso especial ou extraordinário proferida pela presidência ou vice-presidência do tribunal.

Para melhor compreensão de como é feita a contagem de processos no DataJud, faz-se necessária a análise das regras de parametrização de cada variável, disponíveis em https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/. A parametrização corresponde à regra negocial que é aplicada, a partir das classes, dos movimentos e dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU)[41] do CNJ, de forma a identificar se aquele processo judicial é ou não um caso novo; as fases processuais (conhecimento ou execução) e a situação em que se encontra. Pela tabela de situações, torna-se possível verificar, por exemplo, quais são os movimentos processuais usados na contagem de um caso novo, de um processo julgado, de um caso pendente ou de um caso baixado.

Exemplos de classes processuais que não são computadas como caso novo: inquéritos, reclamações pré-processuais, procedimentos administrativos, inclusive os da Justiça Eleitoral, cartas precatórias, de ordem e rogatórias, classes de natureza incidental, entre outras.

Quanto aos "recursos internos", independentemente de serem autuados apartados ou não, eles não são considerados "casos novos", havendo variáveis específicas para mensurá-los e que impactam, inclusive, na carga de trabalho.

De outro lado, na hipótese de evolução de classe dos autos principais para recurso interno, continua o cômputo como caso pendente até sua resolução, mesmo que não figure como caso novo. Ressalte-se que as ações cautelares e mandamentais são contabilizadas nos casos novos e no cálculo dos indicadores.

Adicionalmente, faz-se presente o esclarecimento de que os recursos interpostos para as instâncias superiores são considerados como casos novos no segundo grau ou nos tribunais superiores, com a consequente baixa na instância inferior. Nesses casos, os processos são enquadrados como "casos novos recursais".

Nas ações penais, o marco inicial de contagem do processo inicia com o recebimento da denúncia ou com a evolução de classe de procedimento investigatório para ação penal, sem computar os períodos tramitados como inquéritos.

4.1.1 Litigiosidade

O Poder Judiciário finalizou o ano de 2025 com **75,5 milhões de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 16,4 milhões, ou seja, 21,7%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, **ao final do**

41 As Tabelas Processuais foram instituídas pela Resolução CNJ nº 46/2008 e podem ser consultadas em https://www.cnj.jus.br/sgt.

ano de 2025, existiam 59 milhões de processos judiciais efetivamente tramitando. Em 2024, o ano havia encerrado com 79 milhões de feitos pendentes, dos quais 61 milhões estavam em efetiva tramitação.

O ano de 2017 ficou marcado como o primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009, com redução de 459 mil processos. Em 2019 a redução foi 1,2 milhão de processos. Já o ano de 2024 se destaca por apresentar a maior redução do acervo da série histórica, com uma redução no estoque de 5,4 milhões de processos. Redução expressiva no acervo também aconteceu em 2025, que diminuiu em 3,4 milhões, alcançando patamares equivalentes ao acervo mensurado há 9 anos atrás. Essa grande redução de casos pendentes em 2024 e 2025 ocorreu devido à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ, que reduziu o acervo de execuções fiscais em 5,6 milhões de processos em 2024 e 4,4 milhões de processos também em 2025.

Durante o ano de 2025, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 40,9 milhões de processos e foram baixados 45,2 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 3,5%, com ligeira redução dos casos baixados em -1,1%. Analisando-se o ingresso de novos processos por segmento, observa-se que a Justiça Estadual aumentou 4,3%; a Justiça do Trabalho, 6,5%; a Justiça Militar, 12,1%. A Justiça Federal teve acréscimo de 19,8%, que é explicado pelo expressivo aumento de 700 mil processos de matéria previdenciária/assistencial e de 178 mil execuções fiscais em 2025, que representaram aumento de 23,7% e 90,9%, respectivamente. O aumento dos processos previdenciários/assistenciais se observou em todos os TRFs, com destaque para o TRF5, que concentrou aumento de 280 mil feitos. A justiça Eleitoral, por sua vez, diminuiu o número de casos novos em 90%, tendo em vista 2025 não ser ano eleitoral e não haver ingresso, portanto, de ações judiciais relacionadas às eleições, como registros de candidaturas, prestações de contas eleitorais etc.

Nota-se que o total de processos ingressados atingiu o maior valor da série histórica no último ano, enquanto o total de processos baixados sofreu ligeira queda de 1,1%. Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2025, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso), ingressaram 24,7 milhões ações originárias em 2025, equivalente a 1,3% a menos que o ano anterior (Figura 173). Esse dado é interessante para mostrar que o acesso à justiça vinha crescendo após o término da pandemia e que o ano de 2023 foi o de maior ponto da série histórica, com estabilização em 2025 no que se refere às demandas que chegam ao judiciário.

A redução do estoque (3,4 milhões) foi menor do que a diferença entre o que ingressou (40,9 milhões) e o que foi baixado (45,2 milhões). Isso ocorre porque houve processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como

casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente.

Nessas hipóteses, estão casos de sentenças anuladas na instância superior, de remessas e retornos de autos (por questões de competência, exemplificativamente), de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento de recursos repetitivos ou de repercussão geral, dentre outras causas. Somente em 2025, foram reativados 2,1 milhões de processos.

Durante o ano de 2025, foram julgados 44,7 milhões processos, mesmo patamar de 2024 e recorde de julgamentos na série histórica. Assim, 2025 revela-se, igualmente, um ano de alta produtividade. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 88,6% da produtividade em 16 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020, em razão da pandemia da covid-19 (Figura 174). Conforme explicado, são considerados, como julgamentos, as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores, incluindo os acórdãos.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano, visto que o estoque equivale a 1,8 vezes a demanda. Tal volume de acervo processual significa que, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seria necessário aproximadamente 1 ano e 8 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como "Tempo de Giro do Acervo", que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 177.

O volume de processos suspensos cresceu gradativamente até o ano de 2023; em 2025, entretanto, houve redução de 1,3 milhão (-7,5%). São diversas as situações que podem ocasionar sobrestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. No montante de 16,4 milhões, são considerados processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; o julgamento de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça; o julgamento de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no segundo grau dos Tribunais; a captura de um réu condenado foragido; o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV); o julgamento de outra causa ou de incidente. A Figura 178 mostra o percentual de processos suspensos em cada ramo de justiça em relação ao total de casos pendentes no ano de 2025.

Figura 172 - Série histórica dos casos pendentes no Poder Judiciário

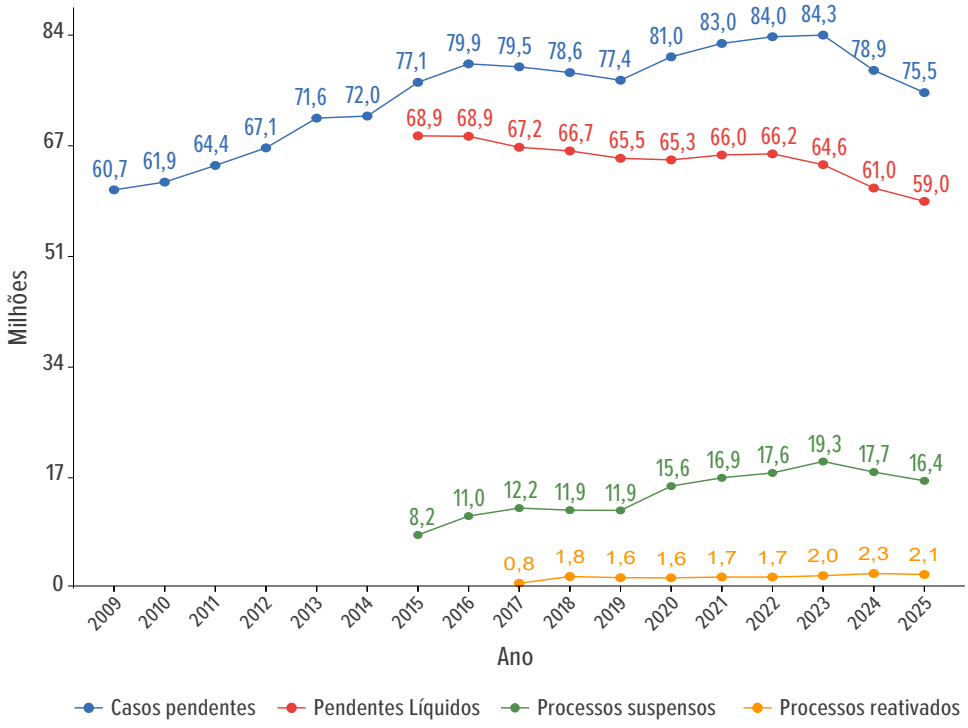

Figura 173 - Série histórica dos casos novos e processos baixados no Poder Judiciário

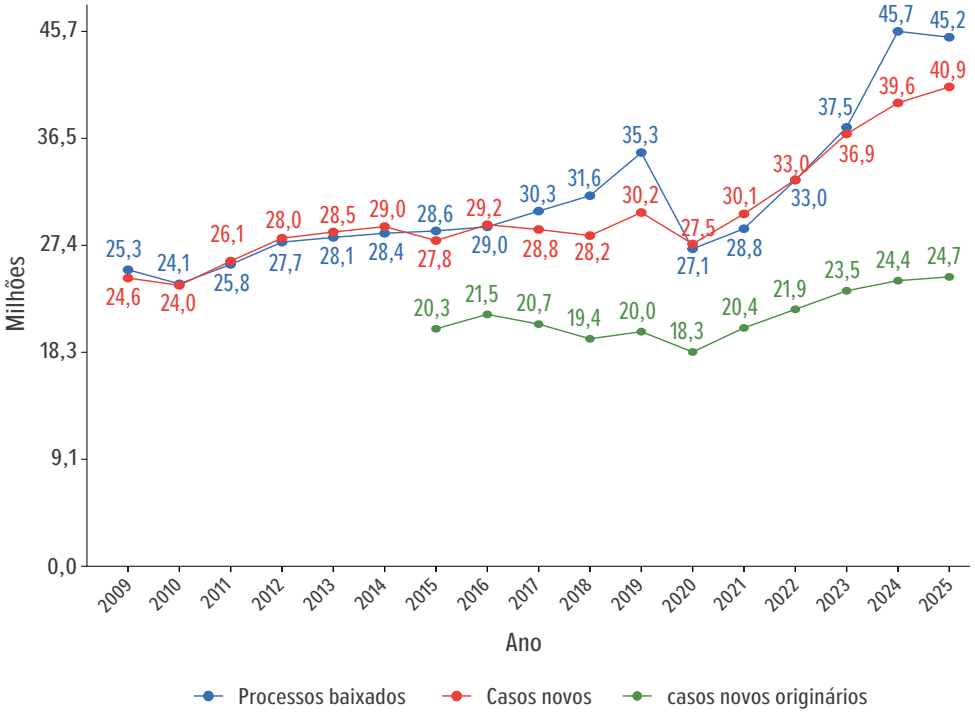

Figura 174 - Série histórica das sentenças e decisões no Poder Judiciário

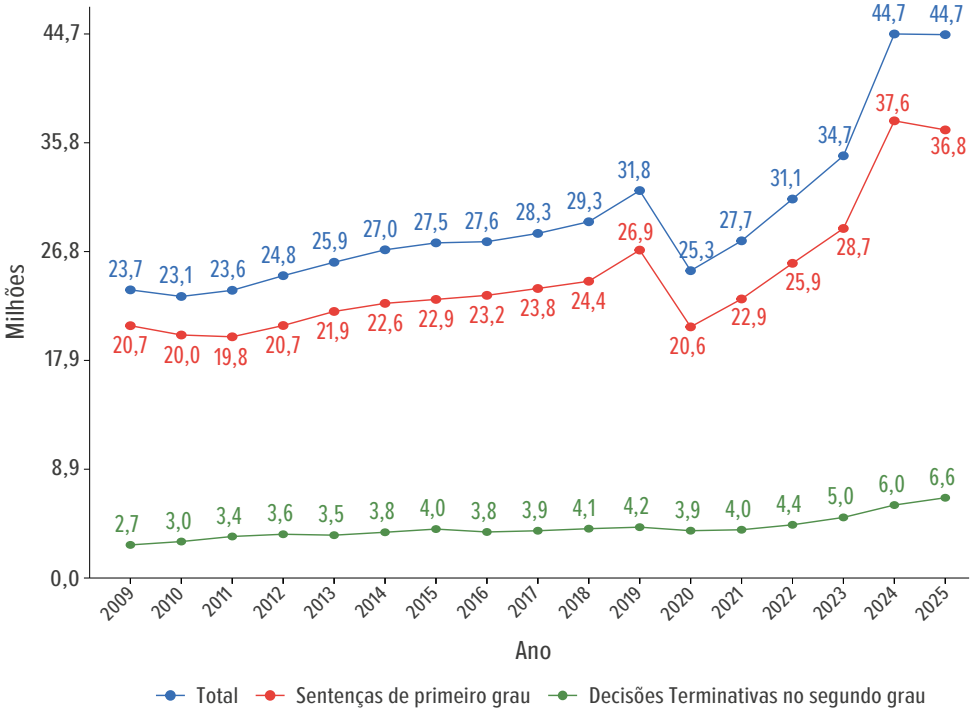

Figura 175 - Casos novos, por ramo de Justiça

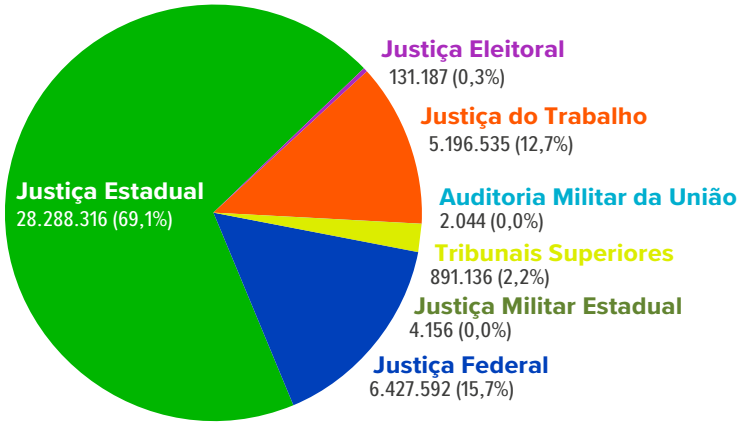

Figura 176 - Casos pendentes, por ramo de Justiça

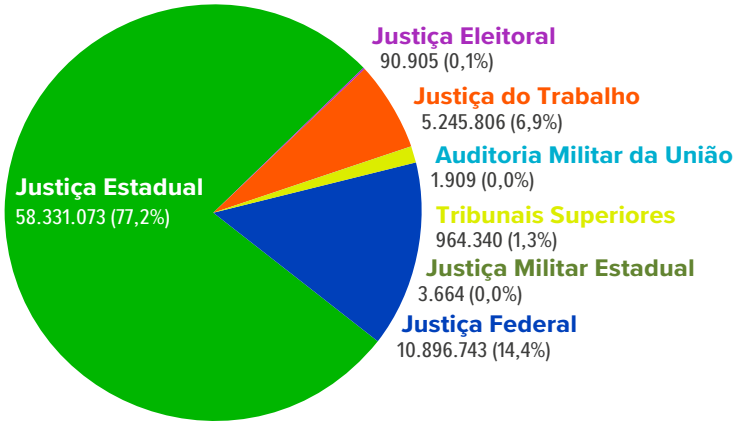

Figura 177 - Tempo de giro do acervo, por ramo de Justiça

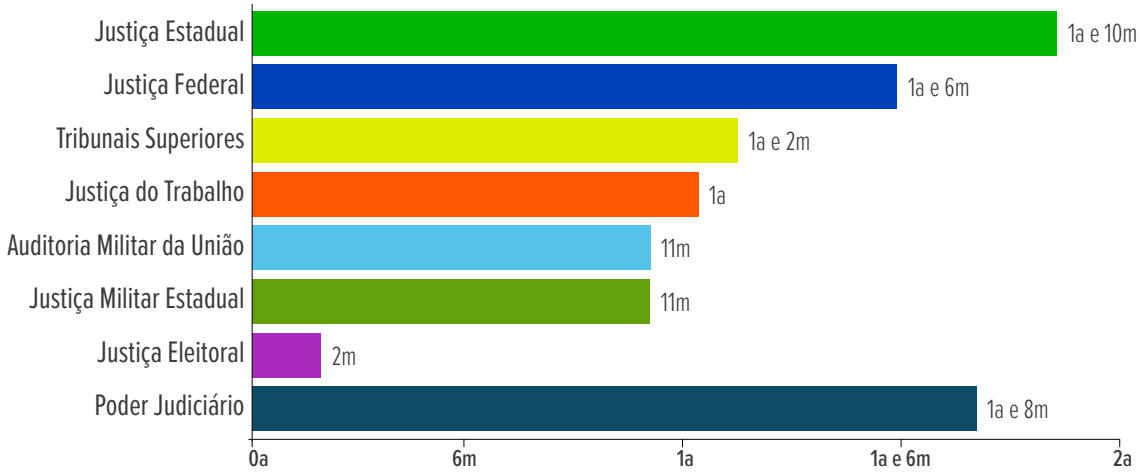

Figura 178 - Percentual de processos suspensos, por ramo de Justiça

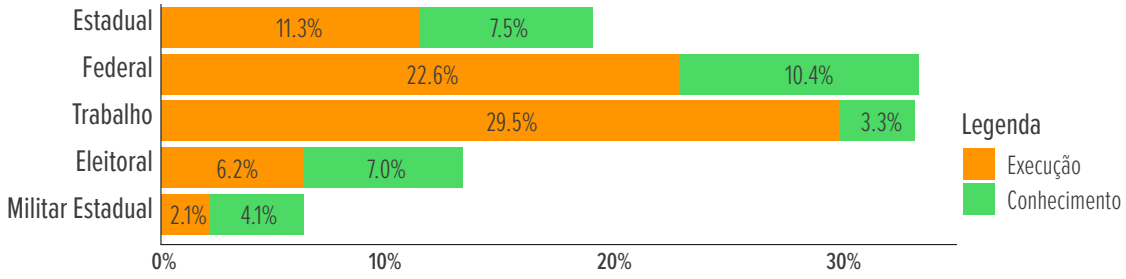

4.1.2 Acesso à Justiça

Esta seção trata da demanda da população pelos serviços da justiça e das concessões de assistência judiciária gratuita pelo judiciário do país.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 192 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2025, conforme Figura 179. Houve aumento em 3% no número de casos novos por mil habitantes em 2025, quando comparado a 2024. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluídas da base de cálculo as execuções judiciais iniciadas.

A Figura 180 relaciona os processos arquivados e que tiveram concessão de assistência judiciária gratuita com o número de habitantes. Verifica-se uma diminuição na série histórica em 2020, com aumento a partir de 2023 e até o ano de 2025, chegando ao número recorde de 3.650 arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes.

Figura 179 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes no Poder Judiciário

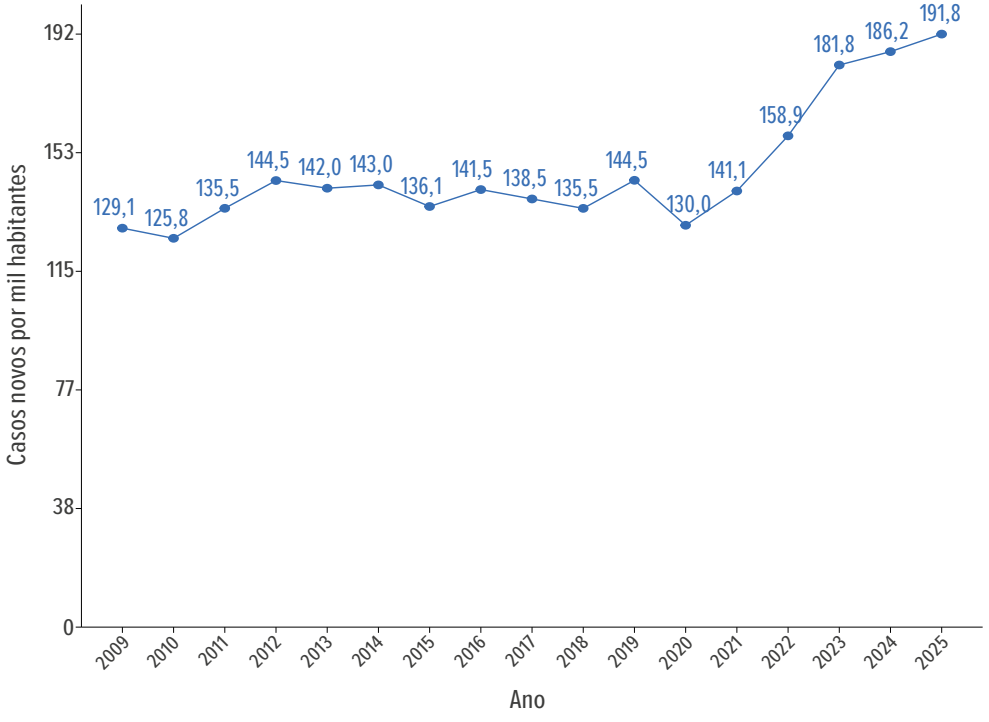

Figura 180 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes no Poder Judiciário

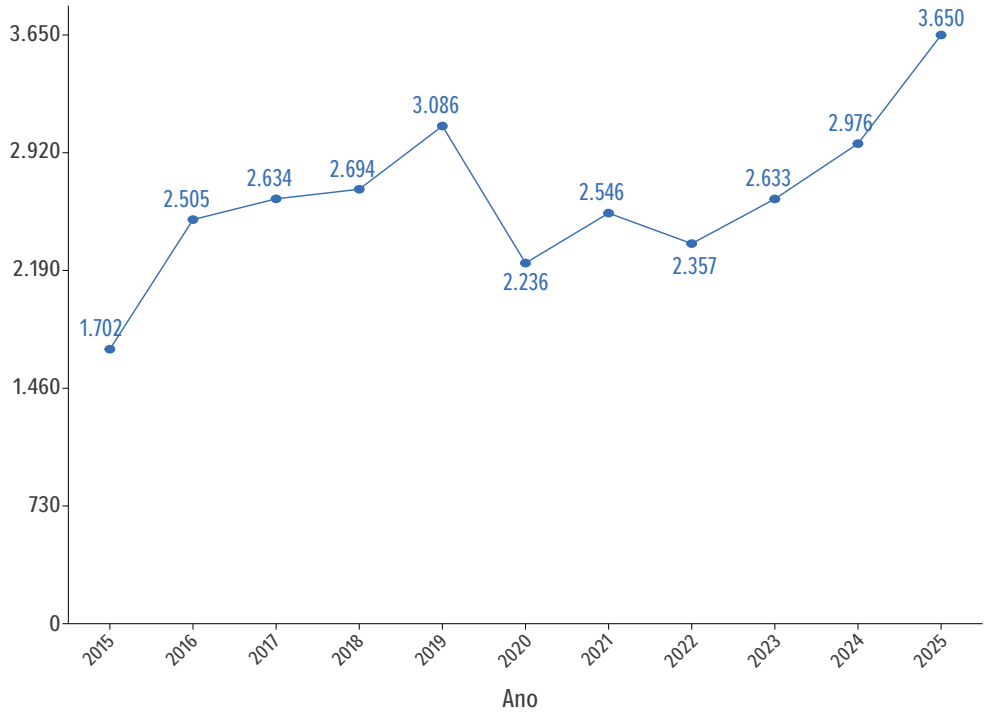

Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados. São retiradas da base de cálculo as ações criminais e os casos dos Juizados Especiais, tendo em vista a ausência de custas judiciais nesses casos.

A série histórica da concessão da AJG demonstra crescimento entre os anos de 2015 e 2018, com posterior redução até 2020, e algumas oscilações nos anos seguintes. O índice variou de 27% em 2015 a 35,7% em 2018, tendo atingido o percentual de casos solucionados com o benefício em 2025, de 30,4%. Houve aumento de 5,5 pontos percentuais em relação ao ano anterior (Figura 181).

Figura 181 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente no Poder Judiciário

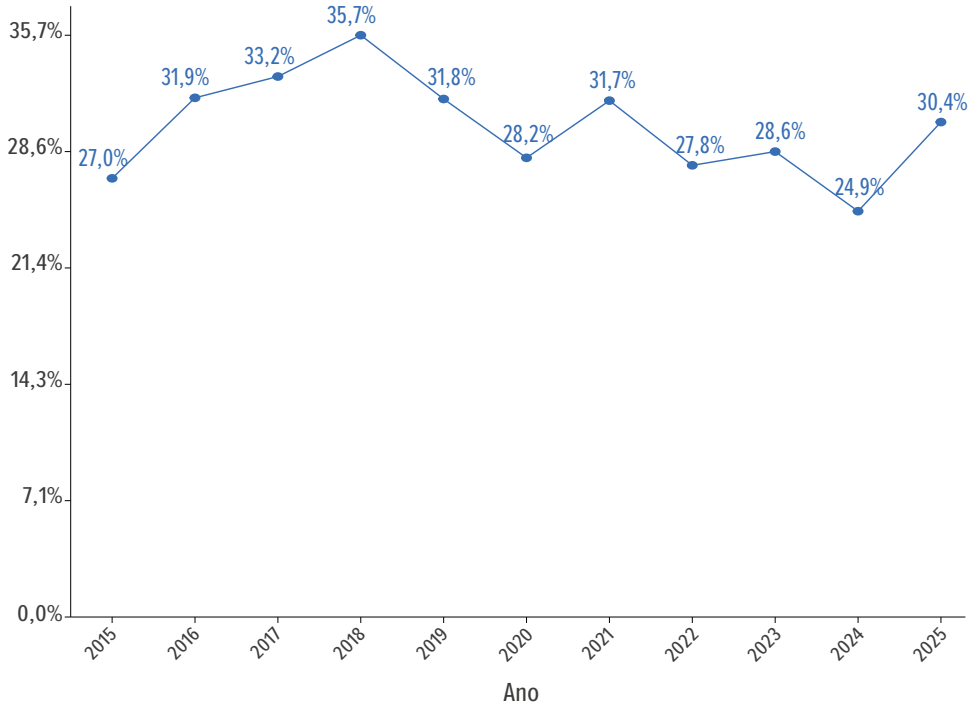

4.1.3 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram negativamente no último ano, em -2,1% e -2,5%, respectivamente. Já as cargas de trabalho diminuíram para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 7.082 em 2025 (redução de -3,6%), e diminuíram também para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com decréscimo na ordem de -4%, acumulando uma carga anual de 592 processos por pessoa.

A Figura 182 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador aumentou gradativamente desde 2010 até o ano de 2019. Com a pandemia de covid-19 e a redução no número de processos, houve queda em 2020 e posterior retomada da

produtividade. Em 2024, a produtividade atingiu o maior valor da série histórica, com 2.613 processos baixados por magistrado(a). Em 2025 houve ligeira redução com 2.558 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 11 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 183 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 16,4 milhões (21,7% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve decréscimo de -2,8%. A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 7.082 e a líquida foi de 6.153.

A Figura 184 mostra que houve aumento no quantitativo de casos novos por magistrado(a) nos últimos anos e atingiu o maior valor da série histórica no ano de 2025, com uma média de 1.853 casos novos para cada magistrado(a).

Figura 182 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário

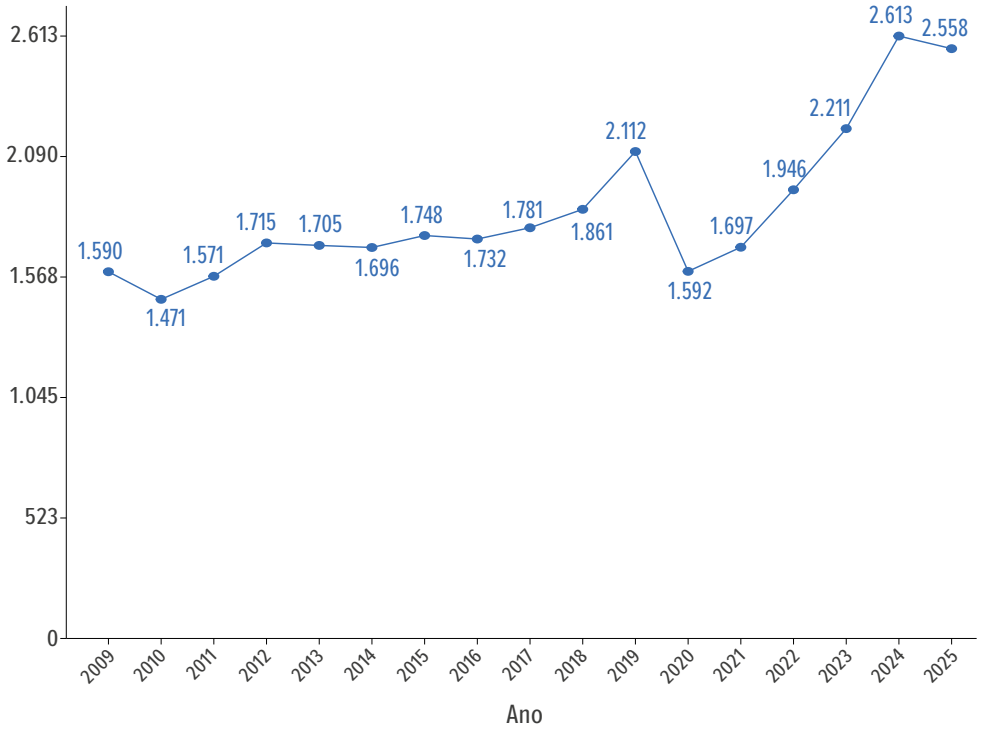

Figura 183 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) no Poder Judiciário

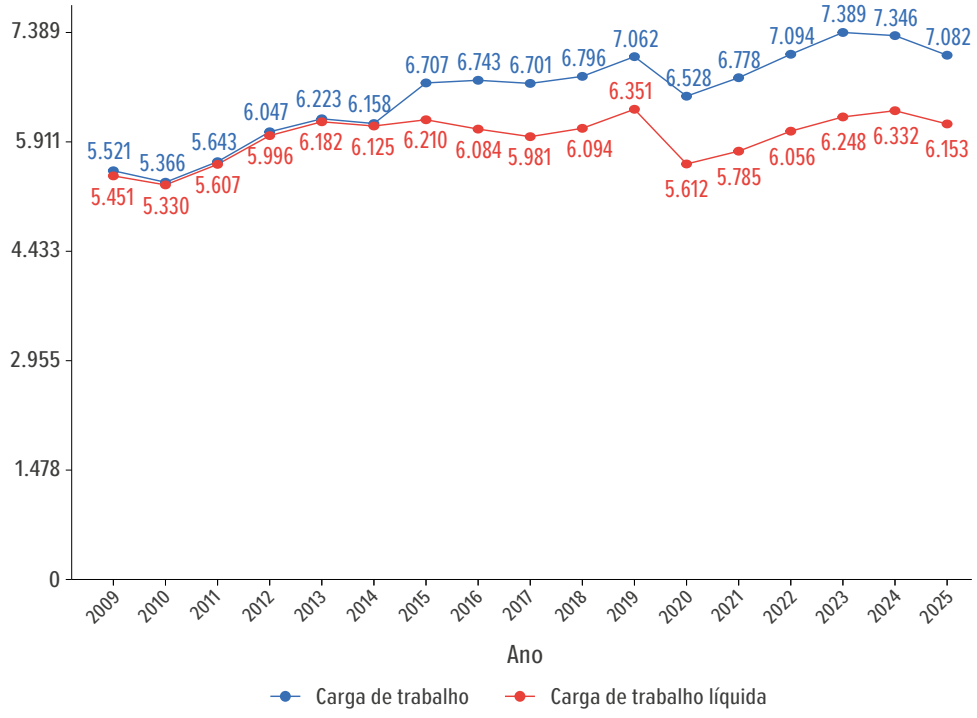

Figura 184 - Série histórica dos casos novos por magistrado(a) no Poder Judiciário

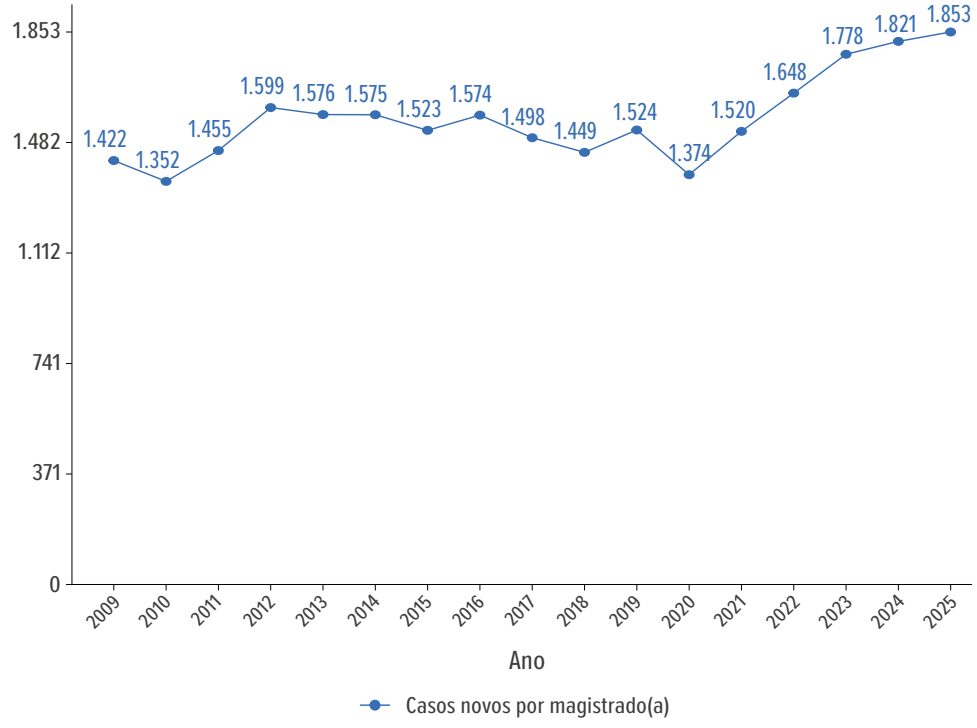

No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2025, cada servidor(a) baixou, em média, 214 processos - pequena redução de -2,5% na produtividade. A carga de trabalho foi de 592 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) diminuiu de 531 para 514.

A Figura 187 mostra que houve aumento no quantitativo de casos novos por servidor(a) da área judiciária nos últimos anos e atingiu o maior valor da série histórica no ano de 2025, com uma média de 155 casos novos para cada servidor(a) da área judiciária.

Figura 185 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário

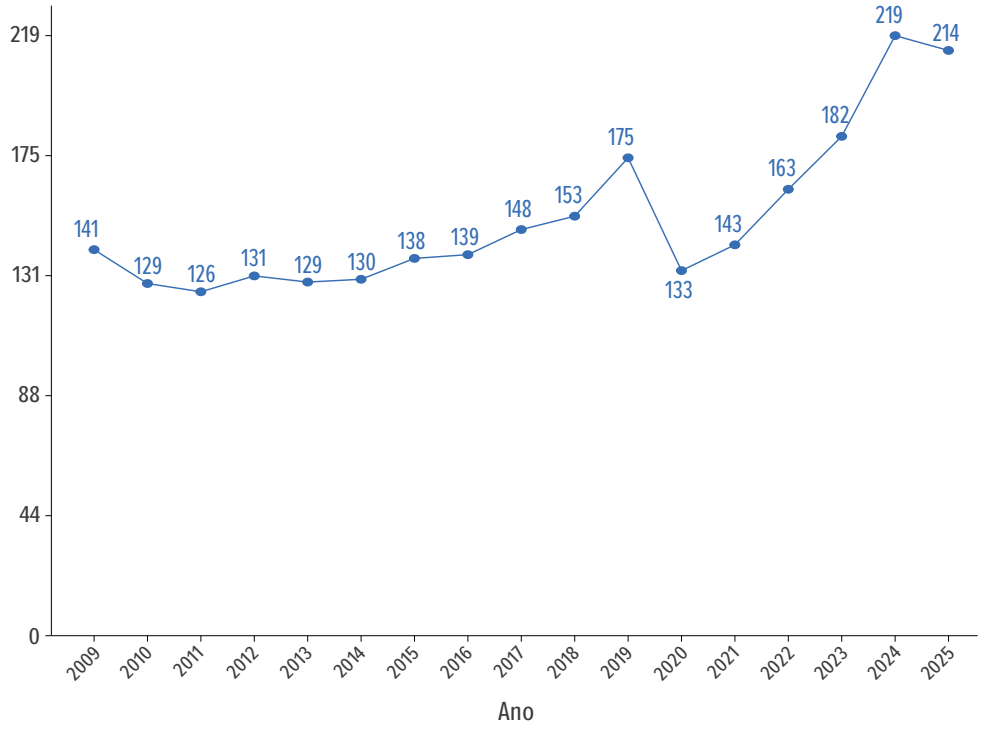

Figura 186 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário

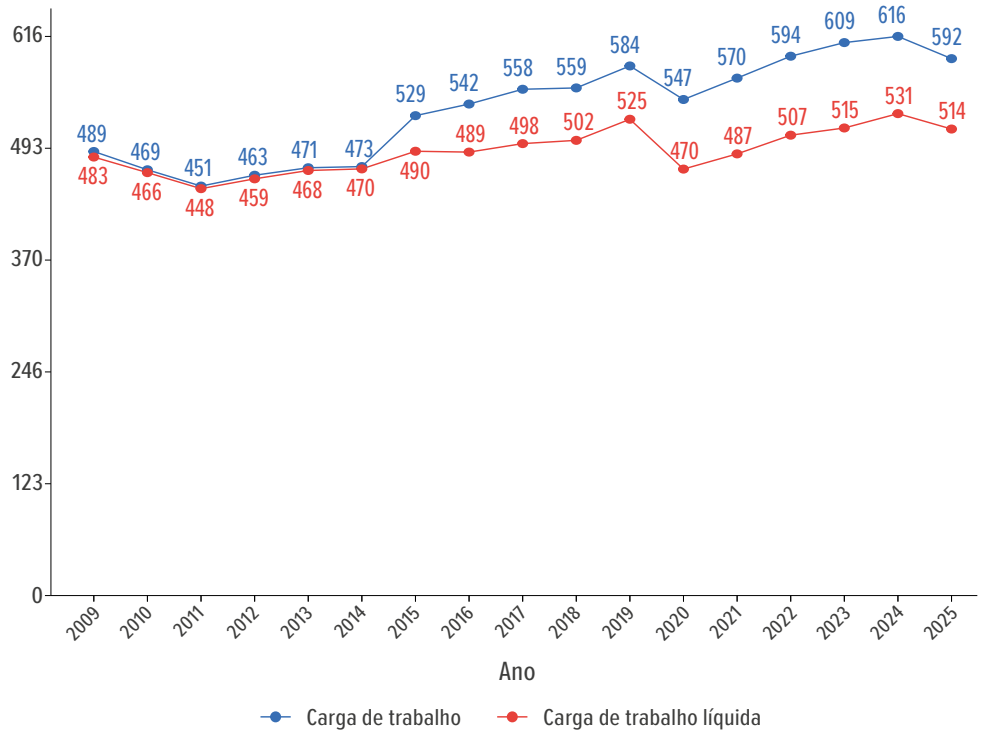

Figura 187 - Série histórica dos casos novos por servidor(a) da área judiciária no Poder Judiciário

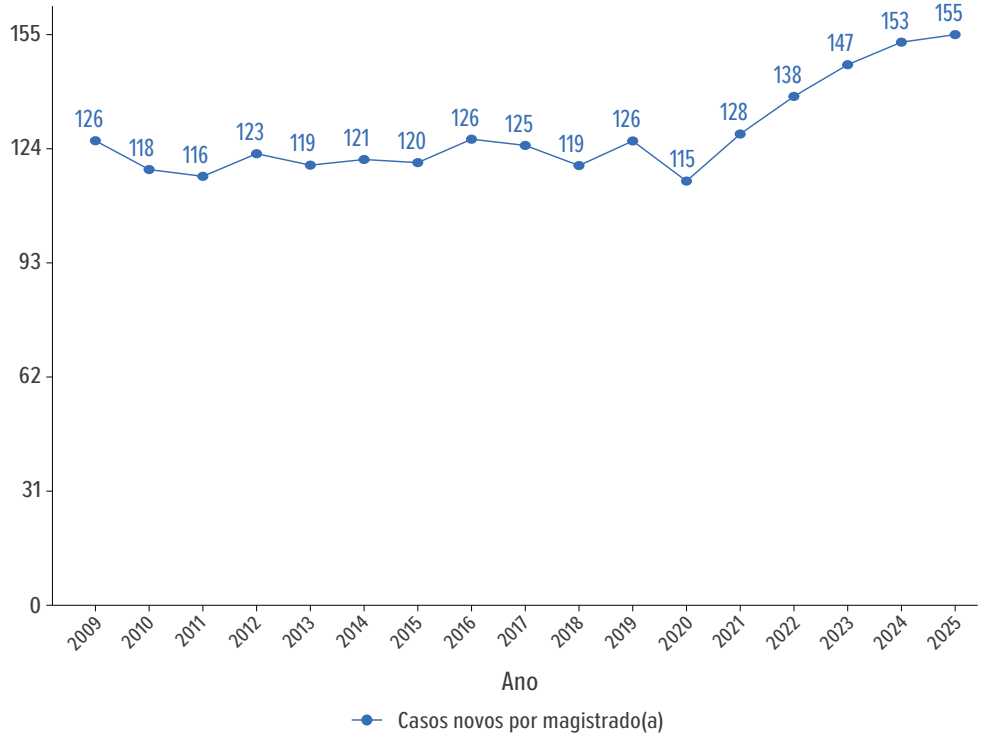

4.1.4 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho do Poder Judiciário, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{Pendentes_{finalperiodo}}{(Pendentes_{finalperiodo} + Baixados_{12meses})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento, ou de uma medida protetiva, que necessita ficar em aberto enquanto vigorar ou a situação de risco permanecer.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 188 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2009 a 2025.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário oscilou entre 70,6%, no ano de 2009, e 73,4% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o segundo menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 68,7%. Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa voltou a subir e atingiu o maior valor da série histórica, 74,9%. Após esse período a taxa de congestionamento bruta voltou a cair gradativamente até atingir o valor de 62,6% em 2025, o menor ponto dos últimos 17 anos.

Em 2025, a taxa de congestionamento líquida foi de 56,6% e registrou redução de 0,6 ponto percentual em relação a 2024.

Na Figura 188, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, embora seja possível começar a observar um descolamento entre os indicadores, em razão do aumento de casos suspensos.

Em 2015, a diferença entre as taxas de congestionamento bruta e líquida era de 2,3 pontos percentuais, em 2020 essa diferença aumentou para 4,3 pontos percentuais e, no último ano, a taxa de congestionamento líquida apresenta 6 pontos percentuais a menos que a taxa total (62,6%).

Figura 188 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda no Poder Judiciário

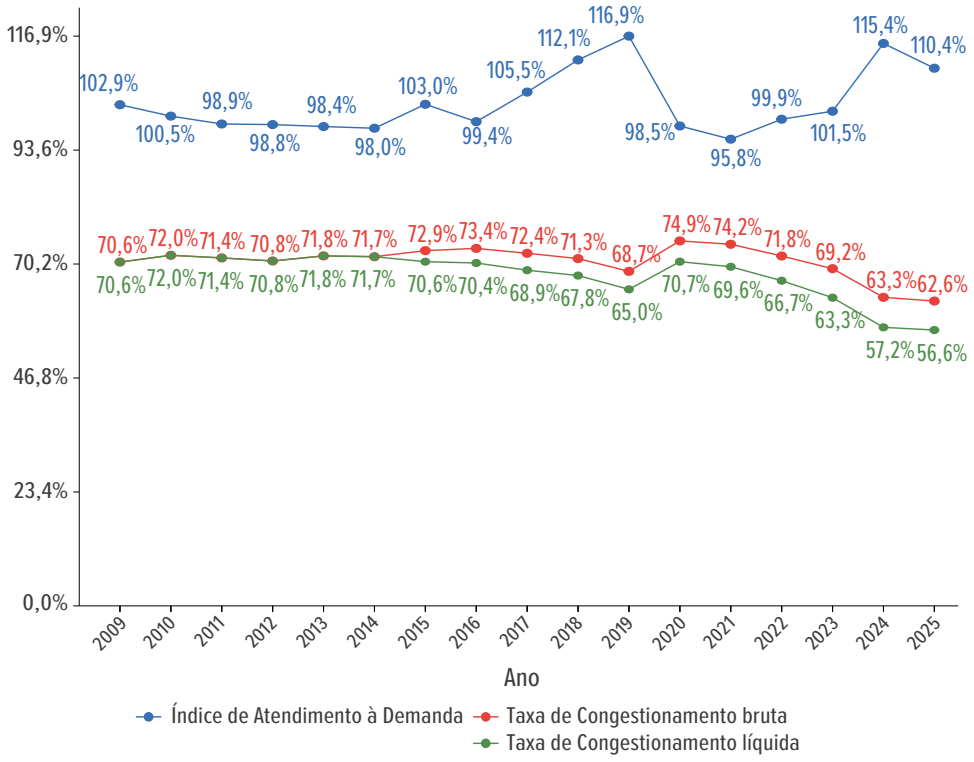

Historicamente, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário. O processo de execução fiscal chega à Justiça depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário restaram frustradas na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor - ou de patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário - já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária. Chegam ao Judiciário títulos de dívidas antigas ou com tentativas prévias de cobranças e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

A fim de enfrentar a situação, o CNJ lançou algumas iniciativas de forma coordenada com os Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça. Em outubro de 2023, o CNJ, os TRFs, a PGFN e o CJF assinaram a Portaria Conjunta CNJ nº 7/2023, que tem o objetivo de facilitar a extinção em lote de execuções fiscais cujas certidões de dívida ativa já tenham sido extintas pela prescrição ou por outro motivo, a partir de trocas de dados entre as instituições. Em fevereiro de 2024, foi aprovada pelo CNJ a Resolução CNJ nº 547/2024, que determina, entre outras medidas, a extinção das execuções fiscais de valor ajuizado inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que sem bens penhorados e sem movimentação útil há mais de um ano.

Além das referidas medidas, foram firmados atos conjuntos entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a

Procuradoria do Município de Fortaleza (Portaria Conjunta nº 8/2023); entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e o Município de Salvador (Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2023); bem como entre o CNJ, a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o TJBA, com previsão de adesão por parte dos demais Tribunais de Justiça (Portaria Conjunta nº 5/2024), todos com o objetivo de viabilizar a extinção em lote de execuções fiscais.

Ainda foram celebrados instrumentos de cooperação entre o CNJ, o TJSP, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e as procuradorias municipais e estadual paulistas; com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF); com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro (PGMRJ), o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ); com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e a Procuradoria-Geral do Município de Belém (PGM-Belém); e, por fim, com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Procuradoria-Geral do Município de Natal (PGM-Natal).

Os processos de execução fiscal representam aproximadamente 22% do total de casos pendentes e 45% das execuções pendentes do Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 72,4%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2025, apenas 28 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento nacional cairia 2,3 pontos percentuais, passando de 62,6% para 60,3% em 2025.

Do total de 16,4 milhões execuções fiscais pendentes: 13,1 milhões (80,1%) estão na Justiça Estadual e 3,2 milhões (19,8%) estão na Justiça Federal. Embora existam execuções fiscais em trâmite em outros segmentos, como na Eleitoral e na Trabalhista, é na Justiça Estadual e Federal que está quase a totalidade dos processos de execução fiscal: 99,8%, sendo que, em relação ao acervo total do Poder Judiciário, tais segmentos respondem por 91,7% dos processos.

Segundo a Figura 189, a taxa de congestionamento na execução fiscal manteve-se em patamares relativamente estáveis ao longo dos anos até o ano de 2023, apresentando significativa redução de -0,9 ponto percentual no último ano e culminando em 72,4%.

Figura 189 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total no Poder Judiciário

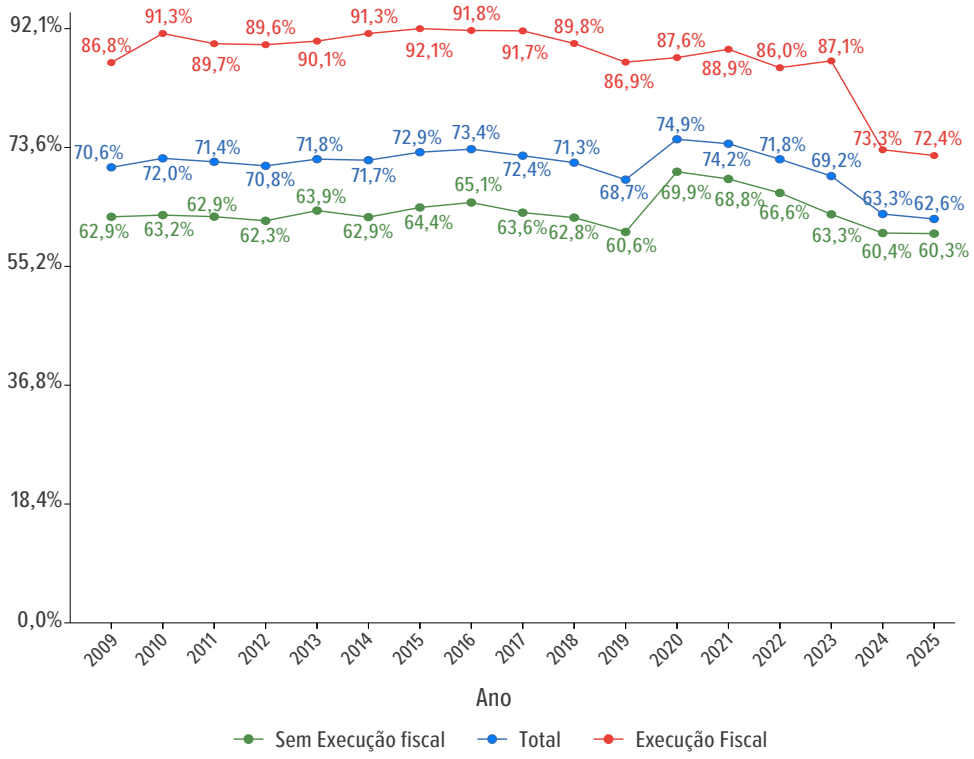

As Tabelas 4 e 5 abaixo consideram os dados processuais referentes aos países da União Europeia. As informações são consolidadas e publicadas pela Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça - CEPEJ (European Comission for the Efficiency of Justice) e podem ser consultadas no Relatório disponível em https://www.coe.int/en/web/cepej/special-file, bem como no Painel https://public.tableau.com/app/profile/cepej/viz/OverviewEN/Overview[42]. Os dados da CEPEJ são separados entre primeira instância, segunda instância e cortes superiores, e também subdivididos entre casos cíveis e comerciais, casos criminais e casos administrativos. Para fins de comparação com os dados do Judiciário Brasileiro, foram somadas todas as instâncias e todos os tipos de processos.

Segundo a Tabela 4, a demanda pelos serviços de justiça no Brasil é 4,32 vezes maior no que na União Europeia. Enquanto o número de casos novos por cem habitantes no Brasil é de 19,18, na Europa é de 4,44. Não obstante, a relação do volume de casos solucionados por cem habitantes é 4,7 vezes maior - 21,17 baixados por cem habitantes no Brasil e 4,48 na Europa. Em razão do alto volume de processos pendentes no judiciário nacional, a relação de casos pendentes por cem habitantes chega a ser 13,7 vezes maior no Brasil[43].

42 Acesso em ago/2025.
43 Os cálculos consideram os processos de conhecimento e de execução, de todas as instâncias.

Mesmo com o alto volume processual, o Índice de Atendimento à Demanda (no inglês, denominado por Clearance Rate e que mede a capacidade de baixar mais processos do que o total ingressado), é maior do Brasil: 110,4% versus 100,9% na Europa. O Tempo de Giro do Acervo (no inglês, denominado por *Disposition Time*), que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, contudo, também é maior no Brasil, ou seja, na situação hipotética de ausência de novas demandas, no Judiciário Nacional seriam necessários 1 ano e 8 meses para liquidar o acervo, enquanto na Europa, bastariam 7 meses. Mesmo com mais produtividade, no Brasil o Tempo de Giro é maior em razão do alto volume de processos em tramitação.

Demonstra-se na Tabela 5 a relação entre o volume processual e o número de magistrados(as). Conforme se verifica, o Brasil possui, em média, metade de magistrados(as) por cem mil habitantes do que nos países da Europa. Mesmo com menor força de trabalho, a demanda processual média Brasileira é 8,6 vezes maior, com média de 2.144 casos novos por Magistrado(a) no Brasil e de 249 na Europa. A produtividade é ainda maior no contexto brasileiro: 2.366 baixados por magistrado(a) no Brasil em relação ao índice de 252 da Europa, ou seja, quase 10 vezes a mais[44].

Tabela 4: Indicadores de Desempenho nos Países da União Europeia e no Brasil

Indicador	União Europeia	Brasil	Diferença
Casos Novos por cem habitantes	4,44	19,18	4,32
Processos Baixados por cem habitantes	4,48	21,17	4,73
Casos Pendentes por cem habitantes	2,58	35,39	13,72
Índice de Atendimento à Demanda	100,9%	110,4%	9,5 p.p.
Tempo de Giro do Acervo	7m	1a e 8m	1a e 1m

Tabela 5: Indicadores de Produtividade nos Países da União Europeia e no Brasil

Indicador	União Europeia	Brasil	Diferença
Magistrados(as) por cem mil habitantes	18	9	0,5
Casos Novos por Magistrado(a)	249	2.144	8,6
Casos Pendentes por Magistrado(a)	145	3.956	27,3
Processos Baixados por Magistrado(a)	252	2.366	9,4

44 Para fins de comparabilidade dos indicadores nacionais e internacionais, nesse cálculo foi considerado o total de cargos de magistrados(as) providos, sem excluir os dias de afastamento, e por isso o número pode diferir do cálculo do IPM. Foram somados os processos de todas as instâncias, no conhecimento e na execução.

4.1.5 Índice de conciliação

Desde sua origem, o CNJ estuda soluções para redução do acervo processual e para a prevenção de litígios judiciais, estimulando, para tanto, soluções adequadas de conflitos, dentre elas, a conciliação e a mediação. Sobre essas formas de resolução, recorda-se que, em 2006, houve a implantação do Movimento pela Conciliação que se transformou nos programas: Semana Nacional da Conciliação e Prêmio Conciliar é Legal.

Por intermédio da Resolução CNJ nº 125/2010, foi oficialmente instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, no âmbito do Poder Judiciário, criando, ainda, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), classificados como unidades judiciárias, e os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), que visam fortalecer e estruturar unidades destinadas ao atendimento dos casos de conciliação.

O Índice de Conciliação é dado pelo percentual de sentenças e decisões resolvidas por homologação de acordo em relação ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Desde 2020, o "Prêmio Conciliar é Legal" passou a utilizar o DataJud como fonte de dados para identificar e reconhecer os tribunais com melhor desempenho na conciliação. Para fins de medição do desempenho na conciliação, são medidos os seguintes indicadores (Portaria CNJ nº 206 de 08/07/2025):

> I – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais e as reclamações pré-processuais de primeiro grau;
>
> II – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais e as reclamações pré-processuais de juizados especiais;
>
> III – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento criminais de primeiro grau e de juizados especiais. Excluem-se as ações das classes cautelares ou mandamentais;
>
> IV – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de segundo grau;
>
> V – total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais;

VI – total de processos com sentenças de execução fiscal homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças de execução fiscal; e

VII – total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença homologatórias de acordo, em relação ao total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença.

Havia, ao final do ano de 2025, um total de 2.141 Cejuscs instalados, sendo a maior parte na Justiça Estadual, com 1.843 unidades (86,1%). Na Justiça do Trabalho, são 144 Cejuscs (6,7%) e, na Justiça Federal, 154 Cejuscs (7,2%). A quantidade de unidades dessa natureza tem crescido ano após ano.

Nos Tribunais de Justiça, em 2014, eram 362 Cejuscs; em 2015, a estrutura cresceu em 80,7% e avançou para 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808, chegando a 1.843 em 2025. Em suma, ao longo de 11 anos, a estrutura basicamente quintuplicou.

A Figura 190 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Em 2025, foram 11,2% de sentenças homologatórias de acordo proferidas, valor que registrou crescimento em relação ao ano anterior (em 2024, o índice foi de 11%).

Na fase de execução, as sentenças homologatórias de acordo corresponderam, em 2025, a 7,5%, sendo notória a curva de crescimento, já que o valor mais que dobrou ao longo da série histórica, com aumento em 4 pontos percentuais, entre os anos de 2015 e 2025.

Tal resultado pode decorrer do incentivo do CNJ para realizar conciliação na fase de execução[45]. Na fase de conhecimento, a conciliação foi de 17,8%, um pouco abaixo (0,3 ponto percentual) do observado em 2024.

Não houve variações significativas no indicador de conciliação no segundo grau. Já o primeiro grau apresentou redução de 0,4 ponto percentual em relação ao ano anterior.

Há de se destacar que, mesmo com o Código de Processo Civil (CPC) que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, não se verifica resultado direto nos gráficos das séries históricas. Quanto ao número de sentenças homologatórias, houve aumento ao longo de 10 anos na ordem de 64,1%, passando de 3 milhões sentenças homologatórias de acordo, no ano de 2015, para 4,9 milhões, em 2025. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 48,8 mil sentenças homologatórias de acordo (1%).

45 Cite-se, entre outras, a Resolução 358/2020 (Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação), a Recomendação 120/2021 (Recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição) e a Resolução 471/2022 (Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário).

Figura 190 - Série histórica do Índice de Conciliação no Poder Judiciário

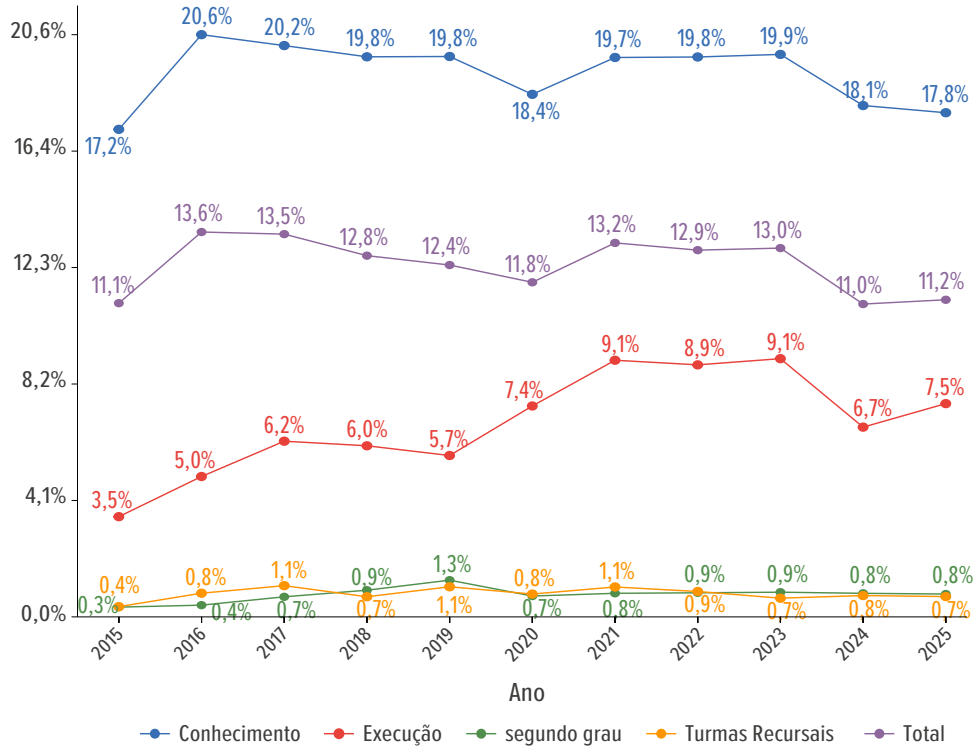

Figura 191 - Série histórica do Índice de Conciliação no Poder Judiciário na primeira instância

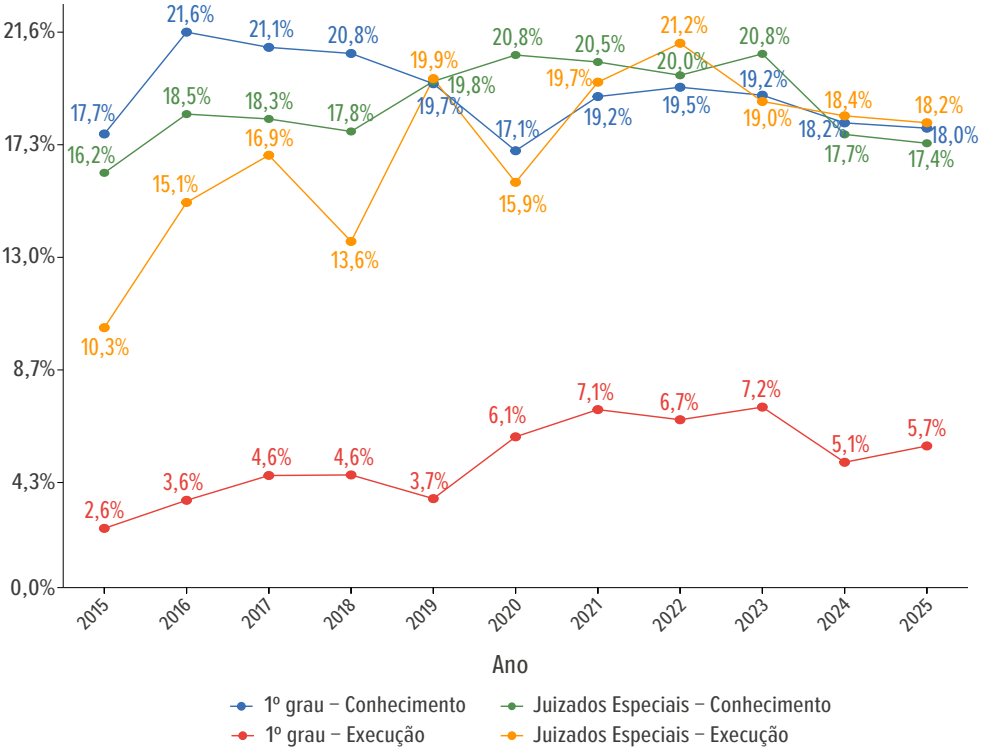

4.1.6 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa, são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O diagrama apresentado na Figura 192 ilustra o fluxo de funcionamento do sistema recursal do Poder Judiciário. Os círculos correspondem às instâncias e aos tribunais que recebem processos judiciais. As linhas e suas respectivas setas indicam os caminhos possíveis que um processo pode percorrer na hipótese de recurso. Em cada instância/tribunal, é demonstrado o número de casos novos originários e recursais, bem como os percentuais de recorribilidade interna e externa.

Figura 192 - Diagrama da recorribilidade e demanda processual do Poder Judiciário

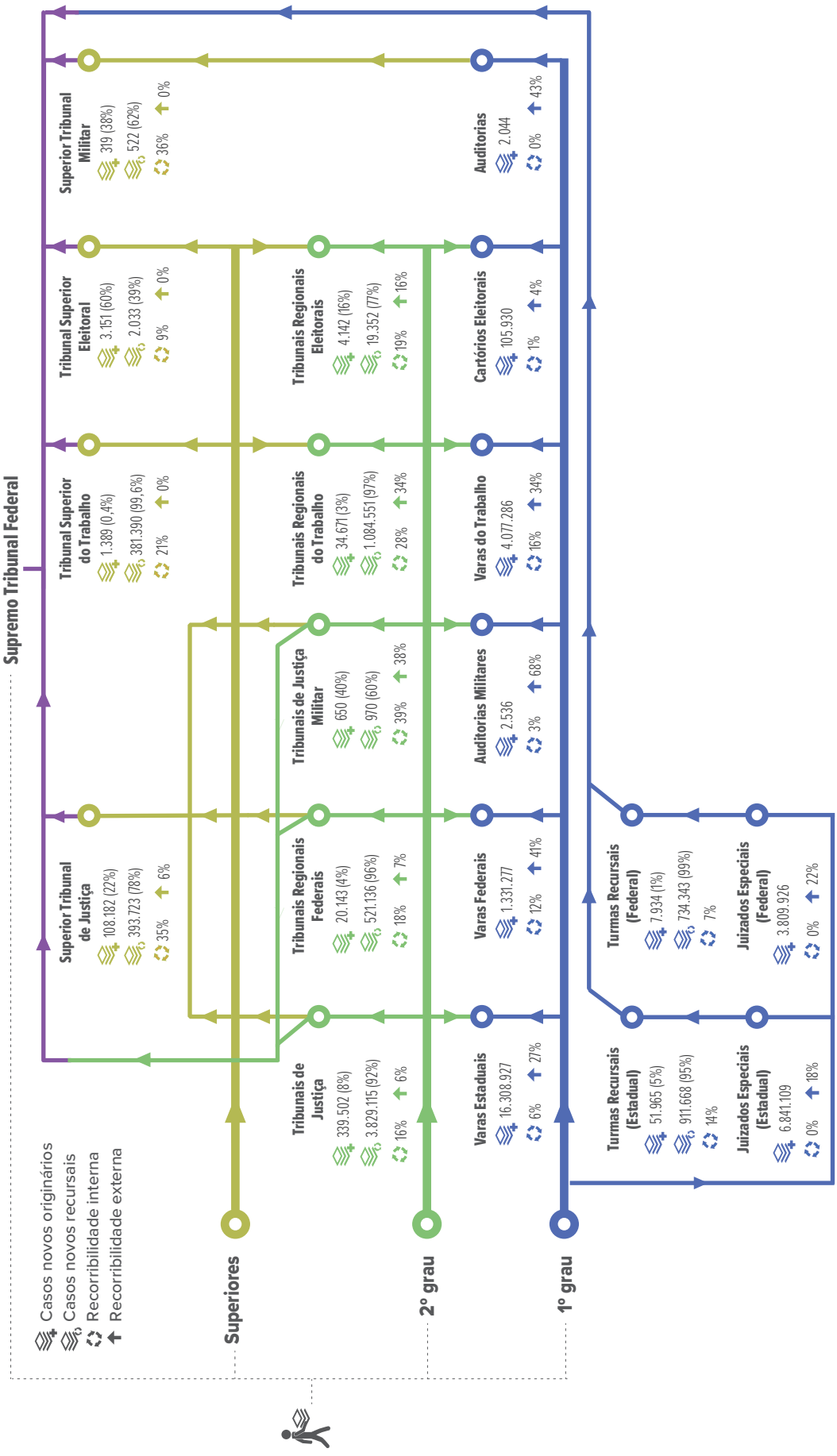

Os Tribunais Superiores acabam se ocupando, predominantemente, de casos eminentemente recursais, os quais correspondem a 87,3% de suas demandas processuais. Situação similar ocorre no segundo grau dos tribunais de base. A Justiça do Trabalho e a Justiça Federal correspondem aos segmentos com maior proporção de casos novos de segundo grau em instância recursal: 96,9% e 96,2%, respectivamente. Nos Tribunais Estaduais, a proporção é de 91,7%, nos Tribunais de Justiça Militar, 59,9%, e nos Tribunais Regionais Eleitorais, 76,6%.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da primeira para a segunda instância do que da 2ª instância para os Tribunais Superiores, conforme observado na Figura 193. Chegam aos Tribunais de segundo grau 18% das sentenças de primeiro grau. Nas Turmas Recursais, chegam 18% das sentenças de Juizados Especiais. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 12% das decisões de 2º grau e 6% das decisões das Turmas Recursais.

As taxas de recorribilidade externa no 1º grau e nos Juizados Especiais são maiores quando considerados somente os processos de conhecimento, atingindo taxas de 28,4% e 19,8%, respectivamente, no ano de 2025. Na fase de execução essas taxas foram de 5,9% no 1º grau e de 11,3% nos Juizados Especiais.

Os dados apresentados na Figura 193 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 1º grau e Juizados Especiais reduziram gradativamente desde o ano de 2020 até 2024 e cresceram em 2025, com destaque para o 1º grau (2,6 pontos percentuais). Já a recorribilidade do 2º grau e das Turmas Recursais apresentaram leve queda de 2024 para 2025.

Quanto à recorribilidade interna, verifica-se que ela é mais frequente na segunda instância e nos Tribunais Superiores, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 2,4 vezes mais frequente que a do primeiro grau.

A Figura 194 considera a série histórica dos recursos internos julgados por órgão do próprio tribunal prolator da decisão recorrida ou pelas unidades de primeiro grau e juizados especiais. Observa-se que a taxa de recorribilidade interna do 1º grau, dos Juizados Especiais e do 2º grau aumentaram de 2024 para 2025, com destaque para o 2º grau (crescimento de 2,3 pontos percentuais). As taxas de recorribilidade interna do 1º grau e dos Juizados Especiais foram de 6,6% na fase de conhecimento e de 3,3% na fase de execução.

Figura 193 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa no Poder Judiciário

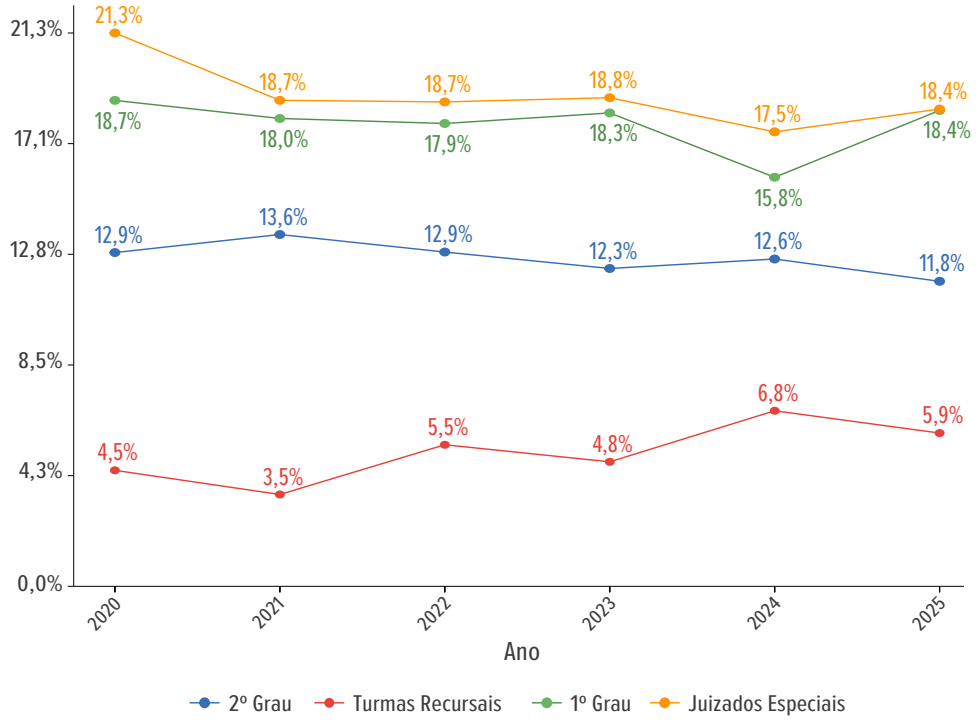

Figura 194 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna no Poder Judiciário

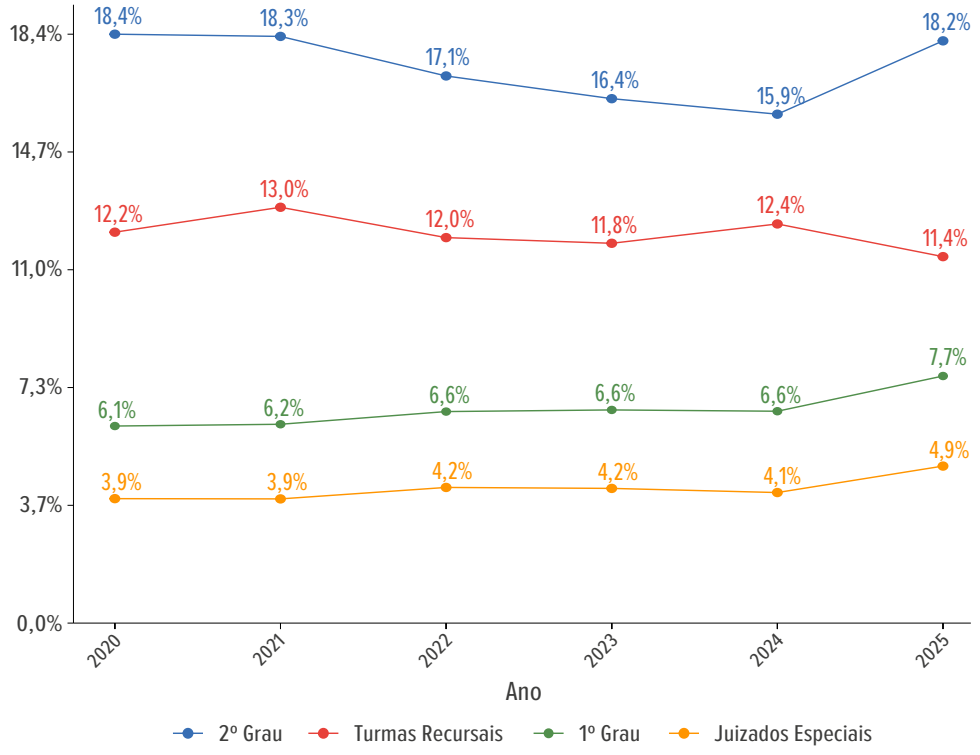

4.1.7 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta do Poder Judiciário. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2025.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.

No que diz respeito aos marcos finais:

- Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2025 na instância/fase processual;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes na data de referência;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrestamento/arquivamento;
- Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2025 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o "tempo de tramitação dos processos" consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

O diagrama apresentado na Figura 195 demonstra o tempo em cada fase do processo e em cada instância do Poder Judiciário. Note-se que nem todos os processos seguem a mesma trajetória e, portanto, os tempos não podem ser somados. Por exemplo, alguns casos ingressam no primeiro grau e são finalizados nesta mesma instância. Outros recorrem até a última instância possível. Alguns processos findam na fase de conhecimento, outros seguem até a fase de execução.

Em geral, o tempo médio do acervo (processos pendentes) é maior que o tempo da baixa. As maiores faixas de duração estão concentradas no tempo do processo pendente, em específico na fase de execução da Justiça Federal (5 anos e 3 meses) e da Justiça Estadual (4 anos e 9 meses). Ao desagregar o tempo da execução no 1º grau, verifica-se tempo médio do processo na execução fiscal de 6 anos e 4 meses, nas demais execuções extrajudiciais de 5 anos e 2 meses e nas execuções judiciais de 3 anos e 6 meses. As execuções penais foram excluídas do cômputo, uma vez que os processos desse tipo são mantidos no acervo até que as penas sejam cumpridas. Por fim, destaca-se o tempo da sentença na fase de execução no primeiro grau da Justiça Federal (9 anos e 1 mês), sendo o maior tempo de duração observado na Figura 195. Esse tempo elevado ocorreu, principalmente, pelo julgamento de execuções fiscais antigas, totalizando um tempo médio de julgamento das execuções fiscais na Justiça Federal de 11 anos e 7 meses.

Figura 195 - Diagrama do tempo de tramitação do processo no Poder Judiciário

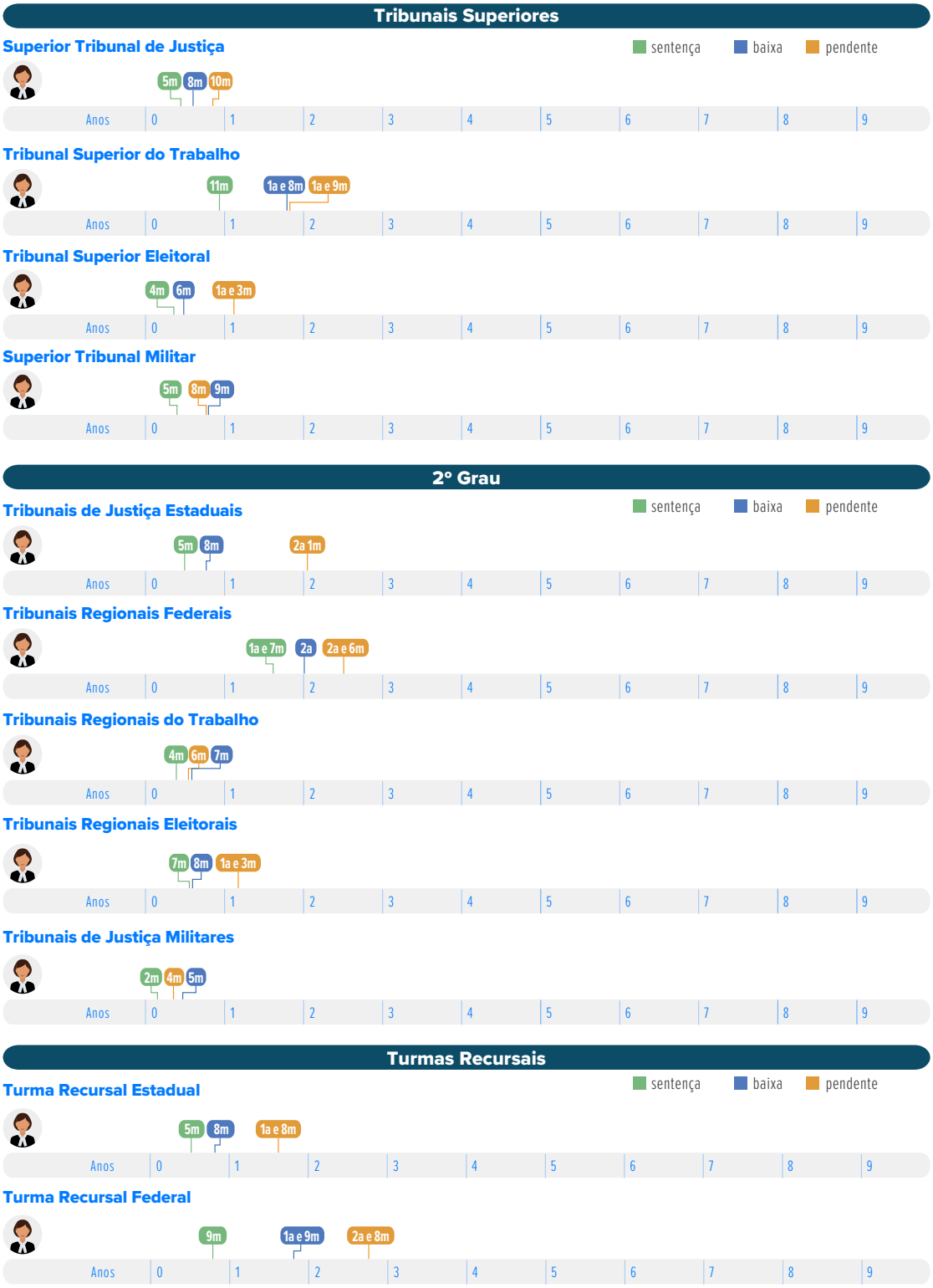

1º Grau

Varas Estaduais

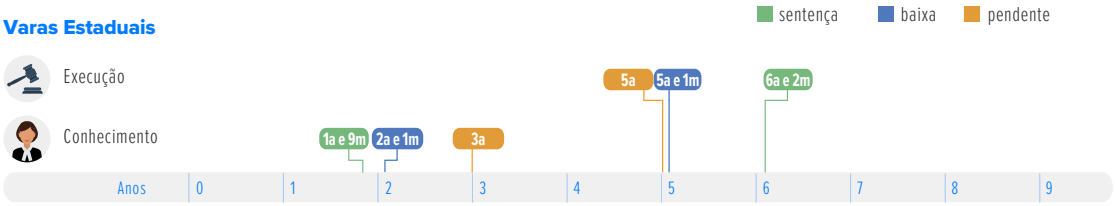

Varas Federais

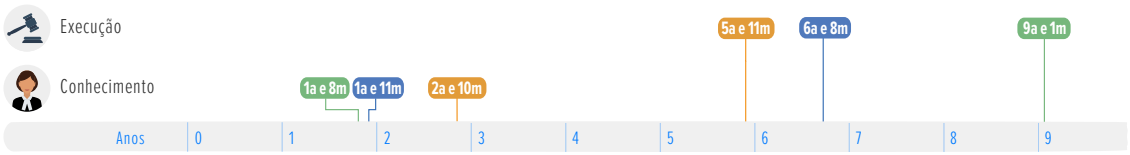

Varas do Trabalho

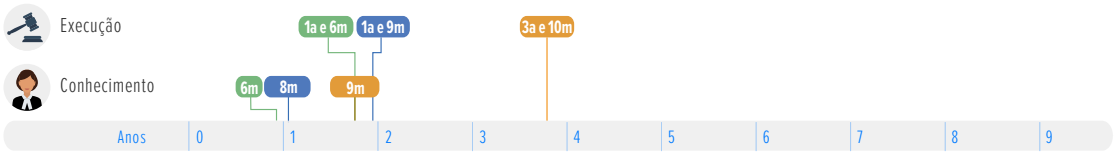

Zonas Eleitorais

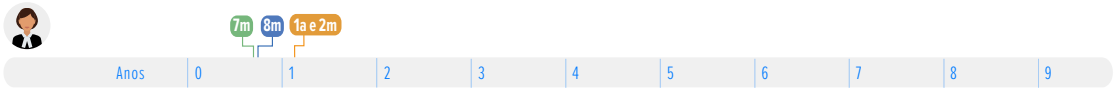

Auditorias Militares Estaduais

Auditoria Militar da União

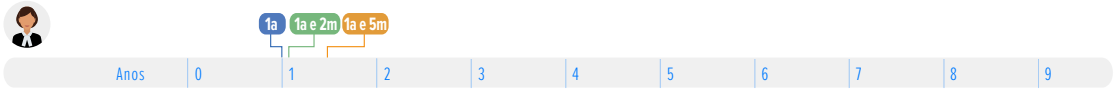

Juizados Especiais

Juizados Especiais Estaduais

Juizados Especiais Federais

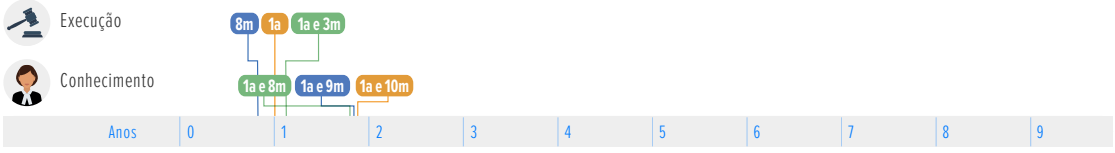

A Figura 196 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos. Observa-se que o tempo médio entre o início do processo e a baixa teve uma leve queda, enquanto o tempo médio entre o início do processo até a sentença apresentou leve crescimento no último ano, com aumento médio de cerca de 10 meses. O tempo do acervo também diminuiu passando de 3 anos e 10 meses em 2024 para 3 anos e 7 meses em 2025. A redução do tempo do processo pendente e baixado, combinada com o aumento do tempo do processo julgado, denota que no ano de 2025 foram impulsionados os processos mais antigos, que, em geral, são os processos de mais difícil solução.

Figura 196 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos no Poder Judiciário

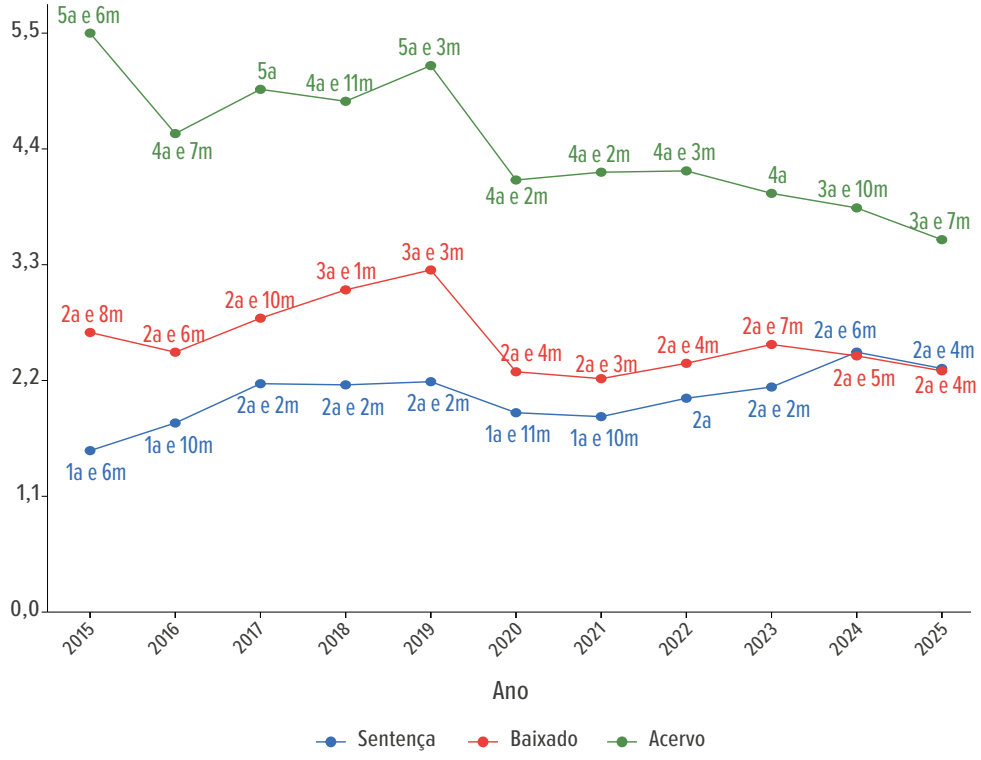

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Isso ocorre porque a duração da execução pode ser ampliada pelas dificuldades localização, constrição e efetivação patrimonial típicas dessa fase.

Para receber uma sentença, o processo leva aproximadamente o triplo de tempo na fase de execução (4 anos e 11 meses) do que na de conhecimento, que tem uma média de 1 ano e 3 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 71% na fase de execução e 59% na fase de conhecimento. Na execução, o maior tempo médio está na Justiça Federal, 7

anos e 7 meses, seguido pela Justiça Estadual: 5 anos e 4 meses, em contraste com o tempo médio de na fase de conhecimento, de 1 ano e 5 meses e de 1 ano e 4 meses, respectivamente. Os dados revelam mais agilidade na fase de conhecimento e dificuldades na fase executória.

Figura 197 - Série histórica do tempo médio do início do processo até a primeira sentença por grau e fase, no Poder Judiciário

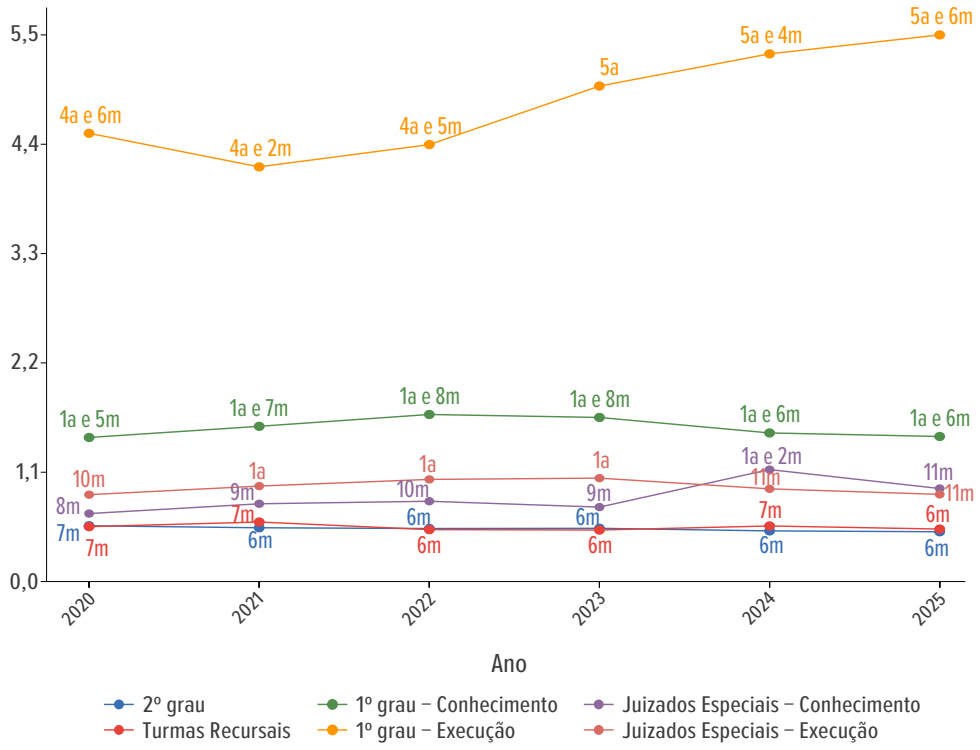

O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evidencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente solucionado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2025. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2025 foram necessaria-

mente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado no Poder Judiciário é de 9 meses no segundo grau, de 1 ano e 7 meses na fase de conhecimento em primeiro grau e de 3 anos e 6 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 198). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

Figura 198 - Série histórica do tempo médio do início do processo até a primeira baixa por grau e fase, no Poder Judiciário

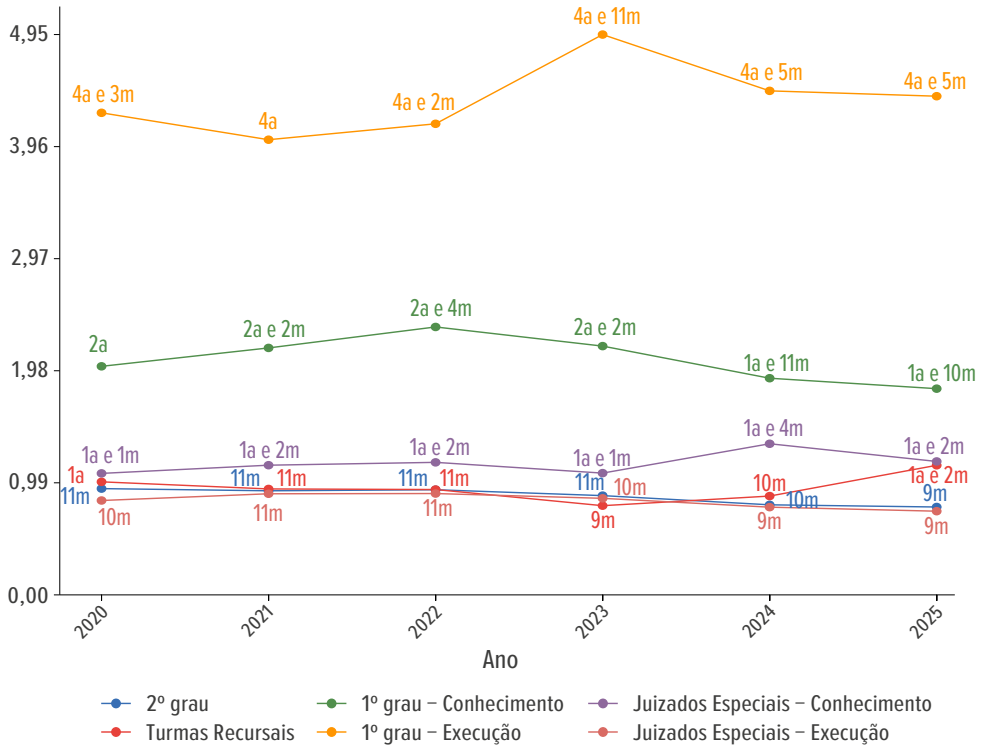

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2025. Observa-se que o Poder Judiciário apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quanto no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 2 anos (2,5 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 199); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 2 anos e 6 meses (1,6 vez superior ao tempo de baixa); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau

é de 4 anos e 9 meses (1,3 vez superior ao tempo de baixa). Conforme se observa no gráfico, os tempos médios dos pendentes de todas as instâncias diminuíram ligeiramente de 2024 para 2025.

Na Figura 200, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões bruta e líquida. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2025 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais do Poder Judiciário foi de 2 anos e 5 meses. Descontados os períodos de suspensão/sobrestamento, o tempo de tramitação foi de 1 ano e 10 meses. Conforme se observa na Figura 200, os tempos dos pendentes líquidos de conhecimento e execução diminuíram de 2024 para 2025.

Figura 199 - Série histórica do tempo médio de tramitação dos processos pendentes por grau e fase, no Poder Judiciário

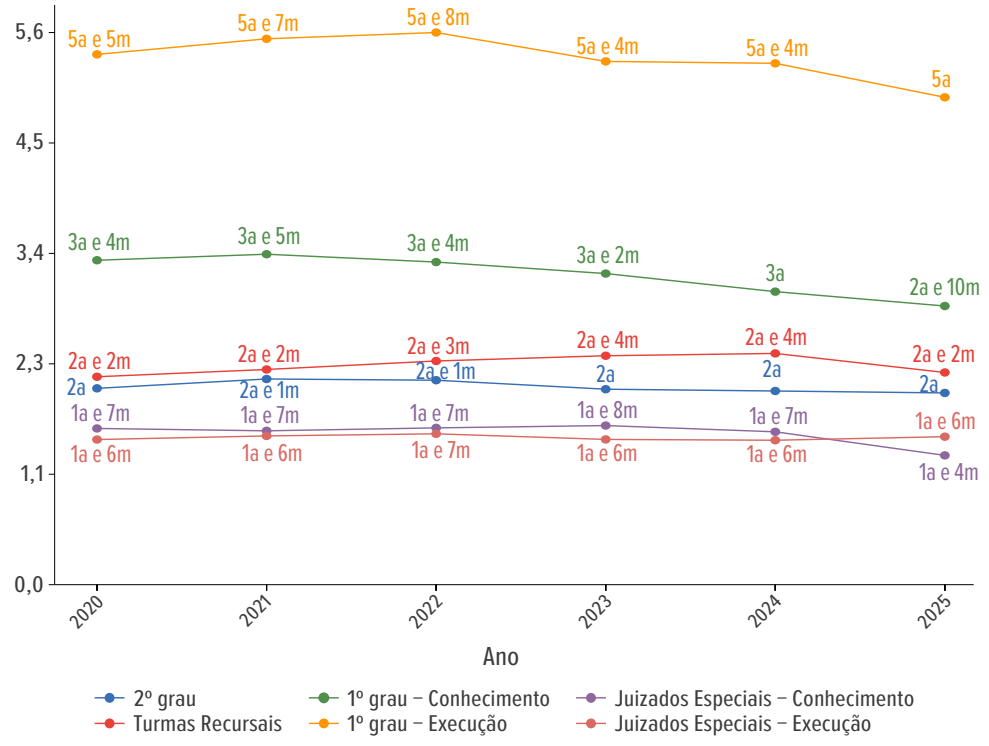

Figura 200 - Série histórica do tempo médio de tramitação dos processos pendentes líquidos por grau e fase, no Poder Judiciário

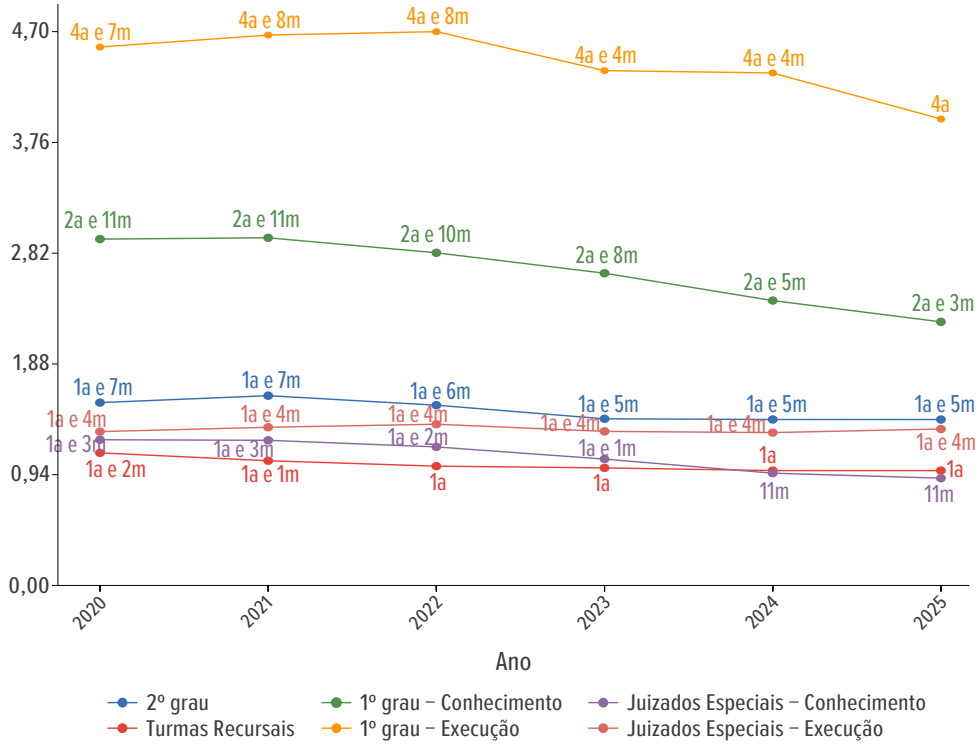

O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado no Poder Judiciário é de 8 anos e 2 meses. Verifica-se, na Figura 201, que houve leve diminuição no tempo de baixa em relação ao ano anterior, o que pode ter sido ocasionado pelas ações realizadas pelo CNJ para reduzir o volume de execuções fiscais pendentes, em especial a Resolução CNJ nº 547/2024. Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado passaria de 2 anos e 4 meses para 1 ano e 6 meses no ano de 2025 (Figura 201). O tempo de tramitação do processo baixado, quando desconsideradas as execuções fiscais apresentava sucessivos aumentos desde o ano de 2020, havendo a primeira queda em 2024, o que demonstra a eficiência das medidas implementadas.

O Poder Judiciário leva uma média 8 anos e 2 meses para baixar um processo de execução fiscal. Em relação ao tempo médio do acervo, verifica-se da Figura 202 que o tempo médio do acervo da execução fiscal, no Poder Judiciário, é de 6 anos e 4 meses, com leve aumento em relação ao ano anterior. Se desconsiderados os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do acervo passaria de 3 anos e 7 meses para 2 anos e 9 meses no ano de 2025 (Figura 202). O tempo de tramitação do acervo, quando desconsideradas as execuções fiscais, apresentou redução nos dois últimos anos. O acervo de execução fiscal no Poder Judiciário leva a média de 6 anos e 4 meses em tramitação.

Figura 201 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado no Poder Judiciário

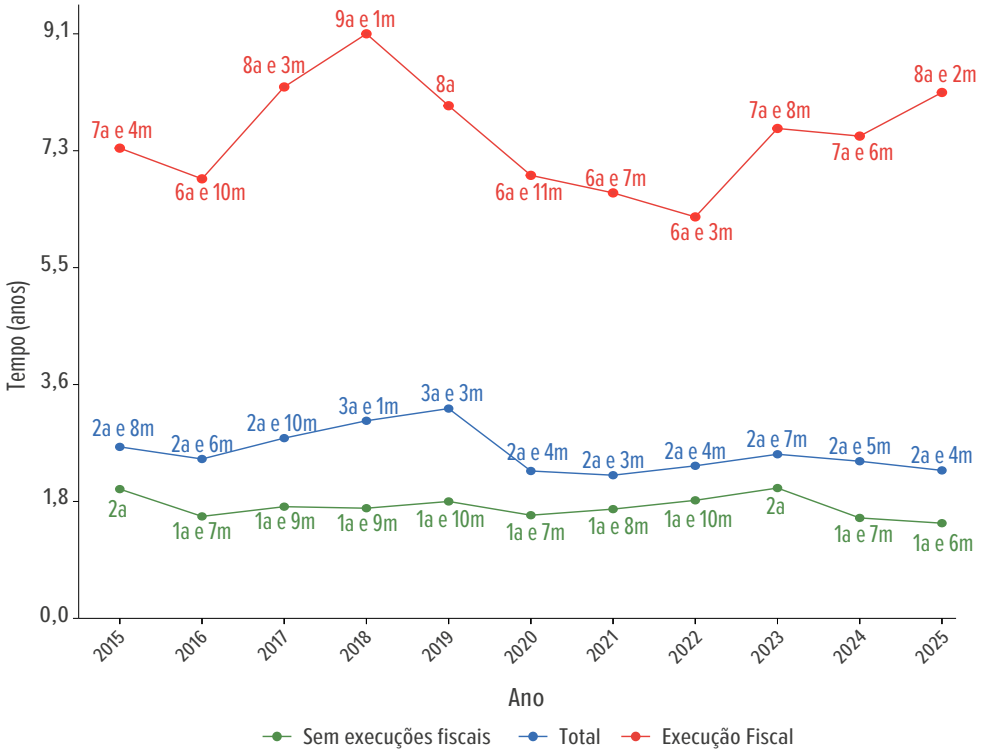

Figura 202 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo no Poder Judiciário

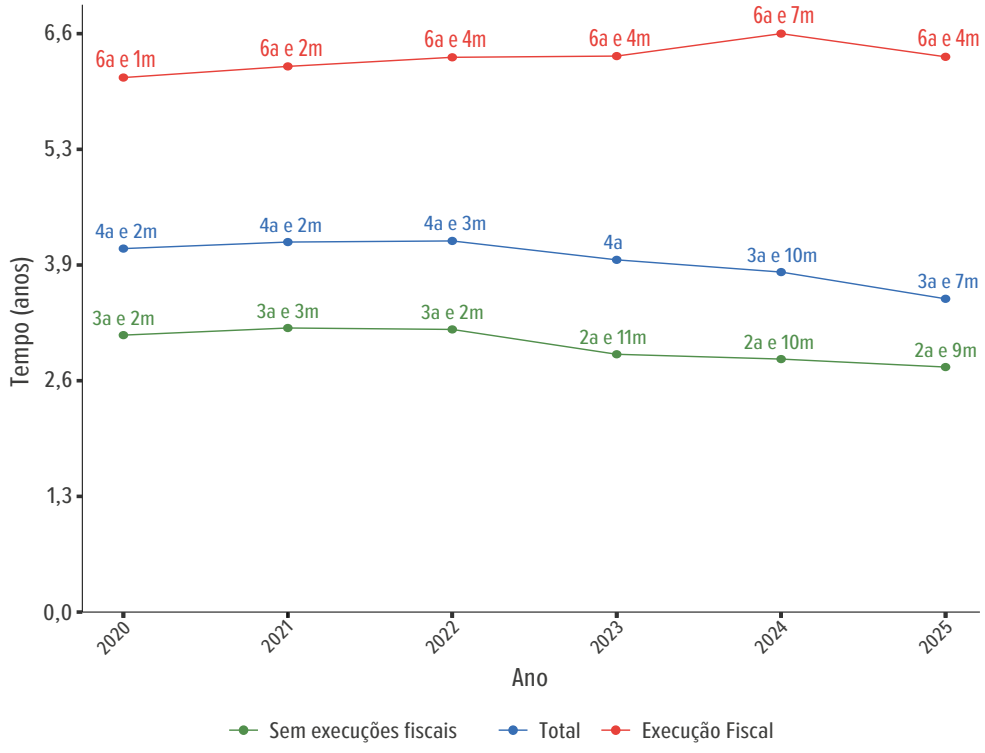

4.1.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau[46] e do segundo grau, com base nos principais indicadores de desempenho, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição pode afetar os resultados globais.

O Conselho Nacional de Justiça iniciou a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, que concentra 92% dos processos no Poder Judiciário.

Na mesma linha, o CNJ publicou, na sequência, outras duas resoluções basilares:

- Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014: determina que a distribuição do orçamento nos órgãos da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus seja proporcional à demanda e ao acervo processual;
- Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016: determina que a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão e de funções de confiança, nos órgãos da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, seja proporcional à demanda e cria critérios objetivos para cálculo da lotação paradigma das unidades judiciárias. Recentemente a normativa foi aprimorada, com a edição da Resolução CNJ nº 553, de 11 de abril de 2024;
- Resolução CNJ nº 557, de 30 de abril de 2024: institui a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, com o objetivo de estabelecer incentivos à interiorização e à eficiência da prestação judiciária.

Em 2019, o CNJ lançou o Painel de Acompanhamento da Política que permite monitorar a aplicação da Resolução CNJ nº 219/2016 de forma dinâmica, com dados expostos por tribunal. No Painel, são exibidas as informações acerca do número de servidores(as), dos valores dos cargos em comissão e dos valores das funções comissionadas que devem ser alocados em cada grau de jurisdição, cotejando-se com a lotação vigente.

Os artigos 3º e 12 da Resolução CNJ nº 219/2016 determinam que a quantidade total de servidores(as) das áreas de apoio direto à atividade judicante e a alocação de cargos em comissão e de funções de confiança de primeiro e de segundo grau devem ser proporcionais à quantidade média de processos (casos novos), distribuídos a cada grau de jurisdição, no último triênio. Desde 1º de julho de 2017, a redistribuição proporcional da força de trabalho entre instâncias passou a ser obrigatória.

46 Para efeitos desta seção, considera-se como primeiro grau a soma do juízo comum, dos juizados especiais e das turmas recursais

Neste item, verifica-se como os cargos e as funções estão distribuídos, comparando-se os percentuais do primeiro grau de jurisdição em relação aos percentuais do segundo grau nos seguintes aspectos: número de servidores(as) lotados nas áreas judiciárias; processos novos e em trâmite; despesas realizadas; cargos em comissão e funções comissionadas.

O Poder Judiciário concentra, no primeiro grau de jurisdição, 92% do acervo processual; 86% dos processos ingressados no último triênio; 84% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 71% do quantitativo de cargos em comissão; 54% em valores pagos aos cargos em comissão; 80% do número de funções comissionadas; e 55% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

No total, considerando todos os segmentos de justiça, tem-se 86% de casos novos para 84% de servidores(as) no primeiro grau, o que revela um déficit de 2,1 pontos percentuais.

Quanto aos cargos em comissão, a diferença é mais acentuada. São 71,5% de despesas com cargos em comissão alocadas no primeiro grau, diferença de 14,6 pontos percentuais entre o exigido pela resolução e o realizado. As funções comissionadas também seguem sem paridade, embora com algum avanço em relação aos cargos em comissão, mas ainda em menores proporções do que em relação aos(às) servidores(as) lotados(as) na primeira instância. As despesas com funções de confiança no primeiro grau representam 80,5%, ou seja, distam em 5,5 pontos percentuais do exigido.

Em 2016, ano de publicação da Resolução 219, havia, no primeiro grau de jurisdição, cerca de 87,1% do total de processos ingressados e 84,9% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária.

Em 2025, 10 anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau reduziu (84%). A média trienal de casos novos caiu para 86%, o que significa que o aparente avanço no cumprimento do exigido na resolução é, na realidade, efeito da redução da proporção de demanda processual da primeira instância e não a realocação de servidores(as) do segundo para o primeiro grau, movimento que se esperava com a edição da norma.

A Figura 204 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau seguindo uma linha reta, com sutil declínio. A proporção de cargos em comissão e de funções de confiança do primeiro grau, analisadas conjuntamente, mostra que houve elevação nos primeiros anos da política (2015-2018), quando passou de 71,6% para 76%. Contudo, desde 2018, tem permanecido entre 76% e 77%.

Quanto aos cargos e às funções comissionadas direcionados ao primeiro grau, quando analisados conjuntamente, evidencia-se que os percentuais são mais

baixos e somente 2 tribunais apresentaram percentual acima da média de casos novos do triênio e do patamar mínimo esperado.

O art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 204, o ano de 2025 registrou percentual semelhante aos demais valores da série histórica, chegando a 17,9% de pessoas lotadas na área meio.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no Painel de Acompanhamento da Política.

Figura 203 - Proporção de casos novos, servidores(as) da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por ramo de Justiça.

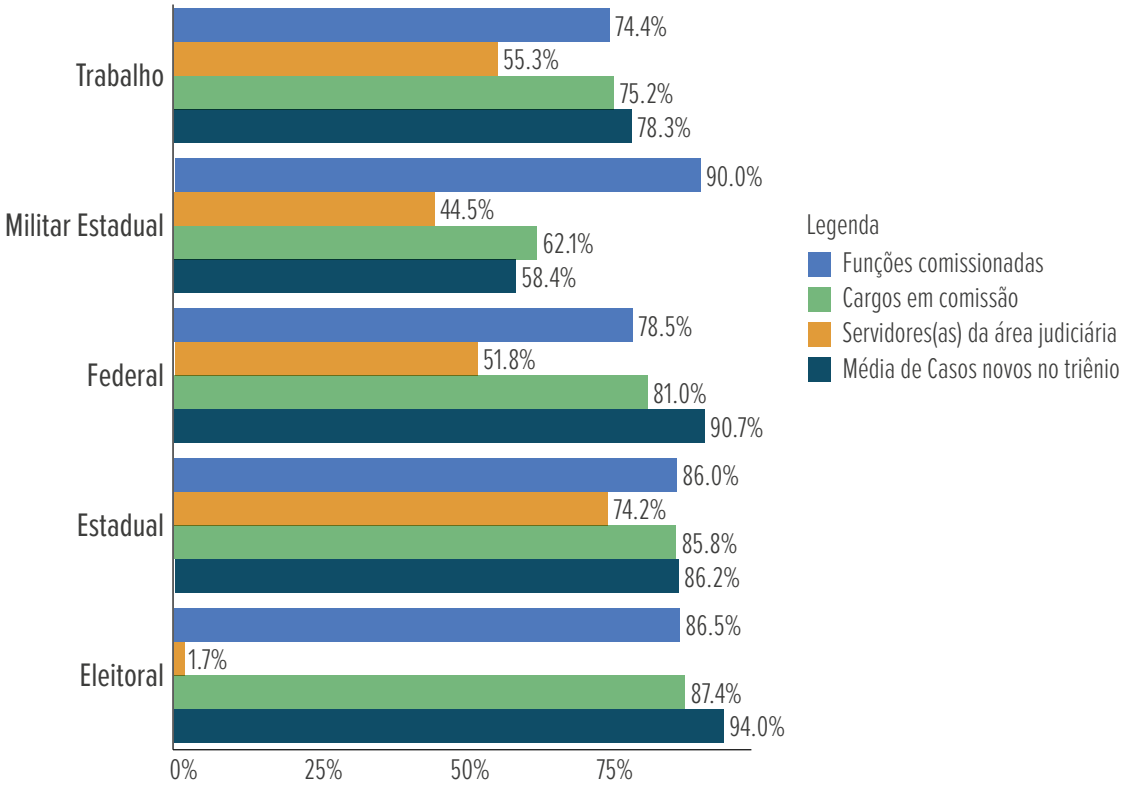

Figura 204 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau, no Poder Judiciário

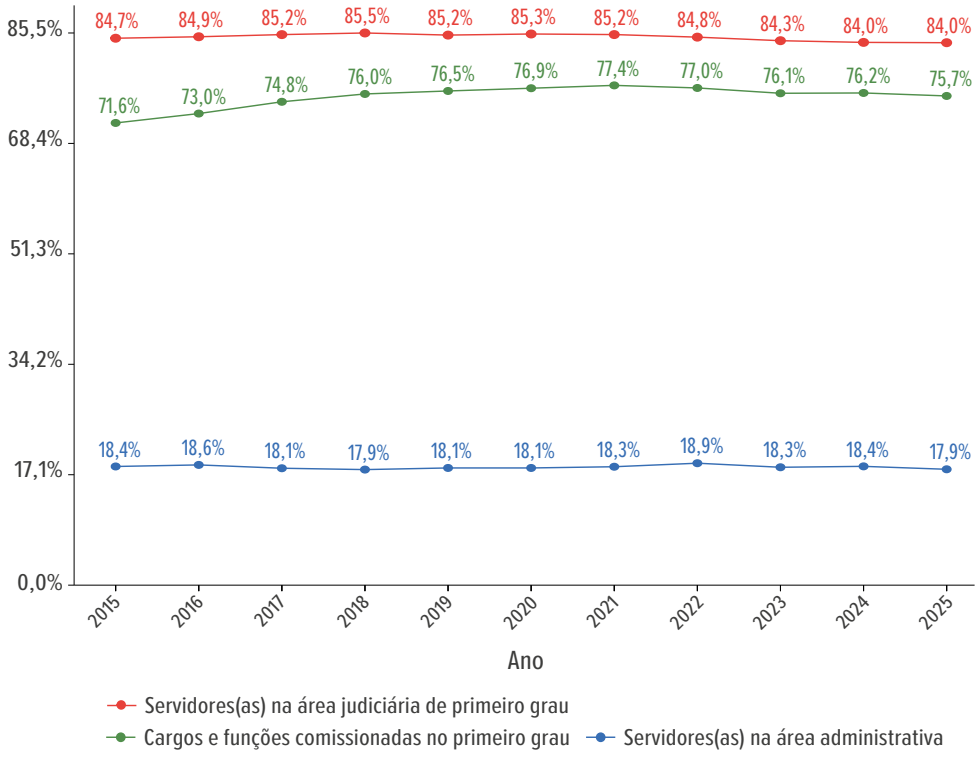

4.2 Supremo Tribunal Federal

As informações apresentadas nesta seção são provenientes da página do STF, tendo como fontes de informação o Painel Corte Aberta[47], o Relatório de Gestão 2025[48] e o Relatório de Atividades[49] 2025 do Supremo Tribunal Federal.

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade do STF.

Litigiosidade

O STF finalizou o ano de 2025 com 21.062 processos pendentes aguardando alguma solução definitiva, o que representou um aumento de 1,5% em relação ao ano de 2024. Do total de casos pendentes, 10.546 são processos originários do STF e 10.516 são recursais.

47 Painel Estatístico, disponível em https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte_aberta/corte_aberta.html. Acesso em mai/2026.
48 Dados disponíveis em https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaRelatorioGestao. Acesso em mai/2026.
49 Dados disponíveis em https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaRelatorioGestao&pagina=Relatorios_de_Atividades. Acesso em mai/2026.

A série histórica da Figura 205 revela que o acervo processual do STF reduziu nos anos de 2021, 2022 e 2024. Nesse período, após o crescimento do ano de 2023, constatou-se que, em 2025 houve sutil incremento dos casos pendentes. Mesmo com tal aumento, há queda acumulada do acervo de 2020 a 2025 em 19,8%. O acervo processual se divide em 50,1% (10.546) de casos originários e 49,9% de casos recursais (10.546). Desde 2024 o acervo recursal passou a praticamente se igualar ao acervo originário. Em relação ao ano de 2024 o aumento dos casos recursais foi 1% e do acervo originário foi de 2,1%.

Nota-se que o volume de processos ingressados, casos baixados e de julgamentos são bastante próximos e estão dispostos linhas similares ao longo da série histórica analisada, conforme Figura 206. Tais quantidades atingiram os maiores valores da série histórica no último ano, com a maior demanda e produtividade histórica. Em 2025 foram 85.314 processos baixados, 87.546 decisões terminativas e 85.658 casos novos.

O volume de casos novos foi próximo da quantidade de baixados, o que contribuiu para a relativa manutenção do acervo processual. No ano de 2025 ingressaram 85.658 processos, dos quais 39% foram de classes originárias e 61% foram recursais (Figura 207). A demanda processual cresceu em 23,8% no que se refere às ações recursais e reduziu em 4,1% nos casos originários (Figura 207).

Durante o ano de 2025, foram julgados 87.546 processos definitivamente, com aumento de 1,5% em relação ao ano de 2024, revelando-se o ano de mais alta produtividade da série histórica no STF.

Durante o ano o STF fez a análise de admissibilidade de 77 novos temas de Repercussão Geral, dos quais 54 tiveram Repercussão Geral reconhecida e 23 tiveram a Repercussão Geral negada (Figura 208). Em 2025, o STF julgou o mérito de um total de 51 recursos com repercussão geral reconhecida, resultando na liberação de, pelo menos, 220.257 processos que estavam suspensos nas instâncias inferiores. Desde 2007, quando o instituto da repercussão geral foi criado, foram estabelecidos 1.443 temas, dos quais 938 tiveram a repercussão reconhecida e em 483 casos a repercussão geral foi negada[50].

50 https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/em-2025-julgamentos-de-temas-de-repercussao-geral-tiveram-impacto-em-mais-de-220-mil-processos-em-todo-o-pais/. Acesso em jun/2026.

Figura 205 - Série histórica dos casos pendentes no STF

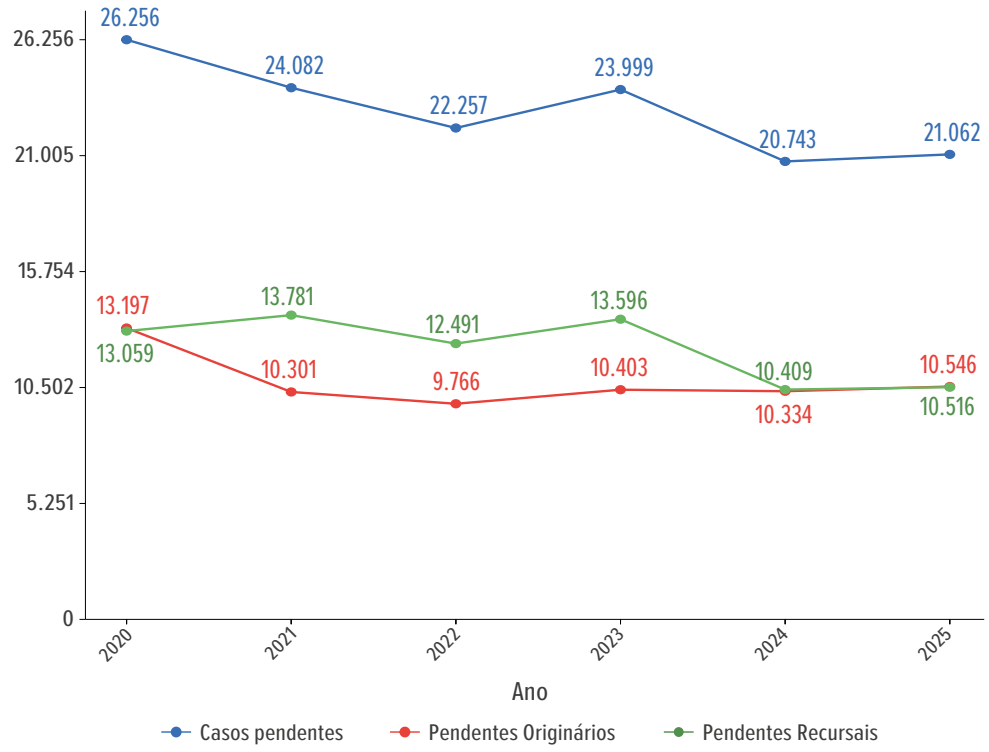

Figura 206 - Série histórica dos casos novos, processos baixados e decisões terminativas no STF

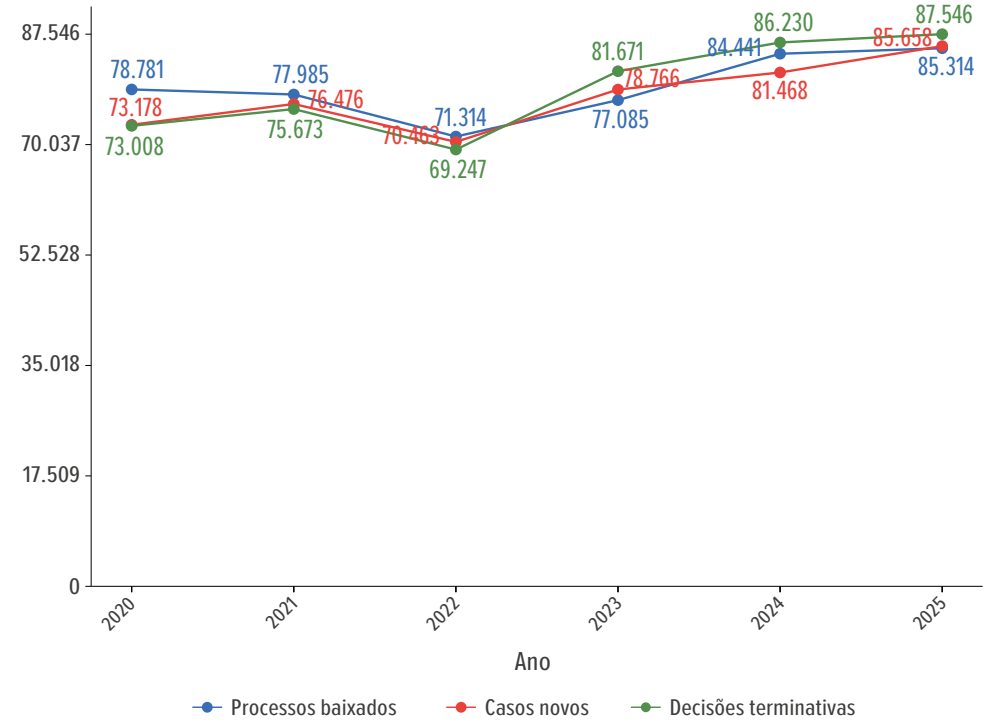

Figura 207 - Série histórica dos casos novos originários e recursais no STF

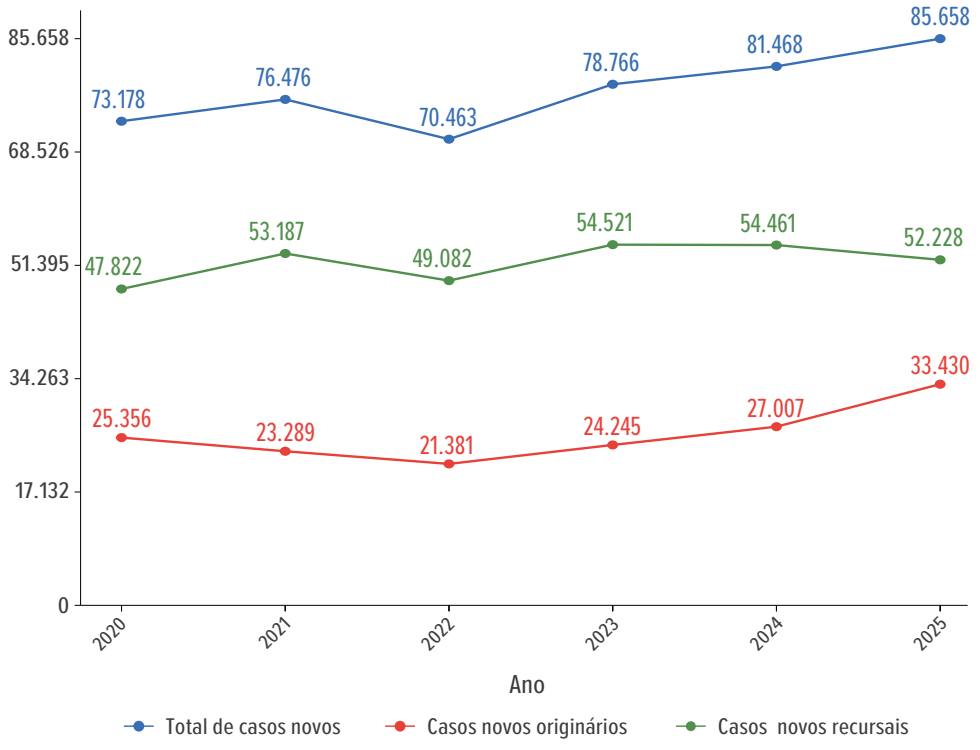

Figura 208 - Série histórica do número de processos de Repercussão Geral do STF

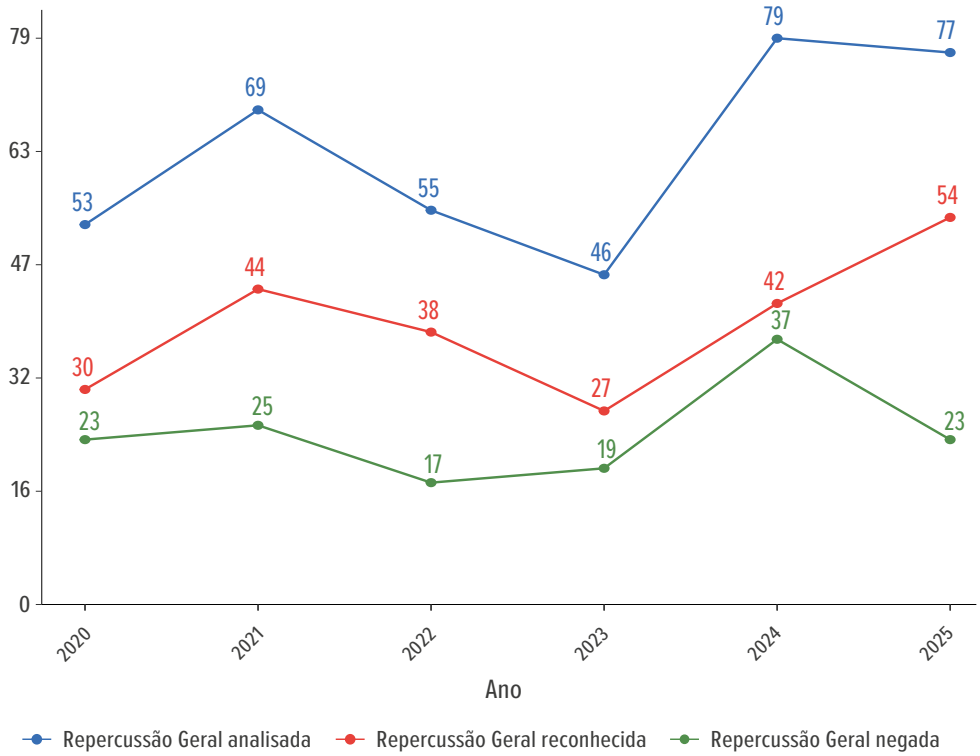

A seguir são apresentados dois indicadores de desempenho do STF: a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$TC = \frac{Pendentes_{finalperiodo}}{(Pendentes_{finalperiodo} + Baixados_{12meses})}$$

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 209 apresenta a série histórica dos dois indicadores, no período de 2020 a 2025.

Em 2025, o número de processos recebidos (85.658) foi um pouco maior ao número de processos baixados (85.314), o que ocasionou em um Índice de Atendimento à Demanda (IAD) igual (99,6%), conforme Figura 209.

A taxa de congestionamento do STF é bastante baixa, especialmente se comparada com os demais tribunais que integram o Poder Judiciário. Enquanto, em 2025, a taxa global de congestionamento nos órgão do Poder Judiciário foi de 63%, no STF foi apenas de (19,8%). O índice, que está em redução, acumulou queda de 5,2 pontos percentuais no período de 2020 a 2025.

No STF, o estoque equivale a 24,7% do número de casos novos, ou seja, em uma situação hipotética em que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seriam necessários aproximadamente 3 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador é denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, e é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados

Segundo dados do Painel Corte aberta, os processos em tramitação estão pendentes há 317 dias, sendo que 78,9% possuem até um ano de autuação[51]. Segundo a Figura 210, o tempo médio do processo baixado em 2025 foi de 3 meses (ou seja, 92 dias, sendo que os casos originários são um pouco mais demorados do que os recursais, com média de 4 meses e 2 meses respectivamente. É possível verificar que o tempo médio de tramitação tem reduzido a cada ano.

51 Dados disponíveis em https://transparencia.stf.jus.br/extensions/acervo/acervo.html. Acesso em jun/2026.

Figura 209 - Taxa de Congestionamento e Índice de Atendimento à Demanda no STF

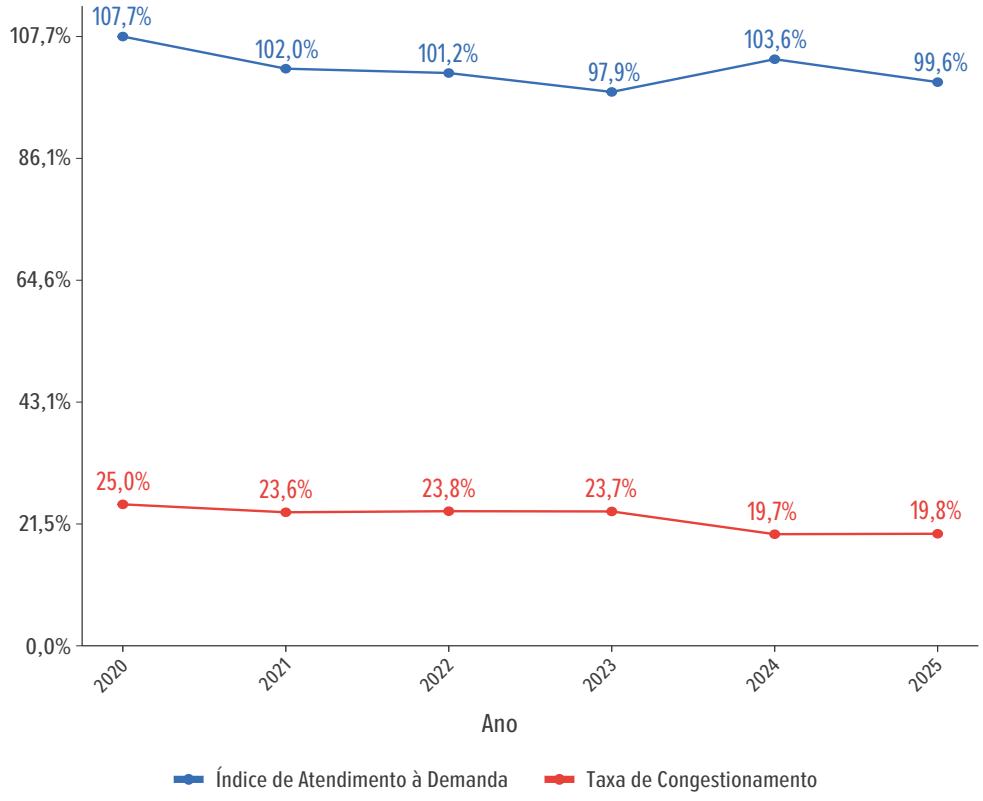

Figura 210 - Tempo médio do processo baixado no STF (em dias)

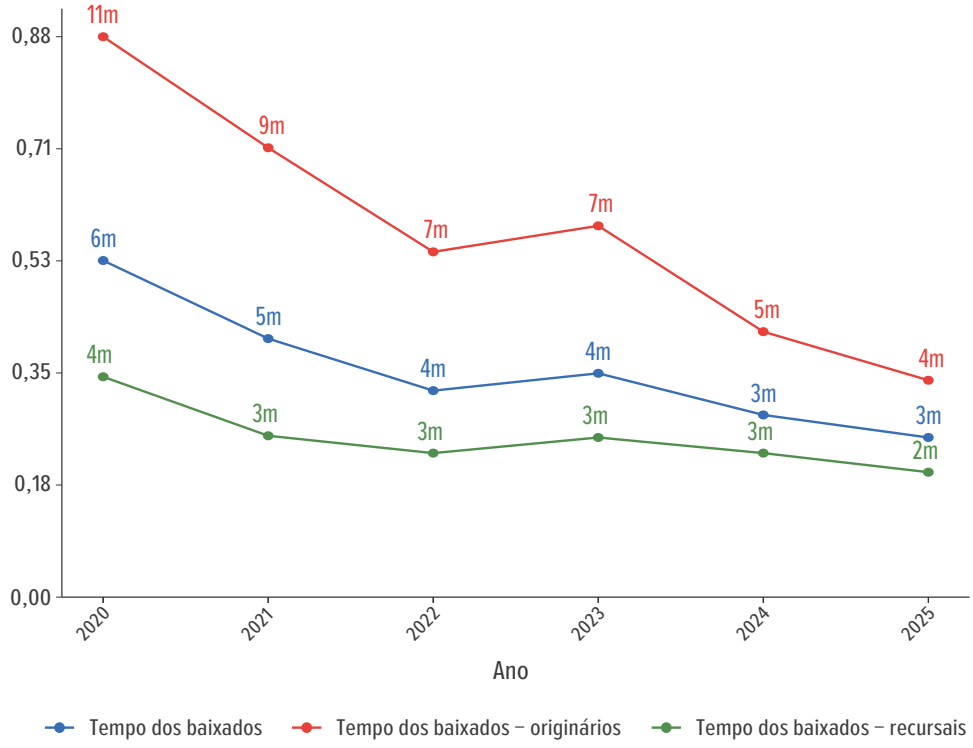

Os dados a seguir apresentam a relação entre a demanda processual e o número de habitantes. Em razão da jurisdição nacional, no caso do STF o denominador de cálculo leva em consideração toda a população brasileira.

Em média, a cada grupo de cem mil habitantes, 40,1 ingressaram com uma ação judicial na Suprema Corte durante o ano de 2025, conforme Figura 211. Houve aumento de 4,7% no número de casos novos por cem mil habitantes em 2025, quando comparado a 2024.

Figura 211 - Série histórica do número de casos novos por cem mil habitantes no STF

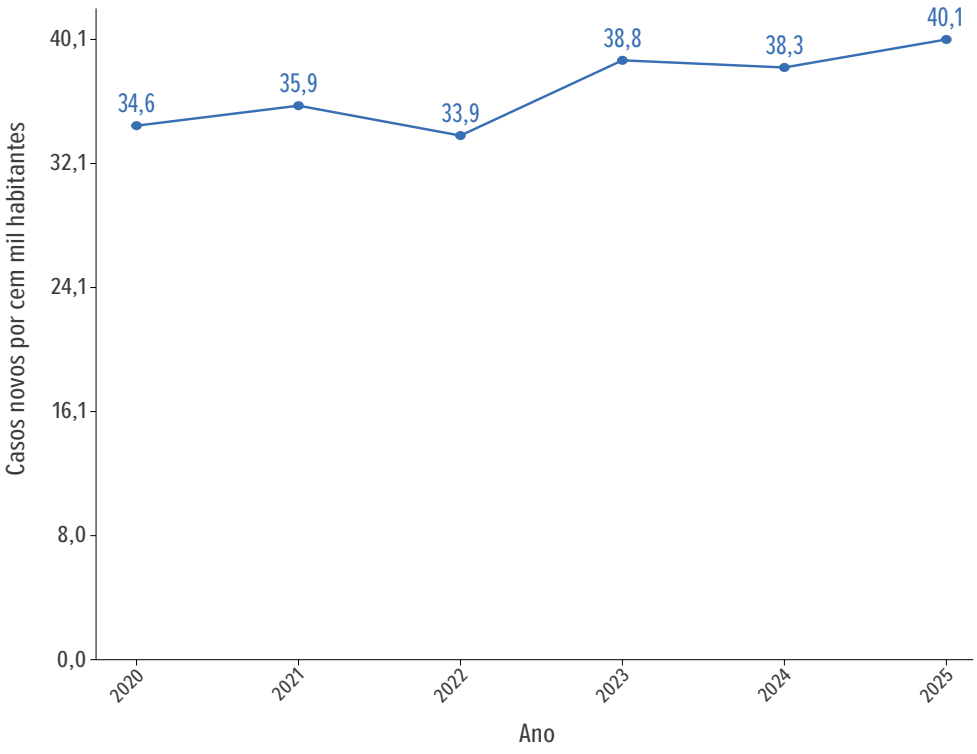

O percentual de decisões de recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de decisões dessa natureza em relação ao total de decisões proferidas, considerando as interlocutórias e as de resolução definitiva. São considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de divergência e os agravos regimentais.

A Figura 212 mostra que, em 2025, cerca de 20,2% das decisões da Suprema Corte foram em recursos internos, sendo o maior índice da série histórica. Em 2022, em comparação, tais decisões representaram 15,1% do total.

Figura 212 - Série histórica do percentual de decisões de recurso interno proferidas no STF

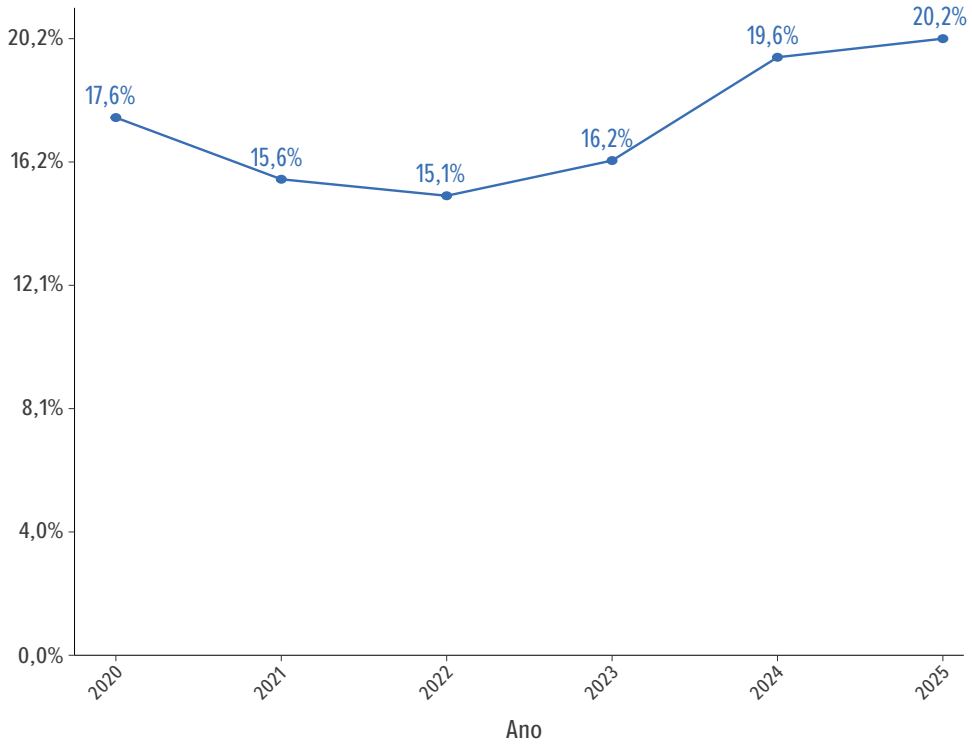

4.3 Tribunais Superiores

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade dos Tribunais Superiores. O capítulo está dividido em sete tópicos: 1) Litigiosidade; 2) Acesso à Justiça; 3) Indicadores de produtividade; 4) Indicadores de desempenho; 5) índice de conciliação; 6) recorribilidade interna e externa e 7) tempos de tramitação dos processos.

4.3.1 Litigiosidade

Os quatro Tribunais Superiores finalizaram o ano de 2025 com **964,3 mil de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 93,6 mil, ou seja, 9,7%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, **ao final do ano de 2025, existiam 878,2 mil de processos judiciais efetivamente tramitando**. Há de se destacar que os processos dos Tribunais Superiores representam apenas 1,3% do acervo do Poder Judiciário.

A série histórica revela que o acervo processual dos Tribunais Superiores tem subido a cada ano, com variação na ordem de 36 mil processos (3,8%) entre 2024

e 2025, e culminando com acréscimo acumulado de 81,5% no período de 2011 a 2025.

Nota-se que tanto o total de processos ingressados como o total de processos baixados atingiram os maiores valores da série histórica no último ano. Desde 2019, o volume de casos novos tem superado a quantidade de baixados, o que acaba por gerar elevações nos casos pendentes. No ano de 2025, foram ajuizadas 891 mil ações e baixadas 856 mil. Retornaram à tramitação 176 processos, sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente (Figura 214).

Foram autuadas nas cortes superiores 113 mil ações originárias, o que representa somente 12,7% da demanda total dos órgãos, sendo a maior parte da demanda decorrente dos recursos das instâncias inferiores. A demanda originária diminuiu -6,5% em relação ao ano anterior (Figura 214). A diferença dos valores históricos de 2015 a 2019 em relação aos apresentados a partir de 2020 decorrem da mudança da forma de cálculo que, desde 2020, passou a ser pelo DataJud, unificando os critérios aplicados em todos os órgãos.

Durante o ano de 2025, foram julgados 1,2 milhão de processos, com aumento de 91 mil de casos em relação a 2024 (8%), revelando-se o ano de mais alta produtividade da série histórica. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 201,5% da produtividade em 14 anos. A produtividade dos Tribunais Superiores vem crescendo ano após ano e, nem mesmo nos anos de pandemia, chegou a diminuir. A partir de 2020, em razão do DataJud, é possível separar as decisões entre as que possuem e não possuem resolução de mérito. Verifica-se que a maior parte (62,9%) são de mérito, sendo que este é o tipo de decisão que mais cresceu na série histórica. Enquanto as decisões com resolução de mérito cresceram 120,1%, as sem resolução de mérito variaram em 26,4% de 2020 a 2025 (Figura 215). São considerados, como julgamentos, as decisões terminativas monocráticas e colegiadas, incluindo os acórdãos.

Nos Tribunais Superiores, o estoque equivale a 1,1 vez o número de casos novos, ou seja, são bastante próximos. Em uma situação hipotética em que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seria necessário aproximadamente 1 ano e 2 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador é denominado como "Tempo de Giro do Acervo", e é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 216.

O volume de processos suspensos vem em queda desde 2022 com variação de 25 mil (21%) entre os anos de 2024 e 2025. São diversas as situações que podem ocasionar sobrestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. Dentre o montante de 93,6 mil, estão processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal ou o julgamento de outra causa ou de incidente.

Figura 213 - Série histórica dos casos pendentes nos Tribunais Superiores

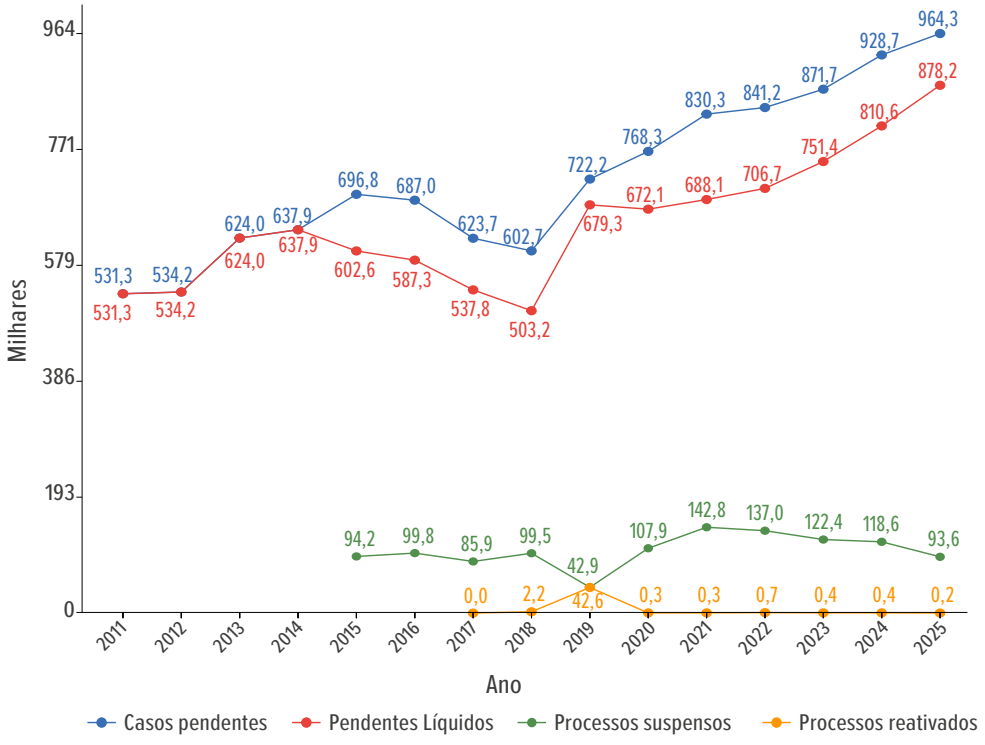

Figura 214 - Série histórica dos casos novos e processos baixados nos Tribunais Superiores

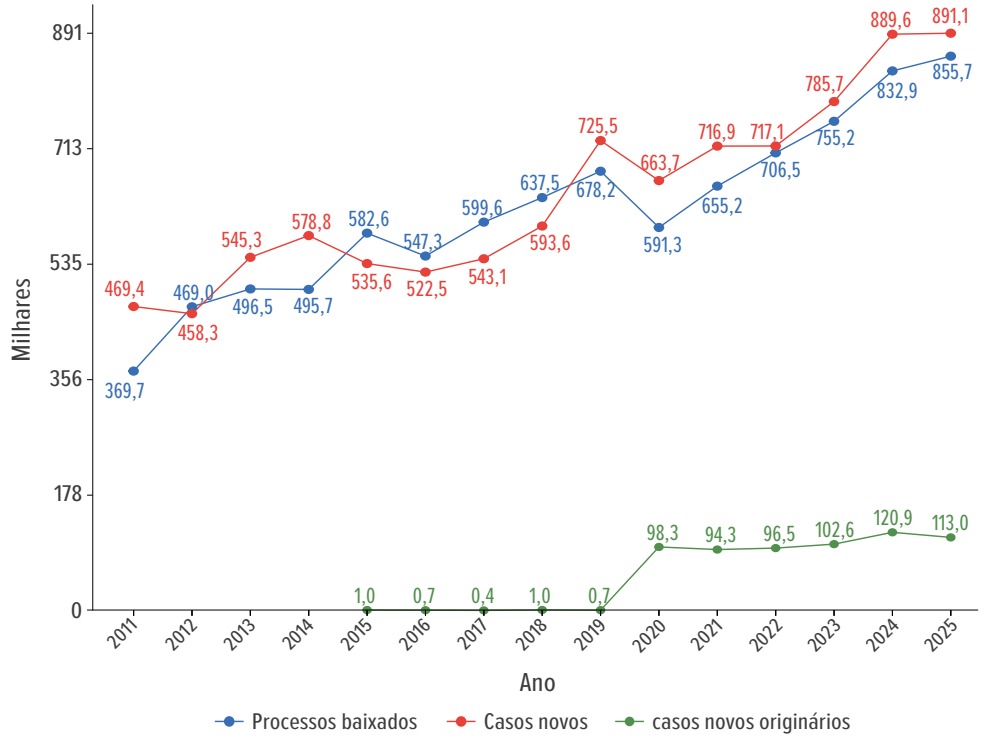

Figura 215 - Série histórica das decisões nos Tribunais Superiores, com e sem resolução de mérito

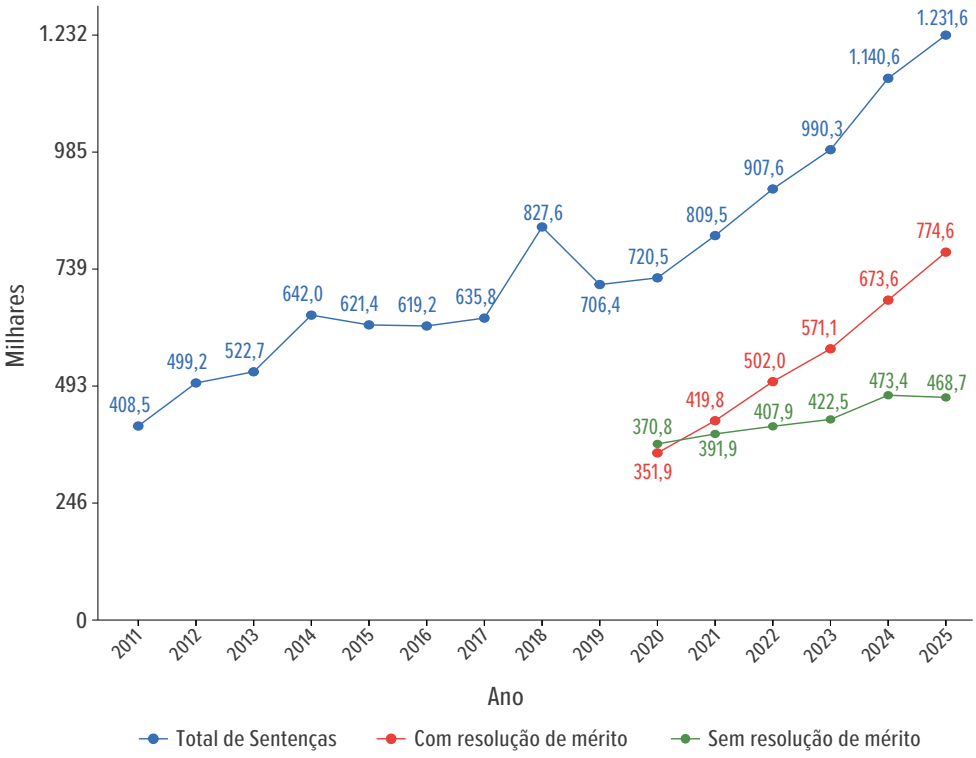

Figura 216 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Superior

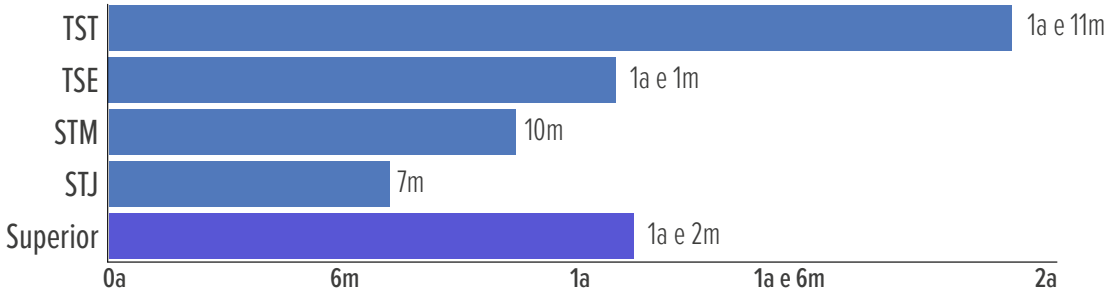

A Figura 217 mostra o quantitativo de processos pendentes separados entre conhecimento criminal e não criminal. O acervo de processos de natureza não criminal é o mais representativo (92,6%) e é o que mais cresce ao longo dos anos, com variação de 6,7% no último ano. Os processos criminais em tramitação diminuíram -22,7% entre 2024 e 2025.

Em relação aos casos novos, ingressaram nos Tribunais Superiores no ano de 2025, 190 mil casos novos criminais, o que equivale a 21,3% da demanda processual. Nesse número são contabilizadas as ações de conhecimento originárias e recursais, bem como as ações cautelares e mandatórias, como habeas corpus, mandados de segurança, pedidos de busca e apreensão, entre outros. Do total de

ações criminais, 94,7 mil (49,9%) são originárias e 95,2 mil (50,1%) são recursais, o que mostra um padrão distinto do tipo de demanda em geral. A maior representatividade de casos originários pode decorrer da contabilização dos pedidos de habeas corpus protocolados nas Cortes Superiores e é um reflexo dos processos do STJ, que concentram 99,5% dos casos criminais contabilizados (Figura 218).

Há aumento da demanda processual em ambos os tipos processuais. Entre os anos de 2011 e 2025, os casos novos não criminais subiram em 69,3% e, os criminais, em 243,9%.

Quanto aos baixados (Figura 219), também se verificam acentuadas linhas de crescimento, tanto entre os processos criminais, quanto entre os não criminais. A variação acumulada da produtividade na série histórica foi nos 14 anos de série histórica (2011-2025) de 99,4% entre os não criminais e de 355,9% entre os criminais.

Figura 217 - Série histórica dos processos pendentes por natureza processual nos Tribunais Superiores, tipo

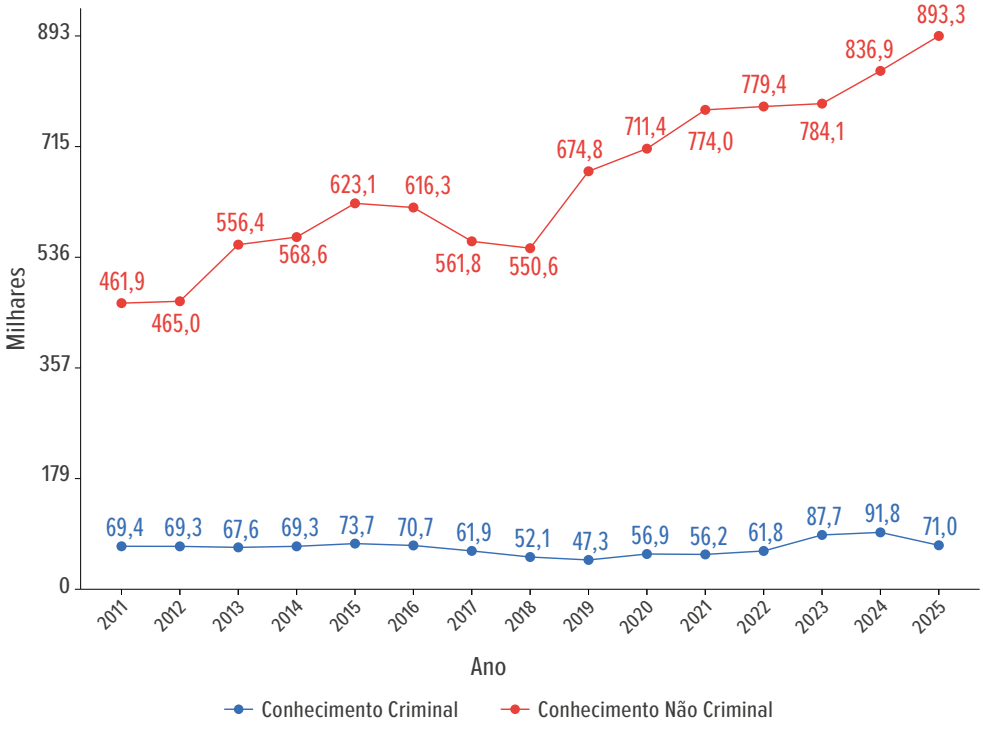

Figura 218 - Séries históricas dos casos novos por natureza processual nos Tribunais Superiores

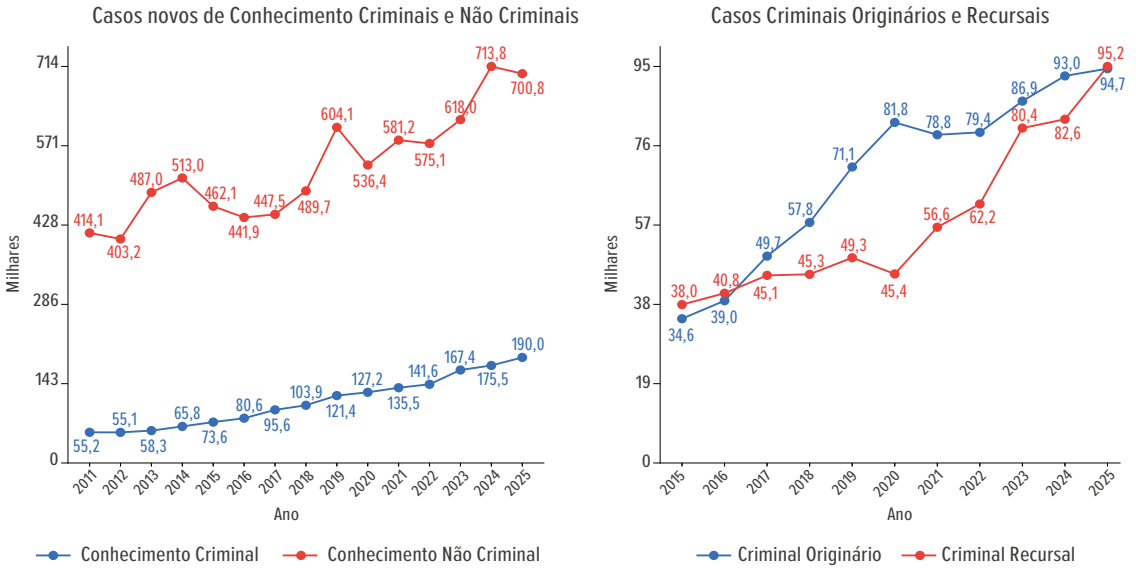

Figura 219 - Séries históricas dos processos baixados por natureza processual nos Tribunais Superiores

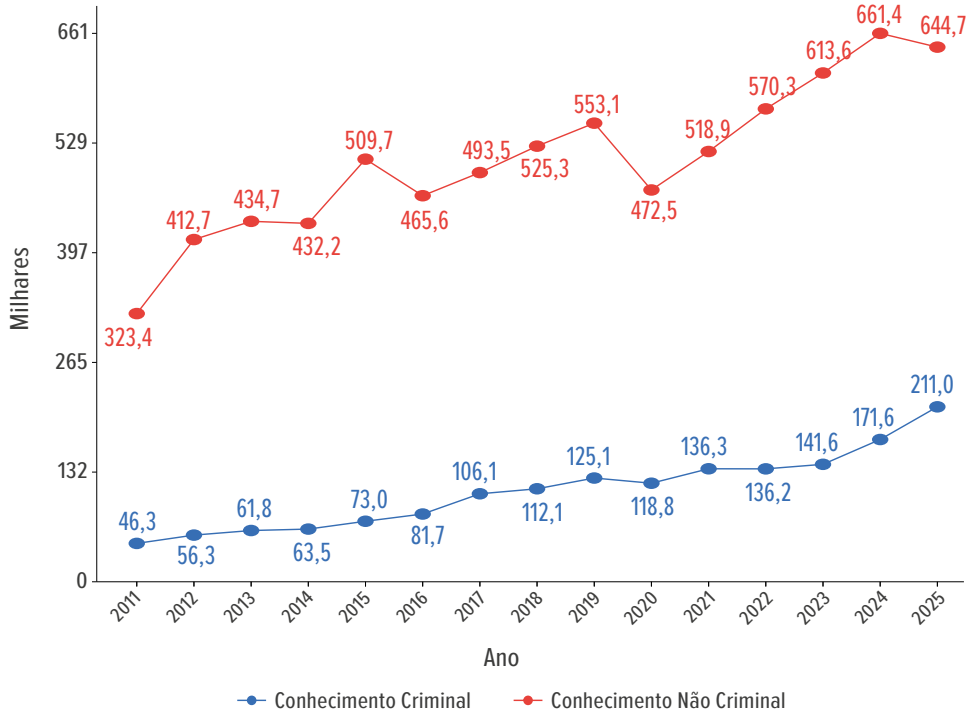

A Figura 220 demonstra a comparação a taxa de congestionamento por tribunal. O TSE é o único tribunal com taxa de congestionamento criminal (55,7%) maior do que não criminal (52%). No STJ e no STM ocorre o inverso. No TSE as ações criminais representam 3,7% do acervo; no STM, 96,5% e no STJ, 22,6%. A taxa de congestionamento do TST do ano de 2025 foi de 66%.

Figura 220 - Taxa de congestionamento criminal e não criminal por Tribunal Superior.

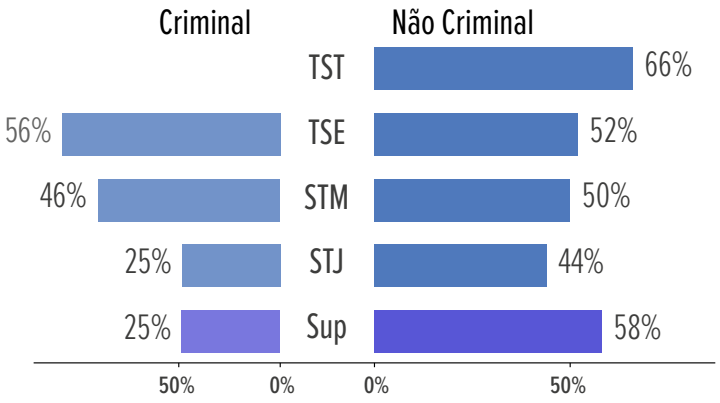

Tabela 6: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por Tribunal Superior, ano 2025

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
STJ	37,6%	310.590	502.280
TST	66%	648.067	382.779
TSE	52,1%	5.060	5.236
STM	46,6%	623	841
Auditorias Militares	48,1%	1.909	2.044
Total Geral	53%	964.340	891.136

Os dados a seguir apresentam a relação entre a demanda processual e o número de habitantes. Em razão da jurisdição nacional, no caso dos Tribunais Superiores, o denominador de cálculo leva em consideração toda a população brasileira.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 4 ingressaram com uma ação judicial nos Tribunais Superiores no ano de 2025, conforme Figura 221. Houve redução em -0,2% no número de casos novos por mil habitantes em 2025, quando comparado a 2024. Os mesmos dados por tribunal podem ser visualizados na Figura 222. O STJ é o tribunal mais demandado, com 2,4 casos novos por mil habitantes, seguido pelo TST (1,8 casos novos por mil habitantes). A corte superior com menor volume de demanda por mil habitantes é o STM (0,004).

Figura 221 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes nos Tribunais Superiores

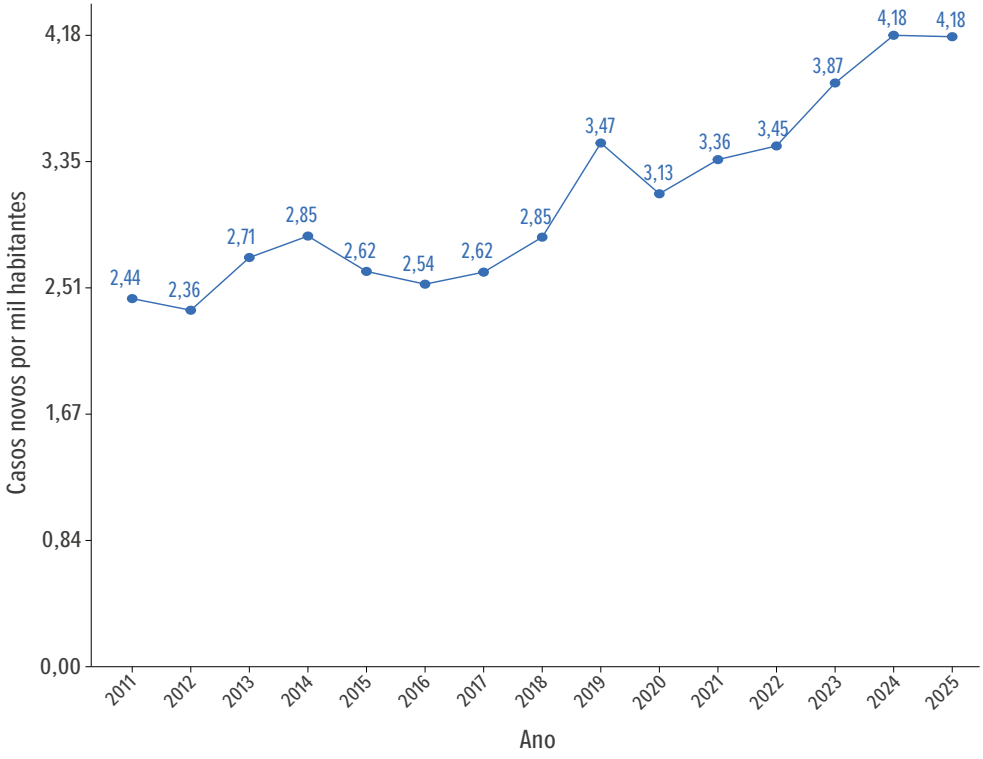

Figura 222 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Superior

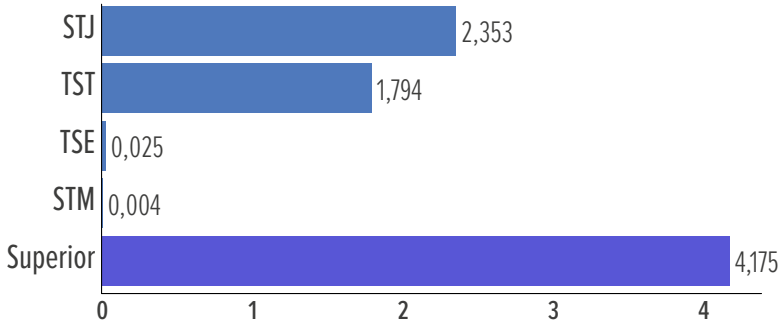

4.3.2 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária dos Tribunais Superiores.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. No caso dos(as) Ministros(as), assume-se que os cargos sempre estão ocupados por algum(a) juiz(a) convocado(a) em substituição, e, portanto, divide-se pelo número de cargos de Ministros(as) existentes. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM variou positivamente no último ano em 2,7%, enquanto o IPS-Jud teve leve variação negativa de -0,2%. As cargas de trabalho também diminuíram sutilmente: redução de -0,2%) para os(as) magistrados(as) e de -3,1%, como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, acumulando uma carga anual de 31.066 e 644 processos por magistrado(a) e servidor(a), respectivamente.

A Figura 223 apresenta a série histórica do IPM, que apresenta padrão de crescimento e vem alcançando recordes de produtividade ano após ano. Em 2025, a produtividade atingiu o maior valor da série histórica, com 11.260 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 48,3 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 224 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 93,6 mil (9,7%) dos casos pendentes. Em ambos os indicadores de carga de trabalho se observa que há acentuado crescimento ao longo da série histórica, com crescimento de 0,9% na carga de trabalho líquida e de 0,2% em sua versão bruta. A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 31,1 mil, e a líquida foi de 29,8 mil.

A Figura 225 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. No STJ está o maior índice de produtividade, com 15.640,12. O STM, ao contrário, tem IPM de apenas 45 baixados por Ministro.

Figura 223 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) nos Tribunais Superiores

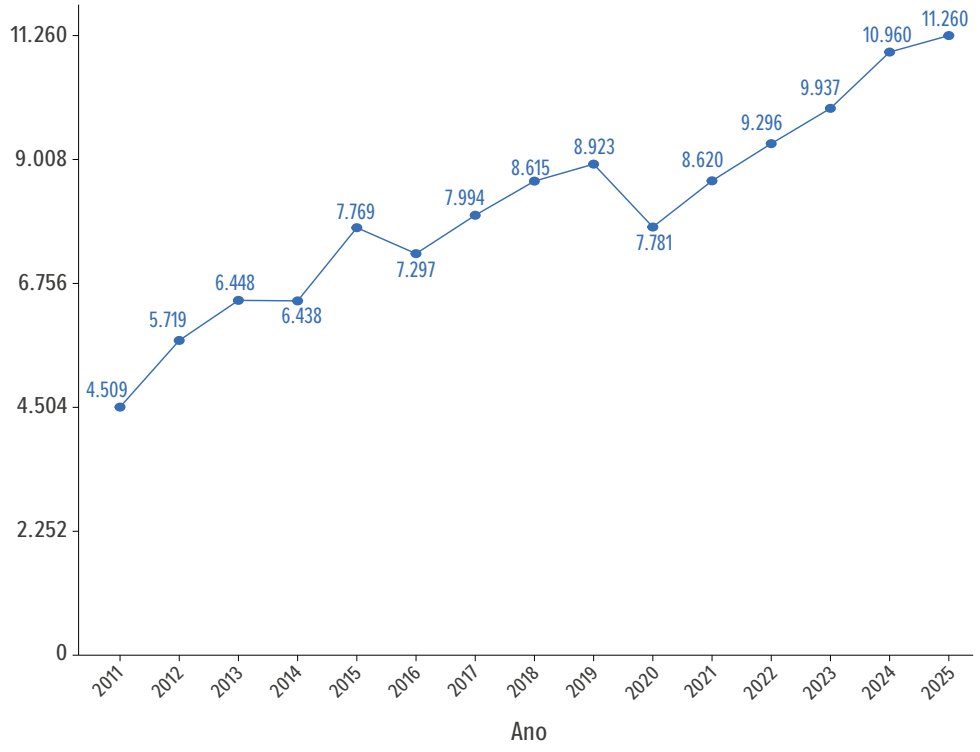

Figura 224 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) nos Tribunais Superiores

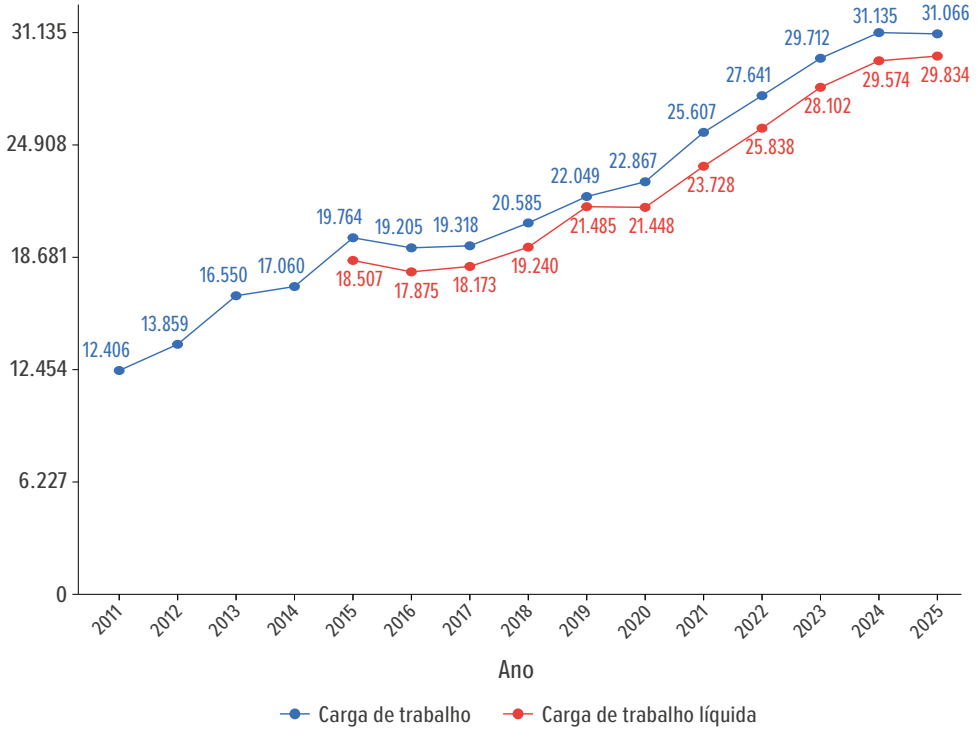

Figura 225 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Superior.

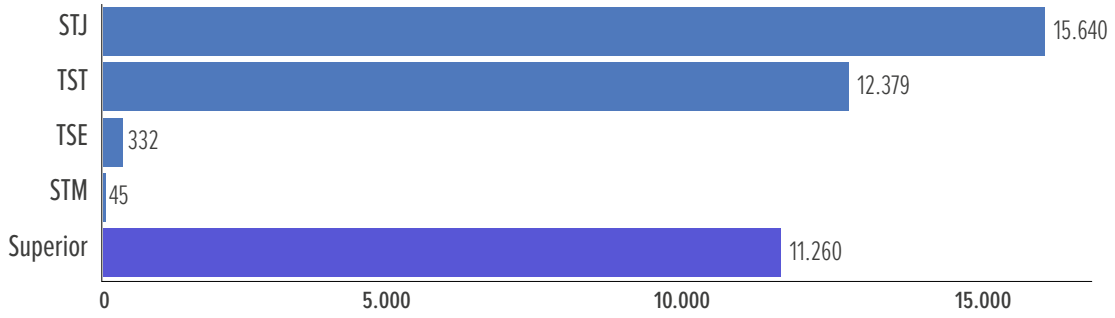

No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2025 cada servidor(a) baixou, em média, 234 processos - leve redução de -0,2% na produtividade. A carga de trabalho foi de 644 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) diminuiu de 632 para 619.

Conforme demonstra a Figura 228, a maior produtividade está no STJ (295), enquanto a menor está no STM, com apenas 2 casos baixados por servidor(a).

Figura 226 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária nos Tribunais Superiores

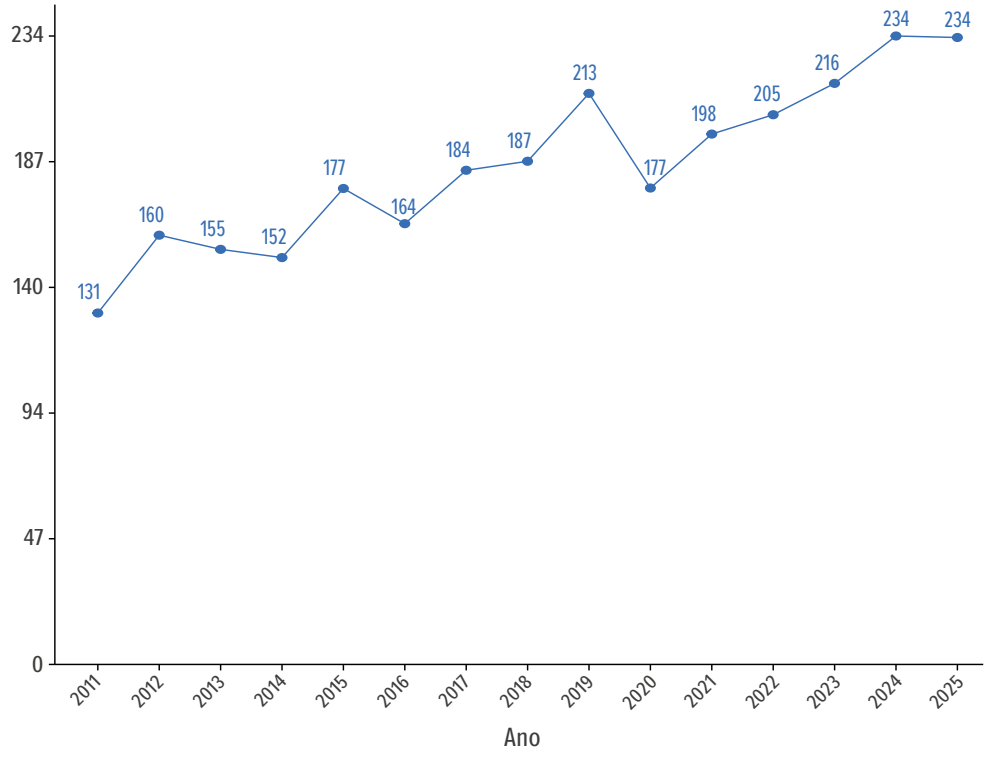

Figura 227 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária nos Tribunais Superiores

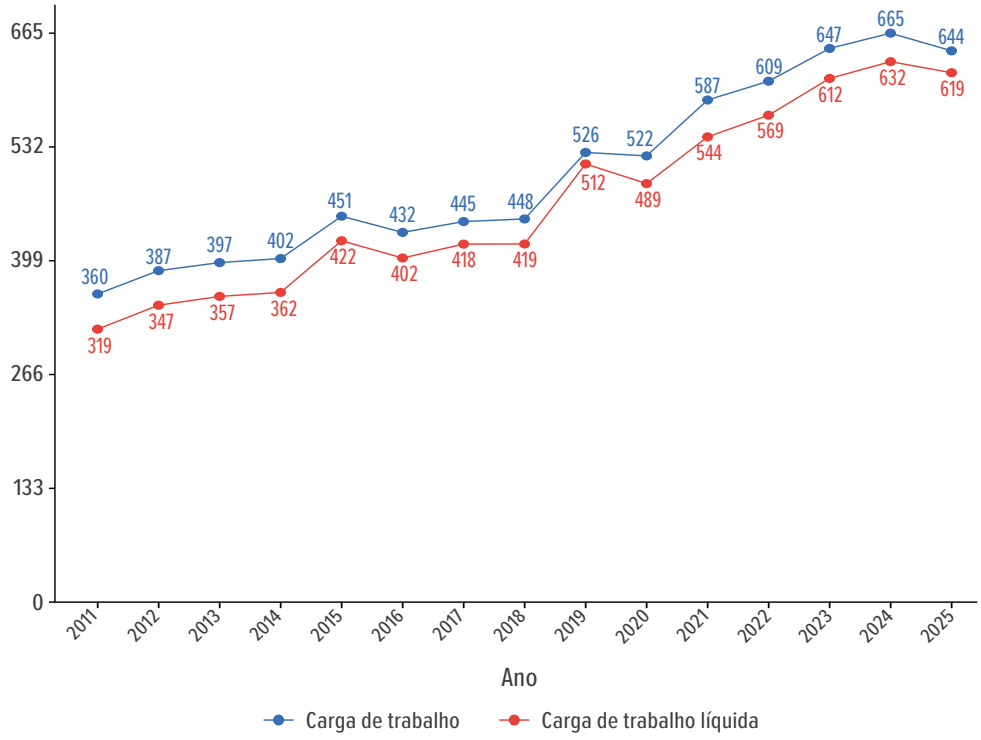

Figura 228 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Superior

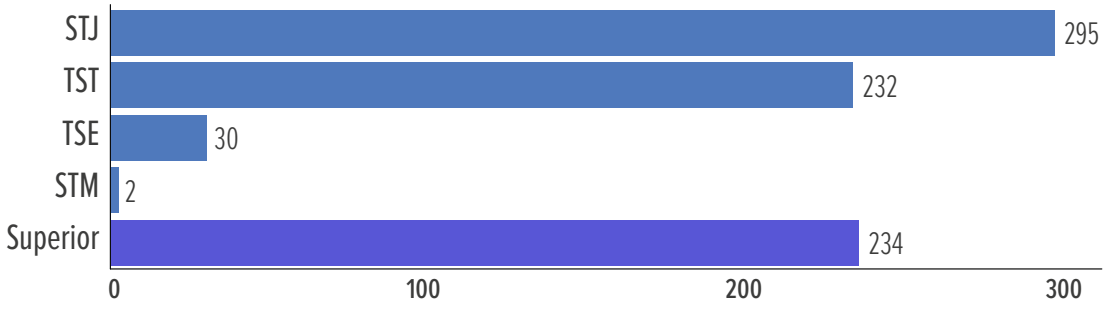

4.3.3 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho dos Tribunais Superiores, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{Pendentes_{finalperiodo}}{(Pendentes_{finalperiodo} + Baixados_{12meses})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 229 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2009 a 2025.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento dos Tribunais Superiores oscilou em alguns períodos, atingindo o mínimo em 2018 (48,6%) e o máximo em 2020 (56,5%). A partir de então, o índice vem decaindo gradativamente, tendo atingido 53% no ano de 2025.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os Tribunais Superiores, com valores que vão desde 37,6% no STJ a 66% no TST. Deve-se levar em consideração que o TST e o STJ são as cortes superiores que possuem maior volume processual.

Em 2025, a taxa de congestionamento líquida foi de 50,6% e registrou aumento de 1,3 ponto percentual em relação a 2024.

Na Figura 229, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, o que significa que o percentual de processos suspensos tende a ser estável nos períodos analisados. A diferença entre as taxas de congestionamento bruta e líquida é de 2,3 pontos percentuais.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 96% no ano de 2025, que, em razão de não ter atingido o percentual de 100%, contribuiu para a elevação do estoque em 36 mil de processos (3,8%). Os Tribunais Superiores baixaram 96% dos casos novos. O IAD dos Tribunais Superiores tem ficado abaixo de 100% desde 2019. Os anos de 2012 e 2015 a 2018 foram os únicos em que tal patamar foi superado.

De acordo com a Figura 230, o único tribunal com mais de 100% de IAD é o STM, com 84,9%.

Figura 229 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda nos Tribunais Superiores

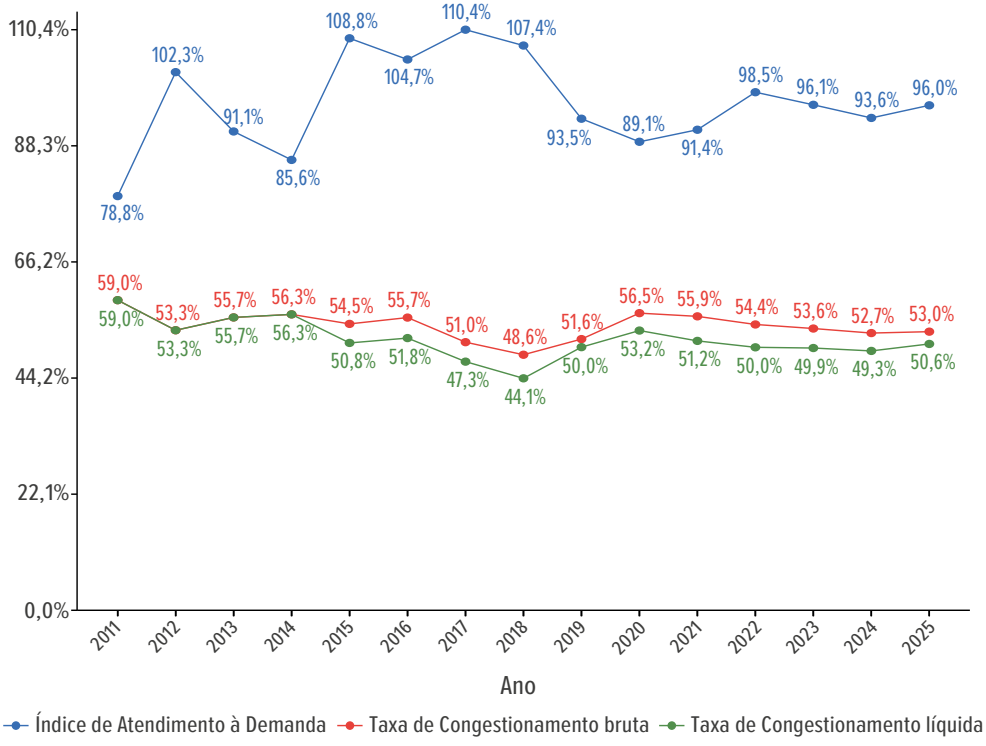

Figura 230 - Índice de Atendimento à Demanda, por Tribunal Superior

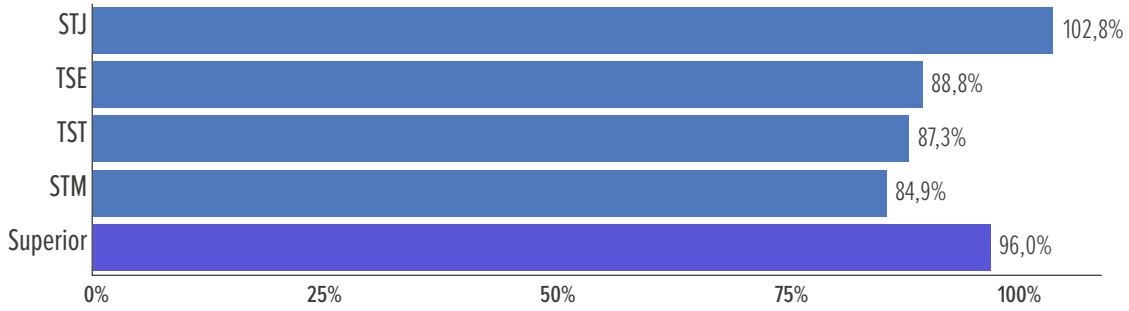

A Figura 231 mostra os indicadores separados entre casos criminais e não criminais. Ao longo da série histórica, os processos de natureza criminal apresentaram taxa de congestionamento superior - padrão que vem se repetindo nos últimos anos. O IAD de ambos os tipos processuais está abaixo de 100%: o IAD criminal é de 111,1% e o IAD não criminal é de 92%.

Figura 231 - Séries históricas dos indicadores de desempenho por tipo de processo, nos Tribunais Superiores

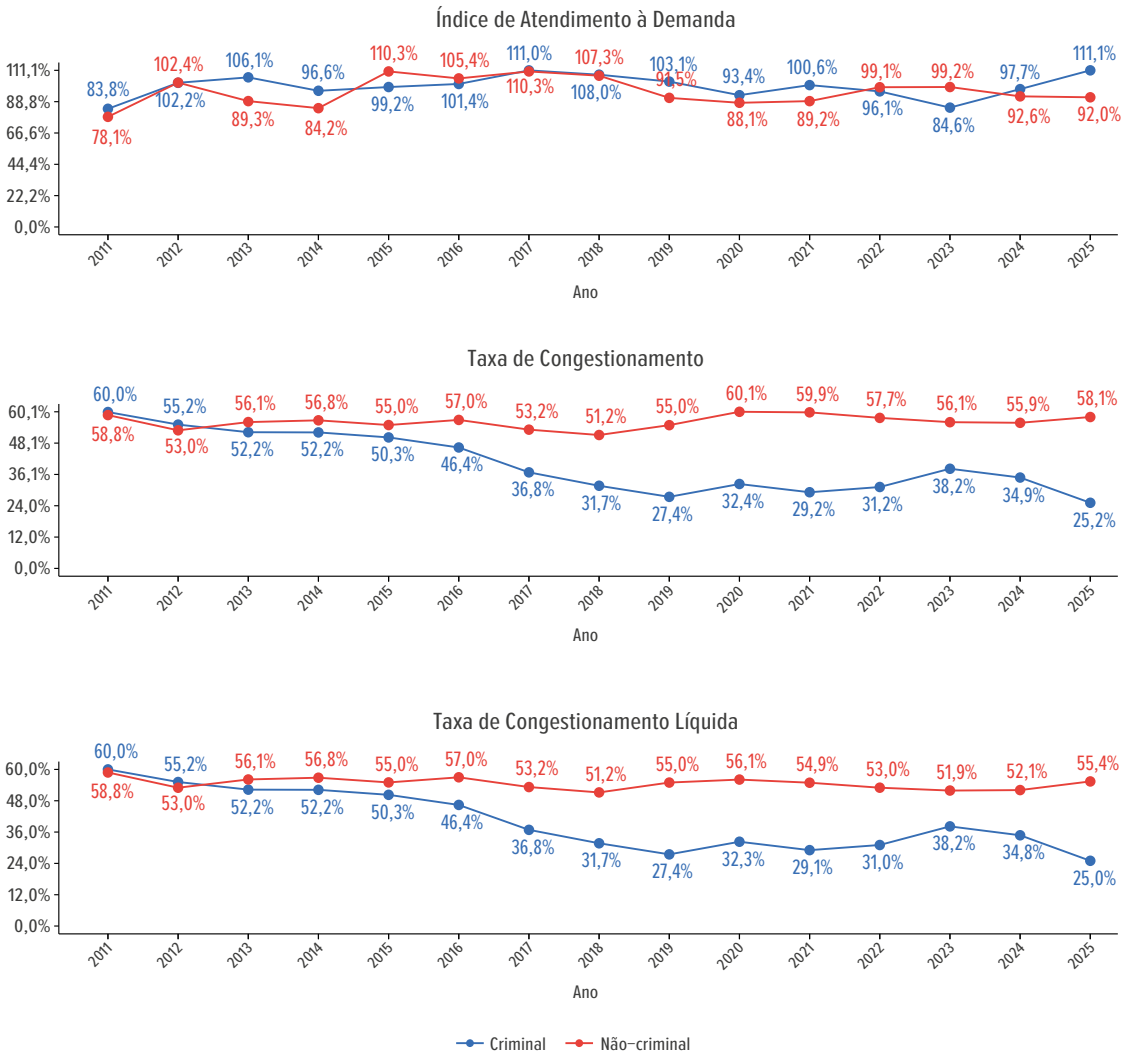

4.3.4 Índice de conciliação

A Figura 232 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Como os processos que chegam às cortes superiores são majoritariamente de natureza recursal, as chances de conciliação nessa etapa processual são em geral bastante baixas. Em 2025 apenas 0,54% das sentenças foram homologatórias de acordo. Embora baixo, o índice de conciliação dobrou em relação ao ano anterior, visto que, em 2024, o percentual de conciliação foi ainda menor: 0,4%

Quanto ao número de sentenças homologatórias, houve aumento ao longo de 10 anos, passando de 203 sentenças homologatórias de acordo no ano de 2015 para 6,6 mil, em 2025. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 2 mil sentenças

homologatórias de acordo (44,1% de variação). O aumento decorre do resultado alcançado pelo TST, Tribunal Superior com maior índice de conciliação: 1,2% (Figura 233).

Figura 232 - Série histórica do Índice de Conciliação nos Tribunais Superiores

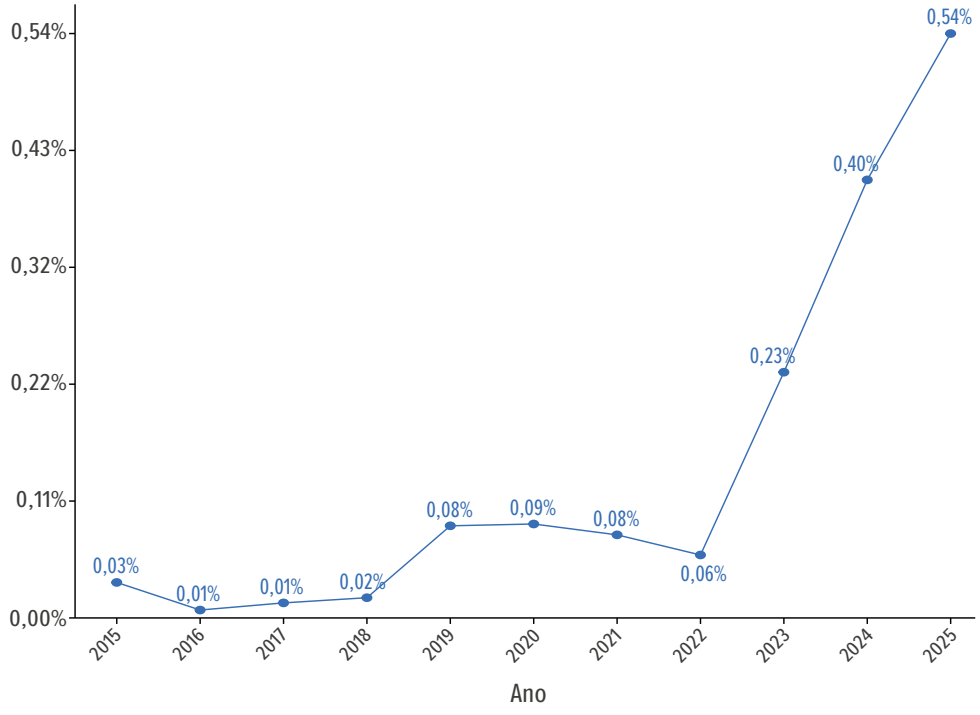

Figura 233 - Índice de conciliação, por Tribunal Superior

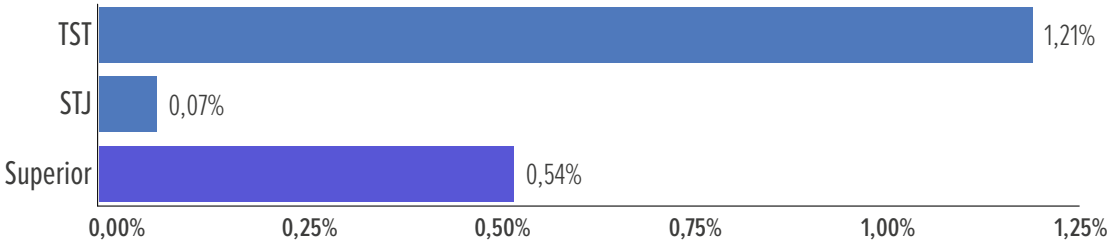

4.3.5 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos ao STF e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa são computados os Recursos Extraordinários (RE), Recursos Especiais e os Recursos Ordinários (RO). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados dos Tribunais Superiores ao STF, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados nas cortes superiores.
- Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de decisões prolatadas no Tribunal.

Chegam ao STF 3,5% das decisões dos Tribunais Superiores. Segundo a Figura 234, a recorribilidade externa diminuiu no último ano e atingiu o menor percentual da série histórica. O ano de 2024 foi o de maior recorribilidade na série histórica observada desde 2020.

A recorribilidade interna nos Tribunais Superiores, que se manteve acima de 36% ao longo de toda série histórica, reduziu de 36% em 2024 para 29% em 2025 (Figura 235).

Figura 234 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa nos Tribunais Superiores

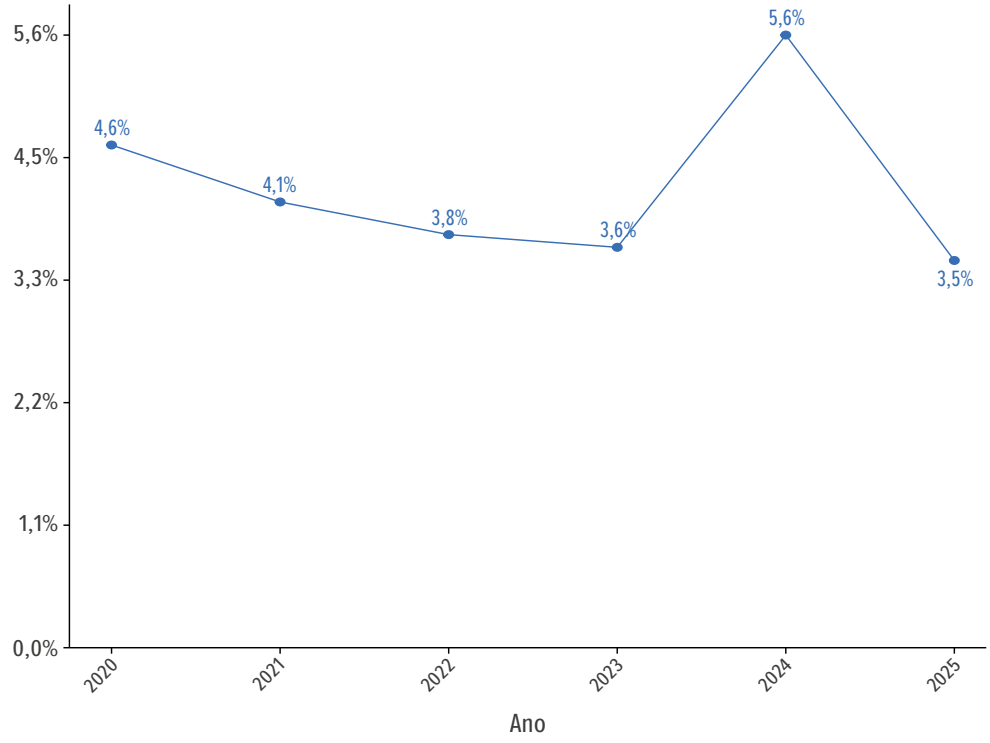

Figura 235 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna nos Tribunais Superiores

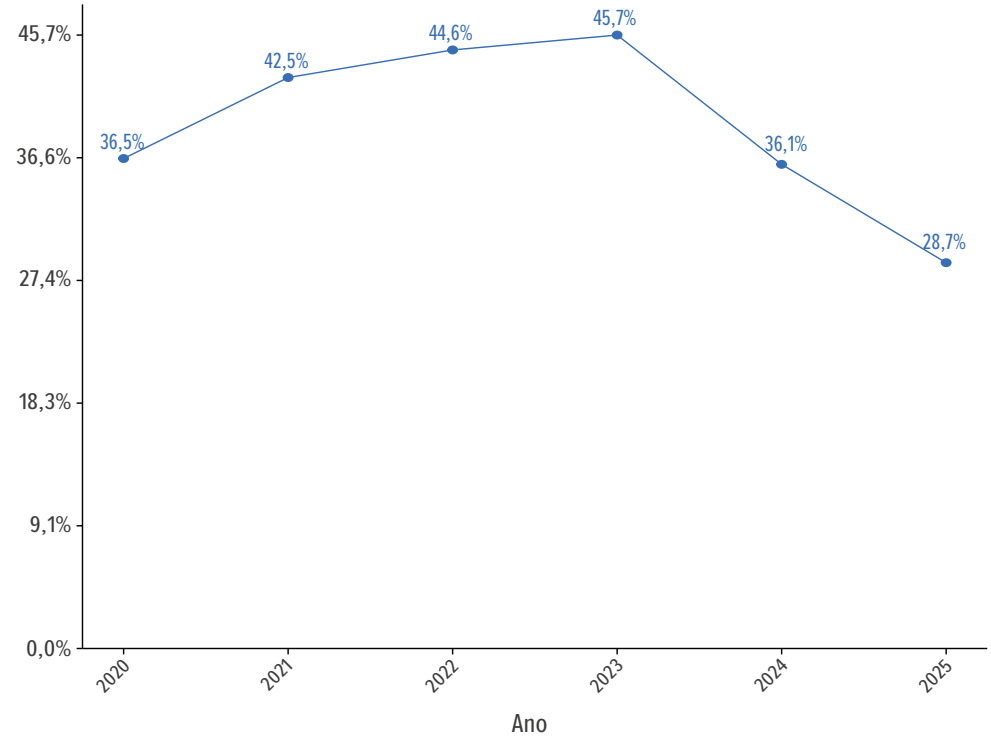

A Figura 236 traz os índices de recorribilidade externa e interna por Tribunal Superior. A maior recorribilidade interna está no STM (35,8%) e a maior recorribilidade externa é do STJ (5,8%).

Figura 236 - Índices de recorribilidade interna e externa, por Tribunal Superior

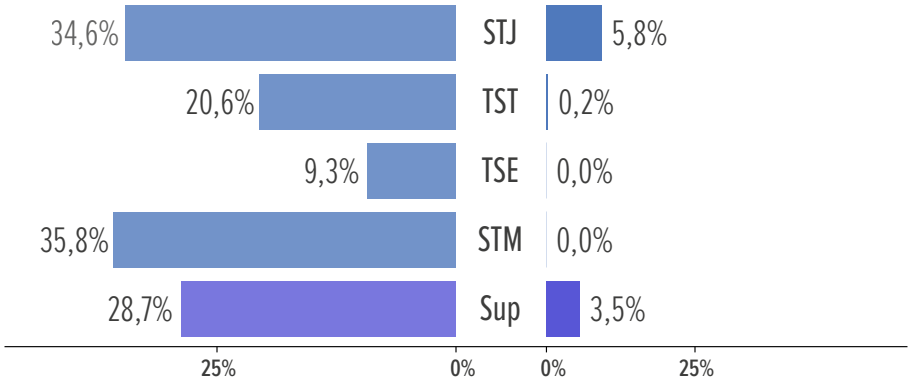

4.3.6 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta do Poder Judiciário. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2025.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- Tempo do processo nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;

No que diz respeito aos marcos finais:

- Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida no Tribunal Superior, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2025 no próprio Tribunal;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes na data de referência;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrestamento/arquivamento;

- Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2025 no Tribunal.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o "tempo de tramitação dos processos" consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido. Embora seja residual a quantidade de processos de execução nos Tribunais Superiores, a mesma metodologia é aplicada neste caso.

A Figura 237 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos nos Tribunais Superiores. Observa-se que o tempo médio entre o início do processo e a baixa e até a sentença tiveram um leve aumento no último ano, enquanto o tempo médio do acervo diminuiu ligeiramente. O tempo médio até a primeira sentença foi de 8 meses, até a primeira baixa foi de 1 ano e 1 mês. Os casos que estão em tramitação, ingressaram, em média, há 1 ano e 5 meses. O leve aumento do tempo do processo dos casos julgados e baixados conjugado com a leve diminuição do tempo dos pendentes, denota que foram solucionados os casos mais antigos.

Figura 237 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos nos Tribunais Superiores

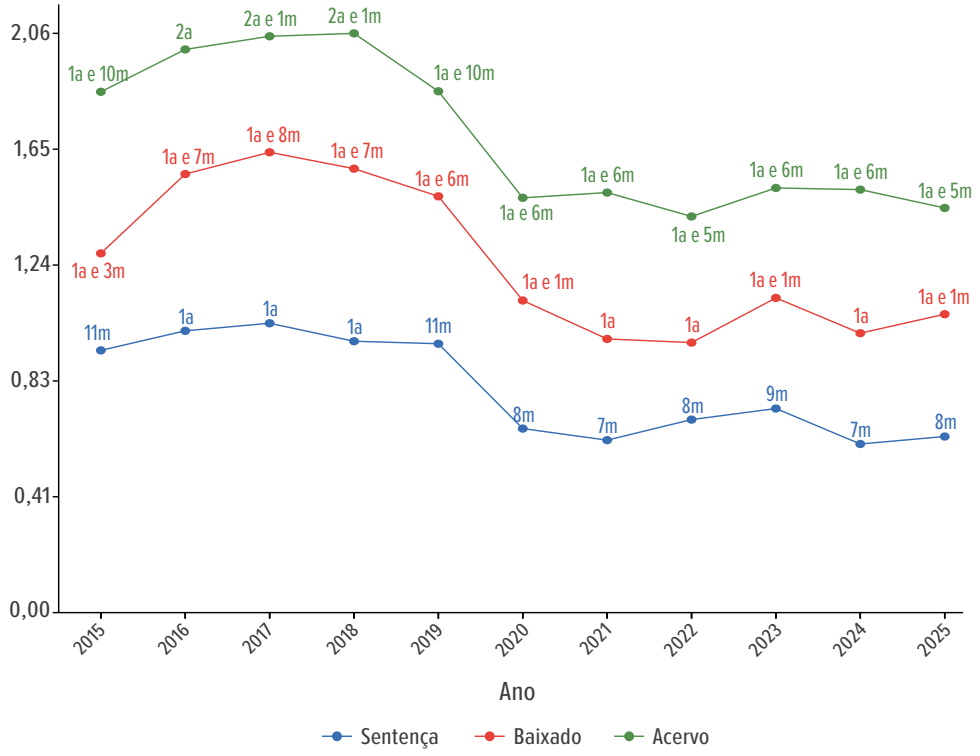

Figura 238 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes, por Tribunal Superior

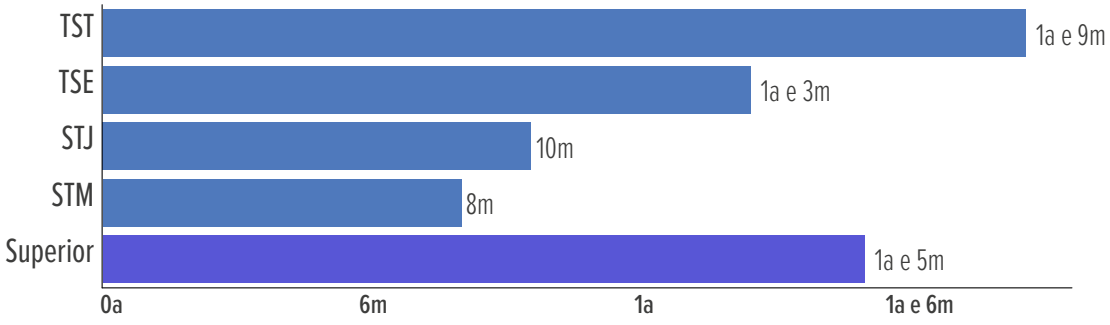

Figura 239 - Tempo médio de tramitação dos processos baixados, por Tribunal Superior

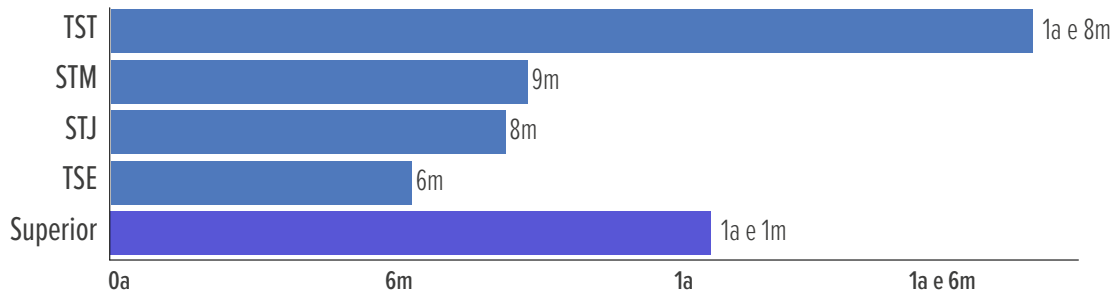

Figura 240 - Tempo médio de tramitação dos processos julgados, por Tribunal Superior

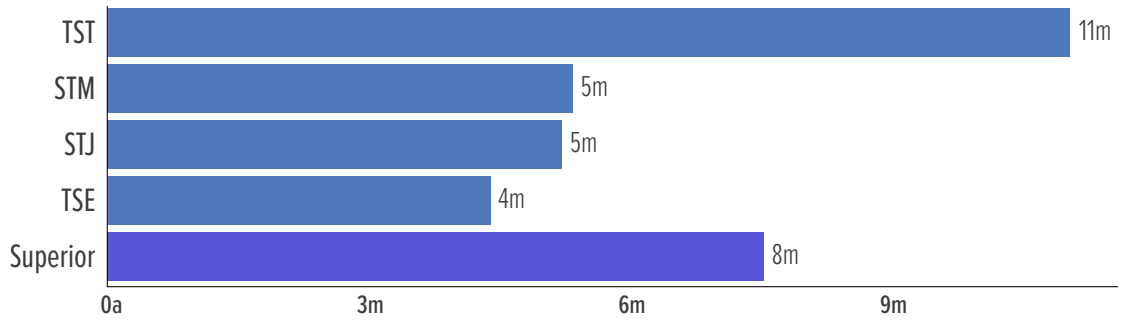

4.4 Justiça Estadual

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade da Justiça Estadual. O capítulo está dividido em nove tópicos: 1) litigiosidade; 2) acesso à justiça; 3) indicadores de produtividade; 4) indicadores de desempenho; 5) índice de conciliação; 6) recorribilidade interna e externa; 7) tempos de tramitação dos processos; 8) política de priorização do primeiro grau, comparando-se os dados do primeiro com os do segundo grau de jurisdição; e 9) Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus.

4.4.1 Litigiosidade

A Justiça Estadual finalizou o ano de 2025 com **58,3 milhões de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 11 milhões, ou seja, 18,8%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, **ao final do ano de 2025, existiam 47,2 milhões de processos judiciais efetivamente tramitando**. Há de se destacar que a Justiça Estadual concentra 77,2% dos processos pendentes do Poder Judiciário. Em 2025, o ano havia encerrado em 61 milhões de processos pendentes, dos quais 49 milhões estavam em efetiva tramitação.

O ano de 2014 ficou marcado como o primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009, com redução de -667 mil processos. Em 2019, a redução foi 1,4 milhão de processos. Já o ano de 2024 se destacou por apresentar a maior redução do acervo da série histórica, com uma redução no estoque de -4,3 milhões de processos. Redução expressiva no acervo também ocorreu em 2025, que diminuiu em 2,5 de processos, passando de 61 milhões na Justiça Estadual em 2024 para 58 milhões em 2025, alcançando patamares equivalentes ao acervo mensurado há 12 anos atrás. Essa grande redução de casos pendentes nos últimos dois anos ocorreu devido à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ, que reduziu o acervo de execuções fiscais estaduais em -4,9 milhões de processos em 2024 e -4,4 em 2025, totalizando redução de acervo de 9,4 milhões de execuções fiscais estaduais nos últimos dois anos.

Durante o ano de 2025, em toda a Justiça Estadual, ingressaram 28,3 milhões de processos e foram baixados 31,4 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 4,3%, com redução dos casos baixados em -1,9%. Tanto a demanda pelos serviços da justiça brasileira, como o volume de processos baixados tinham reduzido em 2020, mas voltaram a subir a partir do ano de 2021.

Nota-se que o total de processos ingressados atingiu o maior valor da série histórica no último ano. Se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2025, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso); ingressaram 18,2 milhões ações originárias em 2025, equivalente a 2,7% a mais que o ano anterior (Figura 242).

A redução do estoque (-2,5 milhões) foi menor do que a diferença entre o que ingressou (28,3 milhões) e o que foi baixado (31,4 milhões). Isso ocorre porque houve processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente.

Nessas hipóteses, estão casos de sentenças anuladas na instância superior; de remessas e retornos de autos (por questões de competência, exemplificativamente); de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas. Somente em 2025, foram reativados 1,8 milhão de processos.

Durante o ano de 2025, foram julgados 30,6 milhões processos, com ligeiro aumento de 12.955 casos (0,04%) em relação a 2024, mantendo o patamar recorde de julgamentos na série histórica. Assim, revela-se igualmente um ano de alta produtividade. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 75% da produtividade em 16 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020, em razão da pandemia da covid-19 (Figura 243). Conforme explicado, são considerados, como

julgamentos, as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores, incluindo os acórdãos.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. Na Justiça Estadual, o estoque equivale a 2,1 vezes a demanda, ou seja, tal volume de acervo processual significa que, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seriam necessários aproximadamente 1 ano e 10 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como "Tempo de Giro do Acervo", que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 244.

Os órgãos que apresentaram maiores tempos de giro do acervo são: TJES, com 2 anos e 5 meses, TJMG, com 2 anos e 5 meses e TJTO, com 2 anos e 3 meses, sendo o primeiro de grande porte, o segundo de médio porte e o terceiro de pequeno porte. De outro lado, os menores tempos de giro estão nos seguintes tribunais: TJGO (11 meses), TJRR, (1 ano) e TJAP (1 ano e 1 mês).

O volume de processos suspensos vinha crescendo ao longo dos anos, entretanto, apresentou uma redução de -419,5 mil (-3,7%) somente entre os anos de 2024 e 2025. São diversas as situações que podem ocasionar sobrestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. No montante de 11 milhões, são considerados processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; o julgamento de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça; o julgamento de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no segundo grau dos Tribunais; a captura de um réu foragido; o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV); o julgamento de outra causa ou de incidente.

Figura 241 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Estadual

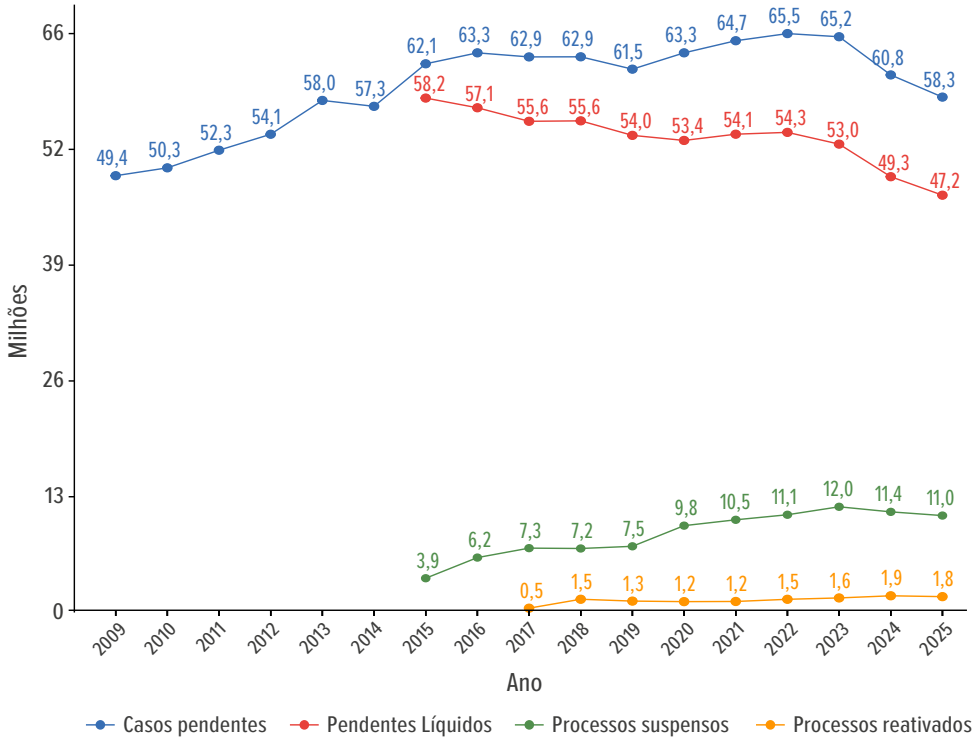

Figura 242 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Estadual

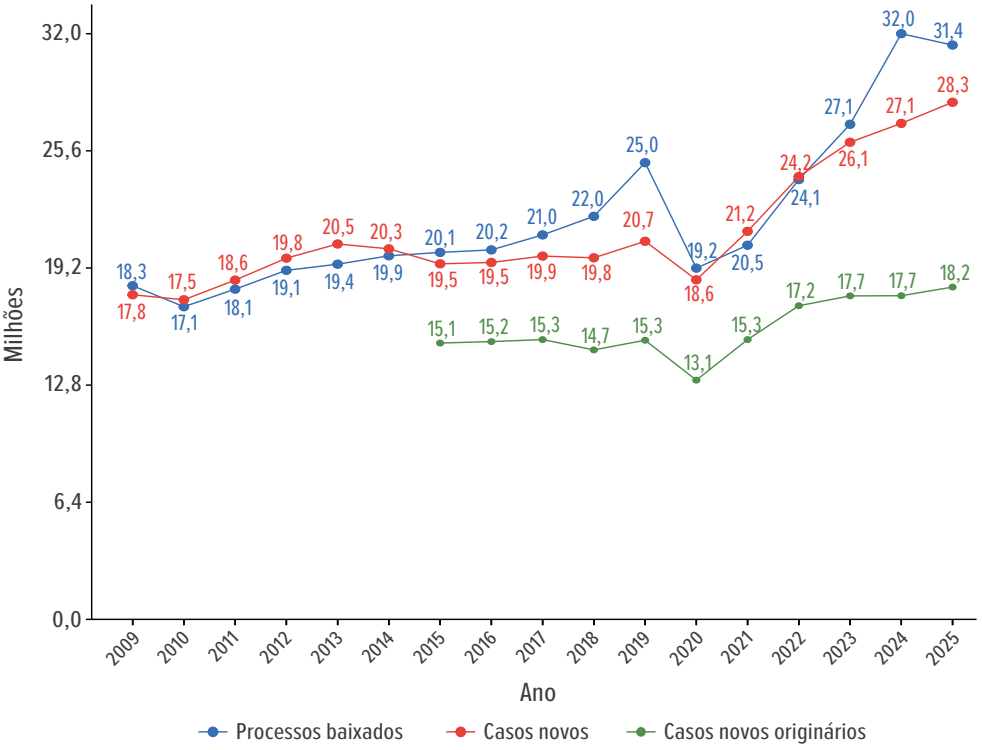

Figura 243 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Estadual

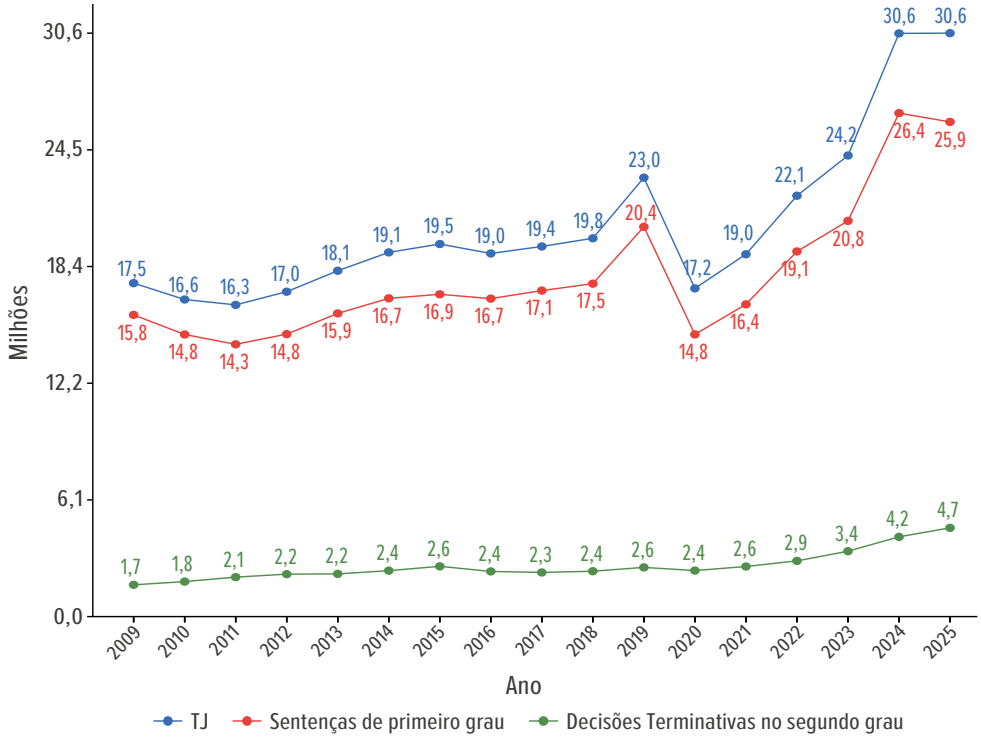

Figura 244 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal de Justiça

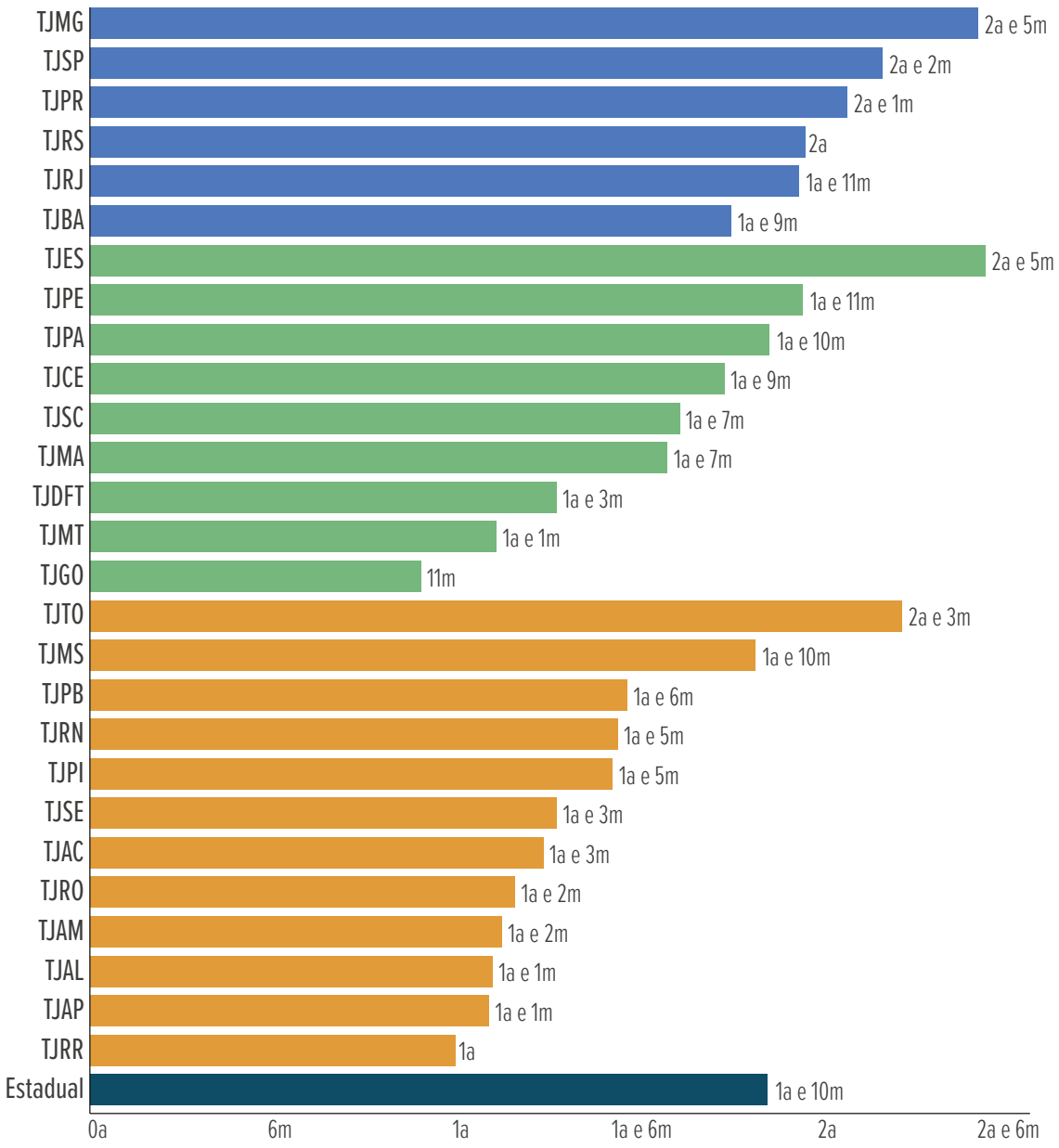

O primeiro grau da Justiça Estadual, incluídos os Juizados Especiais e Turmas Recursais, contava com um acervo de 55 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2025, sendo que mais da metade desses processos (52,1%) se referiam à fase de execução.

Os casos pendentes na fase de execução apresentaram tendência de crescimento do estoque entre os anos de 2009 e 2017 e permaneceram quase estáveis até 2020. Entre 2021 e 2025, o estoque voltou a subir, atingindo o ápice em 2023, registrando um total de 36,4 milhões de processos pendentes de baixa. Entretanto, houve uma redução significativa para 28,8 milhões de processos (-10,9%) no último ano. Já

os casos pendentes na fase de conhecimento oscilaram mais até o ano de 2019 e registraram pequenas oscilações desde 2020.

A maior parte dos processos de execução é composta pelas execuções fiscais, que representam 46% do estoque em execução e 23% do estoque total da Justiça Estadual. Registra-se, no entanto, que há casos em que o judiciário esgotou os meios previstos em lei e ainda assim não houve localização de patrimônio capaz de satisfazer o crédito, permanecendo o processo pendente. Ademais, muitas vezes as dívidas chegam à justiça após esgotados os meios administrativos de cobrança, por isso a recuperação é dificultada.

Nesse contexto, a análise das taxas de congestionamento líquidas e brutas são relevantes, pois, na fase de execução, o processo permanece pendente, com status de suspensão, deixando de impactar na taxa de congestionamento líquida (sem suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório).

Em relação aos processos criminais, ingressaram na Justiça Estadual no ano de 2025, 3,8 milhões de casos novos criminais, sendo 3 milhões (67,8%) na fase de conhecimento de primeiro grau, 16,1 mil (0,4%) nas turmas recursais e 782,3 mil (17,4%) no segundo grau. Além dos 3,8 milhões, foram iniciadas 645,8 mil (14,4%) execuções penais, totalizando 4,5 milhões de novos processos criminais, quando computadas as execuções penais.

Cabe informar que os dados da execução penal, quando não cadastrados no DataJud, foram extraídos diretamente do SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, que é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país.

A Justiça Estadual é o segmento com maior representatividade de litígios no Poder Judiciário, com 69,1% da demanda. Na área criminal, essa representatividade aumenta para 94,1%.

A Figura 245 mostra que o quantitativo de processos pendentes criminais de 1º grau reduz gradativamente desde o ano de 2021, passando de 6,8 milhões para 5,5 milhões no último ano, registrando variação no último ano de 0,9%, quantitativo similar ao verificado nos anos de 2013 e 2015. Conforme já indicado no capítulo Gestão Judiciária, é oportuno rememorar que a partir de 2020 houve mudança metodológica na medição dos processos judiciais, pois os Termos Circunstanciados (TCO)[52] passaram a ser computados nas estatísticas judiciais.

Ao final de 2025, havia 2,6 milhões de execuções penais pendentes, sendo 1,8 milhão de penas privativas de liberdade (70,1%) e 781,2 mil de penas alternativas (29,9%). Ao longo do ano de 2025, 646 mil execuções penais foram iniciadas. Na maioria dos casos, a pena aplicada foi não privativa de liberdade, com 319,6 mil casos iniciados (49,5%), enquanto as com privação de liberdade representam um

52 Procedimentos de delitos de menor potencial ofensivo que tramitam em juizados especiais.

total de 326 mil (50,5%). Verifica-se uma queda acentuada, no último ano, no total de penas alternativas em tramitação (-2,9%).

Figura 245 - Séries históricas na Justiça Estadual dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo

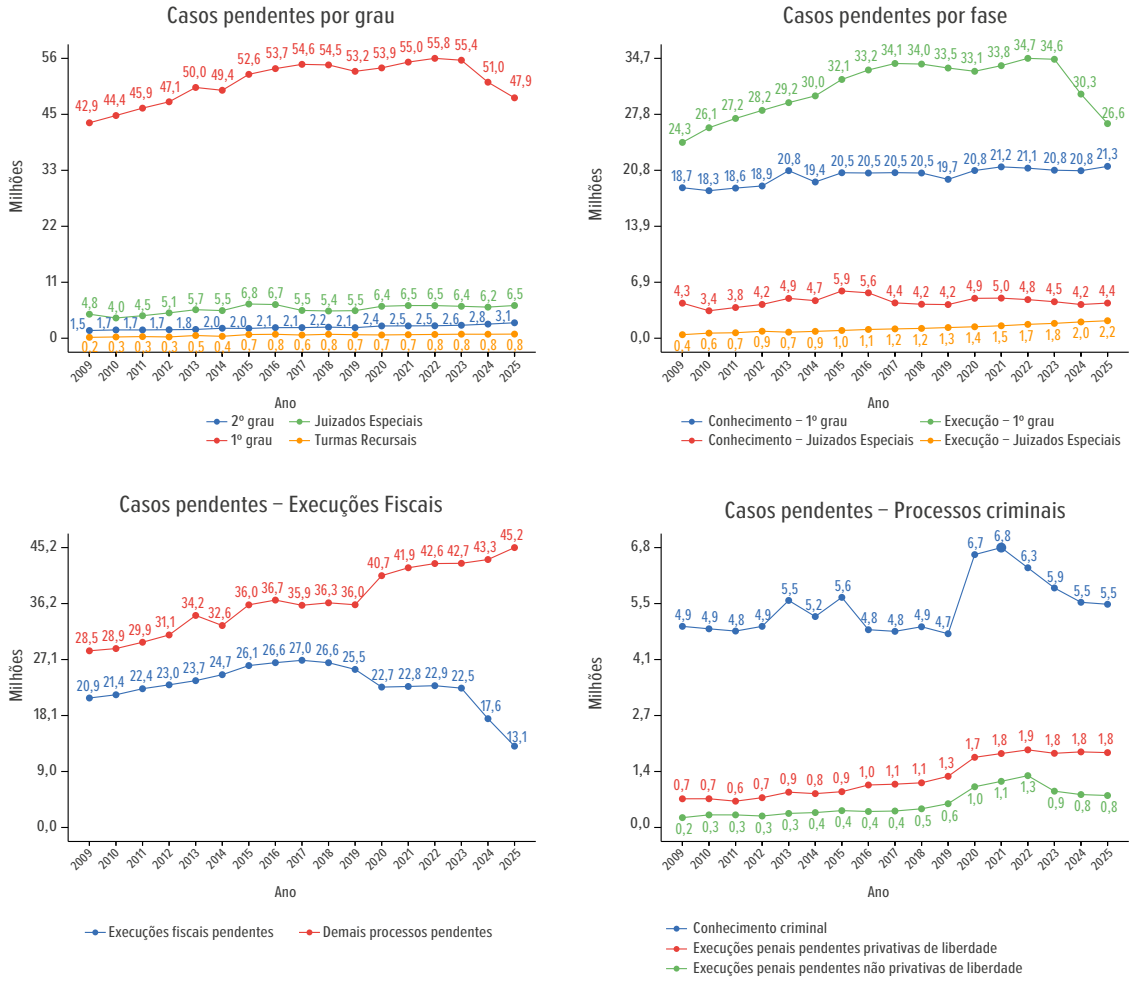

Figura 246 - Séries históricas na Justiça Estadual dos casos novos por grau de jurisdição, fase e tipo

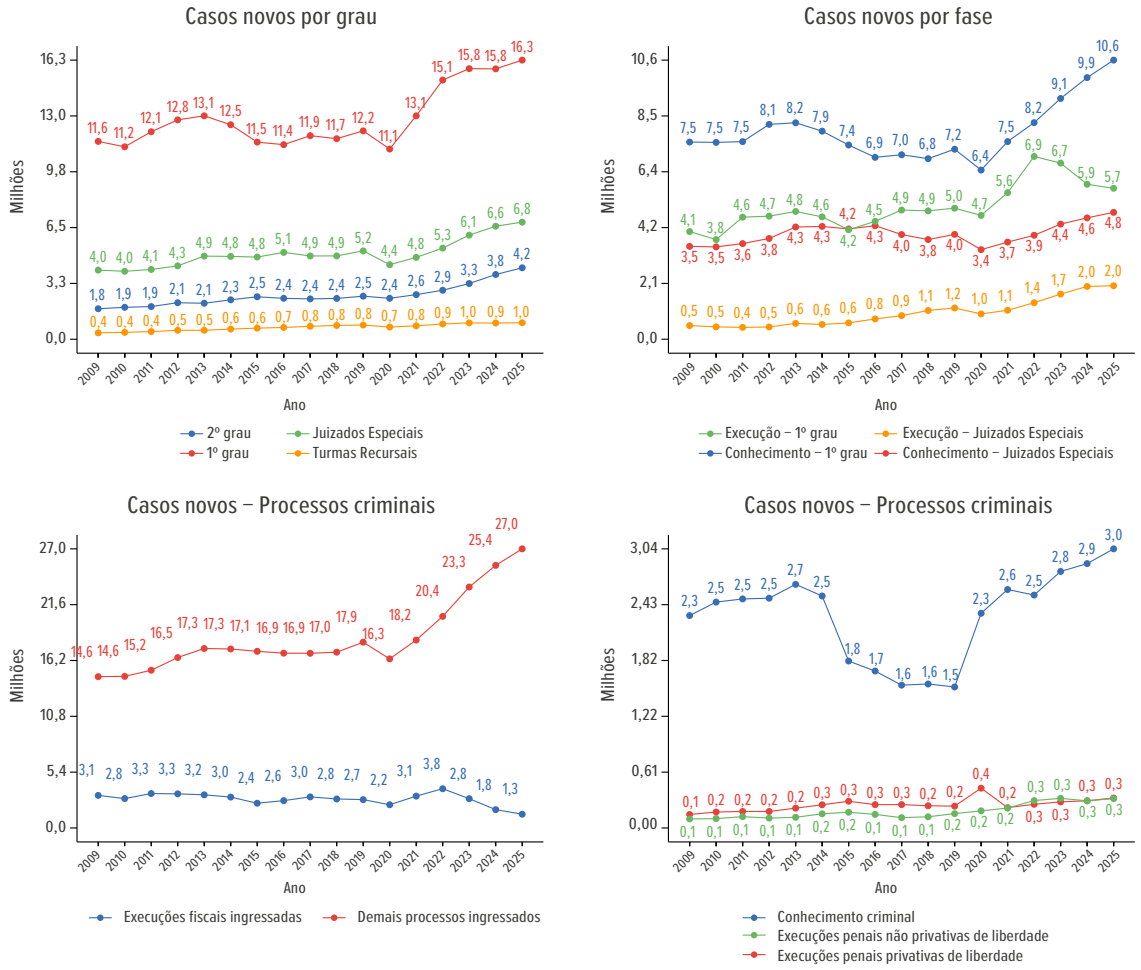

Figura 247 - Séries históricas na Justiça Estadual dos processos baixados por grau de jurisdição, fase e tipo

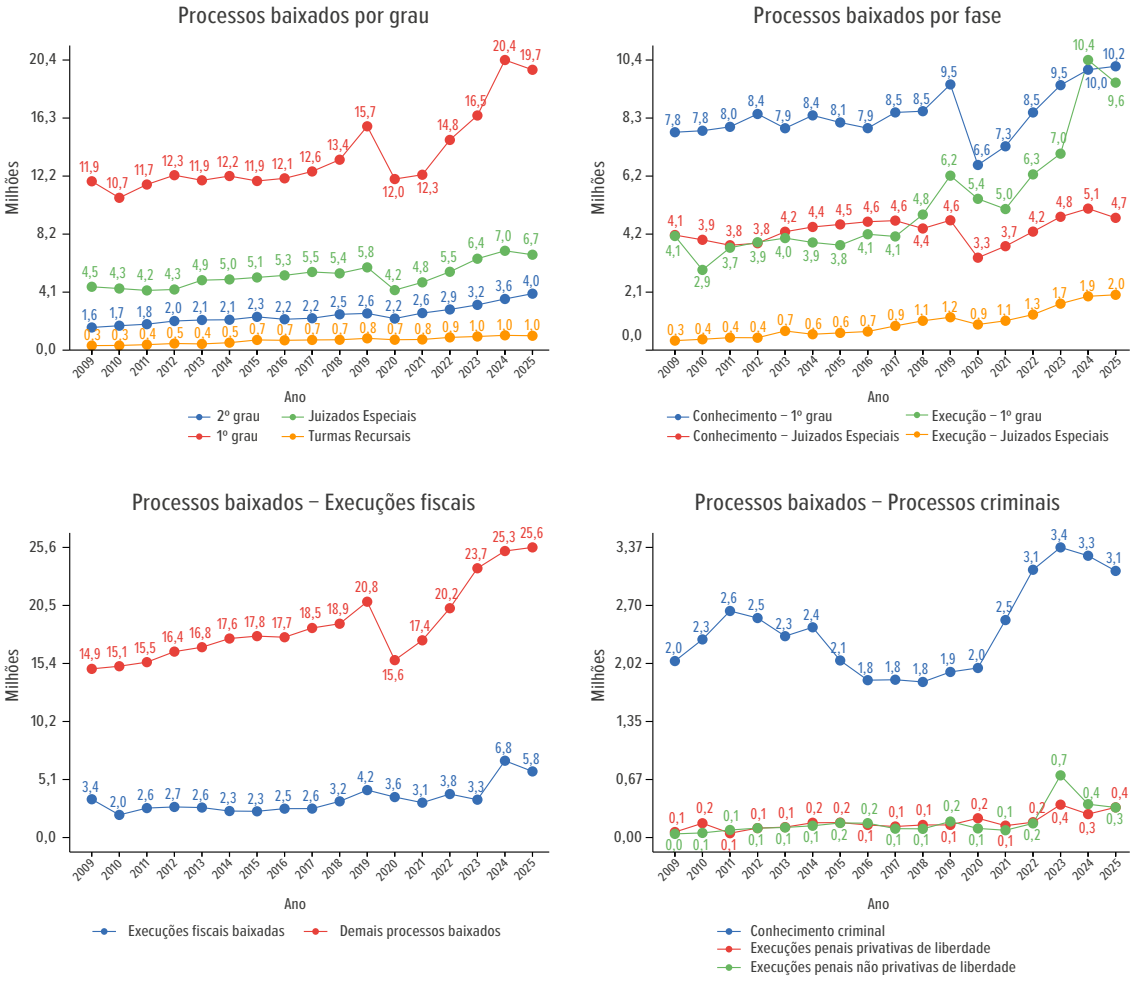

A Figura 248 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por tribunal. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 8,1 pontos percentuais, com taxa de 63,3% no conhecimento e 71,4% na execução.

A maior taxa na fase de execução está no TJES, com congestionamento de 81% na execução e 68,9% no conhecimento.

Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, dentre as segmentações apresentadas na Tabela 7, a fase de conhecimento não criminal, que abrange casos cíveis, atos infracionais, família, empresariais etc., tem a menor taxa de congestionamento e é a fase de maior demanda, com 12,4 milhões, 43,7% dos casos novos. Na execução extrajudicial não fiscal está a maior taxa de congestionamento (86,8%). Há de se destacar que a taxa de congestionamento das execuções fiscais apresentava a maior taxa

nas edições anteriores do relatório Justiça em Números, com taxas próximas de 90%, entretanto, essa taxa reduziu para 69,3% graças à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ e ao esforço dos tribunais na redução desses processos.

É importante esclarecer que a taxa de congestionamento na execução penal deve ser lida com cautela, pois os altos valores não caracterizam baixa eficiência da Justiça Estadual; significam tão somente que as execuções estão sendo cumpridas, uma vez que, enquanto a pena estiver em execução, o processo deve permanecer no acervo. Dessa forma, a taxa de congestionamento dessa fase não pode ser avaliada como um indicador de desempenho.

Figura 248 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal de Justiça

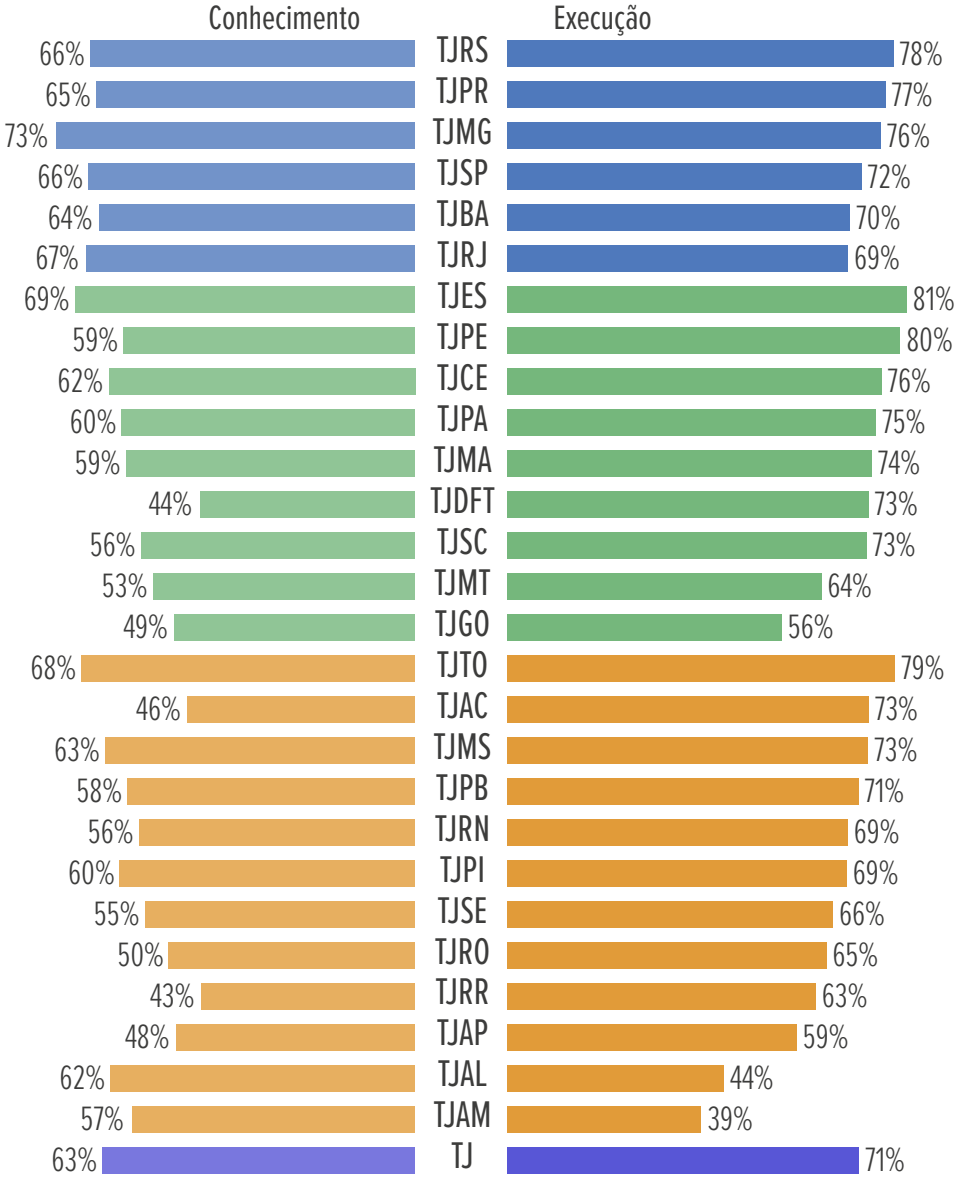

Tabela 7: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2025

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento criminal	63,8%	5.455.744	3.039.297
Conhecimento não criminal	63,2%	20.205.089	12.357.173
Total conhecimento	63,3%	25.660.833	15.396.470
Execução fiscal	69,3%	13.132.904	1.327.847
Execução extrajudicial não fiscal	86,8%	3.365.775	681.623
Execução judicial não criminal	69,3%	9.020.362	4.594.180
Execução penal não-privativa de liberdade	69,1%	781.161	319.568
Execução penal privativa de liberdade	83,9%	1.829.751	326.157
Total execução	71,4%	28.800.107	7.759.842
Total geral	65%	58.331.073	28.288.316

Historicamente, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade da Justiça Estadual. O processo de execução fiscal chega à Justiça Estadual depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário restaram frustradas na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor - ou de patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário - já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária. Chegam ao Judiciário títulos de dívidas antigas ou com tentativas prévias de cobranças e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

A fim de enfrentar a situação, o CNJ lançou algumas iniciativas de forma coordenada com os Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça. Em outubro de 2023, o CNJ, os TRFs, a PGFN e o CJF assinaram a Portaria Conjunta CNJ nº 7/2023, que tem o objetivo de facilitar a extinção em lote de execuções fiscais cujas certidões de dívida ativa já tenham sido extintas pela prescrição ou por outro motivo, a partir de trocas de dados entre as instituições. Em fevereiro de 2024, foi aprovada pelo CNJ a Resolução CNJ nº 547/2024, que determina, entre outras medidas, a extinção das execuções fiscais de valor ajuizado inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que sem bens penhorados e sem movimentação útil há mais de um ano.

Além das referidas medidas, foram firmados atos conjuntos entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Procuradoria do Município de Fortaleza (Portaria Conjunta nº 8/2023); entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e o Município de Salvador (Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2023); bem como entre o CNJ, a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o TJBA, com previsão de adesão por parte dos demais Tribunais de

Justiça (Portaria Conjunta nº 5/2024), todos com o objetivo de viabilizar a extinção em lote de execuções fiscais.

Ainda foram celebrados instrumentos de cooperação entre o CNJ, o TJSP, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e as procuradorias municipais e estadual paulistas; com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF); com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro (PGMRJ), o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ); com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e a Procuradoria-Geral do Município de Belém (PGM-Belém); e, por fim, com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Procuradoria-Geral do Município de Natal (PGM-Natal).

Os processos de execução fiscal representam aproximadamente 23% do total de casos pendentes e 46% das execuções pendentes na Justiça Estadual, com taxa de congestionamento de 69,3%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2025, apenas 31 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento da Justiça Estadual cairia 1,1 pontos percentuais, passando de 65% para 63,9% em 2025.

Do total de 13,1 milhões execuções fiscais pendentes: 7 milhões (53%) estão no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e 1,7 milhão (13%) estão no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Juntos, esses dois tribunais detêm 66% das execuções fiscais em tramitação na Justiça Estadual e 43% do total de processos em trâmite na Justiça Estadual. Em síntese, duas a cada três execuções fiscais estavam em tramitação nesses tribunais.

Segundo a Figura249, a taxa de congestionamento na execução fiscal manteve-se em patamares relativamente estáveis ao longo dos anos até o ano de 2023, apresentando significativa redução de -2,9 pontos percentuais no último ano e culminando em 69,3%. É interessante notar o impacto causado pela execução fiscal nos índices de congestionamento, já que, excluídos tais processos e mesmo mantendo todas as demais execuções judiciais, a taxa de congestionamento da Justiça Estadual seria de 63,9%, ao invés dos atuais 65%. Por fim, cabe destacar que essa taxa de congestionamento total da Justiça Estadual foi a menor da série histórica.

Figura 249 - Série histórica do impacto da execução fiscal da Justiça Estadual na taxa de congestionamento total

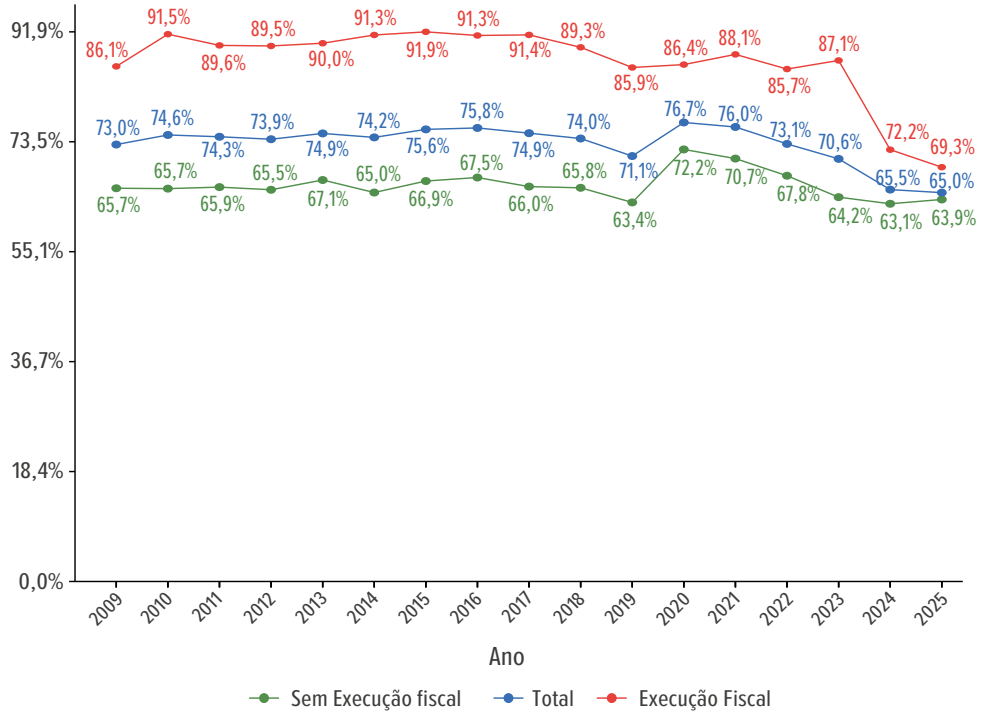

Figura 250 - Redução do quantitativo de casos pendentes de execução fiscal da Justiça Estadual em relação ao ano anterior, por tribunal

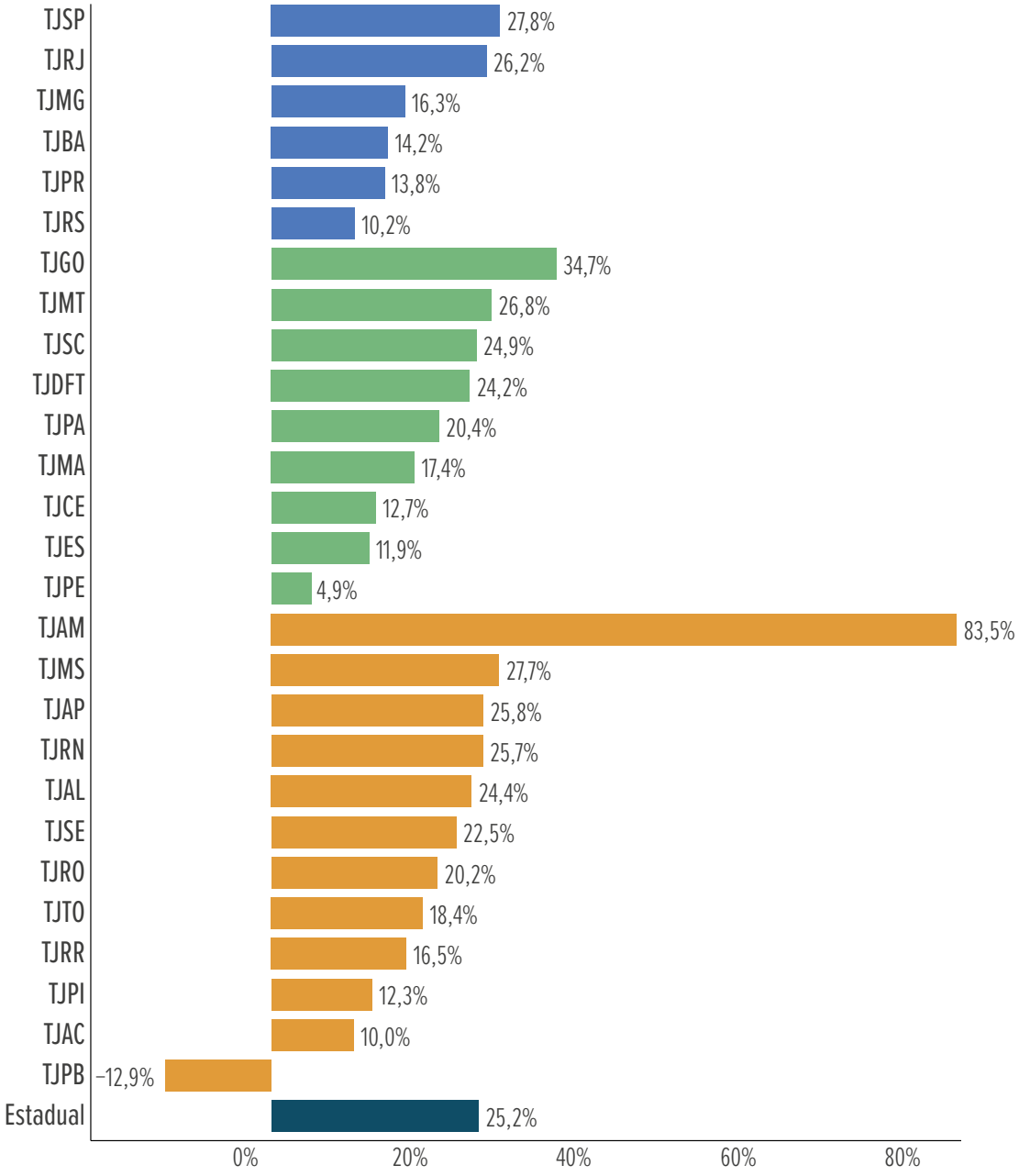

Figura 251 - Percentual de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes, por Tribunal de Justiça

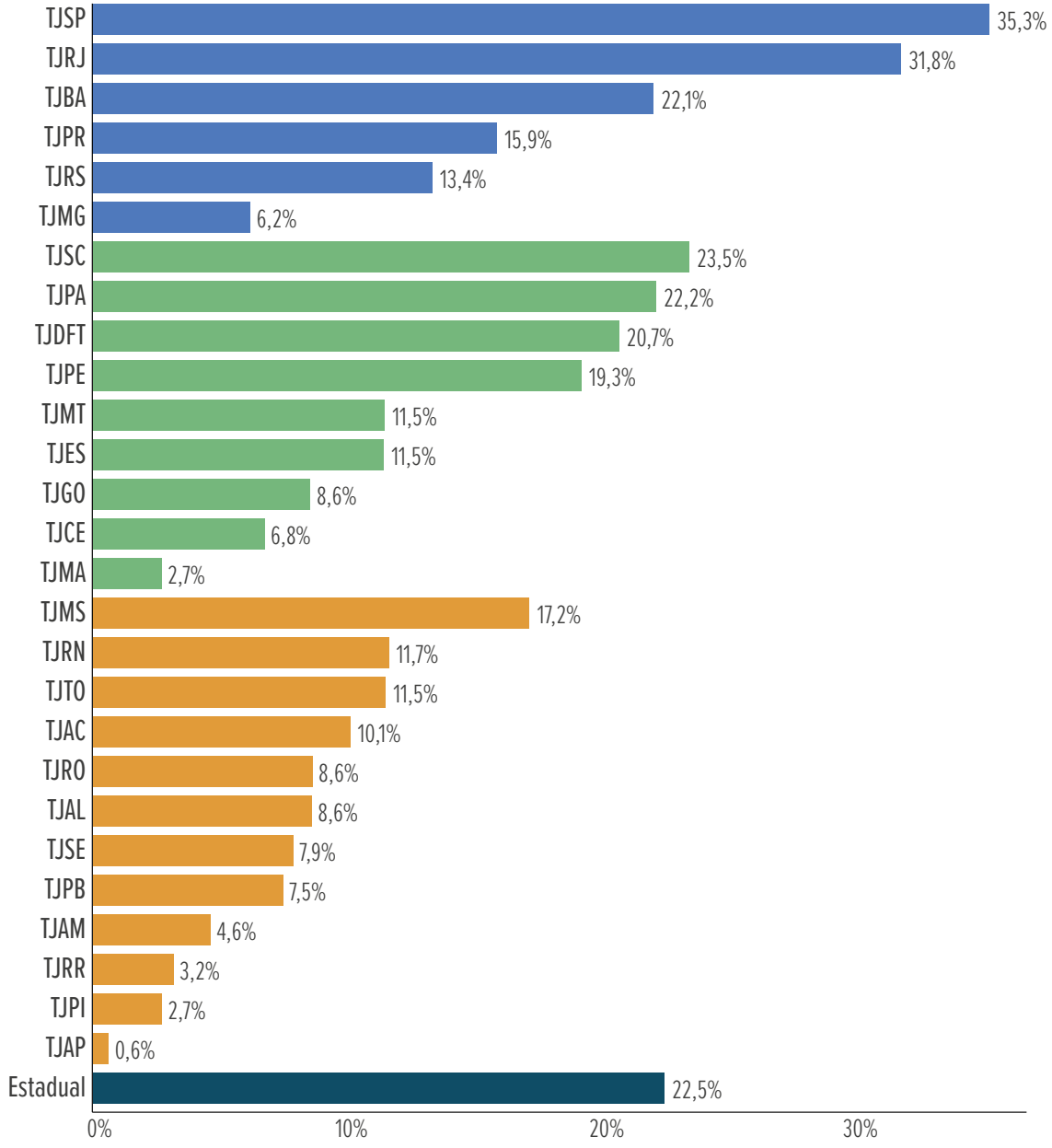

Figura 252 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por Tribunal de Justiça

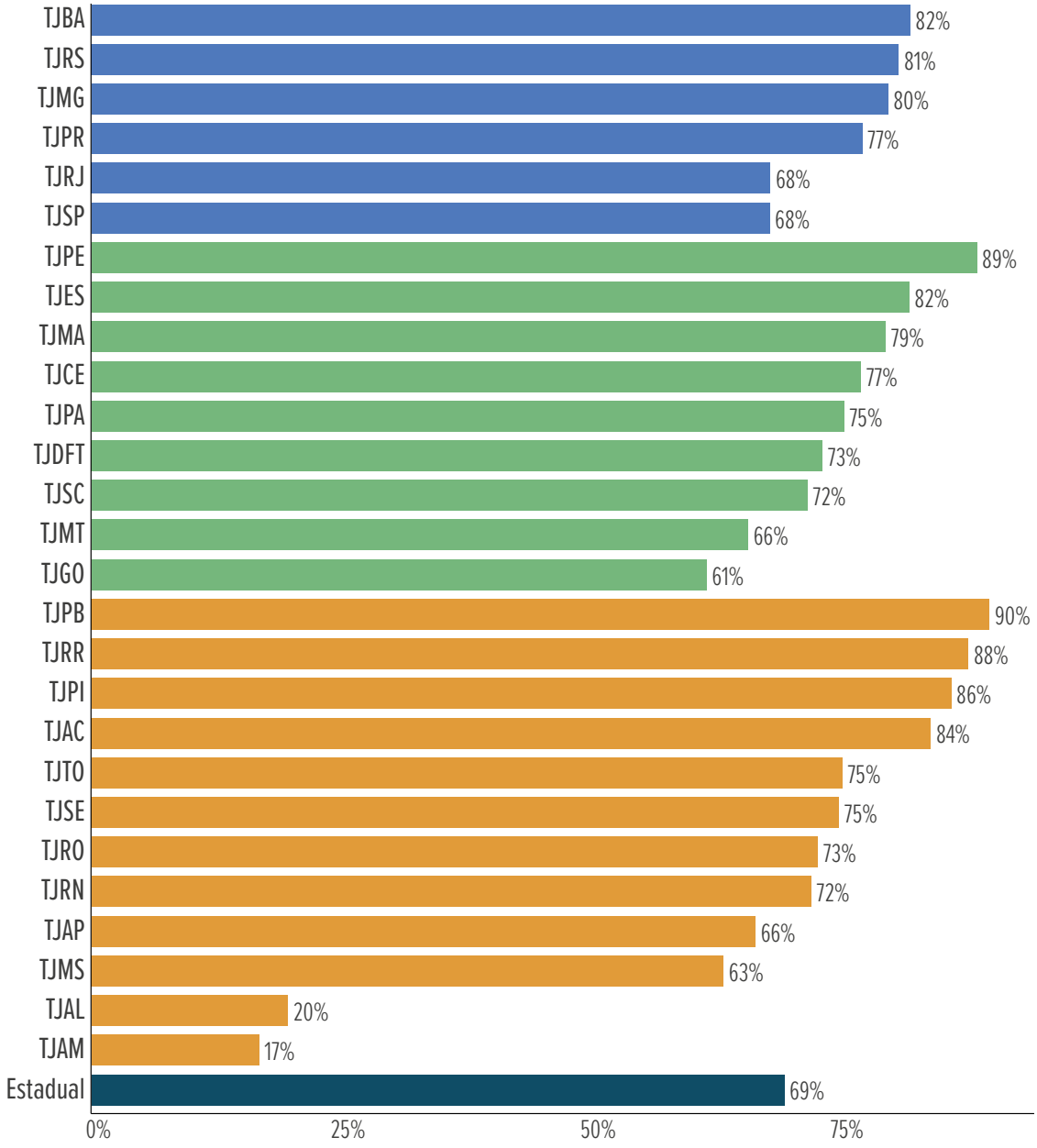

4.4.2 Acesso à Justiça

Esta seção trata da demanda da população pelos serviços da Justiça Estadual e das concessões de assistência judiciária gratuita pelo judiciário do país.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 132 ingressaram com uma ação judicial na Justiça Estadual no ano de 2025, conforme Figura 253. Houve aumento em 3,8% no número de casos novos por mil habitantes em 2025, quando comparado a 2024. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento

e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluídas da base de cálculo as execuções judiciais iniciadas.

Os mesmos dados por tribunal podem ser visualizados na Figura 255. Na Justiça Estadual, o TJRS é o tribunal mais demandado (194 casos novos por mil habitantes), e o TJPA figura como o menos demandado (63 casos novos cem mil habitantes).

A Figura 254 relaciona os processos arquivados e que tiveram concessão de assistência judiciária gratuita com o número de habitantes. Verifica-se uma diminuição na série histórica em 2020, com oscilação até o ano de 2025, chegando a 2.494 arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes. As informações por tribunal constam na Figura 256.

Figura 253 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça Estadual

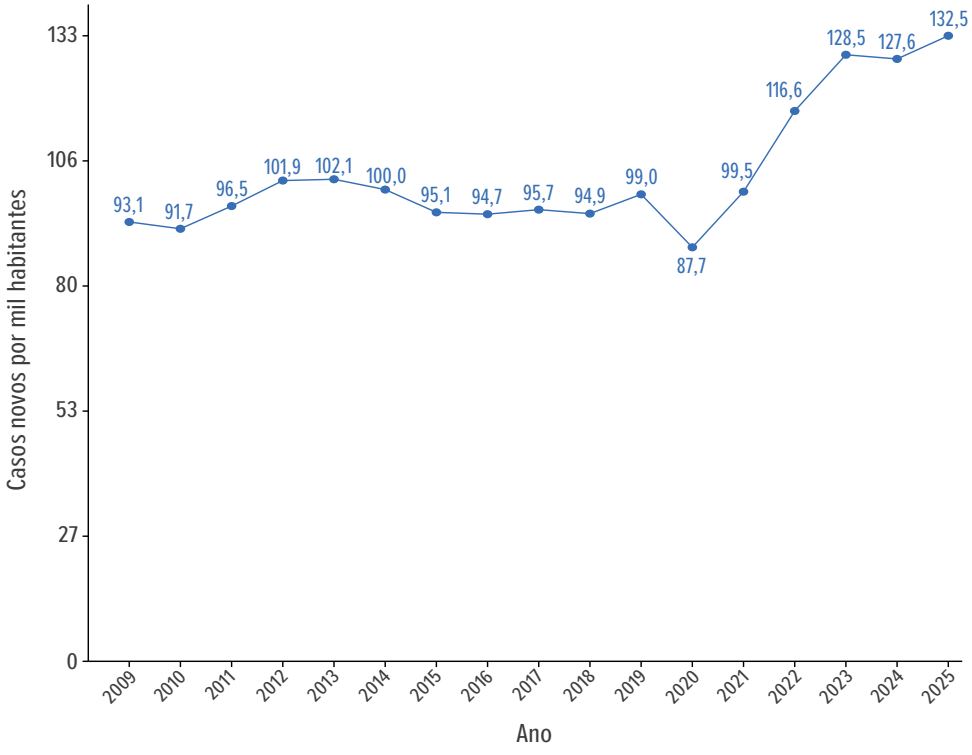

Figura 254 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça Estadual

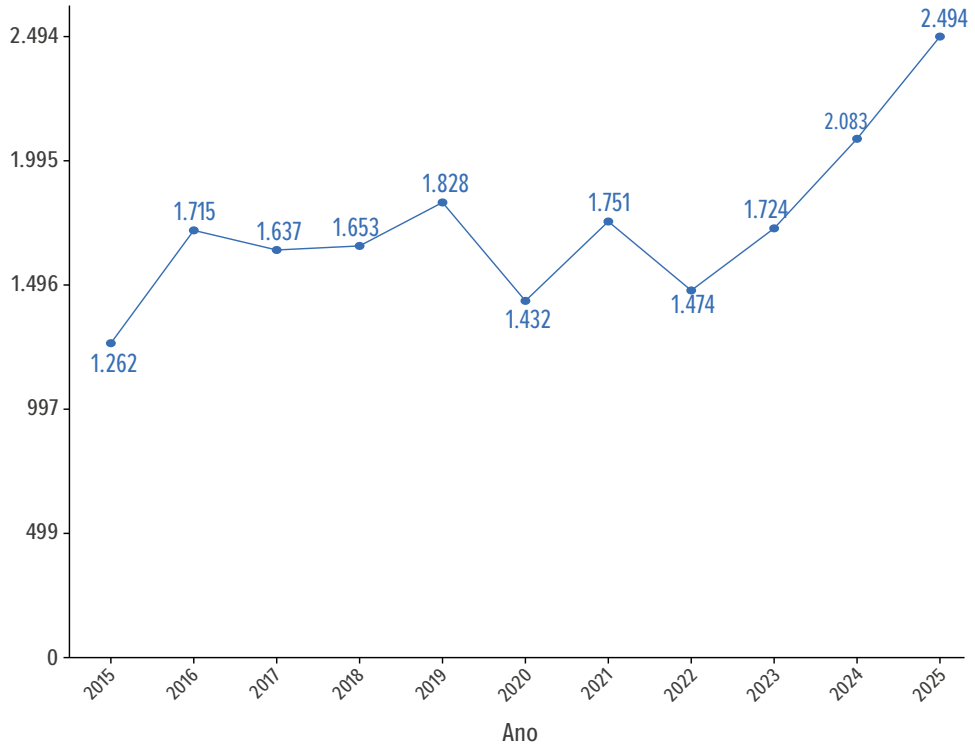

Figura 255 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal de Justiça

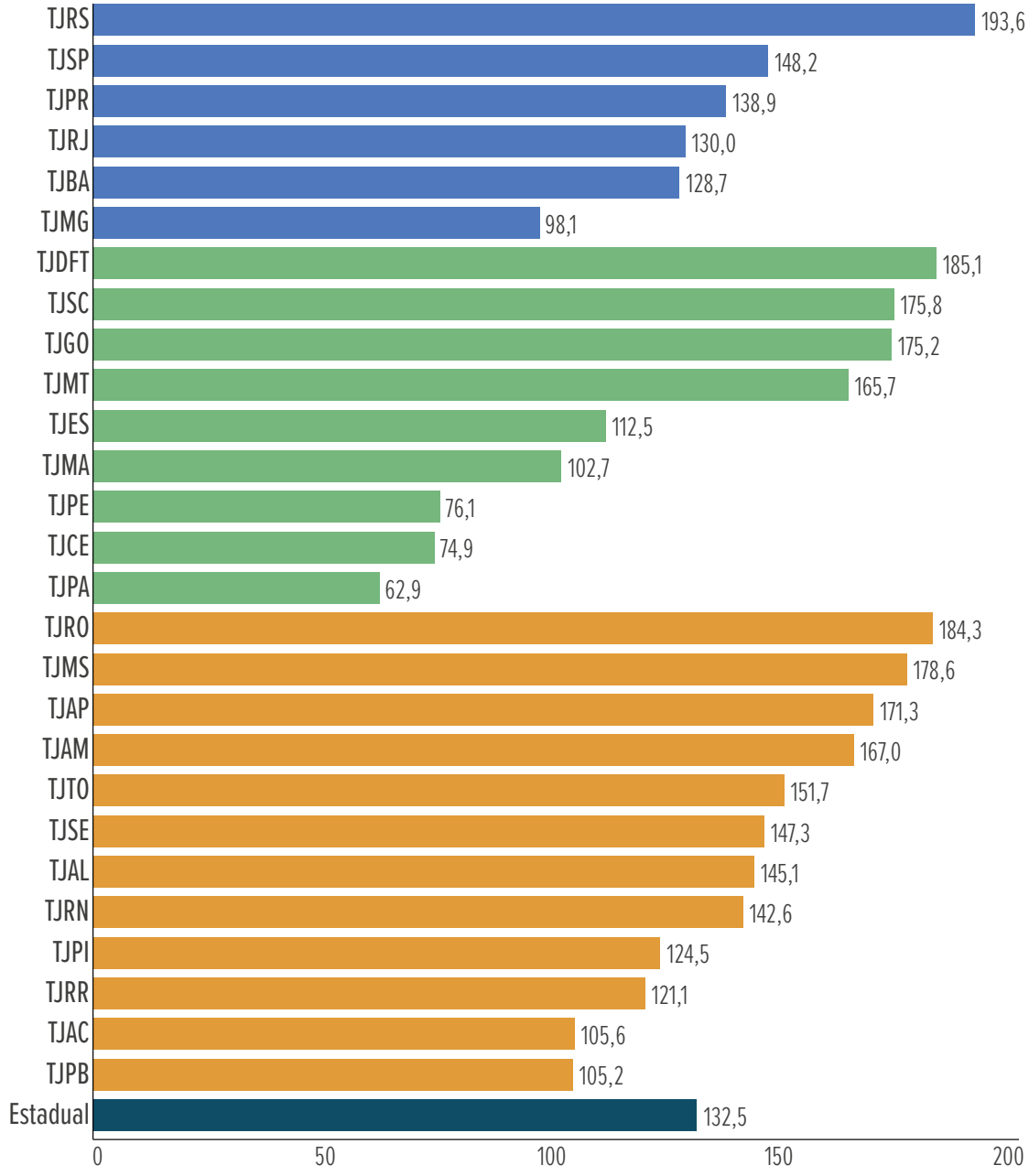

Figura 256 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal de Justiça

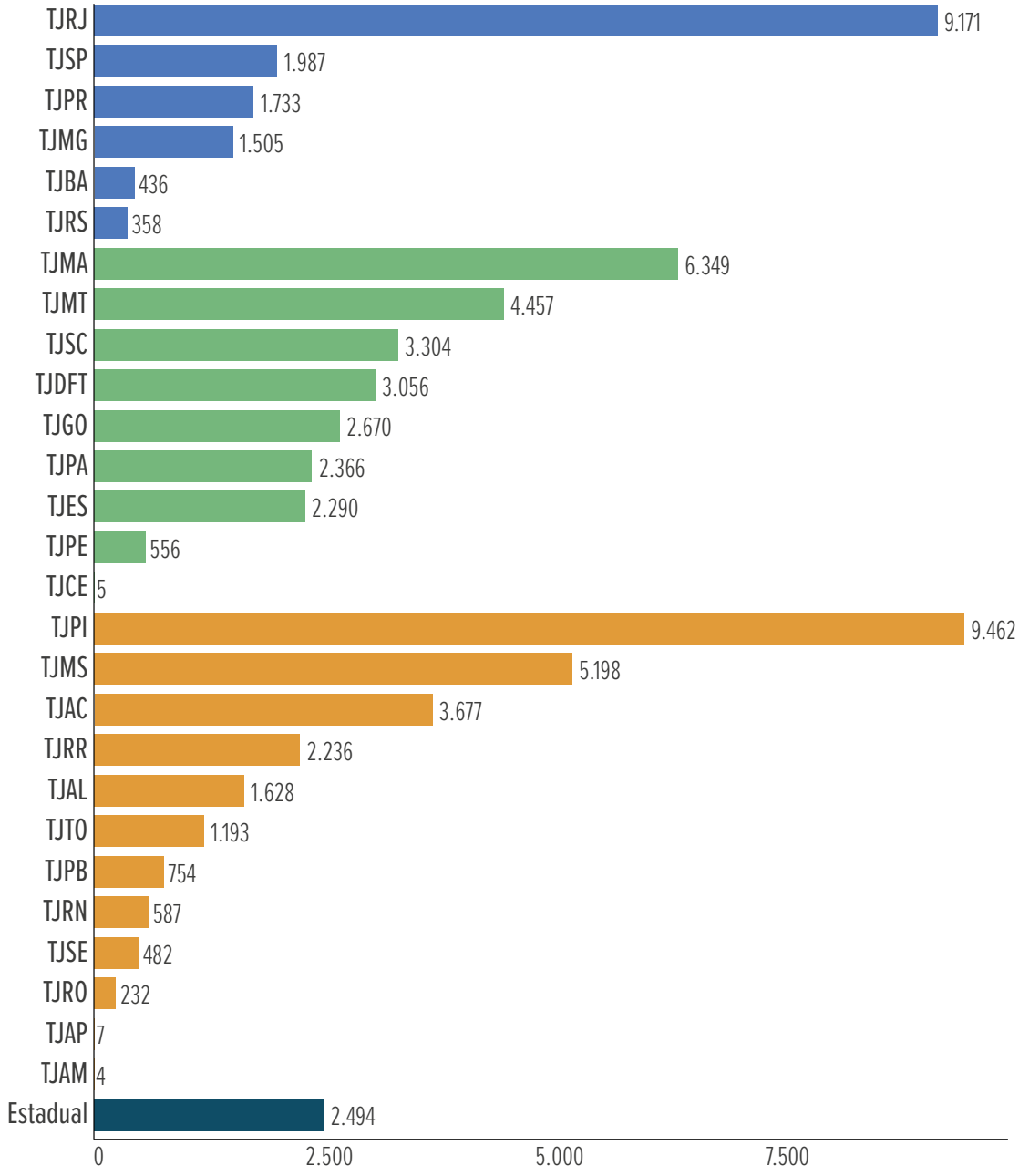

Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados. São retiradas da base de cálculo as ações criminais e os casos dos Juizados Especiais, tendo em vista a ausência de custas judiciais nesses casos.

A série histórica da concessão da AJG demonstra crescimento entre os anos de 2015 e 2018, com posterior redução até 2020, e algumas oscilações nos anos seguintes. O índice variou de 27,4% em 2015 a 29,6% em 2018, tendo atingido percentual de

casos solucionados com o benefício em 28,6% no ano de 2025, com aumento de 5,5 pontos percentuais em relação ao ano anterior (Figura 257).

A Figura 258 exibe os resultados por tribunal. Verifica-se grande variabilidade no dado, por ser essa uma informação de difícil apuração tanto pelos tribunais quanto pelo CNJ a partir do DataJud. Um dos entraves existentes é a falta de uso do movimento específico de decisão pela gratuidade de justiça (código 797 - Concessão de Gratuidade da Justiça)[53].

Outro problema é que, no campo identificador de AJG no DataJud, a informação é pela concessão ou pelo pedido, não diferenciando os casos, e, ainda, sem atualização do campo quando há indeferimento. Assim, o campo, embora seja único, abarca duas situações diferentes pedido e concessão, fazendo com que o resultado seja impreciso. Em razão disso, as estatísticas sobre AJG correspondem aos únicos dados processuais deste relatório que ainda são recebidos de forma agregada pelos tribunais.

A partir de 2024, o modelo de dados de remessa ao DataJud passou a contar com novos campos específicos sobre custas e gratuidade da justiça. Com essa providência, pretende-se que ocorra melhoria na qualidade das informações pertinentes à AJG.

53 O que sugere que, nos processos de AJG, tem sido assinalado outro código de movimentação da TPU mais aderente ao objeto principal da decisão judicial, desconsiderando-se de que podem e devem ser indicados tantos quantos forem os movimentos TPU determinados nos comandos da decisão/sentença.

Figura 257 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça Estadual

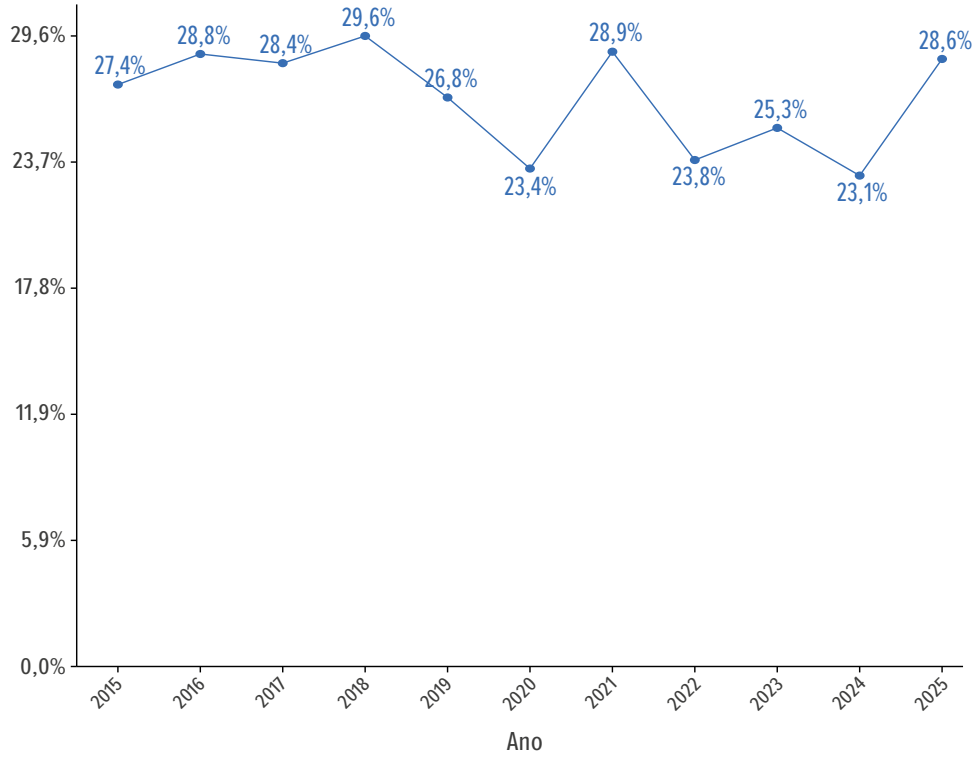

Figura 258 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal de Justiça

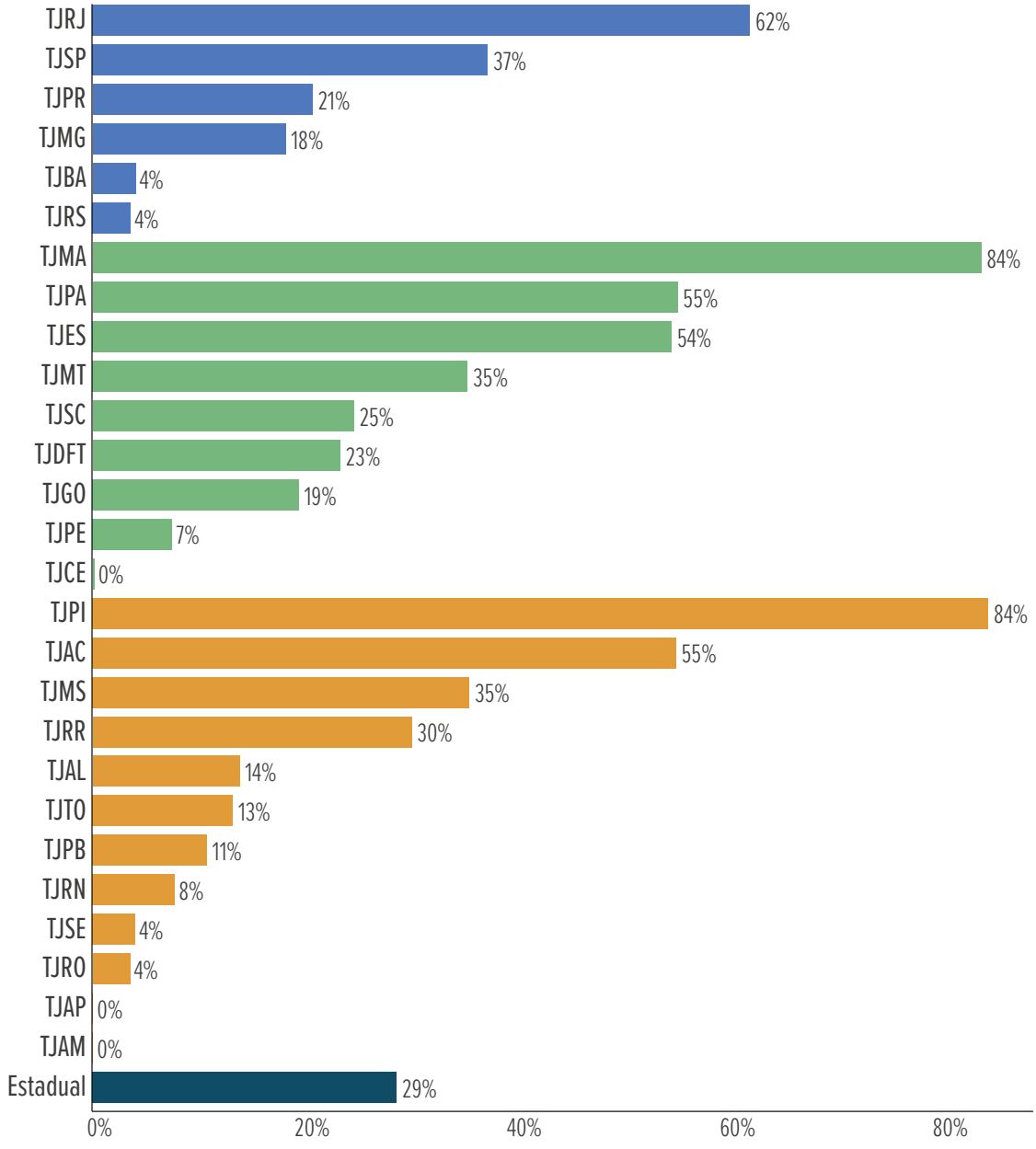

4.4.3 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos

pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram negativamente de forma sutil no último ano, em -2,5% e -3,8%, respectivamente. Já as cargas de trabalho diminuíram tanto para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 7.511 em 2025 (redução de -3,4%), como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com decréscimo na ordem de -4,8%, acumulando uma carga anual de 629 processos por pessoa.

A Figura 259 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador aumentou gradativamente desde 2014 até o ano de 2019. Com a pandemia de covid-19 e a redução no número de processos, houve queda em 2020 e posterior retomada da produtividade. Em 2024, a produtividade atingiu o maior valor da série histórica, havendo leve redução em 2025, com 2.561 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 11 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 260 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 11 milhões (18,8% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve decréscimo de 3,3%). A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 7.511, e a líquida foi de 6.616.

A Figura 261 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade na Justiça Estadual: a maior produtividade está no TJAM, com 4.464; enquanto a menor, no TJAC, é de 1.140, ou seja, uma diferença de 3.324 casos baixados por magistrado(a).

Figura 259 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Estadual

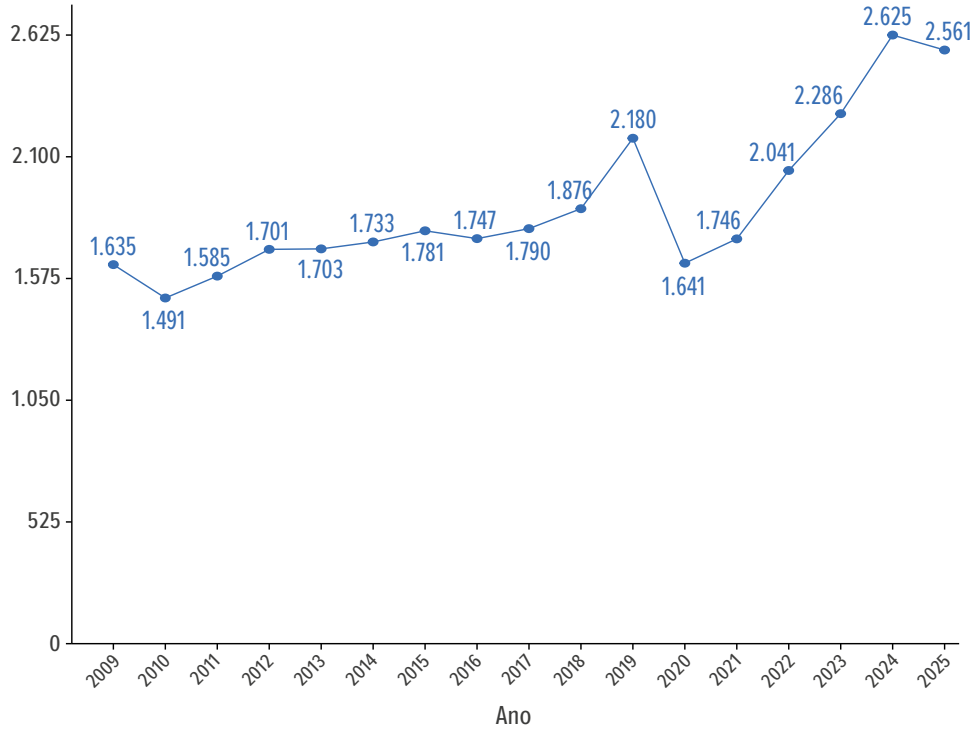

Figura 260 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Estadual

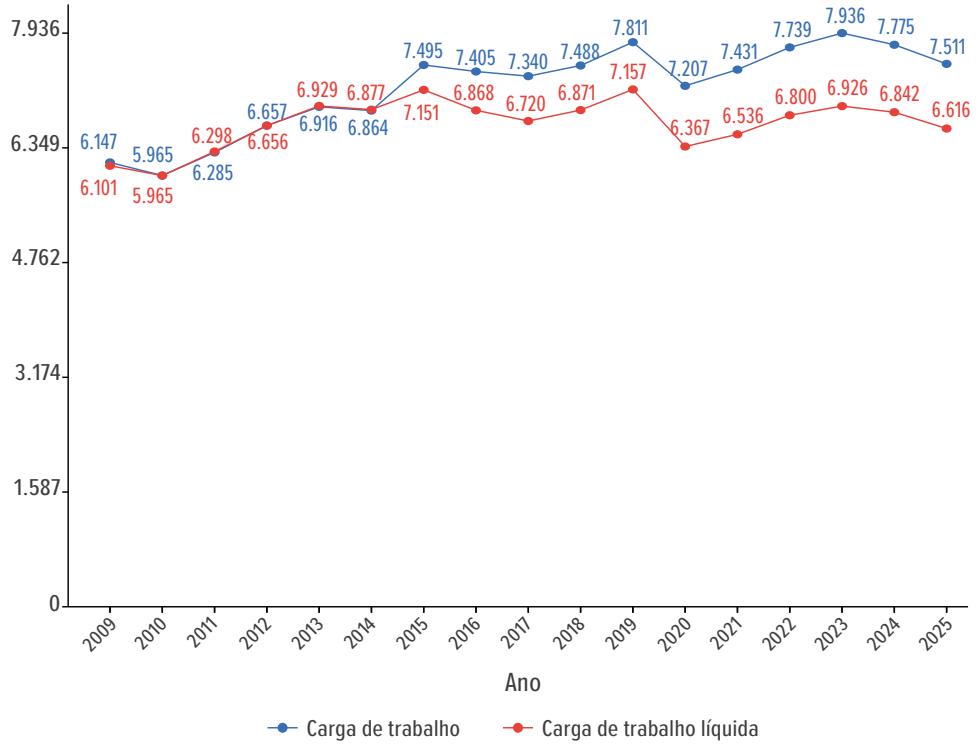

Figura 261 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal de Justiça

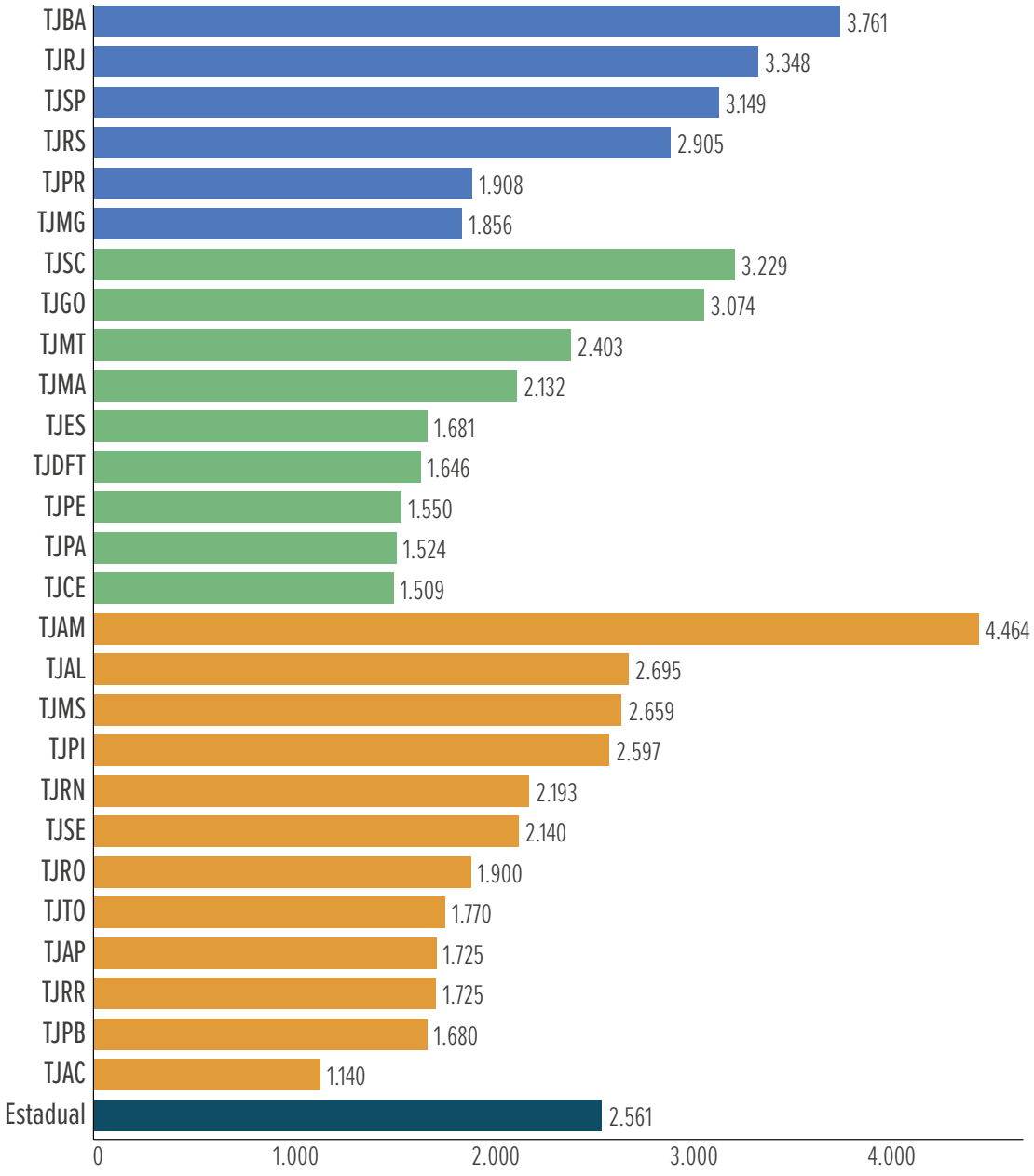

No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2025, cada servidor(a) baixou, em média, 215 processos - redução de 3,8% na produtividade. A carga de trabalho foi de 629 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) diminuiu levemente de 581 para 554.

Conforme demonstra a Figura 264, a maior produtividade está no TJAM (414), enquanto a menor está no TJAC (94).

Figura 262 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Estadual

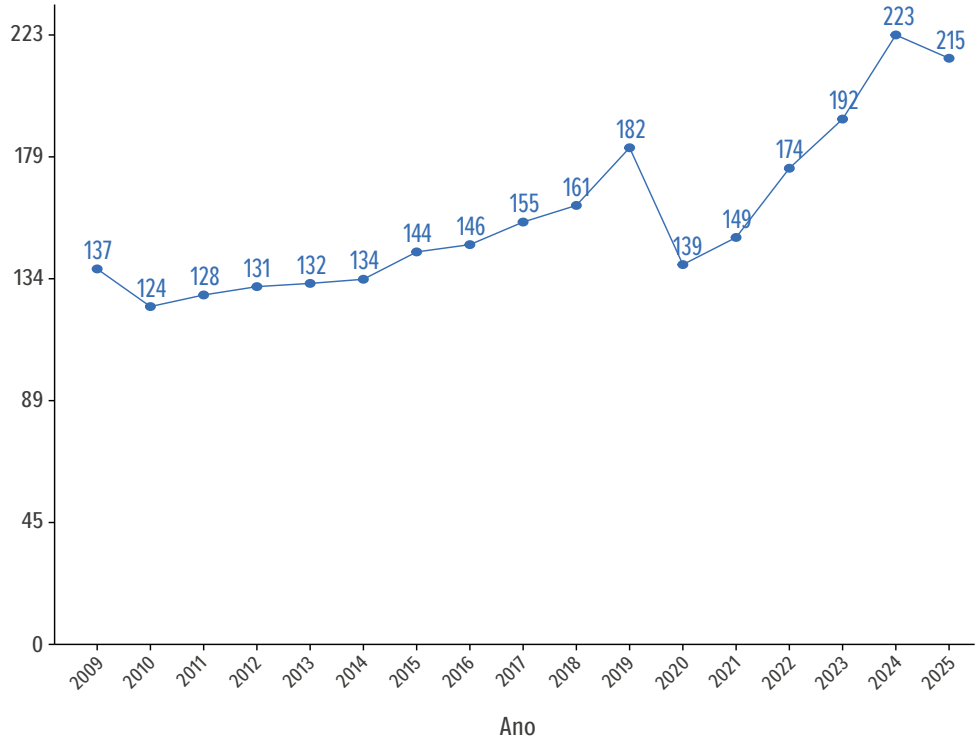

Figura 263 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Estadual

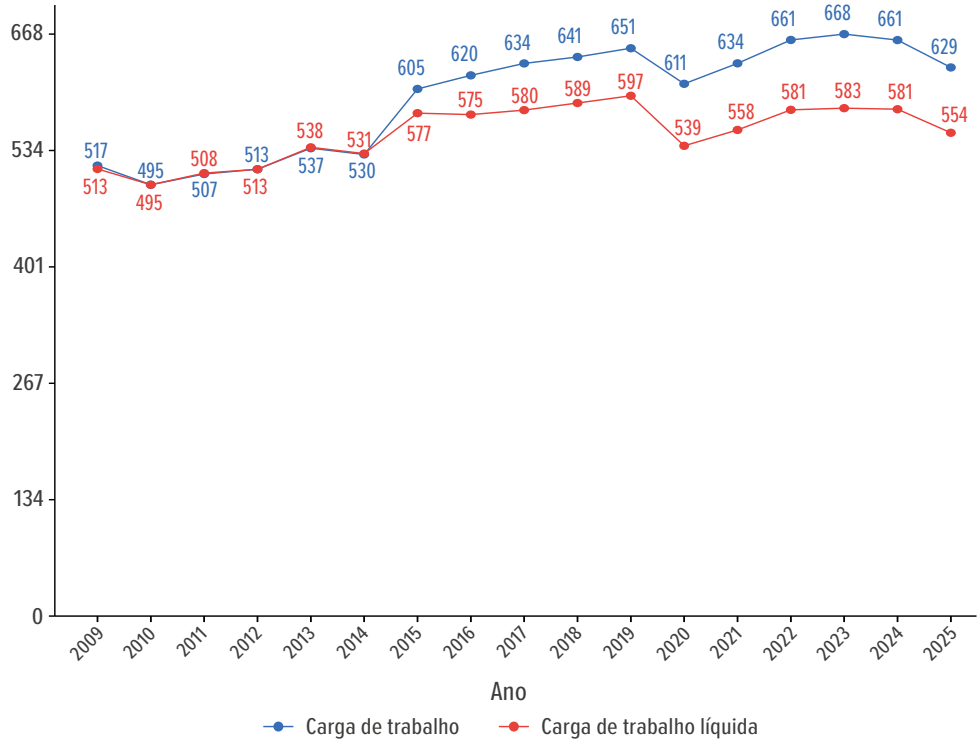

Figura 264 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal de Justiça

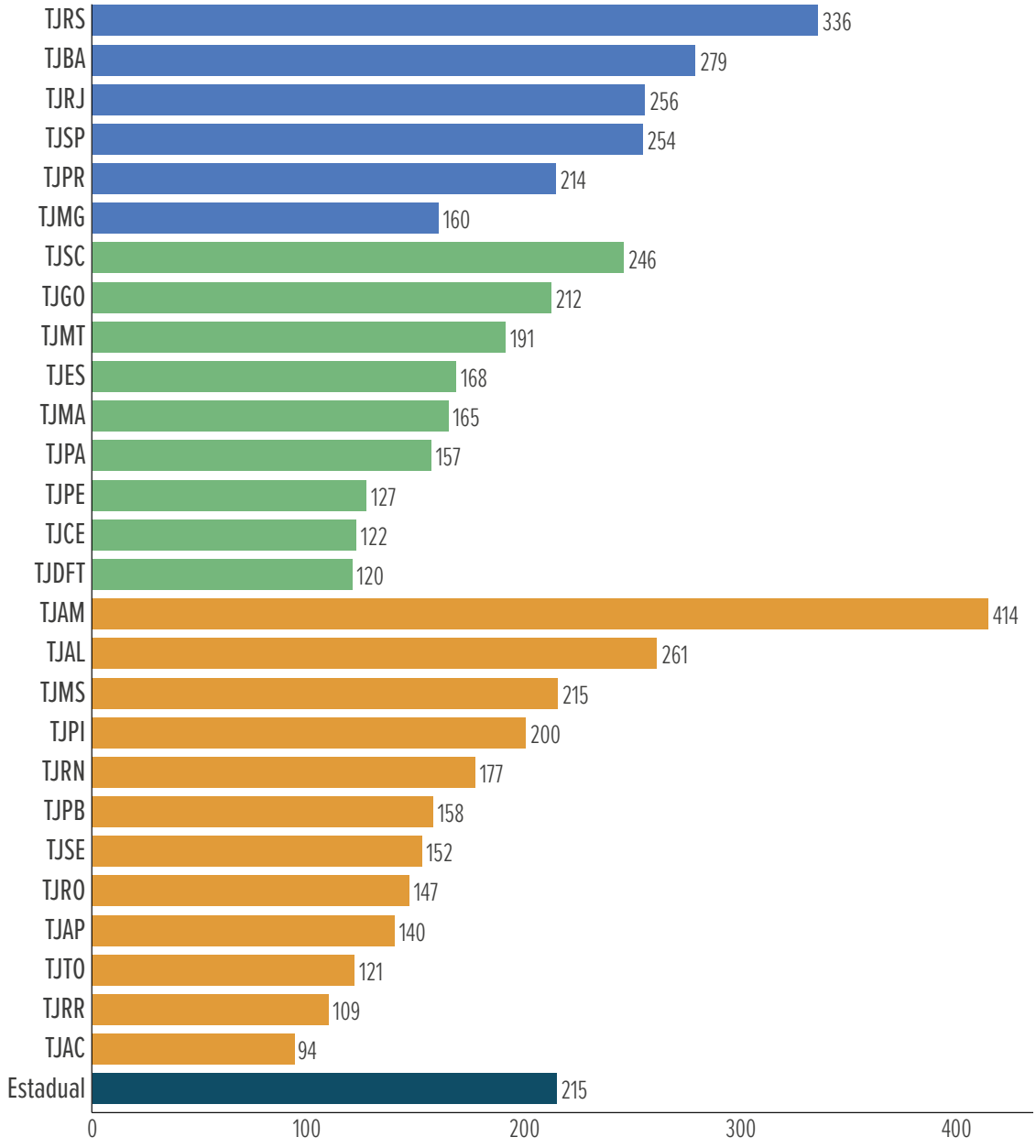

A Figura 265 apresenta os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição. Observa-se que a produtividade dos(as) magistrados(as) de 1º grau, assim como a carga de trabalho, superou os indicadores do 2º grau. Isso difere do que ocorre com o quantitativo de casos novos por magistrado(a), em que o indicador do 2º grau é superior ao do 1º grau.

Já em relação aos(às) servidores(as) da área judiciária, Figura 266, destacam-se os indicadores das Turmas Recursais, com as maiores cargas de trabalho, produtividade e casos novos por servidor da área judiciária durante toda a série histórica.

Figura 265 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição

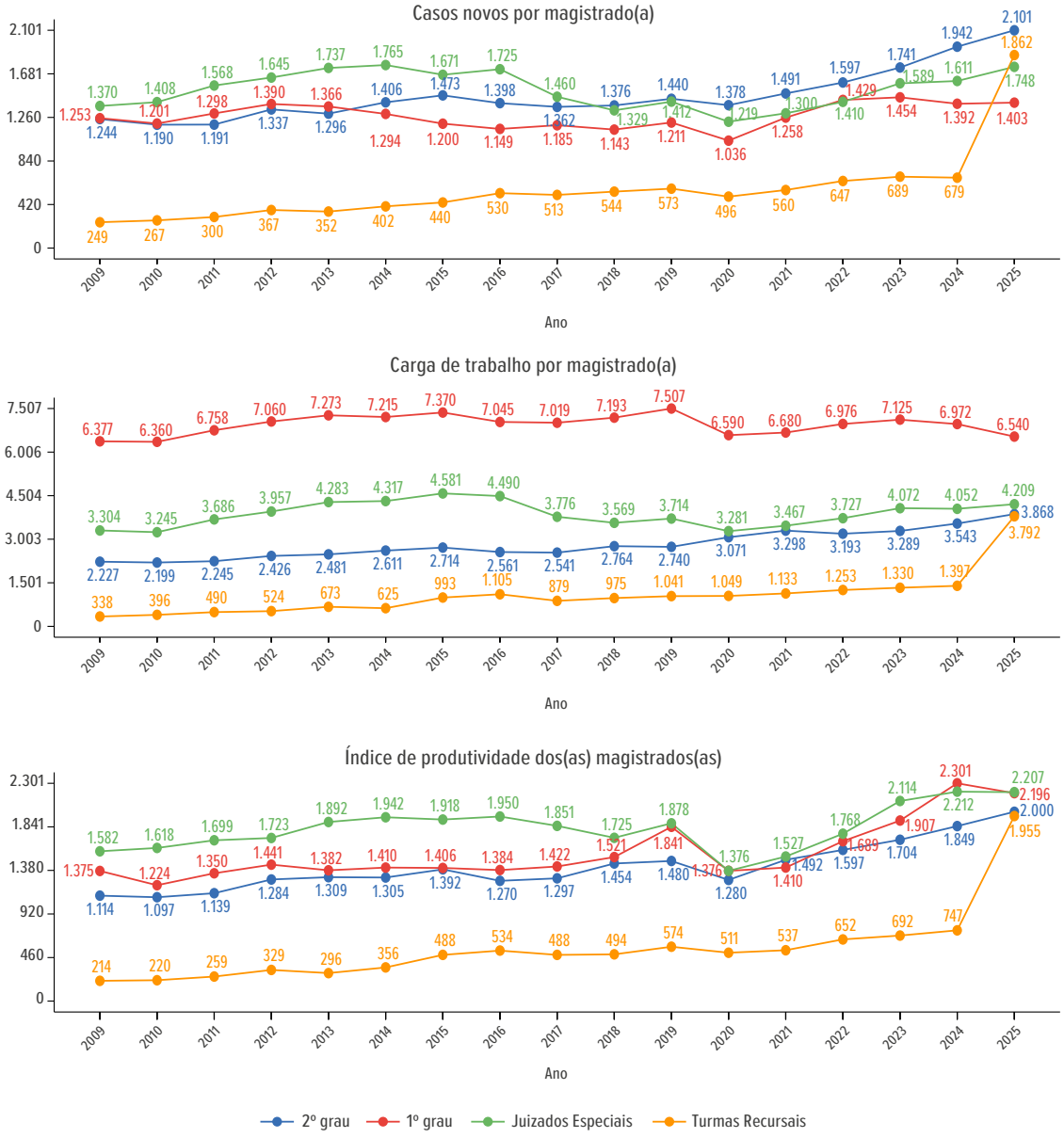

Figura 266 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição

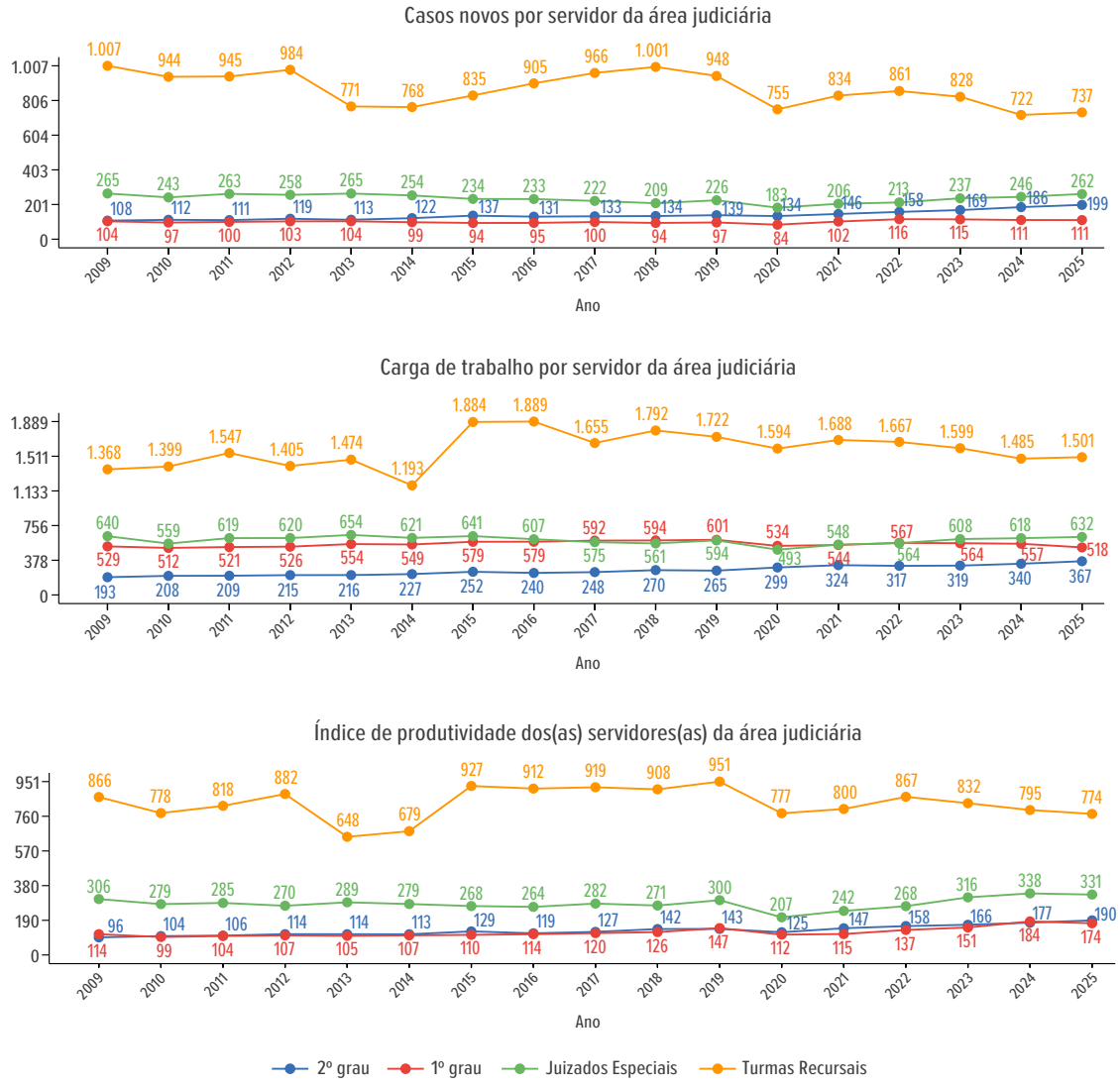

4.4.4 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho da Justiça Estadual, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{Pendentes_{finalperiodo}}{(Pendentes_{finalperiodo} + Baixados_{12meses})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento, ou de uma medida protetiva, que necessita ficar em aberto enquanto vigorar ou a situação de risco permanecer.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 267 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2009 a 2025.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento da Justiça Estadual oscilou entre 73%, no ano de 2009, e 75,8% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 71,1%.

Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa voltou a subir e atingiu o maior valor da série histórica, 76,7%. Após esse período a taxa de congestionamento voltou a cair gradativamente até atingir o valor de 65% em 2025, o menor ponto dos últimos 17 anos.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais da Justiça Estadual (Figura 268), com taxa de congestionamento média de 65%, os índices vão de 47,6% (TJGO) a 71% (TJES).

Em 2025, a taxa de congestionamento líquida foi de 60,1% e registrou redução de 0,6 ponto percentual em relação a 2024.

Na Figura 267, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, embora seja possível começar a observar um descolamento entre os indicadores, em razão do aumento de casos suspensos.

Em 2015, a diferença entre as taxas de congestionamento bruta e líquida era de 1,2 pontos percentuais, em 2020 essa diferença aumentou para 3,2 pontos percentuais e, no último ano, a taxa de congestionamento líquida apresenta 4,9 pontos percentuais a menos que a taxa total (65%).

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 111,1% no ano de 2025, que, em razão de ter atingido o percentual acima de 100%, contribuiu para a redução do estoque em 2.507 mil de processos (-4,1%).

Figura 267 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Estadual

Figura 268 - Taxa de congestionamento, por Tribunal de Justiça

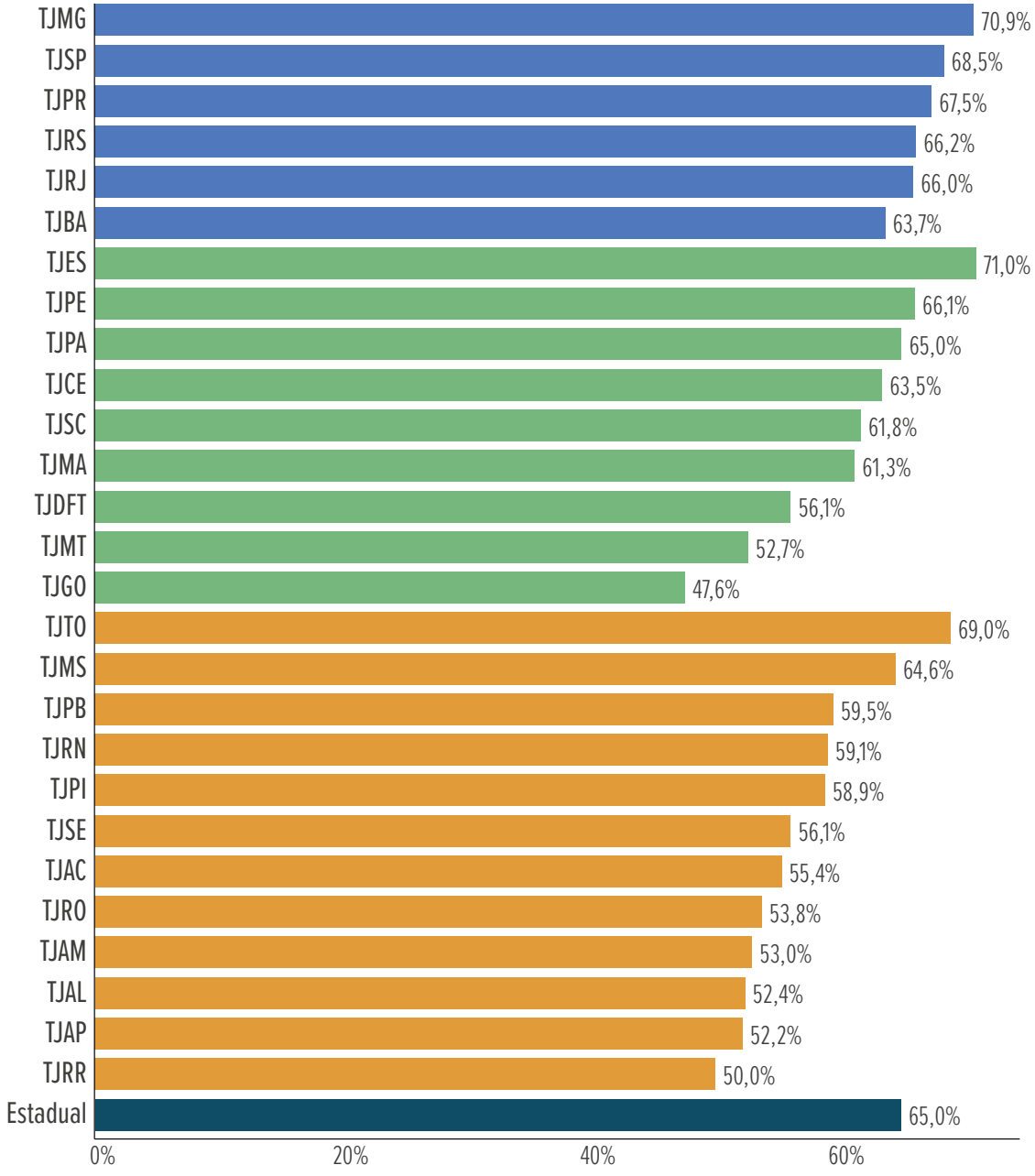

A Figura 269 apresenta os indicadores de desempenho por grau de jurisdição. Verifica-se que tanto o Índice de Atendimento à Demanda como as taxas de congestionamento são superiores no 1º grau em relação aos demais graus de jurisdição.

Figura 269 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de desempenho, por grau de jurisdição

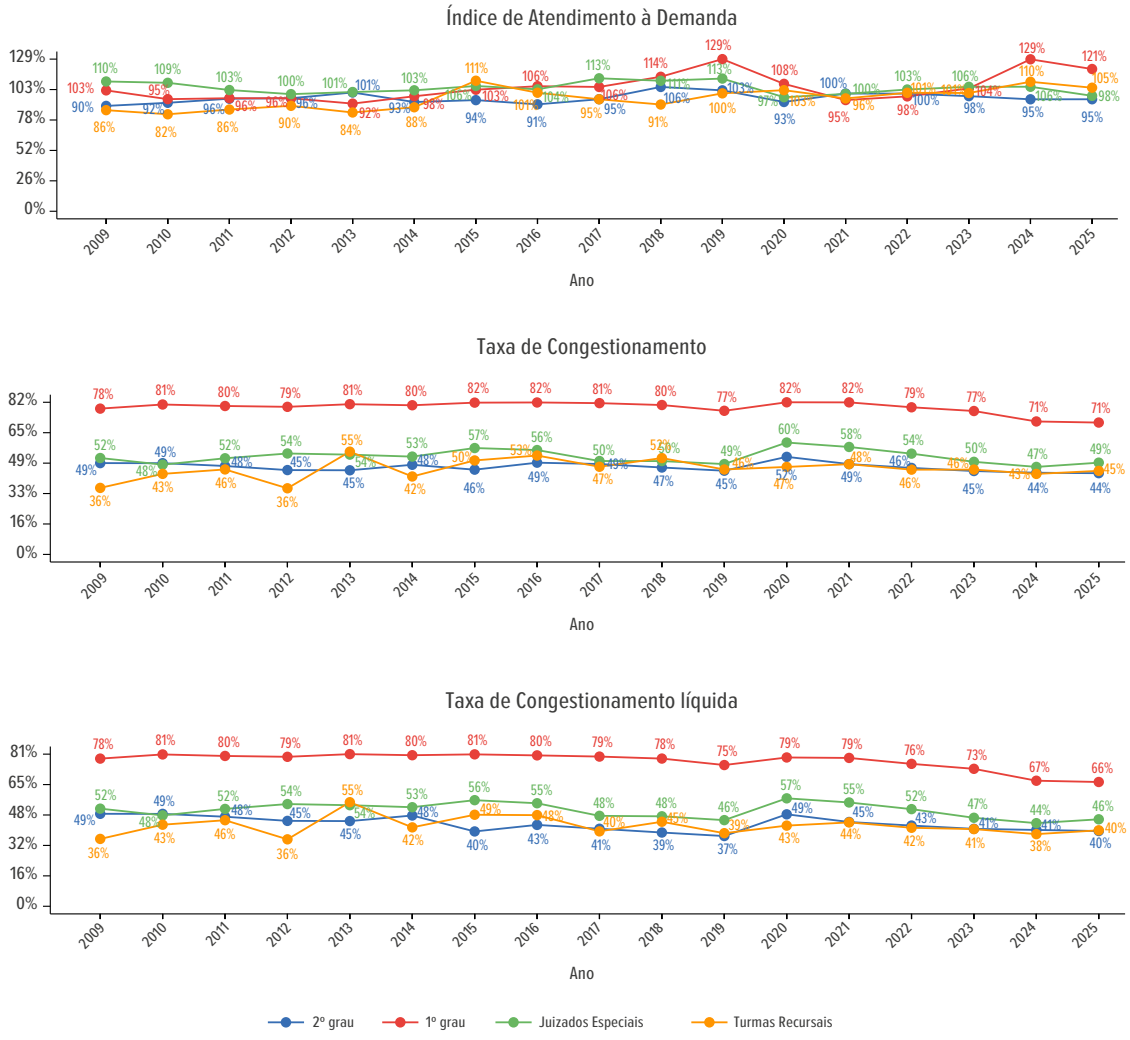

A Figura 270 apresenta os indicadores de desempenho divididos entre as fases de conhecimento e execução no 1º grau e Juizados Especiais. Verifica-se que tanto o Índice de Atendimento à Demanda como as taxas de congestionamento são superiores na fase de execução do 1º grau em relação à fase de conhecimento. Destaca-se também que as taxas de congestionamento do 1º grau (excluídos os Juizados Especiais), são superiores às taxas dos Juizados Especiais durante toda a série histórica.

Figura 270 - Séries históricas da Justiça Estadual dos indicadores de desempenho, por fase processual

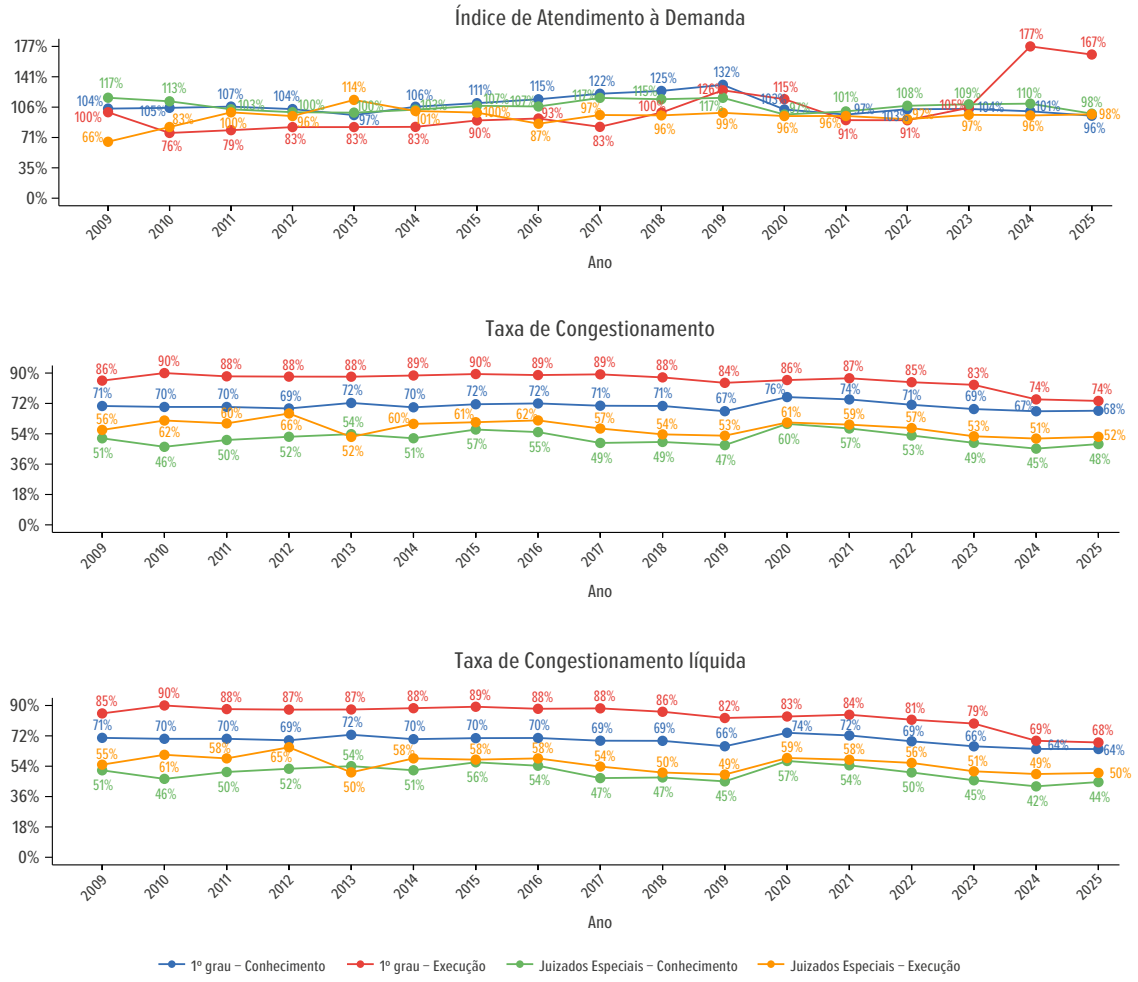

4.4.5 Índice de conciliação

Ao final de 2025, havia um total de 2.141 Cejuscs instalados em todo o país, sendo a maior parte concentrada na Justiça Estadual, com 1.843 unidades (86,1%).

Nos Tribunais de Justiça, o avanço foi expressivo: em 2014, havia 362 Cejuscs; em 2015 esse número cresceu em 80,7%, chegando a 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808, chegando a 1.843 em 2025. Em suma, ao longo de 11 anos, a estrutura praticamente quintuplicou.

A Figura 271 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Em 2025, foram 10,4% de sentenças homologatórias de acordo proferidas, valor que registrou ligeira queda em relação ao ano anterior (em 2024, o índice foi de 10,5%).

Na fase de execução, as sentenças homologatórias de acordo corresponderam, em 2025, a 7,4%, sendo notória a curva de crescimento, já que o valor mais que dobrou ao longo da série histórica, com aumento em 4,6 pontos percentuais entre os anos de 2015 e 2025.

Tal resultado pode decorrer do incentivo do CNJ e do esforço dos tribunais para realizar conciliação na fase de execução[54]. Na fase de conhecimento, a conciliação foi de 15,7%, um pouco abaixo (1,1 ponto percentual) do observado em 2024.

Há de se destacar que, mesmo com o Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, não se verifica resultado direto nos gráficos das séries históricas. Quanto ao número de sentenças homologatórias, houve aumento ao longo de 10 anos na ordem de 72,2%, passando de 1,8 milhão sentenças homologatórias de acordo, no ano de 2015, para 3,1 milhões, em 2025. Em relação ao ano anterior, houve ligeira redução de 34,5 mil sentenças homologatórias de acordo (-1,1%).

Figura 271 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça Estadual

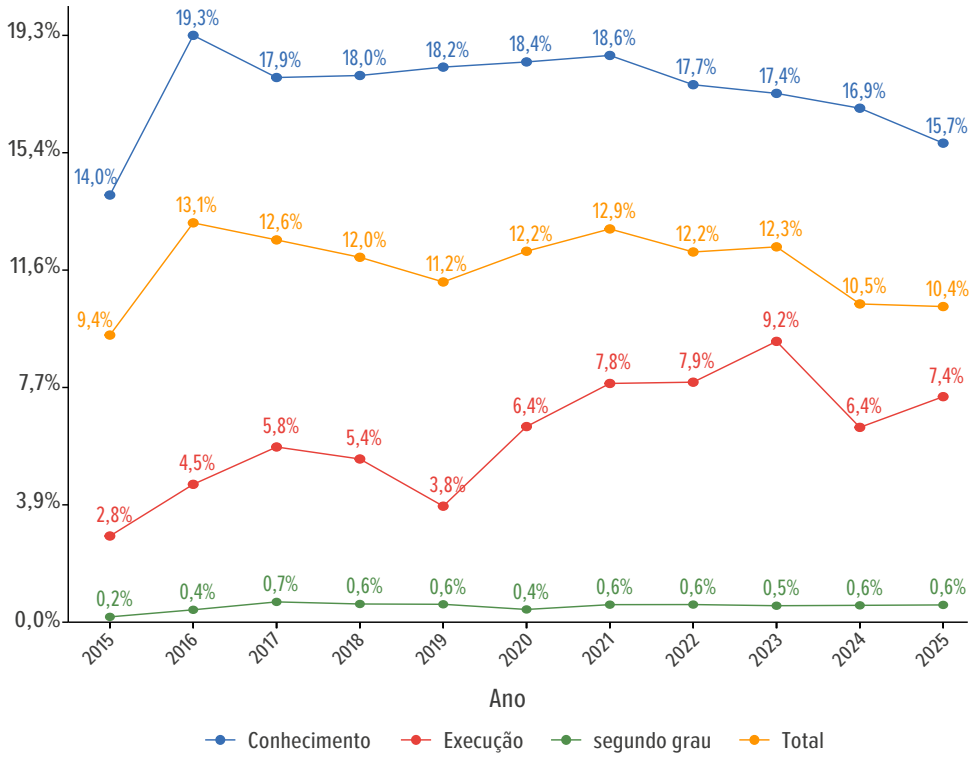

54 Cite-se, entre outras, a Resolução 358/2020 (Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação), a Recomendação 120/2021 (Recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição) e a Resolução 471/2022 (Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário).

Figura 272 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, por Tribunal de Justiça

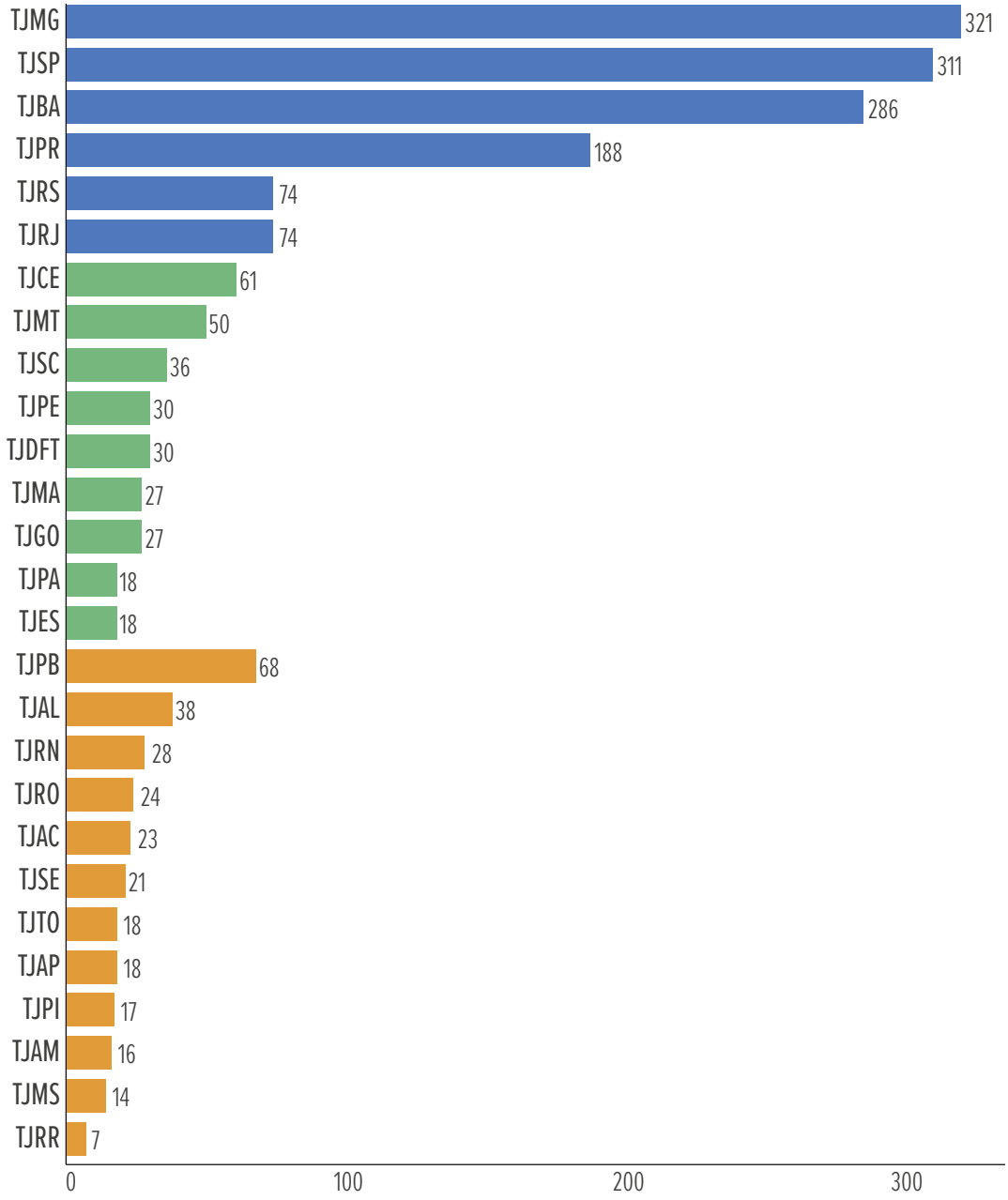

Segundo a Figura 273, os tribunais estaduais com os maiores índices de conciliação são o TJRO e TJMS, ambos com 18% de conciliação. O dado agregado dos tribunais estaduais mostra o percentual de 10,4%, indicando que cinco tribunais estaduais estão abaixo da média nacional.

Figura 273 - Índice de conciliação, por Tribunal de Justiça

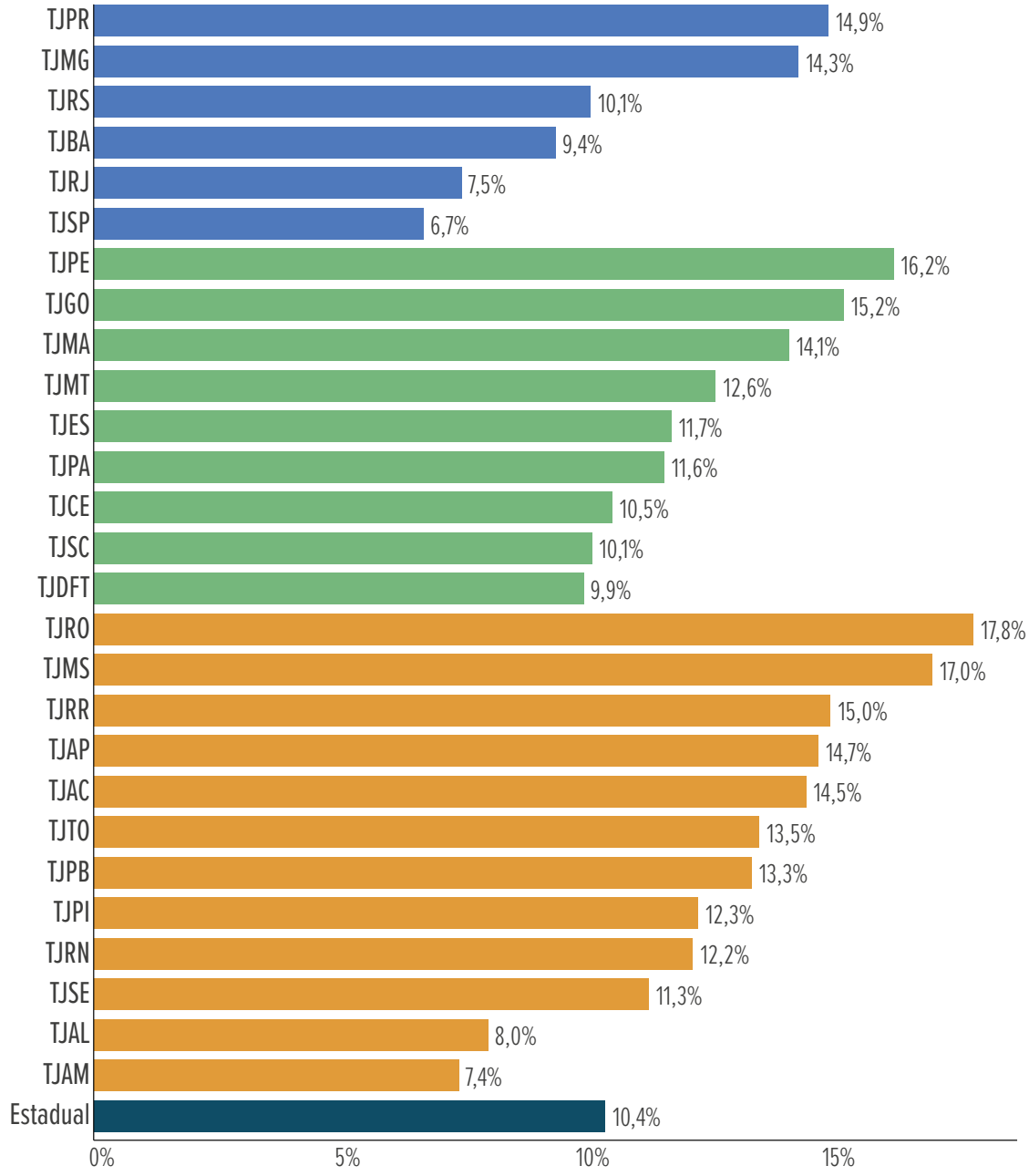

A Figura 274 ilustra o índice de conciliação na fase de conhecimento não criminal nos juizados especiais e no primeiro grau (excluídos os Juizados Especiais). Mais uma vez o TJMS se destaca, com índice de conciliação de 60,9% nos processos do juizado especial, seguido do TJMA, com 21,1%. Já no juízo comum, destaca-se o índice de conciliação de 25,6% do TJRR, seguido de 25,2% do TJRO.

No segundo grau, conforme a Figura 275, os índices de conciliação costumam ser mais baixos - apenas 0,6% das sentenças de conhecimento não criminais do segundo grau de jurisdição foram homologatórias de acordo. Nessa instância, destaca-se o TJAM, que alcança o maior índice de conciliação (1,8%).

Levando-se em consideração os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais, na Justiça Estadual, o índice de conciliação foi de 28,4% (Figura 276). Entre os Tribunais estaduais, destaca-se o TJAP (53,6%) e TJRO (48,7%) apresentando os maiores valores.

Na Figura 277, são apresentados os índices de conciliação dos processos na fase de execução judicial nos Juizados Especiais e no primeiro grau dos tribunais[55].

No primeiro grau, a Justiça Estadual possui o índice de conciliação de 11,7%. Dentre os tribunais, o que apresenta maior percentual de conciliação no primeiro grau dos processos de execução judicial é o TJAM, com 20%. Já nos juizados especiais, destaca-se o TJRS com índice de 22,9%%.

Por fim, a Figura 278 mostra o índice de realização de audiências, mensurado pela relação entre o total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais. É oportuno esclarecer que nem todos os casos novos não criminais são passíveis de realização de audiências de conciliação e que, quando cabível, as audiências nem sempre irão ocorrer dentro do mesmo ano de início da ação. Logo, o indicador pode, inclusive, superar o patamar de 100%, em razão de o numerador e o denominador serem compostos por universos diferentes. A divisão por casos novos tem por objetivo apenas criar algum parâmetro, a fim de permitir a comparação entre os tribunais.

O índice de realização de audiências em 2025 foi de 29,5%. Os números variam bastante entre os Tribunais e chegam a ter quantitativo equivalente de audiências em relação aos casos novos, caso do TJSE.

55 Foram excluídos os processos de execução penal.

Figura 274 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal nos Juizados Especiais e no primeiro grau, por Tribunal de Justiça

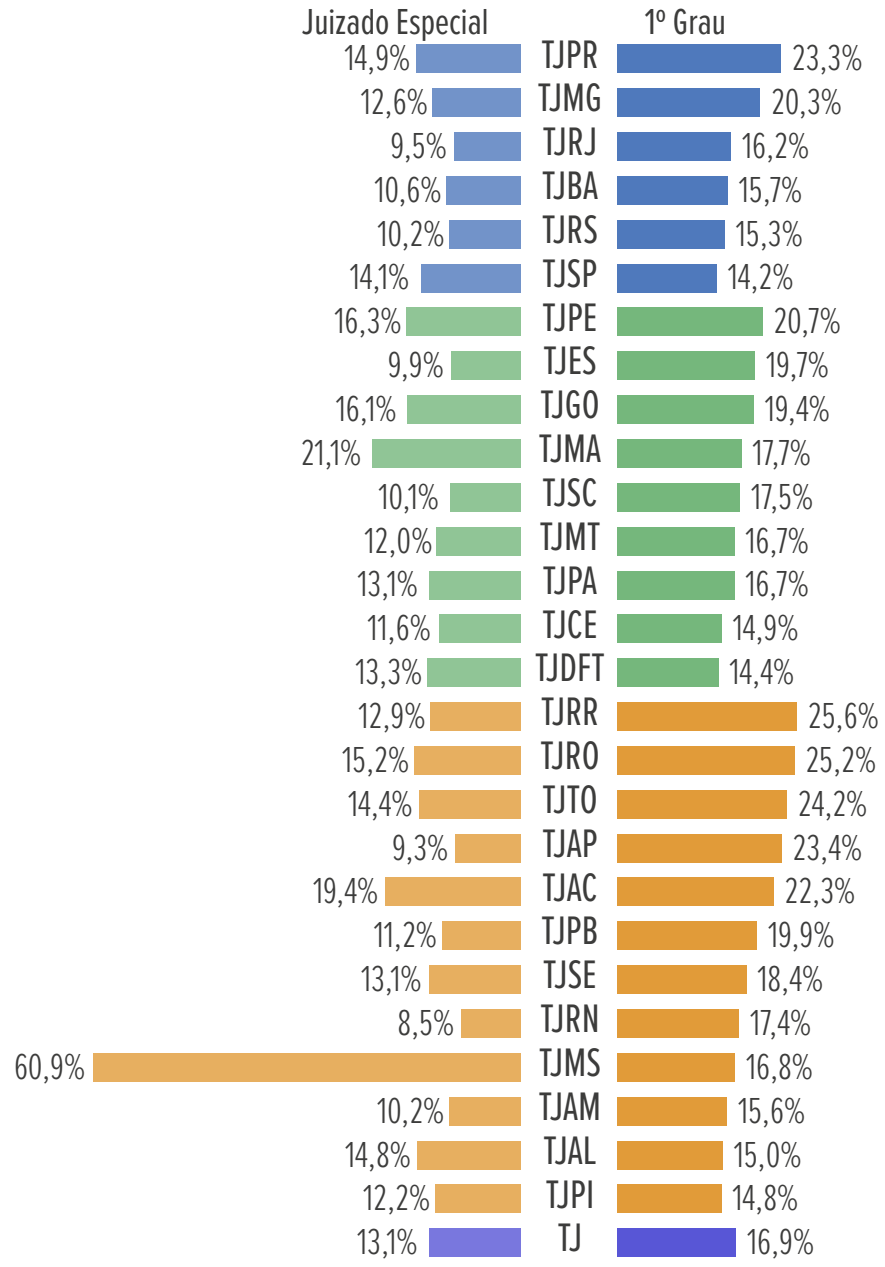

Figura 275 - Índice de Conciliação de processos não criminais no segundo grau, por Tribunal de Justiça

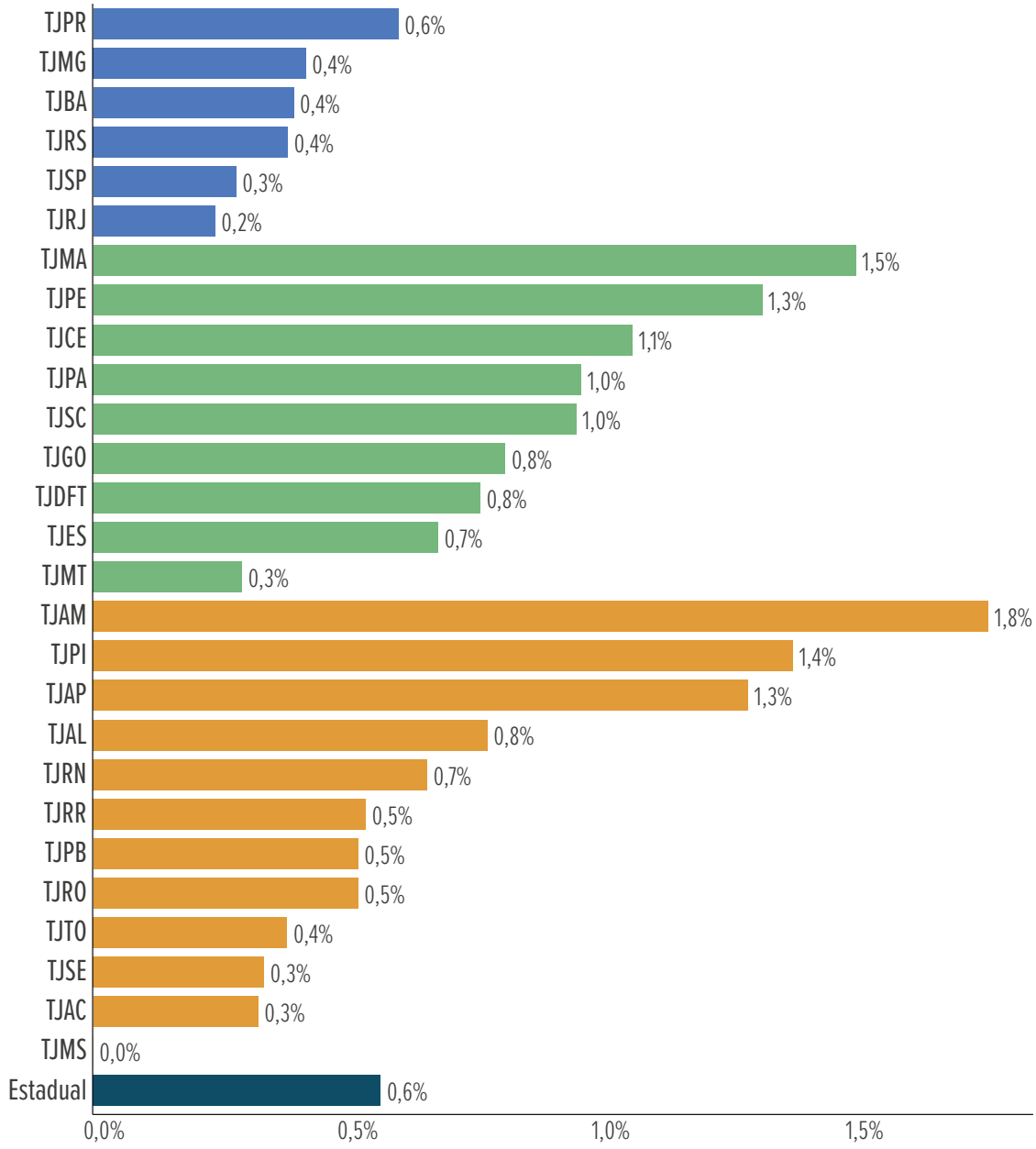

Figura 276 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal de Justiça

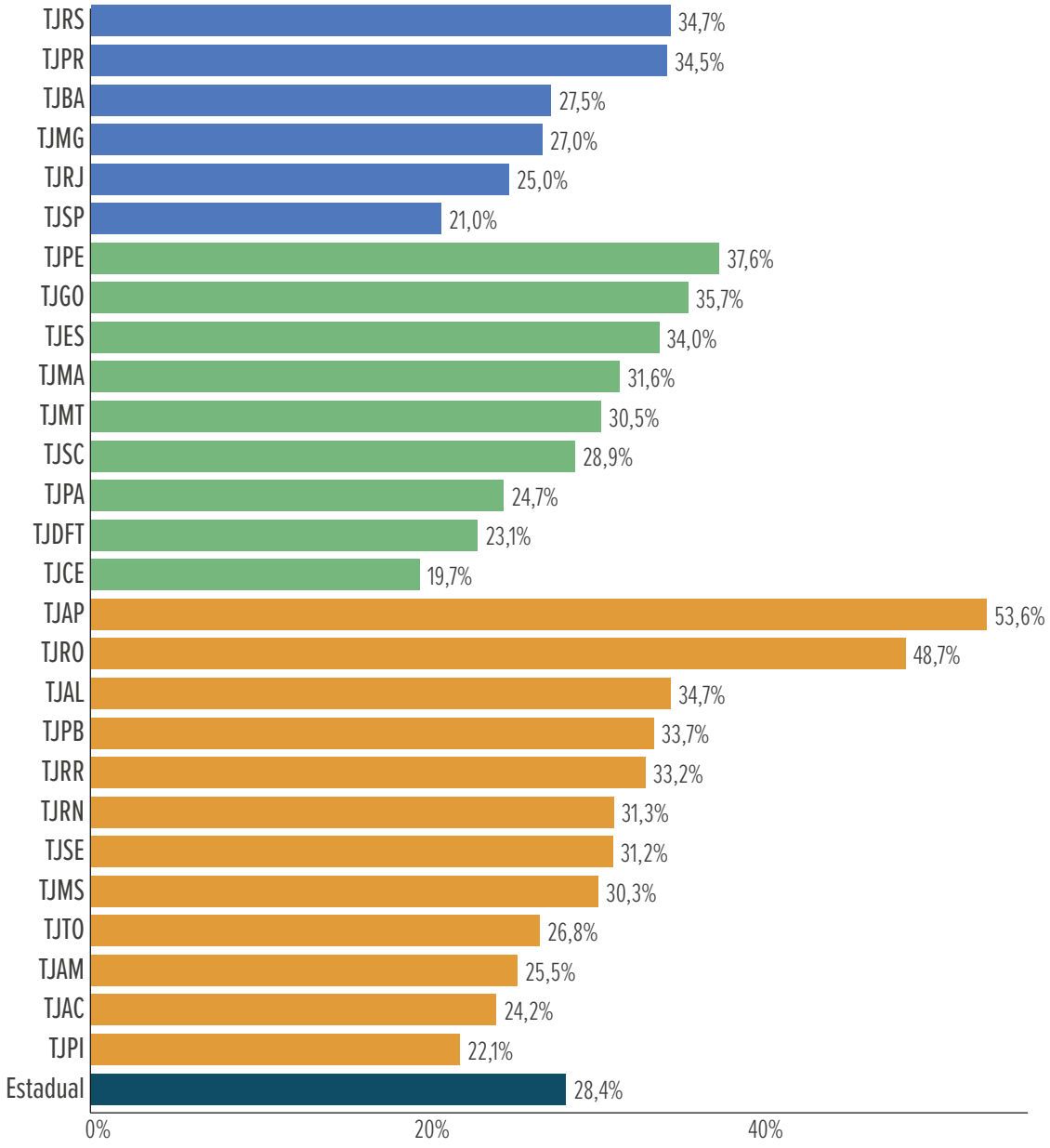

Figura 277 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial nos Juizados Especiais e no Primeiro Grau, por Tribunal de Justiça

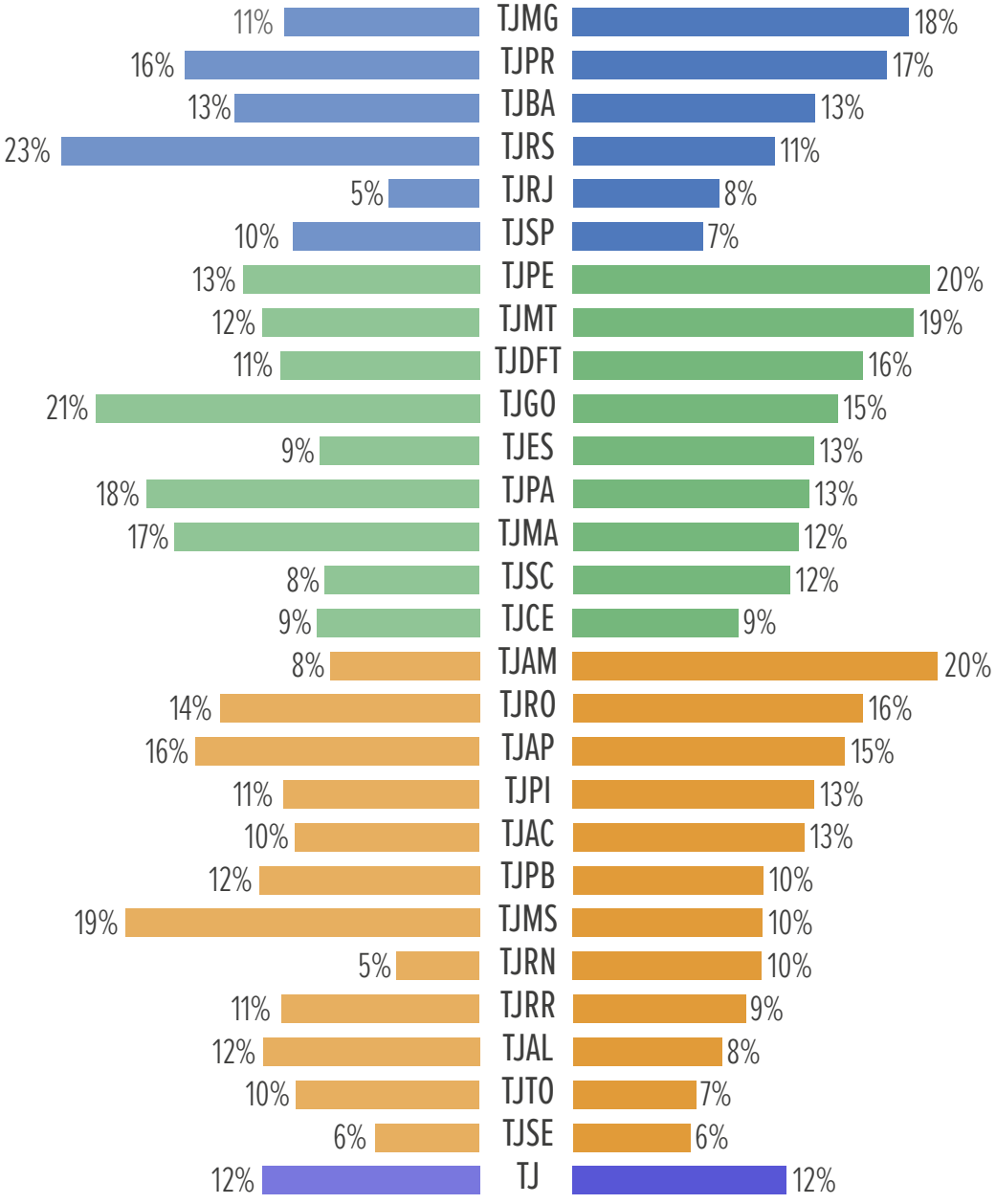

Figura 278 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal de Justiça

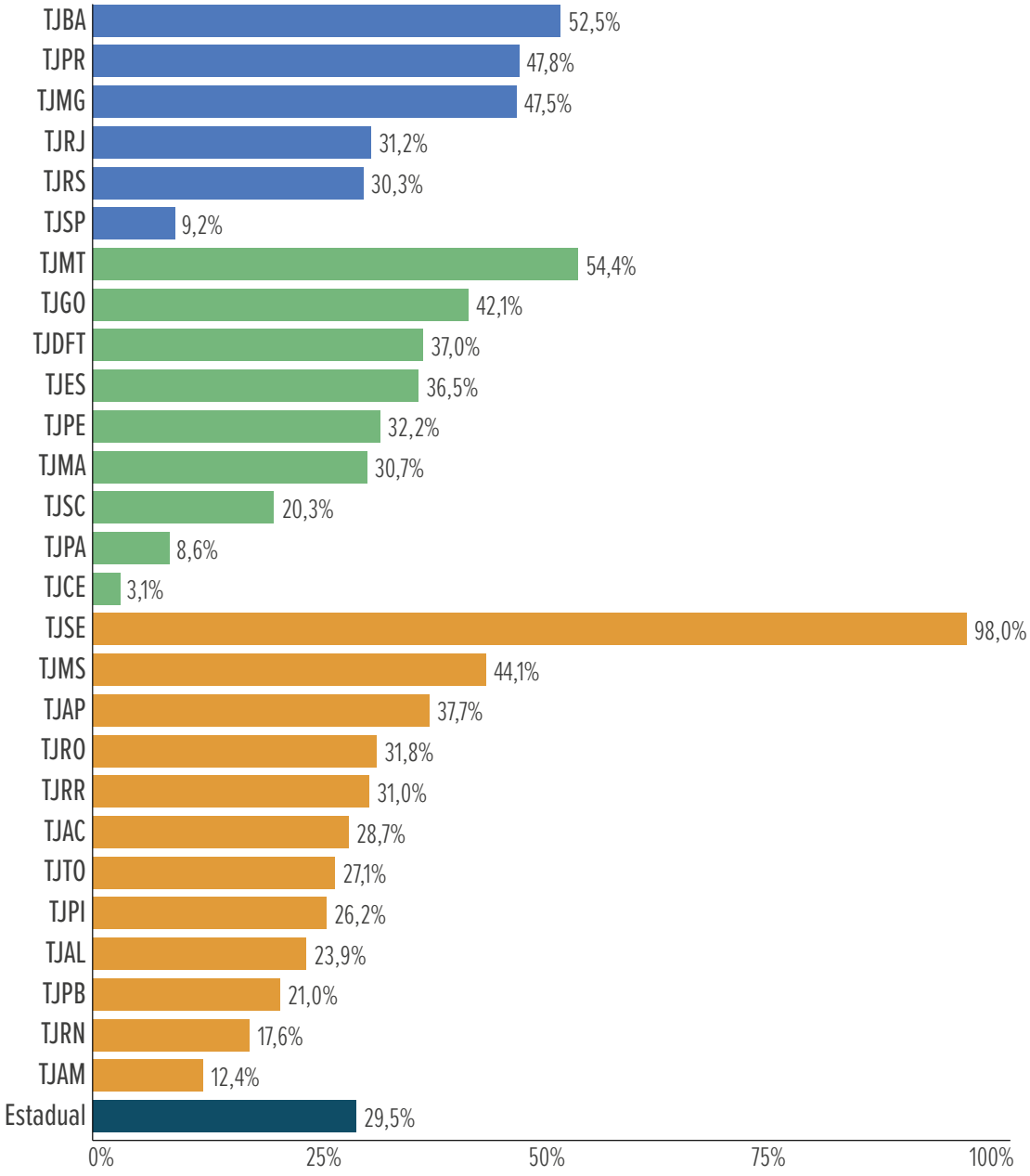

4.4.6 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa, são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da primeira para a segunda instância do que da 2ª instância para os Tribunais Superiores, conforme observado na Figura 279. Chegam aos Tribunais de segundo grau 17% das sentenças de primeiro grau de conhecimento e execução. Nas Turmas Recursais, chegam 15% das sentenças de Juizados Especiais. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 6% das decisões de 2º grau e 8% das decisões das Turmas Recursais.

Os dados apresentados na Figura 279 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 1º grau e Juizados Especiais oscilaram do ano de 2020 a 2025`. Já as recorribilidades do 2º grau e das Turmas Recursais apresentaram tendência de crescimento.

Quanto à recorribilidade interna, verifica-se que ela é mais frequente na segunda instância, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 2,8 vezes mais frequente que a do primeiro grau (fase de conhecimento).

A Figura 280 considera a série histórica dos recursos internos julgados por órgão do próprio tribunal prolator da decisão recorrida ou pelas unidades de primeiro grau e juizados especiais. Há de se destacar que, a partir do ano de 2020, a recor-

ribilidade interna passou a ser calculada pelo Datajud. A partir dessa data também teve início o cálculo da recorribilidade na fase de execução do primeiro grau, antes não mensurada.

Figura 279 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Estadual

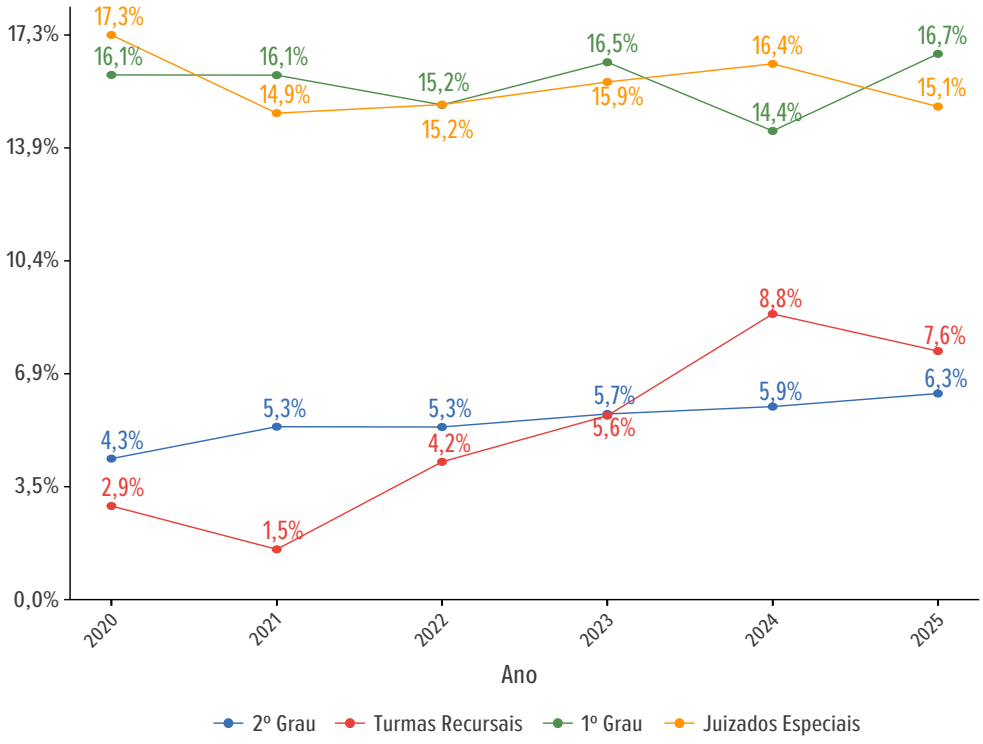

Figura 280 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Estadual

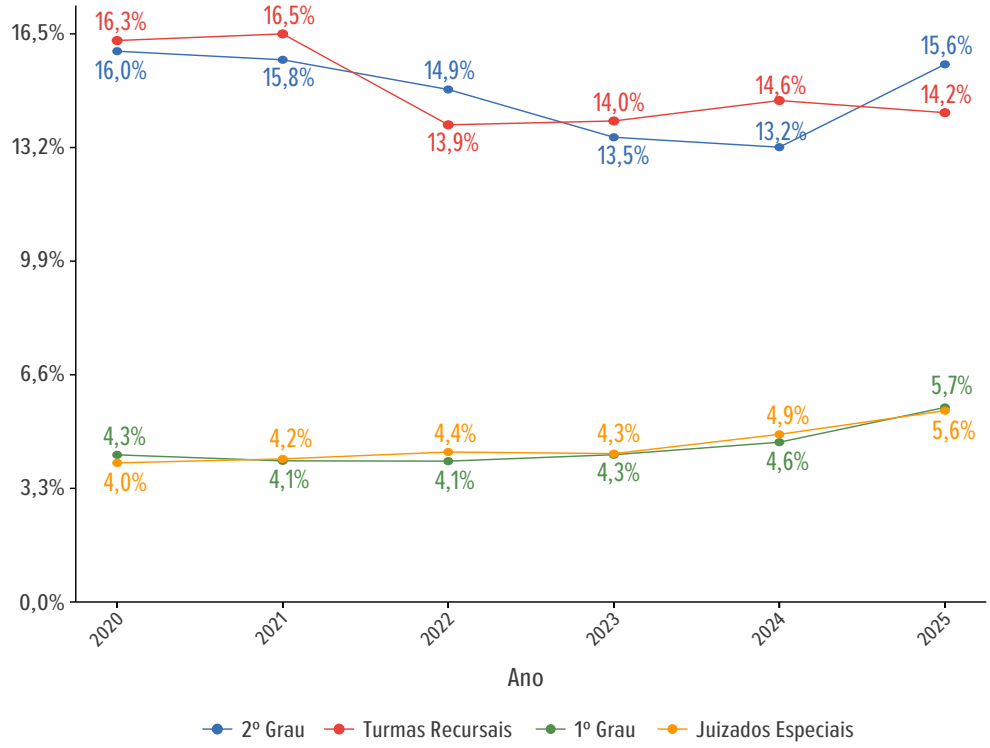

As Figuras 281, 282 e 283 trazem, respectivamente, os índices de recorribilidade externa e interna do segundo grau; da fase de conhecimento de primeiro grau; e da fase de execução do primeiro grau.

Observa-se, na Figura 281, que são grandes as variações entre os tribunais, o que pode denotar a falta do uso de movimentos adequados segundo as tabelas processuais unificadas e a parametrização do DataJud. Em relação à recorribilidade interna de segundo grau da Justiça Estadual, o TJAM foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (79%), e vários tribunais apresentaram valores muito baixos e até próximos de zero.

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento (Figura 282), da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TJPI (31%) e o menor, no TJAP (17%).

Na recorribilidade interna de primeiro grau, o TJPR obteve o maior índice de recorribilidade interna na fase de conhecimento (15%), já o TJMG obteve o maior índice na fase de execução (10%).

Figura 281 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal de Justiça

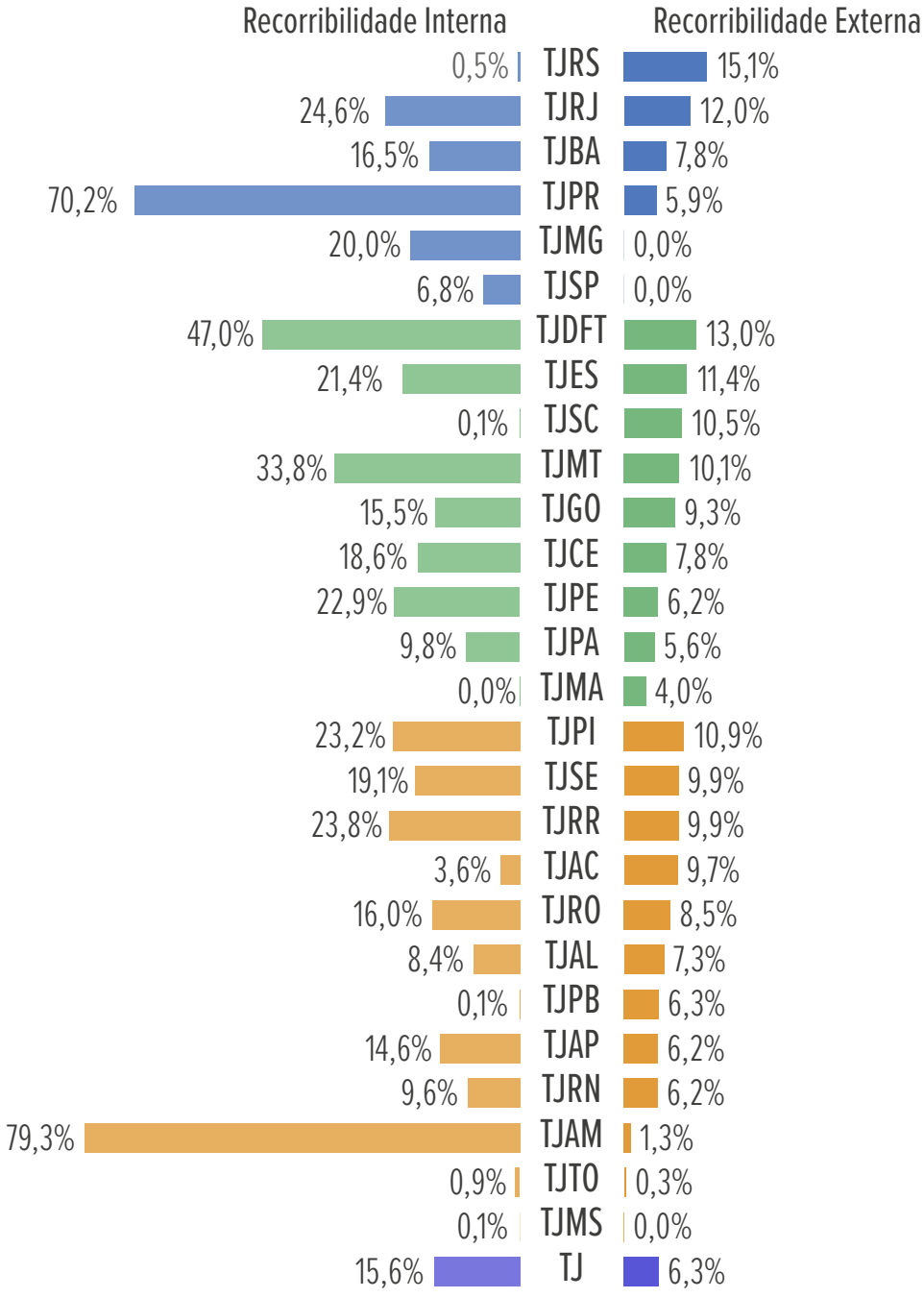

Figura 282 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal de Justiça

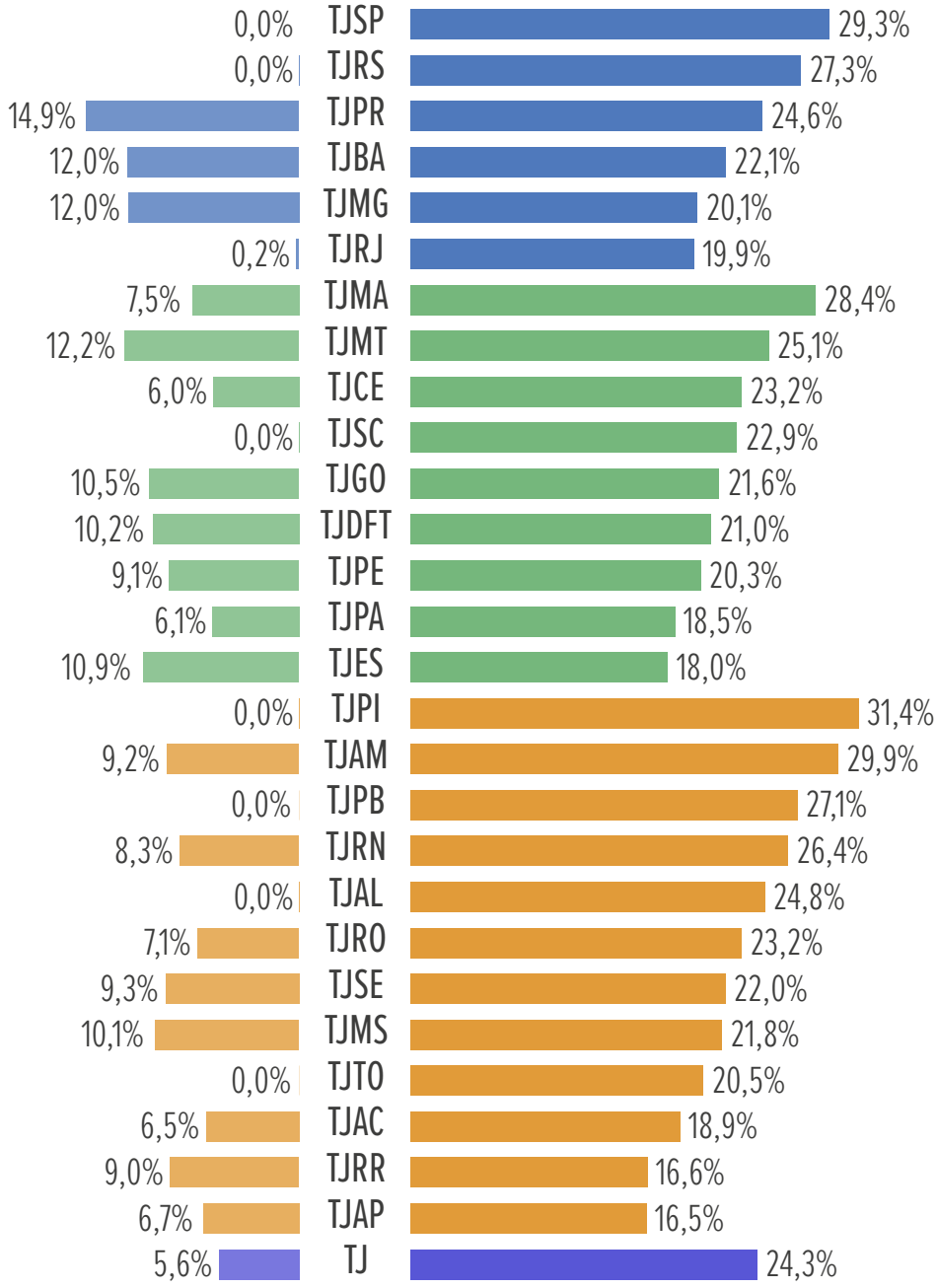

Figura 283 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal de Justiça

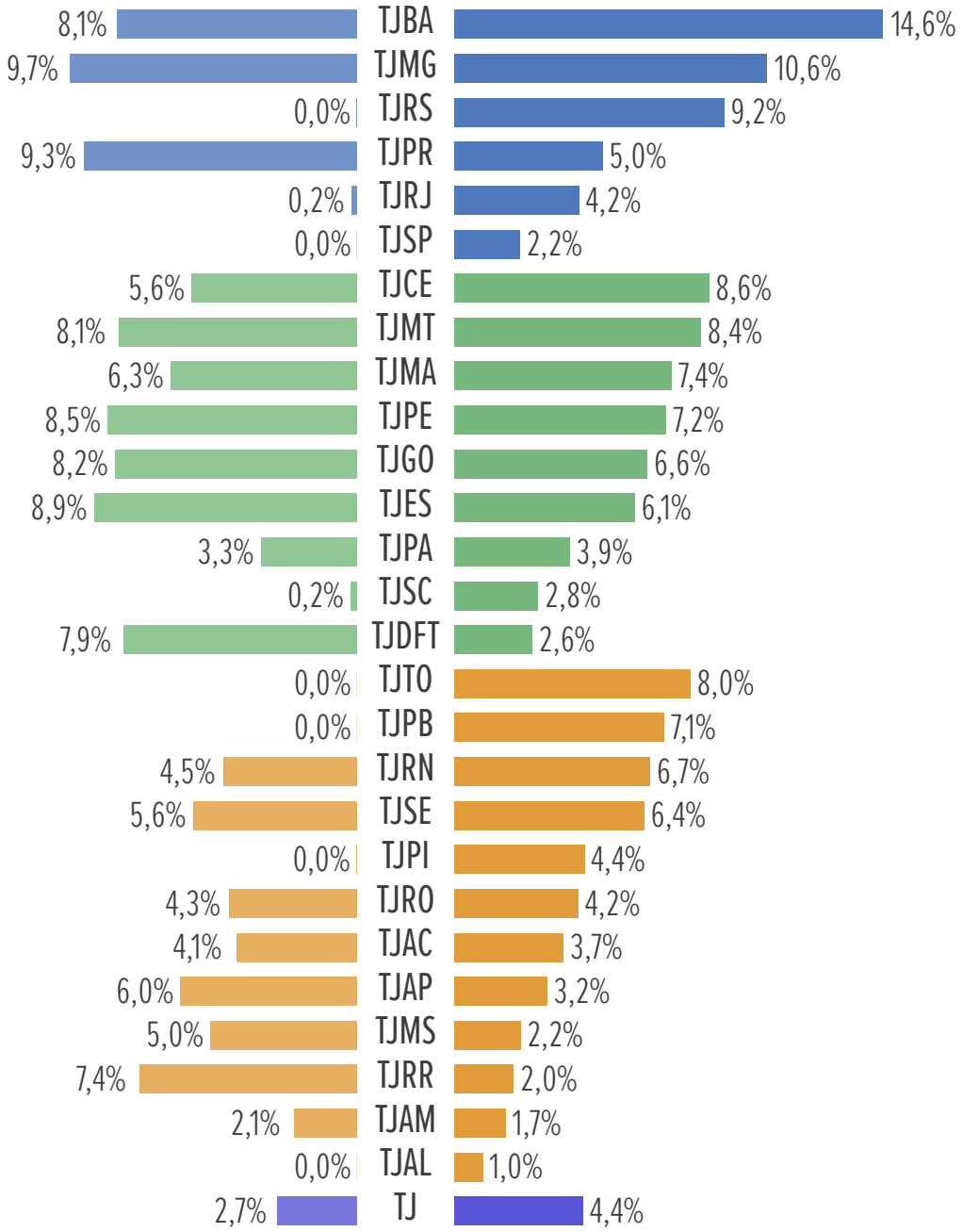

4.4.7 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça Estadual. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2025.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.

No que diz respeito aos marcos finais:

- Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2025 na instância/fase processual;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes na data de referência;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrestamento/arquivamento;
- Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2025 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o "tempo de tramitação dos processos" consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 284 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na justiça estadual. Observa-se que o tempo médio entre o início do processo e a baixa se manteve estável em 2 anos e 8 meses, enquanto o tempo médio entre o início do processo até a sentença apresentou leve decréscimo de 2 anos e 9 meses em 2024 para 2 anos e 8 meses no último ano. O tempo dos pendentes também diminuiu passando de 4 anos em 2024 para 3 anos e 8 meses.

Figura 284 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Estadual

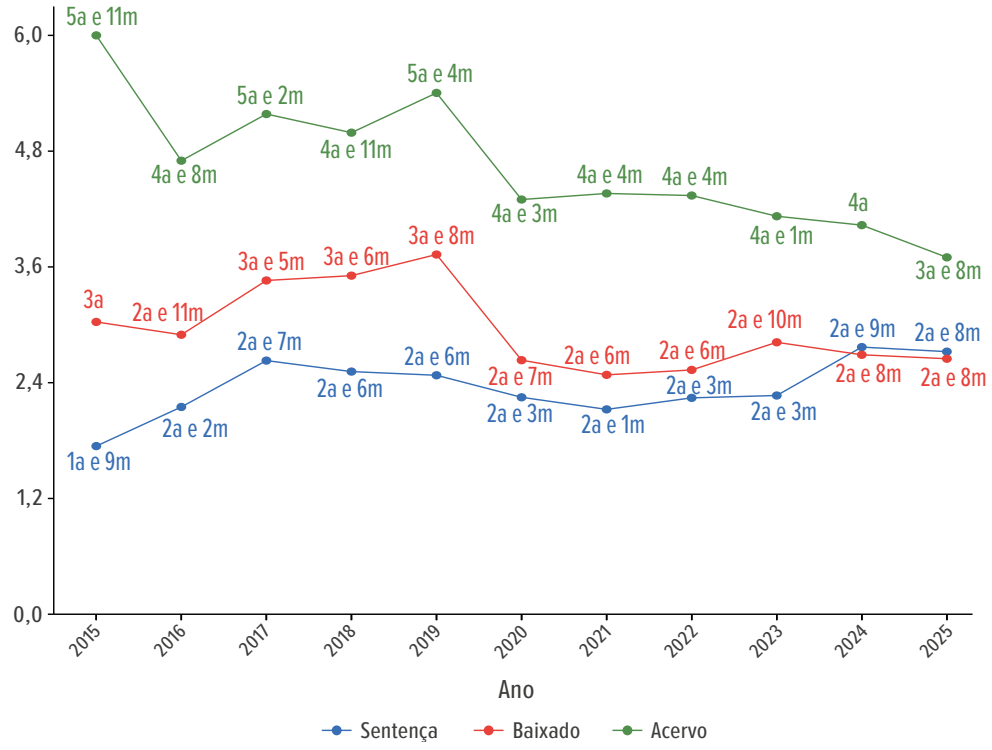

Figura 285 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal de Justiça

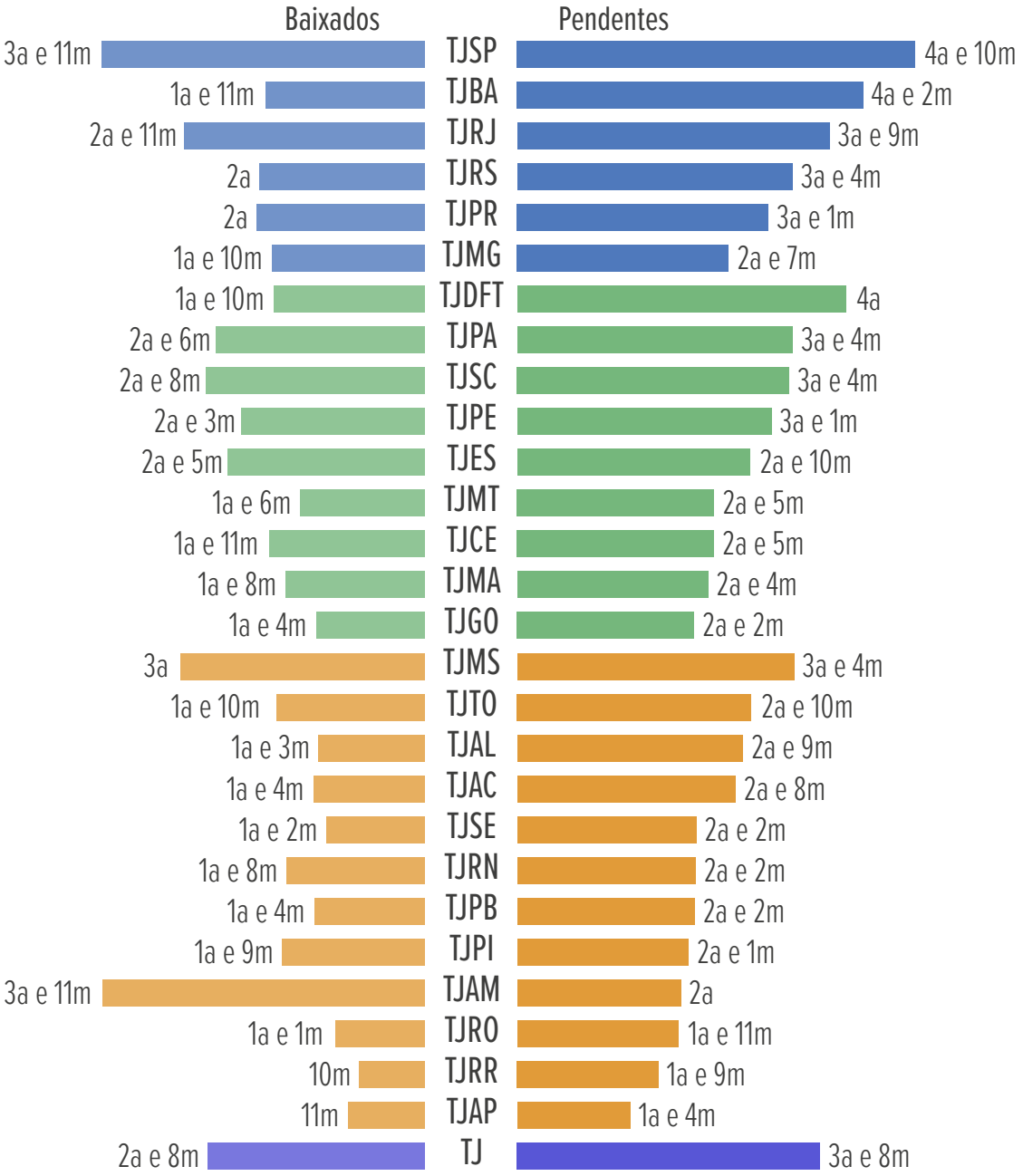

Pela Figura 286, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto, no primeiro grau, leva-se uma média de 3 anos e 3 meses, no segundo grau esse tempo é reduzido para um oitavo: 5 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução,

que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Para receber uma sentença, o processo leva aproximadamente o triplo de tempo na fase de execução (5 anos e 4 meses) que na de conhecimento, que tem uma média de 1 ano e 4 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 71% na fase de execução e 63% na fase de conhecimento.

Na execução, o maior tempo médio está no TJAM, 10 anos e 1 mês, e, no conhecimento, o maior tempo médio está no TJPI, 2 anos.

Figura 286 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça

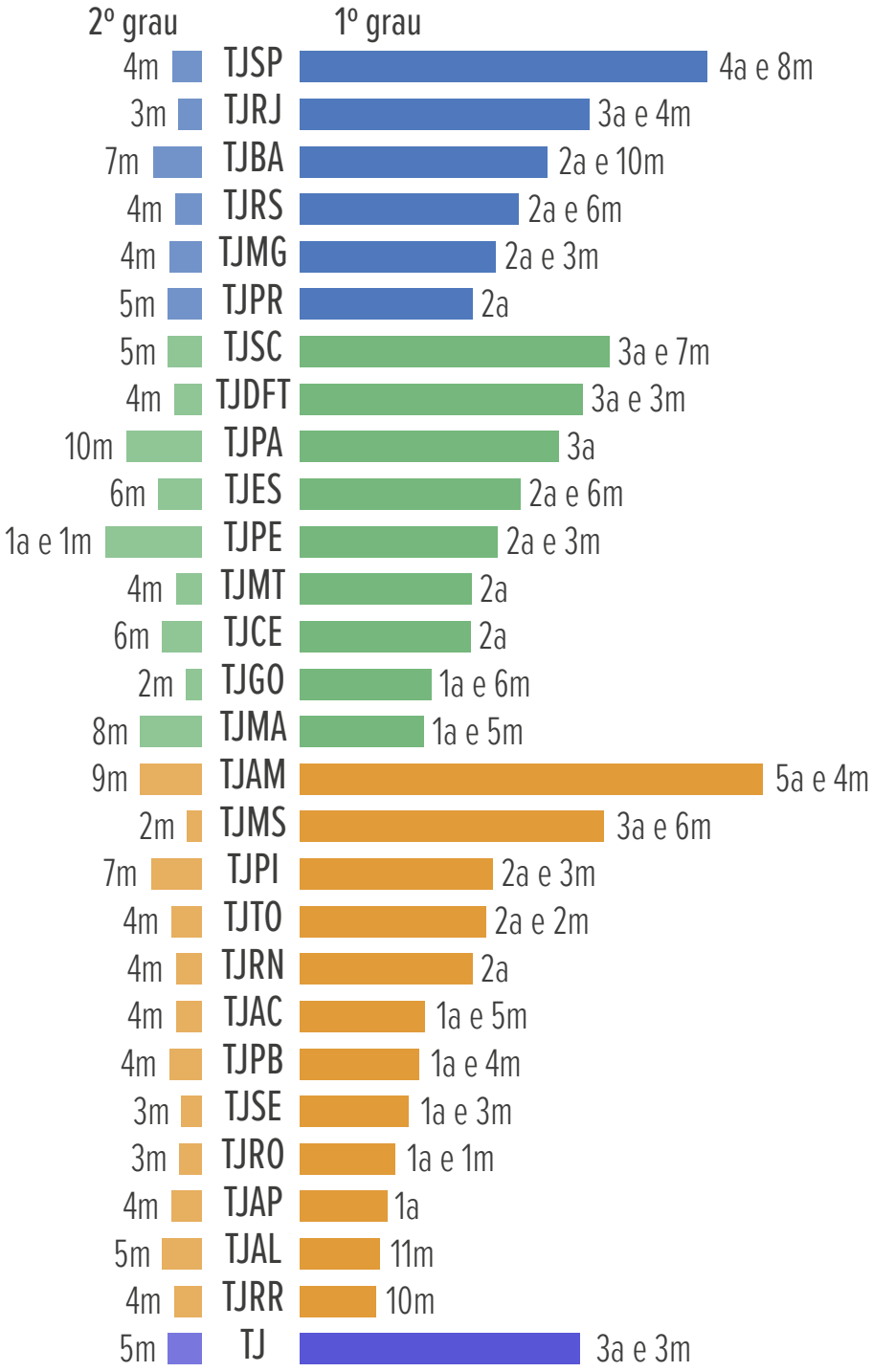

Figura 287 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal de Justiça

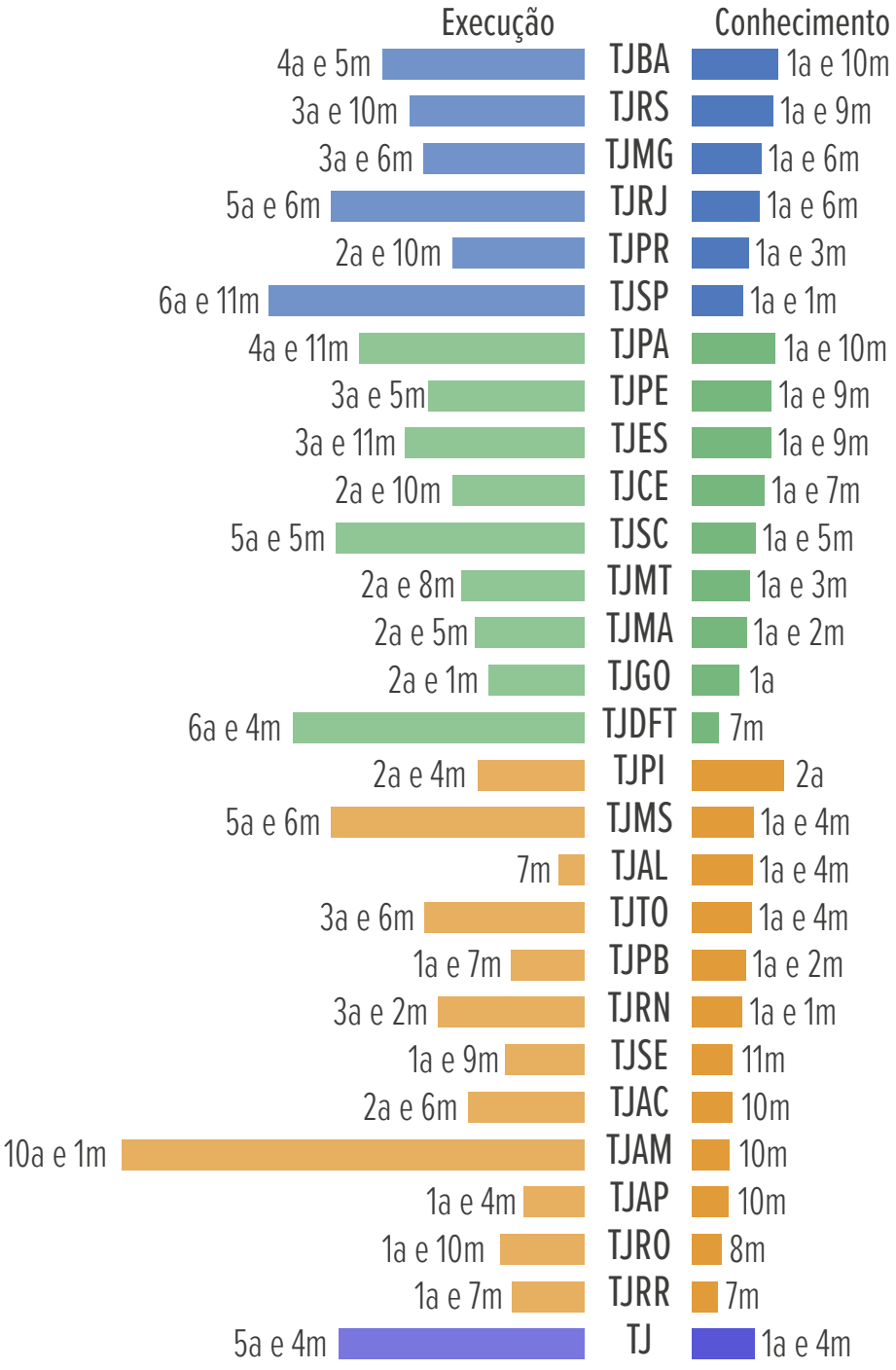

O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evidencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo

do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente solucionado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2025. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2025 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça Estadual é de 8 meses no segundo grau (Figura 288), de 1 ano e 9 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 289) e de 4 anos e 2 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 290). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2025. Observa-se que a Justiça Estadual apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quanto no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 2 anos e 1 mês (3,2 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 288); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 2 anos e 9 meses (1,6 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 289); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 4 anos e 9 meses (1,1 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 290).

Na Figura 291, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões bruta e líquida. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2025 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias

originárias ou recursais da Justiça Estadual foi de 2 anos e 8 meses. Descontados os períodos de suspensão/sobrestamento, o tempo de tramitação foi de 2 anos.

Figura 288 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau por Tribunal de Justiça

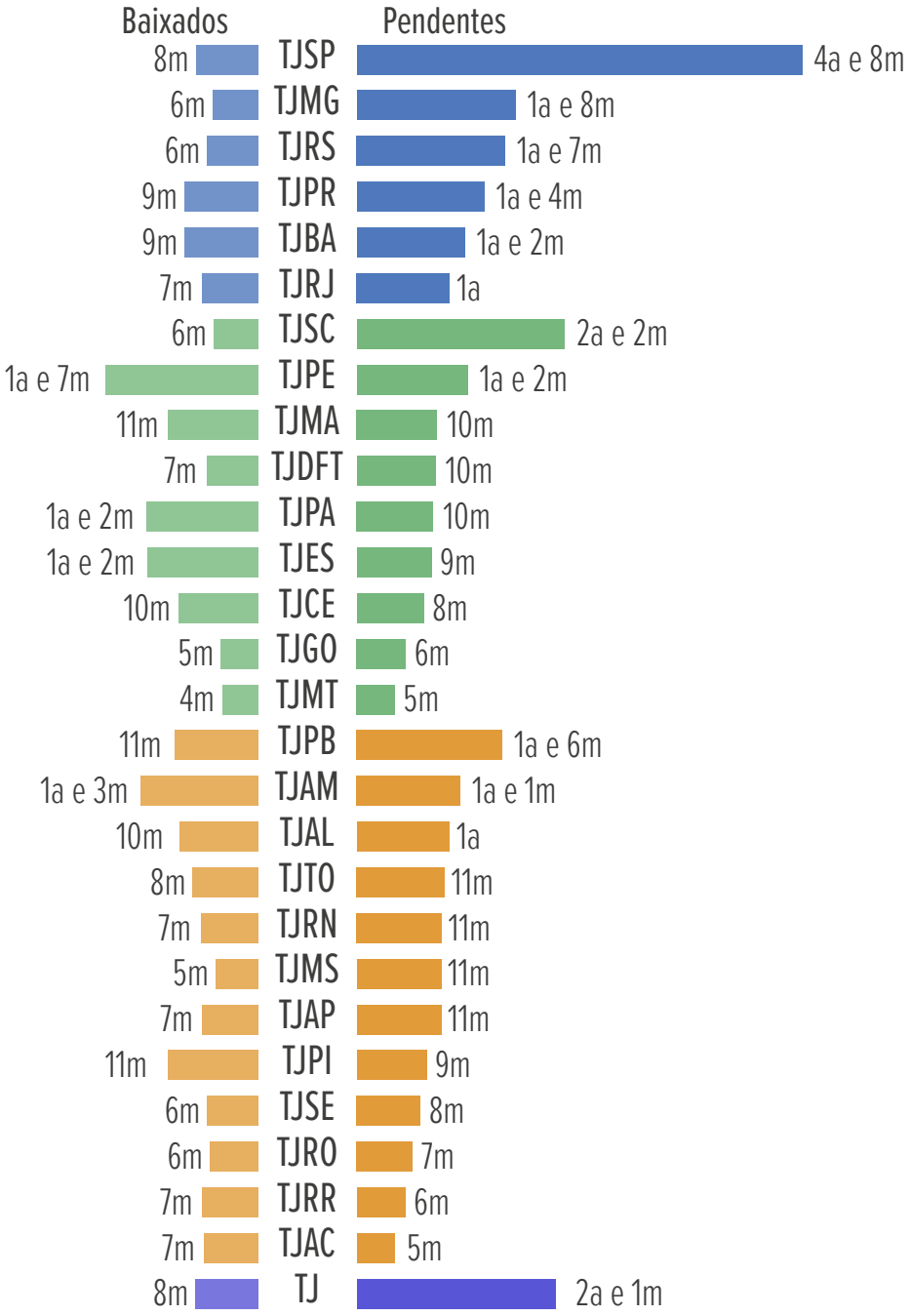

Figura 289 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau por Tribunal de Justiça

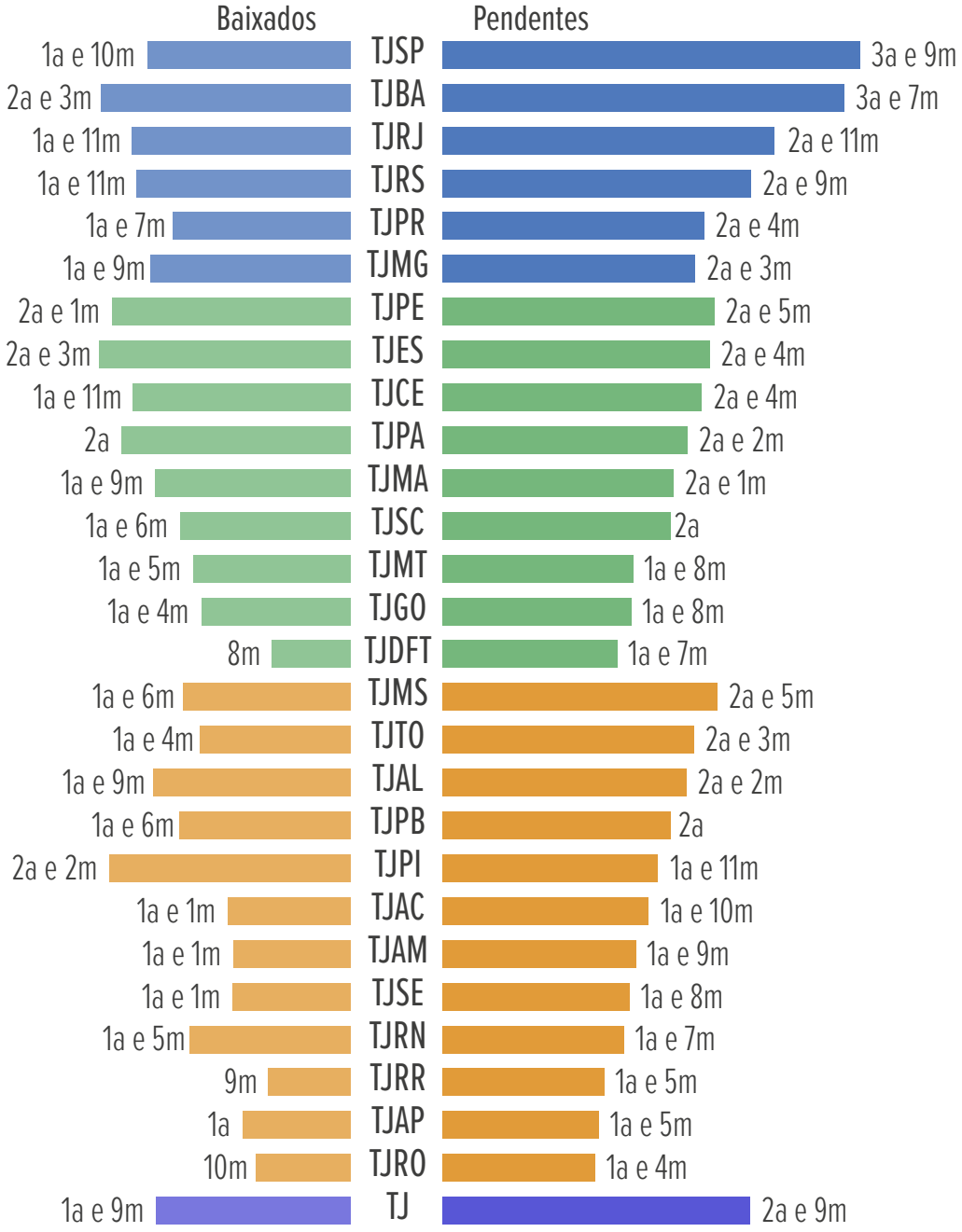

Figura 290 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau por Tribunal de Justiça

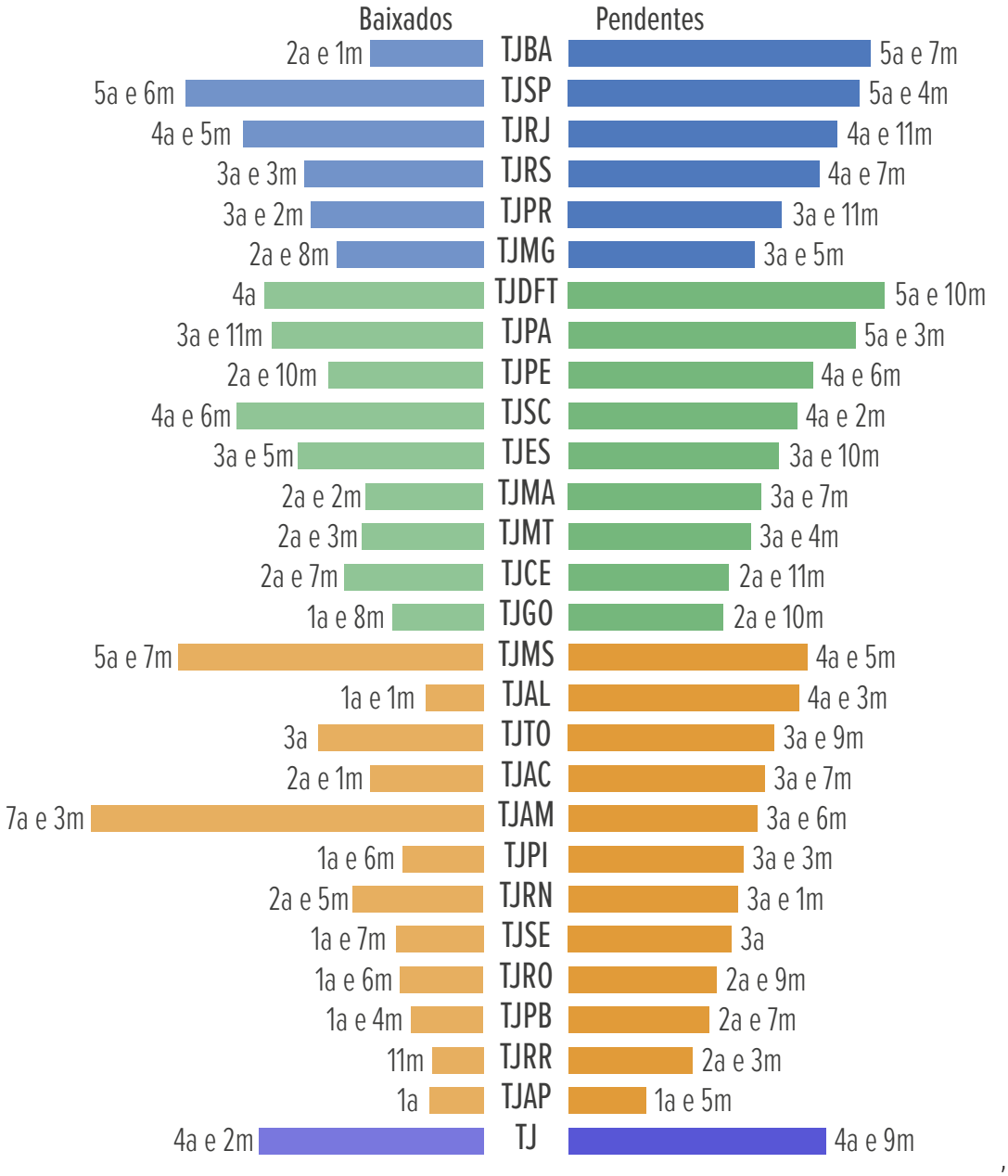

Figura 291 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções por Tribunal de Justiça

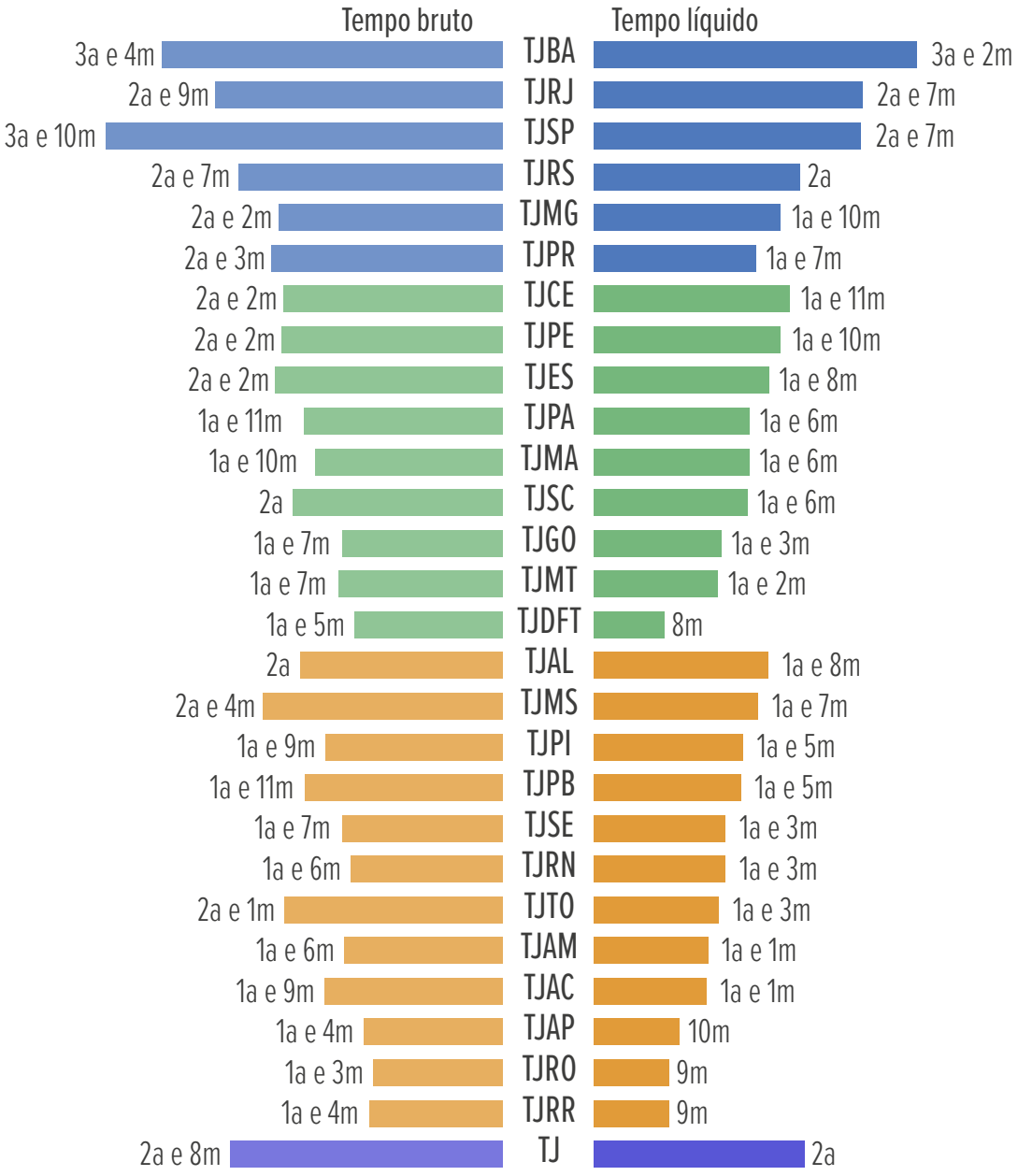

O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado na Justiça Estadual é de 8 anos. Verifica-se, na Figura 292, que houve leve aumento no tempo de baixa em relação ao ano anterior, que pode ter sido ocasionado pela baixa de processos de execuções fiscais mais antigos. Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado passaria de 2 anos e 8 meses para 1 ano e 7 meses no ano de 2025 (Figura 292). O tempo de tramitação do processo baixado, quando desconsideradas as execuções fiscais apresentava sucessivos aumentos desde o ano de 2020, havendo a primeira queda

em 2024, o que demonstra a eficiência das medidas implementadas pelo CNJ e pelos tribunais brasileiros, como as Metas Nacionais.

A Justiça Estadual leva uma média 8 anos para baixar um processo de execução fiscal, destacando-se o TJAL e o TJRR com tempos médios baixos, respectivamente, de 10 meses e 2 anos e 5 meses.

Em relação ao tempo médio do acervo, verifica-se da Figura 294 que o tempo médio do acervo da execução fiscal, na Justiça Estadual, é de 6 anos e 3 meses, com leve redução em relação ao ano anterior. Se desconsiderados os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do acervo passaria de 3 anos e 8 meses para 2 anos e 11 meses no ano de 2025 (Figura 294). O tempo de tramitação do acervo, quando desconsideradas as execuções fiscais, apresentou redução nos dois últimos anos.

O acervo de execução fiscal da Justiça Estadual leva a média de 6 anos e 3 meses em tramitação, destacando-se mais uma vez, o resultado do TJPB, que registrou um acervo com apenas 3 anos e 7 meses de tempo médio.

Figura 292 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado na Justiça Estadual

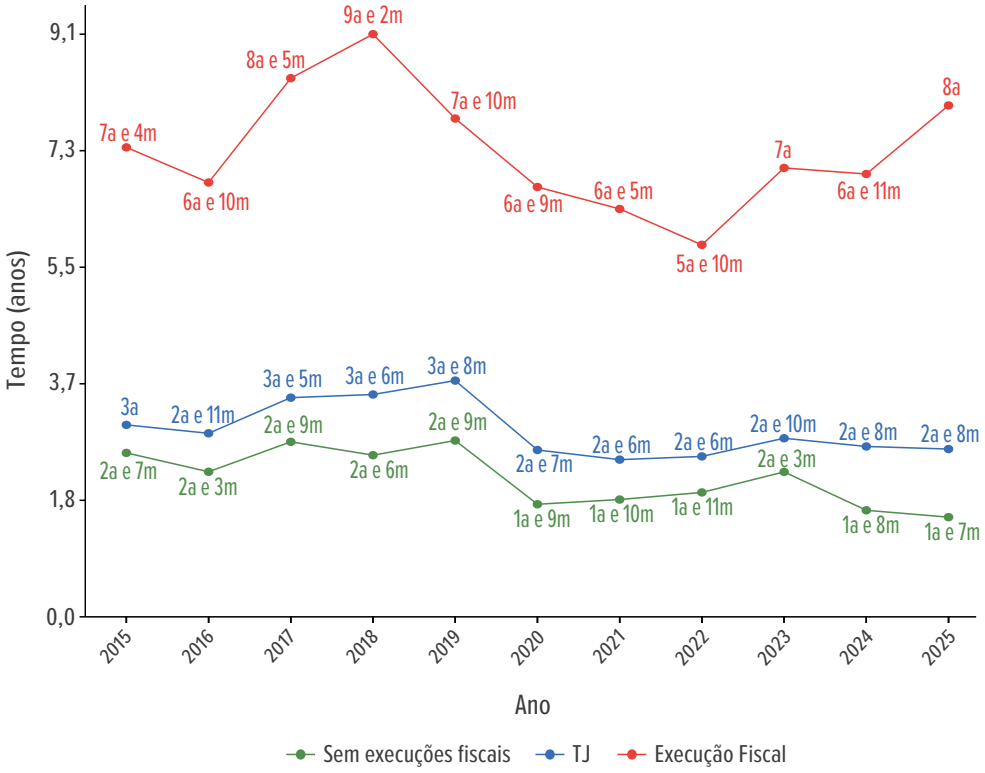

Figura 293 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por Tribunal de Justiça

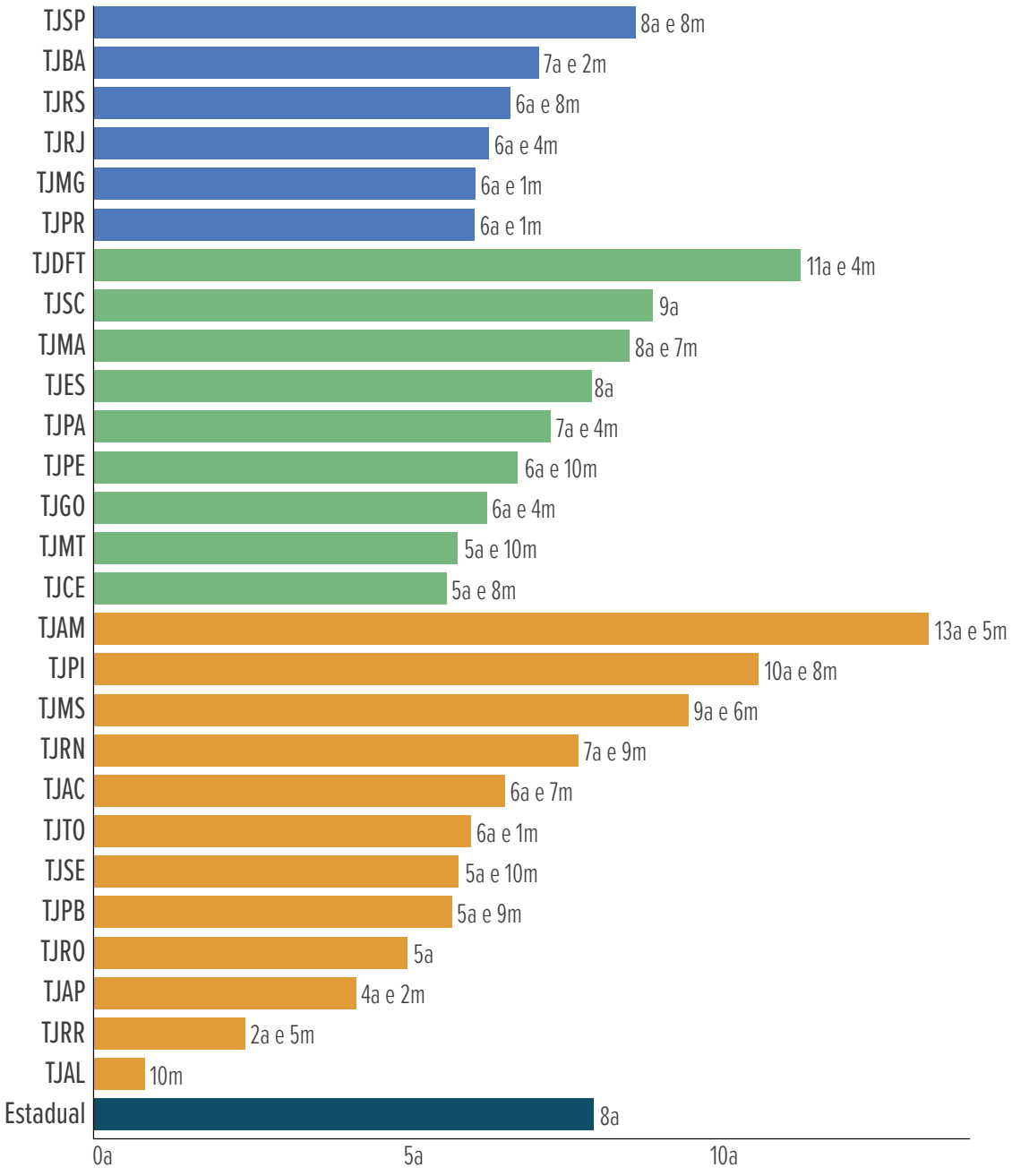

Figura 294 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo na Justiça Estadual

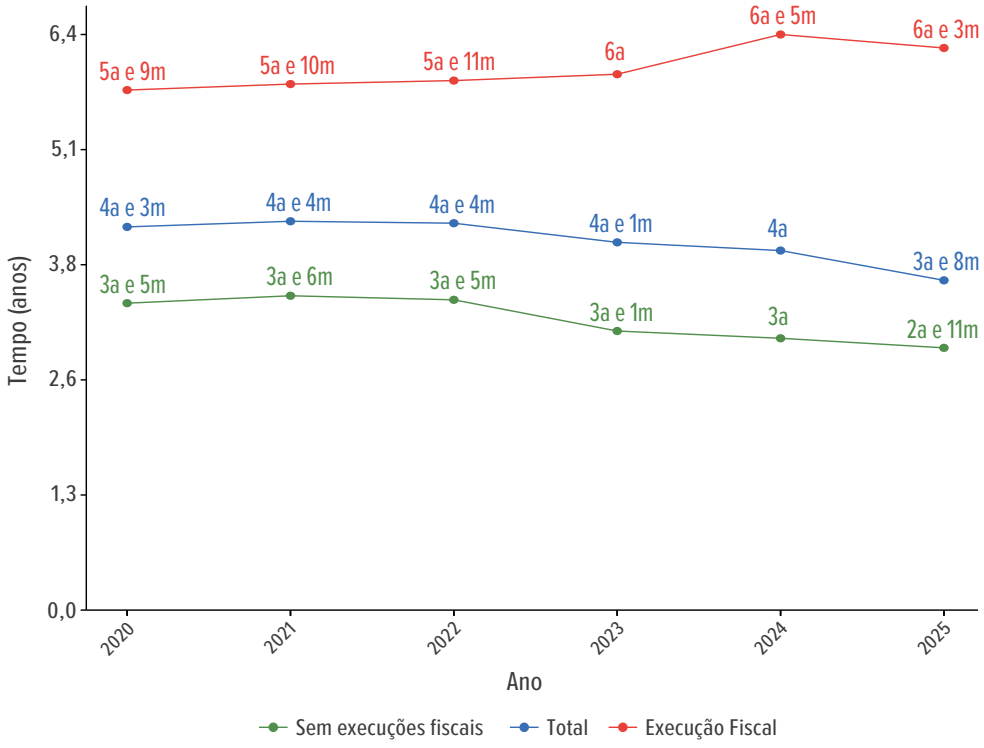

Figura 295 - Tempo de tramitação do acervo de execução fiscal, por Tribunal de Justiça

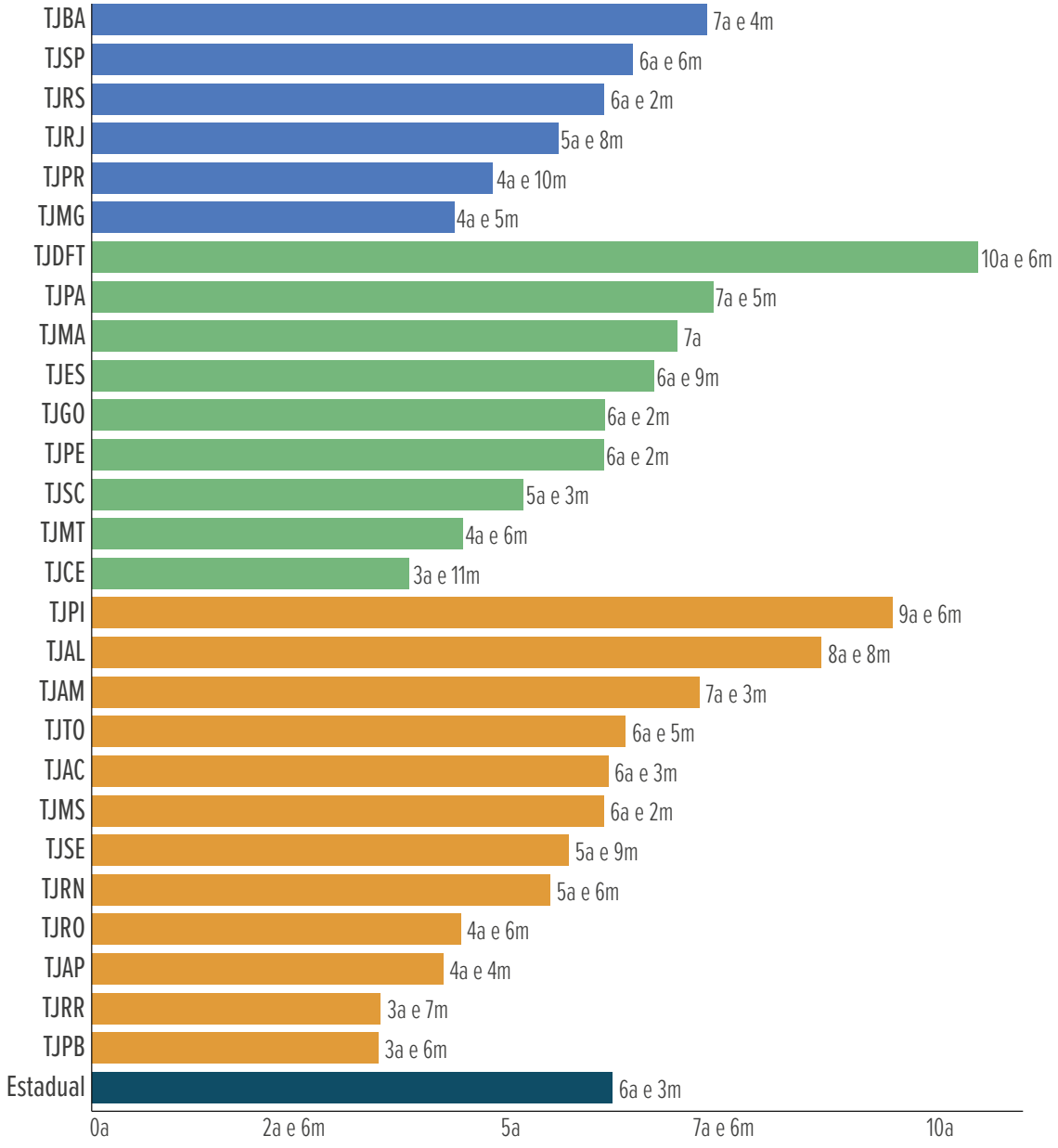

4.4.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau[56] e do segundo grau, com base nos principais indicadores de desempenho, segmentados de acordo com o porte de cada tribunal, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição pode afetar os resultados globais.

56 Para efeitos desta seção, considera-se como primeiro grau a soma do juízo comum, dos juizados especiais e das turmas recursais

A Justiça Estadual concentra, no primeiro grau de jurisdição, 95% do acervo processual; 86,2% dos processos ingressados no último triênio; 85,8% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 74% do quantitativo de cargos em comissão; 57% em valores pagos aos cargos em comissão; 86% do número de funções comissionadas; e 59% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

Em 2016, ano de publicação da Resolução 219, havia, no primeiro grau de jurisdição da Justiça Estadual, cerca de 87,9% do total de processos ingressados e 86,9% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária no primeiro e segundo graus.

Em 2025, 10 anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau reduziu (85,8%). A média trienal de casos novos caiu para 86,2%, o que significa que o aparente avanço no cumprimento do exigido na resolução é, na realidade, efeito da redução da proporção de demanda processual da primeira instância, e não a realocação de servidores(as) do segundo para o primeiro grau, movimento que se esperava com a edição da norma.

A Figura 296 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau seguindo uma linha reta, com sutil declínio. A proporção de cargos em comissão e de funções de confiança do primeiro grau, analisadas conjuntamente, mostram que houve elevação nos primeiros anos da política (2015-2018), quando passou de 71,3% para 76,3%. Contudo, desde 2018, tem permanecido entre 76% e 78%.

Observa-se, na Figura 297, que os percentuais de servidores(as) lotados(as) na área judiciária de primeiro grau variam bastante entre tribunais. Os percentuais vão de 70% (TJTO) a 91% (TJAC).

Quanto aos cargos e às funções comissionadas direcionados ao primeiro grau, quando analisados conjuntamente, evidencia-se que os percentuais são mais baixos e somente 1 tribunal apresentou percentual acima de sua média de casos novos do triênio e do patamar mínimo esperado (Figura 298).

O art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 296, o ano de 2025 registrou percentual semelhante aos demais valores da série histórica, chegando a 14,3% de pessoas lotadas na área meio.

Verifica-se, na Figura 299, que todos os tribunais apresentam menos de 30% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no Painel de Acompanhamento da Política.

Figura 296 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Estadual

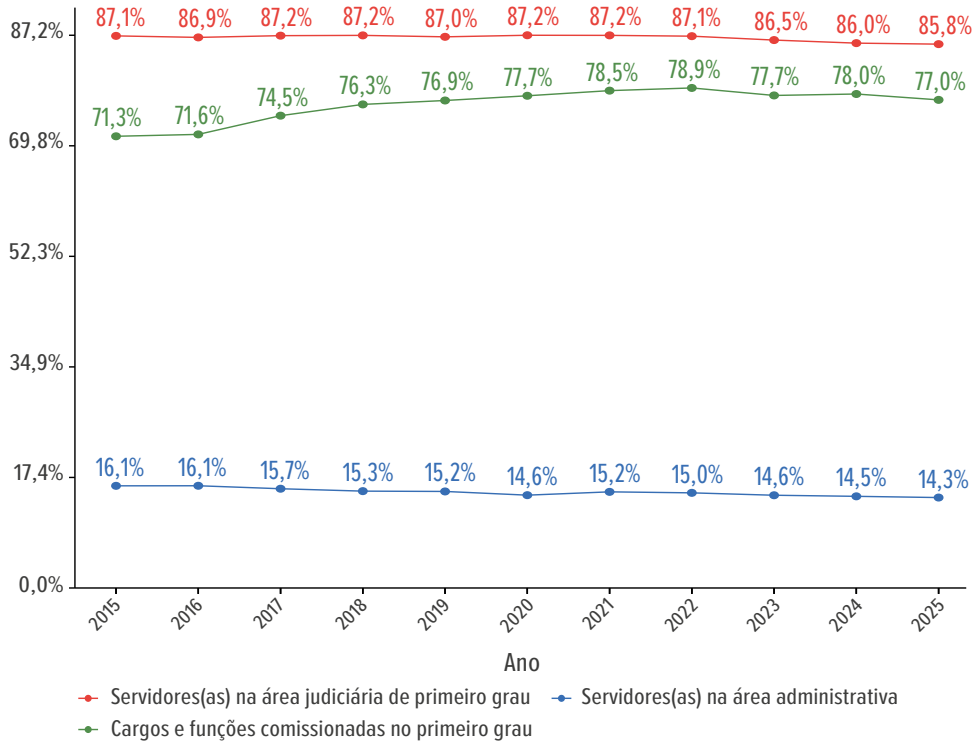

Figura 297 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal de Justiça

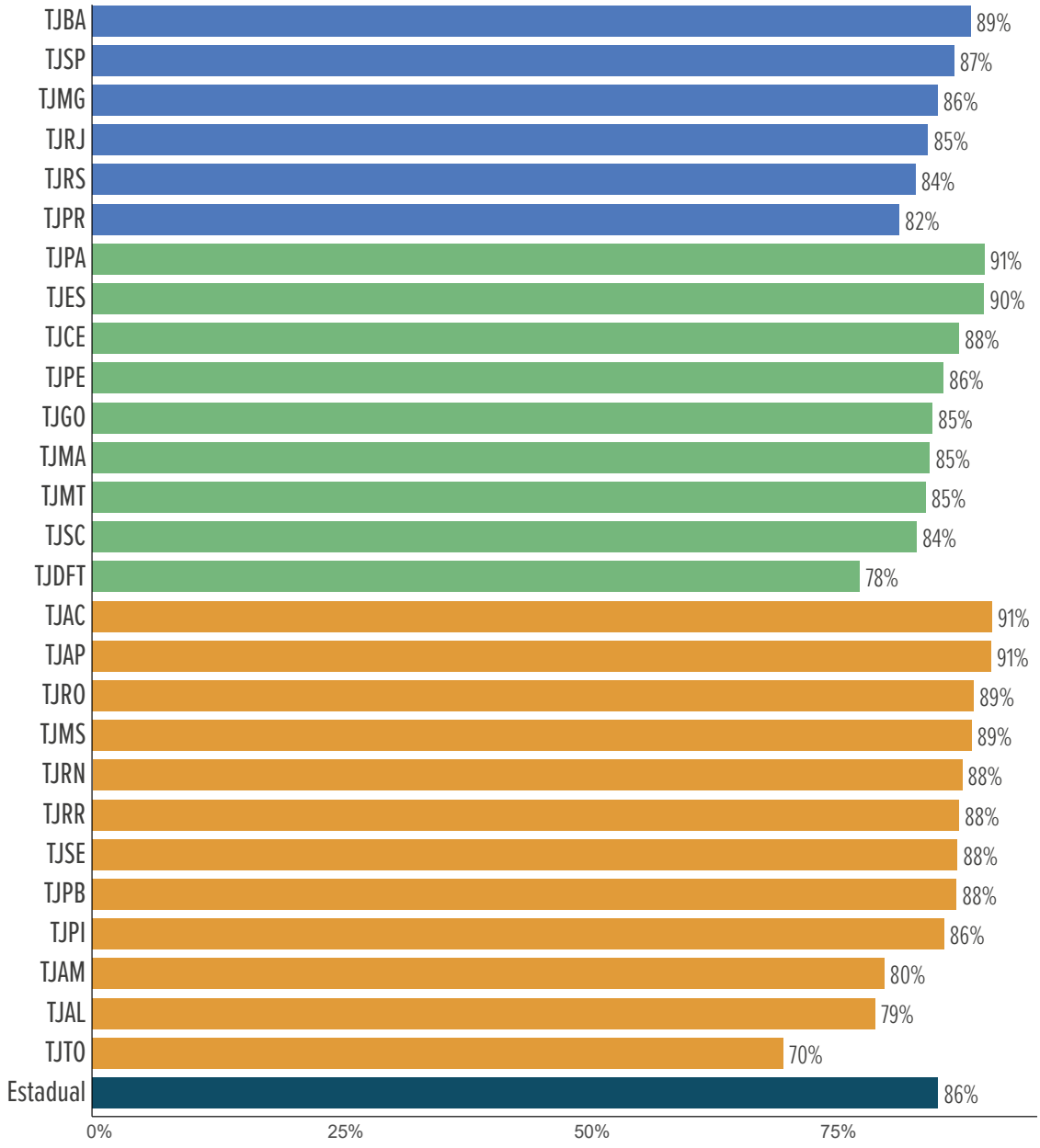

Figura 298 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal de Justiça

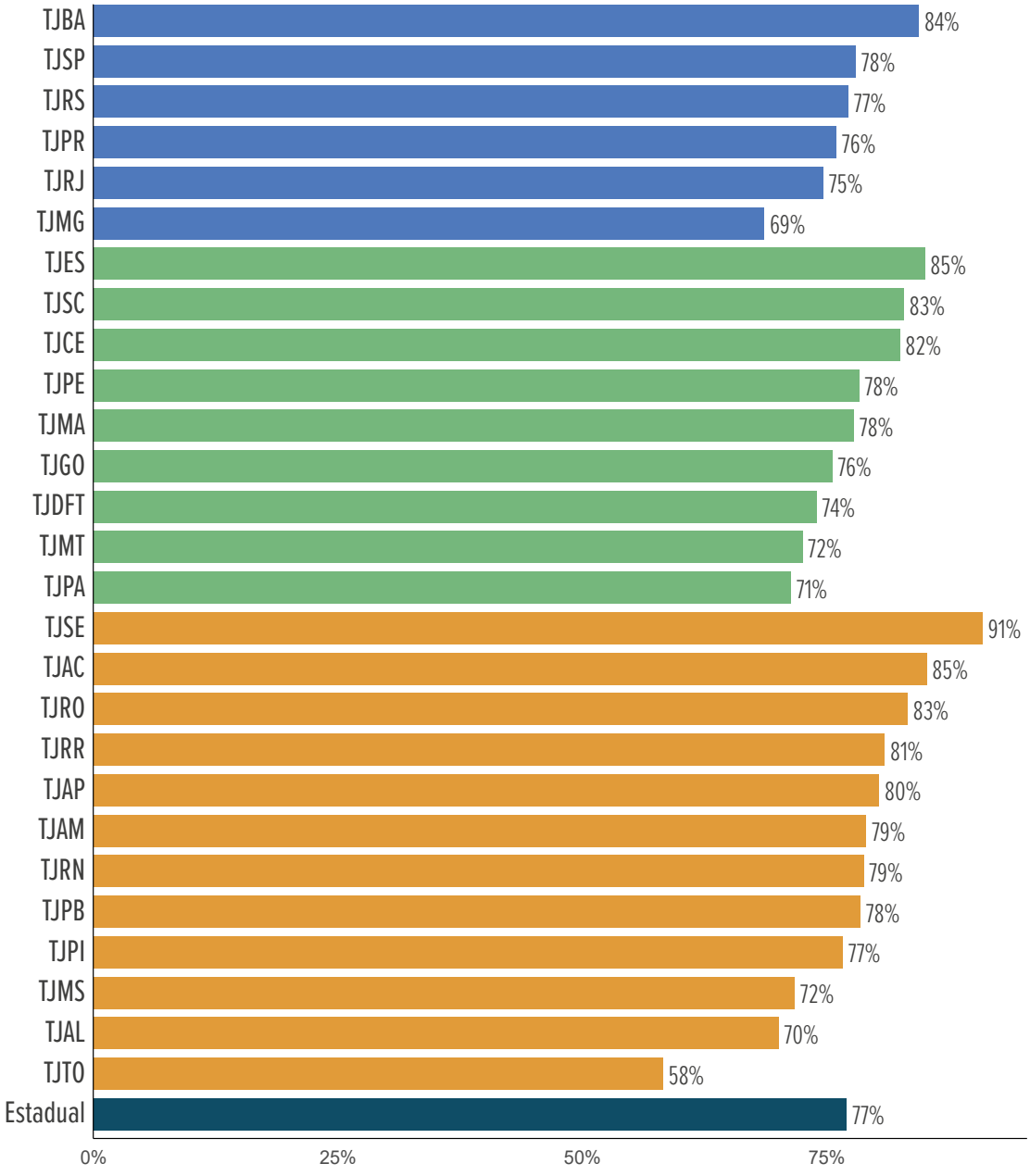

Figura 299 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal de Justiça

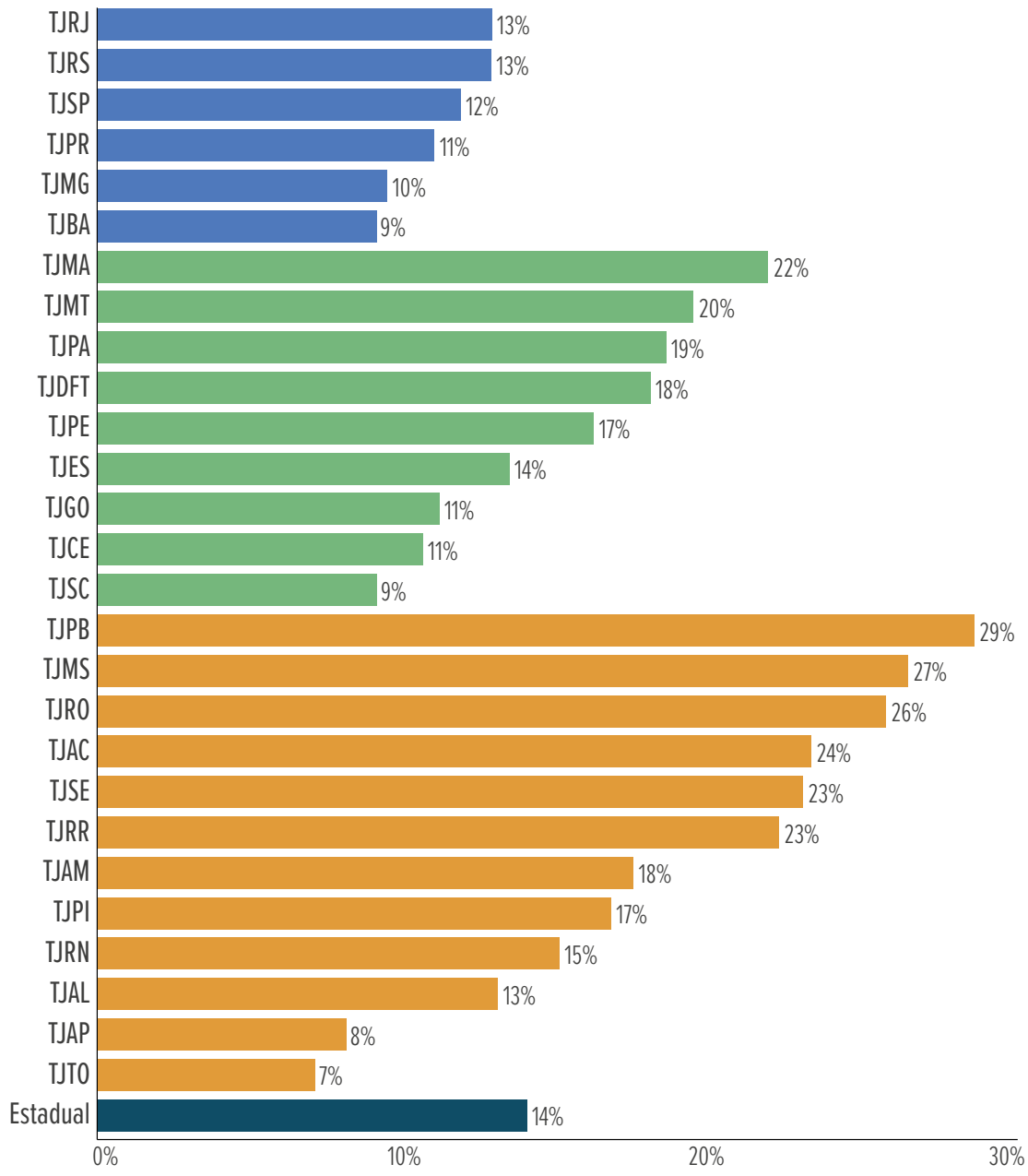

4.4.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) é uma medida que busca resumir a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais em um escore único, ao comparar a eficiência otimizada com a aferida em cada unidade judiciária, por meio da técnica de Análise Envoltória de Dados (Data Envelopment Analysis - DEA), conforme especificado no anexo metodológico.

Esse método permite comparações entre tribunais do mesmo ramo de justiça, independentemente do porte, pois considera o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada tribunal. O índice agrega informações de litigiosidade - número de processos que tramitaram no período (excluídos os processos suspensos, sobrestados, em arquivo provisório e de execuções fiscais e penais), dados sobre pessoal (magistrados(as), servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) e servidores(as) ingressados(as) por meio de requisição ou cessão) e sobre recursos financeiros (despesa total da Justiça, excluídas as despesas com inativos(as) e com projetos de construção e obras). Avalia também a quantidade de processos baixados, excluídos os processos de execuções fiscais e penais.

Até o ano de 2018 (ano-base 2017), as execuções fiscais, as execuções penais e os processos suspensos, sobrestados e em arquivo provisório integravam a base de cálculo do IPC-Jus, tanto na dimensão do acervo (input) quanto na dos baixados (output). A mudança metodológica se justifica pelos motivos já expostos neste relatório, haja vista que a baixa nesses processos não depende unicamente da eficiência e do desempenho da Justiça Estadual.

A aplicação do modelo DEA tem por resultado um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, que é a medida de eficiência do tribunal, denominada por IPC-Jus. Quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, significando que foi capaz de produzir mais com menos recursos disponíveis.

Os tribunais com melhores resultados, considerados eficientes, tornam-se referência no ramo de justiça do qual fazem parte. Os outros tribunais, por sua vez, são comparados aos seus congêneres, de forma ponderada. Portanto, o IPC-Jus do tribunal será a razão entre seu desempenho e o quanto ele deveria ter produzido para atingir 100% de eficiência.

Cabe esclarecer que a obtenção de eficiência de 100% não significa que o tribunal não precise melhorar, mas, apenas, que foi capaz de baixar mais processos quando comparado com os demais, com recursos semelhantes.

Para melhor compreensão dos resultados do IPC-Jus, sugere-se visualizar os gráficos que expõem o cruzamento, dois a dois, dos principais indicadores de produtividade que influenciam no cálculo da eficiência relativa. Cada um dos indicadores relaciona a variável de output (baixados) com a de input. Os gráficos apresentam, simultaneamente, quatro dimensões distintas, pois, além dos dois indicadores, também demonstram, pelo símbolo, a classificação de cada tribunal em relação ao porte e, pelo tamanho, o nível de eficiência. Mais detalhes sobre a interpretação desse tipo de gráfico podem ser encontrados no anexo metodológico desse Relatório.

O IPC-Jus mensura, ainda, o quanto o tribunal deveria ter baixado em número de processos para que, em 2025, pudesse alcançar a eficiência máxima. Dessa forma, este capítulo destina-se a apresentar o resultado real e a simulação com os

principais indicadores de desempenho. O resultado simulado é construído a partir da hipótese de que todos os tribunais seriam eficientes caso alcançassem 100% no IPC-Jus.

O comparativo é produzido com base no Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), no Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS), na Despesa Total do Tribunal e na Taxa de Congestionamento (TC).

4.4.9.2.1 Resultados

A Figura 300 apresenta o resultado do IPC-Jus de cada tribunal da Justiça Estadual, e a Figura 301 discrimina esse indicador para o primeiro e segundo graus. Verifica-se, a partir desses gráficos, que os tribunais TJGO, TJMT, TJRN, TJRS e TJSE alcançaram IPC-Jus superior a 80 % no primeiro e no segundo graus concomitantemente. Destaca-se, também, que somente 9 tribunais apresentaram índices abaixo ou igual a 50% em algum grau, sendo TJRR (38%), TJRJ (43%), TJAP (44%), TJAC (45%), TJDFT (49%), TJPE (49%) e TJPA (49%) no segundo grau e TJMG (48%) e TJTO (50%) no primeiro grau.

Os tribunais de pequeno porte TJRR, TJAM e TJAP, além do TJDFT (de médio porte), também obtiveram índices de 100% no primeiro grau, apesar dos baixos índices no segundo grau. Já o TJPI (pequeno porte) atingiu índice de 100% no segundo grau, mas no primeiro grau o índice foi de 71%.

Considerando o conjunto da Justiça Estadual, o segundo e o primeiro grau apresentaram o mesmo indicador de IPC-Jus de 68%.

No resultado global, levando-se em consideração ambas as instâncias e a área administrativa, ficaram com 100% de IPC-Jus: TJRR, TJAM, TJGO, TJDFT, TJRS e TJBA, conforme a Figura 300.

Figura 300 - Resultado do IPC-Jus por Tribunal de Justiça (incluída a área administrativa)

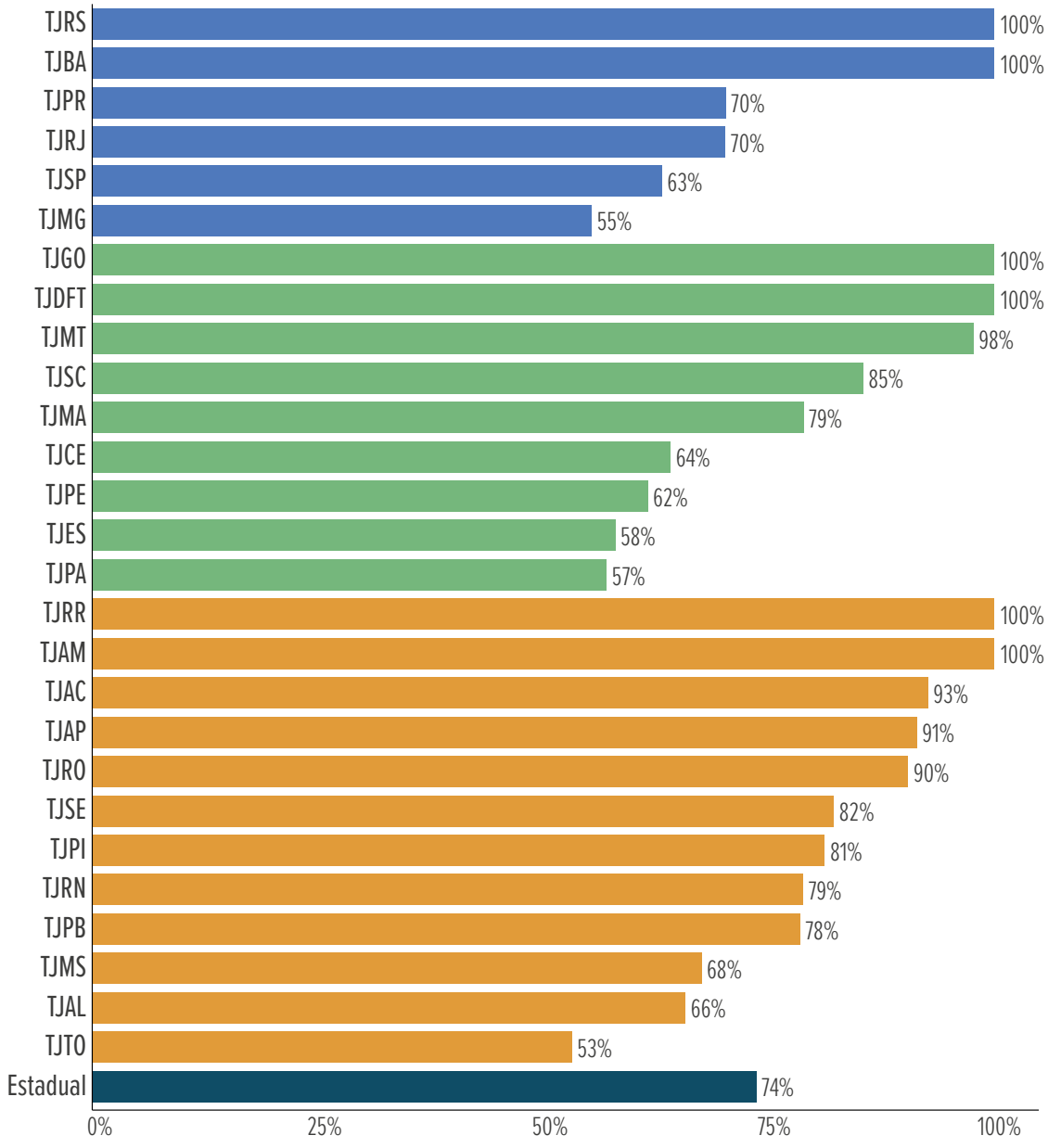

Figura 301 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e Tribunal de Justiça

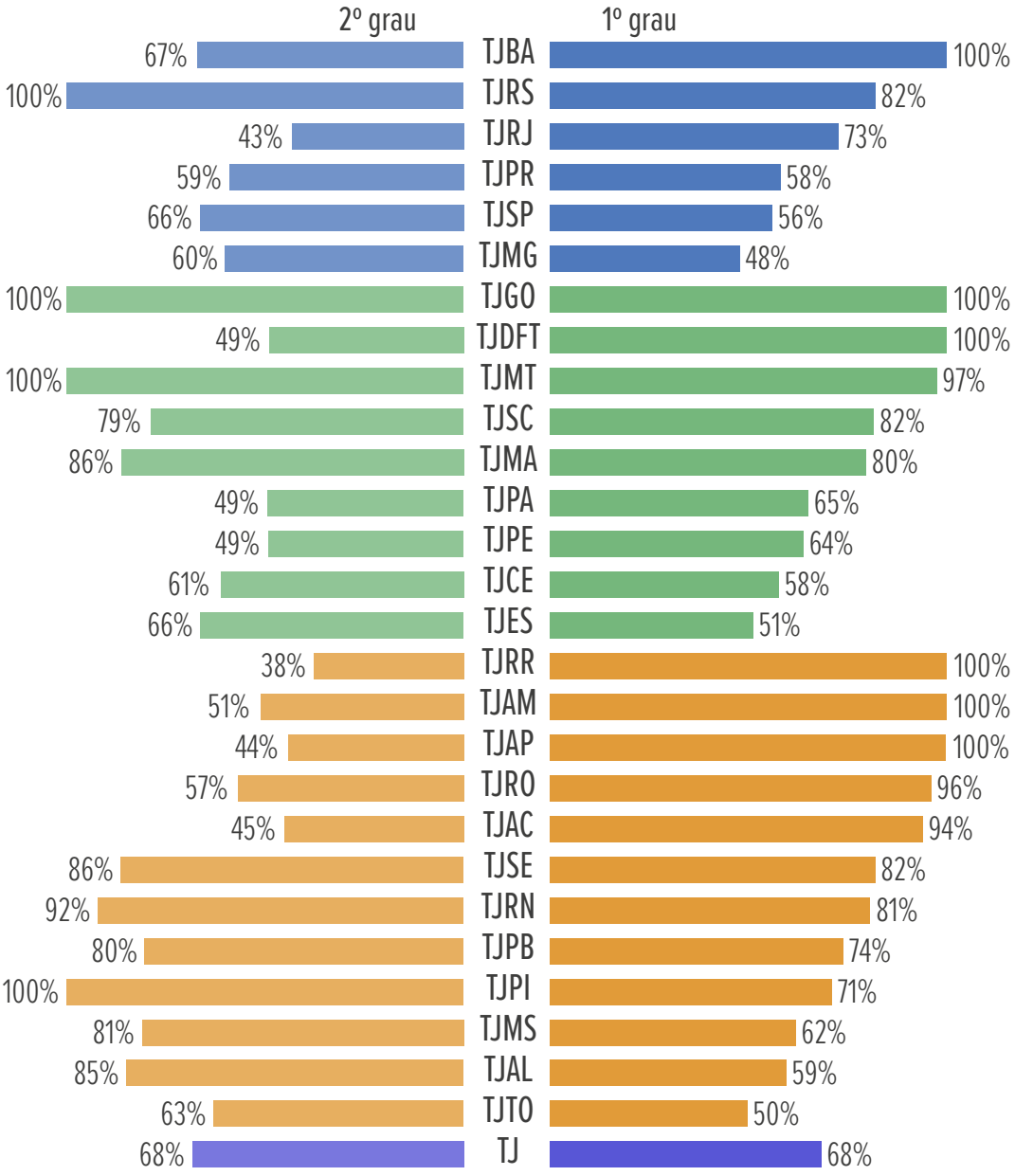

É possível salientar a eficiência resultante do modelo em cada indicador de forma separada, a partir da relação entre a taxa de congestionamento líquida e, respectivamente, a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 302), a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 303) e a despesa total (Figura 304)57. Os tribunais que mais se aproximam da linha de fronteira (linha azul) são os mais eficientes, e, os mais distantes, são os menos eficientes. Os tribunais TJDFT, TJGO, TJRR e TJAM aparecem na fronteira de eficiência em todos os casos.

57 Desconsiderados dos respectivos indicadores os processos de execução fiscal, de execução penal e suspensos/sobrestados/arquivo provisório.

Os tribunais no segundo quadrante das figuras de produtividade e no terceiro quadrante da figura de despesa são aqueles com melhor desempenho, pois combinaram altos indicadores de produtividade e baixos índices de despesa, com menor taxa de congestionamento líquida. Já os que se encontram no quarto quadrante dos gráficos de produtividade e no primeiro quadrante de despesa estão mais distantes da fronteira e se associam à alta taxa de congestionamento líquida com baixos níveis de produtividade ou alto volume de despesa.

O TJAM, o TJGO, o TJRN e o TJSC estão no quadrante de melhor desempenho em todos os gráficos, com mais produtividade por magistrado(a) e servidor(a), menor taxa de congestionamento e menor despesa. Ao contrário, o TJMG, o TJPA, o TJPE e o TJTO encontram-se, simultaneamente, nos quadrantes de pior desempenho.

Figura 302 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual

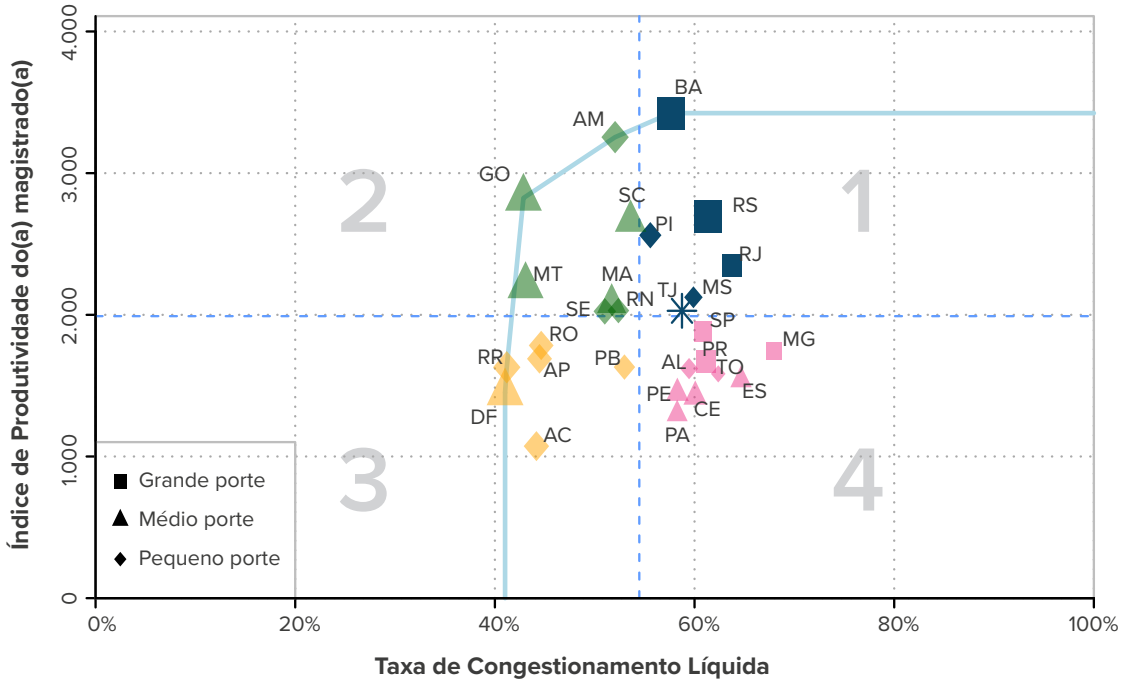

Figura 303 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual

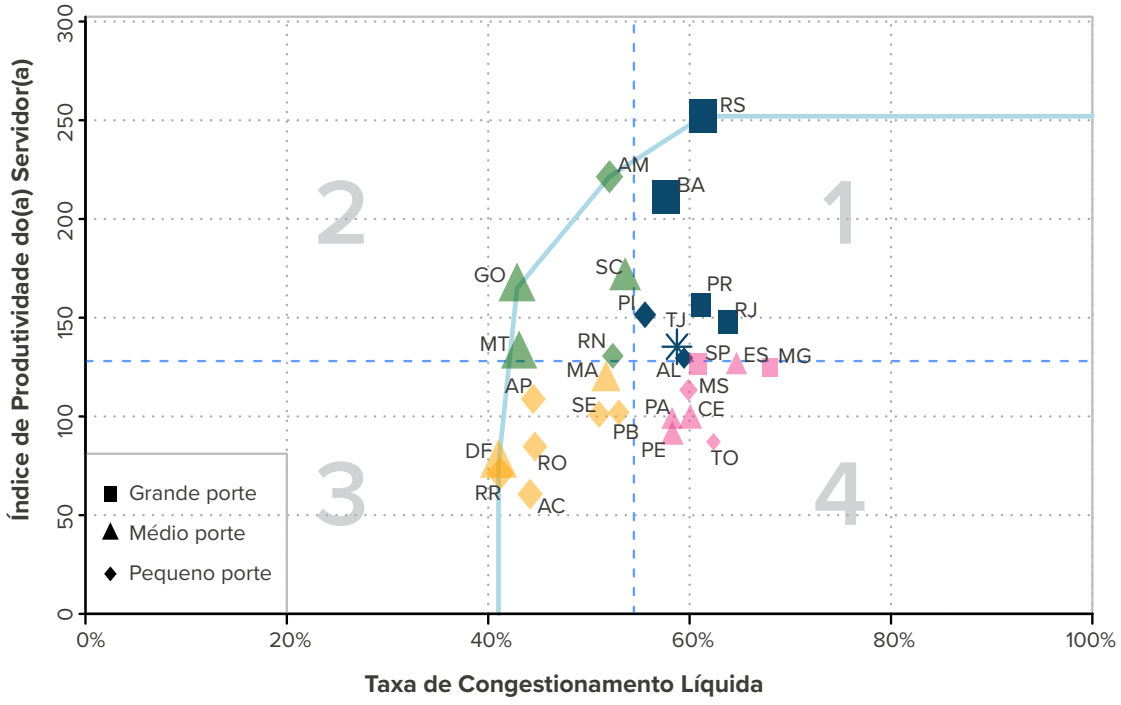

Figura 304 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo a despesa com inativos(as), processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual

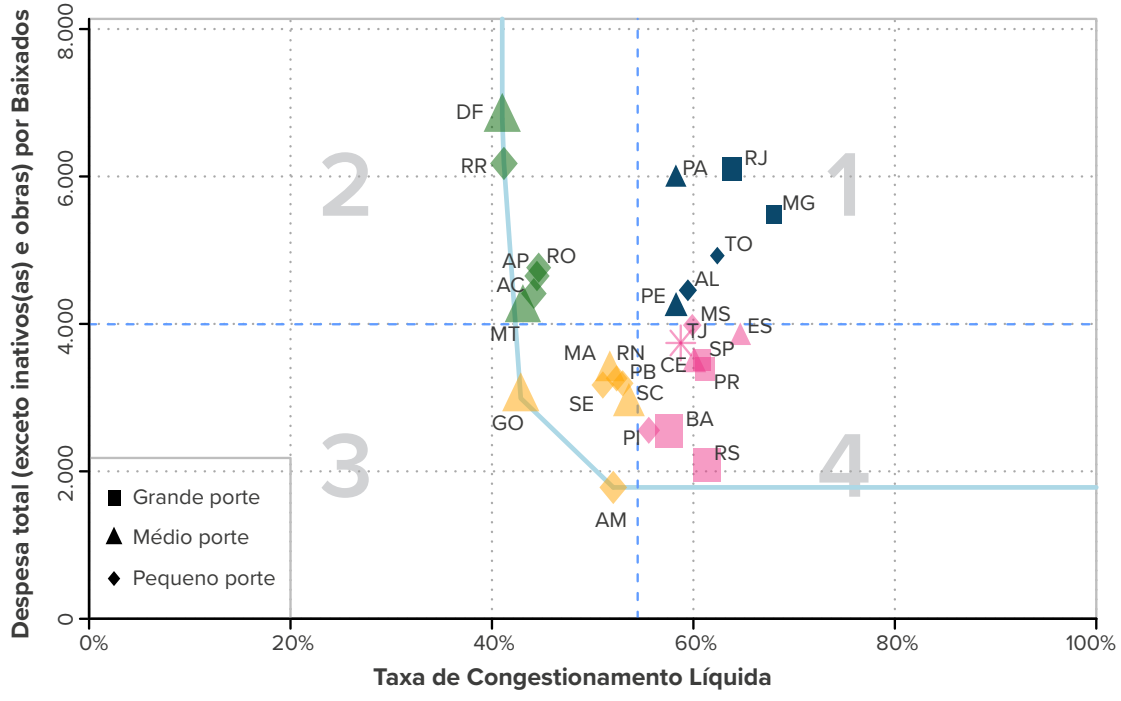

4.4.9.2.2 Análises de cenário

Neste tópico, são apresentadas análises de cenário para estimar quanto os tribunais deveriam ter baixado de processos em 2025 para que pudessem alcançar eficiência máxima, ou seja, 100% no IPC-Jus. A análise de cenário é baseada em simulações para o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais e penais. Os indicadores estimados têm como hipótese que os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência, ou seja, apresentam-se, por exemplo, a taxa de congestionamento atingida e a taxa de congestionamento estimada, caso o tribunal tivesse baixado o quantitativo de processos necessário para ter 100% no IPC-Jus, considerados seus insumos disponíveis.

Esses cenários, contudo, não significam que a situação hipotética alcançada seja a ideal. Por exemplo, no caso do TJRS, não se pode afirmar que o congestionamento de 63% seja satisfatório, mas sim que, em relação aos demais tribunais e aos insumos, o TJRS baixou, comparativamente, maior volume de processos.

Os números da Figura 305 e da Figura 306 indicam quantos processos cada servidor(a) e cada magistrado(a) necessitariam baixar para que os tribunais atingissem 100% de eficiência, em comparação ao quanto efetivamente foi baixado. A Figura 307 demonstra o resultado que essas realizações provocariam na taxa de congestionamento líquida no ano de 2025.

Figura 305 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal de Justiça atinja IPC-Jus de 100%

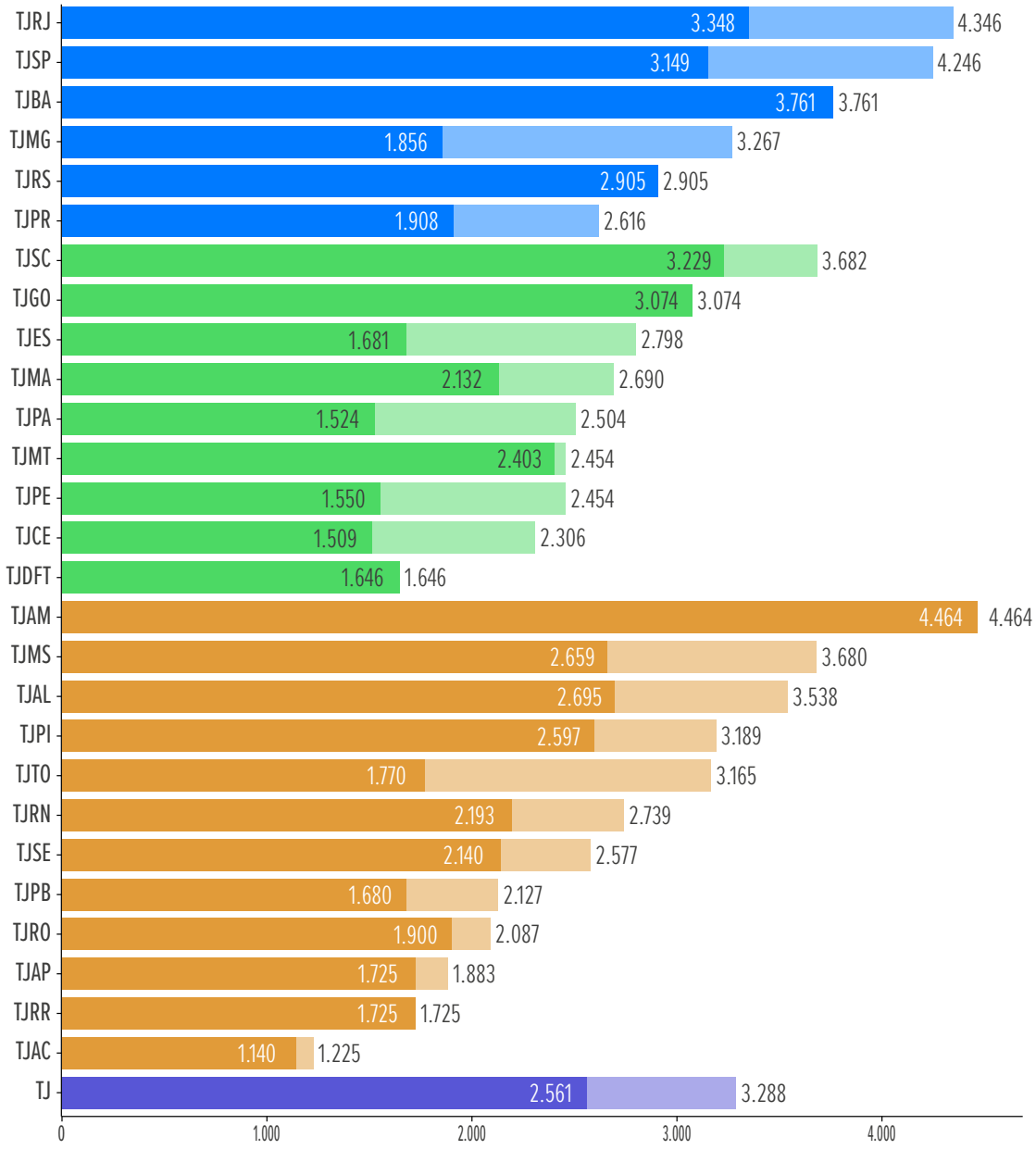

Figura 306 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal de Justiça atinja IPC-Jus de 100%

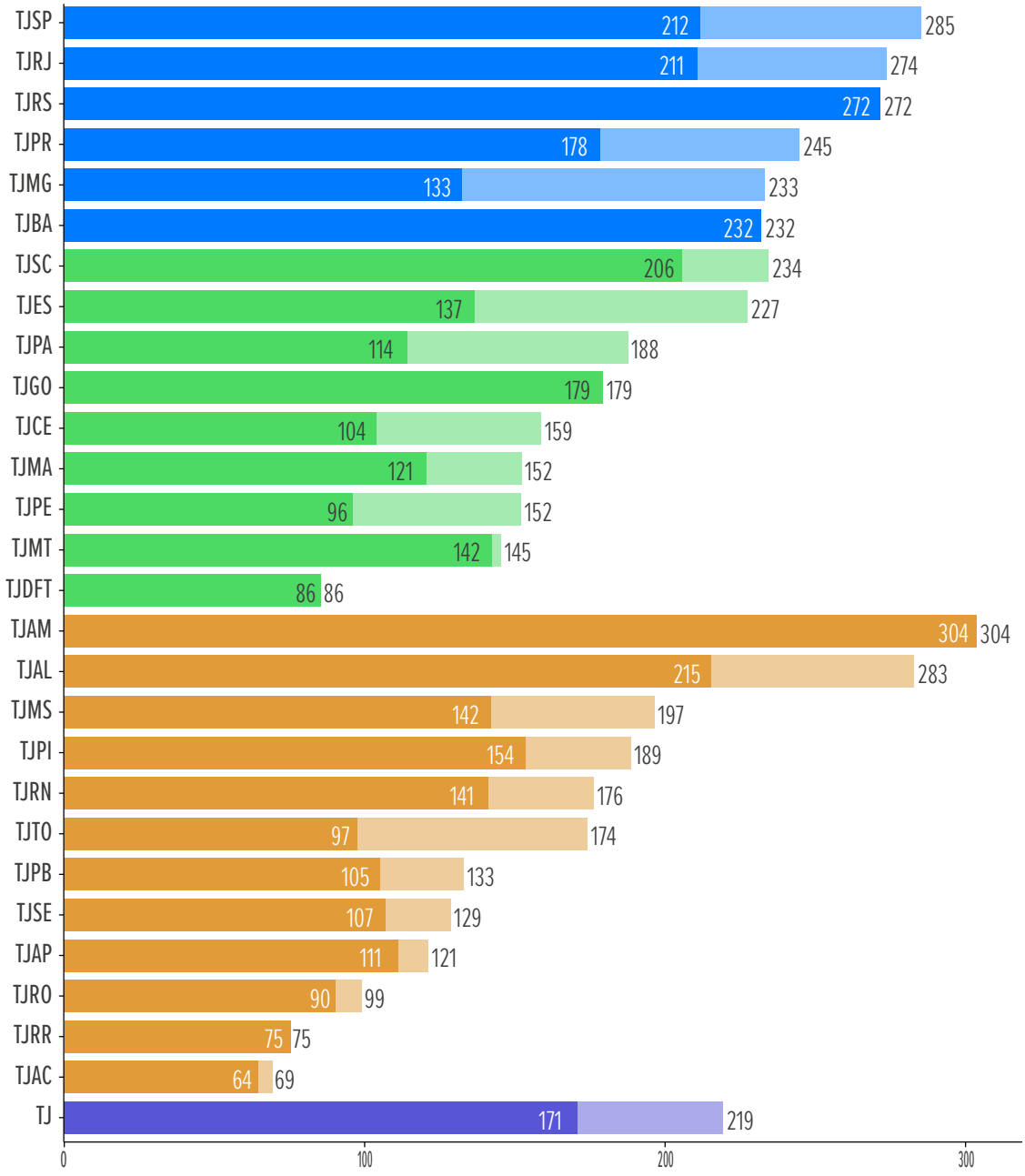

Figura 307 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal de Justiça atingisse IPC-Jus de 100%

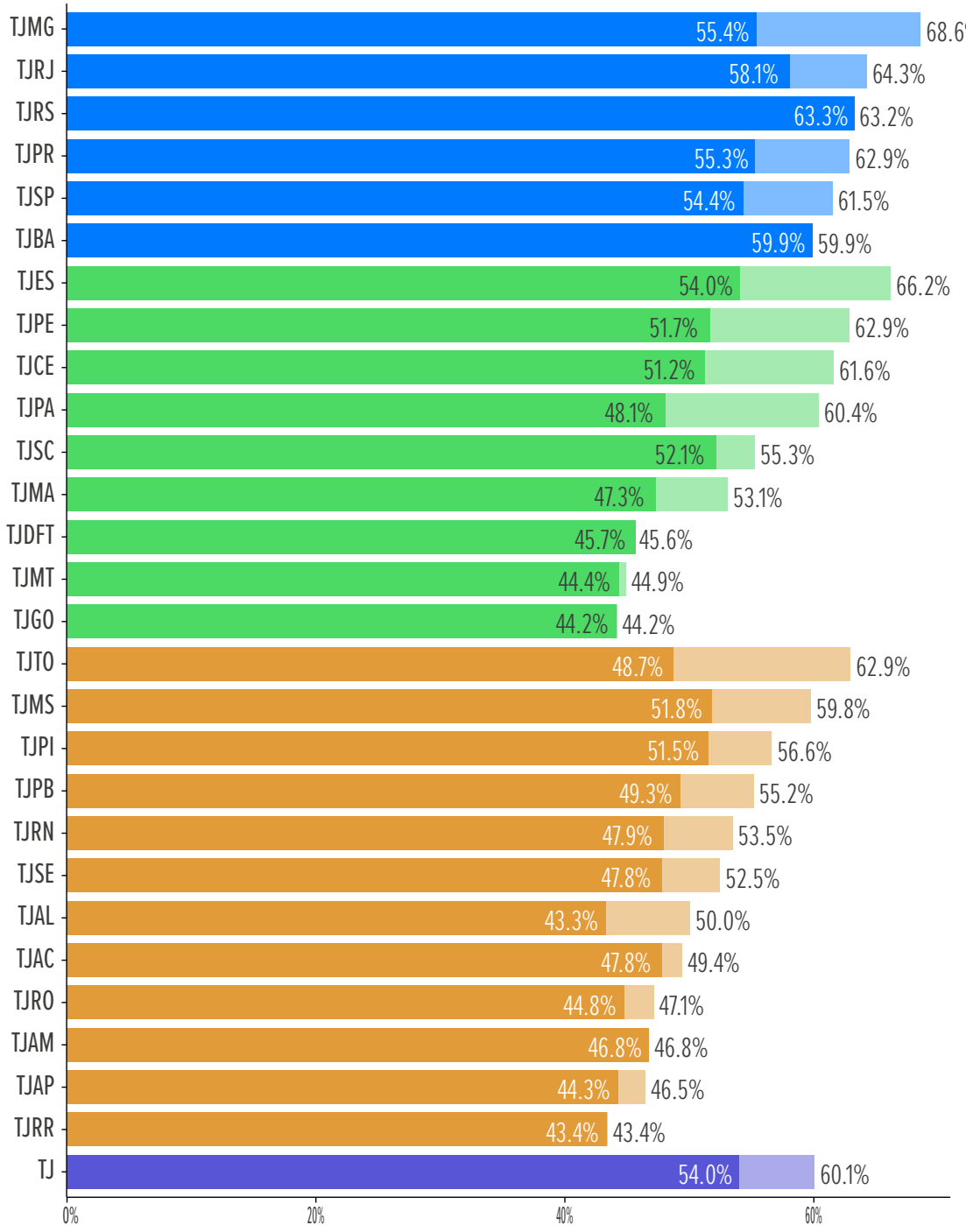

4.5 Justiça Federal

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade da Justiça Federal. O capítulo está dividido em nove tópicos: 1) litigiosidade; 2) acesso à justiça; 3) indicadores de produtividade; 4) indicadores de desempenho; 5) índice de conciliação; 6) recorribilidade interna e externa; 7) tempos de tramitação dos processos; 8) política de priorização do primeiro grau, comparando-se os dados do primeiro com os do segundo grau de jurisdição; e 9) Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus.

4.5.1 Litigiosidade

A Justiça Federal finalizou o ano de 2025 com **10,9 milhões de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 3,6 milhões, ou seja, 33%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, ao final do ano de 2025, existiam 7,3 milhões de processos judiciais efetivamente tramitando. Há de se destacar que a Justiça Federal concentra 14,4% dos processos pendentes do Poder Judiciário.

O ano de 2015 ficou marcado como o primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009, com redução de 306 mil processos. Em 2018, a redução foi de 219,6 mil processos. Já o ano de 2024 se destaca por apresentar a maior redução do acervo da série histórica, com uma redução no estoque de 1,4 milhão de processos. Essa grande redução de casos pendentes ocorreu devido à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ, que reduziu o acervo de execuções fiscais em 616 mil processos e em razão do julgamento, em primeira e segunda instâncias dos TRFs, de cerca de 500 mil processos referentes à correção do FGTS, após o julgamento da ADI 5090 pelo Supremo Tribunal Federal, em junho de 2024. O ano de 2025 também encerrou com redução de grande quantidade de processos: o acervo da Justiça Federal diminuiu em cerca de 693 mil processos, alcançando patamares equivalentes ao acervo mensurado há 5 anos atrás. A queda em 2025 é explicada pela baixa significativa de cerca de 500 mil processos que tramitavam nos juizados especiais do TRF3 referentes à correção do FGTS.

Durante o ano de 2025, em toda Justiça Federal, ingressaram 6,4 milhões de processos e foram baixados 7,3 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 19,8%, com aumento dos casos solucionados em 6,3%. O relevante aumento dos casos novos é explicado pelo expressivo aumento dos processos de matéria previdenciária/assistencial de 700 mil feitos e de 373 mil execuções fiscais a mais do que o ingressado em 2024, que representaram crescimento de 23,7% e 91%,

respectivamente. O aumento dos processos previdenciários/assistenciais se observou em todos os TRFs, com destaque para o TRF5, que concentrou aumento de 280 mil casos.

Nota-se que tanto o total de processos ingressados, assim como o total de processos baixados (7,3 milhões) atingiram o maior valor da série histórica em 2025. Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2025, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso), ingressaram 4 milhões ações originárias em 2025, equivalente a 24,3% a mais que o ano anterior, atingindo o maior valor da série histórica (Figura 309).

A redução do estoque (0,7 milhão) foi menor do que a diferença entre o que ingressou (6,4 milhões) e o que foi baixado (7,3 milhões). Isso ocorre porque houve processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente.

Nessas hipóteses, estão os casos de sentenças anuladas na instância superior; de remessas e retornos de autos (por questões de competência, exemplificativamente); de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas. Somente em 2025, foram reativados 301 mil processos.

Durante o ano de 2025, foram julgados 6,5 milhões processos, com aumento de 0,1 milhão de casos (2,3%) em relação a 2024, revelando-se o ano de maior produtividade da série histórica. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 140,5% da produtividade em 16 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020, em razão da pandemia da covid-19 (Figura 310). Conforme explicado, são considerados como julgamentos as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores, incluindo os acórdãos.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. Na Justiça Federal, o estoque equivale a 1,7 vezes a demanda, ou seja, tal volume de acervo processual significa que, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seria necessário aproximadamente 1 ano e 6 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 311.

Os órgãos que apresentaram maiores tempos de giro do acervo são: TRF3, com 1 ano e 10 meses, e TRF6, com 1 ano e 10 meses. De outro lado, os menores tem-

pos de giro estão nos seguintes tribunais: TRF5 (1 ano), TRF2, (1 ano e 3 meses) e TRF4 (1 ano e 3 meses).

O volume de processos suspensos vinha crescendo ao longo dos anos, entretanto, apresentou uma redução de 0,9 milhão de processos (-20,4%) somente entre os anos de 2024 e 2025. São diversas as situações que podem ocasionar sobrestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. No montante de 3,6 milhões, são considerados processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; o julgamento de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça; o julgamento de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no segundo grau dos Tribunais; a captura de um réu foragido; o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV); o julgamento de outra causa ou de incidente.

Figura 308 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Federal

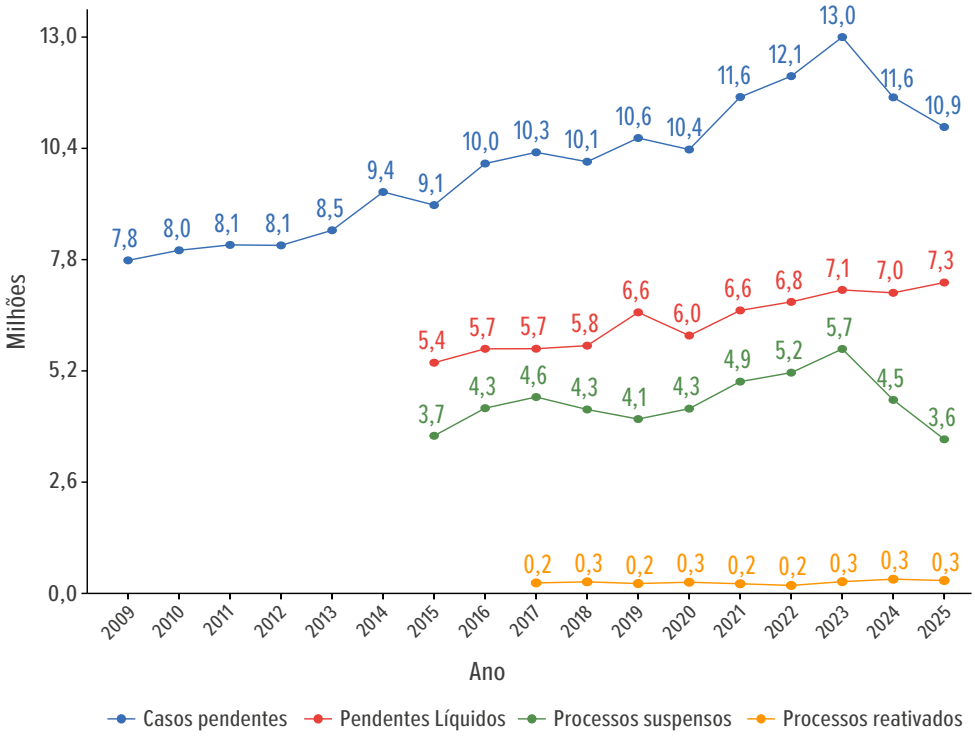

Figura 309 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Federal

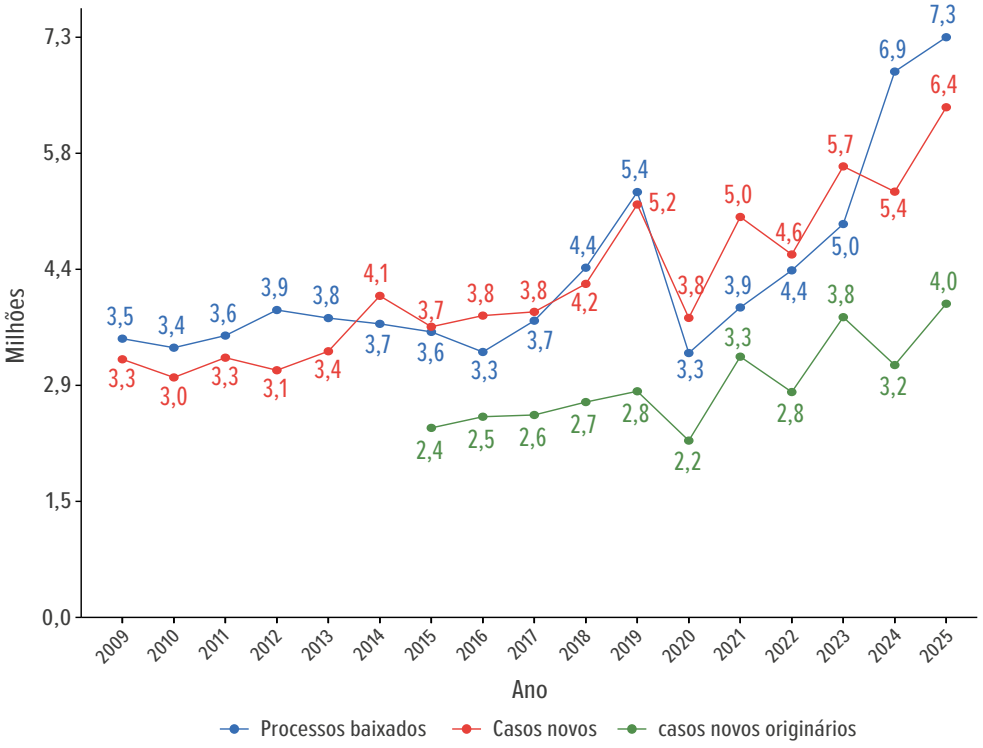

Figura 310 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Federal

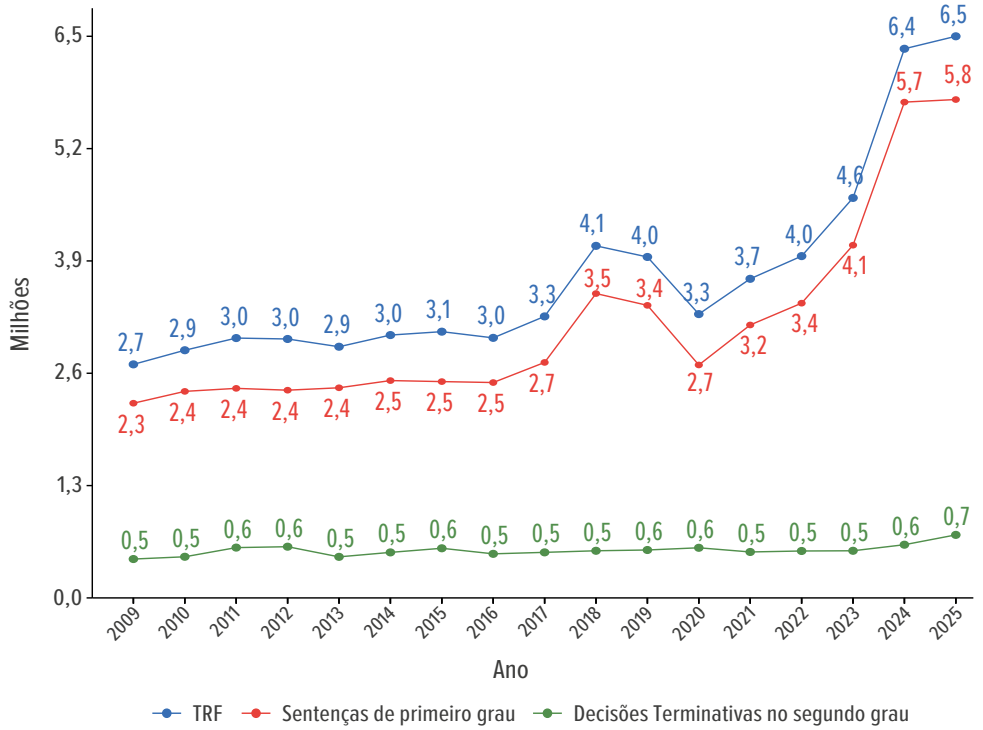

Figura 311 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional Federal

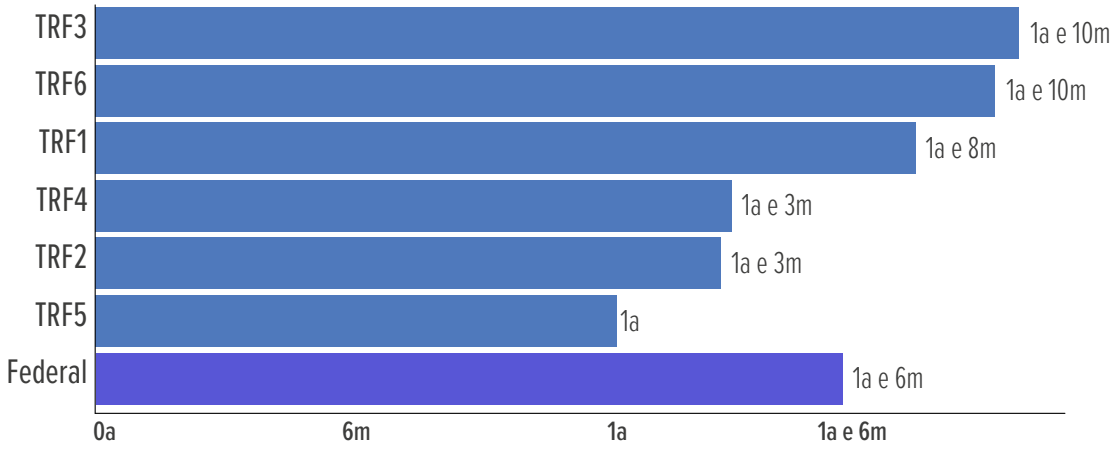

A Figura 312 mostra as séries históricas dos processos pendentes por grau, por fase e por tipo, detalhando as execuções fiscais e os processos criminais. Verifica-se que houve aumento do estoque no último ano (2025) no 1º grau (excluídos os Juizados Especiais) de 44 mil processos e redução nos Juizados Especiais de 677 mil processos. Observa-se que a redução nos Juizados Especiais ocorreu na fase de conhecimento (706 mil processos), mais especificamente decorrente do dos processos referentes à atualização do FGTS, suspensos pela ADI 5090, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em junho de 2024.

O primeiro grau da Justiça Federal, incluídos os Juizados Especiais e Turmas Recursais, contava com um acervo de 10 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2025, sendo que quase metade desses processos (50%) se referia à fase de execução.

Os casos pendentes na fase de execução apresentaram tendência de crescimento do estoque até o ano de 2021, ano em que atingiu o maior valor da série histórica considerando toda a primeira instância, com um total de 5,5 milhões de processos pendentes na fase de execução. A partir de 2021, verificam-se sucessivas reduções do estoque, até atingir o patamar de 4,9 milhões de processos pendentes de baixa no ano de 2025, quantitativo similar ao verificado há 9 anos atrás.

A maior parte dos processos de execução é composta pelas execuções fiscais, que representam 67% do estoque em execução e 30% do estoque total da Justiça Federal. Registra-se, no entanto, que há casos em que o judiciário esgotou os meios previstos em lei e ainda assim não houve localização de patrimônio capaz de satisfazer o crédito, permanecendo o processo pendente. Ademais, muitas vezes as dívidas chegam à justiça após esgotados os meios administrativos de cobrança, por isso a recuperação é dificultada.

Nesse contexto, a análise das taxas de congestionamento líquidas e brutas são relevantes, pois, na fase de execução, o processo permanece pendente, com status

de suspensão, deixando de impactar na taxa de congestionamento líquida (sem suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório).

Ao final de 2025, havia 33,6 mil execuções penais pendentes, sendo 4 mil de penas privativas de liberdade (11,9%) e 29,6 mil de penas alternativas (88,1%). Ao longo do ano de 2025, 11 mil execuções penais foram iniciadas. Na maioria dos casos, a pena aplicada foi não privativa de liberdade, com 9,9 mil casos iniciados (88,5%), enquanto as com privação de liberdade representam um total de 1 mil (11,5%).

Figura 312 - Séries históricas na Justiça Federal dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo

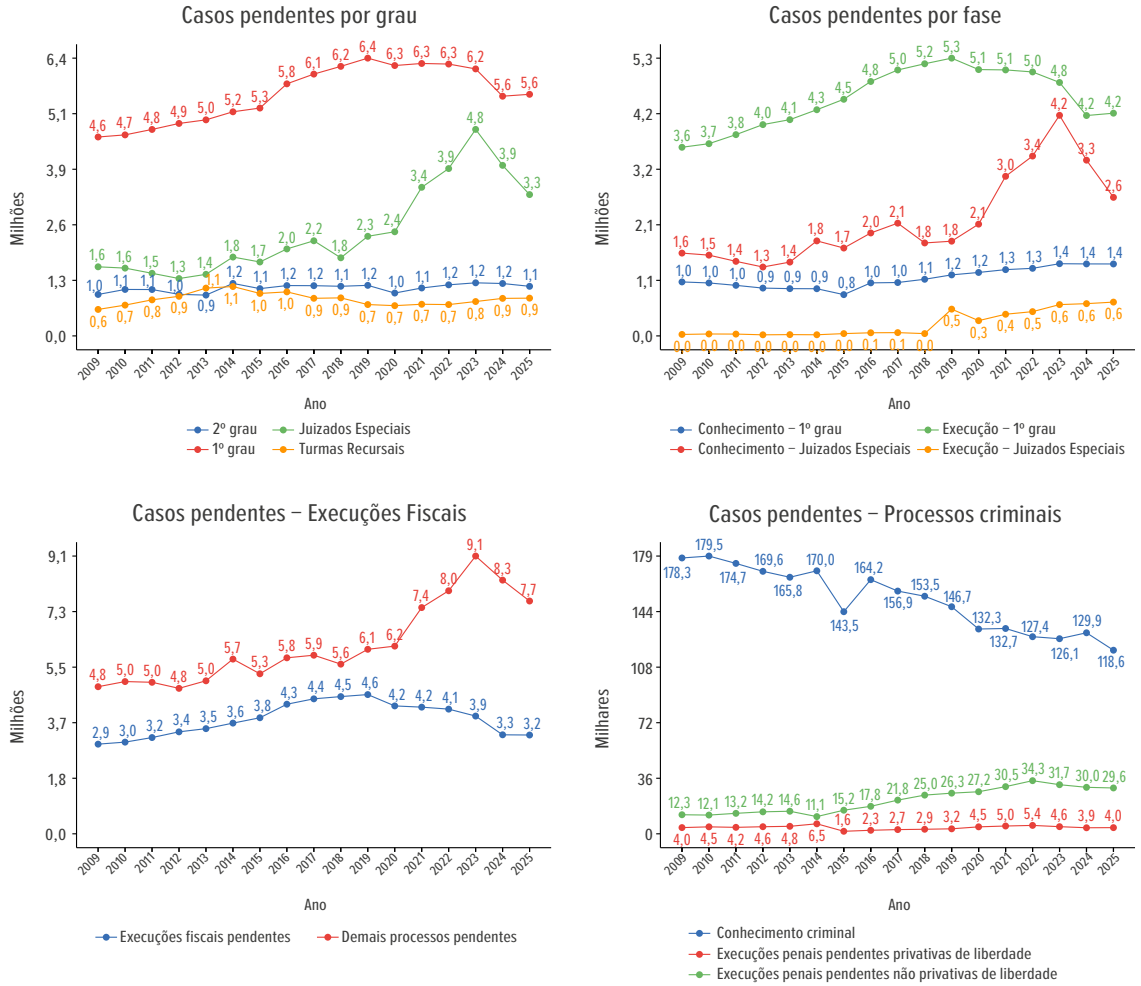

Figura 313 - Séries históricas na Justiça Federal dos casos novos por grau de jurisdição, fase e tipo

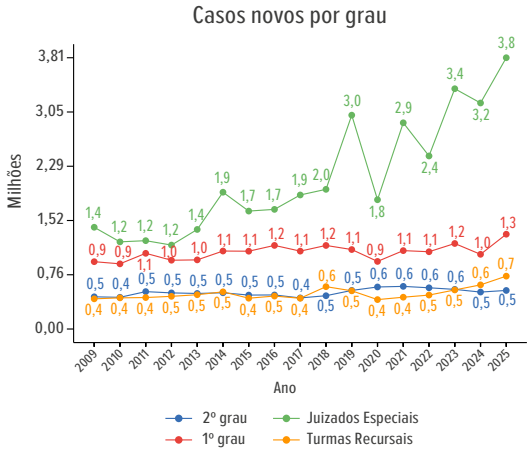

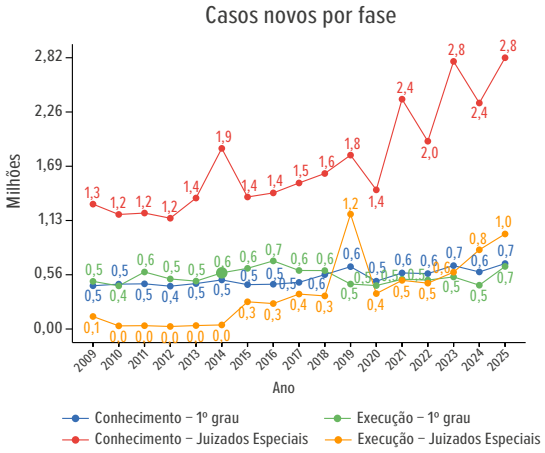

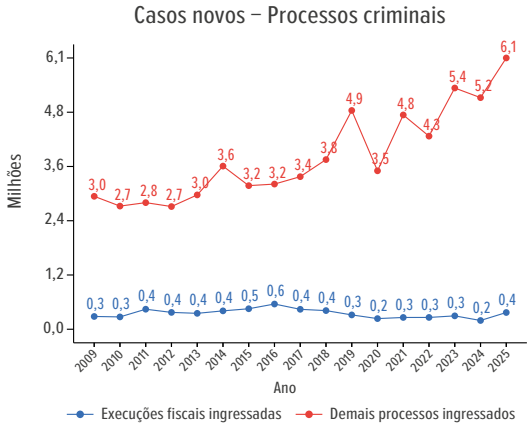

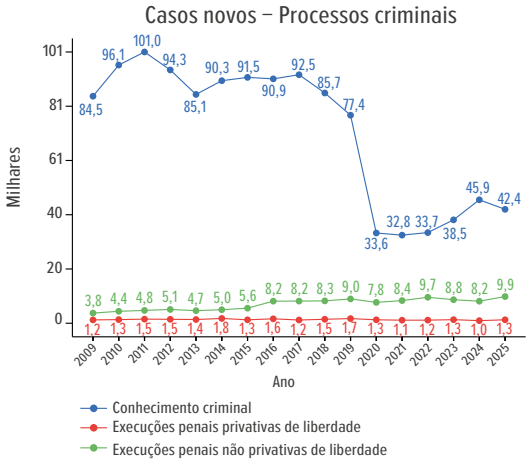

Figura 314 - Séries históricas na Justiça Federal dos processos baixados por grau de jurisdição, fase e tipo

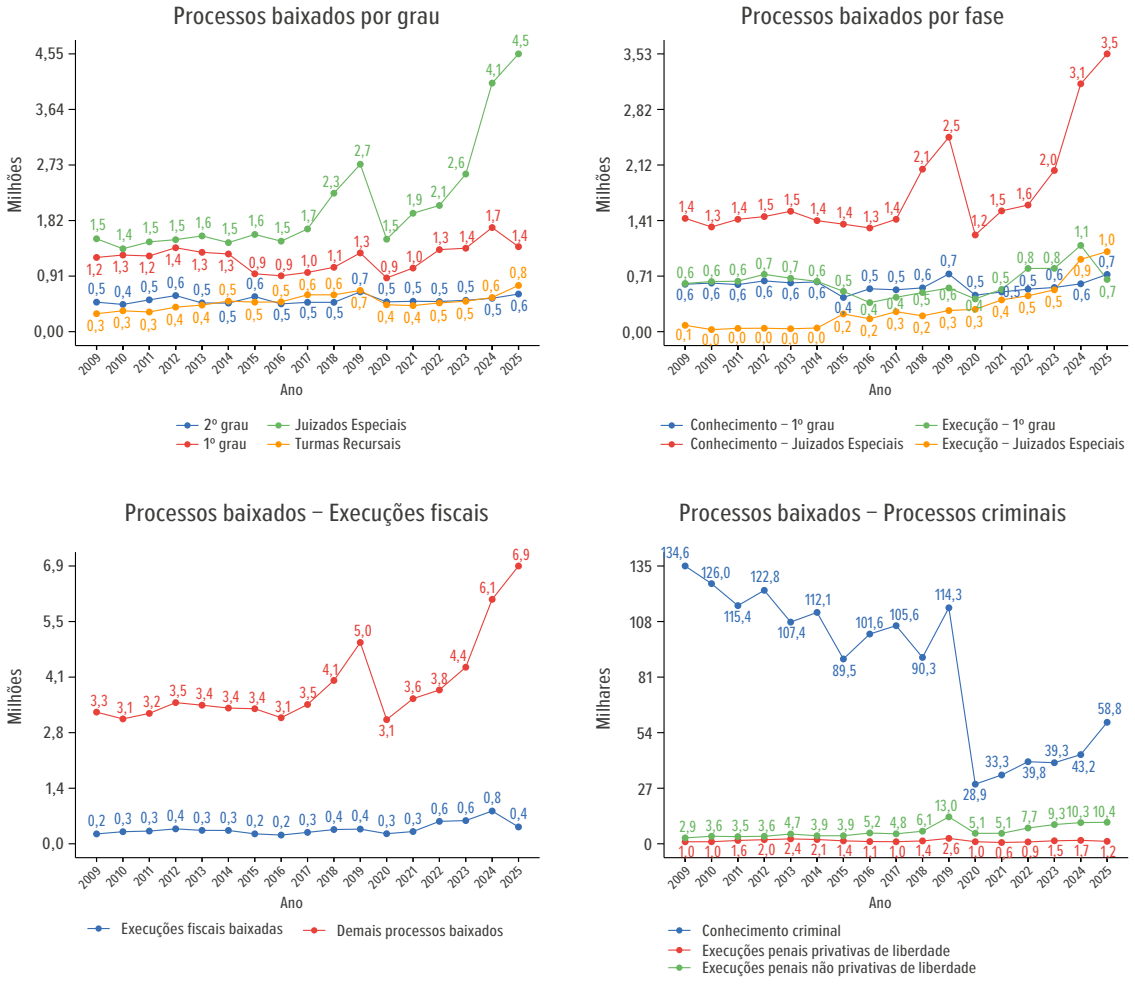

A Figura 315 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por Tribunal Regional Federal. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 25,9 pontos percentuais, com taxa de 48,4% no conhecimento e 74,3% na execução.

A maior taxa na fase de execução está no TRF6, com congestionamento de 84,9% na execução e 50,5% no conhecimento.

Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, dentre as segmentações apresentadas na Tabela 8, a fase de conhecimento não criminal, que abrange casos cíveis, atos infracionais, família, empresariais etc., tem a segunda menor taxa de congestionamento e é a fase de maior demanda, com 3,5 milhões, 53,8% dos casos novos. As execuções fiscais se destacam por apresentar novamente a maior taxa de congestionamento, com taxa de 88,6% após apresentar congestionamento de 80% no ano de 2024.

É importante esclarecer que a taxa de congestionamento na execução penal deve ser lida com cautela, pois os altos valores não caracterizam baixa eficiência da Justiça Federal; significam tão somente que as execuções estão sendo cumpridas, uma vez que, enquanto a pena estiver em execução, o processo deve permanecer no acervo. Dessa forma, a taxa de congestionamento dessa fase não pode ser avaliada como um indicador de desempenho. Cumpre informar, ainda, que o número de processos em execução penal difere do total de presos, já que um mesmo indivíduo pode ser réu em mais de um processo.

Figura 315 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal Regional Federal

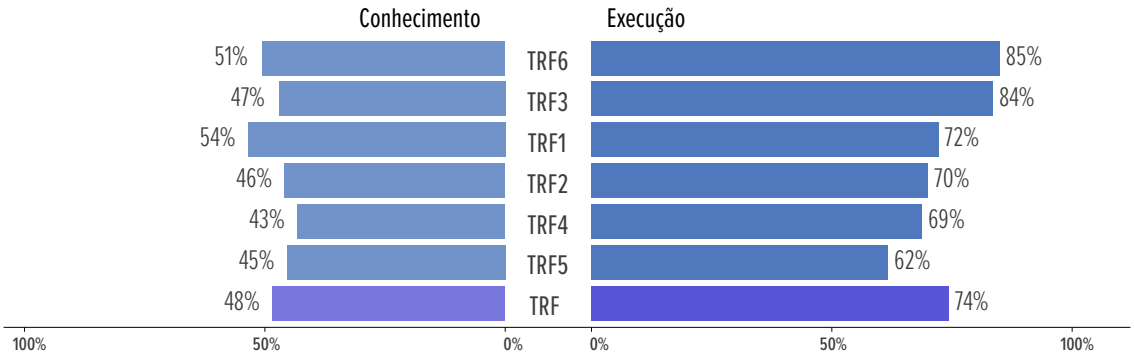

Tabela 8: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2025

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento criminal	66,8%	118.644	42.393
Conhecimento não criminal	48%	3.878.366	3.459.655
Total conhecimento	48,4%	3.997.010	3.502.048
Execução fiscal	88,6%	3.246.657	373.232
Execução extrajudicial não fiscal	88,1%	261.405	47.282
Execução judicial não criminal	52,2%	1.325.003	1.203.338
Execução penal não-privativa de liberdade	74%	29.628	9.932
Execução penal privativa de liberdade	77%	3.988	1.287
Total execução	74,3%	4.872.580	1.639.669
Total geral	59,9%	10.896.743	6.427.592

Historicamente, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade da Justiça Federal. O processo de execução fiscal chega à Justiça Federal depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário restaram frustradas na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor - ou de patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário - já adota-

das, sem sucesso, pela administração fazendária. Chegam ao Judiciário títulos de dívidas antigas ou com tentativas prévias de cobranças e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

A fim de enfrentar a situação, o CNJ lançou algumas iniciativas de forma coordenada com os Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça. Em outubro de 2023, o CNJ, os TRFs, a PGFN e o CJF assinaram a Portaria Conjunta CNJ nº 7/2023, que tem o objetivo de facilitar a extinção em lote de execuções fiscais cujas certidões de dívida ativa já tenham sido extintas pela prescrição ou por outro motivo, a partir de trocas de dados entre as instituições. Em fevereiro de 2024, foi aprovada pelo CNJ a Resolução CNJ nº 547/2024, que determina, entre outras medidas, a extinção das execuções fiscais de valor ajuizado inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que sem bens penhorados e sem movimentação útil há mais de um ano.

Além das referidas medidas, foram firmados atos conjuntos entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Procuradoria do Município de Fortaleza (Portaria Conjunta nº 8/2023); entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e o Município de Salvador (Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2023); bem como entre o CNJ, a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o TJBA, com previsão de adesão por parte dos demais Tribunais de Justiça (Portaria Conjunta nº 5/2024), todos com o objetivo de viabilizar a extinção em lote de execuções fiscais.

Ainda foram celebrados instrumentos de cooperação entre o CNJ, o TJSP, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e as procuradorias municipais e estadual paulistas; com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF); com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro (PGMRJ), o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ); com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e a Procuradoria-Geral do Município de Belém (PGM-Belém); e, por fim, com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Procuradoria-Geral do Município de Natal (PGM-Natal).

Os processos de execução fiscal representam aproximadamente 30% do total de casos pendentes e 67% das execuções pendentes na Justiça Federal, com taxa de congestionamento de 88,6%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2025, apenas 11 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento da Justiça Federal cairia 7,3 pontos percentuais, passando de 59,9% para 52,6% em 2025.

O TRF3 ainda é o Tribunal da Justiça Federal que possui o maior percentual de execuções fiscais pendentes dentre os processos na fase de execução do Tribunal (44% - Figura 318), mesmo tendo sido o tribunal com a maior redução de execuções fiscais no ano de 2025 (-54,8 mil processos).

Segundo a Figura316, a taxa de congestionamento na execução fiscal manteve-se em patamares relativamente estáveis ao longo dos anos até o ano de 2023, apresentando significativa redução de -7 pontos percentuais em 2024, culminando em 80%. Em 2025, a taxa de congestionamento subiu para 8,6 pontos percentuais, retornando a patamares próximos dos anos anteriores. É interessante notar o impacto causado pela execução fiscal nos índices de congestionamento, já que, excluídos tais processos e mesmo mantendo todas as demais execuções judiciais, a taxa de congestionamento da Justiça Federal seria de 52,6%, ao invés dos atuais 59,9%. Por fim, cabe destacar que essa taxa de congestionamento total da Justiça Federal foi a menor da série histórica.

Figura 316 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total na Justiça Federal

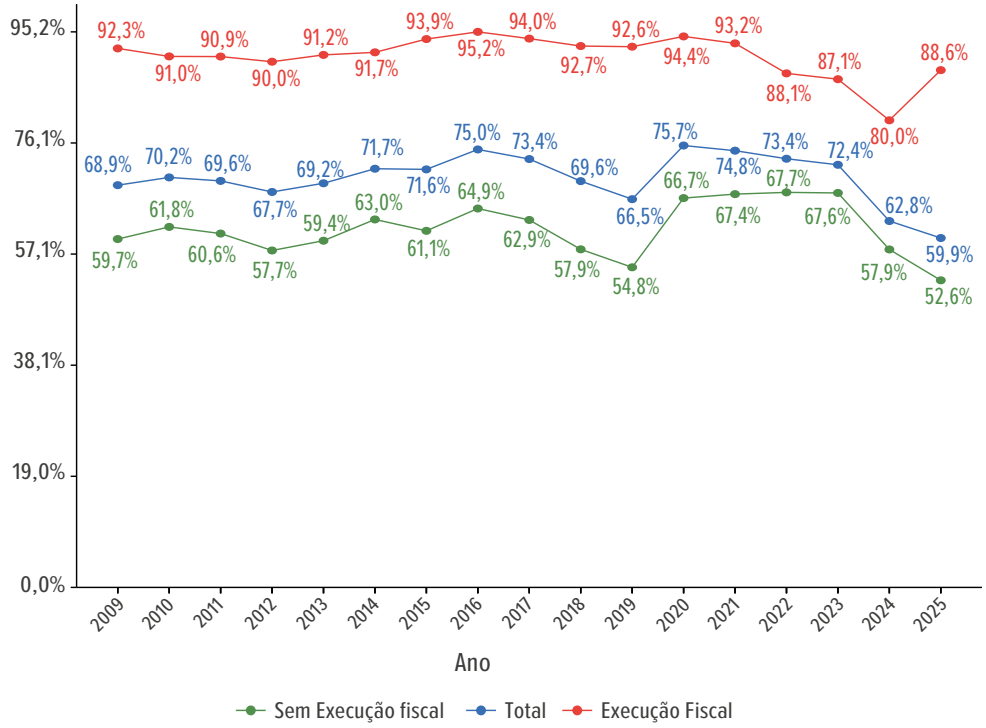

Figura 317 - Redução do quantitativo de casos pendentes de execução fiscal em relação ao ano anterior, por Tribunal Regional Federal

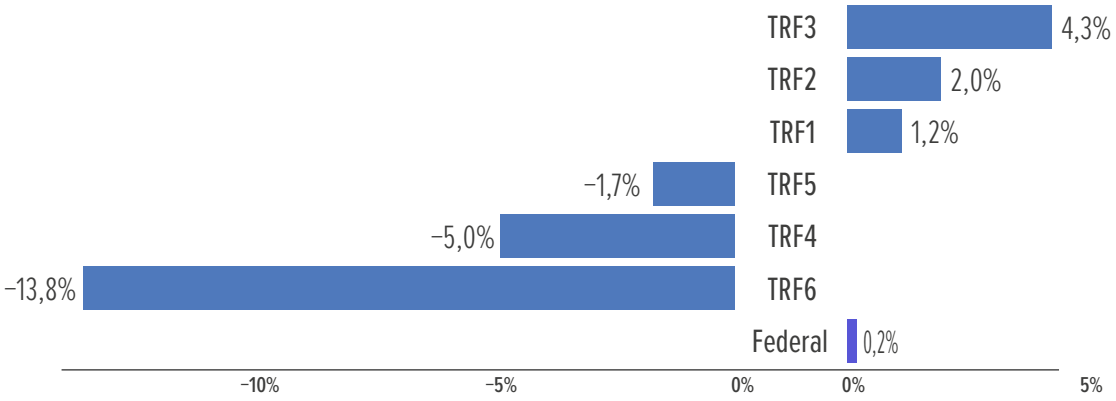

Figura 318 - Percentual de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes, por Tribunal Regional Federal

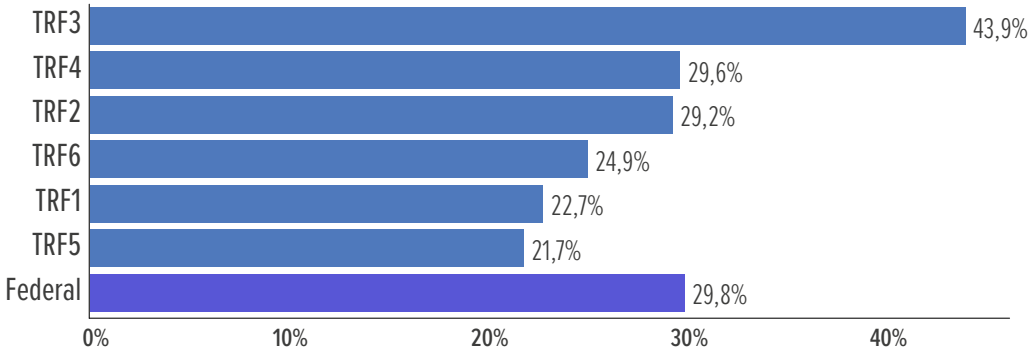

Figura 319 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por Tribunal Regional Federal

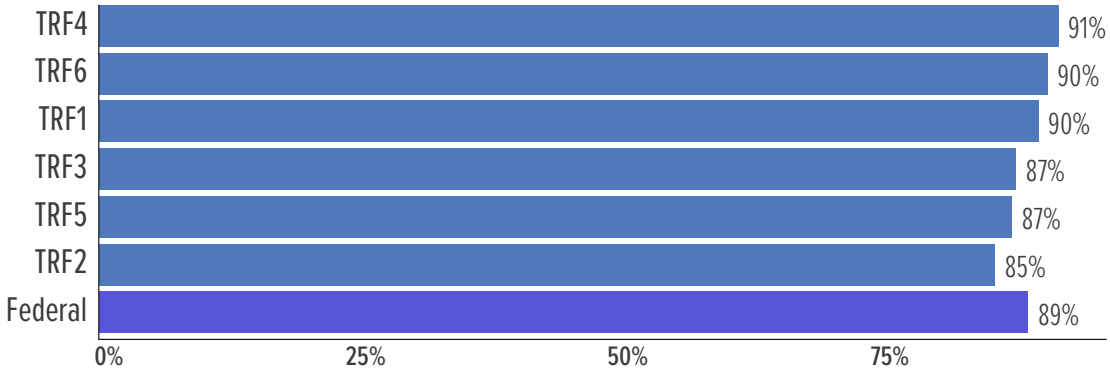

4.5.2 Acesso à Justiça

Esta seção trata da demanda da população pelos serviços da Justiça Federal e das concessões de assistência judiciária gratuita pelo judiciário do país.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 30,1 ingressaram com uma ação judicial na Justiça Federal no ano de 2025, conforme Figura 320. Houve aumento em 19,4% no número de casos novos por mil habitantes em 2025, quando comparado a 2024. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluídas da base de cálculo as execuções judiciais iniciadas.

Os mesmos dados por tribunal podem ser visualizados na Figura 322. Na Justiça Federal, quando considerada a população jurisdicionada, o TRF4 é o tribunal mais demandado (41 casos novos por mil habitantes), e o TRF3 figura como o menos demandado (18 casos novos por mil habitantes).

A Figura 321 relaciona os processos arquivados e que tiveram concessão de assistência judiciária gratuita com o número de habitantes. Verifica-se uma diminuição na série histórica em 2020, com oscilação até o ano de 2025, chegando a 521 processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes. As informações por tribunal constam na Figura 323.

Figura 320 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça Federal

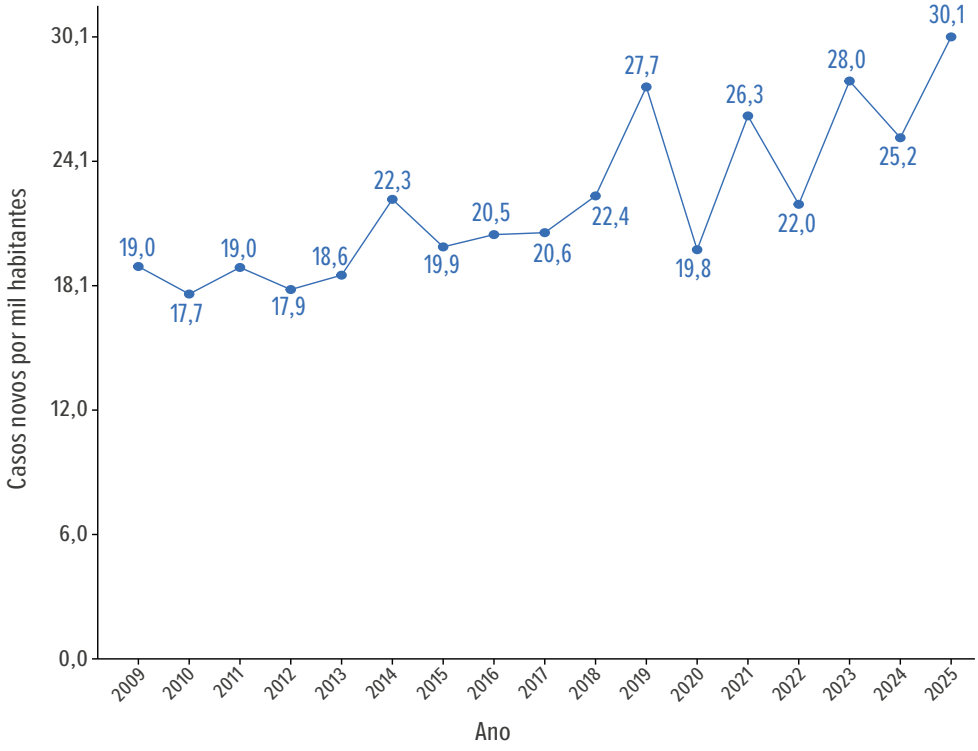

Figura 321 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça Federal

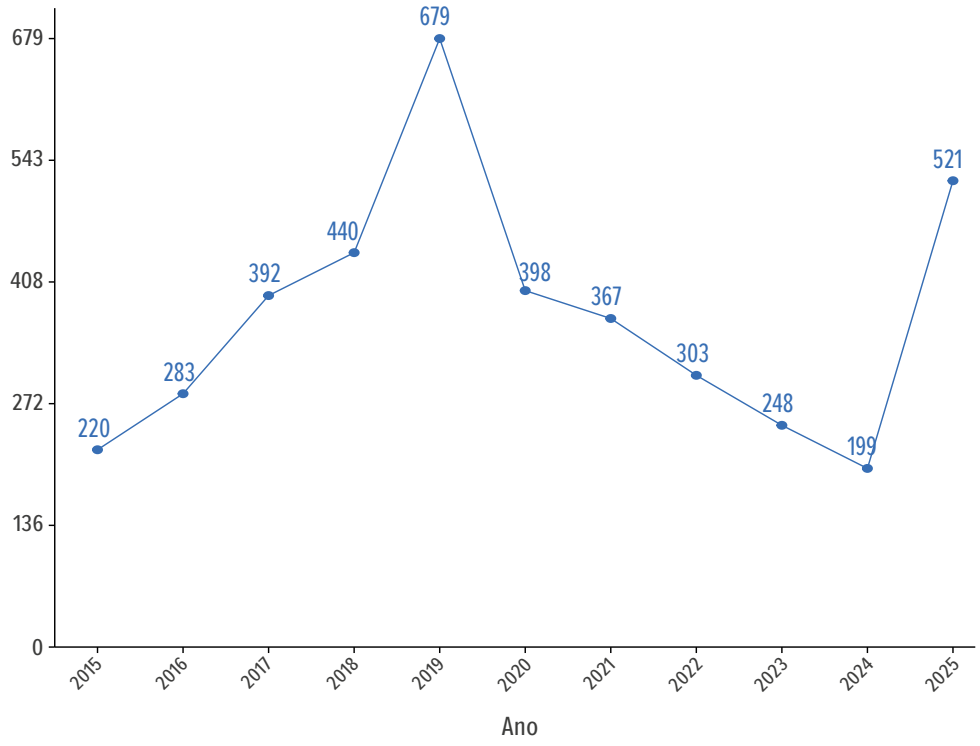

Figura 322 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Regional Federal

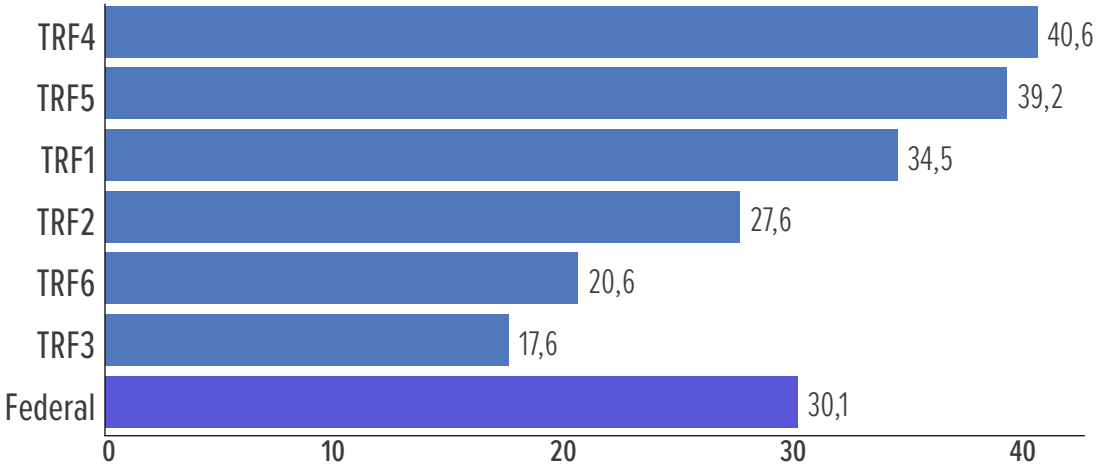

Figura 323 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal Regional Federal

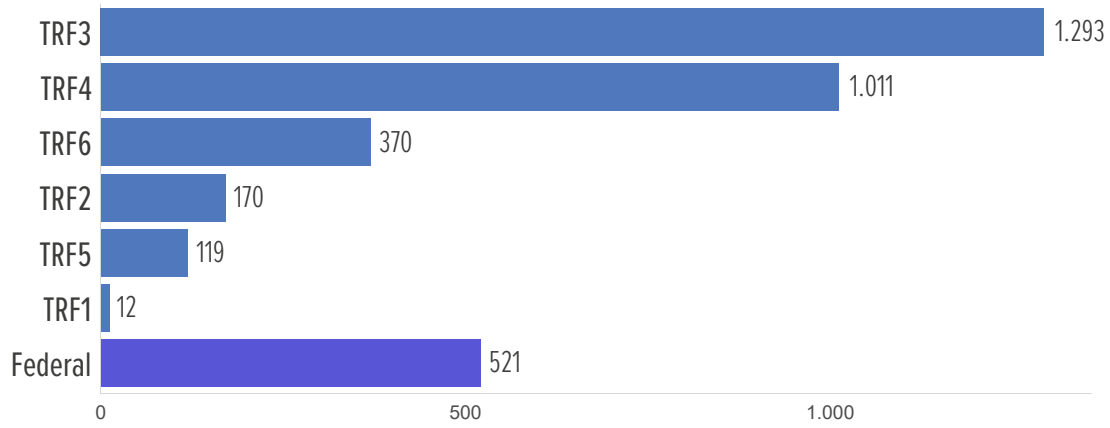

Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados. São retiradas da base de cálculo as ações criminais e os casos dos Juizados Especiais, tendo em vista a ausência de custas judiciais nesses casos.

A série histórica da concessão da AJG demonstra crescimento entre os anos de 2015 e 2018, com posterior redução até 2024. O índice variou de 35,8% em 2015 a 55,9% em 2018, tendo atingido percentual de casos solucionados com o benefício em 26,3% no ano de 2025, com aumento de 13,8 pontos percentuais em relação ao ano anterior (Figura 324).

A Figura 325 exibe os resultados por Tribunal Regional Federal. Verifica-se grande variabilidade no dado, por ser essa uma informação de difícil apuração tanto pelos tribunais quanto pelo CNJ a partir do DataJud. Um dos entraves existentes é a falta de uso do movimento específico de decisão pela gratuidade de justiça (código 797 - Concessão de Gratuidade da Justiça)[58].

Outro problema é que, no campo identificador de AJG no DataJud, a informação é pela concessão ou pelo pedido, não diferenciando os casos, e, ainda, sem atualização do campo quando há indeferimento. Assim, o campo, embora seja único, abarca duas situações diferentes (pedido e concessão), fazendo com que o resultado seja impreciso. Em razão disso, as estatísticas sobre AJG correspondem aos únicos dados processuais deste relatório que ainda são recebidos de forma agregada pelos tribunais.

A partir de 2024, o modelo de dados de remessa ao DataJud passou a contar com novos campos específicos sobre custas e gratuidade da justiça. Com essa

58 O que sugere que, nos processos de AJG, tem sido assinalado outro código de movimentação da TPU mais aderente ao objeto principal da decisão judicial, desconsiderando-se de que podem e devem ser indicados tantos quantos forem os movimentos TPU determinados nos comandos da decisão/sentença.

providência, pretende-se que ocorra melhoria na qualidade das informações pertinentes à AJG.

Figura 324 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça Federal

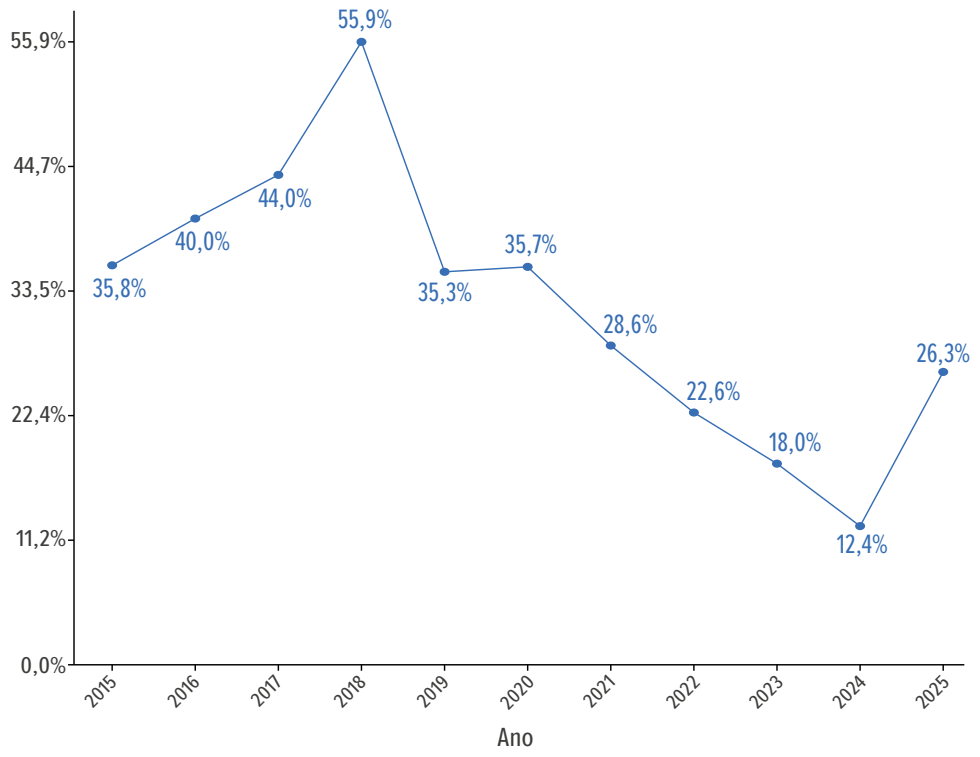

Figura 325 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal Regional Federal

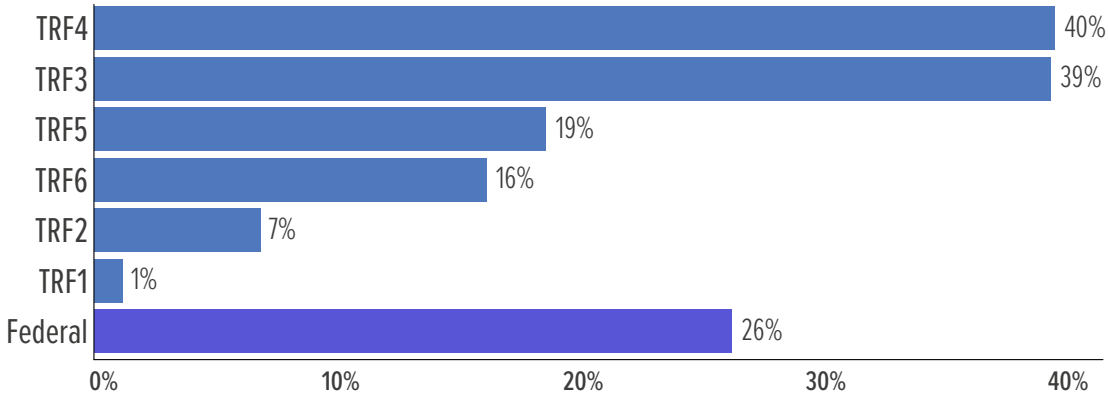

4.5.3 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça do Trabalho.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram positivamente no último ano, em 1,7% e 4,3%, respectivamente. Assim como a produtividade, as cargas de trabalho também aumentaram tanto para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 9.810 em 2025 (redução de -4,9%), como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com decréscimo na ordem de -2,6%, acumulando uma carga anual de 891 processos por pessoa.

A Figura 326 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador aumentou gradativamente desde 2016 até o ano de 2019. Com a pandemia de covid-19 e a redução no número de processos, houve queda em 2020 e posterior retomada da produtividade. Em 2025, a produtividade atingiu o maior valor da série histórica, com 3.813 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 16,4 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 327 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 3,6 milhões (33% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve crescimento de 1%. A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 9.810, e a líquida foi de 7.932.

A Figura 328 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade na Justiça Federal: a maior produtividade está no TRF5, com 5.879; enquanto a menor, no TRF2, é de 2.416, ou seja, uma diferença de 3.463 casos baixados por magistrado(a).

Figura 326 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Federal

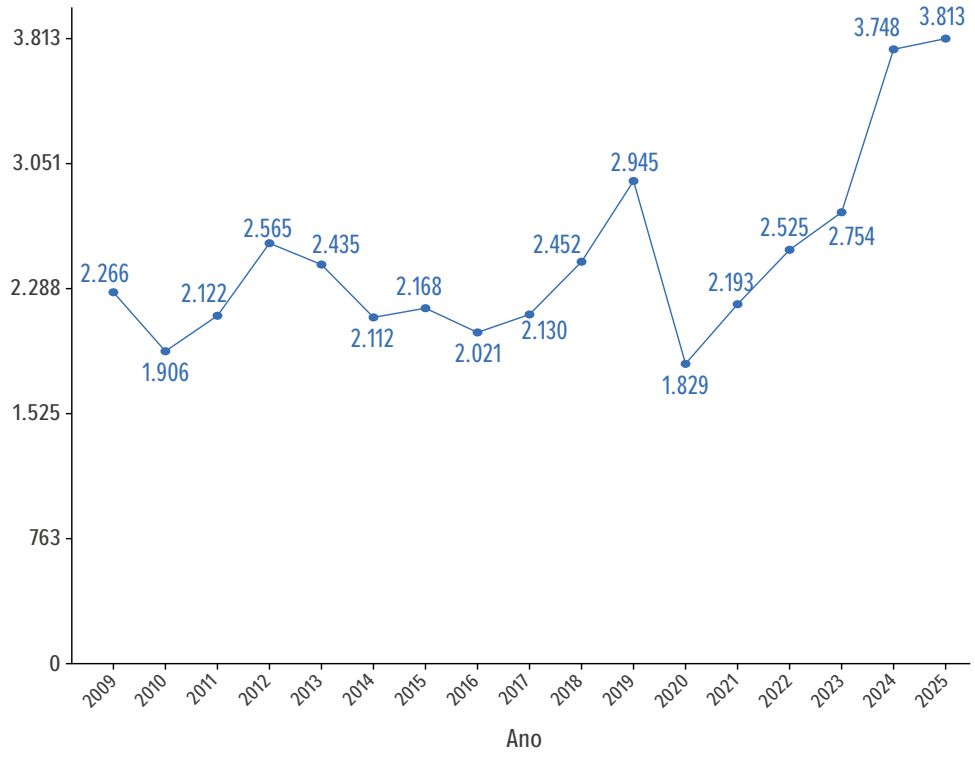

Figura 327 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Federal

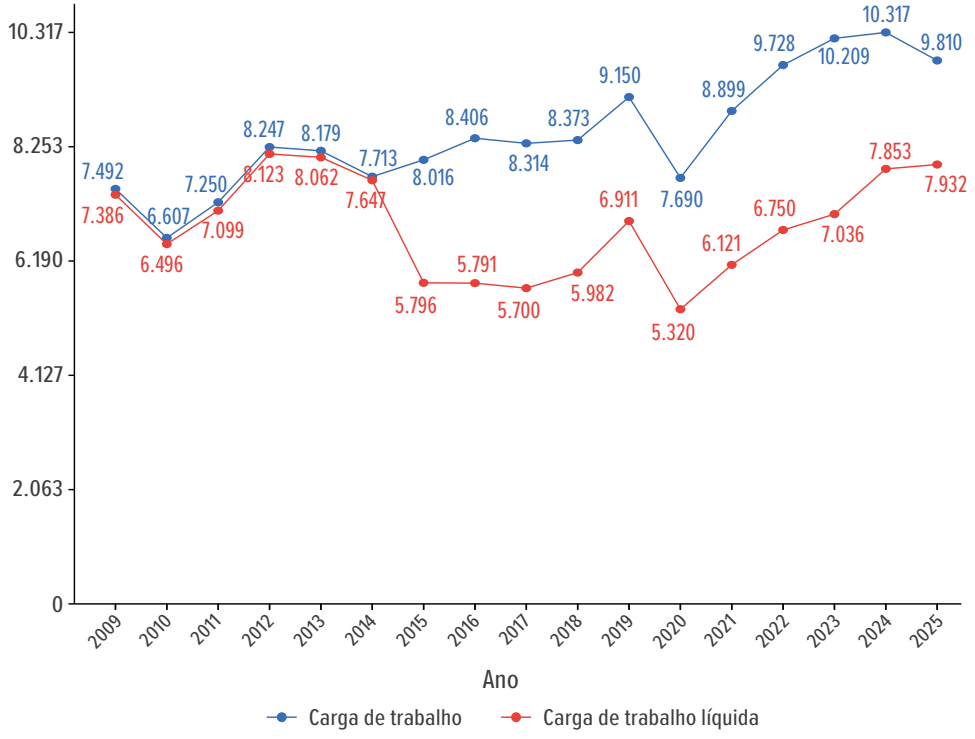

Figura 328 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional Federal

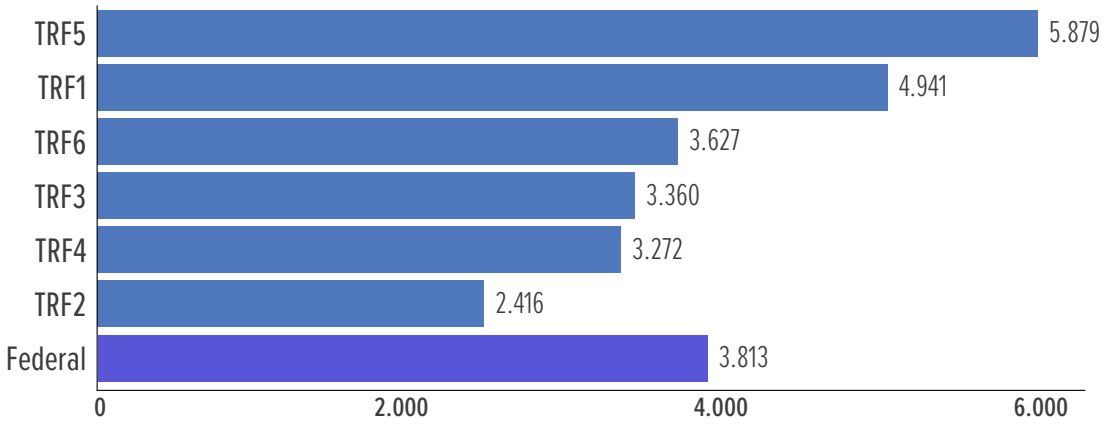

No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2025, cada servidor(a) baixou, em média, 346 processos - aumento de 4,3% na produtividade. A carga de trabalho foi de 891 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) aumentou de 696 para 721.

Conforme demonstra a Figura 331, a maior produtividade está no TRF1 (414), enquanto a menor está no TRF2 (212).

Figura 329 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Federal

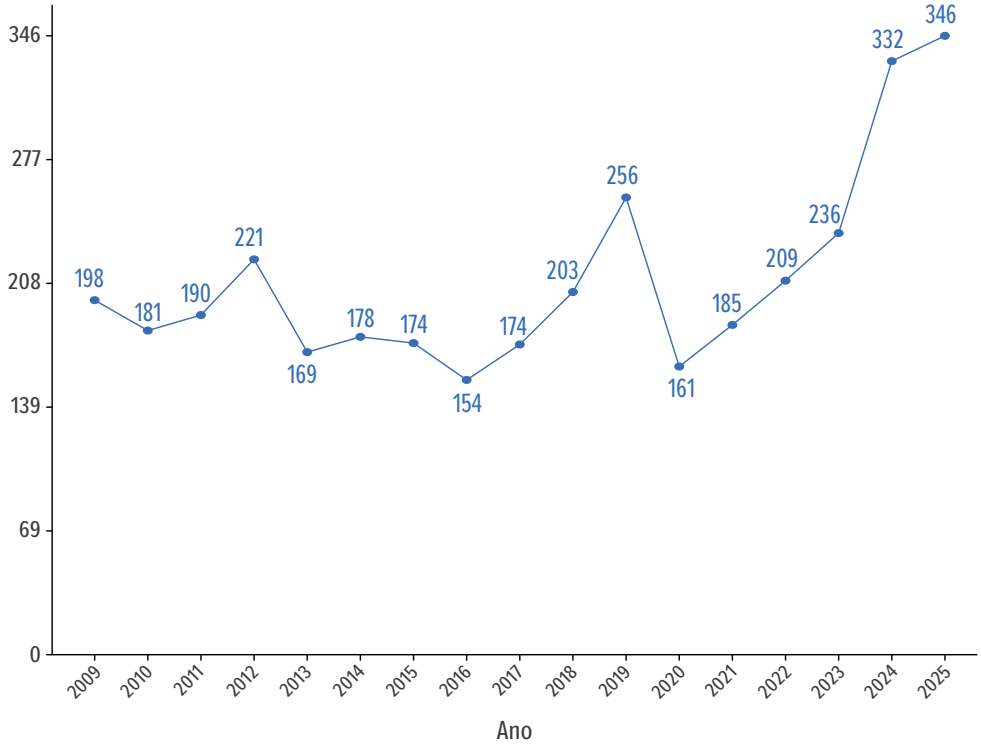

Figura 330 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Federal

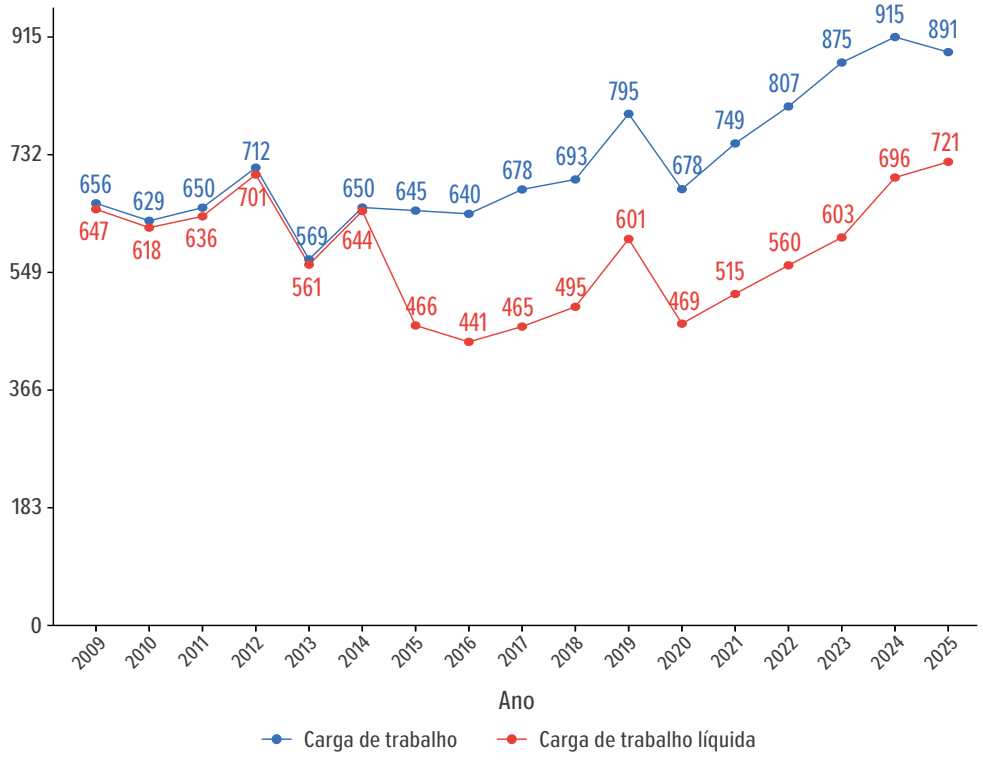

Figura 331 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional Federal

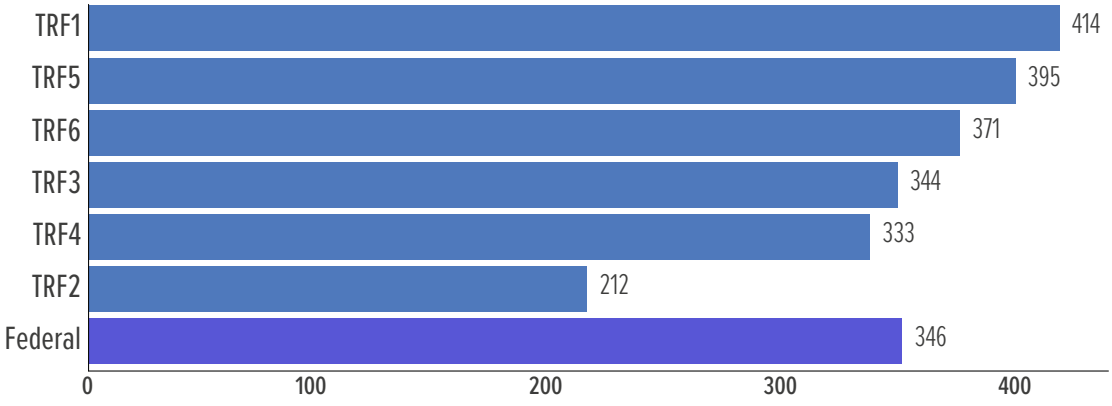

A Figura 332 apresenta os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição. Observa-se que a produtividade dos(as) magistrados(as) dos Juizados Especiais superou no ano de 2025 a produtividade dos demais graus, enquanto a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) de 2º grau foi superior e o número de casos novos por magistrado(a) foi maior nas Turmas Recursais.

Já em relação aos(às) servidores(as) da área judiciária, Figura 333, destacam-se os indicadores das Turmas Recursais, com as maiores cargas de trabalho, produtividade e casos novos por servidor da área judiciária durante toda a série histórica.

Figura 332 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição

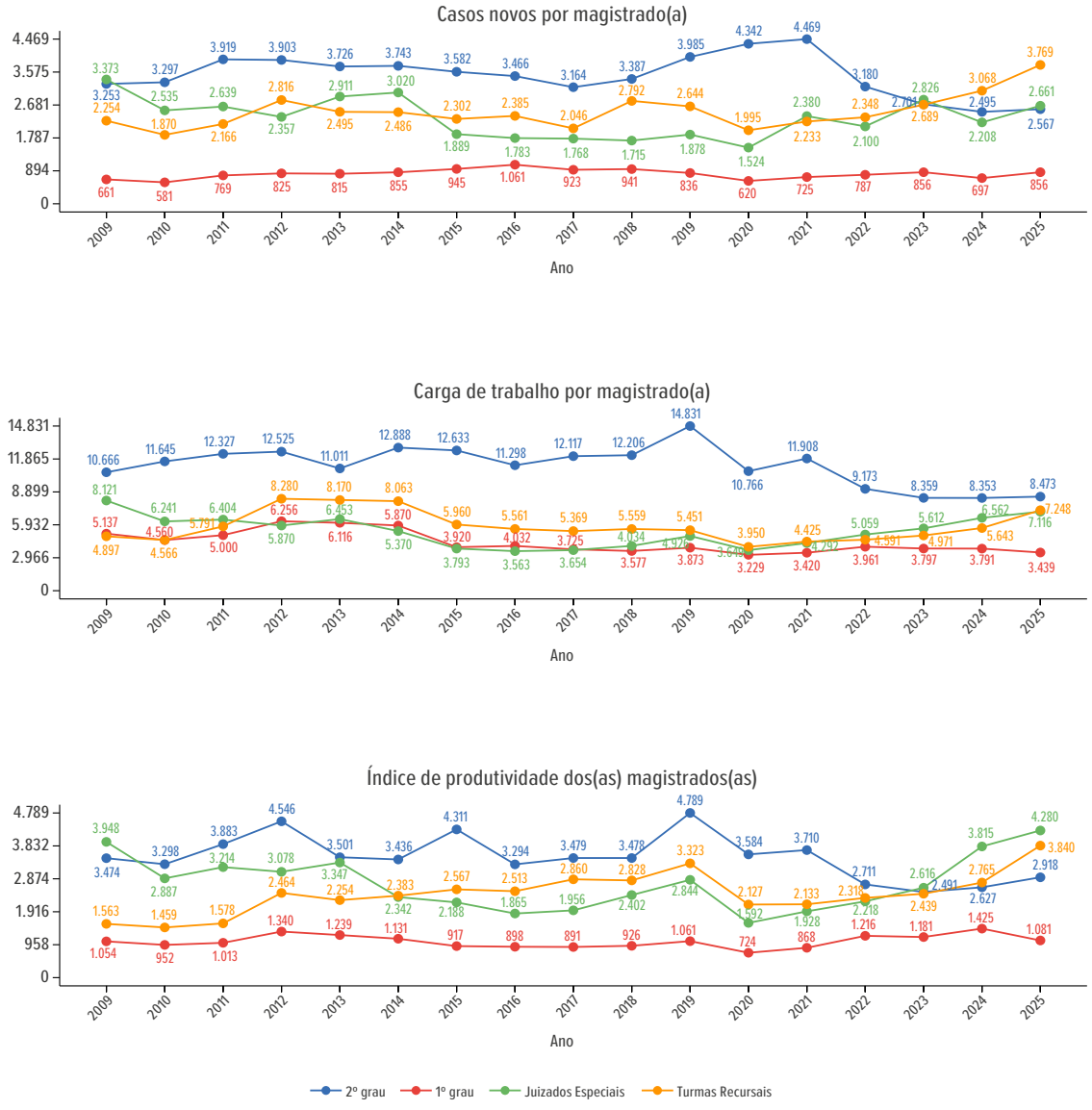

Figura 333 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição

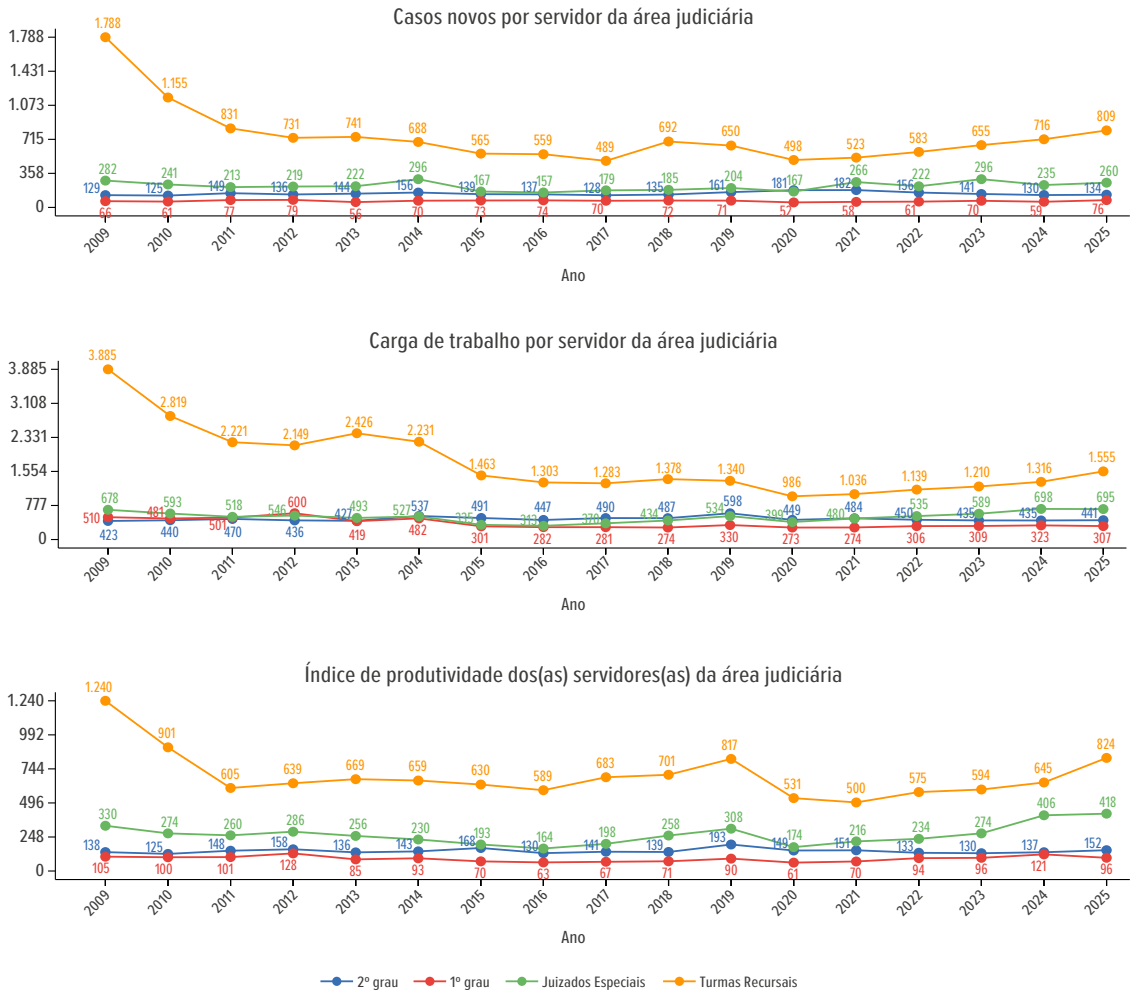

4.5.4 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho da Justiça Federal, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{Pendentes_{finalperiodo}}{(Pendentes_{finalperiodo} + Baixados_{12meses})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que

nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento, ou de uma medida protetiva, que necessita ficar em aberto enquanto vigorar ou a situação de risco permanecer.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 334 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2009 a 2025.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento da Justiça Federal oscilou entre 68,9%, no ano de 2009, e 75% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o segundo menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 66,5%.

Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa voltou a subir e atingiu o maior valor da série histórica, 75,7%. Após esse período a taxa de congestionamento voltou a cair gradativamente até atingir o menor valor de 59,9% em 2025, a menor taxa dos últimos 17 anos.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais da Justiça Federal (Figura 335), com taxa de congestionamento média de 59,9%, os índices vão de 51% (TRF5) a 64,8% (TRF3).

Em 2025, a taxa de congestionamento líquida foi de 49,8% e registrou redução de 0,7 ponto percentual em relação a 2024.

Na Figura 334, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, embora seja possível começar a observar um descolamento entre os indicadores, em razão do aumento de casos suspensos.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 113,7% no ano de 2025, que em razão de ter atingido o percentual acima de 100%, contribuiu para a redução do estoque em 693 mil processos (-6%).

Figura 334 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Federal

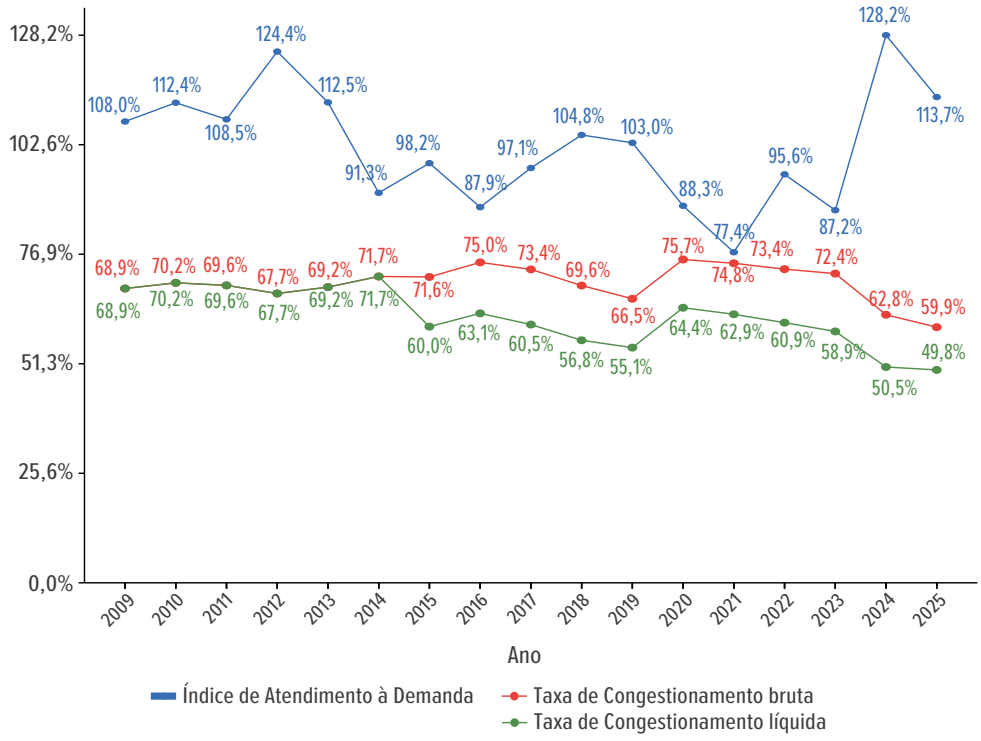

Figura 335 - Taxa de congestionamento por Tribunal Regional Federal

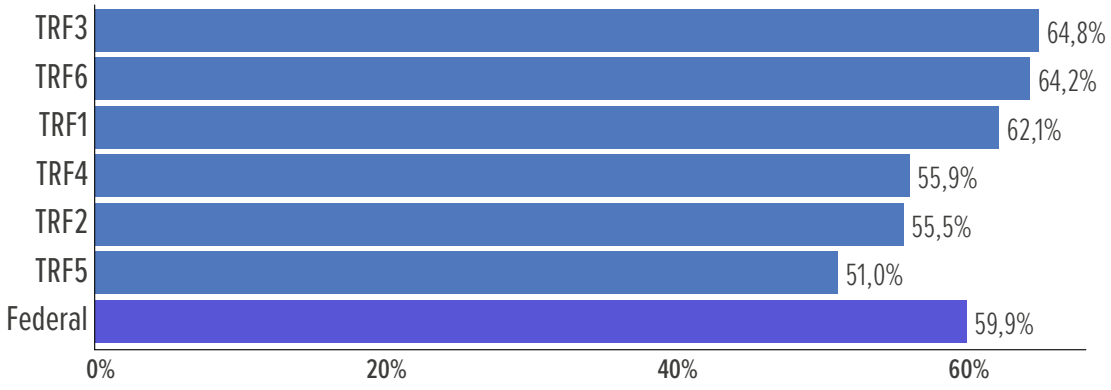

A Figura 336 apresenta os indicadores de desempenho por grau de jurisdição. Verifica-se que tanto o Índice de Atendimento à Demanda como a taxa de congestionamento são superiores no 1º grau em relação aos demais graus de jurisdição. Destaca-se que no ano de 2025 a taxa de congestionamento líquida do 2º grau superou a taxa da primeira instância.

Figura 336 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de desempenho, por grau de jurisdição

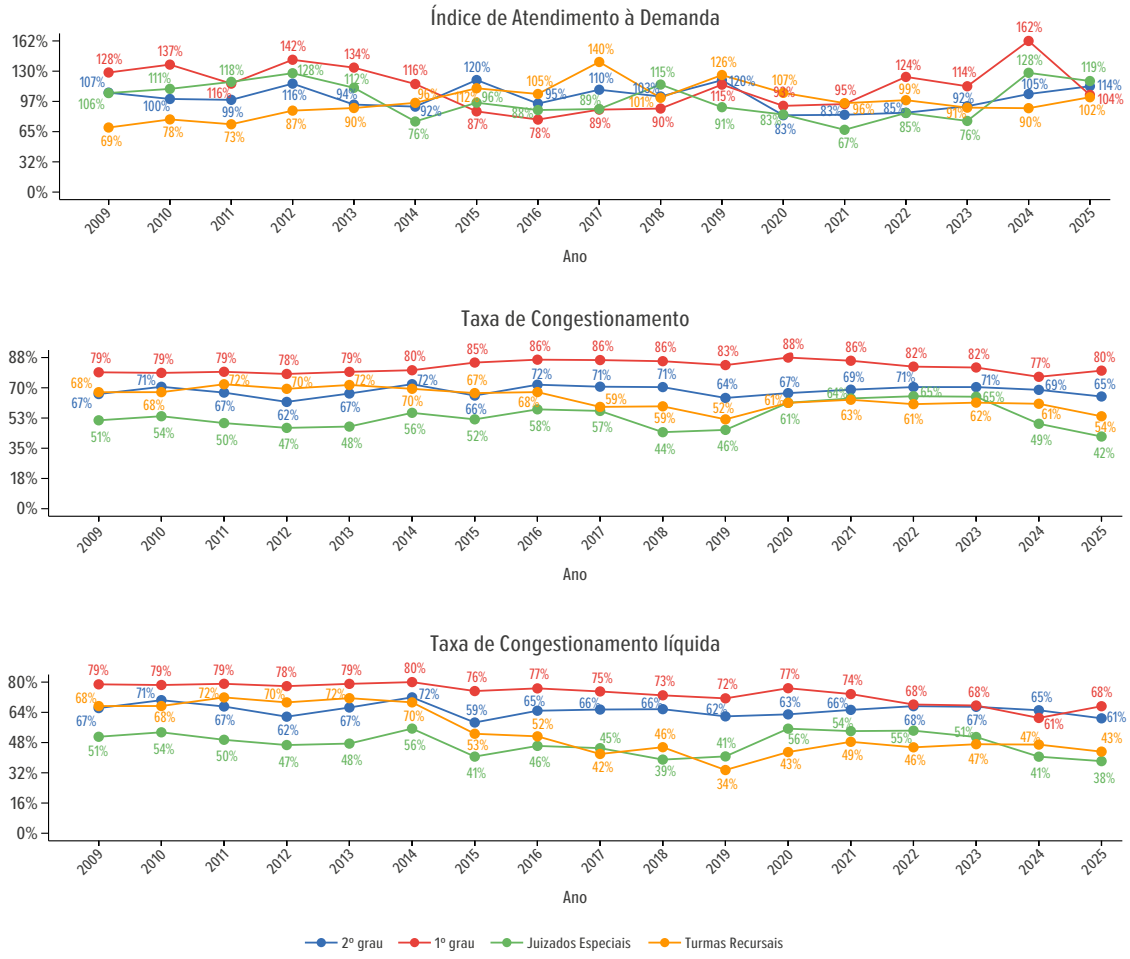

A Figura 337 apresenta os indicadores de desempenho divididos entre as fases de conhecimento e execução no 1º grau e Juizados Especiais. Verifica-se que tanto o Índice de Atendimento à Demanda como as taxas de congestionamento são superiores na fase de execução do 1º grau em relação à fase de conhecimento. Destaca-se também que as taxas de congestionamento do 1º grau (excluídos os Juizados Especiais) são superiores às taxas dos Juizados Especiais. Além disso, no ano de 2025 a taxa de congestionamento líquida da fase de conhecimento do 1º grau superou a taxa da fase de execução.

Figura 337 - Séries históricas na Justiça Federal dos indicadores de desempenho, por fase processual

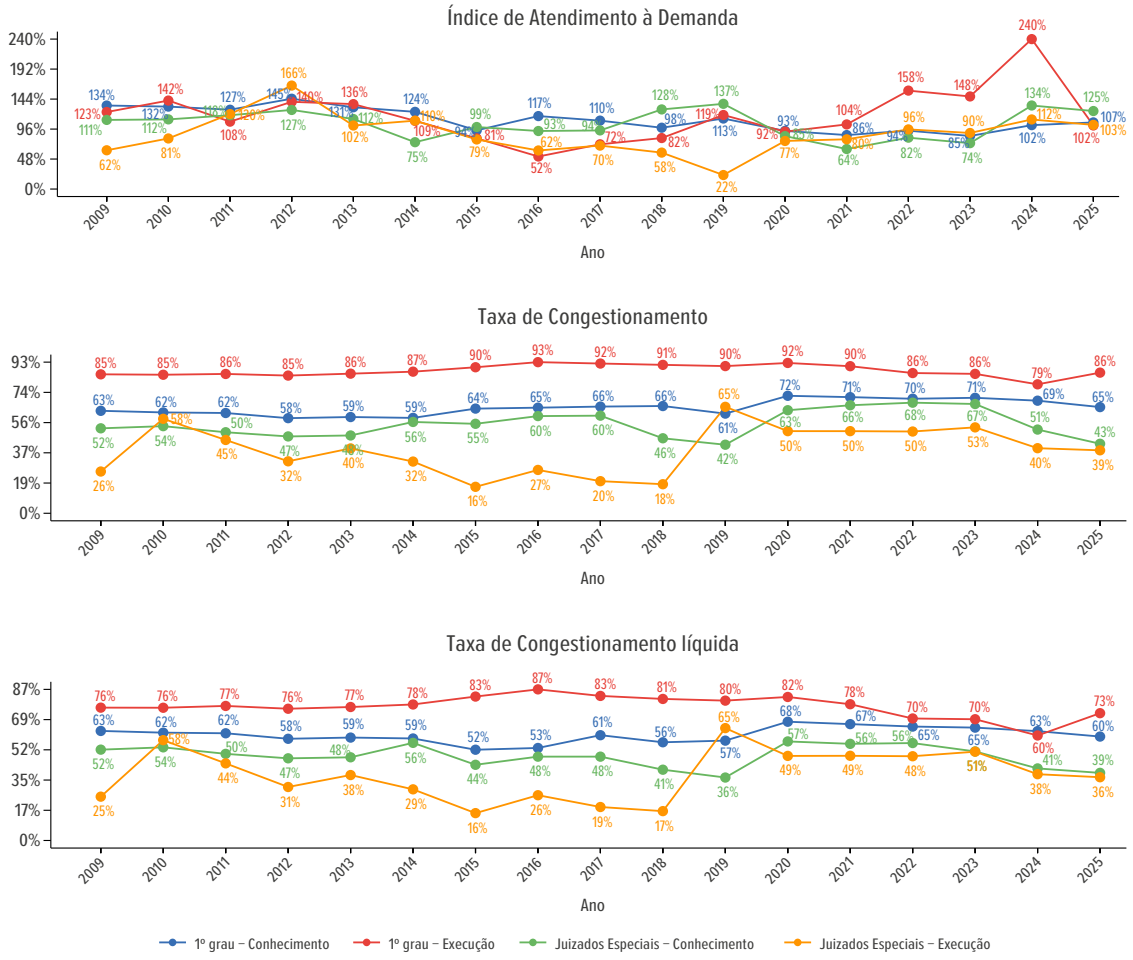

4.5.5 Índice de conciliação

Ao final de 2025, havia um total de 154 Cejuscs instalados na Justiça Federal.

A Figura 338 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Em 2025, foram 11,2% de sentenças homologatórias de acordo proferidas, valor que registrou crescimento em relação ao ano anterior (em 2024, o índice foi de 10,3%).

Não houve variações significativas no indicador de conciliação no segundo grau. Já o índice do primeiro grau reduziu tanto na fase de conhecimento, como na de execução.

Segundo a Figura 340, o Tribunal Regional Federal com o maior índice é o TRF1, com 18% de conciliação. O dado agregado dos tribunais federais mostra o percentual de 11,2%.

Figura 338 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça Federal

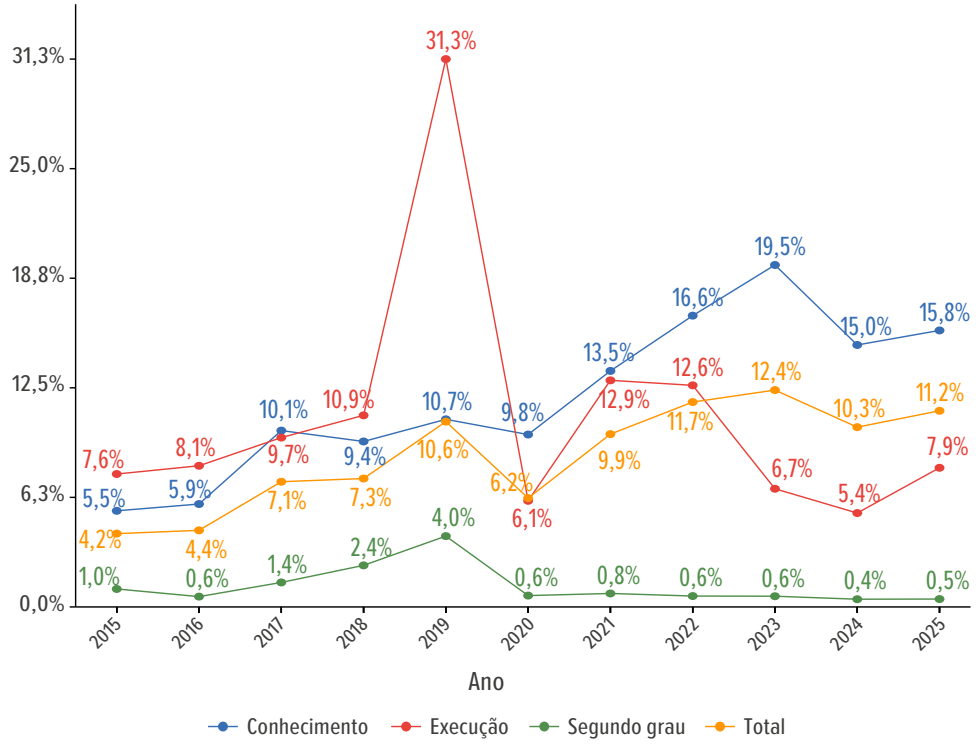

Figura 339 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, por Tribunal Regional Federal

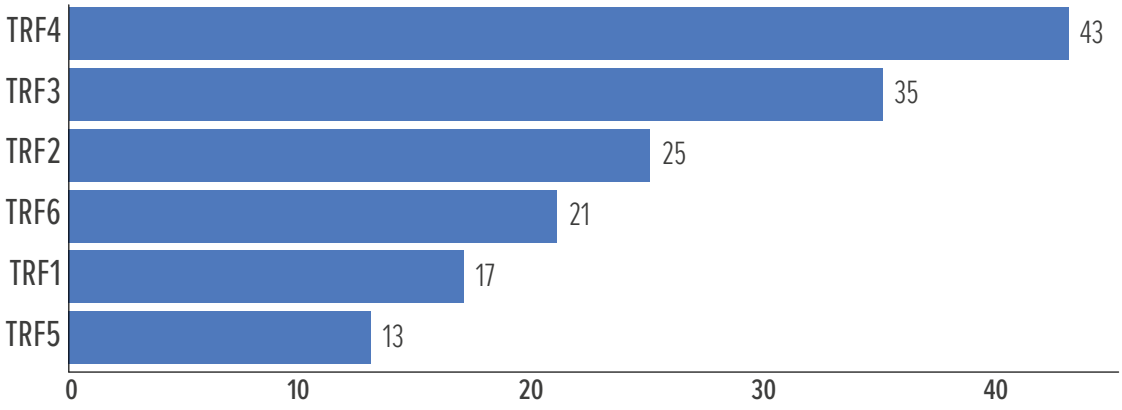

Figura 340 - Índice de conciliação, por Tribunal Regional Federal

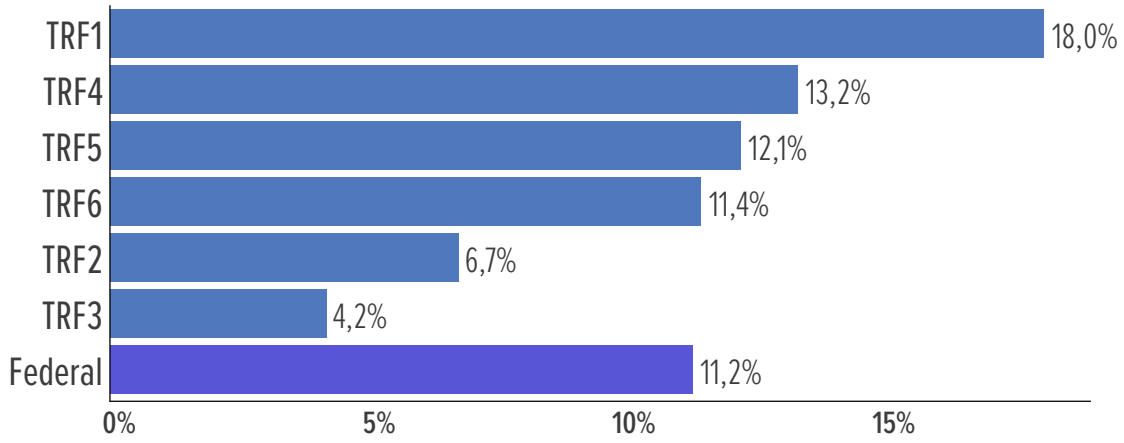

A Figura 341 ilustra o índice de conciliação na fase de conhecimento não criminal nos juizados especiais e no primeiro grau (excluídos os Juizados Especiais). Mais uma vez o TRF1 se destaca, com índice de conciliação de 29,6% nos processos do juizado especial, seguido do TRF4, com 28,4%. Já no primeiro grau, excluídos os Juizados Especiais, destaca-se o índice de conciliação de 5% do TRF4, seguido de 2,9% do TRF1.

No segundo grau, conforme a Figura 342, os índices de conciliação costumam ser mais baixos - apenas 0,4% das sentenças de conhecimento não criminais do segundo grau de jurisdição foram homologatórias de acordo. Nessa instância, destaca-se o TRF3, que alcança o maior índice de conciliação (0,9%).

Levando-se em consideração os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais, avaliado para os Tribunais Regionais Federais, o índice de conciliação foi de 9,2% (Figura 343). Destacam-se o TRF5 (13%) e o TRF4 (12,3%) com os maiores valores.

Na Figura 344, são apresentados os índices de conciliação dos processos na fase de execução judicial nos Juizados Especiais e no primeiro grau dos tribunais[59].

No primeiro grau, a Justiça Federal possui o índice de conciliação de 5,9%. Dentre os tribunais, o que apresenta maior percentual de conciliação no primeiro grau dos processos de execução judicial é o TRF1, com 11,5%. Já nos juizados especiais, destaca-se o TRF6, com índice de 47,1%.

Por fim, a Figura 345 mostra o índice de realização de audiências, mensurado pela relação entre o total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais. É oportuno esclarecer que nem todos os casos novos não criminais são passíveis de realização de audiências de conciliação e que, quando cabível, as audiências

59 Foram excluídos os processos de execução penal.

nem sempre irão ocorrer dentro do mesmo ano de início da ação. Logo, o indicador pode, inclusive, superar o patamar de 100%, em razão de o numerador e o denominador serem compostos por universos diferentes. A divisão por casos novos tem por objetivo apenas criar algum parâmetro, a fim de permitir a comparação entre os tribunais. O índice de realização de audiências em 2025 foi de 2,7%.

Figura 341 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal nos Juizados Especiais e no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

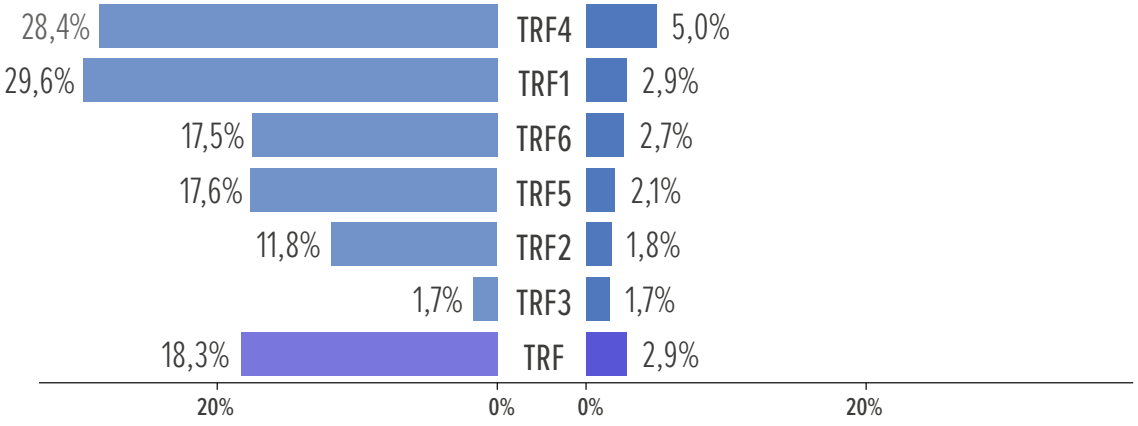

Figura 342 - Índice de Conciliação de processos não criminais no segundo grau, por Tribunal Regional Federal

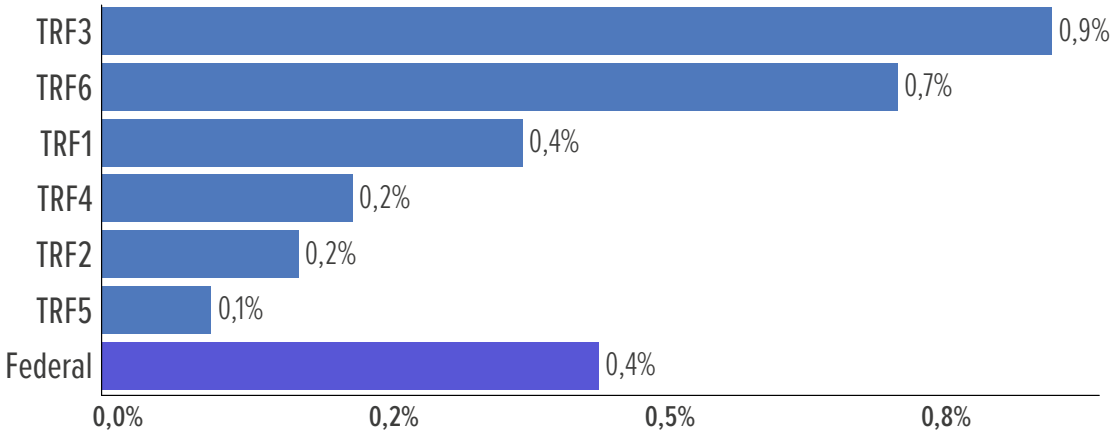

Figura 343 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal Regional Federal

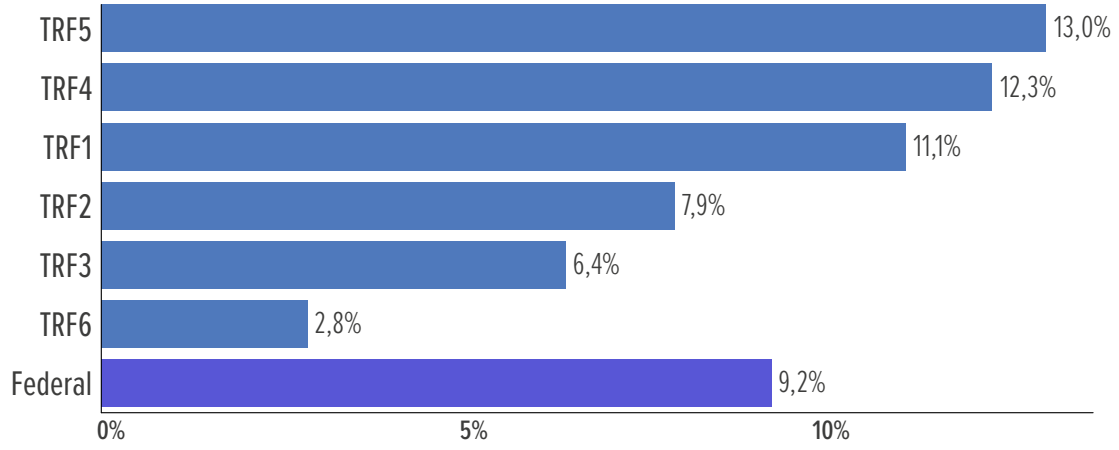

Figura 344 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial nos Juizados Especiais e no Primeiro Grau, por Tribunal Regional Federal

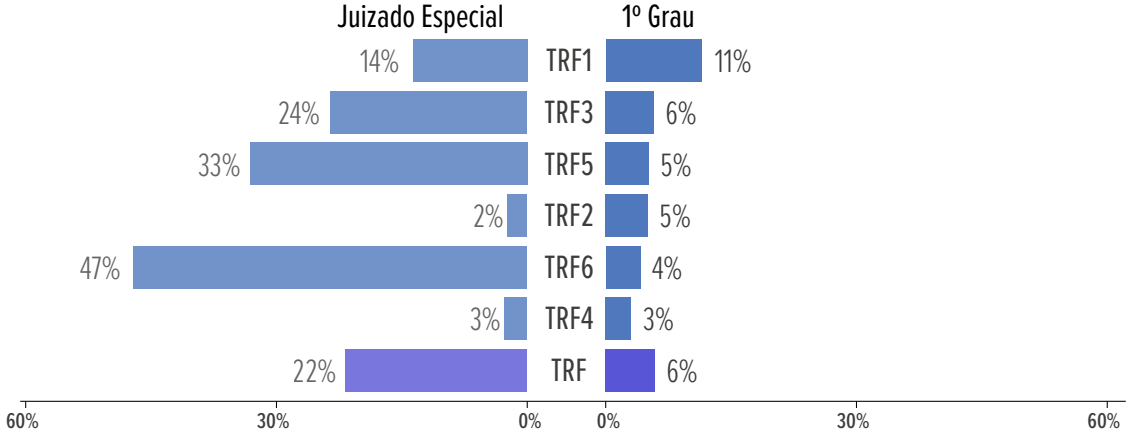

Figura 345 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal Regional Federal

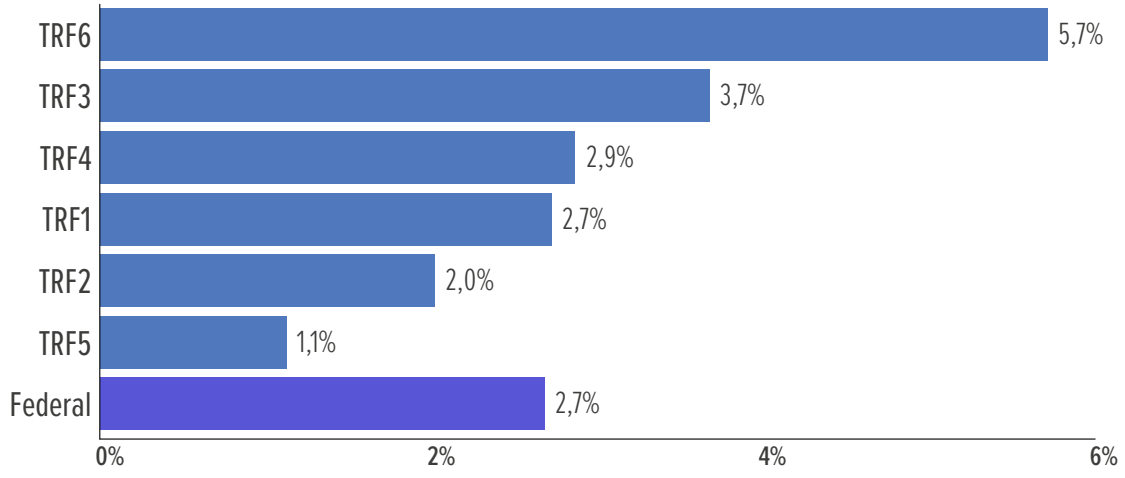

4.5.6 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa, são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da primeira para a segunda instância do que da 2ª instância para os Tribunais Superiores, conforme observado na Figura 346. Chegam aos Tribunais de segundo grau 25% das sentenças de primeiro grau. Nas Turmas Recursais, chegam 24% das sentenças de Juizados Especiais. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 7% das decisões de 2º grau e 3% das decisões das Turmas Recursais.

Os dados apresentados na Figura 346 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 1º grau e Juizados Especiais reduziram do ano de 2020 a 2024 e apresentaram crescimento significativo em 2025. Já a recorribilidade das Turmas Recursais apresentou certa estabilidade, enquanto a do 2º grau diminuiu.

Quanto à recorribilidade interna, Figura 347, verifica-se que ela é mais frequente no segundo grau, comparativamente ao primeiro grau, e mais frequente nas Turmas Recursais em relação aos Juizados Especiais. Em 2025, o destaque é para o aumento de 3,5 pontos percentuais na recorribilidade interna do 2º grau.

Figura 346 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Federal

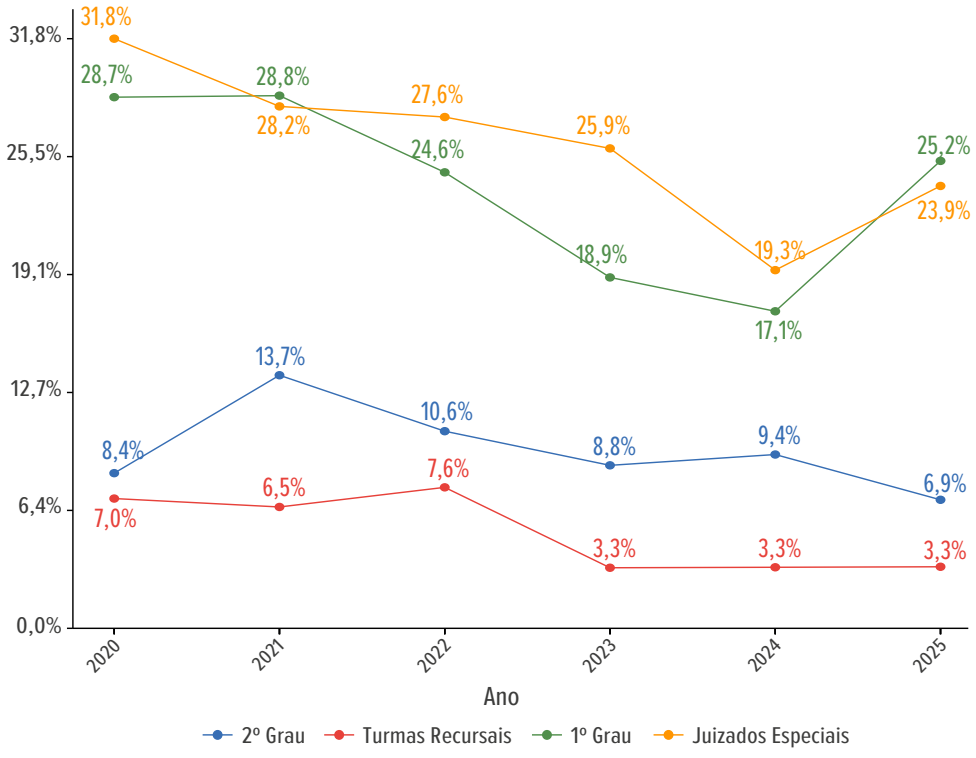

Figura 347 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Federal

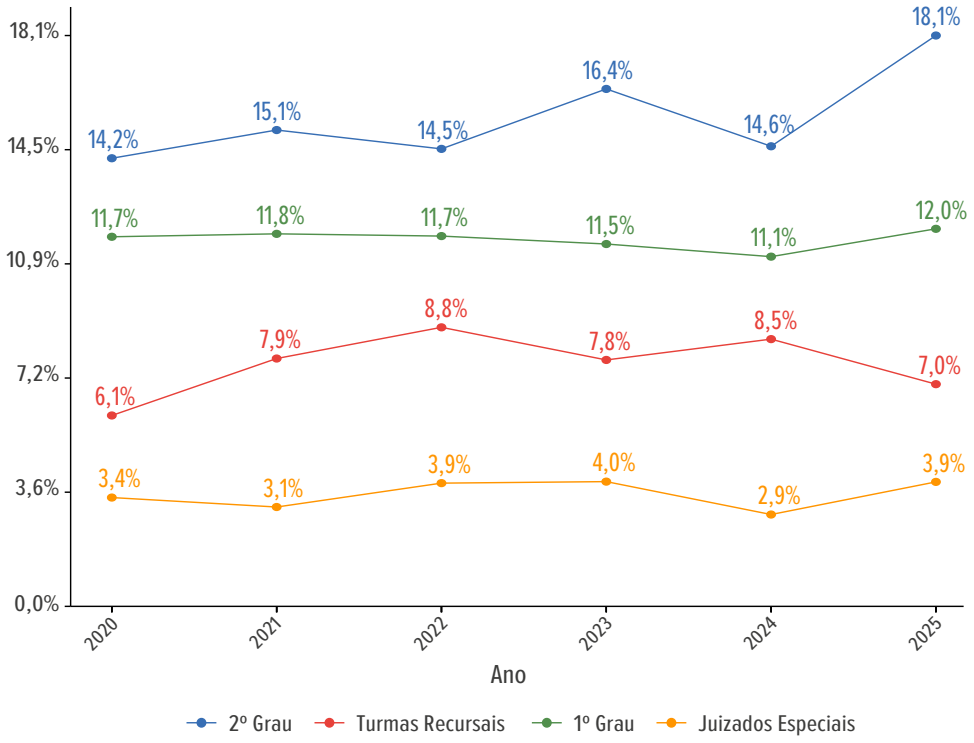

As Figuras 348, 349 e 350 trazem, respectivamente, os índices de recorribilidade externa e interna do segundo grau; da fase de conhecimento de primeiro grau; e da fase de execução do primeiro grau.

Observa-se, na Figura 348, que são grandes as variações entre os tribunais, o que pode denotar a falta do uso de movimentos adequados segundo as tabelas processuais unificadas e a parametrização do DataJud. Em relação à recorribilidade interna de segundo grau da Justiça Federal, o TRF2 foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (33%), enquanto outros tribunais apresentaram valores muito baixos e até próximos de zero.

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento (Figura 349), da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TRF4 (44%) e o menor, no TRF3 (20%).

Na recorribilidade interna de primeiro grau, o TRF5 obteve o maior índice de recorribilidade interna na fase de conhecimento (8%), já o TRF6 obteve o maior índice na fase de execução (16%).

Figura 348 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional Federal

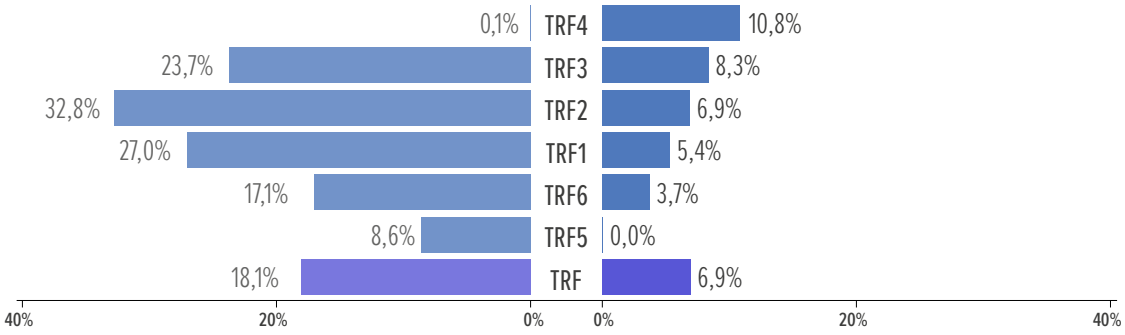

Figura 349 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

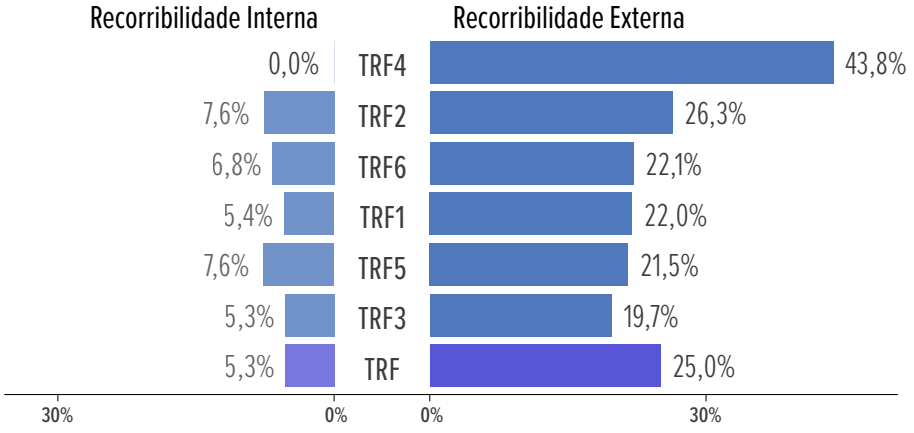

Figura 350 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

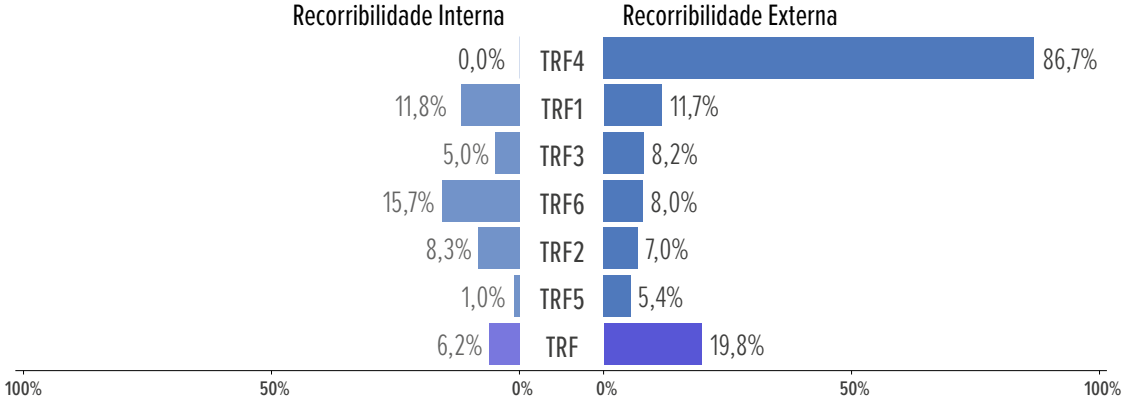

4.5.7 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça Federal. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2025.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.

No que diz respeito aos marcos finais:

- Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2025 na instância/fase processual;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes na data de referência;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrestamento/arquivamento;
- Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2025 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o "tempo de tramitação dos processos" consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 351 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na justiça federal. Observa-se que, tanto o tempo médio entre o início do processo e a baixa, como o tempo médio entre o início do processo até a sentença, assim como o tempo médio do acervo, apresentaram redução no último ano.

O tempo médio até a baixa passou de 2 anos e 8 meses em 2024 para 1 ano e 11 meses em 2025. O tempo médio até o primeiro julgamento passou de 3 anos e 5 meses em 2024 para 2 anos e 4 meses em 2025. Já o tempo médio do pendente passou de 3 anos e 9 meses em 2024 para 3 anos e 5 meses em 2025.

Figura 351 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Federal

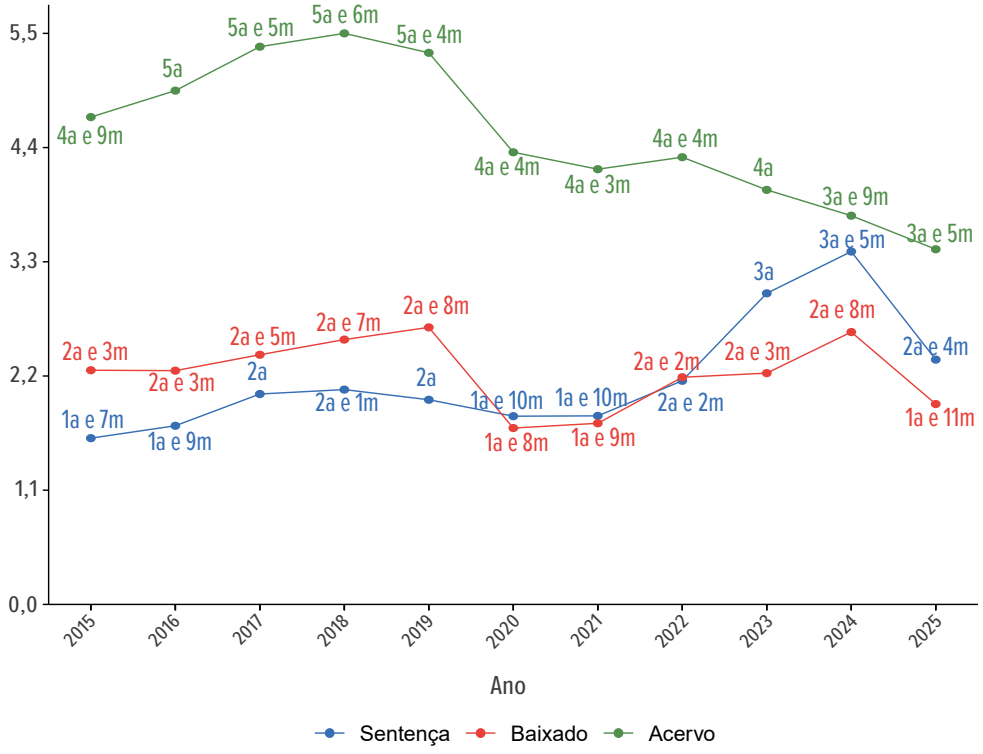

Figura 352 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional Federal

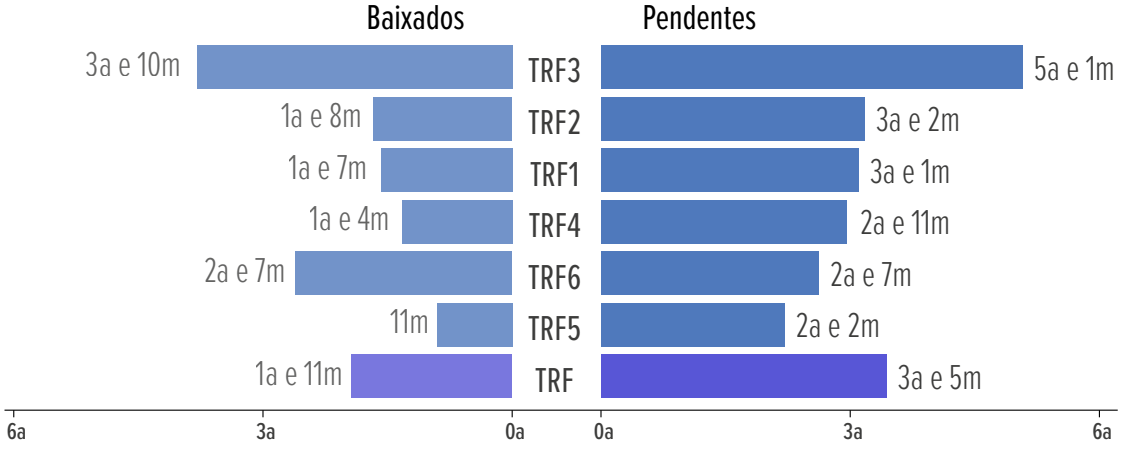

Pela Figura 353, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto, no primeiro grau, leva-se uma média de 2 anos e 8 meses, no segundo grau esse tempo é reduzido para pouco mais da metade: 1 ano e 7 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução,

que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Para receber uma sentença, o processo leva mais do que o quíntuplo de tempo na fase de execução (7 anos e 7 meses) do que na de conhecimento, que tem uma média de 1 ano e 5 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 74% na fase de execução e 48% na fase de conhecimento.

Na execução, o maior tempo médio está no TRF6, 9 anos e 11 meses, e, no conhecimento, o maior tempo médio está no TRF3, 2 anos e 7 meses.

Figura 353 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

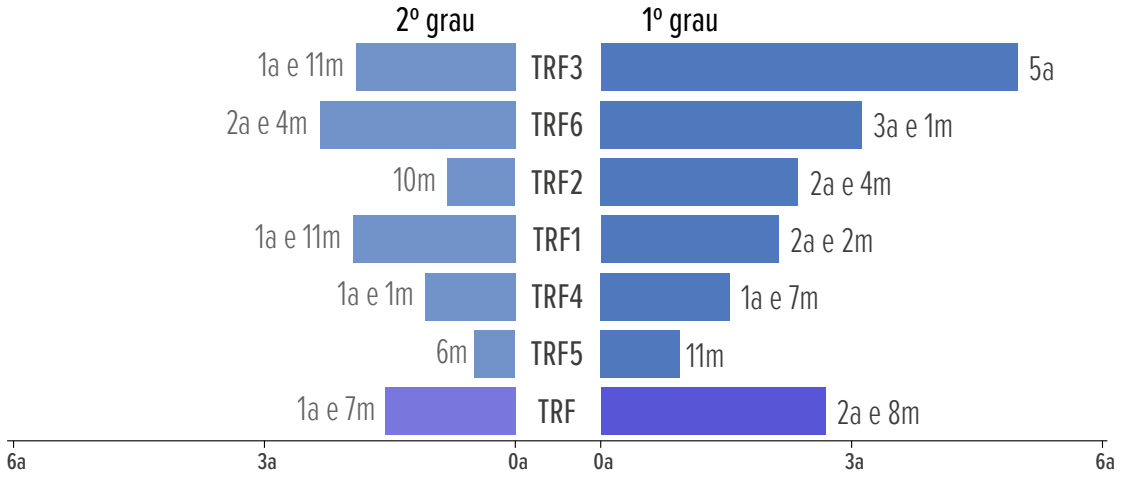

Figura 354 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

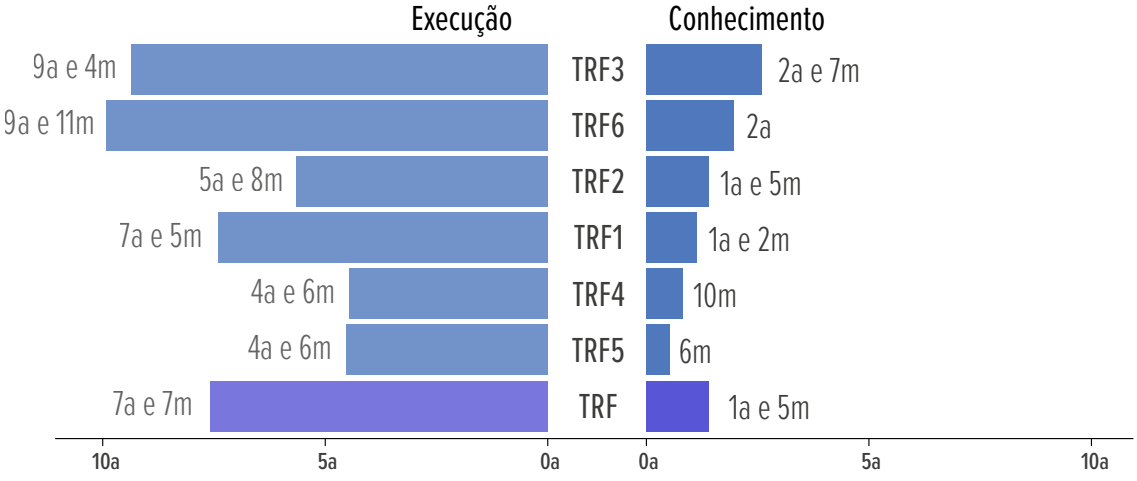

O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evidencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente solucionado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2025. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2025 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça Federal é de 2 anos no segundo grau (Figura 355), de 1 ano e 8 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 356) e de 2 anos e 6 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 357). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2025. Observa-se que a Justiça Federal apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quanto no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 2 anos e 6 meses (1,3 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 355); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 1 ano e 8 meses (1 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 356); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 5 anos e 3 meses (2,1 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 357).

Na Figura 358, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões bruta e líquida. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezem-

bro de 2025 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais da Justiça Federal foi de 2 anos. Descontados os períodos de suspensão/sobrestamento, o tempo de tramitação foi de 1 ano e 3 meses.

Figura 355 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau, por Tribunal Regional Federal

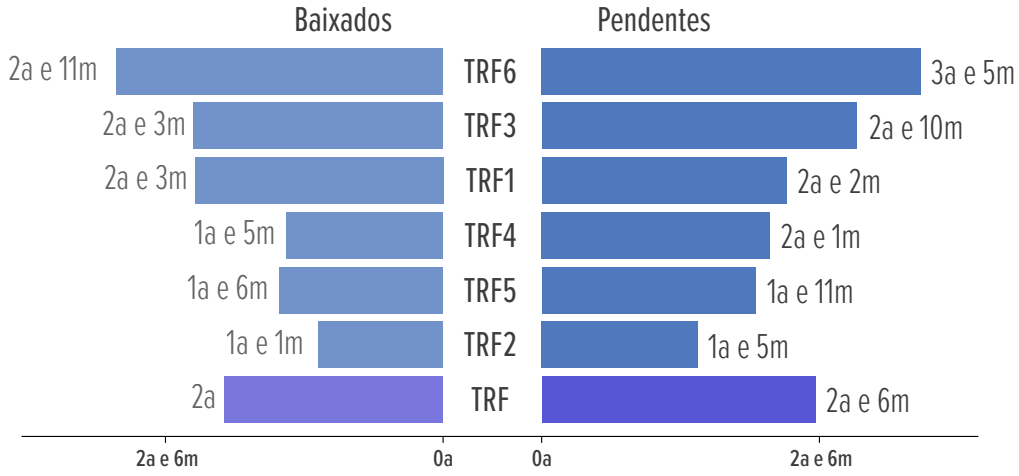

Figura 356 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

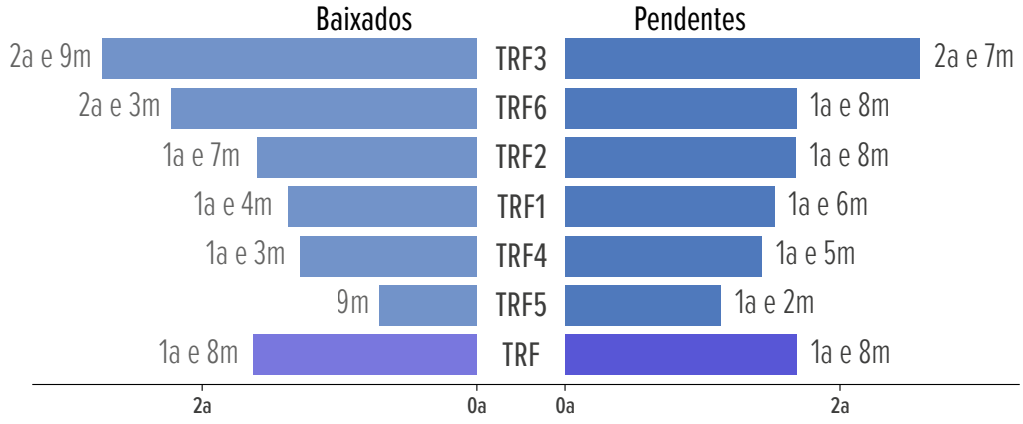

Figura 357 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

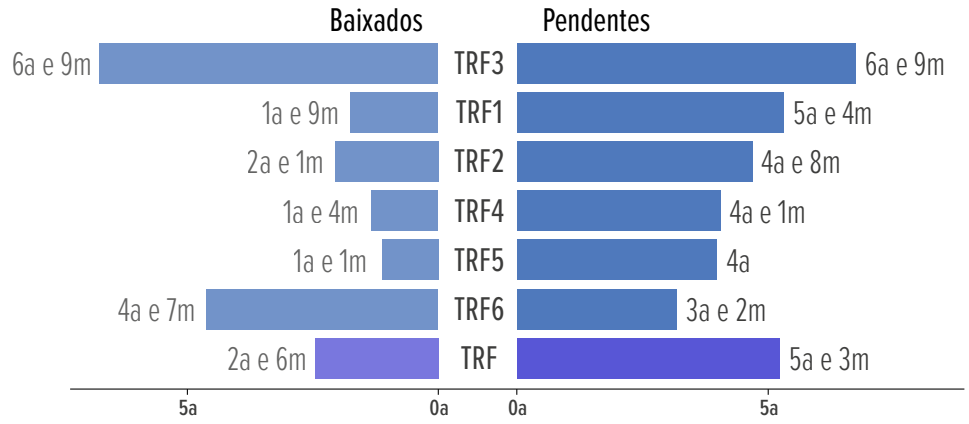

Figura 358 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções, por Tribunal Regional Federal

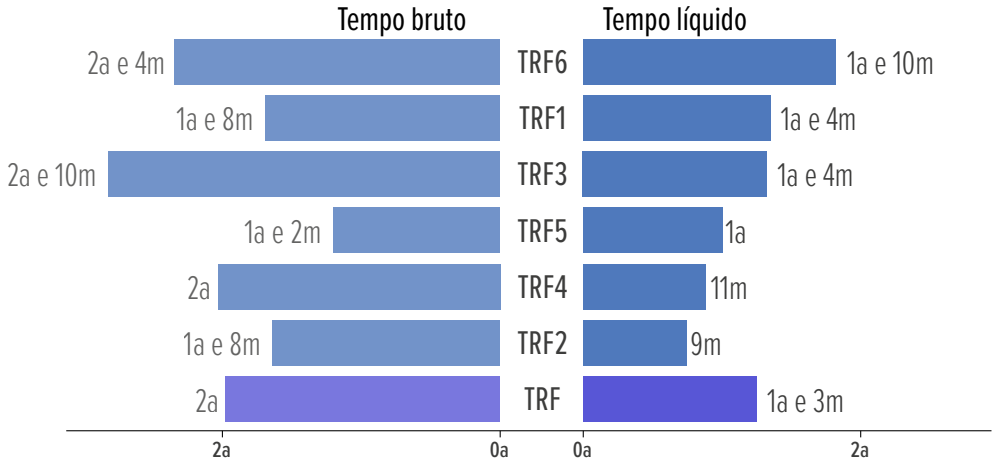

O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado na Justiça Federal é de 10 anos e 7 meses. Verifica-se, na Figura 359, que houve considerável aumento no tempo de baixa nas execuções fiscais em relação ao ano anterior, que pode ter sido ocasionado pelas ações realizadas pelo CNJ para reduzir o volume de execuções fiscais pendentes, em especial a Resolução CNJ nº 547/2024, culminando na baixa de diversas execuções fiscais antigas. Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado passaria de 1 ano e 11 meses para 1 ano e 6 meses no ano de 2025 (Figura 359).

A Justiça Federal leva uma média 10 anos e 7 meses para baixar um processo de execução fiscal, destacando-se o TRF5 e o TRF4 com tempos médios, respectivamente, de 6 anos e 7 meses e 8 anos.

Em relação ao tempo médio do acervo, verifica-se da Figura 361 que o tempo médio do acervo da execução fiscal, na Justiça Federal, é de 6 anos e 5 meses, com

redução em relação ao ano anterior. Se desconsiderados os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do acervo passaria de 3 anos e 5 meses para 2 anos e 2 meses no ano de 2025 (Figura 361).

O acervo de execução fiscal da Justiça Federal leva a média de 6 anos e 5 meses em tramitação, destacando-se mais uma vez, o resultado do TRF6, que registrou um acervo com apenas 2 anos e 11 meses de tempo médio.

Figura 359 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado da Justiça Federal

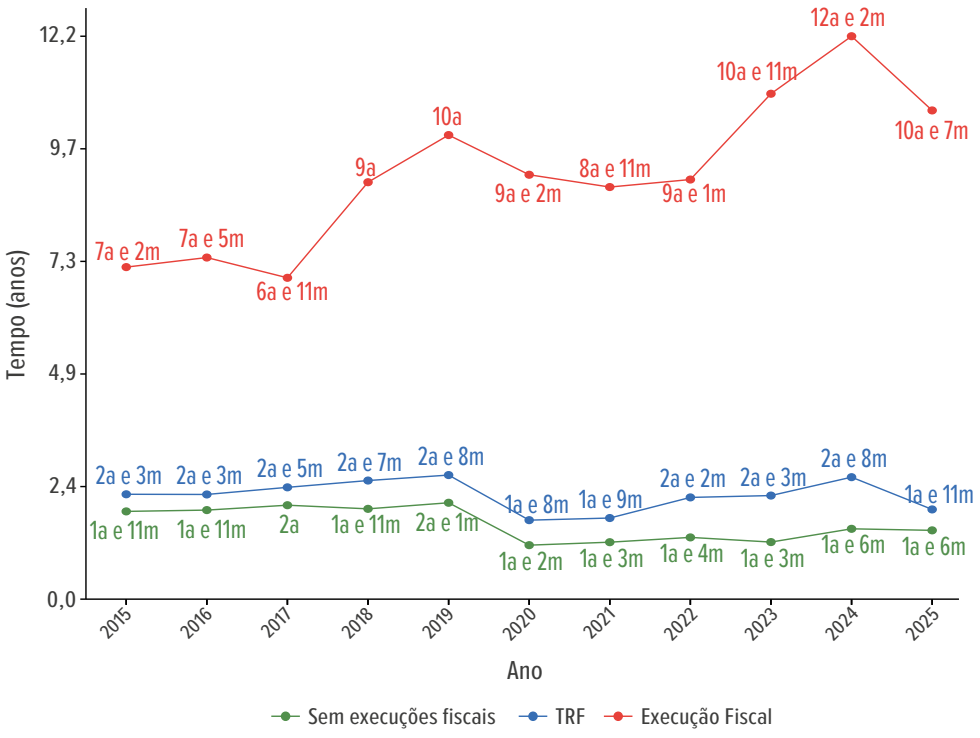

Figura 360 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por Tribunal Regional Federal.

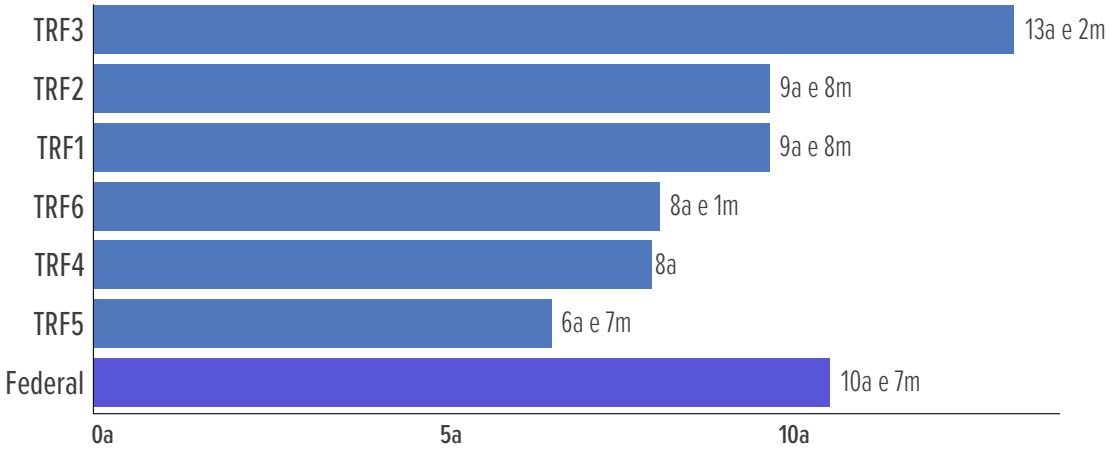

Figura 361 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo da Justiça Federal

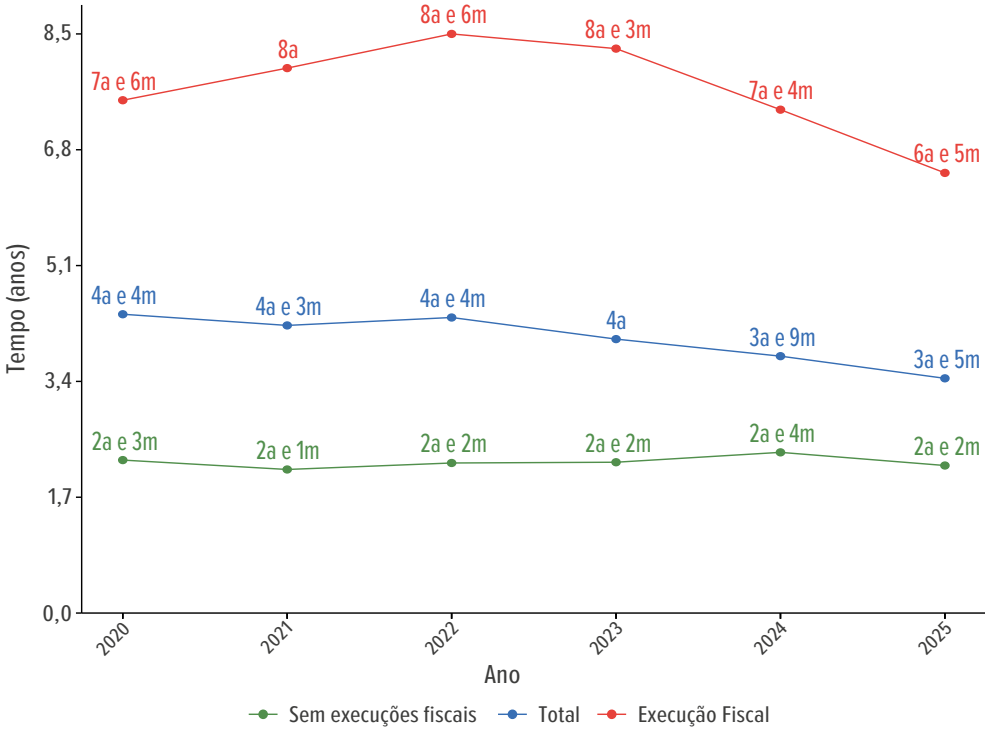

Figura 362 - Tempo de tramitação do acervo de execução fiscal, por Tribunal Regional Federal

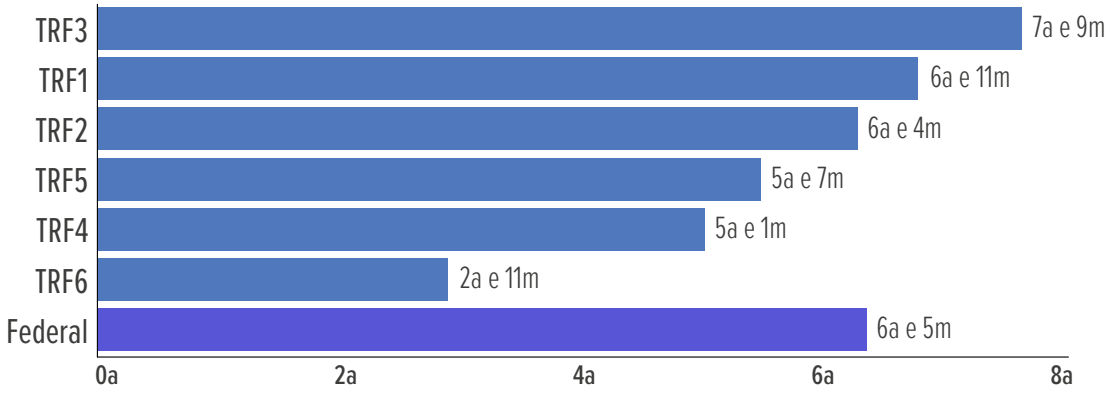

4.5.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau[60] e do segundo grau, com base nos principais indicadores de desempenho, segmentados de acordo com o porte de cada tribunal, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição pode afetar os resultados globais.

A Justiça Federal concentra, no primeiro grau de jurisdição, 89% do acervo processual; 90,7% dos processos ingressados no último triênio; 81% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 52% do quantitativo de cargos em comissão; 45% em valores pagos aos cargos em comissão; 78% do número de funções comissionadas; e 60% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

Em 2016, ano de publicação da Resolução 219, havia, no primeiro grau de jurisdição da Justiça Federal, cerca de 87,2% do total de processos ingressados e 83,9% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária no primeiro e segundo graus. Em 2025, 10 anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau diminuiu (81%). A média trienal de casos novos aumentou para 90,7%.

A Figura 363 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau seguindo uma linha reta, com declínio a partir do ano de 2021. A proporção de cargos em comissão e de funções de confiança do primeiro grau, analisadas conjuntamente, mostram que houve elevação no primeiro ano da política (2015), quando passaram de 76,1% para 79,4%. Contudo, desde 2016, permaneceram entre 79% e 81%, voltando a reduzir a partir de 2022 até atingir o percentual de 75,1% em 2025.

60 Para efeitos desta seção, considera-se como primeiro grau a soma do juízo comum, dos juizados especiais e das turmas recursais

Observa-se, na Figura 364, que os percentuais de servidores(as) lotados(as) na área judiciária de primeiro grau variam bastante entre tribunais. Os percentuais vão de 74% (TRF2) a 88% (TRF6).

Quanto aos cargos e às funções comissionadas direcionados ao primeiro grau, quando analisados conjuntamente, evidencia-se que os percentuais são mais baixos e nenhum tribunal apresentou percentual acima da média de casos novos do triênio e do patamar mínimo esperado (Figura 365).

O art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 363, o ano de 2025 registrou percentual semelhante aos demais valores da série histórica, chegando a 20% de pessoas lotadas na área meio.

Verifica-se, na Figura 366, que todos os tribunais apresentam menos de 30% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no Painel de Acompanhamento da Política.

Figura 363 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Federal

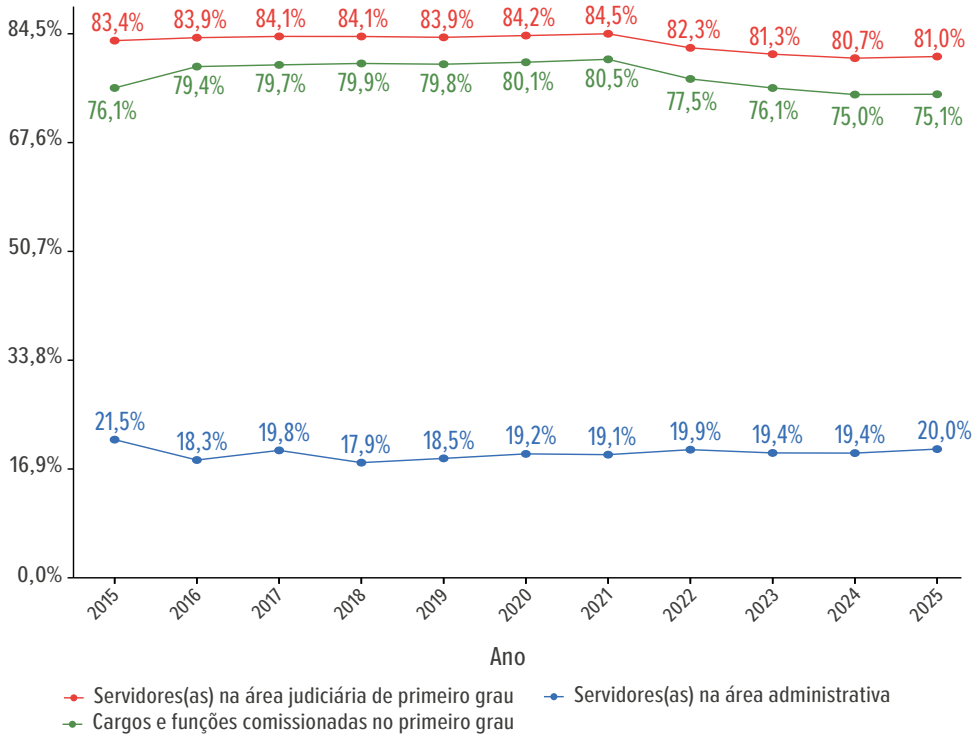

Figura 364 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

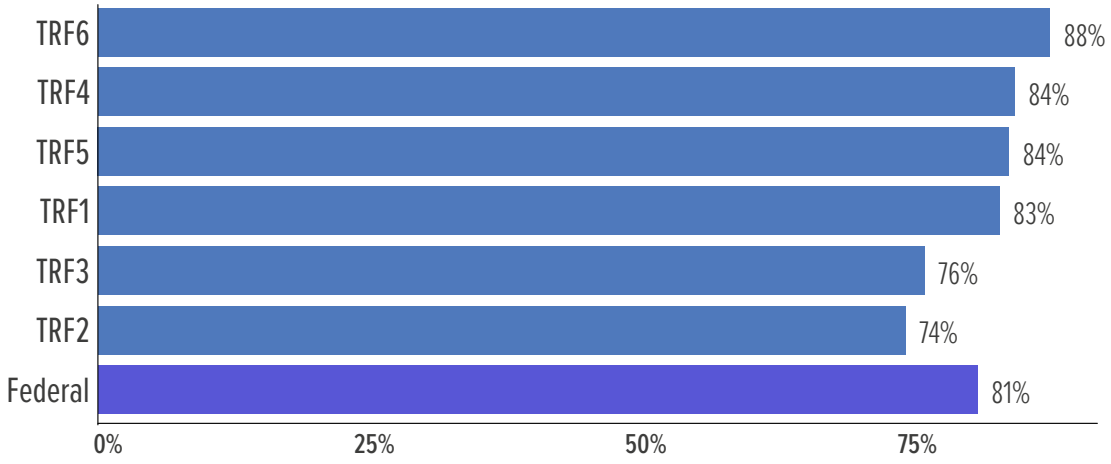

Figura 365 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal Regional Federal

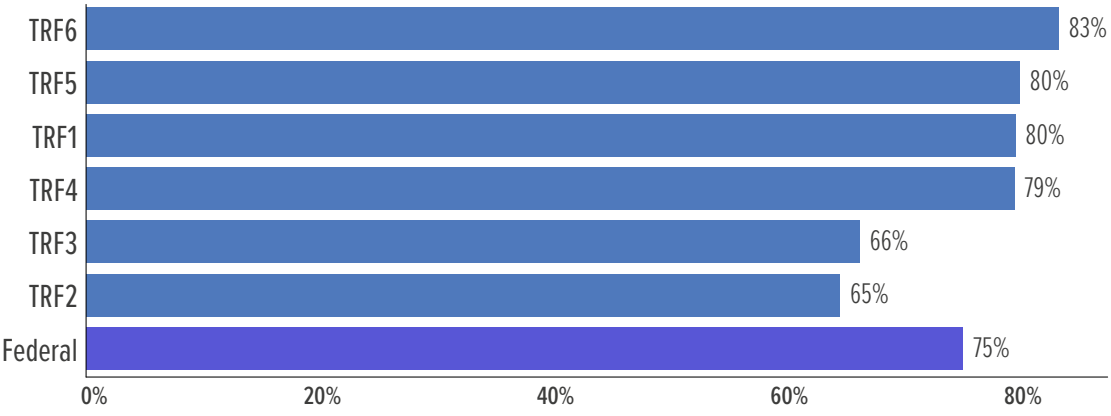

Figura 366 - Percentual de servidores(as) na área administrativa, por Tribunal Regional Federal

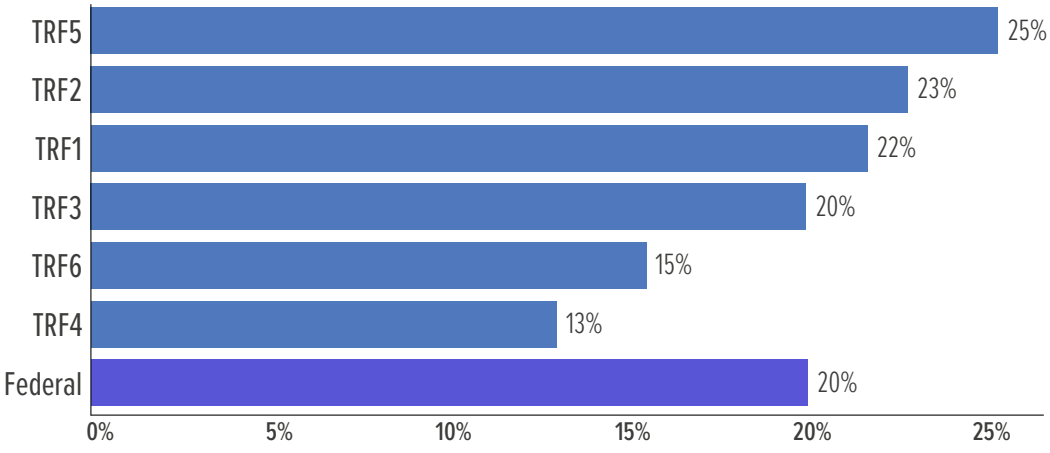

4.5.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus

4.5.9.2.1 Resultados

Os mesmos indicadores utilizados no modelo de eficiência relativa da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho foram aplicados à Justiça Federal. No entanto, por se tratar de um segmento de justiça com apenas seis tribunais, para viabilizar o cálculo do IPC-Jus utilizando a Análise Envoltória de Dados (DEA), as informações foram desagregadas por seção judiciária[61].

O IPC-Jus consolidado dos tribunais resulta do cálculo dos valores obtidos separadamente para o primeiro e o segundo grau. Por essa razão, nenhum tribunal apresentou indicador global de 100%, diferentemente do que ocorre nos demais ramos de Justiça. No caso da Justiça Federal, as comparações são realizadas tendo como base as seções judiciárias e as estruturas de segundo grau, considerando o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada unidade.

A Figura 367 indica que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região obteve o maior IPC-Jus da Justiça Federal, com 82%, e, no primeiro grau, constatou-se 100% de IPC-Jus nas Seções Judiciárias do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Alagoas. Além desse resultado, a Seção Judiciária de São Paulo (TRF3) e as Seções Judiciárias do Piauí e Maranhão ambas do TRF1, também atingiram 100% de IPC-Jus na Justiça Federal. As três seções Judiciárias menos eficientes foram as do Rio de Janeiro (TRF2: 54,4%), Roraima (TRF1: 50%) e do Distrito Federal (TRF1: 41,9%).

61 Vide detalhes no anexo metodológico.

Figura 367 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por Tribunal Regional Federal

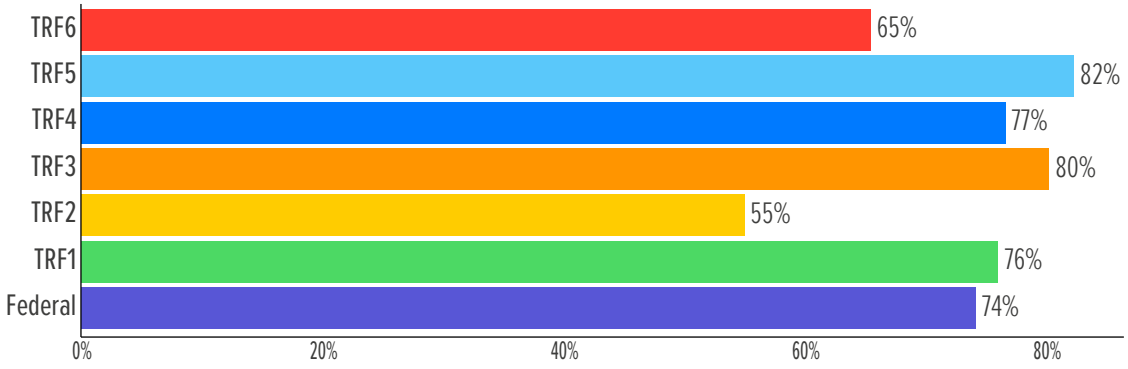

Figura 368 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e Tribunal Regional Federal

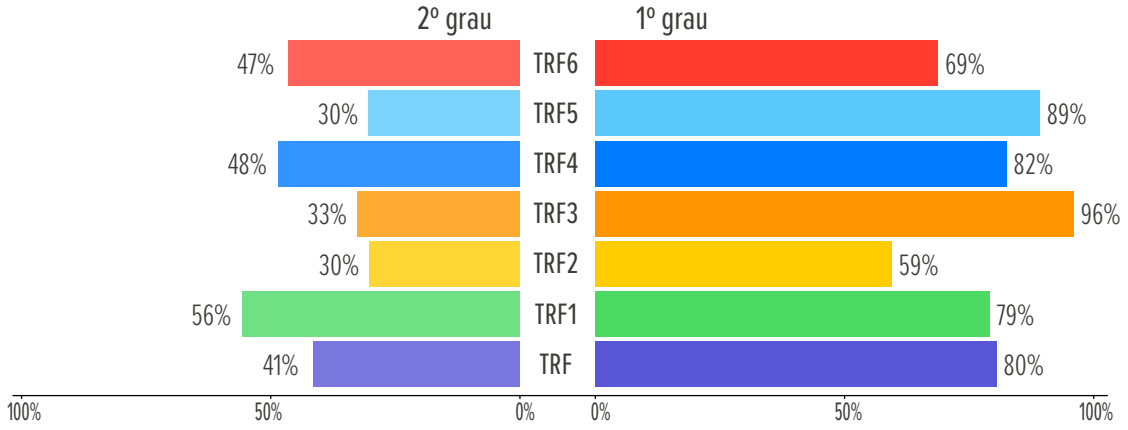

Figura 369 - Resultado do IPC-Jus, por Seção Judiciária

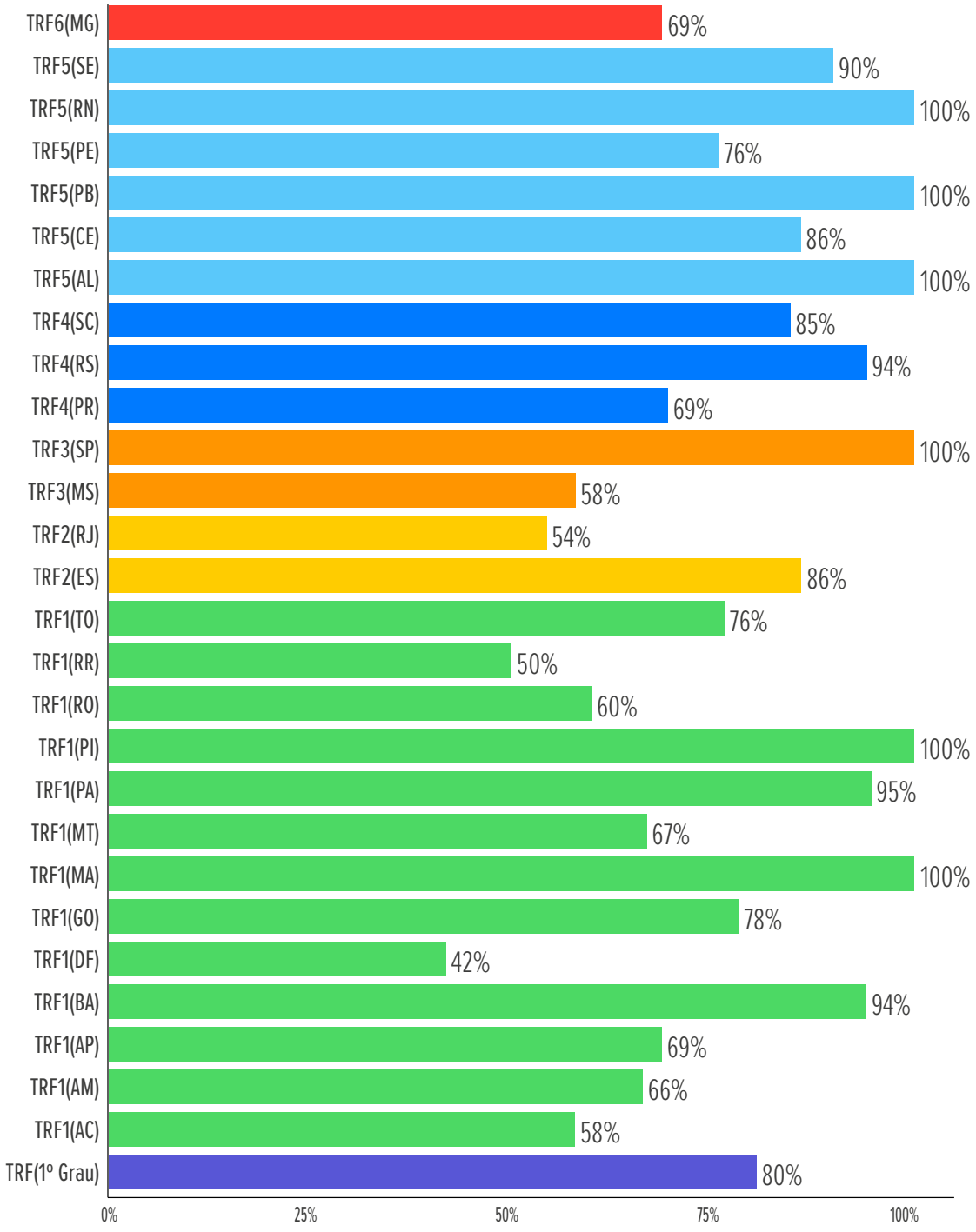

A taxa de congestionamento líquida - comparada com a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 370), com a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 371) e com a despesa total (Figura 372) - mostra que a Seção Judiciária de São Paulo foi a única na fronteira de eficiência em todas as três dimensões analisadas.

Figura 370 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal

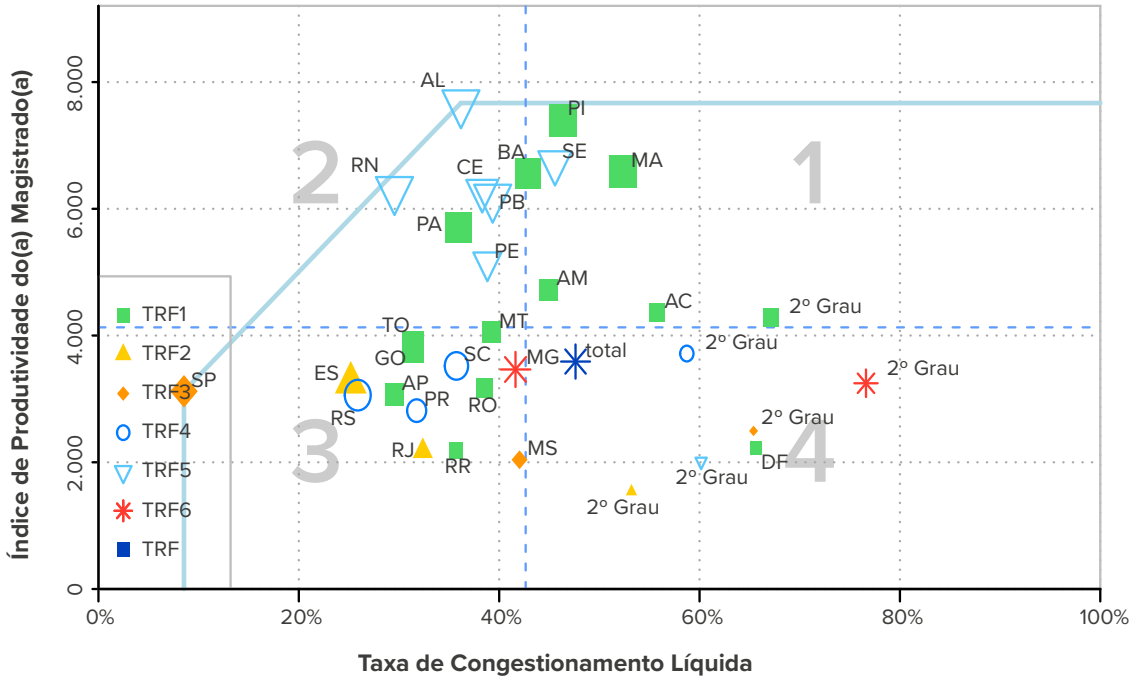

Figura 371 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal

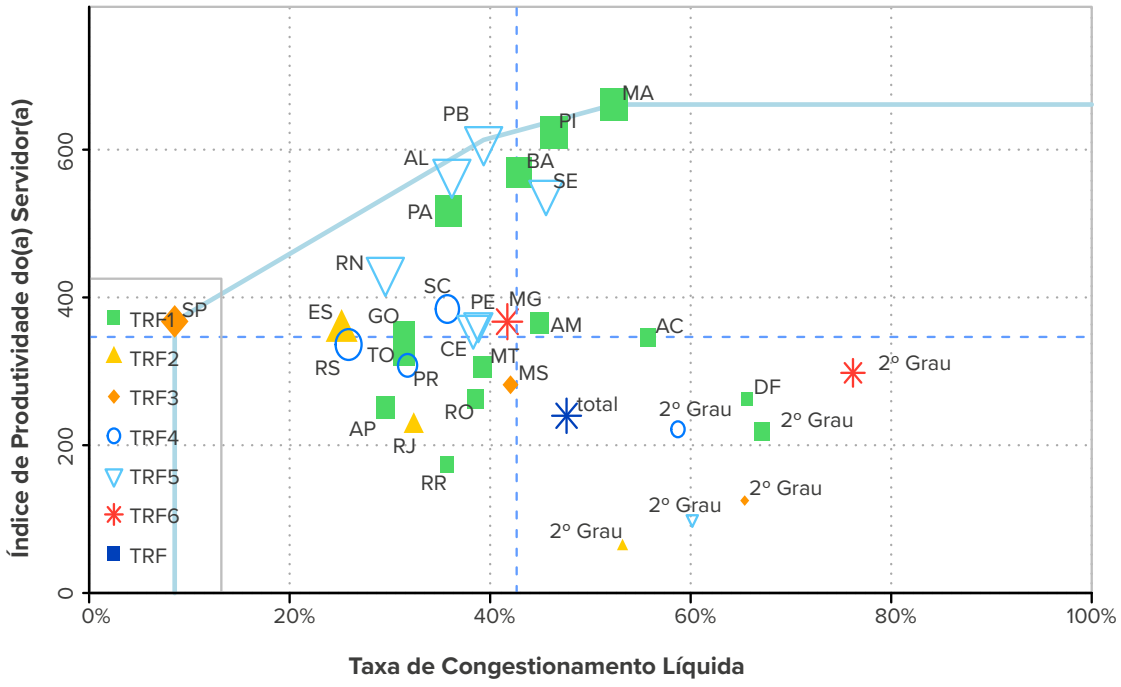

Figura 372 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo as despesas com inativos(as), processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Federal

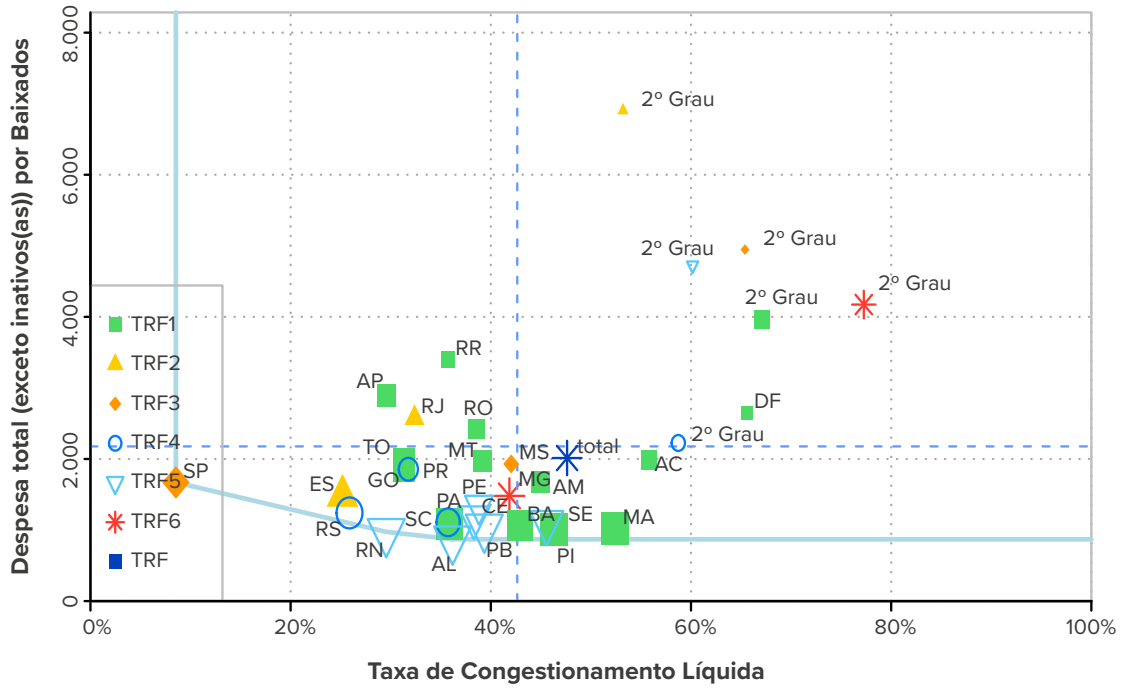

4.5.9.2.2 Análises de cenário

Nas simulações apresentadas a seguir, são calculados o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais e penais. Os indicadores têm como hipótese que todos os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência.

Os números nas Figuras 373 e 374 indicam quantos processos cada magistrado(a) necessitaria baixar para que o tribunal atingisse 100% de eficiência. Analogamente, nas Figuras 375 e 376, é feita a comparação da produtividade do(a) servidor(a). As Figuras 377 e 378 demonstram o impacto que essas suposições teriam na taxa de congestionamento líquida no ano de 2025[62].

As seções judiciárias do Rio Grande do Sul e do Mato Grosso do Sul chamam atenção pela diferença entre a produtividade medida (3.175, 2.330) e a produtividade esperada para que atinjam 100% de eficiência (3.365, 3.811), pois pelos recursos que estão disponíveis estas seções deveriam ocupar as melhores posições no *ranking*, mesmo apresentando produtividade inferior à produtividade média do 1º grau da Justiça Federal, que é atualmente de 3.918.

62 Vide mais explicações na seção Análises de Cenário da Justiça Estadual.

Na situação hipotética, o IPM total da Justiça Federal subiria de 3.813 para 5.061, mas em alguns tribunais o ganho de produtividade seria de quase o dobro da atual. Da mesma forma, o IPS aumentaria de 255 para 338, e a taxa de congestionamento cairia de 50% para 43% (Figuras 374 a 378).

Caso as seções judiciárias atingissem o índice de 100% no IPC-Jus, em 2025, as maiores alterações nos indicadores seriam sentidas nos Seções Judiciárias de Roraima e do Distrito Federal, ambas do TRF1, uma vez que as taxas de congestionamento poderiam ser reduzidas em cerca de 16 e 19 pontos percentuais, respectivamente.

Figura 373 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário no segundo grau para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100%

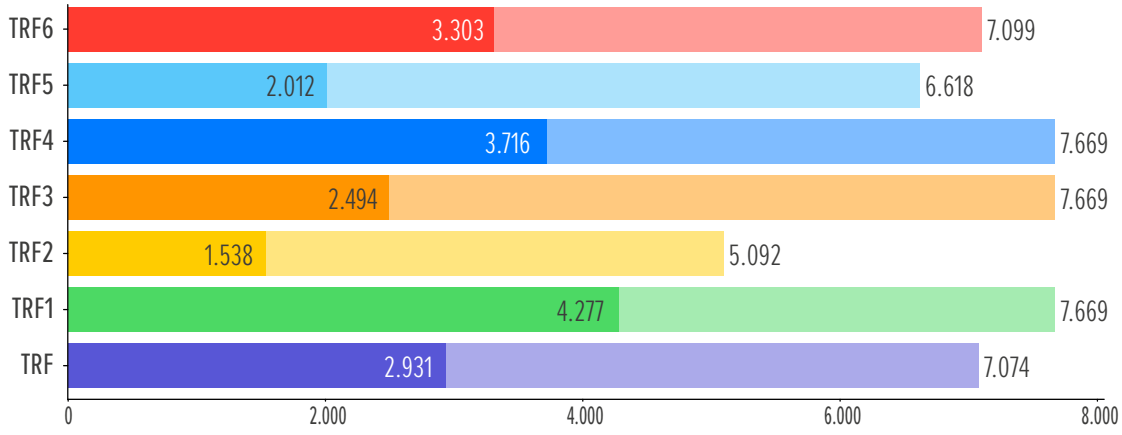

Figura 374 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100% na área judiciária de primeiro grau, segundo o Tribunal e UF

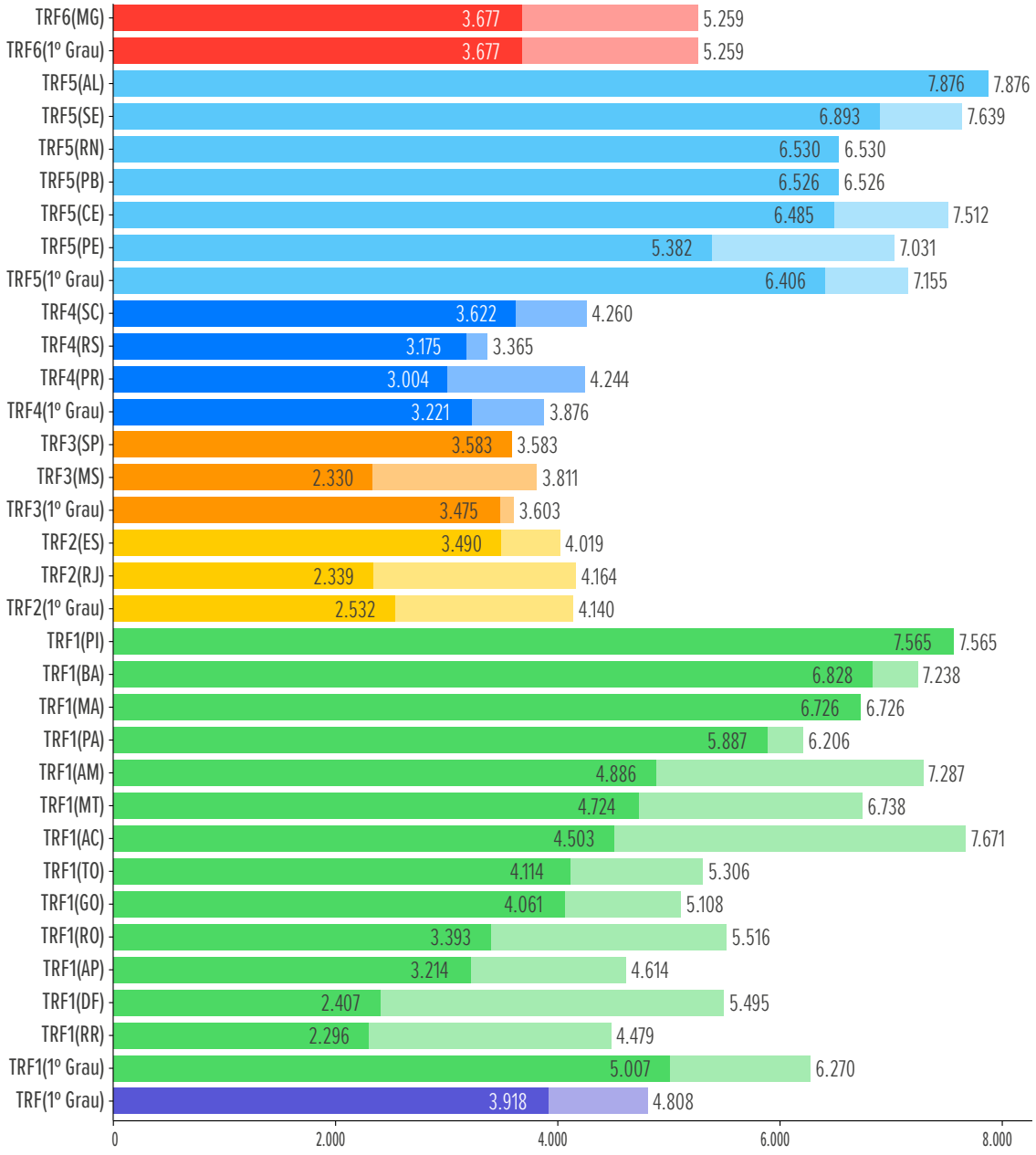

Figura 375 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100% no segundo grau

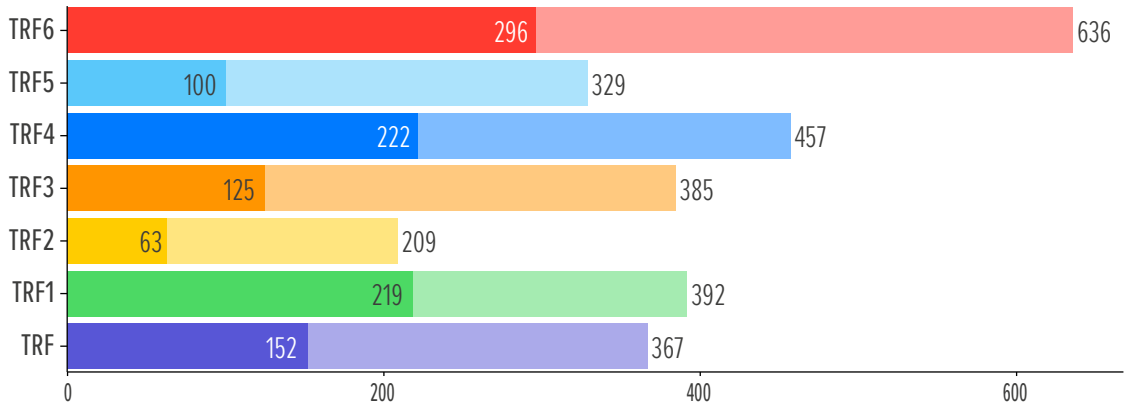

Figura 376 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional Federal atinja IPC-Jus de 100%

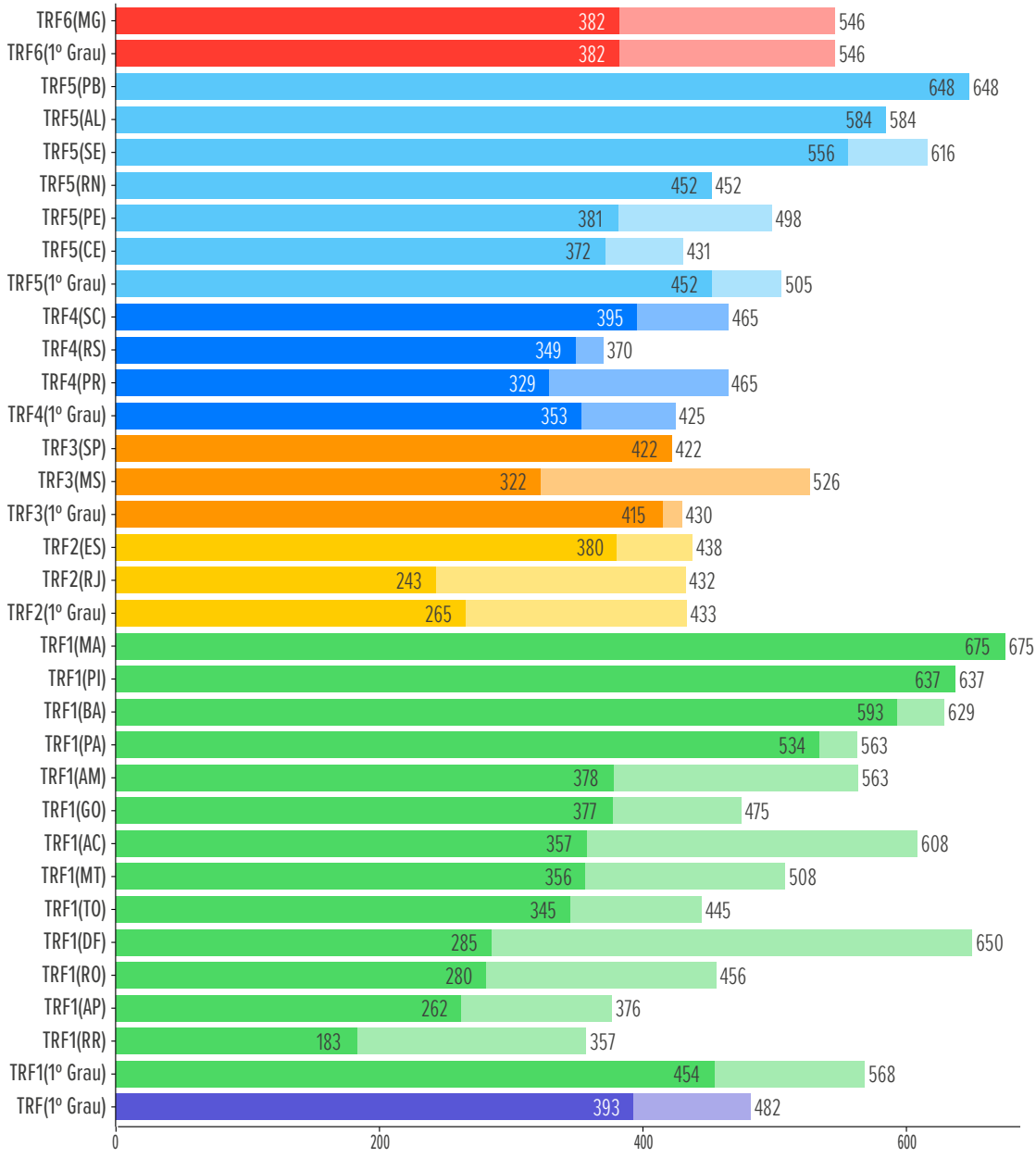

Figura 377 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional Federal atingisse IPC-Jus de 100% no segundo grau

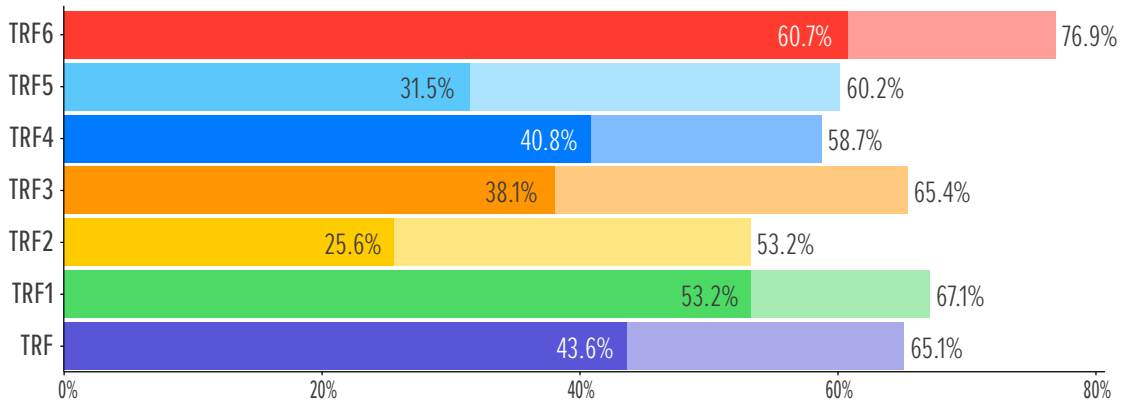

Figura 378 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional Federal atingisse IPC-Jus de 100%

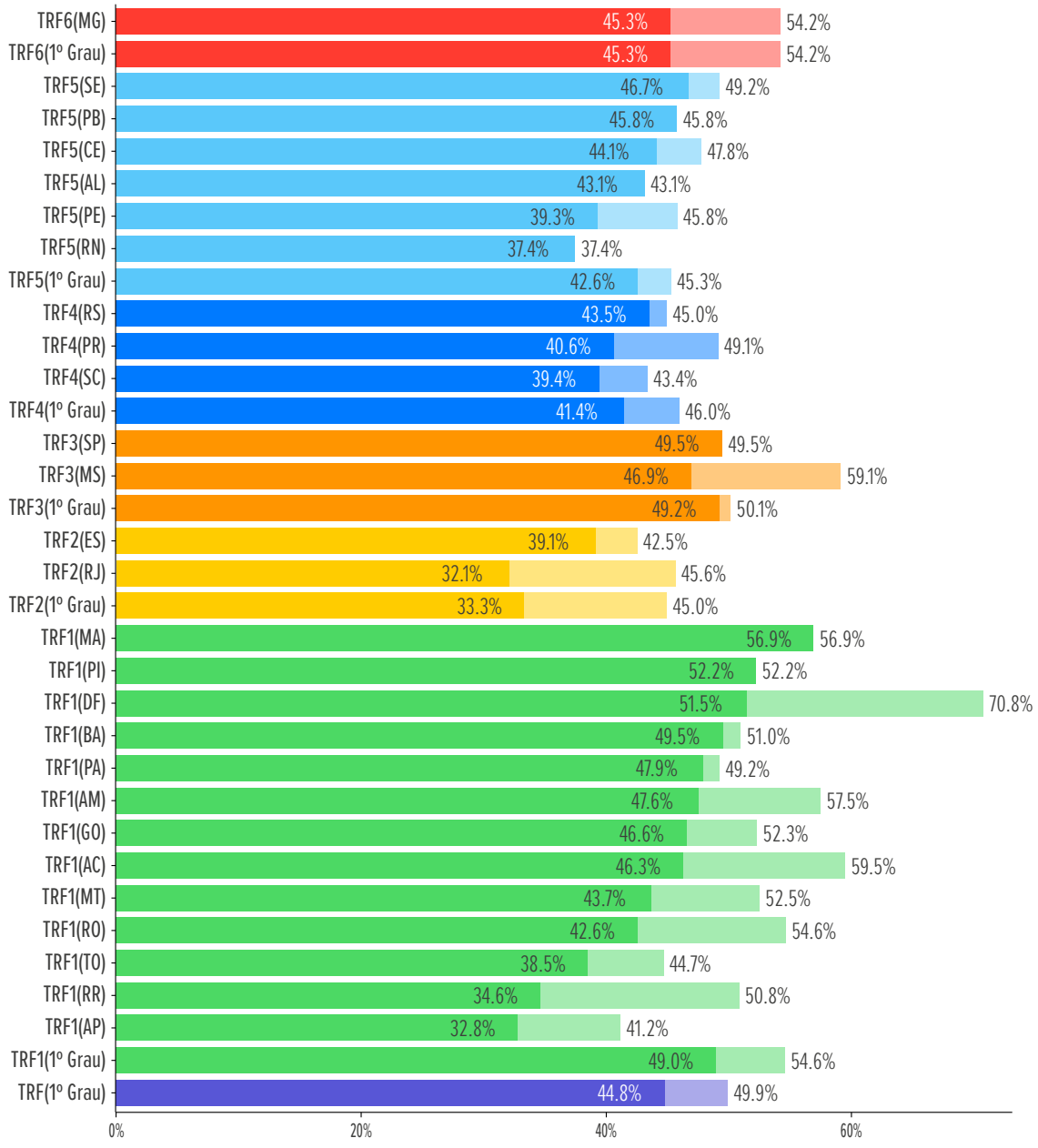

4.6 Justiça do Trabalho

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade da Justiça do Trabalho. O capítulo está dividido em nove tópicos: 1) litigiosidade; 2) acesso à justiça; 3) indicadores de produtividade; 4) indicadores de desempenho; 5) índice de conciliação; 6) recorribilidade interna e externa; 7) tempos de tramitação dos processos; 8) política de priorização do primeiro grau, comparando-se os dados do primeiro com os do segundo grau de jurisdição; e 9) Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus.

4.6.1 Litigiosidade

A Justiça do Trabalho finalizou o ano de 2025 com **5,2 milhões de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 1,7 milhão, ou seja, 32,9%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, ao final do ano de 2025, existiam 3,5 milhões de processos judiciais efetivamente tramitando. Há de se destacar que a Justiça do Trabalho concentra 6,9% dos processos pendentes do Poder Judiciário.

O ano de 2018 ficou marcado como o primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009, com redução de 656 mil processos. A partir de 2021 o estoque reduz gradativamente até o ano de 2024 e aumenta levemente em 2025, alcançando patamares equivalente a 2023.

Há de se destacar que os processos pendentes líquidos atingiram o menor patamar da série histórica em 2024, com um total de 3,4 milhões de processos, tendo havido leve aumento em 2025 para 3,5 milhões, excluídos os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. O volume de processos suspensos vem crescendo desde o ano de 2019, apresentando um aumento de 98,8 mil (6,1%) somente entre os anos de 2024 e 2025. São diversas as situações que podem ocasionar sobrestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. No montante de 1,7 milhão, são considerados processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; o julgamento de recurso de revista no Tribunal Superior do Trabalho; o julgamento de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no segundo grau dos Tribunais; o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV); o julgamento de outra causa ou de incidente.

Durante o ano de 2025, em toda Justiça do Trabalho, ingressaram 5,2 milhões de processos e foram baixados 5,1 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 6,5%, com aumento dos casos solucionados em 0,7%. Tanto a demanda pelos serviços da justiça brasileira, como o volume de processos baixados tinham reduzido em 2020, mas voltaram a subir a partir do ano de 2021.

Nota-se que tanto o total de processos ingressados como o total de processos baixados atingiram os maiores valores da série histórica no último ano. Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2025, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso); ingressaram 2,4 milhões ações originárias em 2025, o que é equivalente a 11% mais que no ano anterior (Figura 380). Esse dado é interessante para mostrar que o acesso à justiça vem crescendo após o término da pandemia e que o ano de 2025 foi o de maior ponto da série histórica no que se refere às demandas que chegam ao judiciário.

A redução do estoque (176,5 mil) foi menor do que a diferença entre o que ingressou (5,2 milhões) e o que foi baixado (5,1 milhões). Isso ocorre porque houve processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente.

Nessas hipóteses, estão casos de sentenças anuladas na instância superior; de remessas e retornos de autos (por questões de competência, exemplificativamente); de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas.

Durante o ano de 2025, foram julgados 5,8 milhões de processos, com aumento de 0,2 milhões de casos (3,7%) em relação a 2024, revelando-se um ano de alta produtividade. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 78,9% da produtividade em 16 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020, em razão da pandemia da covid-19 (Figura 381). Conforme explicado, são considerados como julgamentos, as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores, incluindo os acórdãos.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. Na Justiça do Trabalho, o estoque equivale a 1 vez a demanda, ou seja, tal volume de acervo processual significa que, caso não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), todo o estoque de processos seria finalizado no período de um ano de trabalho. Esse indicador pode ser denominado como "Tempo de Giro do Acervo", que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 382.

Os órgãos que apresentaram maiores tempos de giro do acervo são: TRT15 (SP), com 1 ano e 6 meses, TRT5 (BA), com 1 ano e 4 meses, TRT16 (MA), com 1 ano e 3 meses, TRT1 (RJ), com 1 ano e 3 meses, TRT4 (RS), com 1 ano e 3 meses, TRT10 (DF), com 1 ano e 3 meses e TRT20 (SE), com 1 ano e 2 meses, os únicos acima de um ano. De outro lado, os menores tempos de giro estão nos seguintes tribunais: TRT8 (PA) (7 meses), TRT3 (MG), (8 meses), TRT13 (PB), (8 meses) e TRT11 (AM) (8 meses), todos com até oito meses.

Figura 379 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça do Trabalho

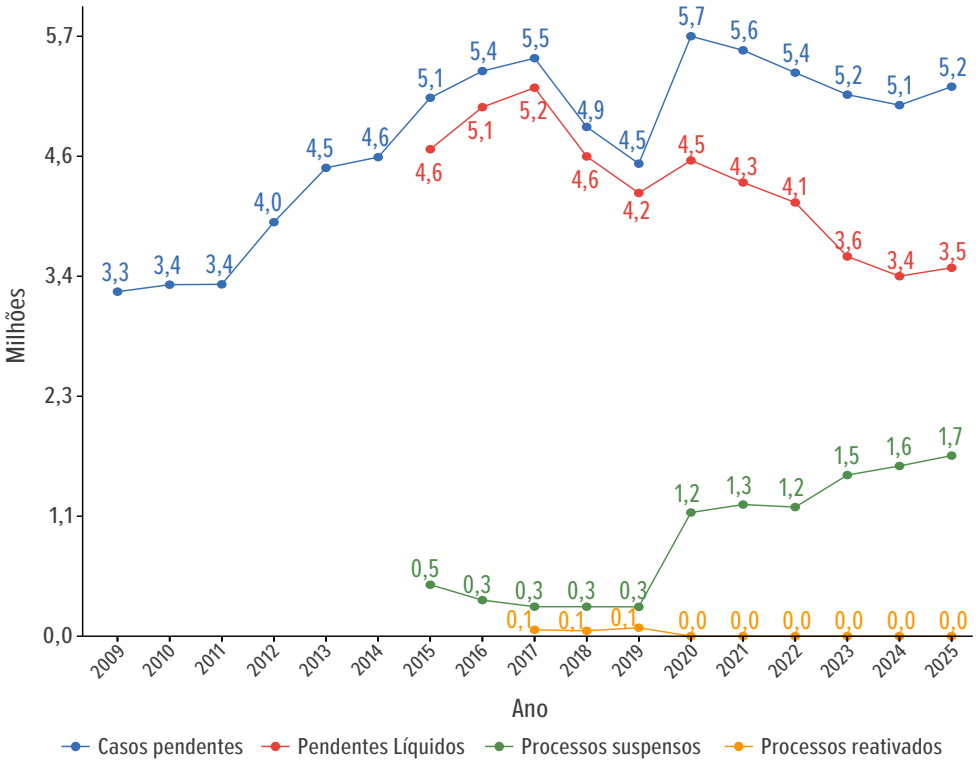

Figura 380 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça do Trabalho

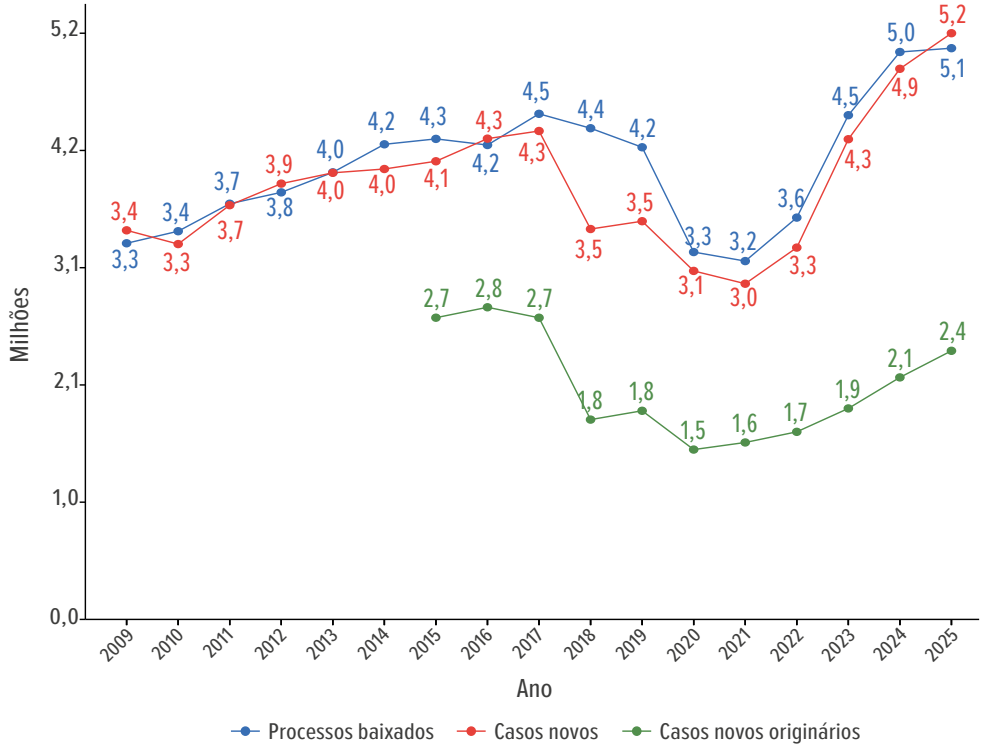

Figura 381 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça do Trabalho

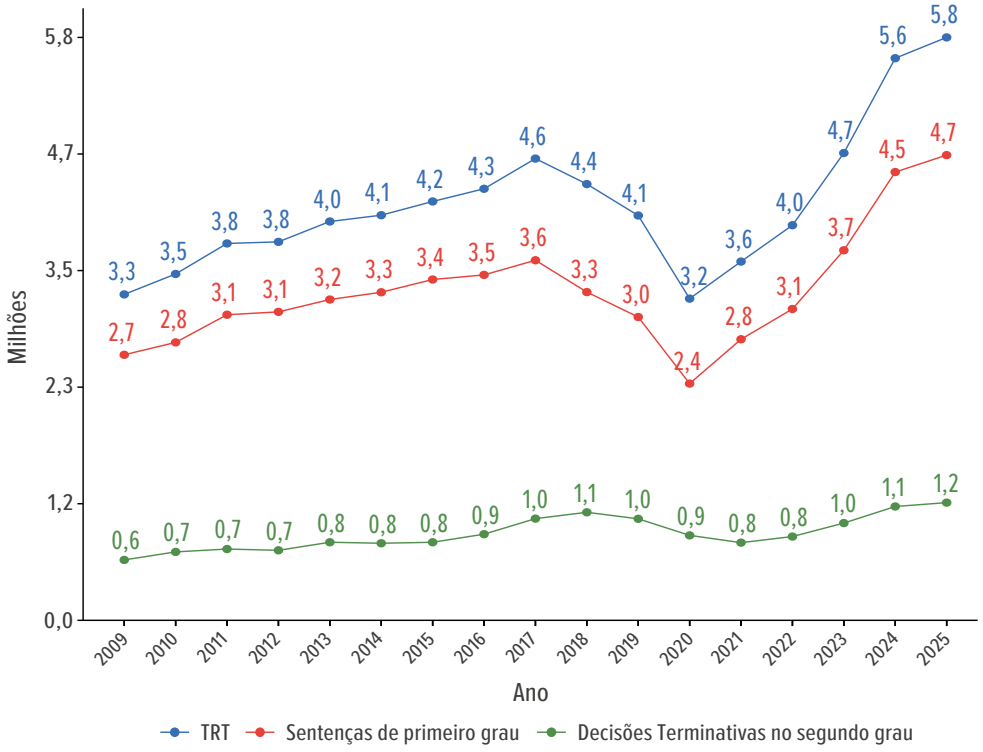

Figura 382 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional do Trabalho

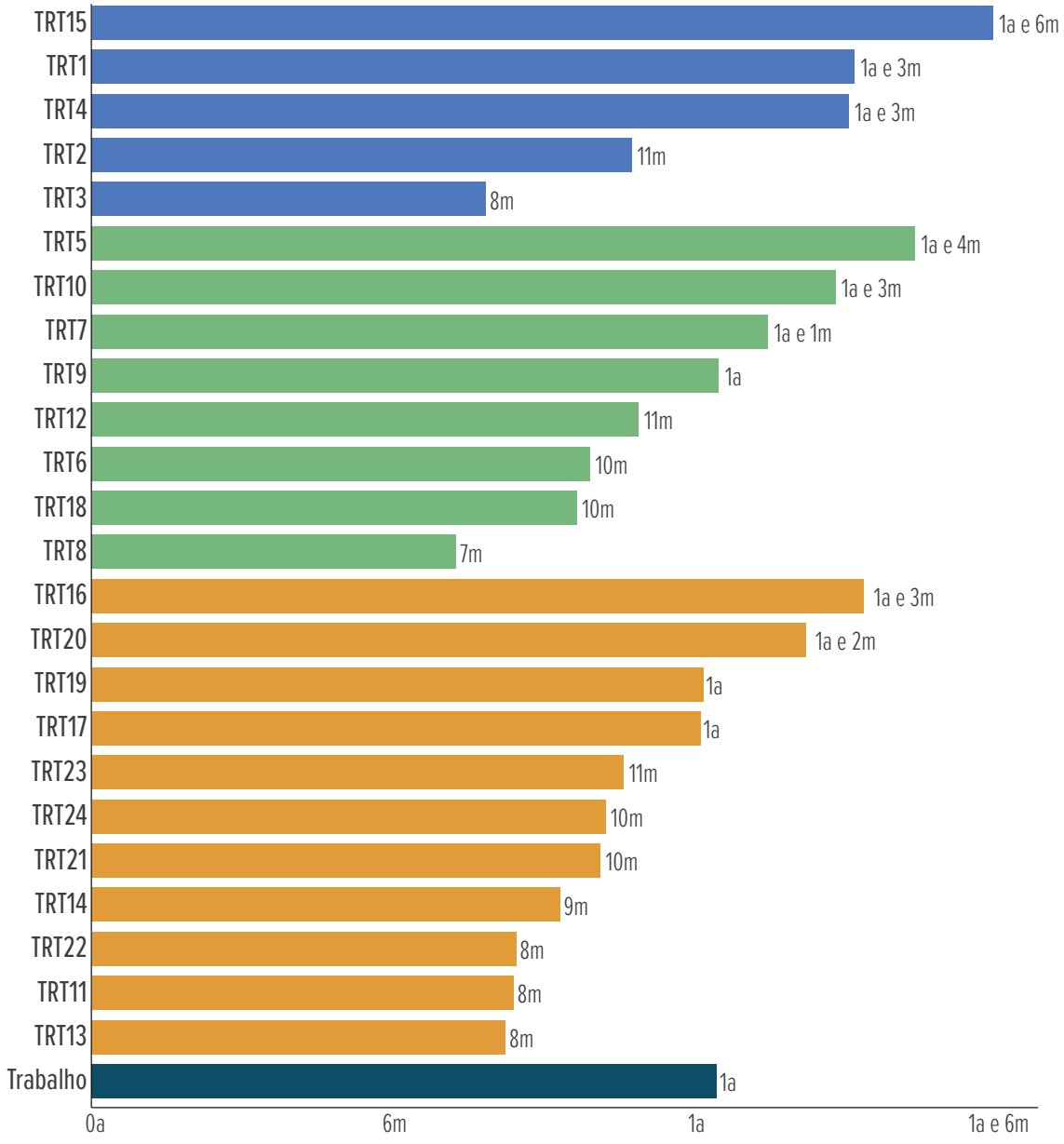

O primeiro grau da Justiça do Trabalho contava com um acervo de 5 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2025, sendo que mais da metade desses processos (68,6%) se referia à fase de execução.

Os casos pendentes na fase de execução apresentaram tendência de crescimento do estoque entre os anos de 2009 e 2020. Entre 2021 e 2025, o estoque voltou a subir, atingindo o ápice em 2025, registrando um total de 3,1 milhões de processos pendentes de baixa. Já os casos pendentes na fase de conhecimento oscilaram mais, crescendo entre os anos de 2009 e 2015, com posterior redução até o ano de 2025, apesar do crescimento no ano de 2020 por conta da pandemia da COVID-19 (Figura 383).

Figura 383 - Séries históricas dos processos pendentes da Justiça do Trabalho por grau de jurisdição, fase e tipo

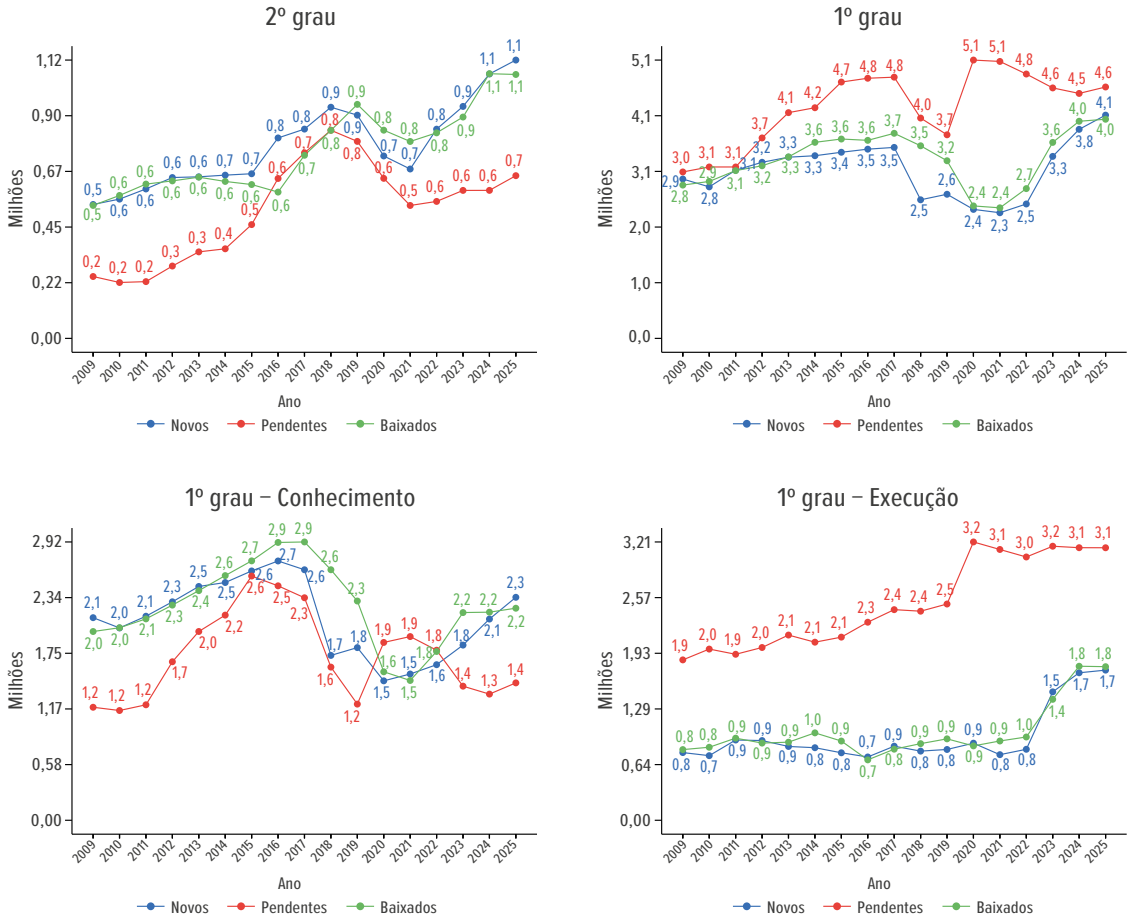

A Figura 384 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por tribunal. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 24,6 pontos percentuais, com taxa de 39,3% no conhecimento e 64% na execução.

A maior taxa na fase de execução está no TRT15 (SP), com congestionamento de 72% na execução e 52,4% no conhecimento. Já o TRT15 (SP) apresenta o maior congestionamento na fase de conhecimento, com taxa de 52,4% no conhecimento e 72,4% na execução.

Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, dentre as segmentações apresentadas na Tabela 9, a fase de conhecimento tem a menor taxa de congestionamento e é a fase de maior demanda, com 2,3 milhões, 45,1% dos casos novos. Na execução fiscal está a maior taxa de congestionamento (78,2%).

Figura 384 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal Regional do Trabalho

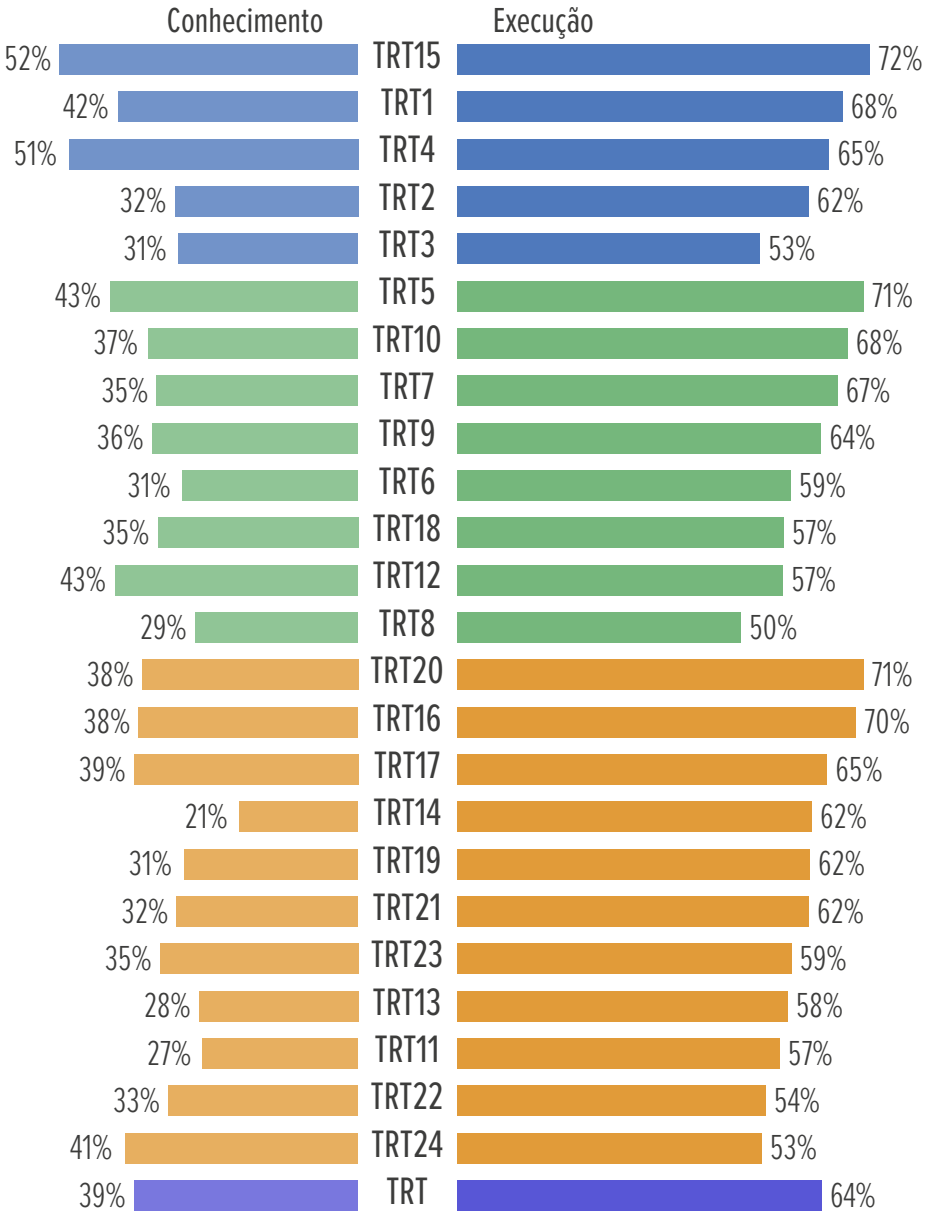

Tabela 9: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2025

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento	39,3%	1.443.632	2.343.090
Execução fiscal	78,2%	24.569	1.199
Execução extrajudicial não fiscal	77,2%	11.531	2.154
Execução judicial	63,8%	3.111.773	1.730.843
Total execução	64%	3.147.895	1.734.223
Total geral	50,9%	5.245.806	5.196.535

4.6.2 Acesso à Justiça

Esta seção trata da demanda da população pelos serviços da Justiça do Trabalho e das concessões de assistência judiciária gratuita pelo judiciário trabalhista do país.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 24 ingressaram com uma ação judicial trabalhista no ano de 2025, conforme Figura 385. Houve aumento em 6% no número de casos novos por mil habitantes em 2025, quando comparado a 2024. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluídas da base de cálculo as execuções judiciais iniciadas.

Os mesmos dados por tribunal podem ser visualizados na Figura 387. Na Justiça do Trabalho, o TRT2 (SP) é o tribunal mais demandado (43 casos novos por mil habitantes), e o TRT16 (MA) figura como o menos demandado (9 casos novos por mil habitantes).

A Figura 386 relaciona os processos arquivados e que tiveram concessão de assistência judiciária gratuita com o número de habitantes. Verifica-se uma diminuição na série histórica em 2020, com oscilação até atingir o maior valor da série histórica no ano de 2024, Em 2025, observa-se redução no número, com 635 arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes. As informações por tribunal constam na Figura 388.

Figura 385 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes na Justiça do Trabalho

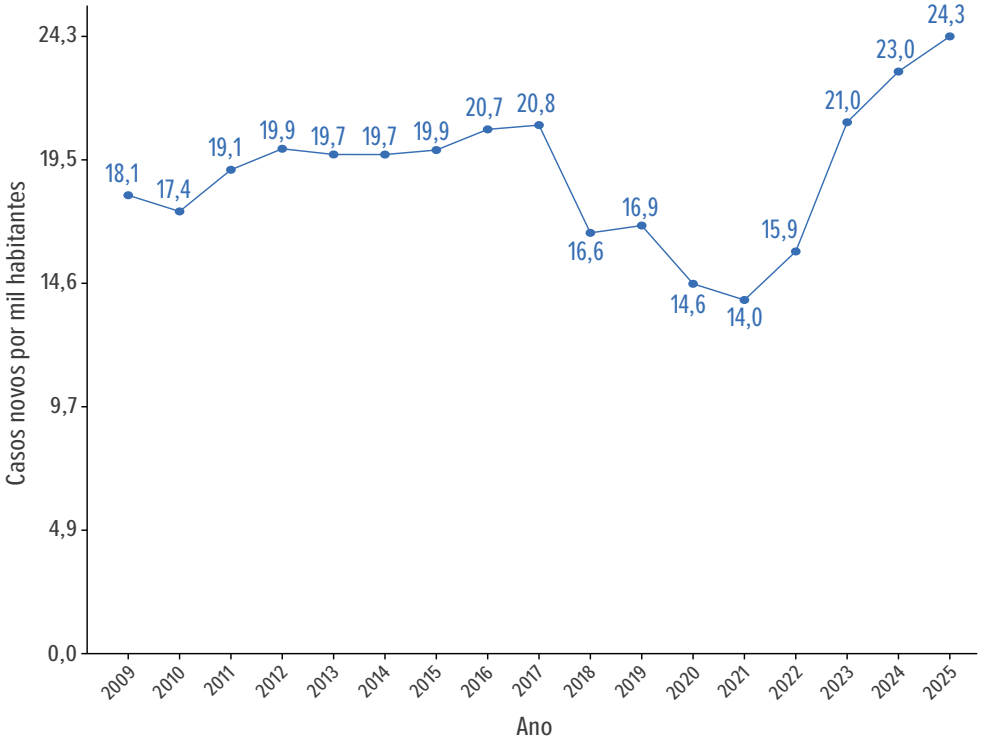

Figura 386 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes na Justiça do Trabalho

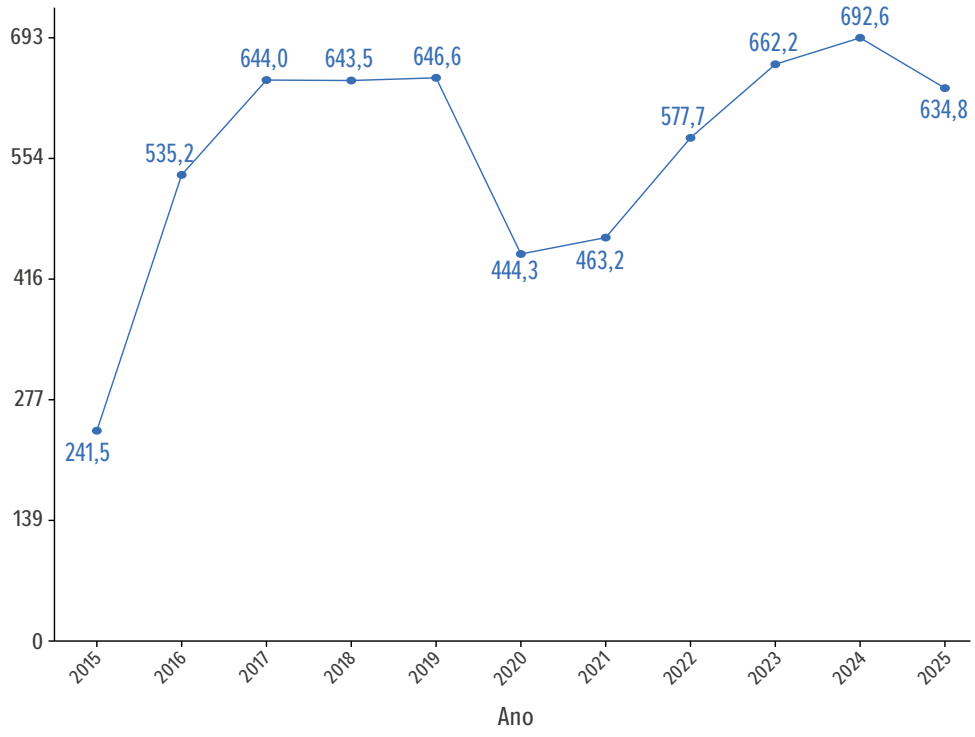

Figura 387 - Casos novos por mil habitantes, por Tribunal Regional do Trabalho

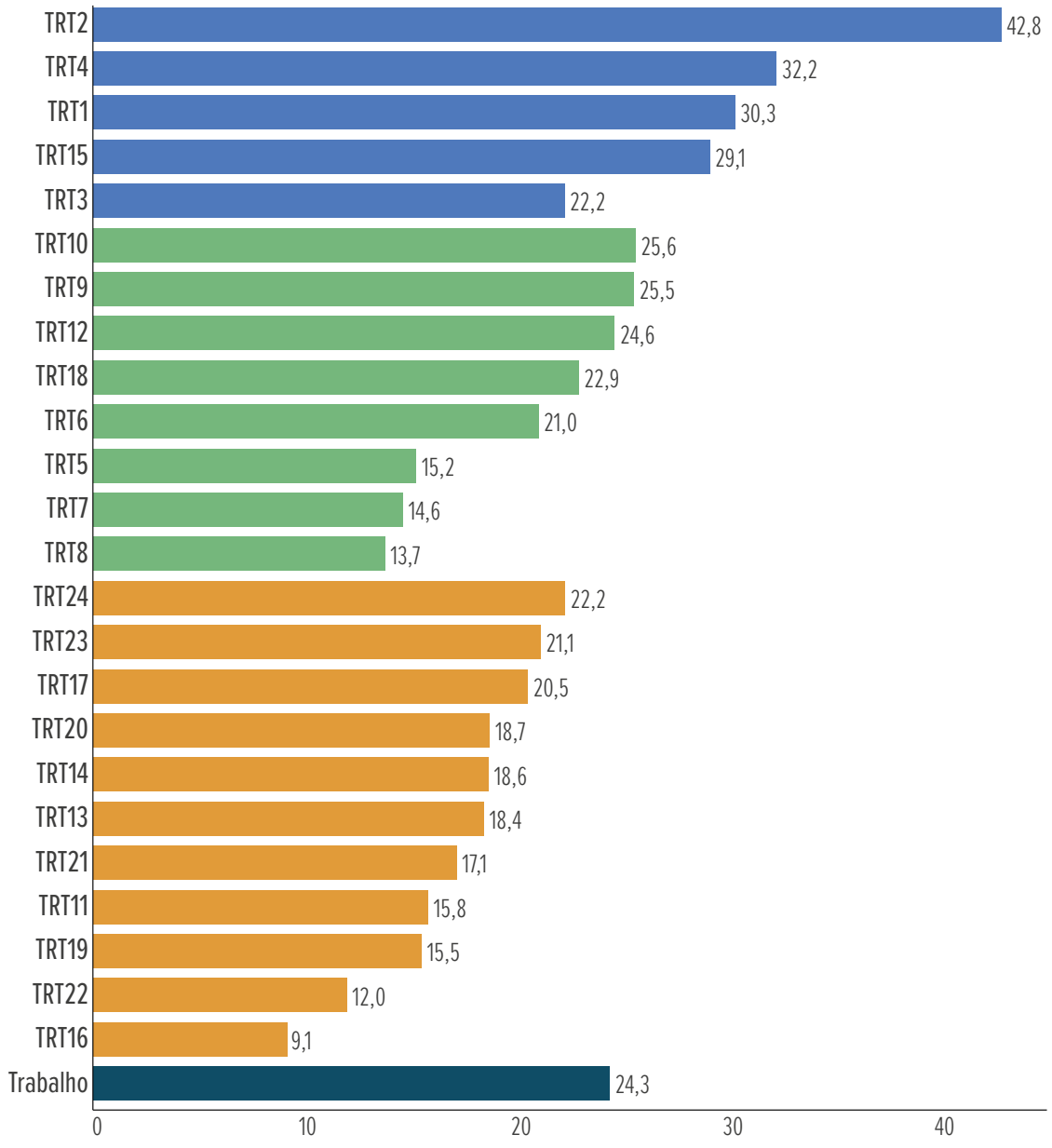

Figura 388 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por Tribunal Regional do Trabalho

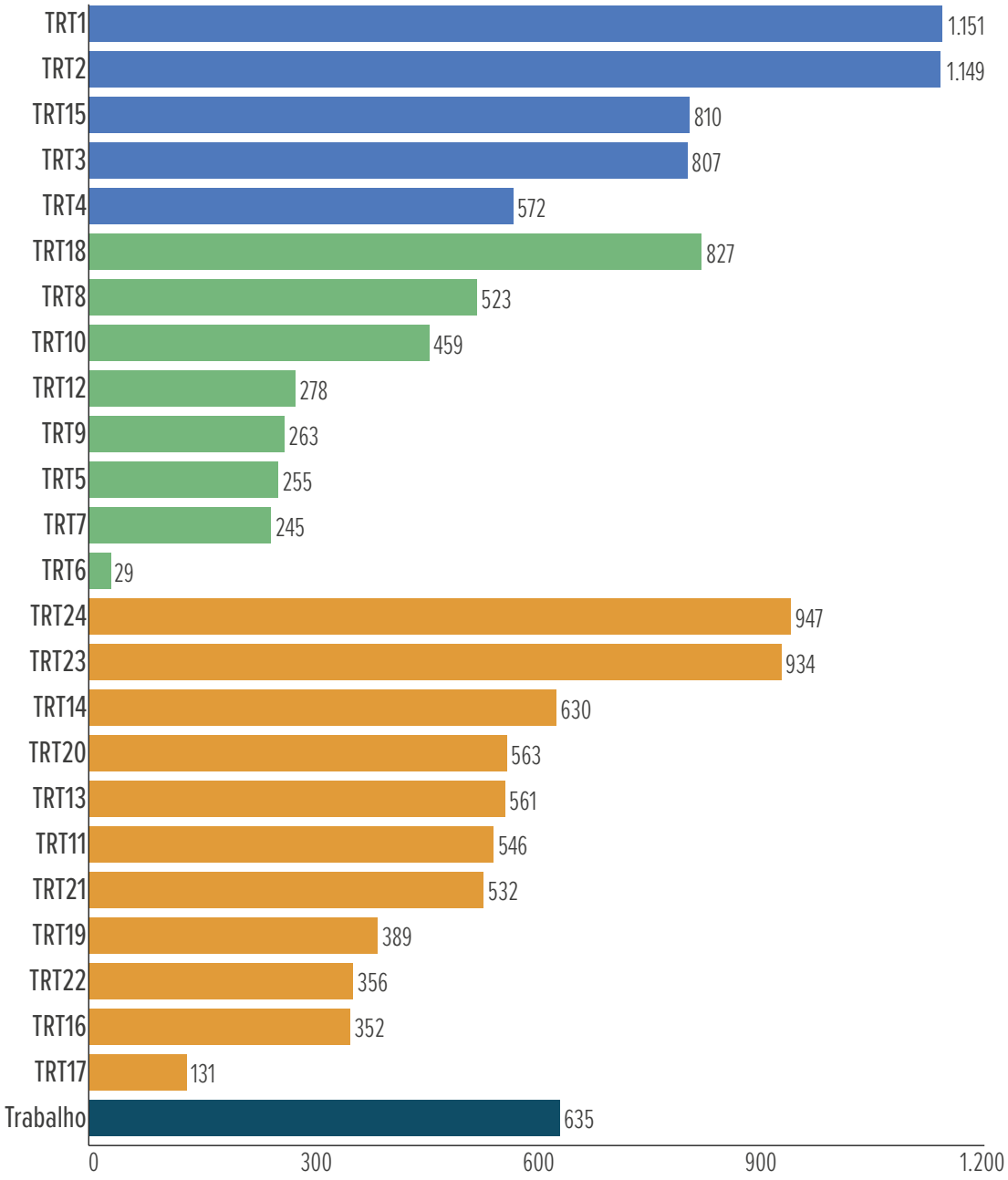

Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados.

A série histórica da concessão da AJG demonstra crescimento entre os anos de 2015 e 2019, com posterior redução em 2020, crescimento até o ano de 2024 e posterior redução em 2025 de 4,6 pontos percentuais em relação ao ano anterior. O índice variou de 21% em 2015 a 64,3% em 2023, tendo atingido percentual de casos solucionados com o benefício de 56,5% no ano de 2025 (Figura 389).

A Figura 390 exibe os resultados por tribunal. Verifica-se grande variabilidade no dado, por ser essa uma informação de difícil apuração tanto pelos tribunais quanto pelo CNJ a partir do DataJud. Um dos entraves existentes é a falta de uso do movimento específico de decisão pela gratuidade de justiça (código 797 - Concessão de Gratuidade da Justiça)[63]. Em razão disso, as estatísticas sobre AJG correspondem aos únicos dados processuais deste relatório que ainda são recebidos de forma agregada pelos tribunais.

Outro problema é que, no campo identificador de AJG no DataJud, a informação é pela concessão ou pelo pedido, não diferenciando os casos, e, ainda, sem atualização do campo quando há indeferimento. Assim, o campo embora seja único, abarca duas situações diferentes (pedido e concessão), fazendo com que o resultado seja impreciso. Em razão disso, as estatísticas sobre AJG correspondem aos únicos dados processuais deste relatório que ainda são recebidos de forma agregada pelos tribunais.

A partir de 2024, o modelo de dados de remessa ao DataJud passou a contar com novos campos específicos sobre custas e gratuidade da justiça. Com essa providência, pretende-se que ocorra melhoria na qualidade das informações pertinentes à AJG.

Figura 389 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente na Justiça do Trabalho

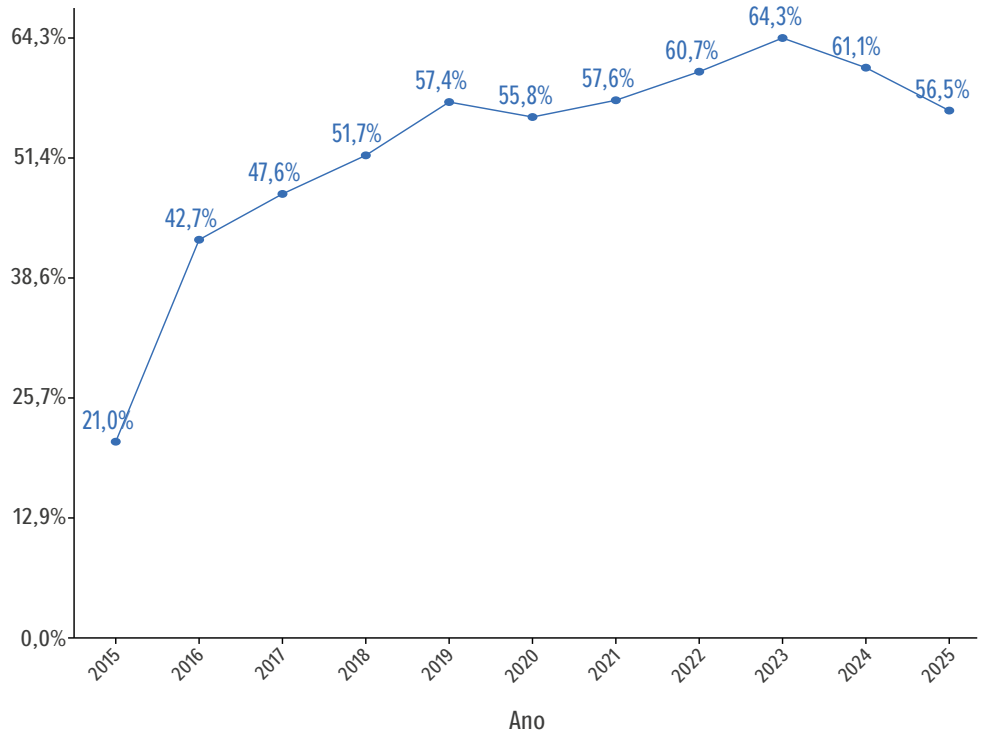

63 O que sugere que, nos processos de AJG, tem sido assinalado outro código de movimentação da TPU mais aderente ao objeto principal da decisão judicial, desconsiderando-se de que podem e devem ser indicados tantos quantos forem os movimentos TPU determinados nos comandos da decisão/sentença.

Figura 390 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por Tribunal Regional do Trabalho

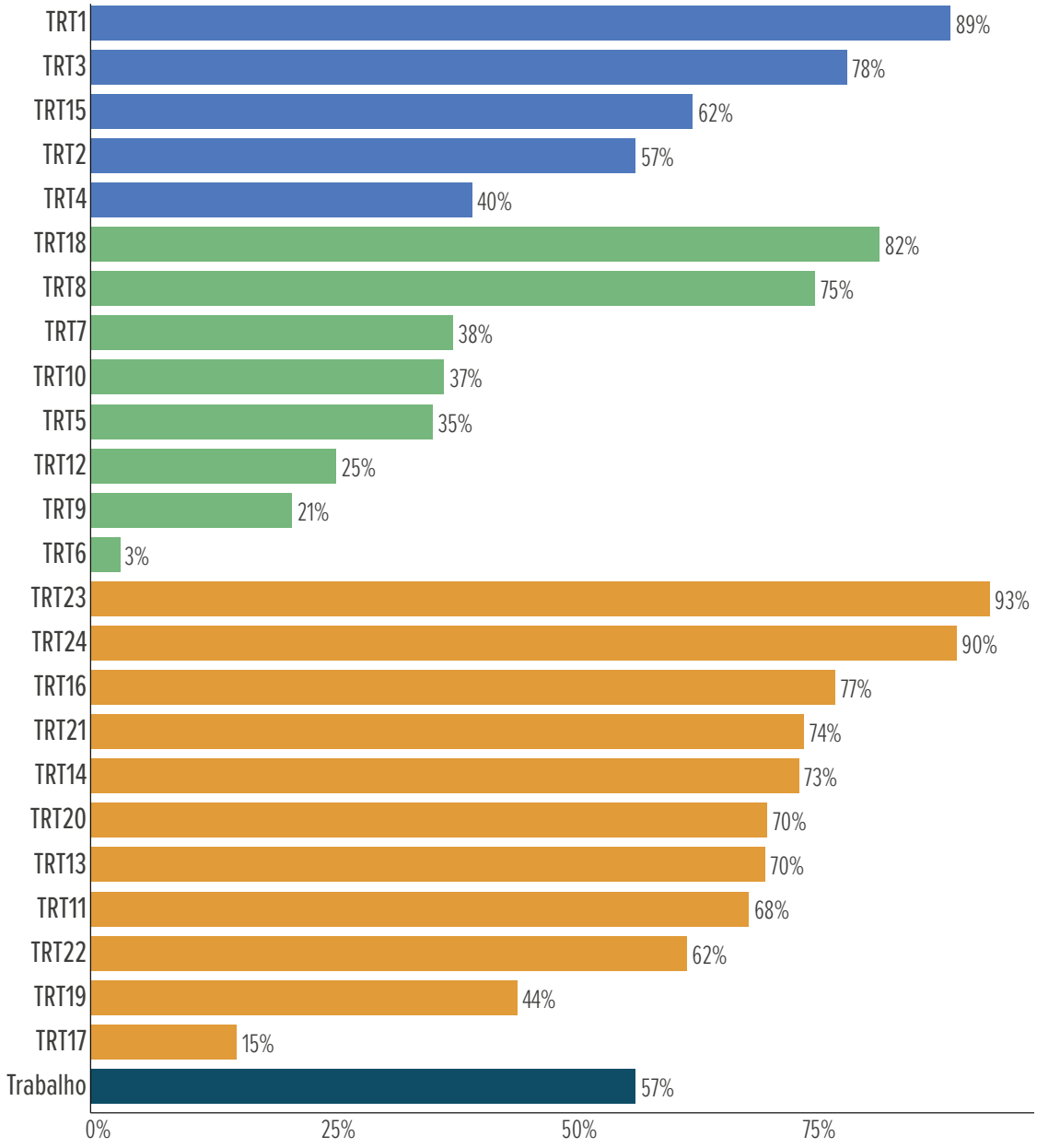

4.6.3 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos

pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM teve ligeira redução de 0,4%, enquanto o IPS-Jud variou positivamente no último ano em 1,3%. As cargas de trabalho aumentaram tanto para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 3.341 em 2025 (aumento de 1,4%), como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com crescimento na ordem de 3,1%, acumulando uma carga anual de 395 processos por pessoa.

A Figura 391 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador aumentou desde 2009 até o ano de 2019 com algumas oscilações. Com a pandemia de covid-19 e a redução no número de processos, houve queda em 2020 e posterior retomada da produtividade, atingindo o maior valor da série histórica no ano de 2024, com 1.527 processos baixados por magistrado(a). Em 2025, a produtividade foi de 1.521 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 6,5 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 392 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 1,7 milhão (32,9% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve crescimento de 0,8%). A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 3.341 e a líquida foi de 2.823.

A Figura 393 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade na Justiça do Trabalho: a maior produtividade está no TRT2 (SP), com 1.936; enquanto a menor, no TRT14 (RO), é de 812, ou seja, uma diferença de 1.124 casos baixados por magistrado(a).

Figura 391 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça do Trabalho

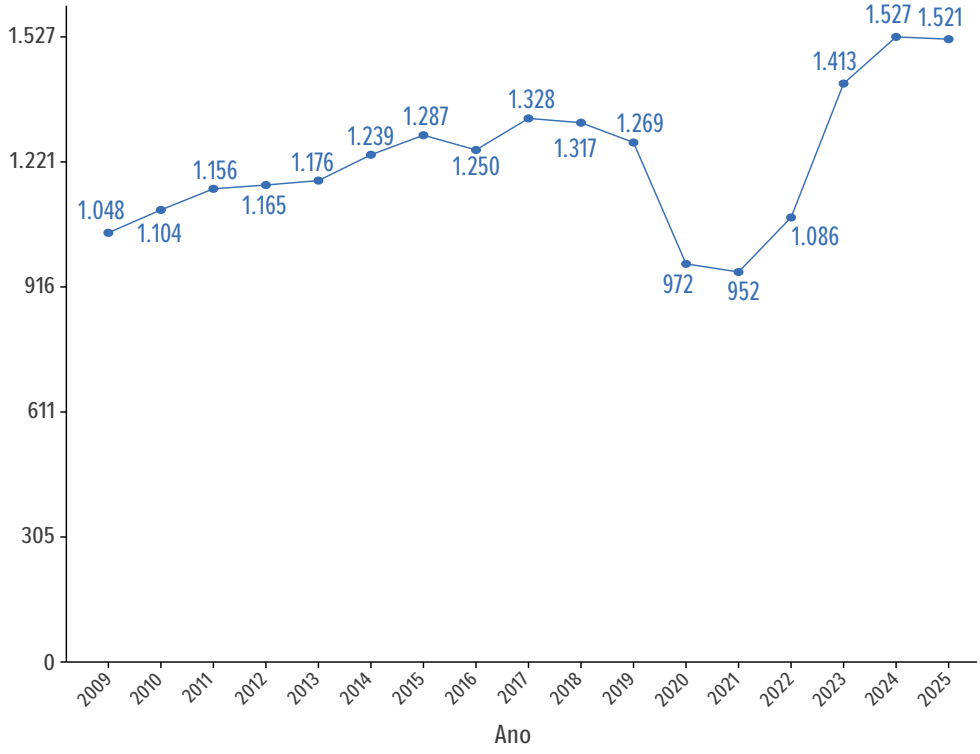

Figura 392 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça do Trabalho

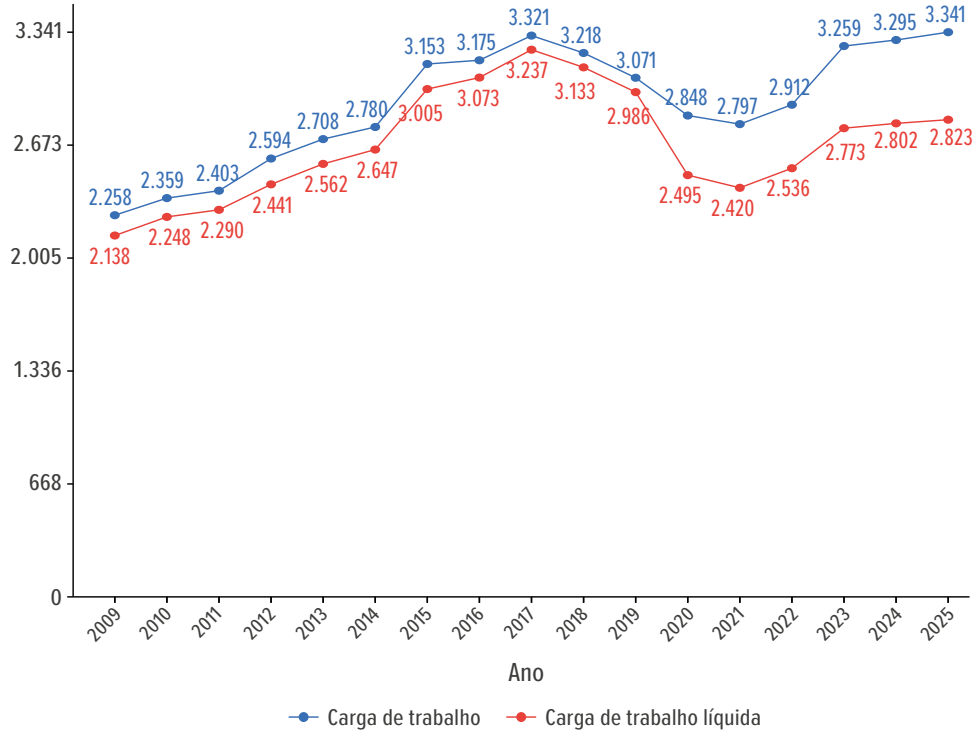

Figura 393 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional do Trabalho

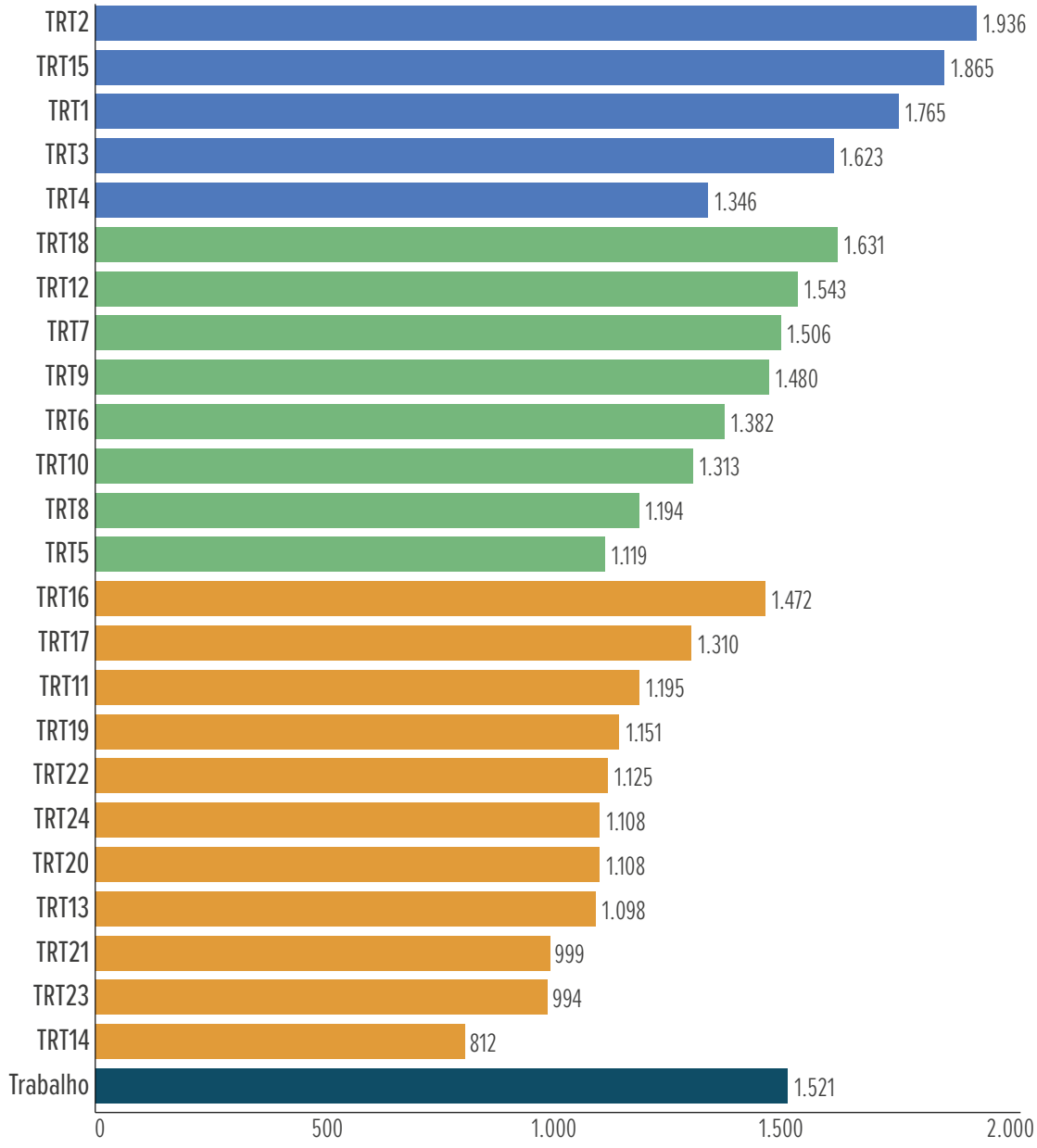

No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2025, cada servidor(a) baixou, em média, 180 processos - aumento de 1,3% na produtividade. A carga de trabalho foi de 395 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) aumentou de 326 para 334.

Conforme demonstra a Figura 396, a maior produtividade está no TRT2 (SP) (248), enquanto a menor está no TRT14 (RO) (111).

Figura 394 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça do Trabalho

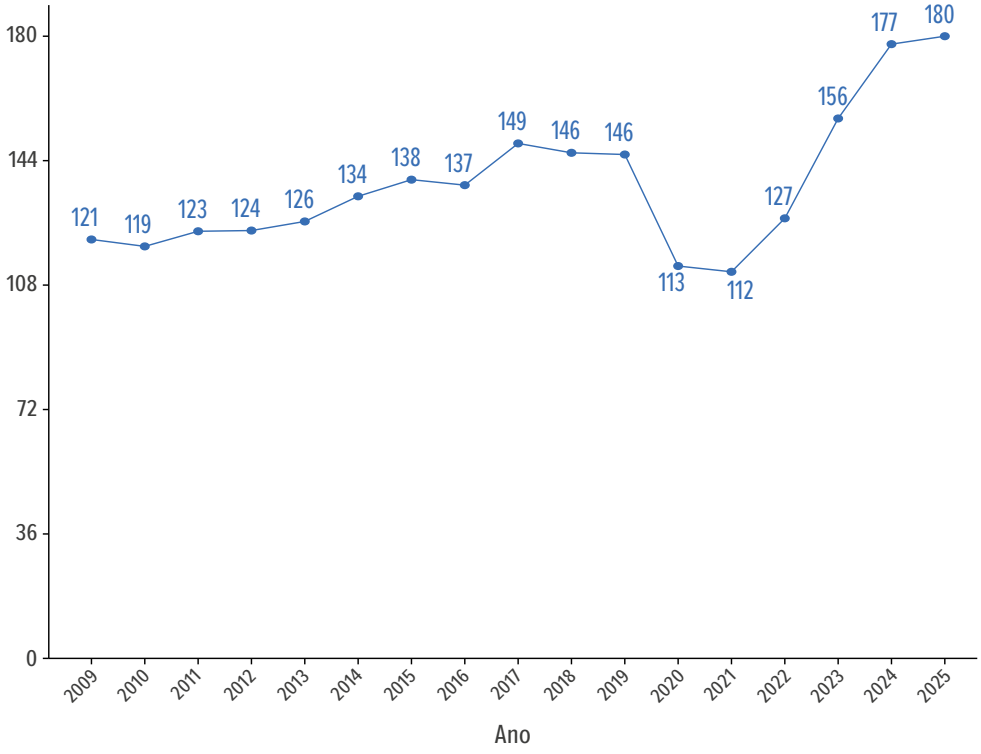

Figura 395 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça do Trabalho

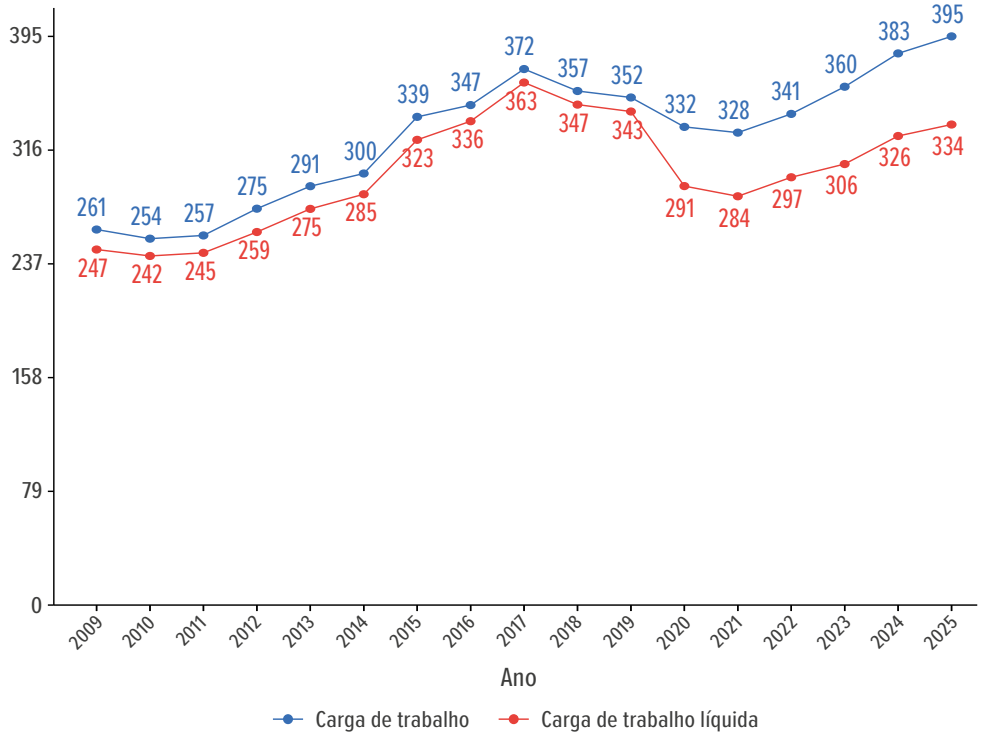

Figura 396 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional do Trabalho

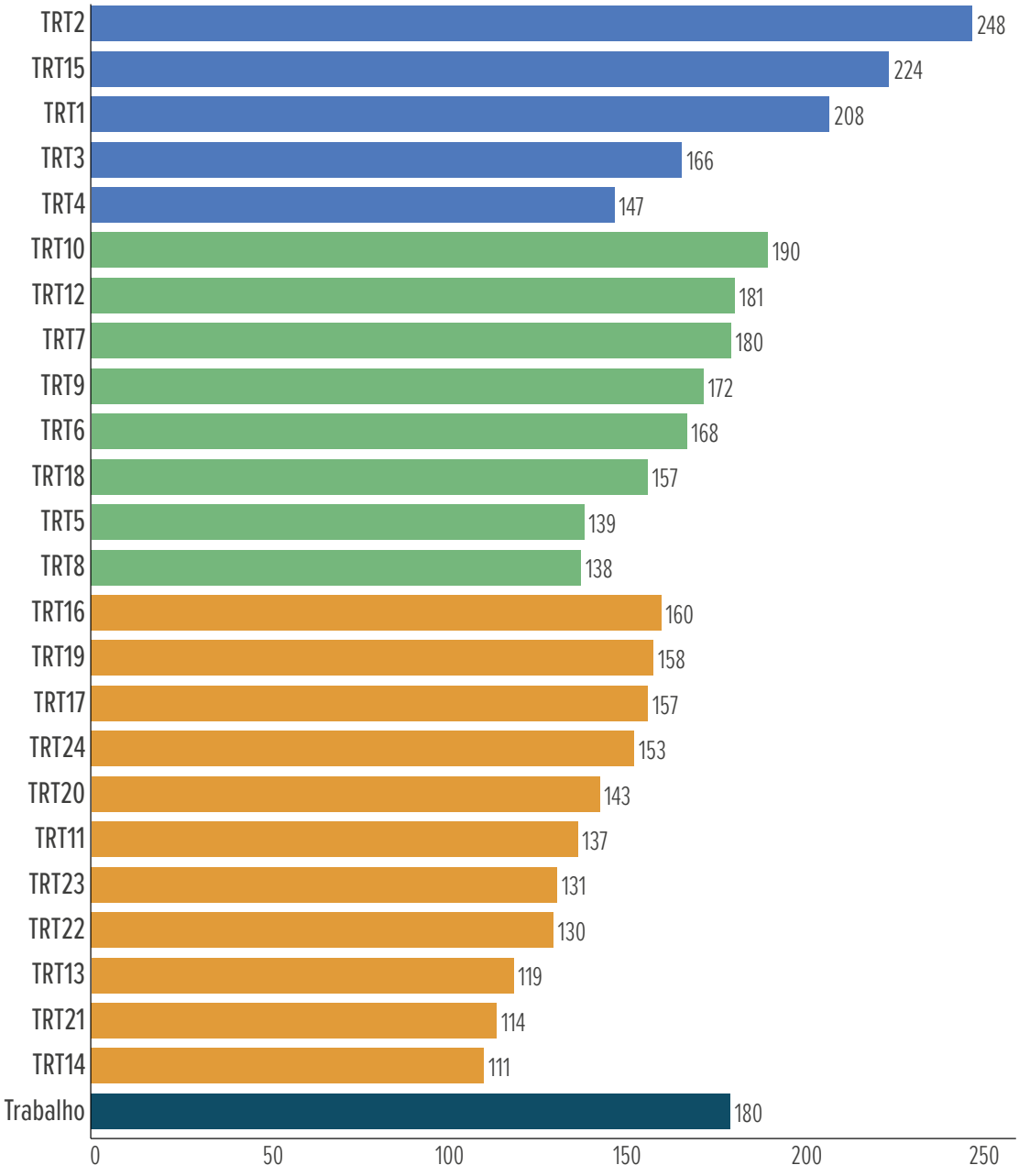

A Figura 397 apresenta os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição. Observa-se que a produtividade dos(as) magistrados(as) de 2º grau, assim como a carga de trabalho, superam os indicadores do 1º grau a partir do ano de 2018. Isso difere do que ocorre com o quantitativo de casos novos por magistrado, pois o indicador do 1º grau é superior ao do 2º grau durante toda a série histórica.

Já em relação aos(às) servidores(as) da área judiciária, Figura 398, verifica-se o inverso, pois a produtividade e a carga de trabalho são maiores no 1º grau, enquanto os casos novos por servidor da área judiciária são maiores no 2° grau.

Figura 397 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição

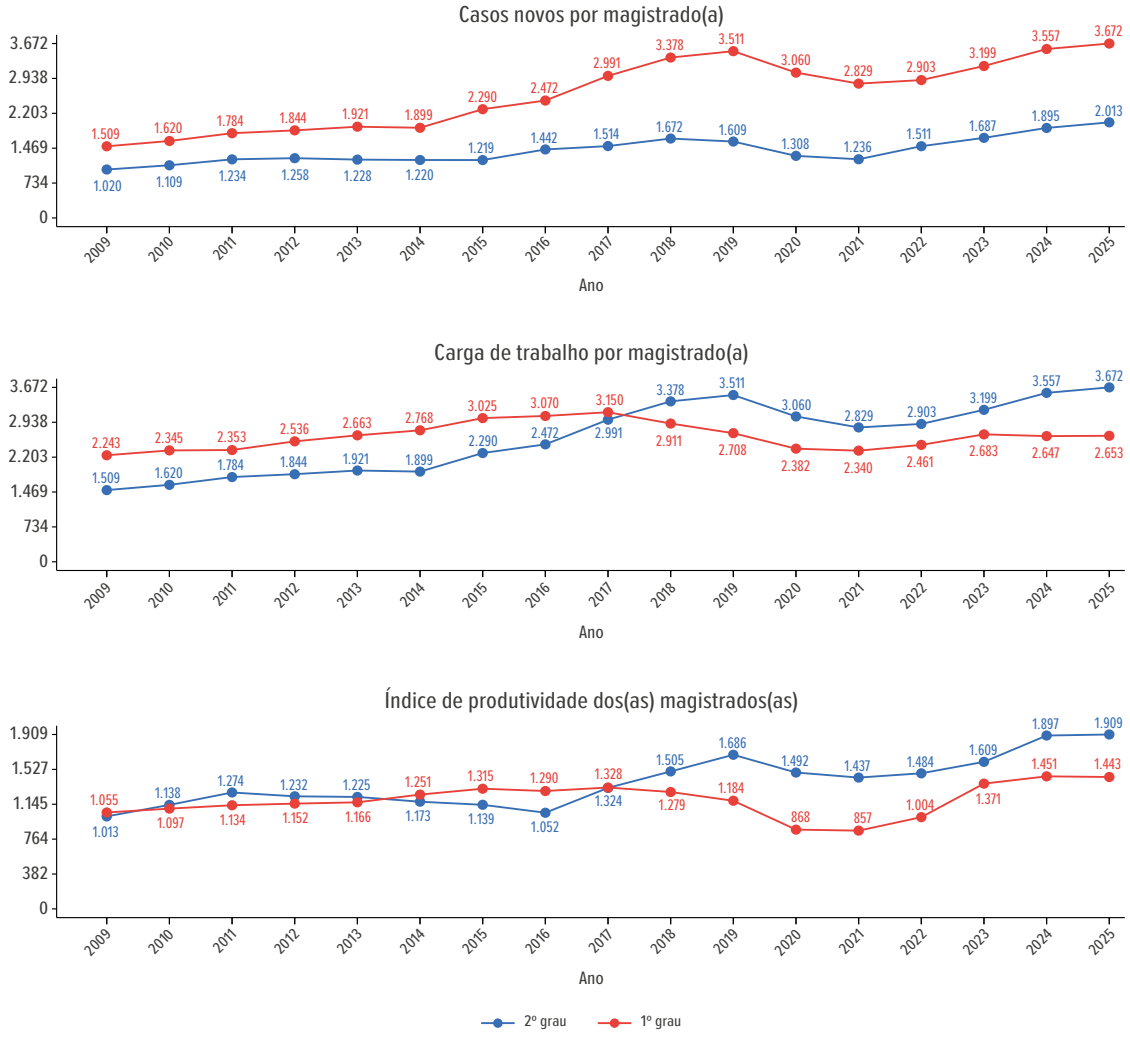

Figura 398 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição

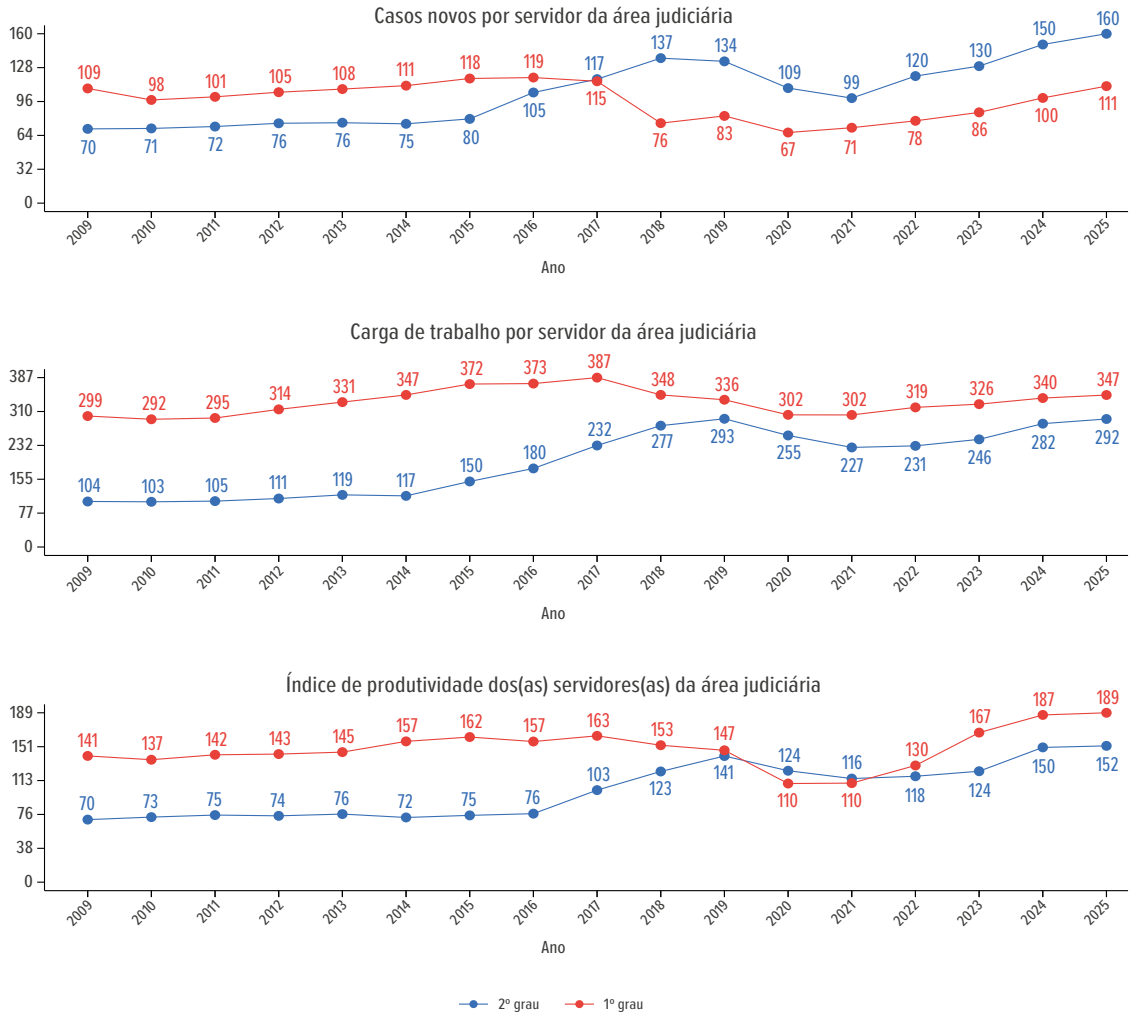

4.6.4 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho da Justiça do Trabalho, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{Pendentes_{finalperiodo}}{(Pendentes_{finalperiodo} + Baixados_{12meses})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções, que precisam permanecer no acervo enquanto a cobrança estiver em andamento.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 399 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2009 a 2025.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento da Justiça do Trabalho oscilou entre 49,7%, no ano de 2009, e 51,9% em 2019. Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa subiu consideravelmente e atingiu o maior valor da série histórica, 63,7%. Após esse período a taxa de congestionamento voltou a cair gradativamente até atingir o valor de 50,9% em 2025, retornando a patamares de 15 anos atrás.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais da Justiça do Trabalho (Figura 400), com taxa de congestionamento média de 50,9%, os índices vão de 37,7% (TRT8 (PA)) a 59,8% (TRT15 (SP)).

Em 2025, a taxa de congestionamento líquida foi de 41% e registrou aumento de 0,4 ponto percentual em relação a 2024.

Na Figura 399, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, embora seja possível começar a observar um descolamento entre os indicadores, em razão do aumento de casos suspensos.

Em 2015, a diferença entre as taxas de congestionamento bruta e líquida era de 2,5 pontos percentuais, em 2020 essa diferença aumentou para 5,5 pontos percentuais e, no último ano, a taxa de congestionamento líquida apresenta 9,9 pontos percentuais a menos que a taxa total (50,9%).

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 97,4% no ano de 2025, o que, em razão de não ter atingido percentual acima de 100%, contribuiu para a elevação do estoque em 176 mil de processos (3,5%).

Figura 399 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça do Trabalho

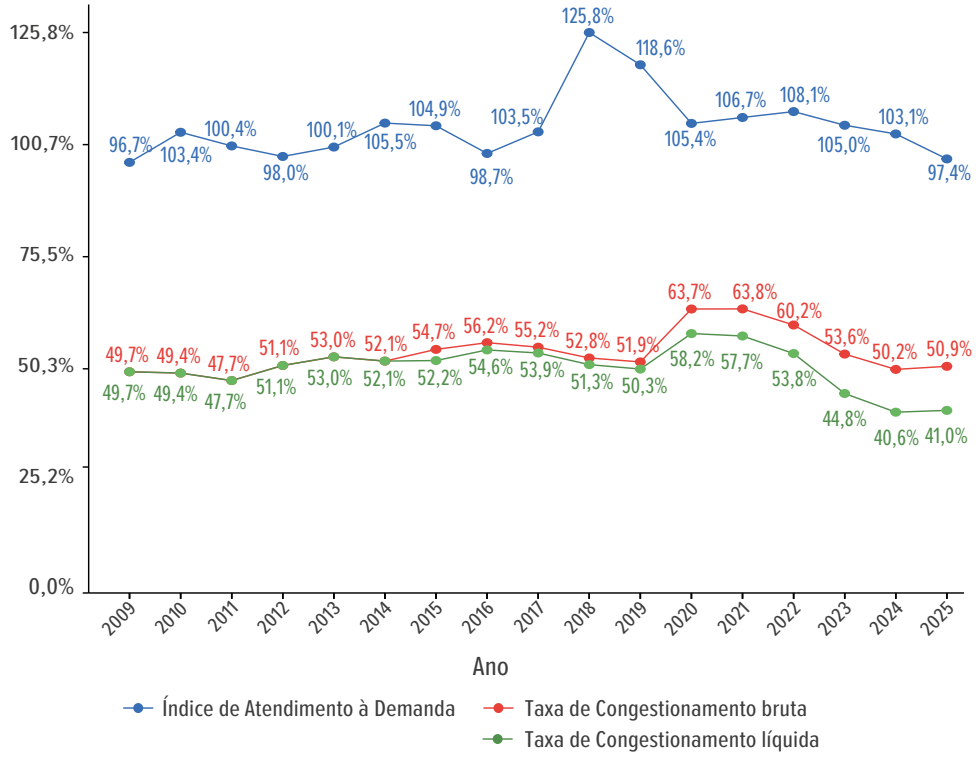

Figura 400 - Taxa de congestionamento, por Tribunal Regional do Trabalho

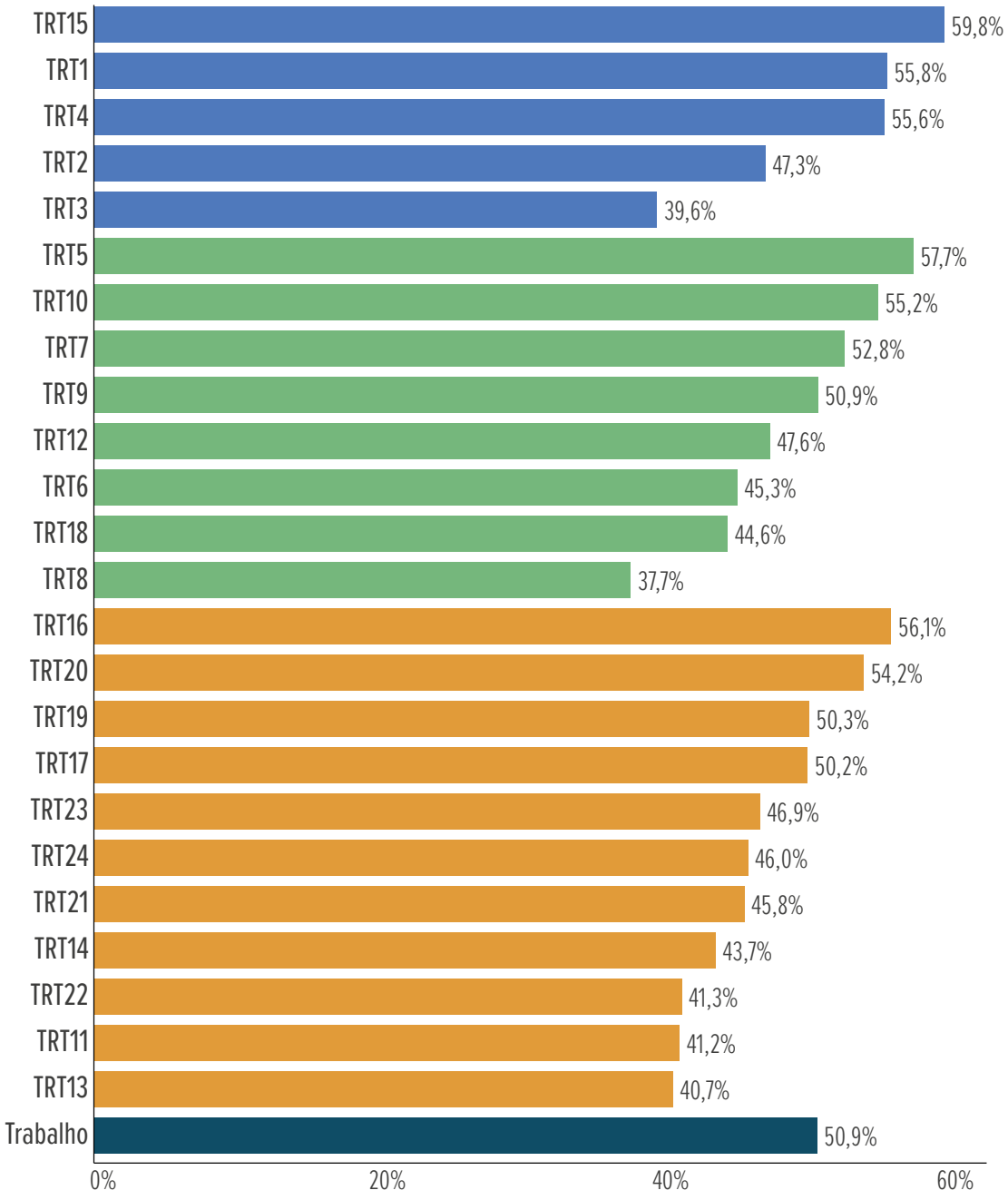

A Figura 401 apresenta os indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase. Verifica-se que as taxas de congestionamento na fase de execução são superiores às taxas do 2º grau e da fase de conhecimento durante toda a série histórica. Já os Índices de Atendimento à Demanda são bem próximos.

Figura 401 - Séries históricas na Justiça do Trabalho dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase processual

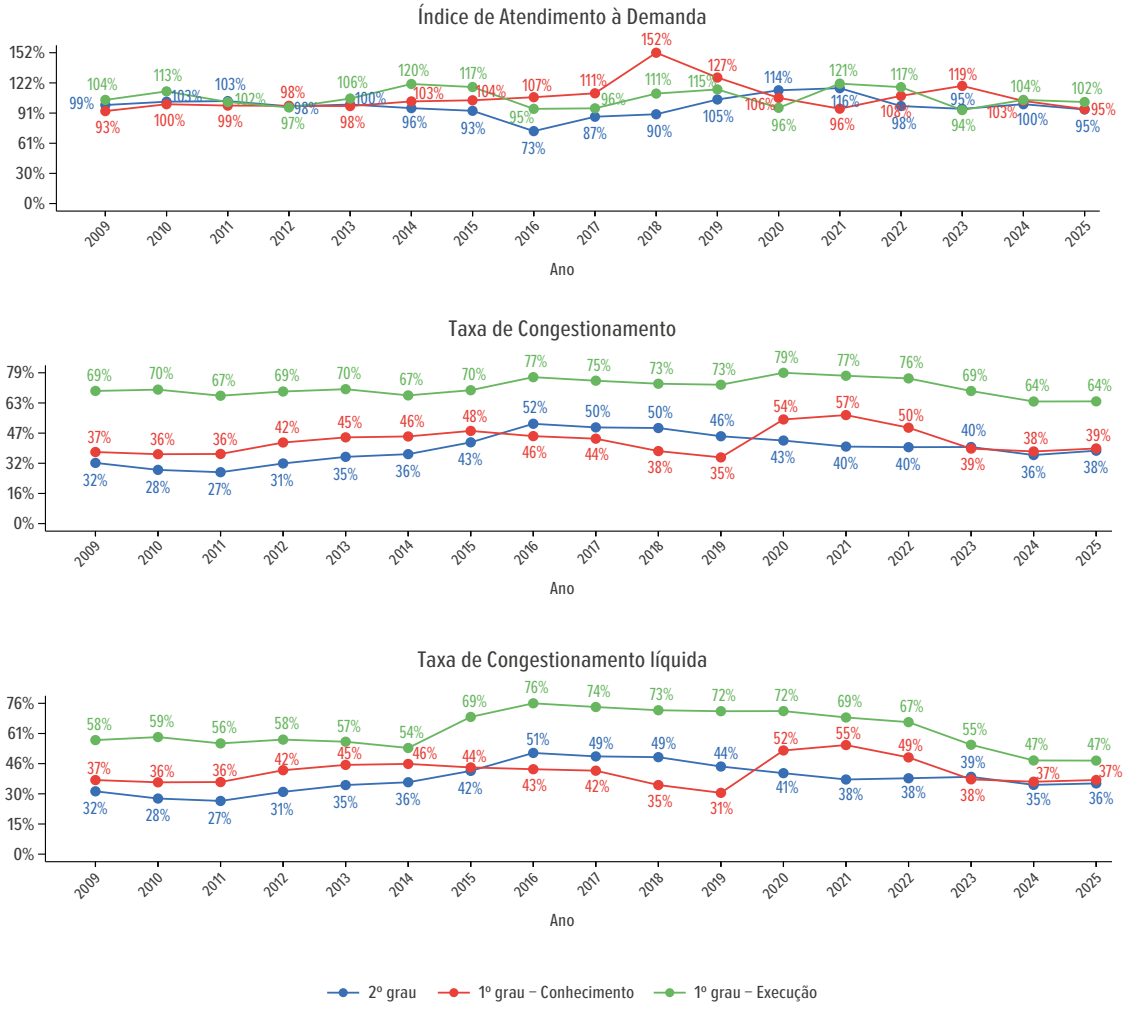

4.6.5 Índice de conciliação

Ao final de 2025, havia um total de 144 Cejuscs instalados na Justiça do Trabalho.

A Figura 402 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Em 2025, foram 18,5% de sentenças homologatórias de acordo proferidas, valor que registrou decréscimo em relação ao ano anterior (em 2024, o índice foi de 19,1%).

Na fase de execução, as sentenças homologatórias de acordo aumentaram consideravelmente até o ano de 2020, já que o valor mais que dobrou ao longo desse período, passando de 5,1% em 2015 para 12,7% em 2020. A partir de então o percentual reduziu gradativamente até atingir 7,9% no ano de 2025. Na fase de conhecimento, a conciliação foi de 37,9%, um pouco inferior (0,4 ponto percentual) ao observado em 2024.

Não houve variações significativas no indicador de conciliação no segundo grau em relação ao ano anterior, observando-se manutenção do índice em torno de 1,8%.

Há de se destacar que, mesmo com o Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, não se verifica resultado direto nos gráficos das séries históricas. Quanto ao número de sentenças homologatórias, houve aumento ao longo de 10 anos na ordem de 1,2%, passando de 1.065.551 sentenças homologatórias de acordo, no ano de 2015, para 1.078.446, em 2025. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 5,3 mil sentenças homologatórias de acordo (0,5%).

Figura 402 - Série histórica do Índice de Conciliação na Justiça do Trabalho

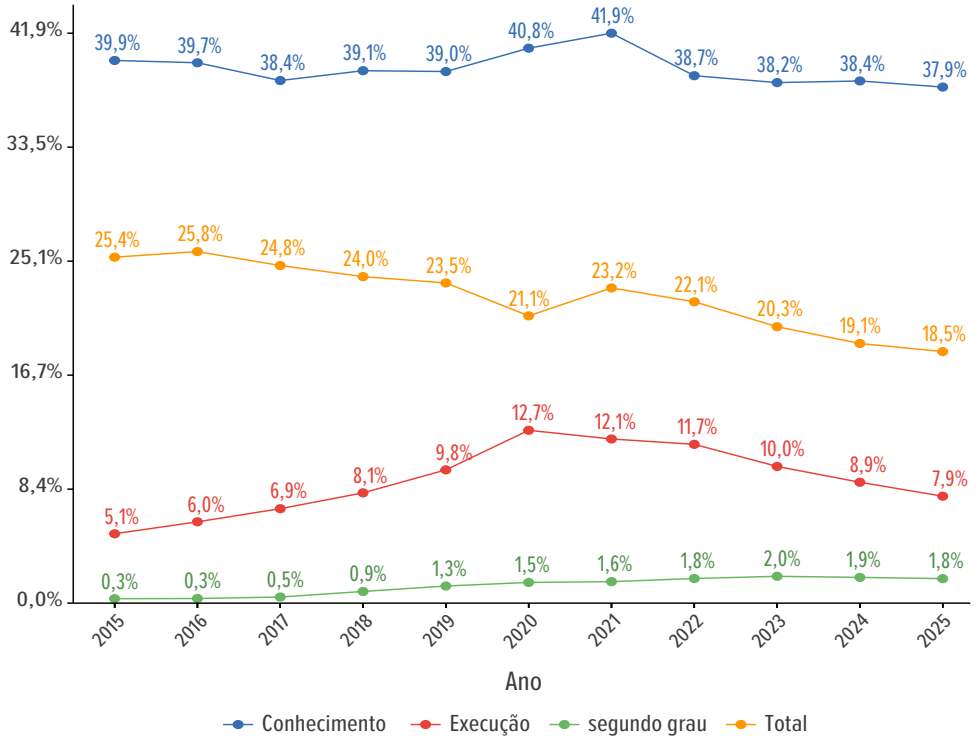

Figura 403 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, por Tribunal Regional do Trabalho

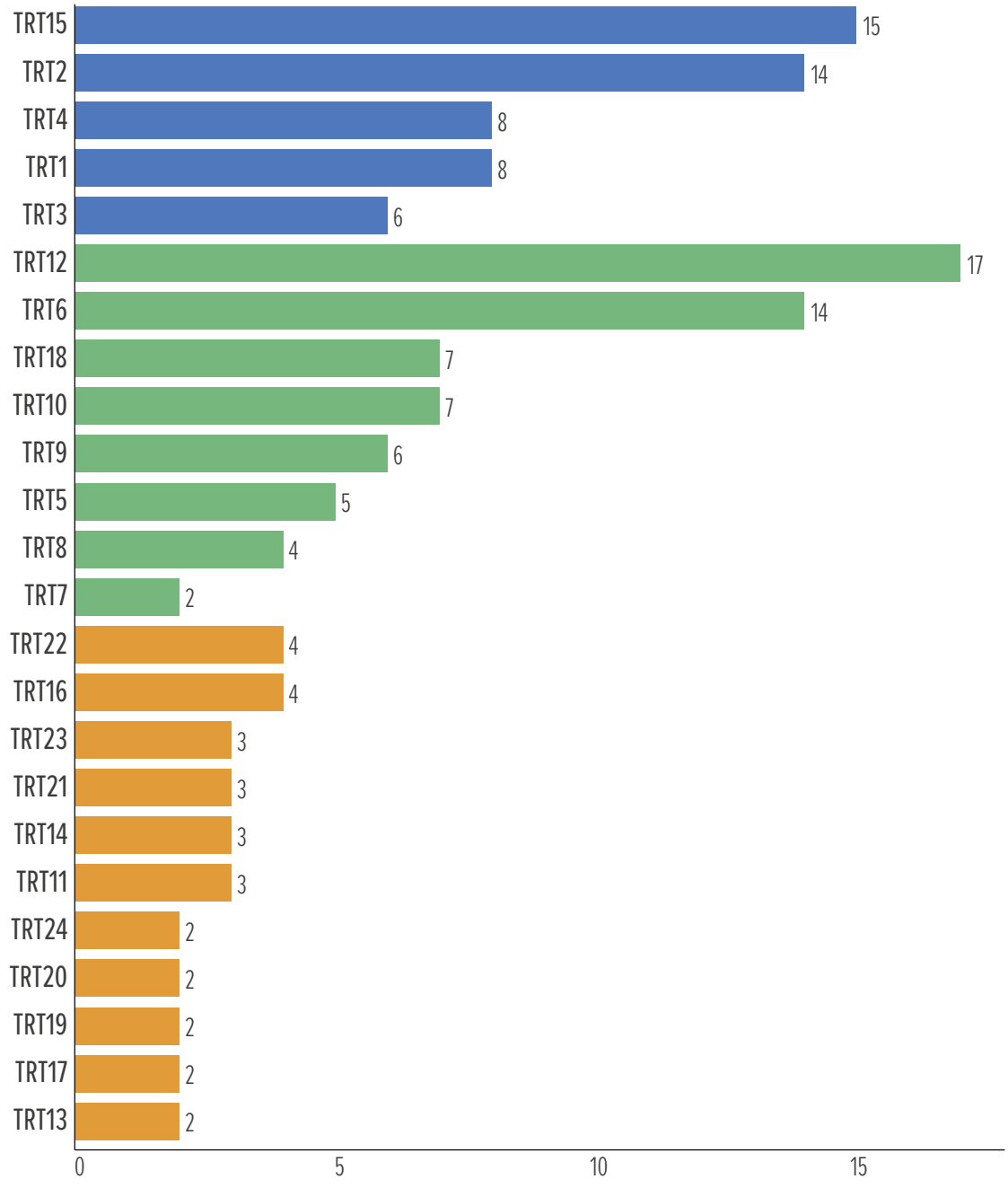

Segundo a Figura 404, os tribunais trabalhistas com os maiores índices de conciliação são o TRT23 (MT) e TRT24 (MS), ambos com 25% de conciliação. O dado agregado dos tribunais trabalhistas mostra o percentual de 18,5%.

Figura 404 - Índice de conciliação, por Tribunal Regional do Trabalho

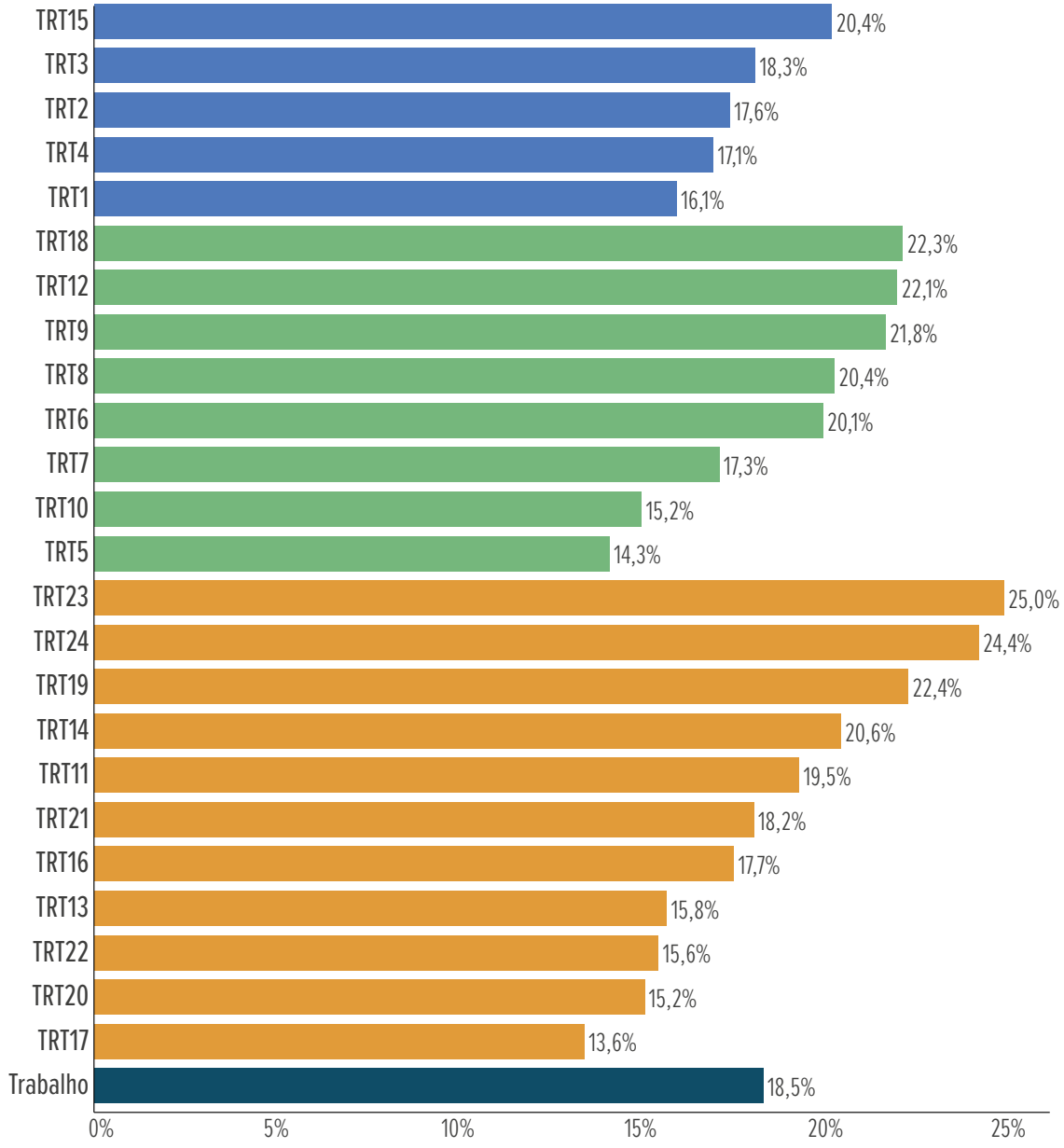

A Figura 405 ilustra o índice de conciliação na fase de conhecimento no primeiro grau. O TRT9 (PR) se destaca, com índice de conciliação de 47,6%, seguido do TRT23 (MT), com 46,5%.

No segundo grau, conforme a Figura 406, os índices de conciliação costumam ser mais baixos - apenas 1,8% dos acórdãos de conhecimento do segundo grau de jurisdição foram homologatórios de acordo. Nessa instância, destaca-se o TRT24 (MS), que alcança o maior índice de conciliação (5,8%).

Levando-se em consideração os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais, avaliado para os Tribunais Trabalhistas, o índice de con-

ciliação foi de 12,1% (Figura 407). Dentre os tribunais trabalhistas, destacam-se o TRT23 (MT) (36%) e o TRT14 (RO) (32,5%) com os maiores valores.

Na Figura 408, são apresentados os índices de conciliação dos processos na fase de execução judicial no primeiro grau dos tribunais. A Justiça do Trabalho possui o índice de conciliação de 7,9%. Dentre os tribunais, o que apresenta maior percentual de conciliação dos processos de execução judicial é o TRT14 (RO), com 14,1%.

Por fim, a Figura 409 mostra o índice de realização de audiências, mensurado pela relação entre o total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento. É oportuno esclarecer que nem todos os casos novos são passíveis de realização de audiências de conciliação e que, quando cabível, as audiências nem sempre irão ocorrer dentro do mesmo ano de início da ação. Logo, o indicador pode, inclusive, superar o patamar de 100%, em razão de o numerador e o denominador serem compostos por universos diferentes. A divisão por casos novos tem por objetivo apenas criar algum parâmetro, a fim de permitir a comparação entre os tribunais. O índice de realização de audiências em 2025 foi de 27,6%.

Figura 405 - Índice de Conciliação na fase de conhecimento não criminal no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

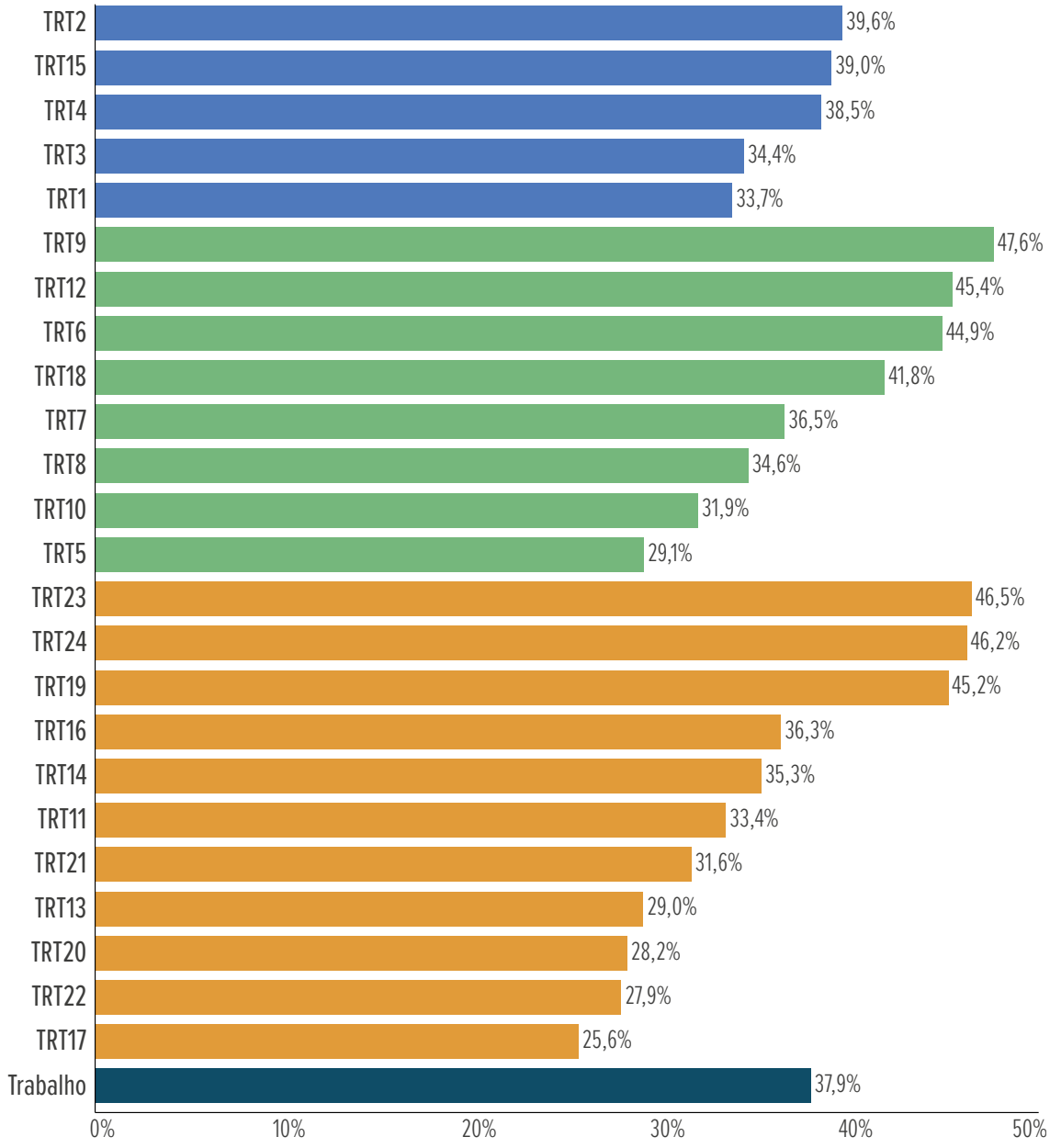

Figura 406 - Índice de Conciliação de processos no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho

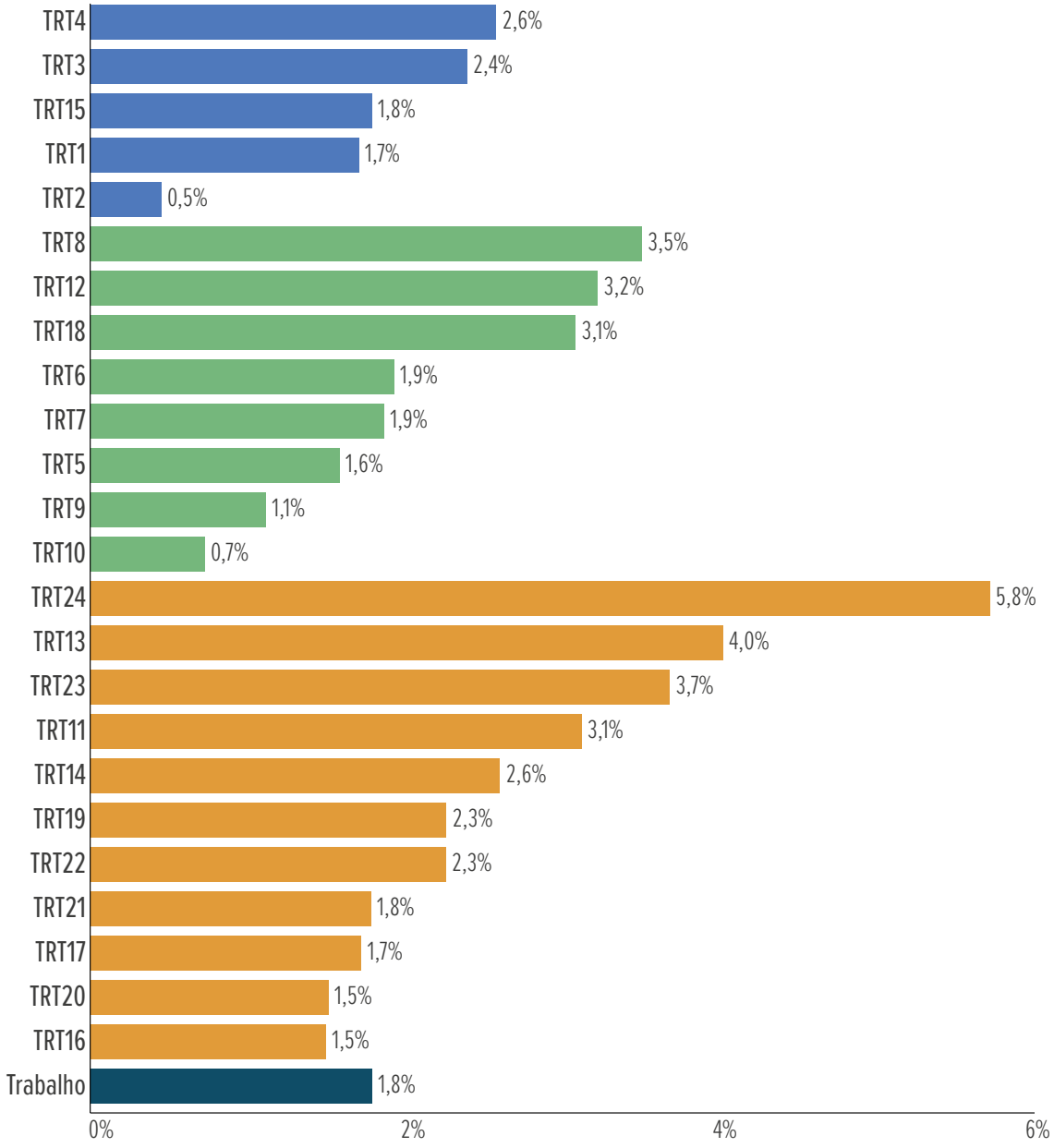

Figura 407 - Índice de Conciliação de processos de execução de títulos extrajudiciais não fiscais, por Tribunal Regional do Trabalho

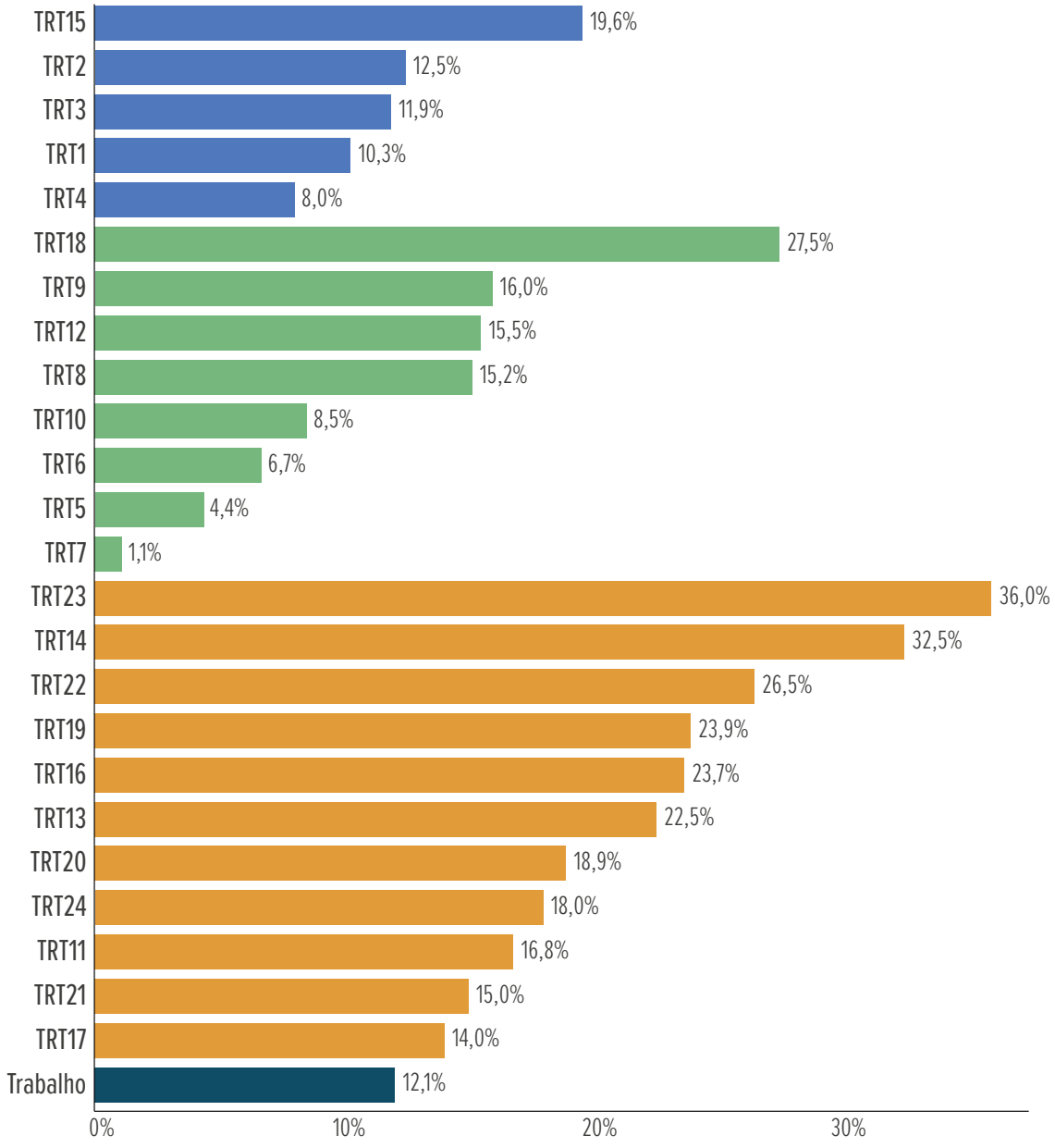

Figura 408 - Índice de Conciliação de processos de execução judicial no Primeiro Grau, por Tribunal Regional do Trabalho

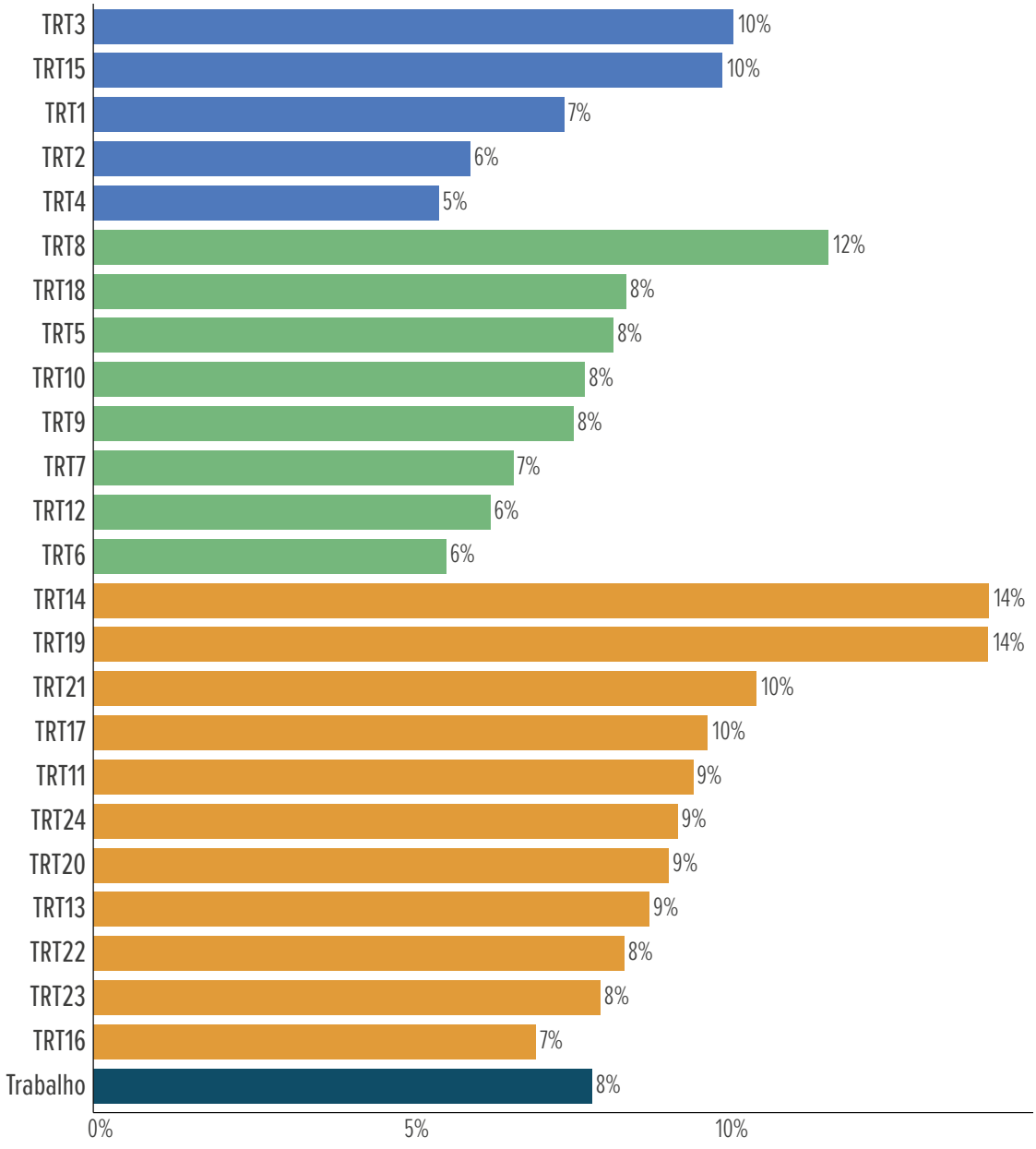

Figura 409 - Percentual de audiências de conciliação por casos novos, por Tribunal Regional do Trabalho

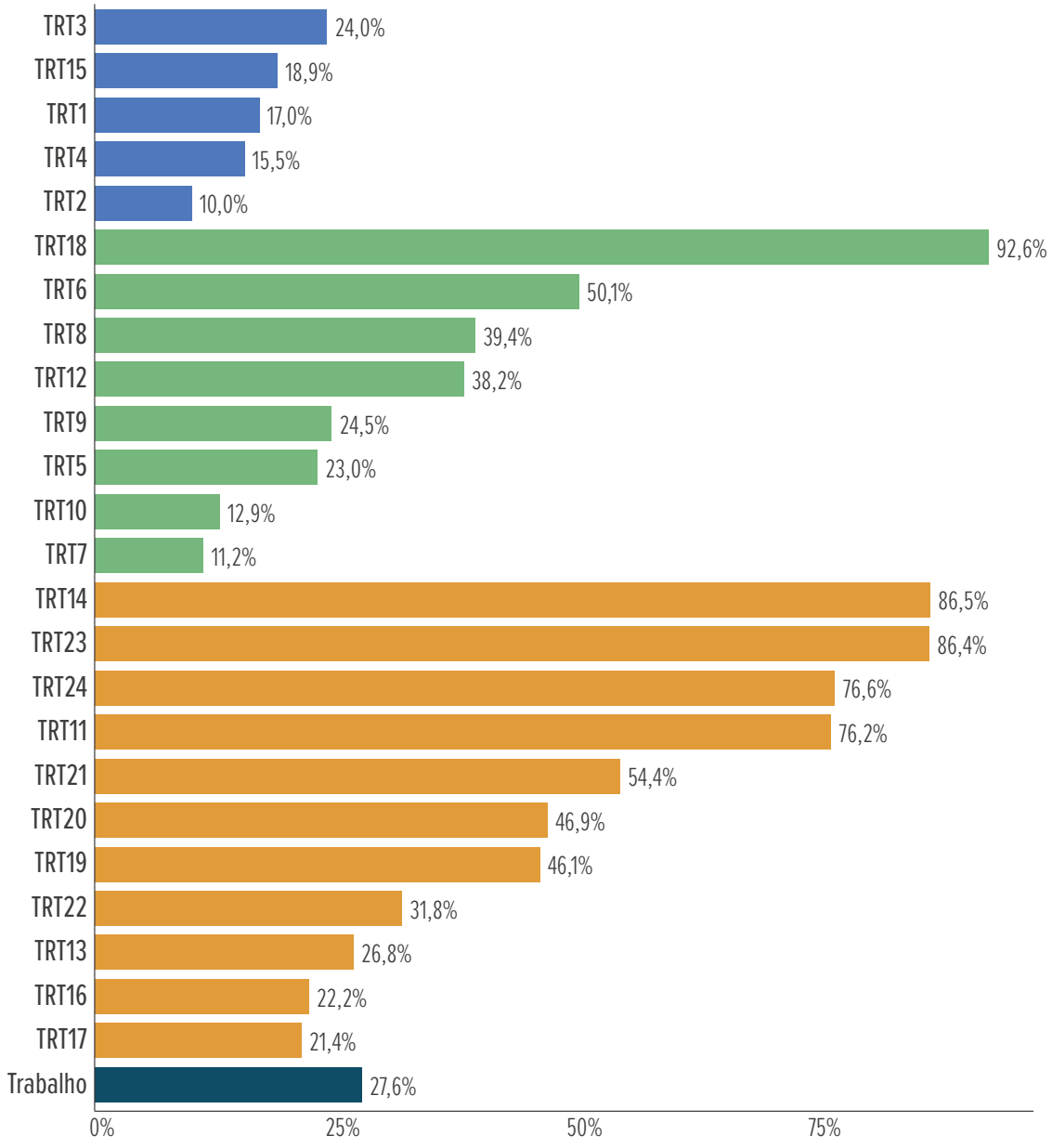

4.6.6 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa, são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da 2ª instância para os Tribunais Superiores do que da primeira para a segunda instância, conforme observado na Figura 410. Chegam aos Tribunais de segundo grau 24% das sentenças de primeiro grau. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 34% das decisões de 2º grau.

Os dados apresentados na Figura 410 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 2º grau oscilaram do ano de 2020 a 2025. Já a recorribilidade do 1º grau apresentou tendência de queda, impactada pela recorribilidade na fase de execução, pois a taxa da fase de conhecimento aumentou nos últimos anos.

Quanto à recorribilidade interna, Figura 411, verifica-se que ela também é mais frequente na segunda instância, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 1,7 vez mais frequente que a do primeiro grau (fase de conhecimento).

Figura 410 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça do Trabalho

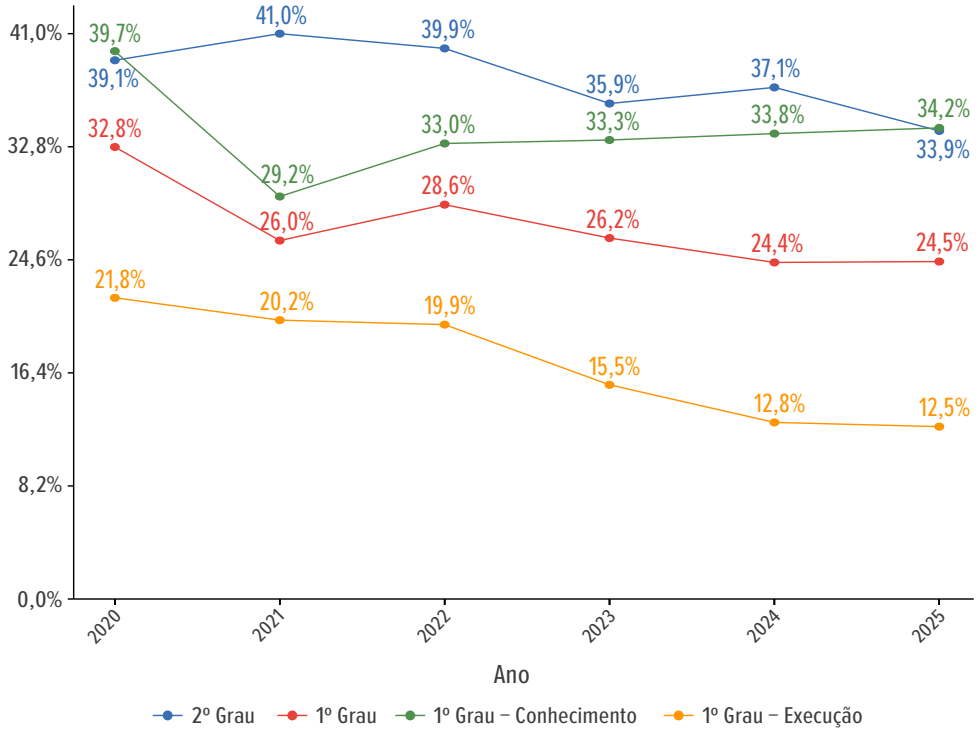

Figura 411 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça do Trabalho

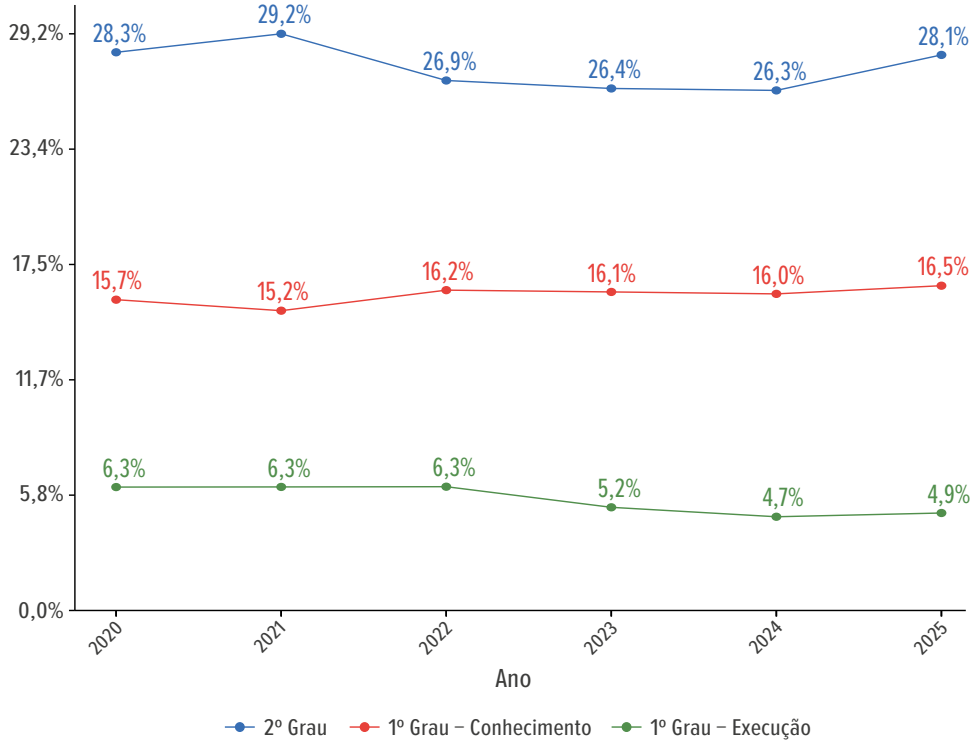

As Figuras 412, 413 e 414 trazem, respectivamente, os índices de recorribilidade externa e interna do segundo grau; da fase de conhecimento de primeiro grau; e da fase de execução do primeiro grau.

Observa-se, na Figura 412, que são grandes as variações entre os tribunais. Em relação à recorribilidade interna de segundo grau da Justiça do Trabalho, o TRT5 (BA) foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (39%), e o TRT13 (PB) foi o que apresentou o menor índice, com apenas 1,3%.

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento (Figura 413), da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TRT17 (ES) (46%) e o menor, no TRT16 (MA) (22%).

Na recorribilidade interna de primeiro grau, o TRT5 (BA) obteve o maior índice de recorribilidade interna na fase de conhecimento (26%) e na fase de execução (10%).

Figura 412 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho

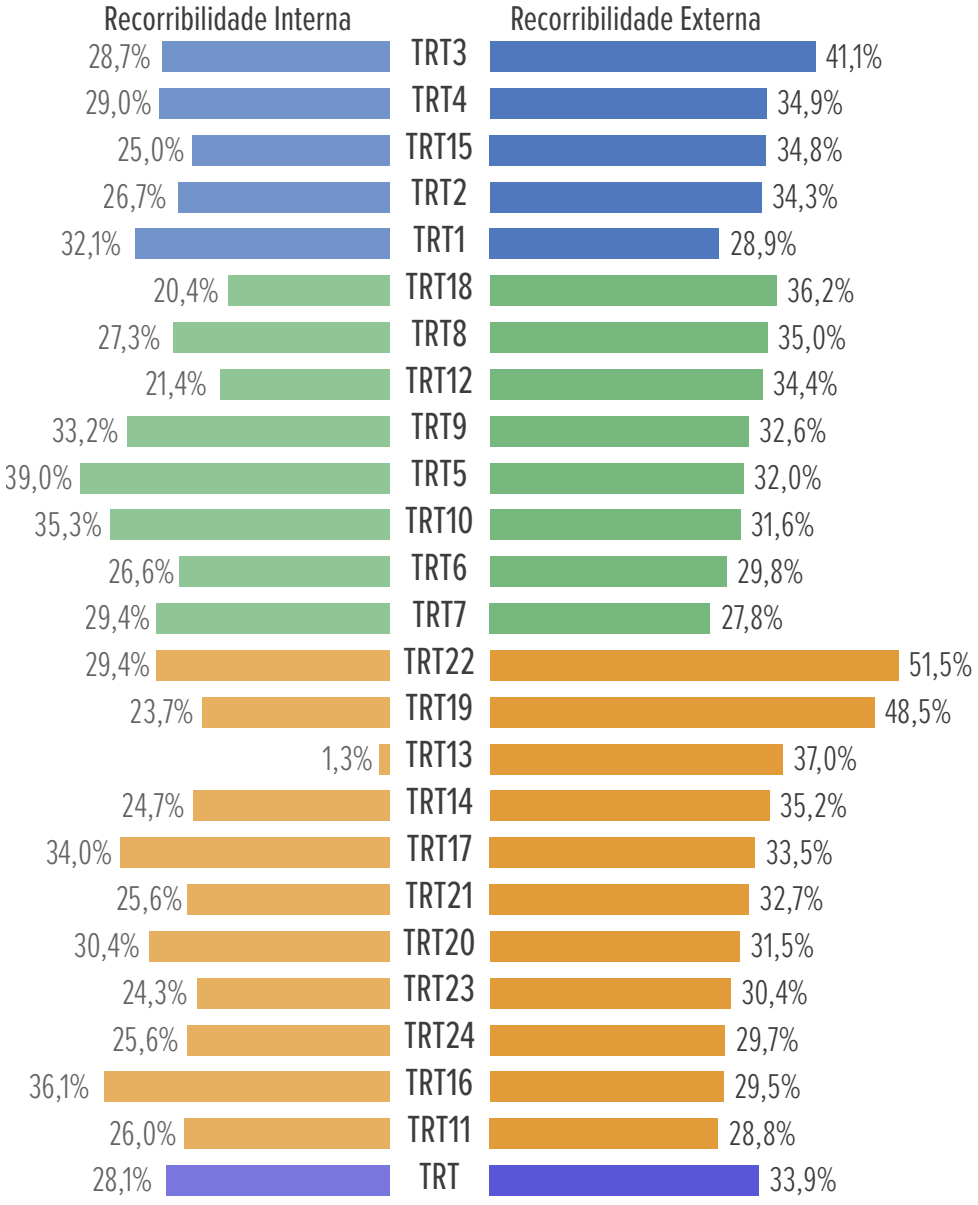

Figura 413 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

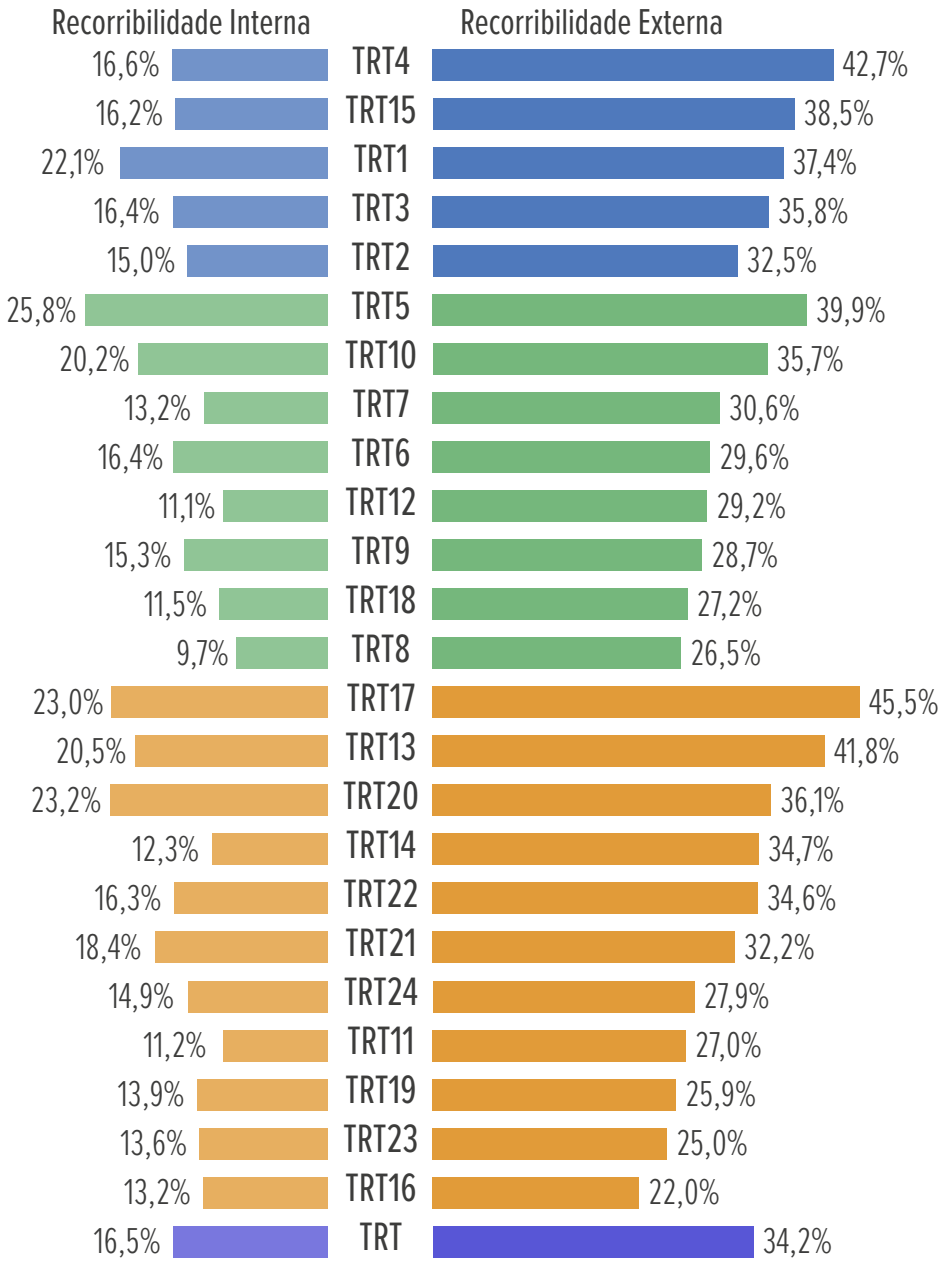

Figura 414 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

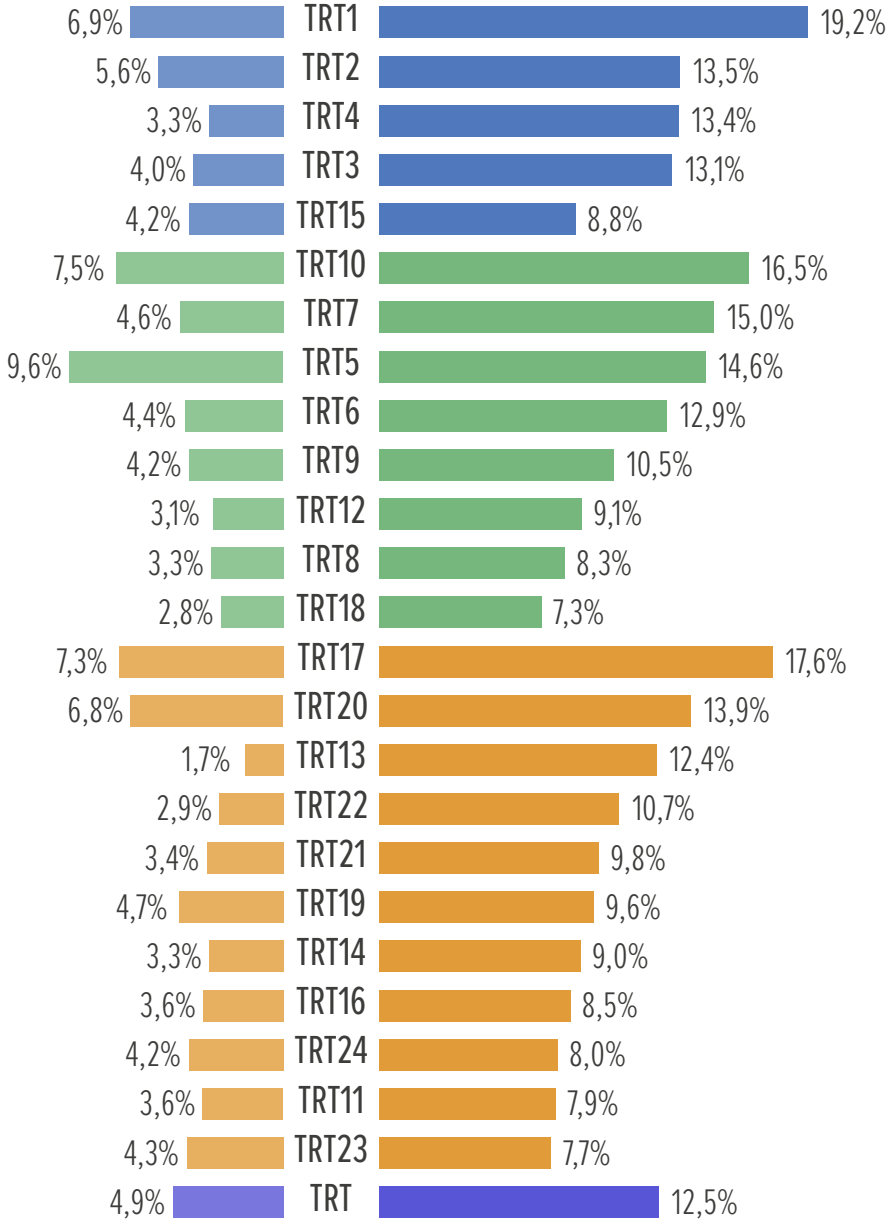

4.6.7 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça do Trabalho. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2025.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.

No que diz respeito aos marcos finais:

- Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2025 na instância/fase processual;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes na data de referência;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrestamento/arquivamento;
- Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2025 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o "tempo de tramitação dos processos" consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 415 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça do Trabalho. Observa-se que todos os tempos médios apresentaram queda no último ano e apresentaram no ano de 2025 tempos médios inferiores a 3 anos. O tempo médio de julgamento foi de 9 meses, o tempo médio entre o início do processo e a baixa foi de 1 ano e 3 meses e o tempo médio do acervo de 2 anos e 7 meses.

Figura 415 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça do Trabalho

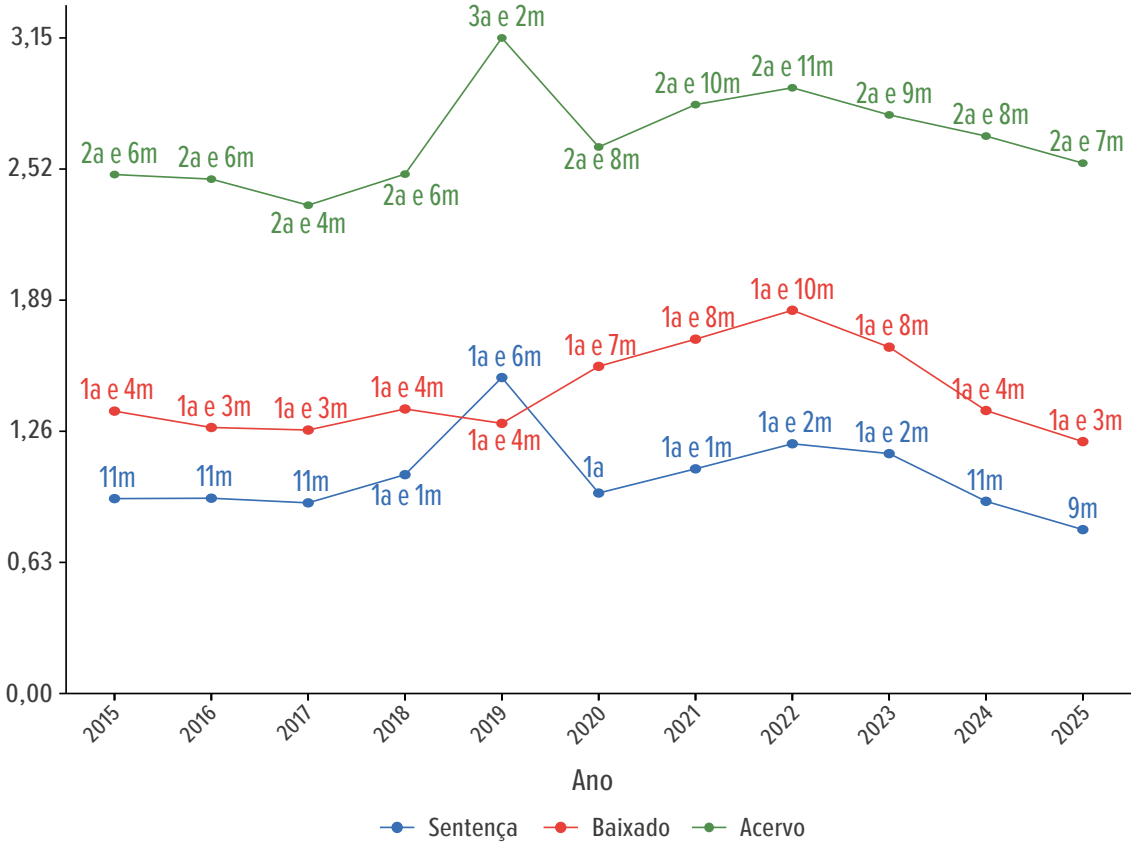

Figura 416 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional do Trabalho

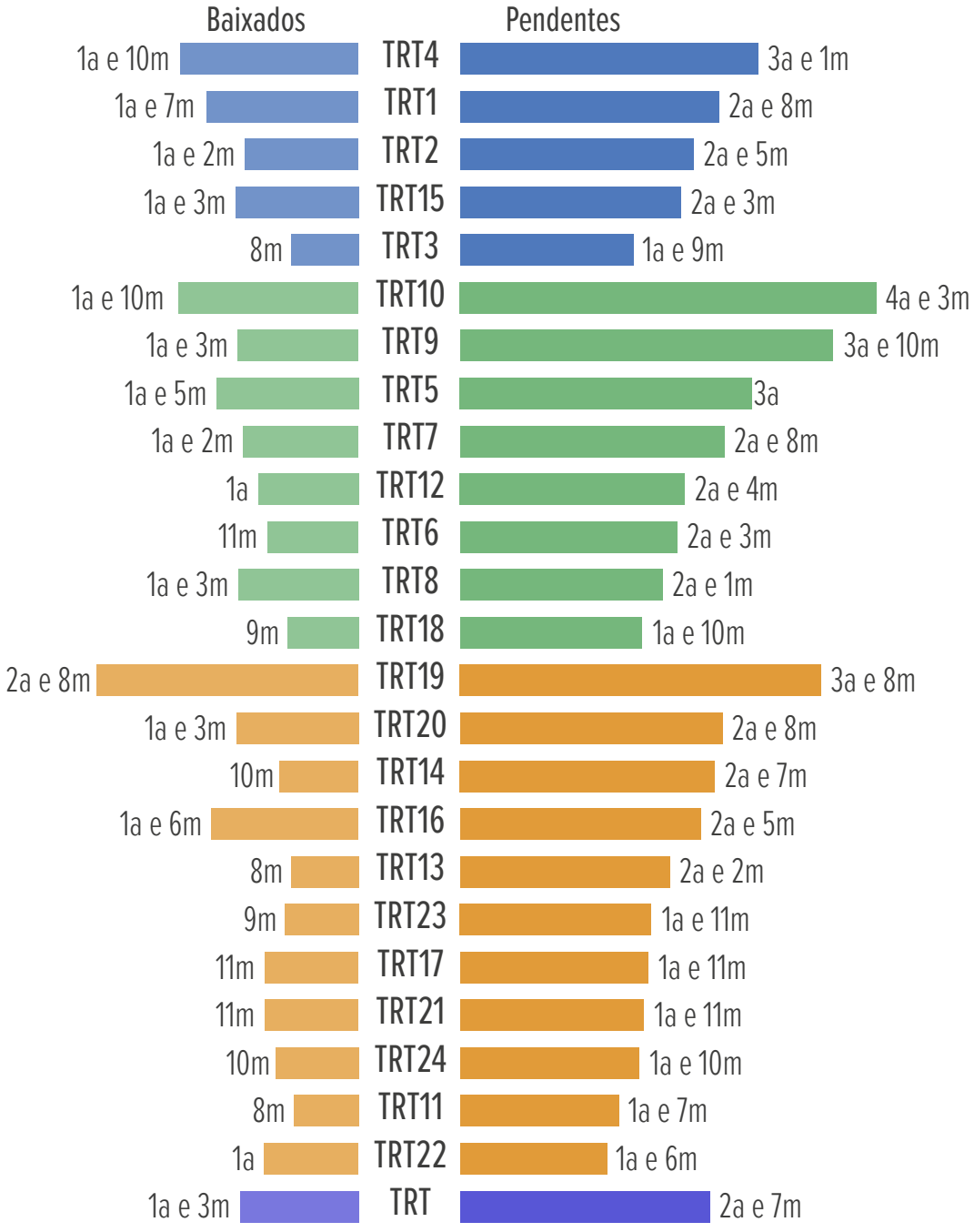

Pela Figura 417, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto, no primeiro grau, leva-se uma média de 11 meses, no segundo grau esse tempo é reduzido para 4 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução,

que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Para receber uma sentença, o processo leva, em média, 1 ano e 6 meses na fase de execução e 6 meses na fase de conhecimento. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 64% na fase de execução e 39% na fase de conhecimento.

Na execução, o maior tempo médio está no TRT19 (AL), 3 anos e 3 meses, e, no conhecimento, o maior tempo médio está no TRT4 (RS), 10 meses.

Figura 417 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

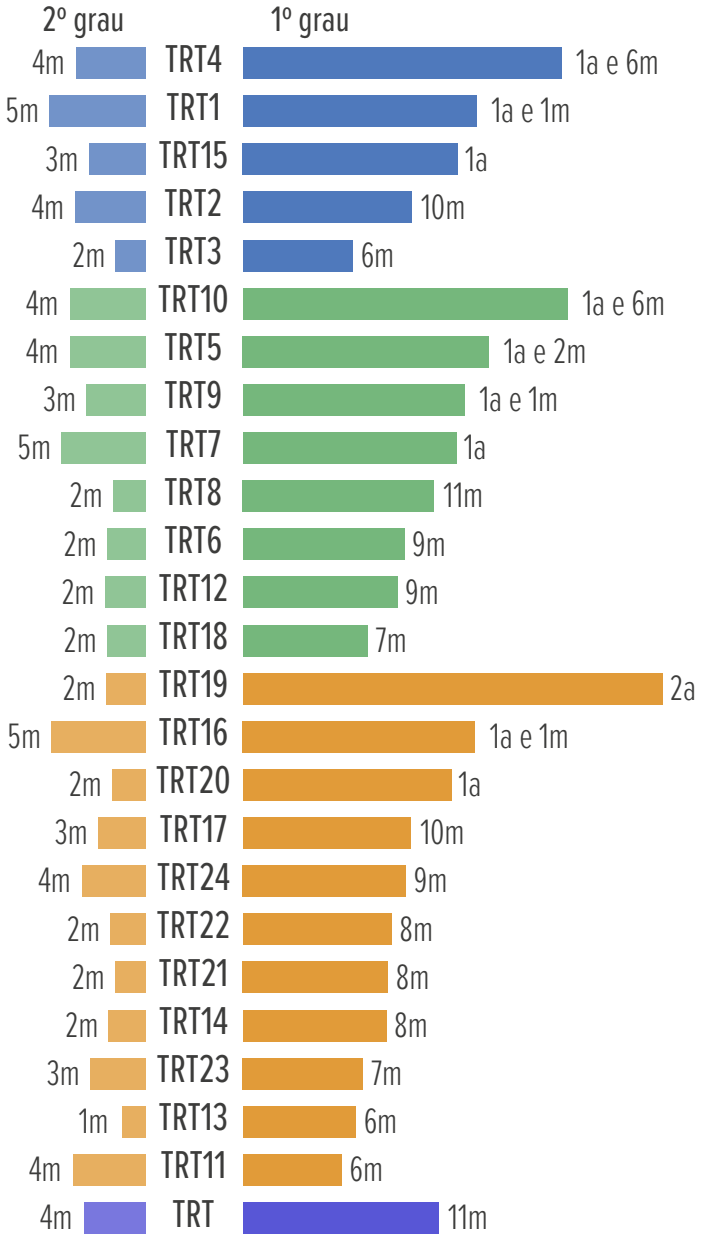

Figura 418 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho Regional do Trabalho

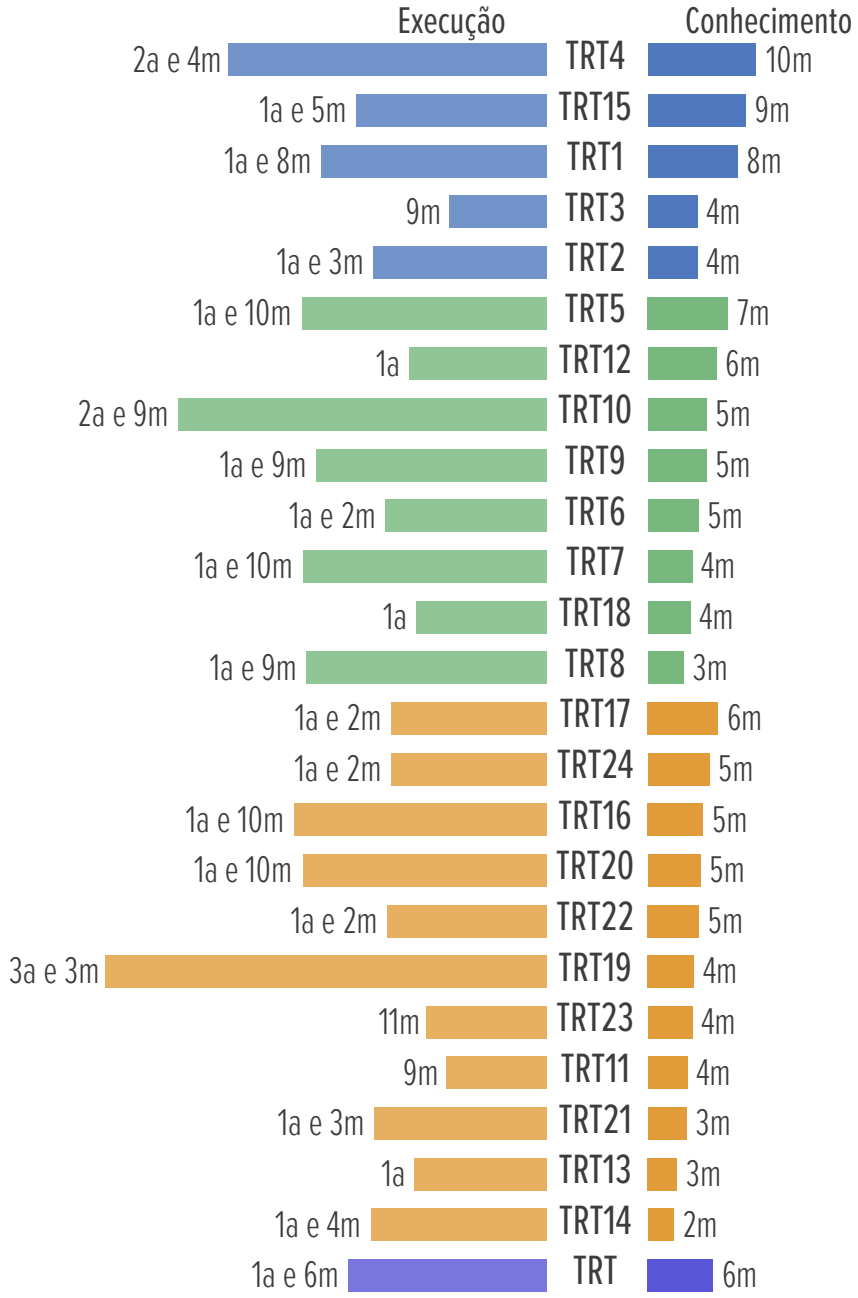

O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evidencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente solucionado perante a

Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2025. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2025 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça do Trabalho é de 7 meses no segundo grau (Figura 419), de 8 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 420) e de 1 ano e 9 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 421). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2025. Observa-se que a Justiça do Trabalho apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 6 meses (Figura 419); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 9 meses (1,1 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 420); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 3 anos e 9 meses (2,2 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 421).

Na Figura 422, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões dos tempos bruto e líquido. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2025 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais da Justiça do Trabalho foi de 8 meses. Descontados os períodos de suspensão/sobrestamento, o tempo de tramitação foi de 7 meses.

Figura 419 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau, por Tribunal Regional do Trabalho

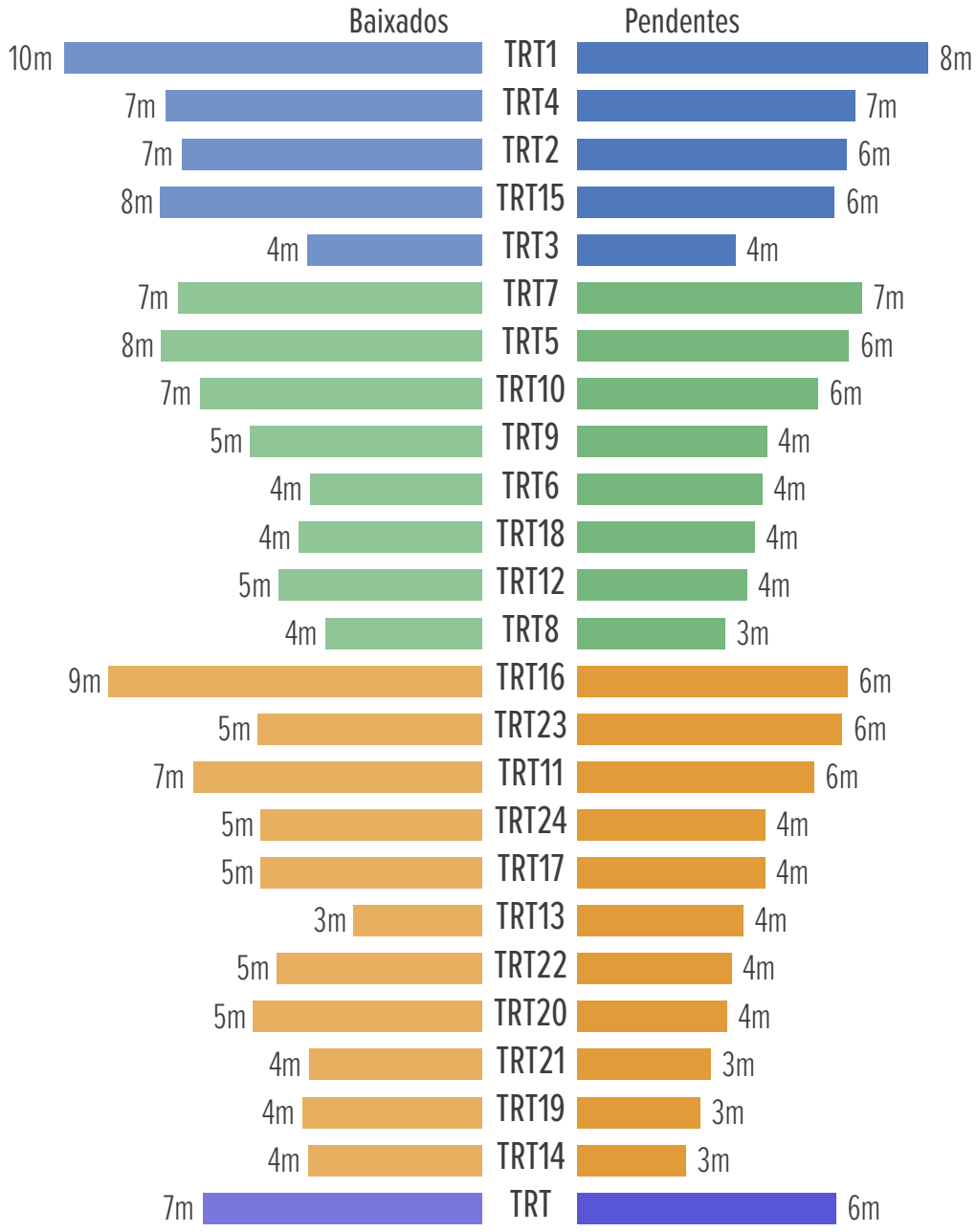

Figura 420 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

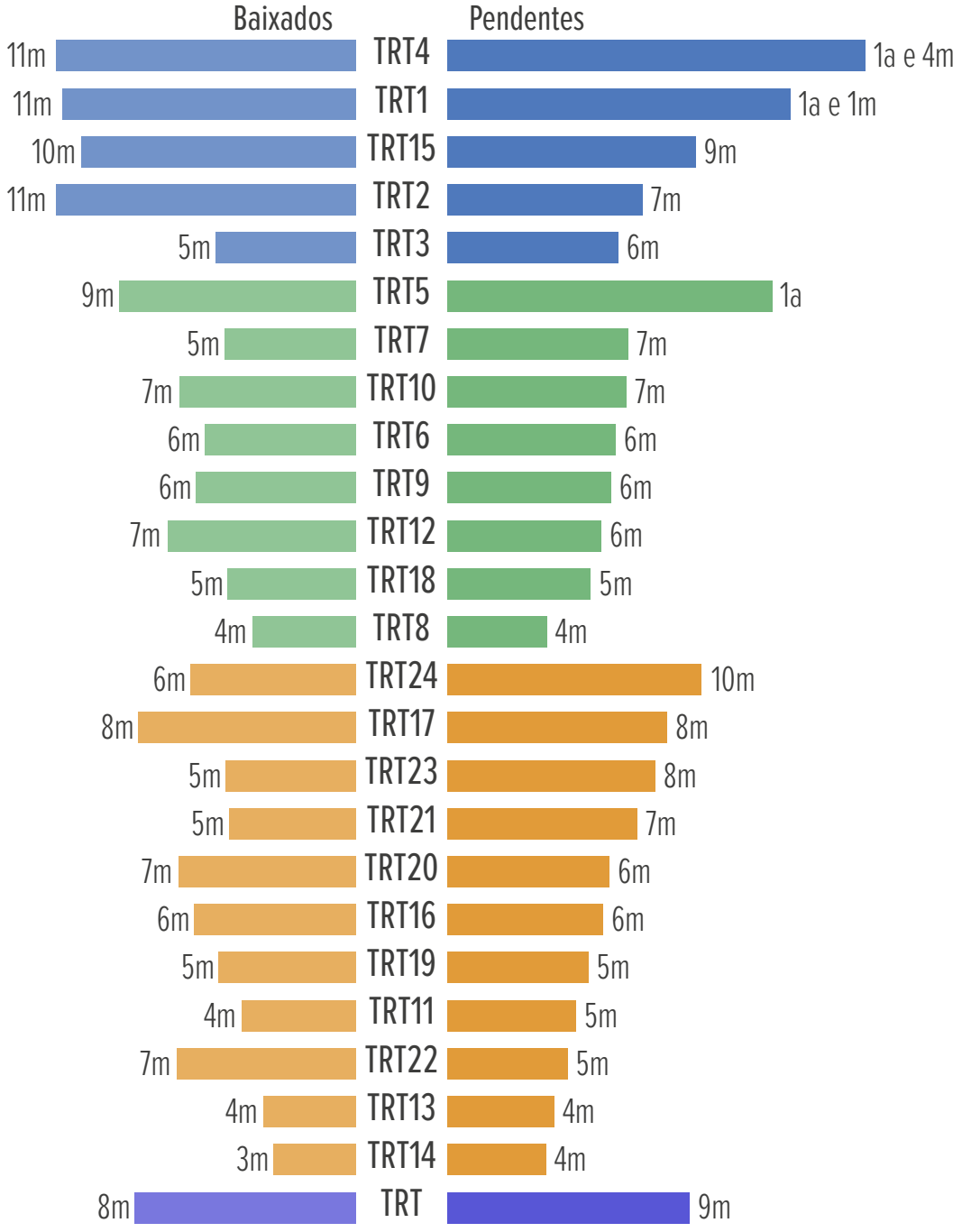

Figura 421 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

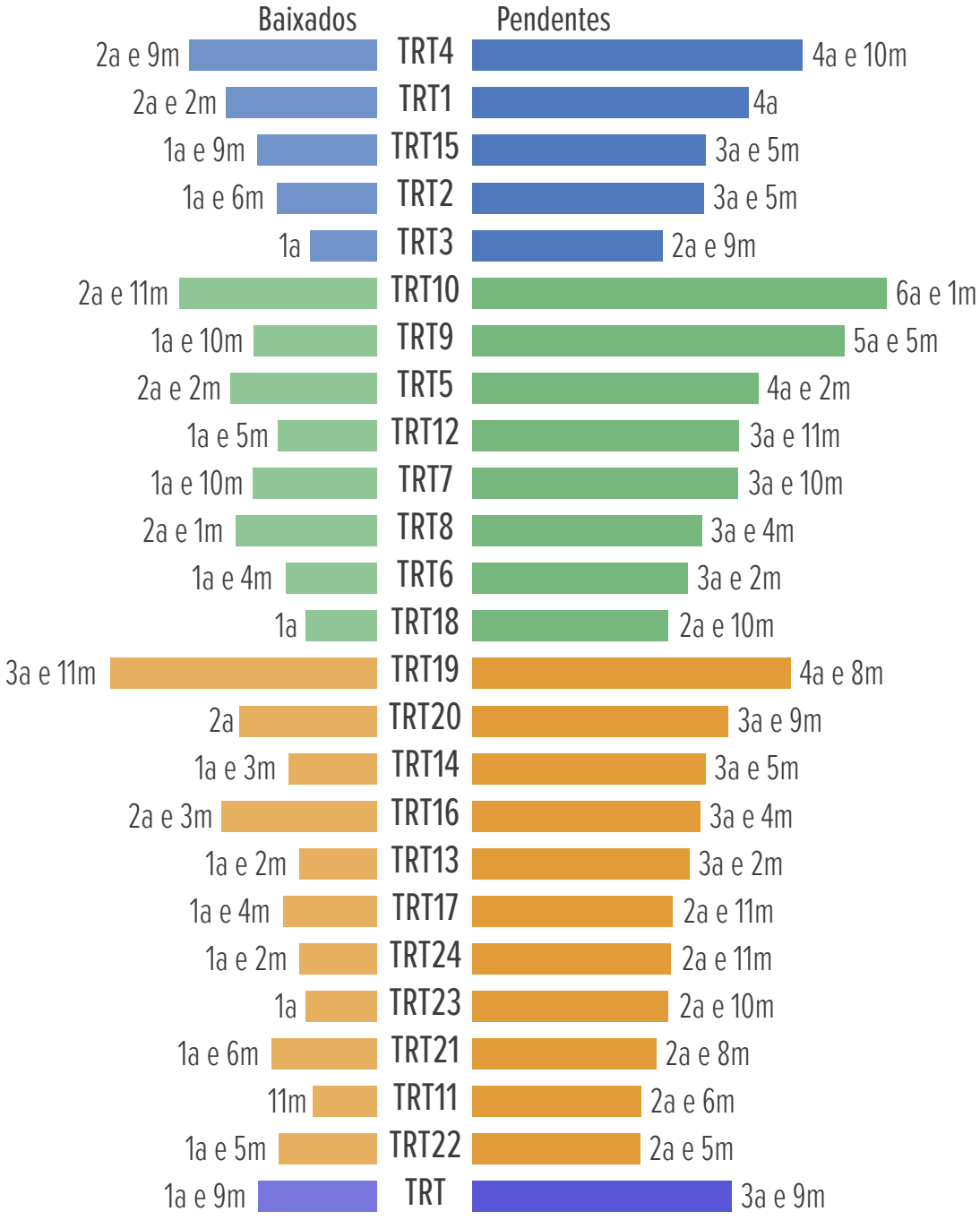

Figura 422 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções, por Tribunal Regional do Trabalho

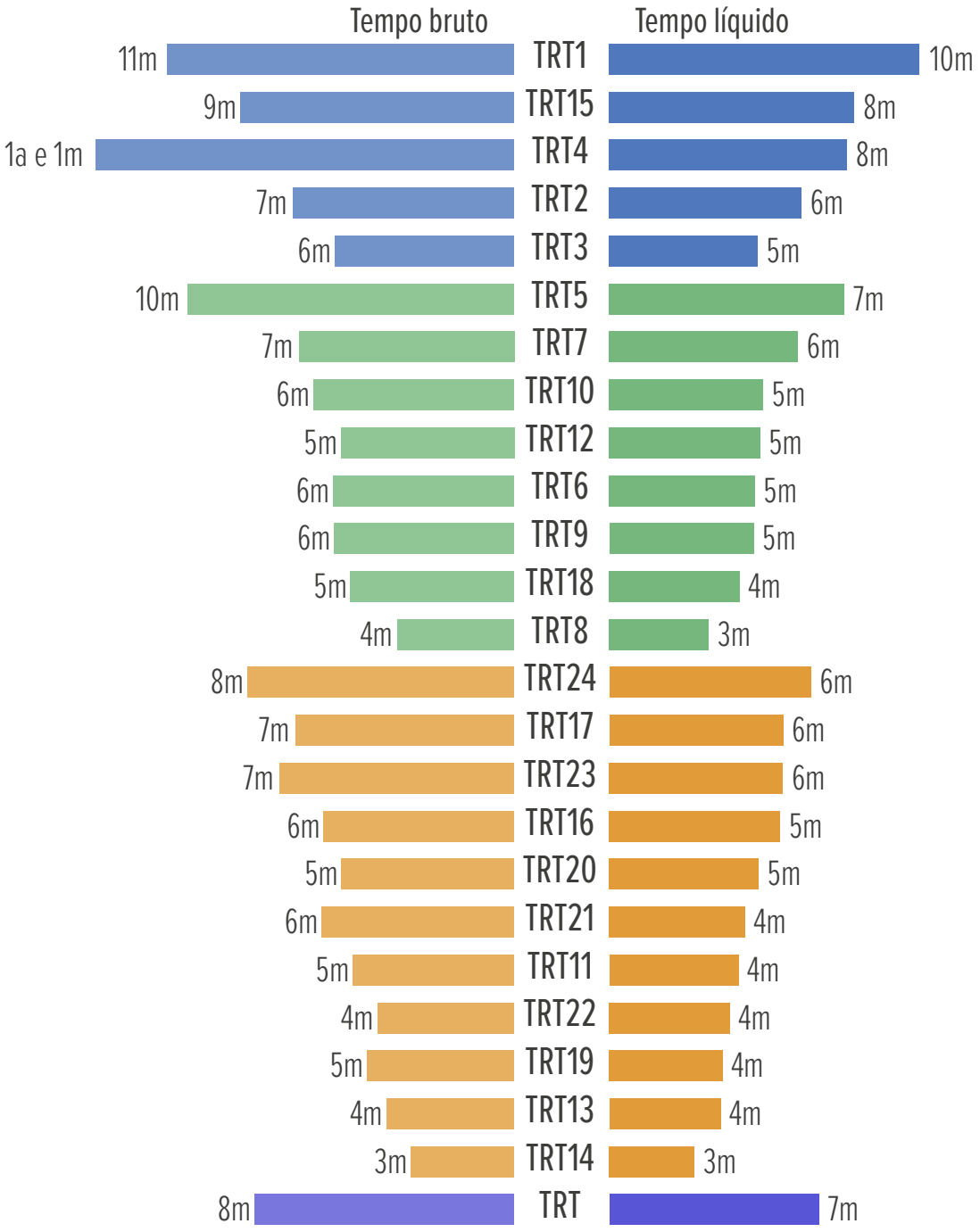

4.6.8 Política Nacional de Priorização do primeiro grau

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau e do segundo grau, com base nos principais indicadores de desempenho, segmentados de acordo com o porte de cada tribunal, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição pode afetar os resultados globais.

A Justiça do Trabalho concentra, no primeiro grau de jurisdição, 88% do acervo processual; 78,3% dos processos ingressados no último triênio; 75,2% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 55% do quantitativo de cargos em comissão; 43% em valores pagos aos cargos em comissão; 74% do número de funções comissionadas; e 58% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

Em 2016, ano de publicação da Resolução 219, havia, no primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, cerca de 82,7% do total de processos ingressados e 75,1% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária no primeiro e segundo graus.

Em 2025, 10 anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau aumentou (75,2%). A média trienal de casos novos reduziu para 78,3%, o que significa que o aparente avanço no cumprimento do exigido na resolução é, na realidade, efeito da redução da proporção de demanda processual da primeira instância, e não a realocação de servidores(as) do segundo para o primeiro grau, movimento que se esperava com a edição da norma.

A Figura 423 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau seguindo uma linha reta, com sutil declínio. A proporção de cargos em comissão e de funções de confiança do primeiro grau, analisadas conjuntamente, mostram que houve elevação nos primeiros anos da política (2015-2019), quando passou de 66,5% para 71,3%. Contudo, desde 2020, tem permanecido entre 69% e 71%.

Observa-se, na Figura 424, que os percentuais de servidores(as) lotados(as) na área judiciária de primeiro grau variam bastante entre tribunais. Os percentuais vão de 70% (TRT17 - ES) a 82% (TRT19 - AL).

Quanto aos cargos e às funções comissionadas direcionados ao primeiro grau, quando analisados conjuntamente, evidencia-se que os percentuais são mais baixos e que nenhum tribunal apresentou percentual acima da média de casos novos do triênio e do patamar mínimo esperado (Figura 425).

O art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas

escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 423, o ano de 2025 registrou percentual semelhante aos demais valores da série histórica, chegando a 19,1% de pessoas lotadas na área meio.

Verifica-se, na Figura 426, que todos os tribunais apresentam menos de 30% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no Painel de Acompanhamento da Política.

Figura 423 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau da Justiça do Trabalho

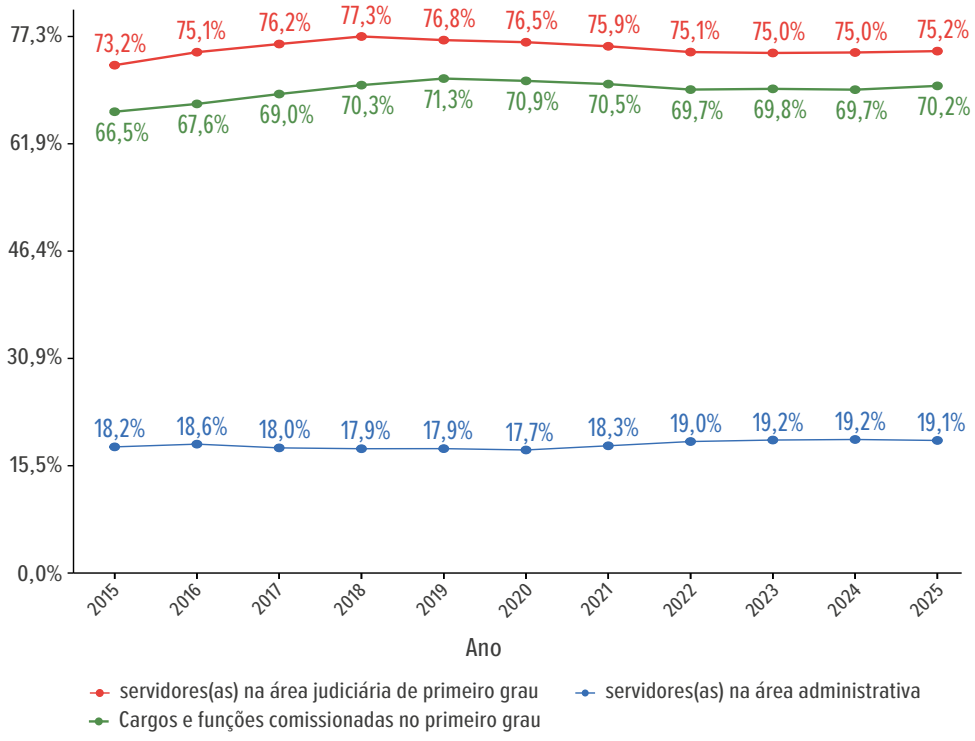

Figura 424 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

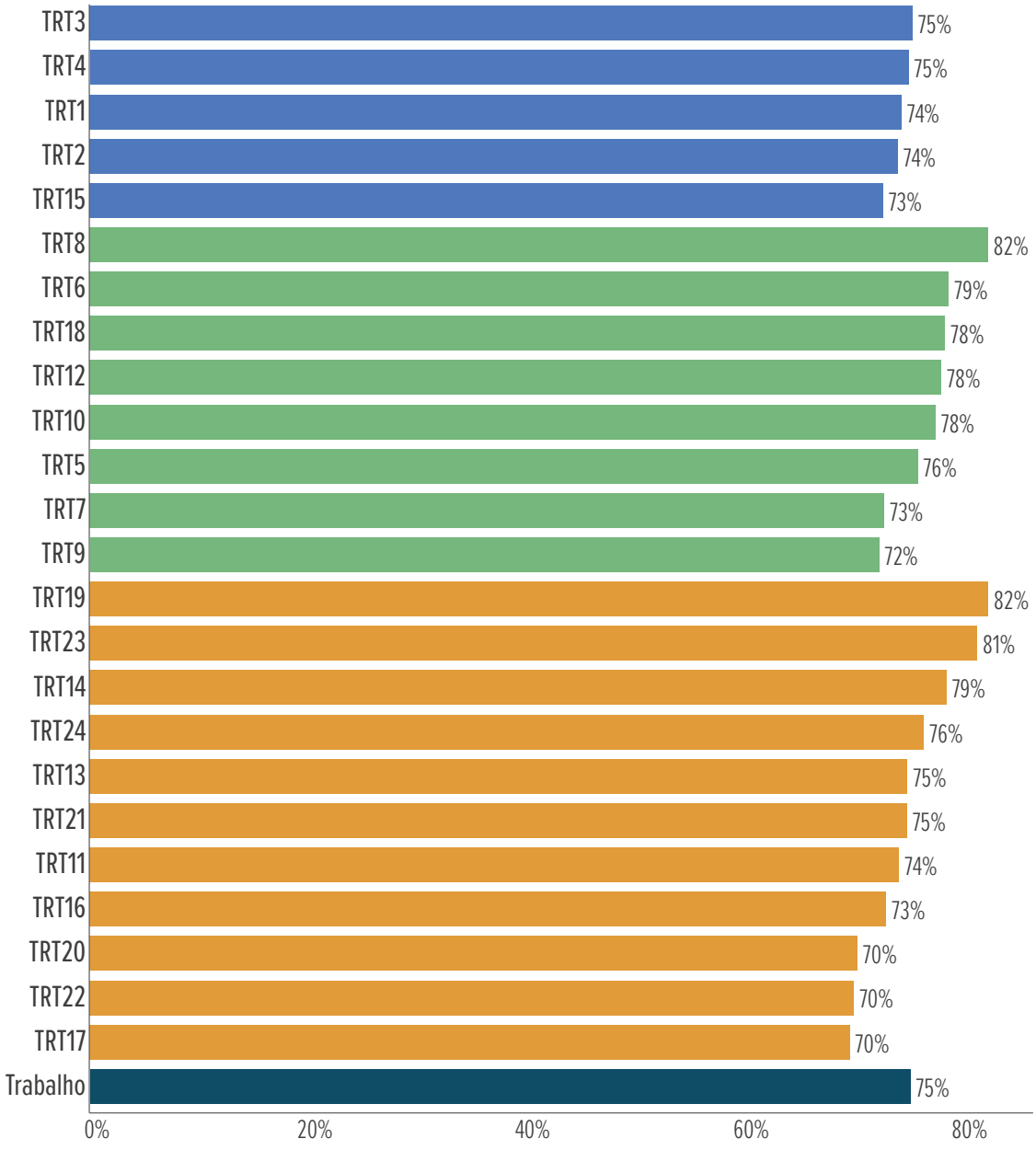

Figura 425 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal Regional do Trabalho

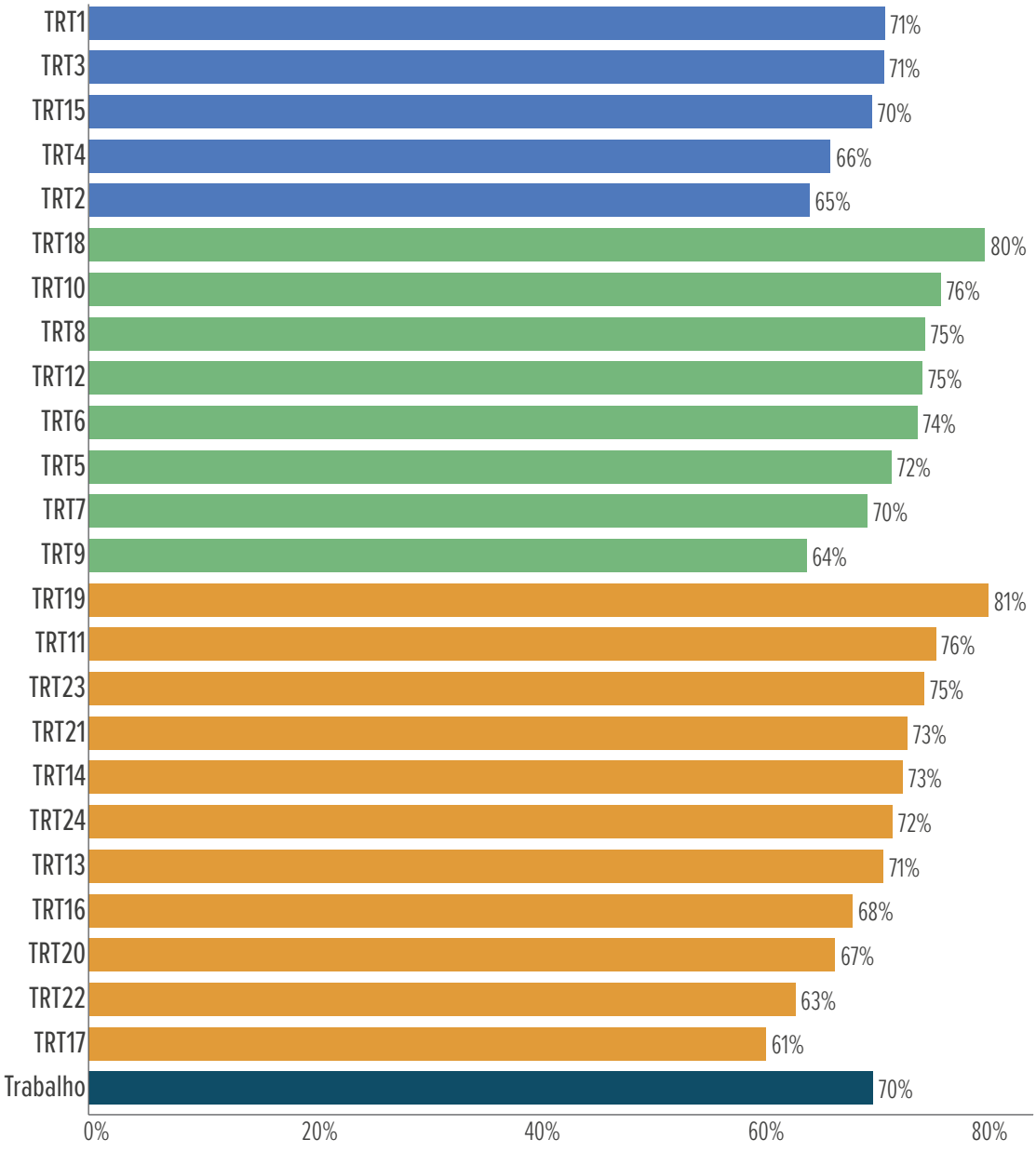

Figura 426 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal Regional do Trabalho

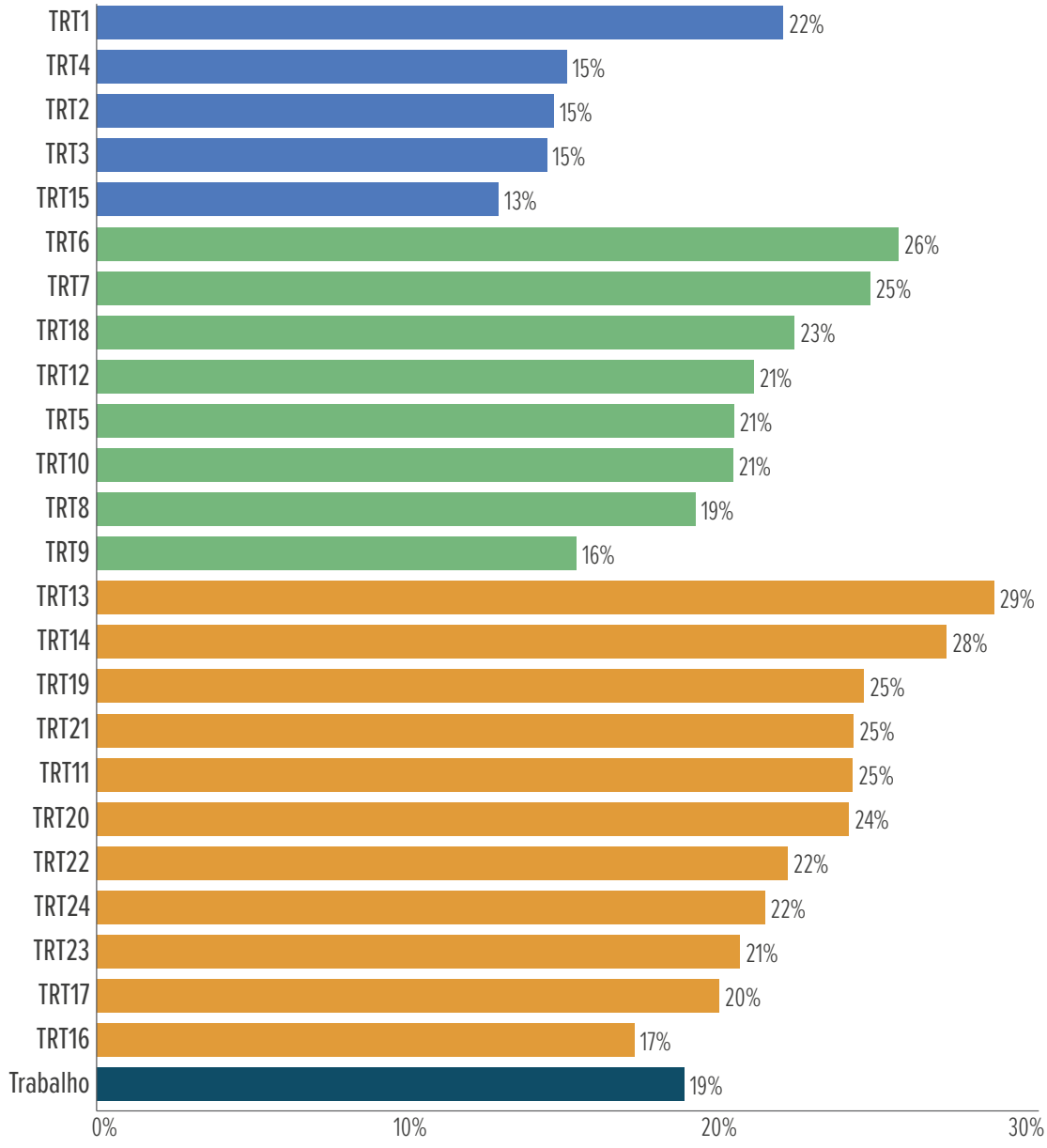

4.6.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus

4.6.9.1 Resultados

A Figura 427 mostra o IPC-Jus de cada Tribunal Regional do Trabalho. Verifica-se que os seguintes tribunais alcançaram índice de 100% na versão global: TRT3 (MG/grande porte), TRT2 (SP/grande porte) e TRT8 (PA/médio porte).

Em relação ao indicador segmentado entre o primeiro e o segundo graus (Figura 428), observa-se que apenas o TRT2(SP) apresentou índice de 100% de forma simultânea entre o primeiro e o segundo graus. Os Tribunais Regionais do Trabalho da 15ª(SP), 8ª(PA) e 17ª (ES) alcançaram 100% de IPC-Jus no primeiro grau, já o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª(MG) alcançou 100% de IPC-Jus no segundo grau.

Figura 427 - Resultado do IPC-Jus por Tribunal Regional do Trabalho

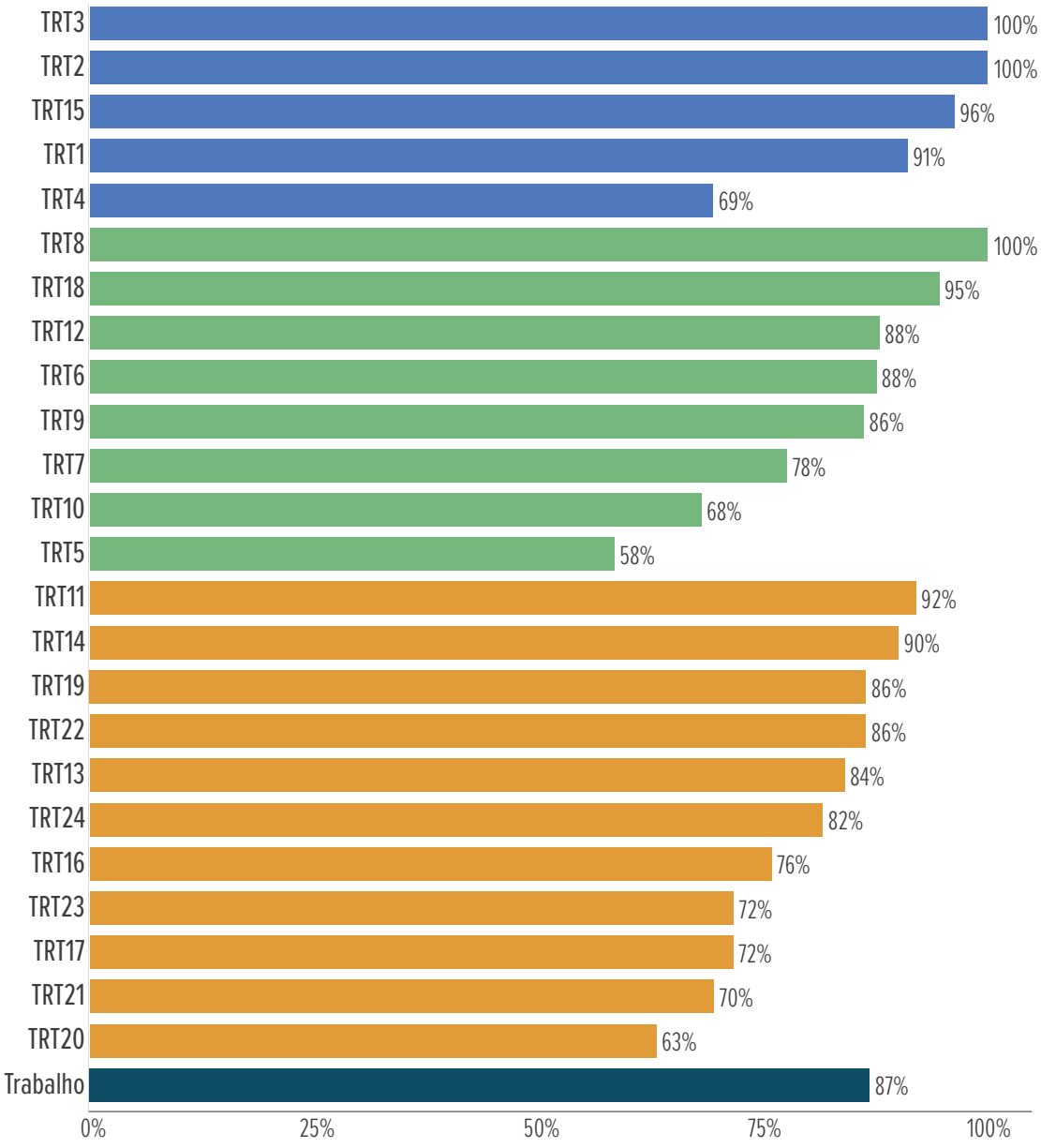

Figura 428 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária por instância e Tribunal Regional do Trabalho

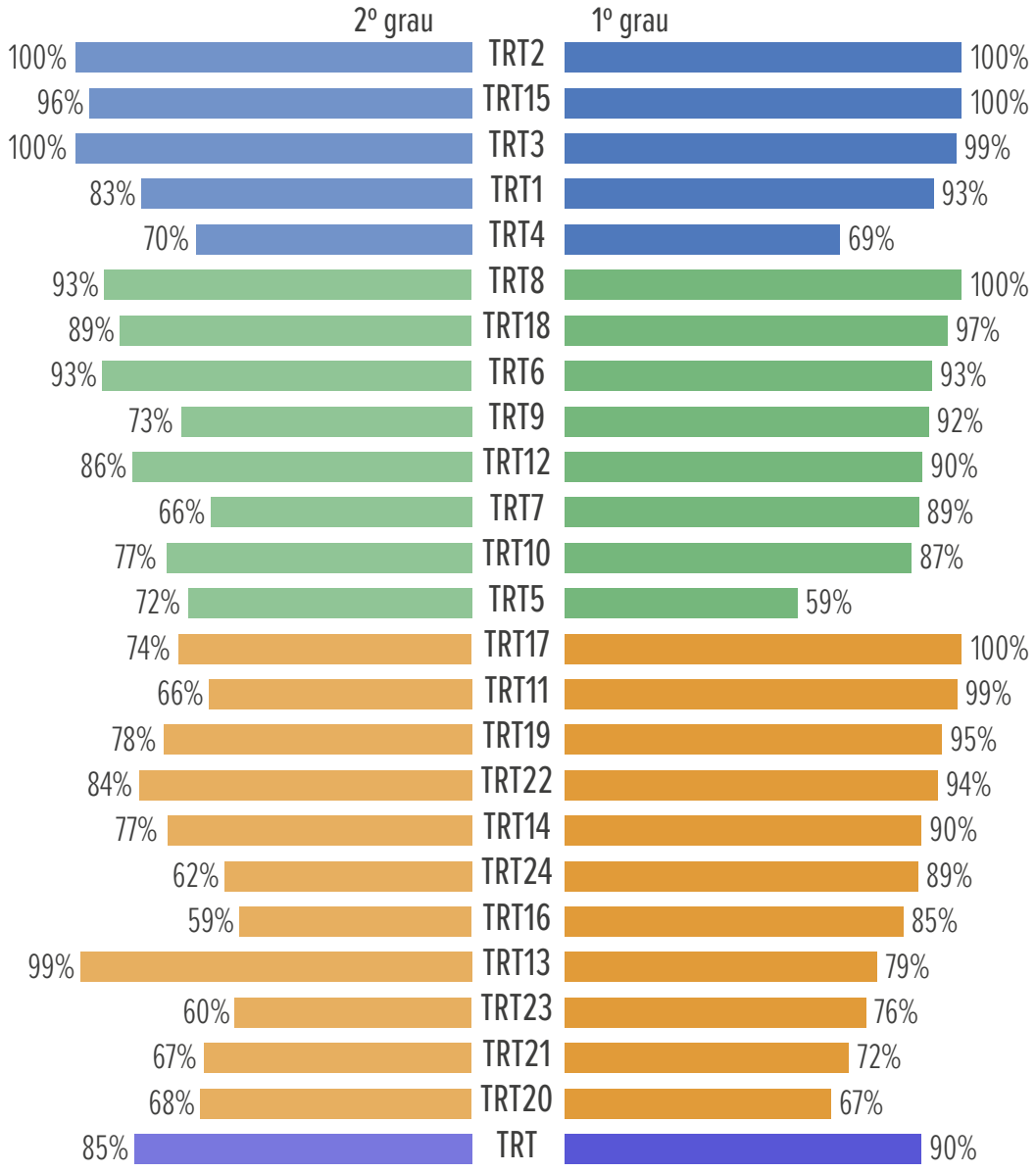

A eficiência resultante do modelo pode ser constatada a partir da relação entre a taxa de congestionamento líquida versus: a) a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 429); b) a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 430); e c) a despesa total (Figura 431).

Os tribunais que mais se aproximam da linha de fronteira (linha azul) são os mais eficientes, e os mais distantes são os menos eficientes. Verifica-se que os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 8ª Região se situam na fronteira de eficiência em todos os casos.

Figura 429 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho

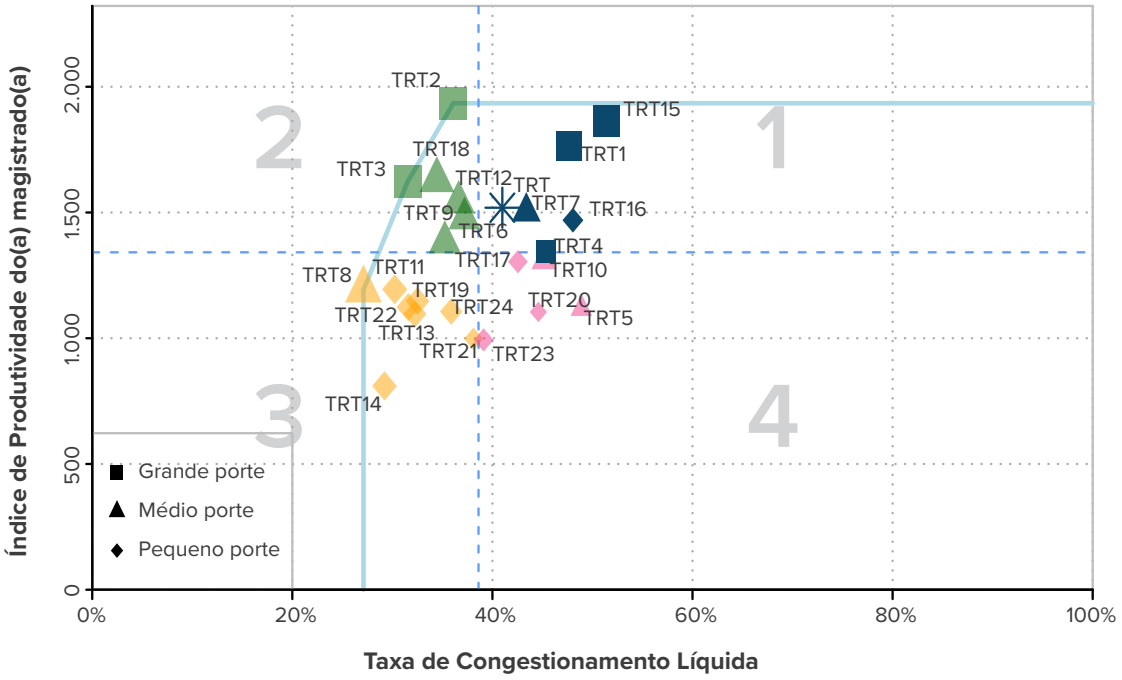

Figura 430 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho

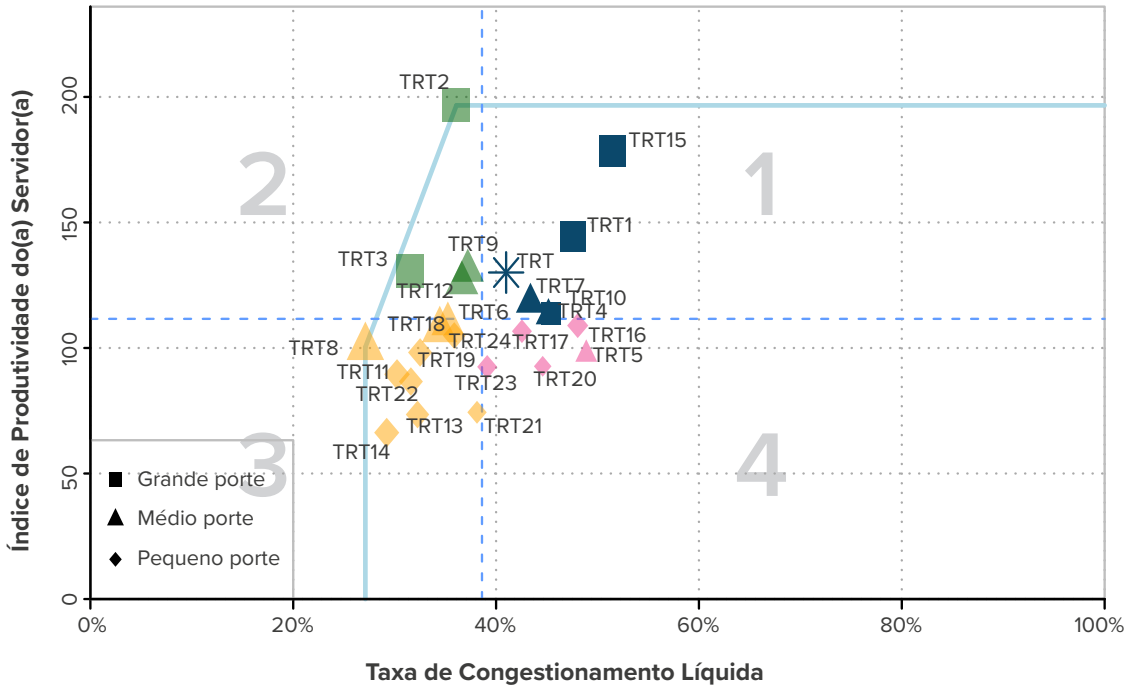

Figura 431 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo despesas com inativos(as), processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais - Justiça do Trabalho

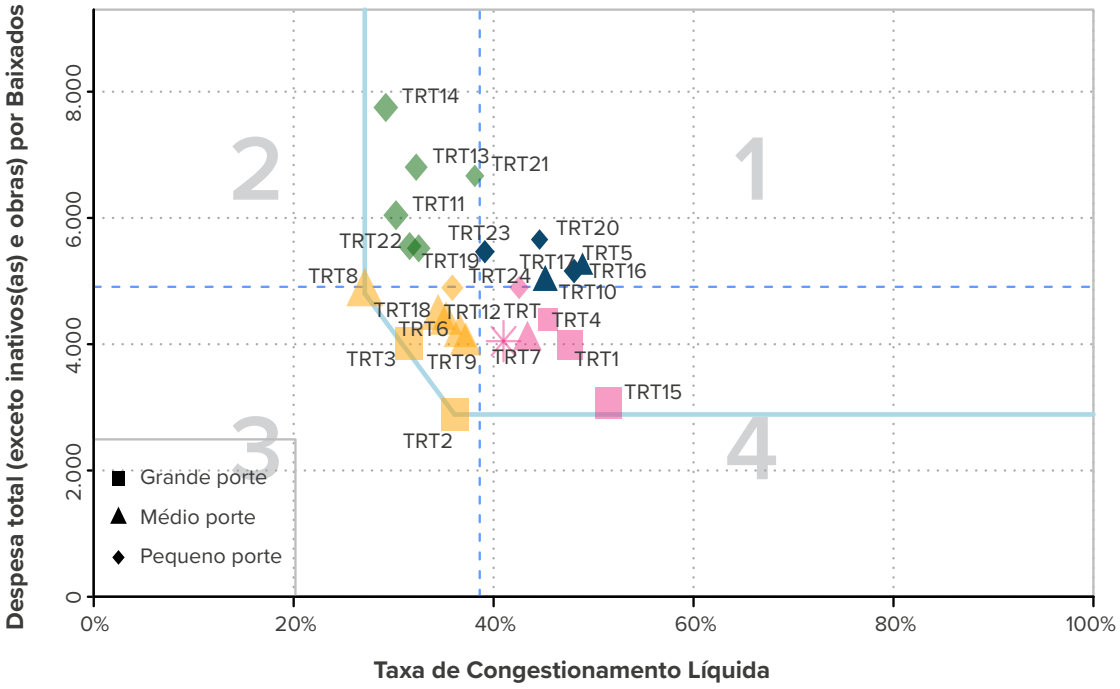

4.6.9.2 Análises de cenário

Nas simulações apresentadas a seguir, são calculados o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais. Os indicadores estimados têm como hipótese que os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência, em contraste com os valores reais.[64]

Na situação hipotética, o IPM total da justiça do trabalho subiria de 1.521 para 1.750, mas, em alguns tribunais, o ganho de produtividade seria de quase o dobro da atual. Da mesma forma, o IPS aumentaria de 130 para 150, e a taxa de congestionamento cairia de 41% para 38% (Figuras 432 a 434).

Caso os tribunais atingissem o índice de 100% no IPC-Jus, em ano de 2025, as maiores alterações nos indicadores seriam sentidas nos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 10ª e 20ª Regiões, uma vez que as taxas de congestionamento poderiam ser reduzidas em, no mínimo, 10 pontos percentuais.

64 Vide mais explicações na seção Análises de cenário da Justiça Estadual

Figura 432 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional do Trabalho atinja IPC-Jus de 100%

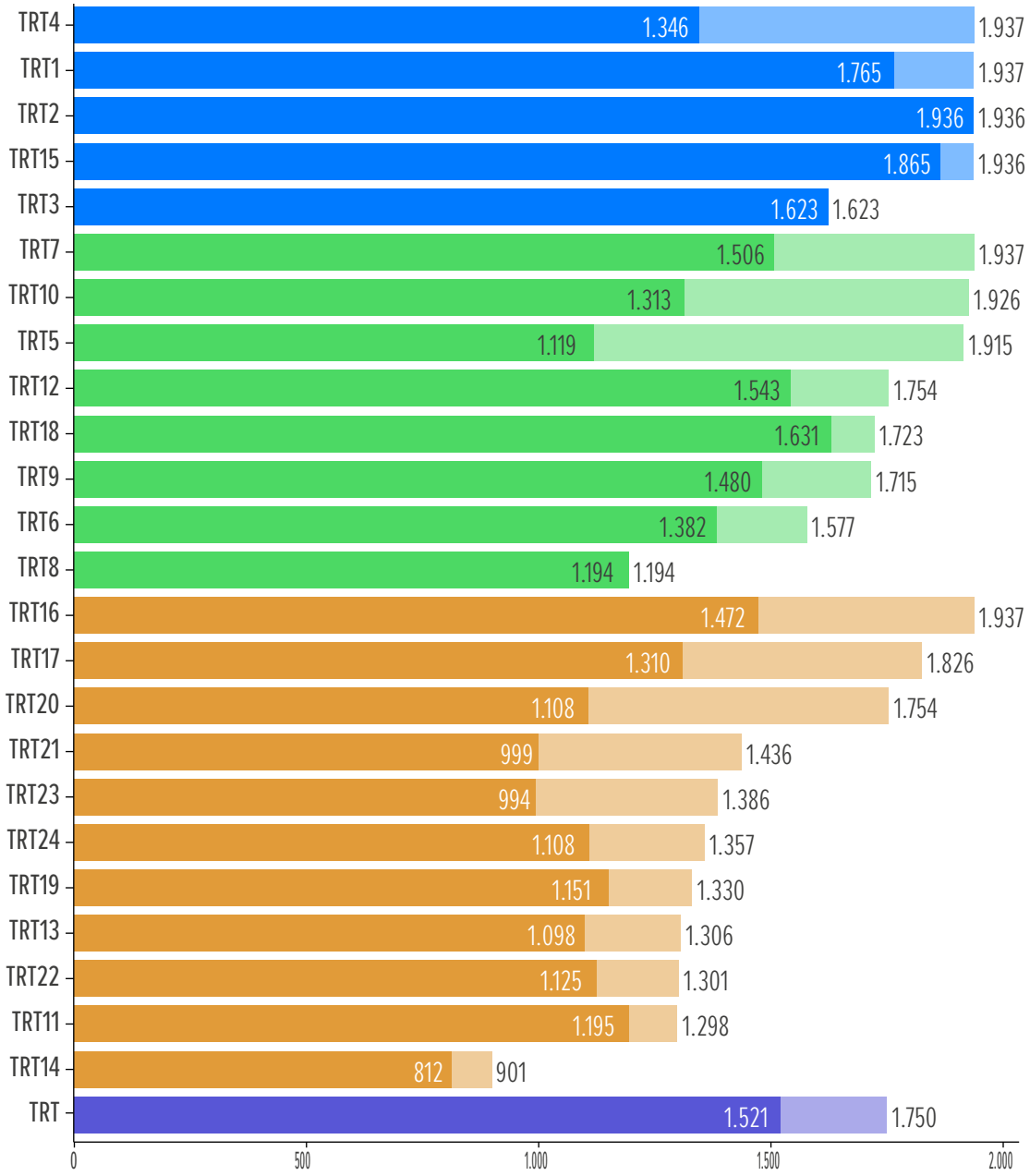

Figura 433 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada Tribunal Regional do Trabalho atinja IPC-Jus de 100%

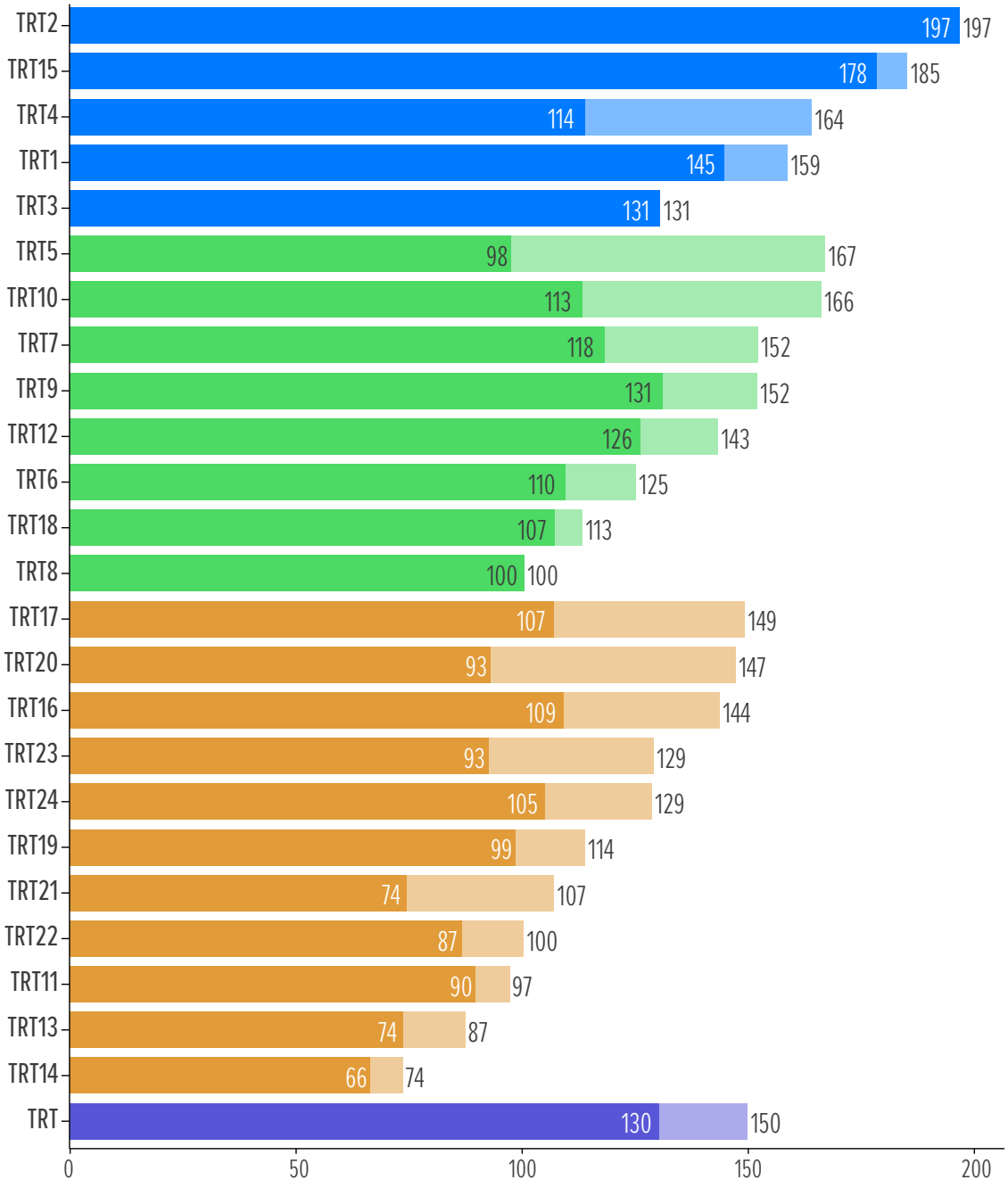

Figura 434 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada Tribunal Regional do Trabalho atingisse IPC-Jus de 100%

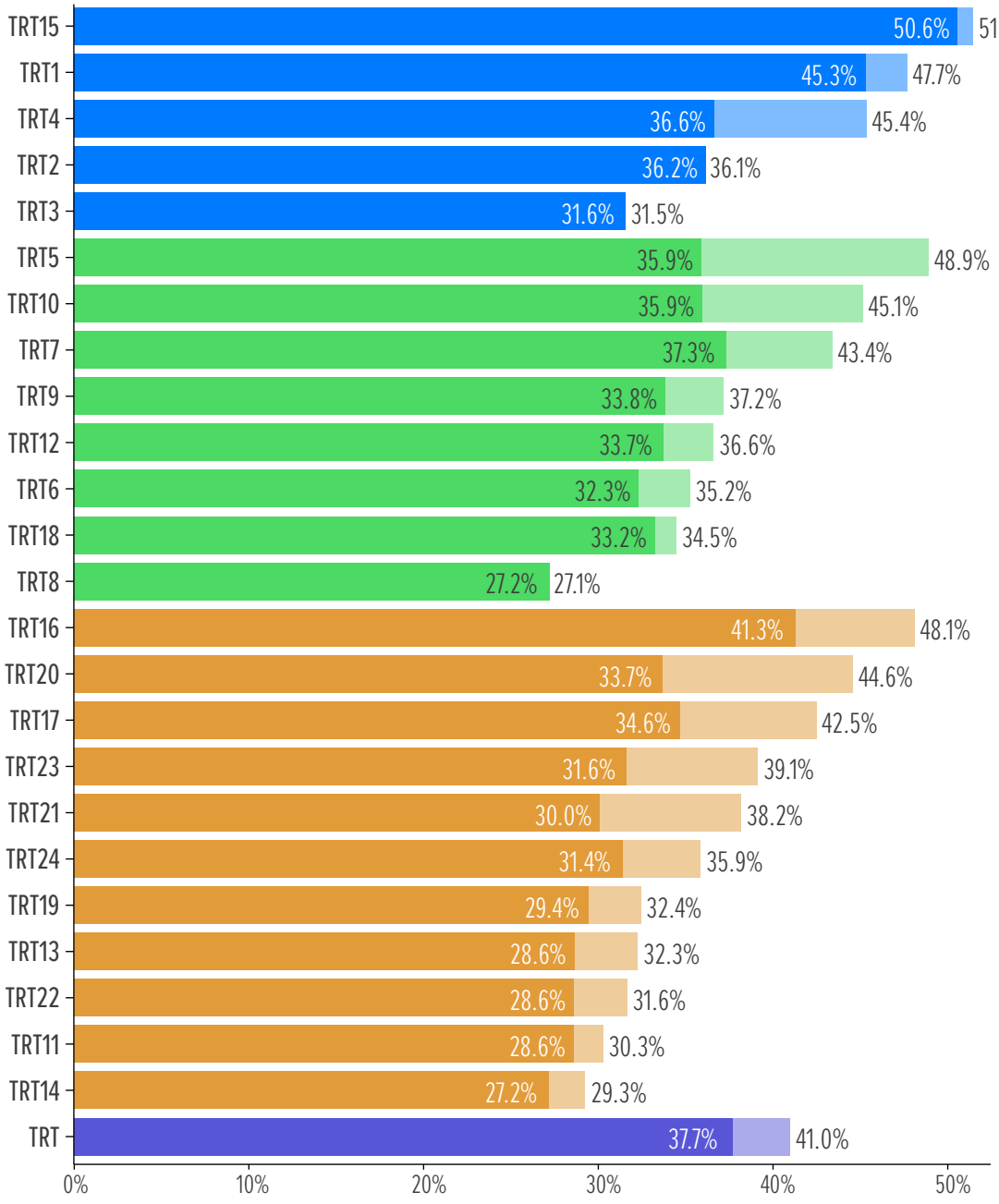

4.7 Justiça Eleitoral

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade da Justiça Eleitoral. O capítulo está dividido em cinco tópicos: 1) litigiosidade; 2) indicadores de produtividade; 3) indicadores de desempenho; 4) recorribilidade interna e externa; e 5) tempos de tramitação dos processos.

4.7.1 Litigiosidade

A Justiça Eleitoral finalizou o ano de 2025 com **90,9 mil de processos pendentes** aguardando alguma solução definitiva. Destes, 12 mil, ou seja, 13,2%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, ao final do ano de 2025, existiam 76,6 mil de processos judiciais efetivamente tramitando.

A Justiça Eleitoral apresenta comportamento sazonal devido à realização das eleições, por isso há picos de processos em tramitação de 4 em 4 anos. O ano de 2020 ficou marcado como o de maior litígio, com 771.688 processos em tramitação. Em 2021, por sua vez, o estoque foi de 281.244, ou seja, houve redução do estoque em 67,7% nos últimos 4 anos, culminando em 90.905 processos pendentes em 2025.

Durante o ano de 2025, em toda a Justiça Eleitoral, ingressou 131,2 mil processos e foram baixados 528,9 mil. Houve crescimento dos casos novos em 6,3% nos últimos 4 anos, com redução dos casos solucionados em -14,4% no último quadriênio.

Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2025, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso), ingressaram 85,4 mil de ações originárias em 2025.

Durante o ano de 2025, foram julgados 475,1 mil processos, com redução de 128,2 mil casos (-21,3%) em relação a 2021.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. Na Justiça Eleitoral, o estoque equivale a 0,7 vezes a demanda, ou seja, tal volume de acervo processual significa que, caso não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seriam necessários aproximadamente 2 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como "Tempo de Giro do Acervo", que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 438.

Os órgãos que apresentaram maiores tempos de giro do acervo são: TRE-DF, com 1 ano e 3 meses, TRE-AL, com 4 meses e TRE-RJ, com 4 meses. De outro lado, os

menores tempos de giro estão nos seguintes tribunais: TRE-BA (1 mês), TRE-RO, (1 mês) e TRE-CE (1 mês), todos com menos de 2 meses.

O volume de processos suspensos oscilou ao longo dos anos, entretanto, apresentou uma redução de 6,2 mil (-34,1%) somente entre os anos de 2021 e 2025. São diversas as situações que podem ocasionar sobrestamento ou suspensão ou arquivamento provisório. No montante de 12 mil, são considerados processos que aguardam, por exemplo, o julgamento de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; o julgamento de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça; o julgamento de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no segundo grau dos Tribunais; a captura de um réu foragido; o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV); o julgamento de outra causa ou de incidente.

Figura 435 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Eleitoral

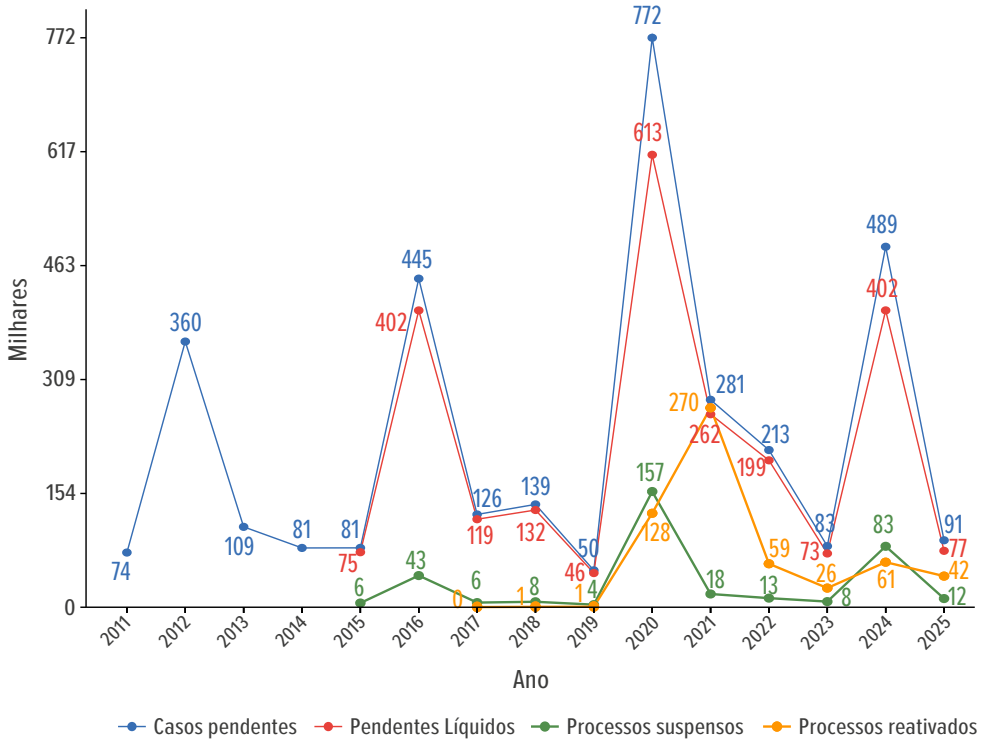

Figura 436 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Eleitoral

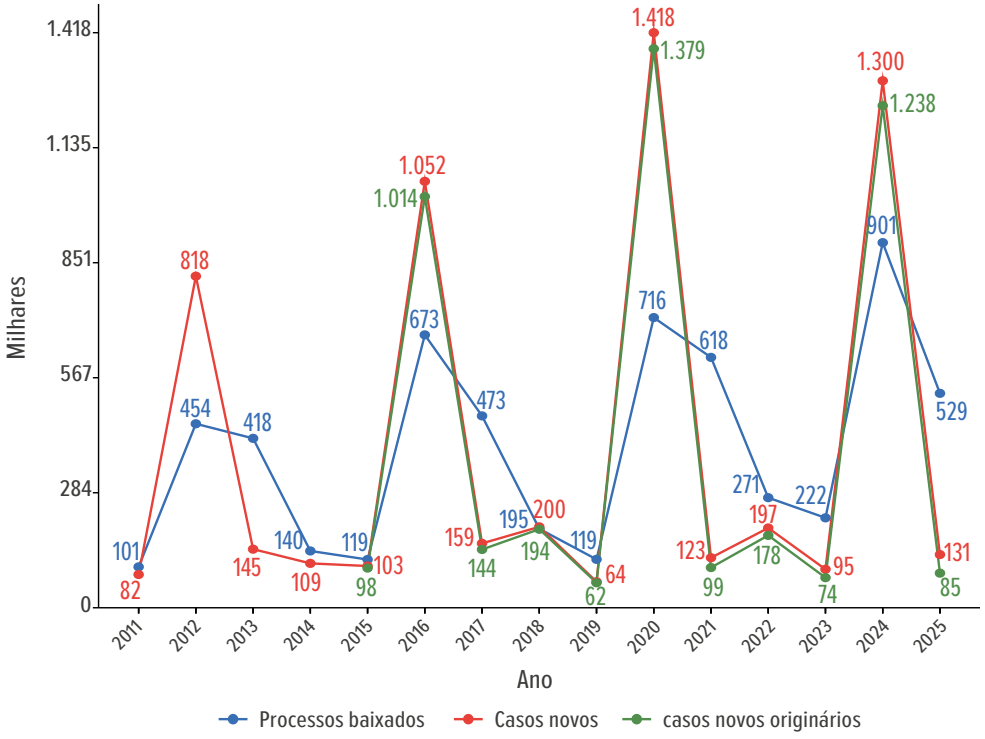

Figura 437 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Eleitoral

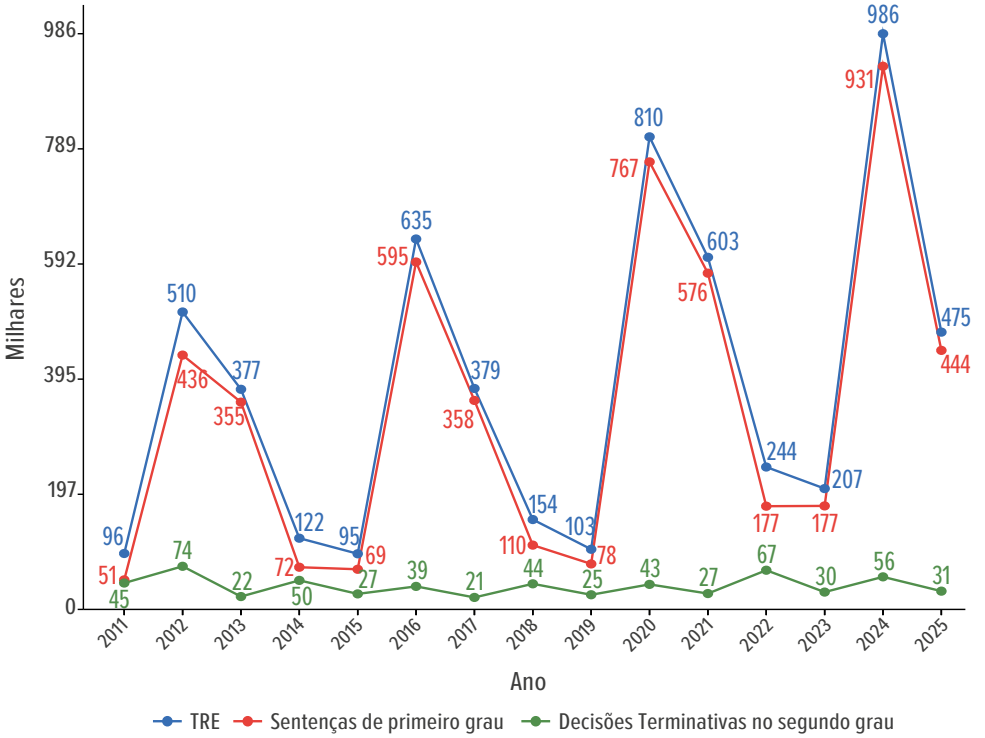

Figura 438 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal Regional Eleitoral

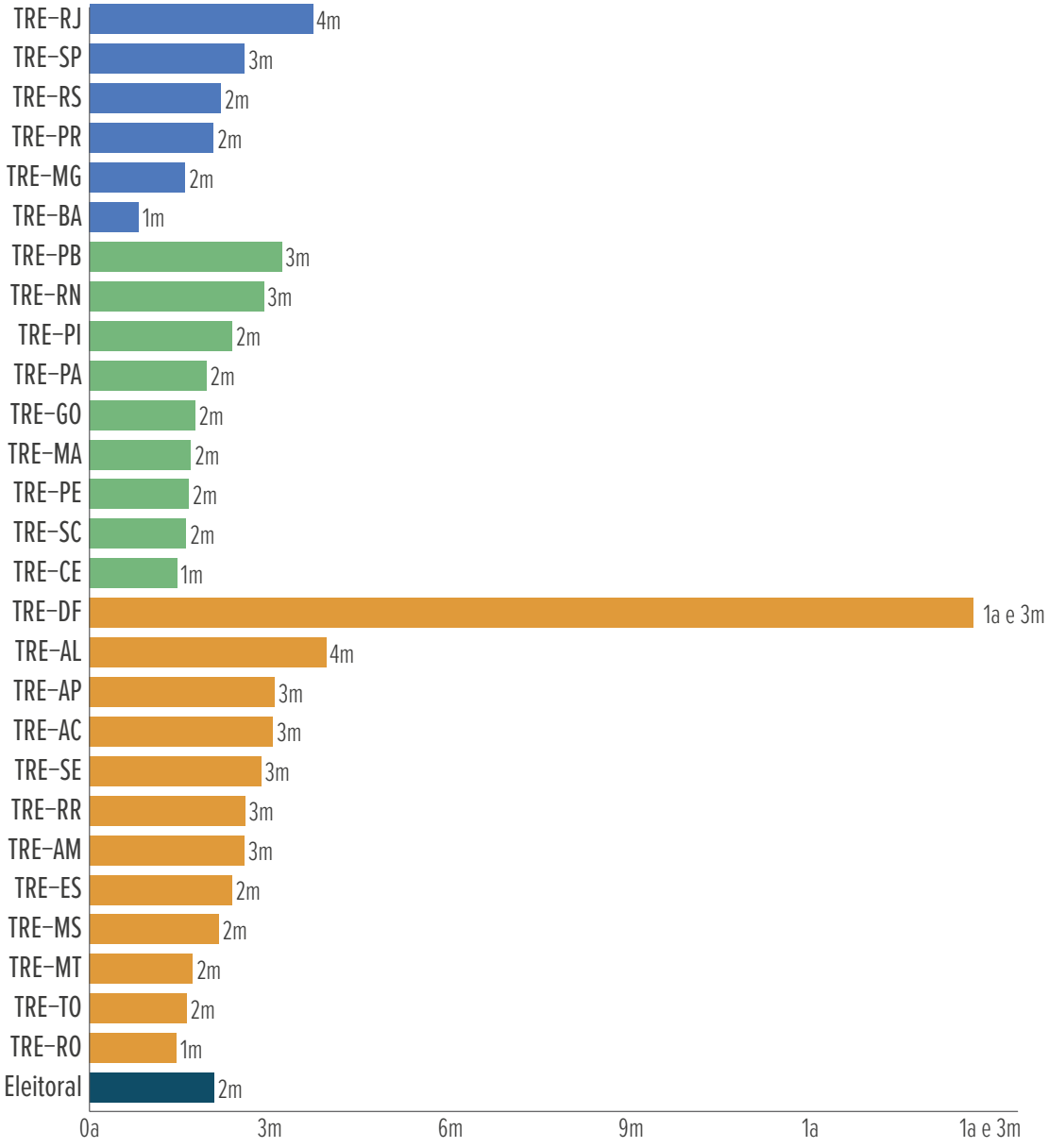

O primeiro grau da Justiça Eleitoral contava com um acervo de 71 mil de processos pendentes de baixa no final do ano de 2025. Desses, 33,2% se referiam à fase de execução.

Em relação aos processos criminais, ingressaram na Justiça Eleitoral no ano de 2025, 3.184 de casos novos criminais, sendo 2,3 mil (51%) na fase de conhecimento de primeiro grau e 930 (21%) no segundo grau. Além desses 3,2 mil, foram iniciadas 1.239 (28%) execuções penais, totalizando 4.423 de novos processos criminais (Figura 439).

Cabe informar que os dados da execução penal, quando não cadastrados no DataJud, foram extraídos diretamente do SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, que é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país.

A Figura 440 mostra que o quantitativo de processos pendentes criminais, novos e baixados criminais nas fases de conhecimento e de execução. Verifica-se que, enquanto há oscilação nos quantitativos na fase de conhecimento, houve sucessivos aumentos nas execuções penais pendentes do ano de 2020 até o ano de 2023, sendo o total de execuções penais iniciadas sempre superior às baixadas. A partir do ano de 2024 os quantitativos de execuções penais iniciadas e baixadas ficaram muito próximas, interrompendo o crescimento do quantitativo de execuções penais pendentes. Ao final de 2025, havia 1,3 mil de execuções penais pendentes. Ao longo do ano de 2025, 1.239 execuções penais foram iniciadas.

Figura 439 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos processos pendentes, novos e baixados, por grau de jurisdição e fase

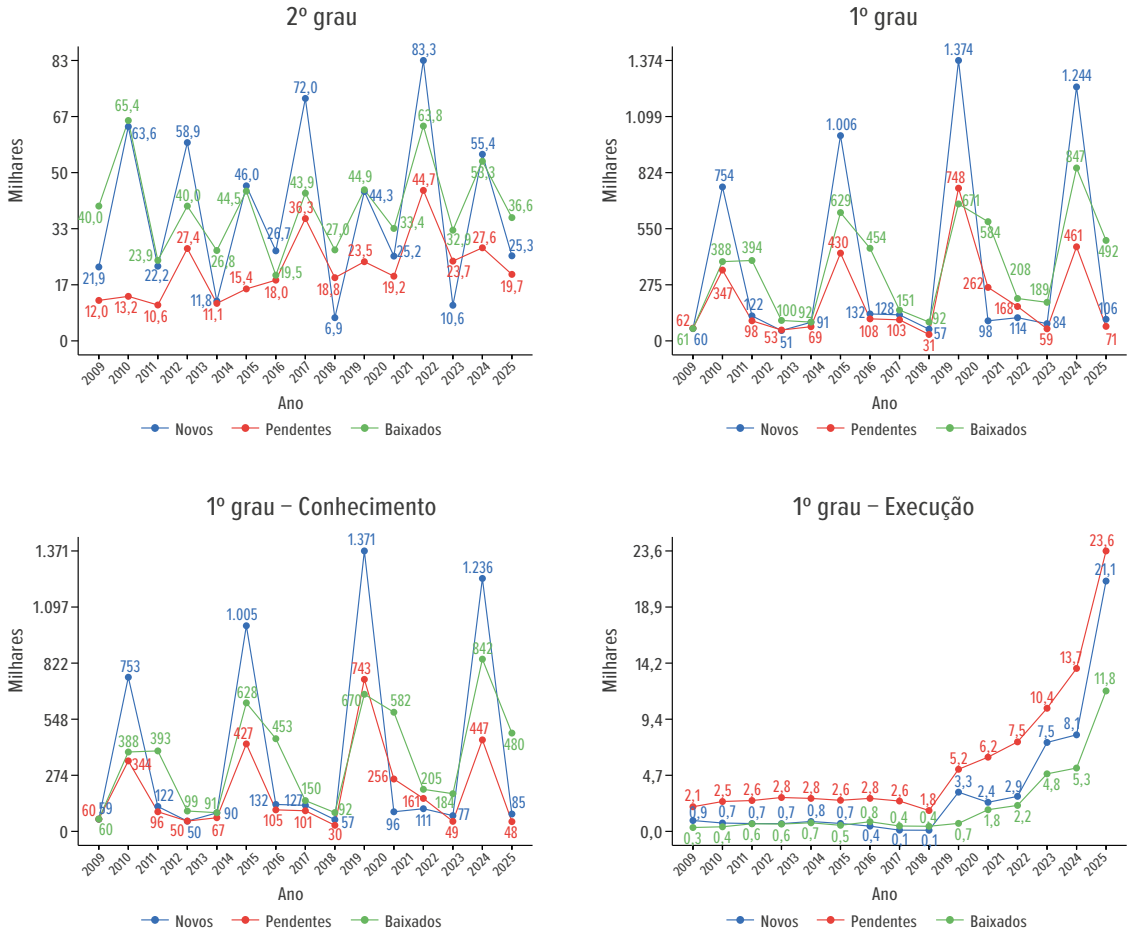

Figura 440 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos processos criminais pendentes, novos e baixados criminais, por fase processual

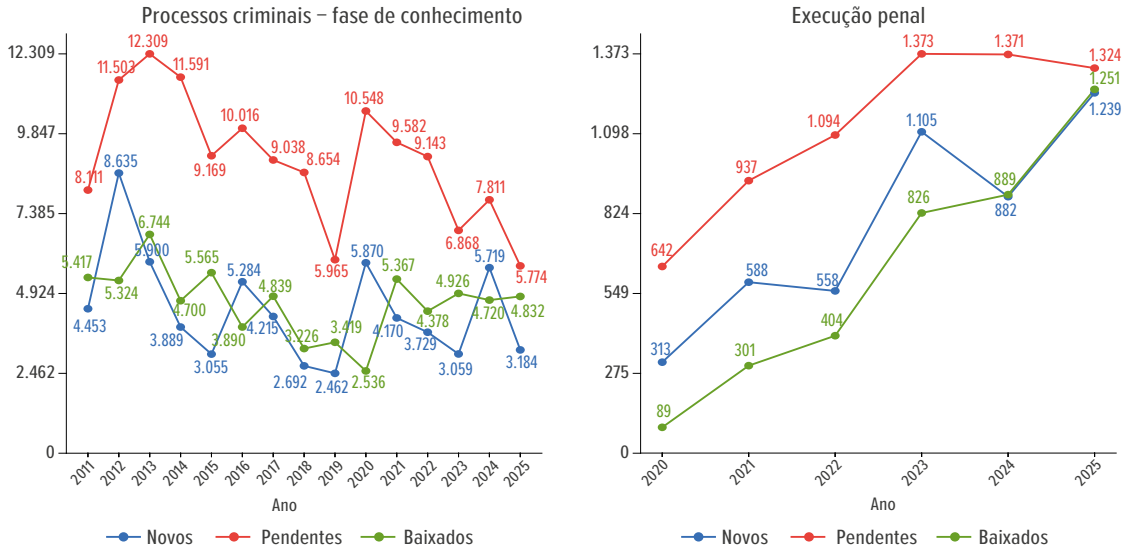

A Figura 441 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por tribunal. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento em todos os casos. A diferença entre os dois índices é de 58,6 pontos percentuais, com taxa de 9% no conhecimento e 67,6% na execução.

A maior taxa na fase de execução está no TRE-SE, com congestionamento de 86,7% na execução e 11,7% no conhecimento. Já maior taxa na fase de conhecimento do 1º grau está no TRE-DF, com congestionamento de 55,9% no conhecimento e 70,4% na execução.

Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, dentre as segmentações apresentadas na Tabela 10, a fase de conhecimento não criminal tem a menor taxa de congestionamento e também é a fase de maior demanda, com 63% dos casos novos. Na execução fiscal está a maior taxa de congestionamento (80,6%) e também é a fase de menor demanda, com 0,1% dos casos novos.

Figura 441 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal Regional Eleitoral.

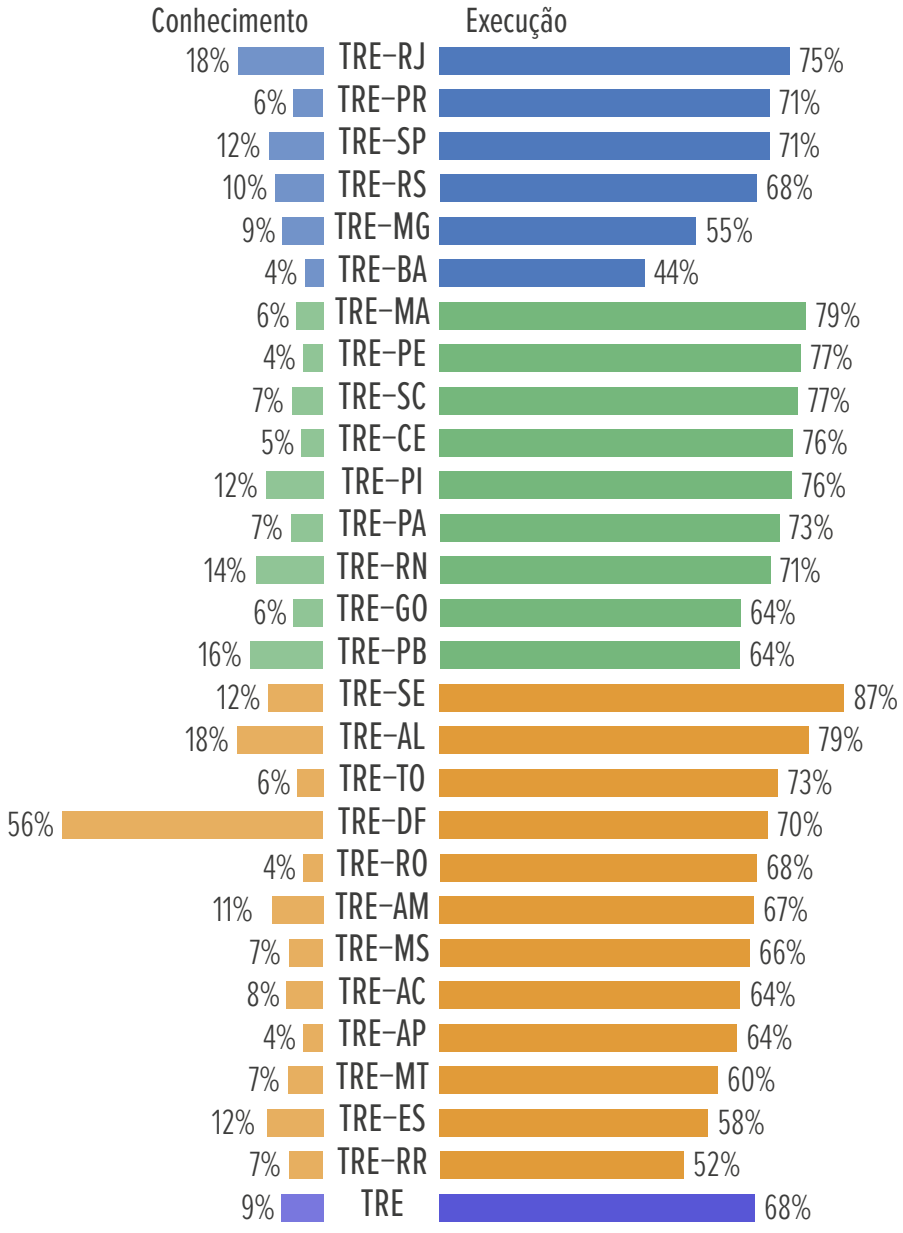

Tabela 10: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2025

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento criminal	58,3%	5.154	2.254
Conhecimento não criminal	8,2%	42.396	82.599
Total conhecimento	9%	47.550	84.853
Execução fiscal	80,6%	1.322	178
Execução judicial não criminal	67,2%	20.966	19.660
Execução penal	51,4%	1.324	1.239
Total execução	67,6%	29.823	22.840
Total geral	14,7%	90.905	131.187

4.7.2 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram negativamente nos últimos quatro anos, em -14,6% e -17,1%, respectivamente. As cargas de trabalho diminuíram tanto para os(as) magistrados(as), cujo volume de processos médio sob sua gestão foi de 224 em 2025 (redução de -30,6%), como para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com decréscimo na ordem de -32,6%, acumulando uma carga anual de 55 processos por pessoa.

A Figura 442 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador oscilou gradativamente desde 2011, atingindo o maior valor da série histórica no ano de 2024, com 317 processos baixados por magistrado(a). Em 2025, a produtividade média da Justiça Eleitoral foi de 187, ou seja, uma média de 0,8 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 443 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 12 mil (13,2% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve decréscimo de 30,5%. A carga de trabalho bruta total dos(as) magistrados(as) foi de 224, enquanto a líquida foi de 219.

A Figura 444 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade na Justiça Eleitoral: a maior produtividade está no TRE-MG, com 240; enquanto a menor, no TRE-DF, é de 23, ou seja, uma diferença de 217 casos baixados por magistrado(a).

Figura 442 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Eleitoral

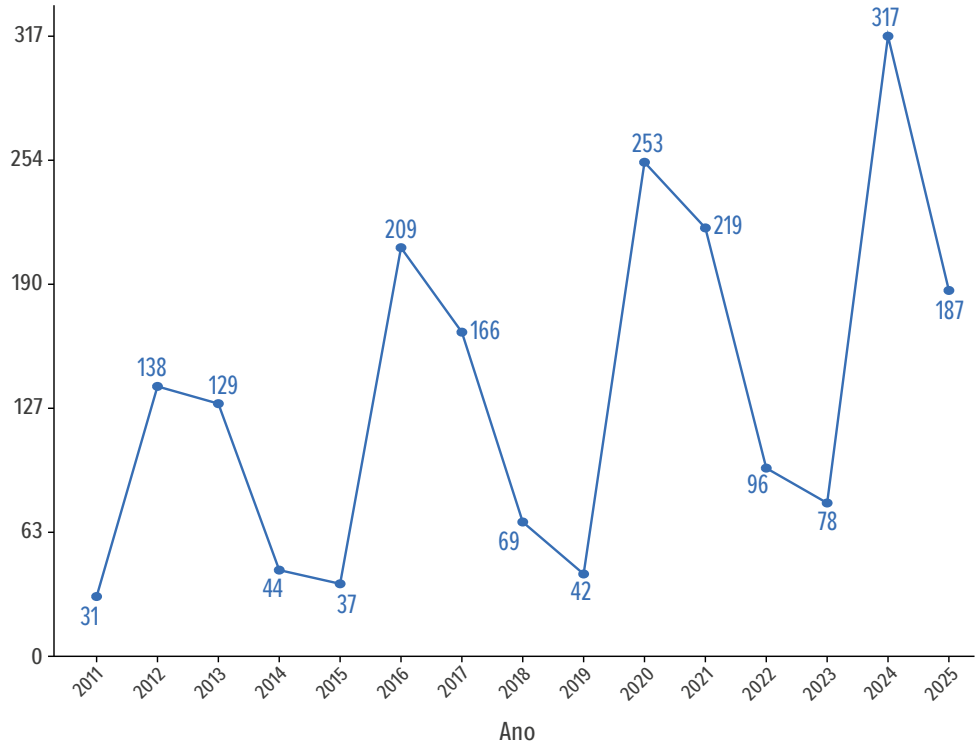

Figura 443 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Eleitoral

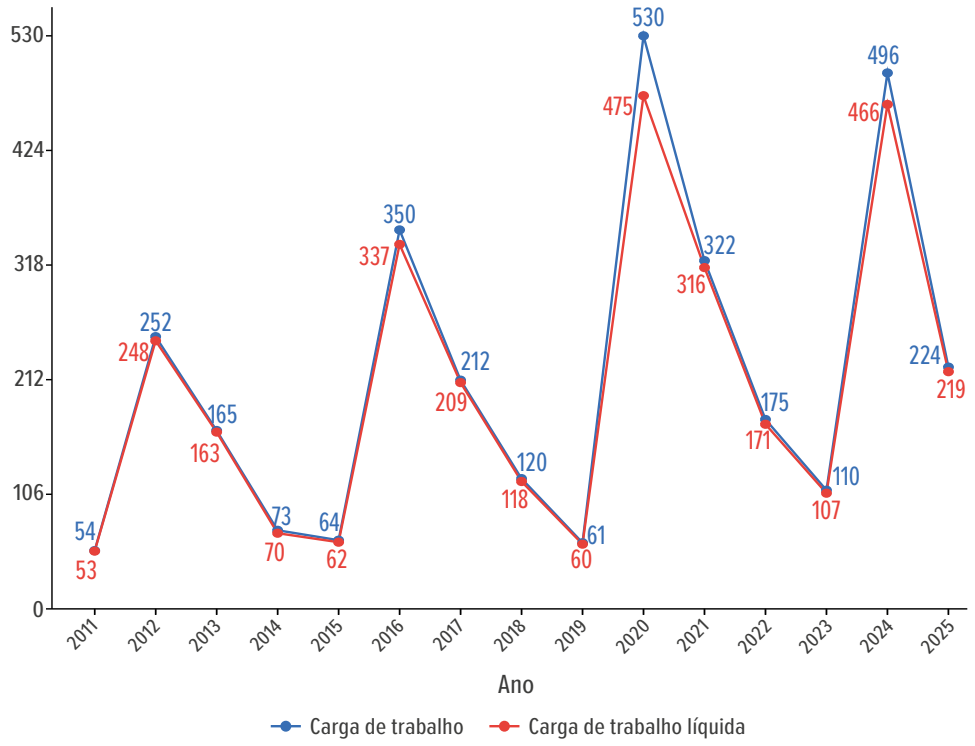

Figura 444 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal Regional Eleitoral

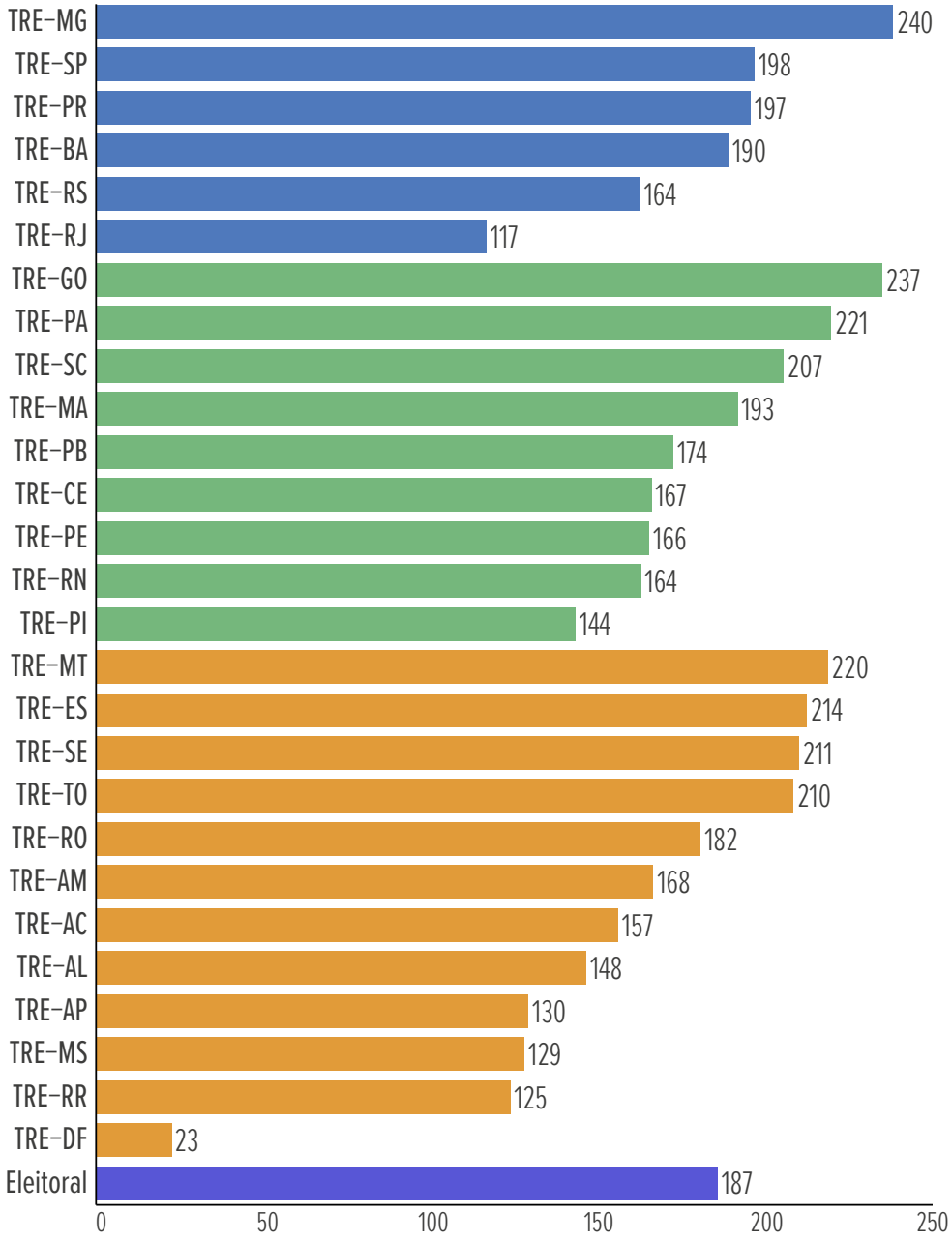

No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2025, cada servidor(a) baixou, em média, 46 processos - redução de 17,1% na produtividade em relação ao ano de 2021. A carga de trabalho foi de 55 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) foi de 54.

Conforme demonstra a Figura 447, a maior produtividade está no TRE-MT (71), enquanto a menor está no TRE-DF (3).

Figura 445 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Eleitoral

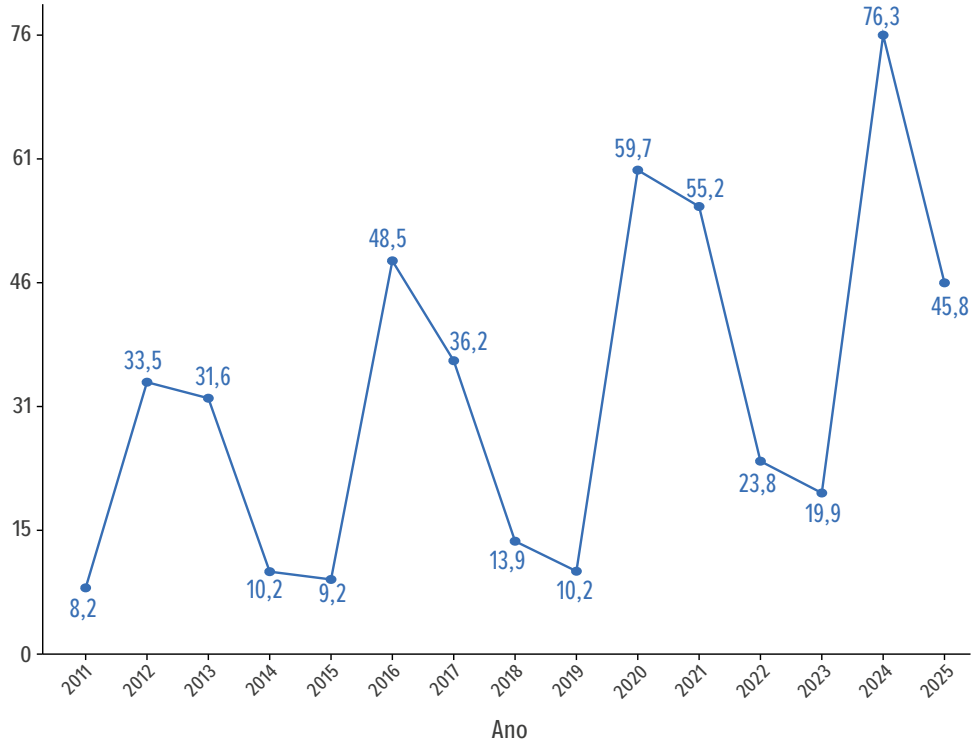

Figura 446 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Eleitoral

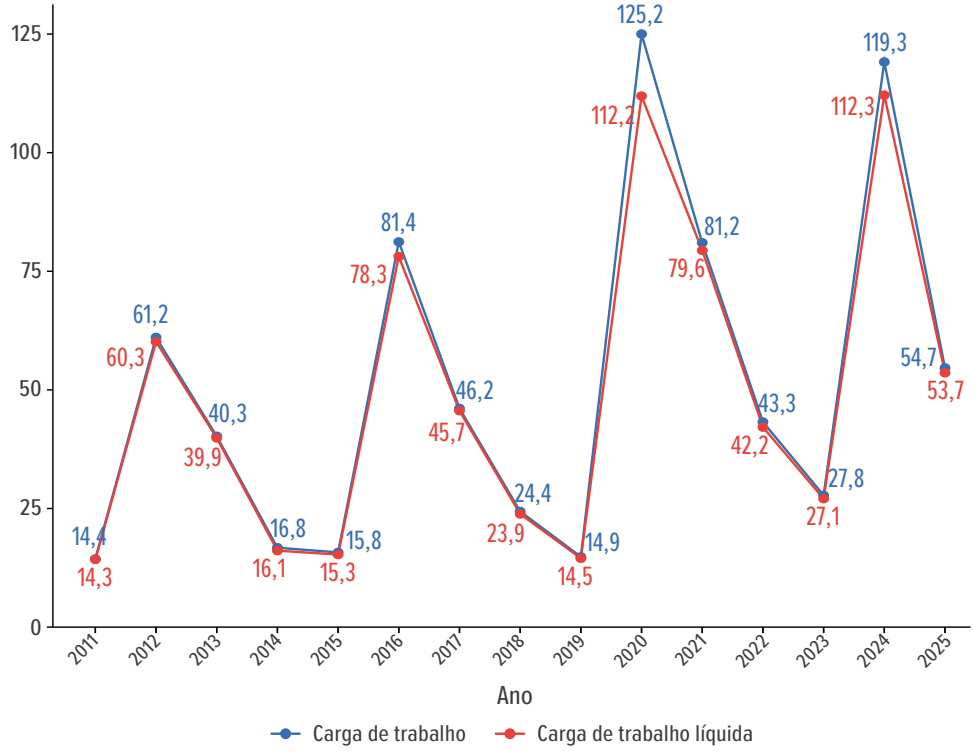

Figura 447 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal Regional Eleitoral

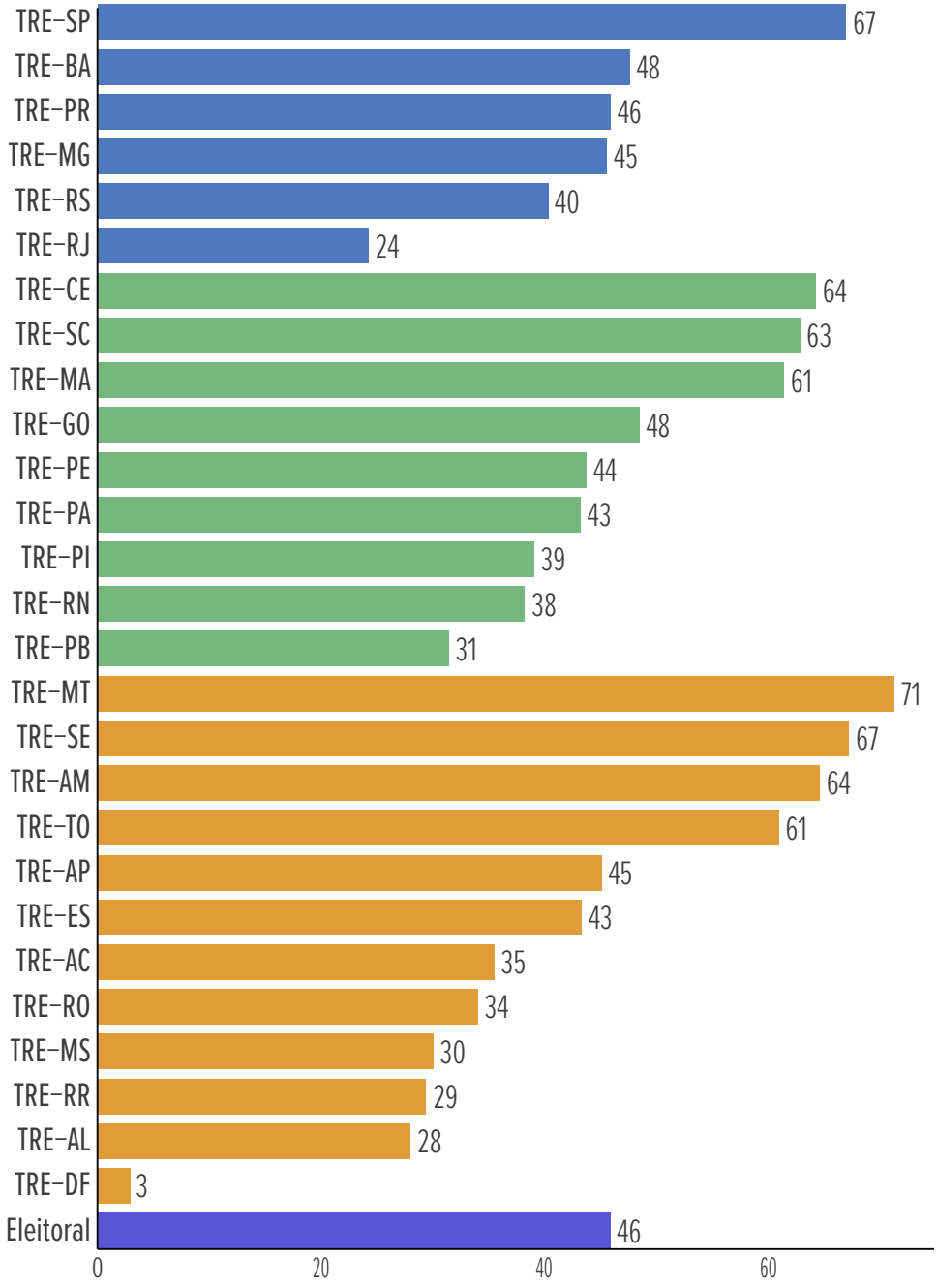

A Figura 448 apresenta os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição. Observa-se que a produtividade dos(as) magistrados(as) de 1º grau superou os indicadores do 1º grau. Já o quantitativo de casos novos por magistrado(a) do 1º grau é superior ao do 2º grau durante toda a série histórica. A produtividade dos magistrados foi semelhante nos dois graus.

Já em relação aos(às) servidores(as) da área judiciária, Figura 449, verifica-se que os indicadores do 1º grau alternam com os de 2º grau durante toda a série histó-

rica, sendo superiores no ano de 2025, com exceção do indicador de casos novos por servidor da área judiciária, cujo indicador do 2º grau foi levemente superior ao do 1º grau.

Figura 448 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição

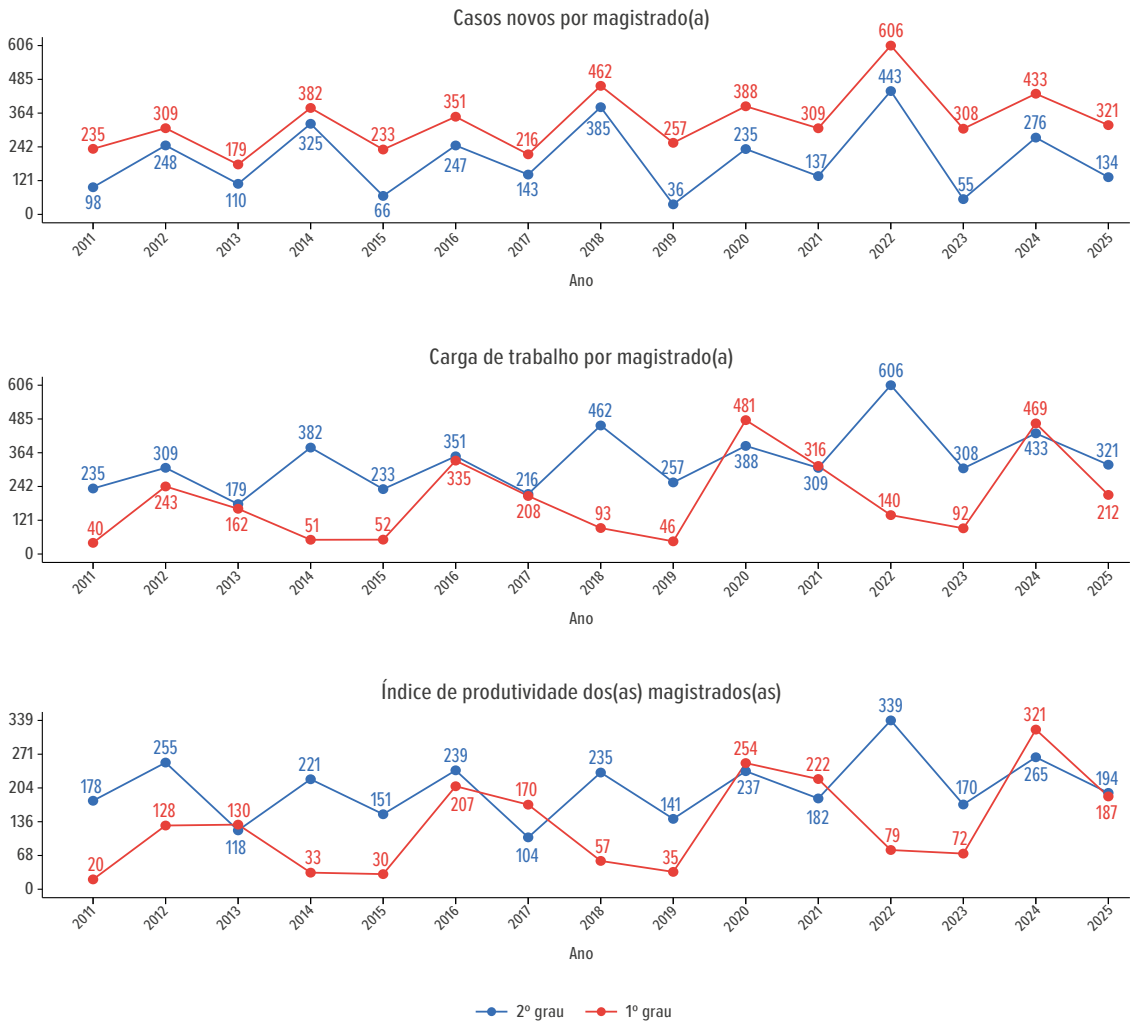

Figura 449 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição

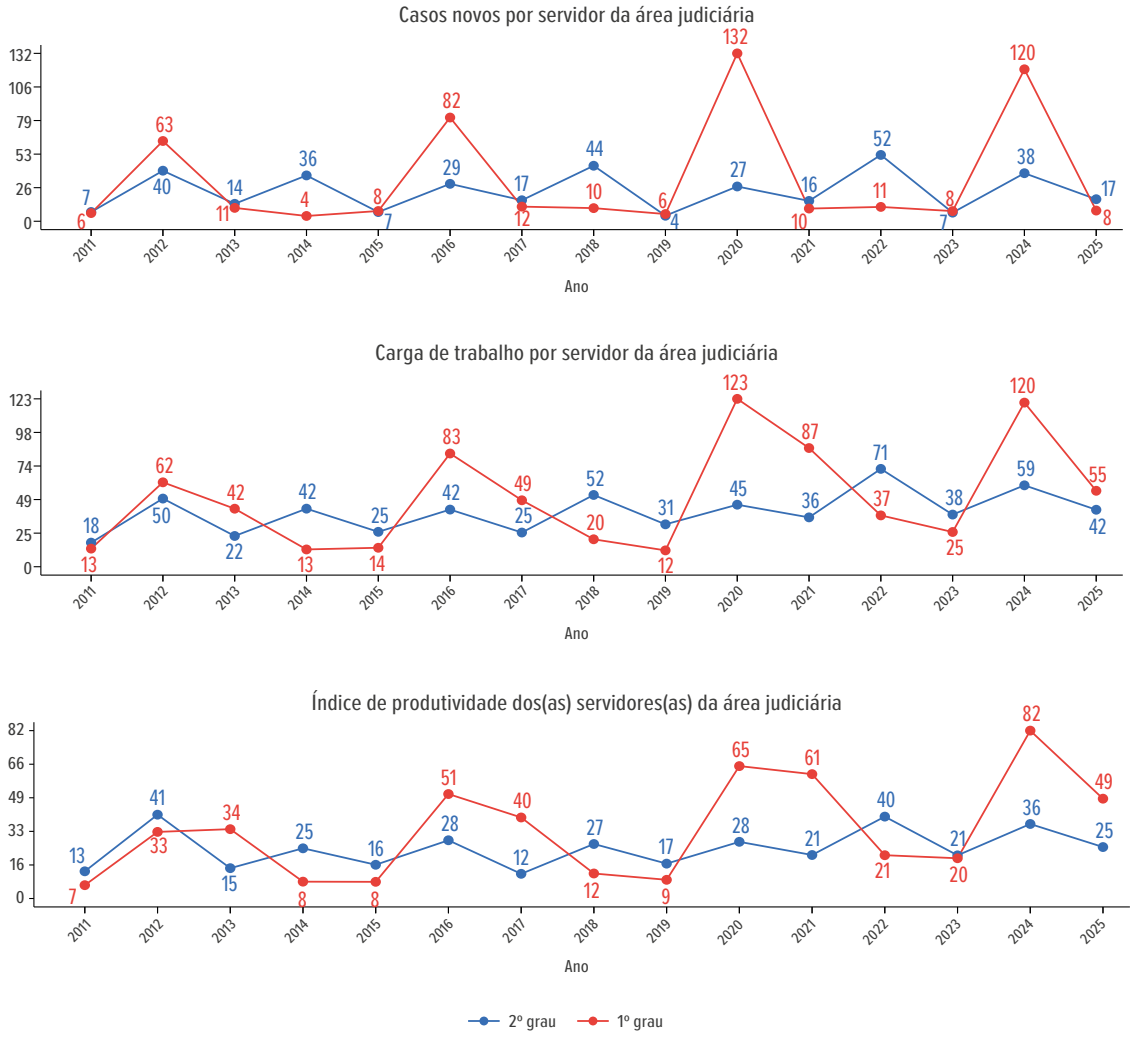

4.7.3 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho da Justiça Eleitoral, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{Pendentes_{finalperiodo}}{(Pendentes_{finalperiodo} + Baixados_{12meses})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 450 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2011 a 2025.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento da Justiça Eleitoral oscilou entre 42,4%, no ano de 2011, e 14,7% em 2025.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais da Justiça Eleitoral (Figura 451): com taxa de congestionamento média de 14,7%, os índices vão de 6,4% (TRE-BA) a 55% (TRE-DF).

Em 2025, a taxa de congestionamento líquida foi de 12,7% e registrou redução de 17,1 pontos percentuais em relação a 2021. Na Figura 450, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 403,1% no ano de 2025. Em razão de ter sido atingido o percentual acima de 100%, houve redução do estoque em 398 mil de processos (81,4%).

Figura 450 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Eleitoral

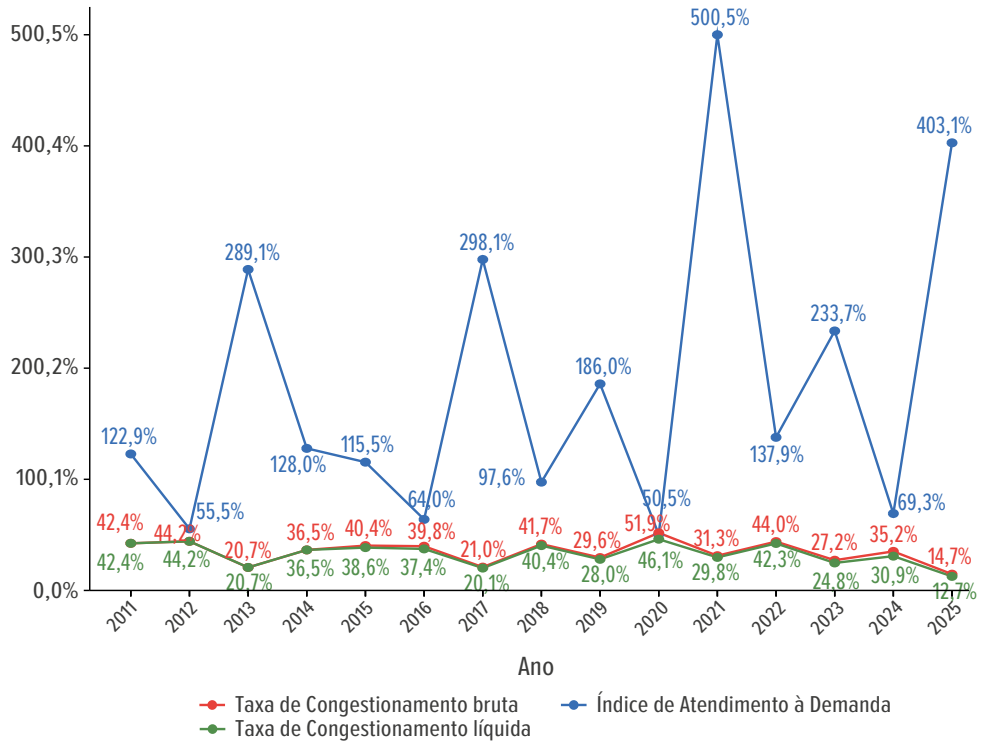

Figura 451 - Taxa de congestionamento, por Tribunal Regional Eleitoral

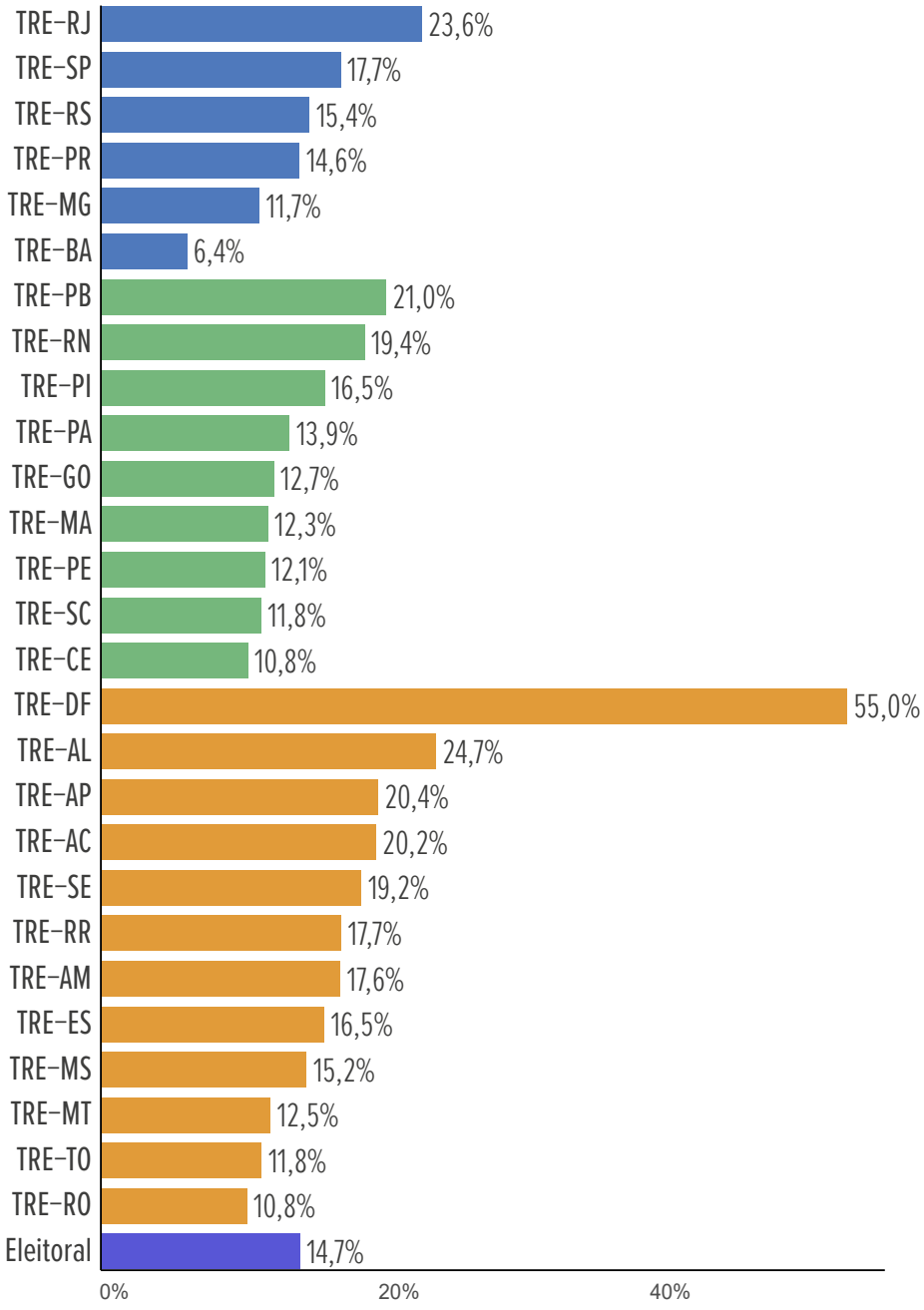

A Figura 452 apresenta os indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase. Verifica-se que as taxas de congestionamento na fase de execução são superiores às taxas do 2º grau e da fase de conhecimento durante toda a série histórica. Já os Índices de Atendimento à Demanda oscilaram bastante.

Figura 452 - Séries históricas na Justiça Eleitoral dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase processual

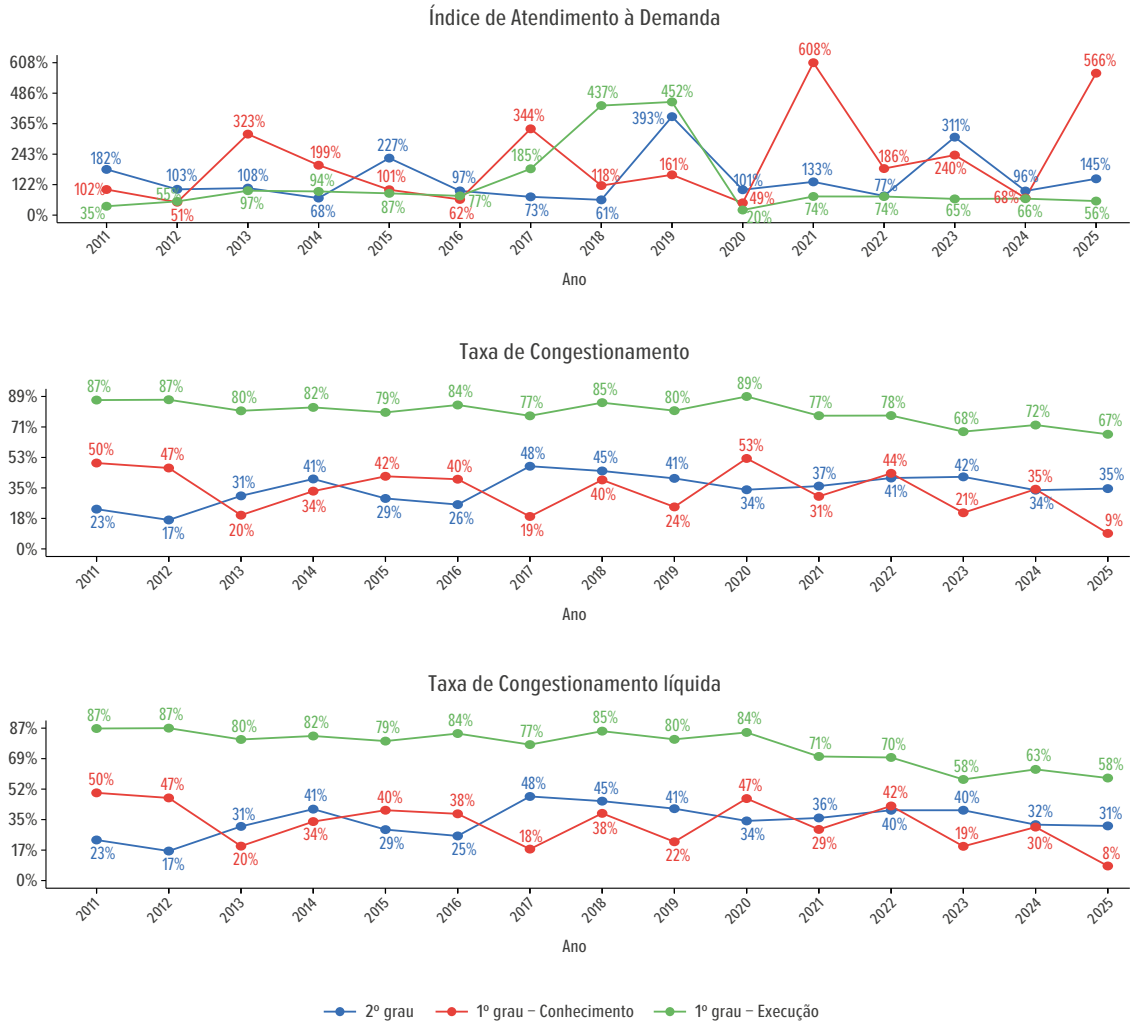

4.7.4 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do

DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa, são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da 2ª instância para os Tribunais Superiores do que da primeira para a segunda instância, conforme observado na Figura 453. Chegam aos Tribunais de segundo grau 4% das sentenças de primeiro grau. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 16% das decisões de 2º grau.

Os dados apresentados na Figura 453 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 1º grau oscilaram do ano de 2020 a 2025. Já as recorribilidades do 2º grau apresentaram tendência de crescimento.

Quanto à recorribilidade interna, Figura 454, verifica-se que ela é mais frequente na segunda instância, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 18,3 vezes mais frequente que a do primeiro grau (fase de conhecimento).

Figura 453 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Eleitoral

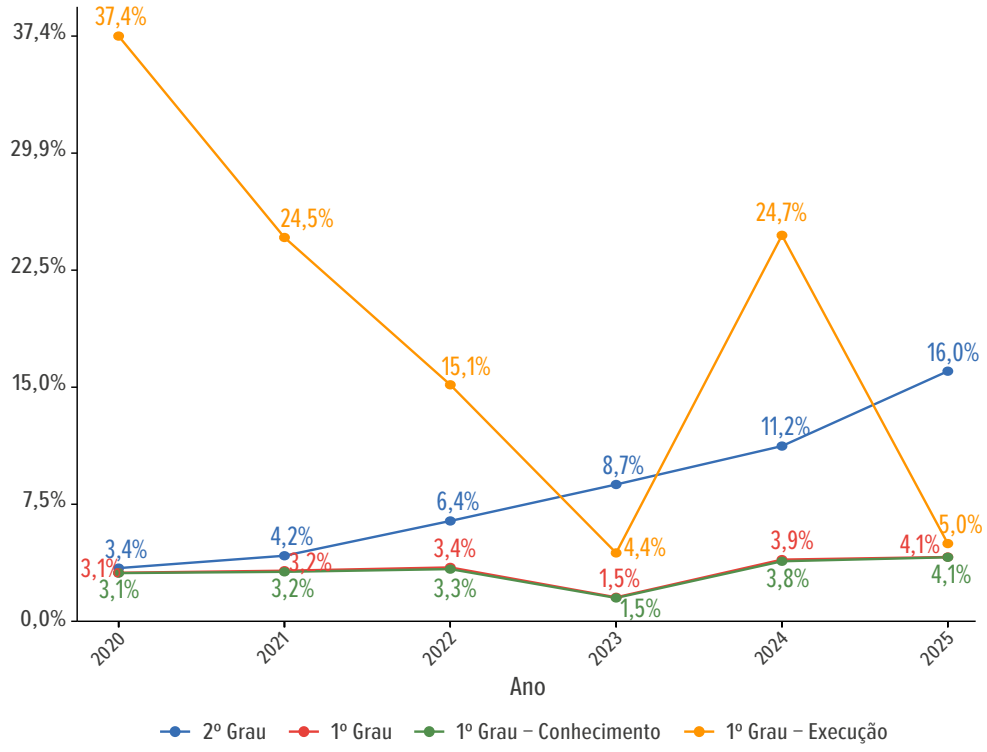

Figura 454 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Eleitoral

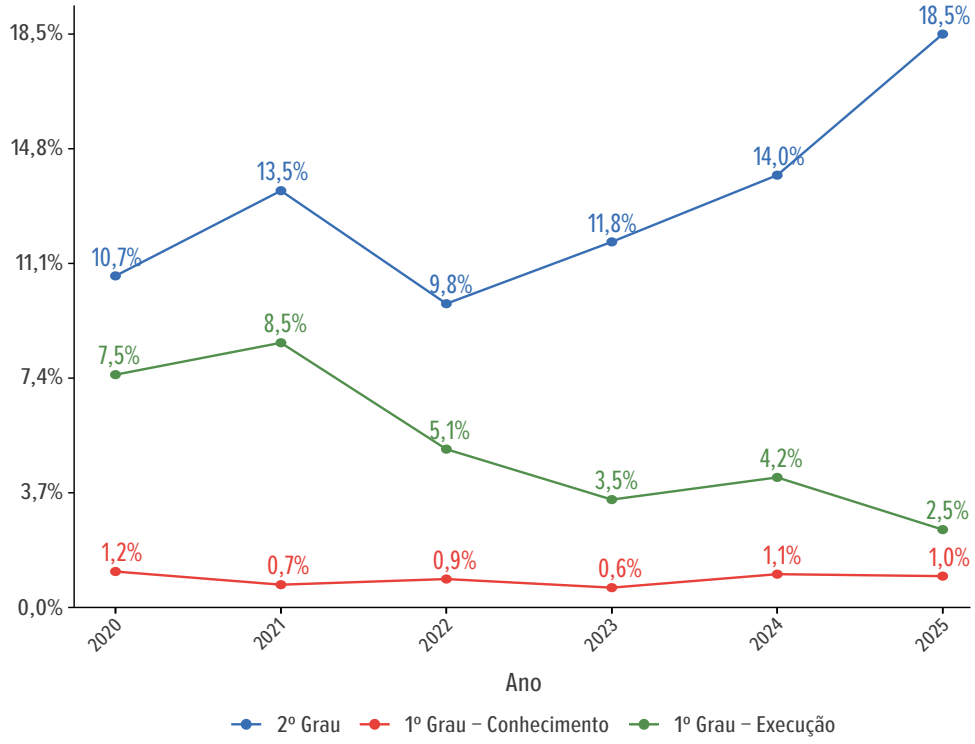

As Figuras 455, 456 e 457 trazem, respectivamente, os índices de recorribilidade externa e interna do segundo grau; da fase de conhecimento de primeiro grau; e da fase de execução do primeiro grau.

Observa-se, na Figura 455, que são grandes as variações entre os tribunais, o que pode denotar a falta do uso de movimentos adequados segundo as tabelas processuais unificadas e a parametrização do DataJud. Em relação à recorribilidade interna de segundo grau da Justiça Eleitoral, o TRE-MT foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (51%) o TRE-SE foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (47%)

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento (Figura 456), da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TRE-DF (24%) e o menor, no TRE-RJ (0%). Na fase de execução o TRE-TO obteve o maior índice (41%).

Na recorribilidade interna de primeiro grau, o TRE-DF obteve o maior índice na fase de conhecimento (28%), enquanto o TRE-PR obteve o maior índice na fase de execução (9%).

Figura 455 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal Regional Eleitoral

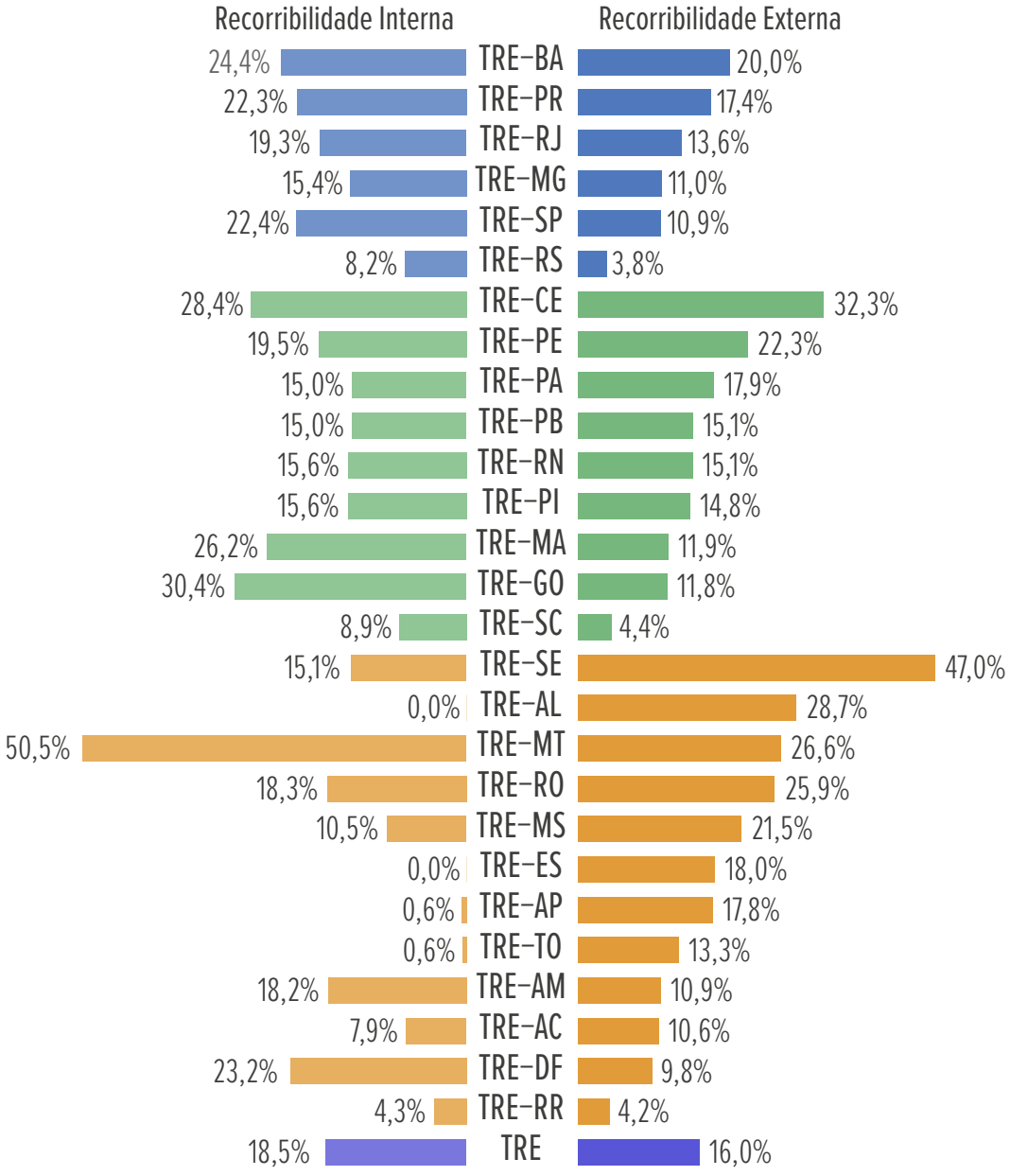

Figura 456 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral

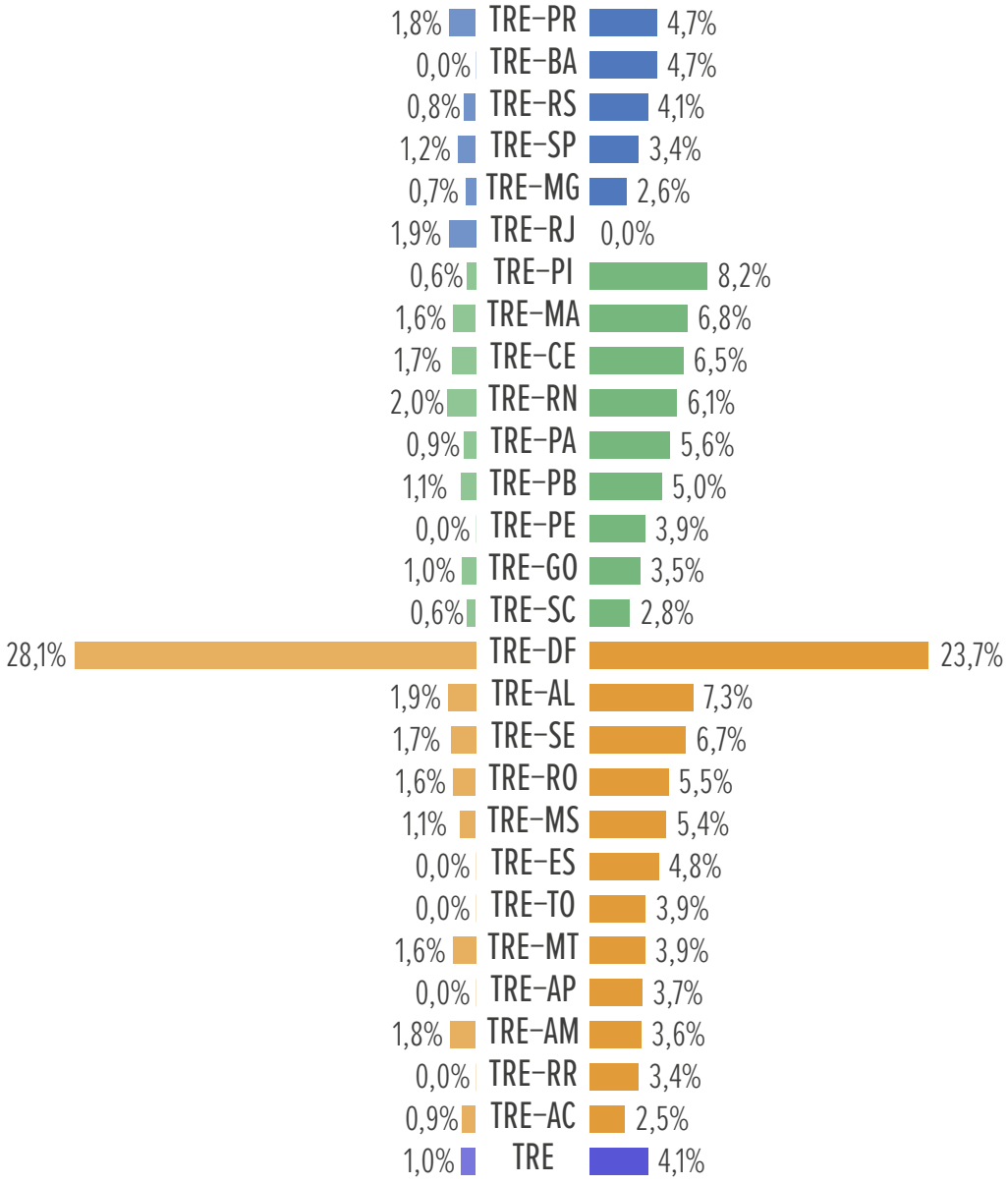

Figura 457 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral

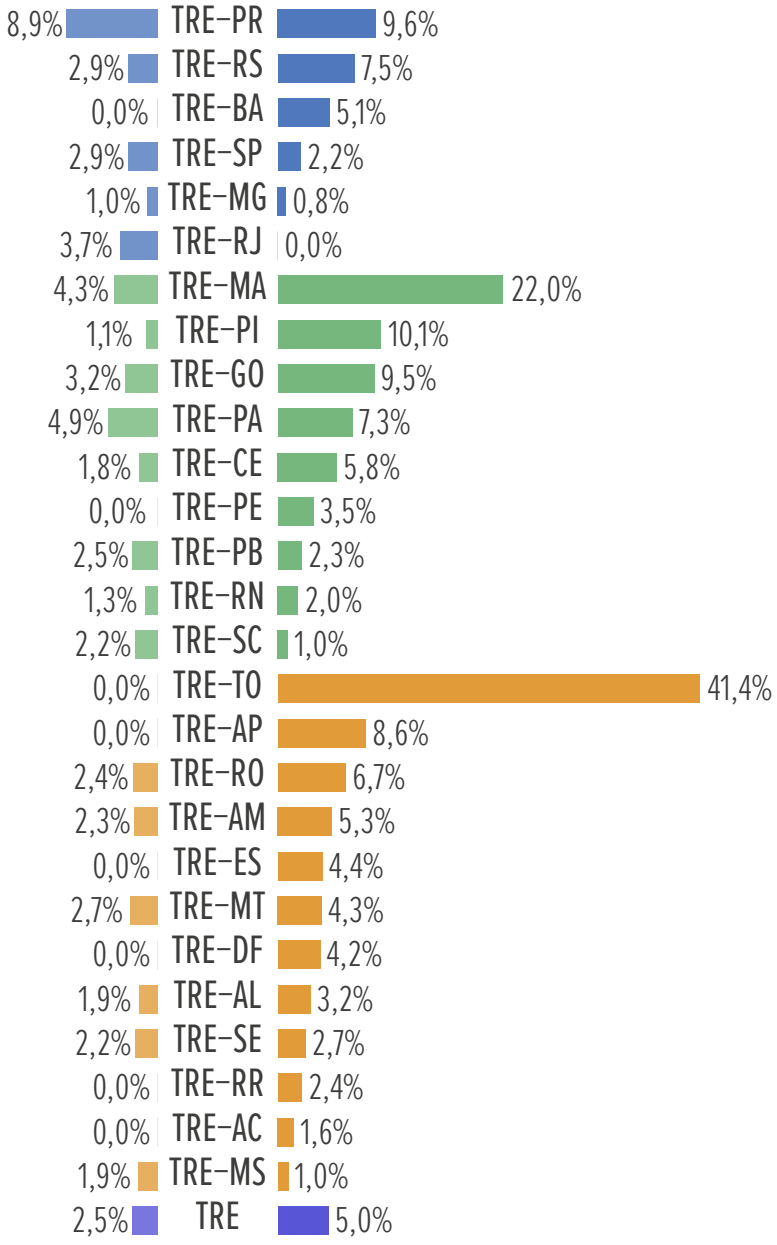

4.7.5 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça Eleitoral. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2025.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.

No que diz respeito aos marcos finais:

- Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2025 na instância/fase processual;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes na data de referência;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrestamento/arquivamento;
- Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2025 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o "tempo de tramitação dos processos" consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 458 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Eleitoral. Observa-se o tempo médio entre o início do processo até a sentença passou de 8 meses em 2021 para 7 meses, o tempo médio até a primeira baixa passou de 8 meses em 2021 para 8 meses em 2025, e o tempo médio de tramitação passou de 1 ano e 1 mês em 2021 para 1 ano e 2 meses.

Figura 458 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Eleitoral

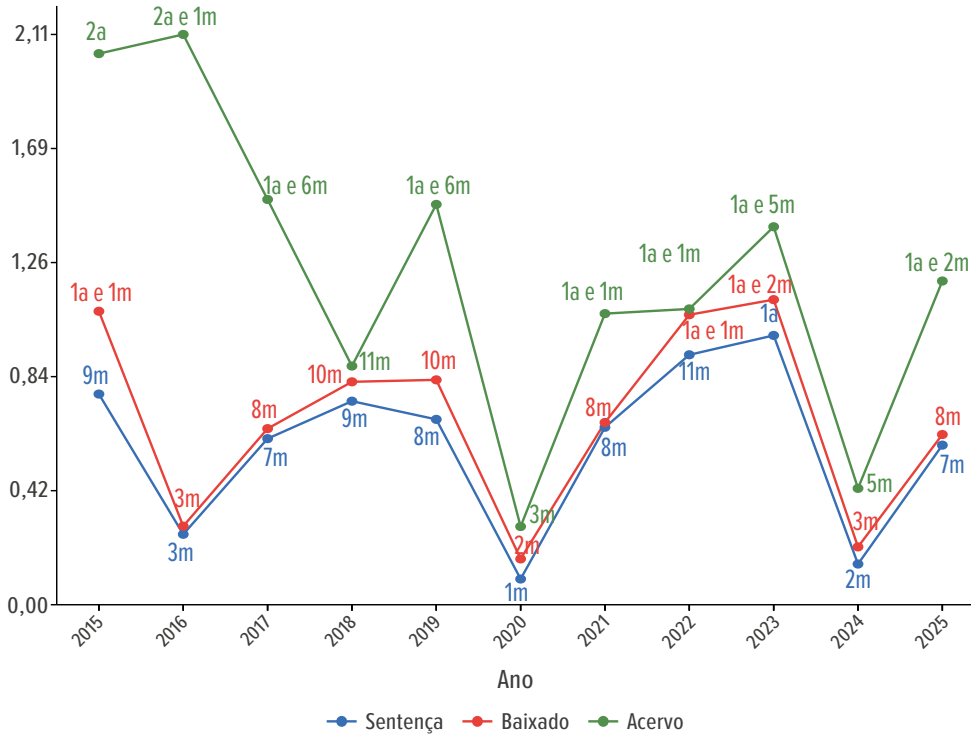

Figura 459 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal Regional Eleitoral

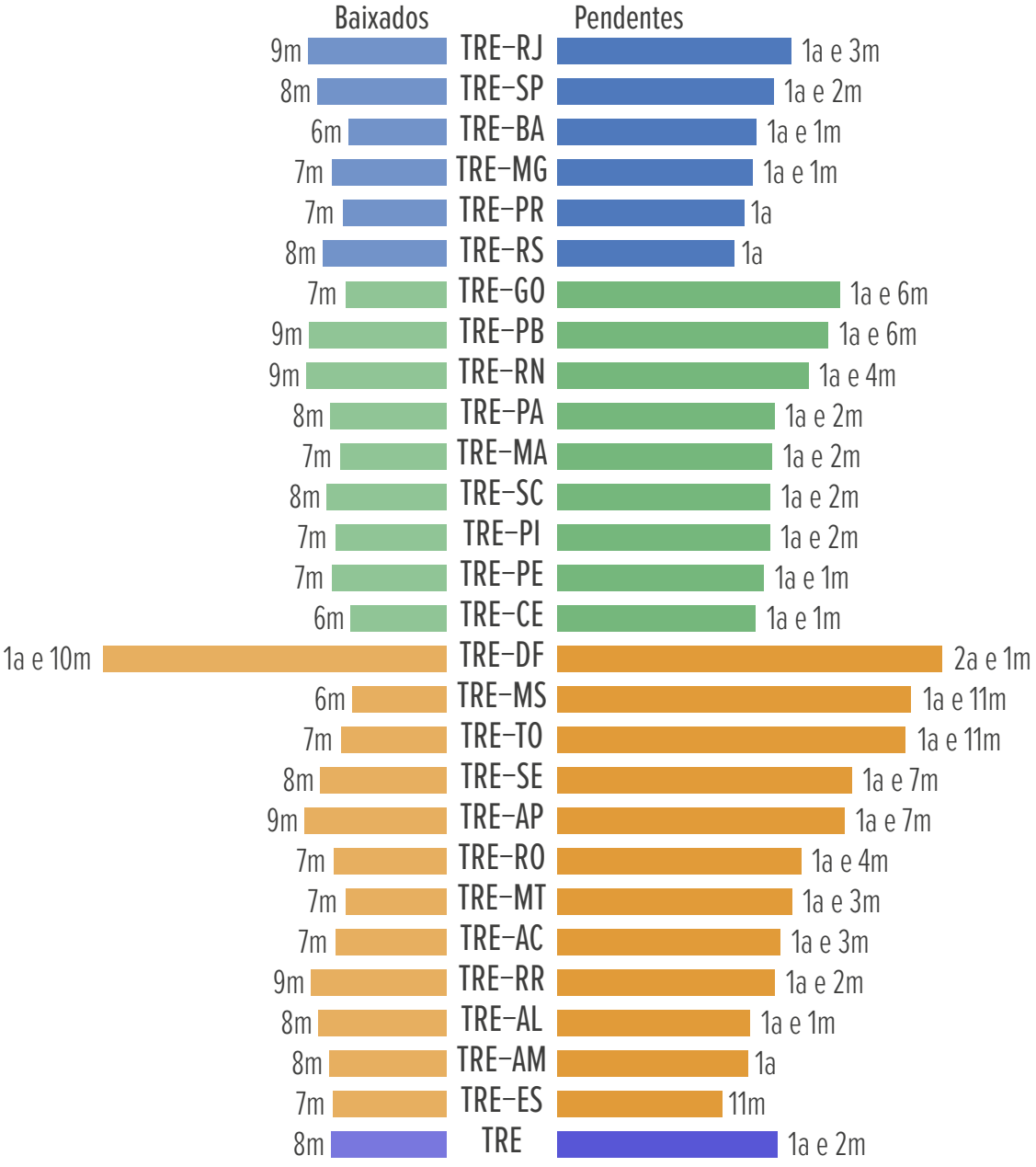

Pela Figura 460, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Tanto no primeiro como no segundo grau leva-se uma média de 7 meses até o primeiro julgamento do processo.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Para receber uma sentença, o processo leva mais tempo na fase de execução (10 meses) do que na de conhecimento, que tem uma média de 7 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 68% na fase de execução e 9% na fase de conhecimento.

Na execução, o maior tempo médio está no TRE-DF, 3 anos e 8 meses, e, no conhecimento, o maior tempo médio também está no TRE-DF, 1 ano e 5 meses.

Figura 460 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitoral

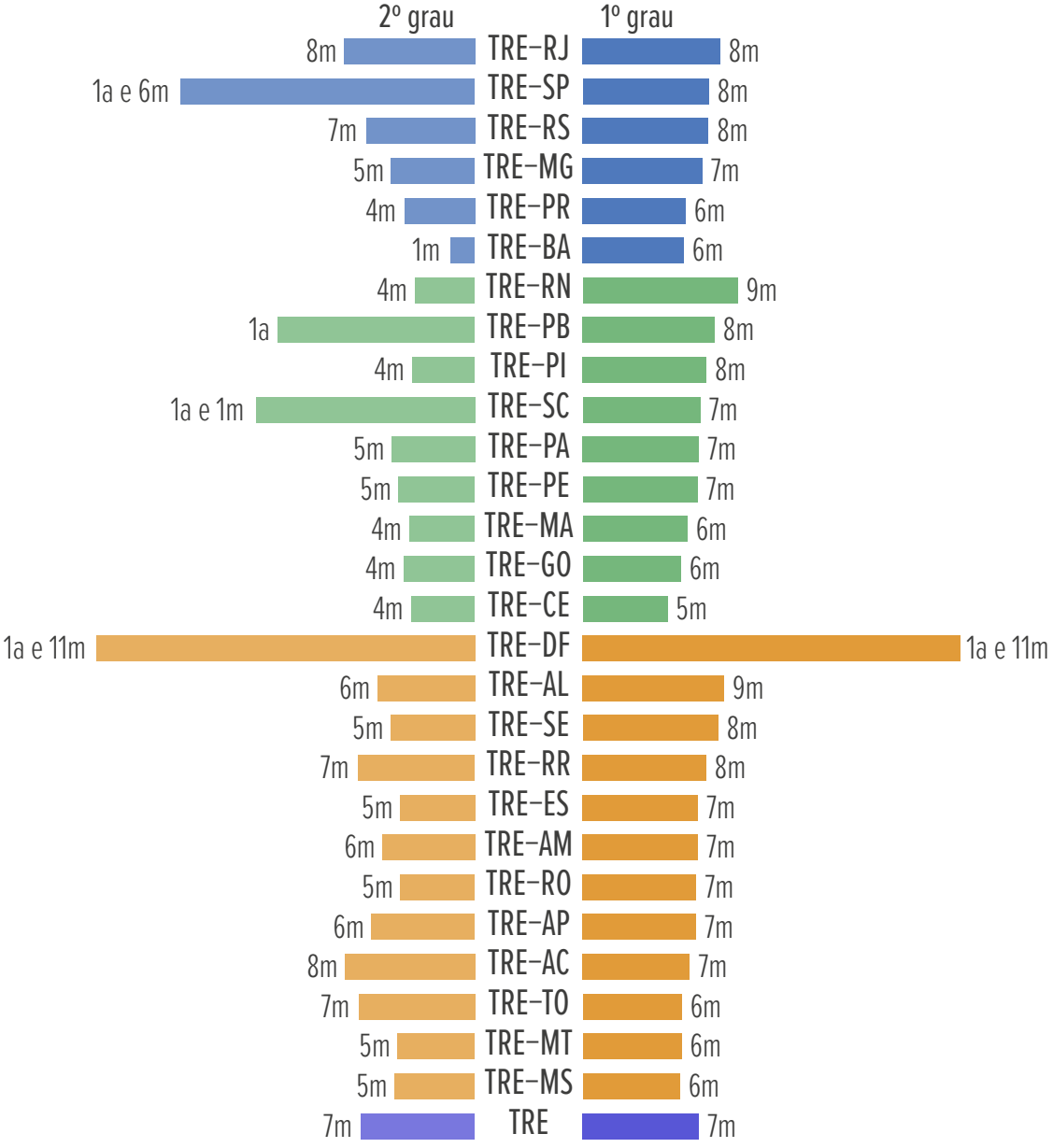

Figura 461 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal Regional Eleitora

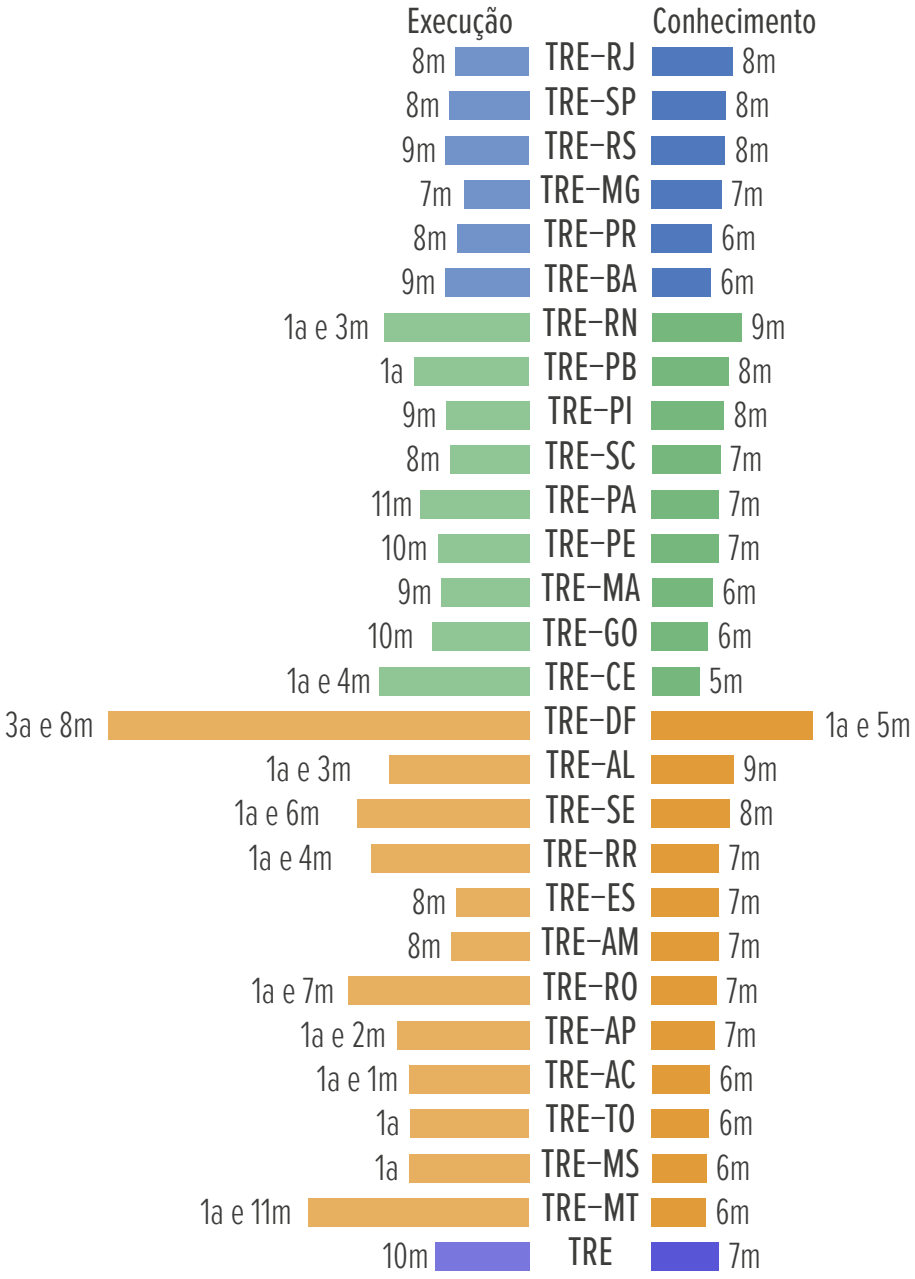

O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evidencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente solucionado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas ou

extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2025. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2025 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça Eleitoral é de 8 meses no segundo grau (Figura 462), de 7 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 463) e de 10 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 464). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2025. Observa-se que a Justiça Eleitoral apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quanto no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 1 ano e 3 meses (2 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 462); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 1 ano e 2 meses (1,9 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 463); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 1 ano e 5 meses (1,8 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 464).

Na Figura 465, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões bruta e líquida. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2025 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais da Justiça Eleitoral foi de 1 ano e 1 mês. Descontados os períodos de suspensão/sobrestamento, o tempo de tramitação foi de 10 meses.

Figura 462 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau na Justiça Eleitoral

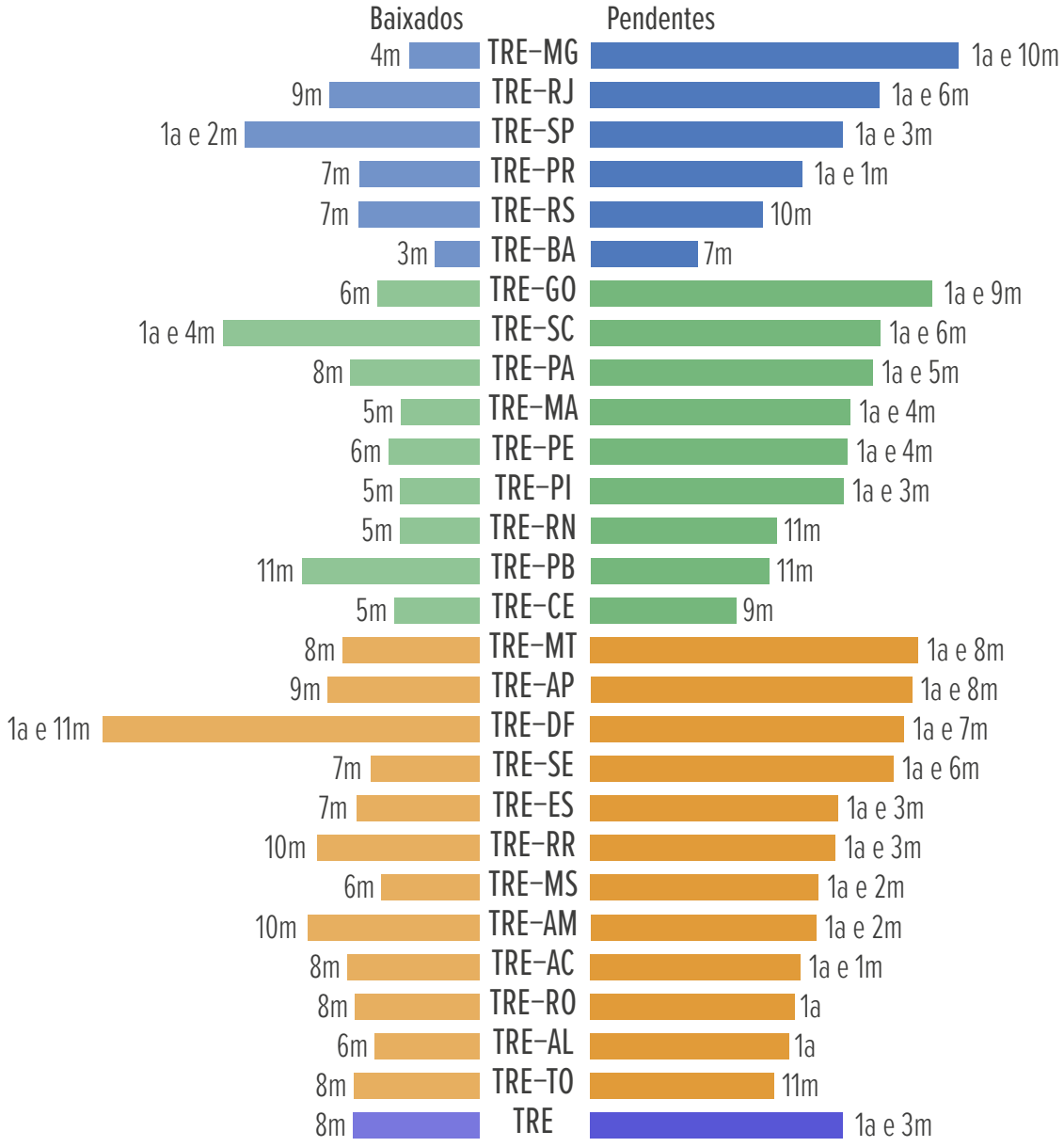

Figura 463 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau na Justiça Eleitoral

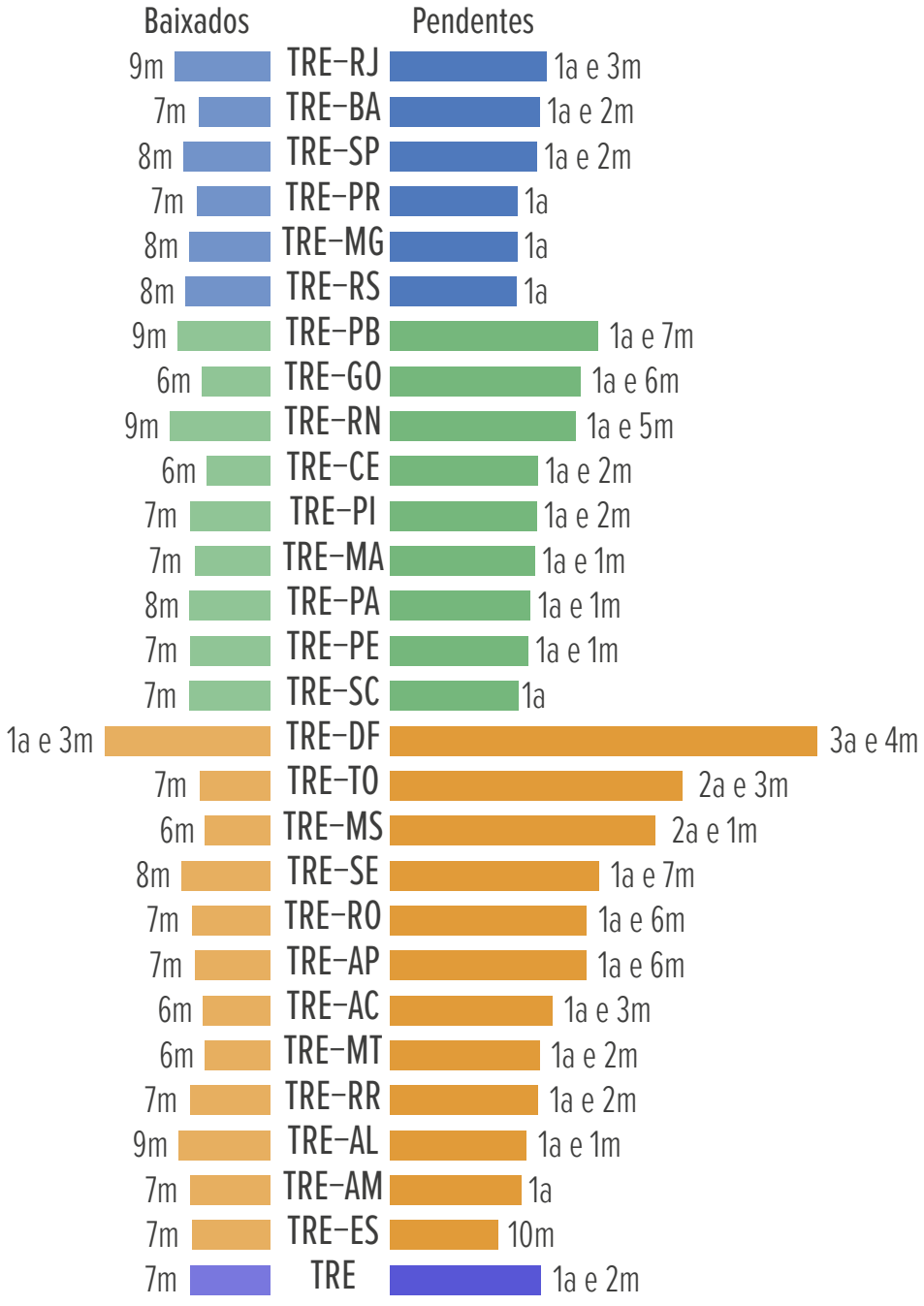

Figura 464 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau na Justiça Eleitoral

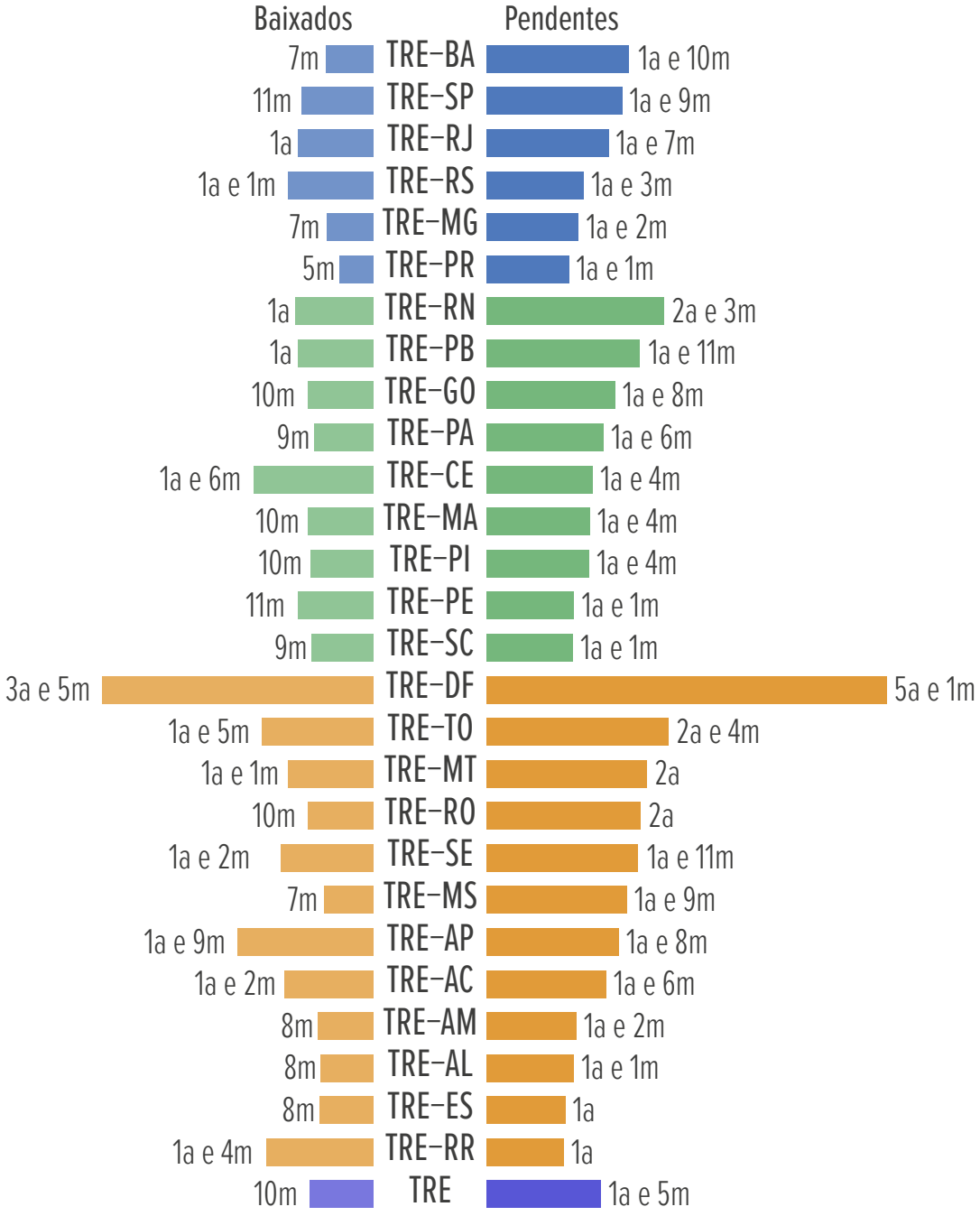

Figura 465 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos na Justiça Eleitoral, excluídas as execuções

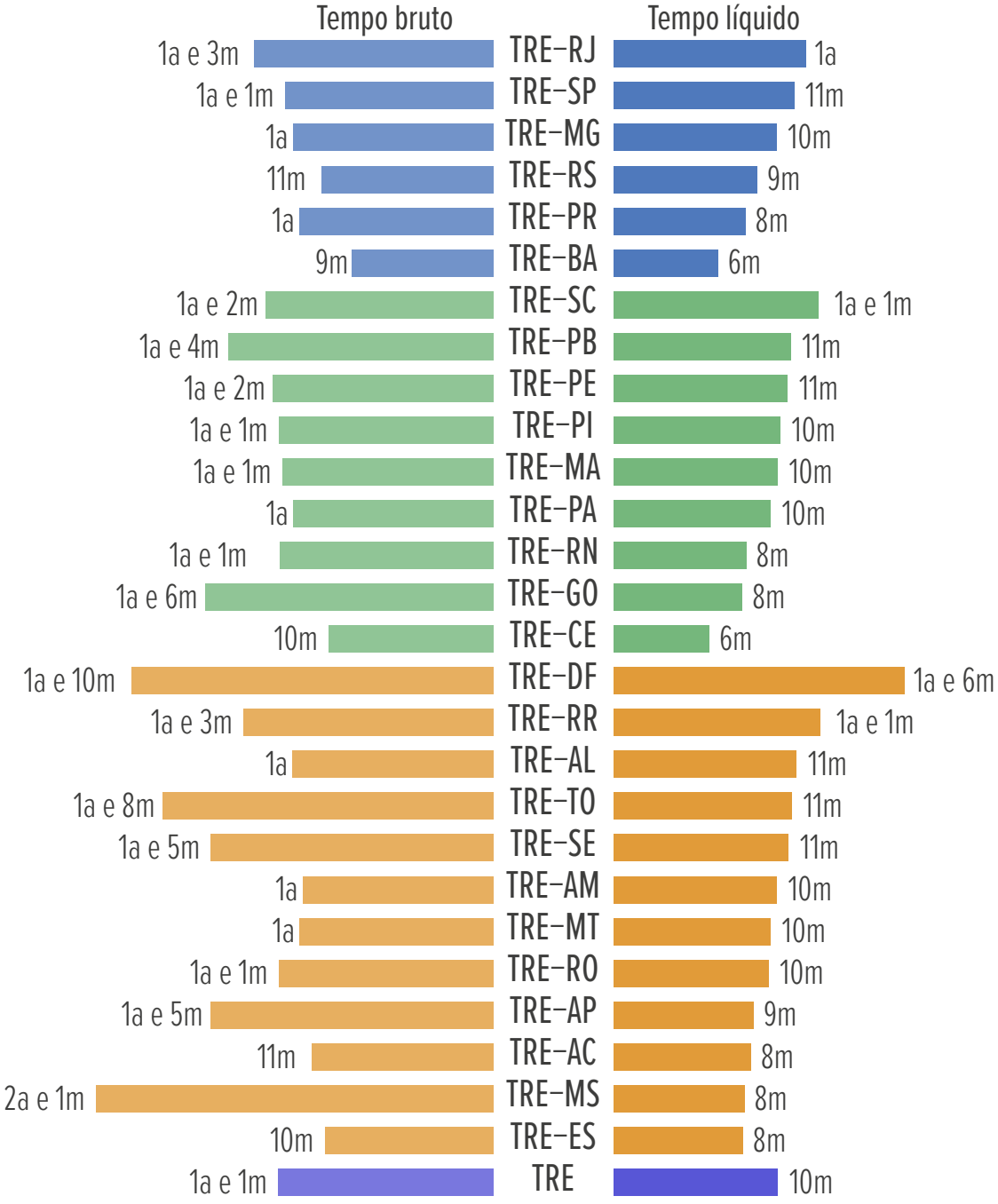

4.8 Justiça Militar

Nesta seção, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho e produtividade da Justiça Militar Estadual. O capítulo está dividido em sete tópicos: 1) litigiosidade; 2) indicadores de produtividade; 3) indicadores de desempenho; 4) índice de conciliação; 5) recorribilidade interna e externa; 6) tempos de tramitação dos processos; e 7) Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau.

Os dados consideram quatro categorias de análise distintas:

a) Justiça Militar Estadual: são os dados de primeiro e segundo graus dos três tribunais integrantes da Justiça Militar, que conforme exposto no capítulo de estrutura, é formato pelo TJM-MG, TJM-RS e TJM-SP. No primeiro grau, corresponde aos processos de 15 auditorias militares estaduais;

b) Justiça Estadual: são os dados das auditorias militares dos Tribunais de Justiça, e, portanto, correspondem a estruturas existentes apenas nos estados que não possuem Justiça Militar. São 16 unidades classificadas no sistema MPM como auditorias militares ou com competência exclusiva de auditoria militar;

c) Primeiro grau da Justiça Militar da União: corresponde aos dados das 19 auditorias militares da União, abrangendo a primeira instância.

d) Superior Tribunal Militar (STM): corresponde aos dados da Justiça Militar da União que tramitaram no STM.

4.8.1 Litigiosidade

A Justiça Militar Estadual finalizou o ano de 2025 com 3.664 processos pendentes aguardando alguma solução definitiva. Destes, 228, ou seja, 6,2%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, ao final do ano de 2025, existiam 3.436 de processos judiciais efetivamente tramitando.

Nas auditorias militares (primeiro grau) estavam em tramitação 2.937 (80,2%) processos e, no segundo grau, 727 (19,8%).

Considerando todos os processos de competência militar, ou seja, a soma da Justiça Militar Estadual, das auditorias militares estaduais, das auditorias militares da União e do STM, estavam em tramitação ao final do 2025 um total de 14.366 processos. Dentre eles, 3.664 (25,5%) são dos três tribunais da Justiça Militar, 8.170 (56,9%) são das auditorias militares da Justiça Estadual, 1.909 (13,3%) são das auditorias militares da União e 623 (4,3%) são do STM.

Na Justiça Militar Estadual, entre os anos de 2011 a 2014, verificou-se redução no acervo na ordem de 53%. Em 2020, obteve-se o maior quantitativo de casos pendentes da série histórica, com 4.437 processos. Já o ano de 2025 apresentou leve alta de 155 processos (4,4%), após sucessivos anos de redução (Figura 466).

A Figura 467 mostra as séries históricas dos processos pendentes de competência militar para as quatro categorias de análise. Somente são exibidos os dados a partir de 2020, pois a separação das estatísticas por auditoria militar passou a ser possível após a implementação do DataJud. Verifica-se que a queda observada desde 2020 decorreu do comportamento da Justiça Estadual, que abarca a maior parte dos processos, com redução de -13,5% no último ano. Na Justiça Militar da União os valores se mantiveram relativamente estáveis.

Figura 466 - Série histórica dos casos pendentes na Justiça Militar Estadual

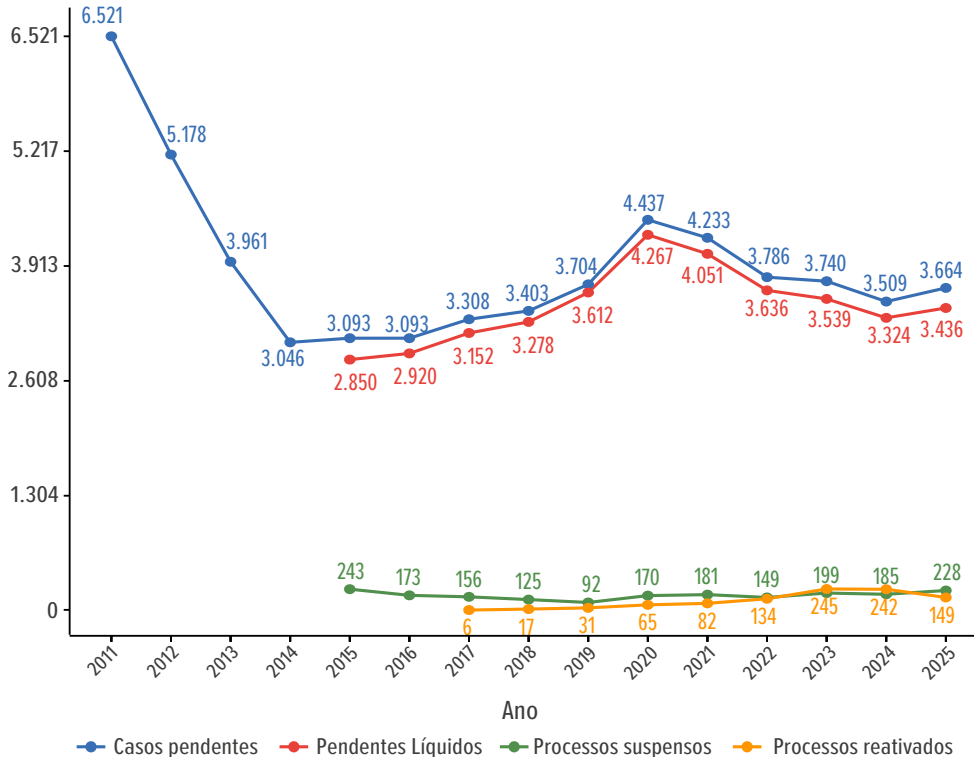

Figura 467 - Série histórica dos casos pendentes dos processos de competência Militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM

Durante o ano de 2025, ingressaram na Justiça Militar Estadual 4.156 processos e foram baixados 3.958. Houve crescimento dos casos novos em 12,1%, com redução dos casos solucionados em -1% (Figura 468).

O aumento do estoque da Justiça Militar Estadual (155 processos) decorre da diferença entre o que ingressou (4.156) e o que foi baixado (3.958).

Além de o volume de ingressos ter superado a baixa processual, há situações em que os processos retornam à tramitação como casos pendentes, sem que figurem como casos novos. Essas hipóteses incluem casos de sentenças anuladas na instância superior, remessas e retornos de autos (por questões de competência, por exemplo), bem como a devolução dos processos à instância inferior para aguardar o julgamento de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas.

Considerando todos os processos da competência militar, verifica-se que durante o ano de 2025 ingressou um total de 10.703 processos, o que representou aumento de 9,4%. Dentre os casos novos, 4.156 (38,8%) são dos três tribunais da Justiça Militar, 3.662 (34,2%) são das auditorias militares da Justiça Estadual, 2.044 (19,1%) são das auditorias militares da União e 841 (7,9%) são do STM (Figura 469).

Embora a Justiça Estadual abarque a maior quantidade de casos pendentes, no que se refere à demanda processual, em 2025 ingressaram mais processos no ramo especializado da Justiça Militar. Ao logo da série histórica os valores se aproximam, tendo a Justiça Militar permanecido com mais processos que a Justiça Estadual nos anos de 2022, 2024 e 2025. Deve-se considerar que nos dados da Justiça Militar estão somados os processos de segundo grau, não contemplados na Justiça Estadual, que abarca somente as auditorias militares.

Quanto aos processos baixados (Figura470), verifica-se que houve redução em 2025 de -4,4%, ocasionada especialmente para queda de processos nas auditorias militares da União. Os volumes de baixa da Justiça Militar, da Justiça Estadual e do STM permaneceram relativamente constantes.

Figura 468 - Série histórica dos casos novos e processos baixados na Justiça Militar Estadual

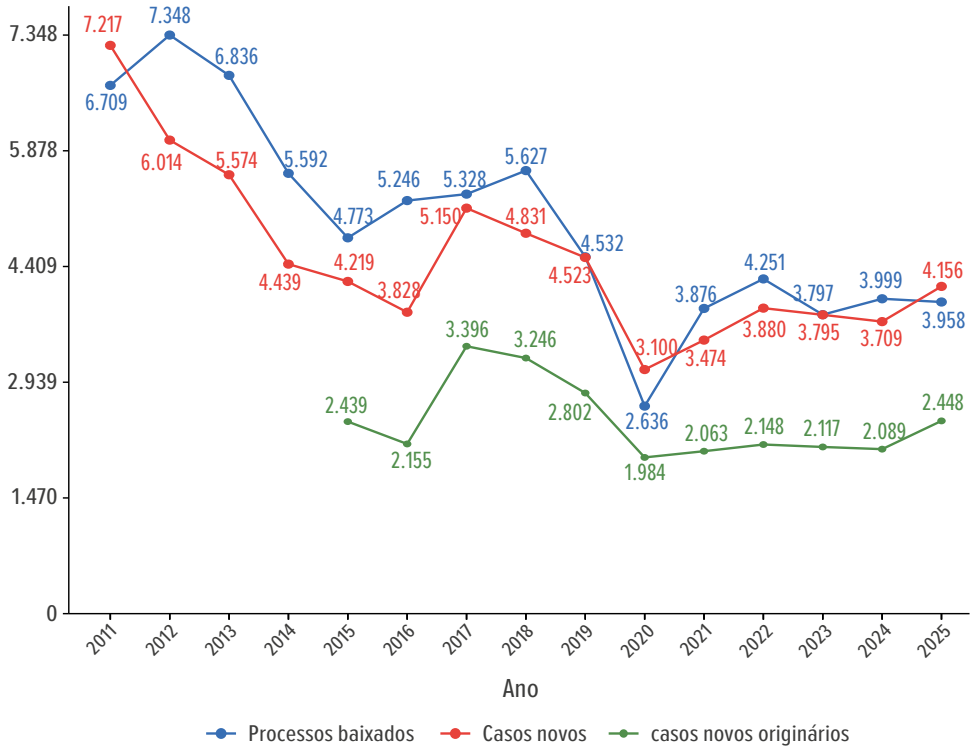

Figura 469 - Série histórica dos casos novos de competência Militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM

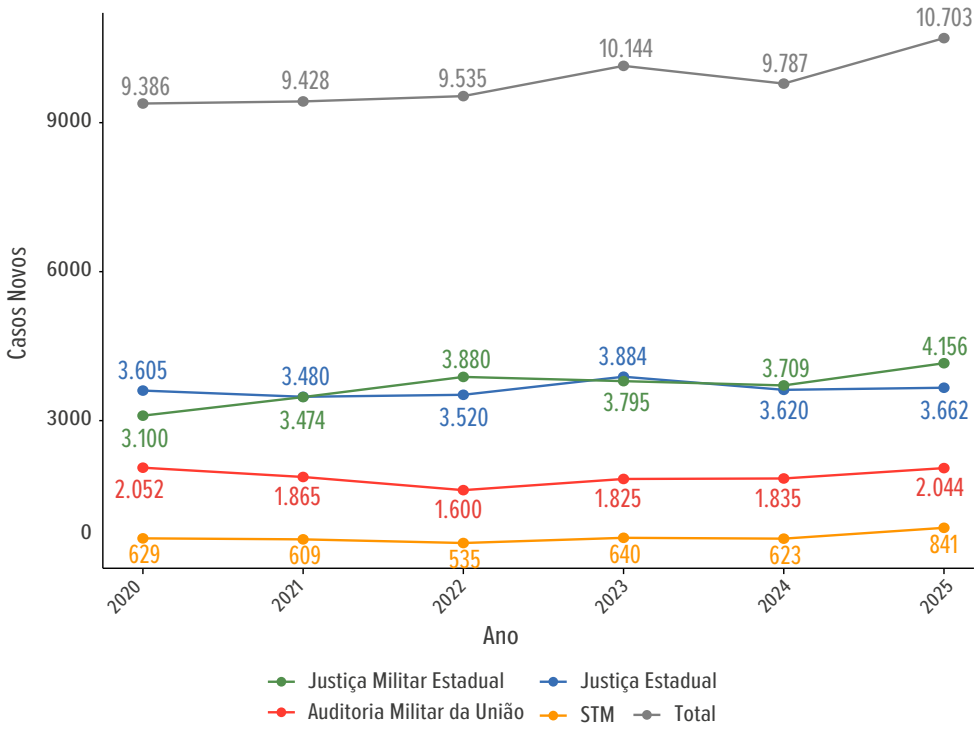

Figura 470 - Série histórica dos processos baixados de competência Militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM

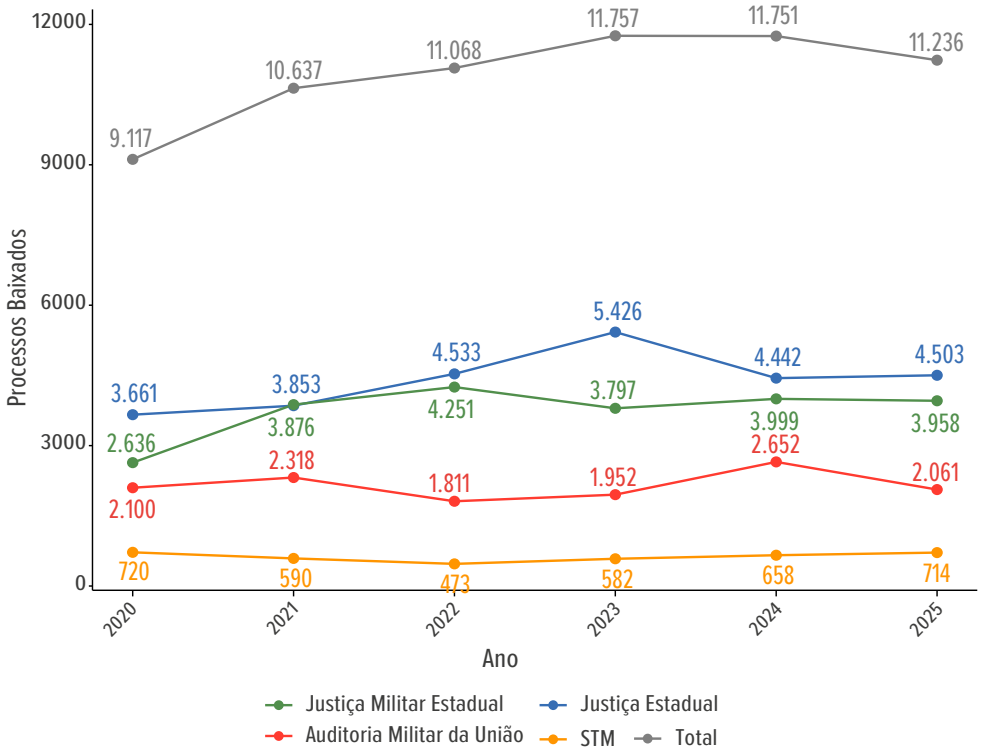

Durante o ano de 2025, foram julgados na Justiça Militar Estadual 3.807 processos, com redução de 129 de casos (-3,3%) em relação a 2024 (Figura 471).

Considerando todos os processos da competência militar, ao contrário, foram julgados **9.502 processos**, o que representou um sutil aumento de 170 casos. Dentre eles, 3.807 (40,1%) são dos três tribunais da Justiça Militar, 4.078 (42,9%) são das auditorias militares da Justiça Estadual, 840 (8,8%) são das auditorias militares da União e 777 (8,2%) são do STM.

O volume de processos pendentes (3.664) é um pouco menor do ingressou no último ano (4.156). Caso não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seriam necessários aproximadamente 11 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como "Tempo de Giro do Acervo", que é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados, conforme observado na Figura 473.

O órgão que apresenta o maior tempo de giro do acervo é: TJMSP, com 1 ano, já o TJMMG (9 meses) apresenta o menor indicador.

Considerando os processos de todas as competências militares, tem-se que o tempo de giro de acervo é de 1 ano e 3 meses. O indicador assume maiores valores nas auditorias da Justiça Estadual, com 1 ano e 10 meses, com alguns tribunais

acima de três anos, como TJAM, TJRJ e TJPE. Nos demais segmentos analisados, o tempo de giro é inferior a um ano (Figura 474).

Figura 471 - Série histórica das sentenças e decisões na Justiça Militar Estadual

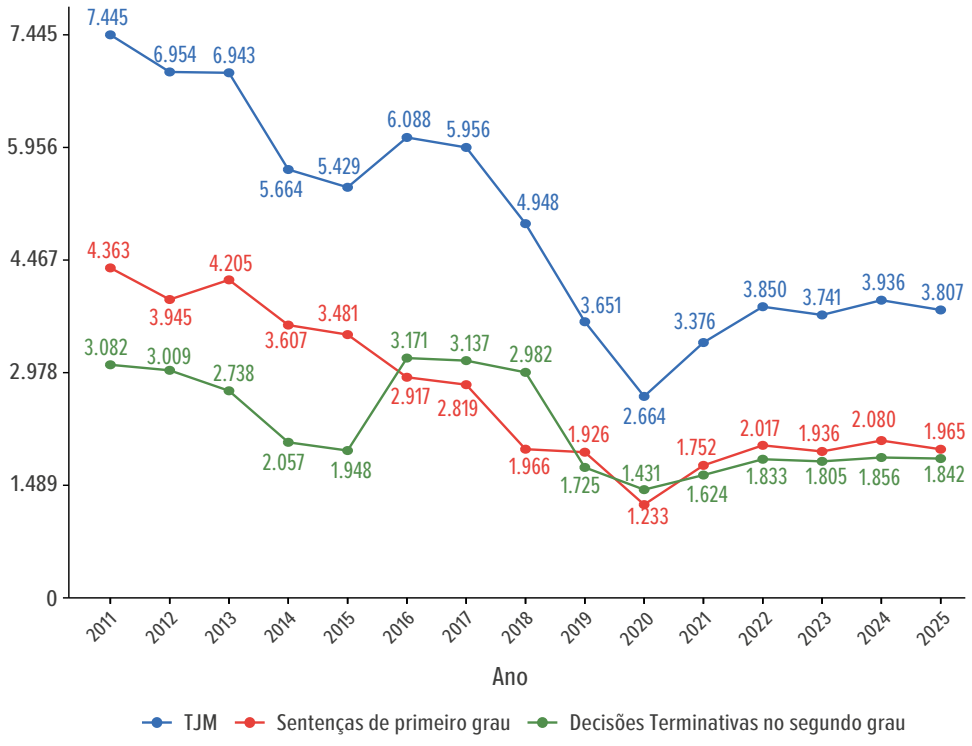

Figura 472 - Série histórica das sentenças e decisões de competência Militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM

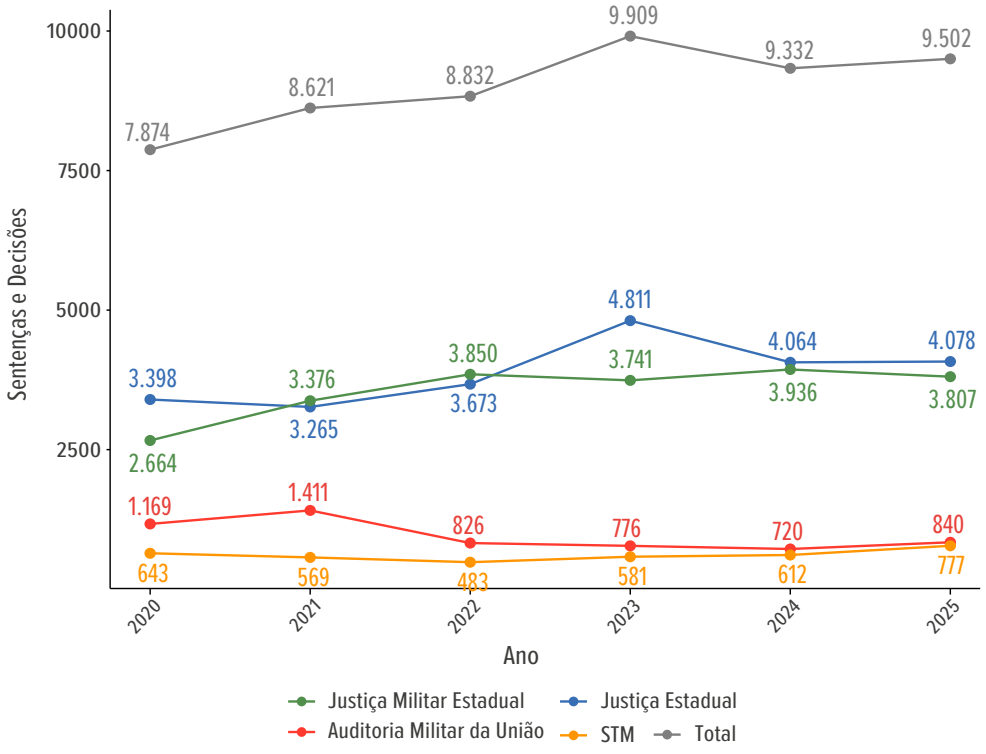

Figura 473 - Tempo de giro do acervo, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

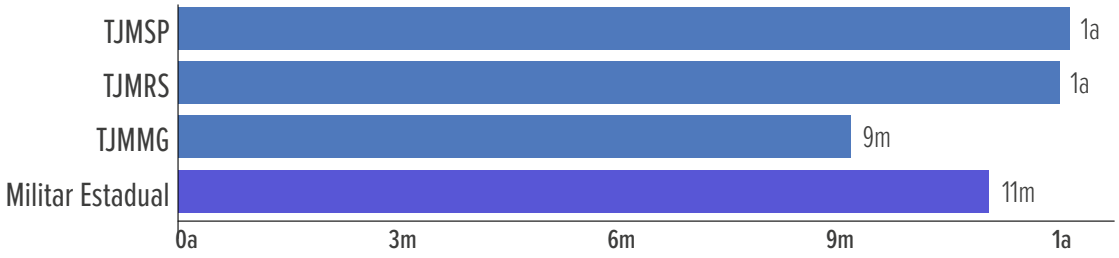

Figura 474 - Tempo de giro do acervo dos Processos de competência militar, considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual e da Justiça Militar da União, por segmento

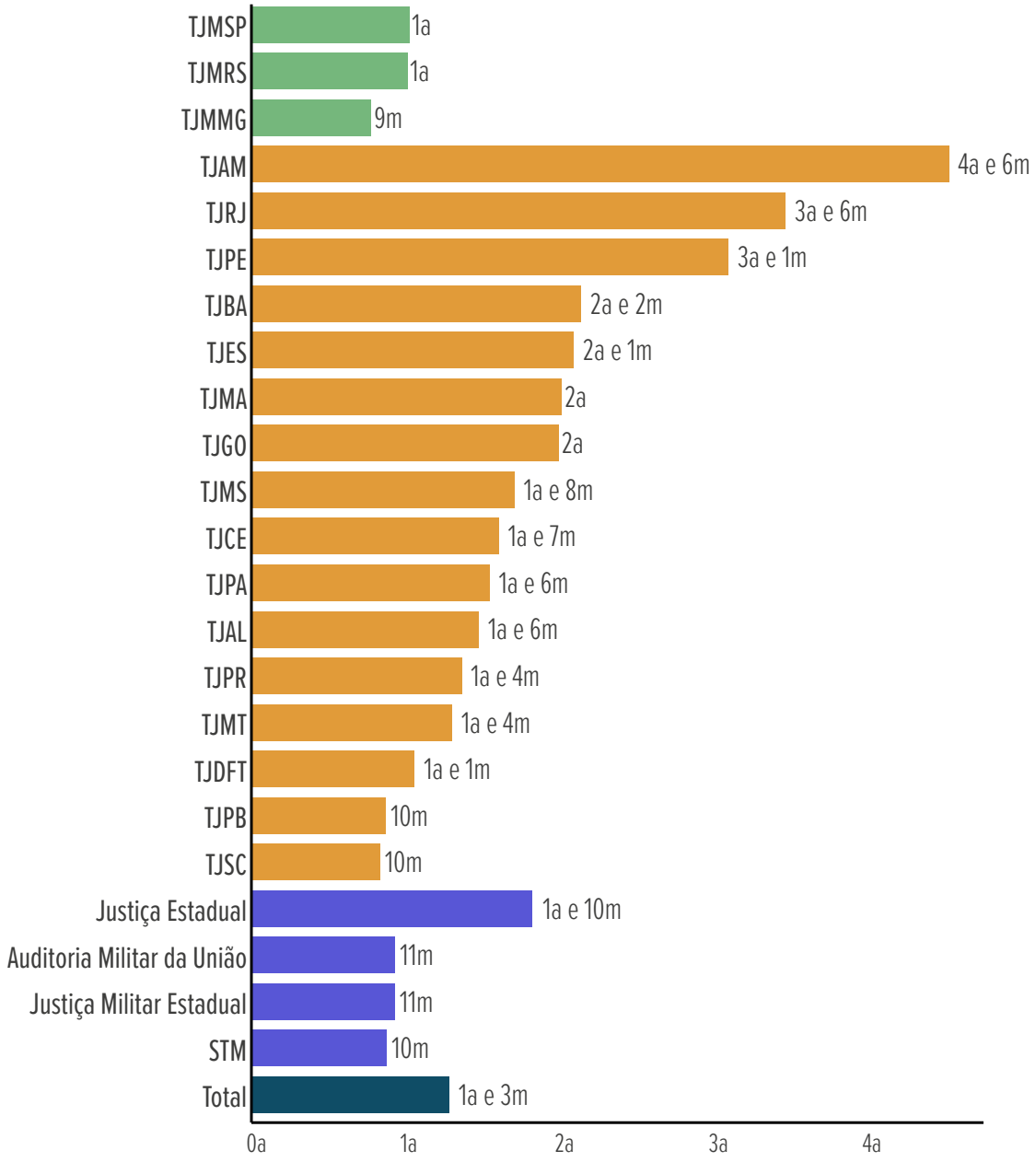

A Figura 475 apresenta os quantitativos de processos em tramitação e baixados por Tribunal, considerando todos os processos da competência militar de primeiro grau, ou seja, apenas das auditorias militares. O tribunal com maior volume processual é o TJM-SP, contudo, é possível observar que alguns estados sem Justiça Militar chegam a ter mais processos em tramitação e baixados de primeiro grau do que em outros com tal estrutura. É o caso, por exemplo, do TJAL e do TJSC, com mais baixas do que o TJM-RS. Em relação aos casos em tramitação, verifica-se que há

mais processos no TJAL e no TJAM do que no TJM-MG. Os dados revelam que, no total, há maior acúmulo de acervo nas auditorias militares da Justiça Estadual do que na Justiça Militar Estadual, que é o segmento especializado.

Figura 475 - Total de processos baixados e pendentes nas auditorias militares da Justiça Estadual, da Justiça Militar Estadual e da Justiça Militar da União, segundo o tribunal - 1º grau

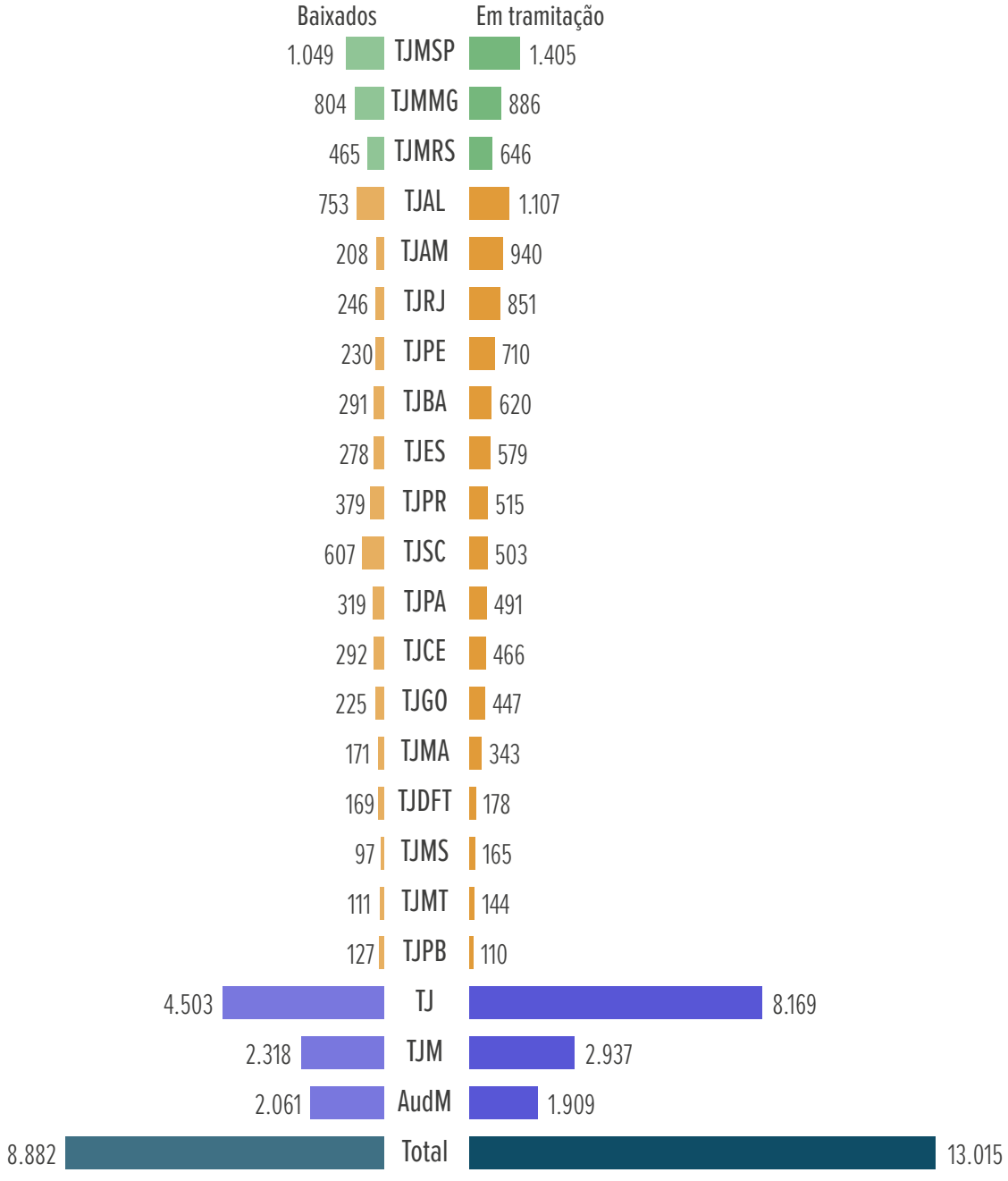

O primeiro grau da Justiça Militar Estadual contava com um acervo de 2.937 processos pendentes de baixa no final do ano de 2025, sendo que 48% se referiam à fase de execução.

Os casos pendentes na fase de execução apresentaram crescimento desde o ano de 2014, atingindo o quantitativo de 1.411 processos pendentes de baixa na fase de execução em 2025.

Em relação aos processos criminais, ingressaram na Justiça Militar Estadual, no ano de 2025, 2.379 de casos novos criminais, sendo 1.416 (47,2%) na fase de conhecimento de primeiro grau e 963 (32,1%) no segundo grau. Além desses 2.379 casos novos, foram iniciadas 624 (20,8%) execuções penais, totalizando 3.003 de novos processos criminais, quando computadas as execuções penais.

Cabe informar que os dados da execução penal, quando não cadastrados no DataJud, foram extraídos diretamente do SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, que é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país.

A Figura 477 mostra que o quantitativo de processos pendentes criminais de 1º grau reduziu gradativamente desde o ano de 2021, passando de 1.747 para 1.303 no último ano, com variação de 13,9%, e atingiu quantitativo similar ao verificado nos anos de 2014 a 2018.

Ao final de 2025, havia 1.255 de execuções penais pendentes, sendo 931 de penas privativas de liberdade (74,2%) e 324 de penas alternativas (25,8%). Ao longo do ano de 2025, 624 execuções penais foram iniciadas. Na maioria dos casos, a pena aplicada foi privativa de liberdade, com 365 casos iniciados (58,5%), enquanto as sem privação de liberdade representam um total de 259 (41,5%).

Figura 476 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos processos pendentes por grau de jurisdição, fase e tipo

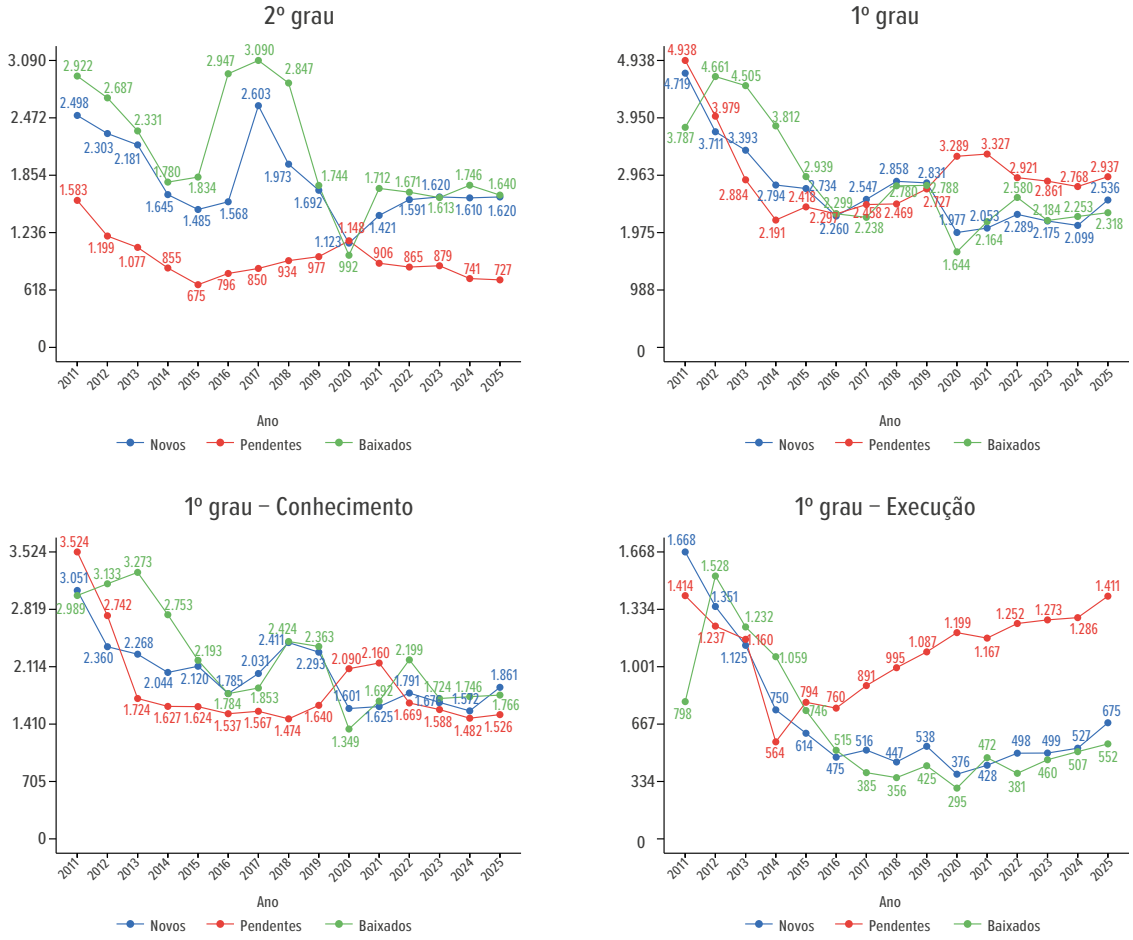

Figura 477 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos processos pendentes, novos e baixados criminais por fase processual

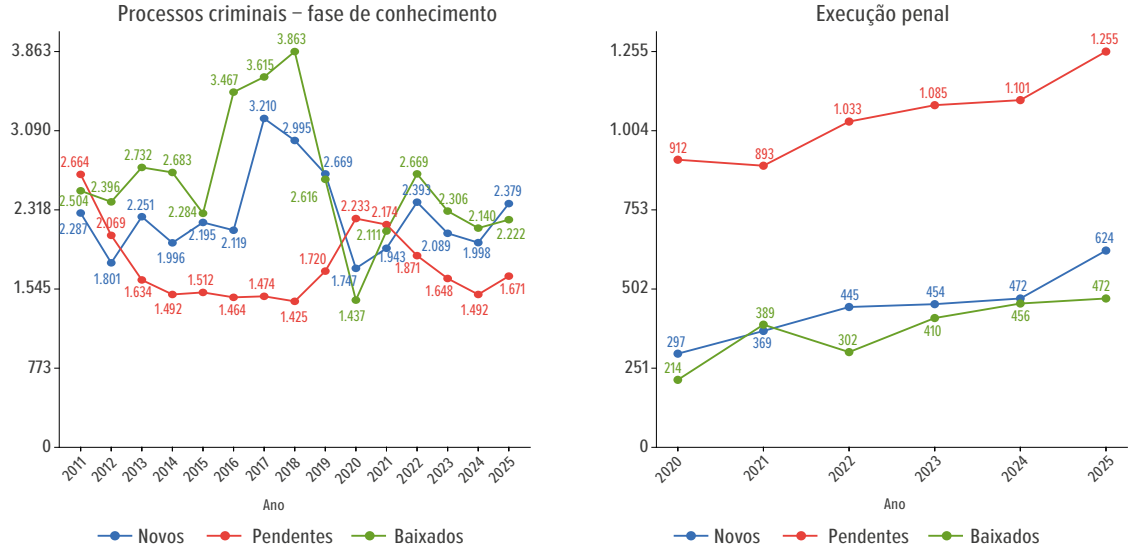

Ao considerar todos os processos da competência militar, nota-se que a redução dos casos pendentes se deve, especialmente, aos processos de conhecimento, que tiveram queda tanto entre os casos criminais, quanto entre os não-criminais. Nas ações de execução os valores mantiveram-se relativamente constantes no último ano (Figura 478 e Figura 479).

Os processos militares são em sua maioria criminais. Eles representam 86,1% do total de casos pendentes de conhecimento. As execuções penais abrangem 81,6% das execuções em trâmite.

Figura 478 - Séries históricas de competência militar dos processos pendentes por grau de jurisdição, por fase e tipo, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM

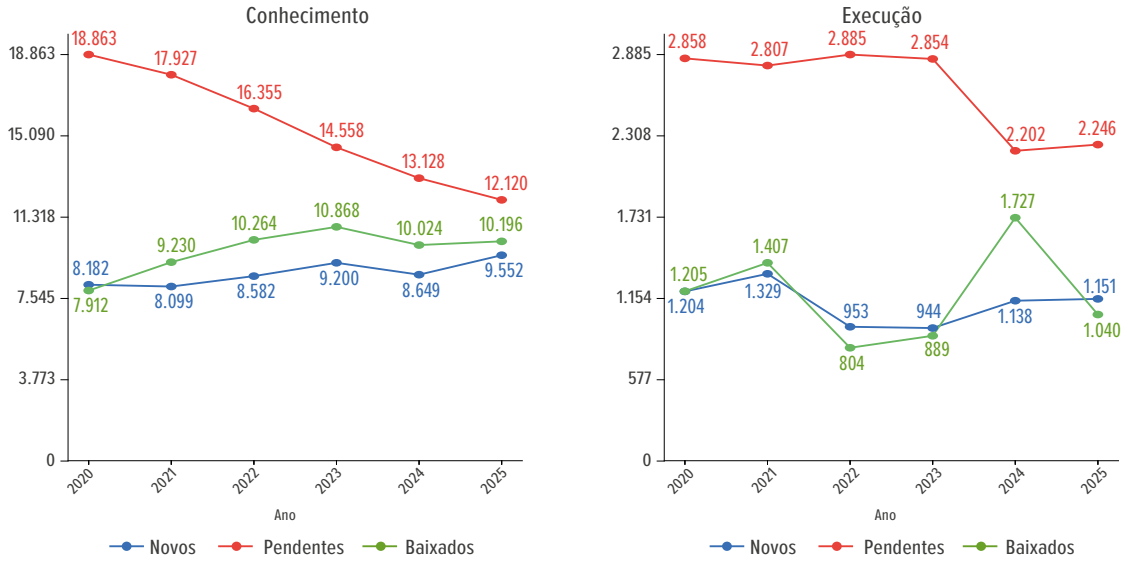

Figura 479 - Séries históricas de competência militar dos processos pendentes por grau de jurisdição, por fase e tipo, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM

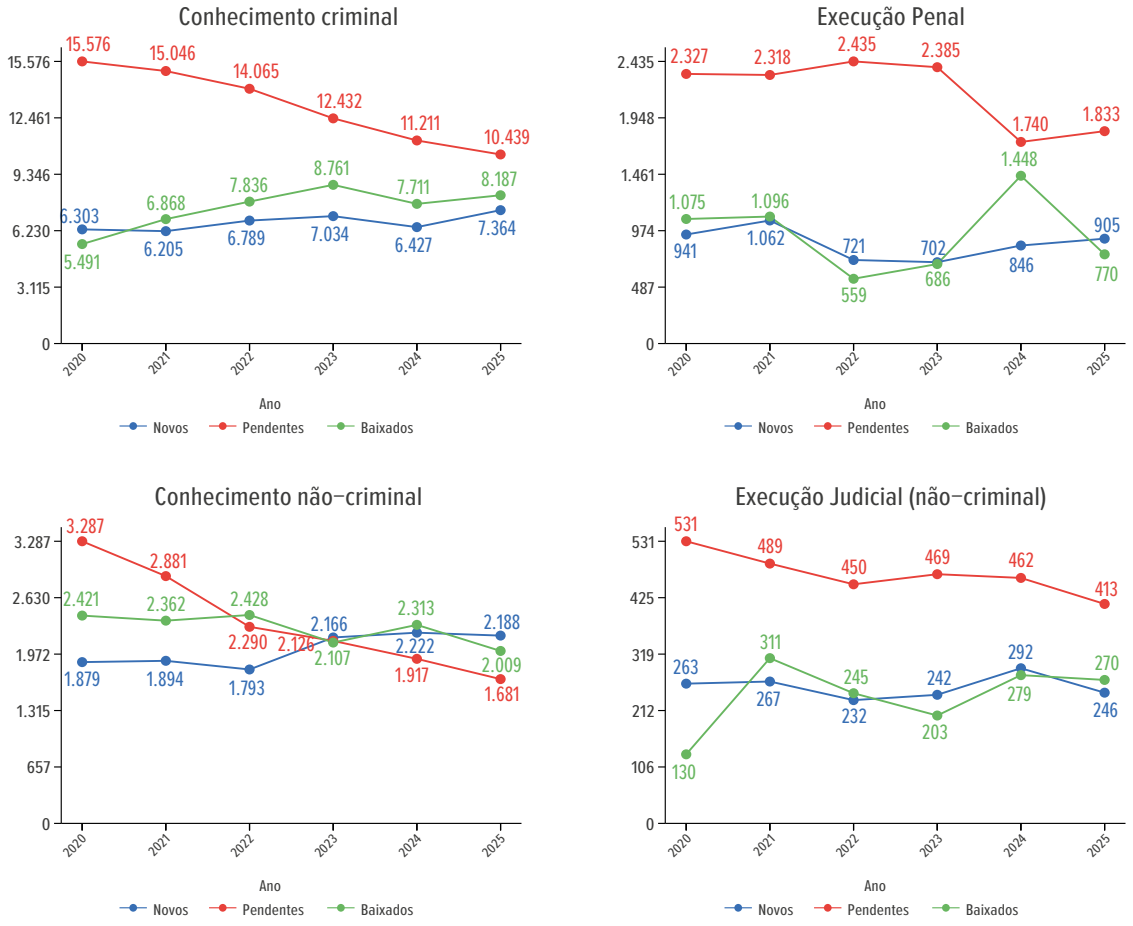

A Figura 480 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por tribunal. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 25,5 pontos percentuais, com taxa de 46,4% no conhecimento e 71,9% na execução. A maior taxa na fase de execução está no TJMSP, com congestionamento de 74,8% na execução e 38,2% no conhecimento.

Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, dentre as segmentações apresentadas na Tabela 11, a fase de conhecimento não criminal tem a menor taxa de congestionamento e é a fase de segunda maior demanda, com 445, ou 10,7% dos casos novos. Na execução judicial não criminal está a maior taxa de congestionamento (66,1%).

É importante esclarecer que a taxa de congestionamento na execução penal deve ser lida com cautela, pois os altos valores não caracterizam baixa eficiência da Justiça Militar Estadual; significam tão somente que as execuções estão sendo cumpridas, uma vez que, enquanto a pena estiver em execução, o processo deve

permanecer no acervo. Dessa forma, a taxa de congestionamento dessa fase não pode ser avaliada como um indicador de desempenho. Cumpre informar, ainda, que o número de processos em execução penal difere do total de presos, já que um mesmo indivíduo pode ser réu em mais de um processo.

Figura 480 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

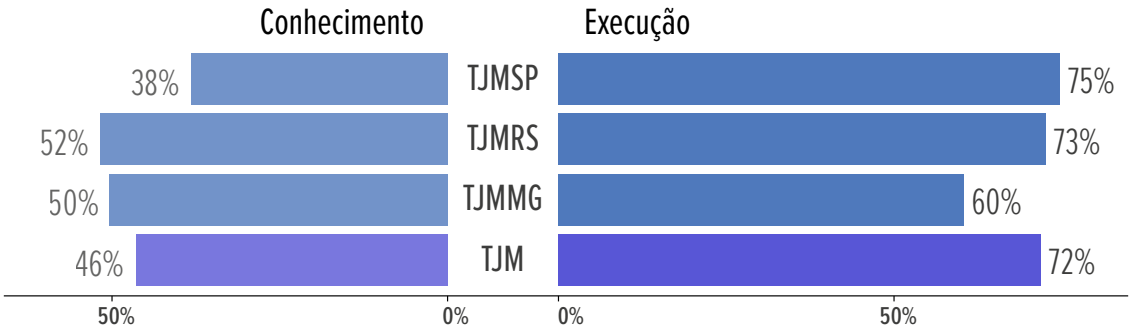

Figura 481 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União, por segmento

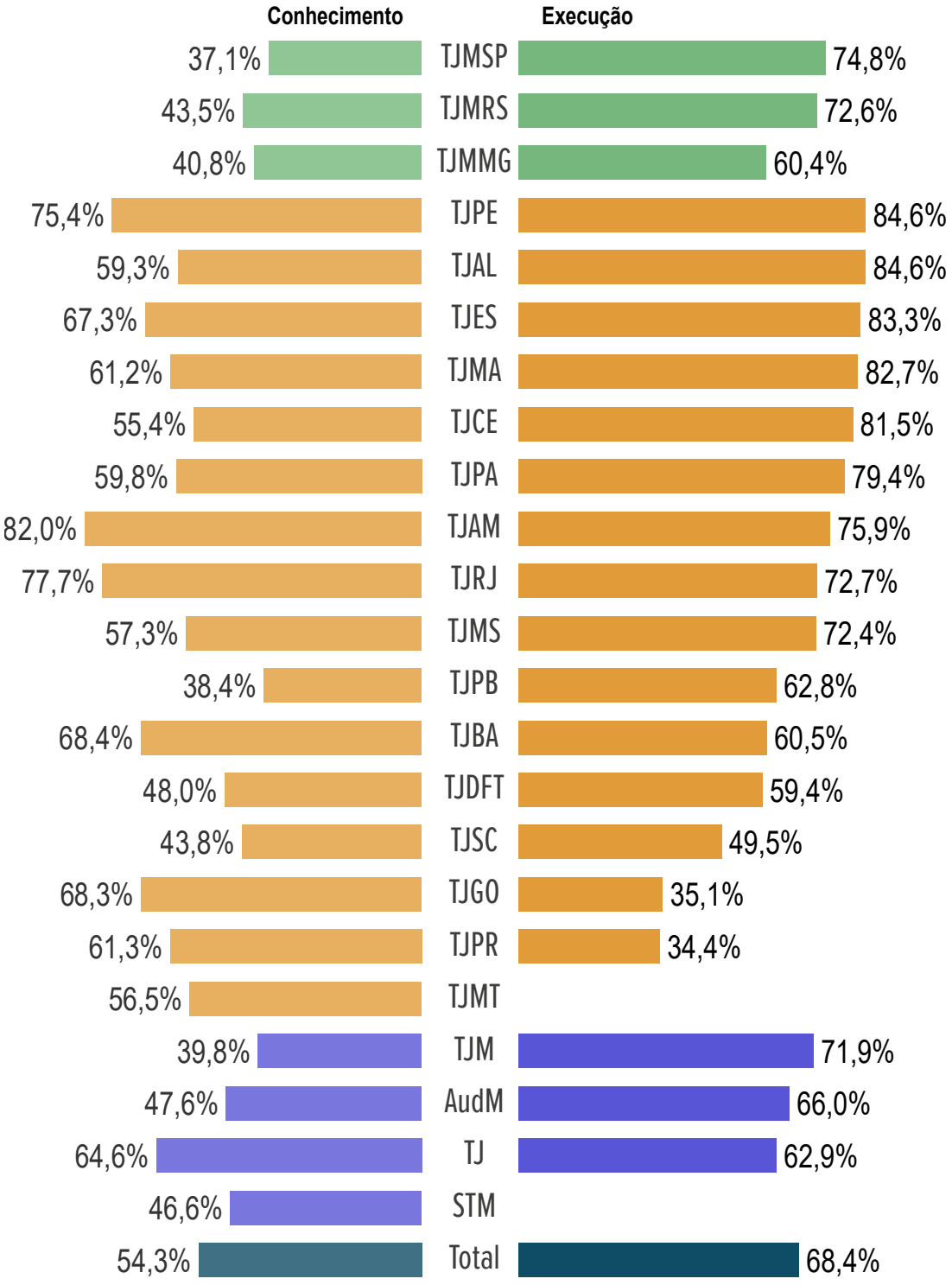

Tabela 11: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo na Justiça Militar Estadual, ano 2025

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento criminal	50,4%	1.303	1.416
Conhecimento não criminal	31,5%	223	445
Total conhecimento	46,4%	1.526	1.861
Execução judicial não criminal	66,1%	156	51
Execução penal não-privativa de liberdade	66,4%	324	259
Execução penal privativa de liberdade	75,1%	931	365
Total execução	71,9%	1.411	675
Total geral	48,1%	3.664	4.156

Tabela 12: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, considerando todos os processos da competência militar, ano 2025

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento criminal 1º grau	59,1%	9.470	5.581
Conhecimento não criminal 1º grau	50,2%	1.299	1.509
Total conhecimento	54,3%	12.120	9.552
Execução judicial não criminal 1º grau	60,9%	412	227
Execução penal não-privativa de liberdade 1º grau	60,6%	536	375
Execução penal privativa de liberdade 1º grau	75,5%	1.297	530
Total execução	68,4%	2.246	1.151
Total geral	56,1%	14.366	10.703

4.8.2 Indicadores de produtividade

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária. Considerando que não é possível identificar os juízes que atuam exclusivamente nas auditorias militares estaduais, os dados serão apresentados considerando somente o ramo da Justiça Militar Estadual.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos.

O IPM variou positivamente no último ano, em 1,3%, enquanto o IPS-Jud, ao contrário, reduziu em 5,6%. Da mesma forma, as cargas de trabalho aumentaram para os(as) magistrados(as), cujo volume médio de processos sob sua gestão foi de 200 no ano de 2025 (aumento de 2,9%), mas reduziram para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, com decréscimo na ordem de 4,1%, acumulando uma carga anual de 36 processos por pessoa.

A Figura 482 apresenta a série histórica do IPM, tendo atingido o menor quantitativo no ano de 2020, devido a pandemia de covid-19. Em 2025, a produtividade atingiu o total de 92 processos baixados por magistrado(a), ou seja, uma média de 0,4 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias.

A Figura 483 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em suas versões bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo. Tais processos somam 228 (6,2% dos casos pendentes). Em relação à carga de trabalho líquida, houve crescimento de 2,4%. A carga de trabalho total dos(as) magistrados(as) foi de 200, e a líquida foi de 195.

A Figura 484 apresenta o detalhamento do IPM por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade na Justiça Militar Estadual: a maior produtividade está no TJMSP, com 119; enquanto a menor, no TJMRS, é de 62, ou seja, uma diferença de 57 casos baixados por magistrado(a).

Figura 482 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) na Justiça Militar Estadual

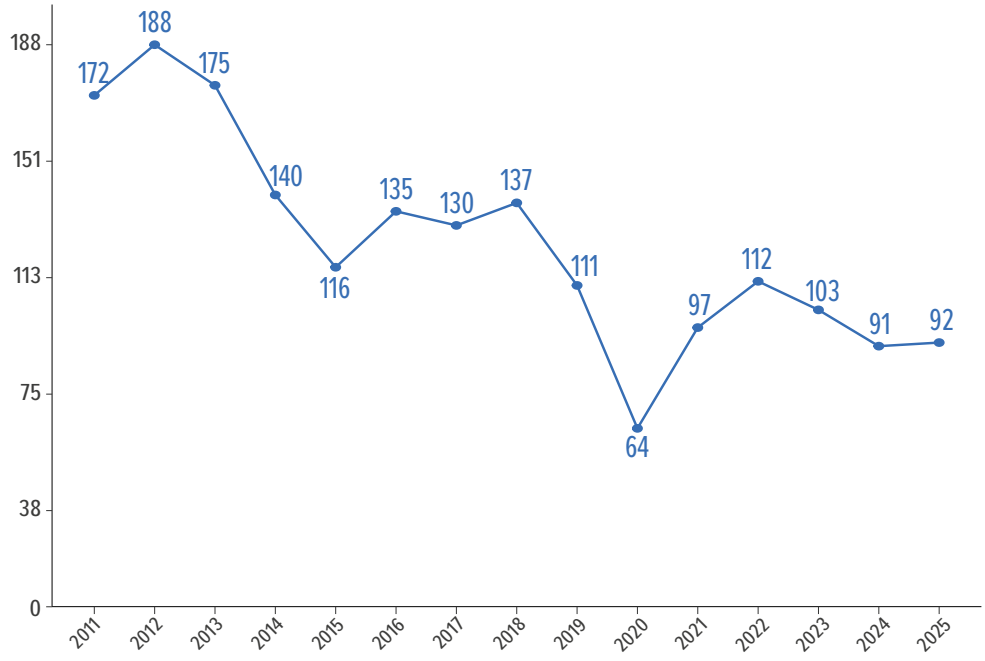

Figura 483 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) na Justiça Militar Estadual

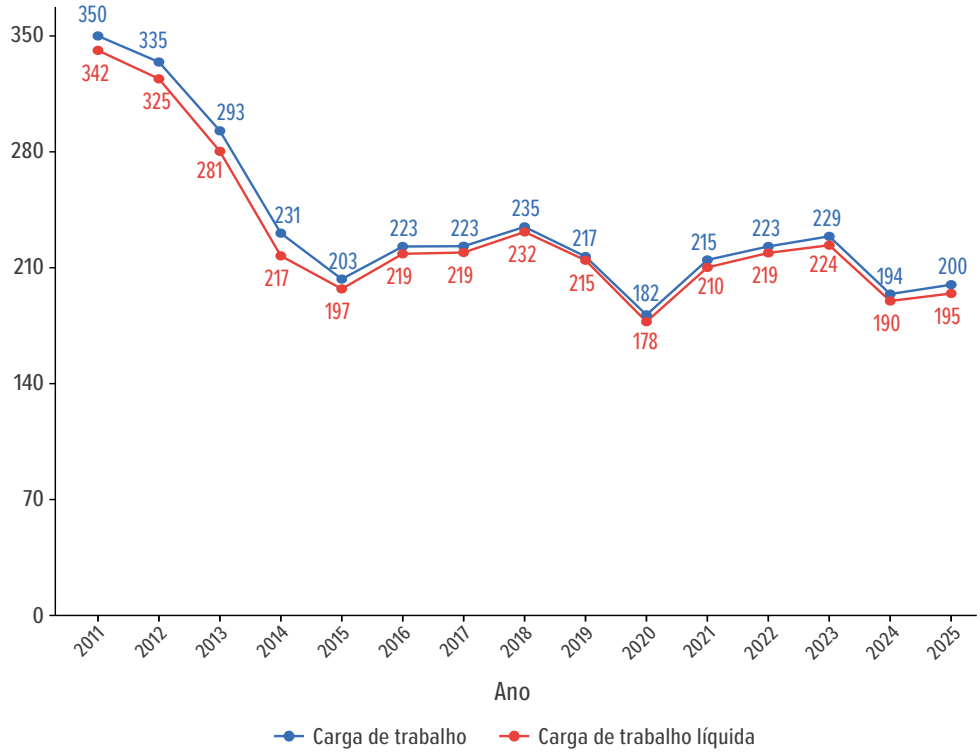

Figura 484 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por Tribunal de Justiça Militar Estadual

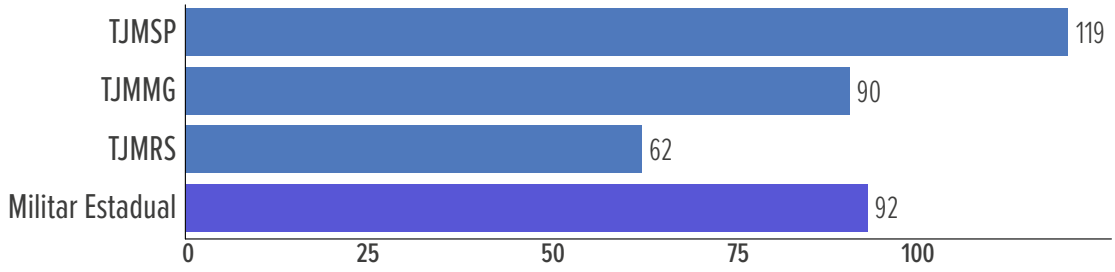

No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2025, cada servidor(a) baixou, em média, 17 processos - variação de -5,6% na produtividade. A carga de trabalho foi de 36 casos, computados o acervo e os recursos internos. Desconsiderando os casos pendentes, suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho líquida dos(as) servidores(as) diminuiu de 37 para 35.

Conforme demonstra a Figura 487, a maior produtividade está no TJMMG (17), enquanto a menor está no TJMSP (16), o que revela baixa variação entre os tribunais.

Figura 485 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Militar Estadual

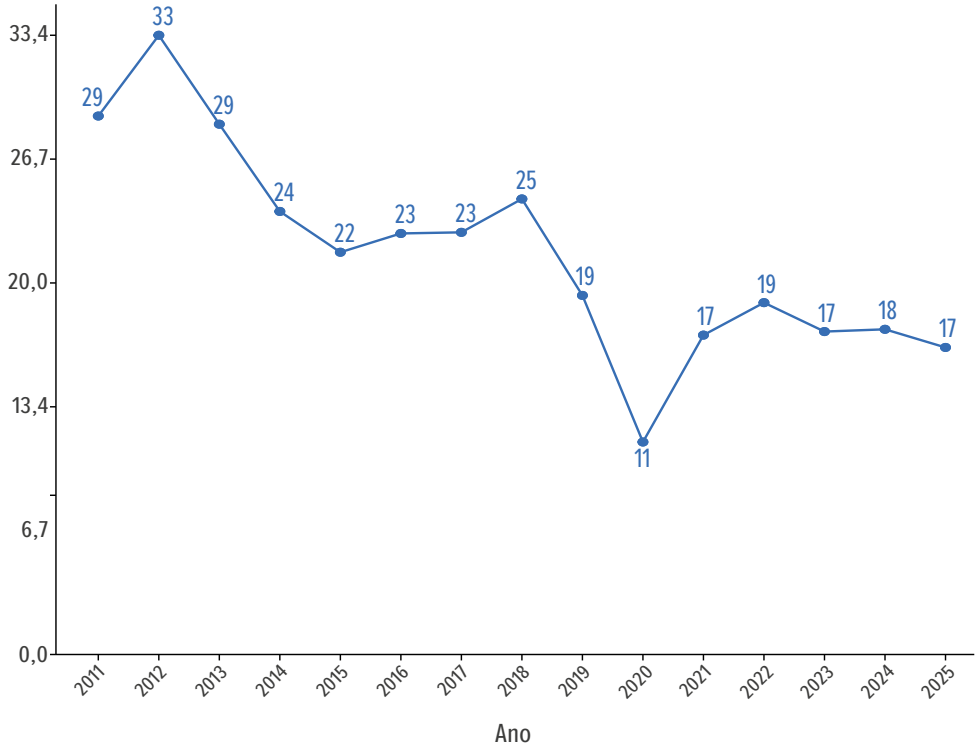

Figura 486 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária na Justiça Militar Estadual

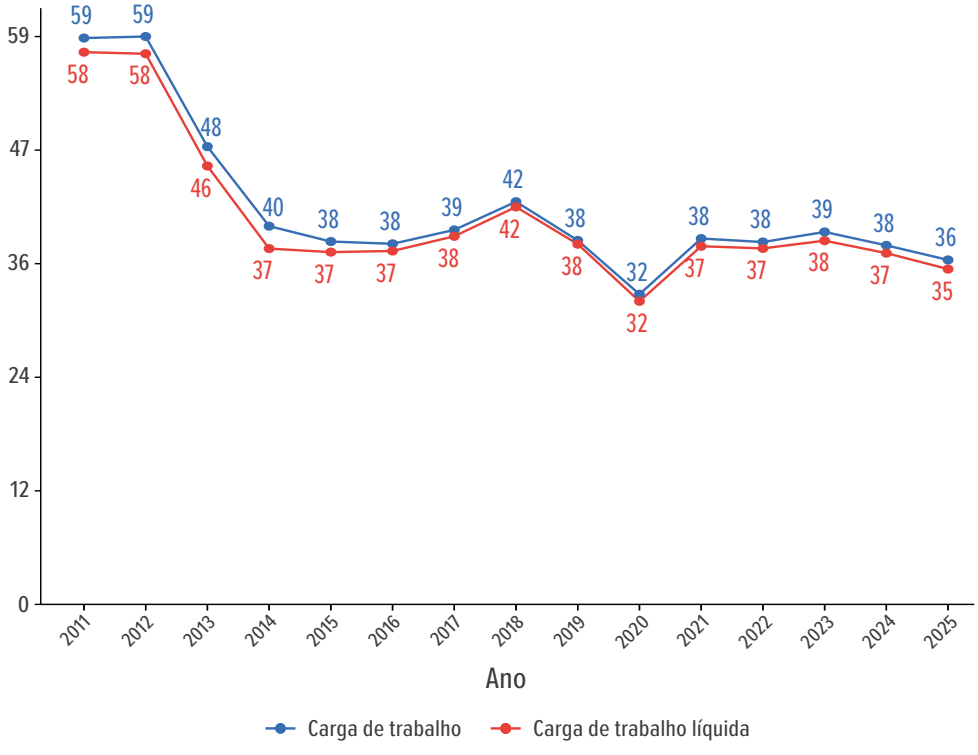

Figura 487 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

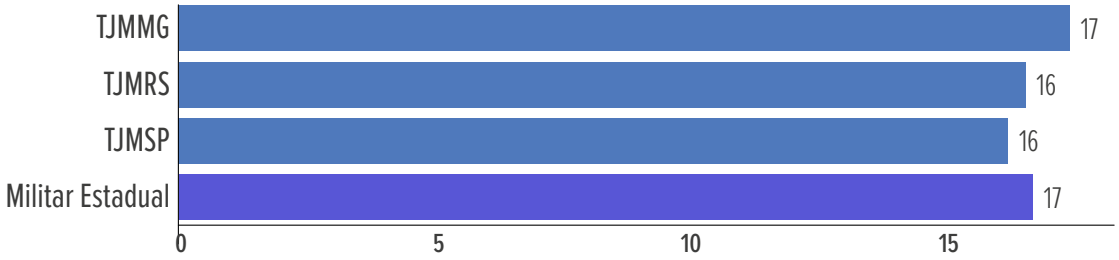

A Figura 488 apresenta os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição. Observa-se que os indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) de 1º grau, assim como a carga de trabalho e os casos novos por magistrado, superaram os indicadores do 2º grau.

Já em relação aos(às) servidores(as) da área judiciária, Figura 489, verifica-se o inverso, pois a produtividade por servidor da área judiciária é maior no 2° grau. A carga de trabalho das duas instâncias se aproxima, tanto na versão líquida, quanto na bruta.

Figura 488 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) por grau de jurisdição

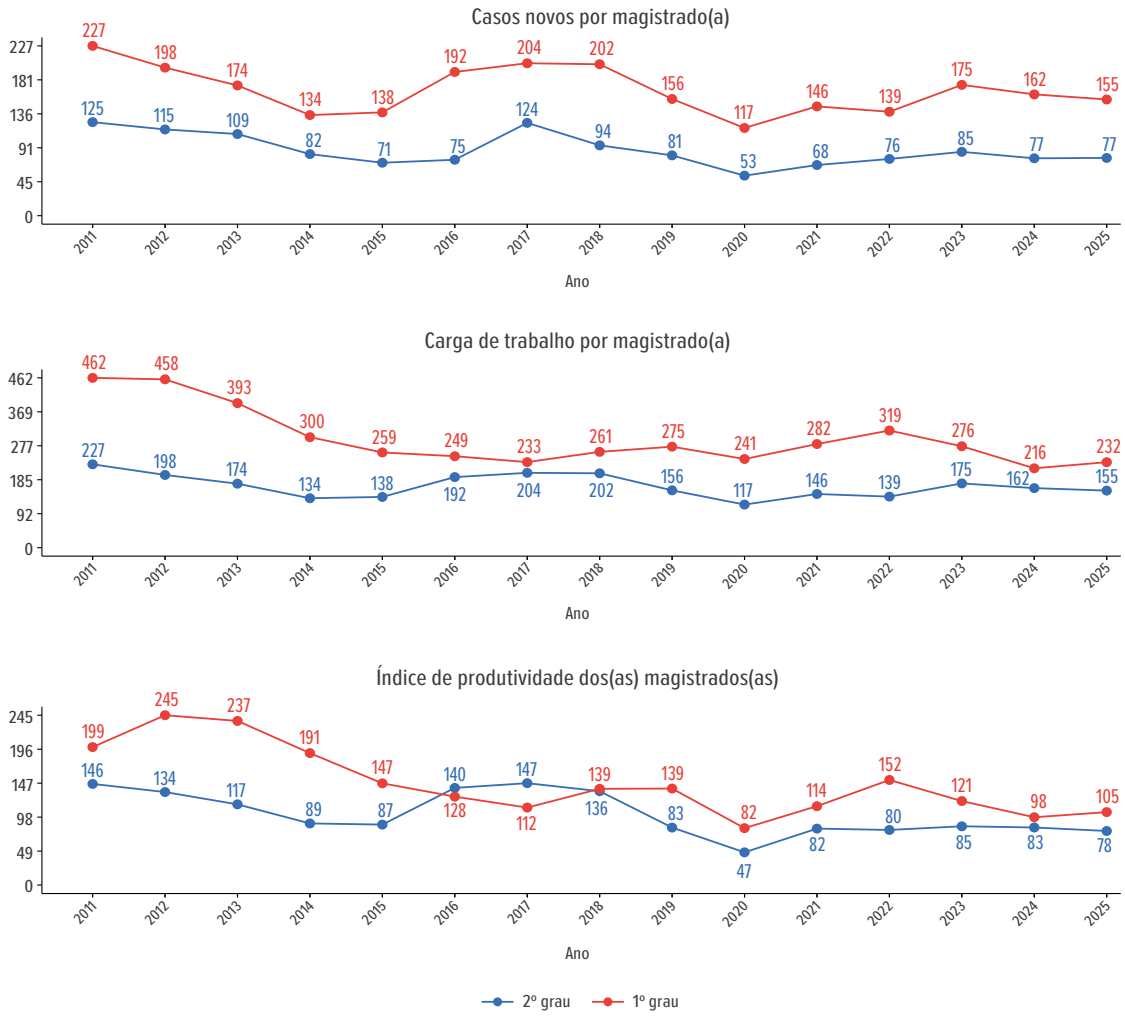

Figura 489 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária por grau de jurisdição

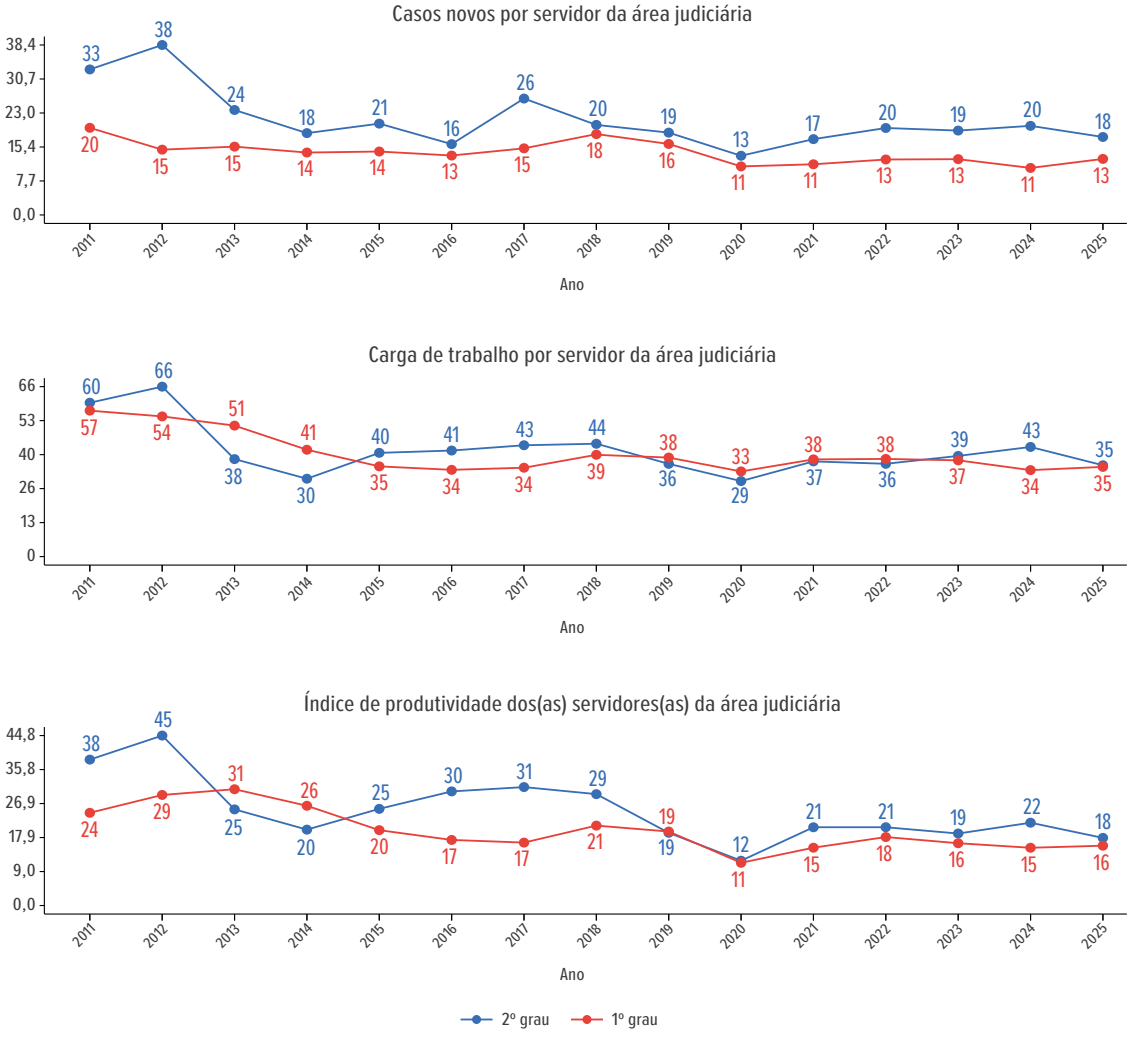

4.8.3 Indicadores de desempenho

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho da Justiça Militar Estadual e dos processos de competência militar, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A fórmula da taxa de congestionamento é:

$$\frac{Pendentes_{finalperiodo}}{(Pendentes_{finalperiodo} + Baixados_{12meses})}$$

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Ressalta-se que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento.

O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é a divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo. A Figura 490 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2011 a 2025.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento da Justiça Militar Estadual oscilou entre 49,3%, no ano de 2011, e 48,1% em 2025.

A taxa de congestionamento varia entre os tribunais da Justiça Militar Estadual (Figura 491), com taxa de congestionamento média de 48,1% e índices que vão de 43,5% (TJMMG) a 50,5% (TJMSP).

Em 2025, a taxa de congestionamento líquida foi de 46,5% e registrou aumento de 1,1 ponto percentual em relação a 2024. Na Figura 490, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 95,2% no ano de 2025. Como o percentual foi abaixo de 100%, ocorreu aumento do estoque em 155 processos (4,4%).

Figura 490 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na Justiça Militar Estadual

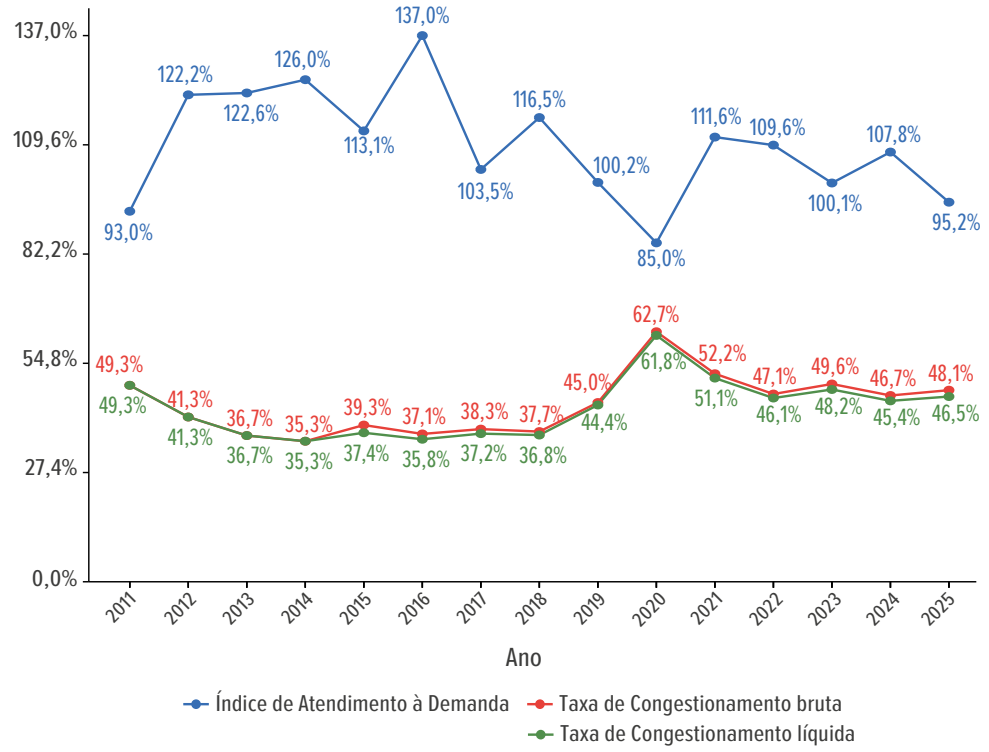

Figura 491 - Taxa de congestionamento, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

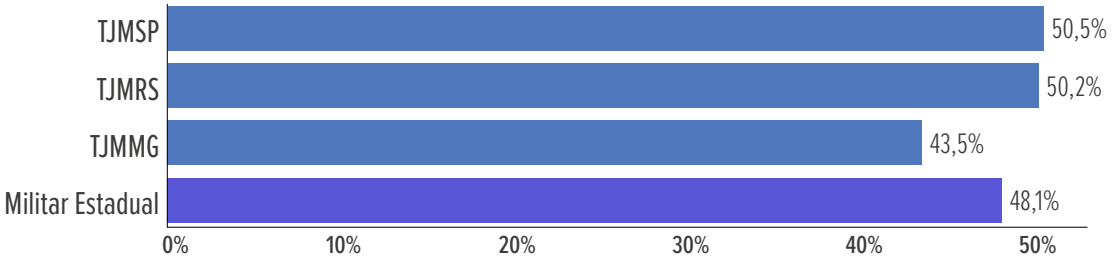

A Figura 492 apresenta os indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase. Verifica-se que as taxas de congestionamento na fase de execução são superiores às taxas do 2º grau e da fase de conhecimento durante toda a série histórica. Já os Índices de Atendimento à Demanda são bem próximos. Há de se considerar que a maior parte da execução tem natureza penal, e, portanto, os processos devem permanecer em tramitação até o término de cumprimento da pena, o que eleva a taxa de congestionamento.

Figura 492 - Séries históricas na Justiça Militar Estadual dos indicadores de desempenho por grau de jurisdição e fase

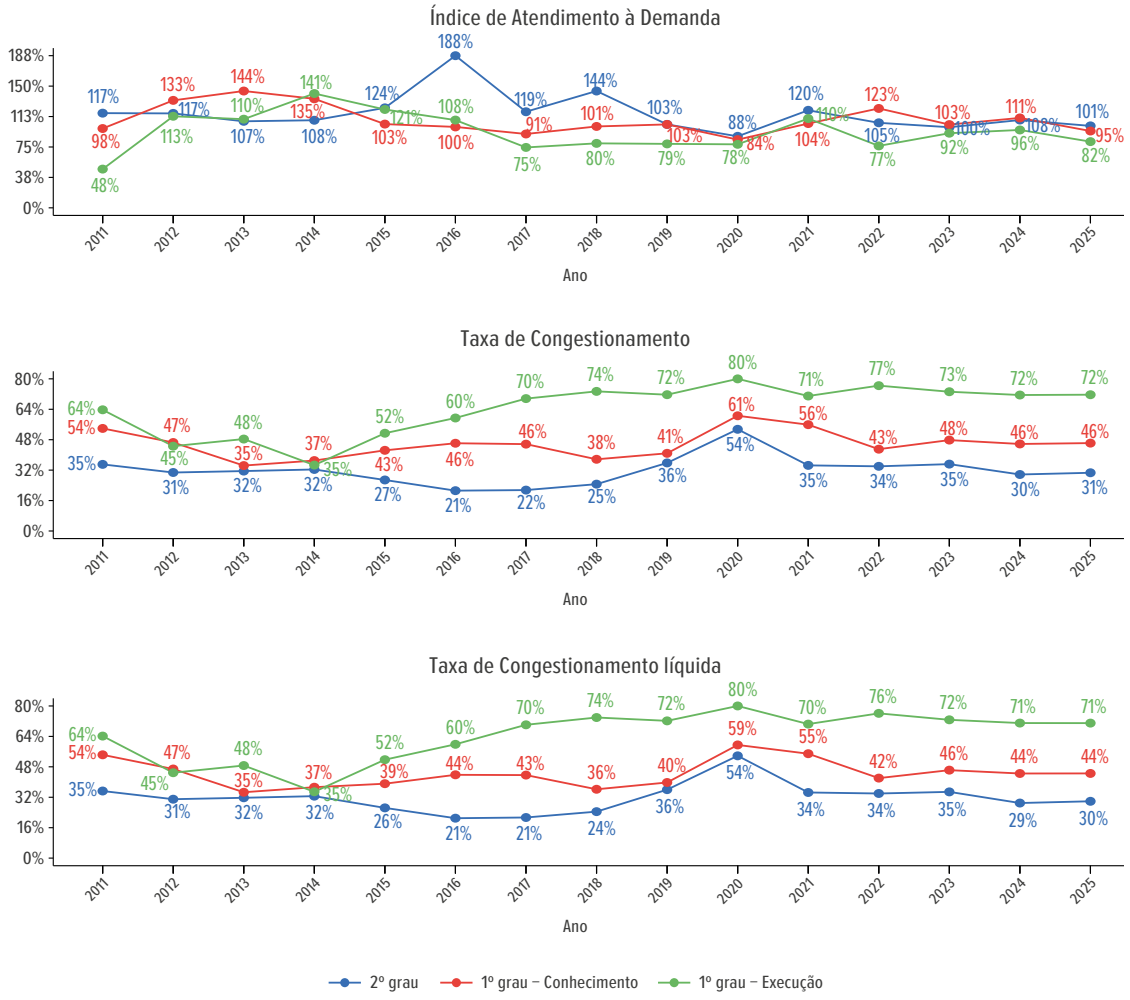

A seguir, serão apresentados os indicadores de desempenho considerando todos os processos de competência militar, ou seja, abrangendo as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União, o STM, além da Justiça Militar Estadual, já apresentada no início dessa subseção.

Conforme demonstrado na Figura 493, em 2025, a taxa de congestionamento dos processos de competência militar foi de 56,1% e registrou redução de 0,5 ponto percentual em relação a 2024. Na Figura 493, as linhas das taxas de congestionamento líquida e bruta seguem praticamente paralelas ao longo da série histórica, sendo que o índice bruto supera o líquido em 2,9 pontos percentuais.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 105% no ano de 2025 e, portanto, acima do patamar esperado de 100%, embora no último ano tenha ocorrido redução de 15,1 pontos percentuais.

A Figura 494 apresenta a série histórica dos três indicadores, no período de 2020 a 2025, considerando cada segmento de justiça.

Conforme demonstrado pela referida Figura, a taxa de congestionamento subiu no último ano de 2025 cresceu em 1,3 p.p., 6,5 p.p. e 3,7 p.p. para a Justiça Militar Estadual, auditorias militares da União e STM, respectivamente. Ao contrário, para as auditorias militares da Justiça Estadual, houve decréscimo de 3,5 p.p..

A taxa de congestionamento varia entre os tribunais, atingindo os maiores valores para as auditorias integrantes da Justiça Estadual (Figura 495). A taxa de congestionamento média dos processos de competência militar foi de 56,1%, com 48,1% na Justiça Militar Estadual, 64,5% nas auditorias militares da Justiça Estadual e da União e 46,6% no STM.

Figura 493 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na competência militar, considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União

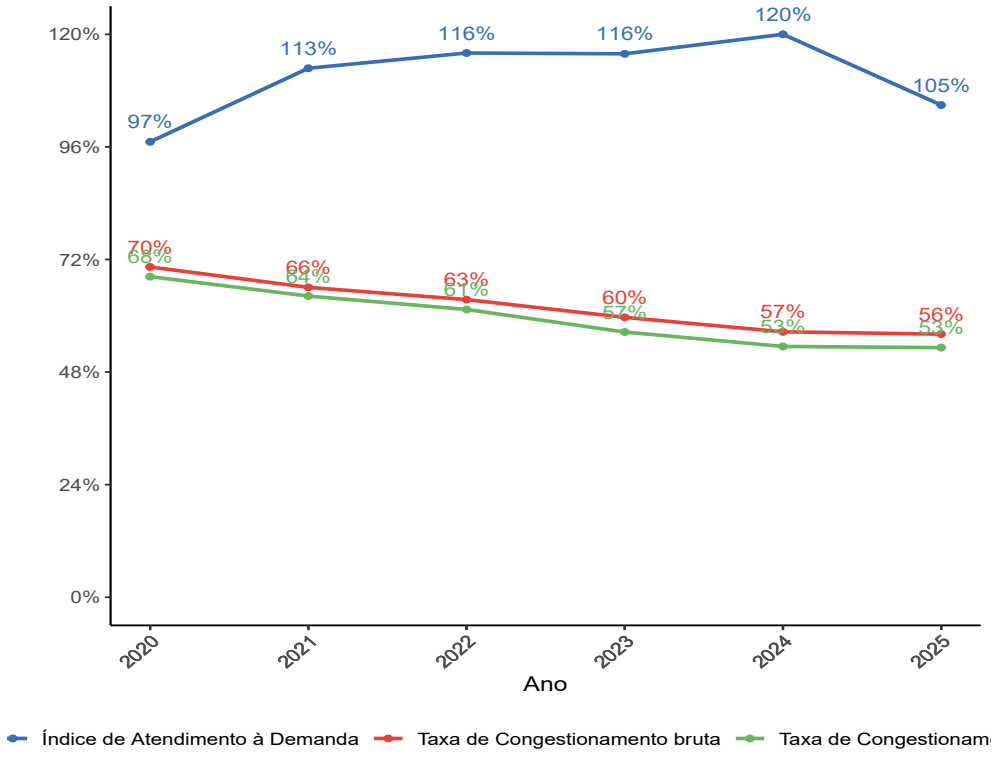

Figura 494 - Série histórica da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na competência militar, considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União, por segmento

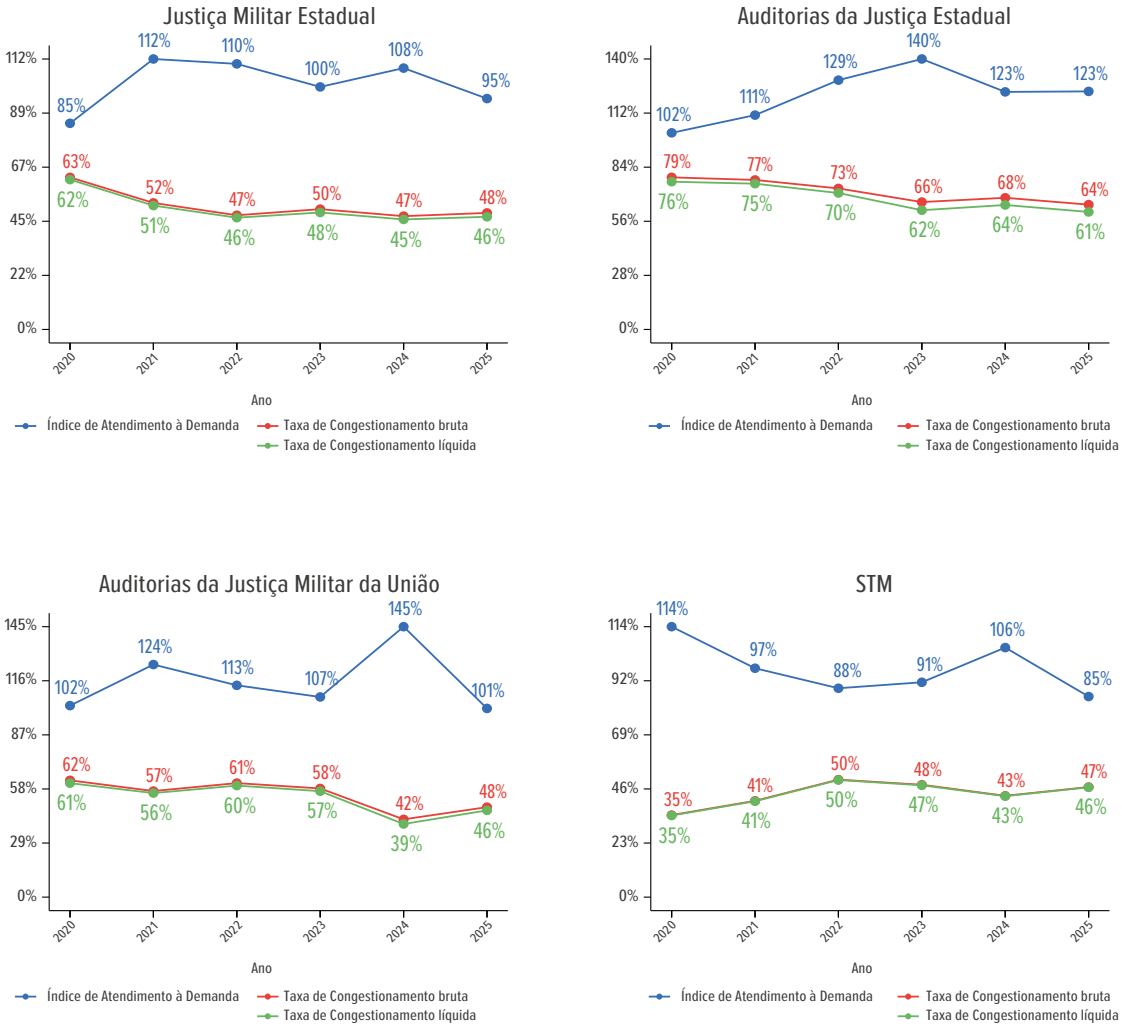

Figura 495 - Taxa de congestionamento dos processos de competência militar, por Tribunal e segmento

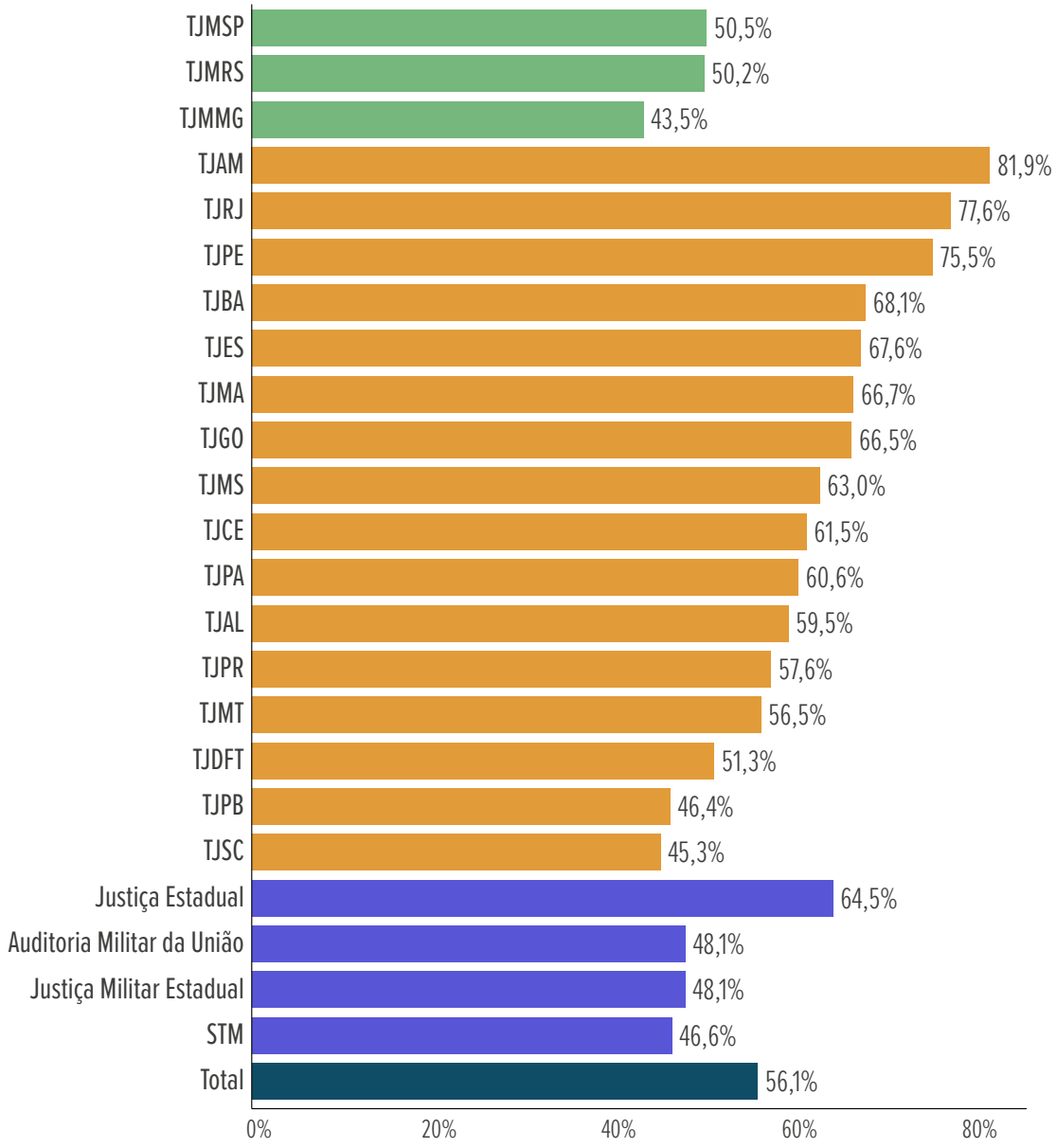

A Figura 496 apresenta os indicadores de desempenho da competência militar da fase de conhecimento, separados entre os casos criminais e não-criminais.

Verifica-se que tanto as taxas de congestionamento, quanto o IAD, são maiores para os processos de conhecimento criminais, sendo que desde 2021 o IAD dos casos criminais tem permanecido acima de 100%. A taxa de congestionamento bruta dos casos criminais reduziu em 3,2 pontos percentuais, enquanto nos processos de natureza não-criminal ocorreu o oposto, com aumento de 0,2 ponto percentual.

Figura 496 - Séries históricas da taxa de congestionamento e do Índice de Atendimento à Demanda na competência militar, considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União, por grau de jurisdição

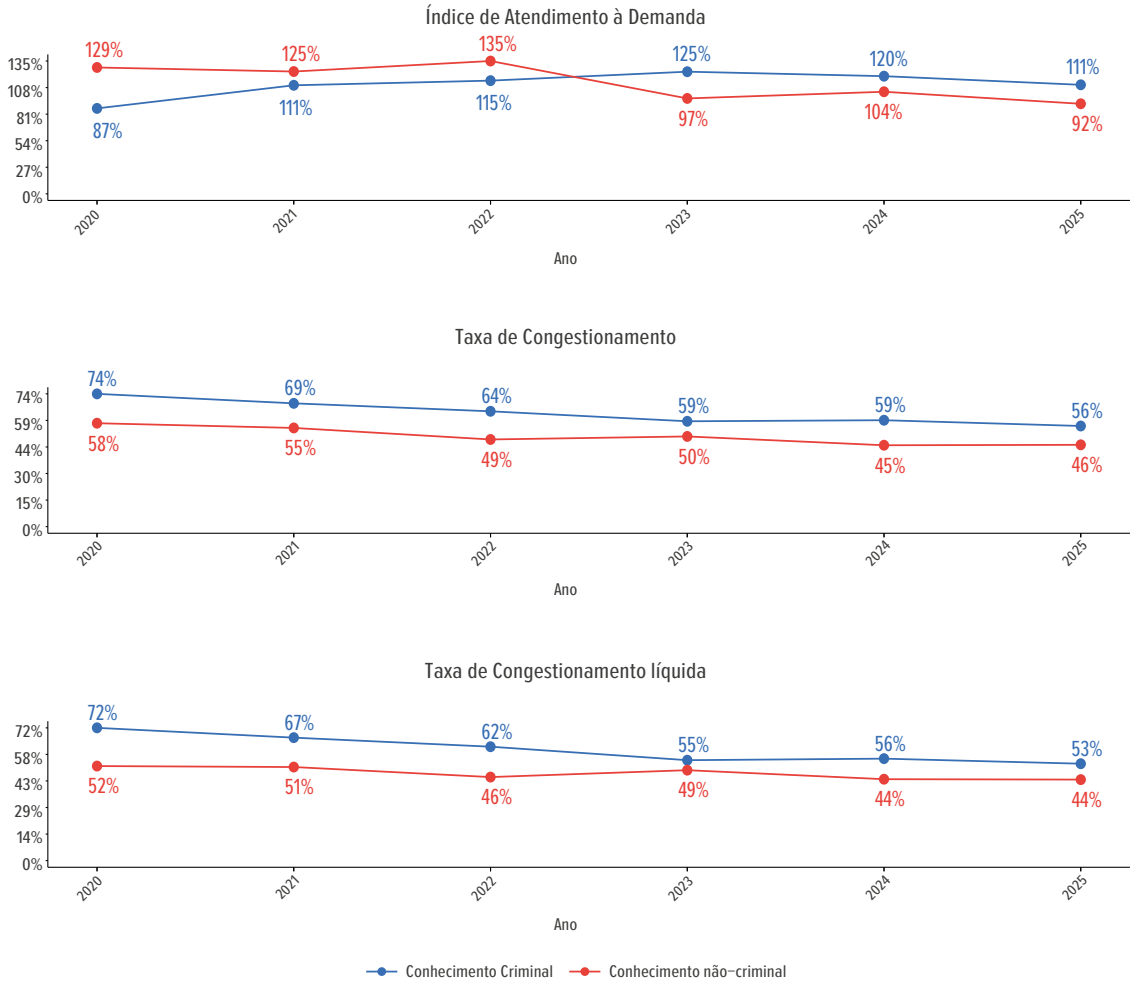

4.8.4 Recorribilidade interna e externa

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios, os infringentes e de nulidade, os agravos internos e os regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi, desde o relatório de 2023, reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), o índice considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso

à instância superior. Dessa forma, considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passou a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no grau de origem. No índice de recorribilidade externa, são computados, por exemplo, recursos de apelação, especiais (REsp) e extraordinários (RE). Em razão da mudança metodológica, a série histórica da recorribilidade externa está representada apenas a partir de 2020.

Os indicadores apresentados nesta seção podem ser assim sintetizados:

- Recorribilidade externa: computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de processos sentenciados na instância inferior.
- Recorribilidade interna: computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo(a) próprio(a) magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da primeira para a segunda instância do que da 2ª instância para os Tribunais Superiores, conforme observado na Figura 497. Chegam aos Tribunais de segundo grau 55% das sentenças de primeiro grau. Já nos Tribunais Superiores ingressaram 38% das decisões de 2º grau.

Os dados apresentados na Figura 497 mostram que os indicadores de recorribilidade externa do 1º grau oscilaram do ano de 2020 a 2025. Já a recorribilidade do 2º grau apresentou crescimento.

Quanto à recorribilidade interna, Figura 498, verifica-se que ela é mais frequente na segunda instância, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 12,4 vezes mais frequente que a do primeiro grau (fase de conhecimento).

Figura 497 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa na Justiça Militar Estadual

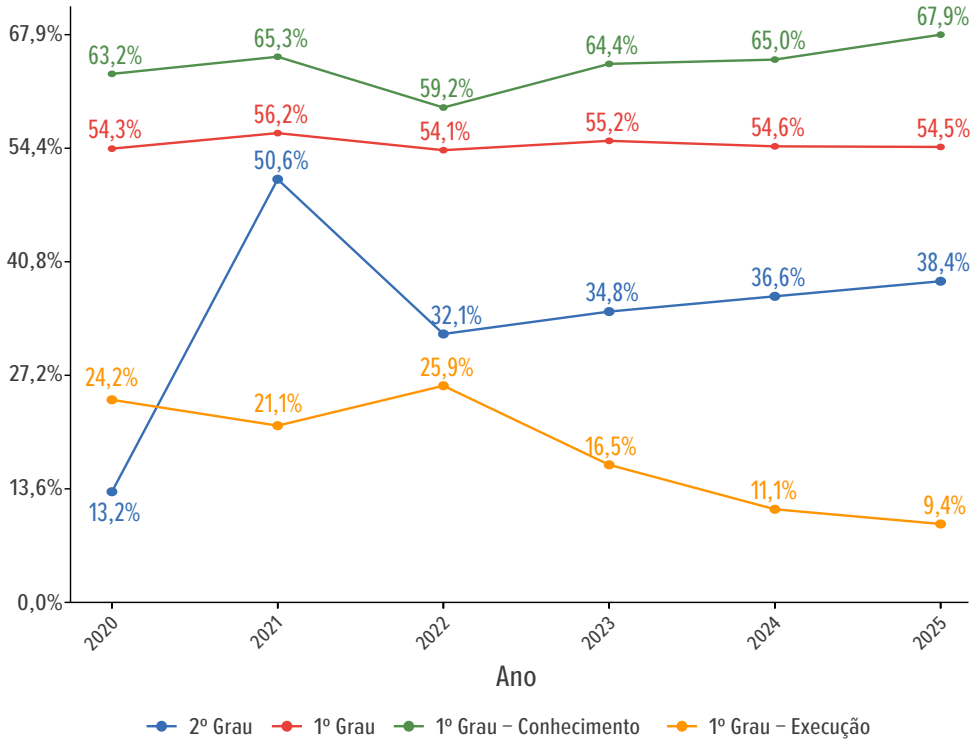

Figura 498 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna na Justiça Militar Estadual

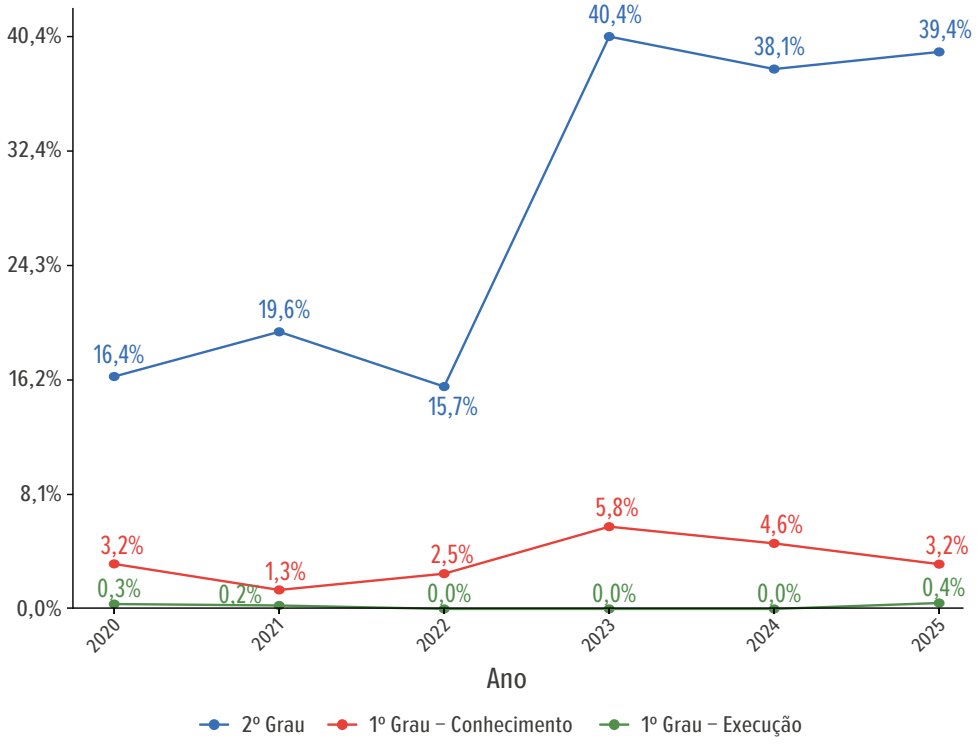

As Figuras 499, 500 e 501 trazem, respectivamente, os índices de recorribilidade externa e interna do segundo grau, da fase de conhecimento de primeiro grau e da fase de execução do primeiro grau.

Observa-se, na Figura 499, que são grandes as variações entre os tribunais, o que pode denotar a falta do uso de movimentos adequados segundo as tabelas processuais unificadas e a parametrização do DataJud. Em relação à recorribilidade interna de segundo grau da Justiça Militar Estadual, o TJMSP foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau (79%), e os demais tribunais apresentaram valores muito baixos e até próximos de zero.

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento (Figura 500), da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TJMRS (112,2%) e, o menor, no TJMMG (50,9%).

Na recorribilidade interna de primeiro grau, o TJMSP obteve o maior índice na fase de conhecimento (8,6%). A recorribilidade interna na fase de execução é quase nula (0,4%).

Figura 499 - Índices de recorribilidade interna e externa no segundo grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

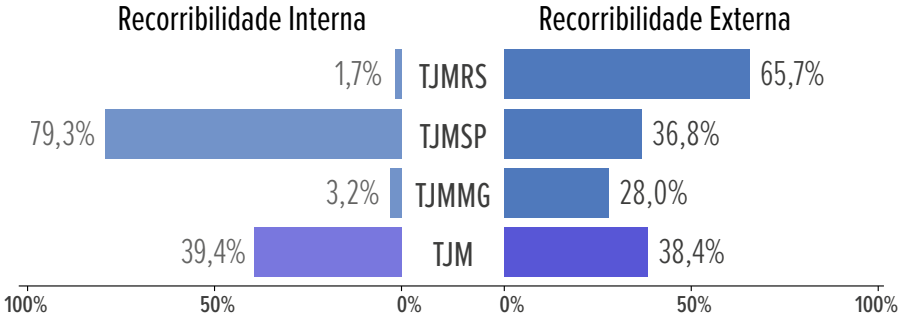

Figura 500 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

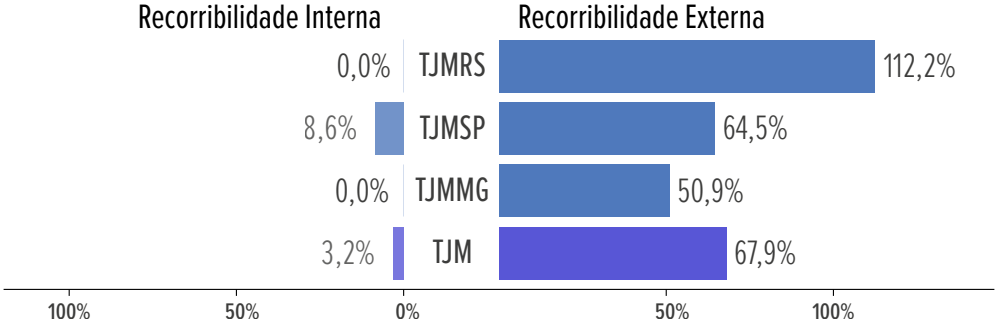

Figura 501 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

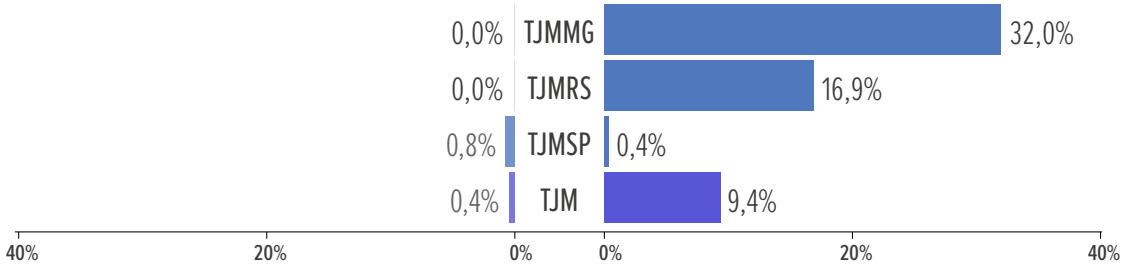

4.8.5 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça Militar Estadual. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2025.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.

No que diz respeito aos marcos finais:

- Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2025 na instância/fase processual;

- Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes na data de referência;
- Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2025, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobrestamento/arquivamento;
- Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2025 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o "tempo de tramitação dos processos" consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 502 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Militar Estadual. Observa-se queda o tempo médio entre o início do processo e a baixa. Já os tempos do acervo e até o primeiro julgamento, mantiveram-se constantes no último ano, em 1 ano e 3 meses e 8 meses, respectivamente. A redução dos tempos dos processos baixados, combinada com a estagnação do tempo do acervo, denota que, provavelmente, no ano de 2025 os processos mais novos foram impulsionados.

Figura 502 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Militar Estadual

Figura 503 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

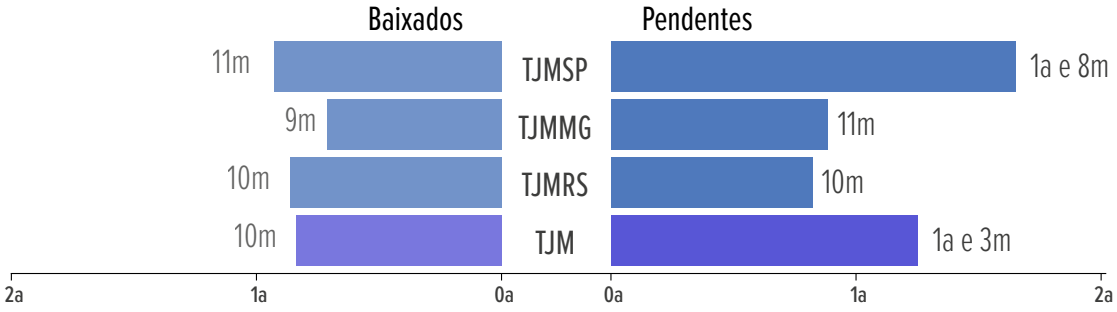

Pela Figura 504, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto, no primeiro grau, leva-se uma média de 1 ano e 1 mês, no segundo grau esse tempo é reduzido para apenas 2 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução. Contudo, deve-se levar em consideração que na Justiça Militar a maior parte dos

processos de execução são de natureza penal, situação em que os processos devem permanecer pendentes até o cumprimento da pena.

Para receber uma sentença, o processo de execução leva aproximadamente 2 anos e 1 mês, sendo que, no conhecimento, a média de 10 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 72% na fase de execução e 46% na fase de conhecimento e com a natureza das ações judiciais desse segmento.

Na execução, o maior tempo médio está no TJMSP, 2 anos e 6 meses, e, no conhecimento, o maior tempo médio está no TJMRS, 1 ano e 4 meses.

Figura 504 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

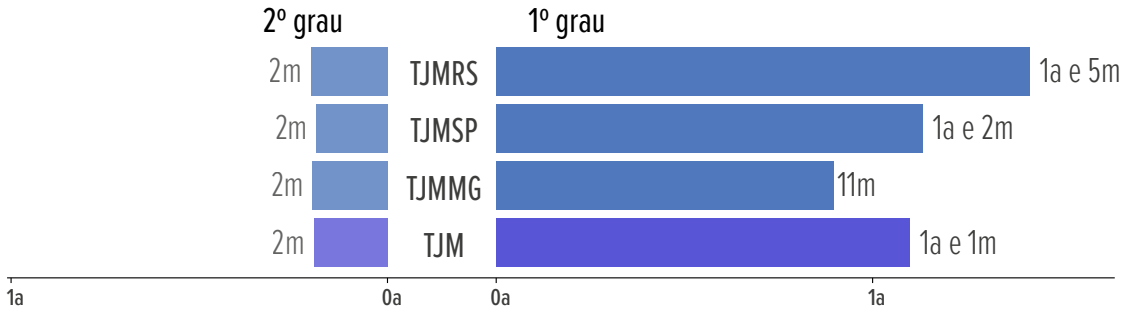

Figura 505 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

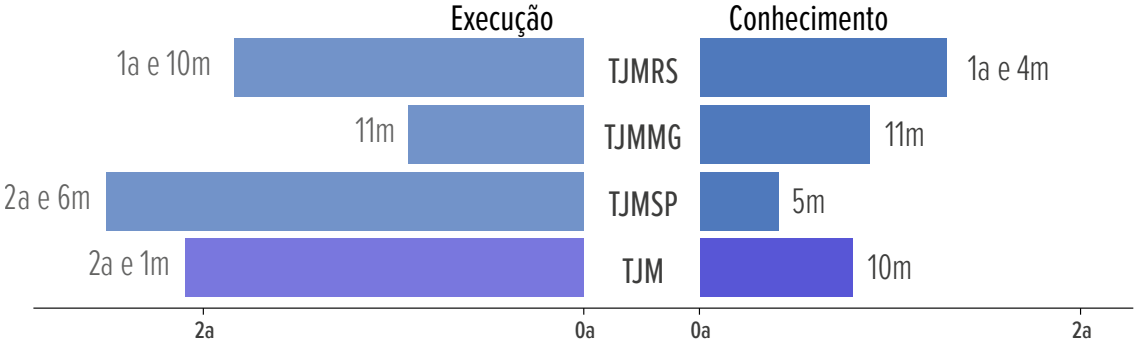

O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evidencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente solucionado perante a

Justiça. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2025. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2025 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça Militar Estadual é de 5 meses no segundo grau (Figura 506), de 10 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 507) e de 1 ano e 11 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 508).

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2025. Observa-se que a Justiça Militar Estadual apresentou tempo do estoque próximo ao da baixa tanto no segundo grau quanto na fase de conhecimento do primeiro grau. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 4 meses e o da baixa e de 5 meses, conforme Figura 506.

O tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 10 meses, conforme Figura 507. O tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 2 anos e 2 meses, conforme Figura 508.

Figura 506 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau na Justiça Militar Estadual

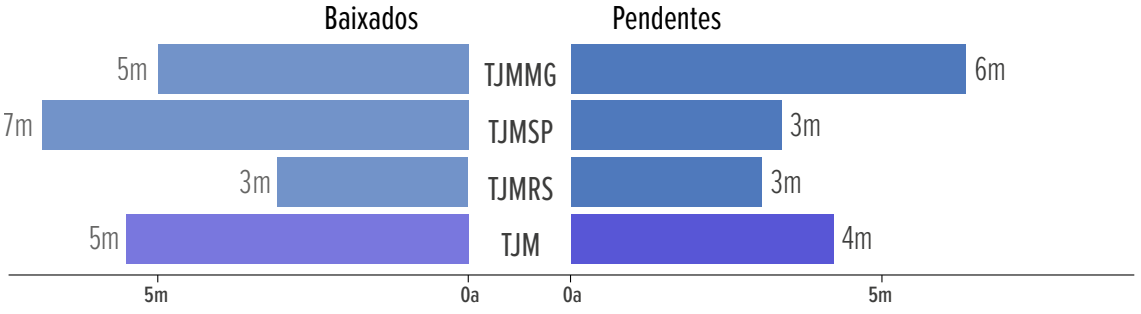

Figura 507 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau na Justiça Militar Estadual

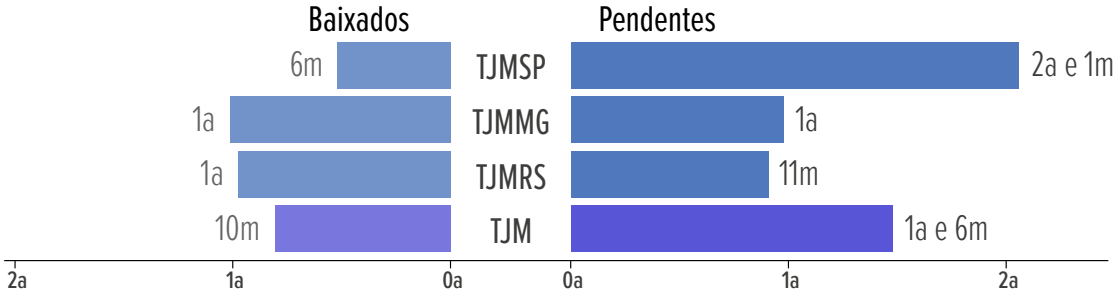

Figura 508 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau na Justiça Militar Estadual

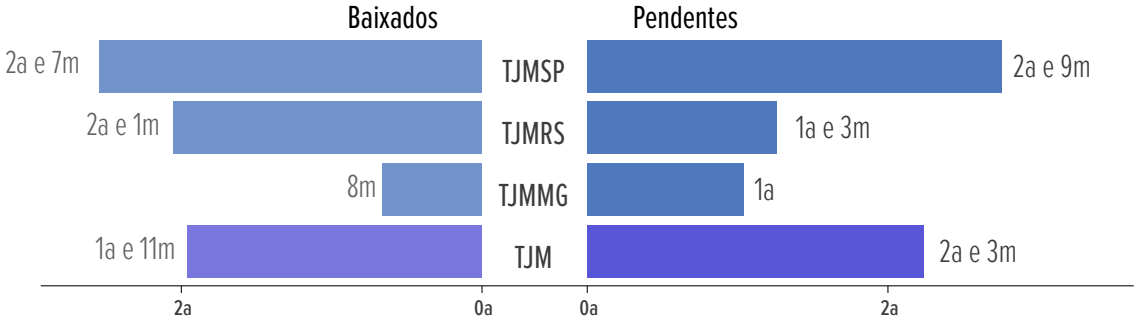

Os dados a seguir apresentam informações dos tempos médios considerando as auditorias militares da Justiça Estadual, o STM, as auditorias militares da União, além da Justiça Militar Estadual.

A Figura 509 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos considerando todos os processos de competência militar. Observa-se redução do tempo médio do acervo, dos baixados e dos julgados. O tempo médio do acervo foi de 2 anos e 1 mês no ano de 2025, o tempo do início da ação até a primeira baixa foi de 1 ano e 10 meses e o tempo médio dos processos julgados foi igual a 1 ano e 9 meses. As três médias apresentadas superam os valores da Figura 509, que contém somente a Justiça Militar Estadual.

Considerando o tempo dos casos pendentes, verifica-se que a menor média está no STM, com 8 meses e a maior média é das auditorias militares da Justiça Estadual, com 2 anos e 8 meses. Nas auditorias Militares da União, os processos tramitam, em média, há 1 ano e 5 meses (Figura 510).

Embora, na média, o tempo dos casos pendentes seja superior ao tempo dos casos baixados, nas auditorias militares da Justiça Estadual o padrão se inverte, com tempo médio até a primeira baixa igual a 3 anos e 3 meses. Alguns tribunais se destacam por possuírem médias no tempo de baixa muito superiores à média

geral dos processos de competência militar, como é o caso do TJAM, TJPE, TJGO e TJAL, todos acima de cinco anos (Figura 511).

Na Figura 512 é possível separar os processos de conhecimento e de execução, o que é especialmente importante em razão do volume de execuções penais no segmento militar. Na fase de conhecimento, o processo leva aproximadamente 1 ano e 9 meses, sendo maior nas auditorias da Justiça estadual, que tem média de 3 anos e 5 meses. Na Justiça Militar Estadual e no STM as médias de tempo de julgamento na fase de conhecimento são de apenas 6 meses e 5 meses, respectivamente.

Figura 509 - Série histórica tempo médio de duração dos processos de competência militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual

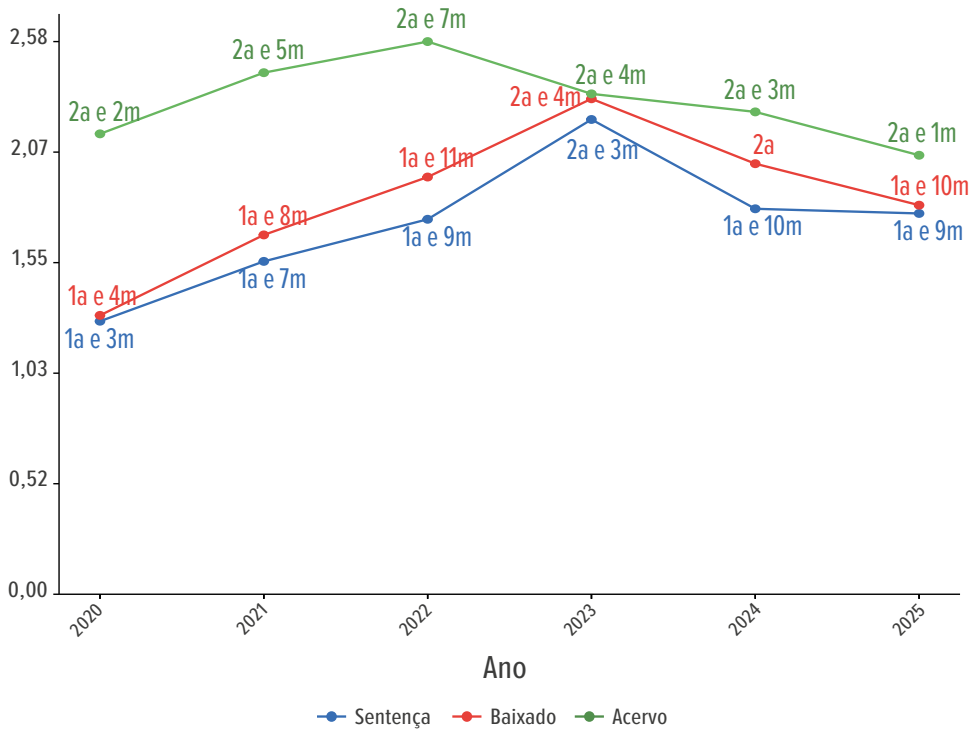

Figura 510 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos de competência militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual, por segmento

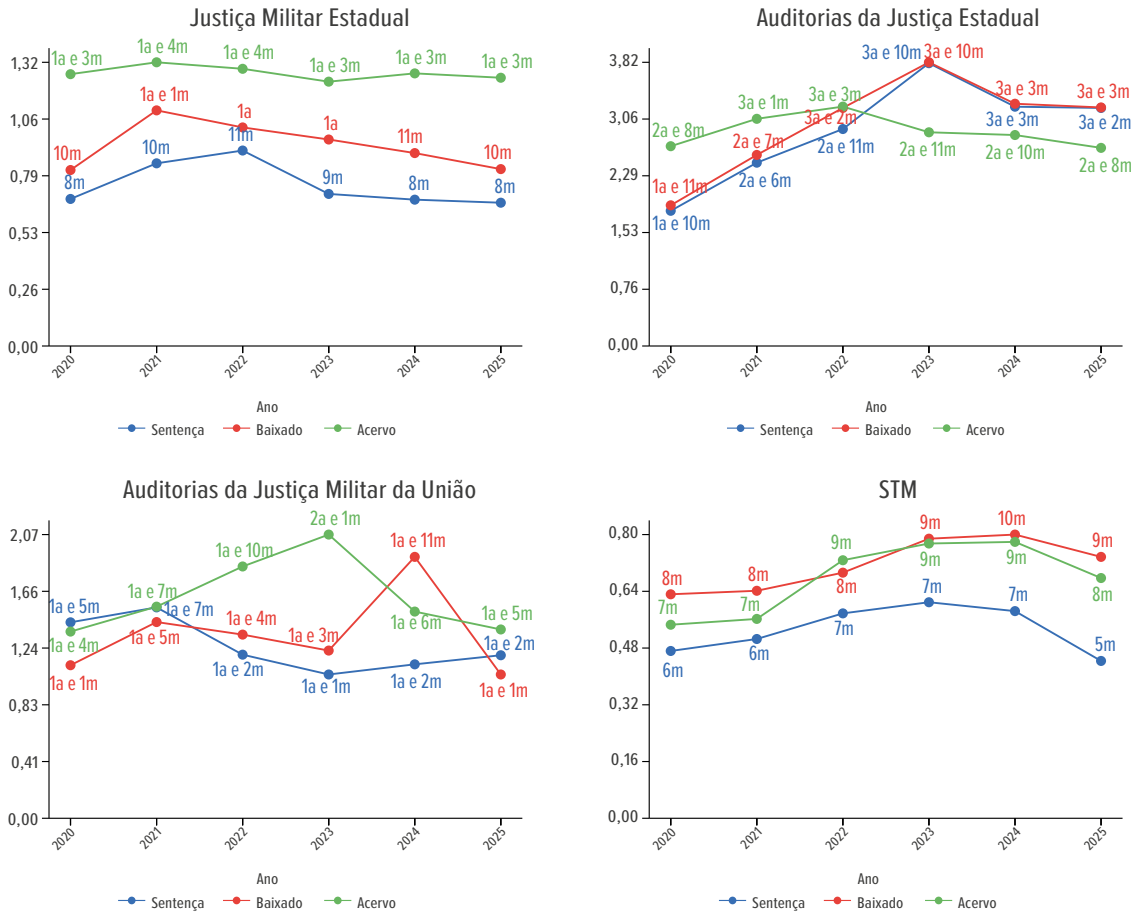

Figura 511 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual, por segmento

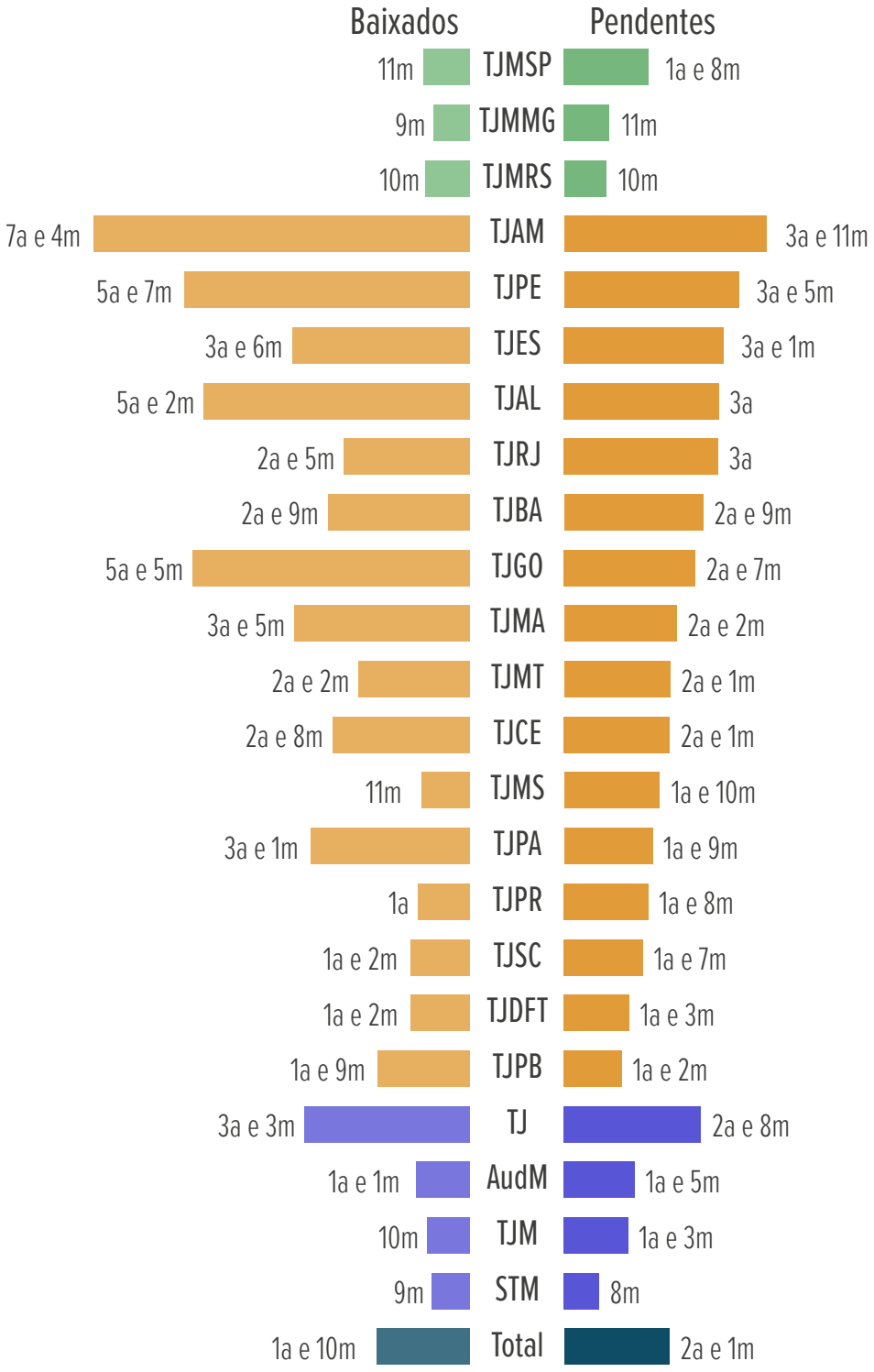

Figura 512 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, por Tribunal, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual, por segmento

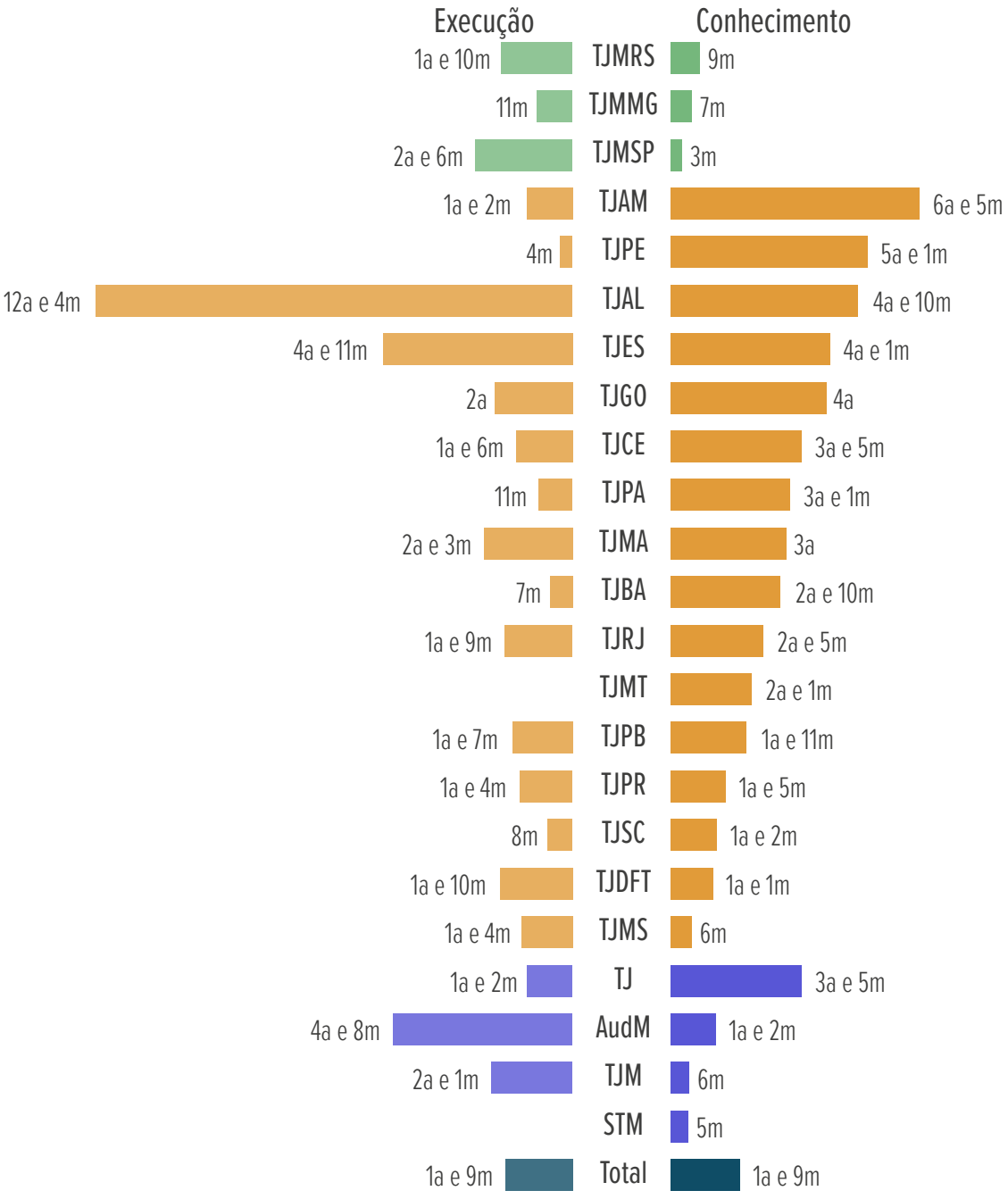

O tempo do processo baixado é menor que o tempo do processo pendente tanto no conhecimento (Figura 513), quanto na execução (Figura 514). O tempo na fase de conhecimento repete o padrão anteriormente visto, no sentido de que a média das auditorias da Justiça Estadual tendem a ser superiores às médias dos demais grupos analisados. Contudo, no que se refere à execução, e levando-se em

consideração de que a maior parte das execuções são penais, a maior média está concentrada nas auditorias militares da União (4 anos e 7 meses no tempo até a primeira baixa e 5 anos e 4 meses no tempo dos pendentes).

Figura 513 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento dos processos de competência militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual, por segmento

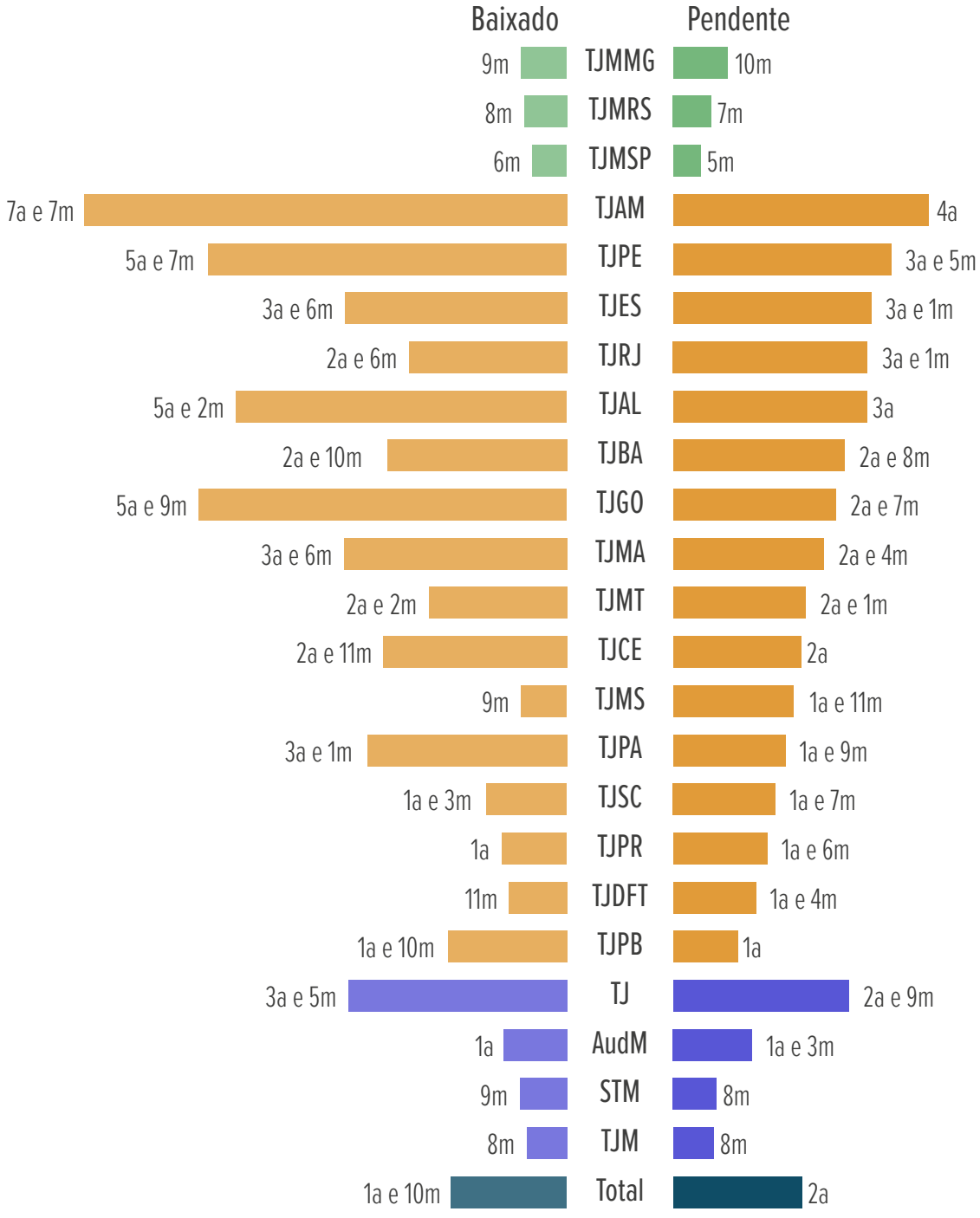

Figura 514 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução dos processos de competência militar, considerando a Justiça Militar Estadual, as auditorias militares da Justiça Estadual, as auditorias militares da União e o STM na Justiça Militar Estadual, por segmento

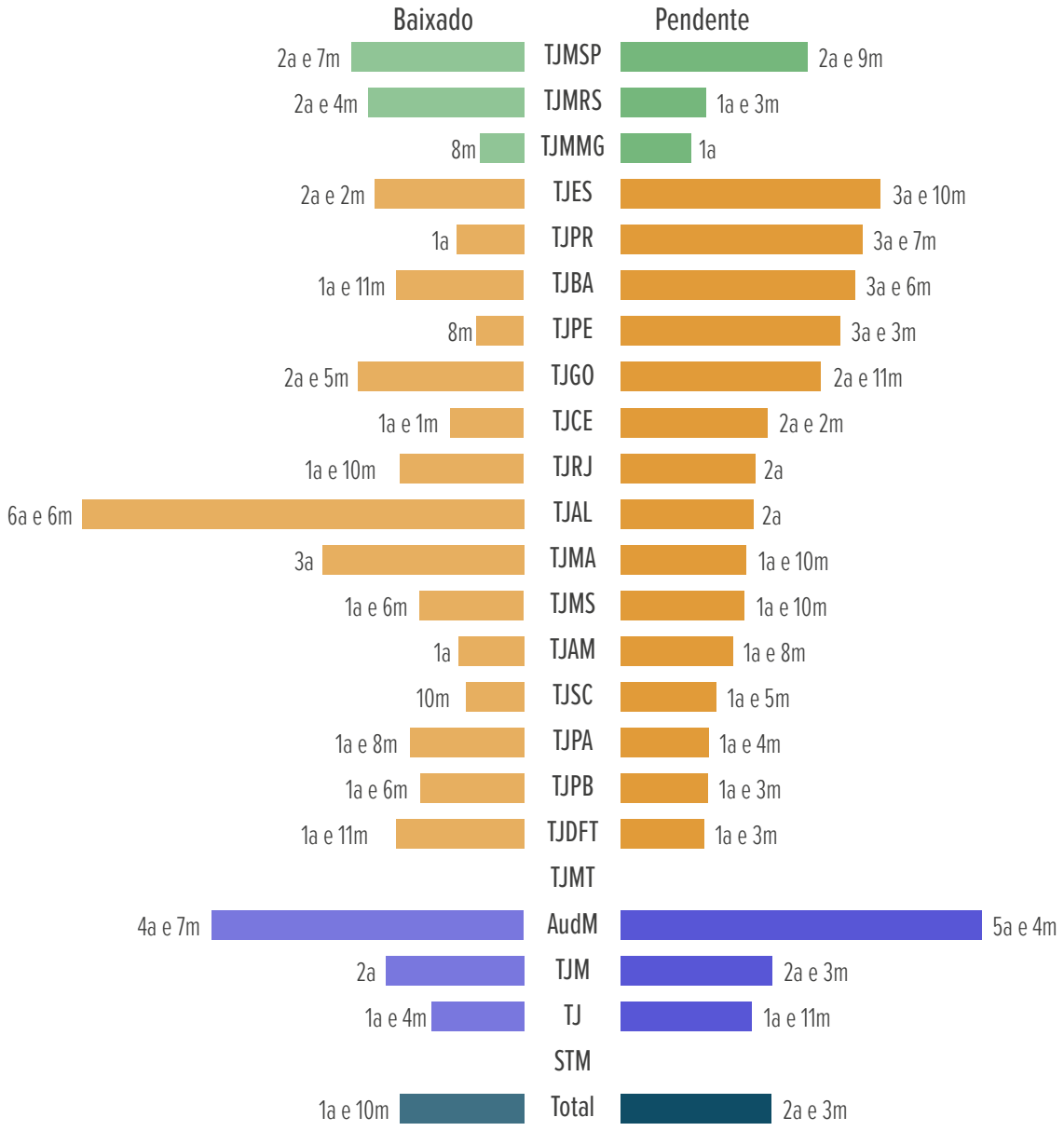

Seção 5

Programa de Tranformação Digital

5. PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

O Judiciário tem investido em inovação, com o uso de diversos programas e iniciativas que aceleraram a modernização tecnológica e os métodos de trabalho. O impacto dessas rotinas digitais no funcionamento do Poder Judiciário também foi mensurado por meio de diversos painéis de dados e de instrumentos processuais de observância ao cumprimento das resoluções do CNJ.

Essa mudança de paradigma também se valeu da já consolidada digitalização do acervo processual da Justiça brasileira, migrando do papel para a gestão eletrônica dos documentos judiciais e de outros atos normativos pretéritos. Em 2003, houve a instituição do primeiro sistema de tramitação processual. Em 2006, foi editada a primeira lei sobre informatização do processo judicial, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que passou a permitir o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Já em 2009, foi criado o Processo Judicial Eletrônico (PJe) por meio do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 073/2009, firmado entre o CNJ, o Conselho da Justiça Federal e os TRFs. Nos anos seguintes, houve um aumento significativo do índice de digitalização dos acervos processuais. Esses marcos históricos demonstram o constante esforço do Poder Judiciário em se modernizar e empregar eficiência na tramitação dos processos, em observância à Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da tramitação.

Nos últimos anos, a transformação digital do Poder Judiciário evoluiu de iniciativas voltadas à virtualização de procedimentos para uma política pública estruturante de integração nacional de serviços, dados e soluções tecnológicas. Nesse contexto, o Programa Justiça 4.0 foi um dos pilares para contribuir com esse crescente ritmo de informatização e modernização, com iniciativas como a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), que possibilita a disseminação do uso de um marketplace de serviços digitais jurídicos e beneficia todo o ambiente dos sistemas de gestão processual eletrônica, observando-se as peculiaridades regionais e técnicas; o Balcão Digital, que promove o acesso à Justiça no campo digital e normatiza o uso de instrumentos como a videoconferência para atendimento às partes; e o Juízo 100% digital, que permite a prática de atos processuais de modo remoto.

Em 2026, essa estratégia foi reforçada pelo Plano de Transformação Digital do CNJ, que organizou as iniciativas nacionais em eixos voltados à consolidação de bases de dados, unificação do acesso aos serviços, automação de fluxos e fortalecimento dos sistemas nacionais de gestão críticos, com o objetivo de promover a inovação e a melhoria dos serviços, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação, dos prestados à sociedade.

Em suma, o Poder Judiciário brasileiro ofertou diversas medidas inovadoras e tecnológicas, implementando medidas inéditas e modernas para a cooperação entre os sujeitos processuais, que serão a seguir detalhadas. Deve-se pensar nesses processos inovadores como um investimento cujos benefícios serão percebidos também a longo prazo. Nos anos futuros, será possível identificar diversas políticas judiciárias, boas práticas de trabalho e fluxos de gestão que se basearão na estrutura criada com base nesse trabalho para a modernização e consequente aumento de eficiência do Poder Judiciário.

5.8.1 Política Nacional de Priorização do primeiro grau

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau e do segundo grau, com base nos principais indicadores de desempenho, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição pode afetar os resultados globais.

A Justiça Militar Estadual concentra, no primeiro grau de jurisdição, 80% do acervo processual; 58,4% dos processos ingressados no último triênio; 62,1% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 45% do quantitativo de cargos em comissão; 20% em valores pagos aos cargos em comissão; 90% do número de funções comissionadas; e 41% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

Em 2016, ano de publicação da Resolução 219, havia, no primeiro grau de jurisdição da Justiça Militar Estadual, cerca de 62,4% do total de processos ingressados e 58,3% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária no primeiro e segundo graus.

Em 2025, 10 anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau praticamente não se alterou (62,1%). A média trienal de casos novos ficou em 58,4%, o que revela ausência de avanço no cumprimento do exigido na resolução.

A Figura 515 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau seguindo uma linha relativamente constante, salvo pelas oscilações do período. A proporção de cargos em comissão e de funções de confiança do primeiro grau, analisadas conjuntamente, mostram que houve forte redução na série histórica no último ano (percentual em 2025 de 48,3%), embora ainda esteja acima dos patamares observados em 2015 (36,9%).

Observa-se, na Figura 516, que os percentuais de servidores(as) lotados(as) na área judiciária de primeiro grau variam bastante entre tribunais: os percentuais vão de 44% (TJMRS) a 69% (TJMSP).

O art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as),

devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 515, o ano de 2025 registrou, pela primeira vez, percentual de pessoas lotadas na área meio dentro do limite estipulado pela resolução. Verifica-se, contudo, na Figura 518, que somente o TJMSP ficou com menos de 30% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no Painel de Acompanhamento da Política.

Figura 515 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau na Justiça Militar Estadual

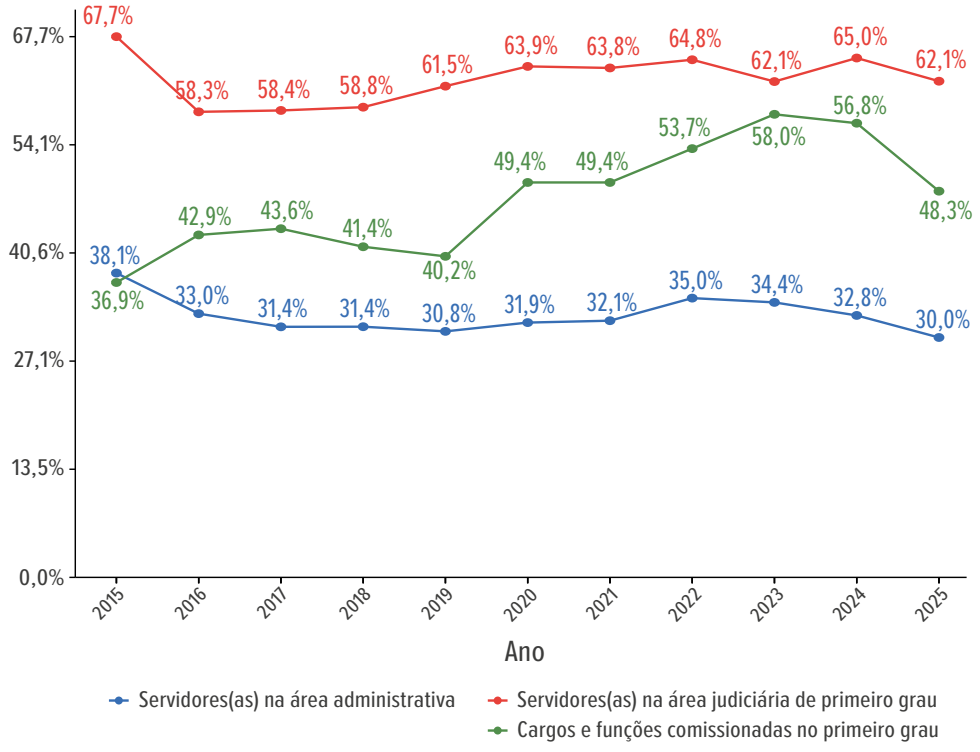

Figura 516 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

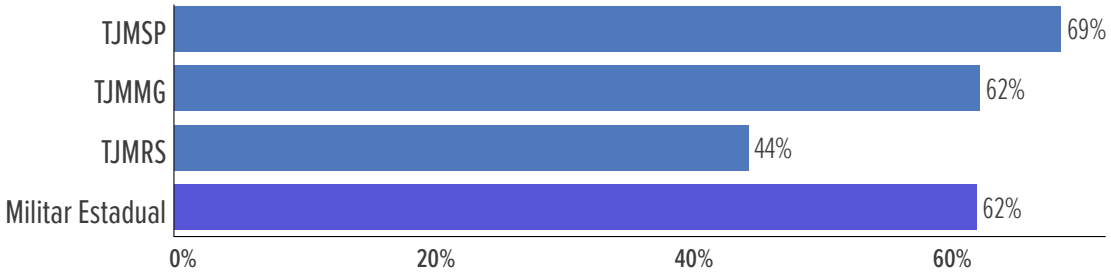

Figura 517 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por Tribunal de Justiça Militar Estadual

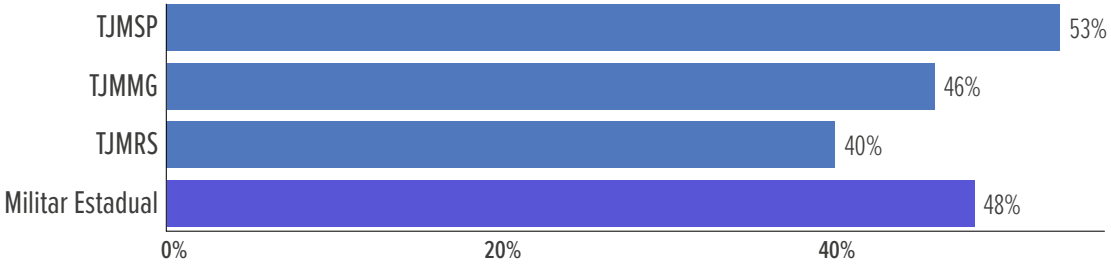

Figura 518 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por Tribunal de Justiça Militar Estadual

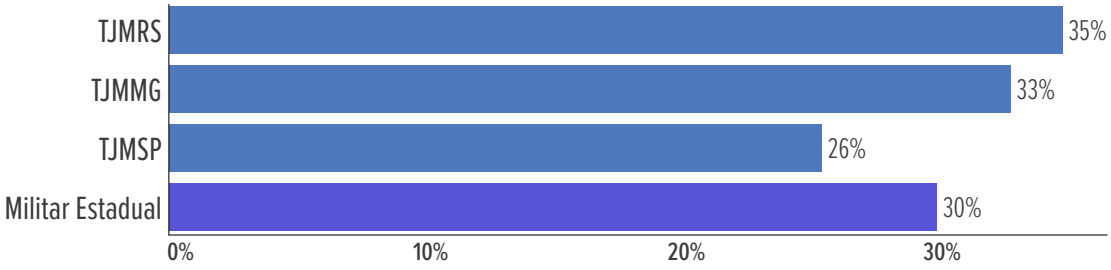

5.1 Programa Justiça 4.0

O *Programa Justiça 4.0: inovação e efetividade na realização da Justiça para todos* tem como finalidade promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial. É um catalizador da transformação digital que visa a transformar a justiça em um serviço (seguindo o conceito de justice as a service), aproximando esse Poder das necessidades dos(as) cidadãos(as) e ampliando o acesso à justiça. As inovações tecnológicas têm como propósito dar celeridade

à prestação jurisdicional e reduzir despesas orçamentárias decorrentes desse serviço público.

Essa iniciativa reúne um conjunto de serviços, plataformas nacionais e soluções tecnológicas que vêm promovendo a transformação digital do Poder Judiciário brasileiro, consolidando um ecossistema integrado de serviços digitais, dados e inteligência artificial voltado ao aprimoramento da prestação jurisdicional. A página do programa está disponível no *link* https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/.

A Justiça Digital propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação do(a) cidadão(ã) e redução de despesas, e engloba as seguintes ações e iniciativas:

Infraestrutura nacional de desenvolvimento e interoperabilidade

A transformação digital se apoia em plataformas nacionais voltadas à interoperabilidade e ao compartilhamento de soluções tecnológicas, permitindo a integração entre sistemas judiciais e o reaproveitamento de ferramentas desenvolvidas pelos próprios tribunais. Dentre elas, destacam-se:

- Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), mecanismo de desenvolvimento colaborativo e oferecimento de multiserviço de soluções de sistemas;
- Consulta Nacional de Pessoas, ferramenta que permite consultar, em um único ambiente, dados sobre pessoas físicas e jurídicas de forma rápida e segura, permitindo a identificação padronizada de partes processuais e promovendo maior integração entre sistemas judiciais e soluções digitais.
- Conecta, programa dedicado a identificar soluções tecnológicas locais e compartilhá-las em uma rede de inovação com a participação dos mais de 90 tribunais brasileiros. A plataforma funciona como incubadora: acelera ferramentas desenvolvidas pelas cortes e as disponibiliza para os demais órgãos do Judiciário, promovendo cada vez mais a colaboração institucional e evitando esforços duplicados.

Infraestrutura de acesso e prestação de serviços digitais

O Programa Justiça 4.0 ampliou, ainda, os mecanismos digitais de interação entre cidadãos, advogados, empresas e tribunais, disponibilizando serviços eletrônicos integrados que simplificam o acesso à Justiça e reduzem barreiras geográficas e operacionais, destacando-se:

- Domicílio Judicial Eletrônico, plataforma nacional destinada à centralização das comunicações processuais enviadas pelos tribunais às pessoas jurídicas e físicas, permitindo o recebimento de citações, intimações e demais comunicações processuais em ambiente único;

- Portal de Serviços do Poder Judiciário (Jus.br), ambiente unificado de acesso aos serviços digitais disponibilizados pelos tribunais brasileiros, promovendo maior integração, simplicidade e experiência do usuário;
- Núcleos de Justiça 4.0;
- Juízo 100% Digital;
- Balcão Virtual;
- Pontos de Inclusão Digital.

Infraestrutura nacional de dados e inteligência artificial

O fortalecimento da gestão baseada em evidências e o avanço das soluções de inteligência artificial dependem da consolidação de bases nacionais de dados estruturados e de plataformas capazes de apoiar o desenvolvimento, treinamento e auditoria de modelos computacionais aplicados à atividade jurisdicional, destacando-se:

- DataJud, a fonte oficial do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário e desenvolvimento de ferramentas de transparência e gestão judiciária baseada em evidências;
- Plataforma Codex, que permite a captura de peças processuais para aplicação de modelos de Inteligência Artificial (IA);
- Sinapses, plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de IA;
- SireneJud, sistema nacional de monitoramento e tratamento de processos relacionados a temas ambientais, que utiliza dados estruturados e mecanismos de classificação processual para subsidiar a atuação jurisdicional, a produção de estatísticas e o acompanhamento das demandas ambientais pelo Poder Judiciário.

Nesse cenário, o Programa Justiça 4.0 evoluiu de um conjunto de projetos de modernização tecnológica para um ecossistema nacional de serviços, dados e soluções digitais compartilhadas, capaz de promover maior integração entre os órgãos do Poder Judiciário e apoiar a tomada de decisão baseada em evidências. Os resultados observados demonstram que os investimentos realizados em transformação digital produzem benefícios duradouros para magistrados(as), servidores(as), operadores(as) do Direito e cidadãos(ãs), fortalecendo a prestação jurisdicional e contribuindo para uma Justiça mais acessível, eficiente e inovadora.

5.2 Plataforma Digital do Poder Judiciário

A PDPJ-Br tem como finalidade incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção. Foi criada pela Resolução CNJ nº 335, de 29 de setembro de 2020, que institui a política pública para a governança e a gestão dos sistemas de processo judicial eletrônico. Assim, a norma integra os tribunais do país com a criação da PDPJ-Br.

O principal objetivo desse normativo é oferecer uma plataforma multisserviço que permita flexibilidade aos tribunais para realizar adequações, conforme suas necessidades, e que garanta, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual no país. Emprega conceitos inovadores, como a adoção obrigatória de microsserviços, computação em nuvem, modularização, experiência do usuário (*User Experience – UX*) e uso de IA.

Além de apoiar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, a PDPJ-Br constitui o ambiente de integração de diversas iniciativas estratégicas da transformação digital do Poder Judiciário, incluindo serviços nacionais, mecanismos de interoperabilidade e soluções compartilhadas disponibilizadas aos órgãos do sistema de Justiça.

O funcionamento desse modelo promove dois fatores: agregação dos tribunais e governança. Pretende-se com isso consolidar no Judiciário brasileiro a política para a gestão de sistemas de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país.

Destacam-se como pontos principais:

1) a tradição da não dependência tecnológica;
2) o reconhecimento de que os sistemas públicos, ou seja, desenvolvidos internamente pelos tribunais, são válidos e podem se conformar à política pública de consolidação da PDPJ-Br, com a premissa de que os novos desenvolvimentos serão realizados no modelo da Plataforma;
3) a definição da plataforma tecnológica de processo judicial como uma política pública;
4) a possibilidade de utilização de nuvem inclusive provida por pessoa jurídica de direito privado, mesmo na modalidade de integrador de nuvem (broker).

5.3 Portal JUS.BR

O Portal de Serviços do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 455/2022, é uma iniciativa do Programa Justiça 4.0 que visa centralizar, em um único ambiente virtual, o acesso a serviços e informações processuais de tribunais de todo o país.

Com acesso unificado por meio de um só login (*single sign-on*, ou SSO), o portal permite que partes, advogados(as), membros do Ministério Público e da Defensoria Pública consultem o andamento de processos, recebam comunicações via Domicílio Judicial Eletrônico, acessem o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e realizem o peticionamento sem a necessidade de navegar por diferentes sistemas.

Para magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Judiciário, o portal também oferece a consulta processual unificada e a funcionalidade de remessa

digital, que contempla o declínio de competência, o envio de cartas precatórias e de ordem, além do encaminhamento de ofícios.

O portal está disponível em: <www.jus.br> e representa um avanço na digitalização e integração dos serviços do Judiciário brasileiro.

5.4 Domicílio Judicial Eletrônico

O Domicílio Judicial Eletrônico, originalmente criado pela Resolução CNJ nº 234/2016 e atualmente regulado pela Resolução CNJ nº 455/2022, é uma plataforma que disponibiliza um espaço virtual destinado à realização de comunicações processuais, citações e intimações pessoais de cunho eletrônico direcionadas a entidades e indivíduos. Este sistema permite integração entre todos os tribunais nacionais para envio de comunicações processuais, facilitando que os indivíduos cadastrados recebam e monitorem essas comunicações. A abordagem promovida pelo Domicílio Judicial Eletrônico visa substituir as modalidades físicas de comunicação ou a necessidade de deslocamento de oficiais da justiça através de uma ferramenta de interação digital. O cadastramento é obrigatório para entes públicos, empresas públicas e empresas privadas, e facultativo para pessoas físicas e demais pessoas jurídicas.

5.5 Diário de Justiça Eletrônico

O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma ferramenta criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamentada pela Resolução CNJ nº 455/2022, com base no Código de Processo Civil de 2015. Ele substitui os diários de justiça eletrônicos dos tribunais e constitui tanto a plataforma de editais do CNJ quanto o principal instrumento de publicação dos atos dos órgãos do Poder Judiciário.

A publicação no DJEN é obrigatória para processos judiciais e facultativa para processos administrativos, como os de corregedorias ou processos disciplinares contra magistrados(as) e servidores(as). As intimações publicadas no DJEN substituem outros meios oficiais, exceto nos casos que exigem vista ou intimação pessoal, os quais devem ser realizados pelo Domicílio Judicial Eletrônico.

O DJEN também é o meio oficial de intimação dos advogados. Os prazos processuais contam-se a partir da publicação no DJEN, conforme o art. 224 do CPC, sendo consideradas apenas informativas eventuais comunicações paralelas por outros meios (Resolução nº 455/2022, art. 11, § 3º).

O acesso ao DJEN é público e está disponível no site do CNJ: https://comunica.pje.jus.br/.

5.6 CODEX

O Codex é uma plataforma nacional desenvolvida pelo CNJ em parceria com o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) que consolida as bases de dados processuais e, assim, provê o conteúdo textual de documentos e dados estruturados.

Cuida-se de repositório de informações processuais, que pode ser consumido por diversas aplicações: a produção de painéis e relatórios de inteligência de negócios (*business intelligence*); a implementação de pesquisas inteligentes e unificadas; e o fornecimento de dados para a criação de modelos de IA.

A plataforma atua como camada de interoperabilidade entre os sistemas processuais e as iniciativas nacionais de transformação digital do Poder Judiciário, permitindo o acesso a dados estruturados e conteúdos processuais necessários ao desenvolvimento de aplicações tecnológicas, estudos, pesquisas e instrumentos de gestão judiciária.

Nesse contexto, destaca-se a plataforma Sinapses, ambiente nacional destinado ao desenvolvimento, treinamento, compartilhamento, distribuição e auditoria de modelos de inteligência artificial utilizados pelos tribunais brasileiros. Integrado à infraestrutura de dados do Poder Judiciário, o Sinapses permite o reaproveitamento de modelos e soluções entre os tribunais, contribuindo para a automação de rotinas, a classificação de documentos, a identificação de padrões processuais e o apoio à gestão judiciária.

Conforme dados disponíveis no painel de monitoramento que pode ser acessado no link https://metabase.ia.pje.jus.br/public/dashboard/d4c8362c-4150-4359-96c9-b5cbf1f64f15, em junho de 2026 já existiam 428 milhões de processos armazenados, incluídos processos baixados ou em tramitação.

Dessa forma, o Codex e o Sinapses constituem componentes complementares da infraestrutura tecnológica nacional, permitindo que dados processuais estruturados sejam utilizados para o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas à melhoria da prestação jurisdicional e da gestão do Poder Judiciário.

5.7 Juízo 100% Digital e Núcleo de Justiça 4.0

O Juízo 100% Digital concretiza a possibilidade de o(a) cidadão(ã) valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos fóruns, uma vez que todos os atos processuais serão praticados de modo remoto. Essa iniciativa foi regulamentada pela Resolução CNJ nº 345/2020 e representa importante avanço na transformação digital do Poder Judiciário, ampliando a acessibilidade, a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional.

Complementarmente, por meio da Resolução CNJ nº 385/2021, também foram criados os Núcleos de Justiça 4.0, que permitem o funcionamento remoto dos

serviços dos tribunais direcionados à solução de litígios específicos, inclusive para apoiar unidades já existentes, sem exigir que a pessoa compareça ao fórum.

O objetivo dessa medida é possibilitar incremento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional, por meio do uso de tecnologia, permitindo que possam ser prestados eletronicamente os serviços desempenhados por outros órgãos do tribunal, como os de solução adequada de conflitos, cumprimento de mandados, centrais de cálculos, tutoria e outros.

O CNJ acompanha os dados das unidades cadastradas como Juízo 100% Digital, como Núcleo de Justiça 4.0 e as que possuem balcão virtual por meio do sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM), que consiste em um cadastro de unidades judiciárias, de magistrados(as), de servidores(as) e de profissionais do quadro auxiliar e que tem, entre seus objetivos, permitir a mensuração da produtividade a partir do DataJud.

Nesse contexto, foi desenvolvido um painel de mapeamento da implantação do Juízo 100% e dos Núcleos de Justiça 4.0, que tem como fonte de dados o MPM, disponível em: https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/projeto-juizo-100-digital/mapa-de-implantacao/.

A Figura 519 demonstra o percentual de unidades judiciárias de primeiro grau que possuem Juízo 100% Digital, o que representa cerca de 79,5% de adesão. Ao todo, 42 Tribunais já apresentam 100% de adesão ao Juízo 100% Digital. Os únicos que ainda possuem menos de 90% das unidades cadastradas na modalidade 100% digital são: TJCE, TJDFT, TJES, TJMA, TJMS, TJPB, TJPI, TJPR, TJRN, TJSE, TJSP, TJTO, TRF1, TRF2, TRF3, TRF5, TRF6, TRT10, TRT22, TRT7.

Figura 519 - Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com Juízo 100% Digital, por Tribunal

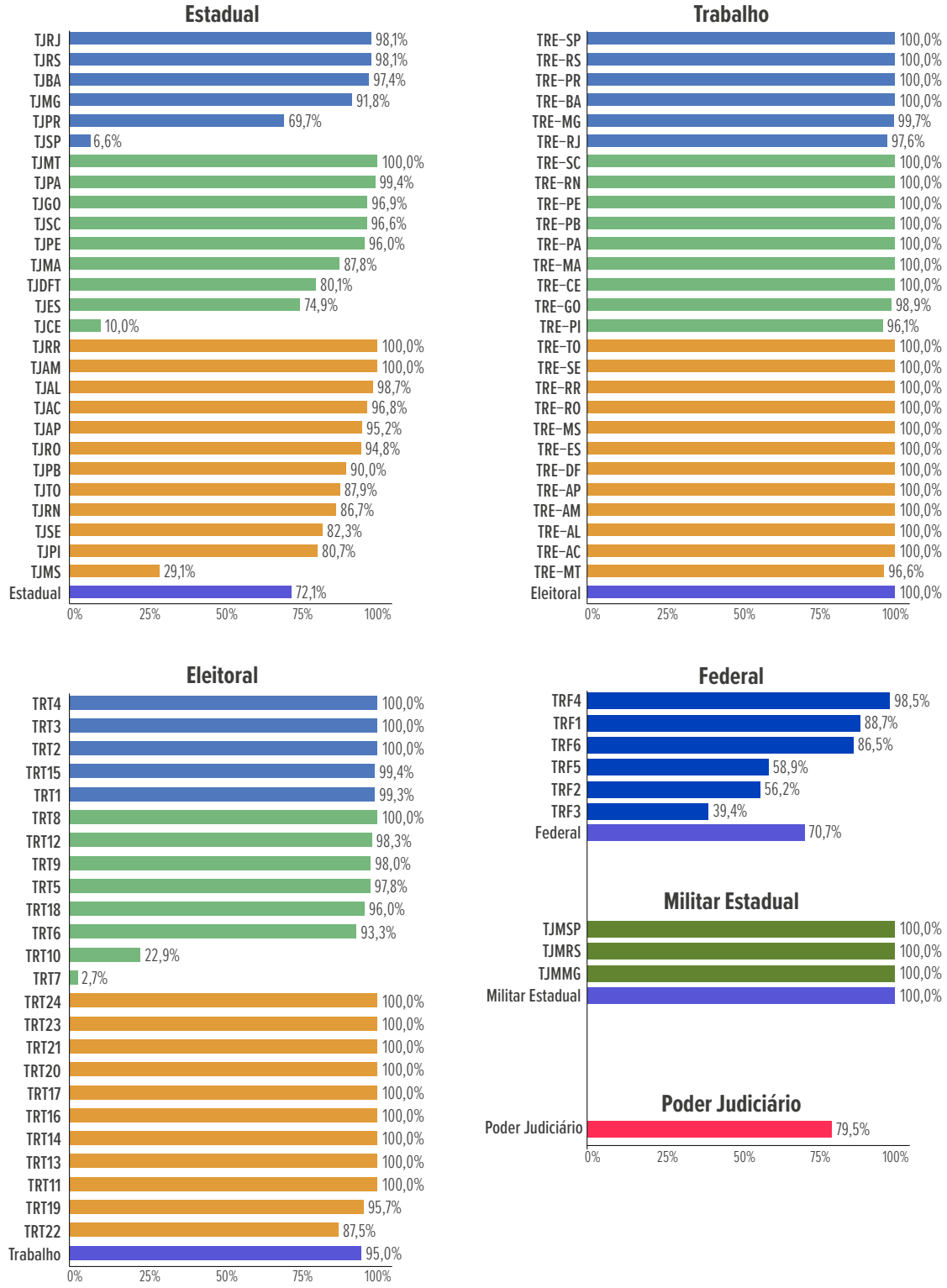

Quanto aos Núcleos de Justiça 4.0, segundo dados do Painel de Implantação, existem 538 unidades judiciárias em funcionamento. No Núcleo de Justiça 4.0, os processos tramitam por meio do Juízo 100% Digital e a estrutura é totalmente virtual, voltada ao atendimento de demandas especializadas com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal.

Estão contabilizadas na Figura 520 as unidades judiciárias e as unidades de apoio. Os Núcleos de Justiça 4.0 de apoio direto são os previstos na Resolução CNJ n. 398 de 9 de junho de 2021, que, segundo o art. 1º, podem ser instituídos pelos tribunais para atuar, prestando apoio às unidades judiciais, em processos que abarquem questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual; abranjam questões repetitivas ou atinentes a direitos individuais homogêneos; envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; ou encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto.

Chama atenção nessa matéria o TRF1, com 81 Núcleos de Justiça 4.0, o que representa 15,1% de todos os núcleos criados no judiciário nacional. Contudo, de acordo com o painel do Mapa de Implantação[65], apenas um núcleo do TRF1 é especializado, o de Oiapoque, sendo os demais criados como adjuntos às turmas recursais.

65 Painel disponível em https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e18463ef-ebdb-40d0-aaf7-14360dab55f0&sheet=75c11f90-f69d-4281-8a6c-fd6bcb9ff500&lang=pt-BR&theme=cnj_theme&opt=ctxmenu,currsel, acesso em jun/2026

Figura 520 - Quantidade de Núcleos de Justiça 4.0 nos Tribunais

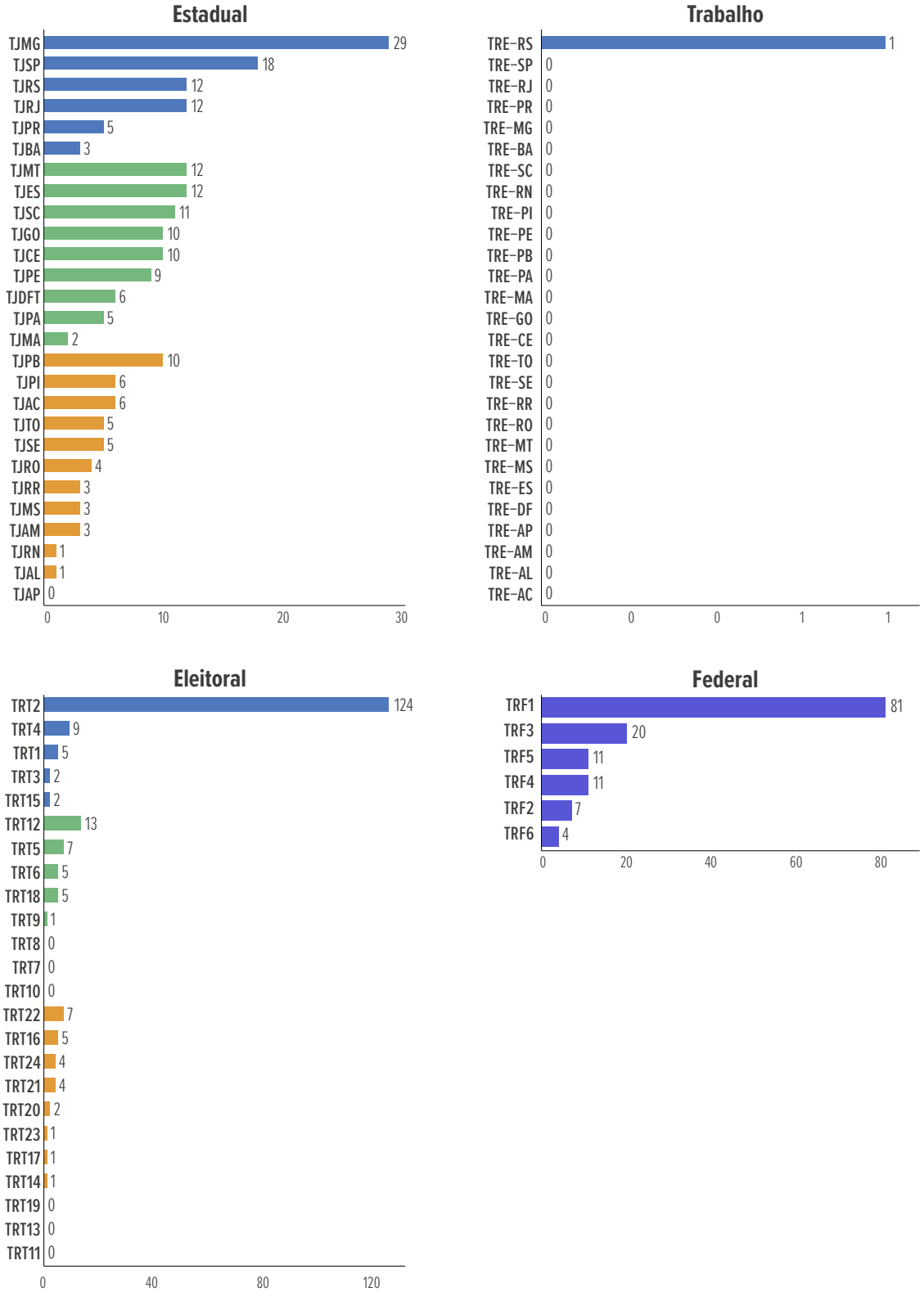

5.8 Balcão Virtual

O projeto Balcão Virtual tem o objetivo de disponibilizar no sítio eletrônico de cada tribunal uma ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária (popularmente denominado como balcão) durante o horário de atendimento ao público. A iniciativa foi regulamentada por meio da Resolução CNJ nº 372/2021, em atenção à necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público.

A referida medida permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais. Trata-se de exitosa experiência iniciada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que também considera a necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes do ajuizamento da demanda, com diminuição do deslocamento físico das partes e dos(as) advogados(as) para as dependências do fórum, e as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital.

São 24.559 pontos de balcão virtual em funcionamento. Naturalmente, a maior quantidade está na Justiça Estadual, com balcão virtual em 15.477 unidades, seguida pela Justiça Eleitoral (3.168 unidades), pela Justiça do Trabalho (3.579 unidades) e pela Justiça Federal (2.267 unidades). Alguns pontos de balcão virtual podem servir para atendimento de mais de uma unidade, situação muito comum no segundo grau, em que o balcão é instalado em unidades como secretarias, por exemplo.

Figura 521 - Quantidade de Balcões Virtuais instalados

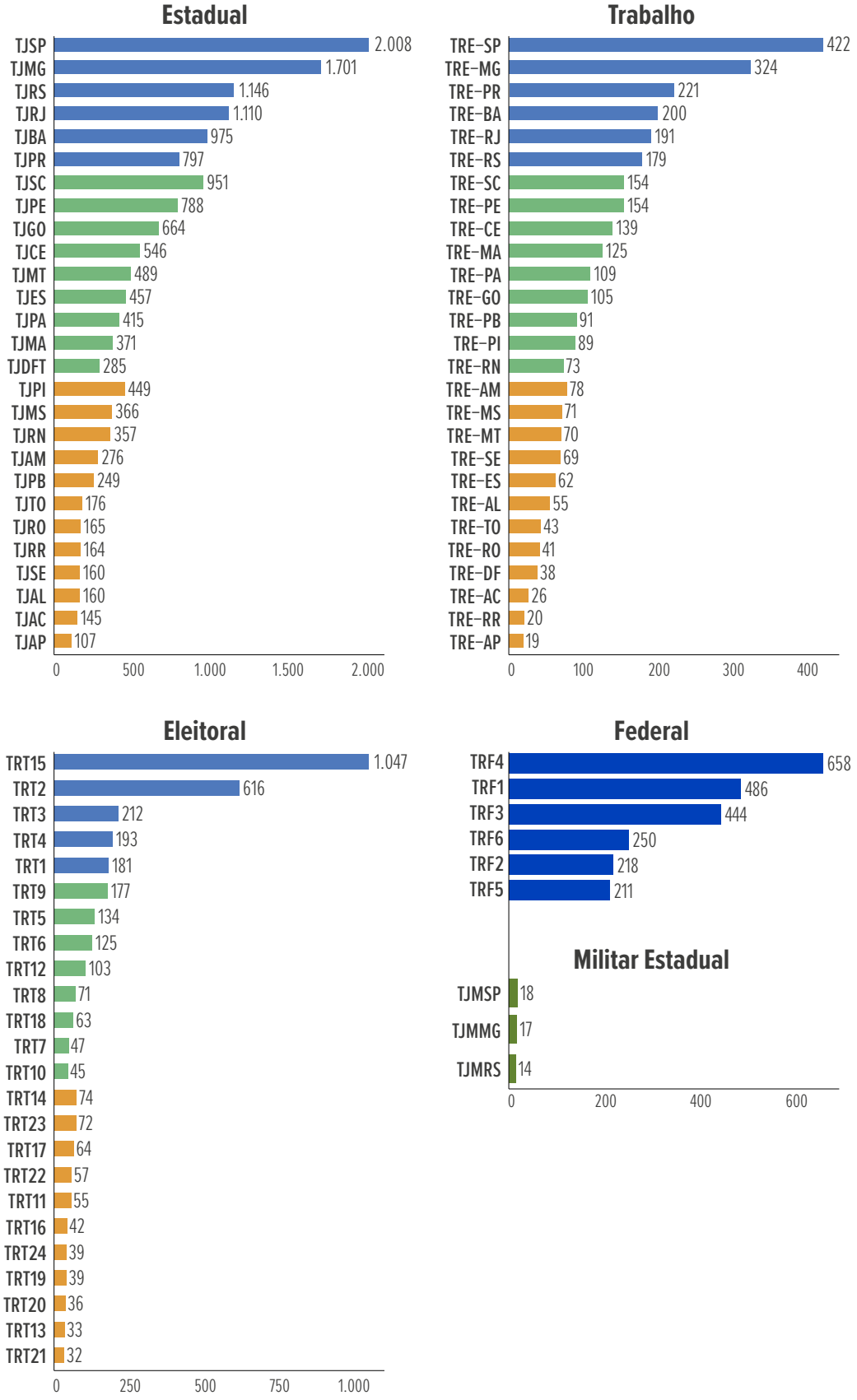

5.9 Pontos de Inclusão Digital (PID)

Os Pontos de Inclusão Digital (PID) foram instituídos incialmente pela Recomendação CNJ nº 130/2022. Após, em 22 de junho de 2023, foi editada nova regulamentação, que detalhou e aprimorou as regras de criação e instalação dos PIDs pelos órgãos do Poder Judiciário: Resolução CNJ nº 508/2023.

O PID consiste em sala ou espaço equipado com computadores e câmeras e que estejam disponíveis para acesso aos(às) cidadãos(ãs). Os espaços devem funcionar como facilitadores da prática de atos processuais, tais como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como auxiliar no atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021. O objetivo dos PIDs é viabilizar serviços de utilidade pública aos(às) cidadãos(ãs), nos níveis municipal, estadual e federal e de todos os três Poderes da República[66].

A iniciativa busca reduzir barreiras geográficas e tecnológicas de acesso à Justiça. Preferencialmente, os PIDs devem ser criados em parceria entre tribunais de mais de um segmento de justiça e que possuam jurisdição nas mesmas localidades, instalando-se os pontos de apoio à população em cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário. Conforme já visto no capítulo destinado ao diagnóstico da estrutura do Poder Judiciário, o desafio é criar pontos de acesso à justiça nos 3.007 municípios brasileiros que não são sede de comarca, muito embora tais localidades abarquem somente 10,7% da população residente.

De acordo com a Resolução CNJ nº 508/2023, os PIDs são classificados em quatro níveis, de acordo com os serviços que oferecem:

- PID nível 0: com atendimento virtual de apenas 1 (um) ramo do Poder Judiciário;
- PID nível 1: com atendimento virtual de pelo menos 2 (dois) ramos do Poder Judiciário;
- PID nível 2: com atendimento virtual de pelo menos 2 (dois) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 1 (um) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível;
- PID nível 3: com atendimento virtual de pelo menos 3 (três) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 2 (dois) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível, além de sala e equipamentos para atendimento presencial destinado à realização de perícias médicas;
- PID nível 4: com atendimento virtual de pelo menos 4 (quatro) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 3 (três) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios

66 Informações disponíveis em https://www.cnj.jus.br/sistemas-e-servicos/ponto-de-inclusao-digital-pid/. Acesso em jul/2025.

> e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível, além de sala e equipamentos para atendimento presencial destinado à realização de perícias médicas, e ainda atendimento de cidadania com a cooperação de entidades privadas e da sociedade civil.

A página https://www.cnj.jus.br/sistemas-e-servicos/ponto-de-inclusao-digital-pid/ detalha algumas informações sobre o projeto, incluindo um painel que lista os PIDs já instalados.

Conforme se verifica na Figura 522, em julho de 2025, estavam catalogados 751 PIDs, dos quais 141 (18,77%) se localizavam no estado do Maranhão. A iniciativa do estado chama atenção, pois são compartilhados entre tribunais de diferentes segmentos de justiça, a saber: TJMA, TRE-MA, TRF1 e TRT16, sendo a maioria de nível 3, ou seja, conjugam três ramos da justiça em parceria com outros dois órgãos de fora do Poder Judiciário.

Os tipos de PID mais frequentes são os de nível 2, que agregam pelos menos dois segmentos de justiça e um órgão do sistema de justiça. São 527 (70,17%) PIDs em tal categoria. O segundo tipo de PID mais frequente é o de Nível 0, mais elementar e que não compartilha estrutura com outros segmentos do Poder Judiciário. Nesse grupo estão concentrados São 121 (16,11%) do total de PIDs (Tabela 11).

Figura 522 - Quantidade de PIDs instalados

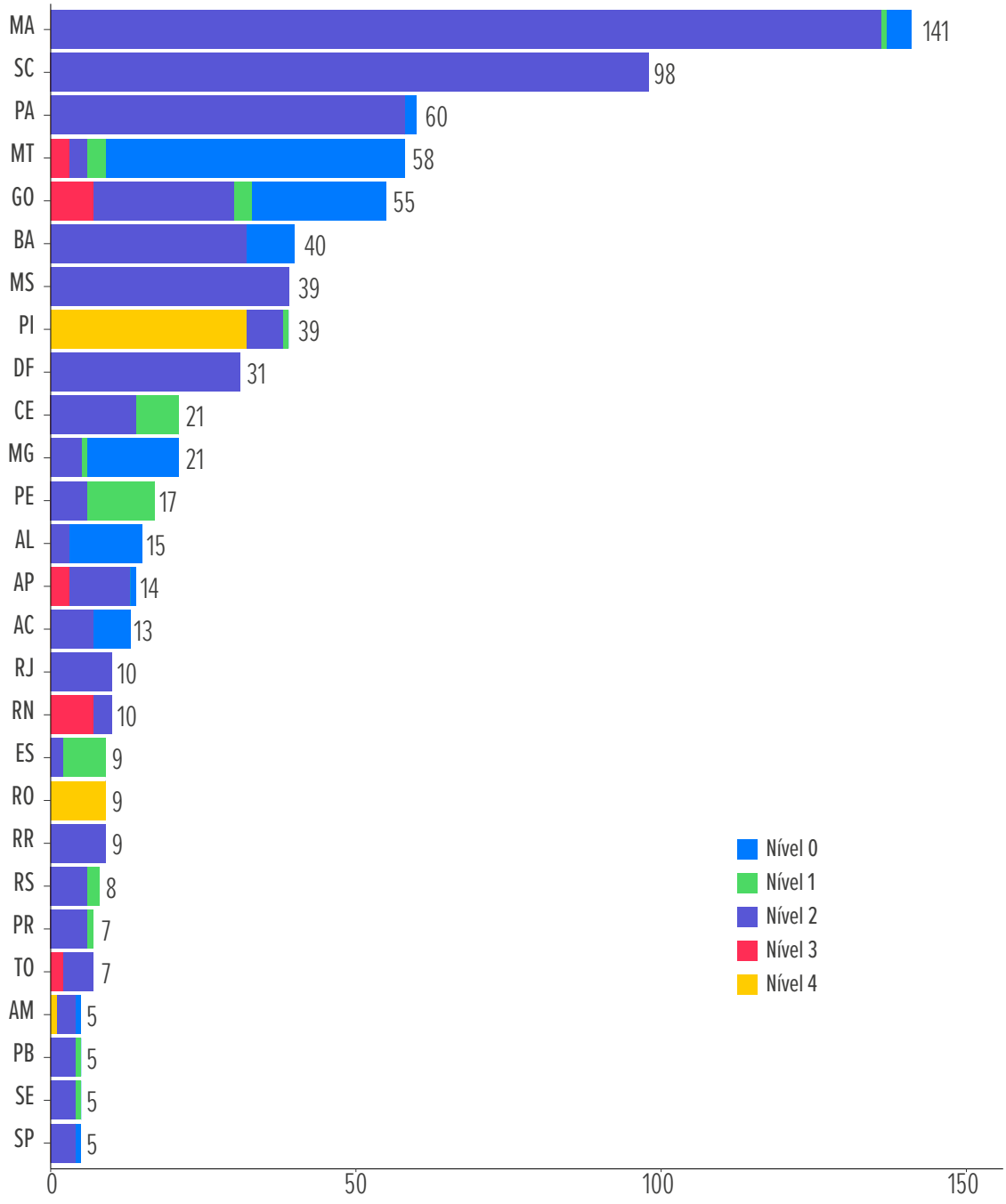

Tabela 12 – Quantidade de PIDs instalados segundo o nível

Nível	Quantidade de PIDS	Percentual
Nível 0	121	16,1%
Nível 1	39	5,2%
Nível 2	527	70,2%
Nível 3	22	2,9%
Nível 4	42	5,6%

5.10 Painéis Justiça em Números

Painel de Estatísticas

O Painel de Estatísticas do Poder Judiciário integra o ambiente Justiça em Números e segue os preceitos da Resolução CNJ nº 333/2020, que determina que todos os órgãos do Judiciário disponibilizem, em seus sites, um serviço específico denominado "Estatística". O objetivo é garantir transparência ativa, promovendo o acesso a informações consolidadas e a tomada de decisões com uso de dados atuais e confiáveis. O painel está disponível para acesso público no endereço: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/.

Alimentado a partir da base nacional de dados do Poder Judiciário (DataJud), a ferramenta reúne dados abertos e relatórios estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário. A ferramenta permite consulta pública para qualquer unidade judiciária e, por meio de filtros, é possível acessar dados como quantidade de processos novos, pendentes e conclusos por ramo de Justiça, tribunal, grau e órgão julgador.

O painel apresenta, ainda, quadros comparativos entre os tribunais e as séries históricas, além de disponibilizar informações dos indicadores de desempenho da Justiça, como percentual de processos eletrônicos, taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda. Na aba Mapas, os dados sobre processos e produtividade são disponibilizados de forma georreferenciada.

No painel, pode-se identificar gargalos de varas com maior ou menor taxa de congestionamento, com mais processos conclusos ou pendentes. Ao exibir dados processuais e de produtividade, a ferramenta auxilia a gestão das unidades judiciárias, garantindo eficiência e transparência às atividades do Poder Judiciário. O painel também disponibiliza abas específicas sobre classes, assuntos e temas, possibilitando que qualquer interessado realize consultas personalizadas conforme o seu campo de interesse.

Além da consulta pública por meio da interface gráfica, o painel possui uma API (do inglês, *Application Programming Interface*) que permite consulta a nível de pro-

cesso judicial, sendo possível identificar o número único do processo, a classe, os assuntos e as partes do processo se forem pessoas jurídicas, em relação a cada ação no Judiciário.

Figura 523 - Dados de gestão processual dos tribunais brasileiros

Painel das Metas Nacionais

O Painel das Metas Nacionais é uma ferramenta estratégica desenvolvida para o acompanhamento e monitoramento do desempenho dos tribunais brasileiros em relação aos compromissos anuais definidos no âmbito da Estratégia Nacional do Poder Judiciário. As Metas Nacionais representam o engajamento institucional dos tribunais com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com foco na celeridade, eficiência e qualidade dos serviços judiciais prestados à sociedade.

Desde 2023, a apuração dos resultados das metas passou a utilizar os dados consolidados na base nacional do Poder Judiciário (DataJud), promovendo maior padronização metodológica, confiabilidade das informações e comparabilidade entre os tribunais. A utilização de fonte única de dados fortaleceu o monitoramento nacional das metas e ampliou a transparência dos resultados alcançados.

O painel disponibiliza indicadores por ramo de Justiça, tribunal, unidade judiciária, permitindo a visualização do grau de cumprimento de cada meta. A plataforma apresenta dados organizados por mês, com gráficos e séries temporais que possibilitam o acompanhamento da evolução dos resultados e a comparação entre diferentes tribunais.

Figura 524 - Dados de cumprimento da Meta 1

O Painel das Metas Nacionais está disponível para acesso público no endereço eletrônico: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-metas.

Painel de Grandes Litigantes

O Painel de Grandes Litigantes tem o objetivo de identificar os maiores litigantes de Justiça e permite também a comparação do retrato atual dos processos pendentes, incluindo os novos casos, com as informações de casos do ano anterior. Com base nessas informações agregadas por parte, é possível mapear tendências no ajuizamento e no acervo dos casos e, com isso, implementar medidas adequadas de tratamento de conflito de massa. Acesso ao Painel em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-grandes-litigantes.

Além disso, o painel apresenta indicadores por tipo de polo (ativo ou passivo), permite filtrar por segmento de atividade, na aba mapas, é possível verificar ainda a distribuição territorial dos litígios, permitindo uma análise estratégica das demandas.

Além das análises quantitativas, a plataforma disponibiliza recursos de visualização georreferenciada e filtros temáticos que permitem examinar a distribuição territorial dos litígios e o comportamento da litigância em diferentes segmentos de atividade econômica. Essas funcionalidades ampliam a capacidade analítica da ferramenta e apoiam estudos sobre o impacto da litigiosidade em âmbito nacional e regional.

Figura 525 - Proporção de casos pendentes nos maiores litigantes do polo passivo e do polo ativo

Painel Dados de Pessoal do Poder Judiciário

O Painel com os dados de pessoal do Poder Judiciário foi desenvolvido com o propósito de permitir o acompanhamento mensal das quantidades e do perfil dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) de cada órgão do Poder Judiciário, incluindo os Tribunais e os Conselhos. Antes de sua criação, os quantitativos de profissionais estavam disponíveis somente uma vez por ano, com informações enviadas de forma agregada ao CNJ pelo sistema Justiça em Números. Pesquisas temáticas, como as de participação feminina ou de perfil étnico-racial, demandavam diagnósticos pontuais e coletas de dados específicas, o que fazia com que a comparabilidade dos resultados ao longo do tempo ficasse metodologicamente comprometida, pois havia distintos procedimentos de obtenção da base de dados.

A partir do novo Módulo de Produtividade Mensal (MPM), desenvolvido em 2023 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 587/2024, passou a ser possível não somente quantificar os profissionais que atuam no Judiciário, como também compreender o perfil de acordo com o sexo, raça/cor, data de nascimento, cargo ocupado e data de ingresso. Por meio do MPM, o CNJ recebe, mensalmente, as atualizações cadastrais de unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, unidades de apoio direto à atividade judicante, magistrados e magistradas, servidores e servidoras e quadro auxiliar, o que permite acompanhar a evolução de algumas políticas do CNJ, como, por exemplo: a) Resolução CNJ n.400/2021 - equidade e a diversidade nos quadros de pessoal e auxiliar; b) Resolução CNJ n. 512/2023 - reserva a indígenas nos concursos de cargos efetivos e magistratura; c) da Resolução CNJ n. 525/2023 - ação afirmativa de gênero no acesso das magistradas ao segundo grau de jurisdição dos tribunais brasileiros; e d) Resolução CNJ nº 203/2015, dispôs sobre a reserva a pessoas negras.

Figura 526 - Dados de magistrados e magistradas do poder judiciário

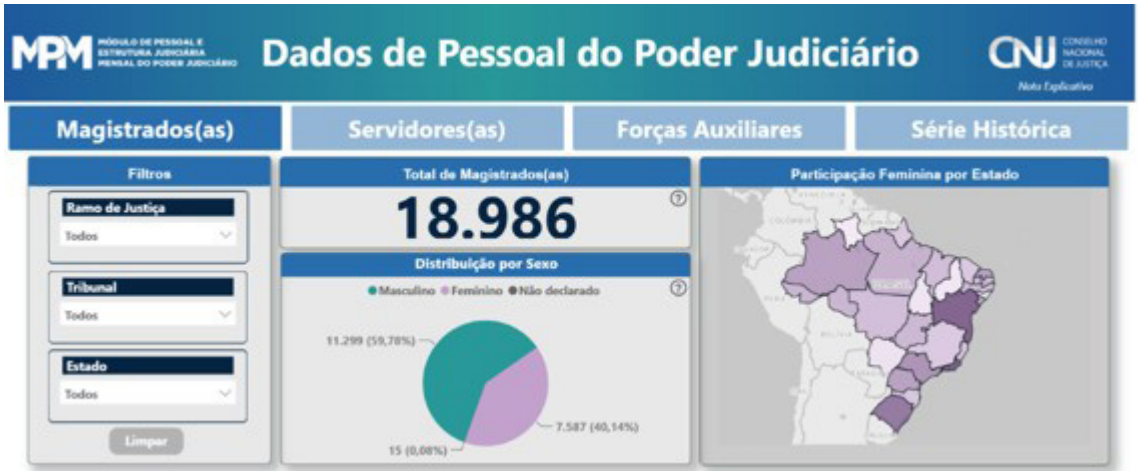

Ao disponibilizar dados atualizados e estruturados sobre a força de trabalho do Judiciário, o painel fortalece a transparência institucional, apoia a formulação de políticas públicas e contribui para uma gestão de pessoas baseada em evidências.

Dentre essas políticas, destaca-se o acompanhamento da Resolução CNJ nº 525/2023, que dispõe sobre ação afirmativa de gênero no acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau, promovendo a equidade de gênero nas promoções por merecimento, havendo uma aba específica sobre o tema no painel

O painel está disponível para acesso no link https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/.

Painel de despesas, receitas e pessoal

O Painel de Despesas, Receitas e Pessoal reúne dados detalhados sobre a estrutura orçamentária e de recursos humanos do Poder Judiciário. O painel apresenta dados anuais sobre os recursos orçamentários e de pessoas, com informações sobre despesas, receitas e força de trabalho em atuação nas diversas unidades da Justiça brasileira. A plataforma organiza as informações de forma visual e interativa, permitindo a análise por tribunal, ramo da Justiça e unidade da Federação. Os dados compreendem despesas com recursos humanos e outras despesas correntes, receitas arrecadadas e depósitos judiciais.

O painel tem como objetivo ampliar a transparência institucional, fortalecer os mecanismos de governança orçamentária e administrativa e permitir o acompanhamento comparativo entre os tribunais, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e com a Resolução CNJ nº 102/2009, que trata da divulgação obrigatória de dados orçamentários e financeiros dos tribunais.

Figura 527 - Dados de despesa do Poder Judiciário

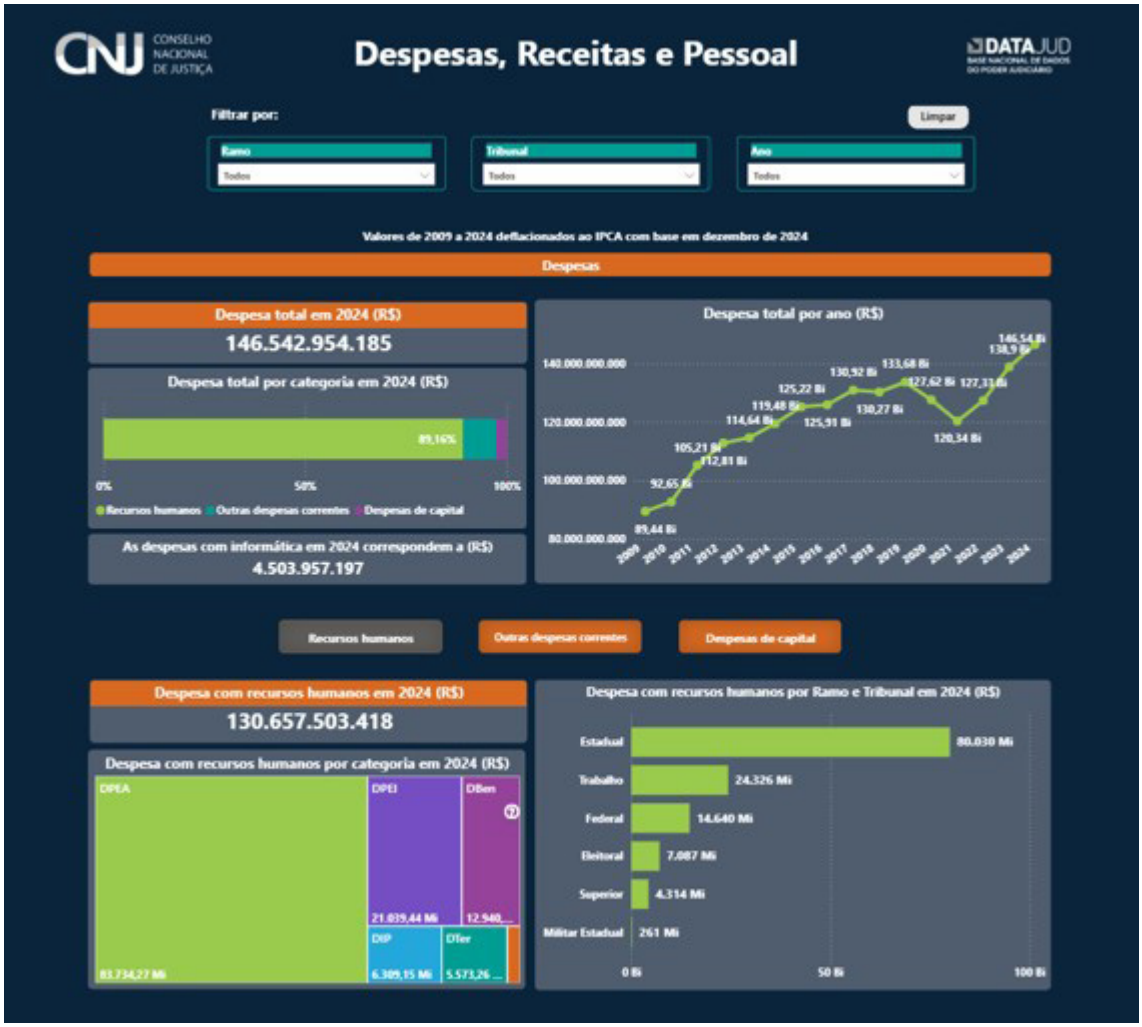

O painel está disponível para acesso público no endereço eletrônico: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-financeiro.

Painel de Violência contra a Mulher

O Painel de Violência contra a Mulher visa monitorar a atuação do Poder Judiciário na tramitação de processos envolvendo crimes de gênero e violência doméstica e familiar contra mulheres. A ferramenta permite acompanhar o volume de ações, medidas protetivas, sentenças e audiências, com dados desagregados por tribunal, grau e unidade judiciária, tipo de crime e localidade.

A ferramenta reúne dados processuais e estruturais relacionados à tramitação de medidas protetivas de urgência, processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ações envolvendo feminicídio e unidades judiciárias especializadas na matéria. As informações são disponibilizadas de forma desagregada por tribunal, unidade judiciária, grau de jurisdição e localização geográfica, permitindo análises detalhadas sobre a resposta institucional do sistema de Justiça.

O painel constitui importante instrumento para o acompanhamento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, possibilitando o monitoramento da demanda judicial, da concessão de medidas protetivas, da realização de audiências e do julgamento dos processos relacionados à temática. As informações produzidas subsidiam a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres e ao aprimoramento da atuação jurisdicional, contribuindo diretamente para o cumprimento efetivo da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Figura 528 - Dados de processos de violência doméstica e familiar contra a mulher

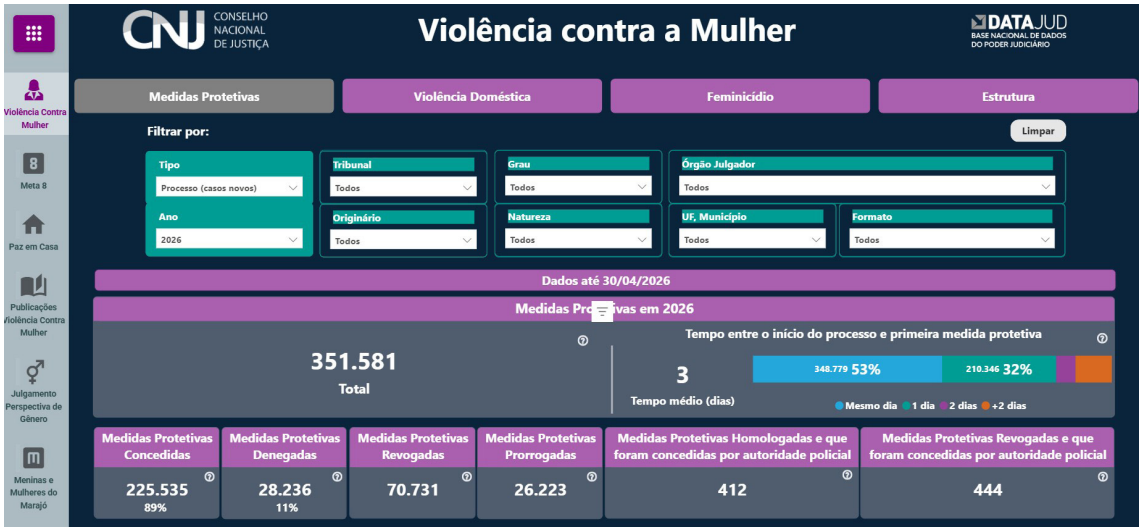

Ao consolidar e disponibilizar dados atualizados, confiáveis e de acesso público, o Painel de Violência contra a Mulher contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, o aprimoramento da atuação da Justiça especializada e o cumprimento efetivo da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

O painel pode ser acessado por meio do endereço eletrônico: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher.

Mapa do Júri

O Mapa do Júri tem como objetivo monitorar a tramitação de processos de crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal do Júri. A ferramenta oferece uma visualização clara e detalhada dos principais indicadores relacionados à atuação das unidades judiciárias, permitindo o acompanhamento da quantidade de processos aguardando julgamento, das audiências realizadas, das denúncias recebidas e das sentenças proferidas, com recorte por tribunal, unidade judiciária e região geográfica.

Com o intuito de permitir uma análise mais aprofundada da atuação da Justiça Penal e identificar eventuais gargalos no trâmite processual, o painel estrutura a

tramitação dos processos em etapas do rito do júri, tais como pronúncia, interposição de recursos e realização da sessão de julgamento. Essa segmentação viabiliza o monitoramento do tempo e do volume de processos em cada fase, promovendo a identificação de pontos de atenção e contribuindo para a formulação de estratégias de gestão mais eficazes.

Figura 529 - Dados de ações penais de competência do Tribunal do Júri

O Mapa do Júri está disponível para consulta pública no endereço eletrônico: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-juri.

Painel do INSS

O Painel do INSS foi desenvolvido para monitorar a tramitação de processos judiciais relacionados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente aqueles referentes a benefícios previdenciários e assistenciais. A plataforma oferece uma visão detalhada da litigância previdenciária e assistencial no país, permitindo a consulta a indicadores como número de processos distribuídos, sentenças proferidas, tempo médio de tramitação e taxa de congestionamento, com filtros por classe processual, assunto, ente federativo e tribunal.

O painel cumpre um papel estratégico ao subsidiar ações voltadas à desjudicialização, ao aperfeiçoamento da gestão de processos de massa e à articulação interinstitucional entre o Judiciário, o INSS e outros órgãos públicos. Também possibilita o acompanhamento da evolução histórica das demandas previdenciárias e assistenciais, promovendo maior transparência e eficiência na gestão, especialmente da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais.

Figura 530 - Dados de ações em que o INSS figura no polo passivo

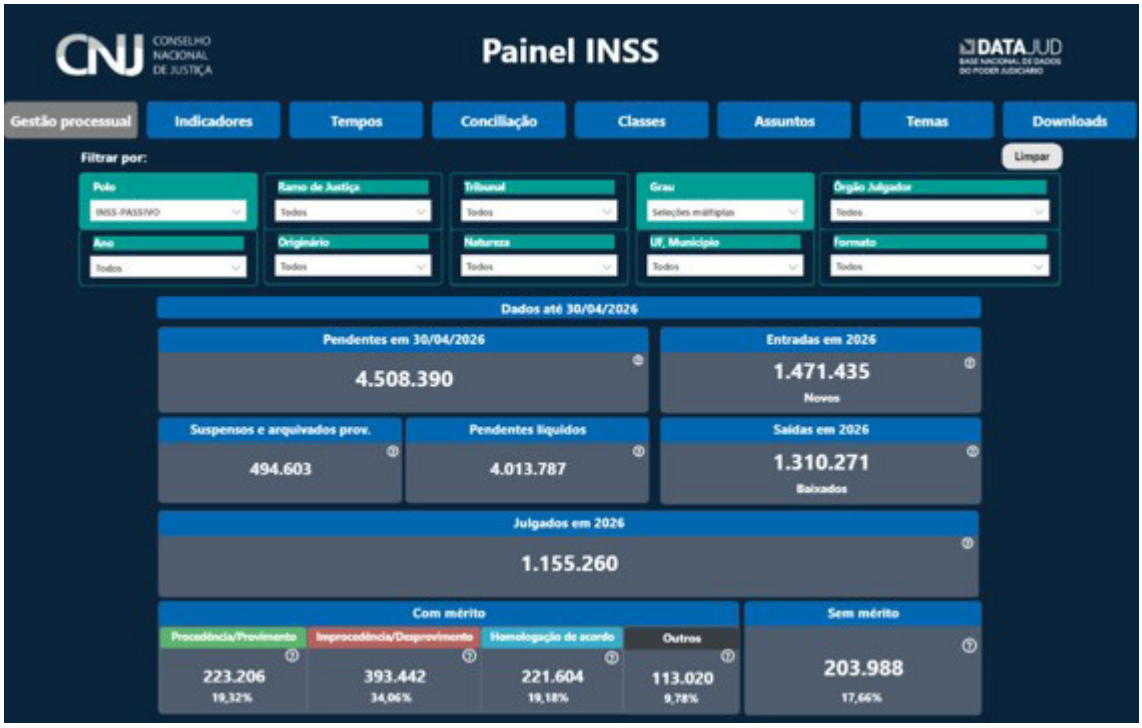

O Painel do INSS pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-inss.

Painel da Fazenda Nacional

O Painel da Fazenda Nacional apresenta dados detalhados sobre a atuação da União, por meio da Fazenda Nacional, como parte em processos judiciais, seja no polo ativo ou no polo passivo. A plataforma foi concebida para ampliar a transparência e subsidiar a gestão estratégica da litigância de massa no país, fornecendo indicadores essenciais sobre o volume e a natureza das ações judiciais em que a Fazenda Nacional figura como parte.

Organizado em diferentes abas, o painel permite a visualização de informações por ramo da Justiça, tribunal, unidade judiciária e região, além de permitir a segmentação por classe processual e tipo de atuação (autor ou réu). Essa estrutura facilita o mapeamento da concentração de litígios, a identificação de gargalos e o acompanhamento do tempo médio de tramitação, contribuindo para o aprimoramento da atuação judicial da Fazenda Nacional e para o desenho de políticas voltadas à desjudicialização e à conciliação tributária. Além da visualização interativa dos dados, o painel possibilita o download das listas completas de processos em tramitação envolvendo a Fazenda Nacional.

Figura 531 - Dados de processos em que a Fazenda Pública está no polo ativo

O painel está disponível para acesso público no seguinte endereço eletrônico: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-fazenda-nacional.

Painel de Ações Coletivas – CACOL

O CACOL é uma ferramenta desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o objetivo de monitorar e dar transparência à tramitação das ações coletivas no Brasil. Sua criação decorre do cumprimento da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2, de 21 de junho de 2011, que instituiu a integração de dados entre os dois órgãos com vistas à consolidação de informações sobre instrumentos de tutela coletiva.

A plataforma apresenta estatísticas detalhadas sobre ações civis públicas, ações coletivas, ações populares, mandados de segurança coletivos, inquéritos civis públicos e termos de ajustamento de conduta (TACs). Esses dados são fundamentais para o acompanhamento da efetividade da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no país.

As informações disponibilizadas pelo painel são provenientes, no âmbito do CNJ, do DataJud e, no âmbito do Ministério Público, do Portal de Direitos Coletivos, mantido pelo CNMP. Essa integração assegura maior abrangência e qualidade às informações exibidas. O painel permite a consulta por tribunal, classe processual, fase do processo, tipo de ação, além de apresentar dados por unidade da federação, ramo e unidade judiciária.

Figura 532 - Dados de ações coletivas do Datajud

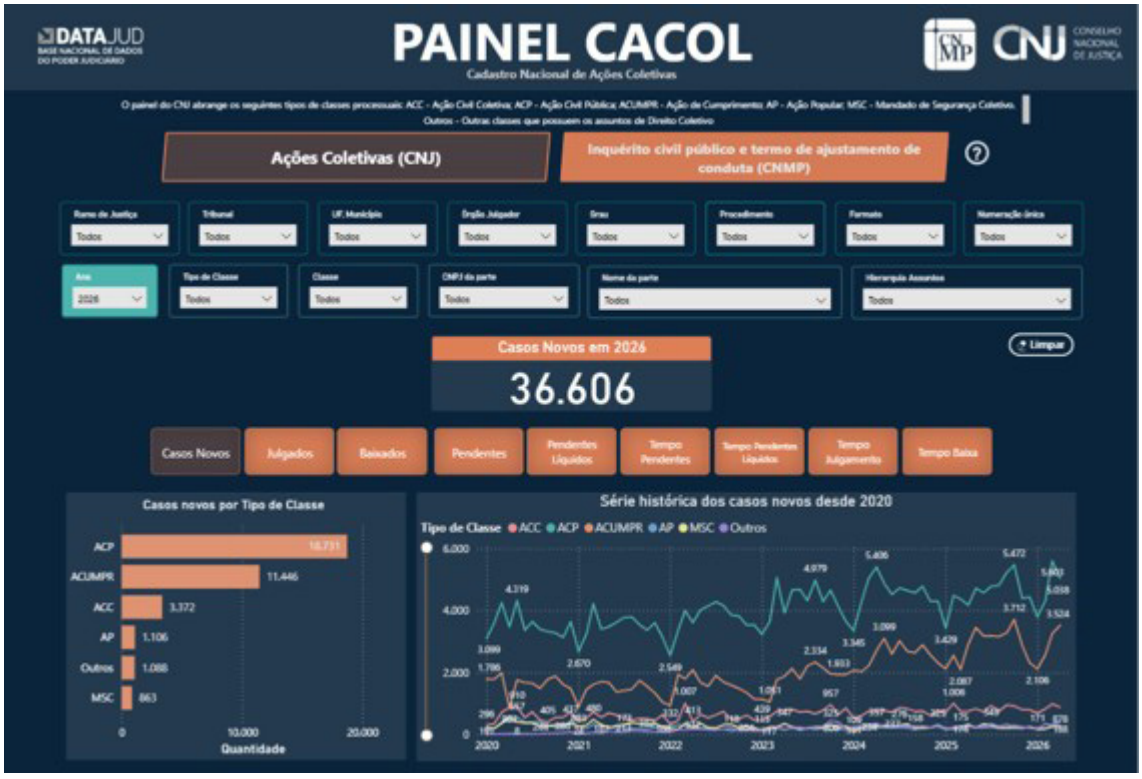

O painel está disponível no site do CNJ, no seguinte endereço eletrônico: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-cacol.

Painel de Direito à Saúde

O Painel de Direito à Saúde tem como objetivo acompanhar e dar transparência à judicialização da saúde no Brasil, tanto no âmbito da saúde pública quanto da saúde suplementar. A ferramenta permite o monitoramento da atuação do Poder Judiciário em ações relacionadas ao fornecimento de medicamentos, tratamentos médicos, procedimentos, internações, exames e demais demandas relacionadas ao direito fundamental à saúde.

Por meio da plataforma, é possível consultar dados desagregados por ramo de Justiça, tribunal, classe processual, assunto ou tema, com recorte territorial e temporal. Entre os principais indicadores disponíveis, destacam-se os volumes de casos novos, processos julgados, processos baixados e pendentes, além de indicadores de desempenho e produtividade, como a taxa de congestionamento, o Índice de Atendimento à Demanda e o tempo médio de duração dos processos. Essas informações são fundamentais para subsidiar políticas públicas interinstitucionais e ações do Judiciário voltadas à racionalização do uso da via judicial como meio de acesso à saúde.

Figura 533 - Dados relacionados ao tema da judicialização da saúde

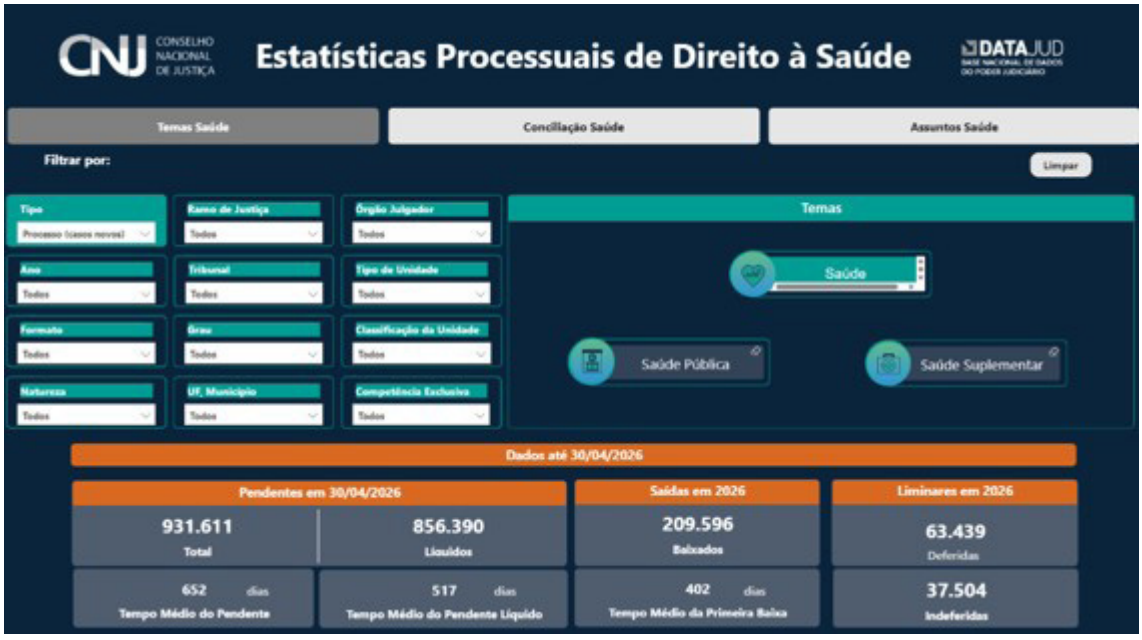

O painel está disponível para consulta pública no endereço eletrônico: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude.

Painel Nacional do Crime Organizado

O Painel de Crime Organizado integra o conjunto de ferramentas de monitoramento de políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e tem por finalidade acompanhar a atuação do Poder Judiciário no processamento e julgamento de ações relacionadas ao enfrentamento das organizações criminosas. As informações estão organizadas em eixos temáticos relacionados às principais formas de atuação das organizações criminosas, incluindo abas específicas sobre crime organizado, milícias, associação para o tráfico e associação criminosa.

A ferramenta reúne informações processuais e estruturais relacionadas aos processos classificados como crime organizado, permitindo o acompanhamento do volume de processos pendentes, novos, julgados e baixados. Os dados são disponibilizados de forma agregada e podem ser consultados por ramo de Justiça, tribunal, unidade judiciária e localização geográfica.

O painel constitui importante instrumento para o monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento ao Crime Organizado, fornecendo subsídios para a formulação, implementação e avaliação de ações voltadas ao fortalecimento da resposta institucional do sistema de Justiça. As informações disponibilizadas permitem identificar padrões de litigiosidade, acompanhar a evolução dos casos e apoiar a gestão das unidades especializadas na matéria.

Figura 534 - Dados relacionados ao tema do crime organizado

O painel está disponível para consulta pública no endereço eletrônico: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-crime-organizado/

Painel dos Povos Indígenas

O Painel dos Povos Indígenas integra o conjunto de ferramentas de monitoramento de políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e tem por finalidade acompanhar a atuação do Poder Judiciário em matérias relacionadas aos direitos dos povos indígenas, bem como monitorar a representatividade indígena na estrutura do sistema de Justiça.

A ferramenta reúne informações processuais que permitem acompanhar a tramitação de ações relacionadas à temática indígena em todo o território nacional. Os dados são disponibilizados de forma agregada e podem ser consultados por ramo de Justiça, tribunal, unidade judiciária e localização geográfica, possibilitando análises sobre a distribuição e a evolução dessas demandas ao longo do tempo.

Além dos dados processuais, o painel disponibiliza informações sobre a estrutura de pessoal do Poder Judiciário, incluindo magistrados(as), servidores(as) e integrantes da força auxiliar que se autodeclaram indígenas. Essas informações permitem acompanhar a evolução da representatividade indígena nos quadros do Judiciário e subsidiam o monitoramento de políticas voltadas à promoção da diversidade e da inclusão institucional.

Figura 535 - Dados processuais relacionados ao tema indígenas

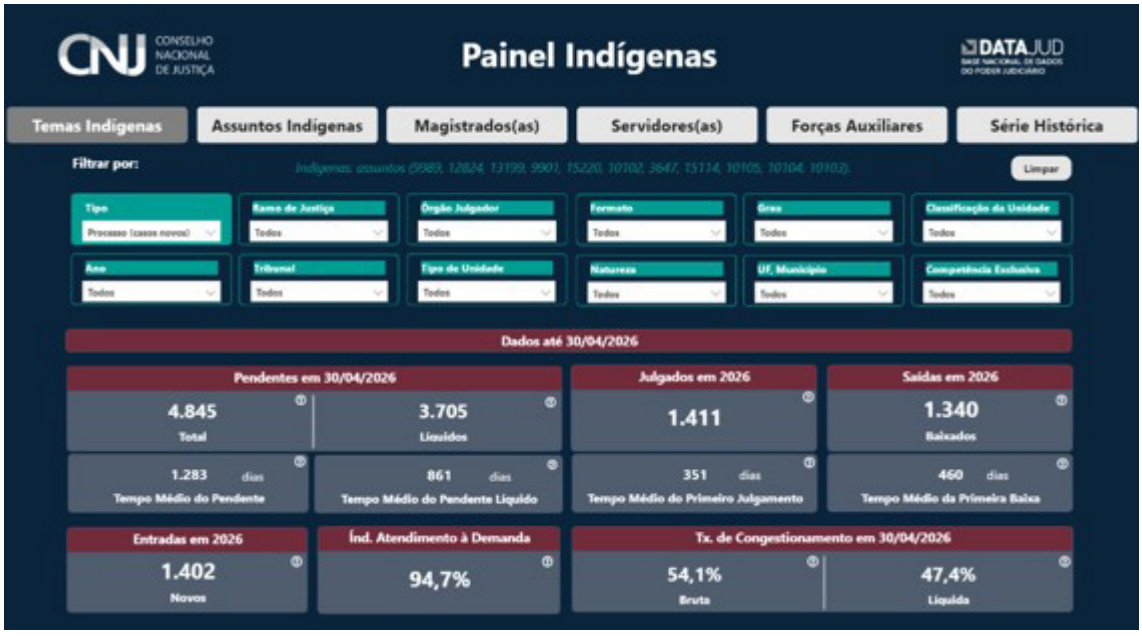

Ao consolidar informações nacionais sobre processos e estrutura institucional relacionados aos povos indígenas, o painel fortalece a transparência, a gestão baseada em evidências e o acompanhamento das políticas judiciárias voltadas à garantia dos direitos indígenas, contribuindo para o aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário nessa temática.

O Painel está disponível para consulta pública no endereço https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-indigenas/.

Sirenejud

O SireneJud é a plataforma nacional de monitoramento de processos judiciais relacionados à tutela do meio ambiente, instituída pela Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021, e desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o programa Justiça 4.0, com o objetivo de apoiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas judiciárias voltadas à proteção ambiental.

A ferramenta reúne informações processuais oriundas do DataJud e permite o acompanhamento da tramitação de ações ambientais em todo o território nacional, disponibilizando dados sobre processos, movimentação processual, produtividade e desempenho das unidades judiciárias responsáveis pelo julgamento dessas demandas.

Um dos principais diferenciais do SireneJud é a integração entre informações processuais e dados geoespaciais. A plataforma permite a consulta e a visualização de camadas geográficas relacionadas à proteção ambiental, possibilitando a sobreposição de informações processuais com bases territoriais estratégicas, como terras indígenas, unidades de conservação, imóveis rurais cadastrados, áreas em-

bargadas, áreas desmatadas e outras bases de referência utilizadas pelos órgãos ambientais. Essa funcionalidade amplia a capacidade de análise dos processos e contribui para a compreensão da dimensão territorial dos conflitos ambientais submetidos ao Poder Judiciário.

Além do acompanhamento processual, o painel disponibiliza informações georreferenciadas, séries históricas e indicadores estatísticos que permitem identificar padrões de litigiosidade ambiental, monitorar a atuação jurisdicional e subsidiar estudos e pesquisas sobre a resposta do sistema de Justiça às questões ambientais.

Ao integrar dados processuais e informações territoriais em ambiente único, o SireneJud fortalece a gestão baseada em evidências, amplia a transparência das informações judiciais ambientais e contribui para o aprimoramento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente e de acesso à Justiça ambiental.

Figura 536 - Dados georreferenciados dos processos ambientais do TRF1

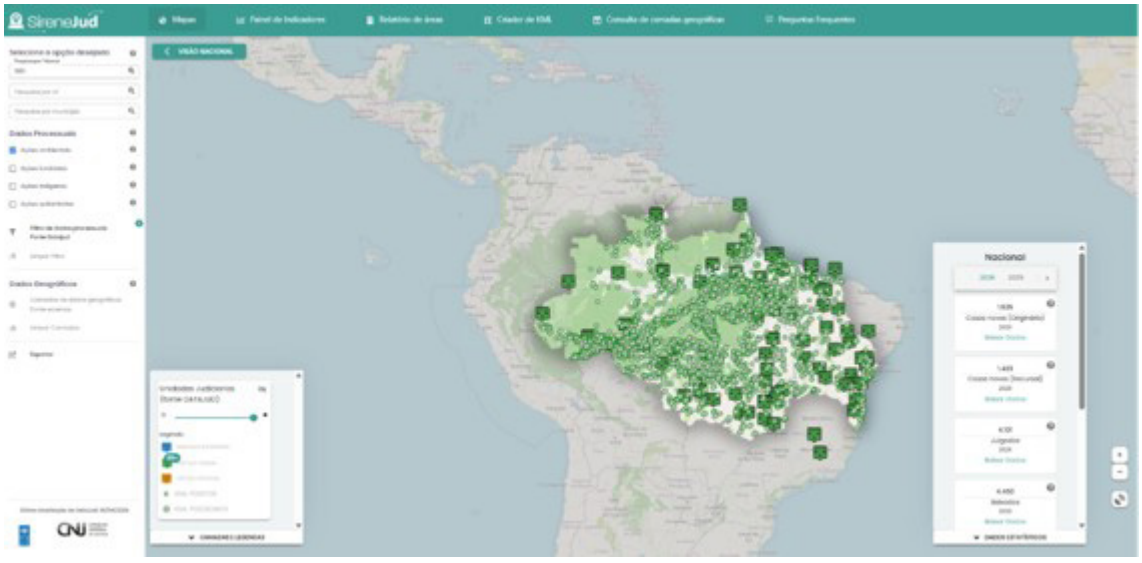

A plataforma está disponível para consulta pública em https://sirenejud.cnj.jus.br/.

5.11 Processos eletrônicos

Em relação aos processos eletrônicos, o percentual de ações ajuizadas eletronicamente no Poder Judiciário cresceu em curva acentuada desde 2009, quando apresentava o percentual de 11,2%, atingindo o percentual de 99,7% em 2025. Em apenas um ano, entraram 40,8 milhões de casos novos eletrônicos (Figura 537).

Nos 17 anos cobertos pela série histórica, foram protocolados, no Poder Judiciário, 337 milhões de casos novos em formato eletrônico. A série histórica separada por grau de jurisdição representada na Figura 538 mostra que, historicamente, o primeiro grau foi pioneiro na implantação em comparação com o segundo grau, sendo que desde 2020 as curvas passaram a se igualar. Ambos os graus de juris-

dição apresentam alto índice de virtualização, com 99,7% no primeiro grau e 100% no segundo grau.

Figura 537 - Série histórica do percentual de processos eletrônicos no Poder Judiciário

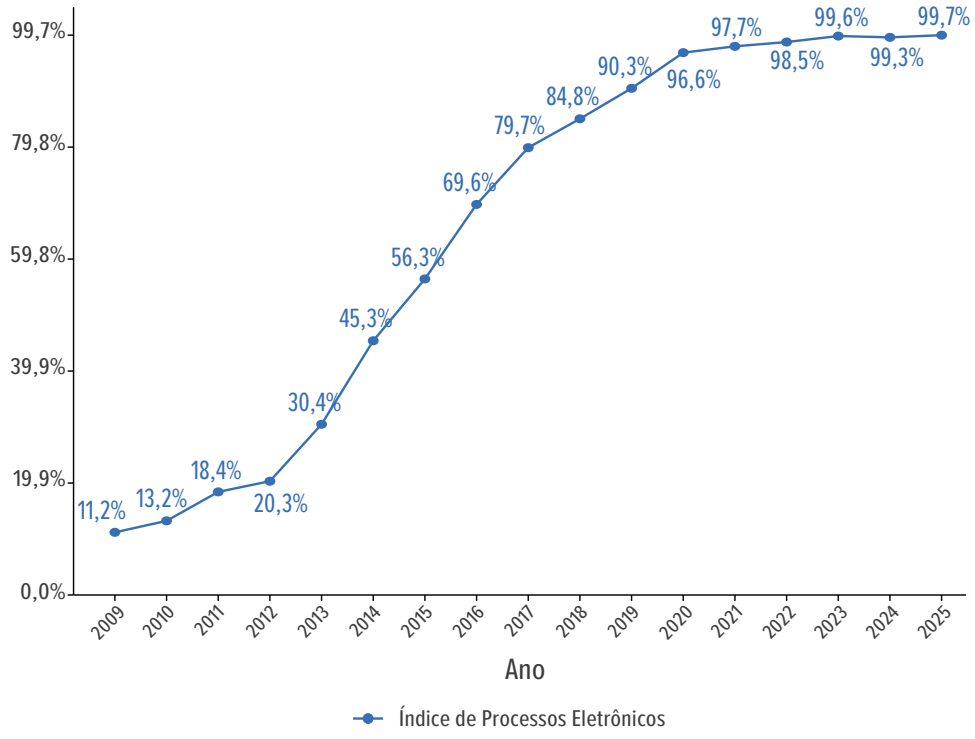

Figura 538 - Série histórica do índice de casos novos eletrônicos no Poder Judiciário, por grau de jurisdição

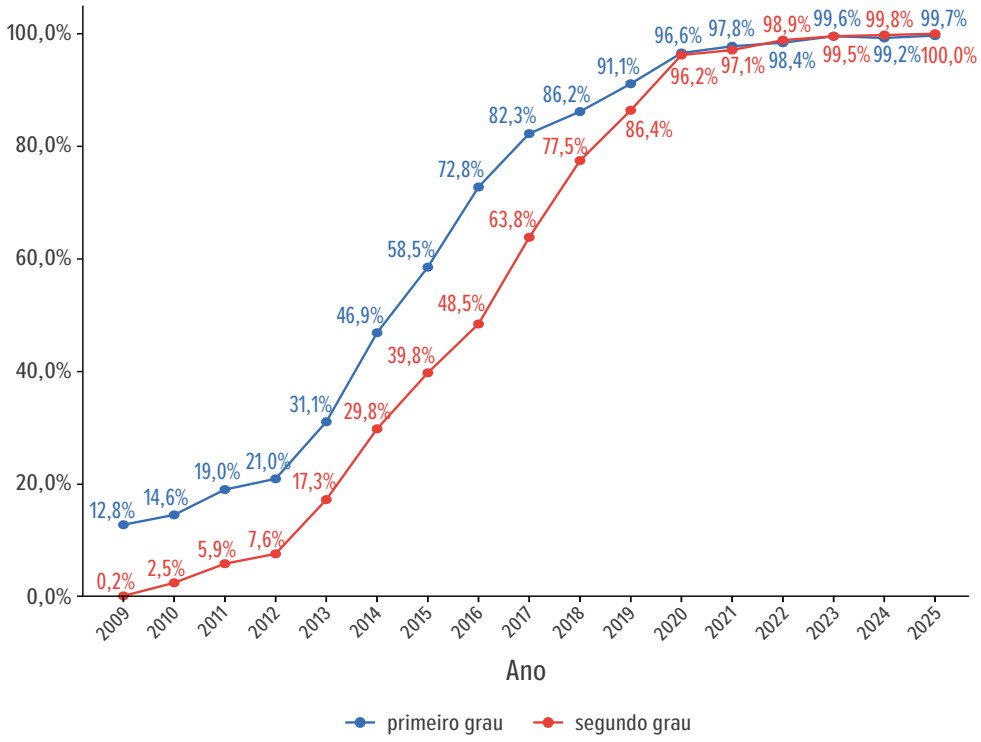

A Resolução CNJ nº 420, de 29 de setembro de 2021, estabeleceu um cronograma para que todos os órgãos do Poder Judiciário digitalizem o acervo processual físico, de forma que passem a tramitar em sistemas eletrônicos. A norma também vedou o ingresso de novos casos físicos a partir de março de 2022. Todos os prazos previstos pela Resolução já se encerraram, permitindo avaliar o grau de conclusão da política nacional de digitalização dos acervos físicos do Poder Judiciário.

Em 2026, o acompanhamento da política de digitalização passa a concentrar-se na verificação do cumprimento das metas de conversão dos acervos físicos remanescentes e na consolidação da tramitação integralmente eletrônica dos processos judiciais. A medida representa um dos principais marcos da transformação digital do Poder Judiciário brasileiro, complementada por iniciativas voltadas à gestão documental e à preservação dos documentos digitalizados, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 469/2022 .

Verifica-se, pelas Figuras 539 e 540, que 97,9% dos processos em tramitação eram eletrônicos ao final do ano de 2025, com indicadores de 97,5% no segundo grau e de 97,9% no primeiro grau. No total, tramitavam no Poder Judiciário ao final do ano de 2025 73,9 milhões de processos eletrônicos e 1,6 milhão de processos físicos.

Figura 539 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por Tribunal

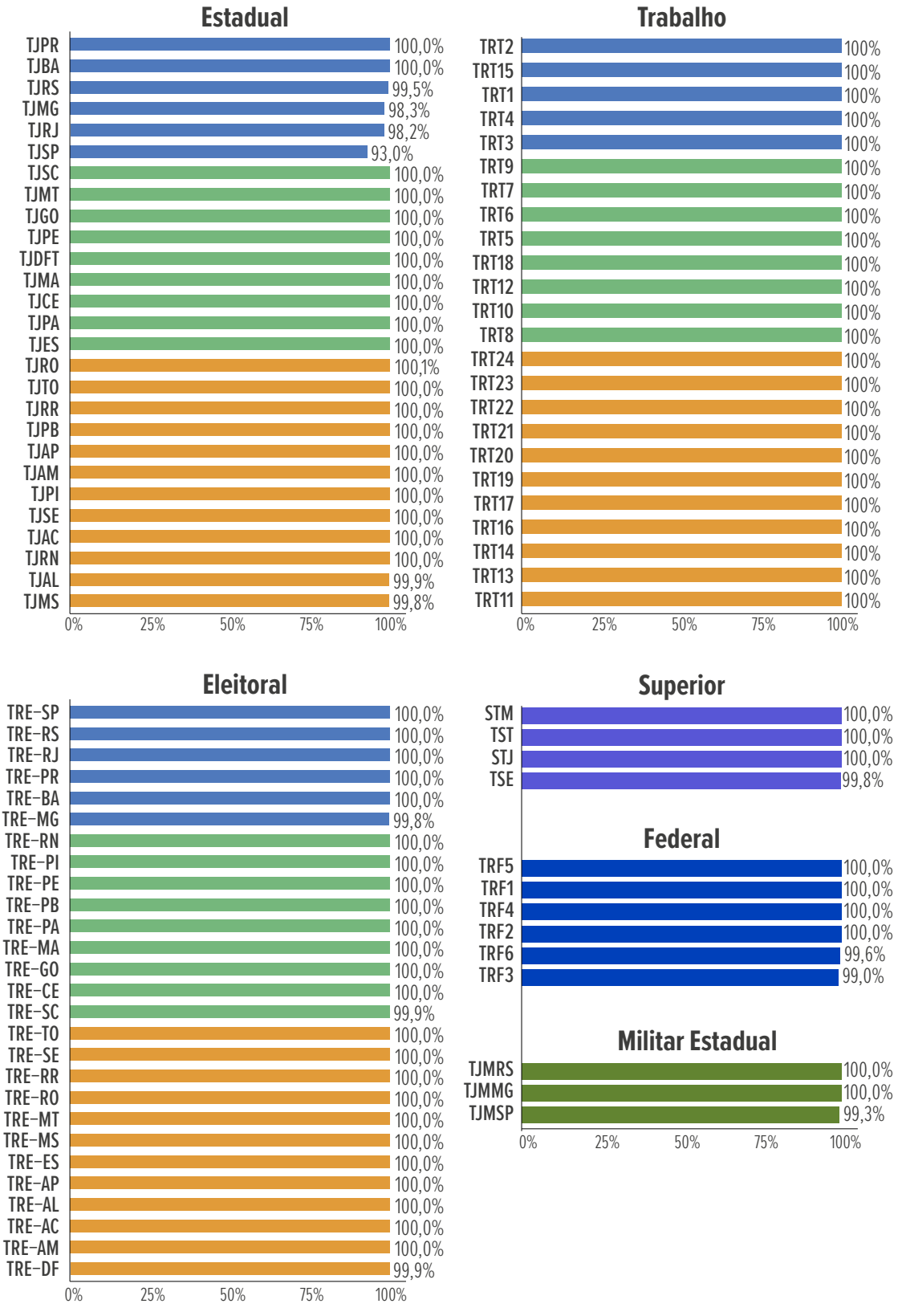

Figura 540 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por Tribunal e grau de jurisdição

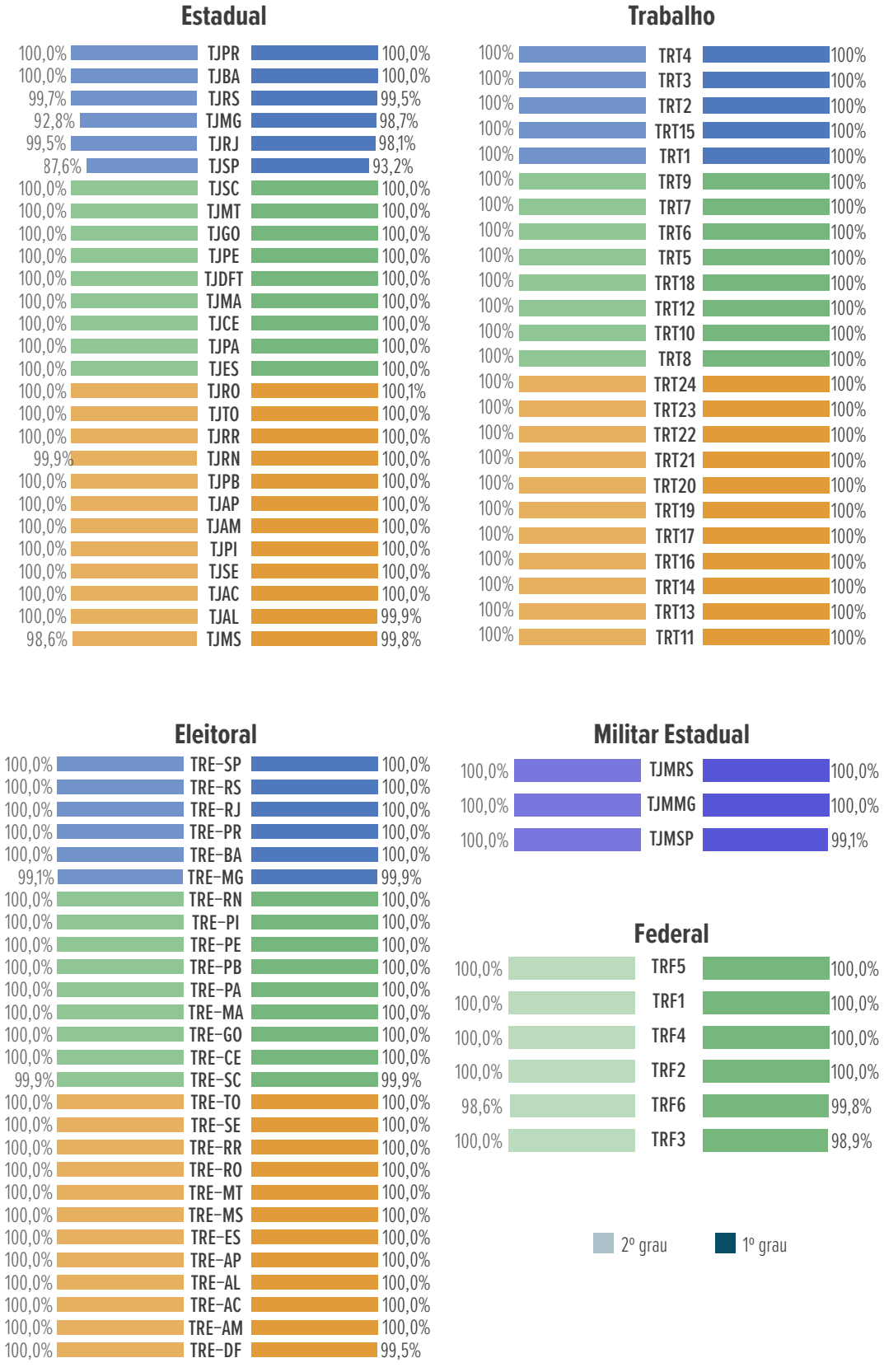

Em relação aos processos eletrônicos baixados, representados nas Figuras 541 e 542, verifica-se que o índice de virtualização na baixa foi superior ao do acervo e inferior ao de casos novos, com 97,1% de processos eletrônicos baixados no ano de 2025. O segundo grau apresentou índice de 99,9% e o primeiro grau de 96,7%. O fato de o percentual de casos baixados eletronicamente ser superior ao de casos pendentes eletrônicos denota a eficiência que decorre da digitalização dos processos, o que permitiu que tais casos tivessem maior representatividade na resolução definitiva das ações judiciais em trâmite.

Figura 541 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por Tribunal

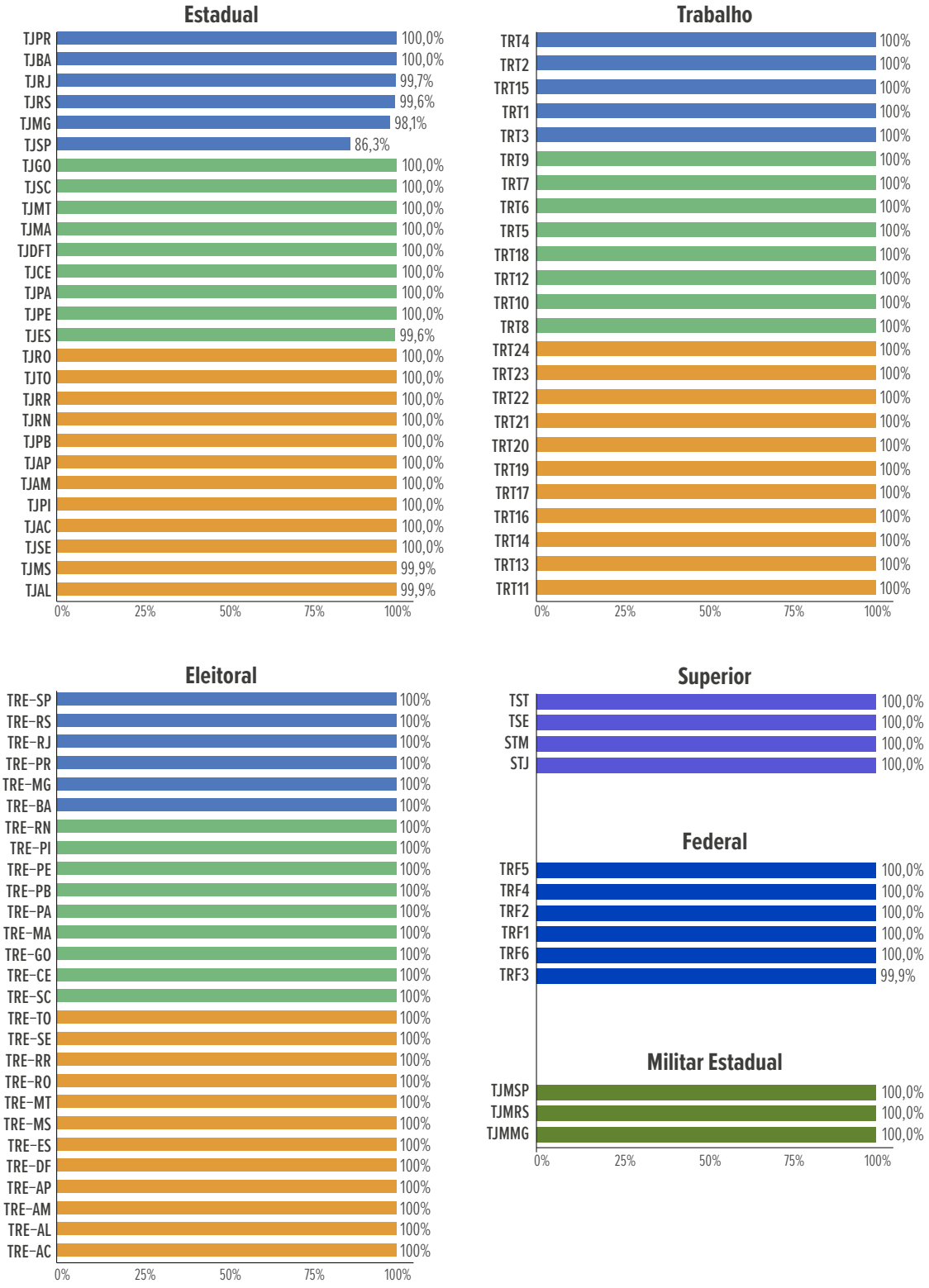

Figura 542 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por Tribunal e grau de jurisdição

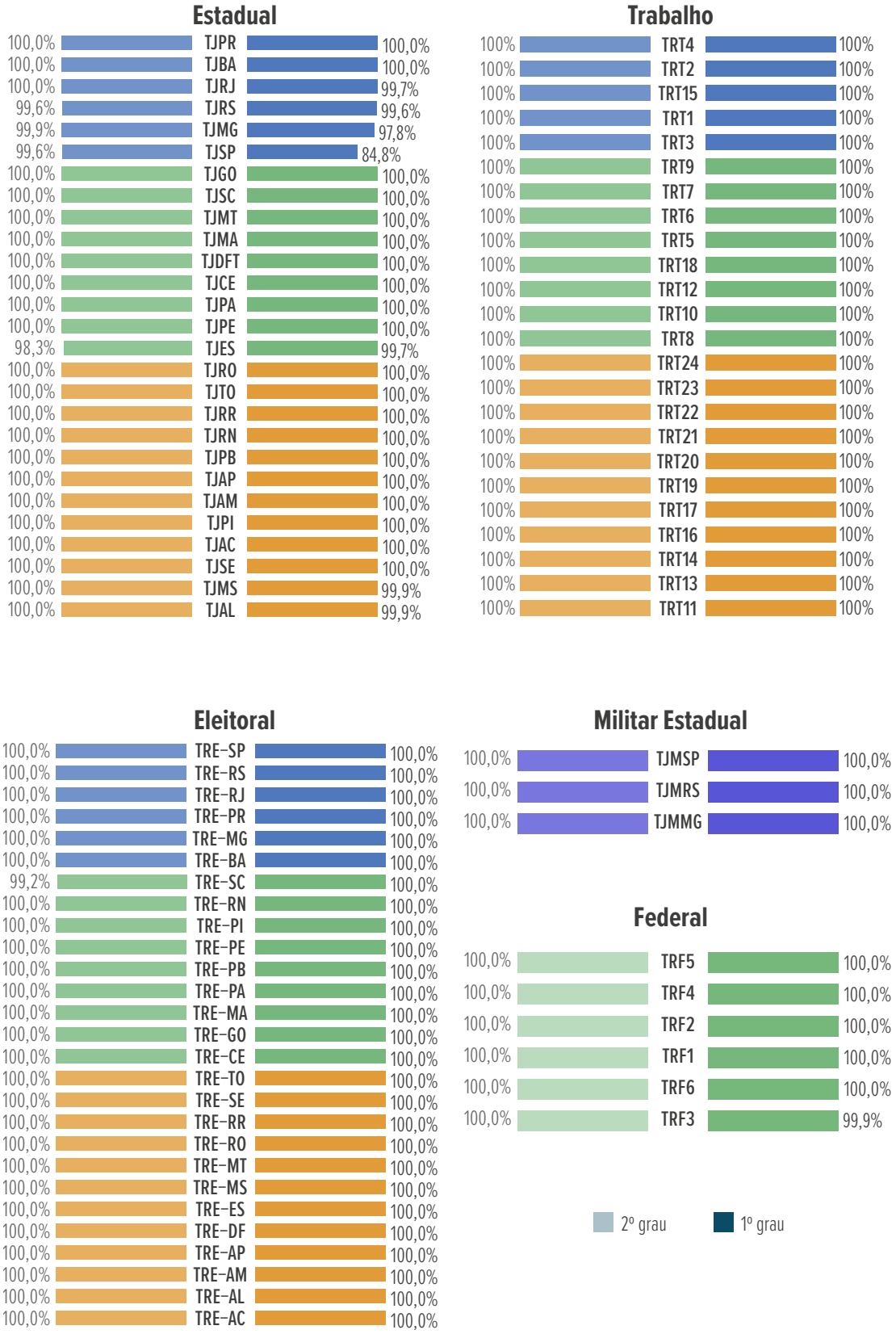

Seção 6

Considerações Finais

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em sua 23ª edição, o Relatório Justiça em Números 2026 (ano-base 2025) apresenta os principais dados do Poder Judiciário brasileiro, com informações detalhadas sobre o desempenho da Justiça, seus gastos e sua estrutura. São 17 anos de dados estatísticos coletados pelo CNJ, com uso de metodologia de coleta de dados padronizada, consolidada e uniforme nos 91 tribunais brasileiros.

O número de magistrado(as) aumentou de 18.828 em 2024 para 19.094 em 2025, o que representa um acréscimo de 1,4%. O número de servidores(as) cresceu em 0,8%, chegando a 281.252. São ao todo 459.397 colaboradores atuando em prol da justiça, considerando os(as) 19.094 juízes(as), os(as) 281.252 servidores(as), os(as) 84.824 terceirizados(as), os(as) 58.607 estagiários(as), os(as) 2.777 juízes(as) leigos(as), os(as) 7.815 conciliadores(as), os(as) 3.094 voluntários(as), além dos 1.934 profissionais que atuam em serventias privatizadas.

Observa-se que, no Brasil, há uma relação de 8,9 magistrados(as) por cem mil habitantes, menos da metade de juízes(as) existente nos países Europeus, que possuem uma relação de 18,0 magistrados(as) por cem mil habitantes. As mulheres representam 39,4% da magistratura, sendo que, quanto maior o nível de carreira, menor a representatividade.

Entre os(as) juízes(as), as mulheres são 41,5%; entre os(as) desembargadores(as), 27,7%, e, entre os(as) ministros(as), 20,7%. Em um paralelo com a participação das mulheres na União Europeia, verifica-se que o Brasil ainda demonstra baixa representatividade feminina, pois, enquanto a média brasileira é de 39,4%, na Europa, as mulheres juízas já correspondiam, no ano de 2022, a mais da metade da magistratura, 57%.

O percentual de pessoas negras em todo Poder Judiciário é de 14,9%, sendo 13,1% pardos(as) e apenas 1,8% pretos(as). Os segmentos de justiça com maiores percentuais de magistrados(as) negros(as) são os da Justiça Eleitoral (19,7%) e da Justiça do Trabalho (15,6%). Em seguida, tem-se a Justiça Estadual (14,4%) e a Justiça Federal (10,5%). O segmento com menor percentual de magistrados(as) negros(as) é o da Justiça Militar Estadual (8,9%).

Existem 15.977 unidades judiciárias de primeiro grau, que compreendem as varas, os juizados especiais, os cartórios eleitorais e as auditorias militares. Especialmente na Justiça Estadual, algumas dessas unidades se organizam em matérias específicas do direito, de forma a permitir um atendimento mais especializado em temas de relevância, como no caso da violência doméstica, tribunal do júri, execuções fiscais, saúde, entre outros. Com os Núcleos de Justiça 4.0, o tratamento especializado também é realizado de forma virtual.

O sistema MPM cataloga 37 tipos de competência e disponibiliza ao público a listagem de todas essas unidades, conforme se verifica na página de painéis do DPJ (https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/paineis-cnj/).

Os dados apresentados também revelam grande capilaridade da Justiça. Dos 5.571 municípios brasileiros, 2.564 (46%) são sedes de comarca na Justiça Estadual e abrangem 89,3% da população residente em todo o país. Dessa forma, a justiça está localizada em áreas de maior concentração populacional, o que fornece mais acesso à Justiça e atinge maior número de pessoas.

Há, de outro lado, diversas unidades judiciárias que se encontram em territórios de fronteira internacional, o que demonstra a importância do Poder Judiciário para a segurança nacional e soberania territorial, conforme indicado no capítulo que trata do Panorama do Poder Judiciário. São 588 municípios brasileiros localizados em região de fronteira, dos quais 261 (44,4%) são sede de comarca estadual.

O ano de 2025 se revela como um ano de boa produtividade e elevada demanda jurisdicional, com indicadores superiores aos patamares verificados antes da pandemia causada por covid-19, iniciada em 2020.

O acesso à justiça aumentou em 2025 e registrou 1,4 milhões de casos novos a mais do que em 2024, o maior pico de demanda judicial de toda a série histórica compreendida entre os anos de 2009 e 2025. Foram 40,9 milhões processos judiciais ajuizados durante o ano. O número de processos baixados teve ligeira redução em 505 mil (-1,1%) em relação a 2025, mas manteve o alto patamar de processos baixados do ano anterior, que foi recorde de produtividade da série histórica.

Devido à alta produtividade, o estoque processual reduziu consideravelmente em 3,4 milhões de processos (-4,3%), finalizando o ano de 2025 com o total de 75,5 milhões de processos em tramitação, número inferior aos quantitativos verificados nos anos de 2020 a 2023, quando atingiu o ápice de 84,3 milhões de processos.

Os processos de execução fiscal foram os grandes responsáveis pela redução do acervo no ano de 2025, pois sofreram uma queda de 4,4 milhões de processos (-21,3%), especialmente na Justiça Estadual. Além das execuções fiscais, também foi extinto número considerável de cerca de 500 mil processos no TRF3 referentes ao FGTS, em virtude de julgamento da ADI 5.090 pelo STF. Os processos de execução fiscal representam aproximadamente 22% do total de casos pendentes e 45% das execuções pendentes no Poder Judiciário no final de 2025, com taxa de congestionamento de 72,4%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2025, 28 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia 2,3 pontos percentuais, passando de 62,6% para 60,3% em 2025.

A taxa de congestionamento na execução fiscal manteve-se em patamares relativamente estáveis ao longo dos anos até o ano de 2023, quando apresentava

taxa de 87,1%. Entretanto, graças à Política de Eficiência das Execuções Fiscais do CNJ e ao esforço dos tribunais, essa taxa reduziu consideravelmente no ano de 2025, com redução de 0,9 ponto percentual em relação a 2024 e culminando na taxa de 72,4%.

O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado no Poder Judiciário é de 8 anos e 2 meses. Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado passaria de 2 anos e 4 meses para 1 ano e 6 meses, no ano de 2025.

Já o tempo médio do acervo da execução fiscal no Poder Judiciário é de 6 anos e 4 meses, com leve aumento em relação ao ano anterior. Se desconsiderados os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do acervo passaria de 3 anos e 7 meses para 2 anos e 9 meses no ano de 2025.

Apesar do ingresso de 40,9 milhões de processos, esse cálculo pode incorrer em duplicidade quando um mesmo processo, no mesmo ano, é iniciado em instâncias e fases distintas. É o caso, por exemplo, de um processo que ingressa na fase de conhecimento de primeiro grau e, no mesmo ano, submete-se a recurso perante o segundo grau ou, ainda, inicia a execução judicial na primeira instância.

Se forem consideradas apenas as ações originárias dos tribunais, os processos de conhecimento e as execuções extrajudiciais, chega-se ao quantitativo de 24,7 milhões de processos protocolados no Judiciário em 2025.

Os indicadores de produtividade apresentaram leve baixa em 2025. Houve redução da produtividade média dos(as) magistrados(as) em -2,1%, com 2.558 processos baixados por magistrado(a). Considerando apenas os dias úteis do ano de 2025 e sem considerar a existência de períodos de recesso (mas considerando férias), conclui-se que houve a solução de aproximadamente 11 processos ao dia.

O Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da área judiciária diminuiu -2,5%, o que significa uma média de -5 casos a menos baixados, por servidor(a), em relação a 2024.

Apesar da redução do total de processos pendentes, houve um pequeno crescimento dos processos pendentes na fase de conhecimento, com variação de 0,1%. Quanto aos processos baixados, observa-se aumento de produtividade em 2% na extinção de processos na fase de conhecimento e redução da extinção de processos de execução em -6,8%.

Os avanços relatados fizeram com que a taxa de congestionamento atingisse 62,6%, isto é, 0,8 ponto percentual a menos que a verificada no ano anterior. Aproximadamente 37% de todos os processos que tramitaram foram solucionados, desconsiderando os casos que estão suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório aguardando alguma situação jurídica futura.

Assim, a taxa de congestionamento líquida reduziu para 56,6% (6 pontos percentuais a menos que a taxa bruta), atingindo o menor valor da série histórica. É relevante esclarecer que nem todos os processos que tramitam em um ano estão aptos a serem baixados, em razão da existência de prazos legais, da necessidade de aguardar pagamento de precatórios ou de acordos homologados, entre outras diversas situações jurídicas possíveis.

No primeiro grau de jurisdição está o maior volume processual, com 92,2% dos casos pendentes, 83,5% dos casos novos, 82,4% dos(as) servidores(as) da área judiciária e 85,1% dos(as) magistrados(as). Os resultados apresentados revelam pouco avanço na Política Nacional de Priorização do primeiro grau, com estagnação na proporção de servidores(as) e de cargos e funções comissionadas alocadas na primeira instância, sendo que as mudanças são basicamente derivadas de alterações nos fluxos processuais. Isto é, o segundo grau passou a ter mais processos, proporcionalmente, do que o verificado no início da política. Assim, enquanto em 2016, ano de publicação da Resolução CNJ nº 219, o percentual de casos novos trienais era de 87,1%, a proporcionalidade de casos novos caiu para 86%. É dizer: aparentes avanços no cumprimento da norma são, na verdade, efeitos da redução na demanda processual do primeiro grau quando comparada proporcionalmente à do segundo grau, e não da alocação de servidores(as), que era o esperado.

A taxa de congestionamento do primeiro grau permanece, no geral, superando a do segundo grau, com uma diferença de 20 pontos percentuais (64,3% no primeiro grau e 46,3% no segundo grau). Isso ocorre mesmo com a produtividade de magistrados(as) e de servidores(as), no primeiro grau, apresentando resultados melhores que a do segundo grau.

Comparando com os dados de outros países, publicados pela CEPEJ, verifica-se que demanda pelos serviços de justiça por cem habitantes é 4,32 vezes maior do Brasil do que que na União Europeia. Ao mesmo tempo, o Brasil possui, em média, metade de magistrados(as) por cem mil habitantes do que nos países da Europa, mas consegue alcançar um Índice de Atendimento à Demanda superior: 110,4% no Brasil versus 100,9% na Europa. A produtividade média brasileira também é mais elevada do que a verificada nos países Europeus. Enquanto no Brasil a média de baixados por magistrado(a) ativo foi de 2.366, na Europa é de apenas 252, ou seja, quase 10 vezes mais.

A conciliação, política permanente do CNJ desde 2006, não apresenta evolução. Em 2025, foram 11,2% de processos solucionados por conciliação, leve crescimento em relação ao índice de 11% de 2024, menor índice da série histórica. Na fase executória, a conciliação aumentou entre os anos de 2020 a 2023, reduziu em 2024 para 6,7% e aumentou para 7,5% em 2025.

Por segmento de justiça, os melhores índices de conciliação estão na fase de conhecimento da Justiça Trabalhista (38%), na execução dos Juizados Especiais

Federais (JEF) (21%) e na execução de títulos extrajudiciais não fiscais na Justiça Estadual (28%).

Dados da política de transformação digital revelam avanços. A proporção de casos novos eletrônicos atingiu quase 100% e a tramitação eletrônica já é uma realidade em 97,9% das ações em andamento, sendo que apenas TJSP possui 6% ou mais de autos físicos pendentes de solução definitiva.

Houve redução no tempo de tramitação dos processos pendentes (período entre a data de início da ação e 31/12/2025), com aumento no tempo dos processos julgados durante o ano. A redução do acervo significa que restaram em tramitação processos mais novos, ou seja, foram julgados casos mais antigos, que usualmente são de mais difícil resolução. O tempo dos casos baixados reduziu sutilmente. A duração média do processo foi de 2 anos e 4 meses para os julgados; 2 anos e 4 meses para os baixados; e 3 anos e 7 meses para os pendentes. As maiores faixas de duração processual estão concentradas no tempo do processo pendente, em específico na fase de execução (4 anos e 9 meses). Ao desconsiderar os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório e as execuções, o tempo médio do acervo reduz de 3 anos e 7 meses para 1 ano e 10 meses.

O índice de recorribilidade externa tende a ser maior da primeira para a segunda instância do que da 2ª instância para os Tribunais Superiores, conforme observado na Figura 193. Chegam aos Tribunais de segundo grau 18% das sentenças de primeiro grau, enquanto, nos Tribunais Superiores, ingressaram 12% das decisões de 2º grau. Nas Turmas Recursais, chegam 18% das sentenças de Juizados Especiais e são remetidos aos Tribunais Superiores 6% das decisões das Turmas Recursais.

Na recorribilidade interna, em que os recursos interpostos são julgados pelo(a) próprio magistrado(a) ou órgão prolator da decisão recorrida, o índice, no segundo grau, é 3 vezes maior que o mesmo índice no primeiro grau. Na fase de conhecimento de primeiro grau, a recorribilidade interna foi de 7%; na fase de execução, foi de 3% e, no segundo grau, de 18%.

No que se refere à competência criminal, existiam, no Poder Judiciário, em 2025, um total de 8,7 milhões de processos criminais em trâmite, sendo 6,1 milhões na fase de conhecimento e 2,6 milhões em execução penal, que se dividem em 1,8 milhão de processos de penas privativas de liberdade (69,3%) e 812,5 mil de penas alternativas (30,7%). Ao longo do ano de 2025, 659 mil execuções penais foram iniciadas. Na maioria dos casos, a pena aplicada foi não privativa de liberdade, com 331 mil casos iniciados (50,2%), enquanto as com privação de liberdade representam um total de 328 mil (49,7%). Verifica-se uma queda acentuada, no último ano, no total de penas alternativas em tramitação, de 836,2 mil no ano de 2024 para 812,5 mil em 2025 (-2,8%).

O Poder Judiciário retomou, em 2025, a tendência de aumento de seus gastos, quando comparados à série histórica desde o ano de 2009. As despesas totais do Poder Judiciário totalizaram 164,6 bilhões, o que representa um crescimento observado na ordem de 7,8% em relação ao último ano. Os valores dos anos anteriores foram reajustados pela inflação, de forma a permitir uma comparação adequada. Esse crescimento decorre principalmente da variação na rubrica com outras despesas indenizatórias e indiretas com recursos humanos (ajudas de custo, diárias, transporte, auxílio moradia, licença-prêmio convertida em pecúnia, entre outras) em 49,4% (total de 9,8 bilhões); do aumento das despesas com benefícios, com variação de 14,7% (total de 15,5 bilhões); e do aumento das despesas com pessoal ativo e inativo, representando variação positiva de 6%, total de 115,8 bilhões. O custo pelo serviço de Justiça por habitante também aumentou em 7,4% de 2024 para 2025, chegando a R$ 771,48 por cidadão(ã), e o gasto relativo ao PIB foi de 1,3%, mantendo-se no patamar do ano passado.

O Judiciário é, ainda, fonte arrecadadora aos cofres públicos, tendo arrecadado, durante o ano de 2025, em decorrência da atividade jurisdicional, R$ 68,2 bilhões, um retorno de 41% das despesas efetuadas. Grande parte dessa arrecadação decorre do recolhimento de custas (R$ 30,7 bilhões), também incluídas outras receitas como as cobradas em imposto causa mortis nos inventários/arrolamentos judiciais, em execuções previdenciárias, em execuções de penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em imposto de renda. Outra parcela significativa decorre do pagamento de dívidas da execução fiscal (R$ 16,2 bilhões).

A justiça brasileira presta serviços gratuitos à população, sem cobrança de custas, em cerca de metade das ações, visto que 23,3% dos casos em tramitação são criminais ou de juizados especiais, esferas nas quais não incidem cobranças, e, entre os demais processos, 30% tiveram concessão de assistência judiciária gratuita.

Os anos de 2020 e 2021 foram períodos atípicos, com as populações brasileira e mundial acometidas por altos índices de mortes e com as restrições de convívio social impostas. Mesmo com tal situação adversa, os programas instituídos pelo CNJ no âmbito do Programa Justiça 4.0 e a modernização do Judiciário viabilizaram a continuidade da prestação jurisdicional e o acesso à justiça, inclusive naquele período.

O “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” é um marco de inovação e transformação digital no Poder Judiciário, que criou institutos como o domicílio eletrônico, o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual, a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), e permitiu a consolidação e qualificação do DataJud. Essas inovações contribuíram para a melhoria da prestação jurisdicional e aumento da produtividade.

Em 42 tribunais identifica-se 100% de adesão ao Juízo 100% Digital, que já abrange 79,5% do total das serventias judiciais. Nessas unidades jurisdicionais, os atos pro-

cessuais podem ser praticados por meio eletrônico e remoto, inclusive audiências e sessões de julgamento.

São 538 Núcleos de Justiça 4.0 em funcionamento. Trata-se de instituto que possibilita a estruturação da justiça de forma mais eficiente, na medida em que a especialização em relevantes matérias do direito passa a ser feita de forma totalmente virtual e sem novas estruturas físicas, gerando economia aos cofres públicos e um tratamento mais qualificado a processos de determinadas matérias abrangidas por esses núcleos.

Por fim, rememora-se que todos os dados do presente documento estatístico podem ser consultados, de maneira dinâmica e atualizada, no Painel Justiça em Números, que dispõe de API para a consulta sobre quantitativos de processo em trâmite, julgados, novos, entre outros indicadores, inclusive a produtividade e o desempenho de cada uma das 15.977 unidades judiciárias do país, consolidando o Poder Judiciário brasileiro como um órgão que prima pela transparência e controle estatístico de seu sistema processual e possibilita a observação e a participação da sociedade brasileira e da comunidade internacional, pela publicação das versões traduzidas para os idiomas inglês e espanhol.

Seção 7

Referências

7. REFERÊNCIAS

BANKER, R.D.; CHARNES, A.; COOPER, W.W. **Some models for estimating technical scale inefficiencies in data envelopment analysis. Management Science, v. 30, nº 9, p. 1078-1092, 1984.**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais ns. 1/1992 a 86/2015, pelo Decreto Legislativo ns 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão ns. 1 a 6/1994. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 112 p.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html.Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006. Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11364.htm Acesso em: ago/2023.

BRASIL. **Lei nº 4.747, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5010.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei nº 9,099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil. Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnósticos das custas processuais praticadas nos Tribunais 2023, 2023. Disponível em:** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/diagnosticos-das-custas-processuais-v2-2023-05-05.pdf. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 65, de 16 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=119. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 15, de 20 de abril de 2006. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatísticas do Poder Ju-**

diciário, fixa prazos e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=210. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em:** http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=167. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Disponível em:** http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=110. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em:** http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=156. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em:** http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2492. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Disponível em:** http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2020. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014. Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências. Disponível em:** http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2022. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016. Dispõe sobre a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências. Disponível em:** http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2274. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 337, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário. Disponível em** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3498. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital e dá outras providências. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 385, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 398, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0", disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3978. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 420, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4133. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4577. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 471, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4720. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na Magistratura. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5174. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 540, de 18 de dezembro de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5391. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 525, de 27 de setembro de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 106/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5455. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 587, de 4 de outubro de 2024, que institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) e dá outras providências. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5779. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação CNJ nº 120, de 28 de outubro de 2021, que recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição, e dá outras providências. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4224. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação CNJ nº 130, de 22 de junho de 2022, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digi-**

tal (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4614. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ nº 206, de 8 de julho de 2025, que Regulamenta a XVI Edição do Prêmio Conciliar é Legal e a XX Semana Nacional da Conciliação, no ano de 2025. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6222. Acesso em: ago/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ/SEP nº 9, de 20 de maio de 2021, que Institui Comitê de Apoio Técnico destinado a apoiar a sistematização e padronização da parametrização do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud – no Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:** https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3944. Acesso em: ago/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Juízo 100% Digital: tudo o que você precisa saber. 2020. Disponível em:** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/WEB_cartilha_Juizo_100porcento_digital_v3.pdf. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Diagnóstico dos Tribunais nas Atividades de Saneamento de Dados do DataJud. 2022. Disponível em:** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/pnud-relatorio-v2-2022-06-14.pdf. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Participação Feminina na Magistratura. 2023. Disponível em:** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf. Acesso em: Ago/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. 2019. Disponível em:** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf.]. Acesso em: Ago/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **A participação feminina nos concursos para a magistratura: resultado de pesquisa nacional. 2020. Disponível em:** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: Ago/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico étnico racial no Poder Judiciário. 2023. Disponível em** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel Interativo das instalações dos PIDs. Disponível em:** https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=aecd86ee-af02-42db-b16f-f61997ba1979&sheet=d3fb99bc-ef9f-4c8c-885f -ab807ca0a775&theme=Mix_Theme_Frame&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel. Acesso em: jun/2026.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual SIAFI, sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministé-**

rio da Economia. Disponível em https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=721&Itemid=700. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Relatório de Atividades 2024. Disponível em** https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/transparenciaRelatorioGestao/anexo/Relatorios_de_atividades/RelatorioAtividadesSTF2024.pdf. Acesso em ago/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Relatório de Gestão 2024. Disponível em** https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/transparenciaRelatorioGestao/anexo/RelatriodeGesto2024.pdf. Acesso em ago/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Portal da Transparência. Disponível em** https://portal.stf.jus.br/transparencia/. Acesso em ago/2025.

CHARNES, Abraham; COOPER, William. W.; RHODES, E. **Measuring the efficiency of decision making units.** European Journal of Operational Research, v. 2, p. 429-444, 1978.

CONCIL OF EUROPE, CEPEJ. **European judicial systems CEPEJ Evaluation Report**, 2024 Evaluation cycle (2022 data). Disponível em: https://rm.coe.int/cepej-evaluation-report-part-1-en-/1680b272ac e em https://public.tableau.com/app/profile/cepej/viz/OverviewEN/Overview. Acesso em ago/2025.

FOCHEZATTO, Adelar. **Análise da eficiência relativa dos tribunais da justiça estadual brasileira utilizando o método DEA. In: REUNION DE ESTUDIOS REGIONALES-AECR, 36, 2010, Badajoz. Anais. Badajoz: Associación Espanõla de Ciencia Regional, 2010.**

HAIR, Joseph F. et al. Análise multivariada de dados. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

JOHNSON, Richard Arnold; WICHERN, Dean W. **Applied multivariate statistical analysis**. 6. ed. New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2007.

MELLO, João Carlos Correia Baptista de. et al. **Curso de análise de envoltória de dados**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE PESQUISA OPERACIONAL, 37, 2005, Gramado. Anais. Universidade Federal Fluminense, 2005. Disponível em: http://www.uff.br/decisao/sbpo2005_curso.pdf. Acesso em: jun/2022.

RENCHER, Alvin C. **Methods of multivariate analysis.** 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 2002.

SENRA, Luis Felipe Aragão de Castro. et al. **Estudo sobre métodos de seleção de variáveis em DEA. Pesquisa Operacional, Rio de Janeiro, v. 27, nº 2, maio/ago. 2007. Disponível em:** http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-74382007000200001. Acesso em: jun/2022.

YEUNG, Luciana Luk-Tai; AZEVEDO, Paulo Furquim de. **Beyond conventional wisdom and anedoctal evidence: measuring efficiency of brazilian courts. In: ANNUAL CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL SOCIETY FOR NEW INSTITUTIONAL ECONOMICS, 13, 2009, Berkeley. Papers. Berkeley: University of California, 2009. Disponível em:** http://extranet.isnie.org/uploads/isnie2009/yeung_azevedo.pdf. Acesso em: jun/2022.

Anexo

Metodologia

ANEXO - METODOLOGIA

O **Relatório Justiça em Números** é regido pela Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, e compõe o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ).

Os seguintes tribunais integram o SIESPJ:

- Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- Superior Tribunal Militar (STM);
- Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- 6 Tribunais Regionais Federais (TRFs);
- 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs);
- 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs);
- 3 Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs);
- 27 Tribunais de Justiça (TJs).

Os dados do SIESPJ possuem três fontes de informação:

a) **O DataJud, para os dados processuais, pelo qual os tribunais remetem ao CNJ arquivos no formato XML e de acordo com o modelo de dados disponibilizado na página** https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/orientacoes-para-envio-via-servico-rest/. O CNJ recepciona, armazena e transforma os metadados processuais, baseados em classes, assuntos e movimentos, em informação agregada, considerando as situações e as regras negociais definidas na parametrização, disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/. A parametrização está em constante evolução e conta com o apoio do Comitê de Apoio Técnico, destinado a sustentar a sistematização e a padronização do DataJud, instituído pela Portaria CNJ/SEP nº 9/2021, no aperfeiçoamento contínuo das estatísticas judiciais. Os dados são enviados mensalmente, conforme calendário estabelecido na Portaria CNJ nº 160/2020;

b) Os dados de insumos, dotações e graus de utilização, que compreendem dados de despesas, receitas e de pessoal, são informados pela presidência dos tribunais, que pode delegar a magistrado(a) ou a serventuário(a) especializado(a) integrante do Núcleo de Estatística a função de gerar, conferir e transmitir os dados estatísticos em sistema próprio. Os dados são enviados anualmente, até 28 de fevereiro de cada ano; e

c) Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), composto por um cadastro nacional de unidades judiciárias, de magistrados(as), de servido-

res(as) e de profissionais do quadro auxiliar, cujos dados são remetidos mensalmente ao CNJ, de acordo com as planilhas-modelo disponibilizadas na página https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/modulo-de-produtividade-mensal/documentacao/.

Em todos os casos, a presidência dos tribunais é responsável pela fidedignidade das informações apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias recebe os dados estatísticos enviados pelos tribunais, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento. A primeira edição do **Justiça em Números** ocorreu no ano de 2004 e ampliou os princípios norteadores do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNDPJ), que serviu de balizamento para fundamentar a Resolução CNJ nº 15, editada em 20 de abril de 2006, um marco para a metodologia de coleta de dados estatísticos nos tribunais brasileiros das esferas federal, estadual e trabalhista e para a inauguração da série histórica em 2004, que perdurou até 2008.

Com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento do SIESPJ e dar prosseguimento ao processo de aprimoramento dos dados do Relatório Justiça em Números, foi editada a Resolução CNJ nº 76/2009, regulamento que tem norteado a coleta e a sistematização dos dados a partir do ano de 2009, ponto inicial da série histórica vigente.

Em 2011, concluiu-se a elaboração dos indicadores estatísticos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar da União e da Justiça Militar dos Estados, que passaram a constar nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

Em 2015, duas grandes mudanças ocorreram no Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário: a criação do Módulo de Produtividade Mensal[67] e a revisão dos indicadores.

O módulo de produtividade mensal resultou inicialmente da migração do antigo sistema Justiça Aberta, que era gerido pela Corregedoria Nacional de Justiça, para o SIESPJ. A sistematização do envio dos dados foi reformulada, os conceitos e a forma de apuração de dados de litigiosidade foram alterados e alinhados com os utilizados no relatório Justiça em Números.

A partir de 2016, com a implantação do MPM, os tribunais passaram a transmitir as informações mensalmente e por serventia judicial.

Conduzida pela Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, a revisão dos glossários e indicadores do Anexo I da Resolução CNJ nº 76/2009 criou novos indicadores e aperfeiçoou antigos. Os novos indicadores têm suas séries históricas iniciadas em 2015.

Em 2018, o módulo de produtividade sofreu nova reformulação, quando foram incluídas variáveis com o intuito de medir a conciliação, na fase pré-processual;

67 o Módulo de Produtividade Mensal foi, em 2024, transformado em Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal.

as decisões interlocutórias; os votos vencedores; e os processos que aguardam vista de outro gabinete nos órgãos colegiados.

Por fim, em 2020, foi editada a Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020, que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ). A mudança trouxe impactos significativos à coleta de dados dos tribunais e do CNJ, órgão que passou a ser responsável pela centralização dos cálculos e geração de todas as variáveis e indicadores que compõem este relatório e os demais painéis já desenvolvidos com informações provenientes do DataJud. Da edição da norma até o uso dos dados de forma efetiva, houve um grande trabalho de saneamento, que contou com realização de webinários, capacitações, reuniões e desenvolvimento de ferramentas de apoio à identificação de inconsistências e outras diligências. Todo o trabalho culminou na consolidação do DataJud como fonte oficial dos dados do Poder Judiciário e utilizado para demonstrar as estatísticas dos anos de 2020 em diante e para a produção deste relatório.

Apresenta-se, na Figura 543, o fluxo do Relatório Justiça em Números desde o envio dos dados e da retificação pelos tribunais até o formato atual do relatório:

Figura 543 - Fluxo do Relatório Justiça em Números

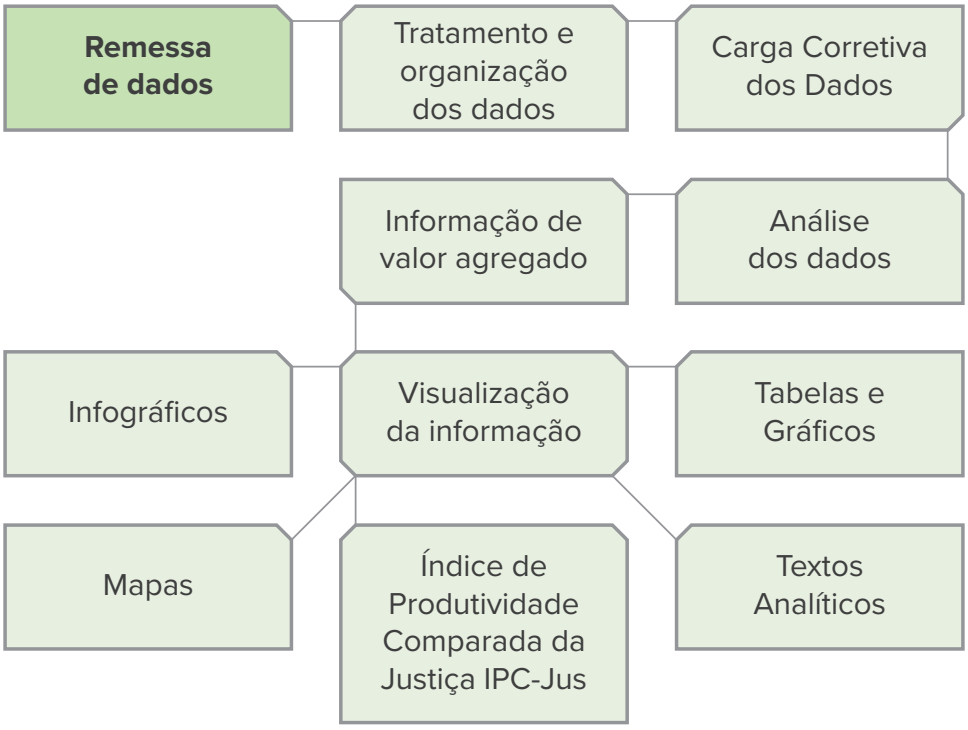

As descrições das técnicas e metodologias utilizadas neste relatório são apresentadas a seguir.

Infográficos

Os infográficos são, por definição, um conjunto de recursos gráficos utilizados na apresentação e na sintetização de dados, com o objetivo de facilitar a compreensão visual das informações. Dessa forma, são expressos de maneira clara e intuitiva os seguintes dados: orçamento; força de trabalho; tempo médio de tramitação do processo; dados gerais de litigiosidade; indicadores de produtividade do ramo de justiça; indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as); e indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária.

Na primeira parte dos infográficos, encontram-se os dados sobre as despesas do tribunal e a força de trabalho subdividida entre magistrados(as), servidores(as) e auxiliares (juízes(as) leigos(as), conciliadores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e voluntários(as)).

A última parte expõe os principais indicadores de cada ramo de justiça, separados por grau, tipo e fase, nas seguintes categorias: movimentação processual, gestão do tribunal e produtividade por magistrado(a) e por servidor(a).

Diagrama de Venn

O Judiciário possui uma característica peculiar, pois os(as) juízes(as) podem acumular funções no juízo comum (primeiro grau), nos juizados especiais e nas turmas recursais. Dessa forma, para compor o total de magistrados(as), é preciso separá-los em alguns grupos: a) exclusivos de primeiro grau; b) exclusivos de juizados especiais; c) exclusivos de turmas recursais; d) acumulam primeiro grau e juizados especiais; e) acumulam primeiro grau e turmas recursais; e f) acumulam juizados especiais e turmas recursais.

Uma forma de apresentar esquematicamente problemas relativos aos conjuntos e suas intersecções é o *Diagrama de Venn*, técnica muito utilizada na matemática.

O Diagrama de Venn consiste no uso de figuras geométricas fechadas, normalmente círculos, simbolizando conjuntos que permitam verificar a existência ou não de intersecção. Assim, a área sobreposta de dois ou mais círculos significa que existem elementos que fazem parte dos conjuntos simultaneamente. As figuras que não se tocam indicam inexistência de intersecção.

No relatório, os Diagramas de Venn são utilizados para ilustrar a distribuição dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) entre as diversas áreas de lotação. Para aumentar a informação disponibilizada pelo diagrama, o tamanho do círculo correspondente a cada área será proporcional à quantidade de magistrados(as) ou servidores(as) alocados(as) nela. Como exemplo, a Figura 544 apresenta a jurisdição dos(as) magistrados(as) nos dois primeiros graus de jurisdição.

Figura 544 - Exemplo de uso do Diagrama de Venn

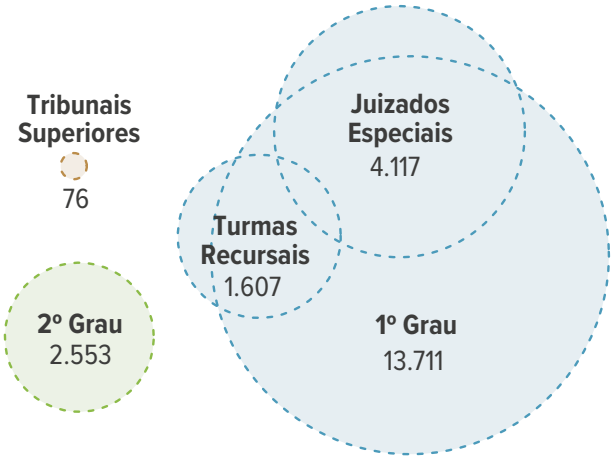

O gráfico indica que não existe nenhuma intersecção entre o segundo grau, formado por desembargadores(as) e juízes(as) substitutos(as) de segundo grau, e o conjunto do primeiro grau, com juízes(as) de direito. Quanto a estes, observa-se que podem atuar simultaneamente em áreas distintas, o que mostra que não seria possível simplesmente somar as quantidades apresentadas, devido às intersecções existentes. A soma dos(as) magistrados(as) que atuam em cada área é de 19.338, enquanto existem 16.243 juízes(as) de direito. Isso mostra que há 3.095 magistrados(as) com acúmulo de atividades. As diversas intersecções não foram mostradas devido à dificuldade de visualizar informações com tantos detalhes.

Classificação dos tribunais segundo o porte

A classificação dos tribunais em portes tem por objetivo criar agrupamentos de forma a respeitar características distintas existentes no mesmo ramo de justiça. A separação é feita sempre em três grupos, quais sejam: grande, médio e pequeno porte. Os ramos de Justiça com essa separação são: Justiça Estadual (27 tribunais), Justiça do Trabalho (24 tribunais) e Justiça Eleitoral (27 tribunais). Tendo em vista que a Justiça Federal é subdivida em apenas seis regiões e que a Justiça Militar Estadual conta com apenas três tribunais, não faria sentido classificá-los conforme essa metodologia.

Para a classificação dos tribunais em portes, utiliza-se a técnica estatística de análise multivariada denominada análise de componentes principais.[68] Com base em sua aplicação, passa a ser possível reduzir o número de dimensões em análise. No caso específico, quatro variáveis são sintetizadas em apenas um fator (escore) obtido por meio de uma combinação linear das variáveis originais. As cinco variá-

68 Técnica estatística voltada para casos em que se deseja sintetizar a informação fornecida por diversas variáveis/indicadores.

veis utilizadas no cálculo do escore foram: despesa total da Justiça, casos novos, casos pendentes, total de magistrados(as) e força de trabalho.[69]

A seguir, apresenta-se a técnica estatística de análise de componentes principais, utilizada para cálculo dos escores, e, consequentemente, para a definição dos grupos.

Análise de Componentes Principais (ACP)

Trata-se de método de análise multivariada, utilizada para resumir grande número de variáveis em poucas dimensões. É uma tentativa de compreender relações complexas impossíveis de serem trabalhadas com métodos univariados ou bivariados, permitindo, assim, visualizações gráficas e análises mais aprofundadas por parte do(a) pesquisador(a).

Por meio de transformação ortogonal, um conjunto de informações possivelmente correlacionadas é reescrita com a utilização de fatores não correlacionados e gerados por meio de combinações lineares das variáveis originais.

Segundo Johnson e Wichern (2007), seja um vetor com p variáveis aleatórias denominadas por $\mathbf{X'}=\{x_1,x_2,...,x_p\}$ com matriz de covariância dada por autovalores $\lambda_1>=\lambda_2>=...>=\lambda_p$.

$$Y_1 = \mathbf{a_1}'\mathbf{X} = a_{11}x_1 + a_{12}x_2 + \ldots + a_{1p}x_p$$

$$Y_2 = \mathbf{a_2}'\mathbf{X} = a_{21}x_1 + a_{22}x_2 + \ldots + a_{2p}x_p$$

$$\ldots$$

$$Y_p = \mathbf{a_p}'\mathbf{X} = a_{p1}x_1 + a_{p2}x_2 + \ldots + a_{pp}x_p$$

Com

$$Var(y_i) = \mathbf{a_i}'\sum\mathbf{a_i}, \quad para \;\; i = 1,2,\ldots,p$$

$$Cov(y_i, y_k) = \mathbf{a_i}'\sum\mathbf{a_k}, \quad para \;\; i,k = 1,2,\ldots,p$$

As componentes principais (escores) são as combinações lineares não correlacionadas $\{y_1,y_2,...,y_p\}$, que possuem a maior variância possível. Dessa forma, a primeira componente principal é a que produz combinação linear com variância máxima; a segunda componente tem a segunda maior variância e, assim, sucessivamente. Matematicamente, pode-se escrever:

Primeira componente principal = combinação linear $\mathbf{a_1'X}$ que maximiza *Var*($\mathbf{a_1'X}$), sujeito a $\mathbf{a_1'a_1=1}$.

Segunda componente principal = combinação linear $\mathbf{a_2'X}$ que maximiza *Var*($\mathbf{a_2'X}$), sujeito a $a_2'a_2=1$ e *Cov*($\mathbf{a_1'X,a_2'X}$)=0.

69 Por força de trabalho, devem ser entendidos os(as) servidores(as) efetivos(as), os cedidos, os requisitados e os(as) servidores(as) sem vínculo efetivo com a administração pública, assim como as demais categorias que integram a força de trabalho auxiliar, tais como terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as), conciliadores(as) e voluntários(as).

...

i-ésima componente principal = combinação linear $\mathbf{a_i'X}$ que maximiza *Var*($\mathbf{a_i'X}$), sujeito a $a_i'a_i=1$ e *Cov*($\mathbf{a_i'X,a_k'X}$)=0 para *k*<i.

Dessa forma, o vetor aleatório $\mathbf{X'}=\{x_1,x_2,...,x_p\}$,, com matriz de covariância associada dada por ∑ e com pares de autovalores-autovetores dados por $((\lambda_1,\mathbf{e_1}),...,(\lambda_p,\mathbf{e_p}))$, onde $\lambda_1>=\lambda_2>=...>=\lambda_p>=0$, tem a i-ésima componente principal igual a:

$$Y_i = \mathbf{e_i}'\mathbf{X} = e_{i1}x_1 + e_{i2}x_2 + \ldots + e_{ip}x_p, \quad para \;\; i = 1,2,\ldots,p$$

A partir de então, tem-se:

$$Var(y_i) = \mathbf{e_i}'\sum\mathbf{e_i} = \lambda_i, \quad para \;\; i = 1,2,\ldots,p$$

$$Cov(y_i, y_k) = \mathbf{e_i}'\sum\mathbf{e_k} = 0, \quad para \;\; i \neq k$$

Além disso, essa combinação resulta em:

$$\sigma_{11} + \sigma_{22} + \ldots + \sigma_{pp} = \sum_{i=1}^{p} var(x_i) = \lambda_1 + \lambda_2 + \ldots + \lambda_p = \sum_{i=1}^{p} var(y_i)$$

Ou seja, a soma das variâncias das componentes principais é igual à soma das variâncias das variáveis originais. Consequentemente, a proporção de variância populacional explicada pela k-ésima componente principal é igual a:

$$\text{(Proporção da variância explicada pela } k - \textit{ésima} \text{ componente principal)} = \frac{\lambda_k}{\lambda_1 + \ldots \lambda_p}, \quad para \;\; k = 1,2,\ldots,p$$

Por esse resultado, pode-se concluir que, quando um número pequeno de componentes (como 1, 2 ou até 3, a depender da quantidade de variáveis em análise) consegue explicar uma proporção satisfatória da variância populacional, ou seja, entre 80% e 90% dos dados, o(a) pesquisador(a) pode utilizar os fatores para suas análises, em vez das variáveis originais, sem perda de muita informação.

Considerando que as variáveis utilizadas no modelo possuem escalas bastante distintas e para que todas pudessem ter o mesmo peso de influência no modelo, optou-se pelo uso dos dados padronizados pela distribuição normal, que se resume à substituição da matriz de covariância pela de correlação.

Ferramenta importante na interpretação de fatores é a rotação fatorial. Nela, os eixos dos fatores (escores) são rotacionados em torno da origem até que alguma outra posição seja alcançada. Conforme detalha Hair *et al.* (2005), existem diversos métodos de rotação fatorial. Neste trabalho, optou-se pela *varimax*, na qual a soma de variâncias das cargas da matriz fatorial é maximizada.[70]

70 Mais detalhes sobre tipos de rotação e o método de componentes principais podem ser encontrados em Johnson e Wichern (2007), Hair et al. (2005) e Rencher (2002).

Utilizando essa técnica, foi possível obter um escore único por ramo de justiça, capaz de resumir todo o conteúdo das quatro variáveis, e com variância explicada de 98% nos tribunais da Justiça Estadual, de 98% nos tribunais da Justiça do Trabalho e de 91% nos tribunais da Justiça Eleitoral. Os tribunais foram ordenados por meio do fator (escore) resultante da análise fatorial e posteriormente classificados em três grupos predefinidos: pequeno, médio e grande porte.

Mapas

Os mapas foram desenvolvidos na Justiça Estadual, na Trabalhista, na Federal, na Eleitoral e na Militar Estadual, com a finalidade de representar, em perspectiva nacional, o número de habitantes por unidade judiciária do primeiro grau.

Os dados representados em cada mapa estão dispostos em grupos com o mesmo número de divisões. Para tanto, calculou-se a amplitude do indicador (maior valor deduzido do menor valor) e dividiu-se por cinco. Esse resultado é o intervalo de cada grupo. Por exemplo, suponha um indicador em que o menor valor é de 1.000 e o maior, 5.000. Assim, a amplitude é de 4.000 (igual a 5.000 - 1.000). Dividindo-se a amplitude de 4.000 por 5, obtém-se que cada classe conterá um intervalo de 800. Dessa forma, a primeira classe abrangerá os tribunais cujo indicador esteja entre 1.000 (inclusive) e 1.800 (exclusive), a segunda classe de 1.800 a 2.600, e, assim, sucessivamente até a quinta classe. A vantagem dessa abordagem é que ela permite identificar realmente aqueles tribunais que se destacam, nos grupos extremos, sob a ótica do indicador.

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus)

As seções a seguir apresentam o detalhamento das fórmulas utilizadas no cálculo do IPC-Jus, bem como o mecanismo de construção dos gráficos de fronteira de quadrantes, que auxiliam na compreensão do resultado do modelo DEA.

A construção do IPC-Jus

O Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) conta com 810 variáveis encaminhadas pelos tribunais e posteriormente transformadas em indicadores pelo CNJ. São muitos os indicadores que podem mensurar a eficiência de um tribunal, e o grande desafio da ciência estatística consiste em transformar dados em informações sintéticas, que sejam capazes de explicar o conteúdo dos dados que se deseja analisar. Para alcançar tal objetivo, optou-se por construir o IPC-Jus, uma medida de eficiência relativa dos tribunais, utilizando-se uma técnica de análise denominada DEA (do inglês, *Data Envelopment Analysis*) ou Análise Envoltória de Dados.

O método estabelece comparações entre o que foi produzido (denominado *output*, ou produto) considerando-se os recursos e insumos de cada tribunal (denominados *inputs*). Trata-se de metodologia de análise de eficiência que compara o resultado

otimizado com a eficiência de cada unidade judiciária em questão. Dessa forma, é possível estimar dados quantitativos sobre o quanto cada tribunal deve aumentar sua produtividade para alcançar a fronteira de produção, observando-se os recursos de que cada um dispõe, além de estabelecer um indicador de avaliação para cada unidade.

O método DEA foi desenvolvido por Charnes *et al.* (1978) e aplicado inicialmente com maior frequência na área de engenharia de produção. Passou a ser aplicado no Brasil na área forense, com o intuito de medir o resultado de tribunais, como explicam os artigos de Fochezatto (2010) e Yeung e Azevedo (2009).

Trata-se de modelo simples (com poucas variáveis de *input*s e *output*s) e, ao mesmo tempo, com alto poder explicativo. Além de selecionar as variáveis de insumos e produtos que comporão a análise, é preciso escolher o tipo de modelo a ser aplicado. Mello *et al.* (2005) detalham de forma bastante didática os tipos de modelos disponíveis.

Os modelos DEA clássicos são o CCR (CHARNES; COOPER; RHODES, 1978) e o BCC (BANKER; CHARNES; COOPER, 1984). O modelo CCR, apresentado originalmente por Charnes *et al.* (1978), constrói uma superfície linear por partes não paramétrica, envolvendo os dados e trabalhando com retornos constantes de escala, isto é, qualquer variação nas entradas (*input*s) produz variação proporcional nas saídas (*output*s). Esse modelo também é conhecido por *Constant Returns to Scale* (CRS).

O modelo BCC, apresentado por Banker *et al.* (1984), considera retornos variáveis de escala, quer dizer, substitui o axioma da proporcionalidade entre *input*s e *output*s pelo axioma da convexidade. Por isso, esse modelo também é conhecido como *Variable Returns to Scale* (VRS). Ao tratar a fronteira de produção de forma convexa, o modelo BCC permite que as unidades que operam com baixos valores de *input*s tenham retornos crescentes de escala, enquanto as que operam com altos valores de *input*s tenham retornos decrescentes de escala.

Na análise de eficiência dos tribunais, adotou-se o modelo CCR, ou seja, com retornos constantes de escala. Além disso, o modelo é orientado ao *output*, o que significa que o interesse está em identificar quanto o tribunal pode aumentar em termos de produto (maximizando o resultado), mantendo seus recursos fixos, já que a redução de orçamento e da força de trabalho muitas vezes não é viável.

Segundo Yeung e Azevedo (2009), o modelo CCR orientado ao *output* pode ser escrito como um problema de programação linear da seguinte forma:

$$max_{(\phi,\lambda,s^+,s^-)} Z_0 = \phi + \epsilon s^+ + \epsilon s^-$$

Sujeito a

$$\phi Y_0 - Y\lambda + s^+ = 0$$

$$X\lambda + s^- = X_0$$

$$\lambda, s^+, s^- >= 0,$$

em que X_0 é o vetor de inputs, Y_0 é o vetor de outputs e ϕ representa o montante de output necessário para transformar uma unidade (DMU[71]) ineficiente em eficiente. A variável s^- mede o excesso de *input*s de uma unidade ineficiente e s^+ mede a falta de *output*.

A técnica DEA foi aplicada aos dados do relatório **Justiça em Números** com o objetivo de verificar a capacidade produtiva de cada tribunal, considerando-se os insumos disponíveis. A seleção das variáveis para a definição dos *input*s foi feita com o intuito de contemplar a natureza dos três principais recursos utilizados pelos tribunais: o pessoal, os financeiros e os próprios processos. A princípio, foram testados métodos de seleção de variáveis, como o Método I – O *Stepwise* Exaustivo Completo, o Método Multicritério para Seleção de Variáveis e o Método Multicritério Combinatório Inicial para Seleção de Variáveis (SENRA, 2007).

Entretanto, esses modelos favoreceram os *input*s que tiveram mais correlação linear com o *output* (total de processos baixados), beneficiando, em alguns casos, variáveis semelhantes, como, por exemplo, número de servidores(as) e, logo em seguida, a despesa com pessoal ativo. Sendo assim, o processo de seleção partiu da categorização das variáveis nos critérios definidos a seguir, permitindo-se a utilização em parte do Método Multicritério em conjunto com critérios subjetivos.

Os *input*s foram divididos em:

a) Exógeno (não controlável):

São considerados os quantitativos de casos pendentes líquidos como variável explicativa para os resultados de eficiência. Foram desconsiderados da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, as execuções fiscais e as execuções penais.

b) Endógeno (controlável):

- **Recursos financeiros:** utilizou-se a despesa total de cada tribunal desconsiderando a despesa com pessoal inativo e as despesas com projetos de construção e obras, tendo em vista que tais recursos não contribuem diretamente para a produção ou a produtividade dos tribunais.
- **Pessoal:** dados de força de trabalho foram utilizados os números de magistrados(as) e de servidores(as) efetivos(as), requisitados(as) e comissionados(a) sem vínculo, excluídos os(as) cedidos(as) a outros órgãos.

Com relação ao *output*, a variável total de processos baixados é aquela que melhor representa o fluxo de saída dos processos do Judiciário sob a perspectiva do(a) jurisdicionado(a) que aguarda a resolução do conflito, excluindo-se as execuções fiscais e penais. Sendo assim, o modelo do IPC-Jus considera o total de processos

71 DMU representa cada unidade de produção analisada no modelo DEA. Do inglês, *Decision Making Unit*.

baixados com relação ao total de processos que tramitaram; o quantitativo de magistrados(as) e servidores(as) (efetivos(as), requisitados(as) e comissionados(as) sem vínculo); e a despesa total do tribunal (excluídas as despesas com pessoal inativo e com obras).

As despesas com pessoal separadas por grau de jurisdição permitem o cálculo do IPC-Jus do primeiro e segundo graus, isoladamente. Dessa forma, o IPC-Jus do total abarca a área administrativa, as despesas de capital e outras despesas correntes, e o IPC-Jus do primeiro e do segundo graus consideram apenas a força de trabalho da área judiciária.

Como resultado da aplicação do modelo DEA, tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, revelando que, quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, o que significa que ela foi capaz de produzir mais (em baixa de processos) com menos recursos disponíveis (de pessoal, de processos e de despesas). Essa é a medida de eficiência do tribunal, aqui denominada por IPC-Jus.

Adicionalmente, ao dividir o total de processos baixados de cada tribunal por seu respectivo percentual de eficiência alcançado, tem-se a medida do baixado ideal (ou target), que representa quanto o tribunal deveria ter baixado para alcançar a eficiência máxima (100%) no ano-base.

É importante esclarecer que o baixado ideal é uma métrica que analisa o passado e não o futuro, ou seja, significa que, caso o tribunal tivesse conseguido baixar a quantidade de processos necessários conforme o modelo comparativo, teria, em 2024, alcançado a curva de eficiência. Não quer dizer, entretanto, que se o tribunal baixar essa mesma quantidade, ou até mais, no ano subsequente, o alcance da eficiência ocorreria.

Dessa forma, o IPC-Jus considera o resultado alcançado no passado com base nos recursos disponíveis naquele ano e coloca na fronteira aqueles que conseguiram produzir mais, com menos insumos. Assim, as mudanças dos insumos e dos produtos dos demais tribunais no próximo ano irão realocar a curva da fronteira e, consequentemente, a posição do tribunal em face dos demais.

A metodologia DEA foi aplicada na Justiça Estadual, na Justiça Trabalhista e também na Justiça Federal. O modelo não contemplou a Justiça Militar Estadual por ser inadequado do ponto de vista metodológico, considerando que este ramo da justiça conta com apenas três tribunais.

O modelo também não foi adotado na esfera da Justiça Eleitoral, tendo em vista que o objetivo principal dos tribunais regionais eleitorais consiste na realização das eleições e não somente na atividade jurisdicional na forma de baixa de processos (*output* do modelo).

Apesar de a Justiça Federal também conter número reduzido de tribunais (seis), as informações de primeiro grau foram desagregadas por seções judiciárias.

Portanto, nesse ramo de justiça, considerou-se como unidade de produção cada seção judiciária (UF), além do segundo grau de cada tribunal. Dessa forma, há 32 unidades produtivas (DMUs) que foram comparadas por meio da aplicação do DEA. A eficiência consolidada do tribunal (TRF) foi calculada com base na divisão da soma em todas as DMUs do valor baixado realizado pela soma em todas as DMUs do baixado ideal (*target*), ou seja:

$$\text{Eficiência Total}_j = \frac{\sum_{i=1}^{n_j} \text{Baixado Real}_i}{\sum_{i=1}^{n_j} \text{Baixado Ideal}_i},$$

em que j={1,2,3,4,5}, representa cada TRF e nj representa o número de unidades produtivas de cada TRF.

Esse mesmo método também foi utilizado para mensuração da eficiência total dos ramos de Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.

Gráfico de quadrante e de fronteira

Os gráficos de quadrantes (ou Gartner) têm por objetivo classificar os tribunais em quatro grupos, em que são analisadas duas variáveis ou indicadores conjuntamente. Os dois eixos são cortados nos valores equivalentes à média de cada elemento avaliado.

Além dos tribunais, também consta no gráfico o valor correspondente ao total do ramo de justiça. Nesse caso, os cálculos são produzidos com base nas consolidações do segmento, somando-se as variáveis que compõem cada indicador, para, somente depois, aplicar a respectiva fórmula. Por esse motivo, o total do ramo pode diferir da média, que corresponde ao valor localizado no centro dos quadrantes.

Os gráficos de fronteira são empregados para visualizar os resultados da técnica DEA quando apenas duas variáveis ou dois indicadores são utilizados. Para efeitos deste relatório, optou-se pela apresentação de dois indicadores em cada gráfico, compostos sempre por variáveis adotadas no modelo de DEA, a fim de facilitar a compreensão da metodologia proposta para análise da eficiência, além de permitir interpretações mais detalhadas de alguns indicadores disponíveis no relatório Justiça em Números. Cada indicador contempla o output (quantitativo de processos baixados) e um dos inputs (processos em tramitação ou número de magistrados(as) ou número de servidores(as) ou despesa).

Os gráficos de quadrante estão apresentados em conjunto com o gráfico de fronteira, sem perda de informação. O gráfico é incrementado pela informação do porte dos tribunais, o que facilita a análise do seu comportamento diante dos demais.

Dessa forma, esses gráficos mostram, simultaneamente, quatro dimensões distintas, pois, além dos dois indicadores e do porte, os tamanhos de cada ponto

estão associados à eficiência do tribunal. Assim, quanto maior o símbolo, maior a eficiência relativa (IPC-Jus).

Esses gráficos são de grande utilidade para ajudar na compreensão do modelo multivariado, que considera simultaneamente todos esses insumos e o produto. Se uma unidade de produção alcança o valor máximo de insumo/produto, então ela é uma unidade eficiente e está localizada na linha de produção do gráfico de fronteira. Além disso, cada quadrante mostra uma interpretação singular sobre as unidades.

No primeiro quadrante, encontram-se as unidades cujas duas variáveis estão em níveis altos. No segundo, observa-se unidades cuja variável representada na horizontal está em menor nível e a variável representada na vertical está no maior. Já o terceiro quadrante detalha unidades com ambas as variáveis em menor nível. O quarto quadrante indica as que têm maior nível na variável representada na horizontal e menor nível na vertical.

Na Figura 545, demonstra-se um exemplo de gráfico de fronteira. Os tribunais que estão na linha azul são aqueles mais eficientes (tribunais de 1 a 4). O tribunal 5, apesar de possuir taxa de congestionamento menor que a do tribunal 2, também possui menor Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM). O tribunal 6 é o menos eficiente, pois se encontra mais afastado da linha de produção e combina maior congestionamento com menor produtividade.

As linhas pontilhadas horizontais e verticais representam, respectivamente, a média do IPM e da taxa de congestionamento. Nesse exemplo, o segundo quadrante seria aquele que os tribunais deveriam ter como alvo, pois representam maior IPM com menor taxa de congestionamento. Já o quarto quadrante seria o que deveria ser evitado, pois combina menor IPM com maiores taxas de congestionamento.

Figura 545 - Exemplo da representação de um gráfico de quadrantes e de fronteira

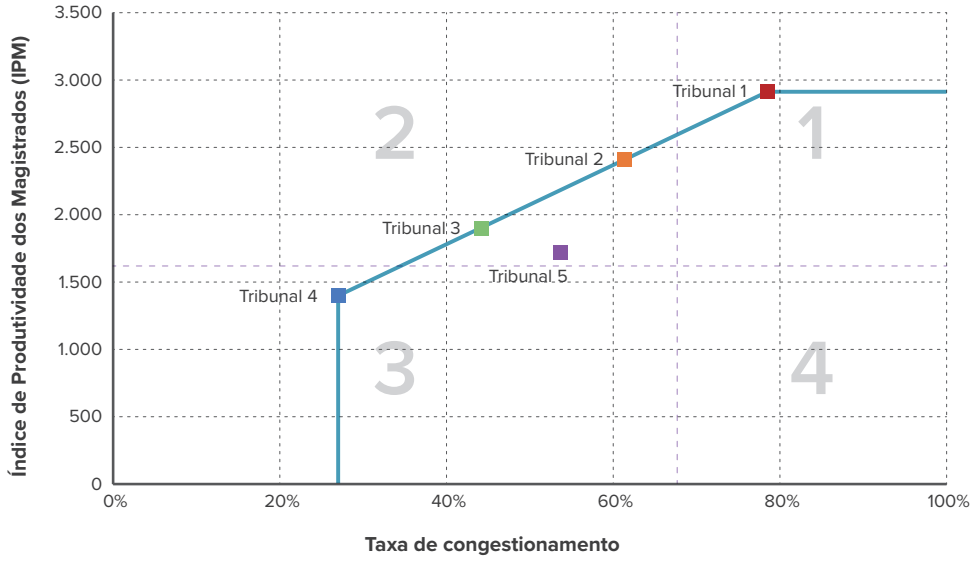

Os gráficos de fronteira e de quadrante foram produzidos para a Justiça Estadual, Trabalhista e Federal, ramos em que o método DEA foi aplicado. Nos Tribunais Regionais Federais, os gráficos contemplam, além dos resultados dos seis TRFs, também os das 27 seções judiciárias e do segundo grau. Por se tratar de uma análise complementar à modelagem DEA, utilizada no cálculo do IPC-Jus, os gráficos de quadrante e de fronteira não são utilizados na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual.

Nas seções da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal são apresentados em detalhes os resultados do IPC-Jus decorrentes da aplicação do método DEA, com os percentuais obtidos por tribunal.

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA